

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

www.tjes.jus.br

OUVIDORIA JUDICIÁRIA: 08009702442 / 3334-2092 / 3334-2093

COMPOSIÇÃO DO PLENO (ANTIGUIDADE): QUINTA-FEIRA - 14HORAS

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
DES. MANOEL ALVES RABELO
DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
DES. NEY BATISTA COUTINHO
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DES. WILLIAN COUTO GONÇALVES
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
DES. TELÉMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO

COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO - PRESIDENTE
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS - MEMBRO
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - MEMBRO
DES. NEY BATISTA COUTINHO - SUPLENTE
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA - SUPLENTE

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA - PRESIDENTE
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA - MEMBRO
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA - MEMBRO
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - SUPLENTE
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA - SUPLENTE

COMISSÃO DE SÚMULA E JURISPRUDÊNCIA - BIÊNIO 2010/2011

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - PRESIDENTE
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU - MEMBRO
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - MEMBRO

CONSELHO DA MAGISTRATURA (SEGUNDA-FEIRA - 13:00 HORAS)

DES. MANOEL ALVES RABELO - PRESIDENTE
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - VICE-PRESIDENTE
DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA - CORREGEDOR
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL - MEMBRO
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS - MEMBRO
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - SUPLENTE
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS - SUPLENTE

1ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA - PRESIDENTE
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
DES. WILLIAN COUTO GONÇALVES

2ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - PRESIDENTE
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

3ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA - PRESIDENTE
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

4ª CÂMARA CÍVEL (SEGUNDA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU - PRESIDENTE
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
DES. TELÉMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO

1º GRUPO CÍVEL (1ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS ÀS 15:00 HORAS)

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - PRESIDENTE
DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DES. WILLIAN COUTO GONÇALVES

2º GRUPO CÍVEL (2ª QUARTA-FEIRA DO MÊS ÀS 14:00 HORAS)

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - PRESIDENTE
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
DES. TELÉMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO

1ª CÂMARA CRIMINAL (QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. PEDRO VALLS FEU ROSA - PRESIDENTE
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
DES. NEY BATISTA COUTINHO

2ª CÂMARA CRIMINAL (QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO - PRESIDENTE
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS (1ª QUARTA-FEIRA DO MÊS ÀS 13:00 HORAS)

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - PRESIDENTE
DES. ADALTO DIAS TRISTÃO
DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
DES. NEY BATISTA COUTINHO

COMPOSIÇÃO DA TURMAS RECURSAIS

1ª TURMA - CAPITAL

PRESIDENTE: JUIZ VLADSON COUTO BITTENCOURT
MEMBRO: JUÍZA GISELE SOUZA DE OLIVEIRA (AFASTADA)
MEMBRO: JUÍZA INÊS VELLO CORRÊA
SUPLENTE: JUÍZA GISELE ONIGKEIT

2ª TURMA - CAPITAL

PRESIDENTE: JUIZ ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA
MEMBRO: JUIZ JÚLIO CÉSAR BABILON
MEMBRO: JUIZ JAIME FERREIRA ABREU
SUPLENTE: JUIZ ADEMAR JOÃO BERMOND

3ª TURMA - CAPITAL

PRESIDENTE: JUIZ MARCOS ASSEF VALE DEPS
MEMBRO: JUIZ IDELSON SANTOS RODRIGUES
MEMBRO: JUÍZA HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY
SUPLENTE: JUÍZA ROZENEIA MARTINS DE OLIVEIRA

REGIÃO SUL

PRESIDENTE: JUIZ UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO
MEMBRO: JUIZ ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS
MEMBRO: JUIZ ELIEZER MATTOS SCHERRER JUNIOR
SUPLENTE: JUIZ LAILTON DOS SANTOS

REGIÃO NORTE

PRESIDENTE: JUIZ ANTONIO CORTES DA PAIXÃO
MEMBRO: JUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROSA PEPINO
MEMBRO: JUIZ WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
SUPLENTE: JUIZ VANDERLEI RAMALHO MARQUES



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado
do Espírito Santo

Gabinete da Presidência

CONVOCAÇÃO

Convoco os MMs. Juízes de Direito, abaixo relacionados, para treinamento acerca das funcionalidades do sistema e-jud que acontecerá no dia 26 de agosto de 2011 (sexta-feira), das **8h às 12h**, na sala de informática do miniauditório deste Tribunal de Justiça.

ARTHUR JOSE NEIVA DE ALMEIDA
AUGUSTO PASSAMANI BUFULIN
CLAUDIA CESANA S. DE MELLO MIGUEL
CRISTIANA LAVINIA MAYER
INES VELLO CORREA
JOSE MACHADO DE SOUZA
JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA
KLEBER ALCURI JUNIOR
LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA
LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RANGEL
LETICIA MAIA SAUDE
OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIN
MARCOS ASSEF DO VALE DE PES
MARGARETH ZAGO RABELO
PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO
ROBSON LUIZ ALBANEZ
ROGÉRIO RODRIGUES DE ALMEIDA
SERENUZA MARQUES CHAMON

Juiz convocado: [INSCREVA-SE AQUI](#)

Vitória, 23 de agosto de 2011.

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**
Presidente



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado
do Espírito Santo

Gabinete da Presidência

CONVOCAÇÃO

Convoco os MMs. Juízes de Direito, abaixo relacionados, para treinamento acerca das funcionalidades do sistema e-jud que acontecerá no dia 26 de agosto de 2011 (sexta-feira), das **14h às 18h**, na sala de informática do miniauditório deste Tribunal de Justiça.

BENJAMIN DE AZEVEDO QUARESMA
BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI
CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO
DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO
EMILIA COUTINHO LOURENÇO
EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR
IZAIAS EDUARDO DA SILVA
JOAQUIM RICARDO CAMATTA MOREIRA
JOSE LEO FERREIRA SOUTO
JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM
LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
LUIZ EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA
LUIZ GUILHERME RISSO
MARCOS HORACIO MIRANDA
MARIA IGNEZ BERMUDES RODRIGUES
PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA
RAFAEL CALMON RANGEL
ROZENEIA MARTINS DE OLIVEIRA
VANDERLEI RAMALHO MARQUES

Juiz convocado: [INSCREVA-SE AQUI](#)

Vitória, 23 de agosto de 2011.

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 128/2011

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Manoel Alves Rabelo, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado neste Tribunal de Justiça sob número 2011.00.940.859, da lavra da Dr^a Giselle Onigkeit, Juíza de Direito respondendo pelo 4º Juizado Especial Cível de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, Adjunto da Faculdade de Direito Estácio de Sá, comunicando o término das obras de sua reestruturação, com a consequente necessidade de mudança;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 58 da Resolução nº 15/95 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que atribui ao seu Presidente a competência geral para exercer a superintendência de todo o serviço judiciário, na qualidade de Chefe da Magistratura do Estado;

RESOLVE:

DETERMINAR a suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais no 4º Juizado Especial Cível de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, Adjunto da Faculdade Estácio de Sá, pelas razões acima expostas, no período de 19 a 24 de agosto de 2011.

Os casos urgentes serão apreciados pelo Exmo. Sr. Dr. Marcos Horácio Miranda, MM Juiz de Direito designado para responder pelo 2º Juizado Especial Cível (adjunto da Ufes), do mesmo juízo, assim como pelo aludido Juizado.

Publique-se.

Vitória, 19 de agosto de 2011.

Desembargador Manoel Alves Rabelo
Presidente

..*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 1054/2011 - CONSIDERAR LICENCIADO o Exm^o. Sr. Dr. **ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS**, MM. Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapari, de 3ª Entrância, para tratamento da própria saúde, por 01 (um) dia, de acordo com o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), no dia 29/07/2011.

PUBLIQUE - S E

Vitória-ES, 09 de agosto de 2011

Desembargador MANOEL ALVES RABELO
Presidente

* REPUBLICADO POR TER SIDO REDIGIDO COM INCORREÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 1087/2011 - CONCEDER ao Exm^o. Sr. Dr. **LISANDRO AMBOS CORRÊA DA SILVA**, MM. Juiz de Direito Substituto de Entrância Especial, 18(dezoito) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2011, a partir de 01/09/2011.

ATO E Nº 1088/2011 - CONCEDER à Exm^a. Sr^a. Dr^a. **BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI**, MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal do Juízo de Serra, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 18(dezoito) dias de férias relativas ao período de **JANEIRO/05**, a partir de 19/09/2011.

PUBLIQUE - S E

Vitória-ES, 18 de agosto de 2011

Desembargador MANOEL ALVES RABELO
Presidente

..*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 1089/2011 - CONCEDER à Exm^a. Sr^a. Dr^a. **LETÍCIA MAIA SAÚDE**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Juízo da Serra, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30(trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2011, para gozo oportuno.

ATO E Nº 1090/2011 - CONCEDER ao Exm^o. Sr. Dr. **BERNARDO ALCURI DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de São Mateus, de 3ª Entrância, 30(trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2011, para gozo oportuno.

ATO E Nº 1091/2011 - CONCEDER à Exm^a. Sr^a. Dr^a. **LETÍCIA MAIA SAÚDE**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Juízo da Serra, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30(trinta) dias de férias relativas ao segundo semestre de 2011, para gozo oportuno, por imperiosa necessidade de serviço.

ATO E Nº 1092/2011 - CONCEDER ao Exm^o. Sr. Dr. **BENJAMIN DE AZEVEDO QUARESMA**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Criminal e Juizado Especial da Fazenda Pública do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30(trinta) dias de férias relativas ao segundo semestre de 2011, para gozo oportuno, por imperiosa necessidade de serviço.

PUBLIQUE - S E

Vitória-ES, 18 de agosto de 2011

Desembargador MANOEL ALVES RABELO
Presidente

..*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 1093/2011 - CONCEDER à Exm^a. Sr^a. Dr^a. **TRÍCIA NAVARRO XAVIER**, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente da Comarca de Aracruz, de 3ª Entrância, 30(trinta) dias de férias relativas ao segundo semestre de 2011, para gozo oportuno, por imperiosa necessidade de serviço.

ATO E Nº 1094/2011 - CONCEDER ao Exmº. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara (Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude) da Comarca de Barra de São Francisco, de 3ª Entrância, 30 (trinta) dias de férias relativas ao segundo semestre de 2011, para gozo oportuno, por imperiosa necessidade de serviço.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 18 de agosto de 2011

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 1095 /2011 - CONSIDERAR LICENCIADO o Exmº. Sr. Dr. **CARLOS ROBERTO ALMEIDA AMORIM**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Órfãos e Sucessões, Infância e Juventude e Acidente do Trabalho do Juízo de Viana, Comarca da Capital, de Entrância Especial, por 13 (treze) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 129, da Lei Complementar nº 46/1994, a partir do dia 29/07/2011.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 19 de agosto de 2011

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ESPECIAIS ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 1096/2011 - CONSIDERAR LICENCIADO o Exmº. Sr. Dr. **SÉRGIO LUIZ DA SILVA**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital, de Entrância Especial, por 02 (dois) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), a partir do dia 08/08/2011.

ATO E Nº 1097/2011 - CONSIDERAR LICENCIADO o Exmº. Sr. Dr. **GETTER LOPES DE FARIA JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Colatina, de 3ª Entrância, no dia 04/08/2011, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman).

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 19 de agosto de 2011

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**
Presidente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 1277/11 - NOMEAR a Srª. **NÁDIA CRISTINA OCACIA CAPOBIANCO**, habilitada em Concurso Público, para exercer o cargo de Escrevente Juramentado (Analista Judiciário II) da 3ª Vara de Família do Juízo da Serra - Comarca da Capital, de Entrância Especial. (inscrição nº 223499).

ATO Nº 1278/11 - NOMEAR o Sr. **SIMAR LUIZ POTÁSSIO**, habilitado em Concurso Público, para exercer o cargo de Escrevente Juramentado (Analista Judiciário II) da 5ª Vara Cível da Serra - Comarca da Capital, de Entrância Especial (inscrição nº 224378).

ATO Nº 1279/11 - NOMEAR o Sr. **MARCELO CORREA DE OLIVEIRA**, habilitado em Concurso Público, para exercer o cargo de Escrevente Juramentado (Analista Judiciário II) Juizado Especial Criminal e Juizado Especial da Fazenda Pública do Juízo de Viana, de Entrância Especial. (inscrição nº 222779).

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES,

DESEMBARGADOR **MANOEL ALVES RABELO**
PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 1280 /11 - PRORROGAR a disposição da Sra. **PRISCILLA TOSCANO LUPPI**, Analista Judiciário 02 da 1ª Vara de Família do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital, de Entrância Especial, na 3ª Vara de Família do Juízo da Serra, Comarca da Capital, de Entrância Especial, tendo em vista r. decisão da Egrégia Presidência nº 200900050565, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 01/09/11.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 18 de agosto de 2011.

DESEMBARGADOR **MANOEL ALVES RABELO**
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO Nº 1281 /11

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO ART.35, INC.II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº46/94 .

RESOLVE:

PRORROGAR a localização provisória do Sr. **OLNEY BRAGA JÚNIOR**, Auxiliar Judiciário da Comarca de São Domingos do Norte, de 1ª Entrância, no 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Colatina, de 3ª Entrância, no período de 04 (quatro) meses, tendo em vista r decisão da Egrégia Presidência nº 201000707013.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 19 de agosto de 2011

DESEMBARGADOR **MANOEL ALVES RABELO**
Presidente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ERRATAS ASSINADAS PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DATADA DE 09 DE AGOSTO DE 2011.

ERRATA

No Ato n.º 1226, publicado em 09/08/2011, referente a nomeação da Srª ANA LÚCIA VEIGA DE FREITAS:

ONDE SE LÊ: 3ª Vara de Família do Juízo da Serra - Comarca da Capital, de Entrância Especial

LEIA-SE: Juizado Especial Criminal e Juizado Especial da Fazenda Pública do Juízo de Viana

ERRATA

No Ato n.º 1229, publicado em 09/08/2011, referente a Srª ANA LÚCIA VEIGA DE FREITAS:

ONDE SE LÊ: que nomeou a Srª. ANA LÚCIA VEIGA DE FREITAS, nomeada, habilitada em Concurso Público, para exercer o cargo de Escrevente Juramentado (Analista Judiciário II) da 3ª Vara de Família do Juízo da Serra

LEIA-SE: que prorrogou o prazo da posse por 30 (trinta) dias da Srª. ANA LÚCIA VEIGA DE FREITAS, nomeada, habilitada em Concurso Público, para exercer o cargo de Escrevente Juramentado (Analista Judiciário II) do Juizado Especial Criminal e Juizado Especial da Fazenda Pública do Juízo de Viana

PUBLIQUE-SE.

Vitória-ES, 09 de agosto de 2011.

**DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES**

Processo nº 201000846316

**CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Des.
MANOEL ALVES RABELO.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, pessoa jurídica de direito
público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCOS
FERNANDO MORAIS.**

OBJETO:

1. O presente convênio, tem por objeto a cooperação técnica entre os convenientes, visando a cessão dos servidores **CLENILTON MATEINI MADEIRA**, titular do cargo de Assessor, matrícula nº 4955, **MARIA APARECIDA PITOL BARBOSA**, titular do cargo de Assessora de Gabinete Nível I, matrícula nº 2546, **SIMONE FLORENTINO DAVEL**, titular do cargo de Diretora, matrícula nº 3612 e **ANNA CAROLINY DE OLIVEIRA**, titular do cargo de Diretora Municipal de Desenvolvimento Econômico, matrícula nº 4956, servidores do quadro de pessoal para prestar serviços ao Cessionário na Comarca de FUNDÃO/ES, pelo prazo do presente convênio.

1.1 A cessão não importará em qualquer ônus ao Cessionário, pois integram ao quadro funcional do CEDENTE.

DA VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido unilateralmente a qualquer momento pelo Cessionário, desde que o Cedente seja notificado com antecedência de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 16 de agosto de 2011

**DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE**

**ATOS E DESPACHOS DO
DIRETOR-GERAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO
SENHOR DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DESTA EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATO A Nº 575/11 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sr. **MARIA CELIA DAN**, Analista Judiciário 01 deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 02 (dois) dias, a partir de 03/08/11, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 576/11 - CONSIDERAR LICENCIADO para tratamento de saúde, o Sr. **CLEMIR NEY**, Auxiliar Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, no dia 29/07/2011, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 577/11 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sr. **MARIA NERLI ZANELATO ACERBI**, Auxiliar Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 15 (quinze) dias, a partir de 25/07/11, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 578/11 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sr. **CRISTINA DA SILVA**, Analista Judiciário 01 deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 04 (quatro) dias, a partir de 19/07/11, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 579/11 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sr. **NIZETTE RODRIGUES GEGENHEIMER**, Auxiliar Judiciário (ORJU) deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 07 (sete) dias, a partir de 19/07/11, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 580/11 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sr. **JOSITE NEVES FRAGA SPESSIMILLE**, Servidora Estável deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 03 (três) dias, a partir de 03/08/11, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 581/11 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sr. **BRUNELLA DE AGUIAR SAADE LAKATOS**, Assistente Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 15 (quinze) dias, a partir de 09/08/11, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 582/11 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sr. **VALESKA VILLASCHI SARLO WILKEN**, Analista Judiciário 02 deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 03 (três) dias, a partir de 19/07/11, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 583/11 - PRORROGAR A LICENÇA para tratamento de saúde, da Sr. **VALESKA VILLASCHI SARLO WILKEN**, Analista Judiciário 02 deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 05 (cinco) dias a partir de 22/07/2011, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 584/11 - PRORROGAR A LICENÇA para tratamento de saúde, da Sr. **VALESKA VILLASCHI SARLO WILKEN**, Analista Judiciário 02 deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 10 (dez) dias a partir de 27/07/2011, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 585/11 - CONSIDERAR LICENCIADO para tratamento de saúde, o Sr. **RUBENS DOS SANTOS**, Auxiliar Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, no dia 04/08/2011, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 586/11 - CONSIDERAR LICENCIADO para tratamento de saúde, o Sr. **DANIEL PANCOTI**, Assessor Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, no dia 09/08/2011, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 587/11 - CONSIDERAR LICENCIADO para tratamento de saúde, o Sr. **DANIEL PANCOTI**, Assessor Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, no dia 10/08/2011, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 588/11 - PRORROGAR A LICENÇA para tratamento de saúde, do Sr. **JOÃO MARIANO FILHO**, Assessor de Nível Superior de Gabinete deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 15 (quinze) dias a partir de 06/08/2011, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 589/11 - PRORROGAR A LICENÇA para tratamento de saúde, do Sr. **EUGÊNIO FRANCISCO NUNES RANGEL**, Analista Judiciário 01 deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 90 (noventa) dias a partir de 10/08/2011, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 590/11 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **IZABELLA DALLA SILY CASAGRANDE**, Analista Judiciário 02 deste Egrégio Tribunal de Justiça, no dia 15/08/2011, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 591/11 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **MIRELLA ROSSMANN BRAGATTO**, Adjunto Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, no dia 15/08/2011, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 592/11 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **FABIANA REIS CORREA**, Analista Judiciário 02 deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 02 (dois) dias a partir de 08/08/2011, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 593/11 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde em pessoa da família, a Sra. **RENATA BALEEIRO DREWS SAADE**, Assistente Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 08 (oito) dias a partir de 14/07/2011, na forma do art. 145 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 594/11 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **JOSENILDA VIEIRA SANT'ANA**, Oficial Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 05 (cinco) dias a partir de 08/08/2011, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 595/11 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **TAYSA COMELLI FIGUEIRA**, Adjunto Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, no dia 18/08/2011, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 596/11 - AUTORIZAR A AUSÊNCIA por motivo de casamento, do Sr. **PEDRO HENRIQUE IGLESIAS CARDOSO**, Adjunto Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 08 (oito) dias a partir de 13/08/2011, na forma do art. 30 inciso III da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 597/11 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **MARCIA CONCEIÇÃO FERREIRA**, Auxiliar Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 15 (quinze) dias a partir de 08/08/2011, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 598/11 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **MICHELLE BATISTA GODOY**, Oficial Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 02 (dois) dias a partir de 14/07/2011, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 599/11 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **MICHELLE BATISTA GODOY**, Oficial Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 10 (dez) dias a partir de 18/07/2011, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 600/11 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **MICHELLE BATISTA GODOY**, Oficial Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, no dia 15/08/2011, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 22 de agosto de 2011.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR-GERAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20 LITROS EM UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO.

PROCOLO 2011.00.498.027

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Miranda e Gasperazzo Ltda

OBJETO: Eventual aquisição de água mineral em galões de 20 litros para atender o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

VALOR: O Contratante pagará à Contratada o valor unitário, conforme abaixo:

Item 7- Galão de água mineral de 20 litros, entrega no Fórum da Comarca de Aracruz, R\$ 6,91.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2011

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.901.02.061.0261.2.030

ELEMENTO: 3.3.90.30.07

Vitória, 22 de agosto de 2011.

JOSÉ MAGALHÃES NETO
Diretor Geral de Secretária

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS.

Processo nº TJ-572/09
Protocolo nº 200900229673

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Globo Prestação de Serviços de Limpeza Ltda - EPP.

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 22 de agosto de 2011. Acresce ao contrato originário a prestação dos serviços de mais 10 (dez) novos postos de trabalho. Em razão do acréscimo de serviços o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 165.660,84

Vitória, 22 de agosto de 2011.

Dr. JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral de Secretária

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2011
PROCOLO 2011.00.498.027

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Miranda e Gasperazzo Ltda

OBJETO: Eventual aquisição de água mineral em galões de 20 litros para atender o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

VALOR: O Contratante pagará à Contratada o valor unitário, conforme abaixo:

Item 7- Galão de água mineral de 20 litros, entrega no Fórum da Comarca de Aracruz, R\$ 6,91

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.901.02.061.0261.2.030

ELEMENTO: 3.3.90.30.07

Vitória, 22 de agosto de 2011.

JOSÉ MAGALHÃES NETO
Diretor Geral de Secretária

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2011
PROTOCOLO 201100655340**

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Nilton Rubens Eduardo

OBJETO: Aquisição de cartuchos para atender à Corregedoria Geral de Justiça Estadual.

VALOR: O Contratante pagará à Contratada o valor unitário, conforme abaixo:

Item 2 - Cartucho original toner impressora Lexmark - R\$ 73,99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.901.02.061.0261.2.030

ELEMENTO: 3.3.90.30.17

Vitória, 22 de agosto de 2011.

Dr. JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral da Secretaria

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 629/2011 - O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 1834/2009, publicado no "DJ" do dia 19/01/2010, e de acordo com as Resoluções nº 50/2010 e 006/2011, publicadas nos "DJ" de 17/09/2010 e de 08/02/2011, respectivamente. RESOLVE conceder diárias ao MM. Juiz de Direito abaixo relacionado, conforme requerimento, observado o Art. 12, § 2º, da Resolução 006/2011:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Dr. Marco Aurélio Soares Pereira 201100926634	Juiz de Direito da Comarca de Marataízes	Conceição da Barra	Participar do "Projeto Mutirão de Sentenças 2010"	22 a 24/08/2011

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 22 de agosto de 2011.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 631/2011 - O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 1834/2009, publicado no "DJ" do dia 19/01/2010 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011. RESOLVE conceder diárias ao MM. Juiz de Direito abaixo relacionado, conforme requerimento, observado o Art. 12, § 2º, da Resolução supracitada:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Dr. Marcelo Menezes Loureiro 201100916162	Juiz de Direito Coordenador das Execuções Penais	Cachoeiro de Itapemirim	Proceder a inspeção nas unidades prisionais da Comarca junto ao Conselho da Comunidade	18 a 19/08/2011

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 22 de agosto de 2011.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

REPUBLICADA POR HAVER INCORREÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 634/2011 - O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 1834/2009, publicado no "DJ" do dia 19/01/2010 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011. RESOLVE conceder diárias ao MM. Juiz de Direito abaixo relacionado, conforme requerimento, observado o Art. 12, § 2º, da Resolução supracitada:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Dr. Carlos Eduardo Ribeiro Lemos 201100915652	Juiz de Direito	Brasília - DF	Participar de reunião, como integrante do Grupo de Trabalho para estruturar o Sistema Nacional de Alternativas Penais	23/08/2011

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 23 de agosto de 2011.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 635/2011 - O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 1834/2009, publicado no "DJ" do dia 19/01/2010 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011. RESOLVE conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, conforme requerimento, observado o Art. 12, § 2º, da Resolução supracitada:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Rosângela Barreira Vasconcelos 201100932184	Analista Judiciária Especial de São Mateus	Vitória	Prestar serviços junto ao Mutirão do Cartório da 11ª Vara Criminal de Vitória	15 a 19/08/2011

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 23 de agosto de 2011.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 636/2011 - O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 1834/2009, publicado no "DJ" do dia 19/01/2010 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011. RESOLVE conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, conforme requerimento:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Rosângela Barreira Vasconcelos 201100936886	Analista Judiciária Especial de São Mateus	Vitória	Prestar serviços junto ao Mutirão do Cartório da 11ª Vara Criminal de Vitória	22 a 26/08/2011

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 23 de agosto de 2011.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 637/2011 - O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 1834/2009, publicado no "DJ" do dia 19/01/2010 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011. RESOLVE conceder diárias ao Magistrado abaixo relacionado, conforme requerimento:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Dr. Ubirajara Paixão Pinheiro	Juiz de Direito	Cachoeiro de Itapemirim	Realizar Inspeção Judicial na Secretaria da 4ª Turma Recursal - Região Sul	24/08/2011
201100925671				

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 23 de agosto de 2011.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 638/2011 - O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 1834/2009, publicado no "DJ" do dia 19/01/2010, e de acordo com as Resoluções nº 50/2010 e 006/2011, publicadas nos "DJ" de 17/09/2010 e de 08/02/2011, respectivamente. RESOLVE conceder diárias à MMª. Juíza de Direito abaixo relacionada, conforme requerimento:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Dra. Morgana Dario Emerick	Juiz de Direito da Comarca de Marataízes	Cachoeiro de Itapemirim, Barra de São Francisco e Vila Velha	Participar do "Projeto Mutirão de Sentenças 2010"	24 a 26/08 (Cachoeiro de Itapemirim e Barra de São Francisco) 31/08 a 02/09 (Cachoeiro de Itapemirim e Vila Velha) 14 a 16/09 (Cachoeiro de Itapemirim e Vila Velha) 21 a 23/09 (Cachoeiro de Itapemirim e Vila Velha)
201100928094				

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 23 de agosto de 2011.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÃO.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA GERAL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 2011.00.226.608

Detentora da Ata: Davi Gomes Tatagiba Ltda-Me.

Assunto: Administrativo. Apuração de responsabilidade pelo descumprimento das obrigações contratuais.

Notificação para apresentação de defesa prévia, por ter sido frustrada a notificação pela via postal, à empresa DAVI GOMES TATAGIBA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, que se encontra sujeita à aplicação de penalidade em razão do descumprimento de obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços Nº F043/2009. O prazo para apresentação de defesa é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital. O processo administrativo prosseguirá independente do atendimento a esta notificação.

Vitória, 18 de agosto de 2011.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral de Secretaria do Tribunal de Justiça - TJES

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

**Edital de Pregão Eletrônico
Nº 097/11**

Processo nº TJ - 2011.00.441.949

Objeto: Aquisição de 1 (um) veículo blindado para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA, na conformidade do disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02, o resultado do Pregão de que tratam os autos do processo em referência, no qual a Pregoeira ADJUDICOU o objeto à seguinte licitante vencedora, na forma que segue:

- ITEM ÚNICO - KURUMÁ VEÍCULOS LTDA., pelo valor total de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

Vitória/ES, 19 de agosto de 2011.

DES. MANOEL ALVES RABELO
Presidente

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

**Edital de Pregão Eletrônico
Nº 093/11**

Processo nº TJ - 2010.00.572.982

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza e endoscopia dos dutos de distribuição do ar refrigerado, instalados no Tribunal de Justiça e nas Comarcas de Colatina e Linhares.

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA, na conformidade do disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02, o resultado do Pregão de que tratam os autos do processo em referência, no qual a Pregoeira ADJUDICOU o objeto à seguinte licitante vencedora, na forma que segue:

•ITENS 1, 2 e 3 - SONDAR SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA ME, pelo valor global de R\$ 50.780,00 (cinquenta mil, setecentos e oitenta reais), sendo o item 1 pelo valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), o item 2 pelo valor total de R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais) e o item 3 pelo valor total de R\$ 9.630,00 (nove mil, seiscentos e trinta reais).

Vitória/ES, 19 de agosto de 2011.

DES. MANOEL ALVES RABELO
Presidente

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

**Edital de Pregão Eletrônico
Nº 098/11**

Processo nº TJ - 2009.01.125.781

Objeto: Pintura de grades de ferro e aquisição de portas para serem instaladas no salão do júri e na sala de depósito do Fórum da Comarca de Linhares.

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA, na conformidade do disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02, o resultado do Pregão de que tratam os autos do processo em referência, no qual a Pregoeira ADJUDICOU o objeto às seguintes licitantes vencedoras, na forma que segue:

• **ITEM 1 - FRITECNIL - CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pelo valor total de R\$ 6.499,50 (seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);

• **ITEM 2 - SAMER CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME**, pelo valor total de R\$ 7.199,00 (sete mil cento e noventa e nove reais).

Vitória/ES, 17 de agosto de 2011.

DES. MANOEL ALVES RABELO
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico
Nº 086/11
Processo nº TJ - 2011.00.216.180

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente.

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA, na conformidade do disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02, o resultado do Pregão de que tratam os autos do processo em referência, no qual a Pregoeira ADJUDICOU o objeto à seguinte licitante vencedora, na forma que segue:

- **LOTE 2 (ITENS 11 e 12) e ITENS 13 e 14: SÃO PAULO INFORMÁTICA E PAPÉIS LTDA-ME**, sendo o item 11 pelo valor unitário de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos); o item 12 pelo valor unitário de R\$ 0,18 (dezoito centavos); o item 13 pelo valor unitário de R\$ 0,05 (cinco centavos); o item 14 pelo valor unitário de R\$ 0,04 (quatro centavos).

- **LOTE 1 (ITENS 01 a 10) - FRACASSADO.**

- **ITEM 15 - FRACASSADO.**

Vitória/ES, 10 de agosto de 2011.

DES. MANOEL ALVES RABELO
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 112/11
(Participação Exclusiva de ME/EPP)

OBJETO: Aquisição de 200 (duzentos) dispensers - suportes de parede para acondicionar álcool em gel para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

ABERTURA: 12/09/2011 às 14 horas, no site “www.comprasnet.gov.br”.

EDITAL: Disponibilizado no site “www.comprasnet.gov.br”.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Tel: (27) 3334-2328, Fax: (27) 3334-2335 ou pessoalmente, na Sede do Tribunal de Justiça, sito na Rua Desembargador Homero Mafra nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, Setor de Licitação.

Vitória/ES, 23 de agosto de 2011.

LUDMILA FRANKLIN MENDES DE ANDRADE
Pregoeira

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 113/11
(Participação Exclusiva de ME/EPP)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de coffee break para atender a Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo.

ABERTURA: 06/09/2011 às 14 horas, no site “www.comprasnet.gov.br”.

EDITAL: Disponibilizado no site “www.comprasnet.gov.br”.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Tel: (27) 3334-2328, Fax: (27) 3334-2335 ou pessoalmente, na Sede do Tribunal de Justiça, sito na Rua Desembargador Homero Mafra nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, Setor de Licitação.

Vitória/ES, 23 de agosto de 2011.

ANA LUCIA BRUNORO
Pregoeira

COMISSÃO ESPECIAL DE PROMOÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Especial de Promoção

CONVOCAÇÃO

CONVOCO os membros da Comissão Especial de Promoção para reunião a ser realizada no dia **29/08/11 (segunda-feira)** às **14h** na **Sala da CEPRO** no Tribunal de Justiça (subsolo).

Vitória, 22 de agosto de 2011.

VIVIANE FERRARI RODRIGUES
Presidente da Comissão

DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 14/07/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (**JUIZADOS**) **ALEXSANDRO SILVA DO ROSÁRIO**.

PUBLIQUE-SE
Vitória-ES, 22 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 25/07/2011, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (TJ) **ALINA CORTELETTI DE PAIVA**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 22 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 28/06/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (JUIZADOS) **ANA LUIZA CASAGRANDE DA SILVA**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 19 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 19/07/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Administração (TJ) **CAUÊ BURETAMA DE SOUZA VIDAL**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 19 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 01/04/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (JUIZADOS) **DANIELA SANTOS NICHIO FERNANDES**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 29 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 30/07/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (FÓRUM) **DIEGO AUGUSTO DA MATTA**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 22 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 08/08/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Administração (TJ) **FELIPE GRILLO BORGES**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 19 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 01/08/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (FÓRUM) **FELIPE MACHADO VELOSO**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 19 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 11/07/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (JUIZADOS) **GABRIEL DOS SANTOS JUNIOR**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 22 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 21/02/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (JUIZADOS) **GILSON GOMES JÚNIOR**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 19 de agosto de 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

.*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA
RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 09/07/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (JUIZADOS) **GLEUBER LOUREIRO OLIVEIRA PEREIRA**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 22 de agosto de 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

.*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 20/06/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (TJ) **JANAÍNA MARA RODRIGUES GONÇALVES**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 22 de agosto de 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

.*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 08/08/2011, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (FÓRUM) **JÉSSICA GONÇALVES OLIVEIRA**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 19 de agosto de 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

.*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 25/07/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Administração (FÓRUM) **JESSIKA ROBERTA OLIVEIRA TOMMASINI**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 18 de agosto de 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

.*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 19/07/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (FÓRUM) **JOÃO FILIPE CARVALHO CHAMON**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 19 de agosto de 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

.*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 25/07/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o estudante do curso de Direito (FÓRUM) **JULIANA MONTEBELLER**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 19 de agosto de 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

.*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 14/07/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Arquivologia (TJ) **LEANDRA NASCIMENTO FONSECA**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 22 de agosto de 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

.*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 27/06/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (FÓRUM) **LORRAINE NALESCO GOMES SANCHES**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 18 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

*****_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 17/08/2011, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (TJ) **LOUISE LYRA DE CALDAS BRITO**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 19 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

*****_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA RESCISÃO
CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 08/06/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (FÓRUM) **LUCAS BORGES DE ALMEIDA**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 19 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

*****_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 20/06/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (FÓRUM) **LUCAS MELO BORGES DE SOUZA**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 22 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

*****_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 13/07/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (FÓRUM) **LUCIANA LIMA EFFGEN**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 22 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

*****_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 09/08/2011, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (TJ) **LUCIANA PEREIRA BELTRAME**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 22 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

*****_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 18/07/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (JUIZADOS) **LUCYNARA VIANA FERNANDES**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 18 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

*****_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 28/02/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (JUIZADOS) **LUIZ GUILHERME DA COSTA CRUZ**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 19 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

*****_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA RESCISÃO
CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 11/08/11, celebrado

entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Psicologia (FÓRUM) MARIA CAROLINA GARCIA ALVES.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 19 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

*****_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 01/07/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (JUIZADOS) MARIANA SCAVONE DORNELLES.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 22 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

*****_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 09/05/2011, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (JUIZADOS) MORGANA MORAES MOREIRA .

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 19 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

*****_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO CONCILIADOR**, a partir de 04/08/2011, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) bacharel em Direito **PAULO HENRIQUE RESENDE MARQUES**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 22 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

*****_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 27/05/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (TJ) RAFAELA LORENZONI CIBIEN.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 22 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 09/08/2011, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (FÓRUM) RENAN GONÇALVES GEAMBASTIANI.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 19 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

*****_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 31/07/2011, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Comunicação Social (TJ) RENATA AZEVEDO DE OLIVEIRA.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 22 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

*****_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 15/06/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (INFÂNCIA E JUVENTUDE) RHAULLYSSON FELLER SILVA DE ARAÚJO.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 19 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

*****_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 25/07/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (FÓRUM) SAMARA CAXIAS SCHNEIDER.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 19 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 06/05/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (JUIZADOS) **STELLA MARYS DE PAULA SOUSA**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 19 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 01/07/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (JUIZADOS) **TARCÍSIO ARAÚJO DE FARIA**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 18 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 06/07/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (JUIZADOS) **THÂMARA TRANCOSO GOMES**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 22 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 15/08/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (JUIZADOS) **TULIO MOTA DE SOUZA**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 19 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 04/08/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (ESTÁGIO CONCILIADOR) **VITOR NUNES VAILANT**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 19 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 18/07/2011, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o (a) estudante do curso de Direito (JUIZADO) **VITOR REBUZZI DOS SANTOS**.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 19 de agosto de 2011.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PALÁCIO DA JUSTIÇA DES. RENATO DE MATTOS
TJES - DIRETORIA JUDICIÁRIA PREP E DISTRIBUIÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AO(S) INTERESSADO(OS) QUE TORNOU SEM EFEITO O REGISTRO E A DISTRIBUIÇÃO DESTE FEITO PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA: COM BASE NO DESPACHO DE FLS.:8 DESEMB.:WALACE PANDOLPHO KIFFER

1 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100110025796

REQTE JOAO BITENCORT DA FONSECA
ADVOGADO LORRAYNE COUTO CARDOSO ROSSI SANTANA
A. COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

VITÓRIA, 22/08/2011

KARLA DI MARCELLO VALLADÃO LUGON
DIRETORA JUDICIÁRIA DE REGISTRO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SETOR DE PRECATÓRIOS

INTIMAÇÕES

INTIMO O MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO PRESIDENCIAL ÀS FLS. 99/100, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200970000820**, EM QUE É BENEFICIÁRIA MARIA FELIPE DE SOUZA.

INTIMO ESPÓLIO DE MARIA FELIPE DE SOUZA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. PAULO CÉSAR DE ALMEIDA, OAB/ES Nº 10443, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO PRESIDENCIAL ÀS FLS. 99/100, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200970000820**, EM QUE É DEVEDOR O MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS.

INTIMO O MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO PRESIDENCIAL ÀS FLS. 93/94, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200970000713**, EM QUE É BENEFICIÁRIA ADINA MOREIRA DA SILVA.

INTIMO ESPÓLIO DE ADINA MOREIRA DA SILVA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. PAULO CÉSAR DE ALMEIDA, OAB/ES Nº 10443, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO PRESIDENCIAL ÀS FLS. 93/94, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200970000713**, EM QUE É DEVEDOR O MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS.

INTIMO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO PRESIDENCIAL ÀS FLS. 109/110, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200110000099**, EM QUE É BENEFICIÁRIA DIOMIRA BATISTA DE ALEXANDRE.

INTIMO A SRª DIOMIRA BATISTA DE ALEXANDRE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. HUMBERTO MOULIN DE MORAES, OAB/ES Nº 3.141, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO PRESIDENCIAL ÀS FLS. 109/110, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200110000099**, EM QUE É DEVEDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

INTIMO A DRª ROWENA TABACHI DOS SANTOS, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO PRESIDENCIAL ÀS FLS. 72, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 355/85**, EM QUE É DEVEDOR O MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

INTIMO A DRª JORGINA ILDA DEL PUPO, OAB/ES Nº 5.009, DR. JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA, OAB/ES Nº 1.801, E DR. ROBINSON FERREIRA DE MELLO, OAB/ES 3.612, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO PRESIDENCIAL ÀS FLS. 389/394, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200990000446**, EM QUE É DEVEDOR O MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

INTIMO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO PRESIDENCIAL ÀS FLS. 141, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200050000075**, EM QUE É BENEFICIÁRIO EVANDRO DE PASSOS PAIVA.

INTIMO O SR. EVANDRO DE PASSOS PAIVA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. PAULO DE TARSO SILVA, OAB/ES 4.511, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO PRESIDENCIAL ÀS FLS. 141, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200050000075**, EM QUE É DEVEDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

INTIMO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO PRESIDENCIAL ÀS FLS. 122, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200080000034**, EM QUE SÃO BENEFICIÁRIOS OS HERDEIROS DE JOSÉ PEREIRA BARBOSA.

INTIMO OS HERDEIROS DE JOSÉ PEREIRA BARBOSA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. ARNALDO THIAGO GUIMARÃES FILHO E OUTROS, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO PRESIDENCIAL ÀS FLS. 122, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200080000034**, EM QUE É DEVEDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

INTIMO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO PRESIDENCIAL ÀS FLS. 196, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200970000010**, EM QUE SÃO BENEFICIÁRIOS ANGELINA BARBOZA DOS SANTOS E OUTROS.

INTIMO A SRª ANGELINA BARBOZA DOS SANTOS E OUTROS, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. RAIMUNDO AFONSO DE ALVARENGA, OAB/ES 132-A, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO PRESIDENCIAL ÀS FLS. 196, **NOS AUTOS DO**

PRECATÓRIO Nº 200970000010, EM QUE É DEVEDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

INTIMO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO PRESIDENCIAL ÀS FLS. 114, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200090000022**, EM QUE É BENEFICIÁRIO O SR. JOSÉ LEANDRO RODRIGUES DA SILVA.

INTIMO O SR. JOSÉ LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO E OUTROS, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO PRESIDENCIAL ÀS FLS. 114, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200090000022**, EM QUE É DEVEDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

INTIMO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO PRESIDENCIAL ÀS FLS. 132, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200970000283**, EM QUE É BENEFICIÁRIA O SRª. IRACEMA BARBOSA LEMOS.

INTIMO A SRª IRACEMA BARBOSA LEMOS, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS DR. WALDIR ANTONIO DE SOUZA, OAB/ES 4270 E DR. ALCINO BORGES DA S. FILHO, OAB/ES 4742, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO PRESIDENCIAL ÀS FLS. 132, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200970000283**, EM QUE É DEVEDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VITÓRIA, 22 DE AGOSTO DE 2011.

JOELSON TRISTÃO DE SOUZA
DIRETOR JUDICIÁRIO ECONÔMICO, FINANCEIRO E CONTÁBIL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SETOR DE PRECATÓRIOS

INTIMAÇÕES

INTIMO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO ÀS FLS. 121/122, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200110000159**, EM QUE É BENEFICIÁRIA A SRª IZAURA MONTEIRO GOMES.

INTIMO A SRª ANGELA MARIA SOUZA DA PENHA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. ALEXANDRE MELO BRASIL E OUTROS, PARA APRESENTAR AO SETOR DE PRECATÓRIOS CÓPIA DO CPF DA BENEFICIÁRIA, CONFORME DESPACHO ÀS FLS. 139, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200110000076**, EM QUE É DEVEDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/DETRAN.

INTIMO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO ÀS FLS. 112, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200080000110**, EM QUE É BENEFICIÁRIO O SR. ARNALDO GIMENES RODRIGUES E OUTROS.

INTIMO O SR. ARNALDO GIMENES RODRIGUES E OUTROS, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. ONILDO TADEU DO NASCIMENTO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO ÀS FLS. 112, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200080000110**, EM QUE É DEVEDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

INTIMO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO ÀS FLS. 113, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200050000051**, EM QUE É BENEFICIÁRIA A SRª DOROTHY MOREIRA CALMON.

INTIMO A SRª DOROTHY MOREIRA CALMON, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA DRª LETICIA RANGEL SERRÃO CHIEPPE, OAB/ES 10.673, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO ÀS FLS. 113, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200050000051**, EM QUE É DEVEDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VITÓRIA, 22 DE AGOSTO DE 2011.

JOELSON TRISTÃO DE SOUZA
DIRETOR JUDICIÁRIO ECONÔMICO, FINANCEIRO E CONTÁBIL

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO**

PAUTA DE INTIMAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/08/2011 QUINTA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

1 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100100009735

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A) VERONICA FERNANDA AHNERT
A. COATORA GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

2 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100100027372

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE DIONE SCHAIDER PIMENTEL ARRUDA
ADVOGADO(A) MARCO ANTONIO GAMA BARRETO
ADVOGADO(A) RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO(A) SERGIO MONTEIRO CUPERTINO DE CASTRO
ADVOGADO(A) TAREK MOYSES MOUSSALLEM
A. COATORA CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA E OUTROS
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

3 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100110005590

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE JOANALICE AMARAL HIBNER
ADVOGADO(A) KAYO ALVES RIBEIRO
A. COATORA CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

4 AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 100080002411

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) MARIA CHRISTINA DE MORAES
REQDO APOENA ROSA PASSOS E OUTROS
RELATOR NEY BATISTA COUTINHO
PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

5 AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 100100004652

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) ELAINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A) JADER FERREIRA GUIMARAES
ADVOGADO(A) VITOR SOARES SILVARES
ADVOGADO(A) WILMA CHEQUER BOU-HABIB
REQDO SINDSMUVI E OUTROS
ADVOGADO(A) ADAO CARLOS PEREIRA PINTO
ADVOGADO(A) ALLYSSON CARLOS PEREIRA PINTO
RELATOR NEY BATISTA COUTINHO
PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

6 AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 100080003054

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADO(A) GLADYS JOUFFROY BITRAN
ADVOGADO(A) MARIA CHRISTINA DE MORAES
REQDO IVELIZE EDINETH CHIABAI ARPINI
ADVOGADO(A) SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI
RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA
PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

7 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100080022518

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE
REQDO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA
ADVOGADO(A) LUIZ AUGUSTO MILL
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

8 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100070023542

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
REQDO CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) HELMA SONALI HABIB FAFÁ
ASSTE INSTITUTO ELIMU PROFESSOR CLEBER MACIEL E OUTROS
ADVOGADO(A) ABNER GIANIZELI DE BARROS
ADVOGADO(A) BRICE BRAGATO
ADVOGADO(A) CAROLINE DE QUEIROZ COSTA
ADVOGADO(A) DANIEL BRIGE BORGES BARBUDA
ADVOGADO(A) GILVAN VITORINO DA CUNHA SANTOS
ADVOGADO(A) LEONARDO DA SILVA VIEIRA
P. INT. ATIVA O ESTADO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

9 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100100034881

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
REQDO MUNICÍPIO DA SERRA E OUTROS
ADVOGADO(A) DIONE DE NADAI
RELATOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

10 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100110014410

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
REQDO CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E OUTROS
ADVOGADO(A) AMERICO SOARES MIGNONE
RELATOR CARLOS SIMÕES FONSECA
PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

11 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100110005285

COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
REQTE CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
REQDO EMILIA COUTINHO LOURENCO
ADVOGADO(A) RAPHAEL AMERICANO CÂMARA
RELATOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA
PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

12 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100100009735

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 AGVTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
 AGVDO BANCO BMG S/A
 ADVOGADO(A) VERONICA FERNANDA AHNERT
 RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR
 ANNIBAL DE REZENDE LIMA

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO**13 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100100031093**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 CLASSE 1º GRAU EXECUÇÃO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 AGVTE DIBENS LEASING S A E OUTROS
 ADVOGADO(A) UDNO ZANDONADE
 AGVDO GILBERTO MARTINS FILHO
 ADVOGADO(A) ANDRE FELIPE SAIDE MARTINS
 ADVOGADO(A) FERNANDO ANDRE SAIDE MARTINS
 ADVOGADO(A) VITOR SAIDE AZEVEDO
 RELATOR MARIA DO CEU PITANGA PINTO
 PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR
 WILLIAM COUTO GONÇALVES

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO**14 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100110013784**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 AGVTE CYNTHIA KAROLINE BEZERRA GOMES
 ADVOGADO(A) GIRLEA ESCOPELLI GOMES
 ADVOGADO(A) TAMINA MATOS BRANDAO
 AGVDO DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CESPE E OUTROS
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR
 ARNALDO SANTOS SOUZA

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO**15 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100110014188**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 AGVTE PHILIPPE LEMOS SOARES OTTZ
 ADVOGADO(A) PHILIPPE LEMOS SOARES OTTZ
 AGVDO DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTO E OUTROS
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO
 PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR
 ARNALDO SANTOS SOUZA

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO**16 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100110012919**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 AGVTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY
 AGVDO JULIANE CAMPOREZ GAMBARINI
 ADVOGADO(A) FELIPE NASCIMENTO BERNABE
 ADVOGADO(A) JOAO PEREIRA GOMES NETTO
 ADVOGADO(A) LUIZ ALFREDO PRETTI
 ADVOGADO(A) MARCELO MARTINS ALTOE
 ADVOGADO(A) VITOR SEABRA SEIXAS PINTO
 RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO
 PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR
 ARNALDO SANTOS SOUZA

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO**17 AGRAVO REGIMENTAL REC CONSELHO Nº 100100010667**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 AGVTE INÊS NEVES DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS
 AGVDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATOR CARLOS SIMÕES FONSECA
 PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR
 FABIO CLEM DE OLIVEIRA

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO**18 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EXC SUSPEIÇÃO PROC ADMINISTRATIVO Nº 100100009578**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 EMGTE JUIZ DE DIREITO
 ADVOGADO(A) RODRIGO REIS MAZZEI

EMGDO VICE-CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
 PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR
 WILLIAM COUTO GONÇALVES

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO**19 AÇÃO ORDINÁRIA Nº 100050040359**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 REQTE MUNICÍPIO DE MARATAIZES
 ADVOGADO(A) CLAUDIO FERREIRA FERRAZ
 ADVOGADO(A) JANAINA BARBOSA DE SOUZA BOLZAN LESSA
 ADVOGADO(A) JOSE GERALDO PINTO JUNIOR
 ADVOGADO(A) MARIA PAULA MENDES DE MATTOS
 ADVOGADO(A) PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS
 ADVOGADO(A) ROBERTO GRILLO FERREIRA
 ADVOGADO(A) VILMA MARIA SILVEIRA DE MACEDO
 REQDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
 ADVOGADO(A) GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY
 RELATOR MANOEL ALVES RABELO
 PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR
 CARLOS SIMÕES FONSECA

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO**20 INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE EMB****DECLARAÇÃO REM EX-OFFI Nº O 24050040559**

VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
 CLASSE 1º GRAU EXECUÇÃO FISCAL
 SUCTE SUPERMERCADOS PORTO NOVO LTDA.
 ADVOGADO(A) CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO
 ADVOGADO(A) FABIANA CID SILVA
 ADVOGADO(A) FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A) JANAINA BARCELOS
 ADVOGADO(A) MARCELLO GONCALVES FREIRE
 ADVOGADO(A) MARIANA MARTINS BARROS
 ADVOGADO(A) RODRIGO CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO(A) RODRIGO SILVA MELLO
 ADVOGADO(A) SERGIO CARLOS DE SOUZA
 SUCDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
 PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR
 ADALTO DIAS TRISTÃO

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO**21 INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE MAND SEGURANÇA Nº 100090039718**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 CLASSE 1º GRAU MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
 REQTE/REQDO XIMENES SALUCCI CARDOSO
 ADVOGADO(A) ELIAS ASSAD NETO
 REQDO/REQTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR NEY BATISTA COUTINHO
 PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR
 SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO**22 INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE AGV INSTRUMENTO Nº 24099165979**

VITÓRIA - 2ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
 CLASSE 1º GRAU INVENTÁRIO
 REQDO/REQTE ANGELA DANIEL DE CARVALHO
 ADVOGADO(A) MARIANA PINHO PERIM
 ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS
 ADVOGADO(A) RODRIGO SANZ MARTINS
 RELATOR ALEMER FERRAZ MOULIN
 PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR
 NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO**23 INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE REM EX-OFFICIO Nº 45050017206**

SÃO GABRIEL DA PALHA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
 SUCTE FIBRIA CELULOSE S/A
 ADVOGADO(A) ANA PAULA WOLKERS MEINICKE BRUM
 ADVOGADO(A) BRUNO PINHEIRO BARATA
 ADVOGADO(A) ERNESTO JOHANNERS TROUW
 ADVOGADO(A) LEONARDO DE SOUZA RANGEL
 ADVOGADO(A) LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA
 ADVOGADO(A) MANUELLA VASCONCELOS FALÇÃO

ADVOGADO(A) MARIA VICTORIA SANTOS COSTA
 ADVOGADO(A) RODRIGO FOGAÇA VARANDA
 ADVOGADO(A) SANDRO MACHADO REIS
 ADVOGADO(A) VANESSA GLORIA CAMINADA SABRA
 SUCDO MUNICÍPIO DE VILA VALERIO ES
 ADVOGADO(A) ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
 RELATOR NEY BATISTA COUTINHO
 PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR
 TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

24 RECURSO Nº 100110004569

COMARCA DE GUARAPARI
 RECTE LUIZ ALBERTO TAVARES DE RESENDE E OUTROS
 ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
 RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
 PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR
 RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

25 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) MAND SEGURANÇA Nº 100110019609

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 AGVTE EWERTON PEREIRA GONCALVES
 ADVOGADO(A) EWERTON PEREIRA GONCALVES
 ADVOGADO(A) LEONARDO DUARTE BERTULOSO
 AGVDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR
 CARLOS ROBERTO MIGNONE

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

26 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) MAND SEGURANÇA Nº 100110022389

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 AGVTE FERNANDA DONADELLO BALBI
 ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
 AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
 PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR
 MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

27 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) MAND SEGURANÇA Nº 100110022694

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 AGVTE GENILDA GONCALVES VIEIRA
 ADVOGADO(A) CAROLINA GIACOMIN
 ADVOGADO(A) CONSUELO GALLEGO DE MACEDO
 AGVDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR
 CARLOS ROBERTO MIGNONE

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

28 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 100090041177

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE ALMEIDA & FILHO TERRAPLANAGENS LTDA.
 ADVOGADO(A) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
 REQDO JUIZ DE DIREITO
 ADVOGADO(A) EDISON VIANA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) LEANDRO FLOR SANTOS
 ADVOGADO(A) LEILA DA PAIXAO DE BARROS
 ADVOGADO(A) LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA
 ADVOGADO(A) LUIZ ANTONIO RIBEIRO LORENZON
 RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR
 CARLOS ROBERTO MIGNONE

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

29 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 100100010048

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE CORRÉGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 REQDO ROBERTO DA FONSECA ARAUJO
 ADVOGADO(A) ANA MARIA BERNARDES ROCHA DE MENDONÇA

ADVOGADO(A) CRISTINA DAHER FERREIRA
 ADVOGADO(A) EDISON VIANA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA
 RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
 PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR
 NEY BATISTA COUTINHO

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

30 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA AP CÍVEL Nº 11050110532

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
 CLASSE 1º GRAU CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 SUCTE JASERG SERRARIA DE MARMORES E GRANITOS LTDA. EPP
 ADVOGADO(A) CAIO DE CARVALHO BORGES
 ADVOGADO(A) REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) ROGERIO DAVID CARNEIRO
 ADVOGADO(A) ROGERIO DAVID CARNEIRO
 ADVOGADO(A) WALMIR ANTONIO BARROSO
 SUCDO EGRÉGLIA TECEIRA CÂMARA CÍVEL
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
 PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR
 FABIO CLEM DE OLIVEIRA

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

31 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 24099163842

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU ORDINÁRIA
 SUCDO FABIANO SPADETTI CETTO E OUTROS
 ADVOGADO(A) VERONICA FELIX CORDEIRO
 P. INT. ATIVA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
 RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
 PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR
 NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

32 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 100100021219

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE CORRÉGEDOR GERAL DE JUSTIÇA
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 REQDO JUIZ DE DIREITO
 ADVOGADO(A) ISAAC PANDOLFI
 ADVOGADO(A) ITALO SCARAMUSSA LUZ
 ADVOGADO(A) RAPHAEL AMERICANO CÂMARA
 RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR
 NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

33 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100090019413

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO
 ESTADO ES SINOREG
 ADVOGADO(A) RODRIGO GROBERIO BORBA
 A. COATORA DES PRESIDENTE CONSELHO MAGISTRATURA
 ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 RELATOR SUBS. HELOISA CARIELLO

34 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100110007653

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE ERIKSON DE SOUZA PEREIRA
 ADVOGADO(A) FLAVIA VICENTE PIMENTA
 ADVOGADO(A) RODRIGO DOS SANTOS RAMOS
 A. COATORA GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA
 BERNARDINA
 RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

35 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100110008560

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE ADEMILSON BERTULANO BRAMBATI
 ADVOGADO(A) FLAVIA VICENTE PIMENTA
 ADVOGADO(A) RODRIGO DOS SANTOS RAMOS
 A. COATORA GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO
 RELATOR SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

36 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100100037330

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE ASSOCIAÇÃO DOS ESCRIVAEES JUDICIARIOS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) VLADIMIR SALLES SOARES
A. COATORA GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) ALINE HARDMAN DANTAS
RELATOR NEY BATISTA COUTINHO

37 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100110000054

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAUMANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
REQTE GIOVANE JOSE DAMASCENO
ADVOGADO(A) EURICO SAD MATHIAS
A. COATORA COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADO(A) GUILHERME ROUSSEFF CANAAN
RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

38 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100110011143

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE SERGIO ROGERIO SANTOS DA PENHA
ADVOGADO(A) RODRIGO DOS SANTOS RAMOS
A. COATORA GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

39 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100110011135

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE RONALDO RIBEIRO TRUGILHO
ADVOGADO(A) RODRIGO DOS SANTOS RAMOS
A. COATORA GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO
RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

40 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100110006655

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE SORAYA BERGAMIM PATARO LUCHI
ADVOGADO(A) ANDRE FRANCISCO LUCHI
A. COATORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

41 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100100027059

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAUMANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
REQTE WINDSOR ELSENHOWER MANOEL TRISTAO CALMON FERNANDES
ADVOGADO(A) ADEMAR GONCALVES PEREIRA
A. COATORA GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

42 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100110008552

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE BRUNO CORREIA FAUSTINI
ADVOGADO(A) FLAVIA VICENTE PIMENTA
A. COATORA GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) MARCIO MELHEM
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES

43 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100090034974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
ADVOGADO(A) JOSIANE ALVARENGA ROCHA LUGON
ADVOGADO(A) PAULA VIVIANY DE AGUIAR FAZOLO
ADVOGADO(A) WENDEL FERREIRA SANTOS
A. COATORA CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
LITIS. ATIVO PEDRO PERES GUIMARAES
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

44 AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 100080001686

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE
ADVOGADO(A) MARIA CHRISTINA DE MORAES
REQDO ALAN MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO(A) SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI
RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

45 AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 100080003641

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADO(A) MARIA CHRISTINA DE MORAES
REQDO ALTAIR DA ROCHA LOUREIRO COSTA E OUTROS
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR MANOEL ALVES RABELO

46 AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 100080004888

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) EVA PIRES DUTRA
ADVOGADO(A) GLADYS JOUFFROY BITRAN
REQDO ADELCEY DE CARVALHO ANTUNES E OUTROS
RELATOR MANOEL ALVES RABELO

47 AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 100080001629

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) GLADYS JOUFFROY BITRAN
ADVOGADO(A) JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE
ADVOGADO(A) MARIA CHRISTINA DE MORAES
REQDO EDINALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(A) GILMAR LOZER PIMENTEL
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

48 AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 100080001652

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) EVA PIRES DUTRA
ADVOGADO(A) MARIA CHRISTINA DE MORAES
REQDO ADAO ROSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(A) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
ADVOGADO(A) SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI
LITIS. PASSIVO EXIMBIZ COMERCIO INTERNACIONAL. S.A
ADVOGADO(A) RAFAEL VALETIM NOGUEIRA
RELATOR MANOEL ALVES RABELO

49 AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 100100017795

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) GLADYS JOUFFROY BITRAN
ADVOGADO(A) MARIA CHRISTINA DE MORAES
REQDO CELINA DE LIMA GUARIENTO E OUTROS
ADVOGADO(A) GILMAR LOZER PIMENTEL
RELATOR MANOEL ALVES RABELO

50 AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 100080001751

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) GLADYS JOUFFROY BITRAN
ADVOGADO(A) MARIA CHRISTINA DE MORAES
REQDO ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA PM E BOMBEIRO MILITAR DO E
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
LITIS. PASSIVO EXIMBIZ COMERCIO INTERNACIONAL. S.A
ADVOGADO(A) RAFAEL VALETIM NOGUEIRA
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

51 AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 100090024462

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE MUNICÍPIO DE CASTELO
ADVOGADO(A) DAYVSON FACCIN AZEVEDO
REQDO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASTELO
ADVOGADO(A) MARCELA CLIPES
RELATOR NEY BATISTA COUTINHO

52 AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 100110010467

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAUDECLARATÓRIA
REQTE MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ADVOGADO(A) SILVANO DA SILVA
REQDO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA NO ESPÍRITO
ADVOGADO(A) PEDRO AUGUSTO AZEREDO CARVALHO
RELATOR NEY BATISTA COUTINHO

53 AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 100100013836

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) MARIA CHRISTINA DE MORAES
REQDO AILSE THEREZINHA CYPRESTE ROMANELLI E OUTROS
ADVOGADO(A) BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA
RELATOR MANOEL ALVES RABELO

54 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100090022888

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
REQDO CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR CARLOS ROBERTO MIGNONE

55 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100090039221

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DO
ESTADO DO ESPÍRITO
ADVOGADO(A) MARCOS ALEXANDRE ALVES DIAS
REQDO CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E OUTROS
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR CARLOS ROBERTO MIGNONE

56 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100090023217

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
REQDO MUNICÍPIO DE VIANA E OUTROS
ADVOGADO(A) RICARDO CLAUDINO PESSANHA
RELATOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

57 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100090036904

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
REQDO MUNICÍPIO DE MUCURICI E OUTROS
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

58 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100090036110

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI
ADVOGADO(A) HELENO SALUCI BRAZIL
REQDO CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI
ADVOGADO(A) UBALDO ELIAS RIBEIRO
RELATOR CARLOS ROBERTO MIGNONE

59 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100090006014

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE SINDI JUDICIÁRIO ES
ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
REQDO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO ES
ADVOGADO(A) ADRIANO FRISSO RABELO
ADVOGADO(A) BRUNO COLODETTI
ADVOGADO(A) RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES

60 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100100003878

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
REQDO MUNICÍPIO DE COLATINA
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

61 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100060031224

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
REQDO CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) HELMA SONALI HABIB FAFA
RELATOR CARLOS ROBERTO MIGNONE

62 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100100002771

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
REQDO MUNICÍPIO DE PEDRO CANARIO E OUTROS
ADVOGADO(A) TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES
RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

63 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100090023209

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
REQDO MUNICÍPIO DE ANCHIETA
ADVOGADO(A) LEONARDO ANTUNES ASSAD
RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA

64 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100110004866

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
REQDO MUNICÍPIO DE IRUPI E OUTROS
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

65 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100110004650

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
REQDO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA E OUTROS
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR NEY BATISTA COUTINHO

66 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100100003241

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
REQDO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E OUTROS
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
P.INT.PASSIVA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

67 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100100040656

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
REQDO CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

68 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100110007240

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
REQDO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E OUTROS
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

69 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100110008594

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
REQDO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E OUTROS
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA

70 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100110009949

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
REQDO MUNICÍPIO DE MARATAIZES E OUTROS
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA

71 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100110003926

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
REQDO MUNICÍPIO DE GUACUI E OUTROS
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

72 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100110007224
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 REQDO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E OUTROS
 ADVOGADO(A) ARISIO NOVAES RANGEL
 RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

73 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100110009717
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 REQDO MUNICÍPIO DE CASTELO E OUTROS
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

74 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100110014402
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 REQDO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E OUTROS
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

75 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100110004270
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 REQDO MUNICÍPIO DE GUACUI E OUTROS
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 RELATOR NEY BATISTA COUTINHO

76 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100110018270
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) RODRIGO GROBERIO BORBA
 REQDO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

77 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100110015888
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE MUNICÍPIO DE LINHARES
 ADVOGADO(A) NADIA LORENZONI
 REQDO CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 RELATOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

78 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100090046895
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA
 ADVOGADO(A) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO
 REQDO CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

79 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1001100037553
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 REQDO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA
 ADVOGADO(A) SAMYRA CARNEIRO PERUCHI
 RELATOR CARLOS ROBERTO MIGNONE

80 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100110005624
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
 REQDO CÂMARA MUNICIPAL DE GUACUI E OUTROS
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

81 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100110025689
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA
 ADVOGADO(A) LEONARDO ANTUNES ASSAD
 REQDO CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA

82 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1001100021797
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 CLASSE 1º GRAUMANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
 SUCTE DESEMBARGADOR JOSE PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 SUCDO DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 P. INT. ATIVA DELTA CONSTRUÇÕES S/A
 ADVOGADO(A) GABRIELA CALLEGARI CARNEIRO
 ADVOGADO(A) JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR
 ADVOGADO(A) KLAUSS COUTINHO BARROS
 ADVOGADO(A) MICHELA COSTA
 P.INT.PASSIVA MUNICÍPIO DA SERRA
 ADVOGADO(A) CHARLIS ADRIANI PAGANI
 RELATOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

83 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1001100035847
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 CLASSE 1º GRAUEMBARGOS À EXECUÇÃO
 SUCTE DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE
 SUCDO DESEMBARGADORA MARIA DO CEU PITANGA
 P. INT. ATIVA PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMERCIO LTDA.
 P.INT.PASSIVA REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A
 RELATOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

84 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100110003298
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 CLASSE 1º GRAUPENAL PÚBLICA COMUM
 SUCTE DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 SUCDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
 P. INT. ATIVA JOSE IGNACIO FERREIRA
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 P. INT. ATIVA RODRIGO FERMO VIDIGAL STEFENONI
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 P. INT. ATIVA RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 P. INT. ATIVA WILSON MANOEL VILHAGRA FILHO
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 CPD\TJES - SISTEMA DE SEGUNDA INSTÂNCIA - IMPRESSO EM 23/08/2011 PÁG.:15
 P. INT. ATIVA MARIA HELENA RUY FERREIRA
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 P. INT. ATIVA ANIBAL TEIXEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 P. INT. ATIVA ANTONIO CORREIA DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 P. INT. ATIVA JOAO BATISTA CERUTTI PINTO
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 P. INT. ATIVA FERNANDO FERREIRA PATERLINE
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 P.INT.PASSIVA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
 RELATOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

85 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100110005848
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 CLASSE 1º GRAUBUSCA E APREENSÃO
 SUCTE DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTAO
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 SUCDO DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 P. INT. ATIVA GUERRA FERTIL COMERCIO LTDA. ME
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 P. INT. ATIVA AGROLAJI PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 P.INT.PASSIVA INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL ESTADUAL IDAF
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 RELATOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

86 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 100110017314
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 CLASSE 1º GRAUEXECUÇÃO
 EXPTE JOSE MARIA RAMOS GAGNO
 ADVOGADO(A) JOSE MARIA RAMOS GAGNO
 ADVOGADO(A) LUCIANO PICOLI GAGNO
 EXPTO DESEMBARGADOR JOSE PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

87 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100110001169
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE FREDERICO LUIS SCHAIER PIMENTEL
 REQDO JOANA AUGUSTA TAVARES FEU ROSA
 RELATOR VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

88 RECURSOS DO CONSELHO PROC CONSELHO Nº 100100041092
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA
 RECTE FERNANDA MEIRELES SPADANO ORECHIO E OUTROS
 ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
 RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

89 RECURSOS DO CONSELHO PROC CONSELHO Nº 100100040870
 COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
 RECTE ELCYO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
 RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

90 AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 100070019086
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 AUTOR LAURINDA DA PENHA FLOR SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO(A) MARION CAMPOS ALVES VIEIRA
 ADVOGADO(A) OCTAVIO LUIZ GUIMARAES
 ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA
 RÉU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

91 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100090019413
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 AGVTE SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO ES SINOREG
 ADVOGADO(A) ALESSANDRO JORIO SALLES SOARES
 ADVOGADO(A) RODRIGO GROBERIO BORBA
 AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATOR SUBS. HELOISA CARIELLO

92 AGRAVO REGIMENTAL PROC 13A - SUSP LIMINAR Nº 100100017548
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 CLASSE 1º GRAUCIVIL PÚBLICA
 AGVTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
 AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
 RELATOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

93 AGRAVO REGIMENTAL PROC 13A - SUSP LIMINAR Nº 100100021961
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 CLASSE 1º GRAUCIVIL PÚBLICA
 AGVTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
 ADVOGADO(A) LIVIO OLIVEIRA RAMALHO
 RELATOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

94 AGRAVO REGIMENTAL AC DECLARATÓRIA Nº 100080001629
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) GLADYS JOUFFROY BITRAN
 ADVOGADO(A) JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE
 ADVOGADO(A) MARIA CHRISTINA DE MORAES
 AGVDO AGENOR ALVES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO(A) GILMAR LOZER PIMENTEL
 RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

95 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100100030830
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 AGVTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
 AGVDO ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO
 ADVOGADO(A) RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
 RELATOR MARIA DO CEU PITANGA PINTO

96 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100100030947
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) LIANA MOTA PASSOS
 AGVDO ALEXANDRE CRUZ FAVARATO
 ADVOGADO(A) BETHANIA ALVES DE ASSIS
 ADVOGADO(A) JAMILI ABIB LIMA SAADE
 ADVOGADO(A) LUIZ TELVIO VALIM
 RELATOR MARIA DO CEU PITANGA PINTO

97 AGRAVO REGIMENTAL PROC 13A - SUSP LIMINAR Nº 100100034873
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 CLASSE 1º GRAUORDINÁRIA
 AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
 ADVOGADO(A) ALBERTO CÂMARA PINTO
 AGVDO EMANUEL DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) KELY CRISTINA QUINTAO VIEIRA
 RELATOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

98 AGRAVO REGIMENTAL AC DECLARATÓRIA Nº 100080001751
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE
 AGVDO ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA PM E BOMBEIRO MILITAR DO E
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

99 AGRAVO REGIMENTAL PROC 13A - SUSP LIMINAR Nº 100090022227
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 CLASSE 1º GRAUCIVIL PÚBLICA
 AGVTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) FABIO RIBEIRO BITTENCOURT
 AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) VICTOR AGUIAR DE CARVALHO
 RELATOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

100 AGRAVO REGIMENTAL EXEC CONTRA FAZ PUBLICA AC ORDINÁRIA Nº 100080014291
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) RODRIGO LORENCINI TIUSSI
 AGVDO MUNICÍPIO DE PIUMA
 ADVOGADO(A) MARCOS VINICIUS SOUSA RAMOS
 RELATOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

101 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100100005717
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 AGVTE JANAINA DE AQUINO E SOUZA
 ADVOGADO(A) ANA CLAUDIA KRAMER
 AGVDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO
 RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

102 AGRAVO REGIMENTAL AC ORDINÁRIA Nº 100100029873
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA
 AGVDO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU E OUTROS
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

103 AGRAVO REGIMENTAL PROC 13A - SUSP LIMINAR Nº 100100037587
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 CLASSE 1º GRAUANULATÓRIA
 AGVTE FRANCISCO LEANDRO DA SILVA
 ADVOGADO(A) ALEX SANDRO DAVILA LESSA

AGVDO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS IEMA
ADVOGADO(A) LENNY LAURA FREITAS JUSTINO
RELATOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

104 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100100025244

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
AGVTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
AGVDO BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A) ALESSANDRO ROSTAGNO
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

105 AGRAVO REGIMENTAL PROC 13A - SUSP LIMINAR Nº 100100029600

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAUCIVIL PÚBLICA
AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) RUBEM FRANCISCO DE JESUS
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

106 AGRAVO REGIMENTAL AGV REG AC DECLARATÓRIA Nº 100100041423

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) RAFAEL INDUZZI DREWS
AGVDO VIWA S/ACOMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS
ADVOGADO(A) LUIZ CEZAR PIZZOTTI
ADVOGADO(A) LUIZ SERGIO AURICH
ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS
RELATOR SUBS. HELOISA CARIELLO

107 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100070024748

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
AGVTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
AGVDO MILTON CYPRIANO DA COSTA FILHO
ADVOGADO(A) GILMAR LOZER PIMENTEL
RELATOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

108 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100110012638

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
AGVTE ROBERTA NAUMANN MARGOTTO
ADVOGADO(A) BRUNA NAUMANN MARGOTTO
ADVOGADO(A) ROBERTA NAUMANN MARGOTTO
AGVDO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA

109 AGRAVO REGIMENTAL EMB DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 100040012633

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) CEZAR PONTES CLARK
AGVDO MARLUSIA VIEIRA MORAES
ADVOGADO(A) ZELIO GUILMARAES SILVA
RELATOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

110 AGRAVO REGIMENTAL AC DECLARATÓRIA Nº 100110010467

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAUDECLARATÓRIA
AGVTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA NO ESPÍRITO
ADVOGADO(A) PEDRO AUGUSTO AZEREDO CARVALHO
AGVDO MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ADVOGADO(A) SILVANO DA SILVA
RELATOR NEY BATISTA COUTINHO

111 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100110012778

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
AGVTE ADILSON FELIPE ARGENTONI
ADVOGADO(A) JOSE RICARDO MACHADO MILAGRES
AGVDO DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CESPE E OUTROS
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

112 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100110012794

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
AGVTE GEOVANNA LOPES DE ASSIS
ADVOGADO(A) JOSE RICARDO MACHADO MILAGRES
AGVDO DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CESPE E OUTROS
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

113 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100110013073

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
AGVTE LUCILIA ALVARENGA MEIRELLES
ADVOGADO(A) JOSE RICARDO MACHADO MILAGRES
AGVDO DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CESPE E OUTROS
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

114 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100110016308

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
AGVTE BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH E OUTROS
ADVOGADO(A) ERICK DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO(A) LUCIANA BASTOS FALÇÃO SPERANDIO
ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

115 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100110012604

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
AGVTE TAMARA GOMES DE FIGUEIREDO PIMENTA
ADVOGADO(A) ANDRE FERNANDES BRAZ
ADVOGADO(A) FELIPE VIEIRA NOGUEIRA
AGVDO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA

116 AGRAVO REGIMENTAL AC DECLARATÓRIA Nº 100100030970

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAUEXECUÇÃO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
AGVTE ESPÓLIO DE ANITA FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO(A) FERNANDO TALHATE DE SOUZA
ADVOGADO(A) GILMAR ZUMAK PASSOS
AGVDO SONIA MARIA MAIA
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
RELATOR MARIA DO CEU PITANGA PINTO

117 AGRAVO REGIMENTAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLAR AP C Nº R124060129145

VITÓRIA - 2ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAUPENAL PÚBLICA COMUM
AGVTE WALTER JOSE BORGES
ADVOGADO(A) MAURO SERGIO DOS SANTOS LOUREIRO
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

118 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100110006655

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
AGVTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) GUILHERME ROUSSEFF CANAAN
AGVDO SORAYA BERGAMIM PATARO LUCHI
ADVOGADO(A) ANDRE FRANCISCO LUCHI
RELATOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

119 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100110016514

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
AGVTE GILLIANA ZANOTTI EPIFANIO
ADVOGADO(A) GILLIANA ZANOTTI EPIFANIO
ADVOGADO(A) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
AGVDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

120 AGRAVO REGIMENTAL EMB DECLARAÇÃO AC RESCIS 1º GRAU Nº 100050040151

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
AGVTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(A) ALEXANDRE HIDEO WENICHI
ADVOGADO(A) SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS

AGVDO JONAS IGLESIAS DA SILVA
 ADVOGADO(A) DANIEL BRIGE BORGES BARBUDA
 ADVOGADO(A) ESMERALDO A L RAMACCIOTTI
 ADVOGADO(A) EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 ADVOGADO(A) FELIPE ANDREY COIMBRA XAVIER PINTO
 ADVOGADO(A) JAYME FERNANDES JUNIOR
 ADVOGADO(A) JOSE ALCIDES DE SOUZA JUNIOR
 ADVOGADO(A) JULIO CEZAR LUCCHESI RAMACCIOTTI
 ADVOGADO(A) MAUREEN TICIANA VALLE GAMA SANTOS
 ADVOGADO(A) RONALDO MIGUEL DA SILVA
 RELATOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

121 AGRAVO REGIMENTAL AC DECLARATÓRIA Nº 100110010509

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 AGVTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESPÍRITO
 ADVOGADO(A) PEDRO AUGUSTO AZEREDO CARVALHO
 AGVDO MUNICÍPIO DA SERRA
 ADVOGADO(A) DIONE DE NADAI
 RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

122 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100110022660

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 AGVTE ROSEANA PEREIRA SOBREIRA BUTER
 ADVOGADO(A) MACKSEN LEANDRO SOBREIRA
 ADVOGADO(A) MARIA DAS GRACAS SOBREIRA DA SILVA
 AGVDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

123 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV REG AC DEC INCIDENTAL Nº 100070019722

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 EMGTE CLEANE FAFA DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO(A) FERNANDA TOSE SERPA
 EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) GLADYS JOUFFROY BITRAN
 ADVOGADO(A) JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE
 ADVOGADO(A) MARIA CHRISTINA DE MORAES
 RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

124 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV REG PROC 13A - SUSP LIMINAR Nº 100080015934

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 CLASSE 1º GRAUORDINÁRIA
 EMGTE EDUARDO DOS SANTOS PAULA E OUTROS
 ADVOGADO(A) JEFERSON DA SILVA
 EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO
 RELATOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

125 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV REG PROC 13A - SUSP LIMINAR Nº 100090045699

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 CLASSE 1º GRAUORDINÁRIA
 EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA
 EMGDO ADEPOL ES
 ADVOGADO(A) CUSTODIO SERRATI CASTELANI
 RELATOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

126 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV REG MAND SEGURANÇA Nº 100100018041

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 EMGTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE
 EMGDO EVANDRO FRASSI SIPRIANO
 ADVOGADO(A) ANGELA MARIA PERINI
 ADVOGADO(A) FERNANDO BARBOSA NERI
 ADVOGADO(A) JOSE ROBERTO DE ANDRADE
 ADVOGADO(A) LEONICE BARROS BORGES
 ADVOGADO(A) LORENA MELO OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) PEDRO AUGUSTO AZEREDO CARVALHO
 RELATOR SUBS. HELOISA CARIELLO

127 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV REG MAND SEGURANÇA Nº 100100022084

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 EMGTE RUBENS PIMENTEL FILHO
 ADVOGADO(A) JOSE ALEXANDRE BUAIZ FILHO

EMGDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
 RELATOR TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

128 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV REG MAND SEGURANÇA Nº 100090040328

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 EMGTE VINICIUS MAIA CAMPOS
 ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
 EMGDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATOR SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

129 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV REG EMB EXECUÇÃO EXEC CONTRA FA Nº PU100070004658

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 EMGTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) CEZAR PONTES CLARK
 EMGDO HUGUETTE MARIA SALGUEIRO ALMEIDA
 ADVOGADO(A) FELIPE OSORIO DOS SANTOS
 RELATOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

130 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 100060007109

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 EMGTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
 ADVOGADO(A) TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO
 EMGDO WALDECIR JOSE DA CUNHA
 ADVOGADO(A) CHRISTINA MAGALHAES DO CARMO
 RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

131 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 100090026152

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 EMGTE SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO ES SINOREG
 ADVOGADO(A) VLADIMIR SALLES SOARES
 EMGDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
 RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

132 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV REG PROC 13A - SUSP LIMINAR Nº 100100033685

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 CLASSE 1º GRAUORDINÁRIA
 EMGTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
 EMGDO ANA CAROLINA BARBOSA SGRANCIO E OUTROS
 ADVOGADO(A) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
 ADVOGADO(A) WANDERSON GONCALVES MARIANO
 RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA

133 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV REG PROC 13A - SUSP LIMINAR Nº 100100033883

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 CLASSE 1º GRAUORDINÁRIA
 EMGTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
 EMGDO GRAZIELLA MARIA DEBRA BITTENCOURT E OUTROS
 ADVOGADO(A) ALVARO AUGUSTO LAUFF MACHADO
 ADVOGADO(A) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
 ADVOGADO(A) WANDERSON GONCALVES MARIANO
 RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA

134 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 100100009842

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 EMGTE VALDIR VIEIRA JUNIOR E OUTROS
 ADVOGADO(A) AKEL DE ANDRADE LIMA
 ADVOGADO(A) CAROLINA ROSA SIQUEIRA CAMPOS RIBEIRO DA COSTA
 ADVOGADO(A) DIEGO RAMIREZ GRIGIO SILVA
 ADVOGADO(A) PAULA FERRI PEREIRA
 EMGDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
 RELATOR MARIA DO CEU PITANGA PINTO

135 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV REG EMB EXECUÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 100030035776

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 EMGTE OLGA CHARBEL BARCELOS

ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
EMGDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) CEZAR PONTES CLARK
RELATOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

136 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 100090032564

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
EMGTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA
ADVOGADO(A) JOSIANE ALVARENGA ROCHA LUGON
ADVOGADO(A) PAULA VIVIANY DE AGUIAR FAZOLO
ADVOGADO(A) WENDEL FERREIRA SANTOS
EMGDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL
RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

137 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV REG MAND SEGURANÇA Nº 100070022577

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) CEZAR PONTES CLARK
EMGDO WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO(A) MARCELO PAES BARRETO
RELATOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

138 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 100100014081

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
EMGTE GRAZIELLE MARABOITI BINOTTI
ADVOGADO(A) CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA
ADVOGADO(A) CESAR DE AZEVEDO LOPES
ADVOGADO(A) WILSON MARCIO DEPES
EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADO(A) CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
RELATOR CARLOS SIMÕES FONSECA

139 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 100090010537

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE MUNICÍPIO DE CASTELO
ADVOGADO(A) ANDRE FERREIRA CORREA
ADVOGADO(A) DAYVSON FACIN AZEVEDO
REQDO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CASTELO ES
ADVOGADO(A) MARCELA CLIPES
RELATOR NEY BATISTA COUTINHO

140 AGRAVO INOMINADO PROC 13A - SUSP LIMINAR Nº 100100036647

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAUMANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
AGVTE ERALDO GOMES DE AZEREDO
ADVOGADO(A) ALEXANDRE MARCAL PEREIRA
AGVDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
ADVOGADO(A) ALBERTO CÂMARA PINTO
RELATOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

141 INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 24010143956

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAUCLASSE CÍVEL ANTIGA
SUCTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) ROSA CRISTINA MEYER
SUCDO LOCBRAS LOCADORA DE FERRAMENTAS ELETRICAS LTD
ADVOGADO(A) LUCIANO CEOTTO
ADVOGADO(A) LUIZ OTAVIO P BITTENCOURT
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

142 INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 35980325530

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAUEXECUÇÃO FISCAL
SUCTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO(A) CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA
SUCDO CONSTRUTORA RACON LTDA.
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

143 INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE REM EX-OFFICIO Nº 46060008540

SÃO JOSÉ DO CALÇADO - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

CLASSE 1º GRAUMANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
SUCTE ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S.A
ADVOGADO(A) IMERO DEVENS JUNIOR
ADVOGADO(A) MARCELO PAGANI DEVENS
ADVOGADO(A) MAURICIO MESQUITA
SUCDO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO CALÇADO E OUTROS
ADVOGADO(A) WENDER DA CUNHA FARIA
RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

144 RECURSO Nº 100080025677

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
RECTE JOSÉ DAS GRAÇAS PEREIRA
ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
RECDO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES

145 RECURSO Nº 100090020825

COMARCA DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM
RECTE MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
RECDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR SUBS. WILLIAM COUTO GONCALVES

146 RECURSO Nº 100100004843

COMARCA DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM
RECTE SILVIA DILLEM DA SILVA MACIEL
ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

147 RECURSO Nº 100090042332

COMARCA DE ITARANA
RECTE REGINA LUCIA VENTORINI
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

148 RECURSO Nº 100090032903

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE ROSTAND REINE CASTELLO
ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

149 RECURSO Nº 100090012160

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
RECTE SANDRA RIBEIRO VENTORIM
ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
RECDO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

150 RECURSO Nº 100100040599

COMARCA DE COLATINA
RECTE MONALESSA APARECIDA MATTIAS
ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES

151 RECURSO Nº 100100041175

COMARCA DE AGUIÁ BRANCA
RECTE MARISTELA DA SILVA REINOSO SANTANA E OUTROS
ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

152 RECURSO Nº 100100041274

COMARCA DE IÚNA
RECTE DIANE RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA

153 PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 100070026693

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAUCLASSE CÍVEL ANTIGA
REQTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
REQDO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA
ADVOGADO(A) VALMIR DE MATOS JUSTO
RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

154 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) PROC 13A - SUSP LIMINAR Nº 100100017639

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAUANULATÓRIA
AGVTE BIC PEREIRA LTDA. EPP
ADVOGADO(A) JOSE JULIO FERREIRA
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE
RELATOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

155 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) PROC 13A - SUSP LIMINAR Nº 100100033370

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAUMANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
AGVTE INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA RURAL INCAPER
ADVOGADO(A) PEDRO ALONSO CEOLIN
AGVDO ANDERSON RIBEIRO GUASTI
ADVOGADO(A) DANIELLE PINA DYNA
RELATOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

156 AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL Nº 100070019722

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) GLADYS JOUFFROY BITRAN
ADVOGADO(A) JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE
ADVOGADO(A) MARIA CHRISTINA DE MORAES
REQDO MARIA MAGDALENA DA FONSECA E OUTROS
RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

157 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA MAND SEGURANÇA Nº 100110014311

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
SUCTE ROBERTA NAUMANN MARGOTTO
ADVOGADO(A) BRUNA NAUMANN MARGOTTO
ADVOGADO(A) GERMANO NAUMANN MARGOTTO
ADVOGADO(A) ROBERTA NAUMANN MARGOTTO
SUCCO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

158 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA AGV INSTRUMENTO Nº 12100022297

CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAUBUSCA E APREENSÃO DL 911
SUCTE DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
SUCCO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA

159 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 100090046622

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE RODRIGO SARLO ANTONIO
ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR NEY BATISTA COUTINHO

160 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 100100011889

COMARCA DE IBIRAÇU
RECTE DORVALINO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO(A) CLAUDIO CARMO TAVARES BATISTA
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

161 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 100100030202

COMARCA DE GUARAPARI
RECTE ERIKA DE SOUZA LEVIN E FUCHS
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

ALESSANDRA QUEIROZ AGUETE
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/08/2011 SEGUNDA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 13:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - RECURSO Nº 100030036386

COMARCA DE MARATAÍZES
REQUER PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL
RECTE CARLOS FERNANDO SILVAN NOGUEIRA
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

2 - RECURSO Nº 100100007234

COMARCA DE ITARANA
RECTE MARISIA DE FATIMA COSER BINDA
ADVOGADO(A) LUIZ CLAUDIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

3 - RECURSO Nº 100110011044

COMARCA DE AGUIA BRANCA
RECTE JUNIOR CEZAR PERUCHI
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

VITÓRIA, 22/08/2011

GLÁCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30/08/2011 TERÇA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6119000294

ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA SEM VALOR
AGVTE MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ADVOGADO(A) ANDRE VINICIUS MARQUES GONCALVES
ADVOGADO(A) ANDRESSA PARANHOS POLESI
ADVOGADO(A) AUGUSTO MANOEL BARBOSA
ADVOGADO(A) BARBARA TRABA JESUS
ADVOGADO(A) DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO
ADVOGADO(A) FABIANY CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO(A) JAMILLE COSTA LIMA
ADVOGADO(A) MARCELO CLEMENTE GARCIA WERNERSBACH
ADVOGADO(A) RENATA CORDEIRO SIRTOLI

ADVOGADO(A) SAMARA FREIRE ABUD CUZZUOL
 AGVDO ROSALINA TELLIS GONÇALVES
 ADVOGADO(A) HELBER ANTONIO VESCOVI
 ADVOGADO(A) ROBERTO CARLOS DA SILVA
 RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1119000054

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
 CLASSE 1º GRAU:CIVIL PÚBLICA
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) THAIS DE AGUIAR EDUAO
 AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1119000740

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
 CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
 AGVDO P. V. D. A. (MENOR PÚBERE)
 DEF. PÚBLICO ARY JOSE GOUVEA DERCY
 ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
 AGVDO WESLLEN VALENTIM ALTOE
 DEF. PÚBLICO ARY JOSE GOUVEA DERCY
 ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
 AGVDO JACQUELINI DAVID ALTOE
 DEF. PÚBLICO ARY JOSE GOUVEA DERCY
 ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1119002233

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
 CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL
 AGVTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO(A) FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY
 ADVOGADO(A) MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO
 AGVDO WALTERLY GOMES DE BARROS
 DEF. PÚBLICO ARY JOSE GOUVEA DERCY
 ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
 RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 12119000185

CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 ANULATÓRIA
 CLASSE 1º GRAU:
 AGVTE MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADO(A) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 AGVDO THORGRAN GRANITOS LTDA..
 ADVOGADO(A) ALAOR DE QUEIROZ ARAUJO NETO
 ADVOGADO(A) DANIELA RIBEIRO PIMENTA
 RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 12119000623

CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL
 REVISIONAL
 CLASSE 1º GRAU:
 AGVTE ATAIDE DA CRUZ MACHADO
 ADVOGADO(A) CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE
 ADVOGADO(A) DANNIELLY FIENI DA VITÓRIA
 ADVOGADO(A) KELLY ANNA PEREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A) PRISCILLA FERREIRA DA COSTA
 AGVDO BV FINANCEIRA S/A CFI
 ADVOGADO(A) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
 ADVOGADO(A) RODRIGO MORAIS ADDUM
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119001774

VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
 CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA
 AGVTE MARIA EMILIA VENTUROTI BRAUN RIZK
 ADVOGADO(A) WERNER BRAUN RIZK
 AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR
 RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119003580

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 AGVTE CARLOS ROBERTO DUARTE SANTOS
 ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
 AGVTE ELEN CRISTINA BOF DE MATOS

ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
 AGVTE EURICO CESAR SIMONELLI DE LIRIO
 ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
 AGVTE FERNANDO POLESE CHEIPPE
 ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
 AGVTE MARIA ELIZA SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
 AGVTE LEANDRO FERREIRA FELIX
 ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
 AGVTE WESLEY GOMES COSTA
 ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
 AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA
 RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119003796

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 AGVTE JULIA VENTURIM FIGUEIRA E SOUZA
 ADVOGADO(A) JULIANA DUARTE VENTURIM
 ADVOGADO(A) MARCO AURELIO RANGEL GOBETTE
 AGVDO SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA LTDA..
 ADVOGADO(A) ALBERTO NEMER NETO
 ADVOGADO(A) BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) DAVI AMARAL HIBNER
 ADVOGADO(A) FELIPE ÍTALA RIZK
 ADVOGADO(A) RAFAEL DALVI ALVES
 ADVOGADO(A) VINICIUS DINIZ SANTANA
 RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119005015

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 AGVTE MARCIO GOMES CUNHA
 ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE LYRIO PERES
 ADVOGADO(A) MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ
 ADVOGADO(A) VICTOR SANTOS DE ABREU
 AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY
 RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119006583

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
 AGVDO EVERTON CONTI
 ADVOGADO(A) IARA BOLDRINI SANDES
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119008340

VITÓRIA - 2ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
 CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR
 AGVDO ELMO CALCADOS S/A
 ADVOGADO(A) FABRICIO CARDOSO FREITAS
 ADVOGADO(A) FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO
 ADVOGADO(A) MAGALY LIMA LESSA
 ADVOGADO(A) MARCELO BRAGA RIOS
 RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119010429

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) THAIS DE AGUIAR EDUAO
 AGVDO KAROLINE SANTOS COELHO
 ADVOGADO(A) EDWAR BARBOSA FELIX
 ADVOGADO(A) LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO
 ADVOGADO(A) RAQUEL COLA GREGGIO
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35119001101

VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA
 DIVÓRCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR
 CLASSE 1º GRAU:
 AGVTE LUCIA LOURENCO LOPES MACHADO
 ADVOGADO(A) ANA CLAUDIA MARTINS DE AGOSTINHO GABRIEL
 ADVOGADO(A) ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO

ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA
 AGVDO ANDRE LUIZ MACHADO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BASSINI SCHWARTZ
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35119001614

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA
 AGVDO CHOCOLATES GAROTO S/A
 ADVOGADO(A) GUSTAVO CANI GAMA
 ADVOGADO(A) HAMILTON LUCIO OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO(A) UDNO ZANDONADE
 RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35119002315

VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA
 CLASSE 1º GRAU:SEPARAÇÃO DE CORPOS
 AGVTE AGENOR ZANQUI
 ADVOGADO(A) LUCIANO BRANDAO CAMATTA
 ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS BISSOLI
 ADVOGADO(A) RONI FURTADO BORGIO
 ADVOGADO(A) TARCIZIO PESSALI
 ADVOGADO(A) VITOR HENRIQUE PIOVESAN
 AGVDO ARLETE MONTEGAZINI NASCIMENTO
 ADVOGADO(A) ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO
 ADVOGADO(A) FLAVIA SCALZI PIVATO
 ADVOGADO(A) JOCIANI PEREIRA NEVES
 ADVOGADO(A) LIVIA CIPRIANO DAL PIAZ
 ADVOGADO(A) MAURA RUBERTH GOBBI
 ADVOGADO(A) RONILCE ALESSANDRA AGUIEIRAS
 ADVOGADO(A) TATIANA MARQUES FRANCA
 ADVOGADO(A) VERA LUCIA FAVARES
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35119002380

VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:REPARAÇÃO DE DANOS
 AGVTE MARIA DAS GRAÇAS DA VITÓRIA ANDREAO
 ADVOGADO(A) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 ADVOGADO(A) MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMO
 AGVDO CHOCOLATES GAROTO S/A
 ADVOGADO(A) RAFAEL TONELI TEDESCO
 ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 43119000032

SANTA LEOPOLDINA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU:CIVIL PÚBLICA
 AGVTE RONALDO MARTINS PRUDENCIO
 ADVOGADO(A) HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO
 ADVOGADO(A) HELIO MALDONADO JORGE
 AGVTE PAULO CALOT
 ADVOGADO(A) HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO
 ADVOGADO(A) HELIO MALDONADO JORGE
 AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 43119000057

SANTA LEOPOLDINA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU:CIVIL PÚBLICA
 AGVTE RONALDO MARTINS PRUDENCIO
 ADVOGADO(A) HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO
 ADVOGADO(A) HELIO MALDONADO JORGE
 AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 8070029502

BARRA DE SÃO FRANCISCO - 1ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS À EXECUÇÃO
 APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
 APDO EDSON HENRIQUE PEREIRA
 ADVOGADO(A) THIAGO DE SOUZA PIMENTA
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11060061139

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
 CLASSE 1º GRAU:CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) ADRIANO FRISSE RABELO
 APDO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO(A) MARCO AURELIO COELHO
 APDO A J DE OLIVEIRA FLOR ME
 ADVOGADO(A) JACIEL DA SILVA SOUSA
 RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO
 REVISOR SUBS. DES.
 FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11090033132

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:REPARAÇÃO DE DANOS
 APTE WANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO(A) BRENO FAJARDO LIMA
 ADVOGADO(A) BRUNO FAJARDO LIMA
 APDO FERNANDES PECAS E ACESSORIOS LTDA.. ME
 ADVOGADO(A) JEFFERSON BARBOSA PEREIRA
 ADVOGADO(A) MAURICIO ANTONIO BOTACIN ALTOE
 APDO MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA..
 ADVOGADO(A) UDNO ZANDONADE
 APDO COMERCIAL RIZK DE MOTOCICLETAS LTDA..
 ADVOGADO(A) FELIPE ITALIA RIZK
 ADVOGADO(A) JORGE ABIKAI NETO
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12100063838

CARIACICA - VARA FAZ PUB ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO
 AMBIENTE
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 APTE JOSENILDA VIEIRA SANTANA
 ADVOGADO(A) ANA CLAUDIA KRAMER
 ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
 APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) ALINE HARDMAN DANTAS
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

24 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 14100042184

COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 APTE JOAO JORGE DOS ANJOS AZEVEDO
 ADVOGADO(A) WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO
 APDO LUIZ MIGUEL DE AZEVEDO NETO
 ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
 DEF. PÚBLICO PATRICK JOSE SOUTO
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
 REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

25 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 14100050096

COLATINA - 1ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA
 APTE LEA FERREIRA
 DEF. PÚBLICO FELIPE CEOLIN LIRIO
 APDO CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA..
 ADVOGADO(A) ARETUSA POLLIANNA ARAUJO
 ADVOGADO(A) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
 RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

26 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 21020322422

GUARAPARI - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:BUSCA E APREENSÃO
 APTE PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES
 ADVOGADO(A) JOACIR SOUZA VIANA
 APDO BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO(A) ANA MARIA BRAGA ARAUJO
 ADVOGADO(A) KAROLINA DOS SANTOS MACHADO
 ADVOGADO(A) LUCIANO SOUSA COSTA
 ADVOGADO(A) MANUELA BRAGA ARAUJO
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
 REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

27 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 21020323735

GUARAPARI - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA
 APTE BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO(A) DIOGO DE SOUZA MARTINS
 APDO PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES
 ADVOGADO(A) JOACIR SOUZA VIANA
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
 REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 21060038698

GUARAPARI - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 APTE SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A.
 ADVOGADO(A) ANDRE SILVA ARAUJO
 APDO JOSE MIRANDA
 ADVOGADO(A) DORLENE BARROSO MIRANDA
 RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO
 REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 21090071271

GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
 APTE PAULO AFONSO DA SILVA
 ADVOGADO(A) JOSE LAURO LIRA BARBOSA
 APDO FABIANO BRANDAO HONORIO
 ADVOGADO(A) FLAVIO AUGUSTO RAMANAUSKAS
 RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010016806

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA
 APTE PORTER COMERCIO DE ROUPA LTDA..
 ADVOGADO(A) AROLDI LIMONGE
 ADVOGADO(A) MARIELE ZOPPI XAVIER
 APDO SELINVEST DO BRASIL SA
 ADVOGADO(A) CINTHIA DE SOUZA BONFIM
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
 REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24050292333

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:OBRIGAÇÃO DE FAZER
 APTE BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A BANCOOB
 ADVOGADO(A) JOSE CARLOS STEIN JUNIOR
 ADVOGADO(A) LUCAS MARCEL PEREIRA MATIAS
 APDO ROSANE MARIA MARTINS
 ADVOGADO(A) MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS
 APDO CLERIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS
 APDO BENVINO LAZZARO
 ADVOGADO(A) MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
 REVISOR DES.
 JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060049376

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:RITO SUMÁRIO
 APTE BANESTES SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
 APDO IVANI MARTINS DE SOUZA
 ADVOGADO(A) ERNANDES GOMES PINHEIRO
 RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO
 REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060177649

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 APTE MARILZA ROSA
 ADVOGADO(A) JALINE IGLEZIAS VIANA
 APDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 ADVOGADO(A) GUSTAVO CABRAL VIEIRA
 RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
 REVISOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

34 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060276672

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 APTE LUCIENI XAVIER DOS REIS
 ADVOGADO(A) BRENO PAVAN FERREIRA
 ADVOGADO(A) GRASIELE MARCHESI BIANCHI
 ADVOGADO(A) JALINE IGLEZIAS VIANA
 APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

35 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070021134

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU:DECLARATÓRIA

APTE LOURDES ALENCASTRE QUIMQUIM
 ADVOGADO(A) JOSE LUIZ DE AZEREDO NETO
 APTE RENATO QUIMQUIM
 ADVOGADO(A) JOSE LUIZ DE AZEREDO NETO
 APDO IPAJM-INSITITUTO DE PREV. DOS SERVID. DO EST. DO ESP.
 SANTO
 ADVOGADO(A) AIRTON SIBIEN RUBERTH
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
 REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070105432

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
 APTE GERALDO GUIMARÃES GONÇALVES
 ADVOGADO(A) PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
 ADVOGADO(A) ROGERIO NUNES ROMANO
 APDO IZABEL FERREIRA DE JESUS
 ADVOGADO(A) FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES
 RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
 REVISOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070629894

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 APTE JEFERSON RONCONI DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE
 ADVOGADO(A) RAFAELA LUCIA MAGALLAN XAVIER
 APDO BANCO ABN ANRO REAL S/A
 ADVOGADO(A) DIOGO DE SOUZA MARTINS
 ADVOGADO(A) MANUELA INSUNZA
 RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

38 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070642566

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
 COBRANÇA
 CLASSE 1º GRAU:
 APTE GASTROCLINICA DR REGINALDO BAPTISTA LTDA..
 ADVOGADO(A) ADILSON DE ASSIS DA SILVA
 APDO RICARDO CORREA DALLA ADVOGADO E ASSOCIADOS
 PARECERES E CONSU
 ADVOGADO(A) JERONYMO DE BARROS ZANANDREA
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
 REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

39 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080266000

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
 INDENIZATÓRIA
 CLASSE 1º GRAU:
 APTE I S N(MENOR IMPÚBERE)
 ADVOGADO(A) SULAYMA BEATRIZ HAMDAN LIMA
 APTE I S N(MENOR IMPÚBERE)
 ADVOGADO(A) SULAYMA BEATRIZ HAMDAN LIMA
 APTE FABIA REGINA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) SULAYMA BEATRIZ HAMDAN LIMA
 APTE L R N(MENOR IMPÚBERE)
 ADVOGADO(A) SULAYMA BEATRIZ HAMDAN LIMA
 APTE S R N(MENOR IMPÚBERE)
 ADVOGADO(A) SULAYMA BEATRIZ HAMDAN LIMA
 APTE SILVANA DA PENHA ROSA
 ADVOGADO(A) SULAYMA BEATRIZ HAMDAN LIMA
 APDO ELIÉZIO BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO(A) JEFFERSON BARBOSA PEREIRA
 APDO JORGE LUÍZ CALMON
 ADVOGADO(A) KENIA PACIFICO DE ARRUDA
 RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

40 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080395429

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS À EXECUÇÃO
 APTE YASUDA SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 APDO JOSE NASCIMENTO DA COSTA JUNIOR
 ADVOGADO(A) DEBORA SISQUINI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO
 REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

41 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24090059528

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:OBRIGAÇÃO DE FAZER
 APTE BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO(A) DANILO SANTANA DAHER CARNEIRO
ADVOGADO(A) DIOGO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO(A) MANUELA INSUNZA
APDO FILIPI CEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) RITA DE CASSIA DA VITÓRIA BERNARDO
RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO
REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24090198060

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:RESSARCIMENTO DE DANOS
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO
APDO WILSON LEAL FERREIRA
DEF. PÚBLICO FLAVIA BENEVIDES DE SOUZA COSTA
ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

43 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24100147420

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
APTE SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL
LTDA..
ADVOGADO(A) JOSE DAVI RODRIGUES
APDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) CRISTIANE MENDONCA
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

44 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24100171065

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:BUSCA E APREENSÃO DL 911
APTE BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(A) NELSON PASCHOALOTTO
APDO CLAUDECI DE OLIVEIRA
RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

45 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24100343789

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
APTE UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(A) ANDRE ARNAL PERENZIN
APDO MARIA LUCIA RAMOS SANTANA
ADVOGADO(A) MARIO MALBAR DA SILVA
RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

46 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24110125903

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:BUSCA E APREENSÃO DL 911
APTE BANCO FIAT S A
ADVOGADO(A) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO
ADVOGADO(A) NELIZA SCOPEL
APDO SALVADOR FRANCISCO BARROSO
RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO
REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

47 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24970005567

VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR
APDO COMERCIAL DE CEREAIS GRM LTDA..
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
REVISOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

48 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35070206855

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAU:RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
APTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA
APDO ACHILES FERREIRA LIRIO
ADVOGADO(A) MARIA SALETE DE LIMA
RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO
REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

49 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35090021920

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAU:POPULAR
APTE JOSE CARLOS DE SIQUEIRA JUNIOR

ADVOGADO(A) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
APDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST. DOS SERV. DE VILA
VELHA

ADVOGADO(A) RENATO PIANCA FILHO
APDO MAX DE FREITAS MAURO FILHO
ADVOGADO(A) SAVIO CORREA SIMOES
APDO SATURNINO DE FREITAS MAURO
ADVOGADO(A) ELAINE DE FATIMA DE ALMEIDA LIMA
APDO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA
APDO VANER CORREIA SIMÕES JUNIOR
ADVOGADO(A) SAVIO CORREA SIMOES
APDO CELSO SOARES FIOROTTI
ADVOGADO(A) ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
APDO O BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(A) ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO
REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

50 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35090073798

VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
APTE JOAO BATISTA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO(A) AIRTON SIBIEN RUBERTH
ADVOGADO(A) ANDRE FABIANO BATISTA LIMA
APDO CARLOS GERALDO MACHADO CASASCO
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
APDO ELISA PEREZ CASASCO
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
APDO CARLOS DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
APDO ROSINETE FRANCISCA BRUMATTI SABADINI
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
APDO ELOISIO SABADINI
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
APDO CAROLINI BRUMATTI SABADINI
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
APDO JOSE ROBERTO ANTONIO
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
APDO EUTALIA ROCHA ANTONIO
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
APDO EDSON SOUZA CAMPOS
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
APDO REGINA NARCISO CAMPOS
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
APDO PAULO ERNANI ALVES GALO
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
APDO LUCIA HELENA DE SOUZA GALO
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
APDO DANTE SEGUNDO PANCINI POLA
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
APDO ANA MARIA PEREIRA
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
APDO ANTONIO LUIZ DE ASSIS
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
APDO SHEILA MARIA SANTOS DE ASSIS
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
APDO HELIO REZENDE RIBEIRO
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
APDO MARIA LUIZA ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
APDO FERNANDO PEIXOTO SALIBA
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
APDO LUZIA DE CASSIA MUNHOZ SALIBA
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

51 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 45119000110

SÃO GABRIEL DA PALHA - CARTÓRIO DA 1ª VARA
CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA
APTE AILTON QUEIROZ
ADVOGADO(A) AMERICO PAULO DOS SANTOS
APDO BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADO(A) AMANTINO PEREIRA PAIVA
ADVOGADO(A) FREDERICO JOSE FILOGONIO MARTINS PAIVA
RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

52 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 48080224982

SERRA - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
APDO PEDRO RODRIGUES

ADVOGADO(A) MARIA DE FATIMA MONTEIRO
 ADVOGADO(A) RAPHAEL BERNARDINO PRATES
 APDO ANA PAULA DA SILVA GONCALVES
 ADVOGADO(A) MARIA DE FATIMA MONTEIRO
 ADVOGADO(A) RAPHAEL BERNARDINO PRATES
 APDO RENATA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO(A) MARIA DE FATIMA MONTEIRO
 ADVOGADO(A) RAPHAEL BERNARDINO PRATES
 APDO JOSENILTON FERREIRA PIÃO
 ADVOGADO(A) HELENO ARMANDO DE PAULA
 APDO ROSANGELA FRANCO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) MARIA JOSE LUCINDO DE ALMEIDA BARBOSA
 APTE/APDO TRANSCÉCCO TRANSPORTE CECCO LTDA.. ME
 ADVOGADO(A) ANA PAULA DOS SANTOS GAMA
 ADVOGADO(A) CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA
 APDO/APTE BRADESCO AUTO RÉ COMPANHIA DE SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A) AROLDO LIMONGE
 ADVOGADO(A) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
 ADVOGADO(A) CELSO BITTENCOURT RODRIGUES
 ADVOGADO(A) MARIANA CABAS E BICCAS BRAGA
 RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

53 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 61100013947

VARGEM ALTA - VARA ÚNICA
 CLASSE 1º GRAU:DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER
 APTE SHANA QUEIROZ DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) DANIELA APARECIDA BALBINO
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

54 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 69050010946

MARATAÍZES - VARA DE FAZ PUBLICA EST MUN REG PUBLICOS
 CLASSE 1º GRAU:CIVIL PÚBLICA
 APTE ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO SIPOLATTI
 ADVOGADO(A) ISABEL CRISTINA DA SILVA SANTOS
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 APDO MUNICÍPIO DE MARATAIZES
 ADVOGADO(A) ANTONIO MARCOS ROMANO
 ADVOGADO(A) CLAUDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

55 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 69990055001

MARATAÍZES - VARA DE FAZ PUBLICA EST MUN REG PUBLICOS
 CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL
 APTE MUNICÍPIO DE MARATAIZES
 ADVOGADO(A) ANTONIO MARCOS ROMANO
 ADVOGADO(A) CLAUDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) WESLENE BATISTA GOMES RIBEIRO
 APDO AUGUSTO CESAR FIGUEIREDO FONSECA
 RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
 REVISOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

56 - AÇÃO RESCISÓRIA SENTENÇA DE 1º GRAU Nº 100090038801

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA
 REQTE Q & P CONSULTORES ASSOCIADOS
 ADVOGADO(A) ANDRE ARNAL PERENZIN
 ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
 REQDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO(A) ANTONIO JOAQUIM MAGNAGO
 RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
 REVISOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

57 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24010198984

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
 ESTADUAL DE VI
 PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA
 PARTE PATRICIA MEDICE VAZ
 ADVOGADO(A) MARCELO CAETANO MEDICE CARLESSO
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24010198984
 APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA
 APDO PATRICIA MEDICE VAZ
 ADVOGADO: MARCELO CAETANO MEDICE CARLESSO
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

58 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24030170609

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 CLASSE 1º GRAU:DECLARATÓRIA
 REMTE JUIZ DE DIREITO VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE
 VITÓRIA
 PARTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO(A) SANDRO VIEIRA DE MORAES
 PARTE BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA..
 ADVOGADO(A) ANGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24030170609
 APTE/APDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO: SANDRO VIEIRA DE MORAES
 APDO/APTE
 BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA..
 ADVOGADO: ANGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
 REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

59 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24060046885

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZ PUB EST DE VITÓRIA
 PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO
 PARTE ROSEMARY RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO(A) EVANDRO DE CASTRO BASTOS
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24060046885
 APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO
 APDO ROSEMARY RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO: EVANDRO DE CASTRO BASTOS
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
 REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

60 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24080211246

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU:RITO SUMÁRIO
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
 ESTADUAL DE V
 PARTE INSTITUTO DE PREVID E ASSIST DOS SERV DO MUN
 VITÓRIA IPAMV
 ADVOGADO(A) AIRTON SIBIEN RUBERTH
 PARTE BEATRIZ PROCOPIO DE SOUZA
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24080211246
 APTE INSTITUTO DE PREVID E ASSIST DOS SERV DO MUN VITÓRIA
 IPAMV
 ADVOGADO: AIRTON SIBIEN RUBERTH
 APDO BEATRIZ PROCOPIO DE SOUZA
 ADVOGADO: DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO
 REVISOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

61 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24100072537

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
 CLASSE 1º GRAU:
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE
 VITÓRIA
 PARTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDORES DE VITÓRIA
 IPAMV
 ADVOGADO(A) NATHALIA FERNANDES MACHADO
 PARTE MARIA DE FATIMA MACHADO ANDRADE
 ADVOGADO(A) CHRISTINNE ABOUMRAD RIBEIRO AGUIAR
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24100072537
 APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDORES DE VITÓRIA
 IPAMV
 ADVOGADO: NATHALIA FERNANDES MACHADO
 APDO MARIA DE FATIMA MACHADO ANDRADE
 ADVOGADO: CHRISTINNE ABOUMRAD RIBEIRO AGUIAR
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
 REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

62 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 30099123488

LINHARES - 3ª VARA CÍVEL FAZENDA E REG PÚBLICOS
 CLASSE 1º GRAU:CIVIL PÚBLICA
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE
 LINHARES
 PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) GUILHERME ROUSSEFF CANAAN

PARTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 ADVOGADO(A) ADVOGADO INEXISTENTE
 RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

63 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 12119001415

CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:BUSCA E APREENSÃO DL 911
 AGVTE BV FINANCEIRA S/A CFI
 ADVOGADO(A) CELSO MARCON
 ADVOGADO(A) GIOVANA TESSARO BATISTA
 ADVOGADO(A) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
 ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO
 ADVOGADO(A) NELIZA SCOPEL
 AGVDO CLAUDECI JOSE NEVES
 RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

64 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24000094581

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA
 AGVTE CARLOS ALBERTO DA COSTA CURTO
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA CERUTI PINTO
 ADVOGADO(A) LUCIANA MOLL CERUTTI
 ADVOGADO(A) RAIMUNDO NONATO NERES
 AGVTE EDMAR AUGUSTO SANTANA
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA CERUTI PINTO
 ADVOGADO(A) LUCIANA MOLL CERUTTI
 ADVOGADO(A) RAIMUNDO NONATO NERES
 AGVTE FRANS ROBERT SIMON
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA CERUTI PINTO
 ADVOGADO(A) LUCIANA MOLL CERUTTI
 ADVOGADO(A) RAIMUNDO NONATO NERES
 AGVTE JOSE CARLOS DE SOUZA MACHADO
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA CERUTI PINTO
 ADVOGADO(A) LUCIANA MOLL CERUTTI
 ADVOGADO(A) RAIMUNDO NONATO NERES
 AGVTE JOSELITA ASSIS DE LIMA
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA CERUTI PINTO
 ADVOGADO(A) LUCIANA MOLL CERUTTI
 ADVOGADO(A) RAIMUNDO NONATO NERES
 AGVTE LUCIANA MENDES FAISSAL
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA CERUTI PINTO
 ADVOGADO(A) LUCIANA MOLL CERUTTI
 ADVOGADO(A) RAIMUNDO NONATO NERES
 AGVTE LUIZ AMERICO ZAMPROGNO
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA CERUTI PINTO
 ADVOGADO(A) LUCIANA MOLL CERUTTI
 ADVOGADO(A) RAIMUNDO NONATO NERES
 AGVTE MARCIA RANGEL
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA CERUTI PINTO
 ADVOGADO(A) LUCIANA MOLL CERUTTI
 AGVTE MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FARIZEL
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA CERUTI PINTO
 ADVOGADO(A) LUCIANA MOLL CERUTTI
 ADVOGADO(A) RAIMUNDO NONATO NERES
 AGVTE MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO RANGEL
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA CERUTI PINTO
 ADVOGADO(A) LUCIANA MOLL CERUTTI
 ADVOGADO(A) RAIMUNDO NONATO NERES
 AGVTE NILMA MARIA LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA CERUTI PINTO
 ADVOGADO(A) LUCIANA MOLL CERUTTI
 ADVOGADO(A) RAIMUNDO NONATO NERES
 AGVTE RINARA DA SILVA
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA CERUTI PINTO
 ADVOGADO(A) LUCIANA MOLL CERUTTI
 ADVOGADO(A) RAIMUNDO NONATO NERES
 AGVTE RITA DE CASSIA VIEIRA
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA CERUTI PINTO
 ADVOGADO(A) LUCIANA MOLL CERUTTI
 ADVOGADO(A) RAIMUNDO NONATO NERES
 AGVTE VALMIR DE SOUZA REZENDE
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA CERUTI PINTO
 ADVOGADO(A) LUCIANA MOLL CERUTTI
 ADVOGADO(A) RAIMUNDO NONATO NERES
 AGVTE VANUZA DORIS RAMOS BORGES
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA CERUTI PINTO
 ADVOGADO(A) LUCIANA MOLL CERUTTI
 ADVOGADO(A) RAIMUNDO NONATO NERES
 AGVTE WANTUYL ANTUNES DA LUZ
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA CERUTI PINTO
 ADVOGADO(A) LUCIANA MOLL CERUTTI

ADVOGADO(A) RAIMUNDO NONATO NERES
 AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO
 RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

65 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24050033984

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
 AGVTE BANESTES SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A) MARIA DAS GRACAS FRINHANI
 AGVDO JEFERSON VIEIRA CARNEIRO NEVES
 ADVOGADO(A) RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
 LITIS. ATIVO ANA ANGELICA SAGRILLO
 ADVOGADO(A) MARCELO DE ARAUJO NERI
 LITIS. ATIVO GERSON DE SOUZA MAIA
 ADVOGADO(A) MARCELO DE ARAUJO NERI
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

66 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24060352028

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 AGVTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 ADVOGADO(A) AFONSO CEZAR CORADINI
 ADVOGADO(A) MARCOS JOSE DE JESUS
 AGVDO JULIO CESAR CITY TAVARES
 ADVOGADO(A) JOEL GUIMARAES GOMES
 ADVOGADO(A) MARIA MARGARIDA DE MELO MAGNAGO
 RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

67 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24080179310

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS À EXECUÇÃO
 AGVTE CITTA ENGENHARIA LTDA..
 ADVOGADO(A) ALEXANDRE PUPPIM
 ADVOGADO(A) ALVARO AUGUSTO LAUFF MACHADO
 ADVOGADO(A) DANIEL ROBERTO HERTEL
 ADVOGADO(A) IVON ALCURE DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
 AGVDO FUNDO DE RECUPERAÇÃO ECONOMICA DO ESPÍRITO SANTO FUNRES
 ADVOGADO(A) HENRIQUE QUINTAES VELLO
 ADVOGADO(A) RICARDO COELHO VELLO
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

68 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24100396423

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ORDINÁRIA
 CLASSE 1º GRAU:
 AGVTE WEBERSON PEREIRA SEVERINO
 ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE LYRIO PERES
 ADVOGADO(A) MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ
 ADVOGADO(A) VICTOR SANTOS DE ABREU
 AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

69 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24100921931

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO
 AGVDO LORENZO SILVA DE PAZOLINI
 ADVOGADO(A) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
 AGVDO MARCEL VITOR DE MAGALHAES E GUERRA
 ADVOGADO(A) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
 AGVDO SURAMA CAMURUGY BASILIO
 ADVOGADO(A) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

70 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24100925684

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA
 AGVDO GALDINO BRANDAO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) ADRIANO AZEVEDO MENDONCA
 ADVOGADO(A) ALEXANDRE MARCAL PEREIRA
 ADVOGADO(A) SLIN RIOS RIBEIRO
 RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

71 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24970157772

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

EMBARGOS À EXECUÇÃO

CLASSE 1º GRAU:

AGVTE GUIMARAES CAFE LTDA..

ADVOGADO(A) CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL FILHO

ADVOGADO(A) LETICIA PIMENTEL

ADVOGADO(A) NOEL JOSE ORNELLAS

ADVOGADO(A) RAFAEL TONELI TEDESCO

ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS

AGVTE IRINEU GOMES COELHO NETO

ADVOGADO(A) NOEL JOSE ORNELLAS

AGVTE JEHOVAH COELHO GUIMARAES

ADVOGADO(A) NOEL JOSE ORNELLAS

AGVDO BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A) ANTONIO NACIF NICOLAU

ADVOGADO(A) BRUNO CHIABAI LAMEGO

ADVOGADO(A) CARMEM LUCIA GUIMARAES BOZZI

ADVOGADO(A) OSMAR SEIDE

ADVOGADO(A) RENATO PINTO DOS REIS

ADVOGADO(A) VALESCA CARNEIRO CASTRO

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

72 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 26119000086

ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

CLASSE 1º GRAU:DESAPROPRIAÇÃO

AGVTE APOIO DISTRIBUIDORA AGRICOLA LTDA..

ADVOGADO(A) RODRIGO STELLET GENTIL

ADVOGADO(A) VINICIUS MOTA DE EGIDIO

AGVDO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ADVOGADO(A) PAULO JOSE AZEVEDO BRANCO

RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

73 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 30119000039

LINHARES - 3ª VARA CÍVEL FAZENDA E REG PÚBLICOS

CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) CEZAR PONTES CLARK

AGVDO JOSE DJAIR NOGUEIRA CAMPOS

ADVOGADO(A) JOSE DJAIR NOGUEIRA CAMPOS

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

74 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 35119002265

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL

CLASSE 1º GRAU:BUSCA E APREENSÃO DL 911

AGVTE BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A) BIANCA MOTTA PRETTI

ADVOGADO(A) SILVIA LIMA NASCIMENTO

AGVDO ROSEMERY FERREIRA L PATROCINIO

ADVOGADO(A) NARCISO FERREIRA LINHARES

RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

75 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 47100066134

SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL

CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA

AGVTE COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

ADVOGADO(A) ANDRE SILVA ARAUJO

ADVOGADO(A) RAFAEL ALVES ROSELLI

AGVDO ANDREA AMORIM DO CARMO

ADVOGADO(A) CHRISTIAN HENRIQUES NEVES

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

76 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 48109003342

SERRA - 1ª VARA CÍVEL

CLASSE 1º GRAU:REINTEGRATÓRIA

AGVTE EMMANOEL ALMEIDA RANGEL

ADVOGADO(A) THIAGO BRAGANÇA

AGVDO BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

77 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 53060000873

ALTO RIO NOVO - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CLASSE 1º GRAU:IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

AGVTE ALDO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) WALACE DOS SANTOS ALCURE

AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

VITÓRIA, 22/08/2011

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SEGUNDA CÂMARA CÍVEL****CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO****1- Agravo de Instrumento Nº 11119000724**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA

AGVTE RENATA PEIXOTO SILVA NOGUEIRA

Advogado(a) ANDRE EMERICK PADILHA BUSSINGER

AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) GUSTAVO SIPOLATI

Advogado(a) LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EX-SÓCIO, INCLUÍDO COMO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO NA CDA. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. EXECUÇÃO PARCIALMENTE EXTINTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. A fim de ser responsabilizado pelo débito imputado à Pessoa Jurídica, na forma do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, exige-se que, em primeiro lugar, o responsável figure como sócio representante, administrador, gerente ou diretor da Sociedade Empresária, à época em que ocorreu o fato gerador do tributo, e, como corolário de tal premissa, que tenha exercido atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, cujo ônus de prova, diante da sua inclusão na Certidão de Dívida Ativa, recaia sobre o Executado.

II. Não obstante seja assente a jurisprudência acerca do não cabimento da exceção via da Exceção de Pré-Executividade para a demonstração da ausência de responsabilidade dos sócios, admite-se o aludido Instituto Processual para o reconhecimento da ausência de condição da ação na Ação Executiva, quando flagrantemente demonstrado por prova pré-constituída.

III. No período definido como fato gerador do tributo estadual, a Recorrente já não mais integrava o quadro societário da Pessoa Jurídica devedora, consoante se infere da Alteração Contratual que acompanha a Exceção de Pré-Executividade, restando patente sua ilegitimidade passiva para a Execução Fiscal, impondo-se, pois, a extinção terminativa do feito em relação à indigitada responsável tributária.

IV. Diante da extinção parcial da Execução Fiscal, pelo acolhimento da Exceção de Pré-Executividade, afigura-se devida a condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios de sucumbência proporcionais.

V. Recurso conhecido e provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

2- Agravo de Instrumento Nº 24100923317

VITÓRIA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Advogado(a) SANDOVAL ZIGONI JUNIOR

AGVDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. DESIG. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ECA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO - AFASTADA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DESCABIMENTO - MÉRITO - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO E REABILITAÇÃO - OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO DE FORNECÊ-LA - PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL - NÃO VIOLAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Preliminar de incompetência do Juízo da Vara da Infância e Juventude - Rejeitada. Destarte, cingindo-se a controvérsia sobre matéria afeta ao Estatuto da Criança e do Adolescente afigura-se competente o Juízo da Infância e Juventude para o processar e julgar a presente ação civil pública, consoante verifica-se dos artigos 148, inciso IV e 209, ambos do referido Estatuto. E assim o é, uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente elenca regra de cunho especial,

enquanto a competência das Varas da Fazenda Pública decorre de regra geral, aplicando-se, *in casu*, o princípio da especialidade.

2. Preliminar de ilegitimidade do Município - Afastada. Não pode a municipalidade, no seu âmbito de atuação, se esquivar de cumprir com o seu dever de garantir o direito à saúde e à vida, mediante a execução de políticas e o emprego dos recursos necessários à sua promoção, proteção e recuperação, ainda que mediante o custeio do tratamento prescrito, em entidades privadas, se ausente entidade conveniada ao SUS para a sua realização.

3. Preliminar de ausência de interesse do Ministério Público - Descabimento. O *Parquet* não fica adstrito a providências de cunho administrativo de qualquer órgão, entidade ou instituição do Poder Público, verificando que o mesmo tem se omitido na implementação das políticas públicas constitucionalmente previstas, *in casu*, relativa a disponibilização de tratamento de desintoxicação e recuperação de adolescentes e crianças dependentes químicas.

4. O Superior Tribunal de Justiça tem mitigado a obrigatoriedade da audiência prevista no artigo 2º da Lei nº 8.437/92 em hipóteses excepcionais, ou aplicado apenas o artigo 12 da Lei 7.347/85, o qual não exige audiência previa do ente público nas ações civis públicas, tal como nos casos em que a demora no cumprimento da obrigação legal de prévia oitiva da pessoa jurídica de direito público venha a causar risco de vida à pessoa humana em razão do não fornecimento de determinado tratamento, essencial à sua sobrevivência.

5. O atendimento de crianças e adolescentes constitui prioridade legal, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4º, parágrafo único). Tais prioridades quando não observadas, ensejam a pronta responsabilização dos entes públicos, que *in casu* possuem responsabilidade solidária, havendo exigência de atuação integrada do Poder Público (União, Estado e Município) de forma globalizada, com o intuito de garantir a saúde de crianças e adolescentes, do qual decorre o direito ao fornecimento de exames, medicamentos, tratamentos e reabilitação, conforme o disposto nos artigos 196 e 227 da Constituição Federal e artigo 7º e 11, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. É certo que a cláusula da reserva do possível não pode ser invocada, pelo Município agravante com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, principalmente quando tal conduta obsta a concretização de direitos constitucionalmente previstos e fundamentais ao cidadão, sendo irrelevante no caso em comento a alegação de falta de previsão orçamentária, bem como de escassez de recursos ou ainda que a internação para desintoxicação não é de sua responsabilidade.

7. Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas, para quanto ao mérito e por igual votação, negar provimento ao recurso.

3- Agravo de Instrumento Nº 24100924570

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

AGVTE OLAVO PASSOS SILVA

Advogado(a) ALEXANDRE MELO BRASIL

Advogado(a) ANDERSON RIBEIRO DA SILVA

Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

Advogado(a) CRISTIANO DE ARAUJO PENA

Advogado(a) EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Advogado(a) GLAUBER ARRIVABENE ALVES

Advogado(a) JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO

Advogado(a) JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

Advogado(a) JOSE GERALDO NUNES FILHO

Advogado(a) ROGERIO FARIA PIMENTEL

Advogado(a) ROSEMARY MACHADO DE PAULA

Advogado(a) ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER

Advogado(a) SEDNO ALEXANDRE PELISSARI

Advogado(a) SERGIO DE SOUZA FREITAS

Advogado(a) VICTOR SANTOS CALDEIRA

AGVDO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A BANERJ

Advogado(a) ABELARDO GALVAO JUNIOR

Advogado(a) ANABELA GALVAO

Advogado(a) CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO

Advogado(a) ELIZETE PENHA DA LUZ

Advogado(a) FERNANDA MARIA RICHIA

Advogado(a) GUSTAVO TRAVASSOS DE AZEVEDO

Advogado(a) OTAVIO A VILARINHO CARDOSO FILHO

RELATOR: DES. SUBST. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AMPLA EMBARGABILIDADE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO BANERJ - CESSADA - CISÃO - COMPRA DE ATIVOS PELO BANCO ITAÚ S/A - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O entendimento assente entre os processualistas é de que os embargos de declaração são cabíveis contra todos e quaisquer tipos de pronunciamentos judiciais (atos decisórios), ou seja, vigem o *princípio da ampla embargabilidade*, não se limitando a oposição de aclaratórios apenas contra as sentenças e aos acórdãos, estendendo-se-os também às decisões interlocutórias e decisões proferidas monocraticamente (unipessoais).

2. Considerando-se que o BANERJ não se encontra mais em liquidação extrajudicial, porquanto o mesmo foi objeto de Cisão, tendo sido adquirido os seus ativos pelo Banco Itaú S/A, não há que se falar em suspensão do cumprimento de sentença, que deve prosseguir regularmente, inclusive em face do Banco Itaú S/A, que na qualidade de sucessor, possui responsabilidade solidária.

3. Recurso conhecido e provido.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

4- Agravo de Instrumento Nº 24119001709

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) ADAO ROSA

Advogado(a) ALEXANDRE DE ASSIS ROSA

Advogado(a) GLAUBER DE ASSIS ROSA

AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) RAFAEL INDUZZI DREWS

AGVDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM

Advogado(a) AIRTON SIBIEN RUBERTH

Advogado(a) ALBERTO CAMARA PINTO

Advogado(a) AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA

Advogado(a) LETICIA POTRATZ LIMA

Advogado(a) MICHELLE FREIRE CABRAL

Advogado(a) RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE

Advogado(a) RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI

RELATOR SUBS. DESIG. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REJEITADA PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE RECURSAL. REJEITADA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO IPAJM. INCIDÊNCIA IMPOSTO DE RENDA. GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE. NATUREZA REMUNERATÓRIA. PRECEDENTES DO TJES E STJ. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO.

1. Rejeitada preliminar de inadmissibilidade recursal, posto que está delineado o endereço do escritório dos patronos do agravante na inicial do recurso, assim como seus nomes, que conferem com a procuração reprograda nos autos.

2. Rejeitada preliminar de ilegitimidade passiva do IPAJM, haja vista que a questão em tela não versa apenas sobre devolução de descontos realizados ilegalmente, mas também quanto à abstenção dos mesmos nos contracheques dos servidores da ativa e dos que já se aposentaram, sendo que esses últimos são efetuados pelo instituto agravado, o que não é negado. Ademais, em caso de procedência do pedido autoral, o IPAJM, de certa forma, será afetado pelos efeitos da decisão.

3. O Tribunal Pleno desta Egrégia Corte, ao analisar matéria semelhante a destes autos, já se pronunciou (à unanimidade) acerca da natureza remuneratória da Gratificação de Assiduidade (a conferir Mandando de Segurança 100050040524).

4. "Em conformidade com o § 1º do art. 43 do CTN, incluído pela Lei Complementar 104/2001, e o § 4º do art. 3º da Lei 7.713/88, a tributação independe da denominação dos rendimentos, bastando, para a incidência do imposto, o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título. De acordo, ainda, com o art. 16 da Lei 4.506/64, serão classificados como rendimentos do trabalho assalariado, para fins de incidência do Imposto de Renda, todas as espécies de remuneração por trabalho ou serviços prestados no exercício de empregos, cargos ou funções, tais como as importâncias pagas a título de adicionais, abonos, gratificações e quaisquer outros proventos recebidos do antigo empregador, de institutos, caixas de aposentadorias ou de entidades governamentais, em virtude de empregos, cargos ou funções exercidas no passado, conforme expressamente previstos nos incisos I, II e XI do citado artigo. Portanto, o abono, o décimo-terceiro salário, o adicional de assiduidade (decorrente da opção do servidor por não gozar as férias-prêmio), e o adicional por tempo de serviço estão sujeitos ao imposto de renda, visto que configuram acréscimo patrimonial e não estão beneficiadas por isenção" (RMS 23.970 / ES, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma do STJ, julgado em 05.10.2010).

5. Por via de consequência, resta prejudicada a discussão de qualquer outra matéria suscitada no bojo recursal, haja vista que ausente o requisito de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, que desautoriza a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, inexistindo direito aos associados do agravante, ainda que a verba possua caráter alimentar, não subsiste o *periculum in mora*, levando-se em consideração que não há dano a ser reparado.

6. Recurso conhecido que se dá provimento.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas, para quanto ao mérito e por igual votação, negar provimento ao recurso.

5- Agravo de Instrumento Nº 24119004893

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE EVERTON CONTI

Advogado(a) IARA BOLDRINI SANDES

AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROMOÇÃO A GRADUAÇÃO DE CABO - CURSO DE HABILITAÇÃO À CABO (CHC) - OBRIGATORIEDADE - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 467/2008 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A Lei Estadual nº 2.128/65 na qual o recorrente baseia o seu pleito liminar de promoção à graduação de Cabo da Polícia Militar do Espírito Santo, independentemente de Curso de Habilitação à Cabo, encontra-se devidamente revogada pela Lei Complementar Estadual nº 467/2008, que regulamenta a promoção dos praças e dos oficiais dos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

2. A Lei Complementar Estadual nº 467/2008, atualmente em vigor, estabelece que para a promoção de Soldado à graduação de Cabo é necessária a realização de Curso de Habilitação a Cabo - CHC, que deverá ser precedido de comprovação de exercício de um período mínimo de 05 (cinco) anos como soldado e de aprovação no Teste de Aptidão Física - TAF, o que não se verifica no caso em comento.

3. Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

6- Agravo de Instrumento Nº 24119005783

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL

AGVTE TATIANA SOARES CARNEIRO NEVES

Advogado(a) HELIO JOAO PEPE DE MORAES

Advogado(a) LAYLA BOLZAN LINDOSO

Advogado(a) RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR

Advogado(a) THIAGO AARAO DE MORAES

AGVDO JOSUE HENRIQUE SILVA VIEIRA

Advogado(a) NELIETE GOMES PEREIRA ARAUJO

RELATOR SUBS. DESIG. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REJEITADA. PRELIMINAR DE IRRECORRIBILIDADE DE DESPACHO. REJEITADA. IMPOSSIBILIDADE DE PROVA PERICIAL. PARTE AMPARADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO PRO IUDICATO NA ESFERA PROBATÓRIA. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO.

1. Embora o § 3º do art. 523 do Código de Processo Civil estabeleça que "*das decisões interlocutórias proferidas na audiência de instrução e julgamento caberá agravo na forma retida...*", tratando-se de decisão em tese suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação estará autorizada a utilização do agravo de instrumento. Preliminar rejeitada.

2. É claro não se tratar de despacho de mero expediente, visto que em momento anterior a prova havia sido deferida pelo Juiz de piso e, quando da audiência, o mesmo entendeu pela impossibilidade de sua realização, o que, de certo, representa uma modificação no entendimento decisório. Preliminar rejeitada.

3. Cabe à parte que requereu a prova pericial a remuneração do *expert*, nos ditames do art. 33, *caput* do CPC. Contudo, se amparada pela AJG, esse ônus, em regra geral, deve recair sobre o Estado, nos moldes do art. 3º, inc. V da Lei 1.060/50.

4. Ocorre que, no peculiar caso em voga, tempo considerável já se passou desde o acidente, sendo que a não produção da prova pericial em nada prejudicará a agravante que, por sua vez, poderá se utilizar do depoimento de testemunhas, laudo técnico de sua confiança, documentos da época do sinistro como o Boletim de Ocorrência, entre outros. A decisão em nada afronta os princípios da ampla defesa (art. 5º, inc. LV da CF) e do acesso à justiça (art. 5º, inc. XXXV da CF), posto que está sendo possibilitada à agravante a produção de meios suficientes da prova do seu alegado direito.

5. O art. 130 do CPC dispõe que "*Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias*", tendo o STJ já decidido que não há que se falar em preclusão para o Magistrado no que diz respeito à instrução probatória. Por essa razão tem-se que é plenamente possível que, mesmo havendo deferido prova anteriormente, o Juiz reveja o posicionamento por entender que não mais se faz necessária ou é impossível a sua produção (a conferir: AgRg no Ag 978628 / GO e AgRg no Ag 690.057 / RS).

6. Recurso conhecido. Provimento negado.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas, para quanto ao mérito e por igual votação, negar provimento ao recurso.

7- Agravo de Instrumento Nº 35119001689

VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE SILVIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES

Advogado(a) RICARDO TADEU RIZZO BICALHO

AGVDO REGINA CELI DONADELLO DE SOUZA

Advogado(a) LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA

AGVDO MARCOS CESAR SIQUEIRA DE SOUZA

Advogado(a) LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA IMISSÃO NA POSSE. IMÓVEL ADQUIRIDO DA CEF. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO NA JUSTIÇA FEDERAL PELA AGRAVANTE. DESNECESSIDADE DE SUSPENSÃO NO CASO ESPECÍFICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA NAQUELES AUTOS. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO.

1. Os agravados cuidaram de juntar à petição inicial da ação a prova inequívoca da propriedade do imóvel, assim como da perda da mesma por parte da agravante em favor da Caixa Econômica Federal, demonstrando de forma indubitável que a aquisição está regularizada no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

2. O fundado receio de dano de difícil reparação é latente no fato de que, mesmo sendo proprietários do apartamento, os agravados estavam impedidos de obterem a posse do mesmo devido à ocupação da família da agravante, que não honrou com os pagamentos assumidos em momento pretérito, dando causa à depreciação do apartamento em desfavor dos recorridos.

3. Em que pese a ação de usucapião especial urbano ter sido ajuizada em momento anterior à de imissão na posse, não há que se falar no sobrestamento previsto no art. 11 da Lei 10.257/01, pois, no caso específico, já houve sentença de improcedência naquela demanda, inclusive com condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má fé, o que corrobora com as alegações dos agravados.

4. Recurso conhecido. Provimento negado.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

8- Agravo de Instrumento Nº 35119001853

VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE ROBSON ROBERTO RODRIGUES

Advogado(a) WAGNER ANTONIO CAMPANA

AGVDO MARCOS CESAR SIQUEIRA DE SOUZA

Advogado(a) LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA

AGVDO REGINA CELI DONADELLO DE SOUZA
Advogado(a) LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA
RELATOR: DES. SUBST. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA IMISSÃO NA POSSE. IMÓVEL ADQUIRIDO DA CEF. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE USUCAPÃO ESPECIAL URBANO NA JUSTIÇA FEDERAL PELO AGRAVANTE. DESNECESSIDADE DE SUSPENSÃO NO CASO ESPECÍFICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA NAQUELES AUTOS. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO.

1. Os agravados cuidaram de juntar à petição inicial da ação a prova inequívoca da propriedade do imóvel, assim como da perda da mesma por parte do agravante em favor da Caixa Econômica Federal, demonstrando de forma indubitável que a aquisição está regularizada no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

2. O fundado receio de dano de difícil reparação é latente no fato de que, mesmo sendo proprietários do apartamento, os agravados estavam impedidos de obterem a posse do mesmo devido à ocupação da família do agravante, que não honrou com os pagamentos assumidos em momento pretérito, dando causa à depreciação do apartamento em desfavor dos recorridos.

3. Em que pese a ação de usucapião especial urbano ter sido ajuizada em momento anterior à de imissão na posse, não há que se falar no sobrestamento previsto no art. 11 da Lei 10.257/01, pois, no caso específico, já houve sentença de improcedência naquela demanda, inclusive com condenação do agravante ao pagamento de multa por litigância de má fé, o que corrobora com as alegações dos agravados.

4. Recurso conhecido. Provimento negado.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

9- Agravo de Instrumento Nº 4711900066

SÃO MATEUS - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE JOAO MARIA DE GOUVEIA
Advogado(a) EUCI SANTOS OSS
Advogado(a) MARIA NEUZA BARBOSA DE ARAUJO
AGVDO HELENA MARIA LOPES GOUVEIA
Advogado(a) ANNA LUIZA SARTORIO

RELATOR SUBS. DESIG. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DIVÓRCIO - ALIMENTOS PROVISIONAIS - REJEITADA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE OBSERVADO - ART. 1.694, §1º, DO CC/2002 - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - Embora sucinta, consta da decisão agravada a devida fundamentação para deferimento do pleito liminar, não se configurando qualquer nulidade. Precedentes.

2 - Observância do binômio necessidade do alimentando e possibilidade do alimentante (Art. 1.694, §1º, do CC/2002). *Quantum* dos alimentos mantido.

3 - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida, para quanto ao mérito e por igual votação, negar provimento ao recurso.

10- Agravo de Instrumento Nº 47119000447

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA
AGVDO RENATO PIMENTA
Advogado(a) FERNANDO BRASIL OLIVEIRA
AGVDO LUCINALVA DE JESUS NASCIMENTO
Advogado(a) FERNANDO BRASIL OLIVEIRA
AGVDO ERLI MONTEIRO DE BARROS
Advogado(a) FERNANDO BRASIL OLIVEIRA

RELATOR: DES. SUBST. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSUFICIÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA - NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS - RESPONSABILIDADE DO ESTADO - FIXAÇÃO QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 20, §3º E ALÍNEAS DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O Estado tem o dever de arcar com o pagamento dos honorários do defensor dativo porquanto pacificado na jurisprudência o entendimento de que não havendo defensor público na localidade, deve o ente estatal ressarcir os profissionais que assumiram a incumbência que lhe competia (art. 5º, LXXIV, CF), cabendo ao Juiz averiguar a necessidade da nomeação do dativo, incumbindo ao ente público apenas arcar com a respectiva remuneração.

2. Não há previsão legal para o arbitramento dos referidos honorários antes da prolação da sentença, quando somente então será possível mensurar o zelo do profissional, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, nos termos do artigo 20, §3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil.

3. Recurso conhecido e provido.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

11- Agravo de Instrumento Nº 56119000034

SANTA MARIA DE JETIBA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AGVTE ARLINDO REPKE

Advogado(a) MARCELO SOUZA NUNES
AGVDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA ACAUTELATÓRIA DE DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. EXISTÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I. O § 4º, do artigo 37, da Carta Magna, c/c artigo 7º da Lei n.º 8.429/92 vincula o deferimento da medida acautelatória à conduta dos praticantes de atos de improbidade, bastando, para a pertinência da cautelar, a constatação do *fumus boni iuris*, decorrente de indícios da prática de conduta ímproba pelo agente, bem como do *periculum in mora*, o qual, por sua vez, se traduz na necessidade de vir a ser assegurado o ressarcimento integral do dano provado, tendo em vista o longo curso processual que estão sujeitas as Ações Judiciais, cujo objeto é a verificação da prática de atos de improbidade administrativa.

II. A fumaça do bom direito está devidamente comprovada, já que a ausência de previsão legal estrita acerca da fixação de diárias aos Vereadores do Município de Santa Maria de Jetiba, a ensejar a invalidade dos atos administrativos que importaram na autorização de pagamento e recebimento de diárias pelo Recorrente, aliada ao fato de que tais verbas eram percebidas a despeito de qualquer prestação de contas das despesas efetuadas nas respectivas viagens, indicando possibilidade de conduta dolosamente dirigida à utilização de verbas públicas em proveito próprio, revelam a existência de indícios relacionados à prática de ato ímprobo.

III. O *periculum in mora* também restou demonstrado, eis que afigura-se patente a necessidade de se garantir a eficácia da Sentença final, através da medida cautelar de indisponibilidade dos bens do Recorrente, devendo o gravame, contudo, limitar-se aos valores percebidos pelo aludido Vereador a título de diárias, indicados pelo Ministério Público Estadual no bojo da demanda originária.

IV. Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

12- Apelação Cível Nº 8070017960

BARRA DE SÃO FRANCISCO - 1ª VARA CÍVEL

APTE PROTON GRANITO LTDA
Advogado(a) GERALDO ELIAS BRUM
Advogado(a) LEONARDO NUNES MARQUES
Advogado(a) RICARDO BARROS BRUM
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) ARTENIO MERCON

RELATOR SUBS. DESIG. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO COM BASE NO ART. 26 DA LEI Nº 6.830/1980 APÓS CITAÇÃO E OFERTA DE EXCEÇÃO (OBJEÇÃO) DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO DE HONORÁRIOS - ART. 20, §4º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Em que pese o disposto no artigo 26 da Lei nº 6.830/1980, uma vez efetuada a citação e ofertada exceção (objeção) de pré-executividade, é cabível a condenação da Fazenda exequente na verba honorária. Precedentes do STJ.

2 - Honorários advocatícios fixados com fulcro no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil

3 - Recurso conhecido e provido.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

13- Apelação Cível Nº 11040041870

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) SANTUZZA DA COSTA PEREIRA
APDO VALE CAFE E CEREAIS LTDA
Advogado(a) ADVOGADO INEXISTENTE

RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO
REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IRREGULARIDADE DA CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA. COMPARECIMENTO VOLUNTÁRIO DA PARTE NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. RECURSO DESPROVIDO.

1. É cediço que a falta de cópia da petição inicial na carta precatória citatória configura uma irregularidade, por afronta ao art. 202 do CPC. A sua nulidade, porém, deve ser declarada quando demonstrado o real prejuízo que tal irregularidade tenha causado a parte, pois não tem o condão de, por si só, acarretar a nulidade do ato citatório.

2. Vislumbra-se, *in casu*, que o comparecimento voluntário do ora apelante nos autos, supre os eventuais defeitos da carta precatória citatória, pois demonstra que a parte teve acesso aos autos e apresentou resposta em tempo oportuno.

3. Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

14- Apelação Cível Nº 14090091118

COLATINA - 3ª VARA CÍVEL
APTE/APDO HELENO PAZOLINI
Advogado(a) SUZANA AZEVEDO CRISTO
Advogado(a) UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
APDO/APTE FERNANDO CARLOS SFALSIN
Advogado(a) MARCELA FORNACIARI FAVARATO
APDO/APTE SFALSIN TRANSPORTES LTDA ME
Advogado(a) MARCELA FORNACIARI FAVARATO
RELATOR DESIG. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
REVISOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO
JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS. DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR HELENO PAZOLINI. DANOS MATERIAIS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR SFALSIN TRANSPORTES LTDA-ME e FERNANDO CARLOS SFALSIN. INEXISTÊNCIA DE DANO

MORAL. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO CONSTATADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I. DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR HELENO PAZOLINI - Como é de sabença geral, os danos materiais são aqueles que atingem diretamente o patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas, configurados por uma despesa que foi gerada por uma ação ou omissão indevida de terceiros, sendo que para a sua reparação, mostra-se imprescindível demonstrar o nexo de causalidade entre a conduta indevida do terceiro e o efetivo prejuízo patrimonial que foi efetivamente suportado.

II. O Recorrente não comprovou o efetivo dano material, eis que não houve o desembolso dos valores pretendidos, porquanto os aludidos cheques, emitidos pelo Recorrente, não foram efetivamente descontados perante os Bancos sacados, em razão de apresentarem-se desprovidos de fundos ou por terem sido sustados pelo Recorrente, antes mesmo de serem apresentados, bem como, não se desincumbiu do ônus de demonstrar a existência de qualquer outro dano material relacionado na exordial.

III. Recurso conhecido e improvido.

IV - DO RECURSO INTERPOSTO POR SFALSIN TRANSPORTES LTDA-ME e FERNANDO CARLOS SFALSIN. - Com efeito, para que exista o dever de reparação do dano moral, necessário a caracterização dos pressupostos elementares da responsabilidade civil, ou seja, a conduta humana (ação ou omissão), assim como que se demonstre o nexo de causalidade entre a conduta indevida e o efetivo prejuízo.

V - In casu, não restou demonstrado o nexo causal entre o dano moral proveniente dos Avisos de Protesto e apontamentos nos Cadastros de Inadimplentes, com a conduta dos Recorrentes.

VI - Os Avisos de Protesto e apontamentos nos Cadastros de Inadimplentes, foram legalmente praticados pelos credores do Recorrido Banco Bradesco, Banco Sicoob-Norte e Mecânica Irmãos Cani, eis que os cheques, emitidos pelo Recorrido, retornaram sem fundo ou restaram sustados, sendo certo da autonomia e da independência do título de crédito, emana a regra de que o cheque não se vincula ao negócio jurídico que lhe deu origem, pois o possuidor de boa-fé não pode ser restringido em virtude das relações entre anteriores possuidores e o emitente.

VII - Recurso conhecido e provido

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação interposto por Helene Pazolini, negando-lhe provimento; e conhecer do apelo oposto por Sfalsin Transp. Ltda - Me e Fernando Carlos Sfalsin conferindo-lhe provimento, nos termos do voto do e. relator.

15- Apelação Cível Nº 21030381491

GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL
APTE ANDRE RUSSO COUTINHO
Advogado(a) ANDRE RUSSO COUTINHO
Advogado(a) GILBERTO SIMOES PASSOS
APDO BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a) ERICA PIRES MARCIAL
Advogado(a) SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
RELATOR DESIG. MARIA DO CEU PITANGA PINTO
REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CONTRATO BANCÁRIO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - ATO DESNECESSÁRIO - DO ANATOCISMO - PROVA PERICIAL CLARA E SUFICIENTE NO QUE TANGE À AUSÊNCIA DE PRÁTICA ILEGAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - QUANTUM - RAZOABILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE

1 - Não há que se falar em cerceamento de defesa quando as provas a serem produzidas não tiverem o condão de trazer qualquer fato capaz de influir no convencimento do Magistrado.

2 - Quanto à alegação de anatocismo praticado pelo banco, tal alegação não procede, uma vez que a prova pericial foi enfática em asseverar a ausência de tal fato.

3 - Muito embora a presente ação tenha exigido um trabalho maior do que a medida cautelar em apenso, o valor em comento não encontra consonância com os parâmetros previstos nos §3º e §4º do artigo 20 do CPC.

4 - Compulsando os autos, verifico que além das peças processuais necessárias à dialética argumentativa, o patrono do recorrido também mostrou-se atuante nas audiências realizadas e prova pericial, não havendo a prática de atos diversos que impulsionassem o quantum tão elevado.

5 - Desta forma, mostra-se razoável o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

6 - Recurso provido em parte.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

16- Apelação Cível Nº 21040040871

GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL
APTE ANDRE RUSSO COUTINHO
Advogado(a) ANDRE RUSSO COUTINHO
Advogado(a) GILBERTO SIMOES PASSOS
APDO BANCO BRADESCO S.A
Advogado(a) ERICA PIRES MARCIAL
Advogado(a) SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA

RELATOR DESIG. MARIA DO CEU PITANGA PINTO
REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - CAUSALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - PRECEDENTES - QUANTUM DEBEATUR - RECURSO PROVIDO EM PARTE

1 - À medida cautelar incidental, por se tratar de ação propriamente dita e não mero incidente processual, aplica-se o princípio da sucumbência, devendo a parte vencida arcar com o pagamento de honorários advocatícios.

2 - *In casu*, o valor fixado à título de honorários advocatícios na hipótese dos autos restou deveras elevado, tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo patrono da parte adversa, eis que, desde o início desta demanda até o seu termo, poucos atos processuais foram realizados

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

17- Apelação Cível Nº 21060086820

GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL
APTE JAIR CARVALHO DA FONSECA
Advogado(a) THIAGO NEGROMONTE PETTET DE ALMEIDA
APDO HOSPITAL METROPOLITANO LTDA
Advogado(a) MARCELLO GONCALVES FREIRE

RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO
REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - FERIMENTO - ATENDIMENTO HOSPITALAR - INFECÇÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ART. 14 DO CDC - PROVA PERICIAL REALIZADA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO NEXO CAUSAL - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO INDENIZATÓRIO - RECURSO IMPROVIDO.

1 - É incontroverso que os hospitais enquadraram-se no conceito de fornecedor de serviço, aplicando-se a regra do art. 14 do CDC que dispõe sobre a responsabilidade objetiva. Assim, cabe ao autor apenas a demonstração do fato, do dano e do nexo causal entre um e outro, para fazer jus ao pleito indenizatório.

2 - Não restou demonstrado nos autos o nexo causal, ou seja, que a infecção foi adquirida no Hospital Metropolitano.

3 - Extraí-se da prova pericial não há nos autos meios para se comprovar que a infecção foi adquirida nas dependências do hospital apelado, uma vez que trata-se de ferimento ocorrido em via pública exposto a contaminação.

4 - Manutenção da sentença recorrida que julgou improcedente o pleito indenizatório.

5 - Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

18- Apelação Cível Nº 24010002814

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
APTE DIBENS LEASING S/A
Advogado(a) CRISTIANE MARTINS DO CANTO
Advogado(a) PAULO FERNANDO SOARES GOMES

APDO DILEA TERESINHA LOPES

Advogado(a) MARIA HELENA KILL

Advogado(a) RODRIGO ZACCHE SCABELLO

RELATOR DESIG. MARIA DO CEU PITANGA PINTO
REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - JULGAMENTO EXTRA PETITA - OCORRÊNCIA - VARIAÇÃO CAMBIAL - AFASTADA - APLICAÇÃO DO INPC - POSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO CDC - REVISÃO CONTRATUAL AUTORIZADA - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Verificada a revisão de ofício de cláusulas contratuais pelo magistrado de piso, impõe-se o afastamento das disposições julgadas *extra petita*. Súmula 381 do STJ.

2 - Não havendo prova da captação de recursos no exterior para aquisição do bem objeto do contrato de arrendamento mercantil, correto o afastamento da variação cambial e a aplicação do INPC como índice de correção monetária. Precedentes do STJ e do TJ/ES.

3 - Aplica-se o CDC aos contratos de arrendamento mercantil, inclusive, a Súmula 297 do STJ dispõe expressamente que o *Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras*.

4 - Tratando-se de contratos bancários, típicos de adesão, os mesmos estão sujeitos à apreciação pelo Judiciário, sendo permitida a sua revisão visando estabelecer o equilíbrio contratual, expungindo do contrato as disposições que vão de encontro à lei, restando, portanto, mitigados os princípios da obrigatoriedade e da *pacta sunt servanda*.

5 - Recurso parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

19- Apelação Cível Nº 24040183006

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
APTE STEFANO ANTONIO VETTORAZZI BENETTI
Advogado(a) RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
APDO CITTA ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) ALEXANDRE PUPPIM

RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO
REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - REQUISITOS ESSENCIAIS PREENCHIDOS - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - ABUSIVIDADE PARCIAL - CARACTERIZAÇÃO DA MORA - COMPROVAÇÃO - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS - DIFERENÇA - OBRIGAÇÃO DA VENDEDORA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Se há um contrato válido em vigor, a obrigação de cumprimento é de ambas as partes. *In casu*, o suplicado mesmo com o dever de cumprí-lo, não o fez incidindo na caracterização da mora creditoris.

2. Razão assiste à suplicante/apelada o direito à consignação pretendida, em razão da resolução contratual operada. O depósito efetuado libera o autor da obrigação proporcionalmente correspondente, mas devendo suportar o resíduo da complementação.

3. Recurso conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

20- Apelação Cível Nº 24050110055

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
APTE BLOKOS ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) BRUNO DE PINHO E SILVA
Advogado(a) FERNANDA BISSOLI PINHO
APDO ROBERTA DA SILVA MONTEIRO MARCHESI
Advogado(a) ELISSANDRA DONDONI
APDO RICARDO ALOCHIO MARCHESI
Advogado(a) ELISSANDRA DONDONI

RELATOR DESIG. MARIA DO CEU PITANGA PINTO
REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. VALORAÇÃO DAS PROVAS CABE AO MAGISTRADO. SENTENÇA SEM PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. LEGALIDADE DA COBRANÇA DAS ARRAS. RESITUIÇÃO DO SINAL APENAS EM CASO DE RESOLUÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL. MULTA MORATÓRIA. LIMITE DO CDC DE 2% AO MÊS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Cabe ao juiz, na condição de condutor do processo, analisar os elementos probatórios constantes nos autos e decidir quais são os pertinentes ao deslinde da controvérsia, na forma dos artigos 125, 130 e 131, da Lei Processual Civil. Ao entender que existem provas suficientes para o julgamento antecipado da demanda, tem o magistrado a faculdade de já proferir o comando sentencial, nos termos do art. 330.

2. O contrato em voga foi celebrado na vigência do Código Civil de 1916, que previa em seu art. 1094 que as arras ("sinal") firmam a presunção de acordo final e torna o contrato obrigatório. Daí se depreende a legalidade da cobrança do sinal.

3. Não houve, *in casu*, rescisão contratual, fato comprovado pelo ajuizamento de ação revisional e por constar na petição inicial o endereço dos autores no imóvel objeto do contrato discutido, motivo que afasta a restituição do valor das arras.

4. De acordo com o § 1º do art. 52 do CDC, a multa moratória deverá ser de, no máximo, 2% (dois por cento) ao mês.

5. No que se refere à capitalização mensal de juros, tal cláusula também deve ser considerada abusiva, porque tal prática somente é permitida após a edição da MP nº 1.963/2000, reeditada sob o nº 2.170/2001, o que não é o caso dos autos, já que o contrato em exame foi celebrado em 1997.

6. O apelado prosperou em parte dos seus pedidos, ocorrendo a sucumbência recíproca, devendo o ônus de sucumbência ser suportado *pro rata*.

7. Recurso parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

21- Apelação Cível Nº 24050245489

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL

APTE MG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

Advogado(a) LEONARDO FIRME LEAO BORGES

APDO UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado(a) RENATA CUNHA PICCOLI

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

REVISOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

DIREITO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. TRANSPORTE DE CARGAS. CONTRATO DE SEGURO ALUSIVO ÀS MERCADORIAS TRANSPORTADAS. RESSARCIMENTO. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO CONTRATO DE SEGURO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - *In casu*, não existe previsão contratual estabelecida no Contrato de Seguro que contemple o ressarcimento ao segurado, nos caso em que as avarias ocorridas na carga transportada pela Recorrente, decorreram de manobra brusca de seu preposto, objetivando evitar a colisão com veículo que teria invadido a contramão de direção.

2 - A Recorrente não se enquadra nos moldes delimitados pela norma consumerista, eis que apenas necessitava dos serviços prestados pelo Recorrido para implementar sua atividade comercial, situação que descaracteriza a relação de consumo, não havendo, portanto, falar-se em situação de vulnerabilidade frente ao Recorrido.

3 - Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

22- Apelação Cível Nº 24060005337

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

APTE STEFANO ANTONIO VETORAZZI BENETTI

Advogado(a) RICARDO TADEU RIZZO BICALHO

APDO CTTA ENGENHARIA LTDA

Advogado(a) ALEXANDRE PUPPIM

RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - REQUISITOS ESSENCIAIS NÃO PREENCHIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Não há como deferir a imissão de posse pretendida pelo Autor, seja porque inadimplente e porque a situação consolidada pelo decurso do tempo deve ser respeitada, sob pena de causar a terceiro de boa-fé desnecessário e inadmissível prejuízo e afronta ao dispositivo legal do art. 462 do Código de Processo Civil.

2. Recurso conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

23- Apelação Cível Nº 24060005352

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

APTE/APDO CITTA ENGENHARIA LTDA

Advogado(a) ADRIESLEY ESTEVES DE ASSIS

Advogado(a) ALEXANDRE PUPPIM

APTE/APDO STEFANO ANTONIO VETORAZZI BENETTI

Advogado(a) RICARDO TADEU RIZZO BICALHO

RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

REVISOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - REQUISITOS ESSENCIAIS NÃO PREENCHIDOS - CARACTERIZAÇÃO DA MORA - CONTRATO JÁ RESCINDIDO - HONORÁRIOS APRECIADO EQUITATIVA DO JUIZ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. *In casu*, certo é que o Autor incidiu na caracterização da mora, hipótese em que não pode pretender alcançar o direito pretendido, porque não cumprira sua parte no pacto formal. As teses do Autor não incorporam verossimilhança e por essa razão não podem ser acolhidas para a finalidade pretendida.

2. Nas ações em que inexiste o provimento condenatório, os honorários advocatícios serão arbitrados por equidade, e foi exatamente desta forma que procedeu o magistrado sentenciante, razão pela qual, não há que se falar em reforma da sentença neste aspecto

3. Recursos conhecidos e desprovidos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

24- Apelação Cível Nº 24060017159

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

APTE KN WAAGEN SERVICE LTDA

Advogado(a) FABRICIO CECCATO BORGIO

APDO COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO KOBRASCO

Advogado(a) RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARAES

Advogado(a) RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONÇA

RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS - RESCISÃO - DIREITO DE DEVOLUÇÃO DE DESPESAS PAGAS E MULTA - NÃO COMPROVAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - *In casu*, se exsuge com clareza a não execução do serviço, ou seja, o mesmo não foi prestado haja vista que a "ordem de serviço" para o início dos trabalhos sequer foi emitida, o que impossibilita por si só, a cobrança de despesas com deslocamento de pessoal (passagens, hospedagem, alimentação, traslado) como quer fazer crer a ora apelante. Portanto, qualquer verba despendida pela Autora contratada é de sua inteira responsabilidade, uma vez que o contrato celebrado entre as partes não estava em execução.

2 - Recurso conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

25- Apelação Cível Nº 24070236260

VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS

APTE INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS

Advogado(a) RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO

APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO TÍTULO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO - INSUBSISTÊNCIA - ARGUIÇÃO DE EXCESSO DA MULTA - DESCARACTERIZAÇÃO - PERCENTUAL NÃO CONFISCATÓRIO - EFEITO SUSPENSIVO NÃO CONCEDIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA.

1) Apelação apresentada em Embargos à execução alegando a nulidade da CDA, tendo em vista não preenchimento dos requisitos insculpidos no art. 202, CTN, bem como ausência de lançamento.

2) Imputação genérica de não preenchimento dos requisitos do art. 202, CTN, não acolhida, haja vista observância de amoldamento da CDA à norma *sus* mencionada. Verificação de lançamento válido, eis que o sujeito passivo da relação jurídica tributária foi devidamente notificado, tendo, inclusive, comparecido administrativamente com requerimento de parcelamento, o que denota sua aquiescência com os termos da cobrança fiscal. Crédito tributário devidamente constituído. Nulidade da CDA afastada.

3) Arguição de caráter confiscatório da multa arbitrada em 40% do valor devido. Percentual razoável. Manutenção do mesmo com afastamento da tese confiscatória. Precedentes desta Corte.

4) Pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente apelo. Iminência de lesão grave ou de difícil reparação não demonstrada. Não enquadramento nas hipóteses do art. 558, CPC. Efeito suspensivo negado.

5) Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida *in totum*.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

26- Apelação Cível Nº 24080274665

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE GEOVANI BIANCHI

Advogado(a) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

APDO CETURB - GV - COMPANHIA DE TRANSP. URB. DA GRANDE VITÓRIA

Advogado(a) JADIR RESENDE NETO

Advogado(a) KAMILA ANICIO MACIEL

Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

Advogado(a) MARCELLA RIOS GAVA FURLAN

RELATOR DESIG. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

REVISOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA DA CETURB GV PARA AUTUAR AQUELES QUE EXERCER TRANSPORTE CLANDESTINO E IRREGULAR DE PASSAGEIROS. ILEGALIDADE DA APREENSÃO DO AUTOMÓVEL CONDICIONADA A SUA LIBERAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTAS E TAXAS A ELA SUBSEQUENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I. É legítima a competência da CETURB GV para o exercício de suas atribuições fiscalizadoras conforme estatuído no Decreto Estadual nº 2.751-N/89.

II. A apreensão do veículo, nas hipóteses de transporte irregular de passageiros, condicionando a sua liberação ao pagamento de multa é medida ilegal, porquanto não se encontra prevista no Código de Trânsito Brasileiro

III. “Conquanto não seja desejável a operação do transporte irregular, cujas atividades são realizadas à margem da atividade fiscalizatória do Poder Público, tanto a legislação nacional quanto a estadual são omissas no tocante a eventuais gravames adicionais provenientes da reincidência na prática do ilícito.” (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 24089007678, Relator : CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 18 05 2009, Data da Publicação no Diário: 03 07 2009).

IV. Recurso conhecido e provido, invertendo-se, por conseguinte, os ônus sucumbenciais.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

27- Apelação Cível Nº 24090091216

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

APTE BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a) ALINE CANDIDA MENDONCA BRANDAO

APDO CELSO LUIZ MACHADO JUNIOR

Advogado(a) CELSO LUIZ MACHADO JUNIOR

RELATOR DESIG. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DE 12% AO ANO - POSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO - TAXA DE MERCADO - ADMITIDA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - COBRANÇA DE ENCARGOS MORATÓRIOS - EXCETO COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - É possível a cobrança de juros remuneratórios acima de 12% ao ano, nos contratos firmados pelas instituições financeiras, e comprovada a abusividade da taxa pactuada entre as partes, faz-se possível a limitação do percentual dos juros remuneratórios ao índice médio praticado pelo mercado segundo a tabela estipulada pelo Banco Central (AgRg no Ag 996.936/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 14/12/2009).

2 - Admite-se a capitalização mensal de juros em contratos bancários celebrados posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31/3/2000, desde que expressamente pactuada.

3 - Afastada somente a incidência da comissão de permanência, subsistindo os demais encargos moratórios com os juros de mora e a multa contratual.

4 - Recurso parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

28- Apelação Cível Nº 24090151218

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

APTE AGUILAR PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(a) PRISCILLA FERREIRA DA COSTA

APDO BANESTES SEGUROS SA

Advogado(a) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO - ART. 475-L, INCISO VI DO CPC - FATO ANTERIOR À SENTENÇA QUE RECONHECEU A OBRIGAÇÃO DE PAGAR - DECISÃO TRANSITADA EM JULGADA - COISA JULGADA - RECURSO PROVIDO.

1 - O art. 475-L do CPC traz em corpo todas as matérias que a impugnação ao cumprimento de sentença poderá versar, estando entre elas *qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença* (inciso VI).

2 - A prescrição ocorrida antes do trânsito em julgado não pode ser apreciada por ocasião do cumprimento da sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada, insculpida no art. 474 Código de Processo Civil.

3 - Sentença anulada. Recurso provido

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

29- Apelação Cível Nº 24090308529

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

APTE MATEUS MORENO RAMOS

Advogado(a) PAULO OSCAR NEVES MACHADO

APDO MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS

RELATOR DESIG. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO - NULIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - VERBAS TRABALHISTAS - NECESSIDADE DE PREVISÃO CONTRATUAL - PAGAMENTO EFETUADO - CUSTAS E HONORÁRIOS - CONDENAÇÃO - RESSALVA DO ART. 12 DA LEI. 1.060/50 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO .

1 - Não há que se falar em nulidade do contrato de trabalho temporário, eis que a contratação do apelante foi autorizada pelo Processo nº 4126111/04 e amparada no art. 37, inciso IX da CF e na Lei nº 4.949/99, tendo o prazo inicial de 1 (um) ano e prorrogado por apenas mais 2 (dois) meses.

2 - Nos contratos de trabalho a termo firmados pela administração pública, por se tratarem de vínculos administrativos de caráter público e não privados, não resguardam ao trabalhador o direito ao recebimento das verbas trabalhistas que não estejam previstas no termo contratual. Precedentes.

3 - O apelante pleiteia horas extras e seus reflexos no FGTS, férias proporcionais, aviso prévio, 13º salário proporcional, adicional noturno e DSR's, sendo certo que dentre estas verbas trabalhistas a Lei 4.949/99 só abrange as férias proporcionais, o 13º salário proporcional e o descanso semanal remunerado, que foram devidamente pagas.

4 - *Consoante determina o artigo 12 da Lei n. 1.060/50, a concessão do benefício não afasta a condenação da parte vencida ao pagamento dos ônus de sucumbência, mas apenas viabiliza a suspensão da sua exigibilidade enquanto subsistente o estado de penúria do sucumbente* (REsp 1232604/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/04/2011, Dje 05/05/2011).

5 - Recurso parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

30- Apelação Cível Nº 24100024231

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a) ALEXANDRA DE BARROS MELLO

Advogado(a) EDUARDO LUIZ BROCK

Advogado(a) LEONARDO AMORIM SILVA

Advogado(a) YUN KI LEE

APDO MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) EVANDRO DE CASTRO BASTOS

Advogado(a) MARCIA LEAL DE FARIAS

RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - INOCORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - AUSÊNCIA DE PROVAS - INOVAÇÃO RECURSAL - DESPROPORCIONALIDADE - REJEITADA - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAIS - ART. 57 DO CDC - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há como acolher a alegação de que o acordo foi devidamente cumprido com a restituição à consumidora da quantia paga, pois não há nos autos qualquer lastro probatório neste sentido, além do mais, tal matéria aduzida no recurso de apelação não foi suscitada na instância inferior, o que, nos termos do art. 517 do CPC, caracteriza inovação recursal.

2. Para a fixação da multa administrativa prevista no art. 57 do CDC foram considerados os três critérios legais, quais sejam, a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, não havendo que se falar em violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

3. *A multa aplicada pelo PROCON, graduada consoante a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator (art. 57 do CDC), constitui um dos mecanismos de tutela da ordem econômica, fundada na defesa do consumidor (art. 170 da CF), com caráter pedagógico, sem qualquer função ressarcitória, a justificar a fixação em valor expressivo, quando se trata de empresa privada de notória capacidade econômica, com a finalidade de desestimular a reincidência na conduta censurada* (TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento, 24099161382, Relator : MANOEL ALVES RABELO, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 01/12/2009, Data da Publicação no Diário: 26/04/2010).

4. Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

31- Apelação Cível Nº 24110066669

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

APTE BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado(a) LIVIA MARTINS GRIJO

APDO ROBSON SEGOVIA CHRYSOSTOMO

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - COMPROVAÇÃO DA MORA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CARTÓRIO SITUADO EM COMARCA DIVERSA DO DEVEDOR - NOTIFICAÇÃO POSTERIOR AO PROVIMENTO CGJ/ES Nº 027/2009 - RECURSO DESPROVIDO.

1- A notificação comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título é pressuposto de admissibilidade específico da ação de busca e apreensão, de forma que sua irregularidade inviabiliza não só a concessão da liminar, mas o processo.

2- A Egrégia 2ª Câmara Cível tem entendido reiteradamente que a notificação realizada por Cartório de Ofício de Notas sediado em localidade diversa da do devedor terá sua validade reconhecida apenas se expedida em data anterior à publicação do Provimento nº 027/2009 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, de 23 de novembro de 2009, quando então tal prática foi proibida.

3- Recomenda-se, pois, a observância do princípio da territorialidade por todas as serventias extrajudiciais com atribuição para proceder ao registro de títulos e documentos em todo o território nacional.

4- Assim, por ser a constituição em mora pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo para o ajuizamento de ação de reintegração de posse, a sua ausência impõe a extinção do feito, sem resolução do mérito.

5- Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. **CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

32- Apelação Cível Nº 30100094124

LINHARES - 3ª VARA CÍVEL FAZENDA E REG PÚBLICOS

APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO

APDO AQUILES SILVA CELINO

Advogado(a) AQUILES SILVA CELINO

RELATOR DESIG. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

REVISOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONVÊNIO FIRMADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA, OAB E TJES. RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. INAPLICABILIDADE. APRECIACÃO EQUITATIVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. A nomeação de advogado dativo é perfeitamente cabível em Comarcas que não se encontram servidas pela Defensoria Pública, o que foi o caso dos autos, haja vista que a Defensoria Pública não se fazia presente no Juizado Especial Criminal de Linhares - ES, à época da nomeação do advogado Recorrido, motivo pelo qual incumbe ao Recorrente o pagamento da verba honorária, ainda que não tenha figurado como parte no processo.

II. A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é uníssona no sentido de que *"a sentença que fixa os honorários advocatícios em virtude de prestação de serviços de defensor dativo em processo criminal constitui título executivo judicial certo, líquido e exigível, cuja responsabilidade pelo pagamento é do Estado, quando na comarca houver impossibilidade de atuação da Defensoria Pública."* (STJ; CC 110.659/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/09/2010, Dje 07/10/2010).

III. O Convênio firmado pela Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil - ES e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo fora denunciado pela própria Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Espírito Santo, restando prejudicada a sua aplicabilidade, e, ainda que assim não fosse, não restou demonstrado nos autos que o advogado Recorrido tenha se cadastrado ao Convênio.

IV. A Resolução nº 558, do Conselho da Justiça Federal, não se aplica às demandas submetidas à Justiça Estadual, porquanto, consoante jurisprudência iterativa deste Egrégio Tribunal, o aludido diploma normativo disciplina, de forma específica, a fixação de honorários advocatícios aos advogados dativos atuantes perante os órgãos da Justiça Federal, em primeira e segunda instância, e os Juizados Especiais Federais.

V. Considerando o tempo de atuação da advogada no feito, bem como o *munus publico* exercido, haja vista que o advogado é indispensável a administração da justiça, e, ainda, as circunstância do caso concreto, impõe-se a reforma da

condenação imposta pelo Juízo *a quo*, para reduzir os honorários advocatícios fixados para a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.

VI. Recurso conhecido e parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

33- Apelação Cível Nº 30100114849

LINHARÉS - 3ª VARA CÍVEL FAZENDA E REG PÚBLICOS

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO

APDO PEDRO EPICHIN NETTO

Advogado(a) PEDRO EPICHIN NETTO

RELATOR DESIG. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

REVISOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONVÊNIO FIRMADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA, OAB E TJES. INAPLICABILIDADE. APRECIÇÃO EQUITATIVA. INAPLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO § UNICO, ARTIGO 740, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. A nomeação de advogado dativo é perfeitamente cabível em Comarcas que não se encontram servidas pela Defensoria Pública, o que foi o caso dos autos, haja vista que a Defensoria Pública não se fazia presente no Juizado Especial Criminal de São Mateus - ES, à época da nomeação da advogada Recorrida, motivo pelo qual incube ao Recorrente o pagamento da verba honorária, ainda que não tenha figurado como parte no processo.

II. A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é uníssona no sentido de que *"a sentença que fixa os honorários advocatícios em virtude de prestação de serviços de defensor dativo em processo criminal constitui título executivo judicial certo, líquido e exigível, cuja responsabilidade pelo pagamento é do Estado, quando na comarca houver impossibilidade de atuação da Defensoria Pública."* (STJ; CC 110.659/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/09/2010, DJe 07/10/2010).

III. O Convênio firmado pela Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil - ES e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo fora denunciado pela própria Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Espírito Santo, restando prejudicada a sua aplicabilidade, e, ainda que assim não fosse, não restou demonstrado nos autos que a advogada Recorrida tenha se cadastrado ao Convênio.

IV. Considerando o tempo de atuação da advogada no feito, bem como o *munus publico* exercido, haja vista que o advogado é indispensável a administração da justiça, e, ainda, as circunstâncias do caso concreto, impõe-se a reforma da condenação imposta pelo Juízo *a quo*, para reduzir os honorários advocatícios fixados para a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4, do artigo 20, do Código de Processo Civil.

V. Inaplicabilidade da multa prevista no parágrafo único do artigo 740, do Código de Processo Civil, na medida em que, os Embargos à Execução opostos pelo Recorrente não são manifestamente protelatários, tendo, inclusive, o referido *decisum a quo* julgado parcialmente procedente o pedido autoral, *"referente aos juros de mora de 0,5%."*

VI. Recurso conhecido e parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

34- Apelação Cível Nº 30100139747

LINHARÉS - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

APTE LUIZ CARLOS MARQUES

Advogado(a) VANDER APARECIDO DE ARAUJO

APDO MARIA JOSE DEROTEIA VIEIRA DOS ANJOS

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

REVISOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL AJUIZADA EM JUÍZO DISTINTO DO QUE PROFERIU A SENTENÇA. DESCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A nova dinâmica processual implementada ao procedimento executório, conforme alterações perpetradas pela Lei nº 11.232/05, contemplou como regra

geral que o Cumprimento da Sentença Judicial deve efetivar-se perante o Juízo onde restou proferido o aludido título, ressalvadas as hipóteses insculpidas no parágrafo único do artigo 475-P, do Código de Processo Civil, ocasião em que a remessa dos autos do processo deverá ser pleiteada ao Juízo de origem.

2. Descabido o ajuizamento de Ação de Execução de Título Judicial autônoma, diretamente no Juízo de escolha do Exequente credor, mesmo que seja o Juízo do local onde estão os bens executados ou no do atual domicílio do devedor (CPC, artigo 475, parágrafo único).

3. Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

35- Apelação Cível Nº 35050112784

VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL

APTE LATTORRE CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

Advogado(a) ENRICO SANTOS CORREA

Advogado(a) RACHEL SANTIAGO SILVA

APDO JOSE IVON TENORIO UCHOA

Advogado(a) PAULA ALMEIDA RAMOS

APDO VIRGINIA MARIA ALBUQUERQUE DE ARAUJO

Advogado(a) PAULA ALMEIDA RAMOS

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

REVISOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

acórdão

EMENTA: DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CUMULADA COM COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECURSO DE APELAÇÃO. MÉRITO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL POR PARTE DOS COMPRADORES. EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO. ENTREGA DOS DOCUMENTOS NA DATA ACORDADA. INEXISTÊNCIA DE MORA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1) Inadimplemento contratual por parte dos Recorridos.

não há que se falar em inadimplemento contratual por parte dos ora Recorridos, uma vez que as modificações em seu imóvel não foram realizadas pela Recorrente, que também encontrava-se em mora com as obrigações elencadas nas alíneas "a" e "b", do subitem 10.1, da Cláusula 10, do Contrato de Compra e Venda em questão.

Entrega dos documentos na data acordada.

Infere-se dos autos que o Habite-se com validade de tempo determinado (fl. 120), foi concedido em 24.08.2001, com validade de 180 dias, ou seja, até 24.02.2002, necessitando ser renovado, até a concessão do habite-se definitivo, nos termos do artigo 46, da Lei nº 1.673/77.

Não havendo, concluso, nos autos, que não há nos autos prova de que a Recorrente tenha providenciado sua renovação, sendo que o Habite-se definitivo somente entregue em 15.07.2002 (fl.121).

Marco final da mora.

O Habite-se apresentado no dia 24.08.2001, era por tempo determinado, com validade somente até o dia 24.02.2002.

O Juízo *a quo* considerou, inicialmente, como marco final da mora para entrega do Habite-se o dia 24.08.2001, reiniciando a sua contagem novamente no dia 24.02.2002, devido o seu prazo de validade ter expirado nesta data, e a Recorrente não ter apresentado a sua renovação.

Em sendo assim, não há como considerar como marco final da mora da Recorrente o dia 24.08.2001, tendo em vista a precariedade do Habite-se apresentado, e por ter expirado a sua validade em 24.02.2002, sem a comprovação de sua renovação.

2) Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

36- Apelação Cível Nº 35080193564

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL

APTE MUNICIPIO DE VILA VELHA

Advogado(a) DIENE ALMEIDA LIMA

APDO JOAO LUIZ NETTO

Advogado(a) THIAGO PEREZ MOREIRA

RELATOR DESIG. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO - NULIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - VERBAS TRABALHISTAS - NECESSIDADE DE

PREVISÃO CONTRATUAL - FGTS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO - FÉRIAS - DIREITO AO RECEBIMENTO - PAGAMENTO EFETUADO - EXCETO REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 2007 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO .

1 - Não há que se falar em nulidade do contrato de trabalho temporário, eis que a contratação do apelante foi amparada no art. 37, inciso IX da CF e nas Leis nº 3.815/01, nº 4.022/03, nº 4.152/04 e nº 4.223/04, não havendo provas de que as contratações do recorrido não visavam a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

2 - Nos contratos de trabalho a termo firmados pela administração pública, por se tratarem de vínculos administrativos de caráter público e não privados, não resguardam ao trabalhador o direito ao recebimento das verbas trabalhistas que não estejam previstas no termo contratual. Precedentes.

3 - O contratado não faz jus ao recebimento de FGTS ante a ausência de previsão contratual.

4 - O contrato temporário celebrado pelo período de 01/01/2005 a 31/12/2005 e os termos de aditivos que o prorrogaram até dezembro de 2008 foram amparados na Lei nº 4.223/04 e previam algumas vantagens ao contratado em caráter temporário, com base no art. 8º da referida Lei, estando entre elas a indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado.

5 - No que tange ao período de 01/01/2005 a 31/12/2008, as provas nos autos demonstram o pagamento de férias apenas nos anos 2006 e 2007, razão pela qual o recorrido faz jus ao pagamento da referida rubrica no ano de 2008 referente ao período aquisitivo do ano de 2007 trabalhado.

6 - Recurso parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

37- Apelação Cível Nº 35100986989

VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL

APTE MARIA DO PERPETUO SOCORRO MENDES

Advogado(a) RENATO ANDRADE BARBOSA

APDO BANCO SANTANDER S/A

Advogado(a) TIAGO LANNA DOBAL

RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - POSSIBILIDADE - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA - JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DE 12% AO ANO - POSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO - TAXA DE MERCADO - ADMITIDA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - AUSÊNCIA DE PROVA DA SUA OCORRÊNCIA - CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM ENCARGOS MORATÓRIOS - INOVAÇÃO RECURSAL - RECURSO IMPROVIDO.

1 - Tratando-se de contratos bancários, típicos de adesão, os mesmos estão sujeitos à apreciação pelo Judiciário, sendo permitida a sua revisão visando estabelecer o equilíbrio contratual, expungindo do contrato as disposições que vão de encontro à lei, restando, portanto, mitigados os princípios da obrigatoriedade e da *pacta sunt servanda*.

2 - É possível a cobrança de juros remuneratórios acima de 12% ao ano, nos contratos firmados pelas instituições financeiras, e *comprovada a abusividade da taxa pactuada entre as partes, faz-se possível a limitação do percentual dos juros remuneratórios ao índice médio praticado pelo mercado segundo a tabela estipulada pelo Banco Central* (AgRg no Ag 996.936/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 14/12/2009).

3 - Admite-se a capitalização mensal de juros em contratos bancários celebrados posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31/3/2000, desde que expressamente pactuada.

4 - Inexistindo previsão contratual para a capitalização e não havendo prova de sua ocorrência, não há ilegalidade a ser reconhecida.

5 - A alegação de impossibilidade de cumulação da comissão de permanência com demais encargos moratórios, trata-se de inovação recursal, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico.

5 - Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

38- Apelação Cível Nº 38030010144

NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL

APTE IANDARA CARMEN PIN BAROLLO ME

Advogado(a) NESTOR AMORIM FILHO

APTE IANDARA CARMEN PIN BAROLLO

Advogado(a) NESTOR AMORIM FILHO

APTE GILBERTO NEVES BAROLLO

Advogado(a) NESTOR AMORIM FILHO

APDO BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a) AMANTINO PEREIRA PAIVA

Advogado(a) FREDERICO JOSE FILOGONIO MARTINS PAIVA

RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - EXCESSO - ENCARGOS ABUSIVOS - ÔNUS QUE INCUMBE AO RÉU - ART. 333, INCISO I DO CPC - FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - NÃO COMPROVAÇÃO - DESISTÊNCIA DAS PROVAS - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CARACTERIZADO - REMESSA DOS AUTOS AO CONTADOR JUDICIAL - PEDIDO SEM FUNDAMENTO LEGAL - RECURSO IMPROVIDO .

1 - De acordo com as regras do ônus da prova, cabia aos recorrentes comprovarem o cumprimento total da obrigação pactuada ou a existência de cobrança excessiva, como alegado em sede de defesa, uma vez que, nos termos do art. 333, inciso II do CPC, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

2 - Os recorrentes não se desincumbiram do seu ônus, eis que desistiram da produção de provas, deixando de demonstrar qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor capaz de levar a improcedência do pedido de cobrança.

3 - Não há como acolher a alegação de cerceamento de defesa, eis que desprovido de que qualquer fundamento legal o pedido de remessa dos autos à contadoria para apurar ilegalidade na cobrança.

4 - O Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça traz em seu art. 79 as funções do contador judicial, não estando entre elas substituir a prova pericial de ônus das partes

5 - Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

39- Apelação Cível Nº 48040139197

SERRA - 3ª VARA CÍVEL

APTE VITORIA STONE INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Advogado(a) CLAUDIO FERREIRA FERRAZ

APDO SICOOB CREDIROCHAS

Advogado(a) ALEX VAILLANT FARIAS

Advogado(a) ALEXANDRE COSTA SIMOES

Advogado(a) JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER

APDO OLIFER DO BRASIL S/A

Advogado(a) WALMIR ANTONIO BARROSO

RELATOR DESIG. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

REVISOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

JULGADO EM 19/07/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS FEITO EM CONTRARRAZÕES ACOLHIDA EX OFFICIO. REJEITADA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PERÍCIA TÉCNICA QUE DEMONSTROU EMPENO NAS CHAPAS EM GRAU ABAIXO DO LIMITE MÁXIMO. AUSENTE REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO.

1. É inviável o pedido de condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios no bojo das contrarrazões, revelando-se passível de apreciação somente em sede de recurso próprio, restando evidente a impossibilidade da via eleita. Preliminar de não conhecimento do pedido acolhida *ex officio*.

2. O laudo pericial do qual se valeu o Magistrado para proferir a sentença foi acostado aos autos na condição de prova emprestada, por ter sido produzido em outro processo em que litigam as mesmas partes, no qual se respeitou o

contraditório. Outrossim, tal documento não foi questionado pela recorrente em sede de alegações finais, mesmo ciente de que seria acostado aos autos, conforme se infere das atas das audiências, contra as quais, aliás, também não se irrisignou. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada.

3. Em que pese a apelada ser revel, a presunção dos fatos alegados contra a mesma na inicial possuem presunção de veracidade apenas relativa, não podendo se aceitar que, diante de prova técnica que demonstra que o empeno nas chapas está em grau muito abaixo do limite máximo aceitável, a empresa seja responsabilizada por quaisquer danos causados à apelante. A conclusão do *Expert* é clara no sentido de que os empenos são toleráveis e não afetam a qualidade final do produto nem o valor comercial das chapas. Outrossim, destacou ainda que houve erros operacionais que influenciaram na existência dos empenos.

4. Nesse viés, está ausente a culpabilidade da empresa apelada e, portanto, não pode ser responsabilizada a pagar qualquer quantia à apelante, seja a título de danos materiais ou morais. Frise-se que, em situação que demanda tamanho conhecimento técnico, o fato da prova pericial ser firme no sentido de que não há perda do valor comercial das chapas, retira-se a figura do efetivo dano sofrido pela apelante.

5. O pedido de indenização da apelante estava atrelado ao de anulação da Duplicata, além do cancelamento de seu protesto e a declaração de inexigibilidade de cobrança dos valores previstos nas Notas Fiscais, o que, diante da improcedência do pleito reparatório, por ausência de responsabilidade da apelada OLIVER DO BRASIL S/A, são claramente improcedentes.

6. Recurso conhecido. Provimento negado.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar arguida, para quanto ao mérito e por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

40- Apelação Cível Nº 48040154782

SERRA - 3ª VARA CÍVEL
APTE VITORIA STONE INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Advogado(a) CLAUDIO FERREIRA FERRAZ
APDO OLIFER DO BRASIL S/A
Advogado(a) WALMIR ANTONIO BARROSO
APDO SICOOB CREDIROCHAS
Advogado(a) ALEX VAILLANT FARIAS
Advogado(a) ALEXANDRE COSTA SIMOES
Advogado(a) JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
REVISOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO
JULGADO EM 19/07/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA* INEXISTENTES. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO ORDINÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.

I - A Recorrente não interpôs recurso em face da Sentença proferida nos autos da **AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO (Processo nº 048.040.167.107)**, cuja qual sucedeu a presente Ação Cautelar.

II - O Recurso interposto nos autos em apenso, **AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO (Processo nº 048.040.139.197)**, não foi provido, motivo pelo qual, afasta-se o provimento a presente Medida Cautelar, na medida em que não restou demonstrada a ausência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

III - Recurso conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

41- Apelação Cível Nº 48040167107

SERRA - 3ª VARA CÍVEL
APTE CREDIROCHAS
Advogado(a) JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER
APDO VITORIA STONE INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Advogado(a) CLAUDIO FERREIRA FERRAZ
APDO OLIFER DO BRASIL S A
Advogado(a) VICTOR ATHAYDE SILVA
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
REVISOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO
JULGADO EM 19/07/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. *QUANTUM* FIXADO À TÍTULO DE HONORÁRIOS COM ESCOPO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. A fixação de honorários advocatícios nos autos em que não houver condenação deverá ser procedida de forma equitativa, com escopo no que determina o § 4º c/c as alíneas do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.

2. *In casu*, não se encontra infuma a fixação de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

3. Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, deste Egrégio Tribunal de Justiça e, inclusive, desta Egrégia Segunda Câmara Civil.

4. Recurso conhecido improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

42- Apelação Cível Nº 48090032920

SERRA - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
APTE JASMIRA ROSA DOS SANTOS LOURENCO
Advogado(a) EMILIO LUIZ CANDIDO DA SILVA
APTE CRISTIANO DOS SANTOS LOURENCO
Advogado(a) EMILIO LUIZ CANDIDO DA SILVA
APTE VANILTON DOS SANTOS LOURENCO
Advogado(a) EMILIO LUIZ CANDIDO DA SILVA
APDO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DA SERRA

RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
JULGADO EM 09/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INVENTÁRIO - POSSE - TRANSFERÊNCIA AOS HERDEIROS COM OS MESMOS CARACTERES - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.206 DA LEI CIVIL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - 1) A posse deve ser transmitida aos herdeiros do possuidor com os mesmos caracteres em que este a exercia, cabendo aos herdeiros pleitear no Juízo Cível eventuais direitos sobre o imóvel, bem como todo e qualquer pedido de registro do bem, por força da legitimação conferida. 2) Recurso conhecido e provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

43- Apelação Cível Nº 55090008230

MARECHAL FLORIANO - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
APTE MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO
Advogado(a) FERNANDA ANDREAO RONCHI
APDO EDIANE FÁTIMA KIEFER
Advogado(a) GUSTAVO GIUBERTI LARANJA
Advogado(a) MARIA JULIA PIMENTEL COUTINHO
Advogado(a) PRISCILA PIMENTEL COUTINHO
Advogado(a) VINICIUS JOSE LOPES COUTINHO
RELATOR DESIG. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
REVISOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO
JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. RENOVAÇÃO SUCESSIVA POR VÁRIOS ANOS. INEXISTÊNCIA DE DESNATURAÇÃO DO VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. CONTRATO NÃO REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) SOMENTE É DEVIDO A TRABALHADOR CELETISTA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O Excelso Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos de diversas reclamações [nº. 4824 (AM), nº. 4824 (MS), nº. 7039 (MG), nº. 6366 (MG) e nº. 4872 (GO)], apresentadas sob o fundamento de violação à decisão liminar da ADI nº. 3.395, de relatoria do Ministro Cezar Peluso, assentou que configura **vínculo jurídico-administrativo a contratação temporária**, pelo Ente Público, com o fundamento em Lei específica que minudencia o regime jurídico aplicável.

2. Nesse sentido, tem-se que a contratação por tempo determinado celebrada entre o Recorrido e a Recorrente, conquanto tenha se dado de forma desvirtuada, visto que renovada sucessivamente por vários anos, tal fato, por si só, não desnatura e nem altera o vínculo estatutário da relação empregatícia, bem como, não elide os efeitos jurídicos produzidos, uma vez que a Recorrente prestou os serviços aos quais se incumbiu.

3. À exceção da parcela do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além das remunerações mensais recebidas, a Recorrente afigura-se no direito de perceber somente as verbas ou vantagens legalmente pactuadas no âmbito da

contratação temporária firmada entre as partes litigantes, tendo em vista que os servidores públicos (detentores de cargos efetivos e/ou comissionados) e os agentes públicos regidos pelo instituto da contratação temporária, face o seu caráter precário e excepcional, não fazem jus ao recebimento da aludida verba fundiária, haja vista tal direito reservar-se única e exclusivamente aos trabalhadores disciplinados pela Legislação Trabalhista.

4. Recurso conhecido e provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

44- Remessa Ex-officio Nº 24010058378

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZ PUB EST DE VITORIA
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
PARTE CLEONICE LOPES MONTEIRO LAGES

Advogado(a) ISAAC PANDOLFI

* Apelação Voluntária Nº 24010058378

APTE/APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO/APTE CLEONICE LOPES MONTEIRO LAGES

RELATOR DESIG. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: **REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - DO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MORTE DE POLICIAL CIVIL EM SERVIÇO - DO LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - INDENIZAÇÃO POR MORTE - DESENECESSIDADE DE FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO - DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA E DA AUSÊNCIA DE CULPA DE TERCEIRO PARA O EVENTO DANOSO - DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - DA IMPOSSIBILIDADE DE CONDENÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO PROVIDO EM PARTE - DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO POR CLEONICE LOPES MONTEIRO LAGES - DA IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM A INDENIZAÇÃO ADVINDA DO DIREITO COMUM - RECURSO IMPROVIDO**

1 - Não há que se falar em litisconsórcio necessário nos autos tendo em vista a não configuração da hipótese prevista na lei de regência.

2 - Outrossim, os demais interessados poderão em momento oportuno ingressar com as ações que julgarem pertinentes se assim lhes aprouver.

3 - *In casu*, restou comprovada a culpa subjetiva do Estado do Espírito Santo, uma vez que sua omissão no que tange ao melhor aparelhamento da delegacia e do pessoal foram determinantes para a morte do policial civil.

4 - O falecimento do ex marido da recorrida em virtude da omissão pura e simples da Administração Pública além de ensejar a necessidade de compensação da perda, induz também a que sua fixação seja feita em patamares razoáveis ao caso concreto.

5 - Neste sentido, restou condizente com a hipótese dos autos o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), coadunando-se inclusive com o diapasão já praticado por este E. Tribunal de Justiça.

6 - No que tange às custas estritamente estatais, tem a Fazenda Pública isenção de tais taxas, devendo arcar tão somente com o eventual ressarcimento dos valores antecipados pelo autor. Precedentes.

7 - Recurso provido em parte. Remessa prejudicada.

8 - Do recurso interposto por Cleonice Lopes Monteiro Lages: Uma vez que a viúva do ex servidor público já recebe pensão previdenciária com valor superior ao percebido pelo próprio policial quando na atividade, o recebimento de mais uma pensão advinda do ato ilícito teria o condão de gerar o enriquecimento sem causa da apelante.

9 - Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Estado do Espírito Santo e negar provimento ao apelo oposto por Cleonice M. Lages.

45- Remessa Ex-officio Nº 24030097604

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE VITORIA

PARTE MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS

PARTE ANDREA DE OLIVEIRA CAMPOS

Advogado(a) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

* Apelação Voluntária Nº 24030097604

APTE MUNICIPIO DE VITORIA

APDO ANDREA DE OLIVEIRA CAMPOS

RELATOR DESIG. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: **APELAÇÃO CÍVEL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS - REMESSA PROVIDA - SENTENÇA ANULADA - APELAÇÃO CÍVEL PREJUDICADA**

1 - O julgamento antecipado da lide só tem cabimento nas hipóteses previstas por lei, sendo incabível em casos onde se demanda a produção ampla de provas.

2 - Remessa Necessária provida. Sentença anulada.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conhecer da remessa e dar-lhe provimento, julgando prejudicado o apelo.

46- Remessa Ex-officio Nº 24040050072

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
REMTE JUIZ DE DIREITO VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL VITORIA

PARTE JORGE FERNANDES

Advogado(a) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

PARTE MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) ELAINE PEREIRA DA SILVA

* Apelação Voluntária Nº 24040050072

APTE MUNICIPIO DE VITORIA

APDO JORGE FERNANDES

RELATOR DESIG. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: **REMESSA E APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - CAVOUQUEIRO - REENQUADRAMENTO - AGENTE DE SEGURANÇA - IMPOSSIBILIDADE - DESVIO DE FUNÇÃO - OCORRÊNCIA - DIFERENÇA SALARIAL INDEVIDA - RECEBIMENTO DE VENCIMENTO CORRESPONDENTE AO DEVIDO NÍVEL SALARIAL - REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA - RECURSO PROVIDO.**

1 - Com o advento da Constituição Federal de 1988, exige-se, para toda e qualquer investidura em cargo público, a aprovação em concurso público. No caso em comento, o autor é servidor efetivo da municipalidade para exercer o cargo de cavouqueiro, razão pela qual não pode ser enquadrado no cargo de agente de segurança sem prévia aprovação em concurso público.

2 - *O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que, reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais dele decorrentes* (REsp 759.802/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA).

3 - De acordo com as fichas financeiras do autor, verifica-se que o seu vencimento era de R\$ 324,55 (trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), o que corresponde ao nível 06 padrão G da tabela de vencimentos e salários.

4 - Levando-se em consideração que o cargo de agente de segurança pertence ao nível funcional nº 06 no qual o padrão salarial é de R\$ 242,18 (duzentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), resta claro que não há diferença salarial a ser paga, eis que o autor recebeu seus vencimentos de acordo com o nível correspondente ao cargo de agente de segurança.

5 - O valor apontado na inicial de R\$ 340,78 (trezentos e quarenta reais e setenta e oito centavos) como aquele percebido pelo agente de segurança, diz respeito ao padrão H, do nível 6. Para alcançar o referido padrão o autor deve atender a certos requisitos de caráter pessoal, não se tratando de diferença salarial com base no nível salarial.

6 - Remessa conhecida.

7 - Recurso conhecido e provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

47- Remessa Ex-officio Nº 24040228967

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPEC DE ACID DE TRABALHO DE VITÓRIA

PARTE MARCOS ANTONIO COSTA DOS SANTOS

Advogado(a) ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER

PARTE INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(a) MARCOS JOSE DE JESUS

* Apelação Voluntária Nº 24040228967

APTE/APDO MARCOS ANTONIO COSTA DOS SANTOS

APDO/APTE INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

RELATOR DESIG. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: REMESSA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ACIDENTÁRIA - PRELIMINAR - NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELO SEGURADO - AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO APÓS A DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREMATURIDADE - RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - ART. 86, DA LEI Nº 8.213/1991 - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - COMPROVAÇÃO DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - TERMO INICIAL - CESSAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA - CESSAÇÃO DURANTE O RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS - AUSÊNCIA DE CARÁTER VITALÍCIO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - NÃO OCORRÊNCIA - REMESSA CONHECIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1) DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO DE MARCOS ANTONIO COSTA DOS SANTOS - Patente a prematuridade na interposição do apelo interposto pelo segurado em razão de terem sido apresentados antes da decisão dos embargos de declaração, sendo necessária a posterior ratificação dos termos da apelação, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Precedentes do STJ.

2) O art. 86, da Lei 8.213/91, dispõe que "*O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia*". Tal dispositivo é claro ao discorrer sobre os requisitos para a concessão do benefício pleiteado.

2) O laudo pericial forneceu elementos suficientes para concluir que a lesão de joelho possui nexos causal com o acidente de trabalho, bem como que, em decorrência deste, o autor apresenta incapacidade parcial permanente para o trabalho, sendo, inclusive, reabilitado para outra função. Auxílio-acidente concedido.

3) Em pese a concessão de vários benefícios de auxílio-doença ao autor em decorrência das lesões no joelho, o termo inicial para concessão do auxílio-acidente é do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença - NB 506.431.621-2, ou seja, 14/02/2006, pois foi neste afastamento iniciado em 21/10/2004 que houve a consolidação das lesões incapacitantes.

4) Deve-se cessar o pagamento do benefício durante os períodos em que o segurado estiver em gozo de auxílio doença, ante a impossibilidade de cumulação dos benefícios decorrentes de uma mesma lesão. Precedentes do STJ.

5) Com as alterações do art. 86, § 2º. da Lei 8.213/91, promovidas pela MP 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528/97, o auxílio-acidente deixou de ser vitalício.

6) Não há que se falar em sucumbência recíproca, eis que o autor sucumbiu de parte mínima do pedido, estando correta a distribuição do ônus sucumbencial, de acordo com o art. 21, parágrafo único do CPC.

7) Remessa conhecida.

8) Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, não conhecer do recurso interposto por Marco Antônio Costa dos Santos, conhecer da remessa e do recurso oposto pelo INSS e negar-lhe provimento, nos termos do voto do e. relator.

48- Remessa Ex-officio Nº 24040233744

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DE VITÓRIA

PARTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM

Advogado(a) MARIANA DE FRANÇA PESTANA

PARTE ASMIRO RODRIGUES MOREIRA

Advogado(a) FABIANE ARIDE CUNHA

PARTE WAGNER ARAUJO

Advogado(a) FABIANE ARIDE CUNHA

PARTE VERA MACHADO DE PAULA CAMPOS

Advogado(a) FABIANE ARIDE CUNHA

PARTE THALES MATTOS

Advogado(a) FABIANE ARIDE CUNHA

PARTE NALY MARIANI SESSA

Advogado(a) FABIANE ARIDE CUNHA

PARTE NESTOR DE PAULA

Advogado(a) FABIANE ARIDE CUNHA

PARTE MARIA ARMINDA DA SILVA

Advogado(a) FABIANE ARIDE CUNHA

PARTE JACY ALVES PEREIRA

Advogado(a) FABIANE ARIDE CUNHA

PARTE EZIO PETRIS

Advogado(a) FABIANE ARIDE CUNHA

PARTE DEOCRACILIA ANDRADE VAGO

Advogado(a) FABIANE ARIDE CUNHA

* Apelação Voluntária Nº 24040233744

APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM

APDO DEOCRACILIA ANDRADE VAGO

APDO EZIO PETRIS

APDO JACY ALVES PEREIRA

APDO WAGNER ARAUJO

APDO NESTOR DE PAULA

APDO NALY MARIANI SESSA

APDO THALES MATTOS

APDO VERA MACHADO DE PAULA CAMPOS

APDO ASMIRO RODRIGUES MOREIRA

APDO MARIA ARMINDA DA SILVA

RELATOR DESIG. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - LEGITIMIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - REJEITADA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS E DE INTERESSE DE AGIR - NÃO OCORRÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESCONTADA DE PROVENTOS DE SERVIDORES INATIVOS - LAPSO TEMPORAL ENTRE AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 20/1998 E 41/2003 - JUROS DE MORA - SÚMULA 188 DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MODIFICAÇÃO - REMESSA CONHECIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1) Com o advento da Lei Complementar 282/04, o IPAJM passou a administrar, como gestor único, o Regime Próprio de Previdência do Estado do Espírito Santo, tendo autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo de competência exclusiva da autarquia a fixação, concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários do regime próprio do Estado

2) Desnecessária a juntada do provimento judicial que conferiu aos recorridos o direito de não recolher a contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria, em razão da farta jurisprudência sobre o tema.

3) Rechaçada a alegação de ausência de interesse de agir, eis que presente o binômio necessidade-adequação, ou seja, a necessidade de recorrer ao Judiciário para solução do litígio e adequação da via processual eleita.

4) É devida a devolução aos pensionistas e inativos de contribuição previdenciária indevidamente recolhida no período entre a EC 20/98 e a EC 41/03, sob pena de enriquecimento ilícito do ente estatal. Precedentes do STF.

5) Os juros moratórios são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, nos termos da Súmula 188 do STJ.

6) Levando-se em consideração que a hipótese dos autos trata de ação ajuizada por 11 (onze) servidores inativos que fazem jus à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 e que este valores serão apurados em sede de liquidação de sentença, mostra-se mais prudente e razoável arbitrar a verba

honorária em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atendendo, assim, os requisitos insertos nas alíneas a, b e c, do §3º do art. 20 do CPC.

7) Remessa conhecida. Recurso parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

49- Remessa Ex-officio Nº 35100871850

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE VILA

PARTE MUNICIPIO DE VILA VELHA

Advogado(a) ANDRE FERREIRA PEDREIRA

PARTE RAFAEL DA HORA BORGES

Advogado(a) IRACI ALVES PEREIRA VALERIO

* Apelação Voluntária Nº 35100871850

APTE MUNICIPIO DE VILA VELHA

APDO RAFAEL DA HORA BORGES

RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - MERA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL - INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA PUBLICIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA DESPROVIDOS.

1. O edital, em regra, deve prever a forma como tornará pública a convocação dos candidatos para as etapas do concurso público e, se possível, a data em que ocorrerá tal ato, considerando o princípio da publicidade e a circunstância de não ser razoável exigir do cidadão que, diariamente, leia o Diário Oficial.

2. *In casu*, não há notícia de que outra forma de chamamento do candidato impetrante tenha sido realizada pela Administração Pública.

3. Recurso voluntário e remessa desprovidos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

50- Embargos de Declaração Ap Cível Nº 11070182248

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
EMGTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Advogado(a) ALINE RAMOS FERREIRA

Advogado(a) CLEMILDO CORREA

Advogado(a) CRISTIANO TESSINARI MODESTO

Advogado(a) CRISTINA DE OLIVEIRA

Advogado(a) EDSON DA SILVA JANOARIO

Advogado(a) JOSIANE HYBNER RODRIGUES RAMOS

Advogado(a) MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO

Advogado(a) MARCO AURELIO COELHO

Advogado(a) PATRIK ABOUMRAD LARANJA

Advogado(a) RENATO FERRARE RAMOS

Advogado(a) ROBERTA LESSA ROSSI FRIÇO

Advogado(a) ROGERIO PEIXOTO FERREIRA

Advogado(a) THIAGO VALBAO POLETI

Advogado(a) VAGNER ANTONIO DE SOUZA

EMGDO TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Advogado(a) SERGIO PADILHA MACHADO

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 09/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA E CLARA QUANTO AO PONTO SUSCITADO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE EXPRESSÃO NO ACÓRDÃO.

I. A questão suscitada pelo Recorrente, alusiva à apreciação expressa da suposta violação ao artigo 21, do Código de Processo Civil, decorrente da distribuição equitativa dos ônus de sucumbência, restou enfrentada e rechaçada no bojo do Acórdão embargado, não havendo falar-se em omissão.

II. Uma vez constatada a completude do Acórdão acerca da matéria ventilada no Recurso, impõe-se a negativa de provimento dos Embargos de Declaração.

III. Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

51- Embargos de Declaração Ag Interno Ap Cível Nº 21040041911

GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
EMGTE TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(a) ADILSON GONCALVES FERREIRA

Advogado(a) ADRIANA DE AGUIAR RIBEIRO VARGAS

Advogado(a) ADRIANO DE QUEIROZ MORAES

Advogado(a) ADRIANO ELIODORIO GONCALVES

Advogado(a) ALINE RUDIO SOARES FRACALOSSO

Advogado(a) ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO

Advogado(a) ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO

Advogado(a) ANDRE CHAMBELLA SILVA LOPES

Advogado(a) ANTONIO DOMINGOS COUTINHO

Advogado(a) BARBARA MOTTA ALTOE

Advogado(a) BRUNA CARVALHEIRA NICOLETTI

Advogado(a) BRUNO FREITAS ORLETI

Advogado(a) BRUNO MARQUARDT

Advogado(a) CHARLES CONSTANCIO BRAGA

Advogado(a) CHRISTIAN HENRIQUES NEVES

Advogado(a) CHRISTIANO AUGUSTO BICALHO CANEDO FILHO

Advogado(a) DANIEL MOURA LIDOINO

Advogado(a) DANIELLI MEILENE COUTINHO

Advogado(a) DEVACIR MARIO ZACHE JUNIOR

Advogado(a) DIEGO CARLOS PINASCO

Advogado(a) EDIVAN FOSSE DA SILVA

Advogado(a) EDUARDO MARTINHO FISCHER

Advogado(a) ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL

Advogado(a) ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA

Advogado(a) EMERSON CHIEPPE

Advogado(a) EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO

Advogado(a) EMILSON OTAVIO FIANCO JUNIOR

Advogado(a) ERICSON EDMAR BENEVIDES

Advogado(a) ERIKA HELENA LESQUEVES GALANTE

Advogado(a) FILIPE KIEFER PERES

Advogado(a) FLAVIA VIEIRA DE PAULA

Advogado(a) FLORISVAL ALVES PINHEIRO JUNIOR

Advogado(a) GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO

Advogado(a) GEISIANE SAIBEL

Advogado(a) GETULIO JOSE MACHADO JUNIOR

Advogado(a) GILBERTO BERGAMINI VIEIRA

Advogado(a) HENRIQUE ABI ACKEL TORRES

Advogado(a) ISAAC PAVEZI PUTON

Advogado(a) JEDSON MARCHESI MAIOLI

Advogado(a) JUNIA PERIM RIBEIRO

Advogado(a) KAROLINE DE FREITAS HOFFMAN

Advogado(a) LILIAN PAULA DA SILVA LAMAS

Advogado(a) LUCIANA CASER DE OLIVEIRA JORGE

Advogado(a) MAIRA FIORETTI PINTO

Advogado(a) MARCELA CLIPES

Advogado(a) MARCELO CLEMENTE GARCIA WERNERSBACH

Advogado(a) MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA

Advogado(a) PAULO ABI-ACKEL

Advogado(a) RENATA CARVALHO BRAZ

Advogado(a) ROBERTA SARTORIO TURBAY

Advogado(a) RODOLFO GOMES AMADEO

Advogado(a) RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA

Advogado(a) SERGIO PADILHA MACHADO

Advogado(a) STELLA ZAMPIROLI DE MEDEIROS

Advogado(a) TATIANA GAVOTTI VEROSPI MOSANER

Advogado(a) THIAGO SOARES CALHAU

Advogado(a) TIAGO SANTOS OLIVEIRA

EMGDO MUNICIPIO DE GUARAPARI

Advogado(a) SILVANO DA SILVA

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. RECURSO IMPROVIDO.

1) Inexiste omissão quando o argumento ventilado no recurso é expressamente abordado e esmiuçado na decisão embargada.

2) Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão da causa.

3) O julgador não está obrigado a se pronunciar sobre todo e qualquer ponto suscitado pelas partes, mas apenas sobre aqueles considerados suficientes para fundamentar a decisão.

4) Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

52- Embargos de Declaração Ap Cível N° 24050013549

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

EMGTE BANESTES SEGURO S/A

Advogado(a) ADRIANO FRISO RÁBELO

Advogado(a) ANOZOR ALVES DE ASSIS

Advogado(a) BRUNO CURTY VIVAS

Advogado(a) CLAUDIA VALLI CARDOSO MACHADO

Advogado(a) FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI

Advogado(a) FRANKLIN DELMAESTRO

Advogado(a) GERALDO LUIZ DA SILVEIRA

Advogado(a) GISLAINE DE OLIVEIRA

Advogado(a) JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA

Advogado(a) LUIZ ALFREDO PRETTI

Advogado(a) LUIZ CARLOS DE ABREU

Advogado(a) NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE

Advogado(a) OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR

Advogado(a) PATRICIA RAGAZZI

Advogado(a) RAINALDO MARCOS DE OLIVEIRA

Advogado(a) RENATO BONINSENHA DE CARVALHO

Advogado(a) SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA

Advogado(a) SERGIO BERNARDO CORDEIRO

Advogado(a) VALMIR CAPELETO GUARNIER

EMGDO JOSE CARLOS MANTOVANI

Advogado(a) FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MERAMENTE PREQUESTIONADORES. POSSIBILIDADE. SÚMULA 98, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 422, 765 e 766, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

I. Admite-se a oposição de Embargos de Declaração meramente prequestionadores, a teor do disposto na Súmula 98, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

II. A questão compreendida no bojo dos autos foi devidamente enfrentada por esta Egrégia Segunda Câmara Cível quando do julgamento do recurso de Apelação. No entanto a Recorrente não se desincumbiu do seu ônus de comprovar que existiria vedação contratual concernente a terceiros conduzirem o veículo segurado, sendo certo que até mesmo a transferência de propriedade de veículo segurado a terceiros, sem a devida comunicação à Seguradora, por si só, não invalida ou interrompe o Contrato de Seguro celebrado anteriormente, pois inexistente vedação legal, quando não demonstrado o aumento dos riscos da Apólice, premissa esta que deve ser considerada também no caso de transmissão apenas da posse, uso e gozo do bem.

III. Não há que se falar, *in casu*, em ferimento ao disposto nos artigos 422, 765 e 766, do Código Civil Brasileiro,

IV. Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

53- Embargos de Declaração Ap Cível N° 24070165592

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL

EMGTE EDEN ROCHA SALGADO CASTRO

Advogado(a) FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS

EMGDO BANCO BRADESCO S/A.

Advogado(a) BEATRIZ SILVA FONTENELLE

Advogado(a) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Advogado(a) CAMILA DE OLIVEIRA

Advogado(a) CLAUDIA MARCIA ENTRINGER

Advogado(a) EDUARDO MALHEIROS FONSECA

Advogado(a) FABRICIO VENTORIM RUBIALE

Advogado(a) FERNANDO CESAR BORGES PEIXOTO

Advogado(a) GILBERTO CEZARIO SANTOS

Advogado(a) LEONARDO HELBERT GOTTARDI ZAMBON

Advogado(a) LETICIA LEOA PEREIRA ALVES

Advogado(a) LIVIA FEU NASCIMENTO

Advogado(a) MAIKON ZAMPIROLI FIGUEIREDO

Advogado(a) MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ

Advogado(a) MARCO AURELIO RANGEL GOBETTE

Advogado(a) MARIA EMILIA MARTINS SOARES

Advogado(a) MARIA STELLA FIORILLO VALADAO

Advogado(a) SCHIRLEY DIAS MONTEIRO

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINAR ACOLHIDA. SENTENÇA ANULADA. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. MÉRITO DO RECURSO PREJUDICADO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO. RECURSO IMPROVIDO.

I. A questão arguida no bojo da peça aclaratória não traduz em omissão, haja vista que a Decisão Monocrática atacada, ao acolher a preliminar de nulidade da Sentença proferida pelo Juízo *a quo*, por violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, anulou a Sentença apelada e, via de consequência, determinou o retorno dos autos ao Juízo de Origem, para o seu regular processamento, pelo que restaram prejudicadas as demais matérias meritórias carreadas no contexto do Recurso de Apelação Cível.

II. O Acórdão atacado julgou o Recurso de Apelação Cível nos limites em que foi proposto, não havendo que se falar em inversão do ônus de sucumbência, eis que anulada a Sentença proferida pelo Magistrado de Primeiro Grau, razão pela qual deverão os honorários sucumbências serem fixados em momento oportuno, na forma do artigo 20, do Código de Processo Civil.

III. Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

54- Embargos de Declaração Ap Cível N° 24070169289

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL

EMGTE EDEN ROCHA SALGADO CASTRO

Advogado(a) FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS

EMGDO BANCO BRADESCO S/A.

Advogado(a) BEATRIZ SILVA FONTENELLE

Advogado(a) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Advogado(a) CLAUDIA MARCIA ENTRINGER

Advogado(a) EDUARDO MALHEIROS FONSECA

Advogado(a) EMANUELLE FERREIRA ALMENARA

Advogado(a) FABRICIO VENTORIM RUBIALE

Advogado(a) FERNANDO CESAR BORGES PEIXOTO

Advogado(a) FILLYPE SIQUEIRA

Advogado(a) GILBERTO CEZARIO SANTOS

Advogado(a) LIVIA FEU NASCIMENTO

Advogado(a) MAIKON ZAMPIROLI FIGUEIREDO

Advogado(a) MARCO AURELIO RANGEL GOBETTE

Advogado(a) MARIA EMILIA MARTINS SOARES

Advogado(a) MARIA STELLA FIORILLO VALADAO

Advogado(a) RAFAEL CARAO LUCAS

Advogado(a) SCHIRLEY DIAS MONTEIRO

Advogado(a) THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINAR ACOLHIDA. SENTENÇA ANULADA. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. MÉRITO DO RECURSO PREJUDICADO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO. RECURSO IMPROVIDO.

I. A questão arguida no bojo da peça aclaratória não traduz em omissão, haja vista que a Decisão Monocrática atacada, ao acolher a preliminar de nulidade da Sentença proferida pelo Juízo *a quo*, por violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, anulou a Sentença apelada e, via de consequência, determinou o retorno dos autos ao Juízo de Origem, para o seu regular processamento, pelo que restaram prejudicadas as demais matérias meritórias carreadas no contexto do Recurso de Apelação Cível.

II. O Acórdão atacado julgou o Recurso de Apelação Cível nos limites em que foi proposto, não havendo que se falar em inversão do ônus de sucumbência, eis que anulada a Sentença proferida pelo Magistrado de Primeiro Grau, razão pela qual deverão os honorários sucumbências serem fixados em momento oportuno, na forma do artigo 20, do Código de Processo Civil.

III. Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

55- Embargos de Declaração Ap Cível Nº 24080239064

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

EMGTE DMA DISTRIBUIDORA S/A

Advogado(a) ICARO JOSE MOURA SILI

Advogado(a) JOSE ARCISO FIOROT

Advogado(a) KARLA BUZATO FIOROT

EMGDO FABIO JUNIOR CORREIA

Advogado(a) LUIZ ANTONIO STEFANON

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO. Inexistência de VIOLAÇÃO ao PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. Livre convencimento motivado do juiz. Dano moral. Proporcionalidade e razoabilidade. RECURSO IMPROVIDO.

I. A questão argüida no bojo da peça aclaratória não traduz em omissão, tendo o Acórdão recorrido esclarecido, com clareza, que as 02 (duas) testemunhas arroladas pelo Recorrente “são suas empregadas, tendo o Magistrado agido corretamente ao verificar a situação prevista no artigo 405, § 3º, inciso III, do Código de Processo Civil, haja vista que as testemunhas suspeitas serão ouvidas apenas se estritamente necessário, conforme dispõe o § 4º do mencionado artigo, o que fica à critério do juiz, por força do artigo 130, do Código de Processo Civil.” (fl. 162), motivo pelo qual não há que se falar em violação ao princípio do contraditório e ampla defesa.

II. A despeito de tratar-se ou não de testemunha não presencial, certo é que a referida testemunha somente foi hábil a demonstrar que o Recorrido ficou retido por algumas horas nas dependências do supermercado, fato este já devidamente comprovado com o Boletim de Ocorrência carreado às fls. 25/26.

III. Não se pode olvidar que vigora em nosso ordenamento jurídico o princípio do livre convencimento motivado do juiz, na forma do artigo 131, do Código de Processo Civil, permitindo que o Magistrado decida a causa e firme a sua convicção de acordo com o seu livre convencimento na apreciação das provas legalmente produzidas nos autos, desde que devidamente fundamentado.

IV. É inegável que a acusação de furto de cliente em estabelecimento comercial, de forma desmedida, infundada e vexatória, constitui dano moral, razão pela qual o Recorrido teve a sua imagem abalada.

V. Os Embargos de Declaração não se revelam via idônea para reabrir o debate sobre matéria já decidida nos autos.

VI. Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

56- Embargos de Declaração Agv Instrumento Nº 24099155004

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

EMGTE ADRIANO MARIANO SCOPEL

Advogado(a) LEONARDO MIRANDA MAIOLI

Advogado(a) TAREK MOYSES MOUSSALLEM

EMGTE AGENCIA MARITIMA UNIVERSAL LTDA

Advogado(a) EDSON RIBEIRO

Advogado(a) LEONARDO MIRANDA MAIOLI

Advogado(a) MARCO ANTONIO GAMA BARRETO

EMGTE PEDRO SCOPEL

Advogado(a) EDSON RIBEIRO

EMGDO ARNALDO CORREA LIMA

Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

EMGDO CIMCAP COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

EMGDO EXIMBIZ COMERCIO INTERNACIONAL S/A

Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

EMGDO IVON ALCURE DO NASCIMENTO

Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

EMGDO JOAO CESAR CARVALHO DE FARIA

Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

EMGDO NEQUIR NETO ANDRADE

Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

EMGDO OTTO NETTO ANDRADE

Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Omissão, contradição E obscuridade. inoocorrência. Inconformismo e protelação. Recurso IMPROVIDO.

1) Quando nenhum dos argumentos levantados, em sede de embargos de declaração, foi suscitado nas razões do agravo de instrumento, não há nenhuma omissão no acórdão a ser sanada, mas sim inovação recursal, prática vedada pelos Tribunais Superiores. Precedentes do STJ.

2) “A omissão, contradição e obscuridade suscetíveis de serem afastadas por meio de embargos declaratórios são as contidas entre os próprios termos do dispositivo ou entre a fundamentação e a conclusão do acórdão embargado”. (EDcl no AgRg no REsp 1198520/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/05/2011, DJe 01/06/2011).

3) Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

57- Embargos de Declaração Ag Interno Ap Cível Nº 24970059093

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

EMGTE DEUD JORGE COLA

Advogado(a) ANDRE RAMOS LIEVORI

Advogado(a) DORIO ANTUNES DE SOUZA

Advogado(a) JOAO LIEVORI

Advogado(a) JONHNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI

Advogado(a) MAURINO ROBERTO DE SOUZA

EMGTE MARIA LAURA JUNQUEIRA

Advogado(a) ANDRE RAMOS LIEVORI

Advogado(a) JOAO LIEVORI

Advogado(a) JONHNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI

EMGDO DANIEL TRAVAGLIA PERIM

Advogado(a) DOROTEIA MARIA CABRAL DE SOUZA

EMGDO EDSON PERIM

Advogado(a) DOROTEIA MARIA CABRAL DE SOUZA

Advogado(a) LUCIANA DIAS VITELLI

Advogado(a) MARIA DA PENHA HERVATI

EMGDO RITA TRAVAGLIA PERIM

Advogado(a) DOROTEIA MARIA CABRAL DE SOUZA

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 26/07/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA CAUSA PELA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. As apontadas omissões do Acórdão recorrido, estão diretamente relacionadas ao mérito da demanda, sobre o que não se discutiu no julgado recorrido, porquanto não conheceu do Recurso de Apelação, por ausência de dialeticidade recursal, o que impede o conhecimento e apreciação de toda e qualquer omissão que não sejam afetas a dialeticidade recursal.

2. Inexistindo omissão ou contradição a ser aclarada, impõe-se o improvido do recurso.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

58- Embargos de Declaração Emb Declaração Agv Instrumento Nº 35101115075

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB

EMGTE SUPERINTENDENCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL

Advogado(a) MARCOS SIMOES MARTINS FILHO

Advogado(a) WERNER BRAUN RIZK

EMGDO URBAN ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Advogado(a) ANDRE LUIS REMEDE PRANDINA

RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INEXISTÊNCIA - QUESTÃO JÁ DECIDIDA - MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE TODOS OS ARTIGOS TRAZIDOS A JULGAMENTO - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES STJ - REITERAÇÃO DAS RAZÕES - VÍCIOS

INEXISTENTE - NÍTIDO CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA APLICADA - 538 PARÁGRAFO ÚNICO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Como já assentado pelos tribunais superiores e farta doutrina nacional, os embargos de declaração não se prestam a revolver matéria fática sedimentada.
2. Não se configura ausência de fundamentação e violação ao artigo 93, IX, da CRF, a inexistência de menção a todos os artigos ou questões trazidas a julgamento, quando o magistrado já assentou o seu entendimento sobre a matéria com base nos argumentos trazidos pelas partes. Precedentes do STJ.
3. A ausência de vícios na prestação jurisdicional demonstra que a reiteração dos embargos guardam nítido caráter protelatório, impondo-se a multa do artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil no total de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.
4. Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

59- Embargos de Declaração Agv Instrumento Nº 35119000202

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL
EMGTE CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LTDA
Advogado(a) ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO
Advogado(a) DIOGO PAIVA FARIA
Advogado(a) EDUARDO CASTELO BRANCO
Advogado(a) EDUARDO MENEZES DOS SANTOS NEVES
Advogado(a) FABIANO LOPES FERREIRA
Advogado(a) FLAVIO NARCISO CAMPOS
Advogado(a) RODRIGO CAMPANA TRISTAO
Advogado(a) RODRIGO MENEGUELLI MUNIZ
Advogado(a) RUBENS CAMPANA TRISTAO
Advogado(a) TIAGO FIGUEIREDO GONCALVES
Advogado(a) VICTOR DE CARVALHO STANZANI
EMGDO ALTIERE DE CARLO DA SILVA MACHADO
Advogado(a) ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO
EMGDO ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO
Advogado(a) ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO
RELATOR DESIG. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1) Segundo o disposto no art. 535 do CPC, cabem embargos de declaração quando a decisão contiver obscuridade, contradição ou omissão. Além disso, é cediço que os embargos de declaração são admitidos para a correção de erros materiais relativos a fatos relevantes, com repercussão efetiva no julgado.

2) Recurso parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

60- Embargos de Declaração Agv Instrumento Nº 48109002492

SERRA - 2ª VARA CÍVEL
EMGTE ANDREATA TRANSPORTES LTDA ME
Advogado(a) MELISSA DA SILVA LEITE
EMGDO BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
Advogado(a) NELSON PASCHOALOTTO
RELATOR: DES. SUBST. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC NÃO OBSERVADOS. TENTATIVA DE REVER MATÉRIA JÁ DECIDIDA. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO.

1. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformidade com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, razão pela qual é inteiramente aplicável a orientação segundo a qual não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, a decisão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.” (EDcl no AgRg no Ag 613.275/SP, Rel. Min. Teori A. Zavascki, 1ª Turma, DJ 28.03.2005 p. 196)
2. Recurso conhecido. Provimento negado.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

61- Embargos de Declaração Ap Cível Nº 50030001080

VIANA - VARA CÍVEL E COMERCIAL
EMGTE ERLI MOREIRA SAMPAIO
Advogado(a) FOUAD ABIDAO BOUCHABKI FILHO
EMGTE MARLENE VENANCIO DA SILVA MOREIRA
Advogado(a) FOUAD ABIDAO BOUCHABKI FILHO
EMGDO TRANSCAMPO TRANSPORTADORA CAMPO LTDA
Advogado(a) ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
RELATOR: DES. SUBST. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC NÃO OBSERVADOS. TENTATIVA DE REVER MATÉRIA JÁ DECIDIDA. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO.

1. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformidade com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, razão pela qual é inteiramente aplicável a orientação segundo a qual não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, a decisão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.” (EDcl no AgRg no Ag 613.275/SP, Rel. Min. Teori A. Zavascki, 1ª Turma, DJ 28.03.2005 p. 196)
2. Recurso conhecido. Provimento negado.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

62- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível Nº 6100023503

ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST. MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
AGVTE MUNICIPIO DE ARACRUZ
Advogado(a) JAMILLE COSTA LIMA
Advogado(a) NILTON BASILIO TEIXEIRA
AGVDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO
JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO. DIREITO FUNDAMENTAL GARANTIDO PELA CF/88 . OFENSA AO PRINCÍPIO DE SEPARAÇÃO DOS PODERES . NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

- 1) A garantia do direito do cidadão à saúde, é imposição Constitucional que incumbe de forma incontestável e inarredável ao Poder Público, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, inclusive, com responsabilidade solidária dos entes federativos da União, Estados e Municípios.
- 2) Não há que se falar em ofensa ao princípio de separação dos poderes, eis que, *in casu*, a apreciação perpetrada pelo douto Juízo *a quo* seguiu literalmente dentro dos parâmetros da legalidade, visto que apenas reconheceu o direito incontestável do cidadão receber gratuitamente o medicamento necessário ao tratamento de sua moléstia.
- 3) Agravo interno que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

63- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Emb Declaração Ap Cível Nº 11070106973

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE/AGVDO ROBERTO VALADAO ALMOKDICE
Advogado(a) ALEXANDRE COSTA SIMOES
Advogado(a) FELIPE TELES SANTANA
Advogado(a) JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER

Advogado(a) OLAVO RENATO BORLANI JUNIOR
 AGVTE/AGVDO ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA
 Advogado(a) EVERALDO VASQUES LOPES BUTTER
 Advogado(a) JAQUELINE CARMINATI BURINI
 Advogado(a) JORGINA ILDA DEL PUPO
 Advogado(a) SIMONE DA SILVA ZANI ERLER
 AGVTE/AGVDO GLAUBER BORGES VALADAO
 Advogado(a) ALEX VAILLANT FARIAS
 Advogado(a) ALEXANDRE COSTA SIMOES
 Advogado(a) FELIPE TELES SANTANA
 Advogado(a) OLAVO RENATO BORLANI JUNIOR

RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: AGRAVOS INTERNOS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1) DO RECURSO INTERPOSTO POR ROBERTO VALADÃO E OUTRO:

1.1) Preliminar de preclusão afastada, renovação de interesse recursal com julgamento de embargos de declaração.

1.2) Arguição de equívoco hermenêutico. Não configuração. Contradição e omissão sanadas mediante simples dedução lógica. Entendimento assentado na monocrática mantido.

1.3) *Error in procedendo* insubsistente. Embargos de declaração julgados com efeitos meramente integrativos. Efeitos infringentes inexistentes.

1.4) Recurso conhecido e desprovido.

2) DO RECURSO INTERPOSTO POR ÂNGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA:

2.1) R\$30.000,00 (trinta mil reais) a título de dano moral mostra-se valor suficiente a alcançar os escopos da responsabilidade civil, quais sejam: de ressarcimento da vítima, penalização do ofensor e desestímulo de reincidência na prática do ilícito. Valor que atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

2.2) *Quantum* indenizatório mantido.

2.3) Recurso conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos recursos.

64- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento Nº 11119000708

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA

Advogado(a) RODRIGO LORENCINI TIUSSI

AGVDO ANA ALICE BETTCHER FONTOURA

Advogado(a) RONES FONTOURA DE SOUZA

AGVDO B B F (MENOR PUBERE)

Advogado(a) RONES FONTOURA DE SOUZA

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPLETIVO DO ENSINO MÉDIO. OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. RECURSO IMPROVIDO.

1) Sobrevindo nos autos notícia de que a agravada concluiu o exame geral de suplência, obtendo o certificado de conclusão do ensino médio que lhe possibilitou a matrícula na faculdade, conclui-se que a situação em apreço já foi alcançada pela teoria do fato consumado, segundo a qual os atos praticados com respaldo em decisão judicial não podem ser desfeitos após consolidados pelo decurso do tempo, sob pena de injusto prejuízo à parte beneficiada.

2) Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

65- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível Nº 12080140168

CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a) ANA CLAUDIA SILVEIRA CALASANS DOS SANTOS

Advogado(a) ANDRE JOAO DE AMORIM PINA

Advogado(a) MARIA LUCILA GOMES

AGVDO W R VIDEO LOCADORA LTDA ME

Advogado(a) ANDREIA DE OLIVEIRA BOTELHO

Advogado(a) WILLIAN GURGEL GUSMAO

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. Ação de busca e apreensão. Cobrança de encargos ilegais durante o período de normalidade contratual. Capitalização mensal de juros sem previsão contratual e

cobrança de tarifa por abertura de crédito. Descaracterização da mora. RECURSO IMPROVIDO.

1) Mesmo nos contratos bancários firmados após a MP 1.963/2000, é vedada a capitalização mensal de juros quando não haja expressa previsão contratual.

2) Nos contratos celebrados por instituições financeiras, é indevida a cobrança de tarifa por abertura de crédito (TAC). Precedentes no TJES.

3) A cobrança de encargos ilegais no período de normalidade contratual enseja a descaracterização da mora, não permitindo assim a utilização da ação de busca e apreensão para a retomada do bem. Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

66- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento Nº 21119000574

GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE CONDOMINIO TURISTICO DE GUARAPARI ALDEIA DA PRAIA

Advogado(a) ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR

Advogado(a) FERNANDA LYRA NUNES DE ARAUJO

AGVDO ANTONIO BUNGESTAB DE LIMA

Advogado(a) GRAZIELA VERVOLET BORTOLINI

RELATOR: DES. SUBST. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONDOMÍNIO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SÍNDICO - ART. 12, IX, CPC - CONSELHO CONSULTIVO - NECESSIDADE DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO INVESTIDO PELA ASSEMBLÉIA - NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE REQUISITO FORMAL DE ADMISSIBILIDADE - ART. 525, I, CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - A representação para o processo, quando a ação é intentada por Condomínio, dar-se-á na pessoa do síndico, conforme artigo 12, inciso IX, do Código de Processo Civil c/c artigo 22 da Lei 4.591/64.

2 - A legislação pátria desconhece a figura de "Conselho Consultivo" como órgão de representação do condomínio. Todavia, considerando-se que Código Civil possibilita que a assembléia invista outra pessoa, em lugar do síndico, em poderes de representação, consoante o disposto no artigo 1.348, §1º, do Código Civil, há que se entender possível a cumulação das atividades de consultoria com a atuação ativa e passiva na defesa do condomínio.

3 - Na ausência de síndico devidamente eleito em assembléia, cumpria ao condomínio agravante fazer prova de que o Presidente do Conselho Consultivo, que outorgou poderes ao procurador que subscreve o presente recurso, estava investido pela assembléia de poderes de representação, o que não se verifica no caso em comento.

4 - A irregularidade na representação do condomínio no presente caso acarreta a ausência de requisito formal de admissibilidade, previsto no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil.

Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

67- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível Nº 24030117527

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE/AGVDO KLEBER AMATUZO PIMENTA

Advogado(a) ALENCAR FERRUGINI MACEDO

Advogado(a) CARLA CIBIEN GUAITOLINI

AGVTE/AGVDO JURANDIR CAMPOS DO COUTO JUNIOR

Advogado(a) ALENCAR FERRUGINI MACEDO

Advogado(a) CARLA CIBIEN GUAITOLINI

AGVTE/AGVDO LUCIO AUGUSTO DOS SANTOS

Advogado(a) ALENCAR FERRUGINI MACEDO

Advogado(a) CARLA CIBIEN GUAITOLINI

AGVTE/AGVDO MARCO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(a) ALENCAR FERRUGINI MACEDO

Advogado(a) CARLA CIBIEN GUAITOLINI

AGVTE/AGVDO MARCO ANTONIO ROMANIA

Advogado(a) ALENCAR FERRUGINI MACEDO

Advogado(a) CARLA CIBIEN GUAITOLINI
 AGVTE/AGVDO MARCOS DOS SANTOS VIDIGAL
 Advogado(a) ALENCAR FERRUGINI MACEDO
 Advogado(a) CARLA CIBIEN GUAITOLINI
 AGVTE/AGVDO PAULO CESAR DE CARVALHO TATAGIBA
 Advogado(a) ALENCAR FERRUGINI MACEDO
 Advogado(a) CARLA CIBIEN GUAITOLINI
 AGVTE/AGVDO ROGERIO PEREIRA SOBRAL
 Advogado(a) ALENCAR FERRUGINI MACEDO
 Advogado(a) CARLA CIBIEN GUAITOLINI
 AGVTE/AGVDO SERGIO CEZARIO
 Advogado(a) ALENCAR FERRUGINI MACEDO
 Advogado(a) CARLA CIBIEN GUAITOLINI
 AGVTE/AGVDO VANDERLEA CELLIS GIUBERTI
 Advogado(a) ALENCAR FERRUGINI MACEDO
 Advogado(a) CARLA CIBIEN GUAITOLINI
 AGVTE/AGVDO WAGNO BEZERRA MANGUINHOS
 Advogado(a) ALENCAR FERRUGINI MACEDO
 Advogado(a) CARLA CIBIEN GUAITOLINI
 AGVTE/AGVDO WILLIAN BARBOSA DELLATORRE
 Advogado(a) ALENCAR FERRUGINI MACEDO
 Advogado(a) CARLA CIBIEN GUAITOLINI
 AGVTE/AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Advogado(a) HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
 JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO DE APELAÇÃO VOLUNTÁRIA. AÇÃO ORDINÁRIA. DO RECURSO INTERPOSTO POR Zaqueu Condeço de Souza e outros (09) e DO RECURSO INTERPOSTO POR Kleber Amatuzo Pimenta e outros (12). CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO. NÃO CONFIGURADA. RECURSOS IMPROVIDOS. DO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. DESCABIDO. RECURSO IMPROVIDO.

I. A matéria ventilada no bojo do Agravo Interno, encontra-se regularmente enfrentada na Decisão Monocrática que negou provimento aos Recursos interpostos, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

II. DO RECURSO INTERPOSTO POR Zaqueu Condeço de Souza e outros (09) e DO RECURSO INTERPOSTO POR Kleber Amatuzo Pimenta e outros (12): - O candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas previsto no edital tem mera expectativa de direito à nomeação, competindo à Administração, dentro do seu poder discricionário e atendendo aos seus interesses, nomear candidatos aprovados de acordo com a sua conveniência, respeitando-se, contudo, a ordem de classificação, a fim de evitar arbítrios e preterições.

III. *In casu*, a quantidade de servidores supostamente integrados aos quadros da Polícia Civil - leia-se 14 (quatorze) Investidores de Polícia - não foi suficiente para alcançar a classificação obtida pelos Requerentes no certame, razão pela qual não se enquadram nos termos do enunciado da Súmula nº 15, do Excelso Superior Tribunal Federal.

IV. O Juízo *a quo* decidiu a lide obedecendo aos limites em foi proposta a demanda, sendo defeso a qualquer das partes litigantes, em sede de Recurso de Apelação, inovar com relação à causa de pedir ou mesmo com o pedido, nos termos do artigo 128, do Código de Processo Civil, sendo certo que o fato de existir nomeação de candidatos decorrente de Decisão Judicial, não configura a preterição dos Recorrentes.

V. DO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: - Merece ser mantido o valor arbitrado na Sentença recorrida, no tocante aos honorários advocatícios, eis que o Magistrado *a quo* observou com acerto quanto às peculiaridades da demanda, ou seja o lugar da prestação do serviço, além da natureza e importância da causa ventilada.

VI. Os Recorrentes não trouxeram à baila qualquer elemento capaz de justificar a mudança do entendimento consubstanciado no objurgado *decisum*.

VI. Recursos conhecidos e improvidos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

68- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Emb Declaração Rem Ex-officio Nº 24090087503

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERV DO ES IPAJM
 Advogado(a) AIRTON SIBIEN RUBERTH
 Advogado(a) ALBERTO CAMARA PINTO

Advogado(a) JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA
 Advogado(a) LETICIA POTRATZ LIMA
 Advogado(a) MICHELLE FREIRE CABRAL
 Advogado(a) RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE
 Advogado(a) RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
 AGVDO JOSEANNE CRISTINA SANTOS MELO
 Advogado(a) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 Advogado(a) LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
 AGVDO MARIA MADALENA DE ALMEIDA SILVA BASTOS
 Advogado(a) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 Advogado(a) LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RETIDOS. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCORPORAÇÃO DE ADICIONAIS E VANTAGENS AOS VENCIMENTOS. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. ADICIONAL DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DESCONTO INEXISTENTE. HONORÁRIOS. PARÁGRAFO ÚNICO ART. 21 CPC. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O auxílio alimentação não se incorpora à remuneração nem aos proventos da aposentadoria do servidor público, haja vista ostentar a natureza de verba indenizatória destinada a cobrir os custos de refeição devida exclusivamente àquele que se encontrar no exercício de suas funções. Precedentes STF e STJ.

2. Não há sentido no desconto da contribuição previdenciária sobre a rubrica gratificação especial de apoio às atividades de saúde no período anterior à vigência da Lei Complementar n.º 453/2008, mormente porque tal abrangência implicaria na aplicação retroativa da mencionada legislação estadual.

3. O adicional de insalubridade, vantagem pecuniária de caráter transitório destinada a compensar o trabalhador pela exposição a agentes nocivos à saúde, não se incorpora ao vencimento do servidor para fins de aposentadoria, salvo expressa disposição legal.

4. Comprovado que não incidiu desconto previdenciário sobre o auxílio-alimentação, deve ser afastada a determinação de ressarcimento nesse particular.

5. Na forma do parágrafo único do art. 21 do CPC, se um litigante decair de parte mínima do pedido, ao outro recairá, por inteiro, as despesas e honorários.

6. Agravo conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

69- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Rem Ex-officio Nº 24090416801

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
 AGVTE INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
 Advogado(a) ANA PAULA BARRETO MONTEIRO ROTHEN
 Advogado(a) MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA
 AGVDO JOAO CAVASSANI

Advogado(a) SAMANTHA WEBSTER MACHADO MENDES

RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

JULGADO EM 26/07/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-ACIDENTE - MAJORAÇÃO PARA O PERCENTUAL DE 50% - LEI PREVIDENCIÁRIA MAIS BENÉFICA - PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1) No presente caso, o aumento do percentual do auxílio-acidente, estabelecido pela Lei nº 9.032/95 (Lei nova mais benéfica) que alterou o § 1º, art. 86, da Lei 8.213/91, tem aplicação imediata sobre os benefícios concedidos sob o pálio da legislação anterior em virtude de ser uma norma de ordem pública, o que não implica em retroatividade da Lei, ressaltando-se que eventuais aumentos no percentual dos benefícios só valerão a partir da vigência da Lei nova. Precedentes do STJ.

2) Entende-se, portanto, fazer jus o autor à majoração do percentual do seu benefício de 40% para 50%, do salário de benefício, na forma requerida na inicial, contudo, a partir do mês de março de 2002, pelo acolhimento da prescrição quinquenal das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da ação que ocorreu em março de 2007, nos moldes como determinado pelo magistrado singular

3) Agravo interno que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

70- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível N° 35090063294

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL

AGVTE BV FINANCEIRA S/A CFI

Advogado(a) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR

Advogado(a) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

AGVDO OSWALDO AMORIM FILHO

RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

EMENTA: AGRAVO INTERNO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR EDITAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DO ART. 15 DA LEI 9492/97. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO REGULAR DA AÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A súmula nº 72 do STJ prevê que “a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente”.

2. Para que a notificação editalícia surta os seus pretendidos efeitos, mister a configuração de algumas das hipóteses excepcionais previstas no art. 15 da Lei 9.492/97, que autorizariam tal medida. Não é correto compreender que a ausência do devedor em sua residência por três dias consecutivos configure o requisito de “localização incerta ou ignorada”. Caberia ao agravante efetuar novas tentativas, em dias diferentes e espaçados.

3. Agravo interno ao qual se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

71- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível N° 39090009497

PANCAS - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

AGVTE AUGUSTO COELHO DA SILVA

Advogado(a) ALMIR MELQUIADES DA SILVA

Advogado(a) FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT

AGVDO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE IBAMA

Advogado(a) WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 26/07/2011 E LIDO EM 16/08/2011

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1) Não há que se falar em cerceamento de defesa, tampouco em devolução do prazo para embargar a execução, quando o embargante não sofreu qualquer impedimento à consulta dos autos durante o trintídio legal previsto no art. 16 da lei 6.830/80.

2) Deve ser reconhecida a intempestividade dos embargos sempre que a parte, intimada da penhora na forma do inciso III do art. 16 da lei 6.830/80, não impugna a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

72- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento N° 47119000520

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE CLEITIANE LIRIA DOS SANTOS

Advogado(a) ANGELA MARIA MARTINS

AGVTE DEISIANE LIRIA DOS SANTOS

Advogado(a) ANGELA MARIA MARTINS

AGVTE LUCAS LIRIA DOS SANTOS

Advogado(a) ANGELA MARIA MARTINS

AGVDO GAFOR LTDA

Advogado(a) ADRIANA BARCELLOS SONEGHET CAETANO

Advogado(a) ANSELMO TABOSA DELFINO

Advogado(a) PATRICIA MATHIAS QUARTEROLO

RELATOR: DESEMB. SUBST. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY.

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 16/08/2011

ACÓRDÃO

CIVIL/PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDENIZATÓRIA - PRETENSÃO DE INTEGRAÇÃO DE VERBAS

DE NATUREZA SALARIAL (FÉRIAS E 13º SALÁRIO) - INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE - FALTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (CERTIDÃO E PROCURAÇÃO) E FACULTATIVOS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA LIDE - INVIÁVEL JUNTADA POSTERIOR - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - O agravo de instrumento interposto por fac-símile deve ser instruído com os documentos obrigatórios constantes do artigo 544, § 1º, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes.

2 - Inviável juntada posterior de documentos obrigatórios ao agravo de instrumento, por ter se operado a preclusão consumativa. Precedentes.

3 - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Vitória, 22 de Agosto de 2011

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS

Secretária de Câmara

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Agravo de Instrumento N° 28109000183

IUNA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

AGVTE BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A BANESTES

Advogado(a) ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA

Advogado(a) CLAUDIA VALLI CARDOSO MACHADO

Advogado(a) ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA

Advogado(a) FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI

Advogado(a) FRANKLIN DELMAESTRO

Advogado(a) GISLAINE DE OLIVEIRA

Advogado(a) IARA RIBEIRO PEREIRA

Advogado(a) JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA

Advogado(a) LUIZ ALFREDO PRETTI

Advogado(a) LUIZ CARLOS DE ABREU

Advogado(a) MARCOS FERREIRA DIAS

Advogado(a) MARCOS FRIZZERA DIAS

Advogado(a) NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE

Advogado(a) OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR

Advogado(a) PATRICIA RAGAZZI

Advogado(a) RENATO BONINSENHA DE CARVALHO

Advogado(a) RENATTA DE CARVALHO FIGUEIREDO

Advogado(a) SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA

Advogado(a) SERGIO BERNARDO CORDEIRO

Advogado(a) THEREZA MARIA SEIDEL NICOLETTI

Advogado(a) THIAGO BORTOLINI VIGANOR

Advogado(a) VALMIR CAPELETO GUARNIER

AGVDO C H SANGY ME

AGVDO DEYSE MARY JORDEM ALMANÇA SANGY

AGVDO MARIA LUZIA SOARES SILVEIRA

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de *agravo de instrumento*, com pedido de efeito suspensivo, por meio do qual pretende, *Banestes S/A - Banco do Estado do Espírito Santo*, ver cassada a decisão reproduzida à fl. 35 que, em sede de ação de execução de título extrajudicial, intimou o ora agravante para juntar aos autos um título de crédito, sob pena de extinção do feito, ao fundamento de que o contrato de abertura de crédito em conta corrente não é título executivo.

Aduz o agravante, em síntese, que o documento que instrui a inicial é um contrato de abertura de crédito direito ao consumidor e outras avenças, sem qualquer semelhança com o contrato de crédito rotativo e/ou contrato de abertura de crédito em conta corrente, não se podendo falar em ausência de título de crédito.

Com as razões recursais vieram os documentos de fls.

12/36.

Informa a MMª. Juíza *a quo*, à fl. 53-3, que reconsiderou a decisão recorrida.

Pois bem. O agravo é manifestamente inadmissível, motivo pelo qual passo a decidir monocraticamente, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.

Como se sabe, o interesse recursal decorre da necessidade de interposição de um recurso útil para a obtenção do bem da vida almejado.

No caso, a providência desejada pela agravante é o prosseguimento da execução, justamente a providência adotada pelo órgão jurisdicional *a quo* em juízo de retratação.

Diante desse fato, verifica-se a perda superveniente do interesse de agir, pela ausência de necessidade do presente remédio processual, para a cassação da decisão objurgada, circunstância que, consoante entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, enseja a perda do objeto do recurso, senão vejamos:

PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA SENTENÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO JULGADO. SUSPENSÃO DEFERIDA PELO STJ (LEI N. 8.437/92). DESNECESSIDADE DE RECURSO VOLTADO AO MESMO FIM. PERDA DE OBJETO.

1. O interesse recursal deve ser demonstrado pela utilidade da irresignação para alcançar a providência desejada, bem como a necessidade do recurso para conquistá-la.

2. Não é mais necessário o recurso que tem por objeto apenas a suspensão da execução provisória da sentença, já deferida mediante suspensão da antecipação de tutela pelo STJ, nos termos da Lei n. 8.437/92, cujos efeitos subsistirão até o trânsito em julgado do processo principal (art. 4º, § 9º).

3. A superveniente perda do interesse, no caso pela ausência de necessidade, configura a perda de objeto, ensejando, inexoravelmente, a extinção do recurso. Precedentes.

4. Recurso não conhecido.

(REsp 831.454/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/06/2010, DJe 30/06/2010)

Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com lastro no art. 557 do CPC, não conheço do recurso, em função da perda superveniente do interesse de agir (perda do objeto).

Publique-se na íntegra.

Vitória, 18 de agosto de 2011.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama
R e l a t o r

2- Agravo de Instrumento Nº 24119007482

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

AGVTE MILLENNIUM S/A FOMENTO MERCANTIL

Advogado(a) ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES

Advogado(a) MARIO CEZAR PEDROSA SOARES

AGVDO GRANSHOW GRANITOS E MARMORES LTDA

Advogado(a) MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO

AGVDO LUIZA EMILIA DA SILVA

Advogado(a) MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO

AGVDO JOAO NOGUEIRA DE SOUZA

Advogado(a) MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de *agravo de instrumento*, com pedido de efeito suspensivo, por meio do qual pretende *Millennium S/A Fomento Mercantil*, ver reformada a r. decisão de fl. 39 que, em sede de ação de execução ajuizada em face de *Granshow Granitos e Mármore Ltda* e outros, determinou a remessa dos autos à Comarca de Iconha, uma vez que as partes elegeram este foro para dirimir controvérsias sobre o contrato em questão.

Irresignado, o agravante sustenta, em síntese, que a matéria versa sobre competência relativa, razão pela qual não pode ser pronunciável de ofício pelo magistrado.

Decisão liminar deferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal (fls. 44/8).

Informações prestadas pelo órgão prolator (fl. 53/5), confirmando o cumprimento pelo agravante do disposto no art. 526 do CPC.

Contrarrazões recursais (fl. 59/62), pugnano pelo provimento do agravo.

Pois bem. Após percuente análise dos autos, verifica-se que a decisão de piso está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Estadual, motivo pelo qual se decide monocraticamente, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.

Muito embora a competência territorial seja, em regra, matéria de competência relativa, isto é, adstrita à vontade das partes, doutrina e jurisprudência sedimentaram o entendimento segundo o qual o legislador pátrio admite o conhecimento de ofício pelo magistrado da questão atinente à invalidade da cláusula de foro de eleição, consoante lição do renomado processualista FREDIE DIDIER JR.:

"Acostumamo-nos a ensinar aos alunos que a incompetência absoluta pode ser reconhecida *ex officio* e em qualquer tempo e grau de jurisdição (art. 113 do CPC), sem preclusão; a incompetência relativa somente poderia ser alegada pelo réu e no primeiro momento que lhe coubesse falar nos autos, sob pena de preclusão.

O legislador reformista inovou: há hipótese de incompetência que pode ser reconhecida *ex officio*, mas não pode sê-lo a qualquer tempo. É um novo regime jurídico de reconhecimento de incompetência, com características dos outros dois (poderíamos adjetivá-lo de misto): a incompetência decorrente da invalidade de cláusula de foro contratual pode ser reconhecida *ex officio* (traço do regime de reconhecimento da incompetência absoluta), mas é suscetível de preclusão (traço do regime da incompetência relativa) - uma preclusão para o juiz." (Curso de Direito Processual Civil, Volume 1, 12ª edição, Salvador: JusPodivm, 2010, p.154)

Conforme sedimentado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, admitir-se-á o conhecimento de ofício pelo magistrado quando constatada a abusividade da cláusula:

RECURSO ESPECIAL - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO, INSERIDO EM CONTRATO DE ADESÃO, SUBJACENTE À RELAÇÃO DE CONSUMO - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR, NA HIPÓTESE DE ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA - PRECEDENTES - AFERIÇÃO, NO CASO CONCRETO, QUE O FORO ELEITO ENCERRE ESPECIAL DIFICULDADE AO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO DA PARTE HIPOSSUFICIENTE - NECESSIDADE - RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

I - O legislador pátrio conferiu ao magistrado o poder-dever de anular, de ofício, a cláusula contratual de eleição de foro, inserida em contrato de adesão, quando esta revelar-se abusiva, vale dizer, dificulte a parte aderente em emprender sua defesa em juízo, seja a relação jurídica subjacente de consumo, ou não;

II - Levando-se em conta o caráter impositivo das leis de ordem pública, preponderante, inclusive, no âmbito das relações privadas, tem-se que, na hipótese de relação jurídica regida pela Lei consumerista, o magistrado, ao se deparar com a abusividade da cláusula contratual de eleição de foro, esta subentendida como aquela que efetivamente inviabilize ou dificulte a defesa judicial da parte hipossuficiente, deve necessariamente declará-la nula, por se tratar, nessa hipótese, de competência absoluta do Juízo em que reside o consumidor;

III - "A contrario sensu", não restando patente a abusividade da cláusula contratual que prevê o foro para as futuras e eventuais demandas entre as partes, é certo que a competência territorial (no caso, do foro do domicílio do consumidor) poderá, sim, ser derogada pela vontade das partes, ainda que expressada em contrato de adesão (ut artigo 114, do CPC). Hipótese, em que a competência territorial assumirá, inequivocamente, a natureza relativa (regra, aliás, deste critério de competência);

IV - Tem-se, assim, que os artigos 112, parágrafo único, e 114 do CPC, na verdade, encerram critério de competência de natureza híbrida (ora absoluta, quando detectada a abusividade da cláusula de eleição de foro, ora relativa, quando ausente a abusividade e, portanto, derogável pela vontade das partes);

V - O fato isoladamente considerado de que a relação entabulada entre as partes é de consumo não conduz à imediata conclusão de que a cláusula de eleição de foro inserida em contrato de adesão é abusiva, sendo necessário para tanto, nos termos propostos, perscrutar, no caso concreto, se o foro eleito pelas partes inviabiliza ou mesmo dificulta, de alguma forma, o acesso ao Poder Judiciário;

VI- Recurso Especial parcialmente provido.

(REsp 1089993/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/02/2010, DJe 08/03/2010)

Sob esse prisma, a inexistência de abusividade na eleição do foro, isto é, a ausência de circunstância que dificulte o acesso ao Judiciário por qualquer das partes, faz emergir a natureza relativa da norma do art. 114 do CPC, a qual fica à disposição dos litigantes.

Ressalte-se que apenas a agravante está domiciliada no Município de Iconha, ao passo que os agravados possuem domicílio no Município de Guarapari.

Ademais, em sede de contrarrazões, os agravados assim se manifestaram:

“ (...) Deste modo, facilmente se conclui que tramitando o processo na comarca da capital privilegiar-se-ia o livre acesso das partes ao Poder Judiciário. Ademais, sendo a competência relativa, prorrogável e não apreciável de ofício pelo magistrado, requer seja a decisão primeiramente reformada para fixar finalmente como competente o juízo da comarca de Vitória/ES. (...)”

Sendo assim, considerando que os agravados manifestaram-se expressamente no sentido de que o acesso ao Judiciário será privilegiado com o processo em trâmite na comarca de Vitória/ES, não há que se falar em abusividade na cláusula de eleição de foro, razão pela qual é certo tratar-se de competência relativa, a qual pode ser derogada pelas partes, ainda que o contrato tenha elegido outro foro.

Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 557 do CPC, **conheço do recurso e lhe dou provimento**, para reformar a decisão reproduzida às fls. 39, fixando a competência da comarca de Vitória/ES para julgamento do feito.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se.

Vitória/ES, 18 de agosto de 2011.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama
R e l a t o r

3- Agravo de Instrumento Nº 12119000789

CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado(a) ARIANE DE AZEVEDO SILVA

Advogado(a) CLAUDIA BAPTISTA BALLIANA

Advogado(a) CRISTIANO NUNES REIS SCHEIDEGGER

Advogado(a) GRACYELLEN LEITE MOREIRA

Advogado(a) GUSTAVO GROSSI DE ASSIS

Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Advogado(a) LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN

Advogado(a) LUCIANA ALBANI LUCINDO

Advogado(a) MARCELLA GAMBARINI PICCOLO

Advogado(a) RAQUEL SANTOS TOZZI

Advogado(a) RODRIGO ZACCHE SCABELLO

Advogado(a) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO

Advogado(a) SAMYNA TINOCO FERREIRA

Advogado(a) SILVIA D'ASSUMPÇÃO CARVALHO

AGVDO CAMILA PELA DAL'COL

Advogado(a) FABRICIA PERES

AGVDO EDINEIA PELA DAL'COL

Advogado(a) FABRICIA PERES

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, por meio do qual pretende, *Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico* (fls. 02/14), ver cassada a decisão reproduzida às fls. 52/3 que, em sede de ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais, deferiu a liminar pretendida para que o plano de saúde autorize, no prazo de 24 horas, a realização do exame de ressonância magnética do crânio com sedação, com aparelhagem apta à realização do tratamento especializado, inclusive com aplicação de medicação, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Aduz a agravante, em síntese, que (i) a agravada é beneficiária do plano de saúde denominado Uniplan Pessoa Física, contratado antes da Lei n.º 9.656/98, que regulamentou os planos de saúde; (ii) desde o início da contratação a agravada estava vinculada e ciente de todas as condições, bem como das cláusulas contratuais; (iii) a decisão objurgada obriga a agravante a autorizar e custear o exame de ressonância magnética, que é expressamente excluído do contrato, mesmo existindo sentença já transitada em julgado na ação

de n.º 012.07.0156307, em que o pedido da agravada foi julgado improcedente pela ausência de cobertura para o exame em questão; (iv) ainda assim, a agravante pleiteia novamente o mesmo exame com os mesmos fundamentos, motivo pelo qual não pode ser mantida a liminar deferida.

Com as razões recursais vieram os documentos de fls. 15/80.

Em decisão proferida às fls. 83/5, indeferi o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Informações prestadas às fls. 88/9.

Decorreu o prazo sem a apresentação de contrarrazões (certidão de fl. 90).

Parecer da d. Procuradoria de Justiça às fls. 92/4, pelo improvimento.

Pois bem. Decido monocraticamente, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.

Na decisão objurgada, o d. magistrado de piso deferiu a medida liminar para autorizar a realização do exame de ressonância magnética do crânio com sedação, sob o fundamento de que a ora agravada é usuária de plano de saúde junto à *Unimed* e que há necessidade de realização do exame, em razão da urgência, eis que o quadro clínico, que já é grave, poderá evoluir para lesões irreversíveis.

Contudo, a agravante colacionou cópia da petição inicial e de sentença já transitada em julgado em sede de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela anteriormente ajuizada pela ora agravada, autuada sob n.º 012.07.015630-7, ocasião em que a pretensão autoral foi julgada improcedente pela ausência de cobertura para o exame em questão.

Em que pese a ausência de cópia da certidão cartorária de trânsito em julgado, em consulta ao *site* deste E. Tribunal de Justiça é possível aferir tal ocorrência, como colacionado aos autos pela agravante à fl. 79.

Registra-se que a disponibilização, pelo Tribunal, do serviço eletrônico de acompanhamento dos atos processuais, para consulta das partes e dos advogados, impõe que ele se realize de modo eficaz, uma vez que há presunção de confiabilidade das informações divulgadas. É firme o posicionamento do C. Superior Tribunal de Justiça nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO CIVIL - INFORMAÇÕES PROCESSUAIS DISPONIBILIZADAS VIA INTERNET - CARÁTER OFICIAL À LUZ DA LEI N. 11.419/2006 - PRESTÍGIO À EFICÁCIA E CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR MEIO DA INTERNET - HIPÓTESE DE ERRO OU FALHA DO SISTEMA - JUSTA CAUSA - POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO - CONJUNTURA LEGISLATIVA E JURISPRUDENCIAL - ATUALIDADE - HOMENAGEM À ADOÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS - MELHORIA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ART. 5º, INCISO LVXXII, DA CARTA REPUBLICANA - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

I - Com o advento da Lei n. 11.419/2006, que veio disciplinar "(...) o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais", a tese de que as informações processuais fornecidas pelos sites oficiais dos Tribunais de Justiça e/ou Tribunais Regionais Federais, somente possuem cunho informativo perdeu sua força, na medida em que, agora está vigente a legislação necessária para que todas as informações veiculadas pelo sistema sejam consideradas oficiais.

II - A razão desta interpretação é consentânea com o art. 4º, caput e § 2º da Lei n. 11.419/2006, que expressamente aponta, in verbis: "(...) Art. 4º. Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral. (...) § 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal."

III - A disponibilização, pelo Tribunal, do serviço eletrônico de acompanhamento dos atos processuais, para consulta das partes e dos advogados, impõe que ele se realize de modo eficaz, uma vez que há presunção de confiabilidade das informações divulgadas. E, no caso de haver algum problema técnico do sistema, ou até mesmo algum erro ou omissão do serventuário da justiça, responsável pelo registro dos andamentos, que porventura prejudique umas das partes, poderá ser configurada a justa causa prevista no caput e § 1º do art. 183 do Código de Processo Civil, salvo impugnação fundamentada da parte contrária.

IV - A atual conjuntura legislativa e jurisprudencial é no sentido de, cada vez mais, se prestigiar a divulgação de informações e a utilização de recursos tecnológicos em favor da melhor prestação jurisdiccional, com evidente economia de recursos públicos e em harmonia com o que dispõe o art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Republicana.

V - Recurso especial improvido.

(REsp 1186276/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 03/02/2011)

Pretende, ainda, discutir o alcance das cláusulas contratuais do plano de saúde Uniplan Pessoa Física, mais especificamente, pretende demonstrar que o exame de ressonância magnética é expressamente excluído do contrato.

De acordo com o art. 301 do CPC, verifica-se coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada, que já foi decidida por sentença e de que não caiba recurso. Entendida, por sua vez, uma ação idêntica à outra quando tiver as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Logo, se há sentença transitada em julgado na qual o pedido da seguradora para realização do exame de ressonância magnética foi julgado improcedente pela ausência de previsão contratual, um novo pedido para a realização do mesmo exame certamente incorreria no óbice da coisa julgada, se presente a mesma relação contratual.

Ocorre que os elementos colacionados aos autos pela agravante não são suficientes a constatar a existência de pressuposto processual negativo, que acarretaria grave consequência processual, qual seja, a extinção do feito sem resolução de mérito.

Veja-se que a primeira ação foi ajuizada no ano de 2007 (fl. 59), enquanto a presente demanda foi inaugurada neste ano. Sendo assim, mostra-se imprescindível a análise do contrato do plano de saúde em vigor para aferir a presença ou não da coisa julgada, diante da possibilidade de ter ocorrido algum aditivo contratual num período de quatro anos.

À evidência, a análise da verossimilhança das alegações acerca da expressa exclusão do exame em comento também denota inexorável cotejo do vigente contrato de plano de saúde, até como forma de verificar se “resta comprovada a legalidade da cláusula limitativa de riscos em questão, que deve ser observada em sua totalidade”, como pretende a *Unimed* (fl. 12), caso tenha ocorrido alguma alteração da situação fática.

Assim sendo, até o momento processual em que o feito se encontra não é possível extrair a existência de prova inequívoca que conduza a um juízo de verossimilhança sobre as alegações, inclusive pela possibilidade de acarretar a extinção do feito ainda em primeira instância.

Por esses motivos, a ausência da cópia do contrato vigente de plano de saúde entre as partes se mostra como peça essencial à exata compreensão da controvérsia. E, malgrado tenha a agravante juntado todos os documentos obrigatórios, sem a análise do contrato não se pode determinar se as razões da agravante condizem com a realidade dos autos de origem, não se reunindo condições de destrinchar a questão posta em liça no agravo.

Acerca do assunto, preleciona Fedie Didier Jr que: “afora as peças obrigatórias (CPC, art. 525, I) e as facultativas (CPC, art. 525, II), impõe-se ao agravante instruir seu recurso **também com as peças essenciais ou necessárias à compreensão da controvérsia**. Com efeito, **há hipóteses em que, para o tribunal poder realmente compreender a controvérsia contida no agravo de instrumento, não é suficiente a juntada das peças obrigatórias, despontando imprescindível que constem igualmente dos autos do agravo outras peças**. Trata-se de exigência construída pela jurisprudência, a partir de uma interpretação extensiva do enunciado nº 288 da súmula da jurisprudência predominante do STF: “Nega-se provimento a agravo para a subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado do despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia”.

Nesse sentido já se manifestou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, *ad litteram*.

Agravo de instrumento. Traslado de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia.

1. A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento.

2. Embargos conhecidos e rejeitados.

(EREsp 449486/PR, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/06/2004, DJ 06/09/2004 p. 155)

E, ainda, esta E. Segunda Câmara Cível:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL OU RELEVANTE PARA A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. RECURSO IMPROVIDO.

1) **Afóra as peças obrigatórias (CPC, art. 525, I) e as facultativas (CPC, art. 525, II), impõe-se ao agravante instruir seu recurso também com as peças essenciais ou necessárias à compreensão da controvérsia, sob pena de não conhecimento. Doutrina. Precedentes do STJ.**

2) Não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento da interposição do recurso. Precedentes do STJ.

3) Recurso improvido.

(TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento, 11104958431, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA - Relator Substituto: VÂNIA MASSAD CAMPOS, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 30/11/2010, Data da Publicação no Diário: 03/02/2011)

E não há que se falar em intimação da agravante para regularizar o procedimento recursal, prática vedada pelo C. STJ, *in verbis*:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATÓRIAS E NECESSÁRIAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ART. 525 DO CPC.

1. O Código de Processo Civil indica, no inciso I do art. 525, os documentos indispensáveis à formação do agravo de instrumento, sendo coercitiva sua juntada, sob pena de não-conhecimento do recurso. São as peças obrigatórias.

2. Relativamente às peças necessárias, mencionadas no inciso II do mesmo artigo, a Corte Especial, no EREsp 449.486/PR, firmou entendimento de que não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento a interposição do recurso.

3. Embargos de divergência conhecido, mas desprovido.

(EREsp 509394/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/08/2004, DJ 04/04/2005 p. 157)

Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com arrimo no art. 557 do Código de Processo Civil, **não conheço do recurso.**

Publique-se na íntegra.

Vitória, 18 de agosto de 2011.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama
R e l a t o r

AI 00789-E

4- Agravo de Instrumento Nº 1119002118

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

AGVTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Advogado(a) FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY

Advogado(a) MANOELA ATHAYDE VELOSASSO

AGVDO POLIGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA

Advogado(a) ARY JOSE GOUVEA DERCY

Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de *agravo de instrumento* por meio do qual pretende, *Município de Cachoeiro de Itapemirim*, ver cassada a r. decisão reproduzida às fls. 51/4 que, em sede de execução fiscal, decretou a nulidade da citação por edital do executado, tendo em vista que não foram esgotados todos os meios possíveis à sua localização.

Aduz o agravante, em síntese, que (i) todas as vias possíveis foram utilizadas no intuito de obter o endereço atualizado do agravado antes que se efetivasse a citação por edital; (ii) houve tentativa frustrada de citação, como se observa na certidão do Oficial de Justiça; (iii) se o executado não é encontrado no local em que a lei diz que é seu domicílio, está em local incerto e não sabido; (iv) logo, não se pode exigir da municipalidade nenhuma prova de que dita pessoa não possa estar em qualquer outro local; (v) não possui convênio junto ao Detran nem com o Cartório Eleitoral pertencente ao município.

Com as razões recursais vieram os documentos de fls. 13/55.

Contrarrazões apresentadas pela Curadora Especial, pugnano pelo indeferimento. (fls. 59/62)

Pois bem. Após percuente análise dos autos, verifica-se que a decisão de piso está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Estadual, motivo pelo qual se decide monocraticamente, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.

Prescreve o art. 8º da Lei n.º 6.830/80:

Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas:

I - a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma;

II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal;

III - se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por Oficial de Justiça ou por edital;

IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterà, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.

Exsurge que a citação por edital será deferida quando o executado, citado por correio ou oficial de justiça, não for localizado no seu domicílio

tributário (art. 127 do CTN), não sendo necessário o exaurimento de diligências extraprocessuais para a sua localização.

Nesse sentido, confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUPOSTA OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. CABIMENTO, QUANDO FRUSTRADAS AS DEMAIS MODALIDADES DE CITAÇÃO. [...] 2. **A orientação da Primeira Seção/STJ firmou-se no sentido de que "a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades" (Súmula 414/STJ).** Esse entendimento foi consolidado no julgamento do REsp 1.103.050/BA (1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 6.4.2009 - recurso submetido à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ). **Tal orientação funda-se na interpretação do art. 8º, III, da Lei 6.830/80. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a lei estabelece modalidades de citação que devem ser observadas em ordem sucessiva. Assim, é cabível a citação por edital quando frustradas as demais modalidades de citação.** 3. Na hipótese, o juízo singular bem esclareceu que é viável a citação por edital, pois, "compulsando os autos", verifica-se que "o executado não foi encontrado em seu domicílio fiscal quando da tentativa de diligência citatória por oficial de justiça". Nesse contexto, ao contrário do que entendeu o Tribunal de origem, **não é necessário o exaurimento de "todos os meios para localização do paradeiro do executado" para se admitir a citação por edital, sobretudo porque tal exigência não decorre do art. 8º, III, da Lei 6.830/80.** 4. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1241084/ES, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 27/04/2011)

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535. INEXISTÊNCIA. CITAÇÃO POR EDITAL. NÃO CABIMENTO. NÃO REALIZADAS AS DEMAIS MODALIDADES DE CITAÇÃO QUE ANTECEDEM A EDITALÍCIA. QUESTÃO APRECIADA NO RESP 1.103.050/BA, JULGADO PELA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC. REVISÃO OBSTADA PELA SÚMULA 7/STJ. [...] 2. **"Segundo o art. 8º da Lei 6.830/80, a citação por edital, na execução fiscal, somente é cabível quando não exitosas as outras modalidades de citação ali previstas: a citação por correio e a citação por Oficial de Justiça"** (REsp 1.103.050/BA, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe 6/4/2009). [...] 5. Agravo regimental não provido. (AgRg nos EDcl no Ag 1297285/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/03/2011, DJe 22/03/2011)

Igualmente, segue a orientação desta Corte Justiça, conforme: Agravo de Instrumento, 11119001417, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 05/07/2011; Agravo de Instrumento, 11119001615, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 05/07/2011; Agravo de Instrumento, 11119001698, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 05/07/2011; Agravo de Instrumento, 11119001235, Relator: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 27/06/2011.

Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no §1º-A do art. 557 do CPC, **conheço do recurso e lhe dou provimento**, na forma requerida na exordial.

Publique-se na íntegra.

Intime-se a Defensora Pública.

Vitória/ES, 18 de agosto de 2011.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama
Relator

5- Agravo de Instrumento Nº 24119013019
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE VETOR COMERCIAL LTDA ME
Advogado(a) RENATO PIANCA FILHO
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) ARTENIO MERCON

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de *agravo de instrumento*, com pedido de efeito ativo, por meio do qual pretende, *Vetor Comercial Ltda-ME*, ver reformada a r. decisão reproduzida às fls. 166/169 que, em sede de exceção de pré-executividade, julgou improcedente a alegação de prescrição do crédito tributário.

Aduz o agravante que a constituição definitiva do crédito ocorreu em 11 de novembro de 1998 e somente foi citado da execução em março de 2004, ou seja, quase seis anos depois da constituição do crédito, o que, a seu ver, tornaria impossível a exigibilidade do crédito.

Pois bem. Após percuente análise dos autos, verifica-se jurisprudência dominante sobre o tema, motivo pelo qual se decide monocraticamente, com espeque no art. 557 do Código de Processo Civil.

Ao tempo da propositura da ação vigia a redação originária - anterior à Lei Complementar n.º 118/05- do inciso I do art. 174 do Código Tributário Nacional, que assim dispunha:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

No presente caso, observa-se que entre a data da constituição do crédito tributário (11/11/98 - AR reproduzido à fl. 20) e a citação do executado (11/03/2004 - edital reproduzido à fl. 34) transcorreu período superior a cinco anos.

Ocorre que o Tribunal da Cidadania firmou entendimento sumulado no Enunciado n.º 106, segundo o qual *"proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência"*.

Compulsando os autos, verifica-se que a presente hipótese se subsume ao prefalado enunciado, notadamente porque a execução fiscal foi proposta no dia 20 de janeiro de 2003, ou seja, antes da fluência do prazo prescricional de 05 (cinco) anos, permanecendo o feito parado até o ano de 2004, sem nenhum motivo plausível.

Dessa forma, verifica-se que a demora na citação do executado ocorreu por culpa exclusiva dos mecanismos burocráticos da Justiça. Logo, não deve ser reformada a sentença de piso, consoante iterativa jurisprudência sobre o tema, *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. SUBSTITUIÇÃO DO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE DESÍDIA DO CREDOR. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106/STJ. MODIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. CERCEAMENTO DE DEFESA. 283/STF. JULGAMENTO ANTECIPADO. PROVAS SUFICIENTES. SÚMULA 7/STJ. SUCESSÃO TRIBUTÁRIA. ART. 133 DO CTN. EXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA E DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULAS 5/STJ E 7/STJ. RESPONSABILIDADE. PRINCIPAL E MULTA. SÚMULA 83/STJ.

1. Não ofende o princípio constitucional do juiz natural a convocação de juízes de primeiro grau para compor o órgão julgador do respectivo Tribunal, desde que observadas as diretrizes legais.

2. O Tribunal de origem afastou a ocorrência da prescrição, visto que não ocorreu desídia ou omissão da exequente, e que a falha da citação se deu por mecanismo do Poder Judiciário, ataindo a aplicação da Súmula 106 do STJ.

3. Nesse caso, noticiando o Tribunal de origem tratar-se de hipótese excepcional, em que a demora na citação não se deu por culpa do exequente, é vedado ao STJ incursionar no exame de matéria fático-probatória, em face do enunciado da Súmula 7/STJ, prevalecendo o entendimento da Corte regional, que afastou a prescrição.

4. A Corte Estadual afirma que não houve o cerceamento de defesa ante a desnecessidade de dilação probatória quanto à ocorrência da sucessão tributária, com base em dois fundamentos: (a) apesar de regularmente intimada, a parte não manejou o recurso processual adequado, ocorrendo a preclusão; (b) prescindibilidade de produção de outras provas, além das carreadas aos autos.

5. A dicção das razões do recurso especial revela que o fundamento do acórdão recorrido referente à preclusão não foi objeto de impugnação, o que atrai a incidência, na espécie, por analogia, a Súmula 283 do STF.

6. Ademais, concluindo o Tribunal de origem que as provas constantes dos autos eram suficientes para o julgamento antecipado da lide, infirmar referido entendimento esbarra novamente no óbice da Súmula 7 desta Corte Superior.

7. Diante das premissas fáticas firmadas pela Corte de origem, de que ocorreria a sucessão tributária, sua modificação demandaria o reexame de matéria fático-probatória, além da análise de cláusula contratual, vedado em sede de recurso especial, por força das Súmulas 7 e 5 do Superior Tribunal de Justiça.

8. "A responsabilidade tributária do sucessor abrange, além dos tributos devidos pelo sucedido, as multas moratórias ou punitivas, que, por representarem dívida

de valor, acompanham o passivo do patrimônio adquirido pelo sucessor, desde que seu fato gerador tenha ocorrido até a data da sucessão." (REsp 923.012/MG, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 9.6.2010, DJe 24.6.2010). Acórdão recorrido no mesmo sentido da jurisprudência firmada no Superior Tribunal de Justiça. Incidência da Súmula 83/STJ.

Recurso especial não conhecido.

(REsp 1220651/GO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/04/2011, DJe 29/04/2011)

Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com arrimo art. 557 do Código de Processo Civil, **conheço do recurso e lhe nego provimento. Publique-se na íntegra.**

Vitória/ES, 18 de agosto de 2011.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama

R e l a t o r

6- Agravo de Instrumento Nº 1119002225

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
AGVTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Advogado(a) FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY
Advogado(a) MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO
AGVDO SERGIO DE OLIVEIRA
Advogado(a) ARY JOSE GOUVEA DERCY
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de agravo de instrumento, por meio do qual pretende, *Município de Cachoeiro de Itapemirim* (fls. 02/11), ver cassada a decisão reproduzida às fls. 53/56 que, em sede de executivo fiscal, decretou a nulidade da citação por edital do contribuinte executado, tendo em vista que não foram esgotados todos os meios possíveis à sua localização.

Aduz a agravante, em síntese, que a citação por edital no executivo fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades de citação, não sendo necessário o exaurimento de todos os meios à localização do devedor.

Com as razões recursais vieram os documentos de fls. 12/57.

Contrarrazões recursais (fls. 61/4), pugnando pelo improvemento do recurso.

Parecer da douta Procuradoria de Justiça (fls. 67/8), manifestando-se pela desnecessidade de intervenção.

Pois bem. Após percuente análise dos autos, verifico que a decisão de piso está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Estadual, motivo pelo qual passo a decidir monocraticamente, com fulcro no §1-A do art. 557 do Código de Processo Civil.

Prescreve o art. 8º da lei nº 6.830/80:

Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas:

I - a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma;

II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal;

III - se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por Oficial de Justiça ou por edital;

IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterà, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.

Exsurge que a citação por edital será deferida quando o executado, citado por correio ou oficial de justiça, não for localizado no seu domicílio tributário (art. 127 do CTN), não sendo necessário o exaurimento de diligências extraprocessuais para a sua localização.

Nesse sentido, confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUPOSTA OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO

RECORRIDO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. CABIMENTO, QUANDO FRUSTRADAS AS DEMAIS MODALIDADES DE CITAÇÃO. [...] 2. **A orientação da Primeira Seção/STJ firmou-se no sentido de que "a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades"** (Súmula 414/STJ). Esse entendimento foi consolidado no julgamento do REsp 1.103.050/BA (1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 6.4.2009 - recurso submetido à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ). **Tal orientação funda-se na interpretação do art. 8º, III, da Lei 6.830/80. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a lei estabelece modalidades de citação que devem ser observadas em ordem sucessiva. Assim, é cabível a citação por edital quando frustradas as demais modalidades de citação.** 3. Na hipótese, o juízo singular bem esclareceu que é viável a citação por edital, pois, "compulsando os autos", verifica-se que "o executado não foi encontrado em seu domicílio fiscal quando da tentativa de diligência citatória por oficial de justiça". Nesse contexto, ao contrário do que entendeu o Tribunal de origem, **não é necessário o exaurimento de "todos os meios para localização do paradeiro do executado" para se admitir a citação por edital, sobretudo porque tal exigência não decorre do art. 8º, III, da Lei 6.830/80.** 4. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1241084/ES, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 27/04/2011)

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.

VIOLAÇÃO AO ART. 535. INEXISTÊNCIA. CITAÇÃO POR EDITAL. NÃO CABIMENTO. NÃO REALIZADAS AS DEMAIS MODALIDADES DE CITAÇÃO QUE ANTECEDEM A EDITALÍCIA. QUESTÃO APRECIADA NO RESP 1.103.050/BA, JULGADO PELA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC. REVISÃO OBSTADA PELA SÚMULA 7/STJ. [...] 2. **"Segundo o art. 8º da Lei 6.830/80, a citação por edital, na execução fiscal, somente é cabível quando não exitosas as outras modalidades de citação ali previstas: a citação por correio e a citação por Oficial de Justiça"** (REsp 1.103.050/BA, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe 6/4/2009). [...] 5. Agravo regimental não provido. (AgRg nos EDcl no Ag 1297285/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/03/2011, DJe 22/03/2011)

Igualmente, segue a orientação desta Corte Justiça, conforme: Agravo de Instrumento, 11119001417, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 05/07/2011; Agravo de Instrumento, 11119001615, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 05/07/2011; Agravo de Instrumento, 11119001698, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 05/07/2011; Agravo de Instrumento, 11119001235, Relator: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 27/06/2011.

Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no §1º-A do art. 557 do CPC, **conheço do recurso e lhe dou provimento, na forma requerida na exordial.**

Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 18 de agosto de 2011.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama

R e l a t o r

7- Apelação Cível Nº 39100014669

PANCAS - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
APDO HUMBERTO MOULIN DE MORAES
Advogado(a) HUMBERTO MOULIN DE MORAES
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de agravo interno por meio do qual pretende, *Humberto Moulin de Moraes*, ver retratada ou submetida ao órgão colegiado a decisão monocrática de fls. 123/130 que deu provimento à apelação cível de fls. 86/102, para reduzir o valor dos honorários advocatícios fixados na sentença hostilizada para R\$ 1.000,00 (mil reais) e condenou o apelado ao pagamento das

custas processuais e honorários advocatícios, que fixou em 5% (cinco por cento) sobre o valor do excesso de condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC.

O agravante nada alegou, apenas requereu a submissão do recurso à apreciação da Câmara (fls. 145-6).

Pois bem.

Após percuente análise dos autos, verifica-se o recurso é manifestamente inadmissível, motivo pelo qual se decide monocraticamente, com espeque no art. 557 do Código de Processo Civil.

Determina o art. 511 do CPC que: "no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção".

O agravo interno de fls. 145-6 foi interposto no dia 25/07/2011 (fl. 143), sem o respectivo preparo e até o presente momento não fora efetuado o recolhimento das custas.

Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a comprovação do preparo há que ser feita antes ou concomitantemente com a protocolização do recurso, sob pena de caracterizar-se a sua deserção, mesmo que ainda não escoado o prazo recursal, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PREPARO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO SIMULTÂNEA COM A PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO CARACTERIZADA. ART. 511 DO CPC.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, a comprovação do preparo há que ser feita antes ou concomitantemente com a protocolização do recurso, sob pena de caracterizar-se a sua deserção, mesmo que ainda não escoado o prazo recursal.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1248160/PB, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2011, DJe 24/06/2011)

Para não me tornar repetitivo, registro que, no mesmo sentido, dentre muitos outros, encontrei os seguintes precedentes, todos do STJ: AgRg no Ag 1372849-RS; AgRg nos EREsp 949007-PR; AgRg nos EREsp 1112143-RJ; AgRg no REsp 1173343-DF; AgRg nos EDcl no AgRg no Ag 441548-BA; AgRg no REsp 1116184-PR.

Logo, tenho por inequivocamente caracterizada a deserção.

Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 557 do CPC, não conheço do recurso.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se à origem.

Vitória/ES, 28 de julho de 2011.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama

Relator

8- Apelação Cível Nº 11060160964

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) DANIELA RIBEIRO PIMENTA

APDO L A F CARVALHO ME

APDO LUIZ ANTONIO FIGUEIRA CARVALHO

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de *apelação cível* por meio da qual pretende, o *Estado do Espírito Santo*, ver reformada a r. sentença de fls. 22 que extinguiu a execução fiscal porque a devedora satisfaz a obrigação, mas não condenou os executados, ora apelados, ao pagamento de honorários advocatícios, sob o fundamento de que, se não tivesse sido pago, o débito estaria remitido pela Lei Estadual n.º 9.081/2008.

Aduz o apelante (fls. 24/32) que pelo princípio da causalidade, os apelados devem ser condenados ao pagamento dos honorários advocatícios.

O recurso foi recebido em ambos os efeitos (fl. 34).

Devidamente intimados, os apelados não se manifestaram (fl. 35).

Pois bem. Após percuente análise dos autos, verifica-se jurisprudência dominante sobre o tema, motivo pelo qual se decide monocraticamente, com espeque no art. 557 do Código de Processo Civil.

Não se olvida que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que, em caso de quitação do débito depois de ajuizada a ação, pelo princípio da causalidade, a parte executada deve ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios.

Ocorre que, como muito bem mencionado pelo juiz prolator, o débito executado foi remitido pela Lei Estadual n.º 9.081/2008, de maneira que não se pode aplicar o referido entendimento.

Com efeito, conforme jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça, em caso de remissão de débito tributário concedido por lei posterior ao ajuizamento do executivo fiscal, não há que se falar em condenação em honorários advocatícios, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO.

REMISSÃO DA DÍVIDA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI 10.736/2003. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTES.

1. A Primeira Turma do STJ, por ocasião do julgamento do AgRg no REsp 1.132.363/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 1/7/2010, por unanimidade, firmou entendimento de que a remissão de débito tributário concedido pela Lei 10.736/2003, por ser posterior ao ajuizamento do feito executivo fiscal, acarreta o não pagamento de honorários advocatícios a ambas as partes.

2. No mesmo sentido: REsp 726.748/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 20/3/2006 e AgRg no REsp 856.530/MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 30/3/2010.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1139726/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/08/2011, DJe 05/08/2011)

Destarte, não merece reparo a decisão recorrida, mormente por refletir o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com espeque no caput do art. 557 do CPC, conheço do recurso e lhe nego provimento.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se à origem.

Vitória/ES, 18 de agosto de 2011.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama

Relator

9- Apelação Cível Nº 35100832787

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL

APTE CRISTINA GUIMARAES MOUSINHO DA SILVA

Advogado(a) ADRIANA TURINO

Advogado(a) ELIANE MARIA TARDIN

APDO MUNICIPIO DE VILA VELHA

Advogado(a) LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de *apelação cível* por meio da qual pretende, *Cristina Guimarães Mousinho da Silva* (fls. 123/31), ver reformada a r. sentença de fls. 112/20 que julgou improcedente o pedido de indenização formulado contra o *Município de Vila Velha* referente aos valores não recolhidos a título de 13º salário entre os anos de 2005 e 2007.

Irresignada, a apelante sustenta que (i) durante todo o tempo que perdurou o contrato de trabalho temporário - aproximadamente 09 anos - jamais recebeu o 13º salário, pois os contratos que vinham sendo renovados ano a ano suprimiam tal direito trabalhista; (ii) com base nos artigos 7º e 37 da CF, o Município deve ser condenado ao pagamento da aludida verba nos anos de 2005, 2006 e 2007; (iii) tais verbas nem sequer chegaram a ser contestadas pelo apelado, devendo ser aplicada a pena de confissão.

O recurso foi recebido em seu duplo efeito (fls. 133).

Não foram apresentadas contrarrazões (fl. 135v).

Pois bem. Após percuente análise dos autos, verifica-se jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores e deste Tribunal de Justiça sobre o tema, na forma do art. 557 do CPC.

É cediço que o inciso IX do art. 37 da CF autoriza a contratação pela Administração Pública sem concurso público tão somente por tempo determinado e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Logo, a legalidade da contratação temporária exige a estipulação de prazo razoável e determinado de vigência e que as funções a serem desempenhadas visem a atender necessidade temporária e excepcional.

In casu, o Município realizou durante o período de aproximadamente 08 (oito) anos sucessivas contratações para prestação de serviço de professor na área da educação. Dessa forma, afigura-se claramente a nulidade dos contratos, uma vez que a função exercida pela apelante não apresenta caráter transitório e emergencial, tratando-se de necessidade permanente da Administração.

A contratação para provimento de cargos que estivessem vagos deveria perdurar apenas pelo tempo necessário para a realização de concurso público, que poderia ter sido realizado no período previsto nos contratos, sendo descabidas as sucessivas prorrogações.

Impende destacar que não há como conferir ao contrato temporário celebrado entre as partes natureza trabalhista quando, por óbvio, exsurge o caráter jurídico-administrativo do ajuste, segundo o qual somente serão devidas as parcelas expressamente avençadas em decorrência dos serviços prestados.

Nesse sentido é o firme entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça e desta Segunda Câmara Cível:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO. NATUREZA ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, O SUSCITANTE. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 573.202/AM, assentou que é da Justiça Comum a competência para processar e julgar as ações cujo objeto é a relação jurídica estabelecida entre o poder público e seus servidores contratados

por prazo determinado, em face de necessidade temporária de excepcional interesse público. No referido julgado, **o STF firmou o entendimento de que as prorrogações do prazo de vigência do contrato temporário não alteram a natureza do vínculo jurídico-administrativo originalmente estabelecido entre as partes.** Agravo regimental improvido. (AgRg no CC 113.026/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/10/2010, DJe 16/11/2010)

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO TEMPORÁRIO. FGTS INDEVIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1) **À luz do art. 37 da Constituição Federal a contratação temporária por excepcional interesse público não traduz relação albergada pelo regime celetista.** 2) Desta feita, afigura-se indevida a percepção do FGTS, uma vez que incompatível a aplicação de suas regras a quem compõe o regime estatutário, **sendo devidas a quem celebra contrato temporário com o Estado, tão somente as parcelas expressamente avençadas em decorrência dos serviços prestados.** Precedentes. 3) Recurso improvido. (TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ag Interno Ap Cível, 49100047858, Relator : JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 02/08/2011, Data da Publicação no Diário: 16/08/2011)

Consequentemente, em relação ao décimo terceiro salário, este E. Tribunal de Justiça vem se manifestando contrariamente à sua concessão, salvo quando há expressa previsão na lei local, senão vejamos:

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO DE VILA VELHA - CONTRATAÇÃO IRREGULAR - NULIDADE (ART. 37, II e § 2º, CF) - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO INDEVIDO - RECURSO DESPROVIDO. 1. **O reconhecimento da nulidade das contratações temporárias, por inobservância dos seus pressupostos constitucionais (art. 37, IX, CF), impede a formação do vínculo de emprego entre os respectivos trabalhadores e a entidade pública contratante (art. 37, II e § 2º, CF), obstando a percepção de qualquer verba inerente ao liame empregatício (entre as quais o décimo terceiro salário), exceto a contraprestação ajustada pelas horas trabalhadas, respeitado o valor-hora do salário mínimo, e os valores referentes aos depósitos do FGTS incidente sobre as remunerações devidas.** Orientação da Súmula nº 363 do TST e Jurisprudência do STF [...]. (Processo nº 35060073356 Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível Órgão: QUARTA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 01/07/2008 Data da Publicação no Diário: 18/08/2008 Relator: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS Origem: VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL).

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA APELAÇÃO VOLUNTÁRIA. AÇÃO TRABALHISTA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR ENTE PÚBLICO. COMPETÊNCIA. JULGAMENTO JUSTIÇA COMUM. RENOVAÇÕES SUCESSIVAS. INALTERAÇÃO DO VÍNCULO ESTATUTÁRIO. VERBAS RESCISÓRIAS. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. DEVIDO NO LIMITE DO PEDIDO EXORDIAL. CONDENAÇÃO FAZENDA PÚBLICA. INCIDÊNCIA JUROS (1o - F, da Lei no 9.494, de 10 de setembro de 1997 e 1º F, da Lei nº 11.960/2009, de 30.06.2009). RECURSO CONHECIDO E EM PARTE PROVIDO. I. O Excelso Supremo Tribunal Federal assentou que configura vínculo jurídico-administrativo a contratação temporária, pelo Ente Público, com o fundamento em Lei específica que minudencia o regime jurídico aplicável, sendo, competente para processar e julgar tais feitos a Justiça Comum. II. O contrato temporário celebrado pela Administração Pública com o particular, ainda que renovado sucessivamente não tem o condão de alterar o vínculo estatutário da relação. III. **Constitui direito de ex-servidor, ocupante de função pública, o recebimento das verbas rescisórias relativas ao período efetivamente trabalhado, as quais foram indevidamente retidas pelo Poder Público, sob pena de enriquecimento ilícito.** IV. **O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica (Lei Complementar nº. 001/94), possui um capítulo exclusivo disciplinando sobre a contratação temporária de excepcional interesse público, dispondo, no parágrafo único, do artigo 250, que o servidor temporário, em caso de rescisão, fará jus ao recebimento do décimo terceiro salário.** V. Uma vez delimitado na exordial o pedido do décimo terceiro salário proporcional, no percentual de 02/12 avos, torna defeso ao Juiz proferir Sentença, condenando em período superior, nos termos dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, sob pena de julgamento ultra petita. VI. Sobre o valor apurado na condenação, deve ser aplicado os juros no percentual de 6% (seis por cento), contados a partir da data da exoneração (28/01/2004), sendo que, a partir de 30/06/2009, data em que passou a vigorar a alteração perpetrada pela Lei nº 11.960/2009, deve ser observado o novo teor do texto normativo. VII. Recurso conhecido e, em parte, provido. (TJES, Classe: Remessa Ex-offício, 12040048709, Relator : NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 18/05/2010, Data da Publicação no Diário: 17/06/2010)

Destaca-se que, em recente julgamento monocrático, a Ministra Carmén Lúcia concluiu ser *“devida a extensão de direito previsto no art. 7º da Constituição da República a servidor contratado temporariamente com base em lei local, regulamentadora do art. 37, inc. IX, da Constituição, notadamente quando celebrados sucessivos contratos temporários”* (STF - ARE 643884, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, julgado em

01/08/2011, publicado em DJe-151 DIVULG 05/08/2011 PUBLIC 08/08/2011).

Ocorre que, na presente hipótese, a pretensão autoral se limitou aos valores devidos a título de décimo terceiro salário, enquanto a Lei n.º 4.223/04, do Município de Vila Velha, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, não assegura ao contratado temporariamente o direito de recebimento dessa gratificação, *in verbis*:

“Art. 8º. **O contratado em caráter temporário fará jus, ainda:**

I - à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

II - ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;

III - ao adicional noturno;

IV - ao adicional de periculosidade;

V - ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço;

VI - ao vale-transporte ou o equivalente;

VII - à gratificação paga ao servidor efetivo, quando essa for vinculada ao cargo.

Art. 9º. Os contratados, na forma desta Lei, **serão segurados do Regime Geral da Previdência Social”.**

Sendo assim, findo o contrato celebrado entre as partes, a apelante não faz jus ao recebimento do décimo terceiro salário, porquanto tal verba não possui previsão no art. 8º da Lei Municipal n.º 4.223/04, nem está prevista nos contratos administrativos temporários, relativos ao período de 2005 a 2007 (fls. 86/90).

Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com arrimo no art. 557 do Código de Processo Civil, conheço do recurso, todavia, nego-lhe provimento.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se à origem.

Vitória/ES, 18 de agosto de 2011.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama

Relator

10- Remessa Ex-offício N° 24090233602

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE VITORIA

PARTE MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) SANDOVAL ZIGONI JUNIOR

PARTE MARIA SALAMONI BAPTISTA

Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA

Advogado(a) LUIZ CESAR COELHO COSTA

* Apelação Voluntária N° 24090233602

APTE MUNICIPIO DE VITORIA

APDO MARIA SALAMONI BAPTISTA

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de *apelação voluntária em remessa necessária*, por meio da qual pretende, *Município de Vitória* (fls. 59/69), ver reformada a sentença de fls. 51/5 que, em sede de mandado de segurança, concedeu a ordem para determinar que a autoridade impetrada disponibilize, em favor de *Maria Salomoni Baptista*, o medicamento denominado “dacogen” 50 mg, na quantidade de 40 (quarenta) frascos, conforme descrito no laudo médico de fl. 11.

Irresignado, o apelante sustenta que (i) é parte ilegítima para figurar no polo passivo da lide; (ii) não se verifica interesse de agir; (iii) não se está diante de uma alegação de negativa de fornecimento de medicamentos, mas tão somente diante de uma evidente escolha de marca registrada, por opção unilateral do médico particular da apelada; (iv) a pretensão deferida não é mandamental, e sim, uma verdadeira condenação; (v) o paciente não tem o direito de escolher o medicamento que mais se adegue ao seu tratamento; (vi) a pretensão autoral foge ao nível de deveres municipais previstos na legislação do SUS; (vii) o tratamento postulado, por ser de alto custo e de alta complexidade, está contido nas responsabilidades do gestor estadual; (viii) a decisão não indica a fonte de custeio da despesa pública, em ofensa à lei de responsabilidade fiscal.

Recebido o recurso em seus efeitos legais (fl. 70).

Contrarrrazões apresentadas às fls. 72/87, pelo improvimento.

Parecer da d. Procuradoria de Justiça às fls. 100/7, pelo improvimento.

Pois bem. Após percuente análise dos autos, verifica-se jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores sobre o tema, motivo pelo qual se decide monocraticamente, com espeque no art. 557 do Código de Processo Civil.

PRELIMINAR

Inicialmente, a Fazenda Pública sustenta ser parte ilegítima para o feito, bem como não estar presente o interesse de agir, considerando que não há documento que comprove a negativa de fornecimento de medicamento ou que a apelada teria apresentado documentos incompletos para a obtenção do fármaco.

Determina a Constituição Federal que a saúde é um direito social (art. 6º), de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (inciso I do art. 23). E mais: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196).

Assim sendo, consoante reiterados precedentes do E. Supremo Tribunal Federal, a responsabilidade dos entes federados em matéria de saúde é solidária, *in verbis*:

EMENTA: Suspensão de Liminar. Agravo Regimental. Saúde pública. Direitos fundamentais sociais. Art. 196 da Constituição. Audiência Pública. Sistema Único de Saúde - SUS. Políticas públicas. **Judicialização do direito à saúde. Separação de poderes. Parâmetros para solução judicial dos casos concretos que envolvem direito à saúde. Responsabilidade solidária dos entes da Federação em matéria de saúde.** Ordem de regularização dos serviços prestados em hospital público. Não comprovação de grave lesão à ordem, à economia, à saúde e à segurança pública. Possibilidade de ocorrência de dano inverso. Agravo regimental a que se nega provimento. (SL 47 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 17/03/2010, DJe-076 DIVULG 29-04-2010 PUBLIC 30-04-2010 EMENT VOL-02399-01 PP-00001)

Sendo o caso de responsabilidade solidária, presente a legitimidade passiva do Município de Vitória para a causa.

Aduz, ainda, a ausência de interesse de agir, considerando que o elemento que configura a existência de lide - e, portanto, o interesse processual - é a resistência da parte requerida em atender à postulação autoral, o que não teria se verificado *in casu*.

Ora, se a parte precisa se socorrer da tutela jurisdicional para obter o bem da vida pretendido, resta claro seu interesse-necessidade em se utilizar da via célere do mandado de segurança.

Nesse sentido, a jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça:

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E EXAME DE FORMA GRATUITA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL REJEITADA. RECURSO IMPROVIDO. 1 - **Preliminar de falta de interesse processual rejeitada pois, apesar de disponibilizar, o Estado apelante, o medicamento solicitado, o autor, ora apelado, precisou se dirigir ao Judiciário para poder ser atendido no seu pleito.** 2 - Não há necessidade de recorrer, o demandante, às vias administrativas, antes de postular, perante o judiciário, um direito que entende possuir. 3 - Recurso improvido. (TJES, Classe: Remessa Ex-offício, 11080073775, Relator: JORGE GÓES COUTINHO - Relator Substituto : WILLIAN SILVA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 27/10/2009, Data da Publicação no Diário: 09/11/2009)

MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL: REJEITADA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DIREITO À SAÚDE E PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: PARTE ASSISTIDA PELA DEFENSORIA ESTADUAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. **As condições da ação devem ser aferidas segundo o método da asserção, ou seja, à luz do material cognitivo e probatório trazido com a inicial. Não há que se falar, portanto, em ausência de interesse de agir na modalidade adequação se a parte impetra mandado de segurança pleiteando o fornecimento de medicação e anexa à inicial documentação médica hábil a, in statu assertionis, lastrear sua pretensão [...].** (TJES, Classe: Mandado de Segurança, 100080023565, Relator Designado: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Data de Julgamento: 11/02/2009, Data da Publicação no Diário: 30/03/2009)

Comprovados, portanto, os requisitos de necessidade e utilidade pela inadequada prestação estatal no fornecimento do medicamento.

Do exposto, rejeito as preliminares.

MÉRITO

Os Direitos Sociais, dentre os quais se encontra o direito à saúde, demandam prestações positivas por parte do Estado, tanto direta quanto indiretamente, com previsão em normas constitucionais e infraconstitucionais, para garantir melhores condições de vida a todos. Nas palavras de José Afonso da Silva, “[...] valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade”.

1 Busca-se compelir a Administração Pública a uma prestação positiva, pois, além de um direito fundamental, a saúde é um dever do Estado, que a deve garantir por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como por meio do acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, com base no artigo 196 da CF.

Além disso, a Lei n.º 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Os argumentos trazidos pelo Município de Vitória no recurso de apelação não encontram amparo no ordenamento jurídico pátrio, diante da pretensão de imiscuir-se da obrigação de fornecer gratuitamente a medicação necessária para o efetivo tratamento de saúde às pessoas desprovidas de recursos financeiros, em afronta ao art. 6º da CF.

Em relação à suposta violação da LRF, quanto aos custos que deverão ser suportados pelo Município com a concessão de medicamentos, o Supremo Tribunal Federal (STF), apesar de reconhecer que a realização dos direitos de segunda dimensão depende de um vínculo financeiro, já se manifestou no sentido de que o Poder Público não poderá criar obstáculo artificial para inviabilizar a preservação de condições materiais mínimas de existência. É o que consignou com extrema exatidão o Ministro Celso de Mello no sentido de que a cláusula da reserva do possível não pode ser utilizada de modo a nulificar os direitos fundamentais:

“[...] É que a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais - além de caracterizar-se pela gradualidade de seu processo de concretização - depende, em grande medida, de um inescapável vínculo financeiro subordinado às possibilidades orçamentárias do Estado, de tal modo que, comprovada, objetivamente, a incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal, desta não se poderá razoavelmente exigir, considerada a limitação material referida, a imediata efetivação do comando fundado no texto da Carta Política. **Não se mostrará lícito, no entanto, ao Poder Público, em tal hipótese - mediante indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa - criar obstáculo artificial que revele o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência.** Cumpre advertir, desse modo, que a cláusula da “reserva do possível” - ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível - não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade [...]”.

(ADPF 45 MC/DF; Rel Min. Celso de Mello; Julgamento 29/04/2004; DJ 04/05/2004)

Trata-se, ainda, de pessoa hipossuficiente (fl. 08) e com idade avançada (80 anos - fl. 12), ou seja, duplamente protegida pelo ordenamento jurídico, como se observa das seguintes previsões constantes do Estatuto do Idoso:

Art. 9º - **É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde,** mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Art. 15 - **É assegurada a atenção integral à saúde do idoso,** por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

[...]

§2º - **Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos,** especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Melhor sorte não assiste ao apelante no tocante à suposta escolha de marca pela apelada. Isso porque a possibilidade de ser substituído um medicamento por um outro, genérico e com os mesmos princípios ativos, deve ser analisada por profissional da área da saúde que receitou o medicamento, pois é ele quem tem os conhecimentos técnicos e adequados para alterar ou não o medicamento receitado.

E, no que tange ao tipo de medicamento a ser prescrito para o tratamento do quadro clínico da apelada, houve a efetiva comprovação de sua necessidade por documento encaminhado ao Ministério Público confeccionado por médico do SUS, senão vejamos:

“[...] A Sr.a Maria Salomoni Baptista é portadora de mielo displasia e **já utilizou 3 linhas de tratamento disponíveis. No entanto, não apresentou resposta.** Solicito então que, por direito constitucional, este órgão determine que a paciente tenha a medicação Dacogen, 4ª linha de opção terapêutica [...]” (fl. 10).

Ademais, em observância ao princípio da igualdade, todas as pessoas, em caso de doença, independentemente de sua situação econômica, devem ter um tratamento condigno com o estado atual da ciência médica: A partir daí, mostra-se de fundamental importância a concretização do direito à saúde, mais notadamente com a obtenção dos medicamentos necessários e eficazes ao tratamento médico.

Nesse sentido, o posicionamento deste E. Tribunal de Justiça:

REMESSA NECESSÁRIA COM APELAÇÃO VOLUNTÁRIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SIMILAR - MEDICAÇÃO PRESCRITA PELO MÉDICO - OBRIGATORIEDADE DO ESTADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO

IMPROVIDO. 1. É cediço que o Estado tem o dever de assegurar a todos, indistintamente, o direito à saúde, promovendo ações e serviços que visem à redução do risco de doença e de outros agravados, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal. 2. **Não obstante o Estado afirmar que disponibiliza outro medicamento (Spiriva), com a mesma eficácia do remédio prescrito, tenho que deve ser mantida a medicação prescrita pelo médico, haja vista ter o profissional conhecimento da real situação da paciente.** Decisão mantida. 3. Recurso improvido. (TJES, Classe: Remessa Ex-offício, 11070161853, Relator: JOSENER VAREJÃO TAVARES - Relator Substituto : ELISABETH LORDES, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 14/07/2009, Data da Publicação no Diário: 29/07/2009)

Em sede de remessa necessária, no tocante à condenação do apelante nas custas processuais, merece reparo a sentença de piso. Isso porque o ente público é dispensado do recolhimento das custas remanescentes, sob pena de confusão patrimonial.

Assim já me manifestei no seguinte julgado:

EMENTA: **MANDADO DE SEGURANÇA.** 1) litisconsórcio passivo. Desnecessidade. Preliminar rejeitada. 2) **concurso público.** Previsão do número de vagas. Vinculação aos motivos determinantes. 3) contratação de temporários mesmo dispondo de profissionais aprovados em concurso público, aptos ao exercício da função. Direito subjetivo à nomeação. 4) **segurança concedida [...].** 4) **Segurança concedida** para: para: (i) determinar à autoridade coatora que convoque, imediatamente, nomeie e emposses o impetrante no cargo de médico clínico geral, para o qual fora aprovado em concurso público; (ii) **condenar o Estado do Espírito Santo ao pagamento das custas iniciais, dispensando-lhe do recolhimento das custas remanescentes, sob pena de confusão patrimonial;** (iii) dispensar os honorários advocatícios, consoante verbetes nº 512 e 105 das súmulas do STF e do STJ respectivamente. (TJES, Classe: Mandado de Segurança, 100100006608, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Órgão julgador: PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Data de Julgamento: 19/05/2010, Data da Publicação no Diário: 13/08/2010)

E, inexistente o recolhimento de custas iniciais pela apelada, por se tratar de parte representada pela Defensoria Pública, descabe a condenação do ente público ao reembolso de tais despesas - inexistentes para a parte.

Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com arrimo no caput do art. 557 do CPC, conheço do recurso de apelação, todavia, nego-lhe provimento e, com espeque no verbete n.º 253 da Súmula do C. STJ, conheço da remessa necessária e lhe dou parcial provimento, reformando a sentença de fls. 51/5 apenas para afastar a condenação do Município de Vitória ao pagamento das custas processuais.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se à origem.

Vitória/ES, 18 de agosto de 2011.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama
R e l a t o r

11- Remessa Ex-offício Nº 24030124788

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FAZ PUB ESTADUAL DE VITÓRIA

PARTE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ES - DER/ES

Advogado(a) BRUNO MATIAZZI COSTA

PARTE PAULO CESAR SILVA

Advogado(a) LUIZ CLAUDIO DIAS DA SILVA

* Apelação Voluntária Nº 24030124788

APTE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ES - DER/ES

APDO PAULO CESAR SILVA

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de *apelação voluntária em remessa necessária* por meio da qual pretende, DER/ES (fls. 162/7), ver reformada a r. sentença de fls. 151/9, que concedeu a segurança para declarar o direito do autor à aposentadoria por tempo de contribuição, tendo em conta o tempo de serviço prestado no regime celetista e, posteriormente, no estatutário, na forma da LC nº 187/2000

Irresignado, o apelante afirma, em síntese, a perda superveniente do objeto do mandado de segurança, na medida em que sobreveio a aposentaria do recorrido durante o transcorrer da lide.

Contrarrrazões recursais (fls. 195/7), pugnano pelo improvimento do apelo.

Parecer da d. Procuradoria de Justiça (fls. 210/1), manifestando-se pela desnecessidade de intervenção.

Pois bem.

Após percuente análise dos autos, verifico a existência de jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores e desta Corte Estadual sobre o tema, motivo pelo qual passo a decidir monocraticamente, na forma do *caput* do art. 557 do Código de Processo Civil.

De plano, rejeita-se a alegação de perda superveniente do interesse de agir, porquanto caso seja confirmada a procedência da pretensão autoral a aposentadoria do recorrido será computada a partir da impetração da ação mandamental, o que naturalmente trará reflexos financeiros mais favoráveis em seus benefícios previdenciários, ao passo que caso seja considerado a data de aposentação computada pelo apelante, todo o tempo de serviço prestado pelo impetrante no regime celetista será perdido.

Nesses termos, impropede a irrisignação recursal.

Quanto ao reexame necessário, ressaí dos autos que o autor ingressou nos quadros da administração indireta em 01.06.1971 pelo regime celetista, sendo convertido para o regime estatutário após a entrada em vigor da LC nº 187/00. Ocorre que, apesar de ter contribuído para a previdência por mais de 33 (trinta e três) anos, a autoridade coatora negou seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição por não considerar o tempo de serviço prestado enquanto submetido ao regime celetista.

Sobre o tema, a jurisprudência desta Corte é pacífica, entendendo que o regime jurídico (celetista ou estatutário) não pode ser critério essencial para se definir as funções de um cargo, de forma que, por conseguinte, a contagem de tempo de serviço prestado no regime celetista também deve ser computado para fins previdenciários, desde que seja no mesmo cargo ou função, alterando-se apenas o regime jurídico.

AGRAVO INOMINADO NA REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONVERSÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2000. CÔMPUTO DO TEMPO PROGRESSO DE SERVIÇO PARA FINS DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. ART. 301, II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/94. AGRAVO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. RECURSO IMPROVIDO. MULTA. [...] 2 - Segundo disposto no art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 187/2000, "o tempo de serviço dos servidores públicos submetidos por esta Lei ao regime estatutário, somente será computado para fins de férias, 13º vencimento, aposentadoria e disponibilidade". 3 - **"Cuidando-se de servidor público estadual, cujo vínculo empregatício fora convertido para estatutário, por força da Lei Complementar Estadual nº 187/2000, o tempo de serviço prestado na condição de empregado público deve ser computado para fins de aposentadoria, inclusive no que tange ao período mínimo de cinco anos no exercício do cargo em que ela se dará (art. 40, §1º, III, da CF/88), nos moldes do art. 2º, da já citada lei complementar" (TJ/ES, Agravo de Instrumento nº 24039012075, Rel. Desembargador Arnaldo Santos Souza). Inexistência de violação ao art. 40, § 1º, inciso III, da CF, e ao art. 19, do ADCT.** 4 - In casu, a despeito da transformação do regime celetista para estatutário, o tempo em que o apelado exerceu suas atividades sob o primeiro regime em comento há de ser totalmente computado, conforme previsão do art. 301, inciso II, da Lei Complementar nº 46/94. 5 - Preenchidos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria ao segurado filiado ao regime geral de previdência social (EC nº 20/98, art. 9º), configura enriquecimento ilícito da administração permanecer usufruindo dos serviços do funcionário, aos quais ela não mais faz jus. Precedentes deste egrégio Tribunal de Justiça. [...] (TJES, Classe: Agravo Inominado Ap Voluntária Rem Ex-offício, 24050144138, Relator : ARNALDO SANTOS SOUZA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 20/01/2009, Data da Publicação no Diário: 02/03/2009)

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - PREJUDICIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE REJEITADA - MÉRITO - EMPREGADO PÚBLICO - CONVERSÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO (LC Nº 187/2000) - EXERCÍCIO DO MESMO CARGO - CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DO ART. 40, § 1º, III, DA CF/88 - POSSIBILIDADE - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA - REMESSA CONHECIDA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA 1 - A simples alteração de seu regime jurídico laboral, de celetista para estatutário, não representa uma ofensa à regra constitucional de obrigatoriedade do concurso público. 2 - **Cuidando-se de servidor público estadual, cujo vínculo empregatício fora convertido para estatutário por força da Lei Complementar Estadual nº 187/2000, o tempo de serviço prestado na condição de empregado público deve ser computado, inclusive no que tange ao período mínimo de cinco anos no exercício do cargo em que ela se dará (art. 40, §1º, III, da CF/88).** 3 - Apelação conhecida e improvida. Remessa conhecida para manter a sentença monocrática. (TJES, Classe: Remessa Ex-offício, 24050074285, Relator : ELPÍDIO JOSÉ DUQUE, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 02/12/2008, Data da Publicação no Diário: 23/01/2009)

Igualmente, segue o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDORA PÚBLICA EX-CELETISTA. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES INSALUBRES. CONTAGEM PARA TODOS OS FINS. 1. **A decisão agravada se apóia em entendimento firmado pelo Plenário do**

Supremo Tribunal Federal no RE 209.899, segundo o qual o tempo de serviço prestado por servidor celetista, que passou a estatutário por força do regime jurídico único, é contado para todos os fins. (...) Agravo regimental improvido. (RE-AgR 412798/PB, Min. Ellen Gracie, 2ª Turma, Julgamento: 05.10.2004).

Logo, reponha escorreita a sentença de piso ao considerar o tempo em que o impetrante exerceu sua função sob o regime celetista e estatutário de forma ininterrupta para fins de contagem do prazo para concessão da aposentadoria.

Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, em remessa necessária, conheço da apelação mas lhe nego provimento, nos termos do art. 557 do CPC.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se à origem.

Vitória/ES, 18 de agosto de 2011.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama

R e l a t o r

12- Apelação Cível Nº 21100068853

GUARAPARI - 3ª VARA CÍVEL

APTE BANESTES SEGUROS S/A

Advogado(a) ANA BEATRIZ VAILANTE

APDO GLEDSON ANTONIO LOPES RIBEIRO

Advogado(a) ANDRE RUSSO COUTINHO

APDO MARIA APARECIDA LOPES RIBEIRO

Advogado(a) ANDRE RUSSO COUTINHO

APDO M A L R (MENOR IMPUBERE)

Advogado(a) ANDRE RUSSO COUTINHO

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de apelação cível por meio da qual pretende, *Banestes Seguros S/A*, ver reformada a r. sentença de fls. 92/94 que julgou procedente o pedido inicial, para condenar a ora apelante a pagar aos ora apelados Gledson Antonio Lopes Ribeiro e Jéssica Lopes Ribeiro, a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo 50% (cinquenta por cento) para cada um.

Aduz o apelante (fls. 96/110) que: (i) é necessária a substituição do polo passivo da demanda para que passe a figurar a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT; (ii) a petição inicial é inepta; (iii) os ora apelados não possuem legitimidade para figurar no polo ativo da demanda; (iv) carência de ação por ausência de documentos essenciais; (v) a Lei n.º 11.482/07 é plenamente vigente; (vi) não se pode vincular a indenização ao salário mínimo; (vii) os juros de mora devem ser computados a partir da citação; e (viii) os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% do valor da condenação.

O recurso foi recebido em ambos os efeitos (fl. 113).

Os apelados ofereceram contrarrazões pugnano pelo improvimento do recurso (fls. 115/121).

O eminente Procurador de Justiça Fernando Franklin da Costa Santos ofereceu parecer nos seguinte termos (fls. 132/136):

“Primeiramente, apesar de o nobre apelante ter interposto, tempestivamente, seu recurso, observo não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade da peça, uma vez que não foi, efetivamente, atendido o disposto no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil.

É que, ao apresentar as razões de recurso, a seguradora apelante limitou-se a trazer cópia, *ipsis litteris* de sua contestação de fls. 52 a 64, apenas pedindo, ao final daquela peça, que fosse provido seu recurso e reformada a sentença de 1º grau, sem se preocupar em combater a fundamentação lavrada pela Magistrada sentenciante e, o que é pior, afirmando que não fora esclarecida a questão do ‘percentual da invalidez suportado pela vítima, ora autora’ e, continuando seu pleito descabido, requereu a conversão do feito em diligência, ‘devendo ser oficiado o IML para que marque hora, dia e local para realização do exame pericial do autor, onde deverá informar claramente, sobre eventual grau de invalidez suportada e alegada nesta lide como total ou parcial’ (fls.110), sendo que a vítima, neste caso, morreu!

Ou seja, o pedido constante do recurso está totalmente dissociado do conteúdo da questão sob análise!

Verifique-se, também, que as mesmas preliminares que a requerida quis fossem desconsideradas no termo de audiência, foram novamente trazidas no Apelo.

Theotonio Negrão, ao comentar os artigos 514 e 515, do CPC, ensina-nos que ‘o apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença’.

Sem embargo ao respeito de que é merecedora o subscritora da peça recursal, não há de ser conhecido recurso que se assemelha a mero cumprimento de formalidade, sem que indique o vício da decisão hostilizada, que poderá ser relativo *error in iudicando* ou a *error in procedendo*.

O causídico da empresa apelante, atacando a sentença de 1º grau, a qual foi a ela desfavorável por agasalhar o pleito inicial, apresentou tempestivamente o recurso de Apelação; contudo, não se preocupou em embasá-lo com as razões e os

motivos da discordância quanto à decisão de primeiro grau, não apontando onde residiria o inconformismo contra o decismum que poderia levar a sua reforma.

O recorrente, de fato, limitou-se a transcrever, *ipsis litteris*, a peça de fls. 52 a 64, que é a contestação, mas, sem atacar diretamente a decisão, o que pode ser constatado com a leitura daquela peça que, do início ao fim, é idêntica à peça recursal, se comparada com a de fls.96 a 110, da Apelação, subtraindo-se apenas os últimos parágrafos que, buscando adequar ao momento processual, propôs, a bem da verdade, uma verdadeira barafunda de pedidos, pois, confundiu ‘vítima fatal’ com herdeiro autor...

Ocorre que, quando da apresentação da peça contestatória, a sentença, obviamente, não havia sido proferida, o que impede que as razões de recurso sejam idênticas às da primeira peça de bloqueio, qual seja, a contestação.

Desse modo, entendo inexistentes as razões recursais propriamente ditas, já que o apelante não demonstrou ao Juízo *ad quem* os motivos pelos quais pretende ver reformada a decisão de piso, afrontando, portanto, o que vem disposto no art.514, II, do CPC.

A esse respeito, a inteligência de Flávio Cheim Jorge:

‘(...) resta evidente que, como a apelação se dirige e se insurge contra a sentença, em razão de a mesma ter sido proferida em desconformidade com a lei, deve o recorrente indicar exatamente quais são os ‘erros in iudicando’ e/ou ‘erros in procedendo’ que maculam a decisão monocrática. E mais: deverá, ainda, demonstrar por que a decisão está errada e, conseqüentemente, a necessidade de sua reforma.

É fácil perceber, dessa forma, que a motivação é parte integrante do recurso. Com perfeição, observa Provinciali que os recursos são compostos por dois elementos: um de vontade (‘elemento volitivo’) e outro de razão (‘elemento racionativo o descritivo’). O primeiro elemento corresponde à declaração de desagrado para com a sentença e o segundo corresponde exatamente aos motivos que levam e conduzem a esse desagrado, a essa insatisfação existente com a sentença.

Esses dois elementos formam, sem sombra de dúvida, o conteúdo do recurso de apelação. Não é suficiente o elemento volitivo. Não basta a simples indicação de que a sentença de primeiro grau é errada ou defeituosa. Tanto o tribunal quanto o apelado devem ter conhecimento exato dos motivos de fato e de direito pelos quais o apelante se insurge contra a sentença’. (Apelação Cível: Teoria Geral e Admissibilidade, 2ª edição).

E também Nelson Nery Júnior, ao comentar o inciso II, do art.514, ensina que ‘o apelante deve dar as razões, de fato e de direito, pelas quais entende deva ser anulada ou reformada a sentença recorrida. Sem as razões do inconformismo, o recurso não pode ser conhecido’.

Assim, o apelante deve delimitar o recurso com as razões e o pedido de nova decisão. Nesse sentido, a jurisprudência destacada:

‘Apelação Cível. Razões recursais. Ausência de impugnação à sentença. Cópia das razões fáticas e jurídicas de peça anterior. Não conhecimento do recurso (...). O recurso é o meio processual por meio do qual a parte demonstra seu inconformismo, diante de provimento jurisdicional desfavorável, requerendo, via de conseqüência, a sua reforma. ‘Não basta, portanto, para se ter como razões recursais, a indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos lançados em peça anteriormente produzida, sem que o recorrente indique, expressamente, em sua Apelação, as razões pelas quais deveria a sentença ser reformada. Não se conhece, pois, de recurso que se traduz em mera cópia de peça anteriormente apresentada no processo (...)’. (6a Câmara Cível - TJMG).

‘Ementa: Civil. Negócios jurídicos bancários. Processual civil. 1- ‘Não se conhece de apelo que, quanto às preliminares, copia quase que ‘ipsis litteris’ a contestação, por faltar o requisito da dialeticidade’ e por a matéria já estar preclusa, já que o objeto de saneador irrecorrido. (...)’ (1a Câmara de Férias Cível - TJRS).

‘Ementa: Direito Processual Civil. Ação Ordinária. Sentença condenatória. Recurso que copia *ipsis litteris* contestação. Exegese dos arts.514 e 515, do Digesto Processual Civil. Não conhecimento do recurso. Para que o recurso de apelação seja conhecido, entendendo ser necessário que o recorrente ‘ataque’ cada um dos dispositivos condenatórios de que se utilizou o sentenciante ‘a quo’, ‘não bastando a mera repetição de peças já apresentadas no curso da demanda. Como entendem nossos tribunais, também entendo que tal prática traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser preemporiamente afastado’. (...) à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso’. (16a Câmara Cível - TJMG).

‘Processual Civil. Razões recursais sem fundamentação. Mera cópia (repetição) da contestação. Ausência de requisito extrínseco de admissibilidade recursal (fundamentação). Não conhecimento. ‘A simples repetição (cópia) da contestação não corporifica motivação suficiente ao conhecimento do recurso, impedindo, inclusive a aplicação do princípio ‘tantum devolutum quantum appellatum’, que o tem como precedente, porquanto não se insurge o apelante contra os termos do provimento judicial que busca reformar. A ausência de requisito extrínseco de admissibilidade (fundamentação) enodou o recurso por mácula insanável, impedindo o seu conhecimento’. (2a Câmara Cível - TJMG).

Mediante as considerações acima feitas, opino no sentido de não ser conhecido o presente recurso.

Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com espeque no caput do art. 557 do CPC, acolho o parecer do MP e não conheço do recurso.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se à origem.

Vitória/ES, 19 de agosto de 2011.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama
Relator

13- Agravo de Instrumento Nº 24119009058

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO

AGVDO FRANCISCO DE ASSIS COELHO DA ROCHA

Advogado(a) LUIZ FELIPE LYRIO PERES

Advogado(a) MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ

Advogado(a) VICTOR SANTOS DE ABREU

AGVDO LUIZ DA SILVA FERNANDES

Advogado(a) LUIZ FELIPE LYRIO PERES

Advogado(a) MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ

Advogado(a) VICTOR SANTOS DE ABREU

AGVDO ALCIMAR LUIZ CASAGRANDE

Advogado(a) LUIZ FELIPE LYRIO PERES

Advogado(a) MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ

Advogado(a) VICTOR SANTOS DE ABREU

AGVDO CARLOS ROBERTO CAETANO

Advogado(a) LUIZ FELIPE LYRIO PERES

Advogado(a) MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ

Advogado(a) VICTOR SANTOS DE ABREU

AGVDO JOAO BATISTA PIMENTA

Advogado(a) LUIZ FELIPE LYRIO PERES

Advogado(a) MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ

Advogado(a) VICTOR SANTOS DE ABREU

AGVDO ILTEMIR ARAUJO MACHADO

Advogado(a) LUIZ FELIPE LYRIO PERES

Advogado(a) MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ

Advogado(a) VICTOR SANTOS DE ABREU

AGVDO ANA MARIA AVELINO DA SILVA

Advogado(a) LUIZ FELIPE LYRIO PERES

Advogado(a) MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ

Advogado(a) VICTOR SANTOS DE ABREU

RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Espírito Santo, em razão da decisão de fls. 180/181 (cópia), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual de Vitória, que, nos autos da ação ordinária, tombada sob o nº 024.11.011741-3, deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela determinando ao ora Agravante, que proceda a reserva de vaga para o cargo pretendido pelos Autores, ora Agravados.

Em suas razões de fls. 02/11, o Agravante aduz, em síntese e fundamentalmente que: 1) Ausência da verossimilhança nas alegações dos Agravados. Revogação da Lei 2.128/65 pela Lei Estadual nº. 5.575/98. 2) A Lei nº 2.218/65, tanto por ter sido tacitamente revogada pela Lei nº 5.575/98, quanto por conflitar com o regramento instituído pela LC nº 467/08, não se presta a amparar a pretensão dos agravados.

Nesses termos, pleiteou a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do artigo 527, III, c/c com o artigo 558, ambos da Lei Processual Civil.

Ao final, pugnou pelo conhecimento e provimento do recurso para o fim de reforma da decisão guerreada, indeferindo-se a antecipação dos efeitos da tutela.

Em decisão proferida às fls. 192/197, foi indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

Contrarrazões pugnando pela manutenção da decisão objurgada pelos seus próprios fundamentos foram encartadas às fls. 201/204 dos autos.

É, no essencial, o Relatório.

Decido com base no art. 557 da Lei Processual Civil.

Inicialmente impende destacar que este Egrégio Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que só se reforma decisão que deferrede ou não a liminar quando a mesma se mostrar teratológica, infringente de disposição legal, ou contrária à prova dos autos.

Nesse sentido os seguintes arestos, veja-se:

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO -ALIMENTOS PROVISÓRIOS - LIVRE CONVENCIMENTO E ARBITRIO DO

MAGISTRADO NA CONCESSÃO DE LIMINARES - INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA OU DE MANIFESTA DISSONÂNCIA COM OS ELEMENTOS DE PROVA CONSTANTES DOS AUTOS - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. 1 - A concessão ou não de liminar antecipando os efeitos da tutela encontra-se no âmbito do livre convencimento e do prudente arbítrio do magistrado, desde que observadas as exigências constantes na legislação em vigor, não cabendo ao órgão ad quem interferir em seu conteúdo valorativo, salvo em casos de manifesta ilegalidade, reconhecido abuso de poder ou evidente colisão com os respectivos elementos probatórios. (...) 5 - Recurso conhecido, mas desprovido, mantendo-se incólume a decisão monocrática objurgada (Segunda Câmara Cível, Relator: Desembargador Manoel Alves Rabelo, DJ: 25/08/2009)".

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE COATORA - REJEITADA - CONCESSÃO DE LIMINAR - CASOS EXCEPCIONAIS - PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI JURIS CONFIGURADOS - RECURSO IMPROVIDO. 1 - O Colendo Superior Tribunal de Justiça, em casos que tais, vem decidindo pela aplicação da denominada Teoria da Encampação, segundo a qual, em breves linhas, possui legitimidade passiva ad causam a autoridade que, ao prestar informações, defendendo o ato impugnado, acaba por encampá-lo. Preliminar rejeitada. 2 - A concessão ou negativa de liminares encerra-se nas fronteiras do livre convencimento e prudente arbítrio do juiz, descabendo ao órgão ad quem imiscuir-se no seu conteúdo valorativo, salvo em casos de flagrante ilegalidade, abuso de poder ou de colisão evidente com os elementos probatórios ministrados pelos autos, o que não configura a hipótese vertente 3 - Recurso improvido. (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 15089000036, Relator: ALINALDO FARIA DE SOUZA - Relator Substituto: ELISABETH LORDES, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 23/09/2008, Data da Publicação no Diário: 07/10/2008)".

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DE PISO INDEFERITÓRIA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC - VEROSSIMILHANÇA NÃO COMPROVADA - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - AUSÊNCIA DE ABUSO DE PODER OU FLAGRANTE ILEGALIDADE - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. A verificação dos requisitos do art. 273, do CPC, para a concessão da tutela antecipada, é da competência do juiz processante, que é livre para formar seu entendimento, desde que fundamenta sua decisão. A reforma só deve se dar em casos especiais, como por exemplo, se teratológico o decisum, ou se prolatado com abuso de poder ou com flagrante ilegalidade. (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 24059006783, Relator: ARNALDO SANTOS SOUZA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 21/02/2006, Data da Publicação no Diário: 31/03/2006)".

Observa-se dos autos, que o caso em exame não se enquadra em nenhuma das hipóteses autorizativas de modificação da decisão, tendo em vista que o ilustre Magistrado a quo analisou a questão com sensatez, expondo de forma clara e coerente os motivos de seu convencimento.

Insta salientar que, o recurso de agravo contra decisão concessiva ou não de liminar deve limitar-se à discussão acerca da existência ou não dos pressupostos para o deferimento da medida; tudo o mais, é matéria que constitui o mérito da ação principal, cuja análise compete ao juízo de piso, não podendo ser aqui examinada, sob pena de indesejável supressão de instância.

Pois bem.

Ao analisar a questão em sede de cognição sumária, proferi decisão indeferindo o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Em sede de cognição exauriente, não vislumbro razão para alterar o entendimento anteriormente externado.

Explico.

Como visto alhures, constata-se dos autos que a verossimilhança das alegações dos ora Agravados, autorizadora do deferimento da antecipação da tutela pelo Magistrado de piso, está caracterizada em razão das disposições da Lei Estadual nº 1.014/1955, alterada pela Lei 2.128/1965, que prevê o seguinte:

"Art. 1º - O soldado da Polícia Militar que tiver prestado mais de 20 (vinte) anos de serviços a sua corporação com "bom comportamento" será promovido a graduação de cabo, independente de curso de formação e de quaisquer outras formalidades regulamentar.

§ 1º - A promoção de que trata a presente lei será feita para preenchimento de 1/3 (um terço) das vagas que ocorrerem no quadro respectivo.

§ 2º - O soldado que satisfizer a exigência desta lei, será sempre promovido na sua especialidade ou classificação".

Observa-se da documentação encartada aos autos até o presente momento, que a situação dos ora Agravados se subsume a hipótese prevista no artigo suso transcrito, restando demonstrada, portanto, a verossimilhança de suas alegações, ao menos através de análise perfunctória, a que comporta a presente, em sede de pedido liminar.

Assim sendo, até que o Juízo de piso afira, em sede de cognição exauriente, qualquer irregularidade na aplicação do referido dispositivo, é prudente que se mantenha a decisão de piso, para o fim de resguardar o suposto direito dos Agravados, evitando, assim, que se concedida ao final, a medida não alcance os efeitos almejados.

Registre-se que a decisão objurgada apenas determinou **a reserva de vagas** e não o seu imediato preenchimento pelos ora Agravados.

Diante dos fundamentos acima aduzidos, resta configurada a verossimilhança das alegações dos ora Agravados, autorizadora da concessão da medida antecipatória.

De outra sorte, quanto ao segundo requisito para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, é válido lembrar que o dano exigível pela lei processual civil refere-se àquele prejuízo concreto, atual e iminente, que deve vir acompanhado pela demonstração de circunstâncias objetivas, capazes de convencer de que a falta de tutela levará à ocorrência de um prejuízo de grave e difícil reparação.

Nesse ínterim, certo é que a suspensão da decisão de primeiro grau fatalmente acarretará dano grave e de difícil reparação aos Agravados, notadamente em razão do andamento do processo seletivo para ingresso no curso de habilitação de cabos, que poderá promover o preenchimento das vagas destinadas aos mesmos.

Outrossim, resta evidente que nenhum prejuízo irreparável suportará o Agravante caso se aguarde até o julgamento definitivo da competente ação, tampouco presente o perigo de irreversibilidade do provimento, eis que restando comprovado que os Agravados não fazem *ius* à respectiva promoção, a vaga reservada será liberada para preenchimento pelo militar devidamente aprovado e qualificado.

Destaca-se, por oportuno, que neste momento, não cabe a esta Relatoria a análise da revogação da Lei suso transcrita em virtude de legislação superveniente, eis que poderia gerar indesejável supressão de instância, tendo em vista que tal questão não fora efetivamente analisada pelo Juízo de primeiro grau.

Dessa forma, conclui-se que a fundamentação aduzida pelos Agravados em sua peça exordial se afigura suficientemente relevante, ao menos para fins de antecipação dos efeitos da tutela.

Presentes os requisitos essenciais, não há como não se conceder a medida pleiteada, como acertadamente fez o MM. Juiz *a quo*, de forma que os argumentos apresentados no presente agravo não autorizam a reforma da decisão guerreada.

Diante de todo o exposto, conforme me autoriza o art. 557, *caput*, da Lei Processual Civil, CONHEÇO do presente recurso e NEGÓ-LHE seguimento monocraticamente, mantendo, por conseguinte, incólume, a respeitável decisão objurgada.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Vitória- ES, 16 de agosto de 2011.

Des. Convocada Maria do Céu Pitanga
Relatora

14- Apelação Cível Nº 14060023646

COLATINA - 1ª VARA CÍVEL
APTE BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a) ANDRE JOAO DE AMORIM PINA
APDO JAIR DE SOUZA LIMA
Advogado(a) CRISTIANO ROSSI CASSARO
RELATORA: **DES. CONVOCADA MARIA DO CÉU PITANGA**

DECISÃO

Cuidam os autos de apelação cível interposta por Banco Bradesco S/A, em face da r. sentença proferida às fls. 282/283, exarada na presente ação de busca e apreensão convertida em depósito, que julgou extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no inciso III do art. 267 do CPC, condenando o apelante no pagamento de custas processuais remanescentes e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Em suas razões recursais de fls. 296/301, aduz o apelante que estava tentando administrativamente localizar o apelado, razão pela qual requer a reforma da sentença de piso para que seja dado o regular prosseguimento ao feito. Por fim, solicita a condenação do apelado no pagamento das verbas sucumbenciais, tendo em vista este ter dado causa à presente demanda.

Em contrarrazões de fls. 307/317, pugna o apelado pela manutenção da sentença hostilezada.

É, no essencial, o relatório. Passo a decidir monocraticamente, com base no art. 557, do Código de Processo Civil.

Após detida análise do caderno processual, restou claro que o magistrado de base andou em desacordo com a legislação vigente, haja vista que o mérito já se exauriu através da sentença de fls. 73/74, que transitou em julgado e, assim, constitui um título executivo a ser executado, na oportunidade, e dentro do prazo prescricional, pelo Banco requerente.

Diante de todo o exposto, nos termos das fundamentações acima aduzidas, **ANULO a sentença de fls. 282/283**, retornando os autos ao Juízo de origem, para que sejam os mesmos arquivados, aguardando eventual manifestação do apelante no sentido de executar a sentença de piso.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Baixem os autos, preclusas as vias recursais.

Vitória, ES, 19 de agosto de 2011.

Des. Convocada Maria do Céu Pitanga
Relatora

15- Embargos de Declaração Nº 24090116294

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EMGTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) ERON HERINGER DA SILVA
EMGDO PAULO ROGERIO CANDIDO
Advogado(a) AIRTON SIBIEN RUBERTH
Advogado(a) BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA
RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

DECISÃO

Tratam-se de Embargos de Declaração interpostos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA, irrisignado com a decisão monocrática de fls. 282/288, que com base no art. 557 do CPC, negou provimento a remessa necessária bem como ao recurso de apelação anteriormente interpostos pelo ora embargante.

1

Em suas razões de fls. 290/291 verso, o embargante alega, em síntese, que a decisão atacada incorreu em omissão, eis que não analisou a matéria referente a nulidade da sentença, bem como não se manifestou acerca da possibilidade de contratação temporária pela Administração Pública e, ainda, restou omissa quanto a análise da defesa concernente à concretização do direito de nomeação apenas ao final do prazo do concurso público.

Requer, assim, o provimento do recurso, a fim de sanar as omissões apontadas.

Sem contrarrazões, apesar da intimação de fl. 292.

É, no essencial, o Relatório. Passo a decidir monocraticamente, eis que presentes os requisitos autorizadores.

Compulsando os autos, em que pese o labor desenvolvido pelo patrono da Embargante, não posso concordar quando afirma que a decisão em tela incorreu em omissão, quando na verdade a matéria aventada foi expressamente abordada na decisão atacada, o que leva a crer que o intuito é de reexaminar a matéria, senão vejamos.

Mister ressaltar, primeiramente, que mesmo para efeito de prequestionamento, os embargos declaratórios se submetem à existência de obscuridade, omissão e contradição, o que não vislumbro presentes no caso em tela, vejamos.

Após rebater os argumentos do ora embargante quando da análise da apelação cível, esta relatora houve por bem em negar provimento ao recurso de apelo anteriormente interposto, assim se manifestando:

"(...) Inicialmente, registro que, é cediço que o candidato aprovado fora do número de vagas previsto no edital possui, em regra, mera expectativa de direito à nomeação, competindo à Administração, dentro de seu poder discricionário, nomear candidatos aprovados de acordo com sua conveniência. Tem-se, pois, que a habilitação em concurso não cria para o aprovado direito à nomeação, mas somente uma mera expectativa de direito.

Contudo, caso haja omissão ou recusa na nomeação de candidato devidamente aprovado em concurso público, cujo prazo ainda não expirou, e ficar comprovado nos autos a necessidade da Administração em preencher vagas existentes, este passa a ter direito subjetivo a ser nomeado, como ocorre *in casu*.

Assim, a expectativa de direito se transforma em direito subjetivo à nomeação, quando se constata a preterição na ordem classificatória ou a contratação a título precário, o que restou comprovado no caso vertente.

Certo é que, a Administração não pode convocar servidores através de contratação precária para exercer as mesmas funções do cargo para o qual ainda existem candidatos aprovados aguardando a nomeação. Tal direito subjetivo tem fundamento na constatação da existência de vaga em aberto e da imediata necessidade de pessoal apto a prestar o serviço atinente ao cargo em questão.

Esta é justamente a hipótese do caso em análise. Conforme se depreende dos autos, durante o prazo de vigência do concurso, foram efetuadas contratações temporárias por questão de necessidade e oportunidade referentes ao cargo para o qual o ora Apelado foi devidamente aprovado em concurso público.

Além do que, observa-se que o Apelado demonstrou a existência de cargos efetivos vagos durante o prazo de validade do concurso ao qual se submeteu, de sorte que houve a comprovação de seu direito à nomeação.

Destarte, a manutenção de contratos temporários para suprir a demanda de "Analista em Relações Sociais - ocupação: Sociólogo", demonstra, evidentemente, a existência de vagas e a necessidade urgente de pessoal para o desempenho da atividade, surgindo, assim, o direito subjetivo do Apelado à nomeação para a vaga. Até porque, consoante se constata dos autos, as vagas disponibilizadas para contratação temporária, referem-se à vacância de cargos efetivos.

(...)

Outrossim, caberia ao Poder Público ter comprovado concretamente que as referidas contratações se deram em caráter temporário para exercerem atribuições necessárias por prazo determinado e de caráter excepcional, o que não ocorreu no presente caso.

Com o entendimento acima esposado, cai por terra a alegação do município de que a nomeação do apelado não merece prevalecer porque os cargos destinados aos dois concursos públicos seriam distintos, malgrado restar comprovado que as atribuições seriam as mesmas, bastando para tanto, comparar o cargo 14 do Edital 09/2007 "Analista em Relações Sociais - Área de atuação: Sociologia" com o cargo do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 126/2007, "Analista em Relações Sociais - ocupação: Sociólogo Sumário". (...)

Portanto, não pode prosperar a alegação do embargante no sentido de que a decisão foi omissa.

A meu ver, pretende a embargante alterar o conteúdo decisório proferido, o que é absolutamente vedado por nosso ordenamento jurídico em sede de embargos de declaração, uma vez que essa não é a finalidade desse remédio processual.

Finalmente, ressalto que, o mero inconformismo da parte com o julgado não possui o condão de, por si só, autorizar o manejo dos embargos de declaração, sendo certo que, *in casu*, o recorrente pretende rediscutir a matéria já apreciada pela decisão monocrática desta relatora, ora impugnada, tentando a qualquer custo sua reforma.

Sendo assim, não vislumbro razão para acolher os presentes embargos, eis que não constato, *in casu*, quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC que pudessem ensejar o manejo do presente recurso.

Pelo exposto, conheço do presente recurso e **NEGO-LHE provimento**.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 16 de agosto de 2011.

MARIA DO CÉU PITANGA
Desembargadora Convocada

SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE COLATINA

PARTE ESPOLIO DE JOSE RIBEIRO DA FRAGA

Advogado(a) ADEMAR ROBERTO BUTILHEIRO

Advogado(a) MARILENE OTTILIA FERREIRA

PARTE SONIA MARIA DE SOUZA ALMEIDA

Advogado(a) ADEMAR ROBERTO BUTILHEIRO

Advogado(a) MARILENE OTTILIA FERREIRA

PARTE REGISTRADORA E TABELIA DO CARTORIO DO 1º OFICIO 2ª ZONA DA S

RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de reexame obrigatório, para sujeição ao duplo grau de jurisdição, da sentença de fls. 57/62, exarada nos autos do Mandado de Segurança impetrado pelo **ESPÓLIO DE JOSÉ RIBEIRO DA FRAGA** em face da **REGISTRADORA E TABELIÁ DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 2ª ZONA DA SERRA**, que julgou procedente o pedido inicial para conceder a segurança pleiteada, determinando à autoridade coatora o imediato fornecimento da certidão de registro imobiliário relativo à pessoa de nome José Ribeiro da Fraga, positiva ou negativa, conforme o que constar dos registros do Cartório.

Não há apelação voluntária.

A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo conhecimento da remessa obrigatória, para negar-lhe provimento.

Relatoriei. Decido com base no art. 557 do CPC.

Após compulsar detidamente os autos, tenho que a sentença impugnada merece confirmação por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Conforme se infere dos autos, o ato coator que ensejou a impetração do mandado de segurança consiste na recusa da autoridade coatora em fornecer ao impetrante certidão sobre a existência de registros imobiliários em nome de José Ribeiro da Fraga no Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra.

Como bem asseverado pelo magistrado de piso, a pretensão do impetrante encontra respaldo nos arts. 16 e 17 da Lei nº 6.015/73, que assim dispõe:

Art. 16. Os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados:

1º a lavrar certidão do que lhes for requerido;

2º a fornecer às partes as informações solicitadas.

Art. 17. Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.

Vale destacar que, a Lei de Registros Públicos, estabelece ainda em seu art. 173 os livros obrigatórios do Cartório de Registro de Imóveis estando entre eles o Livro nº 4 denominado "Indicador Real" e o Livro nº 5 denominado "Indicador Pessoal", sendo certo que neste último há indicação dos nomes de todas as pessoas que, ativa ou passivamente, individual ou coletivamente, figurem nos respectivos registros.

Portanto, não restam dúvidas de que o impetrante faz jus à certidão pleiteada, haja vista que qualquer pessoa tem direito de obter certidão de existência ou inexistência de registro imobiliário em nome de determinada pessoa, bastando a informação do nome para que se proceda a busca no livro próprio.

Ademais, o art. 176 invocado pela autoridade coatora, não tem aplicação na hipótese dos autos, já que se refere aos requisitos para escrituração do registro imobiliário, sendo que o impetrante busca apenas uma informação sobre a existência de imóveis registrados em nome de José Ribeiro da Fraga. Assim, aquele que busca a informação tem apenas que indicar o nome, não precisando saber detalhes do cadastro para que o registrador emita a certidão.

Por fim, não se pode olvidar que o direito à certidão é amparado pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XXXIV, que garante ao cidadão a obtenção de informações e certidões nos órgãos públicos para a defesa de direitos e esclarecimento de situações, não se exigindo do administrado a demonstração de finalidade específica do pedido, sendo que, diante da negativa ilegal de fornecimento de certidões, o mandado de segurança é o remédio judicial cabível para a repressão da ilegalidade.

Por todo o exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, aplicável, inclusive, à remessa necessária, confirmo *in totum* a sentença reexaminada.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Baixem os autos preclusas as vias recursais.

Vitória, ES, em 17 de agosto de 2011.

DES. CONVOCADA MARIA DO CÉU PITANGA

Relatora

17- Apelação Cível Nº 24070065222

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

APTE MARIA ODETE MOSCHEN

Advogado(a) JOSE ANTONIO DA SILVA CAMPOS

APDO SYLVINO BRONZON JUNIOR

Advogado(a) ANDREIA DADALTO

RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

DE C I S Ã O

Trata-se de Apelação Cível interposta por MARIA ODETE MOSCHEN, irresignada com a r. sentença de fls. 73/79, que rejeitou os embargos monitoriais por ela apresentados na Ação Monitoria aforada por SYLVINO BRONZON JUNIOR em face desta, constituindo de pleno direito o título executivo judicial.

Razões de apelo, às fls. 81/97, alegando, em síntese, que a decisão não merece prosperar, pois inteiramente divorciada dos preceitos legais. Alega, ainda, que a recorrente não tomou dinheiro emprestado com o recorrido, o que joga por terra a pretensão de se atribuir valor jurídico a desqualificada Confissão de Dívidas, posto que inexistente a *conditio sine qua non* qual seja: a dívida. Requer, ao final, o provimento do recurso a fim de julgar improcedentes os pedidos autorais. Contrarrazões prestadas às fls. 104/110, rechaçando os argumentos do apelo, pugnando pela manutenção da sentença objurgada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o breve **Relatório**. Passo a decidir com base no art. 557 do CPC que autoriza o julgamento de forma monocrática pelo relator, quando, dentre outras hipóteses, restar configurada a manifesta improcedência recursal.

É o que ocorre no presente caso uma vez que a sentença proferida encontra-se em total harmonia com o posicionamento jurisprudencial deste Egrégio Tribunal e do Colendo STJ, como se demonstrará.

Inicialmente, insta frisar, que a Ação Monitoria se baseia na existência de prova escrita, que mesmo não dispondo de eficácia de título executivo extrajudicial, é suficiente para demonstrar a existência de uma relação jurídica e presumir a existência do direito alegado.

A ora apelante pretende comprovar que o documento de crédito que embasa a presente ação, qual seja, termo de confissão de dívida, não preenche os requisitos para a monitoria.

Alega, para tanto, que o instrumento de confissão de dívida não tem força executiva e não há liquidez, portanto, guarda vício de origem uma vez que o débito é produzido de forma unilateral pelo credor sem a intervenção do possível devedor.

Entretanto, segundo determinação do art. 1.102 - A do Código de Processo Civil, é cabível a ação monitoria quando:

“A ação monitoria compete a quem pretender, **com base em prova escrita sem eficácia de título executivo**, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel.”

Portanto, vê-se que o documento escrito, sem eficácia de título executivo, cujo conteúdo caracterize a obrigação exigida judicialmente, é requisito essencial à admissibilidade da ação monitoria.

No presente caso, o MM. Juiz *a quo* entendeu que o termo de confissão de dívida é título literal, ou seja, vale o que nele está contido, sendo desnecessária a comprovação de sua origem, senão vejamos:

“(…) Não obstante a autonomia e literalidade do título, é certo que o devedor, em sede de ação cognitiva, pode deduzir ampla matéria visando à desconstituição da obrigação retratada no título. Entretanto, não bastam meras alegações a respeito, negando-se a regularidade do débito, sendo imprescindível à apresentação de prova firme no sentido de que a cártula não se mostra hígida, de modo que, ausente tal demonstração, prevalece o título que se mostre formalmente perfeito. (…)

Assim, o título de crédito, apresentando-se devidamente formalizado, somente pode ser desconstituído por provas cabais de invalidade. (…)”

Nesses termos já se manifestou o colendo Superior Tribunal de Justiça:

CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO MONITÓRIA. PROVA ESCRITA QUE REVELE A RAZOABILIDADE DA EXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO. DOCUMENTO HÁBIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. DISSÍDIO NÃO COMPROVADO.

AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I. Suficiente, para a admissibilidade da ação monitoria, prova escrita que revele razoavelmente a existência da obrigação. Precedentes. (...) III. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 941417/RS AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0194498-5 Relator(a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 17/04/2008 - Data da Publicação:Fonte DJe 26/05/2008).

Portanto, verifica-se que a prova escrita consiste em documento que embora não prove diretamente o fato constitutivo do direito, possibilite ao Magistrado presumir a existência desse direito tutelado, como ocorreu na presente demanda.

E, ainda, a ação monitoria tem por finalidade justamente possibilitar a formação do título executivo por meio da simplificação do processo de conhecimento e da concessão de executoriedade ao título executivo, ou seja, dar-lhe a certeza, a liquidez e a exigibilidade de que é destituído.

Nesse mesmo sentido, também, é o posicionamento reiterado do STJ, senão vejamos:

AÇÃO MONITÓRIA. PROVA ESCRITA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. PROPOSITURA REGULAR. 1. É assente no STJ que a guia da contribuição sindical rural é documento hábil para a instrução de ação monitoria. 2. Isto porque o documento escrito a que se refere o legislador não precisa ser obrigatoriamente emanado do devedor, sendo suficiente, para a admissibilidade da ação monitoria, a prova escrita que revele razoavelmente a existência da obrigação. 3. Consequentemente, "A emissão do boleto bancário concernente à contribuição em apreço, emitido pela CNA, apesar de não possuir a anuência da parte devedora, constitui prova escrita suficiente para ensejar a propositura do procedimento monitorio, tendo em vista que, gozando de valor probante, torna possível deduzir do título o conhecimento da dívida e a condição do devedor como contribuinte, por ostentar a qualificação cartular de proprietário rural." (RESP 423.131/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ de 02/12/2002). 4. A ação monitoria, a teor do art. 1.102, "a", do CPC, tem base em prova escrita sem eficácia de título executivo. **A prova escrita consiste em documento, que embora não prove diretamente o fato constitutivo do direito, possibilite ao juiz presumir a existência desse direito alegado.** 5. O procedimento injuntivo tem por objetivo obviar a formação do título executivo por meio da simplificação do processo de conhecimento e da concessão de executoriedade ao título executivo, ou seja, dar-lhe a certeza, a liquidez e a exigibilidade de que é destituído. 6. Multifários precedentes da Corte: REsp 309.741/SP, Relatora Min. Eliana Calmon, DJU 12/04/2004; REsp 423.131/SP, Relator Min. José Delgado, DJU 02/12/2002. 7. Recurso especial provido. (REsp 647.770/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/02/2005, DJ 21/03/2005, p. 267)

Na hipótese, restou evidenciado pela provas coligidas que a recorrente é devedora da quantia de R\$ 48.184,61, em virtude do não pagamento do valor representado pelo termo de confissão de dívida de fl. 06.

Em verdade, ao contrário da tese apresentada pela recorrente, recai dos autos que o recorrido comprovou satisfatoriamente a existência da relação jurídica, bem como do débito, por meio do referido termo devidamente assinado pela ora apelante, não havendo que se falar em inexistência de dívida como quer fazer crer a recorrente.

Logo, reponta escorregada a sentença proferida na instância singular, porquanto a prova documental colacionada (termo de confissão de dívida) ajusta-se perfeitamente ao conceito de “prova escrita sem eficácia de título executivo”, exigida pela lei processual (art. 1.102).

Insta frisar, que caberia a recorrente comprovar a inidoneidade do documento em questão, por força do estabelecido no artigo 333, do CPC, porém não se desincumbiu de fazê-lo, não havendo que se questionar, portanto, quanto a validade do mesmo.

Este eg. Tribunal também coaduna com o entendimento acima esposado:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INOMINADO - JUDICIALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU a rejeição das preliminares suscitadas e a NEGATIVA DE provimento da apelação cível PREAMBULARMENTE INTERPOSTA - recurso conhecido - provimento negado [...]. 7. **Ainda que os apelantes questionem os valores apontados como devidos, não negaram a veracidade do contrato pactuado (confissão de dívida), nem das assinaturas que nele foram lançadas, nem se desincumbiram da produção de provas em sentido contrário ao que restou apurado na sentença recorrida, com base nas provas produzidas pelo banco apelado.** 8. Na hipótese, não há qualquer abusividade a ser excluída, sendo certo, ainda, repito, que os apelantes não se desincumbiram do ônus da apresentação de prova inequívoca e incontroversa que tivesse o condão de afastar a veracidade dos documentos juntados com a inicial da Ação Monitoria (retromencionados), não sendo suficientes, para tanto, suas meras alegações em sentido contrário. **A conclusão que se pode extrair dos autos, como visto, é no sentido de dever prevalecer o valor apontado na inicial da ação originária, uma vez que não produzida prova inequívoca e incontroversa em sentido contrário, conforme pode ser observado da fundamentação lançada da r. Sentença recorrida (susotranscrita).** 9. Considerando o fato da r. Sentença recorrida ter sido

proferida em conformidade com a orientação pretoriana - uma vez que ressaltada a inexistência de comprovação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como, do pagamento de dívida postulada -, não há que se discutir acerca da manutenção do julgado, uma vez que refutada qualquer possibilidade de excesso ou de lesão [...]. (TJES, Classe: Agravo Inominado Ap Cível, 24070158191, Relator : CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 16/12/2008, Data da Publicação no Diário: 20/10/2009)

Assim sendo, a sentença deve, pois, ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Pelas razões expostas, conheço do apelo e **NEGO-LHE** provimento, para manter a r. sentença de 1º grau na sua integralidade.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 18 de agosto de 2011.

MARIA DO CÉU PITANGA

Desembargadora Convocada

18- Apelação Cível Nº 11100073920

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL

APTE BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a) LIVIA MARTINS GRIJO

Advogado(a) NELIZA SCOPEL

APDO JOAO PAULO DE OLIVEIRA BITTENCOURT

RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

DECISÃO

Cuidam os autos de apelação cível interposta por B/V Financeira S/A contra r. sentença proferida às fls. 34/36, exarada na presente ação de busca e apreensão, que indeferiu a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do art. 267, do CPC.

Em suas razões recursais de fls. 38/65, alega o apelante, em síntese, a inconstitucionalidade do procedimento administrativo do CNJ pela falta do poder de legislar, a afronta ao princípio do livre convencimento do magistrado e ao artigo 130 da Lei 6.015/73 e a irretroatividade do ato administrativo nº 642 do CNJ e do Ofício Circular nº 026/2010 da Corregedoria de Justiça do Espírito Santo.

Sustenta, por fim, a validade da notificação extrajudicial efetuada no endereço do devedor, como suficiente para sua constituição em mora, requisito exigido pelo art. 2º, § 2º, do Decreto Lei nº 911/69.

O apelado não foi intimado para contrarrazoar, uma vez que não participa ainda da relação processual.

É, no essencial, o relatório. Passo a decidir monocraticamente, com base no art. 557, do Código de Processo Civil.

Emerge dos autos que o apelante ajuizou ação de busca e apreensão fundado no inadimplemento do contrato de financiamento para aquisição de um automóvel firmado pelo apelado.

O juízo singular, após analisar os documentos apresentados pelo recorrente, proferiu Decisão de fl. 23 conferindo ao autor/apelante o prazo de 10 (dez) dias previsto por artigo 284 do CPC, para a emenda da inicial.

Decorrido tal prazo sem que o apelante instruisse o instrumento petitorio com a prova requisitada no *decisum*, a instância *a quo* indeferiu a peça inicial, em Sentença de fls. 34/36, por considerar inábil para comprovação da mora do ora apelado o certificado de notificação extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Maceió/AL colacionado à fl. 15.

Observa-se que, *in casu*, a discussão cinge-se, unicamente, na validade ou não de notificação realizada por um cartório fora do âmbito territorial de sua delegação, para constituir devedor fiduciante em mora, requisito exigido pelo art. 2º, § 2º, do Decreto Lei nº 911/69:

Art 2º - No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.

(...)

§ 2º - A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.

É cediço ser imprescindível a comprovação da mora, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, para a concessão da liminar de busca e apreensão, senão vejamos:

Art 3º - O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.

No presente caso, deve-se analisar se a notificação realizada para constituição da mora tem validade ou não, tendo em vista que foi procedida por cartório fora do âmbito territorial de sua delegação, consoante salientado pelo magistrado *a quo*.

Pois bem.

É de sabeiça, que a partir da decisão do Conselho Nacional de Justiça com alcance nacional, tomada com a expedição do Ofício Circular nº 19/2010, publicado no DJ em 30/03/2010, bem como Ofício Circular CGJES nº 026/2010, os cartórios de Títulos e Documentos de todo o Brasil teriam que observar o princípio da territorialidade nas notificações extrajudiciais, praticando atos apenas dentro da sua circunscrição.

Conforme bem salientado pelo eminente Desembargador Namy Carlos de Souza Filho, "(...) conquanto ainda aceso o debate acerca da legalidade da atuação dos Registradores além dos limites territoriais da delegação, tem-se que, no âmbito deste Egrégio Poder Judiciário, tal prática restou expressamente vedada, de fato, com a reforma realizada no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, operada pelo já citado Provimento nº 027/2009, de 19 de novembro de 2009.

Prosseguindo, dispõe que *em que pesem os regramentos instituídos pela lei de registros Públicos, invocados pelas Cortes retromencionadas para sustentar a vinculação da Serventia de Registro de Títulos e Documentos ao princípio da territorialidade, fato é que, antes da aprovação do Auto Circunstanciado da Inspeção Preventiva do Conselho Nacional de Justiça, em 09 de outubro de 2009, e da aludida reforma no Código de Normas da Corregedoria, a Organização Judiciária local, ao revés, permitia, também de forma expressa, a notificação efetivada fora da circunscrição do Cartório."*

Sendo assim, a partir desta data, 19 de novembro de 2009, cada registrador deveria notificar por carta, com aviso de recebimento, somente dentro da sua circunscrição.

No presente caso, verifica-se que a notificação extrajudicial de fl. 15, efetivada por cartório de Maceió/AL, está com data de 13/04/2010, portanto, época posterior à Decisão Administrativa do CNJ e à alteração legislativa operada no Código de Normas, razão pela qual deve ser considerado inválido o ato do tabelião praticado fora do âmbito de sua delegação.

É cediço que as decisões administrativas do Conselho Nacional de Justiça não vinculam a atividade jurisdicional, no entanto, merece registro o acórdão do Procedimento de Controle Administrativo nº 642 - Processo eletrônico nº 2009.30.00.000052-1, Relator Conselheiro MAIRAN MAIA JÚNIOR, j. 26/05/2009:

“PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CRIAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO - SÍTIO ELETRÔNICO - NOTIFICAÇÕES POSTAIS PARA MUNICÍPIOS DE OUTROS ESTADOS - ILEGALIDADE - ART. 130, LEI 6.015/73, LRP.

(...)

III. O princípio da territorialidade é vetor axiológico subjacente à sistemática adotada pela Lei 6.015/73, a ser observado por todas as serventias, e não apenas pela de registro de imóveis e de pessoas. A mens legis do art. 130 da Lei 6.015/73 é clara e visa garantir a segurança e a eficácia dos atos jurídicos aos quais confere publicidade (art. 1º, Lei 6.015/73). IV. A não-incidência do princípio da territorialidade constitui exceção e deve vir expressamente mencionada pela legislação. V. Procedimento a que se julga procedente?.

Ressalte-se, ainda, que o ato aprovado pelo CNJ tem tão somente o condão de alinhar o posicionamento dos magistrados, haja vista a prejudicialidade a ser sofrida pela atividade cartorária com a propagação de atos como o do caso em comento, bem como zelar pela observância dos princípios dispostos na legislação vigente, à fim de otimizar a atividade jurisdicional. Assim, não se trata de atuação legislativa do CNJ, mas apenas uma função orientadora do órgão, razão pela qual forçoso se torna afastar a inconstitucionalidade arguida pelo apelante.

Ademais, importa frisar que esse tipo de procedimento adotado pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dificulta a efetiva ciência do débito pelo consumidor, que é parte hipossuficiente da relação jurídica de direito material.

Não se trata aqui de formalismo excessivo, considerando-se que a questão está relacionada à competência para a prática de ato administrativo, que não pode ser superada pelo princípio da instrumentalidade das formas.

Conclui-se, portanto, que a notificação extrajudicial efetivada por cartório de outra Comarca não tem o condão de constituir o devedor fiduciante em mora, requisito exigido pelo art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, uma vez que inválidos os atos praticados pelo Tabelião fora do território de sua delegação.

A despeito de toda a fundamentação acima esposada, a situação discutida apresenta outra particularidade que torna ineficiente a documentação juntada pela parte recorrente para a comprovação da mora do devedor fiduciante.

Ainda que desconsiderássemos a existência, no direito cartorário, do princípio da territorialidade, imperioso observar Certidão de Oficial, à fl. 15, que atesta a devolução da notificação ao remetente (credor) por motivo de mudança no endereço do devedor.

Ora, se o apelante, sabendo da tentativa falha da notificação do devedor, não tomou atitude alguma com o fulcro de encontrá-lo, nem mesmo após Decisão de fl. 23, que determinou a juntada de novos elementos comprobatórios, nota-se o descaso e a desídia do autor em constituir o devedor em mora e cumprir o requisito necessário à propositura ação de busca e apreensão com pedido liminar previsto no artigo 2º, § 2º do Decreto-Lei 911/69.

Cabe destacar neste ponto entendimento do Superior Tribunal de Justiça em recente julgado, que entende ser válida a notificação do devedor fiduciante pela via editalícia quando frustrada a tentativa via Aviso de Recebimento, senão vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO RÉU. REEXAME PROVAS. SÚMULAS 7 e 211 DESTA CORTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte considera válido, para o efeito de constituir o devedor em mora nos termos do Decreto-Lei nº 911/69, o protesto do título efetivado por edital, desde que comprovado nos autos que o devedor encontra-se em lugar incerto, o que não ocorreu no presente caso, conforme consta do acórdão recorrido.

[...]
(AgRg no Ag 1137146/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 05/05/2011)

Como visto alhures, a Corte Superior considera válido o protesto do título efetivado por edital, desde que credor comprove que o devedor encontra-se em local incerto. Pois bem. A contrário *sensu*, entende-se ser necessária a realização de todos os esforços necessários para a que a parte hipossuficiente da relação (consumidor) seja notificada, o que não foi feito no caso analisado.

Portanto, considerando inábil a notificação realizada pelo ora recorrente, não há que se falar em reforma da decisão de primeiro grau.

Ante o exposto, conforme autoriza o art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **NEGA-SE SEGUIMENTO** ao apelo, por ser o mesmo manifestamente improcedente e por confrontar jurisprudência dominante deste Sodalício.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Baixem os autos, preclusas as vias recursais.

Vitória, ES, em 17 de agosto de 2011.

Des. Convocada **Maria do Céu Pitanga**
Relatora

19- Agravo de Instrumento Nº 11119003033
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL
AGVTE BV FINANCEIRA S/A CFI
Advogado(a) LAYLA BOLZAN LINDOSO
AGVDO PRISCILA PERIM GAVA
Advogado(a) PRISCILA PERIM GAVA DE VICTA
RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BV Financeira S/A CFI, em razão da decisão de fls. 38/41 (cópia), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Comercial de Cachoeiro de Itapemirim, que, nos autos da ação de indenização por danos morais, tombada sob o nº 011.11.007805-9, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a ora Agravante providencie a exclusão do nome da ora Agravada dos órgãos de proteção ao crédito, bem como emita o boleto para quitação do contrato de financiamento, no

prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Em suas razões de fls. 02/07, a Agravante aduz, em síntese e fundamentalmente que *a mera expedição de ofício já é meio suficiente para garantir a obtenção do resultado, sendo totalmente desnecessária qualquer atuação da recorrente, de forma que deve ser afastada a multa imposta, tendo em vista que o resultado prático poderá ser obtido através de outros meios.*

Nesses termos, pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do artigo 527, III, c/c com o artigo 558, ambos da Lei Processual Civil.

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso para o fim de reforma da decisão guerreada, especialmente no que tange à imposição de multa por descumprimento.

É, no essencial, o Relatório.

Decido com base no art. 557 da Lei Processual Civil.

Inicialmente impende destacar que este Egrégio Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que só se reforma decisão que defere ou não a liminar quando a mesma se mostrar teratológica, infringente de disposição legal, ou contrária à prova dos autos.

Nesse sentido os seguintes arestos, veja-se:

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO -ALIMENTOS PROVISÓRIOS - LIVRE CONVENCIMENTO E ARBÍTRIO DO MAGISTRADO NA CONCESSÃO DE LIMINARES - INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA OU DE MANIFESTA DISSONÂNCIA COM OS ELEMENTOS DE PROVA CONSTANTES DOS AUTOS - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. 1 - A concessão ou não de liminar antecipando os efeitos da tutela encontra-se no âmbito do livre convencimento e do prudente arbítrio do magistrado, desde que observadas as exigências constantes na legislação em vigor, não cabendo ao órgão ad quem interferir em seu conteúdo valorativo, salvo em casos de manifesta ilegalidade, reconhecido abuso de poder ou evidente colisão com os respectivos elementos probatórios. (...) 5 - Recurso conhecido, mas desprovido, mantendo-se incólume a decisão monocrática objurgada (Segunda Câmara Cível, Relator: Desembargador Manoel Alves Rabelo, DJ: 25/08/2009)".

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE COATORA - REJEITADA - CONCESSÃO DE LIMINAR - CASOS EXCEPCIONAIS - PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI JURIS CONFIGURADOS - RECURSO IMPROVIDO. 1 - O Colendo Superior Tribunal de Justiça, em casos que tais, vem decidindo pela aplicação da denominada Teoria da Encampação, segundo a qual, em breves linhas, possui legitimidade passiva ad causam a autoridade que, ao prestar informações, defendendo o ato impugnado, acaba por encampá-lo. Preliminar rejeitada. 2 - A concessão ou negativa de liminares encerra-se nas fronteiras do livre convencimento e prudente arbítrio do juiz, descabendo ao órgão ad quem imiscuir-se no seu conteúdo valorativo, salvo em casos de flagrante ilegalidade, abuso de poder ou de colisão evidente com os elementos probatórios ministrados pelos autos, o que não configura a hipótese vertente 3 - Recurso improvido. (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 15089000036, Relator: ALINALDO FARIA DE SOUZA - Relator Substituto : ELISABETH LORDES, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 23/09/2008, Data da Publicação no Diário: 07/10/2008)".

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DE PISO INDEFERITÓRIA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC - VEROSSIMILHANÇA NÃO COMPROVADA - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - AUSÊNCIA DE ABUSO DE PODER OU FLAGRANTE ILEGALIDADE - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. A verificação dos requisitos do art. 273, do CPC, para a concessão da tutela antecipada, é da competência do juiz processante, que é livre para formar seu entendimento, desde que fundamente sua decisão. A reforma só deve se dar em casos especiais, como por exemplo, se teratológico o decisum, ou se prolatado com abuso de poder ou com flagrante ilegalidade. (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 24059006783, Relator: ARNALDO SANTOS SOUZA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 21/02/2006, Data da Publicação no Diário: 31/03/2006)".

Observa-se dos autos, que o caso em exame não se enquadra em nenhuma das hipóteses autorizativas de modificação da decisão, tendo em vista que o ilustre Magistrado a quo analisou a questão com sensatez, expondo de forma clara e coerente os motivos de seu convencimento, e em conformidade com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Insta salientar que, o recurso de agravo contra decisão concessiva ou não de liminar deve limitar-se à discussão acerca da existência ou não dos pressupostos para o deferimento da medida; tudo o mais, é matéria que constitui o mérito da

ação principal, cuja análise compete ao juízo de piso, não podendo ser aqui examinada, sob pena de indesejável supressão de instância.

Pois bem.

Não obstante a fundamentação expandida pela Agravante, certo é que a jurisprudência firmada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que pode o juiz impor multa diária por descumprimento de decisão judicial que determina a exclusão ou impede a inscrição do nome do devedor em cadastro de restrição de crédito, veja-se nos arestos abaixo transcritos:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DETERMINAÇÃO DE EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. ART. 461 CPC. VALOR DA MULTA. QUESTÃO NOVA. MATÉRIA NÃO SUSCITADA NAS RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL. INOVAÇÃO DE FUNDAMENTOS. VEDAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. 1. Revela-se assente nesta Corte Superior que a decisão que manda excluir do cadastro de proteção ao crédito o nome do devedor, por tratar de obrigação de fazer, admite a fixação de multa diária por seu descumprimento e efetiva-se no próprio processo em que é proferida, dispensando ação subsequente. Precedentes. (...) 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 783017/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 10/05/2010).”

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINA A NÃO INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. ASTREINTES. POSSIBILIDADE. 1. É devida a aplicação de multa diária como meio coercitivo para o cumprimento de decisão judicial que determina a exclusão ou impede a inscrição do nome do devedor em cadastro de restrição de crédito. 2. (...). (AgRg no Ag 1269353/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 01/09/2010).”

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. EXCLUSÃO DO NOME DOS AGRAVADOS DE CADASTROS DE INADIMPLENTES. OBRIGAÇÃO DE FAZER - DESCUMPRIMENTO. MULTA DIÁRIA (ASTREINTES). POSSIBILIDADE. ART. 461, § 4.º, DO CPC. VALORAÇÃO DA MULTA. REEXAME DE PROVAS, IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. 1. A decisão que manda excluir do cadastro de proteção ao crédito o nome do devedor, por tratar de obrigação de fazer, admite a fixação de multa diária por seu descumprimento. (Precedente: AgRg no Ag n.º 856.775/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU de 31/10/2007) (...) 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no Ag 658.626/SC, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS - Juiz Federal convocado do TRF 1ª região), QUARTA TURMA, DJe 17/11/2008).”

Nesse ínterim, tem-se que a imposição de multa a fim de assegurar obrigação de fazer é meio processual adequado à efetivação das decisões judiciais, sendo certo que a escolha do meio mais eficaz ao cumprimento da ordem judicial cabe ao Magistrado, condutor do feito, que diante das especificidades do caso concreto, deverá escolher o meio mais adequado à efetivação da tutela específica, na forma do §5º do artigo 461 da Lei Processual Civil.

Constata-se, portanto, que a decisão hostilizada não merece qualquer reparo, eis que está em conformidade com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na medida em que estabelece instrumento necessário à efetivação da obrigação de fazer imposta no comando judicial.

Diante de todo o exposto, conforme me autoriza o art. 557, caput, da Lei Processual Civil, CONHEÇO do presente recurso e NEGO-LHE seguimento monocraticamente, mantendo, por conseguinte, incólume, a respeitável decisão objurgada, tendo em vista que o presente recurso confronta com a jurisprudência consolidada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Intímem-se por publicação desta na íntegra.

Vitória- ES, 17 de agosto de 2011.

Des. Convocada Maria do Céu Pitanga
Relatora

Vitória, 22 de Agosto de 2011

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
Secretária de Câmara

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 3070000884 - AGRAVO REGIMENTAL REM EX-OFFICIO

GOOD STEEL SANEAMENTO LTDA.. ME ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 167359 SP FABIO IRINEU GASPARINI
INTIME-SE A AGRAVADA PARA RESPONDER AO AGRAVO.

2 NO PROCESSO Nº 11080082743 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL

SANTO DE OLIVEIRA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11938 ES LUIZ CARLOS LOPES BRANDAO FILHO
INTIMAR AGRAVADO P/ CONTRARRAZOAR

3 NO PROCESSO Nº 11119000252 - AGRAVO REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO

BANCO DO BRASIL S/A ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 004103 ES GILMAR GERALDO BARBOSA CARNEIRO
1614 ES SELCO DALTO
INTIMAR AGRAVADO P/ CONTRARRAZOAR

4 NO PROCESSO Nº 12060003626 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ES - DER/ES ONDE É AGRAVADO
14541 ES BRUNO MATIAZZI COSTA
POR SEUS ADVS. DRS. INTIME-SE O AGRAVADO PARA CONTRARRAZOAR.

5 NO PROCESSO Nº 14080094304 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL

BANCO DO BRASIL S/A ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 000226BES CLAUDINE SIMOES MOREIRA
006922 ES ADILSON GUIOTTO TORRES
92828 RJ SERGIO MURILO DIAS DA SILVA
008797 ES PAULO CESAR BUSATO
15201 ES ANTONIO CARLOS FRADE
000257BES FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES
004357 ES FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
006543 ES EMIR JOSE TESCH
005846 ES ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
004338 ES ANDREA NEVES REBELLO
OUÇA-SE AS AGRAVADAS SOBRE O RECURSO INTERPOSTO.

6 NO PROCESSO Nº 14090084774 - AGRAVO REGIMENTAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

MADALENA MARIA CORREA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10427 ES MARINEIDE MORENO MONTI DOS SANTOS
L C (MENOR IMPÚBERE) ONDE É AGRAVADO
10427 ES MARINEIDE MORENO MONTI DOS SANTOS
POR SEUS ADVS. DRS. INTIME-SE A AGRAVADA PARA CONTRARRAZÕES.

7 NO PROCESSO Nº 24060126653 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

ODILON GOMES LORETO JUNIOR ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11455 ES ANA CECILIA SILVERIO NASCIMENTO
PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES.

8 NO PROCESSO Nº 24070006093 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 13469 ES RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES.

9 NO PROCESSO Nº 24070629423 -

AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL DIESEL PETRO LTDA. ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 2977 ES GLECEINEI DE OLIVEIRA BRITO INTIME-SE O AGRAVADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

10 NO PROCESSO Nº 24080351554 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) REM EX-OFFICIO

LUZIA DAVEL FERREIRA ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 12203 ES BRUNO DE CASTRO QUEIROZ 121031 RJ BRENO ALMEIDA DE MORAIS INTIME-SE A AGRAVADA PARA CONTRARRAZOAR.

11 NO PROCESSO Nº 24090242694 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO

WILSON THOMPSON NETO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 9728 ES JOAO SILVA DE JESUS INTIME-SE O AGRAVADO PARA RESPONDER.

12 NO PROCESSO Nº 24119004596 - AGRAVO REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO

BANCO ITAU S/A ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 9141 ES UDNO ZANDONADE INTIMAR AGRAVADO P/ CONTRARRAZOAR

13 NO PROCESSO Nº 24119006849 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES ONDE É EMBARGADO POR SEUS ADVS. DRS. 10059 ES GUSTAVO CANI GAMA 9141 ES UDNO ZANDONADE PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES.

14 NO PROCESSO Nº 30040010024 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

SANTO POLTRONIERI ONDE É EMBARGADO POR SEUS ADVS. DRS. 009888 ES JOSE MASSUCATI PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES.

15 NO PROCESSO Nº 35090006194 - AGRAVO REGIMENTAL AP CÍVEL

BANCO ABN AMRO REAL S/A ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 003463 ES ANTONIO NACIF NICOLAU INTIME-SE O AGRAVADO.

16 NO PROCESSO Nº 48060135364 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 2943 ES JOSE RICARDO DE ABREU JUDICE INTIMAR AGRAVADO PARA RESPONDER AO AGRAVO.

17 NO PROCESSO Nº 48119001955 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO

BANCO FINASA S/A ONDE É AGRAVADO INTIME-SE O AGRAVADO PARA RESPONDER AO AGRAVO.

18 NO PROCESSO Nº 6119000831 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

CHARLES RAMOS ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 13140 ES TATIANA FEITOZA DA ROCHA PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

19 NO PROCESSO Nº 12119001803 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

LUIZ CARLOS GOBBI PEREIRA ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 120179 MG ALVIMAR CARDOSO RAMOS PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

20 NO PROCESSO Nº 24119012946 AGRAVO DE INSTRUMENTO

VITRAN ENGENHARIA LTDA.. EPP ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 15280 ES ANDRE GAVA GUERRA 17.690 ES NATALIA FIOROT CORADINI PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL.

VITÓRIA, 22 DE AGOSTO DE 2011

**MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

1- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100916725

VITÓRIA - 2ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
AGVTE EVANILO SILVA
ADVOGADO(A) CHRISTIANO DIAS LOPES NETO
AGVDO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A) FLAVIA MOTTA PRETTI
AGVDO BEATRIZ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A) FLAVIA MOTTA PRETTI
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 024100916725.
AGRAVANTE: EVANILDO SILVA.
AGRAVADOS: AUGUSTO DOS SANTOS SILVA E BEATRIZ DOS SANTOS SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

EVANILDO SILVA interpôs agravo de instrumento em face da respeitável decisão de fl. 20 (cópia), proferida pelo eminente Juiz de Direito da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Vitória, da Comarca da Capital, que nos autos da ação de interdição movida em seu desfavor por **AUGUSTO DOS SANTOS SILVA** deferiu a renovação da curatela a ser exercida por Beatriz dos Santos Silva pelo prazo de noventa dias, bem como a expedição do compromisso de curadora e determinou outras diligências (fls. 94-6 cópia).

Através da petição de fl. 314, o agravante requereu, com base no disposto no artigo 501, do Código de Processo Civil, a desistência do agravo “dada a inexistência de litígio entre o Recorrente e a Recorrida, no que tange ao exercício da curatela deferida pelo Juízo de 1ª instância”

É o breve relatório.

Decido em conformidade com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

O artigo 501, do Código citado, dispõe que “o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.”

Sobre o tema dispõe o artigo 160 do Regimento Interno desta Corte:

Art. 160. Nos feitos cíveis, poderá o recorrente, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido, ou do litisconsorte, desistir do recurso interposto; neste caso, a desistência independe de termo, mas exige homologação.

Parágrafo único. A homologação compete ao Presidente do Tribunal, antes da distribuição; depois deste, ao Relator, e ao órgão julgador, se já incluído na pauta para julgamento.

Posto isso, **HOMOLOGO** a desistência do recurso (fl. 314), em conformidade com os artigos 501, do Código de Processo Civil e 160, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória-ES., 18 de agosto de 2011.

**DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
RELATOR**

2- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100921881

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA
AGVDO MARILIA BRAVIN
ADVOGADO(A) JOICE ARAUJO
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 024100921881.
AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
AGRAVADA: MARÍLIA BRAVIN.
RELATOR: DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO interpôs agravo de instrumento contra respeitável decisão de fls. 88-90 (cópia), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória, nos autos do mandado de segurança impetrado por **MARÍLIA BRAVIN** contra ato dito ilegal praticado pela Subsecretária da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, que deferiu a liminar requerida para determinar à autoridade apontada coatora que mantivesse a impetrante na ordem de classificação de acordo com sua aprovação no processo seletivo para prestação de serviços em caráter temporário, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo (Edital 001/2010 - SESA).

Sustentou o agravante, em síntese, que a agravada foi contratada pela Secretaria de Estado da Saúde, por tempo determinado, a partir de 23 de setembro de 2008, o qual foi até 22 de setembro de 2010.

Na vigência do contrato temporário, entrou em vigor a Lei Complementar n. 502, de 05 de novembro de 2009, que revogou a Lei Complementar n. 405, de 26 julho de 2007.

Asseverou que as vedações previstas na LC n. 405/2007 são aplicáveis à impetrante e que, por essa razão, considera-se legal o ato administrativo que a reclassificou para a última colocação no processo seletivo regulado pelo edital n. 001/2010-SESA.

Requeru seja dado provimento ao recurso para que “reformando-se a r. Decisão recorrida, seja indeferida a medida liminar pleiteada, mantendo-se os efeitos do ato administrativo (Edital n. 180/2010, de 21 de julho de 2010) que determinou a reclassificação da Impetrante/Agravada em sintonia com o art. 8º, incisos III e IV da Lei Complementar nº 502/2009.”

Contramina às fls. 102-18.

É o relatório.

Decido com supedâneo no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, porquanto o agravo de instrumento é manifestamente improcedente.

Esclareço, de início, que apesar de o ilustre Juiz da causa não ter respondido ao ofício requisitando-lhe informações e da douda Procuradoria de Justiça não ter sido intimada para se manifestar no feito, entendo despiciendas tais providências ordenadas à fl. 98.

Deste modo, de plano, aprecio o recurso.

Pelo que dos autos consta, a agravada foi contratada em caráter temporário pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA pelo período compreendido entre 23 de setembro de 2008 e 22 de setembro de 2009. Em 27 de julho de 2009 foi firmado termo aditivo ao primeiro contrato de prestação de serviços em caráter temporário, estendendo-o até 23 de setembro de 2010.

Durante a vigência do mencionado contrato temporário entrou em vigor a Lei Complementar n. 502, de 05 de novembro de 2009, que trouxe nova regulamentação sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, na Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

O artigo 8º, inciso III, da referida Lei Complementar estabelece o seguinte:

Art. 8º. O contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

...

III - ser novamente contratado para a mesma função com fundamento nesta Lei Complementar, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do artigo 2º, na inexistência de candidatos selecionados.

Fazendo uma leitura objetiva do art. 8º, III, da LC n. 502/2009, conclui-se facilmente que a restrição nele contida somente se aplica aos contratados nos termos daquela lei complementar, ou seja, não atinge aqueles que foram contratados sob a égide da Lei Complementar n. 405, de 26 julho de 2007.

Ademais, nunca é ocioso lembrar que a retroatividade da lei no tempo é exceção. A regra é que a lei somente alcance situações futuras, não podendo atingir o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido (cf. art. 6º, do Decreto-Lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988).

Nesta linha de pensamento, o escólio de Washington de Barros Monteiro:

“ Em regra, deve prevalecer o princípio da irretroatividade; as leis não têm efeitos pretéritos, elas só valem para o futuro (*lex prospicit, non respicit*). O princípio da não

projeção constitui um dos postulados que dominam toda legislação contemporânea. Na frase de Grenier, esse princípio é a própria moral da legislação.” (Curso de Direito Civil, Parte Geral, 5ª Edição, Saraiva: Rio de Janeiro, p. 234)

1 A propósito, insta registrar que a colenda 3ª Câmara Cível já teve oportunidade de se pronunciar no mesmo sentido em hipótese que guarda semelhança com a presente. Trata-se do agravo regimental em agravo de instrumento n. 24100920875, cuja relatoria coube à eminente Desembargadora Substituta Eliana Junqueira Munhós Ferreira (acórdão publicado no Diário da Justiça em 28-10-2010).

Transcrevo, porque pertinentes, as considerações feitas por aquela ilustre e culta Julgadora no mencionado recurso:

“As normas, de ordinário, têm eficácia prospectiva, assim lançando seus efeitos para o futuro e resguardando as situações consolidadas sob a égide da legislação pretérita. Como prefere o culto Ministro Celso de Mello - em emblemático precedente do Supremo Tribunal Federal - “não constitui demasia enfatizar que, no sistema de direito constitucional positivo brasileiro, a eficácia retroativa das leis (a) é excepcional, (b) não se presume, (c) deve emanar de texto expresso de lei e - circunstância que se reveste de essencialidade inquestionável - (d) não deve e nem pode gerar lesão ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada (RT 218/447 - RF 102/72 - RF 144/166 - RF 153/695)” (STF, AI nº 251533/SP, rel. Min. Celso de Mello, DJ 23/11/1999, p. 32).

In casu, tendo sido o agravado anteriormente contratado temporariamente sob a égide da Lei Complementar Estadual nº 405/2007 (fl. 21), não lhe alcança a restrição veiculada no inciso III do art. 8º da posterior Lei Complementar Estadual nº 502/2009, máxime porque o legislador estadual, ao ressaltar que o óbice seria aplicável aos contratados nos termos daquela lei, assim não quis.” Ao assim entender, em momento algum se está a afastar a constitucionalidade, a validade, a vigência e mesmo a eficácia do reportado dispositivo de lei estadual. Tal preceito é decerto hígido, apenas não se aplica à situação do autor. Ou seja, apenas entendi, tal qual o juízo *a quo*, que a situação do agravado não se enquadra na casuística da norma legal; nada mais.

Não restando afastada a incidência da norma legal, nem menos de maneira oblíqua, descabe cogitar de ofensa à cláusula de reserva de plenário e, via reflexa, do enunciado nº 10 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal. Repito: não há, aqui, implícita declaração de inconstitucionalidade do dispositivo de lei estadual. Por outro viés: o deferimento da medida liminar não pressupõe o afastar do mundo jurídico do inciso III do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 502/2009, decorrendo de sua mera interpretação.

O dito verbete vinculante, gize-se, apenas pretendeu censurar uma declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo de maneira velada, sem submissão da *questio* ao órgão competente (órgão especial ou plenário). Aqui, ao revés, apenas se entendeu que a lei não se aplicaria à situação funcional do autor, porque contratado sob a égide de precedente legislação.(...)

Ad nauseam, se a nova norma dispôs que a restrição ali contida aplicar-se-ia aos contratados nos termos daquela lei complementar e o agravado foi contratado com lastro em lei anterior, o deferimento da medida liminar em momento algum declara de maneira implícita a inconstitucionalidade da primeira.

Ante o exposto, por despiciendas outras considerações, **conheço** do agravo interno para, no mérito, **negar-lhe provimento**, assim mantendo incólume o desprovimento monocrático do agravo de instrumento.”

Posto isso, nos termos do *caput* do artigo 557 do CPC, **CONHEÇO** do recurso e a ele **NEGO SEGUIMENTO** em razão de sua manifesta improcedência.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se as partes.

Vitória, 19 de agosto de 2011.

Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
RELATOR

3- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119001592

VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE PHILADELFO DE ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO(A) EDUARDO THIEBAUT PEREIRA
ADVOGADO(A) JAQUES MARQUES PEREIRA
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(A) SANTUZZA DA COSTA PEREIRA
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 024119001592.
AGRAVANTE: PHILADELFO DE ALMEIDA FREITAS.
AGRAVADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
RELATOR: DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PHILADELFO DE ALMEIDA FREITAS interpôs o presente agravo de instrumento em face da respeitável decisão de fls. 17-20 (cópia), proferida pelo eminente Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual Privativa das Execuções Fiscais de Vitória, nos autos da “*ação de execução fiscal*” registrada sob o n. 024.96.007799-8, entendendo o julgador de primeiro grau “*que é possível a penhora em conta bancária utilizada para recebimento de proventos de aposentadoria, sobre o saldo excedente ao crédito mensal, porquanto, na hipótese, tem-se por afastada a natureza alimentar da 'sobra', tornando-se penhorável*”.

Determinou o magistrado a quo “*o desbloqueio dos valores constringidos no Bradesco, pertencente ao sócio executado Philadelfo de Almeida Freitas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)*”, e manteve bloqueada a quantia de R\$ 26.087,58 (vinte e seis mil oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Nas razões de fls. 02-14 alegou em síntese, que “*a penhora realizada bloqueou os proventos de aposentadoria do Agravante, razão pela qual, peticionou ao MM Juiz de Primeira Instância, com base no artigo 649, IV e 655, § 2 do CPC, informando tal feito, bem como requereu o desbloqueio, uma vez que o valor constringido serve para sustentar sua família, e para compra de seus medicamentos, pois está em tratamento para cura de câncer de próstata e problemas cardíacos, devidamente comprovados nos autos*”.

Invocou como fundamento para reforma da decisão agravada o princípio da dignidade da pessoa humana, solicitando a liberação do valor bloqueado em sua integralidade, “*para que possa seguir seu tratamento e sua vida com o mínimo de dignidade, conforme determina o artigo 2, da LEI N° 10.741, de 1° DE OUTUBRO DE 2003*”.

Alegou também que deve ser aplicado o princípio da execução menos gravosa para o devedor, conforme disposto no artigo 620 do Código de Processo Civil, informando que “*o crédito fazendário fora devidamente seguro, com a oferta de bens imóveis, conforme acostado as fls. 12/13 dos autos, razão pela qual, o Juiz de piso não poderia determinar a penhora on line*”.

Aduziu que deve ser aplicado à hipótese dos autos o princípio da razoabilidade, pois “*possui idade de 80 (oitenta) anos, e não possui condições físicas nem psíquicas para exercer qualquer tipo de labor*” e que “*por ser arrimo de família, sua aposentadoria é revertida para seu sustento e de sua família, bem como para o custeio do tratamento de saúde que vem realizando*”.

Argumentou que “*o valor liberado pelo Magistrado de Piso, não tem a mínima razoabilidade, posto que o custeio de seu tratamento é mensal, e o valor liberado não satisfaz todas as necessidades do Agravante que precisa custear os medicamentos para seu problema cardíaco e do câncer de próstata*”.

Nesses termos, em sede preliminar, pleiteou a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, conforme previsão estatuída nos arts. 527, III, c/c 558, ambos do CPC, a fim de se evitar dano grave ou de difícil reparação, já que a aposentadoria é sua única fonte de renda, de onde retira o seu sustento e o de sua família, podendo vir a óbito, caso o valor não seja desbloqueado, pois precisa continuar com o tratamento de saúde.

Às fls. 58-63, o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso foi indeferido.

Contrarrazões apresentadas pelo Estado do Espírito Santo às fls. 69-86 requerendo a manutenção da decisão recorrida na íntegra.

Esse, o relatório.

Decido com base no artigo 557, do Código de Processo Civil.

Em que pese os argumentos trazidos pelo agravante, certo é que seu recurso não merece prosperar.

Isso porque, conforme manifestei-me na decisão de fls. 58-63, na esteira do art. 649, IV do CP^c

, percebo a clara intenção da lei brasileira de assegurar proteção à verba relativa ao recebimento de salário, essencial, diga-se, para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, devendo a norma mencionada ser excepcionada tão somente quando a verba entra na esfera de disponibilidade do devedor sem que tenha sido consumida integralmente para o suprimento de suas necessidades básicas e de sua família, perdendo, desta forma, seu caráter alimentar, tornando-se, pois, penhorável. (REsp 1059781/DF; Relatora: Ministra NANCY ANDRIGHI; TERCEIRA TURMA; Data do Julgamento: 01/10/2009).

Além disso, conforme se infere dos documentos acostados ao presente recurso, não há comprovação de que o bloqueio incidiu exclusivamente sobre valores referentes a aposentadoria.

Isto porque é possível verificar que os extratos bancários acostados à fl. 38 destes autos, demonstram que o valor bloqueado decorreu de depósito efetuado em 18-10-2010, no valor de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais), sendo depositante “*JVJ Engenbaria C. LTD.*”, e não o Instituto Nacional do Seguro Social, como alegado.

Conforme informação prestada pelo magistrado de primeiro grau (fls. 88-9), “*trata-se de ação de execução fiscal promovida pelo Estado do Espírito Santo em face de Vibromac Máquinas Equipamentos Ltda e seus sócios, fundada na Certidão de Dívida Ativa à fl. 05*” e que “*decorrido cerca de 13 (treze) anos sem qualquer localização de bens para garantia da execução, após o requerimento do exequente à fl. 112, determinei o bloqueio de valores nas contas bancárias dos executados, bem como a constringão de veículos passíveis de penhora, através dos sistemas BACEN JUD E RENA JUD*”.

Assim, não conseguindo o agravante demonstrar, *a prima facie*, que o valor bloqueado é proveniente de proventos de aposentadoria, tenho como legal o bloqueio efetivado, uma vez que ultrapassa em muito o montante percebido mensalmente a título de aposentadoria.

Argumentou o agravante que a execução deve pautar-se de maneira menos gravosa para o executado, de forma que não poderia ter sido realizada a penhora *on-line*.

Mais uma vez sem razão o agravante. O colendo Superior Tribunal de Justiça solidificou o entendimento de que a regra do art. 620 do Código de Processo Civil, segundo a qual a execução deverá ser feita do modo menos gravoso ao devedor, deve conciliar-se com o objetivo da execução, qual seja, a satisfação do credor, e que, após as modificações introduzidas pela Lei n. 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen-Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos o aresto:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA. INTERESSE DO CREDOR. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 620 DO CPC. PRECEDENTES. PENHORA PELO SISTEMA BACEN-JUD. POSSIBILIDADE. REQUERIMENTO FORMULADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N. 11.382/2006. MATÉRIA SUBMETIDA AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC. RESP N. 1.112.943/MA.

1. A regra do art. 620 do Código de Processo Civil, segundo a qual a execução deverá ser feita do modo menos gravoso ao devedor, deve conciliar-se com o objetivo da execução, qual seja, a satisfação do credor. Precedente: AgRg no Ag 1.119.668/ES, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJe 10/6/2009.

2. A egrégia Corte Especial, na sessão de 15 de setembro de 2010, julgando o REsp n. 1.112.943/MA, da relatoria da Ministra Nancy Andrighi, sob o regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução n. 8/2008 do STJ, ratificou o posicionamento desta Corte Superior de Justiça no sentido de que, após as modificações introduzidas pela Lei n. 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen-Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora.

3. Na espécie, o pedido de penhora pelo sistema Bacen-JUD foi realizado em 13/4/2010, ou seja, depois do advento da Lei n. 11.382/06, que alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem da penhora como se fossem dinheiro em espécie e admitiu que a constringão se realizasse preferencialmente por meio eletrônico.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 3590/MS AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0065427-0; Relator(a) Ministro BENEDITO GONÇALVES (1142); Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA; Data do Julgamento 03/05/2011; Data da Publicação/Fonte DJe 10/05/2011).

Posto isso, com base no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e a ele **NEGO SEGUIMENTO** (*reivius*: provimento), ante a sua manifesta improcedência.

Intimem-se as partes por publicação desta na íntegra.

Oficie-se ao Juízo da causa para a ciência desta Decisão.

Vitória-ES., 18 de agosto de 2011.

**Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
RELATOR**

4- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119002392
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) THAIS DE AGUIAR EDUAO
AGVDO KALINA NICOLETTI DOS SANTOS
ADVOGADO(A) CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR

RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
 AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 024119002392.
 AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
 AGRAVADA: KALINA NICOLETTI DOS SANTOS.
 RELATORA: DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** interpôs agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, em face da respeitável decisão de fls. 213-4 (cópia), da lavra do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória, da Comarca da Capital, proferida nos autos da “*ação ordinária cominatória de obrigação de fazer c/ pedido de tutela antecipada inaudita altera pars*” tombada sob o n. 024.10.032607-3, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela e determinou ao Estado do Espírito Santo “*através do Comandante Geral da PMES, que possibilite à requerente - em igualdade de condições aos demais candidatos - o prosseguimento nas demais etapas do concurso, inclusive no próprio teste de aptidão física, mas sem a exigência do teste de barra fixa na modalidade dinâmica*”.

Segundo a narrativa recursal, o agravante entendeu restar tempestiva a interposição do agravo de instrumento pois “*quando a intimação do ente público se der por mandado, tem início a partir da juntada do mandado cumprido aos autos que, no caso, se deu em 28/01/2011 (fls. 176v)*”.

Afirmou também ser impossível a conversão do presente agravo de instrumento em agravo retido, devendo ser recebido e julgado, consoante os termos do art. 522, *caput*, do Código de Processo Civil.

Arguiu a nulidade da decisão agravada por violação do princípio do Juiz natural, pois “*a agravada requerer a distribuição da presente demanda por prevenção aos autos do Processo n.º 024.10.029033-7, sem apresentar qualquer justificativa para tanto*”.

Alegou que “*no caso em análise não estão presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, sendo imperativa a reforma do decisum*”, salientando que “*o teste dinâmico de barra encontra previsão expressa no edital (item 12.1.11.1) e é aplicável aos candidatos do sexo masculino e feminino, indistintamente*”.

Argumentou que “*é reiterada a jurisprudência do E. STF no sentido de que, nos concursos públicos, não é possível a criação de um benefício não estendido aos demais candidatos, sob pena de afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade*”.

Pleiteou a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, conforme previsão estatuída nos art. 527, III c/c 558, ambos do Código de Processo Civil, a fim de se evitar dano grave e de difícil reparação, o que foi deferido às fls. 219-22.

Contrarrrazões apresentadas pela agravada às fls. 225-8, oportunidade em que pleiteou a reconsideração da decisão que concedeu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, e no mérito, pugnou pelo desprovimento do recurso.

Decisão às fls. 232-3 indeferindo a reconsideração pleiteada pela agravada.

A douta Procuradoria de Justiça entendeu não ser caso de sua intervenção por não vislumbrar nenhuma das hipóteses descritas no artigo 82 do Código de Processo Civil.

Informações prestadas pelo magistrado de primeiro grau às fls. 245-6 dos autos.

É o Relatório. Decido.

A irrisignação recursal comporta julgamento monocrático, a teor do que autoriza o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Em que pese o brilhantismo com o que Magistrado de primeiro grau exerce o seu ofício, entendo que a decisão objurgada merece reforma.

Consoante precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça e do excelso Supremo Tribunal Federal, “*o edital de concurso público não pode limitar o que a lei não restringiu. Ou seja, somente pode haver exigência de teste de capacidade física se houver previsão na lei que criou o cargo*” (RMS 23.111/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 19/05/2008).

O art. 10 da Lei Estadual n. 3.196, de 09 de janeiro de 1978 (Estatuto da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo) estabelece a capacidade física como condição para matrícula nos estabelecimentos de ensino policial militar destinados à formação de oficiais e graduados.

Logo, cabível se mostra a sua exigência no caso em apreço, notadamente porque o militar, pela própria natureza de suas funções, deve estar preparado para eventuais situações em que a aptidão física que lhe é exigida seja colocada à prova.

É firme a jurisprudência do colendo STJ nesse sentido:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CARACTERIZADO. **EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA. EXIGÊNCIA AMPARADA EM LEI. MODO DE EXECUÇÃO DOS EXERCÍCIOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDOS NO EDITAL. PREVISÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. A previsão em edital de realização do teste de aptidão física, além de cumprir a disposição legal expressa no art. 11 da Lei nº 6.218/83, que instituiu o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, harmoniza-se com os princípios da razoabilidade e da eficiência. 2. Sobre a capacidade física para o exercício do cargo de policial militar, tendo o recorrente sido considerado inapto, não cabe ao Poder Judiciário substituir-se à Banca Examinadora do concurso, mormente porque a revisão da prova demanda dilação probatória, sabidamente vedada em sede de mandado de segurança. Recurso ordinário a que se nega provimento. (RMS 22629/SC, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1º REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 27/09/2007, DJ 15/10/2007, p. 355).**

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO. PROCESSO SELETIVO. EXAME DE APTIDÃO FÍSICA. PROVA DE NATAÇÃO. PREVISÃO EDITALÍCIA. RAZOABILIDADE E LEGALIDADE. I - Não é de se exigir do concurso interno para promoção na carreira as mesmas regras do concurso público, podendo a lei reservar ao administrador a tarefa de estabelecer os requisitos e procedimentos de processo seletivo de promoção de servidores públicos, desde que guardem pertinência com as exigências do cargo. II - **A previsão editalícia de prova de natação em processo seletivo de promoção na carreira de policial militar é perfeitamente compatível com as atribuições do cargo, tendo em vista o bom preparo físico que se exige do militar para o enfrentamento de eventuais e inesperadas situações de grande esforço físico.** Recurso ordinário desprovido. (RMS 22417/RR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 26/06/2007, DJ 13/08/2007, p. 390).

Como é cediço, o edital é a lei do concurso, vinculando tanto a Administração quanto os candidatos às regras nele estabelecidas. *In casu*, o edital de regência do certame a que se submeteu a agravada contém regra expressa viabilizadora da pretensão ora deduzida pelo ente estatal, ao prever o teste de aptidão física, no qual se incluí o “teste dinâmico de barra”, como segunda etapa do concurso.

Ademais, o modo de execução dos exercícios e critérios de avaliação estão objetivamente estabelecidos no edital que, em respeito ao princípio da isonomia e da razoabilidade, exige duas repetições no teste de barra para as candidatas, enquanto que para os candidatos esse número é elevado para cinco (fls. 91-5).

Assim vem se manifestando este egrégio Tribunal de Justiça:

49153827 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA. ADMINISTRATIVO. **CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE SOLDADO COMBATENTE. CANDIDATA DO SEXO FEMININO. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. BARRA FIXA NA MODALIDADE DINÂMICA.** SUPOSTO ILEGALIDADE DECORRENTE DE OFENSA À ISONOMIA. 2) EDITAL PMES Nº 07/2010. AUSÊNCIA DE JULGADOS CONCLUSIVOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. 3) ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INOCORRÊNCIA. 4) INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 37, II E 39, § 3º, DA CF/88. 5) ATRIBUIÇÕES DO CARGO. POLICIAMENTO OSTENSIVO. PERSEGUIÇÕES E TRANSPOSIÇÃO DE OBSTÁCULOS. 6) RIGOR DO TESTE FÍSICO. **EXIGÊNCIA EDITALÍCIA LEGÍTIMA E RESPALDADA EM LEI FORMAL. 7) LEGALIDADE DA DISPOSIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIDADE BIOLÓGICA.** 8) CONCURSO PÚBLICO. GÊNESE DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. 9) GLOSA AO AFROUXAMENTO DE CRITÉRIOS. 10) SIGNIFICATIVA REPROVAÇÃO DE CANDIDATAS DO SEXO FEMININO. DIFICULDADE VS. IMPOSSIBILIDADE. 11) ESTUDO CIENTÍFICO. NECESSIDADE DE TREINAMENTO ESPECÍFICO. RECURSO PROVIDO. 1) O ato contra o qual se insurge a autora (ora agravada) é a exigência plasmada no item 12.1.11.1.7 do Edital PMES nº 07/2010, que prevê a eliminação da candidata do sexo feminino que não realizar, no mínimo, 2 (duas) repetições no teste dinâmico de barra. 2) Não há pacificação da controvérsia no âmbito dos tribunais superiores, eis que o Superior Tribunal de Justiça reiteradamente entende que a matéria é constitucional, ao passo que o Supremo Tribunal Federal apenas reconhece eventual ofensa reflexa à Constituição nos julgados dos tribunais locais. Disso resta o não-conhecimento dos recursos especiais e extraordinários que aportam naqueles Sodalícios. 3) Não há falar-se em ilegitimidade passiva ad causam do Estado do Espírito Santo, seja porque o processo originário consiste em ação ordinária (e não mandado de segurança), seja porque a exigência editalícia hostilizada foi subscrita pelo ilustre Comandante Geral da Polícia Militar, assim atraindo a pessoa jurídica de direito público a que vinculado para figurar no polo passivo da demanda. 4) A Constituição Federal, no

inciso II do artigo 37, ao dispor sobre a necessidade de realização de concurso público para ingresso em carreira da administração pública, não afasta a possibilidade de critérios de admissão relacionados à aptidão física e mental dos candidatos, consideradas a natureza e a complexidade do cargo. A própria Lei Maior, agora no § 3º do artigo 39, elucida a possibilidade de adoção de critérios diferenciados de admissão sempre que a natureza do cargo o exigir. 5) Dentre as atribuições inerentes ao cargo de Soldado Combatente, destaca-se a atuação na atividade de policiamento ostensivo nas suas diversas modalidades, o que inclui, porque público e notório, rotineiras perseguições a infratores e a realização de diligências que demandam nítido e inarredável vigor físico. Tanto assim o é que toda corporação militar submete seus membros a periódicos TAFs (testes de aptidão física) como requisito de progressão na carreira. 6) **Todo aquele que almeja ingressar nas fileiras de uma corporação militar, notadamente o que aspira alçar o cargo de Soldado Combatente, deve estar preparado para realizar atividades de policiamento ostensivo, assim justificando a exigência editalícia de teste de aptidão física, máxime quando respaldada em Lei Formal (Lei Estadual nº 3.196/78 e a Lei Complementar Estadual nº 456/08).** 7) É bem de ver que os critérios do teste físico eleitos pelo ente público são dotados (I) de respaldo em Lei Formal; (II) de diretrizes técnico-científicas; (III) de direta e imediata vinculação às atribuições inerentes ao cargo em disputa; e (IV) já levaram em conta o princípio da individualidade biológica ao exigir menor número de repetições para as candidatas do sexo feminino. 8) A realização do concurso público traduz a gênese do princípio da eficiência, alçado a status constitucional pela Emenda nº 19/98, que o incluiu no prestigioso rol do artigo 37 da CF/88. Em outras palavras, se a administração pública dita exigências editalícias com respaldo legal e compatíveis com as atribuições do cargo em disputa, eventual interferência do Poder Judiciário, salvo nas hipóteses de ilegalidade cabal *ictu oculi*, poderá tornar inúteis todos os esforços envidados para selecionar os melhores e mais preparados candidatos, futuros servidores públicos. 9) **Ao menos na cognição sumária vertical das tutelas de urgências, não se vê como afastar uma exigência editalícia legítima e lastreada em Lei Formal para ceder lugar ao afrouxamento de critérios que, em última análise, ensejará o ingresso de candidatos desprovidos das virtudes eleitas pela administração; in casu, o vigor físico.** 10) O fato de significativo número de candidatas do sexo feminino ter sido reprovado não conduz, por si só, à conclusão de que o teste físico exigido estaria maculado. Se aproximadamente 70 (setenta) candidatas lograram êxito na etapa física, tem-se por demonstrado que o teste pode até ser 'difícil', sob uma perspectiva objetiva, mas não 'impossível'. 11) **A exigência para os candidatos do sexo feminino foi de 40% (quarenta por cento) em relação aos candidatos do sexo masculino. Logo, dentro da normalidade, a quantidade de repetições exigida para os candidatos do sexo feminino - Duas repetições - Pode ser atingida, desde que realizado treinamento, justamente o que se espera de um candidato em sede de concurso público.** Recurso provido. (TJES; AI 24119000917; Terceira Câmara Cível; Relª Desª Eliana Junqueira Munhos; DJES 25/04/2011; Pág. 53)

Também já se decidiu:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA. FATO CONSUMADO. INEXISTÊNCIA. 1. **A realização do teste de capacidade física, em concurso para provimento de cargo de papiloscopista policial federal, mediante a aplicação de prova de "barra fixa" para as candidatas do sexo feminino, em parâmetros compatíveis e diversos daqueles exigidos dos candidatos do sexo masculino, não se mostra irrazoável.** [...]. (TRF-2; Relator Desembargador Federal LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator; Classe: AGTAC - AGRADO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - 368871; Processo: 2004.51.01.019560-1; UF: RJ; Orgão Julgador: SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA; Data Decisão: 05/03/2008; Documento: TRF-200179124; Fonte DJU - Data: 17/03/2008 - Página: 380/381).

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL - CONCURSO PÚBLICO - TESTE FÍSICO - BARRA FIXA DINÂMICA - SUSPENSÃO DE LIMINAR - REALIZAÇÃO DE NOVOS TESTES - PERDA DE OBJETO. - Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra decisão proferida pelo MM juízo da 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em regime de plantão, que, nos autos da ação civil pública nº 2004.51.01.490.319-5, ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da União Federal e do CESPE/UNB, deferiu tutela antecipada a fim de que a **prova de capacidade física do concurso público para provimento de vagas nos cargos de Delegado, de Perito Criminal, de Agente e de Escrivão** fosse realizada com base nos critérios adotados no último certame. - Em decorrência da decisão exarada pelo Exmo. Des. Presidente do E. TRF - 2ª Região, suspendendo os efeitos da liminar concedida nos autos da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, o Edital nº 68/2005 DGP/DPF tornou pública a **anulação do teste de barra fixa estática a que tinham sido submetidos os candidatos do sexo feminino por força da tutela de urgência, convocando todas as candidatas do concurso público em exame para a realização do teste de barra fixa dinâmica na prova de capacidade física nos dias 29 e 30 de janeiro de 2005.** - Vale ressaltar que a Impetrante já se submeteu ao teste de barra fixa dinâmica na forma pleiteada no mandado de segurança. Portanto, a

pretensão deduzida no presente writ encontra-se exaurida, havendo de lhe ser reconhecida a perda de objeto. - Processo extinto sem julgamento de mérito. (TRF-2; Rel. Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA; Classe: MS - MANDADO DE SEGURANÇA - 8568; Processo: 2005.02.01.000094-4; UF: RJ; Orgão Julgador: QUINTA TURMA ESPECIALIZADA; Data Decisão: 20/07/2005; Documento: TRF-200142994; Fonte DJU - Data: 09/08/2005 - Página: 312).

Concluo que a Administração, através de lei e do edital do concurso, estabeleceu os critérios que deveriam ser atendidos para a aferição da capacidade física dos candidatos, porquanto é livre para estabelecer as bases dos concursos e os critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos. Dispensar tratamento diferenciado a quaisquer dos candidatos do certame implica em inegável quebra do princípio da isonomia.

Ressalte-se que as diferenças físicas existentes entre os candidatos do sexo feminino e masculino já foram respeitadas em razão do estabelecimento de números de repetições diferenciados, nos termos do item 12.1.10 do edital do concurso (fls. 91-2), edital este não impugnado pela agravada em tempo oportuno.

Considerando-se que, em uma análise preliminar, a exigência de teste de barra na modalidade dinâmica encontra-se em consonância com os princípios da legalidade e razoabilidade e seu afastamento implica em ofensa ao princípio da isonomia, não se vislumbra verossimilhança nas alegações da agravada.

Assim, não se constatando a presença de um dos requisitos indispensáveis à antecipação dos efeitos da tutela, não há como se manter a decisão agravada.

Posto isso, com base no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **DOU PROVIMENTO** ao recurso para cassar a decisão agravada.

Intimem-se mediante publicação desta na íntegra.

Comunique-se ao douto juízo *a quo*.

Vitória-ES, 18 de agosto de 2011.

Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
Relator

5- APELAÇÃO CÍVEL Nº 57040002750

AGUIA BRANCA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
APTE SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(A) ANDRE SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A) THIAGO SANTOS CARDOSO
APDO FRANCISCO LOPES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A) FREDERICO SAMPAIO SANTANA
APDO MINERACAO CORCOVADO DO SUDESTE LTDA
ADVOGADO(A) RODRIGO BARROCA AMORIM
ADVOGADO(A) SERGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
APELAÇÃO CÍVEL N. 057040002750.
APELANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.
APELADOS: FRANCISCO LOPES DA SILVA FILHO E MINERAÇÃO CORCOVADO DO SUDESTE LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS interpôs recurso de apelação cível em face da respeitável sentença de fls. 389-409, proferida pelo douto juízo da Comarca de Águia Branca, nos autos da ação de reparação de danos proposta por **FRANCISCO LOPES DA SILVA FILHO** em face de **MINERAÇÃO CORCOVADO DO SUDESTE LTDA.**, que diante da denúncia da lide feita por esta, a condenou a pagar ao autor a quantia de R\$27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

Através da petição de fls. 488-91, as partes requereram seja homologado o acordo por elas celebrado e, conseqüentemente, a extinção do feito com resolução do mérito.

Posto isso, **HOMOLOGO** a **TRANSAÇÃO** celebrada entre as partes, nos termos da petição de fls. 488-91, ficando deste modo **RESOLVIDO O MÉRITO** da demanda em conformidade com o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Em conseqüência, julgo prejudicado o recurso de apelação interposto, por falta de interesse recursal superveniente.

Intimem-se as partes mediante publicação na íntegra.

Vitória-ES., 19 de agosto de 2011.

**DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
RELATOR**

6- APELAÇÃO CÍVEL Nº 11990387497

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO
APDO A MESTIÇA MAGAZIN LTDA
ADVOGADO(A) ROGERIO ALVES MOTTA
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
APELAÇÃO CÍVEL N. 011990387497.
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
APELADO: A MESTIÇA MAGAZINE LTDA.
RELATOR: DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO interpôs recurso de apelação cível em face da respeitável sentença de fls. 134-7, proferida pela MM. Juíza de Direito da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, que nos autos da "ação declaratória com pedido de antecipação de tutela jurisdicional" proposta por A MESTIÇA MAGAZINE LTDA. em face do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, julgou procedente em parte o pedido "no sentido tão-somente de reduzir a multa de 50% (cinquenta por cento) do AI nº 377165-8 para 02% (dois por cento), consoante dispositivo do art. 150, VI, da Constituição da República".

Nas razões recursais (fls. 138-43), o apelante afirmou, quanto a multa aplicada e reduzida na sentença objurgada que "o acessório em testilha é sanção, e deve, portanto, ser de tal forma intimidativa a ponto de desestimular o infrator" e que "como a multa não possui natureza jurídica de imposto, não se sujeita à limitações constitucionais a ele atribuídas".

Afirmou que "a fixação do montante da multa pelo Poder Judiciário fere de morte o princípio constitucional de independência dos Poderes, eis que no caso, a decisão de piso, ao fixar a multa em dois por cento, confere ao Poder Judiciário agir como legislador positivo, o que é inadmissível".

Parecer do Ministério Público de primeiro grau às fls. 146-8, opinando pelo improvimento do recurso.

A Procuradoria de Justiça entendeu às fls. 152-5 pela desnecessidade de sua intervenção.

Apesar de devidamente intimada (fl. 144-verso), a apelada não apresentou contrarrazões ao recurso.

É o relatório.

Passo a decidir com base no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, porque presentes os requisitos autorizadores.

A irrisignação recursal cinge-se quanto à possibilidade de a magistrada de primeiro grau reduzir a multa aplicada pelo apelante à apelada, em virtude do disposto no artigo 150, IV, da Constituição da República.

A Carta Magna de 1988, no art. 150, inciso IV, legalizou o princípio da não confiscabilidade, que proíbe a utilização do tributo com efeito de confisco.

Mas "Como se chega a essa conclusão? Qual seria o conceito de 'tributo com efeito de confisco'? O conceito é indeterminado, caso em que o juiz laborará em área que chamariamos de 'área cinzenta'" (ADI 2.010/DF, Relator Ministro CELSO DE MELLO, DJ 29/09/1999). (ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. in "Direito Tributário na Constituição e no STF: teoria e jurisprudência". 7ª edição. Rio de Janeiro: Impetus, 2004, p. 105).

Ensina Roque Antonio Carraza que "a norma constitucional que proíbe utilizar tributo com efeito de confisco (Art. 150, IV) encerra um preceito vinculante, que inibe o exercício da competência tributária. O que estamos querendo dizer é que será inconstitucional a lei que imprimir à exação conotações confiscatórias, exotando a 'riqueza tributável' dos contribuintes". (in "Curso de Direito Constitucional Tributário". 16.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001, p. 420).

Quanto a questão da proibição de multa confiscatória não há consenso na doutrina. Uma corrente, liderada por Hugo de Brito Machado (in Curso de Direito Tributário, 28ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 70-1), defende a posição de que a referência do não-confisco não se aplica ao descumprimento de normas formais tributárias; outra, encabeçada por Ives Gandra da Silva Martins, defende a posição mais ampla, de que o princípio não protege apenas o

tributo, mas também toda obrigação dela decorrente, inclusive a gerada pelo inadimplemento do contribuinte.

Pois bem. Consoante já se manifestou o excelso Supremo Tribunal Federal, a proibição do efeito confiscatório do tributo estende-se também às multas decorrentes de obrigações tributárias. (RE 523471 AgR/MG - MINAS GERAIS; AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA; Julgamento: 06/04/2010; Órgão Julgador: Segunda Turma; Publicação: DJe-071 DIVULG; 22-04-2010 PUBLIC 23-04-2010; EMENT VOL-02398-05 PP-00915; LEXSTF v. 32, n. 377, 2010, p. 203-209).

De fato, há muito a Suprema Corte firmou entendimento no sentido de que a proibição constitucional do confisco em matéria tributária se estende às multas fiscais, resultante de inadimplemento. Nesse sentido, destaco trecho da ementa do julgamento da ADI-MC n. 1.075/DF, no qual resta clara a orientação adotada pelo Supremo:

"A proibição constitucional do confisco em matéria tributária - ainda que se trate de multa fiscal resultante do inadimplemento, pelo contribuinte, de suas obrigações tributárias - nada mais representa senão a interdição, pela Carta Política, de qualquer pretensão governamental que possa conduzir, no campo da fiscalidade, à injusta apropriação estatal, no todo ou em parte, do patrimônio ou dos rendimentos dos contribuintes, comprometendo-lhes, pela insuportabilidade da carga tributária, o exercício do direito a uma existência digna, ou a prática de atividade profissional lícita ou, ainda, a regular satisfação de suas necessidades vitais básicas. - O Poder Público, especialmente em sede de tributação (mesmo tratando-se da definição do "quantum" pertinente ao valor das multas fiscais), não pode agir imoderadamente, pois a atividade governamental acha-se essencialmente condicionada pelo princípio da razoabilidade que se qualifica como verdadeiro parâmetro de aferição da constitucionalidade material dos atos estatais". (ADI 1075 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 17/06/1998, DJ 24-11-2006 PP-00059 EMENTA VOL-02257-01 PP-00156 RTJ VOL-00200-02 PP-00647 RDDT n. 139, 2007, p. 199-211 RDDT n. 137, 2007, p. 236-237).

Sabe-se que o poder público, em especial no que toca à matéria de tributação, não pode agir imoderadamente, pois a atividade governamental acha-se essencialmente condicionada pelo princípio da razoabilidade que, segundo o eminente Ministro Celso de Melo, "se qualifica como verdadeiro parâmetro de aferição da constitucionalidade dos atos estatais" (ADI 1075 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 17/06/1998, DJ 24-11-2006).

Merecem destaque o caput e o inciso IV do art. 150 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

Assim, considerando que o chamado confisco ocorre quando um tributo - ou no caso, a multa fiscal - ultrapassa o limite do que seria suportável ao contribuinte, levando-se em conta todas as exações a que a ele se submete, o cerne da questão reside, pois, em se estabelecer um limite objetivo que permita ao julgador obstar a violação ao indigitado princípio.

O Supremo Tribunal Federal, a despeito de ter se manifestado em diversas ocasiões acerca da aplicabilidade do aludido princípio às multas fiscais, não chegou ao ponto de definir esse limite objetivo para a carga tributária, ou mesmo a proporção ideal do acréscimo pecuniário punitivo; mas sempre firmou como parâmetro da aferição o conjunto de tributos a que se submete o contribuinte, o qual poderia, em tese, aniquilar a empresa ou impedir o exercício de suas atividades.

Há, por outro lado, de se levar em consideração que o intuito da multa fiscal é o de penalizar o contribuinte, sendo que somente quando esta for por ele sentida é que surtirá o efeito pretendido.

Destaca-se, nessa linha, a lição de Roque Antonio Carraza:

"O princípio da não-confiscatoriedade ajuda a dimensionar o alcance do princípio da progressividade, já que exige equilíbrio, moderação e medida na quantificação dos impostos, tudo tendo em vista um direito tributário 'justo'.

Aliomar Baleeiro chama de confiscatórios os tributos 'que absorvem parte considerável do valor da propriedade, aniquilam a empresa ou impedem o exercício de atividade lícita e moral' (Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar, 7ª ed., Rio, Forense, 1997, p. 564).

Em última análise, confiscatório é o tributo que suplanta as forças econômicas do contribuinte.

De qualquer modo, tirante a situação-limite de uma alíquota de 100% da renda, para o imposto específico, é extremamente difícil precisar com critérios

matemáticos o ponto em que o tributo deixa de ser progressivo, e, portanto, justo, para tornar-se confiscatório. Só a análise de cada caso concreto poderá revelar-nos quando a tributação já não atende aos reclamos da justiça fiscal, por exceder às possibilidades econômicas dos contribuintes." (Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo: Editora Malheiros, 2006, pág. 379 - nota de rodapé nº 2).

Assim, para se compatibilizar a vedação do confisco com o propósito da multa fiscal, a aplicação da penalidade haverá de ser norteadada pelo princípio da proporcionalidade, a fim de que o contribuinte seja penalizado, mas, ao mesmo tempo, não lhe seja imputada pena insuportável.

Muito embora não haja, como dito, um limitem percentual acerca da multa, é remansoso o entendimento no sentido de que a vedação do confisco deve ser analisada caso a caso, incumbindo ao contribuinte o ônus de demonstrar que, no caso concreto, a exigência fiscal subtrai parte razoável de seu patrimônio ou de sua renda, ou, ainda, impede-lhe o exercício da atividade lícita. Vejamos:

"Não se mostra, por si só, abusiva a multa, aplicada por lei, fixada no percentual de cinquenta por cento (50%) do imposto devido, caracterizando-se como pena por não ter o contribuinte cumprido a obrigação tributária. A vedação ao efeito confisco deve ser analisada caso a caso, tendo-se como parâmetro o universo de exações fiscais a que se submete o contribuinte, ao qual incumbe o ônus de demonstrar que, no caso concreto, a exigência da multa subtrai parte razoável de seu patrimônio ou de sua renda ou, ainda, impede-lhe o exercício de atividade lícita". (RMS 19.504/SE, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2007, DJ 24/05/2007 p. 310).

Isso porque no caso dos autos, penso não se mostrar, por si só, abusiva a multa prevista em lei, fixada no percentual de cinquenta por cento do imposto devido, caracterizando-se como pena por não ter o contribuinte cumprido a obrigação tributária.

Sobre a jurisprudência, relevante destacar que o Supremo Tribunal Federal entendeu não estar caracterizado o caráter confiscatório em relação a multas aplicadas nos percentuais de 20%, 30% e 80% sobre o valor do imposto devido, nos julgamentos dos RE 239.964/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 9.5.2003; RE 220.284/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 10.8.2000 e RE 241.074/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ de 19.12.2002, respectivamente.

Assim também já decidiu este egrégio Tribunal de Justiça:

[...]. 5) Quanto à multa estabelecida na autuação (fl. 23), no importe de 50% do valor do tributo (ISSQN), entendo que não merece reparos. Esclareço que esta multa possui duplo objetivo, primeiramente tem caráter preventivo, servindo como forma de coerção indireta para o cumprimento das obrigações. O encargo existe, ainda, como penalidade aplicável caso, efetivamente, se implemente comportamento contrário ao preceituado pela norma, ou seja, reste caracterizado o inadimplemento. Sobretudo em vista do primeiro objetivo exposto, isto é, para que a previsão do encargo sirva como meio de estimular o contribuinte a não incorrer em infrações, a multa não pode ser estipulada em valor insignificante. A cominação deve ser suficiente para produzir o efeito psicológico direcionado a se evitar a consumação da infração. Assim, a compreensão do princípio do não confisco, no que pertine à multa, em muito difere da sua aplicação aos tributos. O tributo é prestação compulsória devida em razão da configuração de determinado fato previsto em lei, porém, não possui caráter punitivo. Por esse motivo, não deve representar sacrifício inafastável do contribuinte. A multa, por sua vez, pode ser prevista em valor alto, justamente por não ser necessária sua imposição, incorrendo em seu pagamento apenas quem descumpra as obrigações tributárias. A razoabilidade e a proporcionalidade também não se encontram afrontadas, haja vista que a multa equivalente a 50% do valor do imposto somente é aplicada no caso em que a Fazenda se vê compelida a buscar o seu crédito em Juízo, suportando ônus superior ao que adviria do pagamento voluntário, ainda que com atraso. Deste modo, entendo que a multa de 50% do valor do tributo se mostra adequada, tendo em vista a finalidade a que se destina. (Processo n. 24020089926; Classe: Apelação Cível; Órgão: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; Data de Julgamento: 14/06/2011; Data da Publicação no Diário: 27/06/2011; Relator: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA; Origem: VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL).

[...]. II. O entendimento jurisprudencial perfilhado no Excelso Supremo Tribunal Federal é de que o controle judicial da multa tributária somente se legitima na hipótese de flagrante irrazoabilidade entre a infração praticada e a multa aplicada (ADI 1075 MC). III. No caso, considerando a infração tributária perpetrada (não recolhimento do ICMS devido), guarda compatibilidade (irrazoabilidade) com a imposição de multa tributária de alíquota de 100 % (cem por cento) sobre o tributo não recolhido, não se vislumbra o confisco. Precedentes do STF e dos Tribunais do País. IV. Recurso conhecido e improvido.

(Processo n. 24060021938; Classe: Embargos Infringentes Ag Interno Ap Cível; Órgão: PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS; Data de Julgamento: 15/09/2010; Data da Publicação no Diário: 21/10/2010; Relator

Designado: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO; Origem: VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS).

Na hipótese, não havendo comprovação específica, mas mera insurgência em relação ao percentual da multa, afasta-se, portanto, a suposta ocorrência do confisco (art. 150, IV, da CF/88). (Processo n. 11070033722; Classe: Apelação Cível; Órgão: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; Data de Julgamento: 25/05/2010; Data da Publicação no Diário: 03/08/2010; Relator: ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON; Origem: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA).

Posto isso, conheço do recurso e a ele dou provimento, na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, para reformar a respeitável sentença objurgada, mantendo a multa aplicada pelo descumprimento do débito tributário em 50% (cinquenta por cento), condenando a apelada no pagamento das custas e dos honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Vitória-ES, 19 de agosto de 2011.

Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
Relator

7- APELAÇÃO CÍVEL Nº 24099164907

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE GUILHERME MEDINA GUIMARAES
ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
APTE ARNALDO PRATTI
ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
APTE LAISY VIGNA
ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
APTE CICERO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
APTE MARIA TEREZA DA SILVA MESSIAS
ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
APTE ELZA MONTEIRO BARRETO
ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
APTE IDEVAL LOUREIRO PRATTI
ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
APTE ALDA COUTINHO RODRIGUES
ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
APTE CELY CELANTE
ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
APTE JOSE CARLOS ALVARENGA
ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
APTE DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
APTE ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
APTE NEIDE ALMEIDA CORREA
ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
APTE DJANIRA TELLES ROSALEM
ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
APTE ADEMALIO DE SOUZA BENEVIDES
ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
APTE MARIA DA GLORIA M. RANGEL
ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
APTE CERIO LUIZ DA VITORIA
ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
APTE VERA LUCIA SANT ANNA
ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
APTE JORGETE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
APTE JOAO FIRMINO FILHO
ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
APTE GERALDO PEZENTE
ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
APTE ANNA DOMINGAS RIZZO SECOMANDI
ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
APTE IZABEL MARIA DE ARAUJO MAIA
ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
APTE EDITH CAMATA
ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
APDO INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. SERVIDORES MUNICIPIO DE VITORIA
ADVOGADO(A) HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS
APDO MUNICIPIO DE VITORIA
ADVOGADO(A) MARCIA ALESSANDRA CORREA
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N. 24099164907.

APELANTES: GUILHERME MEDINA GUIMARÃES, ARNALDO PRATTI, LAISY VIGNA, CICERO ANTÔNIO DOS SANTOS, MARIA TEREZA DA SILVA MESSIAS, ELZA MONTEIRO BARRETO, IDEVAL LOUREIRO PRATTI, ALDA COUTINHO RODRIGUES, CELY CELANTE, JOSÉ CARLOS ALVARENGA, DOMINGOS PEREIRA, ANTÔNIO RODRIGUES, NEIDE ALMEIDA CORREA, DJANIRA TELLES ROSALÉM, ADEMÁLIO DE SOUZA BENEVIDES, MARIA DA GLÓRIA M. RANGEL, CÉRIO LUIZ DA VITÓRIA, VERA LÚCIA SANT'ANNA, JORGETE DOS SANTOS OLIVEIRA, JOÃO FIRMINO FILHO, GERALDO PEZENTE, ANNA DOMINGAS RIZZO SECOMANDI, IZABEL MARIA DE ARAÚJO MAIA E EDITH CAMATA.

APELADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV.

RELATOR: DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

GUILHERME MEDINA GUIMARÃES E OUTROS (acima nominados) interuseram recurso de apelação cível em face da respeitável sentença de fls. 543-9, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vitória, da Comarca da Capital, que nos autos da ação ordinária proposta contra o Município de Vitória e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, julgou improcedente o pedido autoral.

Nas razões recursais (fls. 550-61), os apelantes sustentaram, em síntese, que “os proventos não foram convertidos em consonância com a aplicação da URV da forma devida, notadamente por não se ter atentado para com os preceitos do artigo 32, §8º, da Constituição Estadual e o artigo 18 da lei 8.880/94, o que fizera eclodir evidente redução dos vencimentos dos apelantes”.

Alegaram, outrossim, que “não havendo sido respeitada a data do efetivo pagamento (último dia útil do Mês), considerada a expressa disposição da Constituição Federal, para a realização da conversão dos vencimentos e proventos dos servidores municipais, sofreram os apelantes uma redução real de 11,98% nos valores percebidos, em flagrante agressão a preceitos garantidos da irredutibilidade de vencimentos e proventos.”

Por esses motivos requereram a reforma da respeitável sentença para que o pedido seja julgado procedente.

Contrarrazões apresentadas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV às fls. 564-9 e pelo município de Vitória às fls. 570-83.

A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela desnecessidade de intervenção do Ministério Público no feito.

É o relatório.

Passo a decidir com base no artigo 557, do Código de Processo Civil, porque presentes os requisitos autorizadores.

Verifica-se que a pretensão dos apelantes é a incorporação nos seus vencimentos/proventos do percentual de 11,98%, uma vez que ficaram sem receber a correção residual neste percentual, quando da conversão dos seus salários de cruzeiro real para URV, em maio de 1994.

Extrai-se da sentença objurgada, o seguinte entendimento:

(...) Não se pode negar que em muitas situações os Tribunais vêm pacificando o entendimento acerca da possibilidade de acolher os pleitos dos servidores públicos sob o argumento de que a conversão dos valores dos vencimentos e proventos, expressos em cruzeiros reais para URV, nos termos do artigo 22, incisos I e II, da Medida Provisória nº 457, provocou perda significativa no valor real dos servidores, uma vez que não percebiam seus salários na data fixada, mas sim em período diferente, advindo a diferença a menor.

Ocorre que necessário se torna investigar se tal raciocínio se aplica a situação fática no que tange a Prefeitura Municipal de Vitória, uma vez que o percentual de 11,98% decorrente da conversão da URV para Real não guarda semelhança com outras situações a nível Estadual e até mesmo Municipal.

(...)

O Município de Vitória pagou todos os salários no último dia útil de cada mês, utilizando-se da URV também do último dia do mês, isto é, do dia do efetivo pagamento, não configurando nenhuma perda salarial.

Ora, os autores por serem servidores públicos estatutários do Poder Executivo Municipal não são alcançados pelo que dispõe o artigo 168 da Constituição Federal, que se reporta tão somente aos servidores dos poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

A respeitável sentença objurgada está em perfeita consonância com o entendimento jurisprudencial do colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme precedentes que afirmam peremptoriamente que:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS. URV. REAJUSTE. IMPOSSIBILIDADE. ART. 168 DA CF. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Impetração dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas, visando a incorporação aos vencimentos de percentual referente à perdas na conversão dos salários de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor. 2. Segundo entendimento assente desta Corte e do Excelso Pretório, os Servidores Públicos, vinculados ao Poder Executivo, não tem data de pagamento estabelecida nos termos do art. 168 da Carta Magna, motivo pelo qual não é devida a incorporação do reajuste pleiteado com base no art. 22 da Lei 8.880/94. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no RMS 24524/AM AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2007/0156101-9; Relator(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (1133); Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA; Data do Julgamento 22/04/2008; Data da Publicação/Fonte DJe 19/05/2008; REPDJe 22/09/2008).

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PODER EXECUTIVO. ÍNDICE DE 11,98%. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS. URV. APLICAÇÃO DA LEI 8.880/94. AGRAVO INTERNO PROVIDO.

1. Consoante a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é devida a diferença de 11,98%, relativa à conversão de cruzeiros reais em URVs, apenas aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, os quais, por força do art. 168 da CF, percebiam efetivamente seus salários no dia 20 de cada mês.

2. Ante o exposto, dou provimento ao agravo interposto para que seja reconhecido a impossibilidade de extensão do reajuste de 11,98% ao servidores públicos estaduais do Poder Executivo. (AgRg no Ag 787394/RS AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0135824-0; Relator(a) Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) (8145); Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA; Data do Julgamento 06/09/2007; Data da Publicação/Fonte DJ 01/10/2007; p. 356).

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PODER EXECUTIVO. ÍNDICE DE 11,98%. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS. URV. APLICAÇÃO DA LEI 8.880/94. RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ACÓRDÃO REFORMADO. SEGURANÇA DENEGADA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. Consoante a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é devida a diferença de 11,98%, relativa à conversão de cruzeiros reais em URVs, apenas aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, os quais, por força do art. 168 da CF, percebiam efetivamente seus salários no dia 20 de cada mês. 2. Ademais, o mandado de segurança somente é cabível quando visar, unicamente, obstar a potencial ou efetiva lesão a direito líquido e certo, fazendo-se necessária a prova pré-constituída, uma vez que esse remédio constitucional possui caráter documental, e no seu âmbito não se admite dilação probatória. 3. Na hipótese, não restou devidamente comprovada a data do efetivo pagamento da impetrante, razão por que não há como aferir a liquidez e a certeza do direito postulado. 4. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 825128/AM RECURSO ESPECIAL 2006/0045337-6; Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128); Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA; Data do Julgamento 16/05/2006; Data da Publicação/Fonte DJ 19/06/2006; p. 207).

Este também é o entendimento deste egrégio Tribunal de Justiça em inúmeros julgados, tais como:

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS. URV. REAJUSTE. 11,98%. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1) Conforme pacífico entendimento do Excelso Pretório e do C. STJ, a diferença de valores no percentual de 11,98%, gerada por força do art. 22 da Lei 8.880/94, que converteu a moeda nacional de Cruzeiro Real em URV (Unidade Real de Valor), é devida somente aos servidores públicos do Poder Judiciário, Poder Legislativo e do Ministério Público, visto que, em virtude do art. 168 da CF/88, percebiam seus salários entre o dia 20 e 22 de cada mês. 2) O índice de reajuste de 11,98%, decorrente da lei nº 8.880/94, não incide nos salários dos servidores municipais, na medida em que pertencem ao Poder Executivo e recebem seus vencimentos na data estabelecida no §8º do art. 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo, ou seja, no último dia de cada mês. 3) Recurso improvido. (Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível n. 24020145785, 2ª Câmara Cível, Relator: Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, DJ de 22-03-2011).

APELAÇÃO CÍVEL. LEI 8.880/94. PRELIMINAR DE DESERÇÃO: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA. PRELIMINAR

AFASTADA. MÉRITO: CONVERSÃO DOS SALÁRIOS DA URV PARA REAL. DEFASAGEM DE 11,98%. ANÁLISE DA DATA DO PAGAMENTO. APLICAÇÃO DO ÍNDICE NA DATA DO PAGAMENTO. PERDA SALARIAL NÃO VERIFICADA. MÉRITO DA SENTENÇA MANTIDO. RECURSO A QUE SE DA PARCIAL PROVIMENTO. 1. Quando não há nos autos elementos que coloquem em dúvida a declaração de pobreza, deve o julgador deferir o pedido de assistência judiciária gratuita. 2. Na verificação da ocorrência da perda salarial em razão de conversão de Cruzeiro para URV deve-se analisar se a data do pagamento coincide com a data do índice utilizado, independente do órgão e poder. 3. Se a data de pagamento é a mesma da data em foi considerado o índice de conversão, não há perda salarial. 4. Recurso conhecido e provido em parte, unicamente para garantir aos apelantes o benefício da assistência judiciária gratuita. (Apelação Cível n. 024020151122, Relator: Des. Substituto FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, 2ª Câmara Cível, DJ de 16-11-2010).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTUITO INFRINGENTE. CONHECIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CONVERSÃO DE URV. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Os Embargos de Declaração opostos em face de decisão monocrática que possuam intuito notadamente infringente devem ser recebidos como Agravo Interno, por força dos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual. Precedentes do STJ. 2. Não é devida a incorporação do reajuste pleiteado com base no art. 22 da Lei nº 8.880/94 aos servidores do Poder Executivo. Precedentes do STF e STJ. 3. Recurso desprovido. (Embargos de Declaração em Ap Cível n. 24030059810, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Samuel Meira Brasil Junior, DJ de 07-06-2010).

Portanto, no que tange ao referido reajuste, sob a alegação de perda salarial decorrente da conversão da moeda de cruzeiros reais para a unidade real de valor – URV, resta claro ela não atingiu os servidores do Poder Executivo, como no presente caso, mas tão somente o funcionalismo dos órgãos Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, não havendo que se falar em desrespeito a dispositivo constitucional.

Insta frisar, ainda, que, as cópias de ementas alusivas a lides integradas por outros entes públicos, que não o Município de Vitória, tratam de situação diversa àquela verificada na municipalidade, ou seja, a situação de que sempre pagou seus servidores no último dia útil de cada mês, conforme o art. 32, § 8º, da Constituição Estadual, ao contrário de vários outros entes públicos que pagam em datas variadas.

Não sendo este o caso dos presentes autos, uma vez que como bem salientado pelo magistrado *a quo*, não é a mesma situação que se encontra o Município de Vitória, na medida em que este não pagava os seus servidores no dia 20 (vinte), como faziam alguns Estados e a própria União e sim, no dia 30 (trinta), ou seja, no mesmo dia que foi tomado para a conversão dos vencimentos para real, razão pela qual o raciocínio desenvolvido pelos autores não pode se aplicar ao caso em tela, pois não há que se cogitar de qualquer diferença.

Posto isso, com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso porque em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste egrégio Tribunal de Justiça e a do colendo Superior Tribunal de Justiça.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Vitória-ES., 16 de agosto de 2011.

Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
Relator

8- AGRAVO REGIMENTAL Nº 11104959363

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL
AGVTE OSIAS GONCALVES LIMA
ADVOGADO(A) GILDO DALTO JUNIOR
AGVDO PAONNE INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO(A) SONIA MARIA DOS SANTOS BOLSONI
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
AGRAVO REGIMENTAL NA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 011104959363.
AGRAVANTE: OSIAS GONÇALVES LIMA.
AGRAVADA: PAONNE INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
RELATORA: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES.

DECISÃO MONOCRÁTICA

OSIAS GONÇALVES LIMA interpôs agravo regimental em face da decisão monocrática de fls. 179-83, que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto por ele, com espeque no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, porque em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Nas razões recursais (fls. 184-92), sustentou o recorrente que a decisão deve ser revista porque “a jurisprudência mencionada (...) pode até ser uma das mais recentes, mas, certamente, não é, até agora, o posicionamento dominante ou prevalente no STJ.”

Requeru o provimento do recurso em juízo de retratação e, no caso de ser mantida a decisão, que o agravo de instrumento seja submetido a julgamento pelo órgão colegiado.

É o relatório.

Embora o agravo regimental em face de decisão monocrática que nega seguimento a agravo de instrumento com fulcro no artigo 557, do CPC, seja descabido, deve ser conhecido como agravo interno, na forma do artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil, com base no princípio da fungibilidade recursal. O agravo interno, contudo, não merece ser apreciado em seu mérito, porquanto encontra óbice no exame de admissibilidade. Explico.

O agravante não observou o disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, nem no artigo 119 do Código de Normas da Corregedoria deste egrégio Tribunal de Justiça, que dispõe:

Art. 119. A interposição de recursos fica condicionada ao preparo prévio, devendo ser instruídos com comprovantes do recolhimento das custas, mediante documento de “de custas” ou cópia reprográfica da guia paga, sendo dispensado o original, sob pena de deserção.

Incumbia ao recorrente, destarte, comprovar que fez o preparo juntando à petição do recurso, ou seja, no ato da interposição do recurso, o respectivo comprovante de recolhimento de custas ou cópia reprográfica da guia paga.

Nesse sentido, a pacífica jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO. APELAÇÃO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. JUNTADA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO SUCESSIVA À INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A MESMA DECISÃO. INADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA UNIRRECORRIBILIDADE E DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE. ENTREGA DOS ORIGINAIS EM JUÍZO. NECESSIDADE. ART. 2º DA LEI 9.800/99. 1. Nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil e da iterativa jurisprudência desta Corte, a comprovação do preparo deve ser feita no ato de interposição do recurso. 2. A juntada posterior do comprovante de preparo não é circunstância apta a afastar a deserção, uma vez operada a preclusão consumativa com a interposição do recurso. Precedentes. 3. “Compete ao recorrente diligenciar para a comprovação do recolhimento de tal quantia, juntando o respectivo recibo no ato da interposição do recurso de apelação” (REsp 814.512/PI, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, DJ de 04.08.2009).

4. Manejados dois recursos pela mesma parte em face de uma única decisão, resta impedido, por força dos princípios da unirecorribilidade e da preclusão consumativa, o conhecimento daquele interposto em segundo lugar. 5. Em razão do comando inserto no art. 2º da Lei 9.800/99, não se conhece de recurso interposto via fac-símile quando não apresentados os originais em juízo. 6. Precedentes jurisprudenciais específicos. 7. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. (STJ, AgRg nos EDcl no AgRg no Ag 441.548/BA, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 22/09/2010)

Calha lembrar que somente quando o preparo for feito de forma insuficiente é que haverá possibilidade de o recorrente ser intimado a proceder a complementação do recolhimento (art. 511, § 2º, CPC). Contudo, na ausência de pagamento, a lei não deixa margem para que seja deferida ao recorrente oportunidade de fazê-lo.

Resalte-se, outrossim, que o agravo interno também reclama preparo.

A propósito, cito alguns venerandos julgados deste egrégio Tribunal de Justiça:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE AGRAVO INTERNO. DESERÇÃO. EXAME DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL. PREVISÃO LEGAL. CUSTAS

DEVIDAS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I. O agravo interno interposto com base no art. 557, § 1º, do CPC, também denominado atenciosamente de regimental, é, nitidamente, um recurso, na medida em que visa a reforma ou a anulação de decisão monocrática proferida nos tribunais, sendo apresentado de forma voluntária, além de prolongar o direito de ação. Ademais, o agravo interno se subsume ao rol taxativo dos recursos contido no art. 496 do CPC, mais especificamente ao seu inciso II, razão pela qual se submete aos pressupostos de admissibilidade recursal, incluindo o preparo. II. Consoante jurisprudência pacífica, a prova de realização do preparo deve ser realizada simultaneamente à interposição do recurso, sob pena de deserção, prevista no art. 511 do CPC. III. Somente pode ser exigido o pagamento do preparo, como requisito de admissibilidade do recurso, e a consequente pena de deserção pela sua falta ou irregularidade, quando previsto expressamente na legislação estadual quando estiver atrelado a recursos interpostos perante cortes e juízes estaduais e na legislação federal no caso de impugnações em juízos federais, conforme previsto no art. 24, IV, da Carta Magna, que estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre custas dos serviços forenses. IV. "In casu" o art. 158 do Regimento Interno do TJES e a Lei Estadual nº 4847/1993 (Regimento de Custas), através de sua tabela de custas, prescrevem a necessidade do pagamento de custas para a interposição do agravo interno (regimental), ao estabelecer que haverá o preparo em quaisquer outros recursos que não foram mencionados nos seus elencos. V. Recurso não conhecido diante da ausência de comprovação do pagamento das custas, requisito extrínseco de admissibilidade recursal. (TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento, 67089000060, Relator: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, QUARTA CÂMARA CÍVEL, DJ de 14/10/2008)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. 1. Agravo Regimental nominado de agravo interno. Em ambos os casos há necessidade de preparo. Previsão no art. 511, do Código de Processo Civil, no art. 119, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e no art. 201, inciso II, do Regimento Interno do TJ/ES. 2. Aplicação da pena de deserção. 3. Recurso não conhecido. (TJES, Agravo Interno em Mandado de Segurança n. 100100015682, Relator Substituto: FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DJ de 08/10/2010)

Posto isso, com esteio no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, conheço do recurso, mas a ele **NEGO SEGUIMENTO**, ante a sua manifesta inadmissibilidade.

Intimem-se as partes.
Publique-se na íntegra.

Vitória-ES., 29 de julho de 2011.

**DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES
RELATORA**

9- APELAÇÃO CÍVEL Nº 35070183203

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
APTE JOSE PAULO DUTRA
ADVOGADO(A) RICARDO CASTRO BRITO
APDO FREETRADE DO BRASIL IMP. E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO(A) FLAVIO CHEIM JORGE
ADVOGADO(A) MARCELO ABELHA RODRIGUES
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
APELAÇÃO CÍVEL N. 035070183203.
APELANTE: JOSÉ PAULO DUTRA.
APELADA: FREETRADE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
RELATOR: DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

JOSÉ PAULO DUTRA interpôs recurso de apelação cível em face da respeitável sentença de fls. 67-9, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Vila Velha, comarca da Capital, que nos autos da ação de cobrança por ele ajuizada contra **FREETRADE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial.

Nas razões recursais de fls. 70-7 (fotocópia), o recorrente asseverou, em síntese, que “tendo (...) iniciado a presente ação com a apresentação de documento escrito não subscrito pela apelada, totalmente viável e admissível o manejo da prova testemunhal, por força do que determina o já citado inciso I do artigo 402 do CPC.”

Alegou que “o depósito realizado a favor da apelada foi devidamente comprovado pelo recorrente nesses autos, sendo que a recorrida em nenhum momento conseguiu destituir tal prova documental, sequer alegou que referida transação bancária não foi efetivada” (...). ”Ou seja, a recorrida ‘pegou’ o dinheiro do

apelante, não prestou contas do valor recebido e, de forma inédita e aviltante, nega-lhe a restituição, isso tudo com a chancela do Judiciário local (Comarca de Vila Velha).”

Requeru seja dado provimento ao recurso, reformando-se a sentença para julgar procedente o pedido autoral.

A via original da apelação cível foi juntada às fls. 79-86.

Nas contrarrazões de fls. 96-104, a apelada arguiu preliminar de intempestividade do recurso e, no mérito, pugnou pela manutenção da respeitável sentença.

É o relatório.

Decido com base no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível a apelação cível.

PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Sustentou a recorrida que não pode ser conhecido o recurso cuja petição de interposição seja fotocópia sem autenticação ou assinatura no original do advogado.

Alegou, outrossim, que mesmo que se admita a aplicação analógica da Lei n. 9.800, de 26 de maio de 1999 ao caso dos autos, o recurso é intempestivo.

Com razão a recorrida.

Conforme infere-se da certidão de fl. 69vº, a sentença foi publicada no Diário de Justiça em 22 de fevereiro de 2010 (segunda-feira).

A Resolução TJ-ES. n. 19/2008 (alterada pela Resolução TJ-ES. n. 006/2010) dispõe:

Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

Parágrafo único - Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Fazendo-se a subsunção da norma ao caso dos autos, verifica-se que tendo ocorrido a intimação do patrono do autor através do Diário da Justiça do dia 22-02-2010 (segunda-feira), considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na *internet*, ou seja, dia 23-03-2010 (terça-feira). Como o prazo para a interposição do recurso se inicia no primeiro dia útil que seguir ao considerado como a data da publicação, tem-se que o termo *a quo* do prazo recursal é o dia 24-02-2010 (quarta-feira).

Considerando que o artigo 508 do Código de Processo Civil estabelece que o prazo para interposição do recurso de apelação é de 15 (quinze) dias, conclui-se que o apelante teria até o dia 10-03-2010 (quarta-feira) para apresentar seu apelo.

Acontece que o “recurso” de fls. 70-7, apesar de protocolizado dentro do prazo recursal, trata-se de fotocópia não autenticada e sem assinatura original do patrono do autor.

Sucedendo que, segundo a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, “não preenche o requisito da regularidade formal, sendo, portanto, inexistente o recurso, a protocolização de fotocópia de petição recursal não autenticada e sem assinatura original dos causídicos.” (STJ, AgRg na MC 16.029/SP, Rel. Ministro Honildo Amaral de Mello Castro - Desembargador convocado do TJAP, 4ª Turma, DJ de 02-02-2010).

Por outro lado, ainda que se pudesse admitir a aplicação analógica da Lei n. 9.800/1999 ao caso vertente, do mesmo modo a apelação não pode ser conhecida, porque não foi observado pelo recorrente o prazo previsto no artigo 2º da referida lei, que dispõe:

Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

A via original (fls. 79-86), ou seja, o recurso propriamente dito, somente foi interposto 13 (treze) dias após a protocolização da fotocópia da petição do apelo. Flagrante, portanto, a sua extemporaneidade.

Posto isso, acolho a preliminar de intempestividade recursal arguida pela apelada e, em consequência, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso ante a sua manifesta inadmissibilidade.

Intimem as partes.

Publique-se na íntegra.

Vitória-ES., 17 de agosto de 2011.

**DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
RELATOR**

10- REMESSA EX-OFFICIO Nº 69080019008

MARATAÍZES - VARA DE FAZ PUBLICA EST MUN REG PUBLICOS
REMTE JUIZ DIREITO VARA FAZENDA PUBLICA COMARCA DE
MARATAIZES

PARTE ZELIA MONTEIRO DE BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO(A) PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA
PARTE JULIANA AMARAL DE AGUIAR PIAZZI
ADVOGADO(A) VANDA BITENCOURT PINHEIRO BUENO
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REMESSA NECESSÁRIA N. 69080019008.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
MUNICIPAL, ESTADUAL, DOS REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DO
TRABALHO E COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE MEIO
AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES.

PARTES: ZÉLIA MONTEIRO DE BARROS OLIVEIRA E JULIANA
AMARAL DE AGUIAR PIAZZI.

RELATOR: DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

O ilustre senhor Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Municipal, Estadual, dos Registros Públicos, Acidente de Trabalho e com competência em matéria de Meio Ambiente da comarca de Marataízes remeteu a este egrégio Tribunal de Justiça, para fim de reexame da sentença, por ele considerado necessário, os autos do mandado de segurança impetrado por Zélia Monteiro de Barros Oliveira contra ato praticado por Juliana Amaral de Aguiar Piazzzi, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Marataízes.

Antes que os autos fossem remetidos a esta colenda Corte em razão do duplo exame obrigatório, a impetrante requereu a desistência do pedido contido na ação, por perda superveniente do seu objeto (fl. 191).

O ilustre representante do Ministério Público Estadual, instado a se manifestar, emitiu parecer favorável ao pedido de desistência da ação (fls. 207-9).

A douta Procuradoria de Justiça, através do respeitável parecer de fls. 214-7, opinou pelo conhecimento da remessa necessária, para que, no mérito, seja homologada a desistência manifestada à fl. 191.

É o relatório.

Decido com base no artigo 557, do Código de Processo Civil.

Considerando que “a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuência da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE n. 167.263, ED-EDv/MG, Relator para o acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.2004) e que houve a perda superveniente do objeto do *madamus*, não vejo objeção ao pedido formulado pela impetrante à fl. 191.

Insta registrar que apesar da recente jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça inclinar-se pela impossibilidade de desistência após proferida sentença de mérito, tenho que essa orientação somente faz sentido quando é denegada a segurança.

Como a segurança foi concedida, o fato de ter havido a perda superveniente do objeto da ação e, em virtude dela, o pedido de desistência do *writ*, não importa em vantagem para a impetrante, nem prejuízo à autoridade coatora.

Posto isso, conheço da remessa necessária e, no mérito, **HOMOLOGO** a desistência do mandado de segurança manifestada à fl. 191.

Intímem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória-ES., 17 de agosto de 2011.

**DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
RELATOR**

11- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 24050262815

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMGTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) ALEXANDRE DEL SANTO FALCAO

ADVOGADO(A) DANIELA MENEZES LIMA

ADVOGADO(A) DILSON CARVALHO

ADVOGADO(A) KAMILA DELA FUENTE FREIRE

ADVOGADO(A) REGINA CELJ MARIANI

EMGDO ANDERSON CUPERTINO EUTROPIO

ADVOGADO(A) MARCO CESAR GONCALVES BORGES

RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL N. 024050262815.

EMBARGANTE: DETRAN/ES - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EMBARGADO: ANDERSON CUPERTINO EUTRÓPIO.

RELATORA: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES

DECISÃO MONOCRÁTICA

DETRAN/ES - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO opôs embargos de declaração objetivando sanar suposta omissão presente na decisão monocrática de fls. 87-9, que conheceu da remessa necessária e do recurso interposto e negou provimento ao último.

Nas razões recursais de fls. 95-104, disse o embargante que a pretensão do embargado estaria prescrita pela “*prescrição bienal, no que refere-se a reclamação de verbas, concomitantemente com a prescrição quinquenal, figurando no polo passivo Antarquía Estadual*”.

Pleiteou o recebimento e provimento dos embargos de declaração opostos.

Intimado o embargado para contrarrazões ao recurso oposto (fl. 108), apresentou sua resposta às fls. 110-2, pugnando pelo desprovimento recursal.

É o breve relatório. Passo a decidir com base no artigo 557, do Código de Processo Civil, eis que presentes os requisitos autorizadores.

Apesar das extensas argumentações, ao que parece, retiradas de texto extraído do sítio eletrônico wikipédia (<http://pt.wikipedia.org>), bem como de texto, com pequenas supressões de parágrafos, confeccionado pela Procuradora do Município de Porto Alegre, Cláudia Padaratz, apesar da ausência de citação ou de referência bibliográfica, tece a apelante inúmeras considerações sobre o instituto da prescrição, contudo, sem qualquer aplicação à hipótese dos autos.

Conclui sua exposição acadêmica dizendo que “*a prescrição bienal refere-se ao prazo em que o empregado pode ingressar com a reclamação trabalhista após a rescisão do contrato de trabalho. Portanto, o empregado terá dois anos (bienal) para ingressar com ação, a contar da cessação do contrato de trabalho*”.

Disse ainda que “*a prescrição quinquenal refere-se ao prazo em que o empregado possui para reclamar as verbas trabalhistas que fizeram parte do seu contrato de trabalho, a contar do ajuizamento da ação. Deste modo, conclui-se portanto que, o empregado poderá reclamar os últimos cinco (quinquenal) anos trabalhados, contados da propositura da demanda trabalhista, desde que a demanda tenha sido proposta dentro do prazo de dois (bienal) anos a contar da rescisão do contrato de trabalho*”.

Em que pese ter o embargante afirmado que aplica-se a prescrição bienal, e que referido instituto deveria ter sido reconhecido de ofício pelos julgadores, o fato é que, a despeito de não ter, em momento algum dos autos, seja na petição de fls. 26-7, ou na contestação de fls. 30-8, ou ainda no recurso de apelação interposto às fls. 65-7, suscitado referida matéria, não se subsume a hipótese dos autos, a prescrição mencionada, pois o embargado foi nomeado em cargo em comissão, conforme se constata da exordial (fls. 03-6), da própria contestação (fls. 30-8), bem como da ficha funcional acostada à fl. 48 dos autos.

Ou seja, o vínculo estabelecido entre a Administração Pública e o servidor nomeado em cargo em comissão ou mesmo contratado temporariamente possui natureza jurídica administrativa e não de uma relação trabalhista, não sendo, portanto, aplicável a tais contratos os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual deve ser afastada a tese de prescrição bienal (CF., art. 7º, inciso XXIX).

Sobre o assunto, o colendo Superior Tribunal de Justiça firmou a orientação no sentido de que o prazo prescricional para o ajuizamento de ação de cobrança de débito em desfavor da Fazenda Pública é quinquenal. Nessa linha, confira-se:

(STJ) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FGTS. COBRANÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PRESCRICIONAL. PREVALÊNCIA DO DECRETO 20.910/32. 1. O Decreto 20.910/32, por ser norma especial, prevalece sobre a lei geral. Desse modo, o prazo prescricional para a cobrança de débito relativo ao FGTS em face da

Fazenda Pública é de cinco anos. Aplica-se, por analogia, o disposto na Súmula 107 do extinto TFR: "A ação de cobrança do crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita à prescrição quinquenal estabelecida no Decreto n. 20.910, de 1932". Nesse sentido: REsp 559.103/PE, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.2.2004. 2. Ressalte-se que esse mesmo entendimento foi adotado pela Primeira Seção/STJ, ao apreciar os EREsp 192.507/PR (Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 10.3.2003), em relação à cobrança de contribuição previdenciária contra a Fazenda Pública. 3. Recurso especial provido. (REsp 1107970/PE, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17-11-2009, DJe 10-12-2009).

Também neste sentido já decidiu este egrégio Tribunal de Justiça que o prazo prescricional para cobrança de débito em desfavor da fazenda pública é de 05 (cinco) anos, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL. CARGO COMISSIONADO. NULIDADE. VERBAS RESCISÓRIAS. RECURSO PROVIDO.

1. O prazo prescricional para o ajuizamento de ação de cobrança de débito em desfavor da Fazenda Pública é quinquenal. Precedentes.

2. Recurso provido.

(Processo n. 28090018962; Ação: Apelação Cível; Órgão: QUARTA CÂMARA CÍVEL; Data da Decisão: 10/06/2011; Data da Publicação no Diário: 05/07/2011; Relator: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR).

Veja-se também:

(...) **Referido posicionamento, nada obstante, deve ser excepcionado quando o responsável pela contribuição faz parte da Administração Pública, hipótese em que, dada a incidência da regra hermenêutica da prevalência da norma mais específica, é de se aplicar o disposto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, que prevê o prazo prescricional quinquenal para qualquer pretensão de cobrança em face da Fazenda Pública.** Nessa linha, ademais, já se posicionava a jurisprudência do extinto Tribunal Federal de Recursos, cujo verbete número 107 de sua súmula assim dispunha: "A ação de cobrança do crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita à prescrição quinquenal estabelecida no Decreto n. 20.910, de 1932". Destarte, em se tratando de pretensão de cobrança de FGTS pelo seu beneficiário, somente quando o responsável pelo seu recolhimento não pertencer à Fazenda Pública (expressão adotada em seu sentido amplo, englobando, por óbvio, o Município aqui agravado), aplicar-se-á o prazo trintenário para a cobrança; sendo a Fazenda o sujeito passivo, aplica-se, com fulcro na regra de especialidade legal, o prazo quinquenal previsto no Decreto-lei 20.910/32. (...) (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 25109000031, Relator: CARLOS SIMÕES FONSECA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 26-04-2010).

Deste modo, não se aplica o prazo prescricional de dois anos, mas o prazo quinquenal.

No entanto, em que pese o suposto vício impugnado, é cediço que os embargos de declaração se destinam a sanar obscuridade, contradição ou omissão no *decisum*, estando seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

Analisando a decisão embargada vejo que ela tratou devidamente a questão posta, expondo de maneira clara as razões do convencimento do eminente Desembargador que a proferiu.

Com relação à insurgência do embargante, não há nenhum vício a ser sanado. O recorrente simplesmente não concorda com as razões delineadas na decisão monocrática guerreada e pretende sua modificação, o que não é possível pela estreita via dos embargos de declaração.

Isso porque a matéria foi sobejamente tratada na decisão embargada, confirmou a sentença que julgou procedente os pedidos formulados na inicial pela parte autora.

Ora, se o *decisum* de segunda instância entendeu pela manutenção da respeitável sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau, é certo que o que se pretende com o presente recurso é discutir novamente a matéria já julgada em sede de apelação.

Ausente, assim, a alegada omissão, conclui-se que o embargante pretende, na verdade, discutir o conteúdo da decisão, o que extrapola o âmbito dos embargos declaratórios, que não se prestam para aferir eventual justiça ou injustiça da decisão.

Como reiteradamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, "A rediscussão, via embargos de declaração, de questões de mérito já resolvidas configura pedido de alteração do resultado do *decisum*, traduzindo mero inconformismo com o teor da decisão embargada. Nesses

casos, a jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que os embargos não merecem prosperar."

Se entende de modo diverso o embargante, deveria interpor o recurso adequado ao desiderato, que não os presentes declaratórios, porquanto, repita-se, não se prestam à rediscussão dos fundamentos do julgado. Não constato, por conseguinte, a mácula apontada.

Desta maneira, deixo de imprimir ao presente recurso o caráter integrativo que lhe é próprio, por não ter verificado o vício descrito na peça recursal, deixando o recorrente de atender ao disposto no artigo 535 do CPC.

Posto isso, com fundamento no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, conheço dos embargos de declaração e **a eles nego seguimento**, ante a sua manifesta improcedência.

Intimem-se todos por publicação desta na íntegra.

Vitória-ES., 03 de agosto de 2011.

Desembargadora Substituta ELISABETH LORDES
Relatora

12- APELAÇÃO CIVEL Nº 1050020377

AFONSO CLÁUDIO - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

APTE MARIA GORETE FRONTINO

ADVOGADO(A) EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO

APTE ANGELA DA GLORIA FRONTINO VIRGINIO

ADVOGADO(A) EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO

APTE DEJALMA SANTOS CLARO VIRGINIO

ADVOGADO(A) EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO

APTE JOSE GENIVAL FRONTINO

ADVOGADO(A) EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO

APTE ALLINE CARLOS BARCELLOS FRONTINO

ADVOGADO(A) EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO

APTE CARLOS WANDERLEY FRONTINO

ADVOGADO(A) EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO

APTE ELES REGINA FRONTINO MULLI

ADVOGADO(A) EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO

APDO DALVINA DE OLIVEIRA MOREIRA

ADVOGADO(A) JANE CARLA AFONSO BARBOSA

APDO ODAIR JOSE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A) JANE CARLA AFONSO BARBOSA

APDO JOSE FRONTINO JUNIOR

ADVOGADO(A) JANE CARLA AFONSO BARBOSA

RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

(PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO - INOVAÇÃO RECURSAL QUANTO SUPOSTA COMPRA E VENDA SOB A VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916)

Cuidam os autos de recurso de apelação aforado por **MARIA GORETE FRONTINO E OUTROS**, em que pugnam pela nulidade da sentença *a quo* sob o **único fundamento** de que o MM. Juiz de Direito sentenciante não teria considerado em sua sentença que a suposta compra e venda entre os cônjuges teria sido realizada sob a vigência do Código Civil de 1916.

Pois bem, adiante que não há que se analisar o mérito do presente apelo, tendo em vista que quando do ajuizamento da demanda a questão ora ventilada não foi objeto abordado na inicial ou em qualquer outro instrumento processual a emendá-la.

Desta forma, vindo a ora apelante a verificar que foram afastadas todas as hipóteses de nulidade do negócio jurídico pela bem lançada sentença recorrida, não há que se admitir que a mesma valha-se, agora, de nova tese com a finalidade de defender seu suposto direito.

Ora, se a parte vem a juízo pleiteando na inicial "d", não pode o Magistrado, por força do princípio da adstrição decidir "c ou a + b".

Por oportuno, veja-se as palavras da consistente doutrina do professor CASSIO SCARPINELLA BUENO que didaticamente delimita tal questão em tópico intitulado como **Princípios relativos a prestação jurisdicional**:

O "princípio da vinculação do juiz ao pedido" - ou para empregar os sinônimos que são bastante frequentes na doutrina do direito processual civil, "princípio da imutabilidade do libelo", "princípio da adstrição do juiz ao pedido", "princípio da congruência", "princípio da correlação entre o provimento e demanda" e

“princípio dispositivo” [...] - quer significar, mormente quando analisada de uma perspectiva mais “tradicional”, que o **juiz só pode decidir e, mais amplamente, agir, de acordo com aquilo que lhe foi pedido**. Como a jurisdição é inerte, a sua provocação inicial acaba por vincular o tipo de atuação que se espera legitimamente do Estado-juiz.

De acordo com esta formulação tradicional, a “sentença” - sempre entendida como sinônimo de qualquer “decisão” que veicule tutela jurisdicional - deve ficar limitada ao que o autor, quantitativa e qualitativamente, requereu quando rompeu com a inércia da jurisdição. Daí ser vedado ao julgador proferir sentença de natureza diversa do pedido ou condenar o réu em quantidade superior ou de objeto diverso do que foi pretendido. (p. 501) [...]

E às partes cabe fixar o âmbito a ser levada para solução a juízo, não sendo lícito ao juiz decidir fora, além ou aquém do pedido. [...] É a partir desta compreensão que se pode formular o alcance do “princípio dispositivo”. Sua construção parte do pressuposto de que o direito material levado para solução perante o Estado-juiz é sempre e em qualquer caso *disponível*. (p. 505) [Gifos Nosso]

Acompanhando a sábia doutrina, já manifestou-se a jurisprudência deste Sodalício acerca da necessidade de verificação do princípio da adstrição, senão vejamos alguns arestos:

[...] **PRINCÍPIOS DA ADSTRIÇÃO, CONGRUÊNCIA E CORRELAÇÃO. ERROR IN JUDICANDO. INAPLICABILIDADE DO CDC. VALOR DOS DANOS MORAIS MANTIDOS. À luz dos princípios da adstrição, congruência e correlação, não poderia a magistrada de piso julgar improcedente pedido que sequer fora formulado pelo autor.** [...] (TJES, Classe: Apelação Cível, 35070254491, Relator Designado: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 01/12/2009, Data da Publicação no Diário: 20/01/2010)

[...] **Dentro os limites objetivos da lide, que nos fornecem as devidas balizas para o decisum, de acordo com o princípio da congruência, adstrição ou correlação, não cabe ao Judiciário inovar no pedido feito na inicial.** 5) Operando-se o reconhecimento do pedido do autor pelo réu, impõe-se a extinção do processo com julgamento do mérito. (TJES, Classe: Mandado de Segurança, 100060021902, Relator : ADALTO DIAS TRISTÃO, Órgão julgador: **TRIBUNAL PLENO**, Data de Julgamento: 16/11/2006, Data da Publicação no Diário: 05/12/2006)

Finalmente, ainda na demonstração de que o Juiz de Direito não poderia ter apreciado o que agora pretendem os primeiros apelantes/apelados, destaco as lições de MARCELO ABELHA RODRIGUES quando afirma que:

A sentença é por natureza, ato que a entrega da tutela jurisdicional. [...] Só que a sentença do juiz possui limites, ou seja, se é ato jurisdicional típico, seu limite é estabelecido pelo próprio pedido, posto que não pode o juiz conceder $x + y$ se o pedido é apenas de x , ou seja, o autor não pode beneficiado na sentença pela reparação de um dano ao seu automóvel e de um dano sofrido pessoalmente no mesmo acidente se apenas deduziu em juízo uma indenização pelo dano ao seu automóvel. **Quer-se dizer com isso que o limite da sentença é o pedido, ou seja, uma sentença não pode ser nem inferior ao pedido (*infra petita*), nem tampouco dizer coisa diversa do que pedido (*extra petita*). Mais uma vez percebe-se a importância do pedido no process.** [Grifos Nosso]

Convém, firmar a premissa de que, *in casu*, atrelado ao princípio da adstrição encontra-se a vedação legal a inovação recursal que impede a apreciação, pelo órgão *ad quem*, da *novel* matéria levantada, configurando, pois, causa de inadmissibilidade do apelo.

A este respeito é farta a jurisprudência dos Tribunais nacionais, bem como a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

[...] **A alegação concernente à não indenizabilidade da cobertura vegetal em razão da não exploração econômica da floresta não merece sequer ser conhecida, porque esse tema não foi aventado no arrazoado do recurso especial** [...] Dessarte, subjaz que **essa parte da irresignação está revestida de inovação recursal.** (STJ, AgRg no REsp 486.645/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 11/03/2010, destaquei).

[...] **INOVAÇÃO RECURSAL** [...] **Não pode haver inovação na pretensão recursal, por representar supressão de Instância**, com ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Destarte, **não se conhece da parte do recurso que trata de matéria não veiculada antes do julgamento.** (TJMG, Apelação Cível n. 1.0106.08.035799-4/001(1), Rel. Des. ARMANDO FREIRE, julgado em 09/06/2009, DJ 03/07/2009, destaquei).

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. **Sendo inadmissível a inovação recursal, é defeso à parte invocar o que não foi objeto de discussão e de decisão em primeiro grau de jurisdição**, sob pena de violação ao devido processo legal, ao direito à ampla defesa e ao contraditório (TJMG, Apelação Cível n. 1.0024.07.530477-4/001(1), JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, julgado em 29/04/2009, DJ 11/05/2009, destaquei).

Levando-se em consideração o princípio da eventualidade ou da concentração (art. 300, do CPC), os apelantes não poderiam debater, em grau de recurso, aspectos novos e controversos, em face da impossibilidade de suprimir o primeiro grau de jurisdição, tendo em vista que lhe incumbia, no momento apropriado, no caso, em sua PETIÇÃO INICIAL apresentar todos os argumentos de fato e de direito que entendessem relevantes para o julgamento da questão posta em juízo, com caráter preclusivo, de forma que, transcorrido tal prazo, não mais lhe é lícito inovar sua tese.

Trago à colação entendimento sedimentado nesta Terceira Câmara Cível, acompanhando o posicionamento deste Sodalício, *ex vi*:

TJ/ES [...] **Cediço que a inovação pretendida pelo apelante em grau de recurso ofende sobremaneira o disposto no art. 515, do CPC/mgstrnet/lpext.dll?f=FifLink&t=document-frame.htm&l=jump&iid=c%3A%5CVIEWS44%5CMAGISTER%5CMGSTRNET%5CMAGNET_Legis.nfo&d=CPC,%20art.%20515&sid=85e3e78.2f5d745.0.0, e os princípios do duplo grau de jurisdição e da estabilização da relação processual, não podendo ser objeto de apreciação nesta instância ad quem.** Preliminar acolhida. Recurso de apelação não conhecido. (TJES; AC 24079005880; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Rômulo Taddei; Julg. 23/10/2007; DJES 08/11/2007; Pág. 83)

TJ/ES - **PRELIMINAR DE PARCIAL INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Se há inovação quanto a algumas das matérias ventiladas no recurso, este deve ser parcialmente inadmitido, expurgando-se da respectiva devolutividade as matérias atingidas pela eiva. In casu, não podem ser conhecidas as matérias atinentes à discussão do valor mínimo mensal previsto no contrato nem a impossibilidade de cumprimento do contrato após a realização indevida de obras no local.** [...] 4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, improvido. (TJES, Classe: Apelação Cível, 24070053533, Relator : RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 27/04/2010, Data da Publicação no Diário: 10/05/2010)

Por todo o exposto, verificando que a matéria suscitada nas razões de apelação se mostra completamente nova no debate processual, haja vista que, sequer fora alegada por ocasião da peça vestibular perante o Douto Juízo *a quo*, não vejo como tomar outra decisão senão a de não conhecer do apelo em razão de inovação recursal.

Assim, em razão de o Julgador estar adstrito às matérias trazidas pelas partes aos autos e em razão do princípio dispositivo, lhe ser defeso julgar extra, ultra ou citra *petita*, não há que se conhecer da única matéria ventilada pelo recurso de apelação.

Em face do exposto, **NÃO CONHEÇO** da apelação interposta por **inovação recursal quanto a toda a matéria nela impugnada**.

Intimem-se as partes, publique-se na integra.

Vitória, 15 de agosto de 2011.

**DESEMBARGADOR SUBS. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO
RELATOR**

**13- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24090339581
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL**

AGVTE JANY MAR RODRIGUES
ADVOGADO(A) DAVI PASCOAL MIRANDA
AGVDO AZUL SEGUROS S/A
ADVOGADO(A) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

Vistos, etc..

Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes e de fls. 154/156, e nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.

Custas, na forma da lei.

Publique-se, registre-se, intimem-se e dê-se baixa na distribuição, devolvendo, em seguida, ao juízo de primeiro grau.

14- Apelação Cível Nº 24080174238

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
 APTE NELSON FERNANDES
 Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
 Advogado(a) SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
 APDO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL INSS
 Advogado(a) ANA PAULA BARRETO MONTEIRO ROTHEN
 RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 APELAÇÃO CÍVEL nº 24.08.017423-8
 APTE. : NELSON FERNANDES
 APDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RELATORA : DES. CONV. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

DECISÃO

Cuida-se de recurso de *apelação cível* interposto por **Nelson Fernandes** contra r. sentença proferida pelo d. Juízo da Vara de Acidentes de Trabalho de Vitória que, nos autos da ação acidentária ajuizada em face do **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, julgou improcedente o feito por verificar que, malgrado a comprovação da doença que o acometia, o laudo pericial foi conclusivo no sentido de que não havia redução da capacidade laborativa que justificasse a concessão do auxílio-acidente.

Em suma, busca o autor a concessão do auxílio acidente cumulado com aposentadoria por tempo de contribuição que percebe desde 1998, sustentando ter adquirido, durante o pacto laboral, doenças ocupacionais que lhe reduziram a capacidade para o trabalho. Afirma, em seu arrazoado, que restaram devidamente comprovados todos os requisitos necessários à concessão do benefício, o que impõe a reforma da r. sentença.

Em contrarrazões apresentadas às fls. 177/179, afirma a autarquia federal que o autor não trouxe aos autos elementos suficientes que pudessem servir de suporte à comprovação do direito invocado, na forma prevista na legislação vigente. Ao final, pugna pelo desprovemento do recurso.

É o relatório. Passo a decidir com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Cumpra destacar, de plano, ser assente na jurisprudência a impossibilidade de cumulação, tanto da aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição, quanto da aposentadoria por invalidez, com o auxílio-acidentário, caso a eclosão da moléstia incapacitante tenha se dado posteriormente à edição da Lei 9.528/97 (EDel no AgRg no Ag 1016716/SP, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 08/06/2010, DJe 02/08/2010).

Na hipótese, o autor relata que os problemas de saúde que o acometeram tiveram início antes do advento da mencionada lei, de modo que, a princípio, não haveria óbice à concessão do benefício de forma cumulada com a aposentadoria que auferiu desde 1998.

DO AGRAVO RETIDO

O autor, ora apelante, apresentou o recurso de agravo retido, cuja apreciação foi requerida no bojo do apelo, contra decisão que indeferiu a realização de nova prova pericial. Em suas razões, afirmou que o laudo seria manifestamente nulo na medida em que o perito não realizou exames aprofundados, tendo se baseado unicamente nos documentos existentes nos autos. Afirmou, ainda, que o mesmo é contraditório porquanto ao mesmo tempo em que aponta a existência de redução do quadro de saúde, concluiu que não houve perda da capacidade laborativa.

No laudo impugnado, detectou o perito do juízo que o autor é portador de disacusia neurosensorial bilateral, de leve a acentuada, em frequências agudas e artrose interapofisária lombar. Contudo, foi bastante claro ao afirmar que este quadro não implicava redução ou limitação da sua capacidade laboral e, ainda, que não haveria relação de causa e efeito com as atividades laborais realizadas quando de sua atividade.

Sabe-se que o laudo pericial, embora se apresente como prova hábil à formação do convencimento, não vincula a decisão do magistrado que poderá, livremente, apreciar as demais provas constantes nos autos, conforme consagra o art. 436 do Código de Processo Civil: "*O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos*".

Na mesma linha o art. 131, do Código de Processo Civil dispõe que cabe ao magistrado julgar a questão posta a seu exame de acordo com o seu livre convencimento, utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto.

Tenho que a insurgência do autor refere-se unicamente às conclusões periciais que foram contrárias à sua pretensão, na medida em que, em suas razões de agravo, não se aponta concretamente qualquer vício que tenha maculado à realização da prova.

Em primeiro lugar, não há contradição em se detectar a existência de patologia e reputar inexistente a redução da capacidade de trabalho: ao mesmo tempo em que pode haver acometimento do estado de saúde, determinadas patologias podem não comprometer o desempenho de suas atividades laborais. É, segundo o perito, o caso dos autos.

Em segundo, noto que a despeito de a parte interessada ter apresentado impugnação ao laudo, não se valeu da faculdade de formular quesitos de

esclarecimentos, limitou-se a formular quesitos que já haviam sido examinados pelo perito, embora questionados pela outra parte ou pelo juízo.

Não fosse o bastante, tenho que o laudo foi elaborado de maneira devida e criteriosa, tendo os quesitos formulados pelas partes sido respondidos de forma bastante esclarecedora, o que importa em concluir que não houve qualquer mácula na sua realização que pudesse viciar a instrução probatória.

Ademais, em detida análise da sentença, vejo que malgrado a d. magistrada sentenciante tenha fundamentado seu entendimento com base nas conclusões do perito, também levou em conta os documentos dos autos, especialmente o fato de ter o autor se aposentado em 25/06/1998 por tempo de contribuição - e não por invalidez - bem pelo fato de não haver registro nos autos de que a referida patologia tenha lhe causado qualquer incapacidade para o trabalho, ainda que temporária.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de agravo retiro e, quanto ao mérito, **nego-lhe provimento.**

DA APELAÇÃO CÍVEL

A Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre os benefícios da Previdência Social, dispõe em seu art. 86 os requisitos para a concessão do benefício auxílio-acidente. Vejamos:

Art. 86 - O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

Nota-se que em se tratando de ação acidentária, para a concessão do benefício, deverá o autor comprovar **três requisitos**, a saber: **(a)** a prova do acidente; **(b)** o nexo causal entre a doença e a atividade laboral desempenhada e **(c)** a existência de seqüela redutora da capacidade de trabalho.

Na hipótese, malgrado tenha sido comprovada a existência de patologia (disacusia neurosensorial bilateral, de leve a acentuada, em frequências agudas e artrose interapofisária lombar), o autor não faz jus à percepção do benefício pela ausência de demonstração dos dois últimos requisitos. O laudo pericial é conclusivo tanto ao apontar que a doença não decorreu das atividades, como também que a mesma não influi no seu desempenho, não reduzindo sua capacidade laboral.

Vale destacar, a simples comprovação da existência de doença - ainda que decorrente das atividades profissionais desempenhadas pelo segurado - não impõe, por si só, o deferimento do benefício previdenciário. A norma legal vai além, exigindo-se a demonstração do comprometimento da capacidade laborativa.

Nesse sentido, é iterativa a jurisprudência. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA A DA CF. ART. 543-C DO CPC. RESOLUÇÃO 8/08 DO STJ. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE FUNDAMENTADO NA PERDA DE AUDIÇÃO. REQUISITOS: (A) COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A ATIVIDADE LABORATIVA E A LESÃO E (B) DA EFETIVA REDUÇÃO PARCIAL E PERMANENTE DA CAPACIDADE DO SEGURADO PARA O TRABALHO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. PARECER MINISTERIAL PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL DO INSS PROVIDO, NO ENTANTO.

1. Nos termos do art. 86, caput e § 4o. da Lei 8.213/91, para a concessão de auxílio-acidente fundamentado na perda de audição, como no caso, é necessário que a seqüela seja ocasionada por acidente de trabalho e que acarrete uma diminuição efetiva e permanente da capacidade para a atividade que o segurado habitualmente exercia.

2. O auxílio-acidente visa indenizar e compensar o segurado que não possui plena capacidade de trabalho em razão do acidente sofrido, não bastando, portanto, apenas a comprovação de um dano à saúde do segurado, quando o comprometimento da sua capacidade laborativa não se mostre configurado.

3. No presente caso, não tendo o segurado preenchido o requisito relativo ao efetivo decréscimo de capacidade para o trabalho que exercia, merece prosperar a pretensão do INSS para que seja julgado improcedente o pedido de concessão de auxílio-acidente.

4. Essa constatação não traduz reexame do material fático, mas sim valoração do conjunto probatório produzido nos autos, máxime o laudo pericial que atesta a ausência de redução da capacidade laborativa do segurado, o que afasta a incidência do enunciado da Súmula 7 desta Corte.

5. Recurso Especial do INSS provido para julgar improcedente o pedido de concessão de auxílio-acidente, com os efeitos previstos no art. 543-C do CPC e na Resolução 8/2008 (recursos repetitivos).

(REsp 1108298/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12/05/2010, DJe 06/08/2010)

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUXÍLIO-ACIDENTE. LESÃO MÍNIMA. DIREITO AO BENEFÍCIO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. ENUNCIADO 83/STJ. RECURSO INADMISSÍVEL. A ENSEJAR A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC.

1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no regime do Art. 543-C CPC, uniformizou o entendimento de que o art. 86, caput, da Lei 8.213/91, exige, para concessão do auxílio-acidente, a existência de lesão,

decorrente de acidente do trabalho, que implique redução da capacidade para o labor habitualmente exercido. O nível do dano e, em consequência, o grau do maior esforço, não interferem na concessão do benefício, o qual será devido ainda que mínima a lesão.

2. O entendimento adotado pelo e. Tribunal de origem encontra-se em consonância com a jurisprudência firmada nesta Corte Superior de Justiça.

3. A interposição de agravo manifestamente inadmissível enseja aplicação da multa prevista no artigo 557 § 2º do Código de Processo Civil.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 1263679/SP, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUINTA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 16/11/2010)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. PERDA AUDITIVA INDUZIDA POR RUÍDO. NEXO CAUSAL E REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL NÃO DEMONSTRADOS. VIOLAÇÃO AO ENUNCIADO 44/STJ. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROCEDENTE.

1. Para a concessão de auxílio-acidente fundamentado na perda auditiva decorrente de ruído, é necessário que a seqüela decorra da atividade laboral e que acarrete uma diminuição efetiva e permanente da capacidade para o trabalho que o segurado habitualmente exercia.

2. No caso, inexistente demonstração do nexo de causalidade entre a deficiência auditiva e a atividade profissional desempenhada pelo segurado nem a incapacidade laboral, de modo que se afigura inadmissível a concessão do auxílio-acidente.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 1162105/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 07/12/2010, DJe 17/12/2010)

No mesmo sentido: AgRg no REsp 989.378/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 14/12/2010, DJe 14/02/2011; AgRg no REsp 961.270/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 09/03/2010, DJe 12/04/2010; AgRg no REsp 618.870/RS, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 28/08/2007, DJe 07/04/2008; REsp 397.917/SP, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 26/05/2004, DJ 07/11/2005, p. 397.

Sendo clara a jurisprudência no sentido de que, não havendo sido demonstrada a perda da capacidade laboral - caso dos autos -, não faz jus o autor à concessão do benefício previdenciário auxílio-acidente.

Por tais razões, com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **conheço do recurso de apelação cível e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento**, mantendo incólume a bem lançada sentença de fls. 137/143.

Intimem-se, mediante publicação na íntegra, adotando-se, após preclusão, as providências legais.

Vitória/ES, 15 de agosto de 2011.

**DESª. CONV. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA
RELATORA**

15- APELAÇÃO CIVEL Nº 47099095763

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL

APTE BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR

ADVOGADO(A) NELIZA SCOPEL

APDO EUSELCI LOPES DA SILVA

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 47.09.909576-3

APTE. : BANCO ITAUCARD S/A

APDO. : EUSELCI LOPES DA SILVA

RELATORA : DESª. CONV. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

DECISÃO

Cuida-se de recurso de **apelação cível** interposto por **Banco Itaucard S/A** contra r. sentença proferida pelo d. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Mateus que, nos autos da ação de busca e apreensão (DL 911) ajuizada em desfavor de **Eusenci Lopes da Silva**, extinguiu o feito, sem resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 267 do Código de Processo Civil.

Em abreviada síntese, sustenta o apelante que não poderia o d. magistrado de primeira instância ter extinto o feito sem o requerimento do réu, consoante orienta o enunciado da Súmula 240/STJ, além de não ter sido o Banco apelante intimado pessoalmente para impulsionar o feito, como determina o art. 267, em seu §1º, CPC.

Por não ter havido a angularização da relação jurídica processual, o réu não foi intimado para apresentar contrarrazões, consoante atesta a certidão de fls. 97-v.

É o relatório. Passo a decidir com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

A situação que se apresenta é de ausência da parte interessada, por mais de trinta dias, para a prática de ato da parte necessária ao prosseguimento do feito (citação), cuja consequência é a extinção do processo. Essa consequência (CPC, art. 267, III) deve ser precedida de prévia e pessoal intimação da parte (CPC, art. 267, § 1º). Vale dizer, sendo a extinção de ofício medida drástica e surpreendente e diante da visão instrumental do processo, deve ser precedida de manifestação do autor.

Segundo o mencionado art. 267, III do Código de Processo Civil, o processo será extinto, sem resolução de mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias e § 1º do mesmo artigo impõe a necessidade de intimação pessoal para suprir a falta, a fim de evitar que o autor pague por omissões do advogado.

Vale anotar comentário de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery ao art. 267, §1º: "*Não se pode extinguir o processo com fundamento do CPC, 267, III, sem que, previamente, seja intimado pessoalmente o autor para dar andamento ao processo. O "dies a quo" do prazo (termo inicial) é o da intimação pessoal do autor; daí começa a correr o prazo de 48h (quarenta e oito horas)".*

Verifico, ao contrário do que pretende fazer crer o apelante, que a diligência determinada pelo indigitado §1º foi efetivamente atendida. O autor foi pessoalmente intimado para dar andamento ao processo, conforme atesta o AR adunado aos autos às fls. 97-v, sendo cientificado da desídia de seu patrono, nada requerendo, entretanto.

A r. sentença, portanto, não merece retoque, na medida em que a inércia perante a decisão judicial que determinou que a parte interessada citasse o demandado, providência essa essencial ao regular desenvolvimento do feito, cuja realização somente ao autor incumbe, **implica a extinção do feito por abandono de causa.**

No caso, sequer houve a citação do réu, sendo, dessa forma, descabido invocar a aplicação ao caso do enunciado da Súmula nº 240 do STJ, que exige seu requerimento. Nesse sentido: REsp 439.309/MG, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 20/03/2003, DJ 14/04/2003 p. 228; REsp 440.813/ES, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 22/04/2003, DJ 25/08/2003 p. 314.

Por tais razões, **conheço** do presente recurso para, quanto ao mérito, **negar-lhe provimento**, com fulcro no art. 557, *caput* do Código de Processo Civil.

Intimem-se, mediante publicação na íntegra, adotando-se, após preclusão, as providências legais.

Vitória/ES, 10 de agosto de 2011.

**DESª. CONV. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA
RELATORA**

16- APELAÇÃO CIVEL Nº 45070024570

SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA

APTE CACILDA NEITZEL MILKE

ADVOGADO(A) MONIKE FARIAS WANDERMUREM

APDO COOPERATIVA DE CREDITO NORTE DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS BASTIANELLO

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 45.07.002457-0

APTE. : CACILDA NEITZEL MILKR

APDO. : COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

RELATORA : DESª. CONV. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

DECISÃO

Cuida-se de recurso de **apelação cível** interposto por **Cacilda Neitzel Milke** contra r. sentença proferida pelo d. Juízo da 2ª Vara da Comarca de São Gabriel da Palha que, nos autos do procedimento de jurisdição voluntária de expedição de alvará requerido pela apelante, reputou inadequada a via eleita, em decorrência da verificação de litígio.

Em abreviada síntese, pretendeu a apelante, na qualidade de viúva de Milton Milke, a expedição de alvará judicial para levantamento do valor de R\$2.724,39 (dois mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos) relativo a título de capitalização que este tinha junto à Cooperativa de Crédito Norte do Espírito Santo (Sicoob).

De início, em havendo a concordância de todos os herdeiros, foi deferido o pedido, consoante se depreende da r. sentença de fls. 23. Contudo, ato contínuo, a Cooperativa de Crédito veio aos autos se opondo à autorização de levantamento da quantia, em decorrência de uma dívida que o falecido tinha no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais). Afirma que, segundo a Lei nº 5.764/71 e o Estatuto, haveria de ser compensado os débitos vencidos e vincendos junto à cooperativa quando verificada a exclusão do associado, ainda que tenha ocorrido por morte.

Por conta disso, nova decisão foi proferida - da qual ora se recorre -, afirmando a inadequação da via eleita (procedimento de jurisdição voluntária), tendo em vista a existência de litígio. Dessa forma, foi determinado o recolhimento do alvará, deixando de se cumprir o que outrora deferido.

Em seu recurso, sustenta a apelante não ser possível a compensação do débito deixado pelo falecido, tendo vista que a dívida não é certa, líquida e exigível, como exige o art. 369 do Código Civil.

Em contrarrazões, a Cooperativa de Crédito Norte do Espírito Santo reitera a possibilidade de compensação da dívida, de modo que seria indevida a expedição do alvará judicial.

É o relatório. Passo a decidir com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.

Ao confrontar as razões de decidir do d. magistrado de primeira instância e a argumentação levada a efeito pela apelante, tenho por incontestável a impossibilidade de ser conhecido o recurso. As razões do apelo estão em flagrante dissonância com a fundamentação da sentença recorrida.

Observa-se que o édito judicial atacado **limita-se a reputar inadequada a via eleita** para apreciar a pretensão da requerente, haja vista a existência de resistência por parte da Cooperativa de Crédito, ora apelada, facultando às partes a busca de seus direitos pelas vias ordinárias.

A apelante, como se vê, não ataca tais fundamentos, restringindo-se a defender a impossibilidade de compensação do débito existente junto à Cooperativa, **argumentação essa que se configura absolutamente impertinente para a reforma da sentença.**

Conforme já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, "*Não merece ser conhecida a apelação se as razões recursais não combatem a fundamentação da sentença - Inteligência dos arts. 514 e 515 do CPC. Precedentes.*" (REsp n.º 686.724/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 03/10/2005).

Tal como também colacionaram Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, na obra Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante em vigor, 9ª edição, Revista dos Tribunais, página 740, "*Não preenche o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal a apelação cujas razões estão inteiramente dissociadas do que a sentença decidiu, não podendo ser conhecida (JTJ 165/155)*".

Por conta disso, por despiciendas outras considerações, reputo **manifestamente inadmissível** o recurso, motivo pelo qual, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **nego-lhe seguimento.**

Intímese, mediante publicação na íntegra.

Vitória/ES, 10 de agosto de 2011.

**DESª. CONV. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA
RELATORA**

17- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 58119000055

IBITIRAMA - VARA ÚNICA

AGVTE MUNICIPIO DE IBITIRAMA

ADVOGADO(A) VICTOR NASSER FONSECA

AGVDO RITA DE FATIMA MOREIRA HOTT

ADVOGADO(A) PAULO ROBERTO ERNESTO DOS SANTOS

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 058.119.000.055

AGVTE. : MUNICÍPIO DE IBITIRAMA

AGVDA. : RITA DE FÁTIMA MOREIRA HOTT

RELATORA : DESª CONV. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

DECISÃO

Cuida-se de **agravo interno** interposto pelo *Município de Ibitirama* contra a decisão (fls. 93/96) pela qual apenas indeferi o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal (*rectius*: efeito suspensivo) formulado no bojo de **agravo de instrumento**, por sua vez, manejado em face da decisão a quo que, nos autos da **ação ordinária** ajuizada por *Rita de Fátima Moreira Hott* (ora agravada), fixou pontos controvertidos e deferiu prazo para que o procurador municipal levasse à consideração da administração pública local a proposta de acordo engendrada pelas partes.

A motivação do agravo interno (fls. 208/215) repisa, *ipsis litteris*, as razões recursais do agravo de instrumento (fls. 02/17), sequer podendo ser albergado como pedido de reconsideração.

É o breve relato. Passo a decidir.

De saída, apuro que o presente agravo interno é manifestamente inadmissível, visto que interposto contra a decisão do Desembargador Relator que apenas aprecia o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal em sede de agravo de instrumento, vulgarmente denominado de 'efeito suspensivo'.

A dizer: evidente o equívoco da parte agravante ao manejar o presente recurso, **haja vista que o agravo interno** - ou regimental ou inominado -, atualmente **não se mostra cabível** contra decisão do Relator que, com fulcro no art. 527, inc. III, do CPC, **antecipa ou denega os efeitos da tutela recursal pretendida.**

É o que prescreve o parágrafo único do art. 527 da Lei dos Ritos, com a redação dada pela Lei n.º 11.187/05, *litteris*:

Art. 527. [...]

Parágrafo único. *A decisão liminar, proferida nos casos do incs. II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.*

Iluminado pelo preceito legal, dispõe o art. 201, § 1º, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça, com a redação dada pela Emenda Regimental n.º 001/2006:

"§ 1º. São irrecuráveis as decisões monocráticas proferidas pelo relator, ao analisar pedido de efeito suspensivo ou de antecipação de tutela em sede de agravo de instrumento, assim como as que determinem a conversão de agravo de instrumento em agravo retido ou apreciem pedidos de reconsideração decorrentes das decisões antes mencionadas".

Nessa vereda, o primeiro requisito de admissibilidade recursal intrínseco é justamente o cabimento, o qual, na lição de Flávio Cheim Jorge, está ligado a duas circunstâncias: a primeira, concernente à necessidade de o pronunciamento judicial ser recorível e a segunda deriva do fato de o recurso ser o correto para o reexame da decisão (*in Teoria Geral dos Recursos Cíveis*. São Paulo: Forense, 2003, p. 79).

Portanto, insurge-se a agravante em face de pronunciamento judicial **irrecorível**, razão pela qual ausente o requisito **cabimento**, o que, em última análise, torna possível a solução do reclamo via decisão monocrática, com esteio no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Outrossim, nem se diga que o **princípio da fungibilidade recursal** seria aplicável ao caso *sub examine*. Afinal, não há **dúvida objetiva** acerca do recurso cabível à espécie, visto que, na verdade, diante da expressa redação do art. 201, § 1º, do RITJES, nem mesmo se disponibiliza recurso ao reexame do vergastado *decisum*.

Viável - apenas e tão somente, e quando muito - o recebimento das razões de agravo interno como 'pedido de reconsideração'. Sucede que o município agravante não se prestou a impugnar os termos da decisão inicial, de minha lavra, limitando-se a repetir, *ipsis litteris*, as razões do agravo de instrumento.

Ante o exposto, por despiciendas outras considerações, **nego seguimento ao presente agravo interno**, ante a ausência de requisito intrínseco necessário a seu regular processamento, qual seja, o **cabimento**.

Intime-se o agravante.

Já prestadas as atenciosas informações pelo juízo de piso (fls. 100/104), **reitero** a ordem de intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta.

Somente após, **conclusos**.

Vitória/ES, 03 de agosto de 2011.

**DESª. CONV. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA
RELATORA**

18- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 11000439098

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL

EMGTE CIMEF METALURGIA S/A

ADVOGADO(A) FERNANDO CARLOS FERNANDES

EMGTE DIETRICH KASCHNER

ADVOGADO(A) FERNANDO CARLOS FERNANDES

EMGTE MARIA DE FATIMA MASCARENHAS PIMENTEL

ADVOGADO(A) FERNANDO CARLOS FERNANDES

EMGTE VALQUIRIA LOPES BEERLI

ADVOGADO(A) FERNANDO CARLOS FERNANDES

EMGTE ANDREAS KASCHNER

ADVOGADO(A) FERNANDO CARLOS FERNANDES

EMGDO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

ADVOGADO(A) ROBERTO MORAES DIAS

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

EMB. DE DECLARAÇÃO NA AP. CÍVEL Nº 011.000.439.098

EBTE./EBDO. : CIMEF METALURGIA S/A E OUTROS

EBDO./EBTE. : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES

RELATORA : DESª. CONV. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela *Cimef Metalurgia S/A e Outros* contra a decisão monocrática de minha autoria que, ao apreciar apelação cível manejada em face do *BANDES S/A* (ora embargado), deu parcial provimento à insurgência recursal.

Aduz o embargante, em síntese, a existência de contradição no julgado entre o conteúdo da fundamentação e a conclusão exposta no dispositivo da decisão embargada.

Prescindível o exercício do contraditório, vez que os esclarecimentos requisitados em nada alteram o julgado anterior.

É o breve relato. Aprecio.

Em verdade, a decisão deixou expressamente consignado, em fundamentação (fl. 313), que a taxa de juros de mora eleva a taxa da normalidade em 1% (um por cento) ao ano.

Todavia, considerando a ausência de retomada dessa periodicidade anual na parte dispositiva da decisão, parece-me prudente dar provimento aos aclaratórios para retomar na conclusão do julgado o prefallado marco, e assim evitar interpretações equivocadas. Destarte, o dispositivo que passa a integrar a decisão monocrática embargada fica assim redigido:

*“Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dada a lúrida jurisprudência do c. STJ sobre o tema, **conheço** do recurso de apelação cível para, no mérito, **dar-lhe parcial provimento**, conforme fundamentação supra, e determinar: (i) a redução dos juros remuneratórios ao patamar de 12% (doze por cento) ao ano, em relação aos títulos de fls. 49/72; (ii) que no período de inadimplência, em relação a todos os títulos exequendos, os encargos correspondam à mesma taxa de juros remuneratórios da normalidade, acrescidos de apenas 1% (um por cento) ao ano a título de juros de mora; (iii) a cobrança de multa convencional pactuada tão somente em relação às notas de crédito industrial de fls. 49 e 55, não cabendo ser exigida quanto aos demais títulos.”*

É a corrigenda.

À luz do exposto, **conheço** dos embargos de declaração e, no mérito, **dou-lhe provimento**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Preclusas as vias recursais, **retornem** os autos ao Juízo de origem.

Vitória/ES, 26 de abril de 2011.

DESª CONV. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA
RELATORA

19- APELAÇÃO CIVEL Nº 35080156868

VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL
APTE BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR
ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO
APDO JULIANA DE ASSIS PRADO
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA
APELAÇÃO CIVEL Nº 35.08.015686-8
APTE. : BANCO ITAUCARD S/A
APDO. : JULIANA DE ASSIS PRADO
RELATORA : DESª CONV. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

DECISÃO

Cuida-se de recurso de apelação cível interposto por **Banco Itaucard S/A** contra r. sentença proferida pelo d. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Vila Velha que, nos autos da ação de busca e apreensão (DL 911) ajuizada em desfavor de **Juliana de Assis Prado**, extinguiu o feito, sem resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 267 do Código de Processo Civil.

Em abreviada síntese, sustenta o apelante que equivocou-se o d. magistrado sentenciante ao fixar o exíguo prazo de quarenta e oito horas para que a parte adotasse as diligências necessárias para o regular andamento do processo, na medida em que o art. 267, inciso III prevê o prazo de trinta dias. Desse modo, afirma ser nula a r. sentença.

Por não ter havido a angularização da relação jurídica processual, o réu não foi intimado para apresentar contrarrazões, consoante atesta a certidão de fl. 74.

É o relatório. Passo a decidir com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

A situação que se apresenta é de ausência da parte interessada, por mais de trinta dias, para a prática de ato da parte necessária ao prosseguimento do feito (citação),

cujas consequências é a extinção do processo. Essa consequência (CPC, art. 267, III) deve ser precedida de prévia e pessoal intimação da parte (CPC, art. 267, § 1º). Vale dizer, sendo a extinção de ofício medida drástica e surpreendente e diante da visão instrumental do processo, deve ser precedida de manifestação do autor.

Segundo o mencionado art. 267, III do Código de Processo Civil, o processo será extinto, sem resolução de mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias e § 1º do mesmo artigo impõe a necessidade de intimação pessoal para suprir a falta, a fim de evitar que o autor pague por omissões do advogado.

Vale anotar comentário de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery ao art. 267, §1º: *“Não se pode extinguir o processo com fundamento do CPC, 267, III, sem que, previamente, seja intimado pessoalmente o autor para dar andamento ao processo. O “dias a quo” do prazo (termo inicial) é o da intimação pessoal do autor; daí começa a correr o prazo de 48h (quarenta e oito horas)”*.

Verifico que a diligência determinada pelo indigitado §1º foi efetivamente atendida. O autor foi pessoalmente intimado para dar andamento ao processo, conforme atesta o AR adunado aos autos às fls. 51, sendo cientificado da desídia de seu patrono, nada requerendo, entretanto.

A r. sentença, portanto, não merece retoque, na medida em que a inércia perante a decisão judicial que determinou que a parte interessada citasse o demandado, providência essa essencial ao regular desenvolvimento do feito, cuja realização somente ao autor incumbe, **implica a extinção do feito por abandono de causa**.

Aqui vale destacar que distorce o recorrente a norma prevista no art. 267, III do Código de Processo Civil ao defender que deveria ter o magistrado fixado o prazo de trinta dias para atendimento da diligência: o § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil determina a intimação pessoal do autor e a fixação de prazo de **quarenta e oito horas** para que o mesmo, tendo seu patrono permanecido indolente com o andamento do feito por trinta dias, adote as providências que entender necessárias.

Por conta dessa razão, sabendo que foram observadas todas as diligências previstas no regramento legal, bem como os prazos nele estipulados, não há mácula que invalide a r. sentença objurada.

Registro, oportunamente, que, no caso, por não ter havido a citação do réu, não se aplica ao caso o enunciado da Súmula nº 240 do STJ, que exige seu requerimento. Nesse sentido: REsp 439.309/MG, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 20/03/2003, DJ 14/04/2003 p. 228; REsp 440.813/ES, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 22/04/2003, DJ 25/08/2003 p. 314.

Por tais razões, **conheço** do presente recurso para, quanto ao mérito, **negar-lhe provimento**, com fulcro no art. 557, *caput* do Código de Processo Civil.

Intimem-se, mediante publicação na íntegra, adotando-se, após preclusão, as providências legais.

Vitória/ES, 10 de agosto de 2011.

DESª CONV. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA
RELATORA

20- APELAÇÃO CIVEL Nº 7070014951

BAIXO GUANDU - 1ª VARA
APTE VAPTE VULP IND COM E EXPORTACAO LTDA MEE
ADVOGADO(A) PAULO COSTA FILHO
APDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(A) DANIELA RIBEIRO PIMENTA
RELATOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER

Cuidam os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por **VAPTE VULP INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. MEE**, em virtude da irrisignação com a sentença de fl. 43, prolatada pelo **Juízo da Vara Cível de Baixo Guandu**, que **julgou extinta a Ação de Execução Fiscal** interposta pelo Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 156, inciso IV, CTN, haja vista a **remissão do crédito fiscal**.

Em suas razões recursais de fls. 45/52, a **Apelante** pleiteia a **condenação do Estado do Espírito Santo ao pagamento de honorários advocatícios**, alegando, em síntese, que fora nomeado curador especial para patrocinar a causa, em virtude da revelia da Recorrente.

Em sede de **contrarrazões** recursais, sediadas às fls. 55/58, o Apelado requer o **desprovimento** do apelo interposto.

Estes são os contornos do presente recurso, cujo teor comporta decisão monocrática do relator, nos exatos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, razão pela qual **passo a exarar Decisão**.

Compulsando detidamente o caderno processual, verifica-se que, *in casu*, fora nomeado curador especial pelo Magistrado de primeiro grau, em razão de a Recorrente, citada por edital, ter sido revel na Ação de Execução Fiscal originária,

e pelo fato de não haver atendimento da Defensoria Pública Estadual na localidade de Baixo Guandu.

Nesse diapasão, muito embora o processo tenha sido extinto sem julgamento de mérito, em virtude da remissão do crédito fiscal, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça admite a condenação do Exequente ao pagamento de honorários advocatícios quando há nomeação de curador especial de réu revel citado por edital, nos termos do art. 19, § 2º, do CPC.

Nesse sentido, colaciono alguns julgados:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO E CURADOR ESPECIAL. CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEVER DO ESTADO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA. ART. 5º INCISO LXXIV DA CF. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. É cediço que a assistência judiciária aos necessitados é atribuição típica da defensoria pública. Entretanto, em algumas comarcas, devido a demanda e o número insuficiente de defensores públicos, tal órgão não possui condições para atender a grande procura. Nesses casos, é poder-dever do magistrado nomear defensor dativo ou defensor *ad hoc*, que irá exercer atribuições típicas de um defensor público.

2. Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça o advogado nomeado defensor dativo, para patrocinar causa de pessoa economicamente necessitada, tem direito a honorários advocatícios a serem suportados pelo estado, em caso de inexistência ou insuficiência da defensoria pública na Comarca.

3. Recurso de apelação conhecido e improvido.

(TJ-ES; AC 7088024851; Terceira Câmara Cível; Relª Desª Subst. Elisabeth Loides; Julg. 26/01/2010; DJES 01/02/2010; Pág. 55)

(...) O advogado nomeado para exercer a função de Curador Especial, faz jus às verbas honorárias decorrentes da sucumbência, considerando o trabalho desenvolvido para a defesa da parte. Precedentes do Colendo STJ.

(TJ-ES; AC 24000143214; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Raimundo Ribeiro Siqueira; Julg. 01/07/2008; DJES 30/07/2008; Pág. 24)

É importante consignar que, nas demandas em que ocorre a extinção da ação de execução fiscal, em virtude de remissão de crédito fiscal por determinação de Lei Estadual, esta Corte de Justiça já fixou o entendimento de que é incabível a condenação em honorários advocatícios, uma vez que, quando da propositura da ação, o Estado tinha legítimo interesse na demanda.

Contudo, a hipótese vertente apresenta a peculiaridade de ter sido nomeado advogado dativo na qualidade de curador especial, haja vista a revelia da Apelante citada por edital, razão pela qual **reputo devidos os honorários advocatícios postulados pela Apelante.**

Isto porque, “*constitui dever do Estado manter funcionando no respectivo Órgão Judiciário um defensor público, contudo, se a Defensoria Pública não se fazia presente na Comarca de Baixo Guandu - ES, à época da nomeação do advogado da parte Recorrida*”, **devida se mostra a retribuição pecuniária ao curador especial designado.** (TJES, Classe: Apelação Cível, 007070014985, Relator : NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 05/07/2011, Data da Publicação no Diário: 12/07/2011)

Ao julgar caso idêntico, este E. Tribunal já se manifestou:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO VOLUNTÁRIA. EXECUÇÃO FISCAL. RÉU REVEL. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO NA QUALIDADE DE CURADOR ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO. REMISSÃO. CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I. A nomeação de advogado dativo na qualidade de curador especial é perfeitamente cabível em Comarcas que não se encontram servidas pela Defensoria Pública, o que foi o caso dos autos, haja vista que a Defensoria Pública não se fazia presente na Comarca de Baixo Guandu - ES, à época da nomeação do advogado da Recorrida.

II. É legítima a condenação da parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios a Defensor Público ou Advogado Dativo, por nomeado curador especial de Réu revel, citado por edital, nos termos do artigo 19, § 2º, do Código de Processo Civil

III. Embora em casos típicos de extinção de Ação de Execução Fiscal, decorrente de anistia fiscal concedida por Lei Estadual ao executado, não deva haver condenação em honorários advocatícios, na hipótese em tela, em que houve a nomeação de advogado dativo na qualidade de curador especial da parte Executada, revel, citada por edital, com apresentação de defesa nos autos, revelam-se são devidos os honorários advocatícios pelo Recorrente, eis que não seria razoável o advogado ficar sem receber os honorários arbitrados pela sentença, considerando

que constitui dever do Estado manter funcionando no respectivo Órgão Judiciário um defensor público, o que em última análise, inocorreu na espécie.

IV. Recurso conhecido e improvido. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, por unanimidade dos votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. (TJES, Classe: Apelação Cível, 007070014985, Relator : NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 05/07/2011, Data da Publicação no Diário: 12/07/2011)

Feitas as devidas considerações, conheço o presente recurso e, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO**, para **condenar o Apelado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos a Comarca de origem.

Diligencie-se.

Vitória, 15 de agosto de 2011.

**DES. CONV. WALACE PANDOLPHO KIFFER
RELATOR**

21- REMESSA EX-OFFICIO Nº 30100062089

LINHARES - 3ª VARA CÍVEL FAZENDA E REG PÚBLICOS

REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUB E MEIO AMB DE LINHARES

PARTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA

RELATOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER

Cuidam os presentes autos de Remessa *Ex Officio*, encaminhada pelo **MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual de Linhares**, prolator da sentença de fls. 78/83, cujo conteúdo **julgou procedente a Ação Civil Pública** interposta pelo Ministério Público Estadual, **determinado que o Estado do Espírito Santo forneça à paciente Alvilina Alves dos Santos Messa o medicamento denominado AVASTIN ou LUCENTIS.**

No parecer colacionado às fls. 91/95, a douta **Procuradoria de Justiça** deixou se pronunciar, alegando, em síntese, que nas ações civis públicas em que o autor é o próprio Ministério Público, não é obrigatória a sua intervenção como *custos legis*, a teor do que dispõe o art. 5º, § 1º, da Lei 7.347/85.

Pois bem.

Cuidam os presentes autos de Ação Civil Pública, com preceito cominatório de obrigação de fazer, proposta pelo Ministério Público Estadual em face do Estado do Espírito Santo.

Em sua peça exordial, o digno representante do *Parquet* aduz que a Sra. Alvilina Alves dos Santos Messa, a qual apresenta Membrana Neovascular Sub-retiniana, necessita fazer o uso do medicamento AVASTIN ou LUCENTIS, conforme receituário médico colacionado aos autos.

Nesse sentido, informa que, ao procurar um dos referidos remédios na farmácia de medicamentos de alto custo, a nora da Sra. Avilina foi informada de que tais medicamentos não eram fornecidos pelo Estado, em virtude de não estarem padronizados na Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais e Excepcionais.

Ressaltou o membro do Ministério Público, em suas razões iniciais, que não obteve êxito ao tentar suprir extrajudicialmente a necessidade da Sra. Alvilina.

Por derradeiro consignou que, de fato, tais medicamentos são de alto custo e que a cidadã em questão não possui condições econômicas de subsidiá-los.

Passo à análise da presente remessa necessária.

Em princípio, necessário se faz destacar que o Ministério Público Estadual, na peça exordial, **logrou êxito** em demonstrar a plausibilidade de suas alegações, demonstrando, de forma indene de dúvidas, a **necessidade da utilização de um dos medicamentos requeridos pela Sra. Alvilina**, bem como a sua **carência econômica para subsidiá-los**, além da **negativa do Estado em fornecê-lo.**

Com efeito, compulsando o caderno processual, verifica-se que, além de comprovar a hipossuficiência financeira da cidadã, o digno representante do *Parquet* juntou aos autos **documentos médicos** que atestam a sua condição de enfermidade.

Neste particular, merece destaque o Receituário Médico constante à fl. 13, emitido por Médico Oftalmologista, bem como o documento de fl. 12, os quais descrevem o remédio indispensável ao controle da doença.

Sobre o tema, é assente na jurisprudência pátria que constitui obrigação estatal a prestação de serviços, dentre outros, necessários à saúde dos cidadãos, inclusive, com o fornecimento de medicamentos, mormente para os cidadãos hipossuficientes.

Cuida-se, em verdade, da obrigação estatal de implementação do direito à vida previsto no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, e da observância do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, ínsito no artigo 1º, inciso III, da Carta Magna brasileira.

Nesse sentido, da dicção do art. 196 da Carta Maior resulta claro o imperativo de que:

“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Insta colacionar o entendimento sedimentado por esta Egrégia Corte de Justiça, ao tratar de caso similar:

MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO CONSTITUCIONAL - MENOR PORTADOR DE DIABETES MELLITUS TIPO 1 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - DEVER DO ESTADO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

É garantido ao usuário do Sistema Único de Saúde o direito ao fornecimento de medicamentos que possibilitem o seu tratamento de forma adequada, independentemente dos problemas orçamentários que a Administração Pública alega possuir (doutrina da reserva do possível), sob pena de ferir-se o direito à vida e os princípios da isonomia, da igualdade de condições e da dignidade da pessoa humana, assegurados pela Constituição da República. Segurança concedida.

(TJ/ES; Mandado de Segurança nº 100080001785; Órgão: Segundo Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas; Data de Julgamento: 11/02/2009; Data da Publicação no Diário: 26/02/2009; Relator Designado: NEY BATISTA COUTINHO)

Ante o exposto, **CONHEÇO** da Remessa *Ex Offício*, contudo, **NEGO-LHE PROVIMENTO** monocraticamente, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, uma vez que manifestamente improcedente o pretensão nela contida.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Após o trânsito em julgado, remeta-se a Comarca de origem.

Diligencie-se.

Vitória, 9 de agosto de 2011.

**DES. CONV. WALACE PANDOLPHO KIFFER
RELATOR**

22- APELAÇÃO CÍVEL Nº 24100175652

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

APTE FORTES ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A) GUSTAVO CARDOSO DOYLE MAIA

APDO HUDSON NAZARE SILVA ME

ADVOGADO(A) GIOVANA MARIA AMENDALA COUTO

RELATOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER

Trata-se de recurso de Apelação Cível interposta por **FORTES ENGENHARIA LTDA**, em face da sentença de fls. 238/242, prolatada pelo **Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Vitória**, cujo *decisum* proferido nos autos da Ação Reintegratória julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Em suas **razões recursais**, aduz a Apelante, em síntese, que não se trata de Ação Cautelar de Sustação de Protesto, mas sim Ação Ordinária de Cancelamento de Protesto, tendo portanto natureza satisfativa, sustentando que esta dispensada a propositura da ação principal.

Ao final, requer a **aplicação do princípio da fungibilidade** a fim de acolher a presente demanda como ação ordinária de cancelamento de protesto, determinando a descida dos autos para julgamento. Requer, subsidiariamente, que seja reconhecida a **natureza satisfativa da cautelar**, entendendo como desnecessário o ajuizamento da ação principal.

Em **contrarrazões** de fls. 262/269, a Apelada aduz que mesmo objetivando o cancelamento do protesto, a demanda continua tendo natureza cautelar, de caráter preparatória, com o fito de garantir a efetividade da tutela jurisdicional.

Ao final requer que seja negado provimento à apelação, a fim de manter a respeitável sentença guerreada.

Após percuente análise dos autos, conclui-se que a jurisprudência dominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como nos Tribunais de nosso País, permitem a apreciação monocrática do recurso, com fulcro no §1º, do artigo 557, do Código de Processo Civil.

O ponto central deste recurso versa sobre necessidade de ajuizamento da ação principal dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, estabelecido no artigo 806 do CPC.

Em análise aos autos verifica-se, às fs. 71/72, que o Apelante emendou a inicial requerendo o recebimento da ação como **Ação Cautelar Inominada de Cancelamento de Protesto**, pleiteando o recebimento da demanda como procedimento cautelar, possibilitando assim a atuação da Empresa no mercado.

Observa-se ainda que o magistrado *a quo*, na decisão de fls. 73/75, deferiu a medida de sustação do protesto, entendendo se tratar de tutela cautelar preventiva.

Destacou que a tutela cautelar faz parte das chamadas tutelas de urgência, ressaltando inclusive a necessidade de ajuizamento da ação principal. Destaco um breve excerto da decisão proferida:

“É indiscutível que o processo cautelar necessitará de um processo principal ara existir, mas isso não quer dizer que dele vá depender, pois a autonomia procedimental, bem como do objeto, difere do processo principal, seja de cognição ou de execução.”

Dessa forma, sendo a cautelar de natureza preventiva, entendo ser indispensável o ajuizamento da ação principal.

Esse é o entendimento dos Tribunais Pátrios, *verbis*:

MEDIDA CAUTELAR. SUSTAÇÃO DE PROTESTO.

Ação principal não ajuizada no prazo do artigo 806 do Código de Processo Civil. Extinção do processo, com a conseqüente perda de eficácia da liminar. Possibilidade, visto que a cautelar não tem caráter satisfativo. Recurso não provido.

(TJ-SP; APL 990.09.368496-9; Ac. 4337731; São Paulo; Décima Primeira Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Gilberto Dos Santos; Julg. 25/02/2010; DJESP 25/03/2010)

AÇÃO CAUTELAR. EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA JUNTO AOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO C.C. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

Circunstância em que a Apelante não promoveu a ação principal no prazo assinalado para tal. Ação extinta. Inteligência ao artigo 806 do Código de Processo Civil. Sentença mantida. Recurso não provido.

(TJ-SP; APL 991.05.046767-1; Ac. 4236556; São José dos Campos; Décima Sétima Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Erson T. Oliveira; Julg. 04/11/2009; DJESP 22/01/2010)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. AÇÃO PRINCIPAL. PROPOSITURA. PRAZO. ART. 806 C/C 808, I, DO CPC. NÃO OBSERVÂNCIA. CESSAÇÃO DA EFICÁCIA DA MEDIDA LIMINAR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. O não cumprimento do prazo do art. 806 c/c 808, I, do CPC para a propositura da ação principal gera a cessação da eficácia da medida cautelar e dá ensejo à extinção da ação cautelar sem resolução do mérito. 2. Visto que foi deferida uma providência consistente em um ato positivo do próprio requerente, bem como uma tutela de natureza inibitória, implicando uma obrigação de não agir por parte da CEF, conclui-se que a simples intimação da decisão liminar perfaz a plena eficácia da medida. 3. Como a CEF foi intimada em 27.10.2000 (fl. 88) e a autora, em 14.02.2001 (fl. 88 - V), e tendo a ação principal sido intentada em 14.01.2002 (fl. 03 dos autos da AC 474455), não há que se falar em reforma da sentença que extinguiu o feito em face do transcurso do prazo previsto no artigo 806 c/c 808, I do CPC. 4. Apelação não provida. (TRF 05ª R.; AC 474454; Proc. 2000.81.00.018507-0; CE; Primeira Turma; Rel. Des. Fed. Rogério Fialho Moreira; DJETRF5 14/12/2009)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA. DEFERIMENTO. ARTIGO 806 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRAZO DE 30 DIAS PARA PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. DESCUMPRIMENTO QUE GERA EXTINÇÃO DO PROCESSO CAUTELAR. ARTIGO 806 DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

A medida cautelar, essencialmente provisória, e instrumental para outro processo, de conhecimento ou de execução, denominado principal, quando aviada sob a modalidade preparatória, submete-se a prazo limitado de eficácia, qual seja, 30 dias, sendo certo que a ausência de propositura da ação principal no aludido lapso torna sem efeito o provimento cautelar (CPC, art. 806).

(TJ-MG; APCV 1.0024.06.989668-6/0011; Belo Horizonte; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. José Carlos Moreira Diniz; Julg. 23/07/2009; DJEMG 18/08/2009)

Em análise percuciente dos autos verifico que não restou demonstrado a natureza satisfativa da presente demanda.

Entendo que agiu acertadamente o magistrado *a quo* no que tange a extinção do processo tendo em vista tratar-se de medida cautelar preventiva e não satisfativa.

In casu, restou demonstrado que o juízo de primeiro grau aplicou adequadamente a norma legal.

Em face de todo exposto, **conheço do recurso e lhe nego provimento**, para, com base no artigo 557, § 1º, do CPC, manter a sentença nos termos dos fundamentos sobrecitados.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Diligencie-se.

Vitória, 16 de agosto de 2011.

DES. CONV. WALLACE PANDOLPHO KIFFER
RELATOR

Vitória, 22 de Agosto de 2011.

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
Secretária de Câmara

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 8090039291 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

CELIO BRED A ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 006005 ES WILSON PEREIRA SANTIAGO

GILMAR COLOMBI BRED A ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 006005 ES WILSON PEREIRA SANTIAGO

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 142/145.

2 NO PROCESSO Nº 11030739608 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO

HERMENEGILDO BATISTA GUEDES ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 006607 ES TANIA MARA SECHIM

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 296/302.

3 NO PROCESSO Nº 11060018584 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL

PROGRAMAR PROGRESSO GRANITOS E MARMORES LTDA..

ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 15705 ES DIANA BARBOZA MOURA

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 357/363.

4 NO PROCESSO Nº 11080028571 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

PLANETA PEDRA LTDA.. ONDE É EMBARGADO

9638 ES BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI

POR SEUS ADVS. DRS.

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 279/281.

5 NO PROCESSO Nº 11080028571 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

ALARMES R M LTDA.. ME ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 006918 ES CLAUDIO MANCIO BARBOSA

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 289/291.

6 NO PROCESSO Nº 12090093670 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL

OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 8752 ES LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARCONI DUARTE

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 351/377.

7 NO PROCESSO Nº 12100085534 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL

MUNICÍPIO DE CARIACICA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 217/219.

8 NO PROCESSO Nº 12119001563 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO

MARCELO NASCIMENTO FERREIRA ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 15000 ES GUSTAVO STANGE

14038 ES MAGALY CRISTINE HAASE

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 93/95.

9 NO PROCESSO Nº 12990001534 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL

LUCIANO MOREIRA PIRES ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 004680 ES VICENTE SANTORIO FILHO

HUDSON MIGUEL DE SOUZA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 004680 ES VICENTE SANTORIO FILHO

SEBASTIAO RAMOS DE SOUZA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 004680 ES VICENTE SANTORIO FILHO

MARCOS EDSON DOS SANTOS ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 004680 ES VICENTE SANTORIO FILHO

ADRIANA GALINI NOGUEIRA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 004680 ES VICENTE SANTORIO FILHO

ZENALDO CEZAR FRANÇA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 004680 ES VICENTE SANTORIO FILHO

MATEUS RODRIGUES PONTARA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 004680 ES VICENTE SANTORIO FILHO

OSNI SIQUEIRA CARNEIRO ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 004680 ES VICENTE SANTORIO FILHO

DOMICIO LIMA DOS SANTOS FILHO ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 004680 ES VICENTE SANTORIO FILHO

JOSE LUCIANO DOS SANTOS FILHO ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 004680 ES VICENTE SANTORIO FILHO

CONSUELO R B LUBE ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 004680 ES VICENTE SANTORIO FILHO

MOIZES CEZARIO FRANÇA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 004680 ES VICENTE SANTORIO FILHO

ESTEPHAN ESPERIDIAO CUNHA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 004680 ES VICENTE SANTORIO FILHO

AMARILIO FRAGA DOS SANTOS ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 004680 ES VICENTE SANTORIO FILHO

JAIRO CEZAR A NERI ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 004680 ES VICENTE SANTORIO FILHO

BENEDICTO PEREIRA DA CONCEIÇÃO FILHO ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 004680 ES VICENTE SANTORIO FILHO

ERDEM MARTINS ALBERTINO ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 004680 ES VICENTE SANTORIO FILHO

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 461/470.

10 NO PROCESSO Nº 13100006689 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO

JOSE LUIS DA SILVA ROCHA ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 17009 ES TIAGO PEREIRA ALEDI

VANILZA HELENA PESSIN ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 17009 ES TIAGO PEREIRA ALEDI

PAULO ROBERTO DA SILVA ROCHA ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 17009 ES TIAGO PEREIRA ALEDI

PEDRO AGOSTINHO DA SILVA ROCHA ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 17009 ES TIAGO PEREIRA ALEDI

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 211/215.

11 NO PROCESSO Nº 14100055632 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

BANCO SANTANDER S/A ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 006924 ES HELOISA HELENA MUSSO DALLA
SIDNEI LUIZ MARCCHIORI ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 12302 ES FELIPE CEOLIN LIRIO
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 176/185.

**12 NO PROCESSO Nº 21030376632 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 AGV REG EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
MUNICÍPIO DE GUARAPARI ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 006721 ES FAUSTO ANTONIO POSSATO
 ALMEIDA
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 813/820.

**13 NO PROCESSO Nº 24010038909 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 AP CÍVEL**
OSMAR DOMINGOS SCARPINI ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 002220 ES LUIZ ANTONIO LOURENCO
 RODRIGUES
 7935 ES LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 185/186.

**14 NO PROCESSO Nº 24020087896 - EMBARGOS INFRINGENTES AP
 CÍVEL**
PEDRO PEREIRA NEVES ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 8963 ES RIVELINO AMARAL
RAQUEL FONSECA PORTELA ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 8963 ES RIVELINO AMARAL
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 341/357.

**15 NO PROCESSO Nº 24020089843 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 AG INTERNO
 AP CÍVEL**

ANDERSON MARTINS PEREIRA ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
ESTEVAO SOUZA MARIO DE ALMEIDA ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
LEILA MARCIA FRANCO LORENZONI ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
MARCIO MIRANDA RODRIGUES ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
SERGIO MUNIZ GERHARDT ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
RODRIGO FERNANDES DE MENEZES ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
OSMARINA PEREIRA MARTINS ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
EBANO CALIARI PEDRINI ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
WELTON HELMER SANTOS ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
ROMULO DE SOUZA AFFONSO ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
HEBER SCHEIDEGGER AMARAL ONDE É EMBARGADO
 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
 POR SEUS ADVS. DRS.

ROBERTO SANTANA SCHETTINI ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
YAMARA CAVALCANTI PIN ALVARENGA ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
ALAN VASCO PENHA TEIXEIRA ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
ROBERT GABRIL DE MOURA ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
MARISTELA ALVES MORATORI ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
ORLANDO GAMA CARDOSO ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
RITA DE CASSIA DA ROCHA SANTOS ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
JOAO MENDES ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
MARGARETE ZUQUI DOS SANTOS ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
IVAIL CAMILO GOMES ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
CHRISTIAN FLAVIO PEREIRA LOUREIRO ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
ALESSANDRA SILVEIRA COLNAGO ONDE É EMBARGADO
 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
 POR SEUS ADVS. DRS.
LUCIANO RANGEL DOS SANTOS ONDE É EMBARGADO

**POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
 DELCIMAR FARIA DOS SANTOS ONDE É EMBARGADO**
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
GERALDO RODRIGUES MOREIRA ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
**MARIA JUDITH PRUCOLI FRAGOSO CARVALHO ONDE É
 EMBARGADO**
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
CLEITO LOTERIO DA PENHA ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
VALDINEY PEREIRA DA SILVA ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
TIAGO SILVA TORRES ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
LUCIANO DAMASCENO ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
SILVIO NICOLAU DA SILVA ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
MOYSES DA SILVA MONTEIRO ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
LUCIMAR APARECIDA MASCHEN ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
ANGELA ANDRADE COELHO ONDE É EMBARGADO
 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
 POR SEUS ADVS. DRS.

JOSE RENATO ABREU ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
HAROLDO LINO RODRIGUES FILHO ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
BRUNO CUNHA XAVIER DO CARMO ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
MANOEL LUIS ABREU ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
MARCELO MORAES DAS NEVES ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
JOSE GENILDO BARCELOS ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
ILDSON GOMES DA SILVA ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
MARCELO MAGNO CALIMAN ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
DAYVSON MARTINS PEREIRA ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
ANA PAULA DOS SANTOS POTENCI ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
HARLEY SANT ANNA ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
ADRIANO RICAS REZENDE ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
TULIO MARCONDES DA COSTA SANTOS ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 396/398.

**16 NO PROCESSO Nº 24020201620 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 REM EX-OFFICIO**
EZEQUIAS COUTINHO ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 17410 DF FLAVIA THAUMATURGO FERREIRA
 ACAMPORA
 13217 ES FELIPE ANDREY COIMBRA XAVIER PINTO
 10999 ES JAYME FERNANDES JUNIOR
 9908 RJ MAUREEN TICIANA VALLE GAMA SANTOS
 232B ES ESMERALDO A L RAMACCIOTTI
 11877 ES ALEXANDRE SEVERIANO DUARTE
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 260/265.

**17 NO PROCESSO Nº 24030111207 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 REM EX-OFFICIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008202 ES EVA PIRES DUTRA
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 445/452.

**18 NO PROCESSO Nº 24030111207 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 REM EX-OFFICIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008202 ES EVA PIRES DUTRA
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 441/443.

**19 NO PROCESSO Nº 24030166185 - AGRAVO INTERNO - (ARTS
 557/527, II CPC) AP CÍVEL**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 16852 ES DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 146/152.

20 NO PROCESSO Nº 24040015356 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL
SERGIO ROBERTO GABRIEL SIMOR ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007642 ES RENATA APARECIDA LUCAS
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 283/295.

21 NO PROCESSO Nº 24050072149 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO
16624 ES ALINE HARDMAN DANTAS
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 609/613.

22 NO PROCESSO Nº 24050075803 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 006377 ES LUCIANA DUARTE BARCELLOS GUIMARAES
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 325/334.

23 NO PROCESSO Nº 24050094325 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO REM EX-OFFICIO
ISAQUE DAVID SOARES VILARINS ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 3813 ES JOSE NATALINO CAMPONEZ
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 170/171.

24 NO PROCESSO Nº 24050227024 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
AUTO DESENTUPIDORA MENDONÇA LTDA.. ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009597 ES ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR
DESENTUPIDORA E LIMPA FOSSA ROTO RUTHER LTDA.. ME ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009597 ES ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR
LOCAÇÕES HIDROVACUO LTDA.. ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009597 ES ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR
DESENTUPIDORA ATOMO LTDA.. ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009597 ES ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR
RID RID HIDROJATO LTDA.. ME ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009597 ES ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR
DESENTUPIDORA DOIS IRMAOS LTDA.. ME ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009597 ES ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR
LIDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.. ME ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009597 ES ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR
DESENTUPIDORA VILA VELHA LTDA.. ME ONDE É EMBARGADO
009597 ES ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR
POR SEUS ADVS. DRS.
JORGE LIRIO DA CONCEIÇÃO DESENTUPIDORA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009597 ES ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR
DESENTUPIDORA TOLENTINO LTDA.. ME ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009597 ES ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR
J MONTEIRO DESENTUPIDORA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009597 ES ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR
OFICINA SOS LTDA.. ME ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009597 ES ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR
SANEAR SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.. ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009597 ES ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR
METROPOLITANA DESENTUPIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.. ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009597 ES ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 571/574.

25 NO PROCESSO Nº 24050269984 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL
EDSON SAIBEL DOS SANTOS ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10569 ES LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 296/311.

26 NO PROCESSO Nº 24060025947 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
CARLOS PASSOS GABRIEL ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 003642 ES ROBSON SIMOES BODART

RUTH VIEIRA GABRIEL ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 003642 ES ROBSON SIMOES BODART
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 210/216.

27 NO PROCESSO Nº 24060035383 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL
KLB LOGISTICA E DESPACHOS ADUANEIROS LTDA.. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007667 ES MARCELO LOUREIRO
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 155/162.

28 NO PROCESSO Nº 24060065067 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
ROMILDA DA PENHA RIBEIRO ONDE É EMBARGADO
004465 ES RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO
POR SEUS ADVS. DRS.
11032 ES ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA
6942 ES LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
004770 ES MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMO
14613 ES ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 225/232.

29 NO PROCESSO Nº 24060076601 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9138 ES HENRIQUE ROCHA FRAGA
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 158/164.

30 NO PROCESSO Nº 24060209525 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
CARLOS AUGUSTO STEFENONI WON DOELLINGER ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 000294BES ROSEMARY MACHADO DE PAULA
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 235/246.

31 NO PROCESSO Nº 24060302759 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
AGF BRASIL SEGUROS S/A ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 005214 ES LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 622/625.

32 NO PROCESSO Nº 24060302759 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL
JUAREZ SAIDLER ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007151 ES IVONE DE GODOYS MONTEIRO
6147 ES ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA
RENE NEVES FARIAS ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 6147 ES ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA
007151 ES IVONE DE GODOYS MONTEIRO
FLAVIO LOGOS MARTINS ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007151 ES IVONE DE GODOYS MONTEIRO
6147 ES ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 598/619.

33 NO PROCESSO Nº 24070081237 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
SERGIO MAGALHAES GAUDIO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007057 ES LEONARDO VELLO DE MAGALHAES
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 553/554.

34 NO PROCESSO Nº 24079002614 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
DANIEL ARAUJO GODOY ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 006332 ES ANA PAULA TAUCEDA BRANCO
11583 ES PAULO REIS FINAMORE SIMONI
10554 ES ANA LUIZA PEREIRA ALIPRANDI FAVORETTI
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 228/236.

35 NO PROCESSO Nº 24080078397 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL
SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA LTDA.. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 7836 ES CLAUDIA REIS ROSA
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 208/216.

36 NO PROCESSO Nº 24080078413 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO REM EX-OFFICIO
SEVERINO VIEIRA DA ROCHA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 12643 ES THIAGO AARAO DE MORAES
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 127/134.

37 NO PROCESSO Nº 24080210925 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO REM EX-OFFICIO

ADELIANE SOUZA DA SILVA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

ADELIA SOUSA DA SILVA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

MARLUCE PIRES GAMA ONDE É AGRAVADO
008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
POR SEUS ADVS. DRS.

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 243/255.

38 NO PROCESSO Nº 24080211030 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO REM EX- OFFICIO
SONIA MARIA FERREIRA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

REGINA LUCIA SOUZA MORAES ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

LENI MARCIANO DE SOUZA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 158/164.

39 NO PROCESSO Nº 24080212715 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO REM EX-OFFICIO

MARIA HELENA RIBEIRO NASCIMENTO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

ARLETE DA SILVA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

NATANAEL BARBOSA COSTA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 226/230.

40 NO PROCESSO Nº 24080235013 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

KATHIA DA PENHA PEDROSA SOARES DO CARMO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009147 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR

CARMO & SOARES ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009147 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR

CELSO MARQUES DO CARMO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009147 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 301/305.

41 NO PROCESSO Nº 24080448533 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL

FABRICIO CARDOSO FREITAS ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 15304 ES MANUELA VIEIRA MALTA
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 263/286.

42 NO PROCESSO Nº 24080451768 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL

CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 13621 ES NELSON PASCHOALOTTO
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 224/234.

43 NO PROCESSO Nº 24090088881 - AGRAVO INOMINADO REM EX-OFFICIO

ANA PAULA GUZZO MACHADO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 13010 ES FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 248/259.

44 NO PROCESSO Nº 24090216359 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL

MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 213772 ES EVANDRO DE CASTRO BASTOS
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 158/164.

45 NO PROCESSO Nº 24099167165 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AG

INTERNO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
CHINABRAZ COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 11106 ES GRAZIELA VERVOLET BORTOLINI
008216 ES MARIA APARECIDA DE NADAI
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 1789/1799.

46 NO PROCESSO Nº 24100914696 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10589 ES GUSTAVO SIPOLATTI
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 1127/1130.

47 NO PROCESSO Nº 24100916543 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL

ANDERSON MARTINS PEREIRA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

NELSON DA SILVA SANTOS ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

JOAO LUIZ DE LIMA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

NILO DE OLIVEIRA JUNIOR ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

LEILA MARCIA FRANCO LORENZONI ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

FLAVIO DA SILVA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

CILACI AZEVEDO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

KLEBER WILLIAM FALÇÃO ONDE É EMBARGADO
008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

POR SEUS ADVS. DRS.
MARCIO MIRANDA RODRIGUES ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

SERGIO MUNIZ GERHARDT ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

RODRIGO FERNANDES DE MENEZES ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

OSMARINA PEREIRA MARTINS ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

EBANO CALIARI PEDRINI ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

ROMULO DE SOUZA AFFONSO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

HEBER SCHEIDEGGER AMARAL ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

GEOMAR PISSARA TEIXEIRA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

ROBERTO SANTANA SCHETTINI ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

YAMARA CAVALCANTI PIN ALVARENGA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

ALAN VASCO PENHA TEIXEIRA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

MARISTELA ALVES MORATORI ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

ORLANDO GAMA CARDOSO ONDE É EMBARGADO
008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

POR SEUS ADVS. DRS.
RITA DE CASSIA DA ROCHA SANTOS ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

JOAO MENDES ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

MARGARETE ZUQUI DOS SANTOS ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

IVAIL CAMILO GOMES ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

CHRISTIAN FLAVIO PEREIRA LOUREIRO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

ALESSANDRA SILVEIRA COLNAGO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

LUCIANO RANGEL DOS SANTOS ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

DELCEMAR FARIA DOS SANTOS ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

GERALDO RODRIGUES MOREIRA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

MARIA JUDITH PRUCOLI FRAGOSO CARVALHO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

CLEITO LOTERIO DA PENHA ONDE É EMBARGADO

008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

POR SEUS ADVS. DRS.

VALDINEY PEREIRA DA SILVA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

TIAGO SILVA TORRES ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

LUCIANO DAMASCENO ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

SILVIO NICOLAU DA SILVA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

MOYSES DA SILVA MONTEIRO ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

LUCIMAR APARECIDA MASCHEN ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

ANGELA ANDRADE COELHO ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

JOSE RENATO ABREU ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

HAROLDO LINO RODRIGUES FILHO ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

DAYVSON MARTINS PEREIRA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

HERCULES VIEIRA PIROLA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

ANA PAULA DOS SANTOS POTENCI ONDE É EMBARGADO

008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

POR SEUS ADVS. DRS.

CARLOS EDUARDO FERNANDES MARTINS ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

LUIS DOS SANTOS ALVES ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

BRENO PRETTI DENICOLI ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

NADIA MARCAL MOREIRA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

JADYR BENTO DA COSTA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

SEDRIK QUIRINO DE ANDRADE ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

GUSTAVO SIMOES ANTUNES ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

CLAUDIO NEY PAULINO LOUREIRO ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

ALEXANDRE MAGNO FERREIRA CORREIA DE MELO ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

ELANI CRISTINA PASSOA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

ARMINDA TRANCOSO DE JESUS ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

GELSON PAULO MARTINS DA SILVA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

LUCIANO PRATES ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

JORDAO PINTO ALMEIDA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

EDUARDO DIAS AMORIM ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

WILDES CALDEIRA MONTEIRO ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

ANTONIO CARLOS BARBARIOLI ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

LUCIANO SIQUEIRA SILVA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

MARCOS LIMA FREIRE ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

JOVACY ARAUJO LYRA ONDE É EMBARGADO

008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

POR SEUS ADVS. DRS.

ANDREA BRAGA VERDINI ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

FABRICIO CELESTEDE ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

EDERSON LOPES DOS SANTOS ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

CARLOS ROBERTO LIMA JUNIOR ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

LEONARDO BARBOSA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

LINDALVA CORREIO BERNARDO ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

MARCELO RIBEIRO DE SOUZA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

ALAN XAVIER DE AVELAR ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

ROBSON CALIARI BISPO ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

ROBERT GABRIEL DE MOURA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

HARLEY SANT ANNA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

WELTON HELMAR ONDE É EMBARGADO

008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

POR SEUS ADVS. DRS.

CUNHA XAVIER DO CARMO ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

DANIELY TRANCOSO E JESUS ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 484/486.

48 NO PROCESSO Nº 24119001378 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 5189 ES ALEMER JABOUR MOULIN

12298 ES LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 170/257.

49 NO PROCESSO Nº 24119006575 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 005238 ES LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 385/386.

50 NO PROCESSO Nº 24119007581 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 8358 ES CHRISTIANO DIAS LOPES NETO

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 165/308.

51 NO PROCESSO Nº 24119007672 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

ISNEIMER DA SILVA VARGAS ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 12391 ES MARCOS VALERIO BAPTISTA DE

SOUZA

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 154/174.

52 NO PROCESSO Nº 24119008613 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

ANTONIO DE FREITAS SOBRINHO ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 999998 ES INEXISTENTE

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 103/109

53 NO PROCESSO Nº 24119011039 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN ES ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 11949 ES DANIELA MENEZES LIMA

CLINICA DE RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE MOTORISTA

CLIDETRAN ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 11949 ES DANIELA MENEZES LIMA

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 71/73.

54 NO PROCESSO Nº 24990176596 -

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ES - BANDES

ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 13649 ES ARTHUR DAHER COLODETTI

13699 ES VITOR DE PAULA FRANCA

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 207/210.

55 NO PROCESSO Nº 30050018974 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 9820 ES LEONARDO GUSTAVO PASTORE

DYNA

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 676/688.

56 NO PROCESSO Nº 30050040606 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL

JOSE ARLY CARDOSO ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 9999 ES RODRIGO PANETO

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 160/169.

57 NO PROCESSO Nº 30099037555 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL

MIRNA COSTA PERINI ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 12400 ES ANDREA SOUZA CORREA LIMA
MARIA HELENA COSTA PERINI ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 12400 ES ANDREA SOUZA CORREA LIMA
CYNTIA COSTA PERINI ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 12400 ES ANDREA SOUZA CORREA LIMA
CIRLENA COSTA PERINI ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 12400 ES ANDREA SOUZA CORREA LIMA
MOACYR PERINI JUNIOR ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 12400 ES ANDREA SOUZA CORREA LIMA
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 236/237.

58 NO PROCESSO Nº 30099095736 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SE SÃO MATEUS
 ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 6701 ES GETALVARO GOMES DA SILVA
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 121/138.

59 NO PROCESSO Nº 34109000058 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO

IVANETE ALVES BREDOFF CONRADO ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 003061 ES MANOEL SEVERO FILHO
THAYRINE BREDOFF CONRADO ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 003061 ES MANOEL SEVERO FILHO
THAMYRIS BREDOFF CONRADO ONDE É AGRAVADO
 003061 ES MANOEL SEVERO FILHO
 POR SEUS ADVS. DRS.

PAMELA TEIXEIRA CONRADO ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 003061 ES MANOEL SEVERO FILHO
LAIRA BONFIM QUEIROZ SERAFIM ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 003061 ES MANOEL SEVERO FILHO
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 68/77.

60 NO PROCESSO Nº 35060031958 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL

MARITIMA SEGUROS S.A ONDE É EMBARGADO
 11891 ES SAULO BERMUDES MACHADO
 POR SEUS ADVS. DRS.
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 501/502.

61 NO PROCESSO Nº 35080166487 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL

EDSON MOREIRA LIMA ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 15743 ES JOAO VITOR GUIMARAES PIRRONE VAZ
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 197/200.

62 NO PROCESSO Nº 35100771464 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO DETRAN ES ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 12500 ES INGRID STANGE AZEVEDO GUIDONI
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 152/155.

63 NO PROCESSO Nº 35100885561 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008737 ES BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 179/186.

64 NO PROCESSO Nº 48050033348 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL

FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS DA ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 942 ES IMERO DEVENS
 8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 410/413.

65 NO PROCESSO Nº 48050054930 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

LUIZ ANTONIO ALVES ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 005644 ES JOAO ANGELO BELISARIO
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 289/291.

66 NO PROCESSO Nº 48060019659 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

JA GOMES DEL CARO ME ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 9707 ES BRIAN CERRI GUZZO
 005522 ES ALECIO JOCIMAR FAVARO
 10386 ES LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
BRDESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 007785 ES BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 516/517.

67 NO PROCESSO Nº 48060019659 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

KARLA MOTE MARCHEZI ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 7143 ES HANDERSON LOUREIRO GONCALVES
BRDESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 007785 ES BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 499/500.

68 NO PROCESSO Nº 48060019659 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

KARLA MOTE MARCHEZI ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 7143 ES HANDERSON LOUREIRO GONCALVES
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 501/514.

69 NO PROCESSO Nº 48060183075 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) REM EX-OFFICIO

DUTO ENGENHARIA LTDA.. ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008787 ES MARCELO MARTINS ALTOE
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 226/229.

70 NO PROCESSO Nº 48080177271 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

JOSE FERREIRA DA SILVA ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 004241 ES ALBA SOARES DE AGUIAR
MARIA VIEIRA DA SILVA ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 004241 ES ALBA SOARES DE AGUIAR
WALDEMAR DE ALMEIDA ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 004241 ES ALBA SOARES DE AGUIAR
DIRLENE CASOTO ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 004241 ES ALBA SOARES DE AGUIAR
ALCINDO RIBEIRO SOARES ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 004241 ES ALBA SOARES DE AGUIAR
ANEZIA MARIA MIRANDA ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 004241 ES ALBA SOARES DE AGUIAR
DILMEIA FROSSARD ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 004241 ES ALBA SOARES DE AGUIAR
EDVALDO RIBEIRO DAS NEVES ONDE É EMBARGADO
 004241 ES ALBA SOARES DE AGUIAR
 POR SEUS ADVS. DRS.

LENI FERNANDES DA SILVA GOMES ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 004241 ES ALBA SOARES DE AGUIAR
NEURIZETE GOMES SCHNEIDER ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 004241 ES ALBA SOARES DE AGUIAR
MARCOS ROGERIO LUCAS ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 004241 ES ALBA SOARES DE AGUIAR
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 867/868.

71 NO PROCESSO Nº 49080001966 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL

BOLIVAR DOS REIS ALBUQUERQUE MORENO ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 005495 ES JOSE VICENTE GONCALVES FILHO
LEILANE RIBEIRO MORENO ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 005495 ES JOSE VICENTE GONCALVES FILHO
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 365/367.

72 NO PROCESSO Nº 49100047882 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 13052 ES PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 215/221.

73 NO PROCESSO Nº 49100047890 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL

ESTADO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 009602 ES MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 232/240.

74 **NO PROCESSO Nº 69090014791 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL**
MUNICÍPIO DE MARATAIZES ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 13811 ES ANTONIO MARCOS ROMANO
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 292/301.

75 **NO PROCESSO Nº 21030376632 - RECURSO ESPECIAL AGV REG EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
MUNICÍPIO DE GUARAPARI ONDE É RECORRIDO
 POR SEUS ADVS. DRS. 006721 ES FAUSTO ANTONIO POSSATO ALMEIDA
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC
 SENDO RECORRENTE ADRIANA BONELLA E OUTROS.

76 **NO PROCESSO Nº 21030376632 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AGV REG EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
MUNICÍPIO DE GUARAPARI ONDE É RECORRIDO
 POR SEUS ADVS. DRS. 006721 ES FAUSTO ANTONIO POSSATO ALMEIDA
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC
 SENDO RECORRENTE ADRIANA BONELLA E OUTROS.

77 **NO PROCESSO Nº 24020087896 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
PEDRO PEREIRA NEVES ONDE É RECORRIDO
 POR SEUS ADVS. DRS. 8963 ES RIVELINO AMARAL
RAQUEL FONSECA PORTELA ONDE É RECORRIDO
 POR SEUS ADVS. DRS. 8963 ES RIVELINO AMARAL
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC
 SENDO RECORRENTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES.

78 **NO PROCESSO Nº 8119000175 - AGRAVO DE INSTRUMENTO THORGRAN GRANITOS LTDA.** ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 075643 RJ GUILHERME VALDETARO MATHIAS 114003 RJ CAMILE FULY BRAGA
 13565 ES MARCIO MENDONCA BATISTA
 008544 ES RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES
 8545 ES RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONC
 12006 ES GUSTAVO GOMES DA COSTA
 12798 ES GABRIELA CASATI FERREIRA GUIMARAES
 16947 ES MARCELO OTAVIO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONCA
 PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

79 **NO PROCESSO Nº 12119001761 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ROSIVAL SILVA SANTOS** ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 003207 ES DARCY JOSE DAVILA
WILSON GOMES PEREIRA ONDE É AGRAVADO
 POR SEU ADV. DR. 003207 ES DARCY JOSE DAVILA
CARLOS HENRIQUE SILVA ONDE É AGRAVADO
 POR SEU ADV. DR. 003207 ES DARCY JOSE DAVILA
 PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

80 **NO PROCESSO Nº 21119000657 - AGRAVO DE INSTRUMENTO RHUAN PINTO SANTANA** ONDE É AGRAVADO
 POR SEU ADV. DR. M31418 ES GUSTAVO VASCONCELOS CERQUEIRA MOTTA
 PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

81 **NO PROCESSO Nº 24100083823 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL**
CARLOS ALBERTO DE SOUZA OLIVEIRA ONDE É AGRAVADO
 008944 ES MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
 POR SEUS ADVS. DRS.
 008705 ES KELLY CRISTINA BRUNO
ADEMIR ALVES COELHO ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008705 ES KELLY CRISTINA BRUNO
 008944 ES MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
RENATO NEVES PAULO ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008944 ES MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
 008705 ES KELLY CRISTINA BRUNO
WESLEY DIAS DE MATOS ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008705 ES KELLY CRISTINA BRUNO
 008944 ES MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
 PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

82 **NO PROCESSO Nº 24119010171 - AGRAVO DE INSTRUMENTO BRADESCO VIDA E PRESIDENCIA S/A** ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 007785 ES BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
 PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

83 **NO PROCESSO Nº 24119011807 - AGRAVO DE INSTRUMENTO LUIZ ANTONIO DE FREITAS COUTINHO** ONDE É AGRAVADO
 POR SEU ADV. DR. 14477 ES LUCAS PIMENTA JUDICE
 PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

84 **NO PROCESSO Nº 24119012581 - AGRAVO DE INSTRUMENTO FABRICIA BORGES RUY** ONDE É AGRAVADO
 POR SEU ADV. DR. 11188 ES ALESSANDRO DANTAS COUTINHO
 PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

85 **NO PROCESSO Nº 30119000864 - AGRAVO DE INSTRUMENTO BV FINANCEIRA S/A** ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 11673 ES EDUARDO GARCIA JUNIOR
 9512 ES CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
 11521 ES ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GEGE
 10784 ES HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
 17172 ES LIVIA MARTINS GRIJO
 15875 ES NELIZA SCOPEL
 PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

86 **NO PROCESSO Nº 35119003404 - AGRAVO DE INSTRUMENTO BENEDITO FELIX FILHO** ONDE É AGRAVADO
 POR SEU ADV. DR. 8584 ES ROSA MARIA CARDOSO
IRIA MOSCHEN ONDE É AGRAVADO
 POR SEU ADV. DR. 8584 ES ROSA MARIA CARDOSO
 PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

87 **NO PROCESSO Nº 45119000144 AGRAVO DE INSTRUMENTO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA RITA** ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 001946 ES ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
 009713 ES JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO
 PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

88 **NO PROCESSO Nº 48119000676 - AGRAVO DE INSTRUMENTO MARCELO JUVENCIO DE OLIVEIRA DIAS** ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 12444 ES LUIZ DA SILVA MUZI
 PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

89 **NO PROCESSO Nº 48119002383 - AGRAVO DE INSTRUMENTO VALE S/A** ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 8545 ES RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONC
 008544 ES RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES
 12006 ES GUSTAVO GOMES DA COSTA
 PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

90 **NO PROCESSO Nº 48119002730 AGRAVO DE INSTRUMENTO MANOEL SIQUEIRA LOUREIRO** ONDE É AGRAVADO
 POR SEU ADV. DR. 008821 ES JANAINA BARBOSA DE SOUZA BOLZAN LESSA
 PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

91 **NO PROCESSO Nº 69119000136 - AGRAVO DE INSTRUMENTO MUNICÍPIO DE MARATAIZES** ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 004093 ES MARCO CESAR NUNES DE MENDONCA
 8865 ES VANDA BITENCOURT PINHEIRO BUENO
 PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

92 **NO PROCESSO Nº 69119000144 AGRAVO DE INSTRUMENTO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO BANESTES S/A** ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 007437 ES CRISTIANO TESSINARI MODESTO
 PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

93 **NO PROCESSO Nº 4040009823 - APELAÇÃO CÍVEL ALTIVO MACIEL BARROS SILVA** ONDE É APELANTE
 POR SEU ADV. DR. 999999 ES REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
 DE FLS. 1107/1108.

94 **NO PROCESSO Nº 6080017293 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL MONTE LIBANO COMERCIO E SERVICOS LTDA.. ME** ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 9707 ES BRIAN CERRI GUZZO
 005522 ES ALECIO JOCIMAR FAVARO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

DE FLS. 1296.

95 NO PROCESSO Nº 6119000443 AGRAVO DE INSTRUMENTO MUNICÍPIO DE ARACRUZ ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 009434 ES WAGNER JOSE ELIAS CARMO
8726 ES ANDRESSA P POLESI CELESTINO
15560 ES JAMILLE COSTA LIMA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 118/123.

96 NO PROCESSO Nº 7090004859 - APELAÇÃO CÍVEL WALLACE PISSIGATTI ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 5628 ES MERCINIO ROBERTO GOBBO
REGINA CELIA MADEIRA ONDE É APELADO
11573 ES CHRISTIANN KELLY MADEIRA MAZZARIOL
POR SEU ADV. DR.
K M P(MENOR PÚBERE) ONDE É APELADO
POR SEU ADV. DR. 11573 ES CHRISTIANN KELLY MADEIRA MAZZARIOL
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 165/171.

97 NO PROCESSO Nº 11100055356 - APELAÇÃO CÍVEL BANCO FINASA BMC/ SA ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 10784 ES HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 81/83.

98 NO PROCESSO Nº 11119002431 - AGRAVO DE INSTRUMENTO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 17959 ES ERIKA SANDOVAL GONCALVES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 120/122.

99 NO PROCESSO Nº 11990379874 - APELAÇÃO CÍVEL BANCO DO BRASIL S/A ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1614 ES SELCO DALTO
000257BES FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 205.

100 NO PROCESSO Nº 12070015958 - APELAÇÃO CÍVEL MARIA DA PAZ MARQUES MACHADO ONDE É APELADO/APELANTE
POR SEU ADV. DR. 12895 ES TIAGO SANTOS OLIVEIRA
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ONDE É APELANTE/APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007075 ES RENATA COELHO SARMENTO GUIMARAES
LILIANE PRATES COSTA ONDE É APELANTE/APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007075 ES RENATA COELHO SARMENTO GUIMARAES
7143 ES HANDERSON LOUREIRO GONCALVES
TANIA MARIA MACHADO ONDE É APELADO/APELANTE
12895 ES TIAGO SANTOS OLIVEIRA
POR SEU ADV. DR.
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 516/521.

101 NO PROCESSO Nº 12119001068 - AGRAVO DE INSTRUMENTO FABYANO GOMES CANUTO ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 14277 ES CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 86/88.

102 NO PROCESSO Nº 12119001126 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ADEMAR ANTONIO POSSATI ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14277 ES CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 48.

103 NO PROCESSO Nº 12119001886 - AGRAVO DE INSTRUMENTO BV FINANCEIRA C F I S/A ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008737 ES BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
15704 ES LAYLA BOLZAN LINDOSO
16372 ES RODRIGO MORAIS ADDUM
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 83/84.

104 NO PROCESSO Nº 13100000671 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ANADIR BERGAMO DA COSTA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 005632 ES LUIZ MARIA BORGES DOS REIS
12907 ES MARCIO SANTOLIN BORGES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 99/100.

105 NO PROCESSO Nº 14100064295 - APELAÇÃO CÍVEL RONY CHARLES ROCHA ONDE É APELADO/APELANTE
POR SEU ADV. DR. 000103AES FERNANDO JOSE DA SILVA
B G R (MENOR PÚBERE) ONDE É APELANTE/APELADO
POR SEU ADV. DR. M29961 ES LEONARDO GOMES CARVALHO
JANAINA GOBETTI ONDE É APELANTE/APELADO
POR SEU ADV. DR. M29961 ES LEONARDO GOMES CARVALHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 124.

106 NO PROCESSO Nº 14100118638 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL BANCO ITAUCARD S/A ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 15875 ES NELIZA SCOPEL
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 126/127.

107 NO PROCESSO Nº 14119000637 - AGRAVO DE INSTRUMENTO JORGE HENRIQUE MASSARIOL ONDE É AGRAVANTE
242922 SP MARCELO TEODORO DA SILVA
POR SEUS ADVS. DRS.
CARMEN APARECIDA MARIM MASSARIOL ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 242922 SP MARCELO TEODORO DA SILVA
ZILMA ONAN MARIM COMPOSTRINI ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 242922 SP MARCELO TEODORO DA SILVA
ADILSON JOSE COMPOSTRINI ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 242922 SP MARCELO TEODORO DA SILVA
MARIA ZENAIDE MARIM ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 242922 SP MARCELO TEODORO DA SILVA
ZELIA DALVA MARIM CARRETA ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 242922 SP MARCELO TEODORO DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 123/124.

108 NO PROCESSO Nº 15119000147 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 009602 ES MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 170/174.

109 NO PROCESSO Nº 21060018435 - APELAÇÃO CÍVEL ADELCI ALBINO GOLTARA ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 1785 ES JOAO BATISTA CERUTI PINTO
15330 ES LUCINEIA VINCO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 203/206.

110 NO PROCESSO Nº 21119000798 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ESCOLA DE PROFISSOES S/A ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 103145 SP SUSY GOMES HOFFMANN
92184 MG ROBERTO DE FARIA MIRANDA
224712 SP CASSIO DE OLIVEIRA GONZALEZ
165911 SP FERNANDA PAULA ZUCATO MEDEIROS
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 490/497.

111 NO PROCESSO Nº 24050270057 APELAÇÃO CÍVEL FREITAS TONINI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA..
ONDE É APELANTE/APELADO

POR SEUS ADVS. DRS. 16835 ES PAULA MILANO ROCHA
10835 ES ALMIR MELQUIADES DA SILVA
10477 ES FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 1003.

**112 NO PROCESSO Nº 24060248739 - APELAÇÃO CÍVEL
FREITAS TONINI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA..**
ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10835 ES ALMIR MELQUIADES DA SILVA
10477 ES FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT
16835 ES PAULA MILANO ROCHA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 182.

**113 NO PROCESSO Nº 24060341740 - APELAÇÃO CÍVEL
FREITAS TONINI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA..**
ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10835 ES ALMIR MELQUIADES DA SILVA
10477 ES FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT
16835 ES PAULA MILANO ROCHA
ARY FURTADO DE ABREU ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 007993 ES LELIO DO CARMO HATUM
MARIA MIRANDOLA FURTADO ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 007993 ES LELIO DO CARMO HATUM
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 445.

**114 NO PROCESSO Nº 24060347531 - APELAÇÃO VOLUNTÁRIA REM
EX-OFFICIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 15189 ES MARCIO MELHEM
FLAVIO FORTUNATO SILVA ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9291 ES DANILO SIMOES MACHADO
008893 ES RONALDO MOREIRA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 169.

**115 NO PROCESSO Nº 24070202197 APELAÇÃO CÍVEL
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES** ONDE
É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007144 ES ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
GELSIMAR EMILIO QUINTAS SARMENTO ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10851 ES RENATA GOES FURTADO
ILDA CANDIDA OLIVEIRA DE FREITAS ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10851 ES RENATA GOES FURTADO
CLEUSA MARIA CARVALHO TAVARES ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10851 ES RENATA GOES FURTADO
SILVIO DE LIMA RIBEIRO ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10851 ES RENATA GOES FURTADO
ROSALY QUINTAS SARMENTO ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10851 ES RENATA GOES FURTADO
GELSELY QUINTAS SARMENTO ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10851 ES RENATA GOES FURTADO
GELSILENE QUINTAS SARMENTO ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10851 ES RENATA GOES FURTADO
VALDITIA PIMENTEL JEVEAUX ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10851 ES RENATA GOES FURTADO
PAULO EMANUEL FONSECA DOMINGUES TAVARES ONDE É
APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10851 ES RENATA GOES FURTADO
CINESIO DE ALMEIDA ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10851 ES RENATA GOES FURTADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 175.

**116 NO PROCESSO Nº 24080447980 - APELAÇÃO CÍVEL
BANCO ITAU S/A** ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 007144 ES ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
ESPÓLIO DE GUMERCINDO PAZ SARAIVA RIBEIRO ONDE É
APELADO
POR SEU ADV. DR. 8297 ES ANDREIA DADALTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 212.

**117 NO PROCESSO Nº 24090238841 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
AP CÍVEL**
MURILO MAIA RODRIGUES PINTO ONDE É EMBARGADO
POR SEU ADV. DR. 16147 ES JANE NASCIMENTO COSTA PINHEIRO
LEVY RODRIGUES PINTO ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10289 ES JABES MIGUEL MORAES JUNIOR
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 347/350.

**118 NO PROCESSO Nº 24099169104 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
ANA MARIA RANGEL** ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007809 ES MARCIA LEAL DE FARIAS
9108 ES ANDRESSA APARECIDA MATTOS OLIVEIRA CAODU
11037 ES LEONARDO RANGEL GOBETTE
11511 ES MARCO AURELIO RANGEL GOBETTE
JOAO MARCOS LOPES DE FARIAS ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007809 ES MARCIA LEAL DE FARIAS
9108 ES ANDRESSA APARECIDA MATTOS OLIVEIRA CAODU
11037 ES LEONARDO RANGEL GOBETTE
11511 ES MARCO AURELIO RANGEL GOBETTE
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 5930/5931.

**119 NO PROCESSO Nº 24100905975 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO -
ECAD** ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 006279 ES EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 292.

**120 NO PROCESSO Nº 24100915453 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
RONALDO VIEIRA MALTA** ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10838 ES LEONARDO MARTINS GABRIELI
007851 ES ANDRE LUIZ MOREIRA
8890 ES RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 103.

**121 NO PROCESSO Nº 24100920016 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
B G S (MENOR IMPÚBERE)** ONDE É EMBARGADO
001801 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
POR SEUS ADVS. DRS.
16558 ES FABIO LUIZ ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA
MONICA GUIO DE CARVALHO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 16558 ES FABIO LUIZ ESPÍRITO SANTO DE
ALMEIDA
001801 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
JOSE CARLOS SIMOES ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 3666 ES NOEMAR SEYDEL LYRIO
14827 ES GUSTAVO MENEGHEL SEYDEL LYRIO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 180.

**122 NO PROCESSO Nº 24119009033 - APELAÇÃO CÍVEL
BANCO DO BRASIL S/A** ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 9141 ES UDNO ZANDONADE
JOSE CARLOS OLIVEIRA MARQUES ONDE É APELADO
POR SEU ADV. DR. 15331 ES RAFAEL GONCALVES VASCONCELOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 245.

**123 NO PROCESSO Nº 24119010213 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
ALCEBIADES RANGEL BESSA** ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 9056 ES EDWAR BARBOSA FELIX
13820 ES RAQUEL COLA GREGGIO
10569 ES LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 90/91.

**124 NO PROCESSO Nº 24119011385 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
BANCO ITAUCARD S/A** ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13621 ES NELSON PASCHOALOTTO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 53/54.

125 NO PROCESSO Nº 24119011534 - AGRADO DE INSTRUMENTO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES ONDE É AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 003366 ES ROWENA FERREIRA TOVAR
11734 ES SANTHAGO TOVAR PYLRO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 28/29.

126 NO PROCESSO Nº 24119011930 - AGRADO DE INSTRUMENTO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM ONDE É AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 16650 ES ALBERTO CÂMARA PINTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 50/52.

127 NO PROCESSO Nº 24119012037 - AGRADO DE INSTRUMENTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 16055 ES GUILHERME ROUSSEFF CANAAN
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 183/184.

128 NO PROCESSO Nº 24119012052 - AGRADO DE INSTRUMENTO ALUIZIO SERAPHIM ONDE É AGRAVANTE

008887 ES FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
POR SEUS ADVS. DRS.
12900 ES PRISCILLA FERREIRA DA COSTA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 45/46.

129 NO PROCESSO Nº 24970096517 - AGRADO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

DISTRIBUIDORA CAPIXABA DE BEBIDAS LTDA., ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 000631 ES GUIDO PINHEIRO CORTES
007142 ES LUIZ CLAUDIO SILVA ALLEMAND
009215 ES JOSE DIONIZIO PERTEL BORGES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10579 ES RAFAEL INDUZZI DREWS
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 5399/5400.

130 NO PROCESSO Nº 24980139703 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AG

INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 942 ES IMERO DEVENS
8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 295.

131 NO PROCESSO Nº 24980192496 - APELAÇÃO CÍVEL VITOR LARICA ONDE É APELANTE

POR SEU ADV. DR. 12721 ES WINICIUS MASOTTI
VITOR MONTEIRO LARICA ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 12721 ES WINICIUS MASOTTI
REGINA MONTEIRO LARICA ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 12721 ES WINICIUS MASOTTI
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 326/327.

132 NO PROCESSO Nº 30119000971 - AGRADO DE INSTRUMENTO MUNICÍPIO DE LINHARES ONDE É AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 15425 ES ALESSANDRA RIBEIRO DIAS
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 457/465.

133 NO PROCESSO Nº 35100968565 - APELAÇÃO CÍVEL FLAVIO MARTINS DA SILVA ONDE É APELADO

POR SEU ADV. DR. 11511 ES MARCO AURELIO RANGEL GOBETTE

J S M(MENOR IMPÚBERE) ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 12497 ES JOAO TADEU SILVEIRA DE AZEVEDO
GABRIELA GONÇALVES DE SOUZA AZEVEDO ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 12497 ES JOAO TADEU SILVEIRA DE AZEVEDO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 190/196.

134 NO PROCESSO Nº 35119003222 - AGRADO DE INSTRUMENTO ROBSON FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS ONDE É AGRAVANTE

POR SEU ADV. DR. 16442 ES ROOSEVELT BRENO DOS SANTOS SAD
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 41/42.

135 NO PROCESSO Nº 35119003263 - AGRADO DE INSTRUMENTO MARIA ALVES DA SILVA ONDE É AGRAVANTE

POR SEU ADV. DR. 004348 ES MARCELO MIGUEL NOGUEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 150/153.

136 NO PROCESSO Nº 35119003446 - AGRADO DE INSTRUMENTO ULISSES ROBE DA SILVA ONDE É AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 009281 ES MARCELO MAZARIM FERNANDES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 117/118.

137 NO PROCESSO Nº 35119003511 - AGRADO DE INSTRUMENTO GESIO FERREIRA RODRIGUES ONDE É AGRAVANTE

POR SEU ADV. DR. 64736 MG RENATO ANDRADE BARBOSA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 35/36.

138 NO PROCESSO Nº 38119000263 - AGRADO DE INSTRUMENTO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS IEMA ONDE É AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 12523 ES LENNY LAURA FREITAS JUSTINO
003509 ES JORGE SIQUEIRA
16468 ES ANDRE GOMES PEREIRA
11436 ES FABIO RODRIGUES FREGONA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 450/452.

139 NO PROCESSO Nº 47109000688 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV REG AGV INSTRUMENTO

ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DO DISTRITO DE BARRA NOVA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 53361 PR MARCOS ELIANDRO CALIARI
21460 PR MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 1657/1658.

140 NO PROCESSO Nº 48119001898 - AGRADO DE INSTRUMENTO MARIANGELA CIRNE CARAMURU ONDE É AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 007129 ES CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE
17033 ES KELLY ANNA PEREIRA DE ALMEIDA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 77/78.

141 NO PROCESSO Nº 48119002128 - AGRADO DE INSTRUMENTO DELCINA CARDOZO PEDRO ONDE É AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 17134 ES WAGNER LUIZ FERREIRA RIBEIRO CAMATTA
17272 ES GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 61/65.

142 NO PROCESSO Nº 48119002250 AGRADO DE INSTRUMENTO BV FINANCEIRA S/A CFI ONDE É AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 10990 ES CELSO MARCON
11673 ES EDUARDO GARCIA JUNIOR
10784 ES HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

17172 ES LIVIA MARTINS GRIJO
15875 ES NELIZA SCOPEL
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 55/57.

143 NO PROCESSO Nº 48119002482 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
BV FINANCEIRA C F I S/A ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 16372 ES RODRIGO MORAIS ADDUM
008737 ES BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
15704 ES LAYLA BOLZAN LINDOSO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 76.

144 NO PROCESSO Nº 48119002557 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
BV FINANCEIRA S/A CFI ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 16372 ES RODRIGO MORAIS ADDUM
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 72/74.

145 NO PROCESSO Nº 100080031923- APELAÇÃO CÍVEL
ADRIANA CANDIDO TINTI ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1561 ES SONIA MARIA RABELLO DOXSEY
004265 ES REGINA COELI SANTOS BERNARDINO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 1080.

146 NO PROCESSO Nº 100100039377- AÇÃO RESCISÓRIA SENTENÇA
DE 1º GRAU
MAXIMILLIAM MONTEIRO MORGADO HORTA ONDE É
REQUERIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 007338 ES LUIZ ROBERTO MARETO CALIL
003007 ES RONALDO PAVAN
11627 ES DEISI DE ALMEIDA ULIANA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 200.

147 NO PROCESSO Nº 100110021431- AÇÃO RESCISÓRIA SENTENÇA
DE 1º GRAU
IVARDE DIAS DE MOURA ONDE É REQUERENTE
POR SEU ADV. DR. 004343 ES MARCO AURELIO QUINELLATO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
DE FLS. 20.

VITÓRIA, 22 DE AGOSTO DE 2011

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXMO. SR. **DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA**, DD. VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100100031044, POR MEIO DESTA E NA MELHOR FORMA DE DIREITO;

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, PELO SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES, A CARGO DA SECRETÁRIA DE CÂMARA QUE A

ESTE SUBSCREVE, SE PROCESSAM OS AUTOS DO **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100100031044**, EM QUE É IMPETRANTE **GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA.** E AUTS. COATORAS **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ES E OUTRO**, FICA A IMPETRANTE, **GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA.**, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, **INTIMADA** PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FINAIS, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA ESTADUAL, CONFORME DESPACHO EXARADO PELO VICE-PRESIDENTE, ÀS FLS. 296. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO, POR UMA VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E FIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

CUMpra-SE!

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, _____ SECRETÁRIA DE CÂMARA, DATILOGRAFEI E SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA
VICE-PRESIDENTE

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

TORNO SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DE FLS 495/499, RELATIVA AO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 023030005625 EM QUE É RECORRENTE JOÃO CHECON NETO E RECORRIDO ANTONIO TRAVESANI, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DO DIA 20 DE JULHO DE 2011.

VITÓRIA, 22 DE AGOSTO DE 2010.

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

NOTIFICAÇÕES

1 - Nº 6090000636 AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
AGVTE BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
AGVDO RAMON VANDERMUREN DOS SANTOS
NOTIFICO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ

2 - Nº 6101901186 AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
AGVTE PREMIUM VEICULOS LTDA..
ADVOGADO DULCELANGE AZEREDO DA SILVA
ADVOGADO ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
AGVDO ELIANE MARIA VIEIRA
ADVOGADO FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI
ADVOGADO JOSE PAULO ROSALEM
ADVOGADO RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI
NOTIFICO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ

3 - Nº 11050046637AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA
AGVDO CACHITA MARMORE E GRANITO LTDA..
ADVOGADO CARLOS EDUARDO CIPRIANO

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**4 - Nº 11050071064AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO**

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA
 AGVDO CACHITA MARMORE E GRANITO LTDA..
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO CIPRIANO

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**5 - Nº 11090058998AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

AGVTE BANCO PINE S/A
 ADVOGADO SAULO JOSE PEREIRA SOBREIRA
 ADVOGADO MARCELO COSTA ALBANI
 AGVDO LEOPOLDINA GARCIA ALMEIDA
 ADVOGADO JORGE TEIXEIRA GIRELLI

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**6 - Nº 12030108505AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO**

AGVTE MUNICÍPIO DE CARIACICA ES
 ADVOGADO LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 ADVOGADO MARCOS VENICIUS WYATT
 AGVDO ESPÓLIO DE DEJAIR CAMATA
 AGVDO CLEBER CAMPANHA

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**7 - Nº 12060068181AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INOM. EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AP CÍVEL**

AGVTE ADJJ FOMENTO MARCANTIL LTDA..
 ADVOGADO MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
 AGVDO MARCIA MARIA DE LIMA
 ADVOGADO DARCY JOSE DAVILA

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**8 - Nº 12090032124AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

AGVTE BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO EDUARDO GARCIA JUNIOR
 AGVDO JADSON LOYOLA FREIRE
 ADVOGADO REPRESENTANTE LEGAL

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**9 - Nº 12090109724AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

AGVTE BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO EDUARDO GARCIA JUNIOR
 ADVOGADO CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
 AGVDO GESIEL ALVES VIEIRA

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**10 - Nº 21070039777AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

AGVTE BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO ROSANE ARENA MUNIZ
 ADVOGADO VERONICA FERNANDA AHNERT
 AGVDO ALDEMARIO FREITAS DA SILVA
 ADVOGADO ANDERSON GONCALVES LOUREIRO
 ADVOGADO JULIANA CAUS LOUREIRO

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**11 - Nº 24020187266AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. REM EX-OFFICIO**

AGVTE INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERVIDORES DO EST. DO ES-IPAJM
 AGVDO ANGELA MARIA RAMOS CIPRIANO
 ADVOGADO SONIA REGINA DALCOMO PINHEIRO
 AGVDO ERELZY ROHR GARCIA
 ADVOGADO SONIA REGINA DALCOMO PINHEIRO
 AGVDO DILZA BONGIOVANI DALMAZIO
 ADVOGADO SONIA REGINA DALCOMO PINHEIRO
 AGVDO CELINO CASTELO DO NASCIMENTO

ADVOGADO SONIA REGINA DALCOMO PINHEIRO
 AGVDO EDUARDO JUSTINO LOPES
 ADVOGADO SONIA REGINA DALCOMO PINHEIRO
 AGVDO DAYSE MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO SONIA REGINA DALCOMO PINHEIRO
 AGVDO DEONNE CARONE ASSAD
 ADVOGADO SONIA REGINA DALCOMO PINHEIRO
 AGVDO GENY GASPEZZO FELLER

ADVOGADO SONIA REGINA DALCOMO PINHEIRO
 AGVDO CLEONIR LUIZA C. CHYSOSTOMO
 ADVOGADO SONIA REGINA DALCOMO PINHEIRO
 AGVDO CLEIA COELHO FRAUCHES

ADVOGADO SONIA REGINA DALCOMO PINHEIRO
 AGVDO DERLY AMIN DEMIAN
 ADVOGADO SONIA REGINA DALCOMO PINHEIRO
 AGVDO IGNES SANTOS SOARES

ADVOGADO SONIA REGINA DALCOMO PINHEIRO
 AGVDO DIVA SADER MENDES
 ADVOGADO SONIA REGINA DALCOMO PINHEIRO
 AGVDO HILMA CABRAL DE MELO SESSA

ADVOGADO SONIA REGINA DALCOMO PINHEIRO
 AGVDO DORA BARBOSA DE ALMEIDA
 ADVOGADO SONIA REGINA DALCOMO PINHEIRO
 AGVDO IDALINA BORGES NASCIMENTO

ADVOGADO SONIA REGINA DALCOMO PINHEIRO
 AGVDO CELIA CASSA DOMINGUES
 ADVOGADO SONIA REGINA DALCOMO PINHEIRO
 AGVDO CELINA DAMIAN JORGE

ADVOGADO SONIA REGINA DALCOMO PINHEIRO
 AGVDO ELZA PRUCOLI DE AMORIM
 ADVOGADO SONIA REGINA DALCOMO PINHEIRO
NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ

12 - Nº 24030218309RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

RECTE HIPER PETRO TERMINAL MARITIMO LTDA..
 ADVOGADO RODRIGO SANZ MARTINS
 ADVOGADO RODRIGO LOUREIRO MARTINS
 RECDO VOL-VITTORIA OFFSHORE LOGISTICS S/A

ADVOGADO TANIA MARIA NETTO SIMAS
 ADVOGADO ELIANA JRAIGE
 ADVOGADO ALESSANDRA MONTEIRO SOARES
 ADVOGADO ROBERTO CARLOS LUCERO CASTILLO

ADVOGADO HELLEN BORGES FIAUX
 ADVOGADO LUCIANE MATIAS FARIAS
 ADVOGADO CLAUDIA MORAES SEDER
 ADVOGADO ALEXANDRE MARCAL PEREIRA

ADVOGADO RAFAEL CARAO LUCAS
 ADVOGADO VANUZA VIDAL SAMPAIO
NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ

13 - Nº 24040138604AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO GUSTAVO SIPOLATTI
 AGVDO L E P PAPELARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.. ME
 ADVOGADO STEPHANY TORRES DE OLIVEIRA NEPOMUCENO

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**14 - Nº 24050210228AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

AGVTE ALDEIR MORETHZSON
 ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
 AGVDO INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO AFONSO CEZAR CORADINI

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**15 - Nº 24059010538AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO**

AGVTE BELINE JOSE SALLES RAMOS
 ADVOGADO EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS
 ADVOGADO RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS
 ADVOGADO NATHALIA XIBLE SALLES RAMOS
 AGVDO MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA ESPÍRITO SANTO LTDA..
 ADVOGADO GISELE FAZOLO
 AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**16 - Nº 2406008551AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AGV REG REM EX-OFFICIO**

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL
 ADVOGADO DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO
 ADVOGADO HENRIQUE ROCHA FRAGA
 AGVDO MARCUS VINICIUS BORGES THOMAZ
 ADVOGADO RAINALDO M OLIVEIRA
 ADVOGADO ANDRE PIM NOGUEIRA

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**17 - Nº 24070038328AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

AGVTE KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
 ADVOGADO KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
 AGVTE JOAO EUGENIO M. FILHO
 ADVOGADO KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
 ADVOGADO JOAO EUGENIO MODENESI FILHO
 AGVTE MARCELA PINTO MODENESI
 ADVOGADO JOAO EUGENIO MODENESI FILHO
 ADVOGADO KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
 AGVDO REAL EMPREENDIMENTOS LTDA..

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**18 - Nº 24080389620AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

AGVTE DACASA FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO EDUARDO GARCIA JUNIOR
 ADVOGADO HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
 AGVDO JOSE RAMIRO DOS SANTOS CATARINO

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**19 - Nº 24089011472AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

AGVTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 AGVDO FIBRA NEGOCIOS E SERVICOS LTDA..
 ADVOGADO GUSTAVO VARELLA CABRAL
 AGVDO CLAUDIO FARINA LOPES
 ADVOGADO GUSTAVO VARELLA CABRAL

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**20 - Nº 24090097916AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

AGVTE DADALTO S/A
 ADVOGADO MARCIA ALESSANDRA CORREA
 ADVOGADO GABRIELA LIMA DE VARGAS
 AGVDO CLEONICE SPERANDIO
 ADVOGADO ROBERTO MAX LAMARI E COSTA PEREIRA
 ADVOGADO LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**21 - Nº 24090349374AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

AGVTE BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
 AGVDO FABIO CASTELLO TURETA

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**22 - Nº 24099160152AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB**

DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
 AGVTE PROAD INFORMATICA LTDA..
 ADVOGADO ADRIANO ATHAYDE COUTINHO
 ADVOGADO BRUNO PEREIRA MARQUES
 ADVOGADO CARLA MAIA MATOS
 ADVOGADO LUCAS PASSOS COSTA SILVA
 ADVOGADO RODRIGO REIS MAZZEI
 ADVOGADO LUCIANO RODRIGUES MACHADO
 ADVOGADO BRUNO DE PINHO E SILVA
 ADVOGADO LUIZ FELIPE MURAD LIMA
 ADVOGADO LUANA ARIANE DE ARIMATEA
 ADVOGADO FLAVIA MIRANDA OLEARE

ADVOGADO ANDRE RIBEIRO MACHADO
 ADVOGADO LUCIANA CARVALHO DAL PIAZ
 AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**23 - Nº 24099160905AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO**

AGVTE JOAO VIEIRA ANDRADE
 ADVOGADO GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO
 ADVOGADO JOSE CARLOS COSTA
 ADVOGADO POTIRA FERREIRA BRITO DE MACEDO
 AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO ADNILTON JOSE CAETANO

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**24 - Nº 24099169054AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

AGVTE FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA FCAA
 ADVOGADO EDWAR BARBOSA FELIX
 ADVOGADO FERNANDA FREITAS HERINGER
 ADVOGADO RENATA FERRARI PADILHA
 AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 ADVOGADO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**25 - Nº 24099170557AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO**

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO KLAUSS COUTINHO BARROS
 AGVDO POSTO PORTO BELO LTDA..

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**26 - Nº 24950038695AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO ALEMER JABOUR MOULIN - PROCURADOR DO ESTADO
 AGVDO GISLENE WILZA DE SOUZA COMERCIAL W SOUZA

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**27 - Nº 24970144531AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB INFRIN AP CÍVEL**

AGVTE BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANDES
 ADVOGADO SONIA MORAES BRITO
 ADVOGADO VALMIR SANTOS DE ALMEIDA
 AGVDO CARLOS ALBERTO FERREIRA PIRES
 ADVOGADO ALVARO LUIZ DE ANDRADE BERMUDEZ
 ADVOGADO CLAUDIA MARCIA BERMUDEZ PERMUY
 ADVOGADO CINTIA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO JORGE TEIXEIRA NADER
 ADVOGADO RAFAEL AMORIM RICARDO
 ADVOGADO JOSE GERALDO BERMUDEZ

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**28 - Nº 24990034035AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

AGVTE JAM JOSE ALFREDO MACHADO CONSULT E REP LTDA..
 ADVOGADO GERALDO ELIAS BRUM
 ADVOGADO RICARDO BARROS BRUM
 ADVOGADO RODOLFO SANTOS SILVESTRE
 ADVOGADO LEONARDO NUNES MARQUES
 AGVDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO SANDOVAL ZIGONI JUNIOR

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**29 - Nº 30070054009AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO ALEMER JABOUR MOULIN
 AGVDO ROSEMAR GERUSA FIOROT COELHO
 ADVOGADO JOAO BONAPARTE

AGVDO MARCELO MOURA COELHO

ADVOGADO JOAO BONAPARTE

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ

30 - Nº 33080005847AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL

AGVTE BANCO FINASA S/A

ADVOGADO EDUARDO GARCIA JUNIOR

ADVOGADO HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

AGVDO GERINALDO SANTOS SILVA JUNIOR

ADVOGADO REPRESENTANTE LEGAL

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ

31 - Nº 35030199430AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

AGVTE BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO PAULO CESAR BUSATO

ADVOGADO JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA

ADVOGADO MACKSEN LEANDRO SOBREIRA

ADVOGADO ANDREA NEVES REBELLO

ADVOGADO CLAUDINE SIMOES MOREIRA

ADVOGADO ADILSON GUIOTTO TORRES

ADVOGADO MARIA DAS GRACAS SOBREIRA DA SILVA

ADVOGADO JOSE MIGUEL RIBEIRO VIONET

ADVOGADO EMIR JOSE TESCH

AGVDO MARIA AVELINA DE CARVALHO

ADVOGADO RODRIGO MELLO DE ALMEIDA

ADVOGADO GETULIO GUSMAO ROCHA

ADVOGADO MARCELO MAZARIM FERNANDES

AGVDO ALINE DE CARVALHO

ADVOGADO GETULIO GUSMAO ROCHA

ADVOGADO RODRIGO MELLO DE ALMEIDA

ADVOGADO MARCELO MAZARIM FERNANDES

AGVDO SERGIO DE CARVALHO

ADVOGADO MARCELO MAZARIM FERNANDES

ADVOGADO GETULIO GUSMAO ROCHA

ADVOGADO RODRIGO MELLO DE ALMEIDA

AGVDO ANA MARIA CARVALHO

ADVOGADO RODRIGO MELLO DE ALMEIDA

ADVOGADO MARCELO MAZARIM FERNANDES

ADVOGADO GETULIO GUSMAO ROCHA

AGVDO NILSON DE CARVALHO

ADVOGADO RODRIGO MELLO DE ALMEIDA

ADVOGADO GETULIO GUSMAO ROCHA

ADVOGADO MARCELO MAZARIM FERNANDES

AGVDO LUIZ EDUARDO DE CARVALHO

ADVOGADO RODRIGO MELLO DE ALMEIDA

ADVOGADO RODRIGO SIMOES PREZOTTI

ADVOGADO GETULIO GUSMAO ROCHA

ADVOGADO MARCELO MAZARIM FERNANDES

AGVDO ODILA MARIA DE CARVALHO

ADVOGADO MOISES SASSINE EL ZOGHBI

AGVDO CARLOS DE CARVALHO

ADVOGADO GETULIO GUSMAO ROCHA

ADVOGADO RODRIGO MELLO DE ALMEIDA

ADVOGADO MARCELO MAZARIM FERNANDES

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ

32 - Nº 35090019098AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO

AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ES

ADVOGADO MICHELLE FREIRE CABRAL

ADVOGADO RICARDO SANTOS JUNGER

ADVOGADO ALBERTO CÂMARA PINTO

ADVOGADO MARIANA DE FRANÇA PESTANA

ADVOGADO RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI

ADVOGADO RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE

ADVOGADO AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA

ADVOGADO RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES

ADVOGADO JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA

AGVDO DEWSON DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO PERINI REZENDE DA FONSECA

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ

33 - Nº 35090026994AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL

AGVTE BANCO FINASA S/A

ADVOGADO EDUARDO GARCIA JUNIOR

ADVOGADO RONALDO PEREIRA SILVA

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ

34 - Nº 35090085693AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL

AGVTE BANCO SANTANDER S A

ADVOGADO LEANDRO NADER DE ARAUJO

ADVOGADO ROBERTA GORETTI GUARNIER

ADVOGADO LIVIA MARTINS GRIJO

ADVOGADO CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

ADVOGADO EDUARDO GARCIA JUNIOR

ADVOGADO CELSO MARCON

ADVOGADO HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

AGVDO JOSE PARNAHIBA MONTEIRO NETO

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ

35 - Nº 48080116253AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL

AGVTE BANCO FINASA S/A

ADVOGADO EDUARDO GARCIA JUNIOR

AGVDO MARCELO DE ALMEIDA ALVES

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ

36 - Nº 65100006462AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL

AGVTE BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO LIVIA MARTINS GRIJO

ADVOGADO HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

ADVOGADO NELIZA SCOPEL

ADVOGADO CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

ADVOGADO ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GEGE

ADVOGADO EDUARDO GARCIA JUNIOR

ADVOGADO CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

ADVOGADO ROBERTA GORETTI GUARNIER

ADVOGADO CELSO MARCON

AGVDO GILSON GONÇALVES DA VITÓRIA

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ

37 - Nº 65100006470AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL

AGVTE BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

ADVOGADO LIVIA MARTINS GRIJO

ADVOGADO EDUARDO GARCIA JUNIOR

ADVOGADO HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

ADVOGADO NELIZA SCOPEL

AGVDO MARIO FELIS

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ

38 - Nº 69070006064AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL

AGVTE DYRCE AMIGO CARONE

ADVOGADO LEONARDO BATTISTE GOMES

ADVOGADO ELIAS MELOTTI JUNIOR

AGVDO THOME GILSON BRANDAO

ADVOGADO LEANDRO BASTOS PINHEIRO

AGVDO EZIDA MARIA SOUZA BRANDAO

ADVOGADO LEANDRO BASTOS PINHEIRO

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ

39 - Nº 100090037589GRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AC RESCIS ACÓRDÃO

AGVTE BANESTES SEGUROS S/A

ADVOGADO ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA

ADVOGADO NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE

ADVOGADO VALMIR CAPELETO GUARNIER

ADVOGADO LARA RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO LUIZ ALFREDO PRETTI

ADVOGADO PATRICIA RAGAZZI

ADVOGADO SERGIO BERNARDO CORDEIRO

ADVOGADO GRAZZIANI FRINHANI RIVA
 ADVOGADO OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR
 ADVOGADO SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA
 ADVOGADO MARIA DAS GRACAS FRINHANI
 ADVOGADO FRANKLIN DELMAESTRO
 ADVOGADO GISLAINE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO CLAUDIA VALLI CARDOSO MACHADO
 ADVOGADO JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
 ADVOGADO LUIZ CARLOS DE ABREU
 ADVOGADO RENATTA DE CARVALHO FIGUEIREDO
 ADVOGADO THIAGO BORTOLINI VIGANOR
 ADVOGADO ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
 ADVOGADO FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI
 ADVOGADO RENATO BONINSENHA DE CARVALHO
 ADVOGADO THEREZA MARIA SEIDEL NICOLETTI
 AGVDO GIMACOL GIACOMIN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA..
 ADVOGADO CARLA GIOVANNOTTI DORSCH
 ADVOGADO CAROLINA GIACOMIN
 AGVDO DANIELLE LOURA CALIMAN
 ADVOGADO JOSE CARLOS JUNQUEIRA MUNHOZ
**NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO
 COLENDO STJ**

VITÓRIA, 22 DE AGOSTO DE 2011

**LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
 SECRETÁRIA DE CÂMARA**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

NOTIFICAÇÕES

**1 - Nº 12060119323 AGRAVO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO
 EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO**
 AGVTE MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADO LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 AGVDO FERNANDA LIMA SIQUEIRA
 ADVOGADO FABIANO DE CRISTO DEPEZ TALLON
 AGVDO DULCINEIA DORNELAS SILVA
 ADVOGADO FABIANO DE CRISTO DEPEZ TALLON
**NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO
 EXCELSEO STF**

**2 - Nº 24069006401 AGRAVO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO
 EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO EMB
 DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
 AGVTE BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S. A. - BANCOOB
 ADVOGADO JOSE CARLOS STEIN JUNIOR
 ADVOGADO VITOR MIGNONI DE MELO
 AGVDO CLEUSA FACCI NI PREMOLI
 ADVOGADO HUGO OTTONI PASSOS
**NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO
 EXCELSEO STF**

VITÓRIA, 22 DE AGOSTO DE 2011

**LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
 SECRETÁRIA DE CÂMARA**

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
 31/08/2011 QUARTA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS,
 PODENDO, ENTRETANTO, NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES
 SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE
 PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ
 PUBLICADAS.**

1 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 8100033201
 BARRA DE SÃO FRANCISCO - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
 RECTE GEOVANI CUSTODIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) AMARILDO MARTINS FILIPE
 RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

2 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 14100025254
 COLATINA - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
 RECTE TIAGO UAINI ZACCHE
 ADVOGADO(A) ANTONIO JOSE COELHO
 RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

3 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 17100007537
 DOMINGOS MARTINS - CARTÓRIO DO CRIME
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
 RECTE NESIO RAYMUNDO
 DEF. PÚBLICO DILAIR CAETANO DAROS
 RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

4 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 17100021744
 DOMINGOS MARTINS - CARTÓRIO DO CRIME
 CLASSE 1º GRAU: RECURSO CRIMINAL
 RECTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RECDO DARCI OLIVEIRA BENFICA
 ADVOGADO(A) MARA LUCIENE BARBOSA SANTOS
 ADVOGADO(A) MARCOS VALERIO BAPTISTA DE SOUZA
 RECDO ORLI OLIVEIRA BENFICA
 ADVOGADO(A) MARA LUCIENE BARBOSA SANTOS
 ADVOGADO(A) MARCOS VALERIO BAPTISTA DE SOUZA
 RECDO SEBASTIAO FERREIRA BENFICA
 ADVOGADO(A) MARA LUCIENE BARBOSA SANTOS
 ADVOGADO(A) MARCOS VALERIO BAPTISTA DE SOUZA
 RELATOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER

5 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 21050053137
 GUARAPARI - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
 RECTE ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS
 DEF. PÚBLICO DIMITRI FERNANDES
 RECTE EDUARDO DE OLIVEIRA BARROS
 DEF. PÚBLICO DIMITRI FERNANDES
 RECTE ANDERSON OLIVEIRA BARROS
 DEF. PÚBLICO DIMITRI FERNANDES
 RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

6 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 24060264256
 VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: INQUÉRITO POLICIAL
 RECTE NEUCIANO LIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A) HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO
 RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

7 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 27110002055
 ITARANA - VARA ÚNICA
 CLASSE 1º GRAU: DENÚNCIA
 RECTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RECDO JACIMAR BOLDT
 ADVOGADO(A) VALTER JOSE COVRE
 RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

8 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 35090060431
 VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
 RECTE ROMULO LINHARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) DENILZA TEREZA FERREIRA
 ADVOGADO(A) ROBERTO AILTON ESTEVES DE OLIVEIRA
 RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

9 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 35119003149
 VILA VELHA - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 RECTE ALOISI JOSE GONCALVES DAS CANDEIAS
 ADVOGADO(A) PAULO CESAR DE ALMEIDA

ADVOGADO(A) SERGIO ZULIANI SANTOS
RECTE JOSE CARLOS ULIANA
ADVOGADO(A) PAULO CESAR DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) SERGIO ZULIANI SANTOS
RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

10 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 46050003139

SÃO JOSÉ DO CALÇADO - SEC. PRIVATIVA DO CRIME
CLASSE 1º GRAU:DENÚNCIA
RECTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RECDO JORGE QUEIROZ MORAES JUNIOR
ADVOGADO(A) CLAUDIO GAMA PIMENTEL
ADVOGADO(A) FERNANDO DE MORAES POUSADA
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

11 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 52080004105

RIO BANANAL - VARA ÚNICA
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
RECTE TARCISIO SCARTON
ADVOGADO(A) MACIEL FERREIRA COUTO
RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

12 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1090009844

AFONSO CLÁUDIO - CARTÓRIO DO CRIME
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE JOSE VIANA
DEF. PÚBLICO PEDRO PESSOA TEMER
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

13 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 510000230

APIACÁ - VARA ÚNICA
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE BISMARC QUINTINO MIGUEL
ADVOGADO(A) RENATA CRISTINE ROSEIRA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

14 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 6090059426

ARACRUZ - VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE ALTAIR JOSÉ DO NASCIMENTO CURITIBA
ADVOGADO(A) DAVID JORDAO GONCALVES
ADVOGADO(A) MARCOS ANTONIO GIACOMIN
ADVOGADO(A) RONALDO SANTOS COSTA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

15 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 6090073963

ARACRUZ - VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE WELLINGTON DA SILVA SANTOS
DEF. PÚBLICO HELIO ANTUNES CARLOS
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

16 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 8100004103

BARRA DE SÃO FRANCISCO - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
APTE LUIZ LIMA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A) AMARILDO MARTINS FILIPE
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

17 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 8100045262

BARRA DE SÃO FRANCISCO - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE ROGERIO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO(A) AMARILDO MARTINS FILIPE
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

18 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9090010936

BOA ESPERANÇA - VARA ÚNICA
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO GENIVALDO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) VOLME JOSE DE ALMEIDA
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

19 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11040002328

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:AÇÃO PENAL
APTE VALTEMIR MENDES
DEF. PÚBLICO HUMBERTO CARLOS NUNES
ADVOGADO(A) LUCIANO SOUZA CORTEZ
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

20 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11100007258

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE ROMARIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) JOAO AUGUSTO FARIA DOS SANTOS
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. HELOISA CARIELLO
REVISOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

21 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11100028452

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO LEANDRO FERREIRA
ADVOGADO(A) CARMELITA BELMOCH BEZERRA
ADVOGADO(A) HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA
ADVOGADO(A) JOSE PAINEIRAS FILHO
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

22 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11100111993

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE VALDENIR DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO HUMBERTO CARLOS NUNES
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR SUBS. DES.

23 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11119000781

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
APTE CARLA LOVATO COSSI
ADVOGADO(A) ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) KENIA PACIFICO DE ARRUDA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

24 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12050085526

CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE WALTER EMILINO BARCELOS
ADVOGADO(A) IGOR SOARES CAIRES
APTE FLAVIO CORREA LEITE
ADVOGADO(A) RODRIGO CARLOS HORTA
ADVOGADO(A) TATIANA COSTA JARDIM
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

25 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12060128613

CARIACICA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO DELSON DE SOUZA
ADVOGADO(A) EDILSON QUINTAES CORREA
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

26 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12090159885

CARIACICA - 3ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM

APTE WILLIAM AMORIM FACHINETTE
 ADVOGADO(A) ANDREIA DE OLIVEIRA BOTELHO
 ADVOGADO(A) RODRIGO RAMOS
 ADVOGADO(A) WILLIAN GURGEL GUSMAO
 APTE MATHEUS GUASTTI RIBEIRO SOARES
 ADVOGADO(A) EDILSON QUINTAES CORREA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
 REVISOR DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

27 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12090170023

CARIACICA - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE BENEDITO CANDIDO DO ESPÍRITO SANTO
 DEF. PÚBLICO ERIKA AVANCINI CASAGRANDE
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

28 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12090207809

CARIACICA - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE WELINTON FRANK FERREIRA DOS REIS
 DEF. PÚBLICO GUSTAVO CIVES SEABRA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

29 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12100093827

CARIACICA - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE JACKSON PEREIRA DE SOUZA
 DEF. PÚBLICO ERIKA AVANCINI CASAGRANDE
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
 REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

30 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12100178602

CARIACICA - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE MICHELLE SANTOS CRUZ
 DEF. PÚBLICO ERIKA AVANCINI CASAGRANDE
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
 REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

31 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12100181168

CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE LUCAS ALVES BARREIROS
 ADVOGADO(A) ONOFRE CAMILO DUQUE
 ADVOGADO(A) RAFAEL FREITAS DE LIMA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
 REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

32 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12100198816

CARIACICA - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE ELIAS JERONIMO DE PAULA
 ADVOGADO(A) DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO
 ADVOGADO(A) WALTER CARVALHO DE ALMEIDA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
 REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

33 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14080051478

COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE JOSE SEBASTIAO BORGES
 ADVOGADO(A) DALNECIR MORELLO
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

34 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14090017139

COLATINA - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE KARINA HERICA MARTINELLI
 ADVOGADO(A) DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
 APTE DERIVALDO CIRINO DE SOUZA

ADVOGADO(A) CARLA SIMONE VALVASSORI
 APTE GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) HELDER AGUIAR DIAS AZZINI
 APTE PAULO GONCALVES
 ADVOGADO(A) ONOFRE CAMILO DUQUE
 ADVOGADO(A) RAFAEL FREITAS DE LIMA
 DEF. PÚBLICO SERGIO RICARDO BITTENCOURT GOULART
 APTE DEMILTON DE SOUZA
 DEF. PÚBLICO SERGIO RICARDO BITTENCOURT GOULART
 APTE FABIANO ESPERANDIO
 DEF. PÚBLICO SERGIO RICARDO BITTENCOURT GOULART
 APDO MARCIO ESPERANDIO
 DEF. PÚBLICO RAPHAEL MAIA RANGEL
 APDO MARCELA DE OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO(A) HOCILON RIOS
 ADVOGADO(A) KLEBER AUGUSTO DE SOUZA SILVA
 APDO LUANA SILVA DE MOURA
 DEF. PÚBLICO RAPHAEL MAIA RANGEL
 APTE/APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
 REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

35 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14090040156

COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE GIOVANO BASTOS
 ADVOGADO(A) JOSE LUIZ COELHO
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
 REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

36 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14090045809

COLATINA - 3ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE FABIANO MONTEIRO BULHOES
 DEF. PÚBLICO CARLOS GUSTAVO CUGINI
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
 REVISOR SUBS. DES.

37 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14090069452

COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE VALDIR GERALDO GILES
 ADVOGADO(A) DEVALDO RADAELI MAESTRI
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
 REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

38 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14090112617

COLATINA - 3ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 APDO EDSON NUNES FERRAZ
 DEF. PÚBLICO RAPHAEL MAIA RANGEL
 APDO FLAVIO LUCIO FERREIRA GOMES
 ADVOGADO(A) ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

39 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14100023457

COLATINA - 1ª VARA CRIMINAL
 PENAL PÚBLICA COMUM
 CLASSE 1º GRAU:
 APTE JOSE COELHO DA SILVA NETO
 ADVOGADO(A) PEDRO LOZER PACHECO JUNIOR
 ADVOGADO(A) RODRIGO VIDAL DE FREITAS
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

40 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14100092932

COLATINA - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE JOSE CARLOS RAMOS
 ADVOGADO(A) HOCILON RIOS
 ADVOGADO(A) KLEBER AUGUSTO DE SOUZA SILVA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
 REVISOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

41 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14100107375

COLATINA - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE MARCIO STANISLAU MANEIA JUNIOR
DEF. PÚBLICO RAPHAEL MAIA RANGEL
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

42 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14100128413

COLATINA - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE WELLINGTON MOTA JUNIOR
ADVOGADO(A) ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

43 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14119000504

COLATINA - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
APTE PROTAZIO VIEIRA DOS ANJOS JUNIOR
ADVOGADO(A) PETRIUS ABUD BELMOK
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ASSTE PRIMO FAVARATO FILHO
ADVOGADO(A) LEONARDO SERAFINI PENITENTE
ASSTE MONICA DIRENE PENITENTE FAVARATO
ADVOGADO(A) LEONARDO SERAFINI PENITENTE
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

44 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 20910003977

GUAÇUI - 2ª VARA
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
APTE FERNANDO JOSE DA SILVA GLORIA
DEF. PÚBLICO EURICO EUGENIO TRAVAGLIA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ASSTE ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADO(A) ROBERTO FIGUEIREDO BOECHAT
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

45 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 21080013648

GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE RICARDO DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADO(A) CREUZENI BRANDAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) STEFANIA VENTURIM LOPES
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

46 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 21090080165

GUARAPARI - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE DAVIMAR VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO(A) MARCO AURELIO FRADE
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

47 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 21110021512

GUARAPARI - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: RECURSO CRIMINAL
APTE OVIDIO CESAR GUIMARAES COPE
ADVOGADO(A) BENITO BAHIENSE PIMENTEL
APTE FABIO JUNIOR NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A) ADAIR MARIA DE FATIMA SANTOS BIANCHI
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

48 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24040120891

VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: DENÚNCIA
APTE JURANDYR DA CONCEIÇÃO MARTINS
DEF. PÚBLICO MERIA RITA MARTINS CARDOSO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

49 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060133824

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE VANDERSON ALMEIDA LIMA
ADVOGADO(A) DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

50 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24070288873

VITÓRIA - VARA DE AUDITORIA MILITAR
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO ELI ENAI SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE LYRIO PERES
ADVOGADO(A) MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ
ADVOGADO(A) VICTOR SANTOS DE ABREU
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

51 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24080314784

VITÓRIA - 10ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PRISÃO EM FLAGRANTE
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO
APDO ELIAS GOMES ZAM
ADVOGADO(A) ELIAS GOMES ZAM
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

52 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24090213844

VITÓRIA - 6ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE ELIAS JOSE CARVALHO AGOSTINI
DEF. PÚBLICO EDUARDO SALUME
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

53 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24090328865

VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO VINICIUS SOUZA TOLEDO
DEF. PÚBLICO EDUARDO SALUME
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

54 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24090395609

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE ELIANDRO MONTEIRO
ADVOGADO(A) ANNA KARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

55 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24090415829

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE/APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO/APTE ANANDA FELBERG DA SILVA
DEF. PÚBLICO ALLEY ALMEIDA COELHO
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

56 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24100024256

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE UDELEI MOIESE VEIGA
ADVOGADO(A) CELSO ANTONIO BASSETTI
ADVOGADO(A) MARLY DEIA BASSETTI MORAES
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

57 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24100122845

VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: DENÚNCIA
APTE BRENO DOS SANTOS BANDEIRA
ADVOGADO(A) DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

58 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24100139716

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE PABLO DE FREITAS BRAGA
ADVOGADO(A) ANNA KARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

59 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24100163765

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE ROMULO GAIBA REBULI FILHO
DEF. PÚBLICO ALLEY ALMEIDA COELHO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

60 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24100923267

VITÓRIA - 6ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE IVAN CARLOS PINTO DE ASSIS
ADVOGADO(A) ANTONIO LUCIO AVILA LOBO
ADVOGADO(A) CARLOS FINAMORE FERRAZ
ADVOGADO(A) FELIPE MORAIS MATTA
ADVOGADO(A) LEONARDO JOSE VULPE DA SILVA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

61 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24119006237

VITÓRIA - 2ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: AÇÃO PENAL
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO EDNALDO DOS SANTOS FERREIRA
DEF. PÚBLICO LAURA Q DO CARMO
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

62 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24970168886

VITÓRIA - 3ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE EDISON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(A) LEONARDO BARBIERI
ADVOGADO(A) MANOELA BARBIERI
ADVOGADO(A) MARIA LUZIA AMARAL BARBIERI
ADVOGADO(A) RODRIGO THIAGO BARBIERI
ADVOGADO(A) SANTIAGO BARBIERI
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

63 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24990100927

VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: CLASSE PENAL ANTIGA
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A) EDMAR SIMOES DA SILVA
APDO JOANA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A) EDMAR SIMOES DA SILVA
RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

64 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 25100003521

ITAGUAÇU - VARA ÚNICA
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO
APDO SONIA MARIA CANDIDA
ADVOGADO(A) SONIA MARIA CANDIDA
RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

65 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 26100015655

ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE RENAN ROQUE SILVA
ADVOGADO(A) LILIANE MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO(A) MARIO SERGIO DE ARAUJO PIMENTEL
ADVOGADO(A) VICENTE DA SILVA
APTE DIEGO CASOTTI
ADVOGADO(A) LILIANE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO(A) MARIO SERGIO DE ARAUJO PIMENTEL
ADVOGADO(A) VICENTE DA SILVA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

66 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 27090009658

ITARANA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE REINALDO STORCK FILHO
ADVOGADO(A) ALINE RUDIO SOARES FRACALLOSSI
ADVOGADO(A) ANTONIO DE MARTIN
APTE ALDACI MOREIRA DE SOUZA
DEF. PÚBLICO RODRIGO DE PAULA LIMA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

67 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 28050019406

IÚNA - CARTÓRIO DO CRIME
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE LINO GARCIA
ADVOGADO(A) DIOGENES BASTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) RONER BRAGA PADILHA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

68 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 28060022887

IÚNA - CARTÓRIO DO CRIME
CLASSE 1º GRAU: DENÚNCIA
APTE WANDERLI RAMOS DE LIMA
ADVOGADO(A) MARCELO OLIVEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO(A) MARÇO AURELIO QUINELLATO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

69 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 29090000240

JERÔNIMO MONTEIRO - VARA ÚNICA
CLASSE 1º GRAU: DENÚNCIA
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
APDO DEICLESSUEL LIMA DAN
ADVOGADO(A) DEICLESSUEL LIMA DAN
RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

70 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 30080121756

LINHARES - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO
APDO MARCOS BRAZ DALL'ORTO
ADVOGADO(A) MARCOS BRAZ DALL'ORTO
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

71 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 30099051879

LINHARES - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE JOSENI PEREIRA PAULO
ADVOGADO(A) JANILDA DE SOUZA MOREIRA LEANDRO
ADVOGADO(A) PATRICIA LIMA SANTOS
APTE SEBASTIAO FRANCISCO PANTALEAO ALVES
ADVOGADO(A) IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) MARCILENE LOPES DO NASCIMENTO
APTE WESLEY RIBEIRO DA SILVA
DEF. PÚBLICO HUGO FERNANDES MATIAS
ADVOGADO(A) MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO(A) PATRICIA LIMA SANTOS
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

72 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 30099075787

LINHARES - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM

APTE MARIANGELA CHAGAS MACHADO
 DEF. PÚBLICO HUGO FERNANDES MATIAS
 ADVOGADO(A) MAURO CARVALHO MACHADO
 APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
 APDO PATRICIA LIMA SANTOS
 ADVOGADO(A) PATRICIA LIMA SANTOS
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

73 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 32119000043
 MIMOSO DO SUL - CARTÓRIO DO CRIME
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
 APTE/APDO LUIZ ANTONIO MOULIN CARVALHO
 ADVOGADO(A) ELISANGELA LETTE MELO
 ADVOGADO(A) RICARDO CAIADO LIMA
 APDO/APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
 REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

74 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35010031264
 VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PRISÃO EM FLAGRANTE
 APTE CLAUDIONOR GARCIA
 DEF. PÚBLICO CREUZA MARIA DETTMANN WANDEKOKEN
 ADVOGADO(A) HELLIENE SOARES CARVALHO
 ADVOGADO(A) MARGARIDA MARIA RIZZO SECOMANDI
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

75 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35060043912
 VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PRISÃO EM FLAGRANTE
 APTE MAGNO AZEREDO ROSSONI
 DEF. PÚBLICO CREUZA MARIA DETTMANN WANDEKOKEN
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
 REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

76 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35070042847
 VILA VELHA - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE DENER MACEDO DA SILVA
 ADVOGADO(A) CLAUDIO BRAGA MOTA
 APTE DOUGLAS RICARDO RODRIGUES
 ADVOGADO(A) CLAUDIO BRAGA MOTA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
 REVISOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

77 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35080050897
 VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE FRANCISCO ELIVAN PIRES LIMA
 DEF. PÚBLICO BRUNO DE FREITAS LIMA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
 REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

78 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35080133719
 VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE SIVANILDO DA SILVA LIMA
 ADVOGADO(A) NICACIO PEDRO TIRADENTES
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
 REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

79 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35080162387
 VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE ANTONIO JOSE ARAUJO
 ADVOGADO(A) MUCIO COUTINHO DE JESUS
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
 REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

80 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35080203660
 VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL

CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE CARLOS ALBERTO CANDIDO FERREIRA
 DEF. PÚBLICO BRUNO DE FREITAS LIMA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

81 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35090083227
 VILA VELHA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
 CLASSE 1º GRAU: ATO INFRACIONAL
 APTE L S R C F (MENOR PÚBERE)
 ADVOGADO(A) DIOGO AMARAL E SILVA NADER
 ADVOGADO(A) GARDENIA RONCETE DE MELLO
 ADVOGADO(A) RENAN SALES VANDERLEI
 ADVOGADO(A) VALDEMIR SOARES VANDERLEI
 ADVOGADO(A) VANESSA DE ANDRADE CATUNDA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

82 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35090092178
 VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE BIANCA SILVA CORREA
 DEF. PÚBLICO BRUNO DE FREITAS LIMA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
 REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

83 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35090121266
 VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE CARLA DAIENY DA SILVA
 DEF. PÚBLICO BRUNO DE FREITAS LIMA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
 REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

84 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35090135357
 VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE RONY RICCI BRUNHARA
 ADVOGADO(A) ANTONIO CESAR AMON
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
 REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

85 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35090208048
 VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE FABIO ALVES DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO(A) ROGERIO PEREIRA DA SILVA BOONE
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
 REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

86 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35100865506
 VILA VELHA - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE PETERSON DE MELO PINHEIRO
 ADVOGADO(A) GUILHERME SURLO SIQUEIRA
 APTE THIAGO COSTA CORREIA
 ADVOGADO(A) MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
 APTE ALBERTO ALVES DA PENHA JUNIOR
 ADVOGADO(A) MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
 APTE JHONNE COIMBRA DE SOUZA
 ADVOGADO(A) MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
 APTE MAYCON ALVES RODRIGO
 ADVOGADO(A) MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
 APTE RODRIGO HONORATO COSTA
 ADVOGADO(A) MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
 APTE LUTIELEY COSTA ELESBAO
 ADVOGADO(A) ROGERIO JOSE FEITOSA RODRIGUES
 APTE JHONATAN GONANDY DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A) ANTONIO FERNANDO DE LIMA MOREIRA DA SILVA
 APTE VIRGILIO ALVES CRUZ
 ADVOGADO(A) ANTONIO FERNANDO DE LIMA MOREIRA DA SILVA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

87 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35100910021

VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
APTE ALEXSANDRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A) EDUARDO DE ALMEIDA SILVA
DEF. PÚBLICO EVELINE ASCENCIO GALDIN KOKOT
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

88 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 37119000018

MUNIZ FREIRE - CARTÓRIO 3º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
APTE SALVADOR DE SOUZA
ADVOGADO(A) CELSO MELLO
ADVOGADO(A) ELISSANDRA DA SILVA MENDONÇA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

89 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 38080056021

NOVA VENÉCIA - 2ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE KEZIA PAREIRA DE ALMEIDA CRUZ
DEF. PÚBLICO SERGIO FAVERO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

90 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 38090047143

NOVA VENÉCIA - 2ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE URANO JOSE DA COSTA
ADVOGADO(A) JOSE FERNANDES NEVES
ADVOGADO(A) ROBERTO TENORIO KATTER
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

91 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 38100032168

NOVA VENÉCIA - 2ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE JOAO VITOR RODRIGUES MANOEL
DEF. PÚBLICO SERGIO FAVERO
APTE AILBER VIANA DE OLIVEIRA
DEF. PÚBLICO SERGIO FAVERO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

92 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 38100033752

NOVA VENÉCIA - 2ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE EDVALDO RODRIGUES SENA
DEF. PÚBLICO SERGIO FAVERO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR SUBS. DES.

93 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 38100047117

NOVA VENÉCIA - 2ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE RENATO SERGIO
ADVOGADO(A) DOUGLAS CARVALHO ROSA
ADVOGADO(A) JOSE FERNANDES NEVES
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

94 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 41060006438

PRESIDENTE KENNEDY - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE JAMILSON COSTA QUINTA
ADVOGADO(A) DAVID PÓRTO FRICKS
ADVOGADO(A) KARLA TEIXEIRA INACIO SIQUEIRA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

95 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 41080009008

PRESIDENTE KENNEDY - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE JOSELIO ANTONIO ALTOE
ADVOGADO(A) CLAUDIO JOSE DE ARAUJO MESQUITA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

96 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 45050017990

SÃO GABRIEL DA PALHA - CARTÓRIO DA 2ª VARA
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE FRANCEI FRANCISCO DA SILVA
DEF. PÚBLICO BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
APTE JO FRANCISCO DE SOUZA MOCO
DEF. PÚBLICO BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

97 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 45100013668

SÃO GABRIEL DA PALHA - CARTÓRIO DA 2ª VARA
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE REINALDO SCHMIDT
ADVOGADO(A) JURANDIR MAGALHAES SILVA FERNANDES
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR SUBS. DES.

98 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47080013221

SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE ADRIANA MARCIANO
ADVOGADO(A) TANIA MARA SILVA NEVES
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

99 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47080051429

SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE MANOEL FLAVIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) ELIDA JOANA DA SILVA PEREIRA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

100 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47099123540

SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE ANTONIO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO(A) ELIAS MINASSA JUNIOR
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

101 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47099136773

SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE SIRLEY OLIVEIRA ALEXANDRE
ADVOGADO(A) CARLOS MAGNO BARCELOS
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

102 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47099153547

SÃO MATEUS - 2ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE WELLINGTON MOREIRA SANTANA
ADVOGADO(A) ERASMINO DE SOUZA MORENO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

103 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47100000323

SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE BENEDITO MARCOLINO
ADVOGADO(A) ELIAS MINASSA JUNIOR
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

104 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47100001446

SÃO MATEUS - 2ª VARA CRIMINAL

CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE ELIANE SALES SILVA
 ADVOGADO(A) WISTONRUS DE PAULA ALVES
 APTE CLAUDIO ROBERTO CARVALHO RIBEIRO
 ADVOGADO(A) WISTONRUS DE PAULA ALVES
 APTE JAQUELINE PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO(A) WISTONRUS DE PAULA ALVES
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
 REVISOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

105- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47100017145

SÃO MATEUS - 2ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE ROSELI AQUINO ARAUJO CONCEIÇÃO
 ADVOGADO(A) ERASMINO DE SOUZA MORENO
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
 REVISOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

106- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47100027433

SÃO MATEUS - 2ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
 APTE ZEQUEIEL MONTEIRO DA SILVA
 DEF. PÚBLICO WELBER QUEIROZ BARBOZA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
 REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

107- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47100074153

SÃO MATEUS - 2ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
 APTE FRANCISPAULO BORGES DE JESUS
 ADVOGADO(A) JAILSON BATISTA DA SILVA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

108- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48010063880

SERRA - 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI
 CLASSE 1º GRAU: CLASSE CÍVEL ANTIGA
 APTE VALMIR LUIZ CARVALHO
 DEF. PÚBLICO SEVERINO RAMOS DA SILVA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

109- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48050019586

SERRA - 4ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE VALDECY DA SILVA GOMES
 ADVOGADO(A) JOSE CARLOS DE LIMA SOUZA
 ADVOGADO(A) MARCIO GABRIEL AMORIM BEZERRA
 ADVOGADO(A) RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
 REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

110- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48060070314

SERRA - 4ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE FABIANO SALES STRELHOW
 ADVOGADO(A) DULCILEIA WAGNER SAMPAIO
 ADVOGADO(A) IGOR SOARES CAIRES
 ADVOGADO(A) IGOR ZAMBON FERREIRA
 ADVOGADO(A) RENATO DE AMARAL MACHADO
 ADVOGADO(A) RICARDO DETONI NEVES
 ADVOGADO(A) RODRIGO CAETANO DOS SANTOS
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
 REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

111- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48070167522

SERRA - 2ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE AUGUSTO CESAR FERREIRA RIBEIRO
 ADVOGADO(A) MARCELO MAZARIM FERNANDES
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

112- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48070205371

SERRA - 2ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE EDUARDO BARBOSA MARTES
 DEF. PÚBLICO MARCIA CARVALHO ALVES
 APTE WESLEY SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
 APTE VALNEIDSON MORAES DE LIMA
 ADVOGADO(A) FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
 REVISOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

113- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48080056251

SERRA - 6ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE WEBERSON NICHETTI PEREIRA
 ADVOGADO(A) GIULIANO MONJARDIM VALLS PICCIN
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

114- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48080082356

SERRA - 2ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE ALIATAR COSTA DIAS FILHO
 ADVOGADO(A) ELIOMAR MELO DE BRITTO
 ADVOGADO(A) FRANCISCO GAMA CURTO
 ADVOGADO(A) LUIZ SEBASTIÃO DA SILVA
 ADVOGADO(A) RICARDO AUGUSTO DE SOUZA SOARES
 APTE WANDERSON BRUNO COSTA LIMA
 ADVOGADO(A) ELIOMAR MELO DE BRITTO
 ADVOGADO(A) FRANCISCO GAMA CURTO
 ADVOGADO(A) LUIZ SEBASTIÃO DA SILVA
 ADVOGADO(A) RICARDO AUGUSTO DE SOUZA SOARES
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
 REVISOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

115- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48080106668

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: INQUÉRITO POLICIAL
 APTE/APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 APDO/APTE LUIZ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO(A) ANNA KARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS
 ADVOGADO(A) MARCOS MARCELO ROSA NOGUEIRA
 APDO/APTE ALEX LOPES MODESTO
 ADVOGADO(A) MARCOS MARCELO ROSA NOGUEIRA
 APDO/APTE MARCONDES MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A) MARCOS MARCELO ROSA NOGUEIRA
 APDO/APTE THIAGO DELFINO DA SILVA
 ADVOGADO(A) MARCOS MARCELO ROSA NOGUEIRA
 RELATOR SUBS. DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
 REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

116- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48090000117

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PRISÃO EM FLAGRANTE
 APTE/APDO CLEITON FONTOURA PIAO
 ADVOGADO(A) BERNARDO JEFFERSON BROLLO DE LIMA
 ADVOGADO(A) FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
 ADVOGADO(A) MARIA DE FATIMA MONTEIRO
 ADVOGADO(A) RAPHAEL BERNARDINO PRATES
 APTE/APDO ADNO JOSE SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) BERNARDO JEFFERSON BROLLO DE LIMA
 ADVOGADO(A) MARIA DE FATIMA MONTEIRO
 ADVOGADO(A) RAPHAEL BERNARDINO PRATES
 APTE/APDO ENOQUE SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) HELCIO JOAQUIM CORREA MESQUITA
 APDO/APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

117- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48090002873

SERRA - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE MAYCON DA SILVA RAINHA
 ADVOGADO(A) MARINHO DEFENITI RAMOS
 APTE LEANDRO DE JESUS CARVALHO
 DEF. PÚBLICO CARLOS FURTADO DE MELO FILHO
 ADVOGADO(A) MARINHO DEFENITI RAMOS
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADVOGADO(A) CARLOS FURTADO DE MELO FILHO
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

118- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48090006494

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:INQUÉRITO POLICIAL
APTE JANDERSON BONFIM NOGUEIRA
ADVOGADO(A) BIANCA ALVES PEREIRA
DEF. PÚBLICO DALTON CUNHA MELLO JUNIOR
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

119- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48090138420

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:INQUÉRITO POLICIAL
APTE FABIO SILVA BARROS
DEF. PÚBLICO DALTON CUNHA MELLO JUNIOR
APTE GLEICIANE PENEIRA RIBEIRO
DEF. PÚBLICO DALTON CUNHA MELLO JUNIOR
APTE EDENILSON ROCHA NOGUEIRA
DEF. PÚBLICO DALTON CUNHA MELLO JUNIOR
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

120- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48100100857

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:INQUÉRITO POLICIAL
APTE ALINE DE OLIVEIRA CORECHA SOARES
DEF. PÚBLICO DALTON CUNHA MELLO JUNIOR
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

121- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48100126340

SERRA - 2ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE JOE DEMETHRIUS SABINO MACHADO
ADVOGADO(A) SONIA MARIA CAMPAGNARO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

122- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50080012458

VIANA - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE KATIANA BRAUM NASCIMENTO
DEF. PÚBLICO ROBERT URSINI DOS SANTOS
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

123- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50109000336

VIANA - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
APTE ADILSON GOMES
ADVOGADO(A) MARCOS VALERIO BAPTISTA DE SOUZA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

124- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50119000011

VIANA - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:AÇÃO PENAL
APTE MANOEL LEMOS FREIRE
ADVOGADO(A) JOAO CARLOS ANDRADE CYPRESTE
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

125- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 56050009341

SANTA MARIA DE JETIBA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE ALONSO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A) ALEX NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO(A) MARCELO SANTOS LEITE
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

126- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 56090005515

SANTA MARIA DE JETIBA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE JAKELINE AMARAL AMANCIO
ADVOGADO(A) ANTONIO CARLOS
ADVOGADO(A) LECIO SILVA MACHADO
ADVOGADO(A) MARCIO GOBBETTE MARQUES
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

127- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 59090009867

FUNDÃO - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE MARCIA FERREIRA AZEVEDO
ADVOGADO(A) ALINE RUDIO SOARES FRACALLOSSI
APTE LUZIANE DE PAULA ALVES
ADVOGADO(A) MURILO BITTI LOUREIRO
DEF. PÚBLICO PAULO ANTONIO COELHO DOS SANTOS
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

128- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 68070008765

AGUA DOCE DO NORTE - VARA ÚNICA
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE PAULO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO(A) DENILSON LOUBACK DA CONCEIÇÃO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ASSTE MANOEL CANDIDO SOARES
ADVOGADO(A) AMARILDO DE LACERDA BARBOSA
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

129- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 69050002034

MARATAÍZES - VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE GILBERT WAGNER ANTUNES LOPES
ADVOGADO(A) EDUARDO AUGUSTO VIANA MARQUES
ADVOGADO(A) NILTON CESAR SOARES SANTOS
ADVOGADO(A) PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

130- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 69070027466

MARATAÍZES - VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
APTE JOSE HENRIQUE COSTALONGA
ADVOGADO(A) NILTON COSTA FILHO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

131- AÇÃO PENAL Nº 100100015740

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU ADEMAR COUTINHO DEVENS
ADVOGADO(A) BRUNO CARLESSO DOS REIS
RÉU LÚCIA LOZER RAMPINELLI
ADVOGADO(A) GUILHERME LOUREIRO OLIVEIRA
ADVOGADO(A) JOSE LOUREIRO OLIVEIRA
RÉU DEUSTIS MARIA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(A) GUILHERME LOUREIRO OLIVEIRA
ADVOGADO(A) JOSE LOUREIRO OLIVEIRA
RÉU JOAO BORGES FERREIRA
ADVOGADO(A) IGOR BITTI MORO
ADVOGADO(A) WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
RÉU IVANIA GOMES DO ROSARIO
ADVOGADO(A) IGOR BITTI MORO
ADVOGADO(A) WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
RÉU MARINES DA SILVA LOYOLA
ADVOGADO(A) ANDRE CARLESSO
ADVOGADO(A) PATRICIA LIMA SANTOS
RÉU CLAUDIO CARLESSO
ADVOGADO(A) ANDRE CARLESSO
ADVOGADO(A) PATRICIA LIMA SANTOS
RÉU HEITOR LUIZ RAMPINELLI GOMES
ADVOGADO(A) CLAUDIO HENRIQUE LARANJA NETO
RÉU LOUISE JORGE GONÇALVES

ADVOGADO(A) RODRIGO CARLOS HORTA
 ADVOGADO(A) TATIANA COSTA JARDIM
 RÉU ROBSON GUIMARAES NERES
 ADVOGADO(A) LEANDRO CASSIO MANTOVANI DE FREITAS
 RÉU JOSE RENATO FERNANDES
 ADVOGADO(A) LEANDRO CASSIO MANTOVANI DE FREITAS
 RÉU DIVA CATARINA MANTOVANI DE FREITAS
 ADVOGADO(A) LEANDRO CASSIO MANTOVANI DE FREITAS
 RÉU LINO ANTONIO BROETTO
 ADVOGADO(A) ALCANTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS
 ADVOGADO(A) FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO
 COMETTI
 ADVOGADO(A) JOSE PAULO ROSALEM
 ADVOGADO(A) RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI
 RÉU ROGERIO ROCHA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) LEANDRO CASSIO MANTOVANI DE FREITAS
 RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

132- AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100110010681
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 CLASSE 1º GRAU: MONITORIA
 AGVTE DANIEL TEIXEIRA
 ADVOGADO(A) TANIA MARIA CHEIPPE
 AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

133- AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100110017165
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 CLASSE 1º GRAU: AÇÃO PENAL
 AGVTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 AGVDO ARIANA GUALANDI MENDEL
 DEF. PÚBLICO BRUNO DANORATO CRUZ
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

VITÓRIA, 23/08/2011

LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO:

1 NO PROCESSO Nº 12100255038 - APELAÇÃO CRIMINAL
JHONATAN DE PAULA AMORIM ONDE É APELANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 12962 ES EDUARDO LEITE MUSSIELLO
 PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

2 NO PROCESSO Nº 12100203491 - APELAÇÃO CRIMINAL
ANA PAULA FARIA SUHET ONDE É APELANTE
 POR SEU ADV. DR. 006148 ES JOSE LUIZ BOTELHO HERINGER
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR PARA CÍENÇA DO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS),
 JUNTE O COMPETENTE INSTRUMENTO PROCURATÓRI,
 CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 13, DO CÓDIGO DE PROCESSO
 CIVIL.

3 NO PROCESSO Nº 100110023916 HABEAS CORPUS
JOSE ANTONIO ALVARENGA ONDE É PACIENTE
 POR SEU ADV. DR. 12962 ES EDUARDO LEITE MUSSIELLO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR.

4 NO PROCESSO Nº 100110024146- HABEAS CORPUS
VICTOR SARLO WILKEN JUNIOR ONDE É PACIENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 14271 RJ MARCIO DELAMBERT
 10133 ES JOAO HILARIO LIEVORE DE BRANDAO
HELINA MARIA BROTTTO DOREA SARLO WILKEN ONDE É
PACIENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 14271 RJ MARCIO DELAMBERT
 10133 ES JOAO HILARIO LIEVORE DE BRANDAO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR.

5 NO PROCESSO Nº 100110025051- HABEAS CORPUS

JHON LENON COSTA MOREIRA ONDE É PACIENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 18274 ES PAULO SILVA GALDINO
 12463 ES NILSON ARAUJO DA SILVA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR.

6 NO PROCESSO Nº 100110025457- HABEAS CORPUS
WESLEY SALOMAO MARIA ONDE É PACIENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 007613 ES JORGE SANTOS IGNACIO JUNIOR
 3661 ES TANIA MARIA PEREIRA GONCALVES
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR.

7 NO PROCESSO Nº 100110027321 HABEAS CORPUS
SIDIRLEI ANGELO DA VITÓRIA ONDE É PACIENTE
 POR SEU ADV. DR. 15374 ES FABRICIO CELESTE DO ESPÍRITO
 SANTO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

VITÓRIA, 22 DE AGOSTO DE 2011.

LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU
TRÂNSITO EM JULGADO

1- Habeas Corpus Nº 100110004692
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 PACTE RENATO BISI PENNA
 Advogado(a) ROMULO BOTTECCHIA DA SILVA
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011
HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO AO
REGIME SEMIABERTO - ART. 112, LEP - IMPLEMENTO DO
REQUISITO OBJETIVO - BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO
DEMONSTRADO PELA DEDICAÇÃO AO TRABALHO -
PENDÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES PENAIAS - IRRELEVÂNCIA -
PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - ORDEM CONCEDIDA.

1 - Comprovado o implemento do requisito objetivo (tempo de pena cumprido) e demonstrado que o apenado vem se dedicando ao programa ressocializador, evidenciando bom comportamento carcerário, faz jus à promoção ao regime prisional semiaberto.

2 - O fato do paciente responder a outras ações penais não é suficiente para obstar a progressão do regime prisional. Eventual condenação futura poderá ensejar a regressão do regime prisional (artigo 111, parágrafo único, LEP), sendo inviável, antes disso, simplesmente paralisar o curso da execução, pena de afronta ao princípio constitucional da presunção de inocência.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA
CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS
TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à
unanimidade, conceder a ordem.

2- Habeas Corpus Nº 100110011796
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 PACTE SEBASTIAO ALBERTO BERNARDO
 Advogado(a) AQUILES DE AZEVEDO
 Advogado(a) CARLOS ALBERTO SILVA JUNIOR
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
 RELATOR DESIG. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
 JULGADO EM 20/07/2011 E LIDO EM 10/08/2011
EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIMES DE FALSIDADE
IDEOLÓGICA E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRISÃO
PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO JUDICIAL LASTREADA EM
SUPOSTOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. DECRETO
PRISIONAL FUNDADO EM RAZÕES VAGAS. REVOGADA PRISÃO
DE CORRÉU. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.
OCCORRÊNCIA. SITUAÇÃO PROCESSUAL SEMELHANTE. ORDEM
CONCEDIDA.

1. Não se mostra fundamentação idônea à manutenção da custódia cautelar do Paciente, a possibilidade de reiteração de prática criminosa pela qual sequer fora denunciado.

2. Constitui ofensa ao princípio da isonomia quando corréus em situação processual idêntica são tratados de maneira diferenciada revogando-se a prisão processual de um, enquanto o outro é mantido preventivamente custodiado.

3. Sendo idênticas as situações dos corréus, se desconsiderados os fundamentos pelos quais era mantido custodiado um deles, entendo que, do mesmo modo, devem ser desconsiderados tais fundamentos de que se utiliza o Magistrado para manter, também, a prisão preventiva decretada em desfavor do Paciente.

4. Nessa hipóteses, não subsistindo outros fundamentos que justifiquem a manutenção da prisão preventiva, deve ser a mesma revogada.

5. Ordem concedida.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, conceder a ordem.

3- Habeas Corpus Nº 100110011820

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE GUSTAVO HENRIQUE PRACHEDES

Advogado(a) GUILHERME SURLO SIQUEIRA

Advogado(a) MARCOS GIOVANI CORREA FELIX

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 20/07/2011 E LIDO EM 10/08/2011

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS - EXCESSO DE PRAZO - INEXISTÊNCIA - AUDIÊNCIA - OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DO CORRÉU - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO PACIENTE - FALTA DE DEFENSOR DATIVO - NULIDADE - EXISTÊNCIA - ORDEM DENEGADA.

Demonstrada a presença dos elementos capazes de justificar a decretação da segregação cautelar, não há razão para sua revogação.

A soma aritmética dos prazos descritos na Lei Processual Penal para a formação da culpa não conduz, indubitavelmente, à existência do excesso de prazo na segregação cautelar, devendo o julgador proceder ao exame do caso concreto segundo os critérios da razoabilidade.

A realização de audiência para a oitiva das testemunhas da acusação e o interrogatório do corréu, sem a intimação dos procuradores do paciente e a nomeação de defensor dativo, torna flagrante a afronta aos princípios basilares do processo penal, mais especificamente do contraditório e da ampla defesa.

Ordem parcialmente concedida.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conceder parcialmente a ordem.

4- Habeas Corpus Nº 100110012372

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE B P A [MENOR PUBERE]

Advogado(a) GABRIEL CESAR DOS SANTOS

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE LINHAR

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 03/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90). ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO. NEGATIVA DE EFEITO SUSPENSIVO NO RECEBIMENTO DE APELAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA MEDIDA CAUTELAR - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA DECRETAÇÃO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS GRAVES. (ART. 122, II, LEI Nº 8.069/90 - ECA). PRAZO DE 45 DIAS. PRAZO MÁXIMO EXIGIDO ATÉ A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. OBSERVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. Não há que se falar em ausência de fundamentação idônea na decisão que recebe a Apelação apenas em seu efeito devolutivo e nem em aplicação da norma prevista no revogado inciso VI do art. 198 do ECRriad, quando tal *decisum* apóia-se na presença dos requisitos que autorizam a aplicação de medida cautelar, demonstrando a necessidade da manutenção da internação provisória, evidenciada pela existência dos pressupostos previstos no art. 174 do ECRriad.

2. Verifica-se a imperiosidade da manutenção da internação provisória do menor, impedindo que o mesmo responda ao recurso de Apelação em liberdade, quando há a necessidade de garantia da ordem pública, demonstrada por elementos

concretos referentes à existência de diversas reiterações por parte do paciente na prática de atos infracionais graves, nos moldes descritos nos artigos 122, inc. II, 108, parágrafo único, e 174, todos do ECRriad.

3. O prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias estabelecido para a duração da internação provisória, previsto no art. 108 do ECRriad, refere-se, quanto ao limite temporal, à prolatação da sentença e não ao trânsito em julgado da Representação.

4. Ordem denegada.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, denegar a ordem.

5- Habeas Corpus Nº 100110012810

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE LUIZ GOMES ALMERINDO

Advogado(a) TATIANA COSTA JARDIM

Advogado(a) VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

HABEAS CORPUS. PRELIMINAR. NULIDADE. INOBSERVÂNCIA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DEFENSORA CONSTITUÍDA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conceder parcialmente a ordem.

6- Habeas Corpus Nº 100110016142

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE VALMIR SOUZA SOARES

Advogado(a) HUGO FERNANDES MATIAS

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE LINHARES

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 20/07/2011 E LIDO EM 10/08/2011

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ANTECIPAÇÃO DE PROVAS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 1. Restando de forma inequívoca a necessidade antecipação de provas pelo MM. Juiz de primeira instância pode o magistrado requisitá-las quando está cediço o possível perecimento das mesmas. 2. Estando presentes os requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal, não há de se falar em ilegalidade da Decisão que decretou a custódia cautelar, caso dos autos. 3. Ordem denegada.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, denegar a ordem.

7- Habeas Corpus Nº 100110017199

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE EDWIN DE SOUZA LOUREIRO

Advogado(a) FABIANO ROCHA ANDRADE

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA DELITIVA - ANÁLISE APROFUNDADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL - GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO - INOCORRÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CÓDIGO PENAL - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. As Cortes Superiores possuem entendimento firmado no sentido de que "o trancamento da Ação Penal por meio de Habeas Corpus é medida excepcional, somente admissível quando transparece dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade" (STJ - HC 181416/SP - Julgado em 07/04/2011), hipótese não verificada no caso. A análise dos documentos acostados aos presentes autos enseja a conclusão de que, mesmo diante de provas que divergem dos fatos sustentados pela acusação ministerial, verifica-se que existem indícios de que o ora Paciente era o proprietário das drogas apreendidas, justificando-se, assim, o prosseguimento do trâmite da Ação originária do presente *writ*. Ademais, a constatação dos argumentos lançados na presente impetração exige, inevitavelmente, a análise dos elementos probatórios até então produzidos, o que deverá ser levada a efeito no curso da instrução criminal, à luz do princípio do contraditório e da ampla defesa.

2. A vedação legal expressa no art. 44, da Lei nº 11.343/2006, não é fundamento suficiente, por si só, para refutar a concessão da liberdade provisória nas

imputações por crimes de tráfico de drogas, “sendo indispensável a menção de fatos que conduzam o Magistrado a se convencer que o acusado, em liberdade, atentará contra a ordem pública, criar obstáculos para a instrução criminal, ou se furtará à aplicação da lei penal” (HC 100080044405), nos termos do art. 312 do CPP.

3. A gravidade em abstrato do delito imputado ao segregado provisório não constitui, por si só, fundamento idôneo para autorizar a decretação ou a manutenção da medida excepcional da prisão cautelar quando for utilizado sem a indicação de qualquer dado do caso em concreto.

4. Ao prestar as informações que lhe competiam, a MM. Juíza de 1º Grau relatou que “(...) o paciente compareceu em cartório no dia 13/06/2011, informando ter sido solto em virtude de alvará de soltura expedido por Vossa Excelência, confirmando inclusive o endereço residencial existente nos autos”, o que, a meu ver, confirma a circunstância de que o acusado não oferece risco à instrução criminal, nem tampouco demonstra estar pretendendo se furtar à eventual aplicação da lei penal.

5. Ordem parcialmente concedida.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conceder parcial a ordem.

8- Habeas Corpus Nº 100110017256

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE RODRIGO ALVES TORRES

Advogado(a) ROBERT URSINI DOS SANTOS

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VIANA

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RECEPÇÃO. PENA EM ABSTRATO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. Na espécie, não se justificava o prolongamento da prisão cautelar do paciente por quase cinco meses, em se tratando de delito de pequena gravidade, sem violência ou grave ameaça à pessoa, cuja pena em abstrato (1 a 4 anos de reclusão) comporta a fixação de regime prisional diverso do fechado e a substituição da privação de liberdade por simples medidas restritivas de direitos, conforme a reincidência ou primariedade do apenado. Desse modo, resulta fundado o receio de que a mera prisão provisória do paciente, sob os rigores do regime fechado, torne-se mais gravosa do que a própria pena a ser eventualmente cumprida, caso seja definitivamente condenado, malferindo os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes. 2. Com efeito, as inovações trazidas pela Lei nº 12.403/2011 reforçam a necessidade de observância do critério da proporcionalidade na imposição da custódia cautelar, medida de *ultima ratio*, haja vista o disposto no artigo 313, inciso I, do Código de Processo Penal. 3. Ordem concedida, ratificando a decisão liminar a seu tempo proferida.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conceder a ordem.

9- Habeas Corpus Nº 100110017785

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE ALEXANDRA MARIA RODRIGUES

Advogado(a) OTONIEL AMARAL DE MATTOS

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARIACICA

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

HABEAS CORPUS - PACIENTE DENUNCIADA PELOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PRISÃO CAUTELAR - ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 312, CPP - PRISÃO EM FLAGRANTE - APREENSÃO DE QUASE 34 QUILOS DE MACONHA - INDÍCIOS PUJANTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE - PERICULUM LIBERTATIS - GRAVIDADE EM CONCRETO DAS CONDUTAS - DROGAS ORIUNDAS DE OUTRO ESTADO - ENVOLVIMENTO DE ADOLESCENTES - NOTÍCIAS ACERCA DA PRÁTICA DE OUTROS CRIMES ASSEMELHADOS - NECESSIDADE DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA.

1) Diante da prisão em flagrante da paciente, junto com os corréus, logo após receber e guardar grande quantidade de entorpecente oriunda de outro Estado, existem indícios pujantes do cometimento do crime de tráfico, bem assim prova cabal da materialidade da infração.

2) O *periculum libertatis* está caracterizado pela necessidade de resguardar a ordem pública, considerando a gravidade em concreto dos fatos atribuídos à paciente e aos outros corréus, o que se mede pela enorme quantidade de drogas apreendidas: quase 34 kg (trinta e quatro quilos) de maconha.

3) A empreitada criminosa contou com o envolvimento de adolescente, apurando-se ainda que os entorpecentes tem origem em outro Estado da

federação, dados que agregam maior reprovação à conduta, atraindo as majorantes dos incisos V e VI, do artigo 40, da Lei n.º 11.343/06.

4) Há notícias de que a paciente estaria envolvida em outros eventos criminosos da mesma gravidade, a recomendar a firme intervenção estatal, mantendo-se a prisão cautelar com o objetivo de conter a atuação contínua e ostensiva de grupo criminoso organizado.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, denegar a ordem.

10- Habeas Corpus Nº 100110018213

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE ANTONIO CARLOS VIVACQUA SUTER

Advogado(a) ALBERTO CAMARA PINTO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ICONHA ES

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 03/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - DILIGÊNCIAS POLICIAIS INICIADAS EM RAZÃO DE DENÚNCIA ANÔNIMA - POSSIBILIDADE - NEGATIVA DE AUTORIA - INCABÍVEL NA ESTREITA VIA DO HABEAS CORPUS - MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - NECESSIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE EM CONCRETO DA CONDUTA - GRANDE QUANTIDADE DE ENTORPECENTES - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA.

1. É plenamente válido o início das investigações com base, num primeiro momento, em "denúncia anônima", a qual informa a possível prática do delito de tráfico de drogas, especificando não só os suspeitos, mas também os supostos locais de sua ocorrência. O que é vedado pelo ordenamento penal é a instauração de inquérito policial ou de ação penal apoiada, de forma exclusiva, em denúncias apócrifas.

2. A estreita via do *habeas corpus* somente possibilita o trancamento da ação penal em razão da negativa de autoria, quando tal circunstância encontra-se comprovada de plano, de maneira inofismável, notadamente porque o *writ* não comporta a fase instrutória inerente aos ritos que contemplem cognição primária. Tal fato deve estar indubitavelmente comprovado na impetração, sem a exigência de dilação do contexto de provas. Se existem provas na impetração dando conta de que o ora paciente já estava sendo investigado há pelo menos um ano pela suposta prática do tráfico de entorpecentes e é apreendido em sua residência 633,3g (seiscentos e trinta e três gramas e três decigramas) de maconha, revelam-se, ao lado da prova testemunhal, indícios suficientes de sua autoria.

3. A decisão que mantém a prisão cautelar imposta ao ora paciente mostra-se adequada e justificada, quando comprovada a materialidade do delito e presentes indícios de autoria, desde que respaldada pela garantia da ordem pública, a qual revela-se pelo elevado grau de periculosidade do paciente, que supostamente foi apreendido com enorme quantidade de entorpecente e estaria disseminando drogas na localidade de Iconha-ES, circunstâncias e características que tornam não absurda a suposição da possibilidade de reiteração da prática em tese criminosa.

4. Condições pessoais favoráveis do réu não autorizam, por si só, que este responda ao processo em liberdade, se outros motivos demonstrarem a necessidade da segregação cautelar, com base no art. 312, do Código de Processo Penal.

5. Ordem denegada.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, denegar a ordem.

11- Habeas Corpus Nº 100110018627

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE JHON WAYNE MONTEIRO FLORENCIO

Advogado(a) MARIO SERGIO DE ARAUJO PIMENTEL

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARATAIZES

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 03/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA TAL FIM E CORRUPÇÃO DE MENORES - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NO JUIZ - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM DENEGADA.

1. Para a configuração do constrangimento ilegal por excesso de prazo é indispensável a comprovação da desídia da autoridade judicial ou do órgão acusador, o que inexistiu no caso, onde o douto Magistrado *a quo* vem tentando cumprir com os prazos processuais de acordo com suas possibilidades, tendo justificado a sua dilação face a complexidade do feito, que conta com 03 (três) réus e sendo necessário expedir Carta Precatória.

2. Torna-se inviável aferir a presença dos requisitos da prisão cautelar, inseridos no art. 312, do Código de Processo Penal, se não foram colacionados aos autos documentos idôneos a comprovar tal alegação, principalmente ante a ausência da decisão judicial que indeferiu o pleito de liberdade provisória.

3. A via estreita do *habeas corpus* deve vir instruída com todas as provas pré-constituídas das alegações feitas, já que não se admite dilação probatória. A comprovação do constrangimento ilegal alegado demanda prova pré-constituída, notadamente porque o *writ* não comporta a fase instrutória inerente ao processo de conhecimento.

4. Meras alegações, por mais louváveis e respeitáveis que sejam suas fontes, não produzem prova em juízo quando desacompanhadas de documentos aptas à atestarem.

5. Ordem denegada.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, denegar a ordem.

12- Habeas Corpus Nº 100110019518

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE ALEXANDRE TEIXEIRA CARLOS

Advogado(a) GUILHERME SURLO SIQUEIRA

Advogado(a) MARCOS GIOVANI CORREA FELIX

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VILA VELHA

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EXCESSO DE PRAZO. 1. Não ocorre ilegalidade na prisão cautelar imposta quando presente um dos requisitos autorizadores para sua decretação, previstos no artigo 312, do Código de Processo Penal. 2. Não há excesso de prazo na instrução criminal quando o feito está regularmente impulsionado pelo Juízo "a quo". 3. Ordem denegada.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, denegar a ordem.

13- Habeas Corpus Nº 100110020003

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE LUCAS ROSA RIBEIRO

Advogado(a) ANTONIO MARCOS ROMANO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARATAIZES

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 03/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - DESCLASSIFICAÇÃO - REVOLVIMENTO DA MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA - INCABÍVEL NA ESTREITA VIA DO HABEAS CORPUS - DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - NÃO COLACIONADA AO WRIT - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - NECESSIDADE - AUTORIDADE COATORA INFORMANDO A LEGALIDADE DA DECISÃO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA.

1. A estreita via do *habeas corpus* somente possibilita a análise de matérias probatórias, quando tal circunstância encontra-se comprovada de plano, de maneira inofismável, notadamente porque o *writ* não comporta a fase instrutória inerente aos ritos que contemplem cognição primária. Tal fato deve estar indubitavelmente comprovado na impetração, sem a exigência de dilação do contexto de provas, o que não se verifica.

2. A via estreita do *habeas corpus* deve vir instruída com todas as provas pré-constituídas das alegações feitas, já que não se admite dilação probatória. A ausência de documentos aptos a comprovar o alegado constrangimento ilegal impedem a concessão da ordem, principalmente quando não é trazida à impetração a decisão geradora do suposto constrangimento ilegal.

3. Condições pessoais favoráveis do réu não autorizam, por si só, que este responda ao processo em liberdade, se outros motivos demonstrarem a necessidade da segregação cautelar, com base no art. 312, do Código de Processo Penal.

4. Ordem denegada.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, denegar a ordem.

14- Habeas Corpus Nº 100110020326

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE LUIZ GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a) MARCELO ANTONIO SANT ANNA NASCIMENTO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 33, "CAPUT", E ART. 35, DA LEI Nº 11.343/2006) E PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14, DA LEI Nº 10.826/2003). PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE ANÁLISE POR PARTE DA AUTORIDADE COATORA. NECESSIDADE DE APRECIÇÃO DO PEDIDO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. VEDAÇÃO LEGAL CONTIDA NO ARTIGO 44 DA LEI Nº 11.343/2006 E INAFIANÇABILIDADE CONSTITUCIONAL DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA E FIANÇA. INSTITUTOS DISTINTOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP. DIREITO À LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATORIA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA PARA DETERMINAR QUE A AUTORIDADE COATORA ANALISE O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.

1. Ainda que se posicione o Julgador pela aplicabilidade da vedação legal da liberdade provisória nos casos que tratam sobre o delito de tráfico de drogas, conforme previsão do art. 44 da Lei nº 11.343/06, deve ele se manifestar sobre pedido de concessão do mencionado benefício, deferindo-o ou não.

2. Ademais, com a entrada em vigor, em 04 de julho de 2011, da recente Lei nº 12.403/2011 nem mesmo se faz mais necessário o requerimento, pela Defesa, da liberdade provisória nos casos de prisão em flagrante, uma vez que a nova sistemática processual determina que o juiz, ao receber o auto de prisão em flagrante, deverá, de forma fundamentada, adotar uma das medidas, dispostas no atual art. 310 do Código de Processo Penal, incluindo-se entre elas a possibilidade de concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança.

3. A vedação expressa contida na lei (art. 44, da Lei nº 11.343/06) da liberdade provisória para os acusados à prática do crime de tráfico de drogas não pode, por si só, justificar a negativa da concessão do referido benefício, sendo indispensável a menção de fatos que conduzam o Magistrado a se convencer que o acusado, em liberdade, atentará contra a ordem pública, criará obstáculos para a instrução criminal, ou se furtará à aplicação da lei penal.

4. Não se pode confundir os institutos da fiança com o da liberdade provisória, tendo em vista que se extrai do próprio texto constitucional a possibilidade, como garantia individual, de concessão deste último benefício, sem a imposição de fiança - art. 5º, inc. LXVI, CR/88.

5. A partir dos princípios da dignidade da pessoa humana, do devido processo legal e da presunção de inocência, previstos no artigo 5º da Carta Maior, pode-se concluir que a ordem constitucional estabelece que a liberdade é a regra e a privação da liberdade sem o trânsito em julgado a exceção, não sendo admissível um juízo de necessidade da manutenção da custódia cautelar com base em uma valoração *a priori*, decorrente de previsão legal.

6. Impossível a concessão de liberdade provisória desde logo quando ausente qualquer documento que aborde os elementos fáticos do caso, uma vez que o celeridade rito procedimental do *habeas corpus* não cabe dilação probatória, exigindo que a impetração venha instruída com prova pré-constituída do direito alegado.

7. Ordem parcialmente concedida para determinar que a Autoridade coatora analise o pedido de liberdade provisória requerido, se assim ainda não tiver procedido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conceder parcialmente a ordem.

15- Habeas Corpus Nº 100110020425

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE LEANDRO DOS SANTOS BRUM

Advogado(a) MICHELL DAIBES DE OLIVEIRA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

Habeas Corpus. Ausência de justa causa na manutenção da prisão. Inocorrência. Ordem denegada. Nulidade na decretação da prisão em flagrante pela não observância do artigo 302 do CPP. Prisão já convertida em Preventiva. Análise Prejudicada.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS

TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, denegar a ordem.

16- Habeas Corpus Nº 100110020524

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE JOEL PEREIRA DA SILVA

Advogado(a) DAVID METZKER DIAS SOARES

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARACRUZ

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO CAUTELAR - EXCESSO DE PRAZO - ATRASO GERADO PELA INÉRCIA DA DEFESA DE CORRÉU - PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO APARADO JURISDICIONAL - DEMORA JUSTIFICADA - RETOMADA DO CURSO NORMAL DO PROCESSO - ORDEM DENEGADA.

1 - Eventual excesso de prazo da instrução criminal deve ser analisado sempre sob a lente do princípio da razoabilidade, tendo em conta as peculiaridades do caso concreto e a postura adotada pelos atores do processo, que bem se sabe, podem influenciar decisivamente na celeridade dos trâmites.

2 - Apesar de ser inevitável reconhecer o extravasamento dos prazos legais, a dilação indevida, no caso concreto, é perfeitamente justificada, e decorre das peculiaridades do caso concreto e do comportamento das partes, mormente pela postura da defesa de corréu, que deixou transcorrer *in albis*, por duas oportunidades, o prazo para apresentação da defesa preliminar. Não há se falar em desídia do aparato jurisdicional, que vem impingindo ao feito toda a celeridade possível, designando audiência de instrução e julgamento para data próxima.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, denegar a ordem.

17- Habeas Corpus Nº 100110020573

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE ZEDEON VIANA PAIVA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SAO MATEUS

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

HABEAS CORPUS - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE INDÍCIOS SEGUROS E SUFICIENTES DE AUTORIA DOS CRIMES QUE FORAM IMPUTADOS AO PACIENTE (À EXCEÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/2033) - INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS CONCRETAS - GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - POSSIBILIDADE DE MITIGAÇÃO EXCEPCIONAL DO ART. 44 DA LEI DE DROGAS - ORDEM CONCEDIDA.

Se o paciente nega a prática dos crimes de tráfico e associação; se os policiais civis, ao serem ouvidos, não externalizaram a existência de qualquer elemento concreto que vincule o mesmo aos demais indiciados e tampouco revelaram elementos mais seguros de que haveria uma associação criminoso organizada para a distribuição de drogas, não existem indícios seguros e suficientes de autoria dos crimes que foram imputados ao paciente (à exceção do delito de posse de arma de fogo de uso permitido), sendo mais sensato, por isso, que o mesmo seja beneficiado pela liberdade provisória, por se tratar de um motivo razoável e suficiente para mitigar a imposição prevista no art. 44 da lei de tóxicos.

A gravidade abstrata do delito já está inserida no próprio tipo penal, razão pela qual não pode servir de fundamentação para segregar provisoriamente o paciente, sob pena de servir como instrumento de punição antecipada, o que significaria uma grave afronta ao princípio constitucional da presunção de inocência, previsto no art. 5º, inciso LVII, da Constituição da República.

Ordem concedida.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conceder a ordem.

18- Habeas Corpus Nº 100110020813

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE EDIPO DA SILVA BARCELLOS

Advogado(a) DANIEL GARCIA PRATA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA SERRA

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. 1. Estando presentes os requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal, não há de se falar em ilegalidade da custódia cautelar. 2. O fato de o agente ser primário, não ostentar antecedentes e ter residência fixa, não o leva a conseguir um alvará permanente de impunidade, livrando-o da prisão cautelar imposta. 3. Ordem denegada.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, denegar a ordem.

19- Habeas Corpus Nº 100110020862

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE J J O (MENOR PUBERE)

Advogado(a) SEVERINO RAMOS DA SILVA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS SOCIOEDUC

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90). ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14, DA LEI Nº 10.826/2003). SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 122 DO ECA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. DESCUMPRIMENTO REITERADO E INJUSTIFICÁVEL DE MEDIDAS ANTERIORMENTE IMPOSTAS. (ART. 122, III, LEI Nº 8.069/90). REITERAÇÃO NO COMETIMENTO DE OUTRAS INFRAÇÕES GRAVES. (ART. 122, II, LEI Nº 8.069/90 - ECA). ATO INFRACIONAL GRAVE ENTENDIDO COMO AQUELE ANÁLOGO A CRIME QUE COMINA PENA DE RECLUSÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.

1. A existência de representações anteriores - referentes a, pelo menos, três atos infracionais graves - constitui fundamento idôneo capaz de justificar a internação provisória, em conformidade com o disposto no art. 122, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. Vale observar que o legislador, no art. 122, inc. II, do ECRAD, optou pela expressão "reiteração" ao invés de "reincidência", o que leva à compreensão de significado distinto de tais palavras no âmbito jurídico. Assim, enquanto esta exige a existência de sentença anterior com trânsito em julgado, para a configuração da "reiteração" já não é necessária tal exigência de trânsito em julgado da sentença que acolheu a representação, traduzindo um efeito mais abrangente.

3. A reiteração prevista no art. 122, inciso II, da Lei nº 8.069/90, como requisito para aplicação da medida de internação, precisa configurar-se em ato infracional grave, característica que atende àqueles atos infracionais análogos a crimes apenados com reclusão.

4. Mostra-se mais adequada a imposição de medida socioeducativa de internação quando além de constatar o cometimento reiterado de infrações graves, equiparados aos delitos de tráfico de droga (duas vezes) e de roubo, verifica-se que o paciente descumpriu reiteradamente e de forma injustificada medidas anteriormente impostas. O que demonstra que o cumprimento de medida em meio aberto não será suficiente para a ressocialização do adolescente.

5. Ordem denegada.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, denegar a ordem.

20- Habeas Corpus Nº 100110021621

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE L J S (MENOR PUBERE)

Advogado(a) FABIO RODRIGUES SOUSA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DE CARIAC

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

HABEAS CORPUS - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - APREENSÃO EM FLAGRANTE - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CABIMENTO - NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 174, IN FINE, DA LEI Nº 8.069/90 - ORDEM DENEGADA.

1) Em se tratando do juízo de valor inerente à internação provisória, os artigos 108 e 174 da Lei nº 8.069/90, pelo critério da especialidade, prevalecem sobre as disposições do artigo 122 do mesmo Diploma Legal.

2) Diante de ato infracional de natureza grave causador de séria perturbação à ordem pública, torna-se passível a internação provisória do adolescente, seguindo os termos preconizados no artigo 174 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3) Assentada a possibilidade legal da decretação da internação provisória, a manifesta deficiência de instrução dos autos não permite que se avalie a pertinência da medida no caso concreto.

4) Ordem denegada.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, denegar a ordem.

21- Habeas Corpus Nº 100110021985

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE LUCAS CAVOLI GOMES

Advogado(a) RUTILEA DADALTO CABRAL

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

HABEAS CORPUS, TRÁFICO DE DROGAS. LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO JUNTADO AOS AUTOS DA AÇÃO ORIGINÁRIA APÓS SER PROFERIDA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INOCORRÊNCIA. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. 1. Resta cediço que o Laudo Toxicológico definitivo foi juntado aos autos da ação originária em audiência antes de ser proferida Sentença Condenatória em desfavor do ora Paciente, portanto não há de ser falar em nenhuma ilegalidade a ser sanada por via deste "writ". 2 O "Habeas Corpus" não é passível de análise quando a inicial traz pedido que somente possa ser analisado por via recursal de Apelação. No presente caso por inércia da parte ocorreu à preclusão do direito de interposição do recurso, não podendo ser o presente "writ" tratado como substituto do mesmo. 3. Somente é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, quando estão os requisitos objetivos e subjetivos presentes no artigo 44, do Código Penal, caso dos autos não está presente o requisito subjetivo, portanto sendo inviável a substituição. 4. Ordem denegada.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, denegar a ordem.

22- Habeas Corpus Nº 100110022199

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE JOAO WALBERT VALERIO PEREIRA

Advogado(a) RAPHAEL ELER ROSSOW

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL E SURPRESA. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. INCURSÃO APROFUNDADA NOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. GARANTIA À ORDEM E À APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM DENEGADA. 1. A manutenção da custódia cautelar do paciente faz-se necessária em garantia à ordem pública e aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do CPP, tal como justificada na instância singular. 2. Segundo entendimento jurisprudencial uníssono, "...é prescindível a certeza da autoria delituosa para a decretação da prisão preventiva, bastando a presença de indícios suficientes para a decretação constrição cautelar..." (STJ, HC 99.451/PE, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 5ª Turma, DJe 03/11/2008). No caso vertente, a MM. Juíza de primeiro grau, mais próxima dos fatos e das circunstâncias do caso concreto, reconheceu a presença de indícios suficientes de autoria delitiva em desfavor do paciente, à luz do acervo probatório contido nos autos. Nesse contexto, é inviável, na via estreita do *habeas corpus*, sem dilação probatória, acolher a alegação de ausência de comprovação da autoria do homicídio sob apuração, o que demandaria incursão aprofundada, em momento impróprio, nos elementos de convicção valorados na instância de origem mediante simples cognição sumária. 3. As circunstâncias concretas do crime são suscetíveis de causar extremo abalo à ordem pública, seja por sua aparente motivação (ciúme desmedido do paciente em relação à ex esposa, após expulsá-la de casa e passar a viver com outra mulher), seja pelo *modus operandi* empregado (múltiplos disparos de arma de fogo, a sangue frio, no interior da residência da ex mulher, após emboscada, sem qualquer chance de defesa à vítima), evidenciando a periculosidade social do suposto autor do homicídio. Tal conclusão é reforçada por relatório e boletim de ocorrência policial, noticiando a prisão anterior do paciente e outro indivíduo, em dezembro de 2008, em poder de uma pistola calibre 765, municada, e carregador, ambos em atitude suspeita na via pública. 4. Sob outro aspecto, o paradeiro do paciente era ignorado até a efetivação de sua prisão preventiva, tornando bastante temerária a sua soltura, sob o risco concreto de ineficácia da eventual execução penal. 5. Ordem denegada.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, denegar a ordem.

23- Habeas Corpus Nº 100110022256

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE HERCULES RAUL MACIEL

Advogado(a) CHRISTINA MAGALHAES DO CARMO

Advogado(a) MARIA CAROLINA GOUVEA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA AUDITORIA MILITAR DE VITORIA

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

HABEAS CORPUS. ARTIGO 324, DO CÓDIGO PENAL MILITAR. INÉPCIA DA PEÇA ACUSATÓRIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. 1. No rito do "Habeas Corpus" há a necessidade de que seja demonstrando o suposto constrangimento ilegal alegado por via de documentos que evidenciem seu pedido, no presente caso não está presente aos autos nenhum documento, ficando desta forma inviabilizada a análise do "writ". 2. Ordem não conhecida.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, não conhecer do pedido.

24- Apelação Criminal Nº 7040014628

BAIXO GUANDU - 2ª VARA

APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

APDO ANTONIO FABRICIO DOS REIS

Advogado(a) VLADIMIR POLIZIO JUNIOR

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

APELAÇÃO CRIMINAL EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DO JÚRI - EXAME ADSTRITO AOS FUNDAMENTOS DO APELO - DOSIMETRIA - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - REDUÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - QUESTÃO PACÍFICA NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ - RECURSO PROVIDO.

O apelo foi interposto de sentença proferida pelo Tribunal do Júri, razão pela qual o caso atrai a incidência da Súmula nº 713 do Supremo Tribunal Federal, enunciado que possui o seguinte teor: "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do Júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".

Há desobediência ao teor da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça quando o magistrado, ao reconhecer uma circunstância atenuante, promove a redução da pena para abaixo do mínimo legal.

Recurso provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

25- Apelação Criminal Nº 8020009083

BARRA DE SÃO FRANCISCO - 2ª VARA CRIMINAL

APTE SINVALDO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(a) AMARILDO MARTINS FILIPE

Advogado(a) GIULIANO MONJARDIM VALLS PICCIN

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO REJEITADA - MÉRITO - NULIDADE ABSOLUTA - INEXISTÊNCIA - MERAS IRREGULARIDADES NÃO APONTADAS NO MOMENTO OPORTUNO - PRECEDENTES DO STJ - DOSIMETRIA EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

Deve ser conhecida a apelação quando o recorrente, em evidente erro material, equivoca-se quanto ao dispositivo legal utilizado para fundamentar sua interposição, ainda mais se o conteúdo da mesma não ofende à devolutividade restrita que é dada aos recursos interpostos contra as decisões do Tribunal do Júri. Preliminar rejeitada.

Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para as partes, principalmente quando as supostas nulidades indicadas pelo recorrente constituem-se de meras irregularidades, que não foram apontadas no momento

oportuno. Precedentes do STJ.

Como a pena aplicada seguiu o disposto no artigo 68 do Código Penal, bem como está em conformidade com o princípio da proporcionalidade, deve ser mantida a dosimetria fixada na sentença.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada, e, no mérito, negar provimento ao recurso.

26- Apelação Criminal Nº 11020663289

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CRIMINAL

APTE EDILSON DE SOUZA CARDOSO

Advogado(a) HUMBERTO CARLOS NUNES

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 03/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA. ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. PROVA SUFICIENTE PARA A CONCLUSÃO CONDENATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA DO APELO. PLEITO DE REDUÇÃO DAS PENAS IRROGADAS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ART. 59, CP: CULPABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA AVALIADA COMO DESFAVORÁVEL AO RÉU SOB ENTENDIMENTO DE TER AGIDO COM DOLO DIRETO E NÃO EVENTUAL. DESCONSIDERAÇÃO EXCEPCIONALIDADE DA HIPÓTESE DE DOLO INDIRETO NOS CRIMES DE FURTO. NO CRIME DE FURTO O DOLO É QUASE SEMPRE O DIRETO. NÃO OBTANTE DE DIFÍCILMA OCORRÊNCIA, AS POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE FURTO POR DOLO EVENTUAL - assunção de risco de estar subtraindo coisa alheia móvel - OU SE AVIZINHAM DO CONCEITO DE CULPA CONSCIENTE, E NÃO EXISTE ENTRE NÓS A MODALIDADE CULPOSA DO CRIME DE FURTO, OU PODEM CONFIGURAR SITUAÇÃO DE ERRO SOBRE OS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO TIPO . SITUAÇÕES, AMBAS, QUE AO CONTRÁRIO DO QUE SOI ACONTECER COM O DOLO DIRETO, DEMANDAM UM ESPECÍFICO EXAME DO JUIZ A RESPEITO DESSE ELEMENTO SUBJETIVO. SEM ESSA PROVA, E SEM QUALQUER REFERÊNCIA A ELA NA SENTENÇA, NÃO SE TERÁ A EVIDÊNCIA A RESPEITO DA NATUREZA DESSE ELEMENTO SUBJETIVO, RESULTANDO QUE O DOLO, EM RACIOCÍNIO FEITO POR EXCLUSÃO, SERÁ NECESSARIAMENTE CONSIDERADO DIRETO. NORMALIDADE DA SITUAÇÃO PERTINENTE AOS CRIMES DE FURTO DOLOSO, DESACONSELHANDO QUE SE CONSIDERE DESFAVORÁVEL AO RÉU A CIRCUNSTÂNCIA PERTINENTE À CULPABILIDADE PELA RAZÃO DE TER SIDO O CRIME PRATICADO POR DOLO DIRETO, POIS DIRETO DEVERÁ SER CONSIDERADO O FURTO SEMPRE QUE NÃO HOUVER EVIDÊNCIA DE OCORRÊNCIA EFETIVA DA OUTRA MODALIDADE DO DOLO, OU SEJA, O INDIRETO. **PERSONALIDADE.** TEMA AFETO A PSIQUIATRIA E À PSICANÁLISE, SENDO DEFESO AO JUIZ, LEIGO EM ASSUNTOS DE TAL ESTIRPE , PROCEDER A QUALQUER CONSIDERAÇÃO A SER FEITA.

1. Nos crimes praticados à ausência de qualquer testemunha de visu, há total idoneidade da palavra da vítima a respeito dos fatos e da pessoa (s) que os terá praticado.

2. Prova que se há de considerar apta para fins de consagração do pleito condenatório, exceção feita às raríssimas situações em que se evidencia interesse da vítima em prejudicar o réu.

3. Circunstância a ser , de igual forma, considerada , no concernente às circunstâncias fáticas envolvendo a ocorrência. A palavra da vítima, então, deve ser considerada para formação da prova quanto às particularidades do episódio, como local, forma de execução, etc...

4. Não é de ser considerada favorável ou desfavorável ao réu a circunstância referente à culpabilidade, nos termos do art. 59, CP, sob argumento de ter ele agido com dolo direto e não eventual, se o crime pelo qual está sendo condenado é daqueles em que a modalidade de execução é em esmagadora maioria de vezes é o dolo direto

5. A forma indireta do dolo no crime de furto, deve ser evidenciada com todas as particularidades do dolo indireto. Ausente a prova de que os fatos ocorreram na identificação de um dolo eventual, e em não se tendo entre nós o crime de furto culposo, a única conclusão sensata é de que o ânimo do agente foi impellido pelo dolo direto.

6. Reprovabilidade que não deve ser graduada desautorizando que, em tais situações, se considere a circunstância judicial da culpabilidade como desfavorável ao réu.

7. Recurso a que se dá parcial provimento para , mantendo-se o preceito condenatório, reduzir-se as penas para os mínimos legalmente previstos, alterado o regime de cumprimento de pena e substituída a pena privativa de liberdade.

8. Extinção da punibilidade decretada pela prescrição da pretensão punitiva do estado.

9. Decisão unânime.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conceder a ordem parcial, e, de ofício declar extinta a punibilidade pela prescrição.

27- Apelação Criminal Nº 11100069746

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL

APTE ROBERTA DUSSONI CARLETTE

Advogado(a) CICERO MOULIN BATISTA

APTE FERNANDO ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES

Advogado(a) HUMBERTO CARLOS NUNES

APTE GEORGE GRIFFO GRACILIANO

Advogado(a) HUMBERTO CARLOS NUNES

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA TAL FIM. EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES DE TAIS CRIMES. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA AFASTADA (ART. 33, § 4º, LEI 11.343/2006). INCIDÊNCIA DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 40, IV, DA LEI DE TÓXICOS. REGIME INICIAL E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. **DESCABIMENTO. RECURSOS DESPROVIDOS.** 1. O tráfico ilícito de entorpecentes constitui crime de ação múltipla ou de conteúdo variado, consumando-se com a simples prática consciente e voluntária de qualquer das ações nucleares descritas no tipo penal, entre as quais "*ter em depósito*" e "*guardar*" drogas, independentemente da prova flagrantial do comércio propriamente dito, bastando que as provas e evidências revelam a destinação mercantil, tal como nestes autos. 2. De igual modo, restou demonstrada a vinculação dos réus, mediante associação estável e permanente, para a disseminação de drogas ilícitas no mercado de consumo local, como narrado na exordial acusatória. Na espécie, não se trata de mera convergência ocasional de vontades (coautoria), mas sim, verdadeira associação criminosa, nos moldes do art. 35 da Lei nº 11.343/2006, haja vista a conjugação de esforços entre os imputados, mediante vínculo estável e duradouro (*animus associativo*), para a distribuição ilícita de entorpecentes no mercado consumidor. 3. Além da quantidade e natureza da droga apreendida (*crack*), critérios preponderantes na dosimetria da reprimenda (art. 42 da Lei nº 11.343/2006), a elevação da pena base restou plenamente justificada por ser o acusado FERNANDO apontado na sentença como o "*líder do bando*", consoante revelado durante a persecução penal, circunstância que enseja maior censurabilidade à sua conduta criminosa. 4. Não procede o pedido de aplicação da causa especial de diminuição de pena (art. 33, § 4º) em favor de tal réu, seja em razão da manutenção da imputação por associação para o tráfico de drogas, delito que pressupõe a participação em organização criminosa voltada a esse fim (precedentes), seja em virtude da liderança exercida na facção criminosa. 5. Revelado que o réu acima utilizava arma de fogo com o objetivo de intimidar os seus devedores (usuários de drogas), não há razão para a exclusão da majorante especial estabelecida no art. 40, IV, da Lei de Tóxicos. 6. O montante da pena concreta do réu FERNANDO (10 anos de reclusão), resultante do cúmulo material (art. 69 do CP), por si só, justifica a imposição do regime inicial fechado (art. 33, § 2º, "a", do CP) e afasta a possibilidade de substituição por sanções restritivas de direitos (art. 44, I, do CP). Por outro lado, apesar do *quantum* da pena total de ambos (4 anos e 8 meses de reclusão), os corréus GEORGE e ROBERTA - além do descabimento da conversão da sanção corporal - não fazem jus à fixação de regime inicial menos severo, à luz do art. 33, § 3º, do CP, devido às circunstâncias exaustivamente expostas no presente voto, mormente a quantidade e espécie de droga apreendida, a ausência de trabalho lícito comprovado e a associação criminosa dedicada habitualmente ao narcotráfico, sob risco de ineficácia da sanção penal (precedentes). 7. Recursos **desprovidos.**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos recursos.

28- Apelação Criminal Nº 12030063296

CARIACICA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

APTE MARCIA MATHIAS PATROCINIO

Advogado(a) OLIVIA ELEONORA LIMA E SILVA

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
 REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
 JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011
 APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - ARTIGO 121, § 1º, DO CP - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA - MÉRITO - DOSIMETRIA - PENA-BASE - MANUTENÇÃO - ATENUANTE DA CONFISSÃO - REDIMENSIONAMENTO - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA - PATAMAR MÍNIMO DE 1/6 - INJUSTA PROVAÇÃO DA VÍTIMA EM GRAU LEVE - REDUÇÃO DA PENA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A Defensoria Pública, conforme pacífico posicionamento dos Tribunais Superiores, conta com prazo em dobro para recorrer, até que passe a ostentar a mesma estrutura da apresentada pelo Ministério Público. Precedentes do STF. Questão preliminar rejeitada.

Não há razão para modificar a pena-base quando, apesar de não ter sido utilizada a fração de 1/8 (um oitavo) do intervalo entre as penas mínima e máxima prevista para o crime de homicídio, o juiz de primeiro grau acabou por fixá-la em patamar abaixo da que era devida.

Como não foi utilizada a fração de 1/6 (um sexto) da pena-base na aplicação da atenuante da confissão, deve ser modificada a dosimetria da pena. O grau leve em que se deram as injustas provações da vítima justificam a aplicação da causa de diminuição da pena prevista no artigo 121, § 1º, do CP, em patamar um pouco acima do mínimo de 1/6 (um sexto), redimensionado-se a pena aplicada para 5 (cinco) anos e 1 (um) mês de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso.

29- Apelação Criminal Nº 12080029411

CARIACICA - 3ª VARA CRIMINAL
 APTE WESLEY RODRIGUES ROCHA
 Advogado(a) ADMAR JOSE CORREA
 Advogado(a) DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO
 APTE JOÃO CARLOS DUTRA DE OLIVEIRA
 Advogado(a) ADMAR JOSE CORREA
 Advogado(a) ANTONIO CARLOS BORLOTT
 Advogado(a) MARLEN VIEIRA TINOCO
 APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
 JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - LATROCÍNIO NA MODALIDADE TENTADA - RECURSO DA DEFESA - NEGATIVA DE AUTORIA - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - NÃO RECONHECIMENTO - PROVA TESTEMUNHAL FIRME E COESA - LAUDO PERICIAL - REDUÇÃO DA REPRIMENDA - DESCAMBIMENTO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO CIRCUNSTANCIADO - IMPOSSIBILIDADE - ANIMUS NECANDI DEMONSTRADO - RECURSO DESPROVIDO.

1) As provas colhidas ao longo da instrução criminal, sobretudo o testemunho de um dos envolvidos no evento criminoso e o laudo de lesões sofridas pela vítima, não deixam dúvida sobre a autoria e a materialidade do latrocínio tentado, motivo pelo qual deve ser mantida a condenação imposta pelo juízo de primeiro grau.

2) Não há ilegalidade ou excesso na fixação do apenamento imposto, quando a sentença atacada impõe pena mínima cominada ao tipo penal em que foi condenado o acusado, incidindo sobre esta a fração de 1/2 (*metade*) estampada no artigo 14, II, CPB (*forma tentada*), em razão do delito quase ter sido consumado, percorrendo grande parte do *iter criminis*.

3) Na esteira da jurisprudência iterativa do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o crime de tentativa de latrocínio prescinde da comprovação das lesões graves sofridas pela vítima, bastando que se reconheça a presença do *animus necandi*, o que restou demonstrado no presente caso, pelos diversos disparos de arma de fogo desferidos contra a vítima.

4) Recurso Desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos recursos.

30- Apelação Criminal Nº 12080037604

CARIACICA - 1ª VARA CRIMINAL
 APTE LUISMAR MARCHETTI ASSINI
 Advogado(a) ALDANO LEMOS DO NASCIMENTO
 Advogado(a) HEBER VIEIRA GOMES

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
 REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOITO PESSOA DE MENDONÇA
 JULGADO EM 20/07/2011 E LIDO EM 10/08/2011
 APELAÇÃO CRIMINAL. PROVA. ALEGAÇÕES. 1. Não há que se falar em "insuficiência de provas" quando o conjunto probatório mostrou-se sólido o bastante para embasar uma sentença - a propósito, é quase que secular o brocardo segundo o qual "meras alegações, por mais respeitáveis que sejam suas origens, não fazem prova em juízo"; 2. Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

31- Apelação Criminal Nº 12090069803

CARIACICA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI
 APTE MARCIO DA SILVA
 Advogado(a) GUSTAVO CIVES SEABRA
 APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
 REVISOR DES. SUBS. HELOISA CARIELLO
 JULGADO EM 06/07/2011 E LIDO EM 10/08/2011
 APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. 1. Não havendo elementos suficientes para a aferição da conduta social e da personalidade do agente, mostra-se incorreta sua valoração negativa a fim de supedanear o aumento da pena-base. 2. Recurso a que se dá provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

32- Apelação Criminal Nº 12090196788

CARIACICA - 1ª VARA CRIMINAL
 APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
 APDO JULIANO DE ALMEIDA
 Advogado(a) MARLEN VIEIRA TINOCO
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
 REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
 JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011
 APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - DROGA ENCONTRADA DENTRO DE VEÍCULO CUJA PROPRIEDADE NÃO FOI EVIDENCIADA - CHAVE DO AUTOMÓVEL ENCONTRADA EM PODER DO RÉU - NOTÍCIAS DE QUE O CARRO E A DROGA PERTENCERIAM A TERCEIRA PESSOA - PROVA INDICIÁRIA INSEGURA - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Conquanto não se negue que o reconhecimento da prática do crime de tráfico independe da prova flagrancial do comércio propriamente dito, devem ser aclarados elementos mínimos capazes de evidenciar que o acusado esteja guardando ou tendo consigo a substância e as circunstâncias da apreensão evidenciem a atividade ilícita. No presente caso, a substância entorpecente foi apreendida dentro de um automóvel cuja chave se encontrava em poder do acusado, mas não foi possível aferir de forma segura que o veículo e a droga lhes pertenciam, sobretudo em razão de notícias de que, em realidade, uma terceira pessoa desempenhava a mercância de entorpecentes na localidade, a qual, segundo o próprio apelado, era a dona do carro e dos entorpecentes.

Certo é que a prova indiciária pode constituir meio hábil para a formação da convicção do magistrado. No entanto, esta deve se afigurar contundente, não sendo suficientes para fundamentar uma decisão condenatória indícios isolados, que permitam uma explicação diferente, ou seja, de que o acusado poderia não ter praticado o ilícito, como ocorre no presente caso, no qual o único aspecto que atrela o acusado à atividade ilícita é o fato de o mesmo ter sido encontrado na posse da chave do veículo onde a droga estava, circunstância que não conduz à certeza da autoria delitiva, impondo-se a condenação.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

33- Apelação Criminal Nº 12090204160

CARIACICA - 3ª VARA CRIMINAL
 APTE JUCILEI JOSE BENTO DA SILVA
 Advogado(a) ERICO ALVES LOPES
 Advogado(a) INGRID FERREIRA BARROS
 APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - LATROCÍNIO - RECURSO DA DEFESA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE HOMICÍDIO - IMPOSSIBILIDADE - ANIMUS FURANDI DEMONSTRADO PELOS ELEMENTOS DE CONVICTÃO - REDUÇÃO DO APENAMENTO - DESCABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

1) Hipótese em que não há que se falar em desclassificação do crime de latrocínio para homicídio, eis que restou comprovado pelos elementos de convicção dos autos, mormente a confissão extrajudicial do apelante, a sua intenção de subtrair o bem móvel mediante violência à pessoa, de que resultou na morte da vítima

2) No caso, não há qualquer ilegalidade ou excesso na pena aplicada, eis que fixada no mínimo legal do tipo penal condenatório. Da mesma forma, o regime inicial fechado se impõe, à luz da regra descrita no artigo 33, §2º, "a" do CPB e no artigo 2º, §1º da Lei 8072/90.

3) Recurso Desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

34- Apelação Criminal Nº 12100073100

CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE OSMAR JOSE SALES CUNHA

Advogado(a) JOSE ROBERTO LOPES DOS SANTOS

Advogado(a) MARCELO NUNES DA SILVEIRA

Advogado(a) RODOLFO NICKEL NEVES

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003) - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA POTENCIALIDADE LESIVA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A CAPACIDADE DO ARMAMENTO DE LESAR A INTEGRIDADE FÍSICA - PLEITO IMPROCEDENTE - MATERIALIDADE E AUTORIA EVIDENCIADAS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Afigura-se manifestamente impertinente a tese de absolvição do réu pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido quando há nos autos laudo pericial atestando a eficiência positiva do revólver apreendido, bem como a capacidade do mesmo de lesar a integridade física, sobretudo quando existem provas robustas da autoria delitiva.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

35- Apelação Criminal Nº 13050022790

CASTELO - CARTÓRIO DO CRIME

APTE JOSE GERALDO CAMPANA JUNIOR

Advogado(a) DAYVSON FACCIN AZEVEDO

Advogado(a) URSULA ZANQUETTO OLMO

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO (ART. 171, CAPUT, DO CP) - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PLEITO ABSOLUTÓRIO - INVIABILIDADE - DOLO PRETÉRITO COMPROVADO - SÓCIO DE EMPRESA EM RUÍNA FINANCEIRA QUE REALIZA TRANSAÇÃO COMERCIAL - RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há dúvida do acerto do édito condenatório em desfavor do ora apelante, na medida em que a prática do delito de estelionato encontra-se devidamente comprovada, inclusive o dolo pretérito em obter vantagem indevida mediante prejuízo alheio, induzindo a vítima em erro, eis que o recorrente, utilizando-se de sua posição de conhecido comprador e vendedor de sacas de café da região, ciente da condição financeira precária de sua empresa, realizou uma transação comercial com o ofendido sem que pudesse compensá-la monetariamente em seguida.

2. A retirada apressada das sacas de café da propriedade da vítima, em um dia de chuva torrencial e de tráfico complicado, e a falência da empresa da qual era sócio pouco mais de um mês após a transação comercial realizada, comprovam indubitavelmente o dolo do ora apelante na conduta perpetrada, sendo certo que até a presente data não efetuou o pagamento junto ao ofendido.

3. Recurso ao qual se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS

TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negou-se provimento ao recurso.

36- Apelação Criminal Nº 14090043747

COLATINA - 1ª VARA CRIMINAL

APTE WILVERLAN PINTO

Advogado(a) RAPHAEL MAIA RANGEL

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 03/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 306. CODIGO DE TRANSITO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO PENA. CONCEDIDA. PARCIAL PROVIMENTO.

1. Em que pese a argumentação do recorrente, melhor sorte não lhe assiste, pois o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que o crime descrito no artigo 306 do Código de Trânsito é de perigo abstrato, não sendo necessária a demonstração da efetiva potencialidade lesiva da conduta do agente para sua tipificação. 2. Ante a impossibilidade do operador do direito fixar pena-base acima do mínimo legal prevista em abstrato no tipo penal quando não fundamentada casuisticamente as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, a reformulação da pena-base é medida que se impõe. 3. Via de consequência, como para a fixação da pena de suspensão da habilitação, prevista no artigo 293, do CTB, deve ser observado o sistema trifásico de dosimetria, conforme entendimento do STJ, feita a partir dos mesmos critérios valorados para a fixação da pena privativa de liberdade, fixo a referida pena no mínimo legal previsto, ou seja, 02 (dois) meses. 4. Recurso parcial provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

37- Apelação Criminal Nº 14100049783

COLATINA - 1ª VARA CRIMINAL

APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

APDO JEAN MARCIO CANDIDO DE SOUZA

Advogado(a) CARLOS CEZAR DOS SANTOS

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 13/07/2011 E LIDO EM 10/08/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DA ACUSAÇÃO - TRÁFICO DE DROGAS - AFASTAMENTO DA MINORANTE PREVISTA NO ART. 33, §4º DA LEI DE TÓXICOS - DEDICAÇÃO DO RÉU EM ATIVIDADES CRIMINOSAS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS - NÃO RECONHECIMENTO - REDUÇÃO DA FRAÇÃO APLICADA NA MINORANTE - ADMISSIBILIDADE - ARTIGO 42 DA LEI 11343/06 - NATUREZA DA DROGA APREENDIDA - MAJORAÇÃO DO QUANTUM NA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO ESTABELECIDO NO ARTIGO 40 DO ESTATUTO DE DROGAS - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS QUE JUSTIFIQUEM A EXASPERAÇÃO - DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO À LUZ DO CASO CONCRETO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR SANÇÃO RESTRITIVA DE DIREITOS - HABEAS CORPUS DE OFÍCIO - CABIMENTO - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO EM PARTE.

1) A minorante especial do artigo 33, §4º, reserva-se exclusivamente ao traficante eventual ou ocasional, um mero debutante no mundo do crime, quando preencha todos os seus pressupostos cumulativos (*réu primário, portador de bons antecedentes, sem dedicação às atividades delituosas, nem participação em organização criminosa*), não se prestando a amparar o traficante contumaz, envolvido habitualmente em atividades delituosas, passível de representar maior periculosidade social, na esteira da jurisprudência pátria.

2) No caso dos autos, não existem elementos que provem firme e seguramente que o apelado efetivamente se dedique a atividades criminosas. As circunstâncias do caso concreto não comprovam cabalmente o envolvimento do apelado com o mundo do crime, o que enseja o reconhecimento em favor do réu da discutida causa especial de redução de pena. Aliado a isso, a pequena quantidade de droga apreendida (*05 pedras de crack*), aliado ao fato do apelado ser menor de 21 (vinte e um) anos, reforçam a dúvida sobre sua dedicação ao mundo do crime, o que se confirma pela inexistência de registros criminais anteriores. Pairando dúvida de que o apelado faz do seu meio de vida o mundo do crime, e dali retira seu sustento, deve ocorrer uma interpretação favorável ao réu, em observância ao princípio da presunção de inocência.

3) No caso, a natureza da droga apreendida em poder do apelante, dotada de extrema nocividade devido ao seu maior poder de dependência química, justifica a redução da fração aplicada na minorante prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas (de 2/3 para 1/2), tudo com fulcro no art. 42 da Lei de Tóxicos, que elege tais circunstâncias preponderantes sobre as estatuídas no art. 59 do CPB, por traduzir risco mais acentuado à saúde e incolumidade pública.

4) A fração da causa especial de aumento de pena prevista no artigo 40 da Lei de Tóxicos flutua entre 1/6 e 2/3, cabendo ao julgador estabelecer o *quantum* de

aumento, com observância aos elementos do caso concreto, se valendo da discricionariedade concedida pelo legislador (razoabilidade e proporcionalidade), visando impor um apenamento justo, que garanta a reprovabilidade e prevenção do delito. No caso dos autos, o nobre magistrado ao reconhecer em desfavor do apelado a presença da causa especial de aumento estabelecida no artigo 40, inciso VI, da Lei 11343/06 (*envolvimento de adolescente*), valeu-se da fração de 1/6 (um sexto), exercendo seu juízo pessoal de valor sobre os elementos do caso concreto. A sentença atacada não merece qualquer reparo nesse ponto, pois não se constata a presença de qualquer elemento concreto que justifique a exasperação da aludida fração acima do mínimo previsto.

5) Os tribunais superiores pátrios têm entendido pela possibilidade do conhecimento de ofício de algumas matérias, sobretudo quando ocorrer flagrante ilegalidade ou se achar em jogo a liberdade do acusado. Na hipótese, em que pese o apenamento do acusado ter sido fixado em 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, uma vez preenchidos no plano concreto os requisitos do artigo 44 do CPB (*a pena reclusiva não é superior a 4 (quatro) anos, o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa e o acusado é primário*), deve ser concedida a substituição de pena privativa de liberdade por duas sanções restritiva de direitos, conforme estabelece o § 2º, segunda parte, do artigo 44 do Código Penal, pelo mesmo período da condenação, deduzido o tempo já cumprido provisoriamente, consistentes em prestação de serviços à comunidade (em entidade a ser indicada pelo Juízo da Execução Penal) e limitação de fim de semana, com a finalidade de proporcionar a melhor ressocialização do apenado.

6) Recurso provido em parte para reduzir a fração da minorante, concedendo Habeas Corpus de ofício, para alteração do regime de cumprimento de pena e substituição da pena privativa de liberdade por sanção restritiva de direitos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora.

38- Apelação Criminal Nº 14100104430

COLATINA - 3ª VARA CRIMINAL
APTE JOSE NATAL TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(a) WALDEMAR ZBYSZYNSKI FILHO
APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011
APELAÇÃO CRIMINAL - NULIDADES NO INTERROGATÓRIO REALIZADO NA ESFERA POLICIAL E EM JUÍZO - NÃO CONSTATADAS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL NA MODALIDADE TENTADA - EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SEGUROS QUE DEMONSTRAM A PRÁTICA DO CRIME - PALAVRA DA VÍTIMA - ESPECIAL RELEVÂNCIA PROBATÓRIA - DOSIMETRIA - INAPLICABILIDADE DA ATENUANTE DE DESCONHECIMENTO DA LEI (ART. 65, INCISO II, DO CP) - NÃO INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26 DO CP - TENTATIVA (ART. 14, INCISO II, DO CP) - PATAMAR DE 1/3 - PROPORCIONAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Inexiste nulidade no interrogatório realizado na esfera policial quando as manifestações do acusado reduzida a termo se restringe apenas a sua identificação, aliado, ainda, ao fato de que eventuais vícios do inquérito policial não contaminarem a ação penal.

Não procede a tentativa de invalidação do interrogatório procedida em juízo quando deste ato não advém prejuízo nenhum ao acusado, consoante a redação do art. 563 do CPP.

A despeito de a defesa ter sustentado a fragilidade da prova acusatória, o crime de tentativa de estupro de vulnerável foi satisfatoriamente comprovado pelo depoimento da vítima e de uma testemunha ocular dos fatos.

Cabe acentuar que a palavra da vítima nos crimes sexuais está impregnada de especial relevância probatória, sobretudo por serem delitos que, quase sempre, são cometidos sem a presença de testemunhas e em circunstâncias fáticas que não deixam vestígios. Precedentes.

A atenuante de desconhecimento da lei (art. 65, inciso II, do CP) tem seu emprego voltado a inflação legislativa existente em nosso país, de modo que, muito embora o art. 217-A do Código Penal tenha sido introduzido pela Lei nº 12.015/2009, a reprovação da conduta do estupro encontra reprensão no Código Penal desde 1940, ano de sua promulgação, o que afasta sua incidência ao caso.

O simples fato de ser o acusado surdo e mudo e iletrado não enseja na subtração do seu discernimento no tocante ao caráter ilícito de suas condutas, sobretudo por constar nos autos depoimentos de que o mesmo sempre se portou perante a sociedade como pessoa detentora de completa higidez mental.

Comprovado que o acusado se aproximou ao máximo da consumação do crime de estupro de vulnerável, tendo retirado o short e a calcinha da vítima, deixando o órgão genital da menor exposto, apresenta-se prudente o patamar de 1/3 estabelecido na causa de diminuição prevista no art. 14, inciso II, do CP.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

39- Apelação Criminal Nº 14110002939

COLATINA - 3ª VARA CRIMINAL
APTE ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a) CARLOS GUSTAVO CUGINI
APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011
APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - DOSIMETRIA DA PENA - PREPONDERÂNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA SOBRE A REINCIDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - ART. 67, CPB - PRECEDENTES DA QUINTA TURMA DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

1) De acordo com o artigo 67 do CPB, com a interpretação que lhe confere a jurisprudência da Quinta Turma do STJ, descabe cogitar da proponderância da atenuante da confissão espontânea sobre a agravante da reincidência, ou mesmo possibilidade de compensação entre essas circunstâncias, em razão da sua maior importância para reprovação do delito praticado.

2) Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

40- Apelação Criminal Nº 21050034319

GUARAPARI - 2ª VARA CRIMINAL
APTE MARCIOGLEI PEREIRA
Advogado(a) LEONARDO LOIOLA GAMA
APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
JULGADO EM 03/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011
APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 302 DO CTB. AUSÊNCIA DE CULPA. INOCORRÊNCIA. 1. O apelante não observou o dever objetivo de cuidado, pois restou claro nos autos que agiu de maneira imprudente, pois decidiu seguir um ônibus para ultrapassar um caminhão, sem verificar se possuía condições de efetuar tal manobra, e sem calcular se tal manobra se concluiria antes que alcançasse a referida curva, chegando a invadi-la na contramão. 2. Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada, e, no mérito, negar provimento ao recurso.

41- Apelação Criminal Nº 21100077581

GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL
APTE JOCIMAR DE MELLO SCHNEIDER
Advogado(a) GUSTAVO HENRIQUE MARCAL
APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES. FIXAÇÃO DA PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REGIME PRISIONAL FECHADO. RECURSO DESPROVIDO. 1. A fixação da pena base acima do mínimo legal resta justificada em concreto, consoante as diretrizes do art. 59 do CP, devido aos antecedentes maculados do apelante e às circunstâncias desfavoráveis da prática criminosa. 2. A reprimenda definitiva será cumprida em regime inicialmente fechado, em razão do seu *quantum* (8 anos de reclusão), aliado às circunstâncias judiciais negativas (notadamente, o envolvimento contumaz do apelante em crimes patrimoniais), conforme o art. 33, §§ 2º e 3º, do CP. Precedentes. 3. Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

42- Apelação Criminal Nº 21110021702

GUARAPARI - 1ª VARA CRIMINAL

APTE CARLOS ALBERTO BATISTA DOS SANTOS

Advogado(a) JOSE LAURO LIRA BARBOSA

Advogado(a) JOSE LAURO LIRA BARBOSA JUNIOR

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA BASE. MINORANTE ESPECIAL (ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006). DIRETRIZES DO ART. 42 DA LEI DE TÓXICOS. PROGRESSÃO DE REGIME DE PENA. MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. Os testemunhos coesos de policiais que tenham participado da apreensão de drogas, em sintonia com outros elementos de convicção idôneos, podem sustentar a condenação pelo crime de narcotráfico. A caracterização do crime capitulado no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006 não exige a prova flagrancial do comércio de drogas propriamente dito, bastando que o agente seja surpreendido guardando ou tendo consigo a substância ilícita e as circunstâncias da apreensão evidenciem a prática delituosa. Precedentes. 2. A natureza e a quantidade expressiva de cocaína, critérios preponderantes sobre as circunstâncias do art. 59 do CP, nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/2006, por traduzirem maior censurabilidade à conduta criminosa, além da arma de fogo municiada que guarnecia o local da apreensão da maior porção de droga (residência do apelante), justificam a fixação da pena base acima do mínimo legal. Sob o mesmo prisma, reconhecido na instância singela o direito à atenuante especial prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Tóxicos, não há razões fundadas para o incremento da fração moderada arbitrada (um terço), frente à quantidade significativa e espécie de droga apreendida, potencialmente mais nociva à saúde e incolumidade pública, com fulcro nas diretrizes do art. 42 do estatuto legal acima. Precedentes. 3. A alegação de que o apelante já teria cumprido 2/5 da pena, na verdade, encerra o pedido de progressão de regime prisional, matéria afeta originariamente ao Juízo da Execução Penal, perante o qual já tramita a guia de execução provisória (precedentes). 4. Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

43- Apelação Criminal Nº 24040138950

VITÓRIA - 6ª VARA CRIMINAL

APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

APDO FABIANO DOS SANTOS ARAUJO

Advogado(a) JUNO DE OLIVEIRA AVILA

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE - EXAME PERICIAL COMPLEMENTAR LOGO QUE DECORRA O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - PRECEDENTES DO STJ - DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA LESÃO CORPORAL - PRESCRIÇÃO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

Para a caracterização do crime de lesão corporal de natureza grave faz-se necessária a realização de exame pericial complementar, demonstrando que as lesões causadas no ofendido foram capazes de afastá-lo de suas ocupações habituais por um período superior a 30 (trinta) dias. Precedentes do STJ.

O exame realizado na vítima dois dias após a ocorrência dos fatos não se mostra razoável para tipificar a conduta da lesão corporal de natureza grave, haja vista não ser possível comprovar por tal inspeção médica uma circunstância que somente deveria ser aferida após passados 30 (trinta) dias, principalmente por depender a recuperação de diversos fatores não controlados cientificamente. Precedentes do STJ.

Como o crime de lesão corporal de natureza grave foi desclassificado para lesão corporal, cuja pena varia de 3 (três) meses a 1 (um) ano, mantem-se a sentença que declarou extinta a punibilidade do acusado, na medida em que se passaram mais de 4 (quatro) anos do recebimento da denúncia até a prolação da sentença, incidindo, com isso, as regras constantes dos artigos 109, inciso V, e 107, inciso IV, ambos do Código Penal.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

44- Apelação Criminal Nº 24090008327

VITÓRIA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE ANILCEA CANDIDA DO NASCIMENTO

Advogado(a) PAULO CESAR DE OLIVEIRA

Advogado(a) SAMANTHA PIRES COELHO

APTE SIMONE NASCIMENTO RODRIGUES

Advogado(a) PAULO CESAR DE OLIVEIRA

Advogado(a) SAMANTHA PIRES COELHO

APTE ROSILENE BEZINELLI DOS SANTOS

Advogado(a) LECIO SILVA MACHADO

Advogado(a) STEFANNY DO NASCIMENTO GONCALVES DEL PIERO

APTE VERA MONICA FERREIRA RODRIGUES NEVES

Advogado(a) SHEILA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ALBERGARIA

APTE LORENA RANGEL VAGO

Advogado(a) SHEILA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ALBERGARIA

APTE THIAGO VITURINO DOS SANTOS

Advogado(a) CHARLES BONELI GONCALVES

Advogado(a) JOAO NOGUEIRA DA SILVA NETO

Advogado(a) RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA

APTE ROSINEIS SOUZA DOS SANTOS

Advogado(a) CHARLES BONELI GONCALVES

Advogado(a) RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

APELAÇÕES CRIMINAIS - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADAS - MÉRITO - RÉUS CONDENADOS POR FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, FALSIDADE IDEOLÓGICA, USO DE DOCUMENTO FALSO, ESTELIONATO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA (ARTS. 297, 299, 304, 171 E 288, TODOS DO CÓDIGO PENAL) - FALSOS PRATICADOS EM UM MESMO CONTEXTO FÁTICO E SERVINDO COMO ETAPA PARA A CONSUMAÇÃO DO CRIME DE ESTELIONATO - ABSORÇÃO DOS DELITOS-MEIO PELO DELITO-FIM - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - PROVA INSEGURA SOBRE A EXISTÊNCIA DE UMA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA DURADOURA E ESTÁVEL - PROVA SATISFATÓRIA PARA O CRIME DE ESTELIONATO - ANTECEDENTES CRIMINAIS - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

A peça inicial viabilizou o exercício das garantias constitucionais inerentes ao devido processo legal, sendo certo destacar, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que nos crimes de autoria coletiva é mitigada a necessidade de uma descrição "minuciosa e individualizada da ação de cada acusado.

A defesa de um dos réus não foi prejudicada por não ter sido intimada para impugnar os laudos periciais, já que a prova técnica nem mesmo foi realizada.

Prevalece na doutrina e na jurisprudência a orientação segundo a qual o mesmo agente não pode ser responsabilizado pelos crimes de falsificação de documento (público ou particular) e uso de documento falso, já que este último delito configura o chamado pós-fato impunível.

A jurisprudência vem compreendendo que a falsificação de documento e a falsidade ideológica, quando praticadas em um mesmo contexto fático e sobre o mesmo documento, acarretam a atipicidade da imputação feita ao primeiro delito, pois a primeira conduta de acarretar a falsificação material do documento acaba sendo absorvida pela posterior falsidade ideológica, sob pena de incorrer-se em verdadeiro "bis in idem".

A depender da hipótese do caso concreto - mesmo contexto fático e mesmo documento -, não poderá o agente ser punido por três falsos, seja porque o uso de documento falso constitui mero exaurimento da primeira conduta de falsificar o documento (pós-fato impunível), seja porque o primeiro ato de acarretar a falsificação material é absorvido pelo segundo delito de falsidade ideológica, por se tratar de mero ato preparatório (ante-fato impunível).

Já está consolidada a compreensão de que o crime de falsidade deve ser absorvido quando praticado como mera etapa para a consumação do delito de estelionato.

Não existem elementos de prova contundentes de que os acusados associaram-se de forma estável e duradoura para a prática dos crimes narrados na peça acusatória elaborada pelo órgão de acusação, sendo que a ausência dessas mesmas exigências também não foi devidamente examinada pelo Delegado de Polícia, ao elaborar o relatório de investigação policial, assim como tal aspecto também não foi esclarecido nos depoimentos colhidos na Audiência de Instrução e Julgamento.

Para o crime de estelionato, há prova satisfatória da materialidade e autoria delitiva, sobretudo porque as vítimas que estiveram presentes à Audiência de Instrução e Julgamento confirmaram que sofreram prejuízo por causa das condutas praticadas pelos acusados.

A existência de ações penais instauradas em desfavor dos réus não é elemento suficiente para atestar a existência de antecedentes criminais, pois, por mais que os recorrentes tenham respondido ou respondam a outros processos criminais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que inquéritos policiais ou ações penais em curso não constituem fundamentos idôneos para atestar a existência de maus antecedentes.

Recursos parcialmente providos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito deu-se provimento parcial aos recursos.

45- Apelação Criminal Nº 24090109851

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL
APTE WADLEI CORREIA POLESE
Advogado(a) DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO
Advogado(a) NILTON LUIZ DE CARVALHO FILHO
APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011
APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DEPOIMENTOS POLICIAIS VÁLIDOS - DOSIMETRIA - ADEQUADA - PREPONDERÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 42 DA LEI ANTIDROGAS SOBRE AS PREVISTAS NO ART. 59 DO CP - NATUREZA DO ENTORPECENTE - EXASPERAÇÃO DA PENA - CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO APLICADA EM MENOR FRAÇÃO - QUANTIDADE E VARIEDADE DA DROGA - MANUTENÇÃO DA PENA - INVIÁVEL A SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA - REGIME INICIAL FECHADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Materialidade e autoria delitivas encontram-se configuradas nos autos, a teor dos depoimentos das testemunhas, do auto de apreensão e constatação da natureza e quantidade da droga, do exame químico e do boletim policial, além da confissão do denunciado.

São válidos os depoimentos prestados pelos militares que executaram a prisão do acusado quando coesos com os fatos e demais provas trazidas nos autos. Precedentes do STJ.

No crime de tráfico as circunstâncias judiciais previstas no art. 42 da Lei nº 11.343/2006 devem preponderar sobre as previstas no art. 59 do CP, justificando a exasperação da pena em razão da natureza da droga apreendida ("crack"), extremamente viciante e nociva ao ser humano.

É justificada a aplicação de menor fração correspondente à causa especial de diminuição da pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 quando apreendida grande variedade e quantidade de entorpecente.

Por ser a reprimenda superior a quatro anos, inviável sua substituição, nos termos do art. 44, I do CP.

Manutenção do regime inicial fechado, nos moldes do art. 2º, § 1º da Lei de Crimes Hediondos.

Apelação conhecida e não provida.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

46- Apelação Criminal Nº 24090298621

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL
APTE MARCELO FALCAO DE SOUZA
Advogado(a) DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO
APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DESIG. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
JULGADO EM 22/06/2011 E LIDO EM 10/08/2011
APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DOSIMETRIA DA PENA - FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA - IMPOSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - VEDADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Os depoimentos dos policiais e das testemunhas corroborados pelos demais elementos de provas comprovam de forma peremptória a autoria e a materialidade delitiva do crime de tráfico de entorpecentes, constituindo, assim, fonte legítima para subsidiar uma sentença penal condenatória e, afastando por definitivo, a tentativa de desclassificação para o uso da substâncias (art. 28 da lei de drogas).

Ao fixar a pena-base na primeira fase da dosimetria, não pode o magistrado se basear em referências vagas, genéricas e desprovidas de fundamentação objetiva.

Não resta preenchido o requisito subjetivo para a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito (art. 44, III do CP), se considerada a quantidade e a natureza da droga apreendida.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

47- Apelação Criminal Nº 24100040682

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL
APTE EDUARDO CORREA DA SILVA
Advogado(a) ALLAN FABIANE DE BRITO SILVA
Advogado(a) DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO
Advogado(a) SEBASTIAO RODRIGUES PINHEIRO
APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DESIG. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 06/07/2011 E LIDO EM 10/08/2011
APELAÇÃO CRIMINAL. DROGAS. PROVAS. PENA. 1. Não há que se falar em insuficiência de provas quando o conjunto probatório mostrou-se sólido o bastante para embasar uma sentença. 2. Fixada a pena em observância aos ditames legais, não há que se falar que está exagerada ou desproporcional ao delito praticado. 3. Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

48- Apelação Criminal Nº 24100060227

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL
APTE DEUCIDERIO CARLOS FERREIRA
Advogado(a) ANDRE GUASTI MOTTA
APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR DES. SUBS. HELOISA CARIELLO
JULGADO EM 22/06/2011 E LIDO EM 10/08/2011
APELAÇÃO CRIMINAL. DROGAS. PROVAS. DESCLASSIFICAÇÃO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO §3º DO ART. 44 DA LEI DE DROGAS. SUBSTITUIÇÃO DE PENA. REGIME INICIAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. PREQUESTIONAMENTO. 1. Não há que se falar em "insuficiência de provas" quando o conjunto probatório mostrou-se sólido o bastante para embasar uma sentença - a propósito, é quase secular o brocardo segundo o qual meras alegações, por mais respeitáveis que sejam suas origens, não fazem prova em juízo. 2. Inaceitável, pois, a singular versão da defesa ao tentar demonstrar que o apelante seria mero usuário do entorpecente apreendido, eis que as provas são fartas para apontar a prática do delito do artigo 33 da Lei de Drogas. 3. Não há como prosperar a pretensa diminuição, pois, tenho por irreparável a sentença do magistrado de piso, acerca do quantum de aplicação do disposto no § 4º, do artigo 33, da Lei 11.343/2006. 4. No presente caso, verifico que para garantir a finalidade da sanção imposta, qual seja, a reprovabilidade e prevenção do crime, se faz necessária a manutenção da sentença do apelante, com o intuito de que o mesmo inicie o cumprimento de sua pena no regime fechado e venha a ser avaliado, conforme prevê a Lei de execução penal. 5. Não havendo alteração fática quanto aos requisitos previstos no artigo 312 do CPP, deverá permanecer preso o réu que assim esteve durante o transcorrer de toda a instrução criminal. 6. Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

49- Apelação Criminal Nº 24100162312

VITÓRIA - 2ª VARA CRIMINAL
APTE LIDIANE SANTOS SILVA
Advogado(a) MARCOS JOSE FERREIRA VANZO
Advogado(a) RICARDO AUGUSTO GUSMAO
APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA - CONDENAÇÃO RESPALDADA NA PROVA DOS AUTOS - CONDUTA COMETIDA NA CLANDESTINIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA - CONSONÂNCIA COM A PROVA DOS AUTOS - FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA - PRECEDENTES DO STJ - DOSIMETRIA EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

Por haver prova suficiente da materialidade delitiva e da respectiva autoria, não resta dúvida de que a apelante praticou os delitos de furto e apropriação indébita, sobretudo porque a prova documental carreada para os autos, bem como o depoimento prestado pela vítima submetidos ao contraditório judicial, constituem fonte legítima para respaldar o decreto condenatório.

Nos crimes em que a conduta delituosa é cometida na clandestinidade, a palavra da vítima é de fundamental importância para a convicção do juiz, sobretudo quando em consonância com as demais provas dos autos. Precedentes do STJ.

Como não houve pedido expresso da defesa e a pena aplicada está em conformidade com o princípio da proporcionalidade, deve ser mantida a dosimetria fixada na sentença.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

50- Apelação Criminal Nº 24100369651

VITÓRIA - 9ª VARA CRIMINAL

APTE EDUARDO NUNES

Advogado(a) ADAIR MARIA DE FATIMA SANTOS BIANCHI

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, § 2º, I E II, DO CP) - PROVAS ROBUSTAS ACERCA DA MATERIALIDADE E AUTORIA DA PRÁTICA DELITIVA E DAS CIRCUNSTÂNCIAS MAJORANTES - DEPOIMENTOS CONTUNDENTES A RESPEITO DA RELEVÂNCIA DO EMPREGO DA ARMA DE FOGO PARA A CONSUMAÇÃO DO CRIME - DISPENSABILIDADE DA APREENSÃO E LAUDO PERICIAL - DOSIMETRIA - PENA-BASE ESTABELECIDADA NO MÍNIMO LEGAL - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - DESCABIMENTO - ATUAÇÃO SIGNIFICATIVA DO RECORRENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Deve ser mantida a condenação do réu quando as provas produzidas evidenciam satisfatoriamente a materialidade e autoria do crime a ele imputado, eis que, apesar de o comparecimento do recorrente ter fugido com a arma de fogo empregada no delito, os depoimentos ora invocados e os elementos colhidos em sede investigativa constituem demonstração segura da ocorrência do roubo praticado por intermédio do emprego de arma e em concurso de pessoas.

A causa de aumento incidente sobre o roubo com emprego de arma dispensa apreensão e perícia do armamento, sendo suficiente a existência de prova testemunhal capaz de evidenciar a relevância de tal recurso para a consumação do delito.

Conquanto o apelante tenha sustentado que o juiz da instância inaugural elevou a reprimenda delimitada na primeira fase sem qualquer fundamentação concreta, todas as circunstâncias judiciais foram sopesadas favoravelmente, razão pela qual se torna inócua manifestação nos arrazoados quanto a tal ponto.

Inviável a aplicação da causa de diminuição atinente à participação de menor importância quando o recorrente foi quem deu início à consecução do crime, adentrando dissimuladamente no estabelecimento comercial da vítima antes que seu comparecimento, armado, finalizasse a subtração da quantia em dinheiro, sendo que tal divisão foi amplamente detalhada pela vítima em seu depoimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

51- Apelação Criminal Nº 24119007722

VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL

APTE JOSE ANDRE FERREIRA VIEIRA

Advogado(a) THIAGO BRANDAO BOGHI

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - PRELIMINAR - INTIMPESTIVIDADE - PRAZO EM DOBRO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA - QUESTÃO REJEITADA - MÉRITO - NULIDADE OCORRIDA EM PLENÁRIO E INÉPCIA DA DENÚNCIA - RETIFICAÇÃO DA DATA DO CRIME PELO PARQUET NO MOMENTO DOS DEBATES - DIFERENÇA DE 2 (DOIS) DIAS - CIRCUNSTÂNCIA QUE PODERIA SER INFERIDA DA PROVA DOCUMENTAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A Defensoria Pública, conforme pacífico posicionamento dos tribunais superiores, conta com prazo em dobro para recorrer, até que passe a ostentar a mesma estrutura da apresentada pelo Ministério Público. Precedentes do STF. Questão preliminar rejeitada.

Conquanto não se negue que os debates apresentados pela acusação em plenário devem ser restritos ao que restou assentado na pronúncia e nas decisões posteriores que admitiram a imputação (art. 476 do CPP), no presente caso, o representante do órgão ministerial, em plenário, procedeu tão somente à correção de um equívoco que em nada afetou a configuração e reconhecimento da materialidade delitiva, não podendo ser desconsiderado, ademais, que o feito encontra-se instruído com vários documentos que atestam que o corpo da vítima fora encontrado no dia 23.1.2001, já em estado de putrefação, fator que, por si só, denota que o crime fora praticado em data anterior a esta, afastando a afirmação de que a defesa do recorrente foi surpresada durante o julgamento.

Como no bojo do processo penal só há que se falar em nulidade quando houver plena demonstração de prejuízo para o litigante, nos termos da regra expressa no art. 563 do CPP, não pode ser acatadas a tese de nulidade do julgamento do Tribunal do Júri e, igualmente, de inépcia da denúncia em decorrência do ténue equívoco na indicação da data do fato delituoso.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito negar provimento ao recurso.

52- Apelação Criminal Nº 30099013028

LINHARES - 1ª VARA CRIMINAL

APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO

APDO PATRICIA LIMA SANTOS

Advogado(a) PATRICIA LIMA SANTOS

APDO VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI

Advogado(a) VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Cabe ao Magistrado, quando da análise da complexidade da causa, apurada conjuntamente com a forma de atuação do causídico, estabelecer o valor dos honorários a serem fixados em favor do defensor dativo; 2. Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

53- Apelação Criminal Nº 30099106749

LINHARES - 1ª VARA CRIMINAL

APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO

APDO MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA

Advogado(a) MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DEFENSOR DATIVO. HONORÁRIOS. ALEGAÇÃO ESTATAL DE QUE DEVERIAM SEGUIR O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ESTE TRIBUNAL, A OAB/ES E A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA PROLATADA APÓS A DENÚNCIA DO REFERIDO NEGÓCIO JURÍDICO PELA OAB/ES. RECURSO DESPROVIDO.

1- Se a sentença penal é posterior à denúncia do Convênio firmado entre o TJES, a OAB/ES e a Defensoria Pública Estadual, não se pode pretender que o negócio jurídico em questão tenha aplicação ultra-ativa, em ordem a nortear relações jurídicas posteriores ao seu período de vigência.

2- Se o Estado não demonstra a aderência da profissional ao Convênio, para esta a avença firmada seria *res inter alios acta*, ou seja, negócio jurídico entre terceiros, cuja eficácia atingiria apenas os acordantes.

3- A tabela de honorários do Conselho Seccional da OAB deve ser aplicada para estabelecer a verba honorária dos advogados designados para atuar como assistentes judiciários de partes beneficiadas pela concessão da justiça gratuita, na impossibilidade da Defensoria Pública.

4- Considerados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) não representa valor exorbitante.

5- Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

54- Apelação Criminal Nº 31090013504

MANTENÓPOLIS - VARA ÚNICA

APTE PAULO CEZAR GONÇALVES

Advogado(a) JOSE INACIO BOAVENTURA BORGES

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - VEREDICTO CONDENATÓRIO - RECURSO DA DEFESA - PRELIMINARES - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - NÃO RECONHECIMENTO - CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - livre ponderação DO CONSELHO DE SENTENÇA Das teses colocadas sob apreciação - DECISÃO QUE se coaduna com as provas DOS AUTOS - soberania da decisão dos jurados - CENÁRIO FÁTICO QUE PERMITE O ACOLHIMENTO DA versão consagrada - PRETENSÃO DE AGUARDAR JULGAMENTO EM LIBERDADE - DESCABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

1) Hipótese em que não há qualquer nulidade a ser sanada, pois as provas foram produzidas dentro da legalidade, sendo respeitados todos os prazos processuais, assim como o direito de ampla defesa do réu, não havendo ofensa aos princípios constitucionais. Ademais, a combativa defesa não aponta, de forma clara e precisa, o prejuízo suportado pelo réu, verificando-se que ao tempo da *judicium accusationis*, a defesa técnica não arguiu as pretensas irregularidades processuais, vindo a fazê-lo somente em sede recursal.

2) A versão acatada pelo Júri, mesmo que não seja a melhor, deve ser reconhecida, mormente quando encontra respaldo em elementos de convicção enfeixados nos autos, não havendo que se falar em manifesta contrariedade à prova produzida, em respeito ao princípio constitucional da soberania dos veredictos.

3) O controle exercido pelos Tribunais de 2º grau quanto às decisões do Júri não é pleno e irrestrito, a teor do artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea *c*, da Constituição Federal. Logo, só aqueles veredictos teratológicos, incoerentes, absolutamente discrepantes do conjunto probatório merecem ser anulados.

4) No caso dos autos, a versão acolhida pelos jurados, encontra respaldo no cenário fático e nas provas produzidas, levadas ao crivo do contraditório, pois a prova testemunhal é clara e precisa ao apontar o apelante como um dos autores dos disparos de arma de fogo desferidos contra as vítimas, não se configurando o veredicto teratológico.

5) A segregação do apelante deve ser mantida, pois, além de ter sido condenado por crime hediondo (*homicídio qualificado tentado*), para cumprimento em regime inicial fechado, o réu foi mantido preso cautelarmente durante toda a instrução processual, sendo incongruente e temerária a sua soltura nesta fase processual, sobretudo para preservar a correta e efetiva aplicação da lei penal, na esteira da jurisprudência do STF (*HC 89.824/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. AYRES BRITTO, DJ de 28/08/08*).

6) Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e no mérito, negar provimento ao recurso.

55- Apelação Criminal Nº 35050093117

VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL

APTE ALCY NASCIMENTO VIANNA

Advogado(a) LALITE COELHO DE RODRIGUES

Advogado(a) RENATO DE AMARAL MACHADO

APTE SAMUEL ELOY DOS SANTOS

Advogado(a) KARINA MAGNAGO

Advogado(a) RENATO DE AMARAL MACHADO

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 22/06/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTROVERSAS. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL CORROBORADAS PELAS PROVAS. ART. 155 DO CPP. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS MILITARES. VALIDADE. COMBINAÇÃO ENTRE AS LEIS 6.368/76 E 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA NO CASO CONCRETO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. MUDANÇA DE POSIÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. PENA SUBSTITUÍDA DE OFÍCIO.

1. Dispõe o art. 155 do CPP que o Juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. Logo, evidência o texto legal que os elementos colhidos em sede de inquérito podem ser utilizados, desde que não exclusivamente. Essa é a melhor exegese do artigo 155 do Código de Processo Penal, sendo descabida qualquer interpretação que descarte, por completo, todo o trabalho realizado pela polícia investigativa.

2. Já está pacificado nos Tribunais que a condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita. Assim, os depoimentos de policiais militares podem ser utilizados para embasar a condenação, mormente quando corroborados por outras provas.

3. Não se reputa necessária a prova da mercância da substância entorpecente, tendo vista que o tipo penal aplicável à espécie - artigo 12 da Lei 6368/76 - possui um variedade de núcleos, constando, entre eles, as condutas de armazenar, ter em depósito e fornecer.

4. O Supremo Tribunal Federal firmou posição no sentido de ser impossível a conjugação de ambas as leis, em homenagem ao Princípio da Legalidade, destacando que não cabe ao Poder Judiciário criar "terceira lei" para o caso concreto.

5. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, superando a divergência antes existente entre a Quinta e Sexta Turma, pontificou, no julgamento do EREsp nº 1.094.499/MG, ser inadmissível a combinação de leis, de modo a ser inviável a aplicação da causa de diminuição de pena prevista § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06 ao preceito secundário do art. 12 da Lei nº 6.368/76.

6. Sobre a questão, no contexto da antiga divergência existente no âmbito do STJ, seguia entendimento da Sexta Turma, no sentido de que "não constitui uma terceira lei a conjugação da Lei 6.368/76 com o parágrafo 4º da Lei 11.343/06, não havendo óbice a essa solução, por se tratar de dispositivo benéfico ao réu e dentro do princípio que assegura a retroatividade da norma penal, constituindo-se solução transitória a ser aplicada ao caso concreto.

7. Considerando que o Superior Tribunal de Justiça é a Corte que a quem a Constituição Federal atribui a missão de uniformizar a interpretação da lei federal em todo o Brasil e que ao Supremo Tribunal Federal cabe a uniformização da interpretação Constitucional, entendendo adequado seguir os Tribunais Superiores, mudando o entendimento sobre o tema.

8. Assim passo a adotar a linha de pensamento exposta nas ementas do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual aplica-se a Lei que, no caso concreto, se revelar mais adequada, mas em sua integralidade, ou seja, não fica afastada, no caso concreto, a possibilidade de incidência da referida minorante à pena cominada no art. 33 da Lei nº 11.343/06, desde que tal operação seja mais favorável ao réu. Dessa maneira, conferir-se-ia aplicabilidade ao princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica (CF, art. 5º, XL) sem malferir-se o princípio da separação dos poderes, que veda ao Judiciário o exercício da função legiferante típica.

9. Em não havendo provas concretas de que o acusado se dedique a atividades criminosas, deve ser aplicada a causa de diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/06. Na fixação do patamar de diminuição, o julgador deve atentar-se para as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, bem como as critérios do art. 42 da Lei de Drogas.

10. Recurso a que se nega provimento. De ofício, reconhece-se a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, negar provimento aos recursos e, de ofício, substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

56- Apelação Criminal Nº 35070216540

VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL

APTE JOAO BATISTA FRAGA

Advogado(a) SERGIO SANTANA MORAIS

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SUBS. HELOISA CARIELLO

JULGADO EM 06/07/2011 E LIDO EM 10/08/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. DROGAS. POSSE DE ARMA DE USO RESTRITO. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PROVAS. DEPOIMENTO. POLICIAIS. 1. Não há que se falar em "insuficiência de provas" quando o conjunto probatório mostrou-se sólido o bastante para embasar uma sentença - a propósito, é quase que secular o brocardo segundo o qual "meras alegações, por mais respeitáveis que sejam suas origens, não fazem prova em juízo". 2. Não há óbice a que os depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante do réu sejam considerados na sentença como elemento de prova amparador da condenação. 3. Diante da alegação de "vacatio legis temporalis", cabe registrar que o delito de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (artigo 16, da Lei nº 10.826/03), não se encontra abrangido pela Lei nº. 10.826/03. 4. Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

57- Apelação Criminal Nº 35070225004

VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL

APTE ANDRE CRUZ FERREIRA

Advogado(a) DANIEL BRUNO CAETANO DE OLIVEIRA

Advogado(a) NICACIO PEDRO TIRADENTES

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 13/07/2011 E LIDO EM 10/08/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, §2º, inciso I do Código Penal. 1. PLEITO DE AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA REFERENTE AO EMPREGO DE ARMA ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA LESIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. 2. ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. IMPOSSIBILIDADE. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A ausência de prova acerca da prestabilidade e lesividade da arma utilizada no crime é irrelevante para a configuração típica do delito de roubo, bastando a existência elementos fático-probatórios que comprovem a intimidação da vítima pelo seu emprego.

2. Uma vez que o Apelante não preenche os requisitos objetivos (pena igual ou inferior a quatro anos) e subjetivos (não reincidência e circunstâncias judiciais favoráveis) para iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, impõe-se o cumprimento em regime semiaberto, conforme as determinações do art. 33, §2º, "b", do Código Penal.

3. Recurso conhecido e improvido.

↓

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

58- Apelação Criminal Nº 35080183458

VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL

APTE CRISTINA BONDES AGUIAR

Advogado(a) BRUNO DE FREITAS LIMA

APTE FLAVIO AGUIAR MENDES

Advogado(a) MARIO CEZAR DOS SANTOS RODRIGUES

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. NEGATIVA DE AUTORIA. ASSUNÇÃO DA PROPRIEDADE DA DROGA POR INIMPUTÁVEL. PROVAS E EVIDÊNCIAS EM SENTIDO CONTRÁRIO. CONDENAÇÃO MANTIDA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR SANÇÕES RESTRITIVAS DE DIREITO. PRECEDENTE DO PLENÁRIO DO STF. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS NÃO RECOMENDÁVEIS. RECURSOS DESPROVIDOS. 1. As declarações firmes e coerentes de policiais que tenham participado da apreensão de drogas, quando em sintonia com outros elementos de convicção idôneos, tal como neste caso, podem sustentar a condenação pelo crime de narcotráfico. 2. A caracterização do crime capitulado no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006 não exige a prova flagrancial do comércio propriamente dito, bastando que o acusado seja surpreendido guardando ou tendo consigo a droga ilícita e as circunstâncias da apreensão evidenciem a prática delituosa, como ocorrerá no presente caso. 3. O Plenário do STF (HC 97.256/RS, Rel. Min. Ayres Britto, DJe 15/12/2010), em sede de controle difuso, firmou o entendimento segundo o qual a vedação abstrata imposta pela Lei nº 11.343/2006 à substituição da pena privativa de liberdade por sanções restritivas de direitos (art. 44 do CP) para os condenados por tráfico de drogas viola, entre outros, os princípios constitucionais da individualização da pena (personalidade) e da adequação punitiva (proporcionalidade). 4. Na hipótese dos autos, as próprias circunstâncias concretas da prisão dos apenados (extrema nocividade da droga

apreendida; presença de arma de fogo municiada para "contenção" do tráfico de drogas realizada na residência; envolvimento anterior de um deles em tal atividade criminoso) desaconselham a conversão da pena corporal em simples "medidas alternativas", sob risco de frustração da dupla finalidade preventiva e repressiva da sanção penal. Inteligência do art. 42 da Lei de Tóxicos e art. 44, III, do CP. 5. Recursos desprovidos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos recursos.

59- Apelação Criminal Nº 35090023488

VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL

APTE ALESSANDRO RIBEIRO

Advogado(a) BRUNO DE FREITAS LIMA

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - DOSIMETRIA DA PENA CORRETA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - VEDAÇÃO DO ART. 44, DA LEI 11.343/06 - INVIABILIDADE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 44, DO CÓDIGO PENAL - NECESSIDADE - INCISO III NÃO ATENDIDO - QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA APREENDIDA (108 PEDRAS DE CRACK) - RECURSO DESPROVIDO - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA - ANÁLISE DOS ARTS. 33 E 59, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO QUE ENSEJAM A FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL SEMI-ABERTO DE OFÍCIO.

1. É possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, desde que preenchidos os requisitos objetivo (pena aplicada igual ou inferior a quatro anos para o condenado não reincidente) e subjetivo (circunstâncias judiciais favoráveis) prescritos no art. 44, do Código Penal, não sendo aplicável a vedação existente no art. 44, da Lei 11.343/06.

2. Muito embora o apelante tenha preenchido o requisito objetivo, previsto nos incisos I e II, do art. 44, do Código Penal, vislumbra-se que o inciso III, da citada norma penal, não encontra-se configurado, diante da quantidade e natureza do entorpecente apreendido (108 pedras de crack, pesando ao todo 28,6g), demonstrando a insuficiência da substituição da pena para a reprovação do crime perpetrado.

3. A fixação do regime inicial de cumprimento de pena para os condenados por tráfico de drogas também deve observar o disposto no artigo 33, §§ 2.º e 3.º, c.c. art. 59, ambos do Código Penal, de modo que o estabelecimento do regime inicial fechado deve ser devidamente fundamentado. No caso, apesar de o apelante preencher o requisito objetivo para a fixação do regime inicial aberto, se faz necessário, com base na análise das circunstâncias judiciais do acusado e na quantidade e natureza da substância entorpecente apreendida (art. 33, § 3º, do CP), o estabelecimento do regime inicial semi-aberto.

4. Recurso a que se nega provimento, e, de ofício, fixa-se o regime inicial semi-aberto para cumprimento de pena.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso e de ofício, fixar o regime semi-aberto .

60- Apelação Criminal Nº 35090111127

VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL

APTE EDMAR DOS SANTOS SANTANA

Advogado(a) DANIEL BRUNO CAETANO DE OLIVEIRA

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 13/07/2011 E LIDO EM 10/08/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ARTIGO 157, CAPUT, CÓDIGO PENAL. FURTO TENTADO. NÃO CABIMENTO. GRAVE AMEAÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Como é cediço, para a caracterização do crime de roubo é necessário que o agente se utilize de violência ou grave ameaça à vítima para subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, ou após havê-la, reduzir a impossibilidade de resistência. 2. Resta suficientemente demonstrado a circunstância "grave ameaça" a ensejarem o enquadramento da ação do agente no crime de roubo, posto que com sua abordagem conseguiu inviabilizar eventual resistência da vítima. In casu, restou clara que o agente utilizou a violência moral ao ofendido verifica-se a grave ameaça. 3. Não há que se falar em crime tentado, nem de roubo e nem muito menos de furto, pois ambos os delitos consumam-se

com a simples posse, ainda que por curto espaço de tempo, como ocorreu no caso em testilha. 4. Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

61- Apelação Criminal Nº 35100787882

VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL

APTE JOSTEFANI DOS SANTOS

Advogado(a) DANIEL BRUNO CAETANO DE OLIVEIRA

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DA DEFESA - ROUBO SIMPLES (DUAS VEZES) - PENA: 08 ANOS DE RECLUSÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL PARA O DELITO DE FURTO SIMPLES - NÃO RECONHECIMENTO - GRAVE AMEAÇA COMPROVADA - PALAVRA DA VÍTIMA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE DELITIVA - NÃO OCORRÊNCIA - REDUÇÃO DO APENAMENTO - DESCABIMENTO - FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR SANÇÃO RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

1) Em que pese a defesa sustentar que não restou provado que o recorrente subtraiu a coisa mediante violência ou grave ameaça, as provas dos autos convergem em sentido oposto, estando a conduta do recorrente subsumida naquela classificada pela doutrina como roubo próprio, onde o agente subtraiu a coisa, mediante grave ameaça cometida contra as vítimas. Ademais, o acusado confessou ter ameaçado a vítima, simulando estar portando arma de fogo, o que foi confirmado pelo depoimento das próprias vítimas, o que impede a desclassificação da infração para o delito de furto.

2) Na esteira da jurisprudência dos tribunais superiores, para caracterização do crime continuado, além dos requisitos objetivos (*i. mais de uma ação ou omissão; ii. dois ou mais crimes da mesma espécie; iii. condições de tempo, lugar e modo de execução semelhantes*), necessário se faz a presença de requisito subjetivo, identificado como a unidade de desígnio, o que não se verifica no caso em apreço, tratando-se de mera reiteração de delitos.

3) No caso, não há que se falar em ilegalidade há fixação da pena-base, eis que fixada no mínimo legal do tipo penal condenatório.

4) Hipótese em que o apelante não preenche alguns dos requisitos insculpidos no artigo 44 do CPB - *i) pena não superior a quatro anos; ii) crime não cometido com grave ameaça à pessoa; iii) indicação de que a substituição seja suficiente*, pois analisando os elementos dos autos, a modificação do regime imposto na sentença atacada (*inicial semiaberto*), bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, mostra-se inadequado, mormente porque o apelante confessou ter cometido reiteradamente diversos delitos contra o patrimônio.

5) Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito negar provimento ao recurso.

62- Apelação Criminal Nº 35100882816

VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL

APTE JOSTEFANI DOS SANTOS

Advogado(a) DANIEL BRUNO CAETANO DE OLIVEIRA

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DA DEFESA - ROUBO SIMPLES (DUAS VEZES) - PENA: 08 ANOS DE RECLUSÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL PARA O DELITO DE FURTO SIMPLES - NÃO RECONHECIMENTO - GRAVE AMEAÇA COMPROVADA - PALAVRA DA VÍTIMA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE DELITIVA - NÃO OCORRÊNCIA - REDUÇÃO DO APENAMENTO - DESCABIMENTO - FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR SANÇÃO RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

1) Em que pese a defesa sustentar que não restou provado que o recorrente subtraiu a coisa mediante violência ou grave ameaça, as provas dos autos convergem em sentido oposto, estando a conduta do recorrente subsumida naquela classificada pela doutrina como roubo próprio, onde o agente subtraiu a coisa, mediante grave ameaça cometida contra as vítimas. Ademais, o acusado confessou ter ameaçado a vítima, simulando estar portando arma de fogo, o que foi confirmado pelo depoimento das próprias vítimas, o que impede a desclassificação da infração para o delito de furto.

2) Na esteira da jurisprudência dos tribunais superiores, para caracterização do crime continuado, além dos requisitos objetivos (*i. mais de uma ação ou omissão; ii. dois ou mais crimes da mesma espécie; iii. condições de tempo, lugar e modo de execução semelhantes*), necessário se faz a presença de requisito subjetivo, identificado como a unidade de desígnio, o que não se verifica no caso em apreço, tratando-se de mera reiteração de delitos.

3) No caso, não há que se falar em ilegalidade há fixação da pena-base, eis que fixada no mínimo legal do tipo penal condenatório.

4) Hipótese em que o apelante não preenche alguns dos requisitos insculpidos no artigo 44 do CPB - *i) pena não superior a quatro anos; ii) crime não cometido com grave ameaça à pessoa; iii) indicação de que a substituição seja suficiente*, pois analisando os elementos dos autos, a modificação do regime imposto na sentença atacada (*inicial semiaberto*), bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, mostra-se inadequado, mormente porque o apelante confessou ter cometido reiteradamente diversos delitos contra o patrimônio.

5) Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito negar provimento ao recurso.

63- Apelação Criminal Nº 35119000525

VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

APTE JEFFERSON RONQUETE GASPAR

Advogado(a) GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TRÂNSITO - HOMICÍDIO DOLOSO - DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO DOLO DO RECORRENTE - INOCORRÊNCIA - "RACHA", DIREÇÃO EM ALTA VELOCIDADE SOB EMBRIAGUEZ E COLISÃO NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO - EXISTÊNCIA DE PROVAS ATESTANDO O DOLO EVENTUAL - ACOLHIMENTO PELO CONSELHO DE SENTENÇA DE UMA DAS VERSÕES CONSTANTES NOS AUTOS - PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS - DECISÃO MANTIDA - DOSIMETRIA DA PENA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM PATAMAR ELEVADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 59, CP - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DOS MOTIVOS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME ANALISADAS EQUIVOCADAMENTE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

1. É unânime o entendimento referente à permissão de escolha por parte dos jurados de uma das versões alternativas apresentadas em Plenário, ainda que tal opção não seja respaldada pela maioria dos elementos probatórios irrogados nos autos. Exige-se, tão-somente, que a versão optada pelo Júri seja, ao menos, verossímil e calcada em algum elemento idôneo de prova, a fim de que não se caracterize em uma decisão despótica.

2. Apenas se cogita de decisão manifestamente contrária à prova dos autos quando o Júri opta por versão sem qualquer apoio no processo. Existindo duas versões, pode o Conselho optar por qualquer delas, com respaldo no princípio da soberania dos veredictos que lhe foi outorgado pela Constituição Federal.

3. Se existem elementos probatórios nos autos confirmando que o recorrente estava trafegando embriagado, em velocidade acima da permitida pela lei na via, na contramão de direção, e praticando "racha", demonstrando seu total desrespeito e desprezo para com a vida e a integridade física de seus semelhantes, acabando por assumir o risco de produzir o resultado letal, embora não seja por ele diretamente desejado, admiti-se o reconhecimento do dolo eventual por parte dos Srs. Jurados.

4. O Juiz possui a discricionariedade, ao realizar a dosimetria da pena, de fixar a pena-base de acordo com a variação de pena prevista abstratamente no tipo penal incriminador, devendo, contudo, observar as circunstâncias judiciais do art. 59, e o sistema trifásico previsto no art. 68, ambos do CP. Para a fixação da pena-base acima do mínimo legal necessário se faz a constatação de alguma circunstância

judicial desfavorável, a qual deverá estar devidamente fundamentada em elementos concretos.

5. Algumas expressões já se tornaram chavões ou clichês cansativamente repetidos em muitas sentenças com a finalidade de atender apenas formalmente à motivação da fixação da pena-base com base nas circunstâncias judiciais, como ocorre no caso com relação aos motivos do crime.

6. A jurisprudência pátria já firmou o posicionamento de que a morte da vítima não pode ser considerada para aumentar a reprimenda no caso de homicídio, por ser inerente ao próprio tipo penal.

7. Recurso provido parcialmente, a fim de tão-somente reduzir a pena fixada.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

64- Apelação Criminal Nº 38090036658

NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
APDO J R S (MENOR PUBERE)

Advogado(a) MARLY CESCONETTO

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE FURTO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - IMPOSIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - RECURSO MINISTERIAL - APLICAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO - NECESSIDADE - REITERAÇÃO INFRACIONAL EVIDENCIADA NOS AUTOS - LEGALIDADE DA MEDIDA (ART. 122, II, DO ECA) - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 121 E 122, DO ECA - RECURSO PROVIDO.

1. As medidas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente possuem caráter sócio-educativo, sendo certo que a medida de internação tem caráter excepcional, estando atrelada aos princípios da brevidade e do respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento. Assim, a medida de internação encontra amparo na necessidade, não de punição, mas, sim, de ressocialização do menor em desenvolvimento, com o almejado caráter pedagógico.

2. A medida de internação se mostra adequada à reeducação e ressocialização de menor que pratica reiteradamente atos infracionais, que perfazem o total de mais de 10 (dez) representações, nos termos do art. 122, inciso II, do ECA.

3. Recurso conhecido e provido, a fim de aplicar ao ora apelado a medida socioeducativa de internação, nos termos do art. 122, inciso II, do ECA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

65- Apelação Criminal Nº 38090036666

NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
APDO J R S (MENOR PUBERE)

Advogado(a) MARLY CESCONETTO

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - ECA - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE FURTO - AUTORIA DUVIDOSA - PROVA INSUFICIENTE - ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA PELO APELADO - DÚVIDA RAZOÁVEL ACERCA DA AUTORIA - MEROS INDÍCIOS PARA PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - INSUFICIENTE - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO - MANUTENÇÃO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO* - RECURSO DESPROVIDO.

1. Em que pese a materialidade do ato infracional análogo ao delito de furto restar comprovada, a sua autoria se mostra duvidosa, diante das escassas provas produzidas ao longo da instrução processual e da negativa apresentada pelo apelado, em ambas as fases procedimentais.

2. No Processo Penal vigora o princípio segundo o qual, para alicerçar um decreto condenatório, a prova deve ser clara, positiva e indiscutível, não bastando a mera possibilidade acerca do delito e da autoria fundada em indícios.

3. Sendo a prova insuficiente para a demonstração da participação do menor infrator na prática do ato infracional noticiado, deve militar em seu favor o princípio do *in dubio pro reo*, na medida em que há dúvida na solução do presente caso.

4. Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS

TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

66- Apelação Criminal Nº 38090036690

NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
APDO J R S (MENOR PUBERE)

Advogado(a) MARLY CESCONETTO

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE FURTO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - IMPOSIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA - RECURSO MINISTERIAL - APLICAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO - NECESSIDADE - REITERAÇÃO INFRACIONAL EVIDENCIADA NOS AUTOS - LEGALIDADE DA MEDIDA (ART. 122, II, DO ECA) - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 121 E 122, DO ECA - RECURSO PROVIDO.

1. As medidas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente possuem caráter sócio-educativo, sendo certo que a medida de internação tem caráter excepcional, estando atrelada aos princípios da brevidade e do respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento. Assim, a medida de internação encontra amparo na necessidade, não de punição, mas, sim, de ressocialização do menor em desenvolvimento, com o almejado caráter pedagógico.

2. A medida de internação se mostra adequada à reeducação e ressocialização de menor que pratica reiteradamente atos infracionais, que perfazem o total de mais de 10 (dez) representações, nos termos do art. 122, inciso II, do ECA.

3. Recurso conhecido e provido, a fim de aplicar ao ora apelado a medida socioeducativa de internação, nos termos do art. 122, inciso II, do ECA..

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

67- Apelação Criminal Nº 38090036708

NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
APDO J R S (MENOR PUBERE)

Advogado(a) MARLY CESCONETTO

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - ECA - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE FURTO - AUTORIA DUVIDOSA - PROVA INSUFICIENTE - ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA PELO APELADO - DÚVIDA RAZOÁVEL ACERCA DA AUTORIA - MEROS INDÍCIOS PARA CONDENAÇÃO - INSUFICIENTE - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO - MANUTENÇÃO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO* - RECURSO DESPROVIDO.

1. Em que pese a materialidade do ato infracional análogo ao delito de furto restar comprovada, a sua autoria se mostra duvidosa, diante das escassas provas produzidas ao longo da instrução processual e da negativa apresentada pelo apelado, em ambas as fases procedimentais.

2. No Processo Penal vigora o princípio segundo o qual, para alicerçar um decreto condenatório, a prova deve ser clara, positiva e indiscutível, não bastando a mera possibilidade acerca do delito e da autoria fundada em indícios.

3. Sendo a prova insuficiente para a demonstração da participação do menor infrator no ato infracional noticiado, deve militar em seu favor o princípio do *in dubio pro reo*, na medida em que há dúvida na solução do presente caso.

4. Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

68- Apelação Criminal Nº 47060058840

SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL
APTE MANOEL BARROS DOS SANTOS

Advogado(a) SEBASTIAO LUIZ DA SILVA

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. ÓBITO OCORRIDO DIAS APÓS OS FATOS. RELAÇÃO DE CAUSALIDADE ENTRE O FATO E A MORTE EVIDENCIADA ATRAVÉS DE PROVA MATERIAL. EXAME MÉDICO-LEGAL FIRMADO POR DOIS LEGISTAS OFICIAIS. FATOS:

PREVISIBILIDADE DO RESULTADO DE MAIOR GRAVIDADE. PRESENÇA IMPRESCINDÍVEL. EXAME PELO CRITÉRIO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MOTIVO DE PRIVILEGIO. VIOLENTA EMOÇÃO LOGO EM SEGUIDA A INJUSTA PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA. NÃO RECONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL AO RÉU. HIPÓTESE A EXIGIR ADEQUAÇÃO DA PENA IRROGADA PARA O MÍNIMO ABSTRATAMENTE PREVISTO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL.

1. É de ser confiável a prova material produzida através de laudo firmado por dois médicos legistas oficiais que atestam ter a morte da vítima relação direta com as lesões recebidas na data dos fatos.
2. Aptidão para o reconhecimento da relação causal entre o óbito e os ferimentos provocados.
3. O resultado qualificador no crime preterintencional somente pode ocorrer a título de culpa.
4. Em se tratando de crime de lesão corporal seguida de morte, o resultado de maior gravidade causado por dolo eventual desloca o tipo para o crime de homicídio doloso.
5. Em qualquer hipótese de crime preterdoloso há que ser investigada, além da imputatio facti, a imputatio juris.
6. O exame sobre a relação causal subjetiva compreende a investigação a respeito da evidência de uma previsibilidade relacionada ao resultado de maior gravidade.
7. Exame que pode ser procedido à luz do critério negativo de atribuição de responsabilidade.
8. Motivo de privilégio não reconhecido ante ausência de evidência de ter o réu agido sob o impulso de violenta emoção.
9. Pena alterada para a mínima prevista abstratamente em face do reconhecimento de inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável ao ora Apelante.
10. Recurso a que se dá parcial provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

69- Apelação Criminal Nº 48050010049

SERRA - 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI
APTE ODENY SOARES MIRANDA
Advogado(a) CARLOS MAGNO DE JESUS VERISSIMO
Advogado(a) SUELLEN MARA CIPRIANO VERISSIMO
APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011
APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CP - TRIBUNAL DO JÚRI - OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS TESES - ÍNTIMO CONVENCIMENTO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO OCORRÊNCIA - PEDIDO DE DEGRAVAÇÃO - PROVA NOVA - NÃO CABIMENTO - DOSIMETRIA DA PENA - MODIFICAÇÃO - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não há razão para se anular o julgamento, sob o argumento de ser a decisão manifestamente contrária à prova dos autos, quando os jurados, diante das teses que lhes foram apresentadas, optaram pela que pareceu mais fidedigna e condenaram o acusado por homicídio qualificado, baseando-se nas provas dos autos e no íntimo convencimento que vigora em relação ao júri popular. Precedentes deste Tribunal.

Deve ser indeferido o pedido de degravação de fita microcassete trazida aos juntos por ocasião da apelação porque a análise das provas novas, cuja obtenção ocorreu após ter sido prolatada sentença, somente será cabível em sede de revisão criminal, conforme previsto no artigo 621, inciso III, do Código de Processo Penal.

Como a juíza a quo não analisou todas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, além de fundamentar indevidamente as que considerou desfavoráveis ao condenado, deve ser proferida nova dosimetria da pena a ele imposta, reduzido-a para 14 (quatorze) anos e 3 (três) meses de reclusão.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

70- Apelação Criminal Nº 48060131280

SERRA - 1ª VARA CRIMINAL
APTE FRANCISNEI GONCALVES DA SILVA
Advogado(a) HORACIO DO CARMO DE OLIVEIRA

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011
APELAÇÃO CRIMINAL - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS - VEÍCULO COMO EXTENSÃO DA RESIDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - PORTE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO DE USO RESTRITO E COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO RASPADO (ART. 14 E 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI Nº 10.826/03) - CONCURSO FORMAL - INVIABILIDADE - MESMO CONTEXTO FÁTICO - CONDENAÇÃO PELO CRIME MAIS GRAVE - RECONHECIMENTO DE CRIME ÚNICO - ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DO ART. 14 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO - DOSIMETRIA - PENA-BASE FIXADA SEM FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E OBJETIVA - ATENUANTE - SÚMULA Nº 231 DO STJ - CAUSA DE AUMENTO PELO CONCURSO FORMAL - AFASTADA - SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Por ter o réu confessado o porte sobre o armamento e munições apreendidas e estando a materialidade delitiva comprovada pela eficiência da arma de fogo, deve ser mantida a sua condenação.

Não há como ser aplicada a extensão da residência a arma apreendida dentro de veículo automotor, quando da realização de preventivo pela polícia militar.

Há um único crime quando uma ou mais armas de fogo ou mesmos munições - uma de uso permitido e uma de uso restrito -, são encontradas em poder do agente, dentro de um único contexto fático, devendo o mesmo responder apenas pelo crime mais grave. Por isso, deve ser o indivíduo condenado tão somente no disposto do art. 16, parágrafo único, inciso IV, do Estatuto do Desarmamento, sendo absolvido quanto ao crime imputado no art. 14 da Lei nº 10.826/2003.

O delito de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito tem como reprimenda o intervalo entre 3 (três) a 6 (seis) anos, de modo que, tendo a magistrada de primeiro grau estabelecido a pena-base em 3 (três) anos e 6 (seis) meses, muito embora desprovida de fundamentação concreta, torna-se inexistente o prejuízo na medida em que, na segunda fase da dosimetria, fora reconhecida a atenuante da confissão (art. 65, inciso III, alínea "d"), reduzindo a reprimenda em 6 (seis) meses, conduzindo-a, portanto, ao seu mínimo legal e, via de consequência, atendendo ao teor da Súmula nº 231 do STJ, no sentido de que "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".

Ante a inexistência de concurso formal, deve ser extirpada a causa de aumento de 1/6 da reprimenda.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

71- Apelação Criminal Nº 48080093791

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL
APTE LUCIANO DE ALMEIDA
Advogado(a) DALTON CUNHA MELLO JUNIOR
APTE ANUNES DOS SANTOS
Advogado(a) DALTON CUNHA MELLO JUNIOR
APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E ENVOLVIMENTO DE ADOLESCENTE. PRELIMINAR: NULIDADE ABSOLUTA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 384 DO CPP (MUTATIO LIBELLI). CONDENAÇÃO POR CRIME NÃO CAPITULADO, MAS SUFICIENTEMENTE DESCRITO NA DENÚNCIA. EMENDATIO LIBELLI. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. PROVAS SUFICIENTES A ENSEJAR EM DECISUM CONDENATÓRIO PELO CRIME DE TRÁFICO. DESCONSIDERAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 40, INC. VI, DA LEI 11.343/06. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO MENOR PARA A TRAFICÂNCIA. CONDUTAS QUE SE MOSTRAM AUTÔNOMAS. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. IMPOSSIBILIDADE. ATIPICIDADE APLICADA À ÉPOCA (2008) SOMENTE AO CRIME DE POSSE. REDUÇÃO DA PENA BASE. POSSIBILIDADE, FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA PARA CONSIDERAR DESFAVORÁVEIS AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CULPABILIDADE, MOTIVOS E CONSEQUÊNCIA DO CRIME. ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL DE OFÍCIO. NÃO

APLICABILIDADE DA NORMA DISPOSTA NO ART. 2º, §1º DA LEI 8.072/90. PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. APLICAÇÃO DO ART. 33 DO CP. INCABÍVEL SUBSTITUIÇÃO DE PENA. NÃO PREENCHIDA REQUISITO SUBJETIVO. QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA E CIRCUNSTÂNCIAS DA PRISÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Apesar de não constar menção ao art. 14 da Lei 10.826/03 da capitulação do delito, a Exordial acusatória narra, com riqueza de detalhe, o porte ilegal de arma de fogo pelo ora Apelante.

2. Não se trata de descumprimento ao preceito legal disposto no art. 384 do CPP, mas sim, de *emendatio libelli*, instituto processual que permite ao julgador dar a correta classificação jurídica a fato narrado na denúncia, sem modificar sua descrição, respeitando o princípio da correlação entre acusação e sentença.

3. Sendo suficientes as provas dos autos a comprovar a prática delitiva, há de ser mantida a condenação.

4. O art. 20 da Lei 11.922/09, ao prorrogar o prazo da *abolitio criminis temporalis*, não abrange como atípica a conduta de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei 10.826/03).

5. Não havendo provas de que o Apelante utiliza adolescente para comercialização de drogas, não há falar em aplicação da causa de aumento prevista no art. 40, inc. VI, da Lei 11.343/06.

6. Desconsiderada análise desfavorável das circunstâncias judiciais da culpabilidade motivos e consequências do crime quando a fundamentação lançada pelo magistrado sentenciante não se mostra idônea para majoração da pena.

7. De ofício, considerando-se o princípio constitucional da individualização da pena, não há de ser aplicada a norma disposta no art. 2º, §1º, da Lei 8.072/90 para a fixação de regime de cumprimento de pena, sendo observada a norma disposta no art. 33 do Código Penal.

8. É possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico ilícito de drogas, desde que preencham os requisitos objetivo (pena aplicada igual ou inferior a quatro anos para o condenado não reincidente) e subjetivo (circunstâncias judiciais favoráveis) prescritos no art. 44 do Código Penal.

9. Não preenchido o requisito subjetivo por conta da significativa quantidade e natureza da droga apreendida. Conduta esta que impede a substituição da pena.

10. Apelo conhecido e parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

72- Apelação Criminal Nº 48090017079

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL

APTE ANTONIO CARLOS LACERDA

Advogado(a) DIEGO HENRIQUE ARAUJO

Advogado(a) JOSE CARLOS NASCIF AMM

Advogado(a) RODRIGO JOSE PINTO AMM

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

TRÁFICO. PROVA. CONDENAÇÃO. 1. A condenação por tráfico de entorpecentes demanda prova plena, cabal, extreme de dúvidas. 2. Caracterizado o mero uso, impõe-se, a desclassificação; 3. Recurso provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

73- Apelação Criminal Nº 48090061192

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL

APTE DOUGLAS FERNANDO MORAIS

Advogado(a) DALTON CUNHA MELLO JUNIOR

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SUBS. HELOISA CARIELLO

JULGADO EM 22/06/2011 E LIDO EM 10/08/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PROVAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DO ARTIGO 28, DA LEI Nº 11.343/06. DOSIMETRIA. PREQUESTIONAMENTO. 1. Embora o recorrente alegue ausência de provas, a autoria do crime foi plenamente comprovada com depoimentos lúcidos e claros quanto à ocorrência do delito, sendo que a materialidade restou cabalmente demonstrada pelo laudo toxicológico. 2. Inexiste irregularidade ou excesso na sentença, se presentes os requisitos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, e se foi devidamente motivada a decisão guerreada no processo, estando, assim, devidamente justificada a pena-base acima do mínimo legal. 3. Entendo que o legislador constitucional conferiu tratamento mais severo aos crimes hediondos e os ilícitos penais equiparados, como o tráfico de drogas, haja vista a grande repulsa da

sociedade ao delito apurado, por isso não deve ser aplicado a substituição de pena de maneira aleatória. 4. Cabe dizer que a matéria ora questionada já foi sobejamente enfrentada, no entanto, decidida de forma contrária aos interesses da defesa, não havendo que se falar em prequestionamento. 5. Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

74- Apelação Criminal Nº 48100043453

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL

APTE ANDRE LUIZ FELIX

Advogado(a) DALTON CUNHA MELLO JUNIOR

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. CRIME DE NARCOTRÁFICO. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA APREENDIDA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. CIRCUNSTÂNCIAS NÃO RECOMENDÁVEIS. RECURSO DESPROVIDO. 1. A configuração do crime de tráfico ilícito de entorpecentes não exige a prova flagrancial do comércio propriamente dito, bastando o agente ser flagrado guardando ou trazendo consigo as substâncias ilícitas, entre outras condutas previstas no artigo 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006, e os indícios e as circunstâncias da apreensão evidenciarem a destinação mercantil dos tóxicos, tal como ocorrerá na hipótese destes autos. 2. A elevação moderada da pena base justifica-se pela quantidade considerável e natureza peculiar da substância tóxica apreendida (14 porções de *crack*), uma das mais nocivas da atualidade, devido ao seu extremo poder de dependência química e física, traduzindo maior grau de reprovabilidade à conduta delituosa apurada (culpabilidade). Inteligência do art. 42 da Lei nº 11.343/2006. Precedente. 3. Sobre a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por medida restritiva de direitos (art. 44 do CP) para os condenados por tráfico de drogas, o Plenário do STF (HC 97.256/RS, Rel. Min. Ayres Britto, DJe 15/12/2010), em sede de controle difuso, firmou o entendimento segundo o qual a vedação abstrata imposta pela Lei nº 11.343/2006 viola, entre outros, os princípios constitucionais da individualização da pena (personalidade) e da adequação punitiva (proporcionalidade). Contudo, as próprias circunstâncias concretas da prisão flagrancial (extrema nocividade da droga que trazia consigo, local e horário da apreensão, porte de arma de fogo municiada e ausência de ocupação profissional lícita), indicativas de que o apelante fazia da prática criminosa o seu meio de vida, desaconselham a conversão da pena reclusiva em simples medidas restritivas de direitos (art. 44, III, do CP), sob o risco de absoluta ineficácia da reprimenda penal. 4. Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

75- Apelação Criminal Nº 48100056091

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL

APTE MARCELO JOSE DAS VIRGENS

Advogado(a) DALTON CUNHA MELLO JUNIOR

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 06/07/2011 E LIDO EM 10/08/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. PORTE DE ARMA. PENA. SUBSTITUIÇÃO. 1. Não há que se falar em "insuficiência de provas" quando o conjunto probatório mostrou-se sólido o bastante para embasar uma sentença - a propósito, é quase que secular o brocardo segundo o qual "meras alegações, por mais respeitáveis que sejam suas origens, não fazem prova em juízo"; 2. Admite-se a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos no delito de tráfico de drogas quando preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal; 3. Recurso parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, dar provimento ao recurso ministerial e negar provimento ao recurso da defesa.

76- Apelação Criminal Nº 48100094498

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL

APTE DAVISON DE BARROS RODRIGUES

Advogado(a) JORGE LUIS DOS SANTOS

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - INOCORRÊNCIA - RELATIVIZAÇÃO - EXCEÇÕES PREVISTAS NO CPC - DISCUSSÃO COM MÃE DO RÉU - NÃO COMPROVADA - REJEITADA - TRÁFICO DE DROGAS - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CIRCUNSTÂNCIAS DA PRISÃO E PROVA TESTEMUNHAL APTAS A COMPROVAR A AUTORIA DO DELITO - DEPOIMENTO DE POLICIAIS - VALIDADE - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - COMPROVAÇÃO QUE A DROGA APREENDIDA PERTENCIA AO APELANTE - RECURSO DESPROVIDO - DOSIMETRIA DA PENA - PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA VALORAR NEGATIVAMENTE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CULPABILIDADE, ANTECEDENTES, PERSONALIDADE, MOTIVOS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA (ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06) RECONHECIDA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SEMI-ABERTO - NECESSIDADE - MATÉRIAS ANALISADAS DE OFÍCIO.

1. Como o princípio da identidade física do juiz não tem caráter absoluto, podendo ser abrandado em situações especiais, a anulação do processo, em razão de sua inobservância, somente se justificaria quando demonstrado, de forma inequívoca, a não incidência das hipóteses previstas no aludido art. 132, do Código de Processo Civil, o que não ocorreu. Se a hipótese de relativização deste princípio estiver inserida nas exceções previstas no Código de Processo Civil, não há que se falar em nenhuma ilegalidade.

2. Além da discussão entre o magistrado e a mãe do réu não restar comprovada, eis que sequer foi registrada em ata de audiência, tal fato não caracteriza nenhuma das hipóteses de impedimento ou suspeição previstas, taxativamente, nos arts. 252 e 254, ambos do Código de Processo Penal. Outrossim, conforme dispõe o art. 256, do referido Diploma Processual, "a suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la". Preliminar rejeitada.

3. É incontestável a validade dos depoimentos dos policiais para embasar um decreto condenatório quando eles demonstrarem perfeita consonância entre si, formando com as demais provas um conjunto sólido e harmônico. Sendo clara a prova da materialidade e da autoria, levando-se em conta, principalmente, a palavra dos policiais e as circunstâncias da prisão, que efetivamente comprovam que a droga apreendida pertencia ao apelante, não há que prosperar a tese absolutória.

4. Não há necessidade da existência de prova do ato da comercialização ou da entrega da droga para a configuração do crime de tráfico. O convencimento do julgador acerca da ocorrência desse delito pode ser satisfatoriamente justificado por outros elementos circunstanciais que cercam o agente.

5. O Magistrado está obrigado a justificar os motivos que o levaram a fixar a pena-base acima do mínimo legal, não podendo se valer de expressões genéricas e de elementares que integram o próprio tipo penal para fundamentar as circunstâncias judiciais, insculpidas no art. 59, do Código Penal.

6. As circunstâncias judiciais dos antecedentes e da personalidade do réu não podem ser consideradas desfavoráveis se não há nos autos prova de trânsito em julgado de condenação anterior, pois, nos termos da Súmula nº 444, do STJ, "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base".

7. Muito embora o apelante tenha preenchido o requisito objetivo, previsto nos incisos I e II, do art. 44, do Código Penal, vislumbra-se que o inciso III, da citada norma penal, não encontra-se configurado, diante da quantidade e natureza do entorpecente apreendido (130 pedras de crack, pesando ao todo 28,6g), demonstrando a insuficiência da substituição da pena para a reprovação do crime perpetrado.

8. A fixação do regime inicial de cumprimento de pena para os condenados por tráfico de drogas também deve observar o disposto no artigo 33, §§ 2º e 3º, c.c. art. 59, ambos do Código Penal, de modo que o estabelecimento do regime inicial fechado deve ser devidamente fundamentado. No caso, apesar de o apelante preencher o requisito objetivo para a fixação do regime inicial aberto, se faz necessário, com base na análise das circunstâncias judiciais do acusado e na quantidade e natureza da substância entorpecente apreendida (art. 33, § 3º, do CP), o estabelecimento do regime inicial semi-aberto.

9. Recurso ao qual se nega provimento e, de ofício, reduz-se a pena aplicada e fixa-se o regime inicial semi-aberto para cumprimento da reprimenda.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso e, de ofício, fixar o regime semi-aberto.

77- Apelação Criminal Nº 55100004534

MARECHAL FLORIANO - VARA ÚNICA

APTE EVANDRO BRENO ALVES

Advogado(a) GETULIO LUSTOSA CABELINO

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 03/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO NA MODALIDADE TENTADA (ART. 213 C/C ART. 14, II, DO CP) - DOSIMETRIA DA PENA - FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP - ELEMENTO CONCRETO QUE JUSTIFICA A VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS - PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CABIMENTO - CONFISSÃO - DEPOIMENTO QUE NÃO CONFIRMOU A PRÁTICA DELITIVA - ATENUANTE AFASTADA - TENTATIVA - FRAÇÃO MÍNIMA - PROPORCIONALIDADE EM FACE DO ITER CRIMINIS PERCORRIDO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Deve ser reduzida a pena-base estabelecida em desfavor do réu quando o magistrado, ao avaliar quase todas as circunstâncias judiciais desfavoravelmente, limita-se a invocar aspectos inerentes ao tipo penal imputado ao mesmo. No presente caso, apenas as circunstâncias encontram respaldos concretos para serem sopesadas de forma prejudicial, eis que o réu, a fim de consumir o ato libidinoso pretendido, invadiu forçadamente o domicílio da vítima, quando a mesma estava na tranquilidade de seu lar preparando-se para dormir, o que dificultou qualquer reação por parte da mesma, de forma a representar um plus que merece ser considerado na dosagem da pena.

Inviável aplicar a atenuante de confissão na segunda fase de fixação da pena, uma vez que o acusado somente confirmou ter adentrado na casa da ofendida, mas negou expressamente que estava sem roupa sobre esta na cama, deixando, por conseguinte, de afirmar a prática dos elementos do crime que lhe foi atribuído.

Mostra-se acertada a fração indicada na sentença para fins de quantificação da causa de diminuição relativa à tentativa, correspondente a 1/3 (um terço), tendo como parâmetro o "iter criminis" já percorrido pelo recorrente, o qual, ao ser flagrado, já havia empregado violência contra a vítima e estava pronto para iniciar a satisfação de sua lascívia, situando-se sobre a mesma na cama sem uma de suas peças de roupa.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

78- Apelação Criminal Nº 66100005181

MARILÂNDIA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

APTE WASHINGTON PEREIRA

Advogado(a) JULIANO SOUZA DE SA

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 20/07/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INCONSISTÊNCIA. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. ANÁLISE TRADUZIDA EM TERMOS VAGOS E SEM MENÇÃO A ELEMENTOS CONCRETOS. INVOCAÇÃO DE ASPECTOS INERENTES AO PRÓPRIO TIPO PENAL. DESCABIMENTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INVIABILIDADE. REGIME FECHADO CABÍVEL EM VIRTUDE DA REINCIDÊNCIA. DEVOLUÇÃO PARCIAL DA QUANTIA APREENDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I- Se há elementos bastante robustos para um juízo condenatório, afigura-se inaplicável não só a desclassificação da conduta, mas, também, o princípio do *in dubio pro reo*, cuja incidência se dirige aos casos de provas insuficientes, contraditórias e inconclusivas, o que não acontece na espécie.

II- A condenação penal pelo crime de tráfico não é vedada pelo fato de ser também o agente um usuário de drogas.

III- A avaliação desfavorável dos motivos, se despida de menção a elementos concretos dos autos, não possui aptidão para permitir a exasperação da pena-base.

IV- As consequências drásticas do crime de tráfico são inerentes ao próprio tipo penal, não servindo como fundamentos para a exacerbação da pena-base.

V- Uma vez apontada a reincidência e reconhecidas circunstâncias judiciais desfavoráveis - tanto que a pena-base foi fixada acima do mínimo legal e assim mantida -, não há ilegalidade na fixação do regime fechado para o início do cumprimento da reprimenda.

VI- Diante da demonstração da licitude da parte da quantia apreendida, cumpre ao órgão jurisdicional promover a sua restituição ao acusado.

VIII. Recurso parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

79- Apelação Criminal Nº 69070004267

MARATAÍZES - VARA CRIMINAL

APTE ANDERSON RODRIGUES MENDONÇA

Advogado(a) CLAUDIO JOSE DE ARAUJO MESQUITA

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR INEXISTÊNCIA DE DEFESA PRÉVIA - ACOLHIDA.

A falta de intimação para a apresentação de defesa prévia constitui nulidade absoluta, na medida em que é por meio da mesma que caberá ao acusado arguir tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas, consoante disposição do art. 396-A do CPP.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, acolher a preliminar suscitada.

80- Carta Testemunhável Nº 100110010764

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

TESTE MARIO HERCILIO CORREA DE SOUZA

Advogado(a) FRANCISCO RIBEIRO

TESDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: CARTA TESTEMUNHÁVEL. DECISÃO QUE RECONHECEU INTEMPESTIVO AGRAVO EM EXECUÇÃO. INTERPOSIÇÃO APROXIMADAMENTE 02 (DOIS) ANOS APÓS A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA QUESTIONADA. PRAZO DE 05 DIAS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA NA DECISÃO. IRRELEVÂNCIA. DIFERENCIAÇÃO ENTRE A NÃO PRECLUSÃO DE EVENTUAL NULIDADE ABSOLUTA E A REGULARIDADE FORMAL DO RECURSO. NEGADO PROVIMENTO.

1. De acordo com o entendimento unânime da jurisprudência pátria, o recurso de agravo em execução, ante à lacuna legal, segue o rito do Recurso em Sentido Estrito, possuindo, dessa forma, prazo de 05 dias para a interposição (Súmula 700, STF).

2. É certo que o reconhecimento de nulidade absolutas não precluem para o magistrado, podendo o julgador, a qualquer tempo e grau de jurisdição, reconhecer o vício e anular o ato, mesmo que de ofício, ressalvadas certas hipóteses em que há prejuízo para o réu. Completamente diversa é a questão da tempestividade recursal, requisito ligado à regularidade formal do recurso, instituto que em nada se relaciona com o conteúdo da decisão recorrida e eventual nulidade absoluta nela presente

3. Resta prejudicado o pedido alternativo de recebimento de carta testemunhável como *habeas corpus* quando o recurso é conhecido e apreciado, mormente quando não há constrangimento ilegal passível de ser sanado de ofício.

4. Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

81- Agravo de Execução Criminal Nº 100110010475

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE PAULO WELLINGTON NETO DA SILVA

Advogado(a) LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA

AGVDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO CRIMINAL. PROGRESSÃO DE PENA PARA REEDUCANDO REINCIDENTE. INEXIGIBILIDADE DE REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. ART. 2º, §2º, DA LEI 8.072/90, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.464/07. NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO DE 3/5 DA PENA EM REGIME FECHADO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A reincidência de que trata o artigo 2º, §2º, da Lei 8.072/90 não é específica, mas sim reincidência comum, de forma que não é necessário que o crime que a enseja seja também hediondo. Precedente do STJ.

2. Em se tratando de réu apenado por crime hediondo e reincidente, faz-se necessário o cumprimento de 3/5 da pena em regime fechado para o preenchimento do requisito objetivo para a progressão de regime.

3. Recurso a que se nega provimento, mantendo integralmente a decisão agravada.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

82- Embargos de Declaração Ap Criminal Nº 12100065668

CARIACICA - 3ª VARA CRIMINAL

EMGTE PAULO DE OLIVEIRA NUNES

Advogado(a) RODRIGO MARQUES

EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - OBSCURIDADE - ERRO MATERIAL - RECURSO PROVIDO.

1) Os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material. Precedentes do STJ.

2) Reconhecido no texto do julgado a existência de mero erro material, especificamente na transcrição da pena imposta ao acusado, o vício deve ser sanado.

3) Recurso provido, para sanar a obscuridade apontada, esclarecendo que a pena-definitiva imposta ao acusado é de 08 (oito) anos de reclusão, para cumprimento em regime inicial fechado.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

83- Embargos de Declaração Ap Criminal Nº 21090063856

GUARAPARI - 1ª VARA CRIMINAL

EMGTE AILDSON FERREIRA CAMPOS

Advogado(a) DIMITRI FERNANDES

Advogado(a) EVELINE ASCENCIO GALDIN KOKOT

EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - NEGADO PROVIMENTO.

Ausente o vício de contradição, não se prestam os Embargos de Declaração a rediscutir o julgado, em razão dos seus rígidos contornos processuais, delimitados pelo artigo 619 do CPP. Precedentes do STF e STJ.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

84- Embargos de Declaração Ap Criminal Nº 24060249950

VITÓRIA - VARA DE AUDITORIA MILITAR

EMGTE MANOEL DA SILVA NUNES

Advogado(a) LUIZ FELIPE LYRIO PERES

Advogado(a) RIZONETTE MARIA DALLEPRANI

Advogado(a) VICTOR SANTOS DE ABREU

EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - OMISSÃO - NÃO RECONHECIMENTO - MATÉRIA DEBATIDA NO DECISUM - RECURSO DESPROVIDO.

1) Os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material.

2) No caso, o voto vencedor enfrentou e decidiu a matéria ventilada no recurso de apelação interposto, com devida fundamentação motivada, conforme determina o artigo 93, IX da CRFB.

3) Os Embargos Declaratórios não se prestam para rediscussão dos fundamentos da decisão embargada, consoante vasta jurisprudência dos tribunais superiores.

4) Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

85- Embargos de Declaração Ap Criminal Nº 24090059775

VITÓRIA - 2ª VARA CRIMINAL

EMGTE GENIVALDO DE AZEVEDO

Advogado(a) LARISSA PORTUGAL GUIMARAES AMARAL

Advogado(a) NILTON VASCONCELOS JUNIOR

Advogado(a) SAVIO RONULLO PIMENTEL AMORIM

EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DO VÍCIO, ANTE A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A QUESTÃO VENTILADA. RECURSO DESPROVIDO.

I- Se houve manifestação expressa do Órgão Fracionário sobre a questão, não havia amparo jurídico para o manejo do vetor recursal ora examinado sob o ângulo de uma possível omissão.

II- Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

86- Embargos de Declaração Rec Sentido Estricto Nº 35070239286

VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

EMGTE GILSONEY MEDEIRO

Advogado(a) LARISSA PORTUGAL GUIMARAES AMARAL

Advogado(a) NILTON VASCONCELOS JUNIOR

EMGDO PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIB.DE JUSTIÇA-ES

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. 1. Não se pode desvirtuar a finalidade e nem os limites dos embargos, de modo que eventual modificação no julgado só pode ocorrer como forma de adequá-lo aos termos alterados pelo reconhecimento de obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão, que não foi o caso, uma vez que o voto e, por conseguinte, o acórdão questionado, abrangeu todo o tema de forma coerente, entretanto de encontro ao resultado esperado pelo embargante. 2. Embargos rejeitados.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

87- Embargos de Declaração Rec Sentido Estricto Nº 35070239286

VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

EMGTE ALEXANDRE DE ALCANTRA

Advogado(a) RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO

EMGDO PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIB.DE JUSTIÇA-ES

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. 1. Não se pode desvirtuar a finalidade e nem os limites dos embargos, de modo que eventual modificação no julgado só pode ocorrer como forma de adequá-lo aos termos alterados pelo reconhecimento de obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão, que não foi o caso, uma vez que o voto e, por conseguinte, o acórdão questionado, abrangeu todo o tema de forma coerente, entretanto de encontro ao resultado esperado pelo embargante. 2. Embargos rejeitados.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

88- Embargos de Declaração Ap Criminal Nº 48090264044

SERRA - 2ª VARA CRIMINAL

EMGTE ALCEMIR DUTRA DUARTE

Advogado(a) ROSEMBERG MORAES CAITANO

Advogado(a) SERGIO LUIZ LAIBER

EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 03/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - NEGADO PROVIMENTO.

Não se prestam os Embargos de Declaração a rediscutir o julgado, em razão dos seus rígidos contornos processuais, delimitados pelo artigo 619 do CPP. Precedentes do STF e STJ.

Afigura-se defeso cogitar o prequestionamento da matéria, quando no acórdão objurgado inexistem os vícios de ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

89- Embargos de Declaração Ap Criminal Nº 48100185338

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL

EMGTE VIVIA BATISTA DOS SANTOS

Advogado(a) ANA CECILIA SILVERIO NASCIMENTO

Advogado(a) DAYANI NADIR PINTO LORENZON

Advogado(a) JOSE MARIO VIEIRA

Advogado(a) KELY CRISTINA QUINTAO VIEIRA

Advogado(a) SUELLEN MARA CIPRIANO VERISSIMO

EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO JÁ ATENDIDO QUANDO ENFRENTADO O RECURSO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

Conquanto a defesa não tenha se atentado para tal aspecto, a pena privativa de liberdade da embargante foi substituída de ofício quando julgado o recurso de apelação, razão pela qual esse pedido fica inteiramente destituído de interesse recursal.

O acórdão embargado não padece do vício formal suscitado, sendo evidente que o raciocínio construído para chegar à mesma conclusão da magistrada da instância de origem partiu da premissa (i) de que a materialidade e a autoria do crime ficaram bem demonstradas; (ii) que a recorrente guardava substância entorpecente em sua residência, agindo com a consciente vontade de cometer o crime de tráfico de drogas; e (iii) que o delito de tráfico independe da comercialização das drogas apreendidas.

Não se prestam os declaratórios a rediscutir o julgado, em razão dos seus rígidos contornos processuais delimitados pelo art. 619 do CPP.

Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

90- Embargos de Declaração Ap Criminal Nº 48990049032

SERRA - 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

EMGTE SILVANO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a) ANA CLAUDIA KRAMER

Advogado(a) CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CORDEIRO

Advogado(a) EVELINE ASCENCIO GALDIN KOKOT

Advogado(a) ROSANE RODRIGUES LOPES

EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA ANULAR VEREDICTO ABSOLUTÓRIO E REMETER O RÉU A NOVO JULGAMENTO PERANTE O JÚRI - ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR EXCESSO DE FUNDAMENTAÇÃO - INEXISTÊNCIA - MOTIVAÇÃO SUFICIENTE À VALIDADE DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL - RECURSO DESPROVIDO.

1) Não padece de nulidade o acórdão que ao cassar o veredicto absolutório para remeter o réu a novo julgamento pelo Júri, emprega a fundamentação necessária à validade do pronunciamento, sem firmar juízo conclusivo sobre a questão meritória a ser novamente submetida ao conselho de sentença.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

91- Embargos de Declaração Ap Criminal Nº 56020005924

SANTA MARIA DE JETIBA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EMGTE GILDOMAR LENKE

Advogado(a) CARLOS ROBERTO LEPPAUS

Advogado(a) MARCELO SANTOS LEITE

EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 10/08/2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - VÍCIO INEXISTENTE - MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DOS TERMOS DO JULGADO - INVIABILIDADE - DESPROVIMENTO.

1) Os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material.

2) Não há de se falar em contradição quando foram enfrentadas todas as teses desenvolvidas em sede de apelação de maneira expressa e clara, sendo certo que o recurso de embargos de declaração não se presta ao rejuízo da lide.

3) Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Vitória, 22 de Agosto de 2011

LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL
Secretária de Câmara

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 INQUÉRITO Nº 100100018959

INDTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INDDO RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

RELATOR ALEMER FERRAZ MOULIN

CUIDAM-SE OS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO MEDIANTE PORTARIA, POR DETERMINAÇÃO EMANADA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA, PARA APURAR POSSÍVEL CRIME CONTRA A FÉ PÚBLICA, EM TESE PRATICADO POR RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, QUANDO EXERCIA O CARGO DE ESCRITURÁRIA NO CARTÓRIO PAULO LESSA, CONFORME DOCUMENTOS EXTRAÍDOS DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 045.07.001376-3 DAQUELE JUÍZO.

O PRESENTE INQUÉRITO FOI INSTAURADO PARA APURAR SE A ASSINATURA DE IRACI LIBERATO PEREIRA HAVIA SIDO FALSIFICADA EM RECIBO LAVRADO NO CARTÓRIO, DO QUAL CONSTA UMA VENDA DE MEIO LOTE REALIZADO PELA CITADA SENHORA E SEU CÔNJUGE, MÁRIO PEREIRA, À FILHA DO CASAL, AUDICIEIA PEREIRA BOLSONI.

OS AUTOS FORAM REMETIDOS A ESTA CORTE, EM RAZÃO DA REGRA DE COMPETÊNCIA PELA PRERROGATIVA DE FUNÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 84 DO CPP, E NO ARTIGO 109, INCISO I, ALÍNEA "A" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, EIS QUE A INDICIADA É A ATUAL PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA. A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MANIFESTAÇÃO À FL. 52 VERSO, REQUEREU A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS, VISANDO INSTRUIR O INQUÉRITO, O QUE RESTOU DETERMINADO PELA DECISÃO DE FLS. 54 DOS AUTOS.

REQUERIMENTO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, PROTOCOLADO SOB O Nº 2010.01.018.241, COLACIONADO ÀS FLS. 56/57, REQUERENDO VISTA DOS AUTOS, PARA ANÁLISE.

MANIFESTAÇÃO DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, PROTOCOLADA SOB O Nº 2010.01.083.351, REQUERENDO A JUNTADA E APENSAMENTO DE DOCUMENTOS AO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL, POR TRATAR-SE DE MESMO FATO, MESMO OBJETO E MESMAS PARTES.

LAUDO PERICIAL DE EXAME GRAFOTÉCNICO Nº 11/2008 ACOSTADO ÀS FLS. 115/119, CONCLUINDO QUE "(...) AS REFERIDAS

PEÇAS FORAM DERIVADAS DE UM MESMO PUNHO ESCRIVENTE, ISTO É, DA SRª IRACI LIBERATO PEREIRA." (DESTAQUE NOSSO) RECIBO OBJETO DE PERÍCIA, EM VIA ORIGINAL, COLACIONADO À FL. 124 DOS AUTOS.

PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE FLS. 140/1414, PUGNANDO PELO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO, ANTE A AUSÊNCIA DA MATERIALIDADE DELITIVA.

POIS BEM. DECIDO.

VISLUMBRA-SE DOS AUTOS, MAIS PRECISAMENTE DO LAUDO PERICIAL DE EXAME GRAFOTÉCNICO Nº 11/2008, ACOSTADO ÀS FLS. 115/119, QUE "(...) AS REFERIDAS PEÇAS FORAM DERIVADAS DE UM MESMO PUNHO ESCRIVENTE, ISTO É, DA SRª IRACI LIBERATO PEREIRA." (DESTAQUE NOSSO)

DA LEITURA EXTRAÍDA DOS FATOS ACIMA EXPOSTOS, E CONSIDERANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO COLIGIDO NOS AUTOS, RESTA INDENE A COMPROVAÇÃO POR PERÍCIA TÉCNICA NÃO TER HAVIDO QUALQUER CRIME PRATICADO EM TESE POR RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA.

ADEMAIS, A SITUAÇÃO POSTA A LUME PERLUSTRADA, POR CERTO, O DISPOSTO NO INCISO XI, DE SEU ART. 74, IN VERBIS:

ART. 74. COMPETE AO RELATOR:

...

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO. (1)

...

PORTANTO, A EXEGESE A SER LAPIDADA DO INCISO XI PERMITE AO JULGADOR DE SEGUNDA INSTÂNCIA JULGAR PREVIAMENTE A PRETENSÃO JUDICIAL EM FOCO (RECTUS, PEDIDO PREJUDICADO), INCLUSIVE POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA.

ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL, ANTE A AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA, O QUE FAÇO COM ESPEQUE NO ARTIGO 267, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E AINDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, INCISO XI, DO RITJES.

INTIMEM-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

OFICIE-SE AO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, REMETENDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS FORMALIDADES DE PRAXE, COM O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS E A BAIXA NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES.

CUMPRAM-SE.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA, 22 DE AGOSTO DE 2011.

DES. CONV. WALACE PANDOLPHO KIFFER

RELATOR

(1) ALTERAÇÃO DADA PELA EMENDA REGIMENTAL Nº 001, DE 5 DE AGOSTO DE 2009.

2 HABEAS CORPUS Nº 100110027354

PACTE VINICIUS TRABAK BOSI

ADVOGADA ARIANE RASSELLI SFALSINI

ADVOGADO ROGERIO JOSE FEITOSA RODRIGUES

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE COLATINA RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA

TRATA-SE DE "HABEAS CORPUS" PREVENTIVO, COM PEDIDO DE LIMINAR, IMPETRADO EM FAVOR DE VINÍCIUS TRABAK BOSI. O PACIENTE SUSTENTA QUE RESPONDEU TODA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL EM LIBERDADE, E NA PRESENTE DATA POSSUI TRABALHO LÍCITO, DESTA FORMA SEU CÁRCERE NÃO SERIA NECESSÁRIO POR ESTAR RESSOCIALIZADO. INICIALMENTE VERIFICO QUE O IMPETRANTE NÃO JUNTOU AOS PRESENTES AUTOS NENHUM DOCUMENTO CAPAZ DE COMPROVAR O CONSTRANGIMENTO ILEGAL SOFRIDO PELO ORA PACIENTE, IMPOSSIBILITANDO ASSIM A ANÁLISE DO PEDIDO DO PRESENTE "WRIT". NESSE SENTIDO, VEJAMOS O PACÍFICO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"O RITO DO HABEAS CORPUS PRESSUPÕE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO ALEGADO, DEVENDO A PARTE DEMONSTRAR, DE MANEIRA INEQUÍVOCA, POR MEIO DE PROVAS DOCUMENTAIS QUE EVIDENCIEM A PRETENSÃO ADUZIDA, A EXISTÊNCIA DO AVENTADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPORTADO PELO PACIENTE" (HABEAS CORPUS Nº . 136.380/PE RELATOR MINISTRO JORGE MUSSI, PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DA UNIÃO DO DIA 24/05/2010).

ASSIM, POR NÃO TER SIDO JUNTADO AOS AUTOS QUALQUER DOCUMENTO QUE ATESTE O ALEGADO, NÃO CONHEÇO O PRESENTE "WRIT".

3 HABEAS CORPUS Nº 100110022454

PACTE WELLINGTON SERAFIM RAMPINELLI
 ADVOGADO MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
 RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 HABEAS CORPUS Nº 100110022454
 PACTE: WELLINGTON SERAFIM RAMPINELLI
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
 RELATOR: DESEMBARGADOR SUBSTITUTO WILLIAN SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO IMPETRADO EM FAVOR DE WELLINGTON SERAFIM RAMPINELLI, PRESO EM FLAGRANTE E DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006 (TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES), APONTANDO COMO ÓRGÃO COATOR O JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA (PROC. Nº 035.10.099760-6). SUSTENTA O IMPETRANTE A OCORRÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE, SEM A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

A LIMINAR FOI INDEFERIDA (FLS. 20).

O JUÍZO IMPETRADO PRESTOU AS INFORMAÇÕES DE FLS. 22/23. PARECER MINISTERIAL PELA DENEGACÃO DA ORDEM (FLS. 26/30). É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

SEGUNDO O IMPETRANTE, O PACIENTE ESTARIA PRESO POR PRAZO EXCESSIVO (DESDE O DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2010), SEM A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, ATRASO PARA O QUAL NÃO TERIA CONCORRIDO A DEFESA, TORNANDO EVIDENTE O CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

SEGUNDO ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADA, O EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO RESULTA DE SIMPLES OPERAÇÃO ARITMÉTICA, DEVENDO SER AFERIDO CONSOANTE AS PECULIARIDADES DO CASO (COMPLEXIDADE DOS FATOS, DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, PLURALIDADE DE RÉUS, POSTURA ADOPTADA PELA DEFESA, ENTRE OUTRAS), OBSERVADOS OS LIMITES DA RAZOABILIDADE (STJ, HC 137573/PE, REL. MIN. OG FERNANDES, 6ª TURMA, DJE 26/10/2009; STJ, HC 118243/MS, REL. MIN. JORGE MUSSI, 5ª TURMA, DJE 09/03/2009, E OUTROS).

NÓ CASO, O IMPETRANTE NÃO PROMOVEU O TRASLADO INTEGRAL DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, A FIM DE VIABILIZAR A AFERIÇÃO SEGURA DOS REAIS MOTIVOS DA DELONGA PROCESSUAL. E MAIS, SEGUNDO INFORMAÇÕES DO IMPETRADO, APÓS A DEFESA PRÉVIA DO PACIENTE, RECEBIDA A DENÚNCIA EM 05 DE ABRIL DE 2011, DESIGNOU-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05 DE MAIO DE 2011, QUANDO HOVE O INTERROGATÓRIO E A INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO. NA OCASIÃO, A INSTRUÇÃO FOI PRORROGADA SOMENTE EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA (POR RAZÕES NÃO ESCLARECIDAS) E ESTA INSISTIU NA SUA OPTIVA, MOTIVO PELO QUAL DESIGNOU-SE NOVA DATA PARA A CONTINUAÇÃO DO ATO (FLS. 16).

NA DATA MARCADA (01 DE AGOSTO DE 2011), A AUTORIDADE IMPETRADA ENCERROU A INSTRUÇÃO PROCESSUAL (CONFORME ATA EM ANEXO) E INTIMOU AS PARTES PARA AS ALEGAÇÕES FINAIS, RESTANDO PREJUDICADA A IMPETRAÇÃO, CONSOANTE O SEGUINTE ENUNCIADO SUMULAR:

"ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, FICA SUPERADA A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO POR EXCESSO DE PRAZO." (SÚMULA Nº 52 DO STJ)

PELO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DO HABEAS CORPUS.

INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 19 DE AGOSTO DE 2011.

DESEMBARGADOR SUBSTITUTO WILLIAN SILVA
 RELATOR

4 HABEAS CORPUS Nº 100110022710

PACTE MOISES DE OLIVEIRA MARIANO
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO GOUVEA DERCY
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ATILIO VIVACQUA ES
 RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 HABEAS CORPUS Nº 100110022710
 PACTE: MOISES DE OLIVEIRA MARIANO

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ATILIO VIVACQUA/ES

RELATOR: DESº SUBSTITUTO WILLIAN SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE, AQUI, DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE MOISES DE OLIVEIRA MARIANO, O QUAL ESTARIA SOFRENDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL IMPOSTO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ATILIO VIVACQUA/ES, HAJA VISTA TER SIDO DECRETADA A SUA PRISÃO APÓS A CERTIFICAÇÃO NOS AUTOS DA SUA MUDANÇA DE ENDEREÇO.

NA INICIAL DE FLS. 02/07, O IMPETRANTE SUSTENTA QUE ANTES DA DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA, DEVERIAM TER SIDO ESGOTADOS OS MEIOS DESTINADOS A ENCONTRAR O PACIENTE, O QUE NÃO OCORREU.

NO BOJO DO ATO DECISÓRIO DE FL. 22, FOI INDEFERIDA A TUTELÁ DE URGÊNCIA POSTULADA.

AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA ESTÃO ACOSTADAS ÀS FLS. 27/28.

EM SEU PARECER DE FL. 30, A PROCURADORIA DE JUSTIÇA OPINOU PELA INADMISSIBILIDADE DO WRIT, HAJA VISTA A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

DA LEITURA DAS INFORMAÇÕES DE FLS. 27/28, DEPREENDE-SE QUE O ÓRGÃO A QUO, EM SENTENÇA PROLATADA EM 07/07/11 (FLS. 24/25), JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MOISES DE OLIVEIRA MARIANO EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, RAZÃO PELA QUAL, SEM SOMBRÁ DE DÚVIDA, CESSOU O EVENTUAL CONSTRANGIMENTO AO DIREITO DEAMBULATORIO DESTA.

CONSIDERANDO A SUPERVENIÊNCIA DESSES FATOS, ENTENDO QUE O PACIENTE NÃO TEM MAIS INTERESSE DE AGIR NO TOCANTE AO PRESENTE WRIT, HAJA VISTA A NEUTRALIZAÇÃO DA MEDIDA ANTERIOR E A AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO AO STATUS LIBERTATIS. ALIÁS, O ART. 659 DO CPP É CLARO AO PREVER QUE "SE O JUIZ OU O TRIBUNAL VERIFICAR QUE JÁ CESSOU A VIOLÊNCIA OU COAÇÃO ILEGAL, JULGARÁ PREJUDICADO O PEDIDO".

DESTARTE, JULGO PREJUDICADO ESTE HABEAS CORPUS, COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, C/C ARTIGO 3º, DO CPP, BEM COMO NO ARTIGO 74, INCISO XI, DO RITJES.

INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, QUE DEVERÁ SER PUBLICADA NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 18 DE AGOSTO DE 2011.

WILLIAN SILVA
 DESEMBARGADOR SUBSTITUTO

5 HABEAS CORPUS Nº 100110024278

PACTE MARIO DE SOUZA LIMA FILHO
 ADVOGADO WAGNER LUIZ FERREIRA RIBEIRO CAMATTA
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA
 RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 HABEAS CORPUS Nº 100110024278
 PACTE: MÁRIO DE SOUZA LIMA FILHO
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA
 RELATOR: DESEMBARGADOR SUBSTITUTO WILLIAN SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO IMPETRADO POR WAGNER LUIZ FERREIRA RIBEIRO CAMATTA (OAB/ES 17.134) EM FAVOR DE MÁRIO DE SOUZA LIMA FILHO, DENUNCIADO E PRESO PREVENTIVAMENTE PELO SUPOSTO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, APONTANDO COMO COATOR O JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA (PROC. Nº 012.10.018845-2).

SUSTENTA O IMPETRANTE, EM SÍNTESE, COAÇÃO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CUSTÓDIA PREVENTIVA DO PACIENTE.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO IMPETRADO (FLS. 19/21).

PARECER MINISTERIAL PELO NÃO CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO (FLS. 32/33).

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

O PACIENTE FOI DENUNCIADO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO TENTADO (ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 14, II, DO CP).

EM 23 DE SETEMBRO DE 2010, O MM. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU RECEBEU A DENÚNCIA E, MEDIANTE PEDIDO DO ÓRGÃO ACUSADOR, DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE (FLS. 22/23).

SEGUNDO INFORMAÇÕES DO IMPETRADO (FLS. 19/21): O MANDADO PRISIONAL SOMENTE FOI CUMPRIDO EM 29 DE MARÇO DE 2011, SENDO CITADO O PACIENTE EM 07 DE ABRIL DE 2011; EM 15 DE ABRIL DE 2011, DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO PACIENTE PARA A DEFESA ESCRITA, O CAUSÍDICO MANTEVE-SE SILENTE; APRESENTADA TAL PEÇA EM 20 DE MAIO DE 2011, O IMPETRANTE FOI INTIMADO PARA JUNTAR INSTRUMENTO DE MANDATO EM 06 DE JUNHO DE 2011, MAS ATÉ O DIA 29 DE JULHO DE 2011 AINDA NÃO HAVIA REGULARIZADO SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS; NA DATA ACIMA (APÓS A PRESENTE IMPETRAÇÃO), A AUTORIDADE DITA COATORA PROFERIU DECISÃO INDEFERINDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, MANTENDO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DESIGNANDO DATA - 29 DE SETEMBRO DE 2011 - PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO PACIENTE PARA DIZER SE O IMPETRANTE SERIA O SEU ADVOGADO (FLS. 29/30).

SOBRE AS ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE, COMO AFIRMADO PELA AUTORIDADE IMPETRADA, NÃO PROCEDE A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO, POIS "O PACIENTE E SUA DEFESA DERAM AZO AO ATRASO PARA O INÍCIO DA INSTRUÇÃO (...) UMA VEZ QUE, CITADO EM 07 DE ABRIL DE 2011, SOMENTE APRESENTOU RESPOSTA EM 20 DE MAIO DE 2011, SENDO QUE ATÉ A PRESENTE DATA [29 DE JULHO DE 2011] NÃO APRESENTOU SUBSTABELECIMENTO PARA PROMOVER A DEFESA DO PACIENTE" (FLS. 20 - DESTAQUEI). "NÃO HÁ QUE PROSPERAR, TAMBÉM, QUE JÁ SE PASSARAM ONDE MESES DE CUSTÓDIA CAUTELAR, UMA VEZ QUE (...) O MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA, NESTES AUTOS, FOI CUMPRIDO EM 29 DE MARÇO DE 2011, E O PACIENTE ENCONTRAVA-SE PRESO EM VIRTUDE DE OUTRAS AÇÕES PENALIS" (FLS. 20 - DESTAQUEI), SALIENTOU O IMPETRADO. DESSE MODO, A PRÓPRIA POSTURA DO PACIENTE E DE SUA DEFESA PROVOCARAM O RETARDAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NÃO RESTANDO DEMONSTRADA NO PRESENTE WRIT A OCORRÊNCIA DE DILAÇÃO ALÉM DO RAZOÁVEL NEM QUALQUER DESÍDIA DO ÓRGÃO JUDICIAL NA CONDUÇÃO DO FEITO.

COM EFEITO, O CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO RESULTA DE SIMPLES OPERAÇÃO ARITMÉTICA, DEVENDO SER AFERIDO CONSOANTE AS PECULIARIDADES DO CASO (COMPLEXIDADE DOS FATOS, POSTURA DA DEFESA, PLURALIDADE DE RÉUS, DILIGÊNCIAS INDISPENSÁVEIS, ENTRE OUTROS FATORES), OBSERVADOS OS LIMITES DA RAZOABILIDADE, SEGUNDO ORIENTAÇÃO CONSOLIDADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STF, HC 102062/SP, REL. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, 1ª TURMA, JULGADO EM 02/12/2010; STF, HC 105133/CE, REL. MIN. CELSO DE MELLO, 2ª TURMA, JULGADO EM 26/10/2010; STJ, HC 172623/SP, REL. MIN. JORGE MUSSI, 5ª TURMA, JULGADO EM 16/12/2010; STJ, HC 179999/PA, REL. MIN. CELSO LIMONGI - DES. CONVOCADO DO TJ/SP, 6ª TURMA, JULGADO EM 16/12/2010, ENTRE VÁRIOS OUTROS JULGADOS). O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A PROPÓSITO, JÁ SUMULOU O ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL "NÃO CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL O EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO, PROVOCADO PELA DEFESA." (SÚMULA Nº 64 DO STJ), TAL COMO NO PRESENTE CASO.

O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, A SEU TURNO, FOI FORMULADO NESTA SEARA PROCESSUAL ANTES MESMO DA RESPECTIVA DECISÃO DA AUTORIDADE DITA COATORA (PROFERIDA POR OCASIÃO DAS INFORMAÇÕES REQUISITADAS - FLS. 29/30), O QUE IMPLICARIA, A RIGOR, INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

DE QUALQUER MODO, O IMPETRADO ENFATIZOU QUE "HÁ NOS AUTOS RELATOS NO SENTIDO DE QUE O ACUSADO É PESSOA PERIGOSA, SENDO QUE EXISTEM TESTEMUNHAS QUE, RECEOSAS EM PRESTAREM SEUS DEPOIMENTOS E TEMEROSAS POR SUAS VIDAS E DE SUAS FAMÍLIAS, REQUERERAM SIGILO EM SUAS DECLARAÇÕES NA FASE DE INQUÉRITO POLICIAL. O ACUSADO, SOMENTE NESTA COMARCA, RESPONDE A OUTRAS DUAS AÇÕES PENALIS PERANTE ESTE JUÍZO (AP Nº 012.10.018845-2 E AP Nº 012.10.012125-5), A OUTRAS DUAS AÇÕES PENALIS PERANTE O JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL (AP Nº 012.08.016580-1 E AP Nº 012.10.011779-0), E A OUTRA AÇÃO PENAL PERANTE O JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL (AP Nº 012.10.017944-4), SENDO CERTO QUE SUA CUSTÓDIA CAUTELAR SE JUSTIFICA PARA O RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA, EVITANDO, ASSIM, A REITERAÇÃO DE PRÁTICAS CRIMINOSAS" (FLS. 20/21 - DESTAQUEI), ASSEVEROU O IMPETRADO. NESSE CENÁRIO, ALÉM DA NATUREZA HEDIONDA DO CRIME QUE LHE FORA IMPUTADO (HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO TENTADO), IMPÕE-SE A CUSTÓDIA PREVENTIVA DO PACIENTE, A BEM DA ORDEM PÚBLICA E POR CONVENIÊNCIA

DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, RETIRANDO DO CONVÍVIO SOCIAL O INDIVÍDUO QUE REVELA ACENTUADA PERICULOSIDADE E ENSEJA O FUNDADO RECEIO DE REITERAÇÃO CRIMINOSA, CONSOANTE ORIENTAÇÃO UNÍSSONA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ, HC 192.952/RS, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5ª TURMA, DJE 09/06/2011; STJ, RHC 28.275/SP, REL. MIN. GILSON DIPP, 5ª TURMA, DJE 01/08/2011, E OUTROS JULGADOS).

NO MAIS, A IMPETRAÇÃO CARECE DA DEVIDA INSTRUÇÃO, POIS O IMPETRANTE NÃO CUIDOU SEQUER DE PROMOVER O TRASLADO DA DENÚNCIA, BEM ASSIM DOS ELEMENTOS QUE DETERMINARAM A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE, INVIABILIZANDO O PLENO CONHECIMENTO DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO CONTIDO NOS AUTOS ORIGINÁRIOS. O MANEJO DA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS EXIGE A DEMONSTRAÇÃO CABAL DO ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, CUJO ÔNUS CABIA AO IMPETRANTE, QUE DELE NÃO SE DESINCUMBIU A CONTENTO (STF, HC 97368/SP, REL. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, 1ª TURMA, DJE 14/08/2009; STJ, HC 92968/MG, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5ª TURMA, DJE 03/08/2009, ENTRE OUTROS).

PELO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DO HABEAS CORPUS.

INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

DESEMBARGADOR SUBSTITUTO WILLIAN SILVA

RELATOR

6 HABEAS CORPUS Nº 100110023965

PACTE DARCY ALBERTO VIEIRA MARÇAL

ADVOGADA ROSIMERI FERREREZ GOMES

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI

RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

HABEAS CORPUS Nº 100110023965

PACTE: DARCY ALBERTO VIEIRA MARÇAL

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI

RELATOR: DESº SUBSTITUTO WILLIAN SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO POR ROSIMERI FERREREZ GOMES EM FAVOR DE DARCY ALBERTO VIEIRA MARÇAL, NO QUAL SE ALEGA QUE ESTE ESTARIA SOFRENDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL INFLIGIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI.

EM SUA INICIAL (FLS. 02/10), A IMPETRANTE ALEGA QUE O PACIENTE - CONDENADO A 01 (UM) ANO E 11 (ONZE) MESES DE RECLUSÃO PELO CRIME DE TRÁFICO - FARIA JUS À SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS.

COM ESSES FUNDAMENTOS, PROPUGNOU PELA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, A QUAL FOI INDEFERIDA ÀS FLS. 34/36.

AS INFORMAÇÕES DO IMPETRADO, POR SUA VEZ, ESTÃO COLACIONADAS À FL. 37.

EM SEU PARECER DE FLS. 39/42, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ATUANTE EM SEGUNDO GRAU OPINA PELA INADMISSIBILIDADE DO WRIT, OU, CASO ASSIM NÃO SE ENTENDA, PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

EM VIRTUDE DA CONDENAÇÃO DO PACIENTE EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, AJUIZOU-SE O PRESENTE HABEAS CORPUS, POR MEIO DO QUAL SE ARGÜI PRETENSÃO ILEGALIDADE DECORRENTE DA NÃO-SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS.

POIS BEM. EMBORA OS TRIBUNAIS SUPERIORES ADMITAM O USO SIMULTÂNEO DO REMÉDIO HEROICO COM O RECURSO EVENTUALMENTE CABÍVEL EM SITUAÇÕES MUITO ESPECÍFICAS, É PRECISO CONCILIAR TAL ENTENDIMENTO COM O INC. LV DO ART. 5º DA CARTA REPUBLICANA DE 1988. AFINAL DE CONTAS, SERIA POSSÍVEL ADMITIR EM TODA E QUALQUER HIPÓTESE UMA REFORMA/INVALIDAÇÃO DA SENTENÇA SEM O PRÉVIO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO, OU SEJA, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DO DOMINUS LITIS (= MINISTÉRIO PÚBLICO), COMO PRETENDE A IMPETRANTE NA SITUAÇÃO EM APREÇO?

NÃO SE TRATA, AQUI, DE MERA QUESTÃO CEREBRINA, PORQUE, MALGRADO A PROCURADORIA SE PRONUNCIAR NO BOJO DO WRIT, CUMPRE RECORDAR QUE ISSO NÃO DECORRE DA SUA CONDIÇÃO DE PARTE, MAS SIM DA DE FISCAL DA LEI (CUSTOS LEGIS), CONFORME A FIRME JURISPRUDÊNCIA DO STF.

NESSA VERTENTE DE IDEIAS, A COGNIÇÃO DE TAL VÍCIO PARECE ESTAR MAIS AFINADA COM A APELAÇÃO, NÃO SÓ PELA DIALÉTICA PROCESSUAL POR ELA PROPICIADA, MAS TAMBÉM POR

CONSTITUIR A VIA NOTADAMENTE MAIS AMPLA E ABRANGENTE EM QUE O ÓRGÃO JURISDICIONAL TEM ACESSO A TODOS OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO JUNTADOS AOS AUTOS ORIGINÁRIOS.

BEM PENSADAS AS COISAS, NÃO SE PODE FAZER USO DO WRIT DE MANEIRA INDISCRIMINADA CONTRA OS ATOS PRATICADOS PELO JUIZ, SOB PENA DE TORNAR-SE INÚTIL OU DE UTILIDADE SIGNIFICATIVAMENTE REDUZIDA TODA A SISTEMÁTICA DE NORMAS QUE DISPÕEM SOBRE OS RECURSOS E SOBRE AS AÇÕES IMPUGNATIVAS. EM OUTRAS PALAVRAS, O REMÉDIO HEROICO DEVE SURTIR COM UM PERFIL PREDOMINANTEMENTE COMPLEMENTAR (ISTO É, PARA COBRIR AS FALHAS EXISTENTES NO SISTEMA CRIADO PELO LEGISLADOR ORDINÁRIO), RAZÃO PELA QUAL SEU MANEJO NÃO DEVE BANALIZADO NEM VULGARIZADO.

COM EFEITO, O MEIO "NORMAL" PARA SE ATACAREM OS ATOS JUDICIAIS SÃO OS RECURSOS, QUE SÃO FIGURAS ESPECIFICAMENTE CRIADAS COM O ESCOPO DE PROVOCAR O REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA PELO PODER JUDICIÁRIO, POSSIBILITANDO-SE, ASSIM, QUE SEJA PROFERIDA OUTRA DECISÃO NO LUGAR DAQUELA DE QUE SE RECORREU. DESTARTE, AFORA SITUAÇÕES VERDADEIRAMENTE TERATOLÓGICAS E CUJA ILEGALIDADE SALTA AOS OLHOS, O WRIT NÃO SE PRESTA PARA REEXAMINAR A MATÉRIA SUPRACITADA, MORMENTE POR EXISTIR RECURSO PRÓPRIO PARA TAL DESIDERATO NO NOSSO ORDENAMENTO (= APELAÇÃO). ALIÁS, NÃO DIVERGE DE TAL ORIENTAÇÃO A MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DO "TRIBUNAL DA CIDADANIA":

"[...] CONQUANTO O USO DO HABEAS CORPUS EM SUBSTITUIÇÃO AOS RECURSOS CABÍVEIS -- OU INCIDENTALMENTE COMO SALVAGUARDA DE POSSÍVEIS LIBERDADES EM PERIGO -- CRESCENTEMENTE FORA DE SUA INSPIRAÇÃO ORIGINÁRIA TENHA SIDO MUITO ALARGADO PELOS TRIBUNAIS, HÁ CERTOS LIMITES A SEREM RESPEITADOS, EM HOMENAGEM À PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO, DEVENDO A IMPETRAÇÃO SER COMPREENDIDA DENTRO DOS LIMITES DA RACIONALIDADE RECURSAL PREEXISTENTE E COEXISTENTE PARA QUE NÃO SE PERCA A RAZÃO LÓGICA E SISTEMÁTICA DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, E MESMO DOS EXCEPCIONAIS, POR UMA IRREFLETIDA BANALIZAÇÃO E VULGARIZAÇÃO DO HABEAS CORPUS. [...]" (5ª T., HC 178.156/MG, REL. MIN. GILSON DIPP, DJE 01/07/2011). [DESTAQUEI].

EM LINHA DE PRINCÍPIO, PORTANTO, NÃO PASSA DESPERCEBIDA A UTILIZAÇÃO DO WRIT COMO NÍTIDO SUCEDÂNEO RECURSAL, OU SEJA, PRETENDE-SE DISCUTIR A MATÉRIA CAUSADORA DE INSATISFAÇÃO ANTES DO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO. TAL ESTRATÉGIA PROCESSUAL, TRADUZIDA NUMA VERDADEIRA "QUEIMA DE ETAPAS", NÃO VEM SENDO BEM TOLERADA PELO COLENDO STJ, COMO BEM MOSTRA O JULGADO COLACIONADO A SEGUIR:

"[...] NÃO SE PRESTA O HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE APELAÇÃO. INEXISTE ILEGALIDADE EM ARESTO QUE DEIXA DE CONHECER DE IMPETRAÇÃO NO QUE CONCERNE A TEMA CUJO EXAME PODE MELHOR SER CUIDADO NO SEIO DE CONCOMITANTE APELAÇÃO. [...]" (6ª T., HC 107.209/SP, REL. MIN. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 18/12/2009). [DESTAQUEI].

MAS NÃO É SÓ! REFLETINDO SOBRE O PERFIL DO CASO PROPOSTO, RESPEITOSAMENTE NÃO ME PARECE ADEQUADA A VIA DO WRIT, PORQUE, "AFORA CASOS EXCEPCIONAIS, FAZEM-SE ESTRANHOS AO CABIMENTO DO HABEAS CORPUS OS PEDIDOS DE MODIFICAÇÃO DE PENA OU DE REGIME PRISIONAL, POR INDISPENSÁVEL À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, NA SUA QUANTIDADE E NA DEFINIÇÃO DO REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO PRISIONAL, O EXAME APROFUNDADO DOS AUTOS NO REFERENTE AO FATO CRIMINOSO, ÀS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS, SEUS ANTECEDENTES E SUAS CONSEQUÊNCIAS, E AOS SUJEITOS DO CRIME, O QUE EM NADA SE IDENTIFICA COM A SÓ CONSIDERAÇÃO DA SENTENÇA OU DO ACÓRDÃO"(HC 15450/SP, REL. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, JULGADO EM 16/08/2001, DJ 04/02/2002).

ORA, A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS NÃO OCORRE DE MANEIRA AUTOMÁTICA, POIS DEPENDE DA ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP, POSIÇÃO ESTA PERFILHADA PELA CAUDALOSA JURISPRUDÊNCIA DAS CORTES DE SOBREPOSIÇÃO:

"[...] PARA QUE O SENTENCIADO SEJA BENEFICIADO COM A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, É INDISPENSÁVEL O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS CONSTANTES DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL (PRECEDENTES). [...]" (STJ, 5ª T., HC

146.249/MG, REL. MIN. FELIX FISCHER, DJE 12/04/2010). [DESTAQUEI].

OCORRE, ENTRETANTO, QUE O JUÍZO TÉCNICO SUPRACITADO ENCONTRA UM ÓBICE INCONTORNÁVEL NA MANIFESTA DEFICIÊNCIA INSTRUTÓRIA DO WRIT, O QUAL NÃO ESTÁ DOTADO DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA UMA COGNIÇÃO EXAURIENTE SOBRE OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS ALINHADOS NO ART. 44 DO ESTATUTO REPRESSIVO, CENÁRIO ESTE QUE NÃO SE TRANSFORMOU COM A APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PELO IMPETRADO (FL. 37).

E A PROVA DOCUMENTAL FRANCISCANA, SEGUNDO O ACERVO PRETORIANO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, IMPEDE O EXAME DO MERITUM CAUSAE DO REMÉDIO HEROICO, ENTENDIMENTO ESTE CONDENSADO NO ARESTO REPRODUZIDO A SEGUIR:

"[...] NÃO HÁ NOS AUTOS A CÓPIA DA FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS QUE TERIA O CONDÃO DE PERMITIR A APLICAÇÃO DO ART. 33, § 20., ALÍNEA C E DO ART. 44, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, CONFORME REQUERIDO PELO IMPETRANTE, PORTANTO, HÁ DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO FEITO, DE MODO QUE SE ENCONTRA IMPOSSIBILITADA A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS OU DE FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL ABERTO. [...]. 4. ORDEM NÃO CONHECIDA." (STJ, 5ª T., HC 119.052/SP, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJE 10/08/2009). [DESTAQUEI].

COMO SE VÊ, EM SITUAÇÕES ASSEMELHADAS A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DAS CORTES SUPERIORES É FIRME NO SENTIDO DA INADMISSIBILIDADE DO HABEAS CORPUS, RAZÃO PELA QUAL HÁ POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO, MEDIANTE APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC.

ACERCA DA ADMISSIBILIDADE DESSA TÉCNICA DE JULGAMENTO NA SEARA PROCESSUAL PENAL, JÁ SE PRONUNCIOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS SEGUINTE TERMOS: "[...] O ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE AMPLIOU OS PODERES DO RELATOR VIABILIZANDO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS ALI DEFINIDAS, O JULGAMENTO DE RECURSOS PELA VIA MONOCRÁTICA, SEM A NECESSÁRIA APRECIÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO, DEVE SER APLICADO ANALOGICAMENTE NO PROCESSO PENAL, INCLUSIVE EM SEDE DE HABEAS CORPUS, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (6ª T., AGRG NO HC 98.195/SP, REL. MIN. OG FERNANDES, DJ 10/11/2008).

ANTE O EXPOSTO, NOS MOLDES DO ART. 557 DO CPC (AQUI APLICÁVEL NA FORMA DO ART. 3º DO CPP), NÃO CONHEÇO DO WRIT.

INTIME-SE A IMPETRANTE DESTA PRONUNCIAMENTO JUDICIAL (QUE DEVERÁ SER PUBLICADO NA ÍNTEGRA), SEM DESCURAR, OBTIVAMENTE, DA CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ATUANTE EM SEGUNDO GRAU.

COMUNIQUE-SE À AUTORIDADE COATORA A PROLAÇÃO DESTA DECISÃO, INCLUSIVE ENCAMINHANDO-LHE UMA CÓPIA DELA.

VITÓRIA/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

WILLIAN SILVA

DESEMBARGADOR SUBSTITUTO

VITÓRIA, 22/08/2011

LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 100110026802- HABEAS CORPUS

JACINTO ROSA MACHADO FILHO ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 16997 ES ADILIO DOMINGOS DOS SANTOS NETO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR

"INDEFERIU A LIMINAR REQUERIDA"

VITÓRIA, 22 DE AGOSTO DE 2011

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

INTIMAÇÕES

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 35090238656 - APELAÇÃO CRIMINAL
ELIAS ANTONIO ZUCOLOTO XAVIER ONDE É
APELADO/APELANTE
POR SEU ADV. DR. 009763 ES ANDERSON RAIMUNDO ZUCOLOTO
FERNANDES
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP**

**2 NO PROCESSO Nº 48100042034 - APELAÇÃO CRIMINAL
FAGNER CARLOS DOS SANTOS ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 14532 ES FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP**

VITÓRIA, 22 DE AGOSTO DE 2011

**MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU
TRÂNSITO EM JULGADO**

1 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13020044072
APTE ROLAND FEIERTAG
ADVOGADA CONCEIÇÃO APARECIDA GIORI
ADVOGADO FABRÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS
APTE GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA CONCEIÇÃO APARECIDA GIORI
ADVOGADO FABRÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 013020044072.
APELANTES: ROLAND FEIERTAG E GRANBRASIL GRANITOS DO
BRASIL S/A.
APELADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL.

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PROCESSUAL CIVIL. CRIME AMBIENTAL. NULIDADES. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECONHECIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. 1. A “L. 9.756/98 AO ALTERAR O CPC, ART. 557, PREVIO A POSSIBILIDADE DE O RELATOR DAR PROVIMENTO A RECURSO, SE A DECISÃO ESTIVER EM MANIFESTO DESACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL É OMISSO A RESPEITO DO TEMA. IGUALMENTE A L. 8.038/90. A LEI PROCESSUAL CIVIL É APLICÁVEL AO PROCESSO PENAL POR INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA E APLICAÇÃO ANALÓGICA (CPP, ART. 3º)” (STF-2ª TURMA, AGR-RE 256.157/GO, REL. MIN. NELSON JOBIM, DJ 03/05/2002). PRECEDENTES. 2. NÃO HÁ VÍCIOS APTOS A ENSEJAREM A NULIDADE DO FEITO, MESMO PORQUE A PRETÉRITA DECISÃO PROFERIDA POR ESTA CORTE PERMANECE HÍGIDA, SEM OLVIDAR QUE “NENHUM ATO SERÁ DECLARADO NULO, SE DA NULIDADE NÃO RESULTAR PREJUÍZO PARA A ACUSAÇÃO OU PARA A DEFESA” (CPP; ART. 563). PRECEDENTES. 3. SE A DENÚNCIA FOI RECEBIDA AOS 28 DE JUNHO DE 2002 E A SENTENÇA CONDENATÓRIA PROLATADA FOI PUBLICADA NA DATA DE 23 DE AGOSTO DE 2010, UMA DAS CAUSAS INTERRUPTIVAS DO PRAZO PRESCRICIONAL (CP; ART. 117, IV), ENTÃO OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, DE FORMA RETROATIVA, EM RELAÇÃO AO DELITO DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.605/1998 PORQUE DECORRIDOS MAIS DE 08 (OITO) ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTES. 4. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA NOS MOLDES PRECONIZADOS NO ART. 557 DO CPC C/C O ART. 3º DO CPP. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS RÉUS DECLARADA. CONSONÂNCIA COM AS MANIFESTAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO.

TRATAM OS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA POR ROLAND FEIERTAG E GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S/A, INCONFORMADOS COM A DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTELO/ES, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO PUNITIVA E OS CONDENOU COMO INCURSOS NAS IRAS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.605/1998, A PENAS FIXADAS EM 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO E MULTA PARA A PESSOA NATURAL E MULTA PARA A PESSOA JURÍDICA (FLS. 564-572).

PETITÓRIO RECURSAL E RAZÕES RECURSAIS ÀS FLS. 577, 581 E 594-620. CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO (FLS. 630-643). MANIFESTAÇÃO DO DOUTO PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSEMAR MOREIRA PELO PROVIMENTO EM PARTE DO APELO, “ACOLHENDO-SE A PREJUDICIAL DE MÉRITO DA PRESCRIÇÃO, PARA EXTINGUIR A PUNIBILIDADE DOS APELANTES, NA FORMA DO ARTIGO 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL” (FLS. 633-649). O EMINENTE DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO DECLAROU SUA SUSPEIÇÃO PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO (FL. 665). EIS O QUE DE RELEVANTE TENHO A RELATAR. PASSO A DECIDIR MONOCRATICAMENTE SOBRE O PRESENTE RECURSO.

É INSOFISMÁVEL QUE A “L. 9.756/98 AO ALTERAR O CPC, ART. 557, PREVIO A POSSIBILIDADE DE O RELATOR DAR PROVIMENTO A RECURSO, SE A DECISÃO ESTIVER EM MANIFESTO DESACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL É OMISSO A RESPEITO DO TEMA. IGUALMENTE A L. 8.038/90. A LEI PROCESSUAL CIVIL É APLICÁVEL AO PROCESSO PENAL POR INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA E APLICAÇÃO ANALÓGICA (CPP, ART. 3º)” (STF-2ª TURMA, AGR-RE 256.157/GO, REL. MIN. NELSON JOBIM, J. 31/10/2000, DJ 03/05/2002). MESMO SENTIDO:

“PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA, PROFERIDA POR MINISTRO DO STJ, QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O RECURSO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. LIBERALIDADE PREVISTA NO ART. 557, §1º-A, DO CPC. AUSÊNCIA DE NULIDADE A SER REPARADA POR HABEAS CORPUS. CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ALTERAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO STF. PRECEDENTES. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. [...] INSURGÊNCIA DO IMPETRANTE QUANTO À PARTE DA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557, §1º-A, DO CPC, E EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. FACULDADE OUTORGADA PELA NORMA QUE POSSIBILITA AO RELATOR DAR PROVIMENTO AO RECURSO QUANDO A DECISÃO RECORRIDA ESTIVER EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL SUPERIOR. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE A SER REPARADA POR HABEAS CORPUS. [...] HABEAS CORPUS CONCEDIDO, DE OFÍCIO, PARA O FIM DE RECONHECER, NO CASO CONCRETO, A APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM MATÉRIA DE PRESCRIÇÃO” (STF-2ª TURMA, HC 91.716/PR, REL. MIN. JOAQUIM BARBOSA, J. 31/08/2010, DJE 01/10/2010).

“PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 557, § 1º, DO CPC C.C. 3º DO CPP. ART. 38 DA LEI 8.038/90. POSSIBILIDADE. EC 45/04. CELERIDADE PROCESSUAL. DECISÃO RATIFICADA. 1. EM PRINCÍPIO, NÃO VIOLA O PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE O JULGAMENTO MONOCRÁTICO PROFERIDO PELO RELATOR QUE DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º, DO CPC C.C. 3º DO CPP E ART. 38 DA LEI 8.038/90, QUANDO A DECISÃO RECORRIDA ESTIVER EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA OU JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR. 2. A EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04 PRECONIZA QUE ‘A TODOS, NO ÂMBITO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO, SÃO ASSEGURADOS A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E OS MEIOS QUE GARANTAM A CELERIDADE DE SUA TRAMITAÇÃO’, ESPECIALMENTE, NAS HIPÓTESES ADEQUADAS A DECISÃO MONOCRÁTICA. 3. DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS PARA O REDIMENSIONAMENTO DA PENA APLICADA AO RECORRIDO, COMO ENTENDER DE DIREITO, RATIFICANDO A DECISÃO DE FLS. 356/359, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS” (STJ-5ª TURMA, RESP 902.665/MG, REL. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, J. 23/06/2009, DJE 03/08/2009).

POIS BEM. NO CONCERNENTE AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA E DE NULIDADE NA AÇÃO PENAL TEM-SE QUE ESTA CORTE DE JUSTIÇA JÁ SE PRONUNCIOU NOS AUTOS DO HC 100100006046, CUJA EMENTA É A QUE SEGUE:

“HABEAS CORPUS - INVALIDADE DA DENÚNCIA E DE SEU ATO DE RECEBIMENTO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - ORDEM DENEGADA. 1) DENÚNCIA DEVIDAMENTE OFERTADA E RECEBIDA, NÃO HAVENDO QUALQUER IRREGULARIDADE A SER SANADA. 2) NÃO HOUE QUALQUER PREJUÍZO CAPAZ DE ANULAR O FEITO. AO REVERSO, RESPEITADOS FORAM OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, BEM COMO, AS NORMAS PROCESSUAIS PENAIS. 3) NÃO HÁ DÚVIDA EM AFIRMAR QUE ACERTADAMENTE AGIU O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO REMETEU OS AUTOS PARA O JUÍZO ‘A QUO’ E, EM SEGUIDA, O PRÓPRIO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU AO PROSEGUIR COM A MARCHA PROCESSUAL. CAUTELOSAMENTE AGIU O DOUTO MAGISTRADO QUANDO, COMO DITO, CITOU O ORA PACIENTE, MAIS UMA VEZ, INCLUSIVE LHE ENCAMINHANDO CÓPIA DA INICIAL E DO ACORDÃO PROFERIDO POR ESTE TRIBUNAL. NÃO HÁ, POIS, COMO QUER DIZER A DEFESA, QUE O PACIENTE TEVE PREJUDICADO SEU DIREITO DE DEFESA E NEM QUE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA FOI ATO REVESTIDO DE NULIDADE INSANÁVEL. EM VERDADE, O JUÍZO COMPETENTE REALMENTE ERA O DE PRIMEIRO GRAU, MORMENTE PELO FATO DE QUE, COM A EXTINÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DA DENÚNCIA, O FORO PRIVILEGIADO POR CONEXÃO DESAPARECEU. O MESMO PODEMOS DIZER DA PRÓPRIA PEÇA INICIAL, OFERTADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE 1º GRAU. 4) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, UMA VEZ QUE, DEVIDAMENTE VÁLIDA A DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA. 5) TRATA-SE DE EMPREENDIMENTO SUJEITO A LICENCIAMENTO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL, NÃO HAVENDO, CAUSA QUE ATRAIA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATÉ MESMO PORQUE ESTAMOS A FALAR DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE E NÃO EXCLUSIVA DA UNIÃO. 6) IMPOSSÍVEL O TRANCAMENTO ANTE A REGULARIDADE DE TODO O TRÂMITE PROCESSUAL. 7) ORDEM DENEGADA” (TJES-2ª CCRIM., HC 100100006046, REL. DES. ADALTO DIAS TRISTÃO, J. 28/04/2010, DJ 08/06/2010 - DESTACAMOS).

PORTANTO, NÃO HÁ VÍCIOS APTOS A ENSEJAREM A NULIDADE DO FEITO, MESMO PORQUE A DECISÃO PROFERIDA POR ESTA CORTE PERMANECE HÍGIDA, SEM OLVIDAR QUE “NENHUM ATO SERÁ DECLARADO NULO, SE DA NULIDADE NÃO RESULTAR PREJUÍZO PARA A ACUSAÇÃO OU PARA A DEFESA” (CPP; ART. 563). NESSE SENTIDO: STF-1ª TURMA, RHC 106.721/DF, REL. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, J. 12/04/2011, DJE 16/05/2011; STF-2ª TURMA, AGR-RE 503.398/BA, REL. MIN. AYRES BRÍTTO, J. 28/09/2010, DJE 1º/02/2011.

PROSEGUINDO, PASSA-SE A ANALISAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO - TAMBÉM ARGUIDA NAS RAZÕES RECURSAIS (PRELIMINAR DE MÉRITO). COMO JÁ SALIENTADO ALHURES, O RECORRENTE ROLAND FEIERTAG FOI SENTENCIADO A PENA DE 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S/A A PENA DE MULTA, AMBOS POR INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 55, DA LEI N. 9.605/1998.

NESSA VEREDA, TEM-SE QUE HOUE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA (CP; ART. 110, § 2º). PARA DAMÁSIO DE JESUS, “NO REGIME DO ART. 110, § 2º, DO CP, POR DISPOSIÇÃO EXPRESSA DO TEXTO, PODE SER CONSIDERADO O PRAZO ENTRE A DATA DO FATO E A DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OU ENTRE ESTA E A DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA OU DO ACÓRDÃO CONDENATÓRIO RECORRÍVEIS” (IN PRESCRIÇÃO PENAL. 18. ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 2009, P. 143 - DESTACAMOS).

COM EFEITO, A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2002 (FL. 23). A PENA IMPOSTA NA SENTENÇA AOS APELANTES FOI DE 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO E MULTA (ROLAND FEIERTAG) E MULTA DE FORMA ISOLADA (GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S/A) (FLS. 570-571). A PROPÓSITO, NÃO HOUE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (FL. 574).

POR CONSEQUINTE, NÃO TENDO HAVIDO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INCIDE O DISPOSTO NOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 110 DO CÓDIGO PENAL, QUE REGULAM A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, SEGUNDO A PENA CONCRETIZADA NA

SENTENÇA (SÚMULA N. 146/STF), MESMO PORQUE A LEI N. 12.234/2010 NÃO PODERIA RETROAGIR PARA PREJUDICAR OS APELANTES (PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS SEVERA). PORTANTO, O PRAZO PRESCRICIONAL SERIA, ENTÃO, DE 04 (QUATRO) ANOS (CP; ARTS. 109, V E 114, II), REFERENTE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CUMULADA COM A MULTA, E DE 02 (DOIS) ANOS, REFERENTE A PENA ISOLADA DE MULTA (CP; ART. 114, I).

VALE DIZER QUE SE A DENÚNCIA FOI RECEBIDA AOS 28 DE JUNHO DE 2002 (FL. 23) E A SENTENÇA CONDENATÓRIA PROLATADA FOI PUBLICADA NA DATA DE 23 DE AGOSTO DE 2010 (FL. 574), UMA DAS CAUSAS INTERRUPTIVAS DO PRAZO PRESCRICIONAL (CP; ART. 117, IV), ENTÃO OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, DE FORMA RETROATIVA, EM RELAÇÃO AO DELITO DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.605/1998 PORQUE DECORRIDOS MAIS DE 08 (OITO) ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

RESSALTE-SE, COMO BEM FEZ O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM SUAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS (FL. 633), QUE AS CAUSAS INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO PENAL, SÃO TAXATIVAMENTE DEFINIDAS (NUMERUS CLAUSUS), NÃO COMPORTANDO INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, TAMPOUCO ANALOGIA (ANALOGIA IN MALAM PARTEM) (CF. GRECO, ROGÉRIO. CURSO DE DIREITO PENAL. VOL. I. 12. ED. RIO DE JANEIRO: IMPETUS, 2010, P. 703). OUTROSSIM, SEQUER RESTARAM EVIDENCIADAS NOS AUTOS AS CAUSAS IMPEDITIVAS DA PRESCRIÇÃO (CP; ART. 116).

LOGO, NA MEDIDA QUE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA IMPLICA A PERDA O JUS PUNIENDI ESTATAL PELO DECURSO DO TEMPO, SUA OCORRÊNCIA TORNA O PEDIDO RECURSAL PREJUDICADO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO (STJ, AGRG-ERESP 424.174/SP, REL. MIN. CELSO LIMONGI, J. 18/12/2009, DJE 04/02/2010).

DIANTE DO EXPOSTO, NA FORMA DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C O ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E EM CONSONÂNCIA COM AS MANIFESTAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ACOLHO PARCIALMENTE O ARGUMENTO PRELIMINAR DA DOUTA DEFESA E EXTINGO A PUNIBILIDADE DOS APELANTES ROLAND FEIERTAG E GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S/A CONSOANTE A PREVISÃO CONTIDA NO INCISO IV DO ARTIGO 107 DO CÓDIGO PENAL, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA, SEGUNDO A PENA CONCRETIZADA NA SENTENÇA E CONSOANTE O ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA DAS CORTES DE SOBREPOSIÇÃO; E JULGO PREJUDICADO O MÉRITO DA APELAÇÃO CRIMINAL.

INTIMEM-SE. CIENTIFIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE. ADOTE-SE AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA/ES, 17 DE AGOSTO DE 2011.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
RELATOR

2 HABEAS CORPUS Nº 100110026786

PACTE FERNANDO FERREIRA ROSA
ADVOGADO ADILIO DOMINGOS DOS SANTOS NETO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
HABEAS CORPUS Nº 100110026786
PACIENTE:FERNANDO FERREIRA ROSA
IMPETRANTE:DR. ADÍLIO DOMINGOS DOS SANTOS NETO AUT.
COATORA:MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL.

DECISÃO MONOCRÁTICA

VERSAM OS AUTOS SOBRE HABEAS CORPUS IMPETRADO PELO DR. ADÍLIO DOMINGOS DOS SANTOS NETO EM FAVOR DO PACIENTE FERNANDO FERREIRA ROSA, ANTE A ALEGAÇÃO DE SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL CAUSADO PELO MM. JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

ADUZ O IMPETRANTE, EM SÍNTESE, QUE O PACIENTE SE ENCONTRA CUSTODIADO DESDE A DATA DE 13/11/2010 PELA

SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 33 E 35, DA LEI Nº 11.343/2006, SENDO QUE ATÉ A PRESENTE DATA O PACIENTE NÃO OBTVE DECISÃO FINAL NOS AUTOS.

ALEGA, AINDA, QUE INEXISTEM REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

ESTE É, EM SÍNTESE, O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR E O FAÇO MONOCRATICAMENTE.

CONSULTANDO O SITE DE PESQUISA PÚBLICA PROCESSUAL DESTA E. TRIBUNAL, PUDE VERIFICAR QUE A AUTORIDADE SUPOSTAMENTE APONTADA COMO COATORA PROFERIU SENTENÇA NOS AUTOS, NO DIA 16/08/2011, CONFORME CÓPIA EM ANEXO, OCASIÃO EM QUE ABSOLVEU O PACIENTE DA CONDUTA IMPUTADA E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. DESTARTE, SE CONSTATA A PREJUDICIALIDADE DA PRESENTE IMPETRAÇÃO EIS QUE NÃO MAIS SUBSISTE A MEDIDA CONSTRITIVA QUE NESTA SEDE SE COMBATIA, UMA VEZ QUE NÃO RESTA PRESENTE O INTERESSE DE AGIR, UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, MOTIVO PELO QUAL O PRESENTE HABEAS CORPUS NÃO MERECE SER CONHECIDO.

ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E NA FORMA DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMBINADO COM O ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (STJ-6ª TURMA, AGRG-HC 98.195/SP, REL. MIN. OG FERNANDES, J. 21/10/2008, DJE 10/11/2008) E DO ARTIGO 74, INCISO XI DO RTJES, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO. COMUNIQUE-SE.

INTIMEM-SE. CIENTIFIQUE-SE A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

PUBLIQUE-SE.

ADOpte-SE AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA/ES, 19 DE AGOSTO DE 2011.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
RELATOR

3 HABEAS CORPUS Nº 100110016597

PACTE L C E (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO FABIO RODRIGUES SOUSA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE VILA VEHA

RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

HABEAS CORPUS Nº 100110016597 PACIENTE: LUCAS DA CONCEIÇÃO ELIZÁRIO AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VILA VELHA/ES

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE LUCAS DA CONCEIÇÃO ELIZÁRIO, EM VIRTUDE DE ATO SUPOSTAMENTE ILEGAL PRATICADO PELO MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VILA VELHA/ES, QUE, EM SÍNTESE, DETERMINOU A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO PACIENTE EM RAZÃO DA SUPOSTA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ASSEMELHADO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006 (TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS), SEM QUE FOSSEM OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS APTOS PARA TANTO

EIS O QUE DE RELEVANTE TENHO A RELATAR.

PASSO A DECIDIR

ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, MAIS PRECISAMENTE O CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MM JUIZ DE DIREITO “A QUO”, VERIFICO QUE NÃO MAIS SUBSISTE O CONSTRANGIMENTO ILEGAL APONTADO NA INICIAL, HAJA VISTA QUE FORA EXPEDIDO O RESPECTIVO ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE.

ASSIM, NÃO ESTANDO O PACIENTE PRIVADO DE SUA LIBERDADE, JULGO EXTINTO O PRESENTE HABEAS CORPUS, DIANTE DA MANIFESTA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, NA SUA MODALIDADE NECESSIDADE.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE. ADOpte-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

VITÓRIA (ES), 19 DE AGOSTO DE 2011.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
RELATOR

4 HABEAS CORPUS Nº 100110017173

PACTE EURIDES BRAZ CALMON

ADVOGADO SEBASTIAO LEITE PELAES

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SANTA TERESA

RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

HABEAS CORPUS Nº 100110017173

PACIENTE: EURIDES BRAZ CALMON

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SANTA TERESA

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO DE LIMINAR, IMPETRADO EM FAVOR DE EURIDES BRAZ CALMON, HAJA VISTA A SUPOSTA PRÁTICA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA.

EM SÍNTESE, SUSTENTA O IMPETRANTE O NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA PROVISÓRIA, MOTIVO PELO QUAL DEVERIA SER CONCEDIDA A ORDEM AQUI PLEITEADA.

ÀS FOLHAS 26 E 27, DECISÃO DA LAVRA DO EMINENTE DES. SUBST. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, INDEFERINDO O PEDIDO DE LIMINAR.

À FOLHA 32 A 43, INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE TIDA POR COATORA.

O EXM.º DES. JOSÉ LUIZ BARRETOS VIVAS, DECLARANDO SUA SUSPEIÇÃO À FOLHA 52, DETERMINOU A REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS.

A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA OPINA NO SENTIDO DE QUE SEJA DENEGADA A ORDEM.

É, NO ESSENCIAL, O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

PRIMEIRAMENTE, É DE SUMA IMPORTÂNCIA DESTACAR QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE SER O ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PERFEITAMENTE APLICÁVEL AO ORDENAMENTO PROCESSUAL PENAL, DESDE QUE EVIDENTEMENTE PREENCHIDOS OS SEUS REQUISITOS.

VEJAMOS, NESSE SENTIDO, OS SEGUINTE PRECEDENTES:

É PACÍFICA, NESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, E PARÁGRAFO 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AOS PROCESSOS CRIMINAIS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (STJ, EDCL NO AGRG NO RESP 403.551/MG, REL. MIN. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJ DE 01/02/2010)

NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C.C. O ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, É POSSÍVEL QUE O RELATOR NEGUE SEGUIMENTO AO RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE, DE FORMA MONOCRÁTICA, SEM QUE, EM TESE, SE CONFIGURE OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. (STJ, HC 119636/MS, REL. MIN. OG FERNANDES, DJ DE 01/02/2010)

E O PRESENTE CASO, SEM DÚVIDA ALGUMA, DESAFIA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, HAJA VISTA A MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL SUB EXAMINE.

ISSO PORQUE, COMO SE SABE, DEVE O IMPETRANTE INSTRUIR SEU PEDIDO COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À ANÁLISE DO ATO TIDO POR ILEGAL. TAL COMO JÁ HAVIA SIDO IDENTIFICADO EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA, “APENAS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE FORAM APRESENTADOS, NÃO HAVENDO QUALQUER DOCUMENTAÇÃO QUE DEMONSTRE A IMPUTAÇÃO PENAL ATRIBUÍDA AO MESMO”. EMBORA A AUTORIDADE IMPETRADA TENHA ENCAMINHADO CÓPIA DA DENÚNCIA E DAS DECISÕES QUE DECRETARAM AS PRISÕES TEMPORÁRIA E PREVENTIVA, NÃO HÁ NENHUMA CÓPIA DOS ELEMENTOS COLHIDOS NA FASE INQUISITORIAL, RAZÃO PELA QUAL FICA ESTE TRIBUNAL IMPEDIDO DE AVALIAR A CORREÇÃO, OU NÃO, DA CUSTÓDIA CAUTELAR.

ORA, SE A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DEPENDE DA PRESENÇA DO FUMUS COMISSI DELICTI (PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA) E DO PERICULUM IN LIBERTATIS (GARANTIA DAS ORDENS PÚBLICA E ECONÔMICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E SEGURANÇA DE APLICAÇÃO DA LEI), É ÔNUS DO IMPETRANTE TRAZER AOS AUTOS DO HC OS ELEMENTOS DE CONVICTÃO MÍNIMOS PARA A RESPECTIVA ANÁLISE. SEM QUALQUER INFORMAÇÃO NESSE SENTIDO, RESTA INVIABILIZADO O EXAME

DA PRETENSÃO, QUE PODERÁ SER NOVAMENTE PROPOSTA, UMA VEZ SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDA.

TRAGO À BAILA JULGADOS DESTA EGRÉGIA CORTE ESTADUAL: CONSTITUI ÔNUS DO IMPETRANTE INSTRUIR ADEQUADAMENTE O WRIT COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO EXAME DA PRETENSÃO POSTA EM JUÍZO, ATÉ PORQUE, COMO É CEDIÇO, ILEGALIDADE E ABUSO DE PODER NÃO SE PRESUMEM; AO CONTRÁRIO, A PRESUNÇÃO É EXATAMENTE INVERSA. O HABEAS CORPUS, PORTADOR DE RITO SUMARÍSSIMO, NÃO COMPORTA, EM FUNÇÃO DE SUA PRÓPRIA NATUREZA PROCESSUAL, MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, COMPETINDO AO IMPETRANTE – SEM PREJUÍZO DA COMPLEMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA MINISTRADA PELO ÓRGÃO COATOR –, SUBSIDIAR, COM ELEMENTOS DOCUMENTAIS PRÉ-

CONSTITUÍDOS, O CONHECIMENTO DA CAUSA PELO PODER JUDICIÁRIO. A UTILIZAÇÃO ADEQUADA DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL DO HABEAS CORPUS IMPÕE SEJA ELE INSTRUÍDO, ORDINARIAMENTE, COM DOCUMENTOS SUFICIENTES E NECESSÁRIOS À ANÁLISE DO DIREITO NELE DISCUTIDO, SOB PENA DE RESTAR INVIABILIZADO O EXAME DA PRETENSÃO. WRIT NÃO CONHECIDO. (TJES, HC 100110006812, REL.ª DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, DJ DE 08/06/2011)

O RITO DA AÇÃO CONSTITUCIONAL DO HABEAS CORPUS DEMANDA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, APTA A COMPROVAR A ILEGALIDADE ADUZIDA, NOTADAMENTE PORQUE O WRIT NÃO COMPORTA A FASE INSTRUTÓRIA INERENTE AOS RITOS QUE CONTEMPLAM COGNIÇÃO PRIMÁRIA. NO PRESENTE CASO, NÃO CONSTA SEQUER CÓPIA DA DECISÃO DO MAGISTRADO DE PISO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO PLEITEADO, PEÇA ESSENCIAL PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. NA PRESENTE VIA, A NOBRE DEFESA DETÉM O ÔNUS DE PROVAR OS FATOS POR ELA ALEGADOS, DE ACORDO COM O ART. 156, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SENDO IMPOSSÍVEL PARA O JULGADOR SER FAVORÁVEL A ESTA, CASO NÃO SEJAM COLACIONADAS AOS AUTOS PROVAS SUFICIENTES QUE DEMONSTREM O ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. (TJES, HC 100110005616, REL. DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, DJ DE 27/05/2011)

NÃO TENDO O IMPETRANTE JUNTADO QUALQUER ELEMENTO DE PROVA DEMONSTRANDO O SUSTENTADO NA EXORDIAL, NÃO SE CONHECE DO PRESENTE PEDIDO, VEZ QUE O HABEAS CORPUS É REMÉDIO CONSTITUCIONAL QUE EXIGE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, DEVENDO SER INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONFIRMAÇÃO DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS. ORDEM NÃO CONHECIDA. (TJES, HC 100090018449, REL. DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS, DJ DE 20/01/2010) ISTO POSTO, NÃO CONHEÇO DA IMPETRAÇÃO. INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 19 DE AGOSTO DE 2011.

CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
DESEMBARGADOR RELATOR

5 HABEAS CORPUS Nº 100110017041

PACTE S S C (MENOR PÚBERE)
ADVOGADO FABIO RODRIGUES SOUSA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DE CARIAC
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
HABEAS CORPUS Nº 100110017041
PACIENTE: SOLEANDER DE SOUZA CARARA
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARIACIA
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONSIDERANDO O TEOR DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, BEM COMO O ATENDIMENTO, IN TOTUM, DAS PRETENSÕES DEDUZIDAS NO PRESENTE HABEAS CORPUS, REVELA-SE EVIDENTE A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.

SENDO ASSIM, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO, NA FORMA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, C/C O ARTIGO 3º DO CPP.

INTIME-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.
VITÓRIA, 17 DE AGOSTO DE 2011.

CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
DESEMBARGADOR RELATOR

6 HABEAS CORPUS Nº 100110023957

PACTE ANTONIO APARECIDO FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO MARCELO COSTA ALBANI
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MIMOSO DO SUL
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
HABEAS CORPUS Nº 100110023957 PACIENTE: ANTONIO APARECIDO FERNANDES DE PAULA AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MIMOSO DO SUL/ES RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE ANTONIO APARECIDO FERNANDES DE PAULA, EM VIRTUDE DE ATO SUPOSTAMENTE ILEGAL PRATICADO PELO MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MIMOSO DO SUL/ES, AO DETERMINAR A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE, EM VIRTUDE DA SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 214 E 217-A, DO CÓDIGO PENAL - SEGUNDO SE AFERE DA DENÚNCIA -, NA FORMA PRECONIZADA PELOS ARTIGOS 69 E 71, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, SEM QUE FOSSE PROLATADO UM PRONUNCIAMENTO JUDICIAL FUNDAMENTADO PARA TANTO.

EIS O QUE DE RELEVANTE TENHO A RELATAR.

PASSO A DECIDIR

ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, MAIS PRECISAMENTE O CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MM JUIZ DE DIREITO “A QUO”, VERIFICO QUE NÃO MAIS SUBSISTE O CONSTRANGIMENTO ILEGAL APONTADO NA INICIAL, HAJA VISTA QUE FORA EXPEDIDO O RESPECTIVO ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE.

ASSIM, NÃO ESTANDO O PACIENTE PRIVADO DE SUA LIBERDADE, JULGO EXTINTO O PRESENTE HABEAS CORPUS, DIANTE DA MANIFESTA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, NA SUA MODALIDADE NECESSIDADE.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE. ADOTE-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

VITÓRIA (ES), 19 DE AGOSTO DE 2011.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
RELATOR

VITÓRIA, 22/08/2011

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

ROMULO ANDRÉ FERREIRA DA SILVA, POR SEU ADVOGADO DR. JOSÉ LUIZ COELHO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. ARNALDO SANTOS SOUZA, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 387/389, NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 014.080.080.899**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 22 DE AGOSTO DE 2011.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

JOSÉ ANTÔNIO FRANÇA, POR SEU ADVOGADO DR. BRUNO CLAVER DE ABREU MOREIRA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. ARNALDO SANTOS SOUZA, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 353/357, NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 030.050.077.160, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 22 DE AGOSTO DE 2011.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

ADALTO PIOL, POR SEU ADVOGADO DR. BRIAN CERRI GUZZO E DR. CARLOS A. PETTER BOMFÁ, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. ARNALDO SANTOS SOUZA, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 234/236, NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 006.060.061.121, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 22 DE AGOSTO DE 2011.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

SEBASTIÃO ALMEIDA DO ROSÁRIO, POR SEU ADVOGADO DR. LEONARDO PICOLI GAGNO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. ARNALDO SANTOS SOUZA, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 1404/1412, NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 032.080.015.178, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 22 DE AGOSTO DE 2011.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA DESCIDA DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DO SEGUINTE FEITO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 032.030.000.510

AGVTE: JOSÉ FRANCISCO DE LIMA PINTO

(ADV. DR. ELISÂNGELA LEITE MELO)

AGVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA-ES, 19 DE AGOSTO DE 2011.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

COLEGIADO RECURSAL
JUIZADOS ESPECIAIS

1ª TURMA RECURSAL
VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL

INTIMAÇÃO

INTIMO: JOÃO EUGENIO FAVARATO MENEGAZ, POR SUA ADVOGADA DR. PRISCILA VALENTIM MENEGAZ PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE FLS. 695/719 NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 024.07.501389-0.

VITÓRIA, 22 DE AGOSTO DE 2011.

PABLO COSTA FERREIRA
SUBSECRETARIA DO COLEGIADO RECURSAL
1ª TURMA

2ª TURMA RECURSAL
VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA

LOTE 31

INTIMAÇÕES

01 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 21.010/11

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A

ADV. DR. DANIEL MOURA LIDOINO

ADV. DR. DANIELA UCHOA MACHADO

RECD: MARIA EMILIA TASSINARI SCARPAT

ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 373/376 PROFERIDA PELO EXMº SR. PRESIDENTE

DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

02 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 21.046/11

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADV. DR. DANIEL MOURA LIDOINO
ADV. DR. DANIELA UCHOA MACHADO
RECDA: MARIA DA PENHA ELIAS DE SOUZA
ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 555/558 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO

03 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 20.945/11

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADV. DR. DANIEL MOURA LIDOINO
ADV. DR. ELTON CANDEIAS SILVA
RECDO: LAERCIO SEGUNDO BREGONCI
ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 581/584 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

04 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 20.874/11

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADV. DR. DANIEL MOURA LIDOINO
ADV. DR. ELTON CANDEIAS SILVA
RECDO: JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO
ADV. DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 543/546 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

05 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 21.037/11

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADV. DR. DANIEL MOURA LIDOINO
ADV. DR. ELTON CANDEIAS SILVA
RECDO: DIRCEU DIAS DE OLIVEIRA
ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 530/533 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

VITÓRIA, 19 DE MAIO DE 2011.

ARLETE BÜGE
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

3ª TURMA RECURSAL
VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
3ª TURMA-VITÓRIA

INTIMAÇÕES

INTIMO:

01- RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 19562/10

RECTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADV. DRª: HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
RECDO(A): FABIANA NASCIMENTO DANTAS
ADV. DRª: ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR
PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO, PROFERIDA PELO EXMº. PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO

COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO VERTENTE.

02- RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 19960/10

RECTE: BANCO ITAU S.A
ADV. DRª: HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
RECDO(A): PATRICIO RODRIGUES CORREA
ADV. DR.: VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA
PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO, PROFERIDA PELO EXMº. PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO VERTENTE.

03- RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 19726/10

RECTE: JULIANA DONADINI CAMACHO
ADV. DRª: ANDREA FONTES MELO PERES
RECDO(A): VIVO S/A
ADV. DR.: GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO E PAMELA ALVES BERTOLDO E SILVA
PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO, PROFERIDA PELO EXMº. PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO VERTENTE.

04- RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 20103/10

RECTE: BANCO FINASA S.A
ADV. DRª: HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
RECDO(A): CENTRAL PARK REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA.
ADV. DRª: ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO
PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO, PROFERIDA PELO EXMº. PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO VERTENTE.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2011.

RITA DE CÁSSIA CITY DUCCINI
SECRETARIA DA 3ª TURMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
3ª TURMA-VITÓRIA

01- RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 02409528549-2

RECTE: VISA DO BRASIL EMPREENDEMENTOS LTDA.
ADV. DRª: MANUELA VIEIRA MALTA E ALEXANDRE GOMES QUEIROZ
RECDO(A): CONCHETA ALMENARA SCARTON
ADV. DR.: DANIELLE FERREIRA ALMENARA
PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO, PROFERIDA PELO EXMº. PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO VERTENTE.

02- RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 02409521597-2

RECTE: LEONARDO LAGE DA SILVA
ADV. DR.: LEONARDO LAGE DA SILVA E MARIAH OLIVEIRA SANTOS DE QUEIROZ
RECDO(A): IMPERIUM CENTRO EDUCACIONAL LTDA.
ADV. DR.: LUIZ GUSTAVO TARDIN
PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO, PROFERIDA PELO EXMº. PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO VERTENTE.

03- RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 19994/10

RECTE: CENTRAL PARK REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA.
ADV. DRª: ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO
RECDO(A): BANCO ITAU S.A
ADV. DRª: HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO, PROFERIDA PELO EXMº. PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO VERTENTE.

04- RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 20264/10

RECTE: ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

ADV. DR.: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

RECDO(A): MARIA DA PENHA LOPES ROZADO

ADV. DR.: LUIZ CARLOS BARRETO

PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO, PROFERIDA PELO EXMº. PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO VERTENTE.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2011.

RITA DE CÁSSIA CITY DUCCINI
SECRETARIA DA 3ª TURMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
3ª TURMA-VITÓRIA

INTIMAÇÃO

INTIMO:

01- RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 20752/11

RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADV. DR.: DANIEL MOURA LIDOINO

RECDO(A): OZENI PAZOLINI MARIN DANIEL

ADV. DR.: LAURO ADYR MARINO JR

PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO, PROFERIDA PELO EXMº. PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO VERTENTE.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2011.

RITA DE CÁSSIA CITY DUCCINI
SECRETARIA DA 3ª TURMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
3ª TURMA-VITÓRIA

INTIMAÇÕES

INTIMO:

01- RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 03508501759-6

RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADV. DRª: ANA LUIZA AZEVEDO DORNAS DE LIMA

RECDO(A): MARGARIDA SANTOS FAUSTINO

SEM ADVOGADO NOS AUTOS

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 3ª TURMA RECURSAL DE VITÓRIA NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 03508501759-6 QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DOS PRESENTES AUTOS, ATÉ O PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO DO STJ ACERCA DA MATÉRIA LITIGIOSA.

02- RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 02410500971-3

RECTE: PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS APOSENTADOS DA CVRD

ADV. DR.: GUSTAVO CESAR M. C. HOLLIDAY

RECDO(A): ANTONIO CLAUDIO FERRAZ

ADV. DR.: ALMIR ANTONIO DA SILVEIRA E SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 3ª TURMA RECURSAL DE VITÓRIA NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 02410500971-3 QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DOS PRESENTES AUTOS, ATÉ O PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO DO STJ ACERCA DA MATÉRIA LITIGIOSA.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2011.

RITA DE CÁSSIA CITY DUCCINI
SECRETARIA DA 3ª TURMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
3ª TURMA - VITÓRIA

ERRATA

TORNO SEM EFEITO A INTIMAÇÃO ABAIXO TRANSCRITA, DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 13519/08, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 23/08/11 (TERÇA-FEIRA) EDIÇÃO 4100, PAGINA 42.

04-AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 13519/08

AGVTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADV. DR. DANIEL MOURA LIDOINO

AGVDO(A): MARCOS TADEU DOS SANTOS

ADV. DR.: ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. PROFERIDA FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 3ª TURMA RECURSAL DE VITÓRIA, NOS SEGUINTE TERMOS: " DETERMINO A SUSPENSÃO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, ATÉ O PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DA MATÉRIA LITIGIOSA".

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2011.

RITA DE CÁSSIA CITY DUCCINI
SECRETARIA DA 3ª TURMA

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE CARIACICA
(ENTRÂNCIA ESPECIAL)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL DE CARIACICA - COMARCA DA CAPITAL

FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 1000, ALTO LAJE CARIACICA/ES, CEP: 29.151-230
1civel-cariacica@tj.es.gov.br, TEL: 027 - 3246-5660/3246-5661

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

PROC. Nº 012.04.002778-6

O DOUTOR **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER AOSQUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE NESTE JUÍZO CORRE SEUS TRÂMITES OS AUTOS DA **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, TOMBADA SOB O NÚMERO EM EPÍGRAFE, EM QUE CONSTA COMO REQUERENTE: **ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A** E COMO REQUERIDOS: **ELZA MARIA NOVAES E VALDEMAR FRANCISCO BRITO**. COMO CONSTA DOS REFERIDOS AUTOS QUE OS REQUERIDOS SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LOS PESSOALMENTE, **INTIME-OS**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA EM 20 (VINTE) DIAS APRESENTAREM DEFESA.

TUDO CONFORME COM O R. DESPACHO DE FLS. 414 E 414 VERSO. OS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA PRIMEIRA VARA CÍVEL, 3º ANDAR, SITO NO FÓRUM DE CARIACICA/ES.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA 2ª VIA É AFIXADA NO ÁTRIO DESTA FÓRUM E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CARIACICA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2011. EU, JSJT, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI. EU, LSV, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI, SUBSCREVI E ASSINO POR ORDEM LEGAL.

LIANA SIMÕES VAREJÃO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CARIACICA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 31/11

JUÍZA DE DIREITO: DR. FERNANDO AUGUSTO DE MENDONÇA ROSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS FURTADO DE MELO FILHO
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL-ESCRIVÃO: DJALMA DAVID SILVA

PROC. N.º 012.11.118127-2 (4.029/11)

DR(S) CLÓVIS PEREIRA DE ARAÚJO -OAB/ES 5.039

RÉU(S) ALEXANDRE VASCONCELLOS MENDES
FINALIDADE: PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 11.343/06, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROC. N.º 012.10.008602-9 (3.875/11)

DR(S) ALOÍSIO LIRA - OAB/ES 7.512

RÉU(S) TIAGO MEDEIROS DA SILVA NUNES E OUTROS
FINALIDADE: COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 03/10/2011, ÀS 14:30 HORAS, NA 2ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA-ES.

PROC. N.º 012.10.022413-3 (3.810/10)

DR(S) ANTÔNIO RODRIGUES DE CASTRO - OAB/ES 4.157

RÉU(S) THIAGO MARQUES DE BRITO
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 121/ 125, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, PARA CONDENAR O RÉU ACIMA MENCIONADO, NAS PENAS PREVISTAS ART. 16, § ÚNICO, INCISO IV, DA LEI N.º 10.826/03.

CP N.º 012.11.119874-8 (3.802/11)

DR(S) NICACIO PEDRO TIRADENTES - OAB/ES 3.738; MÔNICA SILVA FERREIRA GOULART - OAB/ES 13.660

RÉU(S) FÁBIO BERNARDO DOS SANTOS E OUTRO
FINALIDADE: COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2011, ÀS 16:00 HORAS, NA 2ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA-ES.

PROC. N.º 012.11.119867-2 (4.036/11)

DR(S) KADMA MINIÉLY SANTÓRIO - OAB/ES 14.084 E DR. ANDRÉ LUIZ BEZERRA DE SOUZA - OAB/ES 16.198

RÉU(S) RAFAEL RIBEIRO GONÇALVES
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 175, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE, BEM COMO APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI N.º 11.719/08, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROC. N.º 012.08.002450-3 (3.013/08)

DR. ANNA KARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS - OAB/ES 10.441; DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS - OAB/ES 11.532; DR. FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - OAB/ES 11.630; DR. GUILHERME FONSECA ALMEIDA - OAB/MG 125.360 E DR. RAFAEL VARGAS FREITAS - OAB/ES 376-A

RÉU(S) SANDRO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
FINALIDADE: COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O DIA 05/10/2011, ÀS 14:00 HORAS, NA 2ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA-ES.

PROC. N.º 012.11.119851-6 (4.038/11)

DR(S) ALEXANDRE FERRAZ FERNANDES - OAB/ES 12.376

RÉU(S) ALAN CANDIDO
FINALIDADE: PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 11.343/06, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROC. N.º 012.10.018155-6 (3.700/10)

DR(S) EDUARDO LEITE MUSSIELLO -OAB/ES 12.962

RÉU(S) PAULO GEOVANE CAZOTTI TRAGINO
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 144/148, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, PARA CONDENAR O RÉU ACIMA MENCIONADO, NAS PENAS PREVISTAS ART. 14 DA LEI 10.826/03.

CARIACICA - ES, 22 DE AGOSTO DE 2011 .

DJALMA DAVID SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL - ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE CARIACICA-ES
-TRIBUNAL DO JÚRI-

FÓRUM " AMÉRICO RIBEIRO COELHO" - RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/N, ALTO LAJE, CARIACICA-ES
TEL.: 3246-5500 RAMAIS 5517 / 5518

EDITAL DE CITAÇÃO

AP. Nº 012.11.116.350-2

(PRAZO DE 15 DIAS)

O **DR. ALEXANDRE PACHECO CARREIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO, DA 4ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER A **MARCOS GRISOSTE MARTINS**, PORTADOR DA CI Nº 2021346, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, NASCIDO AOS 23.11.1987, NATURAL DE VITÓRIA-ES, FILHO DE JOAQUIM MARTINS NETO E BENEDITA GRISOSTE MARTINS, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOVE CONTRA O MESMO A **AÇÃO PENAL DE Nº 012.11.116.350-2**, NA COMARCA DE CARIACICA-ES, POR INFRAÇÃO AO ART. 121, § 2º, INCISOS. II E IV, C/C ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, FIGURANDO COMO VÍTIMA ELIAS JEFERSON LOPES DOS SANTOS, E CONSTADO NOS AUTOS ESTAR O MESMO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA POR ESTE EDITAL **CITADO** PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE SER DECRETADA SUA REVELIA, NOS TERMOS DA LEI, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO PARA PROMOVER SUA DEFESA, SE POSSUIR CONDIÇÕES ECONÔMICAS, OU NÃO PODENDO FAZÊ-LO, DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM O SR. DEFENSOR PÚBLICO DESTA VARA, A FIM DE INDICAR TESTEMUNHAS E RAZÕES PARA SUA DEFESA, OBSERVANDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO MESMO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTA FÓRUM E PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTA ESTADO. **AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2011.** EU, JSA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, O DIGITEI. EU, NÍVEA KARLA COUTINHO SANTOS, ANALISTA JUDICIÁRIA, O REVISEI E SUBSCREVI.

ALEXANDRE PACHECO CARREIRA
JUIZ DE DIREITO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE CARIACICA-ES
-TRIBUNAL DO JÚRI-**

FÓRUM " AMÉRICO RIBEIRO COELHO " - RUA SÃO JOÃO BATISTA,
S/N, ALTO LAJE, CARIACICA-ES
TEL.: 3246-5500 RAMAIS 5517 / 5518

**EDITAL DE CITAÇÃO
AP. Nº 012.11.116.350-2
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O **DR. ALEXANDRE PACHECO CARREIRA**, MM.
JUIZ DE DIREITO, DA 4ª VARA CRIMINAL DE
CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER A JOAQUIM MARTINS NETO, PORTADOR
DA CI Nº 498.571-ES, BRASILEIRO, VIÚVO, NASCIDO AOS 29.12.1950,
NATURAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES, FILHO DE JOAQUIM MARTINS
FILHO E CAROLINA MARIA MARTINS, FILHO DE JOAQUIM MARTINS
FILHO E DE CAROLINA MARIA MARTINS, QUE O MINISTÉRIO
PÚBLICO ESTADUAL PROMOVE CONTRA O MESMO A **AÇÃO PENAL
DE Nº 012.11.116.350-2**, NA COMARCA DE CARIACICA-ES, POR
INFRAÇÃO AO ART. 121, § 2º, INCISOS. II E IV, C/C ARTIGO 29,
AMBOS DO CÓDIGO PENAL, FIGURANDO COMO VÍTIMA ELIAS
JEFFERSON LOPES DOS SANTOS, E CONSTADO NOS AUTOS ESTAR O
MESMO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA POR ESTE
EDITAL **CITADO** PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO,
NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ
ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA
DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR
AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O
MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA
INTIMAÇÃO, SOB PENA DE SER DECRETADA SUA REVELIA, NOS
TERMOS DA LEI, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ CONSTITUIR
ADVOGADO PARA PROMOVER SUA DEFESA, SE POSSUIR
CONDIÇÕES ECONÔMICAS, OU NÃO PODENDO FAZÊ-LO, DEVERÁ
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. DEFENSOR PÚBLICO DESTA
VARA, A FIM DE INDICAR TESTEMUNHAS E RAZÕES PARA SUA
DEFESA, OBSERVANDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO MESMO,
FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO
LOCAL DE COSTUME DESTA FÓRUM E PUBLICADO NO DIÁRIO DE
JUSTIÇA DESTA ESTADO.

AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2011.
EU, JSA, ANALISTA JUDICIÁRIA 02, O DIGITEI. EU, NÍVEA KARLA
COUTINHO SANTOS, ANALISTA JUDICIÁRIA, O REVISEI E
SUBSCREVI.

**ALEXANDRE PACHECO CARREIRA
JUIZ DE DIREITO**

..*****..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)**

**PROCESS Nº 012.11.121526-0
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: CARLIENE PIRES FREIRE DE FREITAS
REQUERIDO: ALEX AMORIM DE FREITAS**

O **DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA**, MM.
JUIZ DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMARCA DA
CAPITAL, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI,
ETC.

**FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE
EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTE
JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA SE PROCESSAM OS AUTOS DA
AÇÃO DE DIVÓRCIO SUPRAMENCIONADA, E, CONSTANDO NOS AUTOS
QUE O REQUERIDO ALEX AMORIM DE FREITAS, BRASILEIRO,
CASADO, PINTOR, FILHO DE SEBASTIÃO DE AZEVEDO DE FREITAS
E MARIA DA GLÓRIA AMORIM, ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM
LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE**

**EDITAL ATRAVÉS DO QUAL FICA O MESMO CITADO DE TODOS OS
TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, FICANDO CIENTE DE QUE PODERÁ,
CASO QUEIRA, OFERECER CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15
(QUINZE) DIAS, DEVENDO SE ATENTAR QUE, NÃO
CONTESTANDO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO ACEITOS E
VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, TUDO EM
CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FL. 12 DOS AUTOS.**

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS
OS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, A SER
PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, CUJA CÓPIA
SERÁ AFIXADA NO ÁTRIO DESTA FÓRUM NO LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CARIACICA, AOS 22
(VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE 2011. EU,
RLN, ANALISTA JUDICIÁRIO, O DIGITEI.

**ROBERTO LUCHI NASCIMENTO
CHEFE DE SECRETARIA**

..*****..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA**

FÓRUM DES. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA SÃO JOÃO BATISTA,
S/Nº, ALTO LAJE - CARIACICA/ES CEP-29151-230, TEL.: 3246-5500

**JUÍZA DE DIREITO: RICARDO FURTADO CHIABAI
PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCELO AUGUSTO DA SILVA
ANTOLINI
CHEFE DE SECRETARIA: ROBERTO LUCHI NASCIMENTO**

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 57/2011

(NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216, AMBOS DO CPC)

INTIMO:

**1) DR.(A) KAMILA MEIRELLES PAULO
AÇÃO DE GUARDA DE MENORES
PROCESSO Nº 01210014000-8
M.S.S. X P.G.G.**

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA COMPARECER, ACOMPANHADA DA
PARTE AUTORA E DE SUAS TESTEMUNHAS, À AUDIÊNCIA DE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 06/10/2011,
ÀS 14:30 HORAS**, À REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª
VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CARIACICA/ES, SITO NA RUA
SÃO JOÃO BATISTA, S/Nº, ALTO LAJE, CARIACICA/ES, TEL.
3246-5500.

**2) DR.(A) FABRICIA PERES
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
PROCESSO Nº 0121115836-1
R.R.S. X I.F.R.**

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE
CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04/10/2011, ÀS 14:45 HORAS**,
À REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DE FAMÍLIA
DA COMARCA DE CARIACICA/ES, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA,
S/Nº, ALTO LAJE, CARIACICA/ES, TEL. 3246-5500.

**3) DR.(A) NEILIANE SCALSER
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
PROCESSO Nº 0121116174-6
S.O.K. X V.K.**

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE
CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04/10/2011, ÀS 15:00 HORAS**,
À REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DE FAMÍLIA
DA COMARCA DE CARIACICA/ES, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA,
S/Nº, ALTO LAJE, CARIACICA/ES, TEL. 3246-5500.

**4) DR.(A) MARVILEN DE PAULO CRUZ
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
PROCESSO Nº 0121116345-2
M.V.V.A. X L.R.B.R.A.**

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE
CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 29/09/2011, ÀS 14:30
HORAS**, À REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DE CARIACICA/ES, SITO NA RUA SÃO JOÃO
BATISTA, S/Nº, ALTO LAJE, CARIACICA/ES, TEL. 3246-5500.

**5) DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

PROCESSO Nº 01211121245-7

R.J.C. X J.R.L.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 24/11/2011, ÀS 14:45 HORAS**, À REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CARIACICA/ES, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/Nº, ALTO LAGE, CARIACICA/ES, TEL. 3246-5500, BEM COMO DA R. DECISÃO DE FLS. 13 QUE DEIXOU DE ARBITRAR OS ALIMENTOS PROVISIONAIS TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES INDISPENSÁVEIS, DEVENDO A PARTE AUTORA ESCLARECER A PROFISSÃO DO REQUERIDO, O VALOR PERCEBIDO MENSALMENTE E O NOME DA EMPRESA EMPREGADORA.

**6) DR. HETTORE SIAS TELLES DA SILVA
AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL****PROCESSO Nº 01211120839-8**

M.P.M. E OUTRO

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, ACOMPANHADO DAS PARTES, À AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 28/09/2011, ÀS 15:00 HORAS**, À REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CARIACICA/ES, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/Nº, ALTO LAGE, CARIACICA/ES, TEL. 3246-5500.

**7) DR.(A) KELLY CRISTINA BRUNO
DR.(A) TERESINHA DOMINGAS PEROVANO
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO****PROCESSO Nº 0121111492-7**

O.F.C. X S.N.S.C.

FINALIDADE: INTIMÁ-LAS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 13/09/2011, ÀS 16:00 HORAS**, À REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CARIACICA/ES, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/Nº, ALTO LAGE, CARIACICA/ES, TEL. 3246-5500, TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 30 QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 27/28.

**8) DR.(A) LILIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI
AÇÃO DE ALIMENTOS****PROCESSO Nº 01210023128-6**

Z.L.M. X A.L.M.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA COMPARECER, ACOMPANHADO DA PARTE AUTORA, UMA VEZ QUE NÃO LOCALIZADA NO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 22/09/2011, ÀS 13:45 HORAS**, À REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CARIACICA/ES, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/Nº, ALTO LAGE, CARIACICA/ES, TEL. 3246-5500.

**9) DR. MARCELO PEREIRA MATTOS
AÇÃO DE EXONERAÇÃO CONSENSUAL****PROCESSO Nº 01211121198-8**

P.B.N. X M.S.B.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, ACOMPANHADO DAS PARTES, À AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 28/09/2011, ÀS 15:15 HORAS**, À REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CARIACICA/ES, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/Nº, ALTO LAGE, CARIACICA/ES, TEL. 3246-5500.

**10) DR. ADMAR JOSÉ CORREA
AÇÃO DE ALIMENTOS****PROCESSO Nº 01211113619-3**

R.R.L.F. X G.R.G.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 05/10/2011, ÀS 13:30 HORAS**, À REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CARIACICA/ES, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/Nº, ALTO LAGE, CARIACICA/ES, TEL. 3246-5500.

**11) DR. JORGE EDUARDO DE ARAUJO SAADI
AÇÃO CAUTELAR****PROCESSO Nº 01211121203-6**

E.C.R. X K.F.A.R.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05/09/2011, ÀS 14:30 HORAS**, À REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CARIACICA/ES, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/Nº, ALTO LAGE, CARIACICA/ES, TEL. 3246-5500.

**12) DR.(A) JULIANE BORLINI COUTINHO
AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA****PROCESSO Nº 01211118836-8**

F.C.R. X C.F.S.R.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 05/09/2011, ÀS 14:15 HORAS**, À REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CARIACICA/ES, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/Nº, ALTO LAGE, CARIACICA/ES, TEL. 3246-5500, BEM COMO DA R. DECISÃO DE FLS. 117 QUE INDEFERIU A TUTELA ANTECIPADA UMA VEZ QUE OS FATOS ALEGADOS NA EXORDIAL DEPENDEM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

**13) DR.(A) FABRÍCIA PERES
AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
PROCESSO Nº 01211112319-1**

B.S.A. X J.J.A.L.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PARA O **DIA 13/10/2011, ÀS 15:00 HORAS**, À REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CARIACICA/ES, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/Nº, ALTO LAGE, CARIACICA/ES, TEL. 3246-5500.

CARIACICA - ES, 15 DE AGOSTO DE 2011.

**ROBERTO LUCHI NASCIMENTO
CHEFE DE SECRETARIA**

-*****-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA**

LISTA 32/11

**JUIZ TITULAR: DR. FÁBIO BRASIL NERY.
PROMOTORA: ANGELA MODANESE N.M. TEIXEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: ROSANA NUNES CONCEIÇÃO DE ALMEIDA**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS:

ALAIRTON COELHO FRADE, OAB-ES 15694
ALCYR TIRADENTES VOLPATO, OAB-ES 16684
ARTHUR FRANKLIN MENDES, OAB-ES 10977
ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA, OAB-ES 4772
BRENO PAVAN FERREIRA, OAB-ES 10414
EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ, OAB-ES 13168
ELTON CANDEIAS SILVA, OAB-ES 17792
ÉMILY DALL'ORTO GAVA, OAB-ES 11701
FREDERICO AUGUSTO MACHADO, OAB-ES 12249
GUILHERME LUIZ ROVER, OAB-ES 11159
HERISON EISENHOWER R. DO NASCIMENTO, OAB-ES 7368
LEANDRO FLOR SANTOS, OAB-ES 13779
LUIZ CARLOS BISSOLI, OAB-ES 5830
MARCELA NUNES DE SOUZA, OAB-ES 13467
MARIA RODRIGUES DE ALCANTARA, OAB-ES 3101
SILVANIA APARECIDA DA SILVA ABÍLIO, OAB-ES 17838

PROCESSO: 012.080.034.205 (2295/08)**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: M.E.R.P.

EXECUTADO: M.S.P.

DR. (A) LUIZ CARLOS BISSOLI, OAB-ES 5830 PARA INFORMAR SE HOUE QUITAÇÃO DO DÉBITO ALIMENTAR.**PROCESSO: 012.080.201.457 (2803/08)****AÇÃO: GUARDA DE MENORES**

REQUERENTE: E.M.

REQUERIDO: L.P.S.J.

DR. (A) MARIA RODRIGUES DE ALCANTARA, OAB-ES 3101 E BRENO PAVAN FERREIRA, OAB-ES 10414 PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 174/188, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE CONCEDEU A GUARDA DO MENOR A.M.P. À REQUERENTE, SRª E.M., E SUSPENDEU A OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA PELA REQUERENTE EM RELAÇÃO AO FILHO A.M.P., FIXOU DEFINITIVAMENTE O REGIME DE VISITAS DO PAI AO MENOR, CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM QUINHENTOS REAIS.

PROCESSO: 012.090.134.193 (3095/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE: C.D.S.K. E OUTRO

EXECUTADO: M.F.K.

DR. (A) MARCELA NUNES DE SOUZA, OAB-ES 13467 PARA INFORMAR SE HOUE EFETIVA QUITAÇÃO DO DÉBITO ALIMENTAR.

PROCESSO: 012.100.073.068 (3338/10)

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL COM BENS A PARTILHAR

REQUERENTE: J.F.A. E OUTRO

DR. (A) ALCYR TIRADENTES VOLPATO, OAB-ES 16684 PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 36, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, EM DEZ DIAS, ADVERTINDO QUE SEU SILÊNCIO ACARRETERÁ O RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

PROCESSO: 012.090.137.337 (3582/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE: L.F.A.

EXECUTADO: C.S.A.

DR. (A) BRENO PAVAN FERREIRA, OAB-ES 10414 PARA INFORMAR SE HOUE QUITAÇÃO DO DÉBITO ALIMENTAR.

PROCESSO: 012.111.163.262 (4421/11)

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CONSENSUAL COM BENS A PARTILHAR

REQUERENTE: C.R.

REQUERIDO: A.M.G.N.

DR. (A) SILVANIA APARECIDA DA SILVA ABILIO, OAB-ES 17838 E HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO, OAB-ES 7368 PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 98, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14 HORAS.

PROCESSO: 012.111.168.907 (4445/11)

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR

REQUERENTE: P.R.T.C.P.

REQUERIDO: J.C.H.

DR. (A) GUILHERME LUIZ ROVER, OAB-ES 11159 PARA FALAR DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 107/191, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO: 012.111.165.754 (4456/11)

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO

REQUERENTE: S.M.F.

REQUERIDO: P.H.F.

DR. (A) ALAIRTON COELHO FRADE, OAB-ES 15694 PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 23/24, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE DEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E A TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA, PARA QUE SEJA SUSPensa A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR DO SRº S.M.F. EM RELAÇÃO AO FILHO MENOR, P.H.F., FIXADA NOS AUTOS AO PROCESSO Nº 012.060.016.914.

PROCESSO: 012.111.176.728 (4475/11)

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL COM BENS A PARTILHAR

REQUERENTE: S.S.L.L.

REQUERIDO: T.D.L.

DR. (A) FREDERICO AUGUSTO MACHADO, OAB-ES 12249 PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 125/128, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE INDEFERIU OS REQUERIMENTOS CONTIDOS NAS ALÍNEAS "A.2" E "B" DA FL. 14 E DEFERIU O REQUERIMENTO CONTIDO NA ALÍNEA "D", FL. 14, RESTANDO PREJUDICADO, NO MOMENTO, O DA ALÍNEA "C", POIS AS INFORMAÇÕES NESTA PRETENDIDAS JÁ PODERÃO ESTAR ATENDIDAS COM OS DOCUMENTOS QUE ADVIRÃO DO FISCO.

PROCESSO: 012.111.180.753 (4502/11)

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR

REQUERENTE: M.A.R.

REQUERIDO: C.C.R.

DR. (A) ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA, OAB-ES 4772 PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 24, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO QUANTUM OFERTADO, OU SEJA, 50% DO SALÁRIO MÍNIMO, SENDO METADE PARA CADA FILHO.

PROCESSO: 012.111.191.214 (4539/11)

AÇÃO: GUARDA DE MENORES

REQUERENTE: D.F.C.

REQUERIDO: V.L.C.

DR. (A) ARTHUR FRANKLIN MENDES, OAB-ES 10977 PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 73, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE ENCAMINHOU CÓPIAS DAS FLS. 66/72 À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E INDEFERIU A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, HAJA VISTA QUE ESGOTADA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO: 012.111.198.755 (4567/11)

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR

REQUERENTE: M.F.O.G.

REQUERIDO: F.J.O.

DR. (A) LEANDRO FLOR SANTOS, OAB-ES 13779 PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 49/53, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE MANTEVE O DESPACHO ANTERIOR E DETERMINOU A COMPLEMENTAÇÃO DA INICIAL NO PONTO ENFOCADO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

PROCESSO: 012.111.213.778 (4616/11)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE: E.A.C.C.

EXECUTADO: J.F.A.

DR. (A) ALCYR TIRADENTES VOLPATO, OAB-ES 16684 PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 08, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE DEFERIU ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E PARA EMENDAR A INICIAL, EM DEZ DIAS, FAZENDO A JUNTADA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA AUTORA, BEM COMO PROCURAÇÃO. DEVERÁ AINDA PROVIDENCIAR PLANILHA DO DÉBITO ALIMENTAR. TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NA FORMA DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

PROCESSO: 012.111.215.377 (4620/11)

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

IMPUGNANTE: J.C.H.

DR. (A) EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ, OAB-ES 13168 PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 09, DEVENDO O AUTOR SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO: 012.111.215.807 (4621/11)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE: K.A.C.S. E OUTRO

EXECUTADO: K.C.S.

DR. (A) ELTON CANDEIAS SILVA, OAB-ES 17792 PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 16, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE DEFERIU ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E PARA JUNTADA DE PLANILHA DE DÉBITO, VISTO QUE O RITO DO 733 DO CPC SÓ AUTORIZA A EXECUÇÃO DAS TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS VENCIDAS ANTES DO AJUIZAMENTO, BEM COMO RETIFICAR O VALOR DA CAUSA, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO: 012.111.218.876 (4632/11)

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: C.F.

REQUERIDO: I.B.O.

DR. (A) EMILY DALL'ORTO GAVA, OAB-ES 11701 PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 14, QUE DEFERIU ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E PARA EMENDAR A INICIAL, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, FAZENDO A JUNTADA DA SENTENÇA QUE DECRETOU A SEPARAÇÃO JUDICIAL OU, EM SENDO O CASO, DO AJUSTE HOMOLOGADO POR SENTENÇA.

PROCESSO: 012.111.218.827 (4633/11)

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: J.G.R.

REQUERIDO: R.C.

DR. (A) EMILY DALL'ORTO GAVA, OAB-ES 11701 PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 12, QUE DEFERIU ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E PARA EMENDAR A INICIAL, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, FAZENDO A JUNTADA DA SENTENÇA QUE DECRETOU A SEPARAÇÃO JUDICIAL OU, EM SENDO O CASO, DO AJUSTE HOMOLOGADO POR SENTENÇA.

PROCESSO: 012.111.218.751 (4639/11)

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: R.B.C.

REQUERIDO: V.I.E.

DR. (A) EMILY DALL'ORTO GAVA, OAB-ES 11701 PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 20, QUE DEFERIU ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E PARA EMENDAR A INICIAL, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NA FORMA DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, ESCLARECENDO SOBRE O LAPSO TEMPORAL QUE PRETENDE VER RECONHECIDA A RELAÇÃO JURÍDICA, ESPECIFICANDO O

INÍCIO E TÉRMINO, E SOBRE A GUARDA E ALIMENTOS EM RELAÇÃO ÀS FILHAS MENORES.

CARIACICA, 22 DE AGOSTO DE 2011

ROSANA NUNES CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA-ES

LISTA PROJUDI Nº 36/2011

JUÍZA DE DIREITO: SILVANA MARIA FERRAZ DE SOUZA FIORET

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320108821476

DR. FREDERICO AUGUSTO MACHADO

REQUERENTE: ODILON PINHEIRO

REQUERIDA: TELEMAR

FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118836191

DR. UDNO ZANDONADE

REQUERENTE: SILVIA LUIZA

REQUERIDA: BANCO SANTANDER

FINS: DO EVENTO 42: QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 569, 795 E 598 DO CPC, C/C ART. 51, § 1º DA IJJE.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118826804

DR. RAPHAEL BERNARDINO PRATES

REQUERENTE: ELVIRA LEMKE

REQUERIDA: PRO SAUDE

FINS: DA SENTENÇA CONSTANTE DO EVENTO 52: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118802821

DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA

REQUERENTE: PAULO CEZAR

REQUERIDA: ZENI JESUS

FINS: DO EVENTO 74: ANTE TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA E, AINDA, A GRAVIDADE DO CASO EM TELA, BEM COMO A MANIFESTAÇÃO DA REQUERIDA QUE CONSTA DO EVENTO 69, SUSPENDO OS EFEITOS DA DECISÃO PROLATADA POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (EVENTO 63) E COM FUNDAMENTO NO ART. 125, IV, DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO, A SER PRESIDIDA POR ESTE JUÍZO, PARA O **DIA 15 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS**, DEVENDO INFORMAR SEU CLIENTE.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320108845210

DR. TIAGO DE SOUZA PIMENTA

REQUERENTE: JULIO CEZAR

REQUERIDA: IBERIA LINHAS AEREAS

FINS: DA PETIÇÃO JUNTADA NO EVENTO 17, EM CINCO DIAS.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320108845327

DR. JOSE DE TARSO GRASSI

REQUERENTE: ADNA DOS SANTOS E OUTRO

REQUERIDA: JOSIAS JESUS

FINS: DA DECISÃO CONSTANTE DO EVENTO 67: ANTE TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, NO INTUITO DE REGULARIZAR A MARCHA PROCESSUAL, CHAMO O FEITO A ORDEM PARA DECLARAR NULOS OS ATOS DE EVENTO 53 A 61 E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO REGULAR DO FEITO. INTIMEM-SE TODOS DESTA DECISÃO, O REQUERIDO, INCLUSIVE, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CARRERAR AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE QUE TRATA A LEI 1.060/50.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320108862405

DRª SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA

DR. MARCELO NEUMANN

REQUERENTE: EVAI GOMES

REQUERIDA: BRADESCO

FINS: DA DECISÃO CONSTANTE DO EVENTO 47: ANTE O ACIMA EXPOSTO, NO INTUITO DE REGULARIZAR A MARCHA PROCESSUAL, CHAMO O FEITO A ORDEM PARA DECLARAR NULOS OS ATOS DE EVENTOS 21 E 22 E DE 31 A 41 E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO REGULAR DO FEITO. INTIMEM-SE TODOS DESTA DECISÃO, O REQUERIDO, INCLUSIVE, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NO EVENTO 16, QUE SEGUE: JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A PARTE RÉ BANCO BRADESCO A PAGAR AO AUTOR EVAI GOMES, A QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO E COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO.

POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CONDENAÇÃO A CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE, INCLUSIVE PARA OS FINS DO ART. 475-J, DO CPC.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118867980

DR. BRUNO SOUZA FERRARI

REQUERENTE: JOEL DA SILVA

REQUERIDA: AYMORE FINANCIAMENTOS

FINS: DO EVENTO 6: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA CARRERAR AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE QUE TRATA A LEI 1.060/50, BEM COMO A RÉ PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EXERCITADO NA INICIAL, EM CINCO DIAS.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320108811089

DRª ANDREIA DADALTO

REQUERENTE: SONIA GUEDES

REQUERIDA: C & A MODAS

FINS: DO EVENTO 49: INTIMEM-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA DE EVENTOS 28 E 46, EM CINCO DIAS.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118846463

DRª ARIANNE DA SILVA VITAL

REQUERENTE: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX

REQUERIDA: NEUZA DA SILVA

FINS: DO EVENTO 28: ENTENDO QUE A CLÁUSULA QUE ESTABELECE O FORO DO FORNECEDOR COMO COMPETENTE PARA DIRIMIR A CONTROVÉRSIA ENTRE AS PARTES É NULA, O QUE ORA RECONHEÇO. ANALISANDO OS PRESENTES AUTOS, CONSTATO QUE NÃO ASSISTE RAZÃO À REQUERIDA, COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. POSTO ISTO, REJEITO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320108846028

DR. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO

REQUERENTE: PAULINA COMERCIO

REQUERIDA: ANTONIO CARLOS

FINS: DO EVENTO 67: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DE EVENTOS 63/64, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CARRERAR AOS AUTOS O NOVO ENDEREÇO DO EXECUTADO, PEÑA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118827273

DRª ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ

REQUERENTE: ELIZEU CALDAS

REQUERIDA: BUSCAPE.COM E OUTRO

FINS: DA SENTENÇA CONSTANTE DO EVENTO 29: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA APRESENTADA PELA AUTORA (EVENTO 24) E JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC C/C ART. 51, CAPUT E § 1º DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118845846

DR. FELIPE MIRANDA DE BRITO

DRª MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS

REQUERENTE: JANILSON DA SILVA

REQUERIDA: UNIBANCO

FINS: DO EVENTO 32: INDEFIRO O PLEITO DE EVENTO 29, DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, POR ENTENDER ESTE JUÍZO DA NECESSIDADE DA INSTRUÇÃO PARA SEU PLENO CONVENCIMENTO.

CARIACICA-ES, 23 DE AGOSTO DE 2011.

ANGELA MARIA PISSINATI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA

JUIZ DE DIREITO: AIRTON SOARES DE OLIVEIRA

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº . 085/2011

EXPEDIENTE DE 23/08/2011

PROCESSO Nº . 012.08.008360-8

DR. VICENTE SANTÓRIO FILHO

EXEQUENTE: LUCIANE ROSA PEREIRA

EXECUTADO: CORINTO TOSTA DAS NEVES

FINS: EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº . 012.08.009742-6

DR. KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO

EXEQUENTE: NELIANE OSÓRIO DA SILVA

EXECUTADA: MARILENE CARDOZO NEVES CORREIA

FINS: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 84 E DA SENTENÇA DE FLS. 77.

PROCESSO Nº . 012.09.001400-7

DR. LEONARDO MACHADO FELISBERTO

DR. ADEMIR JOÃO COSTALONGA JÚNIOR

DR. ADRIANO FRISSO RABELO

DR. RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO

REQUERENTES: LANDES DEPIZZOL RUY; MARIA DE LOURDES ANNECHINI RUY

REQUERIDA: PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO

FINS: EM 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº . 012.09.014287-3

DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA

EXEQUENTES: JOSÉ MELLO FILHO; VILMA BARROS MELLO

EXECUTADA: VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E DE SIST. DE SAÚDE LTDA.

FINS: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 69/VERSO.

PROCESSO Nº . 012.10.007340-7

DRª DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI

DRª CRISTINA MAIA DE FREITAS

DRª MARIA TEREZA CRISTINA DE CARVALHO DOS SANTOS

EXEQUENTE: EMANOEL OLIVEIRA DA PAZ

EXECUTADA: BIG MÓVEIS - MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. ME

FINS: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 92.

PROCESSO Nº . 012.10.008268-9

DR. CELSO CEZAR PAPALEO NETO

EXEQUENTE: JONI RONALDO DE ALMEIDA

EXECUTADA: VITASAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE SISTEMAS DE SAÚDE

FINS: EM 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E CUMPRIR A DECISÃO DE FLS. 60.

PROCESSO Nº . 173.2011.883.627-4

DR. WILLIAN GURGEL GUSMÃO

DRª ANDRÉIA DE OLIVEIRA BOTELHO

REQUERENTE: ANDRÉ LEONARDO MOROZESKI

REQUERIDA: M. R. MATTOS DA VITÓRIA

FINS: EM 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE EVENTO 18 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº . 173.2011.883.961-7

DR. MARCO POLO FRIZERA FILHO

REQUERENTE: DEBORA DANTES DE MORAES VITÓRIA

REQUERIDA: SM SAÚDE

FINS: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EVENTO 17.

PROCESSO Nº . 173.2011.884.046-6

DR. FABIANO CABRAL DIAS.

DRª ROGÉRIA COSTA

REQUERENTE: ANTONIO BONOMO

REQUERIDAS: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA.;

COMERCIAL SUPERÁUDIO LTDA. - ELETROCITY

FINS: PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

QUE FOI REDESIGNADA PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS

14:00H, DEVENDO DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE. DEVERÁ SER DESCONSIDERADA A DATA ANTERIORMENTE MARCADA.

PROCESSO Nº . 173.2011.886.541-4

DR. RODRIGO GOBBO NASCIMENTO

DRª RENATA SPERANDIO NASCIMENTO

REQUERENTE: LENIR RIGUETE DE SOUZA

REQUERIDA: PHS - PLANO DE SAÚDE

FINS: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EVENTO 17.

TEREZINHA APARECIDA GOMES OLIVEIRA PINHEIRO
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE
CARIACICA -ES

CARIACICA/ES, 23 DE AGOSTO DE 2011.

LISTA Nº 45/2011

JUIZ DE DIREITO: DR. BENJAMIN DE AZEVEDO QUARESMA
CHEFE DE SECRETARIA: LUCIANA BRUM ORECCHIO

INTIMO:

01) DR. AILTON FELISBERTO ALVES FILHO - OAB/ES 12.228

02) DRª MARCELA NUNES DE SOUZA - OAB/ES 13.467

03) DR. ARNALDO EUSTÁQUIO CUNHA PRATTI - OAB/ES 6.722

04) DR. SANTOS MIRANDA NETO - OAB/ES 15.058

05) DRª MARILENE NICOLAU - OAB/ES 5.946

06) DRª KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO - OAB/ES 14.859

07) PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08) REPRESENTANTE-LEGAL DA CETURB-GV

09) DR. ALEXANDRE FERRAZ FERNANDES - OAB/ES 12.376

10) DR. SILVIO FARIA - OAB/ES 12.078

11) DRª EDILAMARA RANGEL GOMES - OAB/ES 9.916

12) PROCURADOR-GERAL DE MUNICÍPIO DE CARIACICA

13) DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

01) PROCESSO 012.11.116731-3 (11.738/11)

QUERELANTE: GISELE FERREIRA BERGE BARBOSA

QUERELADO: DANIELLE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. AILTON FELISBERTO ALVES FILHO - OAB/ES 12.228

DRª MARCELA NUNES DE SOUZA - OAB/ES 13.467

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 15H00MIN, NESTE 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CARIACICA, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , 1º ANDAR, ALTO LAGE, CARIACICA-ES.

02) PROCESSO 012.11.116730-5 (11.737/11)

QUERELANTE: RONNIE RIBEIRO

QUERELADO: DANIELLE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. AILTON FELISBERTO ALVES FILHO - OAB/ES 12.228

DRª MARCELA NUNES DE SOUZA - OAB/ES 13.467

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 15H00MIN, NESTE 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CARIACICA, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , 1º ANDAR, ALTO LAGE, CARIACICA-ES.

03) PROCESSO 012.11.116671-1 (11.726/11)

VÍTIMA: WESLEY SALLES ALVES

AUTOR DO FATO: SEIR RIBEIRO ALVES
ADVOGADOS: DR. ARNALDO EUSTÁQUIO CUNHA PRATTI - OAB/ES 6.722

DR. SANTOS MIRANDA NETO - OAB/ES 15.058

DRª MARILENE NICOLAU - OAB/ES 5.946

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O **DIA 10 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14H30MIN**, NESTE 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CARIACICA, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , 1º ANDAR, ALTO LAGE, CARIACICA-ES.

04) PROCESSO 012.11.118544-8 (11.815/11)

QUERELANTE: RAFAELA MARCHESI PRIMO

QUERELADO: HARLENE DE OLIVEIRA LEAL DEMANE

ADVOGADA: DRª KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO - OAB/ES 14.859

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O **DIA 15 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 15H45MIN**, NESTE 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CARIACICA, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , 1º ANDAR, ALTO LAGE, CARIACICA-ES.

05) PROCESSO 012.11.119083-6 (0057/11)

REQUERENTE: ALCIDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 36-VERSO DOS AUTOS, NESTE 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CARIACICA, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , 1º ANDAR, ALTO LAGE, CARIACICA-ES.

06) PROCESSO 012.10.022171-7 (013/10)

REQUERENTE: MARINEZ CORRÊA MORAES SIQUEIRA

REQUERIDO: CETURB-GV - COMPANHIA DE TRANSPORTE URBANO DA GRANDE VITÓRIA

REPRESENTANTE-LEGAL DA CETURB-GV

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 81-VERSO, NESTE 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CARIACICA, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , 1º ANDAR, ALTO LAGE, CARIACICA-ES.

07) PROCESSO 012.08.005204-1 (11.142/10)

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOSE ROBERTO DOS SANTOS SOUZA

VÍTIMA: PAULO DE CASTRO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE FERRAZ FERNANDES - OAB/ES 12.376

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14H15MIN, NESTE 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CARIACICA, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , 1º ANDAR, ALTO LAGE, CARIACICA-ES.

08) PROCESSO 012.10.025416-3 (0022/10)

REQUERENTE: MARIA ROSA DE JESUS

REQUERIDO: CETURB-GV - COMPANHIA DE TRANSPORTE URBANO DA GRANDE VITÓRIA

REPRESENTANTE-LEGAL DA CETURB-GV

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 53/5 DOS AUTOS, NESTE 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CARIACICA, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , 1º ANDAR, ALTO LAGE, CARIACICA-ES.

09) PROCESSO 012.10.020899-5 (0008/10)

REQUERENTE: PABLO BARCELÓS GONÇALVES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARIACICA

ADVOGADOS: DRª EDILAMARA RANGEL GOMES - OAB/ES 9.916

PROCURADOR-GERAL DE MUNICÍPIO DE CARIACICA

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 67/70 DOS AUTOS, NESTE 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CARIACICA, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , 1º ANDAR, ALTO LAGE, CARIACICA-ES.

10) PROCESSO 012.11.120536-0 (0061/11)

REQUERENTE: IDELMA FERREIRA MARQUES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARIACICA

PROCURADOR-GERAL DE MUNICÍPIO DE CARIACICA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 10/13 DOS AUTOS, NESTE 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CARIACICA, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , 1º ANDAR, ALTO LAGE, CARIACICA-ES.

11) PROCESSO 012.10.021432-4 (0010/10)

REQUERENTE: NELITO OTAVIO DE JESUS

REQUERIDO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 163/9 DOS AUTOS, NESTE 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CARIACICA, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , 1º ANDAR, ALTO LAGE, CARIACICA-ES.

LUCIANA BRUM ORECCHIO

CHEFE DE SECRETARIA

**JUÍZO DA SERRA
(ENTRÂNCIA ESPECIAL)**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

SEGUNDA VARA CÍVEL DA SERRA

COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

LISTA Nº 13/2011

JUÍZA TITULAR: DRª. ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA SOARES

CHEFE DE SECRETARIA: JURACI GOMES SOUZA

ESCREVENTES JURAMENTADAS: ADRIANA CIRNE MODOLO, KAMILA MODULO FARDIM DAMASCENO E LÍVIA LIMA SODRÉ.

01 PROCESSO Nº 048100011583 - COBRANÇA

REQUERENTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS (ASTROV)

REQUERIDO(S): JOSÉ PAULO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO(A) (S): DRª MARILENE NICOLAU, OAB/ES 5946

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 43 V, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, POR NÃO LOCALIZÁ-LO, NO PRAZO DE LEI.

02 PROCESSO Nº 048100111730 - REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): GILBERTO DE SOUZA FRANCO

REQUERIDO(S): DIBENS LEASING S/A

ADVOGADO(A) (S): DR. NELSON PASCHOALOTTO, OAB/ES 13621

FICA INTIMADA A PARTE REQUERIDA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NA PROPORÇÃO DE 50%, NO VALOR DE R\$ 2.415,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), NO PRAZO DE LEI.

03 PROCESSO Nº 048100259869 - COBRANÇA

REQUERENTE(S): ANTONIO MELHORIM COSTA

REQUERIDO(S): HELOISA PAULA DA SILVA - ME

ADVOGADO(A) (S): DR. THIAGO BRAGANÇA, OAB/ES 14863

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 013 V, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, POR MUDANÇA DE ENDEREÇO, NO PRAZO DE LEI.

04 PROCESSO Nº 048100121192 - COBRANÇA

REQUERENTE(S): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

REQUERIDO(S): ACINDEL - INSTALAÇÕES TÉCNICAS E PROJETOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A) (S): DRª MÁGDA S.P. DE MENDONÇA BORGES, OAB/ES 156B

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 078, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, POR MUDANÇA DE ENDEREÇO, NO PRAZO DE LEI.

05 PROCESSO Nº 048110098661 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE(S): SILVANA OLIVEIRA DELUNARDO

REQUERIDO(S): ABRASP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ADVOGADO(A) (S): DR. WILLIAM FERNANDO MIRANDA, OAB/ES 9846

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 023 V, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, POR NÃO LOCALIZÁ-LO, NO PRAZO DE LEI.

06 PROCESSO Nº 048110091633 - COBRANÇA

REQUERENTE(S): CLEICIANE BRITO OLIVEIRA
REQUERIDO(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A) (S): DR. ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA, OAB/SP 152387, DR. GUSTAVO STANGE, OAB/ES 15000
FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 031 V, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, POR MUDANÇA DE ENDEREÇO, NO PRAZO DE LEI.

07 PROCESSO Nº 048110046108 - COBRANÇA

REQUERENTE(S): BANCO BMG S/A
REQUERIDO(S): RAFAEL ALEXANDRE JANTORNO
ADVOGADO(A) (S): DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, OAB/ES 17362

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 030 V, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, POR MUDANÇA DE ENDEREÇO, NO PRAZO DE LEI.

08 PROCESSO Nº 048100260032 - COBRANÇA

REQUERENTE(S): ANTONIO MELHORIM COSTA
REQUERIDO(S): GRILL REFEIÇÕES COLETIVAS ME
ADVOGADO(A) (S): DR. THIAGO BRAGANÇA, OAB/ES 14863

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 015, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, POR MUDANÇA DE ENDEREÇO, NO PRAZO DE LEI.

09 PROCESSO Nº 048090234260 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): FERNANDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
REQUERIDO(S): IZALINA PIMENTEL BARCELOS E OUTRO
ADVOGADO(A) (S): DR. WALLACE CIMINI REZENDE, OAB/ES 8464

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR EDITAL, DEVENDO PROVIDENCIAR SUA PUBLICAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

10 PROCESSO Nº 048110066171 - MONITÓRIA

REQUERENTE(S): GOLD CRED FACTORING E FOMENTO LTDA.
REQUERIDO(S): AUTO SERVIÇO ENTRE AMIGOS LTDA. ME E OUTRO

ADVOGADO(A) (S): DRª MARIA CHRISTINA DE MORAES, OAB/ES 2431

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DAS CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS DE FLS. 029 V E 030, QUE DEIXOU DE CITAR OS REQUERIDOS, POR MUDANÇA DE ENDEREÇO, NO PRAZO DE LEI.

11 PROCESSO Nº 048110142931 - REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): EDIEL FILIPE VERLY
REQUERIDO(S): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A) (S): DR. GIOVANI ZAMPROGNO GOZZI, OAB/ES 14248

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 052, QUE TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO (FLS. 51), DEFERIU A EMENDA À INICIAL DE FLS. 51 E, AINDA, PARA FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO RÉU, EM 05 (CINCO) DIAS.

12 PROCESSO Nº 048070186043 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): CHARLA BARBOSA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(S): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A E OUTRO

ADVOGADO(A) (S): DR. JAQUES MARQUES PEREIRA, OAB/ES 1296, DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI, OAB/ES 9294, DR. MARCELLO GONÇALVES FREIRE, OAB/ES 9477

FICAM INTIMADAS AS PARTES DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 487/488, TRANSCRITO EM PARTE:(...) "PELO EXPOSTO, MANTENHO O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS (R\$ 5.000,00) E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO 2º RÉU HOSPITAL METROPOLITANO PARA DEPOSITAR REFERIDA QUANTIA EM JUÍZO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE SE ENTENDER QUE DESISTIU DA PROVA. EFETUADO O DEPÓSITO, INTIME-SE O SR. PERITO PARA INDICAR DIA, LOCAL E HORÁRIO DA PERÍCIA, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES, PELO DIÁRIO DA

JUSTIÇA, QUE DEVERÃO DAR CIÊNCIA DA DATA DA PERÍCIA AOS SEUS CLIENTES (AUTORES E RÉUS) E AOS ASSISTENTES TÉCNICOS. FIXO O PRAZO DE 30 DIAS PARA A ENTREGA DO LAUDO." (...)

13 PROCESSO Nº 048100142586 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): MARCO ANTONIO DE AGUIAR SARTORIO E OUTRA
REQUERIDO(S): UMBERTO BARBOSA DE ALMEIDA E OUTRA

ADVOGADO(A) (S): DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA, OAB/ES 8789

FICA INTIMADA A PARTE REQUERIDA DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 151 V, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 125, IV, CPC) PARA O **DIA 28/09/2011 ÀS 13H:15MIN**, CABENDO AO PROCURADOR COMUNICAR À PARTE, A DATA, O LOCAL E O HORÁRIO DA REFERIDA AUDIÊNCIA.

14 PROCESSO Nº 048040047242 - EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): LUBE DISTRIBUIDORA LTDA.
REQUERIDO(S): KOMIDA CAPIXABA INDUSTRIA E COMERCIO E REP. LTDA.

ADVOGADO(A) (S): DR. ANTONIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO, OAB/ES 14128

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 170/172, TRANSCRITO EM PARTE: (...) "DIANTE DISSO, NO PRESENTE MOMENTO, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXTRAI-SE DO DESPACHO DE FLS. 161 Vº QUE ATÉ HOJE A EXECUTADA NÃO FOI INTIMADA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ASSIM, INTIME-SE A EXECUTADA, NO ENDEREÇO DOS SÓCIOS (FLS. 167), PARA CUMPRIR A SENTENÇA EM 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (ART. 475-J DO CPC), TAL COMO DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 122, ITEM "1", BEM ASSIM INDICAR, NO MESMO PRAZO, QUAIS SÃO E ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À PENHORA E SEUS RESPECTIVOS VALORES (ART. 600, IV, DO CPC), SOB PENA DE COMETER ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, FICANDO SUJEITO À MULTA DE ATÉ 20% DO VALOR ATUALIZADO DA EXECUÇÃO. CONSIDERANDO QUE NÃO FOI LOCALIZADO DINHEIRO EM CONTAS BANCÁRIAS E NEM VEÍCULOS EM NOME DA EXECUTADA, UMA VEZ QUE TENTADOS O BLOQUEIO PELO BACEN JUD (FLS. 156/158) E RENAJUD (FLS. 162), DETERMINO TAMBÉM A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM IGUAL PRAZO DE 15 DIAS. NÃO HAVENDO BENS PENHORÁVEIS, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, QUE DEVERÁ SER ARQUIVADO, PELO PRAZO DE UM (01) ANO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 791, III DO CPC. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE." (...)

15 PROCESSO Nº 048110022059 - REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): MARCELO RODRIGUES ROCHA
REQUERIDO(S): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A) (S): DR. GIOVANI ZAMPROGNO GOZZI, OAB/ES 14248

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 056/93, NO PRAZO DE LEI.

16 PROCESSO Nº 048110051587 - REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): ADILSON SABADINI
REQUERIDO(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO

ADVOGADO(A) (S): DR. CARLOS ALBERTO VALIATTI LOPES, OAB/ES 6095

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 074/110, NO PRAZO DE LEI.

17 PROCESSO Nº 048110102539 - REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): MARIA JOSÉ BERTOCHI DIAS
REQUERIDO(S): BV LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO(A) (S): DR. WILLIAM FERNANDO MIRANDA, OAB/ES 9846

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 026/65, NO PRAZO DE LEI.

18 PROCESSO Nº 048110119343 - REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): OLINDA CRISTINA RODRIGUES
REQUERIDO(S): BANCO GMAC S/A
ADVOGADO(A) (S): DR. WILLIAM FERNANDO MIRANDA, OAB/ES 9846

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS.026/76, NO PRAZO DE LEI.

19 PROCESSO Nº 048110143426 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): JAQUELINE DOS REIS LIRA
 REQUERIDO(S): ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A) (S): DR. GIOVANI ZAMPROGNO GOZZI, OAB/ES 14248
 FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 053/93, NO PRAZO DE LEI.

20 PROCESSO Nº 048110138210 - REVISIONAL
 REQUERENTE(S): DELCINA CARDOZO PEDRO
 REQUERIDO(S): BANCO FIAT
ADVOGADO(A) (S): DR. GABRIEL FIRMINO RIBEIRO CAMATTA, OAB/ES 17272
 FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 054/91, NO PRAZO DE LEI.

21 PROCESSO Nº 048090115337 - REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE(S): ASLAN LOPES SOUZA
 REQUERIDO(S): ITAPEVA MULTICARTEIRA FIDC NP
ADVOGADO(A) (S): DRª MARIA CLAUDIA BARROS PEREIRA, OAB/ES 12854
 FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 030/098, NO PRAZO DE LEI.

22 PROCESSO Nº 048090253427 - DECLARATÓRIA
 REQUERENTE(S): LEONARDO BRAZ
 REQUERIDO(S): BV FINANCEIRA E OUTRO
ADVOGADO(A) (S): DR. WELLINGTON DE OLIVEIRA, OAB/ES 14232
 FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA ÀS CONTESTAÇÕES DE FLS. 080/105 E 122/156, NO PRAZO DE LEI.

23 PROCESSO Nº 048100191633 - REINTEGRATÓRIA
 REQUERENTE(S): SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 REQUERIDO(S): CLAUDIO LACERDA DE BRITO
ADVOGADO(A) (S): DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS, OAB/ES 7818
 FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 044/73, NO PRAZO DE LEI.

24 PROCESSO Nº 048110119681 - REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE(S): SANDRO ELSON CESARIO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A) (S): DR. GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO, OAB/ES 17272
 FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 059/93, NO PRAZO DE LEI.

25 PROCESSO Nº 048110067419 - REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE(S): WERLEN DOS SANTOS
 REQUERIDO(S): BANCO PECUNIA S/A
ADVOGADO(A) (S): DRª ODETE DA PENHA GURTNER, OAB/ES 6094
 FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 069/98, NO PRAZO DE LEI.

26 PROCESSO Nº 048110115952 - ORDINÁRIA
 REQUERENTE(S): RITA DE CÁSSIA DA CUNHA BARROZO
 REQUERIDO(S): CARLOS JOSE DE MEDEIROS E OUTRA
ADVOGADO(A) (S): DR. DOLIVAR GONÇALVES JUNIOR, OAB/ES 12810
 FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA ÀS CONTESTAÇÕES DE FLS. 032/42 E 043/53, NO PRAZO DE LEI.

27 PROCESSO Nº 048110078168 - REVISIONAL
 REQUERENTE(S): ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS
 REQUERIDO(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A) (S): DR. WILLIAM FERNANDO MIRANDA, OAB/ES 9846
 FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 027/74, NO PRAZO DE LEI.

28 PROCESSO Nº 048110119731 - REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE(S): ROSANGELA PAULINA FERNANDES
 REQUERIDO(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A) (S): DR. GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO, OAB/ES 17272
 FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 071/106, NO PRAZO DE LEI.

29 PROCESSO Nº 048100072171 - REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): CESAR TOLEDO PIZA E OUTRA
 REQUERIDO(S): BANCO HSBC DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A) (S): DR. ÍTALO SCARAMUSSA LUZ, OAB/ES 9173
 FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 077/93, NO PRAZO DE LEI.

30 PROCESSO Nº 048100284172 - REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE(S): WALTAIR DA SILVA MACIEL
 REQUERIDO(S): DIBENS LEASING S/A E OUTRO
ADVOGADO(A) (S): DR. DIEGO MARTINS DUTRA DE FARIA, OAB/ES 17371
 FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 050/84, NO PRAZO DE LEI.

31 PROCESSO Nº 048110115556 - INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE(S): LAYON LUA POTRATZ RANGEL
 REQUERIDO(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A) (S): DR. SAMUEL FABRETTI JUNIOR, OAB/ES 11671
 FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 026/55, NO PRAZO DE LEI.

32 PROCESSO Nº 048090012898 - CAUTELAR
 REQUERENTE(S): JOSÉ FABIANO PINHEIRO PEÇANHA E OUTROS
 REQUERIDO(S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JACARAÍPE, 1ª ETAPA A, QUADRA III
ADVOGADO(A) (S): DRª LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE, OAB/ES 6070
 FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 078/90, NO PRAZO DE LEI.

33 PROCESSO Nº 048070223754 - ORDINÁRIA
 REQUERENTE(S): CHAPA RENOVACÃO
 REQUERIDO(S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JACARAÍPE, 1ª ETAPA A, QUADRA III
ADVOGADO(A) (S): DRª LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE, OAB/ES 6070
 FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 116/135, NO PRAZO DE LEI.

34 PROCESSO Nº 048110110599 - REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE(S): RENAN PEREIRA JAQUES
 REQUERIDO(S): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A) (S): DR. WILLIAM FERNANDO MIRANDA, OAB/ES 9846
 FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA CITATÓRIA DEVOLVIDA DE FLS. 026 V, COM CARIMBO DE RECUSADO, NO PRAZO DE LEI.

35 PROCESSO Nº 048110043089 - CAUTELAR
 REQUERENTE(S): ELIAS QUIRINO ALEIXO
 REQUERIDO(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A) (S): DR. CLAUDIO JOSÉ CANDIDO ROPPE, OAB/ES 7129
 FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 020, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, POR MUDANÇA DE ENDEREÇO, NO PRAZO DE LEI.

36 PROCESSO Nº 048110130605 - REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE(S): LEONARDO GOMES RAIMUNDO
 REQUERIDO(S): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A) (S): DR. WILLIAM FERNANDO MIRANDA, OAB/ES 9846
 FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA CITATÓRIA DEVOLVIDA DE FLS. 029 V, COM CARIMBO DE RECUSADO, NO PRAZO DE LEI.

37 PROCESSO Nº 048110051447 - CAUTELAR
 REQUERENTE(S): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(S): BANCO GMAC S/A
ADVOGADO(A) (S): DRª FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS, OAB/ES 8887
 FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 023 V, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, POR NÃO LOCALIZÁ-LO, NO PRAZO DE LEI.

38 PROCESSO Nº 048110027769 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): GRANITO ZUCCHI LTDA.
REQUERIDO(S): MONDIAL MARMÍ BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A) (S): DR. VICTOR ATHAYDE SILVA, OAB/ES 11726

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 089/90 V, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, POR NÃO LOCALIZÁ-LO, NO PRAZO DE LEI.

39 PROCESSO Nº 048110088761 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

REQUERIDO(S): CARLOS MAGNO ALMEIDA

ADVOGADO(A) (S): DRª LIVIA MARTINS GRIJÓ, OAB/ES 17172

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 047/48 V, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, TENDO EM VISTA QUE O MESMO É FALECIDO, NO PRAZO DE LEI.

40 PROCESSO Nº 048110115317 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO(S): RENATO ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO(A) (S): DR. SÉRGIO BERNARDO CORDEIRO, OAB/ES 6016

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 018 V, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, POR NÃO LOCALIZÁ-LO, NO PRAZO DE LEI.

41 PROCESSO Nº 048110049490 - USUCAPIÃO

REQUERENTE(S): ALCY RODRIGUES ARAUJO E OUTRA

ADVOGADO(A) (S): DRª SIMONE BONATTO CASTELLO, OAB/ES 14777

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA FORNECER ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO (INCLUSIVE CEP) DE 04 (QUATRO) REQUERIDOS: GENY ZUCOLOTTI, CLÉRIO ZUCOLOTTI, RITA DE CÁSSIA ARCARI E CARLOS ROBERTO PEREIRA, NO PRAZO DE LEI.

42 PROCESSO Nº 048110117347 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO(S): WASHINGTON DOS SANTOS BARRETO

ADVOGADO(A) (S): DRª BIANCA MOTTA PRETTI, OAB/ES 11876

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 027/028 V, QUE DEIXOU PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO, POR NÃO LOCALIZÁ-LO, NO PRAZO DE LEI.

43 PROCESSO Nº 048070224356 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A

REQUERIDO(S): VALTER SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A) (S): DRª ANA MARIA BRAGA ARAUJO, OAB/ES 12139

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 053/054 V, QUE DEIXOU DE APREENDER O BEM OBJETO DO MANDADO, POR NÃO LOCALIZÁ-LO, NO PRAZO DE LEI.

44 PROCESSO Nº 048080231508 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO ITAUCARD S/A

REQUERIDO(S): GLEIDES JUNIA SILVA FERNANDES

ADVOGADO(A) (S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11673

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 061/63, QUE DEIXOU DE PROCEDER A PENHORA/AVALIAÇÃO DE BENS DA REQUERIDA, POR NÃO LOCALIZÁ-LA, NO PRAZO DE LEI.

45 PROCESSO Nº 048100253581 - COBRANÇA

REQUERENTE(S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JACARAÍPE II, ETAPA - QUADRA 06

REQUERIDO(S): RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO

ADVOGADO(A) (S): DR. ANDRÉ FERNANDES BRAZ, OAB/ES 13693

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 082/83, QUE DEIXOU DE CITAR OS REQUERIDOS, POR NÃO LOCALIZÁ-LOS, NO PRAZO DE LEI.

46 PROCESSO Nº 048100242188 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO(S): JOSÉ COSTA FILHO

ADVOGADO(A) (S): DRª SCHIRLEY DIAS MONTEIRO, OAB/ES 11239

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 032 V, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, POR NÃO LOCALIZÁ-LO, NO PRAZO DE LEI.

47 PROCESSO Nº 048100227718 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO(S): JOSÉ LUIZ BILIANO

ADVOGADO(A) (S): DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS, OAB/ES 7818

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 037/38, QUE INDEFERIU A LIMINAR POSSESSÓRIA E DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 040 V, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, POR NÃO LOCALIZÁ-LO, NO PRAZO DE LEI.

48 PROCESSO Nº 048110006367 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

REQUERIDO(S): JENILSON JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO(A) (S): DR. GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS, OAB/ES 11152

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 026 V, QUE DEIXOU DE REINTEGRAR O BEM OBJETO DO MANDADO AO AUTOR, POR NÃO ENCONTRÁ-LO, NO PRAZO DE LEI.

49 PROCESSO Nº 048080008310 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

REQUERIDO(S): RICARDO PENNA SILVA

ADVOGADO(A) (S): DR. EDNÉIA VIEIRA, OAB/ES 7531

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 106/107 V, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, POR NÃO LOCALIZÁ-LO, NO PRAZO DE LEI.

50 PROCESSO Nº 048090191528 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO(S): JOAQUIM PEREIRA FILHO

ADVOGADO(A) (S): DR. NELSON PASCHOALOTTO, OAB/ES 13621

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 386 V, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, POR NÃO LOCALIZÁ-LO, NO PRAZO DE LEI.

51 PROCESSO Nº 048080247199 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA S/A

REQUERIDO(S): GABRIEL DOS ANJOS MIRANDA

ADVOGADO(A) (S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11673

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 049V, QUE DEIXOU DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NO MANDADO, POR NÃO ENCONTRÁ-LO, NO PRAZO DE LEI.

52 PROCESSO Nº 048110049078 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO(S): ANILTON JOSÉ SANTANA

ADVOGADO(A) (S): DR. WELBER FABRIS, OAB/ES 12747

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 025/26, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, POR NÃO LOCALIZÁ-LO, NO PRAZO DE LEI.

53 PROCESSO Nº 048080183857 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO DAYCOVAL S/A

REQUERIDO(S): PAULO MAGNO SOLIRO DE CASTRO

ADVOGADO(A) (S): DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE, OAB/ES 13394

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 049V, QUE DEIXOU DE APREENDER O BEM OBJETO DO MANDADO, POR NÃO ENCONTRÁ-LO, NO PRAZO DE LEI.

54 PROCESSO Nº 048030099567 - EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): BANCO BCN S/A

REQUERIDO(S): GILDA FERREIRA E OUTRO

ADVOGADO(A) (S): DR. WANDERSON C. CARVALHO, OAB/ES 8626
FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 123/124V, QUE DEIXOU DE INTIMAR A REQUERIDA, POR NÃO LOCALIZÁ-LA, NO PRAZO DE LEI.

55 PROCESSO Nº 048110074076 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FIANCEIRA S/A CFI
REQUERIDO(S): WANDERSON ZUCCON LOIOLA
ADVOGADO(A) (S): DRª LIVIA MARTINS GRIJO, OAB/ES 17172
FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 026/027 V, QUE DEIXOU DE PROCEDER A APREENSÃO DO BEM, POR NÃO LOCALIZÁ-LO, NO PRAZO DE LEI.

56 PROCESSO Nº 048110049169 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
REQUERIDO(S): WILSON DE SOUZA PINTO
ADVOGADO(A) (S): DRª LIVIA MARTINS GRIJO, OAB/ES 17172
FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 035/36V, QUE DEIXOU DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO BEM COMO CITAR O REQUERIDO, POR NÃO LOCALIZÁ-LO, NO PRAZO DE LEI.

57 PROCESSO Nº 048100275592 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA BMC S/A
REQUERIDO(S): ANDRELE CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO(A) (S): DRª LIVIA MARTINS GRIJO, OAB/ES 17172
FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 075/76V, QUE DEIXOU DE CITAR A REQUERIDA, POR NÃO LOCALIZÁ-LA, NO PRAZO DE LEI.

58 PROCESSO Nº 048110006185 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA S/A CFI
REQUERIDO(S): GEOVANA SIMOES CARNEIRO DA CRUZ
ADVOGADO(A) (S): DR. GUSTAVO GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, OAB/ES 11152
FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 026 V, QUE DEIXOU DE APREENDER O BEM OBJETO DO MANDADO, POR NÃO ENCONTRÁ-LO, NO PRAZO DE LEI.

59 PROCESSO Nº 048080054975 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO(S): MARIA H DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) (S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11673
FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 063V, QUE DEIXOU DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO, POR NÃO ENCONTRÁ-LO, NO PRAZO DE LEI.

60 PROCESSO Nº 048100119105 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA S/A CFI
REQUERIDO(S): KRIACO FERRAGENS E M. DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A) (S): DRª NELIZA SCOPEL, OAB/ES 15875
FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 029 V, QUE DEIXOU DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NO MANDADO, POR NÃO ENCONTRÁ-LO, NO PRAZO DE LEI.

61 PROCESSO Nº 048080074726 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): JK PNEUS LTDA.
REQUERIDO(S): JL GREGORIO ME
ADVOGADO(A) (S): DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO, OAB/ES 7368, DR. FABIANO CABRAL DIAS, OAB/ES 7831
FICAM INTIMADAS AS PARTES DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 078/80, TRANSCRITA EM PARTE: (...) "NESSE PASSO, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E, ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA EXECUÇÃO, DEVE ESTA PROSSEGUIR O SEU CURSO NORMAL, COM EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO A FLS. 58, UMA VEZ QUE A PENHORA VEIO SEM A DEVIDA AVALIAÇÃO."(...) FICA, AINDA, INTIMADO A PARTE AUTORA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA,

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO COMPROVAR, EM ATÉ 10 DIAS, SUA DISTRIBUIÇÃO, INCLUSIVE INFORMANDO O NÚMERO DE DISTRIBUIÇÃO QUE ESTA RECEBEU NA COMARCA DEPRECADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

62 PROCESSO Nº 048100028678 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): SOBRITA INDUSTRIAL S/A
REQUERIDO(S): EMBRASAN - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO(A) (S): DRª LUCIANA CYPRESTE SANTOS, OAB/ES 12631
FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 098/099 V, QUE DEIXOU DE CITAR A REQUERIDA, POR NÃO LOCALIZÁ-LA, NO PRAZO DE LEI.

63 PROCESSO Nº 048110192209 - CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE(S): MARIA APARECIDA PEREIRA
REQUERIDO(S): CARTÃO AVISTA CARTÃO DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO(A) (S): DRª IVIE BOINA PIANA, OAB/ES 13055
FICA INTIMADA A PARTE REQUERIDA DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 051, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA MARIA APARECIDA PEREIRA PARA O **DIA 27/10/2011 ÀS 13H:15MIN**, CABENDO AO PROCURADOR COMUNICAR À PARTE, A DATA, O LOCAL E O HORÁRIO DA REFERIDA AUDIÊNCIA.

64 PROCESSO Nº 048110076832 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE(S): FARLOC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
REQUERIDO(S): MARIA TERESINHA BIANCHIN
ADVOGADO(A) (S): DR. LEONARDO BATTISTE GOMES, OAB/ES 8869
FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO COMPROVAR, EM ATÉ 10 DIAS, SUA DISTRIBUIÇÃO, INCLUSIVE INFORMANDO O NÚMERO DE DISTRIBUIÇÃO QUE ESTA RECEBEU NA COMARCA DEPRECADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

65 PROCESSO Nº 048090193706 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): WYZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
REQUERIDO(S): VERDURAMA COMÉRCIO E ATACADISTA DE ALIMENTOS
ADVOGADO(A) (S): DR. RICARDO CLAUDINO PESSANHA, OAB/ES 10406
FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO COMPROVAR, EM ATÉ 10 DIAS, SUA DISTRIBUIÇÃO, INCLUSIVE INFORMANDO O NÚMERO DE DISTRIBUIÇÃO QUE ESTA RECEBEU NA COMARCA DEPRECADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

66 PROCESSO Nº 048090267872 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): HOLCIM BRASIL S/A
REQUERIDO(S): SEBASTIÃO ANTÔNIO MOREIRA
ADVOGADO(A) (S): DR. LEONARDO PLATAIS, OAB/ES 15134
FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO COMPROVAR, EM ATÉ 10 DIAS, SUA DISTRIBUIÇÃO, INCLUSIVE INFORMANDO O NÚMERO DE DISTRIBUIÇÃO QUE ESTA RECEBEU NA COMARCA DEPRECADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

67 PROCESSO Nº 048080195828 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO SANTANDER S/A
REQUERIDO(S): ADERLAN ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) (S): DRª ANA MARIA BRAGA ARAUJO, OAB/ES 12139
FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO COMPROVAR, EM ATÉ 10 DIAS, SUA DISTRIBUIÇÃO, INCLUSIVE INFORMANDO O NÚMERO DE DISTRIBUIÇÃO QUE ESTA RECEBEU NA COMARCA DEPRECADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

68 PROCESSO Nº 048090091090 - ANULATÓRIA

REQUERENTE(S): ULTRA EMBALAGENS LTDA.
REQUERIDO(S): RENTALCENTER COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA.
ADVOGADO(A) (S): DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DA(S) PARTE(S) EM DÍVIDA ATIVA, INDEPENDENTEMENTE DE DETERMINAÇÃO DO JUIZ. AS GUIAS DE CUSTAS PODERÃO SER RETIRADAS PELA INTERNET NO SITE WWW.TJ.ES.GOV.BR E ATUALIZADAS, SE NECESSÁRIO, NO SITE WWW.CGJ.ES.GOV.BR.

69 PROCESSO Nº 048080217168 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO(S): MANUEL CHAVES

ADVOGADO(A) (S): DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO, OAB/ES 14496

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 043 V, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, POR NÃO LOCALIZÁ-LO, NO PRAZO DE LEI.

70 PROCESSO Nº 048100197077 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO(S): MARCIO ANTONIO LOZER ME E OUTRO

ADVOGADO(A) (S): DRª CAROLINA MEDRADO P. BARBOSA, OAB/ES 16161

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DAS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 064/67V, QUE DEIXOU DE CITAR OS REQUERIDOS, POR NÃO LOCALIZÁ-LOS, NO PRAZO DE LEI.

71 PROCESSO Nº 048090060871 - USUCAPIÃO

REQUERENTE(S): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

REQUERIDO(S): UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A) (S): DR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA, OAB/ES 225A

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR EDITAL DE CITAÇÃO PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. E, AINDA, NO MESMO PRAZO, PARA FORNECER CONTRAFÊS E CÓPIAS DOS MAPAS PARA INSTRUIR OFÍCIOS ÀS FAZENDAS PÚBLICAS. E, POR FIM, FORNECER ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO DO SENHOR JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA E SENHOR JOSÉ SALES GOMES, POSSIBILITANDO ASSIM, A CITAÇÃO DOS MESMOS.

72 PROCESSO Nº 048110126546 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO(S): ROBERTO MELO DOS SANTOS

ADVOGADO(A) (S): DRª LIVIA MARTINS GRIJO, OAB/ES 17172

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 038, QUE DEIXOU DE PROCEDER A APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NO MANDADO, POR NÃO LOCALIZÁ-LO, NO PRAZO DE LEI.

73 PROCESSO Nº 048100285997 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO(S): DIVINA RODRIGUES SILVA

ADVOGADO(A) (S): DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA, OAB/ES 10784 FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 036 V, QUE DEIXOU DE CITAR A REQUERIDA, POR MOTIVO DE FALECIMENTO, NO PRAZO DE LEI.

74 PROCESSO Nº 48069000312 - AGRAVO

REQUERENTE(S): VIAÇÃO ÁGUA BRANCAS/A E OUTRO

REQUERIDO(S): MARLENE OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

ADVOGADO(A) (S): DR. JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA, OAB/ES 1801

FICA INTIMADA A PARTE REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DA(S) PARTE(S) EM DÍVIDA ATIVA, INDEPENDENTEMENTE DE DETERMINAÇÃO DO JUIZ. AS GUIAS DE CUSTAS PODERÃO SER RETIRADAS PELA INTERNET NO SITE WWW.TJ.ES.GOV.BR E ATUALIZADAS, SE NECESSÁRIO, NO SITE WWW.CGJ.ES.GOV.BR.

75 PROCESSO Nº 048050117141 - MONITÓRIA

REQUERENTE(S): ARGOS RECAUCHUTADORA LTDA.

REQUERIDO(S): RODANY TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A) (S): DR. JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR, OAB/ES 11650

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 214V, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE FLS. 214, NO SENTIDO DE QUE SE DÊ BAIXA NA RESTRIÇÃO JUDICIAL DE TRANSFERÊNCIA/CIRCULAÇÃO EXISTENTE JUNTO AO VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO CAR/ SEMI-REBOQUE/C, ABERTA, MARCA/MODELO REB/RANDON SR GR TR, CHASSI 9ADG12430RS104806, PLACA MQW 2125, COR BRANCA, ANO/MODELO 1994/1994, QUE AINDA ESTÁ REGISTRADO EM NOME DA EMPRESA EXECUTADA JUNTO AO DETRAN, FACE A ADJUDICAÇÃO OCORRIDA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 2.157/2007(051.07.000529-6), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

76 PROCESSO Nº 048070091730 - COBRANÇA

REQUERENTE(S): HERMINIA DOS ANJOS DE MAGALHÃES

REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A) (S): DRª HELOISA FURTADO AMORIM, OAB/ES 4088, DR. JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA SOBREIRA, OAB/ES 4727

FICAM INTIMADAS AS PARTES DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 205, TRANSCRITA EM PARTE: (...) "DESSA FORMA, DECLARO DESERTO O RECURSO DE FLS. 183/203, QUE DEVERÁ SER DESENTRANHADO DOS AUTOS E ENTREGUE AOS SEU SUBSCRITOR, MEDIANTE RECIBO. APÓS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA POR 06 MESES (ART. 475-J, § 5º DO CPC). INTIMEM-SE." (...)

77 PROCESSO Nº 048040168550 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): NERINDA LUCIO SANTOS

REQUERIDO(S): VIAÇÃO SERRANA LTDA.

DENUNCIADO(S): INTERBRAZIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(A) (S): DR. LUIS ROSELLI NETO, OAB/SP 122478, DR. FABIANO CABAL DIAS, OAB/ES 7831

FICA INTIMADA A DENUNCIADA DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 496 V, PARA CUMPRIR O JULGADO, EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (ART. 475.J DO CPC) E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO E/OU PENHORA "ON LINE".

78 PROCESSO Nº 048080096885 - DESPEJO

REQUERENTE(S): ALBERTO ASSEF

REQUERIDO(S): MAX FARIA BUGENSTAB E OUTROS

ADVOGADO(A) (S): DR. ÍTALO SCARAMUSSA LUZ, OAB/ES 9173, DRª MARIA DA PENHA BOA, OAB/ES 7092

FICAM INTIMADOS OS REQUERIDOS DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 194, QUE RECEBEU A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO E, AINDA, PARA OFERECEREM CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE FLS. 186/192, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

79 PROCESSO Nº 048100204832 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): DENNER BITTI PADILHA

REQUERIDO(S): BANCO GE CAPITAL S/A

ADVOGADO(A) (S): DR. EDUARDO LUIZ BROCK, OAB/SP 91.311

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/49, TRANSCRITA EM PARTE "(...)DESTARTE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA DECLARAR INEXISTENTES OS DÉBITOS APONTADOS NA EXORDIAL, FICANDO CONFIRMADA EM DEFINITIVO OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA AS FLS. 19/22. CONDENO AINDA O RÉU A PAGAR À AUTORA O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) COMO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS A PARTIR DA PRESENTE DATA. EM FACE DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, QUE FIXO EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE EMBORA BOM, FOI DE PEQUENA EXTENSÃO O TRABALHO DO CAUSÍDICO.(...)

80 PROCESSO Nº 048060141263 - RESCISÓRIA

REQUERENTE(S): EDNA MARIA FERREIRA

REQUERIDO(S): FABRICIO NOGUEIRA VILLELA E OUTROS

ADVOGADO(A) (S): DR. RAPHAEL ELER ROSSOW, OAB/ES 11986, DR. WALTER ROBERTO FIDELIS, OAB/ES 048B, DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA, OAB/ES 8789

FICAM INTIMADAS AS PARTES DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 369, QUE RECEBEU AS APELAÇÕES (FLS. 351/359,361/368) NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; À PARTE AUTORA E O TERCEIRO REQUERIDO PARA OFERECEREM CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE FLS. 351/360, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS E, AINDA, A AUTORA E O PRIMEIRO REQUERIDO PARA OFERECEREM

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE FLS. 361/368, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

81 PROCESSO Nº 048090252270 - ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): CREDESCELSA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA ESCELSA - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERIDO(S): CARLOS ALMIRO LUCAS DIAS MAGRI E OUTROS

ADVOGADO(A) (S): DR. LOURIVAL COSTA NETO, OAB/ES 7040

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 127, QUE RECEBEU A APELAÇÃO (FLS. 122/126) NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO E, AINDA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

82 PROCESSO Nº 048970057138 - EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND PARAISO

REQUERIDO(S): CLIMERIO MA

ADVOGADO(A) (S): DRª DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI, OAB/ES 4515

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 148, PARA IMPULSIONAR O FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

83 PROCESSO Nº 48049001190 - AGRAVO

REQUERENTE(S): HOLDERCIM BRASIL S/A INCORPORADORA DA COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND PARAISO

REQUERIDO(S): CLIMERIOMARCÍLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) (S): DRª DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI, OAB/ES 4515

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DA(S) PARTE(S) EM DÍVIDA ATIVA, INDEPENDENTEMENTE DE DETERMINAÇÃO DO JUIZ. AS GUIAS DE CUSTAS PODERÃO SER RETIRADAS PELA INTERNET NO SITE WWW.TJ.ES.GOV.BR E ATUALIZADAS, SE NECESSÁRIO, NO SITE WWW.CGJ.ES.GOV.BR.

84 PROCESSO Nº 048090139618 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO(S): MELGAÇO GONÇALVES JATEAMENTO E PINTURA LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(A) (S): DR. JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA SOBREIRA, OAB/ES 4727

FICA INTIMADO O EXEQUENTE PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

SERRA, 22 DE AGOSTO DE 2011.

**JURACI GOMES SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SEGUNDA VARA CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**

LISTA - COBRANÇA PROCESSOS

JUÍZA TITULAR: DRª. ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA SOARES

CHEFE DE SECRETARIA: JURACI GOMES SOUZA

ESCREVENTES JURAMENTADAS: ADRIANA CIRNE MODOLO, KAMILA MODULO FARDIM DAMASCENO E LÍVIA LIMA SODRÉ.

INTIMO OS DOUTORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS PARA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME O CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEVOLVEREM NO CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA SERRA/ES, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, OS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM EM SEU PODER, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS MESMOS. AQUELES QUE JÁ O FIZERAM, ANTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO DESTA, QUEIRAM, POR GENTILEZA, DESCONSIDERAR.

**1- DRª FERNANDA ULIANA DE OLIVEIRA, OAB/ES 17588
PROCESSO Nº. 048090191551 - CAUTELAR**

2- DR. LARCEGIO MATTOS, OAB/ES 12818

PROCESSO Nº. 048100050540 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

3- DRª FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA SARTÓRIO, OAB/ES 4516

PROCESSO Nº. 048030137904 - NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

4- DR. NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO, OAB/ES 303 B

PROCESSO Nº. 048970010020 - EXECUÇÃO

5- DR. FELIPE RUBIM SEABRA DE MELLO, OAB/ES 13354

PROCESSO Nº. 048100191625 - INDENIZATÓRIA

6- DR. OLIENS WANZELLER, OAB/ES 3561

PROCESSO Nº. 048990083296 - EXECUÇÃO

7- DRª VANESSA SANTA BARBARA RODRIGUES COUTINHO, OAB/ES 11402

PROCESSO Nº. 048080179707 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

8- DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO, OAB/ES 1959

PROCESSO Nº. 048020026661 - COBRANÇA

9- DRª DELAIDE DE SOUZA LOBATO, OAB/ES 085B

PROCESSO Nº. 048970061221 - INDENIZATÓRIA

10- DR. LUIZ FERNANDO PICORELLI DE O MOUTA, OAB/ES 17376

PROCESSO Nº. 048970035241 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

SERRA, 22 DE AGOSTO DE 2011.

**JURACI GOMES SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS
DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

Nº DO PROCESSO: 48100191310

AÇÃO: USUCAPÍAO

REQUERENTE: JUVANETE DAS DORES FERREIRA

REQUERIDO: OLINDO ALVES ZACARIAS

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SERRA - 3ª VARA
CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE **CITADO EVENTUAIS INTERESSADOS**, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

BEM: BEM IMÓVEL SITUADO NA RUA MANTENA, LOTE 06, QUADRA 12, BAIRRO PRAIAMAR, DISTRITO DE NOVA ALMEIDA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 300M².

ADVERTÊNCIAS: A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ; **B) REVELIA:** NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO: FL: 15: "CITE-SE, POR MANDADO, OS REQUERIDOS. DETERMINO, AINDA, A CITAÇÃO DOS CONFINANTES, TAMBÉM POR MANDADO. CITE-SE, POR EDITAL, OS EVENTUAIS INTERESSADOS. INTIMEM-SE POR VIA POSTAL, PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA, OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA, QUERENDO, ATUAR NO FEITO. CUMPRE-SE. DILIGENCIE-SE. SERRA, 04 DE ABRIL DE 2011. ASS: TELMELITA GUMARÃES ALVES - JUÍZA DE DIREITO".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SERRA/ES, 19/08/2011.

**ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
QUINTA VARA CÍVEL - FÓRUM SERRA

LISTA 51/2011

JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO: DR. VICTOR RIBEIRO PIMENTA.

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MÔNICA SALIBA FRAGA.

ESCREVENTES JURAMENTADOS: FERNANDA MORGADO HORTA E TANIA MARCIA FURTADO GUIMARAES.

01 - 048060064036 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

PARTES: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS X ROGERIO DA SILVA BATISTA

ADVOGADO: MARCELLO GONÇALVES FREIRE, OAB/ES 9477

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 62: DESPACHO O AUTOR PEDE QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO À RECEITA FEDERAL A FIM DE QUE VENHAM AOS AUTOS AS CINCO ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS DO REQUERIDO NÃO LOCALIZADO. DECIDO A QUEBRA DE SIGILO FISCAL DE QUALQUER PESSOA SOMENTE SE JUSTIFICA EM SITUAÇÕES EXTREMAS, NÃO SENDO O CASO DO PRESENTE PROCESSO. EXISTEM OUTRAS FORMAS DO AUTOR CONSEGUIR O SEU INTENTO. PELO EXPOSTO INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 59/60. INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR A REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SÓ PRAZO DE 10 DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

02 - 048100251056 - USUCAPIÃO

PARTES: DOLORES LOPES AMORIM X MAGDALENA SILVA DIAS COLLARES

ADVOGADO: RODOLFO FERNANDES DO CARMO, OAB/ES 13069

FICA INTIMADO O ADVOGADO DO R. DESPACHO: DESPACHO INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL.

03 - 048100287738 - USUCAPIÃO

PARTES: DIONERSON FRANCISCO PINHEIRO E OUTRO X CAMBURI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO: NEY COUTINHO, OAB/ES 1976

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO: INTIMEM-SE OS AUTORES PARA QUE EMENDEM A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO: 1 !! INDICANDO OS CONFRONTANTES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS E 2- APRESENTANDO A PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL OBJETO DO PEDIDO COM A ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O QUE NÃO CONSTA DO DOCUMENTO DE FL 17; NO MESMO PRAZO DEVERÁ A AUTORA FERNANDA CRISTINA PINHEIRO DE MACEDO REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, EIS QUE NÃO ASSINOU A PROCURAÇÃO DE FL 08.

04 - 048110052452 - MONITORIA

PARTES: BANCO ITAU UNIBANCO SA X METALSOLDA COMERCIO DE SOLDA LTDA. LTDA. E OUTRO

ADVOGADO: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, OAB/MG 56526

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO: D E S P A C H O INTIME-SE O PATRONO DO REQUERENTE PARA SUBSCREVER A PETIÇÃO DE FLS 03/06 EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

05 - 048100222479 - BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANCOVOLKSWAGEN SA X AUTO DESENTUPIDORA MENDONÇA LTDA.

ADVOGADO: LIVIA MARTINS GRIJO, OAB/ES 17172

FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA: VISTOS ETC.A PARTE AUTORA, À FL. 44, POR SEU ADVOGADO, PEDE A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC.NÃO HÁ NECESSIDADE DE SE OUVIR A PARTE REQUERIDA EIS QUE AINDA NÃO FOI CITADA.DIANTE DISSO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA E COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.CUSTAS PELA PARTE AUTORA.DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN EIS QUE NÃO FOI DETERMINADA QUALQUER RESTRIÇÃO JUDICIAL.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE.TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.SERRA, 19 DE AGOSTO DE 2011.VICTOR RIBEIRO PIMENTA JUIZ DE DIREITO

06 - 048100011658 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE MERCANTIL

PARTES: JOAO BATISTA DA SILVA X KLEBAR MARRINHAS SCHMIDT E OUTROS

ADVOGADO: LUANA MACHADO CAETANO, OAB/ES 16052 E FABRICIO PIMENTEL DE SIQUEIRA, OAB/ES 8962 GABRIEL CUPERTINO, OAB/ES 15852

FICA INTIMADO: DESPACHO 1-AO AUTOR PARA RÉPLICA EM 10 DIAS. 2- AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 21/09/2011, ÀS 14:30 HORAS. 3-INTIMEM-SE. SERRA 15/08/2011 VICTOR RIBEIRO PIMENTA JUIZ DE DIREITO

07 - 048100168920 - ORDINÁRIA

PARTES: LUCIANO SANTANA HORBELT X BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: WELBER FABRIS, OAB/ES 12747 E DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB/ES 15600

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO: DESPACHO 1-AO AUTOR PARA REPLICAR EM DEZ DIAS. 2- AUDIÊNCIA PRELIMINAR DI 22/09/11, ÀS 14:30 HORAS. 3- INTIMEM-SE SERRA 19/08/11 VICTOR RIBEIRO PIMENTA JUIZ DE DIREITO

08 - 048060174082 - DESPEJO

PARTES: ALMIRA SOARES FREIRE X ADEMIR MONTEIRO DE ASSIS

ADVOGADO: PONCIANO REGINALDO POLES, OAB/ES 2732 E EUDSON DOS SANTOS BEIRIZ, OAB/ES 3396

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO: DESPACHO CONSIDERANDO AS MANIFESTAÇÕES DE FLS 421 E 422/425, INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DRS MARCELO RAPOSO CÔGO, LUIZ FLÁVIO FERREIRA BARBOZA, ALESSANDRA DA SILVA SOUZA E HENRIQUE DE CARVALHO GORZA, QUALIFICADOS À FL 09, PARA SE MANIFESTAREM EM CINCO DIAS. SERRA 15/08/2011 VICTOR RIBEIRO PIMENTA JUIZ DE DIREITO

09 - 048100088912 - VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. X CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO: POLYANA CRISTINA A. DE OLIVEIRA, OAB/GO 24631 E MAGDA SP MENDONÇA BORGES, OAB/ES 156-B

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO: DESPACHO 1- AO AUTOR PARA RÉPLICA EM DEZ DIAS. 2- AUDIÊNCIA PRELIMINAR DIA 21/09/2011, ÀS 15:30 HORAS. 3- INTIMEM-SE SERRA 15/08/2011 VICTOR RIBEIRO PIMENTA JUIZ DE DIREITO

10 - 048070199384 - MONITORIA

PARTES: EDMAR MARTINS ANDRE X FRIGORIFICO LITORAL LTDA.

ADVOGADO: LUCIANO VIANA NASSAR, OAB/ES 9914 E LUIZ CLAUDIO SOBREIRA, OAB/ES 8373

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO: INTIME-SE A EXECUTADA PARA EFETUAR PAGAMENTO DO DÉBITO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEVENDO SER ADVERTIDA QUE DECORRIDO O PRAZO SEM O CUMPRIMENTO, SERÁ APLICADA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR NOS TERMOS DO ART 475-J DO CPC. SERRA 15/08/2011 VICTOR RIBEIRO PIMENTA JUIZ DE DIREITO

11 - 048080058604 - INDENIZATÓRIA

PARTES: BEATRIZ PENA MACHADO E OUTRO X DACASA FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO

ADVOGADO: FLAVIA QUINTEIRA MARTINS, OAB/ES 8973

FICA INTIMADO O ADVOGADO PARA SE MANIFESTAR DA DEVOUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA JUNTADA ÀS FLS. 95 VERSO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

12 - 048100267409 - REVISÃO CONTRATUAL

PARTES: RENKLEY THIAGO LIMA MEDEIROS X ITAU UNIBANCO SA (ITAU CARD SA)

ADVOGADO: MONIQUE BOTTAZINNI MARTINS, OAB/ES 16841 E NELIZA SCOPEL PICOLI, OAB/ES 15875

FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA: SENTENÇA TRATA-SE DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, AJUZADA POR RENKLEY THIAGO LIMA MEDEIROS EM FACE DE ITAÚ UNIBANCO S.A (ITAU CARD S.A) ÀS FLS. 107/109, AS PARTES COMPARECEM AOS AUTOS PARA INFORMAR ACORDO CELEBRADO, COM O INTUITO DE DAR FIM À PRESENTE LIDE, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E A EXTINÇÃO DO PROCESSO.É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE AS PARTES INFORMARAM A OCORRÊNCIA DE TRANSAÇÃO, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 107/109, PARA QUE SURTA OS EFEITOS JURÍDICOS DELA DECORRENTES E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES PELO REQUERIDO. CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEU PATRONO.CUSTAS PELO AUTOR.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.APÓS O TRANSITO EM JULGADO ARQUIVEM-SE, COM AS CAUTELAS DE

ESTILO.SERRA/ES, 28 DE JULHO DE 2011.VICTOR RIBEIRO PIMENTA
JUIZ DE DIREITO

13 - 048070215677 - ORDINÁRIA

PARTES: PORTO SEGURO ARMAZENS GERAIS LTDA. S JOAO
BATISTA PEREIRA

**ADVOGADO: FRANCISCO ADRIANO BEZERRA DE MENEZES,
OAB/PE 8237**

FICA INTIMADO O ADVOGADO DO AUTOR SOBRE O
DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DEVENDO REQUERER O QUE
ENTENDER DE DIREITO.

14 - 048060033320 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANCO ITAU X FV SYSTEMS ES VALV CONEX

ADVOGADO: ANTONIO NACIF NICOLAU, OAB/ES 7463

FICA INTIMADO O ADVOGADO DO AUTOR SOBRE O
DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DEVENDO REQUERER O QUE
ENTENDER DE DIREITO.

15 - 048090288902 - INDENIZATÓRIA

PARTES: RENATA AMELIA ARAUJOP BELFORT X SERRANA
TRANSPORTE

**ADVOGADO: EGISTO S. NICOLETTI, OAB/ES 10939 E ALDIR
MANOEL DE AMLEIDA, OAB/ES 4597**

FICA INTIMADO DA R. DECISÃO: NÃO APONTOU O EMBARGANTE
NENHUMA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU FÁTICA, NÃO
EXISTINDO PORTANTO, DÚVIDA DO EMBARGANTE PARA
CUMPRIR A SENTENÇA, SENDO OS PRESENTE EMBARGOS
MERAMENTE PROTETÓRIOS, RAZÃO PELA QUAL APLICO A
MULTA PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC,
NO VALOR EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR
DA CAUSA.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
JUÍZO DA 6A. VARA CRIMINAL DA SERRA

LISTA N. 045/11

JUIZ: DR RUBENS JOSÉ DA CRUZ

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. VIVALDO FERREIRA DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA: ISA MIRIAN MOREIRA DE SOUZA
RIBEIRO

INTIMO:

1) DR. NÉLIO VALDIR BERMUDEZ FILHO OAB-ES 11.413

PROC. Nº 048. 11.012681-9

REQUERIDO: CARLOS MAGNO FEU JUNIOR

FINS: INTIMAR O ILUSTRE PATRONO DO R. DESPACHO DE FLS. 91,
QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTA NO PRAZO LEGAL E COM AS
CAUTELAS DE ESTILO.

SERRA-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

ISA MIRIAN MOREIRA DE SOUZA RIBEIRO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA SERRA/ES.

AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 250, CENTRO. CEP:29.176-090. SERRA/ES.
TEL: (27) 3291-5542 (208) / FAX: 3251-1022 E-MAIL:
2FAMILIA-SERRA@TJ.ES.GOV.BR

JUIZ DE DIREITO: EXMO. DR. SERENO JOSÉ GARDIN RUBERT

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LEÃO BARBOSA

CHEFE DE SECRETARIA: AMERICO PINA RAMOS

**ESCREVENTES JURAMENTADOS: ALBA REGINA BARBOSA,
DIRLENE LOUREIRO NUNES E JOELMA CHRISTINE SANTOS**

EXPEDIENTE DO DIA 22/08/2011

LISTA Nº 81/2011

01. PROCESSO Nº 048.02.009304-2- AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): A.F.C

REQUERIDO(S): ESPÓLIO DE L.C.S

**ADVOGADO(A)(S): DRª SANDRA HELENA DE SOUZA- OAB/ES
4.948**

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 17, QUE JULGOU
EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC.

02.

PROCESSO Nº 048.02.002478-1- AÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE(S): V.S

REQUERIDO(S): E.S.S

ADVOGADO(A)(S): DR. EDUVALDO PANETTO- OAB/ES 130-B

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 23, QUE JULGOU
EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, I DO CPC.

03.

PROCESSO Nº 048.03.001585-2- AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

REQUERENTE(S): S.S.G

REQUERIDO(S): G.G

ADVOGADO(A)(S): DRª MARILENE LIMA- OAB/ES 4.636

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 61, QUE JULGOU
EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC.

04.

PROCESSO Nº 048.00.009540-5- AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): N.C.C

REQUERIDO(S): L.V.G.B

**ADVOGADO(A)(S): DRª JACYRA DA SILVA CÂMARA LIMA- OAB/ES
4.138**

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 50, QUE JULGOU
EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM
FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC.

05.

**PROCESSO Nº 048.06.008857-1- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE
PATERNIDADE**

REQUERENTE(S): E.C.T.B

REQUERIDO(S): C.V.S

**ADVOGADO(A)(S): DR. ITAMAR BALESTRERO COSTA- OAB/ES
5.788**

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 127/128, QUE
JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,
COM SUPORTE NO ART. 269, II E III, DO CPC.

06.

**PROCESSO Nº 048.08.009960-8- AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA
COM BENS A PARTILHAR**

REQUERENTE(S): M.A.R.P

REQUERIDO(S): C.P.C

**ADVOGADO(A)(S): DR. LEONARDO BATTISTE GOMES- OAB/ES
8.869 E OUTROS**

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 39, QUE JULGOU
EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO
CPC.

07.

**PROCESSO Nº 048.11.011203-3- AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
SEM BENS A PARTILHAR**

REQUERENTE(S): M.A.S.B E J.C.S.B

**ADVOGADO(A)(S): DRª FLÁVIA MÁRCIA OLIVEIRA DA SILVA-
OAB/ES 8.927**

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 17, QUE JULGOU
EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC.

08.

**PROCESSO Nº 048.07.021914-1- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE
PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE(S): C.M.A.C.S

EXECUTADO(S): R.R.S

**ADVOGADO(A)(S): DR. FABRÍCIO FEITOSA TEDESCO-OAB/ES
9.817 E OUTROS**

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 34, QUE JULGOU
EXTINTO O PROCESSO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 267, III,
C/C O ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.

09.

**PROCESSO Nº 048.10.025777-2- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE
PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE(S): W.I.S

EXECUTADO(S): V.G.S

ADVOGADO(A)(S): DR. PLINIO MARTINS MARQUES JUNIOR- OAB/ES 11.154 E OUTROS

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 20, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CPC.

10. **PROCESSO Nº 048.10.023046-4- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE(S): W.I.S

EXECUTADO(S): V.G.S

ADVOGADO(A)(S): DRª FLÁVIA VAZ DE MELLO DEMIAN- OAB/ES 8.880 E OUTROS

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 21, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, DO CPC.

11. **PROCESSO Nº 048.08.004404-2- AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO**

REQUERENTE(S): J.A.S

REQUERIDO(S): D.S.S

ADVOGADO(A)(S): DR. DAVID MARIANO PEREIRA- OAB/MG 112.301 E DR. RODRIGO FURTADO DE MEDEIROS- OAB/ES 13.752

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 89/90, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM ARRIMO NO ART. 269, I, DO CPC.

12. **PROCESSO Nº 048.10.001374-6- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE(S): J.F.L

EXECUTADO(S): T.F.P.D

ADVOGADO(A)(S): DRª LILIANE DE CARVALHO METZKER MONTE ALTO- OAB/ES 10.826 E OUTROS

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 42, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CPC.

13. **PROCESSO Nº 048.10.006620-7- AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO**

REQUERENTE(S): E.R.N

REQUERIDO(S): M.A.S.R

ADVOGADO(A)(S): DR. GILDO DA SILVA ALMEIDA-OAB/ES 3.862

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 30, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC.

14. **PROCESSO Nº 048.06.009825-7- AÇÃO DE GUARDA DE MENORES**

REQUERENTE(S): A.S.V

REQUERIDO(S): V.S.N

ADVOGADO(A)(S): DR. EDVALDO LUIZ MAI- OAB/ES 8.774 E OUTROS E DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA-OAB/ES 8.789

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 58/59, EXTINGUIU O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

15. **PROCESSO Nº 048.03.006752-3- AÇÃO DE EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA**

REQUERENTE(S): N.C.S

REQUERIDO(S): D.V.S

ADVOGADO(A)(S): DRª ADRIANA DO NASCIMENTO- OAB/ES 9.801

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 33, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 267, III, C/C O ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.

16. **PROCESSO Nº 048.03.006751-5- AÇÃO DE EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA**

REQUERENTE(S): F.V.S

REQUERIDO(S): D.V.S

ADVOGADO(A)(S): DRª ADRIANA DO NASCIMENTO-OAB/ES 9.801

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 33, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 267, III, C/C O ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.

17. **PROCESSO Nº 048.09.003678-0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE(S): I.P.A

EXECUTADO(S): I.F.O

ADVOGADO(A)(S): DRª LILIANE DE CARVALHO METZKER MONTE ALTO- OAB/ES 10.826 E OUTROS

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 22, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CPC.

18. **PROCESSO Nº 048.09.003694-7- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE(S): B.C

EXECUTADO(S): L.V.B

ADVOGADO(A)(S): DRª LILIANE DE CARVALHO METZKER MONTE ALTO-OAB/ES 10.826 E OUTROS

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 23, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CPC.

19. **PROCESSO Nº 048.08.009873-3- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE(S): V.R.S

EXECUTADO(S): A.J.B.F

ADVOGADO(A)(S): DR. FABRICIO FEITOSA TEDESCO- OAB/ES 9.137 E OUTROS

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 29, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC.

20. **PROCESSO Nº 048.04.010453-0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

EXEQUENTE(S): I.S.

EXECUTADO(S): P.D.S

ADVOGADO(A)(S): DR. ITAMAR BALESTRERO COSTA- OAB/ES 5.788

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 47, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CPC.

SERRA (ES), 22 DE AGOSTO DE 2011

AMERICÓ PINA RAMOS
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 256/2011

JUIZ DE DIREITO - DR. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD

PROMOTOR DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - GLEICE NEVES

ESCREVENTES JURAMENTADOS - ALESSANDRA CARLA GOMES LAMBERTUCCI, MILENA PERIM DO CARMO MORONARI, VANDA DA SILVA LOPES FRAGA.

RELAÇÃO DO (S) ADVOGADO (S) INTIMADO (S):

ALLEN LEON SILVA - OAB/MG 117660

ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS - OAB/ES 6297

FABIANA PERIM DE TASSIS - OAB/ES 11962

PATRICIA N. ROMANO T. PEPINO PEPINO - OAB/ES 10192

WANDERLENE ARANTES DE PAULA OLIVEIRA - OAB/ES 17980

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

1. **PROC. Nº 048.060.172.441 - INVENTÁRIO** - INVENTARIANTE FELIPE RODRIGUES NASCIMENTO, INVENTARIADO JOÃO CARLOS NASCIMENTO, **INTIME-SE A DRª FABIANA PERIM DE TASSIS - OAB/ES 11962**, PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 91, ITEM 01 QUE ORA TRANSCREVO: "01. ANTES DE CUMPRIR O DESPACHO DE FL. 90, INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA, EM 15 DIAS, PRESTAR NOVAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES OBSERVADOS TODOS OS REQUISITOS DO ART. 993 DO CPC; CIENTE DE QUE SEM O ATENDIMENTO ADEQUADO ÀS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS NÃO HÁ COMO DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. [...]".

2. **PROC. Nº 048.020.065.313 - INVENTÁRIO** - INVENTARIANTE MONICA RIBEIRO MESQUITA, INVENTARIADO MAURO JOSE MESQUITA, **INTIME-SE A DRª WANDERLENE ARANTES DE PAULA OLIVEIRA - OAB/ES 17980**, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, ATENDER ADEQUADAMENTE AO DESPACHO DE FL. 78 ITEM 01; BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL. 91, SOB PENA DE REMOÇÃO DO CARGO. EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FL. 93.

3. **PROC. Nº 048.090.247.296 - ALVARÁ** - REQUERENTE MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS, **INTIME-SE O DR. ALLEN LEON SILVA - OAB/MG 117660**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 63-VERSO/64.

4. **PROC. Nº 048.100.028.041 - ALVARÁ** - REQUERENTE ROMILDO GONÇALO FRAGA E OUTRO, **INTIME-SE A DRª PATRICIA N. ROMANO T. PEPINO - OAB/ES 10192**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 46, ITEM 01, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE FL. 31, EIS QUE A VERBA CUJO LEVANTAMENTO SE POSTULA POSSUI CARÁTER ALIMENTAR NÃO SE PRESTANDO A SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS OBJETO DA AÇÃO DE COBRANÇA. [...].

5. **PROC. Nº 048.100.028.041 - ALVARÁ** - REQUERENTE ROMILDO GONÇALO FRAGA E OUTRO, **INTIME-SE A DRª ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS - OAB/ES 6297**, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, TOMAR CIÊNCIA DOS OFÍCIOS DE FL. 38/39, 41/42 E 44. EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FL. 46, ITEM 02.

SERRA(ES), 22 DE AGOSTO DE 2011

GLEICE NEVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
(PROV. Nº 01 E 06/98 DA CGJ-ES)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 257/2011

JUIZ DE DIREITO - DR. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD
PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - GLEICE NEVES
ANALISTAS JUDICIÁRIOS - ALESSANDRA CARLA GOMES
LAMBERTUCCI, MILENA PERIM DO CARMO MORONARI E
VANDA DA SILVA LOPES FRAGA

RELAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) INTIMADO(S):

DR. NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO - OAB/ES 303-B

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

1. **PROC. Nº 048.070.175.418- ALVARÁ** - REQUERENTE ESPÓLIO DE DERCY BORGES, POR SUA INVENTARIANTE CLEIDIMAR SOARES DE SOUZA, **INTIME-SE O DR. NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO - OAB/ES 303-B**, PARA EM 05 (CINCO) DIAS DIZER ACERCA DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO PENDENTE. EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 131.

SERRA, 22 DE AGOSTO DE 2011.

GLEICE NEVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
(PROV. NOS 01 E 06/98 DA CGJ)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DA SERRA

LISTAGEM DE INTIMAÇÃO Nº 051/2011

JUIZ DE DIREITO: IVAN COSTA FREITAS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: SÉRGIO CAMPOS BORGES

ANALISTAS JUDICIÁRIOS: AUGUSTO CEZAR MORAES DE OLIVEIRA, PAULA DE PONTES CARDOSO E ARLENE DA SILVA FURTADO.

RELAÇÃO ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS:

ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO
ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE
ALLISSON CARVALHO XAVIER
BIANCA DIAS ECCARD
BRUNA DANTAS DEL ROSSO
CLÁUDIO MÁRCIO ALDRIGUES AMARAL
EDUARDO BELLIDO BARRETO
EDUARDO ANDRADE BARCELOS
EDUARDO LUIZ BROCK
EDUARDO MALHEIROS FONSECA
FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO
IVANOVICK RIBEIRO DE SOUZA
KAMYLO COSTA LOUREIRO
LUDMILA CAGANI HUNGARO
MARCELO A. MACHADO SCHUMM
MARCIO GOBBETTE MARQUES
MARCOS SÉRGIO ESPÍNDULA FERNANDES
MARIA CEZAR MILAGRES BARBOSA
MATHEUS DE SOUZA LEÃO SUBTIL
MIRIAN CRISTINA NUNO RIBEIRO RANGEL
RAFAEL ALVES ROSELLI
RODRIGO ANTÔNIO GIACOMELLI
ROGÉRIA COSTA
ROSANE ARENA MUNIZ
SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
SANDRO RONALDO RIZZATO
WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO

INTIMO:

RODRIGO ANTÔNIO GIACOMELLI, OAB/ES Nº 12.669

PROC. Nº 048110189452 - AÇÃO ORDINÁRIA
PARTES: DIEGO DA SILVA BARBOSA EM FACE DE TIBÉRIO INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES VI LTDA. E OUTRO
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 30/08/2011 ÀS 14:00 HORAS NO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SERRA.

EDUARDO BELLIDO BARRETO, OAB/ES Nº 5.805

PROC. Nº 048070148688 - AÇÃO INDENIZATÓRIA
PARTES: ADRIANY RIBEIRO COUTINHO E OUTROS EM FACE DE CREDESCELSA
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 361, CUJO O TEOR SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEU PATRONO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO."

ROGÉRIA COSTA, OAB/ES Nº 5.825

PROC. Nº 048110093712 - AÇÃO ORDINÁRIA
PARTES: EDSON LIMA GOMES EM FACE DE SONY ERICSSON
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 53/55.

EDUARDO ANDRADE BARCELOS E FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO, OAB/ES Nº 12.970 E 13.010

PROC. Nº 048110088050 - AÇÃO INDENIZATÓRIA
PARTES: NEUZA HENKER FERREIRA EM FACE DE DANUBIO MÓVEIS
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 42/43.

CLÁUDIO MÁRCIO ALDRIGUES AMARAL, OAB/ES Nº 7.192

PROC. Nº 048110176897 - AÇÃO MONITÓRIA
PARTES: NADIR DE PAULA BOIHER ME EM FACE DE HOSPEDARIA DO ITALIANO LTDA. ME
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 19.

BIANCA DIAS ECCARD E RAFAEL ALVES ROSELLI, OAB/ES Nº 12.489 E 14.025

PROC. Nº 048100272045 - AÇÃO DE COBRANÇA
PARTES: JOILSON DOS SANTOS NETO EM FACE DE BCS SEGUROS SA
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 41.

ALLISON CARVALHO XAVIER E FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO, OAB/ES Nº 14.229 E 13.010

PROC. Nº 048110088571 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

PARTES: IVAN PAULO PINHEIRO DOS SANTOS EM FACE DE DANUBIO - NOVA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 38/39.

MARCIO GOBBETTE MARQUES, OAB/ES Nº 15.816

PROC. Nº 048100287548 - AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PARTES: CHYARA DE SOUZA BONGESTAB EM FACE DE JAILSON GOMES DA SILVA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 22, CUJO O TEOR SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO A INSUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTAS CORRENTE, BEM COMO DA INEXISTÊNCIA DE VEÍCULOS EM NOME DA EXECUTADA, NO PRAZO DE LEI."

CLÁUDIO MÁRCIO ALDRIGUES AMARAL, OAB/ES Nº 7.192

PROC. Nº 048110176863 - AÇÃO MONITÓRIA

PARTES: NADIR DE PAULA BOIHER ME EM FACE DE QUALIT SERVICE INDÚSTRIA E COM DE MÁQUINAS E EQUIP IND LTDA.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 20.

SANDRO RONALDO RIZZATO, OAB/ES Nº 10.250

PROC. Nº 048110127643 - AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: CAMILA REIS DOS SANTOS EM FACE DE AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS SA E OUTRO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 51/53.

EDUARDO LUIZ BROCK, OAB/SP Nº 91.311

PROC. Nº 048100124071 - AÇÃO INDENIZATÓRIA

PARTES: LUIZA HELENA SANSON DE CERQUEIRA EM FACE DE SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA - LTDA.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 73, CUJO O TEOR SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE A EXECUTADA PARA SE MANIFESTAR QUANTO A CONSTRUÇÃO JUDICIAL EM CONTAS BANCÁRIAS, NO PRAZO DE LEI."

MARCOS SÉRGIO ESPÍNDULA FERNANDES, OAB/ES Nº 9.472

PROC. Nº 048090154831 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

PARTES: MARY RUTH SALES DE SOUZA E OUTRO EM FACE DE SAMP

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 136, CUJO O TEOR SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE A EXECUTADA PARA SE MANIFESTAR QUANTO A CONSTRUÇÃO JUDICIAL EM CONTAS BANCÁRIAS, NO PRAZO DE LEI."

MARCIO GOBBETTE MARQUES, OAB/ES Nº 15.816

PROC. Nº 048100118560 - AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PARTES: IVANCLER RAMALHO SOARES EM FACE DE JOSÉ LUIZ TEIXEIRA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 29, CUJO O TEOR SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO A INSUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTAS BANCÁRIAS, BEM COMO DA INEXISTÊNCIA DE VEÍCULOS EM NOME DA EXECUTADA, NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE EXTINÇÃO."

MIRIAN CRISTINA NUNO RIBEIRO RANGEL, OAB/ES Nº 12.833

PROC. Nº 048100101517 - AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: CARLOS DA SILVA RESENDE EM FACE DE JOSÉ DÉLIO BARCELOS JUNIOR

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 25, CUJO O TEOR SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO A INSUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTAS BANCÁRIAS, BEM COMO DA INEXISTÊNCIA DE VEÍCULOS EM NOME DA EXECUTADA, NO PRAZO DE LEI."

ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO, OAB/ES Nº 8.225

PROC. Nº 048080263063 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

PARTES: CLAUDINEIA DAMACENO BANHOS DE ANDRADE EM FACE DE OMNI INTERNACIONAL LTDA.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 231, CUJO O TEOR SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO A INSUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTAS BANCÁRIAS DA EXECUTADA, NO PRAZO DE LEI."

SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA, OAB/ES Nº 13.777

PROC. Nº 048100235968 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

PARTES: FERNANDA CRISTINA SOUZA SUDARIO EM FACE DE CLARO SA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FOLHA 40.

ALLISSON CARVALHO XAVIER, OAB/ES Nº 14.229

PROC. Nº 048090257212 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

PARTES: TANIA DE ALMEIDA EM FACE DE BIG COLLOR COMÉRCIO DE MATERIAL FOTOGRÁFICO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FOLHA 43.

IVANOVICK RIBEIRO DE SOUZA, OAB/ES Nº 5.025

PROC. Nº 048090245415 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

PARTES: ITAMAR CASSIMIRO DA SILVA EM FACE DE CENTRO UNIVERSO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA. ME

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 61, CUJO O TEOR SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE A EXECUTADA PARA SE MANIFESTAR QUANTO A CONSTRUÇÃO JUDICIAL EM CONTAS BANCÁRIAS, NO PRAZO DE LEI."

ROSANE ARENA MUNIZ, OAB/ES Nº 405-A

PROC. Nº 048100101780 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

PARTES: ALUIZIO GABRIEL RODRIGUES EM FACE DE BANCO PANAMERICANO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 69, CUJO O TEOR SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE A EXECUTADA PARA SE MANIFESTAR QUANTO A CONSTRUÇÃO JUDICIAL EM CONTAS BANCÁRIAS, NO PRAZO DE LEI."

LUDMILA CAGANI HUNGARO E WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO, OAB/SP Nº 237.825 E OAB/PR Nº 17.045

PROC. Nº 048090245019 - AÇÃO INDENIZATÓRIA

PARTES: LUCIA HELENA DA SILVA EM FACE DE CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. E OUTRO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 60, CUJO O TEOR SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE AS EXECUTADAS PARA SE MANIFESTAR QUANTO A CONSTRUÇÃO JUDICIAL EM CONTAS BANCÁRIAS, NO PRAZO DE LEI."

MARIA CEZAR MILAGRES BARBOSA, OAB/ES Nº 11.972

PROC. Nº 048100043297 - AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO ESPÍRITO SANTO CEPES LTDA. EM FACE DE CLEIDSON ESMERINDA DUARTE

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 36, CUJO O TEOR SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO A INSUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTAS BANCÁRIAS, BEM COMO DA INEXISTÊNCIA DE VEÍCULOS EM NOME DA EXECUTADA, NO PRAZO DE LEI, E REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL."

MATHEUS DE SOUZA LEÃO SUBTIL, OAB/ES Nº 11.593

PROC. Nº 048080115297 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

PARTES: LINDIOMAR DE ASSIS ANDREATA EM FACE DE ARI MARTINS APOLINÁRIO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 60, CUJO O TEOR SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO A INSUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTAS BANCÁRIAS, BEM COMO DA INEXISTÊNCIA DE VEÍCULOS EM NOME DA EXECUTADA, NO PRAZO DE LEI, E REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL."

KAMYLO COSTA LOUREIRO, OAB/ES Nº 12.873

PROC. Nº 048100179158 - AÇÃO INDENIZATÓRIA

PARTES: RAFAELA KAPITZY EM FACE DE BANESTES CONSÓRCIO/CONTAUTO ADM E CONSÓRCIOS LTDA.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FOLHA 109.

ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE, OAB/ES Nº 332-B

PROC. Nº 048110122644 - AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: MARIA DE OLIVEIRA LIMA EM FACE DE EMBRATEL (LIVRE)

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 29.

ROGÉRIA COSTA E MARCELO A. MACHADO SCHUMM, OAB/ES Nº 5.825 E 146-B

PROC. Nº 048110081055 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

PARTES: MICHELE DOS SANTOS SILVA EM FACE DE LG ELETRONICS SÃO PAULO LTDA. E OUTRO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 33/34.

BRUNA DANTAS DEL ROSSO, OAB/ES Nº 13.874

PROC. Nº 048100221299 - AÇÃO INDENIZATÓRIA

PARTES: JOSÉ LAURO LOSS EM FACE DE EDP ESCELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS SA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 51, CUJO O TEOR SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE A EXECUTADA PARA SE

MANIFESTAR QUANTO A CONSTRUIÇÃO JUDICIAL EM CONTAS BANCÁRIAS, NO PRAZO DE LEI".

MARCOS SÉRGIO ESPÍNDULA FERNANDES, OAB/ES Nº 9.472

PROC. Nº 048100162659 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

PARTES: ROGÉRIO FURTADO DA SILVA EM FACE DE SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 136, CUJO O TEOR SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE A EXECUTADA PARA SE MANIFESTAR QUANTO A CONSTRUIÇÃO JUDICIAL EM CONTAS BANCÁRIAS, NO PRAZO DE LEI".

EDUARDO MALHEIROS FONSECA, OAB/ES Nº 8.499

PROC. Nº 048056015808 - AÇÃO DE DANO 159

PARTES: NELIO TADEU ROSA LYRA EM FACE DE SD COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA. E OUTRO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 229, CUJO O TEOR SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE A EXECUTADA PARA SE MANIFESTAR QUANTO A CONSTRUIÇÃO JUDICIAL EM CONTAS BANCÁRIAS, NO PRAZO DE LEI".

ROSANE ARENA MUNIZ, OAB/ES Nº 405-A

PROC. Nº 048110077913 - AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: MARGARETH VACCARI BEZERRA EM FACE DE BANCO SANTANDER

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 64/65.

SERRA, 23 AGOSTO 2011

SÉRGIO CAMPOS BORGES
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

JUÍZO DE VIANA
(ENTRÂNCIA ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE VIANA - ESCRIVANIA DO CÍVEL E COMERCIAL
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 087/2011

JUIZ DE DIREITO: ARION MERGÁR

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL

EXPEDIENTE DO DIA 22/8/2011

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236, DO C.C. E ART. 1216, DO C.P.C.

LISTA DE ADVOGADOS:

DR. DARCIO JOSÉ DA MOTA
DR. GUSTAVO GROSSI DE ASSIS

INTIMO:

1 - DR. DARCIO JOSÉ DA MOTA, DR. GUSTAVO GROSSI DE ASSIS

PROC. 050.11.000250-3

AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MARIA JOSE DE ARAUJO E OUTROS

REQUERIDO: CONCESSIONÁRIA NOVADUTRA

PARA PROVIDENCIAR, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA AO JUÍZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE ROSEIRA - SP, REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS.

MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - JUIZADO DE DIREITO
ESCRIVANIA DE FAMÍLIA DE VIANA

JUÍZA DE DIREITO: NILDA MÁRCIA DE ALMEIDA DE ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA: CHRISTIAN BARRETO SALCEDO DA MATTA

CHEFE DE SECRETARIA: SANDRA MARA DO N. AMANCIO

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 018/2011

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C.C 1.216 DO CPC

RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM.

ALMIR SILVEIRA MATTOS - OAB/ES - 4593

ALVIMAR CARDOSO RAMOS - OAB/ES - 120179

EDILSON AZEREDO - OAB/ES - 5341

EDUARDO LEITE MUSSIELLO - OAB/ES - 12962

JEFFERSON APARÍCIO CAMPANA - OAB/ES - 6518

LENIA DAYSE TEIXEIRA DARÓS - OAB/ES - 16640

ORIDES FRANCISCO ZANETTI - OAB/ES - 8158

DR. ALMIR SILVEIRA MATTOS - OAB/ES - 4593

PROCESSO: 050.11.002226-1 - ALIMENTOS

REQTE: A.L.R.G. (REP. POR SUA GENITORA)

REQDO: C.L.S.G.

PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21/09/2011, ÀS 14:40 HS.

DRª. LENIA DAYSE TEIXEIRA DARÓS - OAB/ES - 16640

PROCESSO: 050.11.000337-8 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQTE: N.R.P.

REQDO: M.F.C.

PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2011, ÀS 14:40 HS.

DR. JEFFERSON APARÍCIO CAMPANA - OAB/ES - 6518

PROCESSO: 050.11.000921-9 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE: B.S.R.

REQDO: M.V.R.

PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2011, ÀS 15:00 HS.

DR. ORIDES FRANCISCO ZANETTI - OAB/ES - 8158

PROCESSO: 050.11.001448-2 - SOBREPARTILHA DE BENS

REQTE: C.P.

REQDO: I.R.

PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 05/10/2011, ÀS 14:20 HS.

DR. EDILSON AZEREDO - OAB/ES - 5341

PROCESSO: 050.10.002298-2 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQTE: E.D.S.

REQDO: E.M.S. E OUTRO

PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29/09/2011, ÀS 14:00 HS.

DR. ALVIMAR CARDOSO RAMOS - OAB/ES - 120179

PROCESSO: 050.11.000669-4 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE: A.M.

REQDO: C.G.A.M.

PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 01/09/2011, ÀS 14:40 HS.

DR. EDUARDO LEITE MUSSIELLO - OAB/ES - 12962

PROCESSO: 050.10.005070-2 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE: A.R.S.

REQDO: J.D.C.

PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14/09/2011, ÀS 14:40 HS.

SANDRA MARA DO NASCIMENTO AMANCIO
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE VIANA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

LISTA DE INTIMAÇÃO - 48/2011

JUIZ: MANOEL CRUZ DOVAL

CHEFE DE SECRETARIA:MÁRCIA DE MORAES ESTEVES DE ALMEIDA FALCÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO:BRUNO GUIMARÃES E SOUZA ROCIO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS:

DR. NEI LEAL DE OLIVEIRA, OAB/ES 4.761
 DR. ESDRAS ELIONAI PEDRO PIRES, OAB/ES 14.613

1- PROC.:746.2011.883.959-4

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): MARCO ANTONIO BEATO VENERANO
 REQUERIDO(S): COSME SOARES DOS SANTOS
 FINALIDADE:INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE,
DR. NEI LEAL DE OLIVEIRA, OAB/ES 4.761, DA R. DECISÃO DE
 EVENTO 21, QUE SEGUE EM PARTE: "...INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO
 DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO...".

2- PROC.:050.08.000431-5 (5522/08)

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S):JOSÉ DA SILVA
 REQUERIDO(S): ANAILDA FACHETTI E GILDA MARTINS ANDRADE
 FINALIDADE:INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE,
DR. ESDRAS ELIONAI PEDRO PIRES, OAB/ES 14.613, DA R.
 DECISÃO DE FOLHA 105 (VERSO), QUE SEGUE: "A SENTENÇA DE
 FLS. 94 EXTINGUIU O PROCESSO DE EXECUÇÃO E,
 CONSEQUENTEMENTE DESCONSTITUIU A PAENHORA DOS
 AUTOS. POR ESTE MOTIVO, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS.
 99-102. PODE O AUTOR, CONTUDO, INGRESSAR COM NOVO
 PEDIDO EXECUTÓRIO, CASO AINDA NÃO ALCANÇADO PELA
 PRESCRIÇÃO. I-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE
 ESTILO".

MÁRCIA DE M. ESTEVES DE A. FALCÃO
CHEFE DE SECRETARIA

JUÍZO DE VILA VELHA
(ENTRÂNCIA ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DO FÓRUM DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL

ERRATA

PORTARIA PAD Nº 23/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
EM 28/07/2011 NOME DO 3º MEMBRO DA COMISSÃO
PROCESSANTE:

ONDE SE LÊ: ERCILIA SAICK

LEIA-SE: ECÍLIA SAICK.

VILA VELHA/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011

CARLOS MAGNO MOULIN LIMA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA-ES

JUIZ DE DIREITO: DR. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILBERTO FABIANO TOSCANO DE
MATTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: MARTA DO CARMO DE
OLIVEIRA TEIXEIRA
ANALISTAS JUDICIÁRIAS II: ADRIANA ZARDINI ANTONIO -
BIANCA LIMA MIRANDA

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELOS ARTIGOS Nº 236 E 1.216 DO
 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LISTA 17 - SENTENÇA - 2011

INTIMO:

1-DRA. LIVIA MARTINS GRIJÓ

PROC. Nº 03511011479(21512)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V FINANCEIRA S/A C.F.I

REQUERIDO(A): **PRISCILLA FAE GRATTZ**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 42, QUE
 JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO
 267, INCISO VIII DO VIGENTE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM
 RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

2-DRA. NELIZA SCOPEL PICOLI

PROC. Nº 035110119043(21544)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V FINANCEIRA S/A

REQUERIDO(A): **NERES PENHA FERREIRA LOYOLA**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.45, QUE JULGOU
 EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO
 VIGENTE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM RESOLUÇÃO DE
 MÉRITO.

3-DRS. VERUSKA FROTA MONTEIRO SPANHOL E LUIZ FELIPE
IMENES DE MENDONÇA

PROC. Nº 035070196866(17.606)

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO NOVO MILÊNIO

REQUERIDO(A): **FERNANDO ANTONIO SOARES DE MENDONÇA**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.141/151, QUE A)
 INDEFERIU O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, UMA
 VEZ QUE NÃO ESTÁ PRESENTE QUALQUER DOS REQUISITOS
 LEGAIS PARA TAL, NA FORMA DO ART. 6º, VIII, DO CDC. B)
 REJEITOU OS EMBARGOS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PROVA
 DO ALEGADO PAGAMENTO DO DÉBITO E, VIA DE
 CONSEQUÊNCIA, DETERMINOU O REGULAR PROSSEGUIMENTO
 DO FEITO, NA FORMA DO ART. 1102-C, § 3º, DO CPC. C) JULGOU O
 PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.
 269, INC. I, DO CPC. D) CONDENOU O EMBARGANTE AO
 PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DE
 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 300,00
 (TREZENTOS REAIS), NOS TERMOS DO § 4º, DO ART. 20, DO CPC. DA
 RECONVENÇÃO: A) JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS
 FORMULADOS PELO RECONVINTE, ANTE A AUSÊNCIA DE
 COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS, NOS TERMOS DO ART. 333
 DO CPC. B) JULGOU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,
 COM FULCRO NO ART. 269, INC. I, DO CPC. C) CONDENOU O
 RECONVINTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS
 PROCESSUAIS, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE
 ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO § 4º,
 DO ART. 20, DO CPC.

4-DRS. SAMIA KARLA GRECHIO DE SOUZA, MARCELO
NEUMANN, RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA

PROC. Nº 035110035306(21190)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: OSMAR APARECIDO MAJESKI JUNIOR

REQUERIDO(A): **SUPERMERCADOS COMPER E OUTRO**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.70, QUE
 HOMOLOGOU POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS
 PARTES NOS TERMOS DO ARTIGO 104 DO CÓDIGO CIVIL, RAZÃO
 PELA QUAL JULGOU ESTE PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269,
 INCISO III DO VIGENTE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE
 PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

5-DR. LUIZ FELIPE LYRIO PERES

PROC. Nº 035100867833(20424)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCOS DUTRA CABRAL

REQUERIDO(A): **ALEXANDRE SALVADOR**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.27 QUE JULGOU
 EXTINTO O PRESENTE PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 267,
 INCISO VIII DO VIGENTE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM
 RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

6-DRS. LUÍS EDUARDO LISBÔA CORRÊA, ROGERS WILTON
CAPUCHO, FILIPE RAMOS DO NASCIMENTO

PROC. Nº 035090061256(19127)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JULIANA DOS SANTOS FERREIRA
 REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MULTI MARKET
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.94/102, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, DE CONSEGUINTE, CONDENO O REQUERIDO A PAGAR À AUTORA A QUANTIA DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE DECISUM. JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I, 1ª PARTE, DO CPC. CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 20, DO CPC.

7-DRA. ROSANE ARENA MUNIZ**PROC. Nº 035060078587(16620)****AÇÃO:** INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ANGELA PEREIRA TATAGIBA -ME

REQUERIDO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

PARA CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO ADESIVA NO PRAZO LEGAL.**8-DRA. NELIZA SCOPEL****PROC. Nº 035090193851(19731)****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

REQUERIDO(A): JANDER FALQUETO MAURO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.56, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO VIGENTE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**9-DRA. SHEILA STRELOW GAVE.****PROC. Nº 035110123474(21.558)****AÇÃO:** DESPEJO

REQUERENTE: MARCIO LOYOLA DIAS

REQUERIDO(A): ROBSON BARROS SILVA E OUTROS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.44, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES NOS TERMOS DO ARTIGO 104 DO CÓDIGO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL JULGOU ESTE PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO VIGENTE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.**10-DRA. SHEILA STRELOW GAVE****PROC. Nº 035100889258(20517)****AÇÃO:** DESPEJO

REQUERENTE: JUSSARA DE OLIVEIRA MOREIRA

REQUERIDO(A): JÚLIO MARIA RODRIGUES PEGAS E OUTRO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.45, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E VIA DE CONSEQUÊNCIA: A) CONVERTEU A PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO EM AÇÃO DE COBRANÇA, ANTE A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELO PRIMEIRO DEMANDADO E DECRETO A REVELIA DOS REQUERIDOS, CONFORME PREVÊ O ART. 319 DO CPC.**B) DECRETOU A RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE FL. 08/11, ANTE A COMPROVADA FALTA DE PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO OS REQUERIDOS SOLIDARIAMENTE A PAGAREM À AUTORA A QUANTIA DE R\$ 28.649,53 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE 29/06/2011, DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO REALIZADA PELO DEMANDANTE. C) JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I, DO CPC.****D) CONDENOU OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CPC.****11-DRS. NOEL JOSÉ ORNELLAS E JOSÉ ALEXANDER BASTOS DYNA****PROC. Nº 035100788682(20047)****AÇÃO:** ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ ALEXANDER BASTOS DYNA

REQUERIDO(A): NIRO VIANA RODRIGUES E OUTROS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 188/189, QUE REJEITOU OS EMBARGOS EM APREÇO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS PRESSUPOSTOS CONTIDOS NO ART. 535, DO CPC.**11-DR. RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS, SANTHIAGO TOVAR PYLRO E ROWENA TOVAR****PROC. Nº 035090008042(18835)****AÇÃO:** ORDINÁRIA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE GUILHERME DE ALMEIDA QUINTAES, REPRES. POR TÂNIA QUINTAES ABAURRE

REQUERIDO(A): BANCO BANESTES S/A

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.111/124, QUE ACOLHEU, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL, VIA DE CONSEQUÊNCIA: A) CONDENOU O RÉU AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 59.752,45 (CINQUENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) AOS AUTORES, REFERENTES AOS EXPURGOS DO PLANO VERÃO NAS CONTAS DE Nº 26.357-5 E 26.307-9, A SER ATUALIZADA COM JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA NO DJES;**B) REJEITOU O PEDIDO DOS AUTORES PARA SEREM REMUNERADOS DAS DIFERENÇAS OCORRIDAS DOS PLANOS SUBSEQUENTES AO PLANO VERÃO NAS CONTAS DE Nº 26.357-5 E 26.307-9.****JULGOU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I, DO CPC. CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA SUCUMBÊNCIA MÍNIMA, CONDENOU O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DO AUTOR QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO § 3º, DO ART. 20 C.C. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21, AMBOS DO CPC, VALOR ESTE A SER ATUALIZADO A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA NO DJES.****12-DRS. WATT JANES BARBOSA. DOUGLAS CARLOS DA SILVA E IVAN NEIVA NEVES NETO****PROC. Nº 035090185097(19698)****AÇÃO:** ORDINÁRIA

REQUERENTE: CONSTRUCRED - CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

REQUERIDO(A): RUBERVAL MELOTI MELO E OUTRO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 137/138, QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE FLS. 125/128 E DE FLS. 114/124, ANTE A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS PRESSUPOSTOS CONTIDOS NO ART. 535, DO CPC, EM AMBOS.**13-DRA. RAFAELA CRISTINA MOREIRA SILVA E IVANOVICK R. DE SOUZA****PROC. Nº 035100852199(20350)****AÇÃO:** DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VINICIUS APARECIDO RIBEIRO

REQUERIDO(A): UNIVERSO - CENTRO UNIVERSO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.80/86, QUE A) MANTEVE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A SEU TEMPO CONCEDIDA. JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, EM VIRTUDE DA COMPROVADA INEXISTÊNCIA DO DÉBITO E CONSEQUENTE NEGATIVAÇÃO E INDEVIDA E CONDENOU O REQUERIDO A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NOS TERMOS DO ART. 927 DO CÓDIGO CIVIL, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA.C) JULGOU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.D) CONDENOU O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 20, §3º DO CPC.

VILA VELHA-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

**MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL**

-*****-

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE VILA
VELHA****LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 44-2011**

NA FORMA DOS ARTS. 236 E 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

JUIZ DE DIREITO: DR. CLEANTO GUIMARÃES SIQUEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: MARINETE SUHET
ANALISTAS JUDICIÁRIAS: CLEUFA MARIA FREITAS VIEIRA;
LEILA PENHA OLIVEIRA FARIA, MARIA ELI ALVES MOULIN E
RAQUEL MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA

1) DRS. ALEXANDRE PUPPIM E ALTAIR CARLOS GOMES
PROCESSO Nº 7528 - 035.99.011080-7 - INDENIZAÇÃO, APENSO Nº 6980 - 035.00.0019303

REQUERENTE - ISRAEL PEISINO E OUTRA
 REQUERIDO - COMEQUE CONSTRUÇÕES LTDA..
 "DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 296 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO O(A) EXECUTADO(A) RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. PUBLICAR. REGISTRAR. TENDO EM VISTA A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, ARQUIVAR.....".

2) DR. ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
PROCESSO Nº 035.09.009483-6 - EXECUÇÃO, APENSOS Nº S 035.09.013171-1, 035.10.096953-0, 035.09.013169-5

EXEQUENTE - VALDECY PRATTI PIMENTEL
 EXECUTADO - GEONISIO BRAZ DE SOUZA
 "PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO OFÍCIO RECEBIDO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 63/68 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS".

3) DR. RENATO RIZK MINASSA
PROCESSO Nº 3287 - 035.00.012063-0 - ORDINÁRIA, APENSO Nº 10.940 - 035.07.021817-3

REQUERENTE - JACQUES MINASSA
 REQUERIDO - APOLINARIO ATHAYDE BLASCO PENA
 "PARA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO, NO VALOR DE R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), DE CONFORMIDADE COM O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 708/710 DOS AUTOS".

4) DR. DIOGO ASSAD BOECHAT
PROCESSO Nº 035.09.000851-3 - CAUTELAR
 REQUERENTE - DEOGENES GERALDO PINTO VIEIRA E OUTROS
 REQUERIDO - BANCO DO BRASIL S/A
 "DOS DOCUMENTOS DE FLS. 272/391 DOS AUTOS".

5) DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA E WANDERSON GONÇALVES MARIANO,
PROCESSO Nº 5056 - 035.98.015341-1 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE - IVO MACHADO
 REQUERIDO - SIGMA - ENGENHARIA LTDA..
 "DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 542 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO E EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE FOR O CASO, EXPEDIR ALVARÁ(S), CONFORME REQUERIDO. PUBLICAR. REGISTRAR. INTIMAR. TENDO EM VISTA A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, ARQUIVAR, COM BAIXA...".

6) DRS. FABIANO LOPES FERREIRA E CLARISSE MERLO SOUTO
PROCESSO Nº 9311 - 035.05.002084-7 - EXECUÇÃO

EXEQUENTE - CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LTDA..
 EXECUTADO - HUDSON MERLO DE SOUTO E OUTRO
 "DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 188 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLICAR. REGISTRAR. TENDO EM VISTA A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL. OFICIAR, SE FOR O CASO, EXPEDIR ALVARÁ E ARQUIVAR.....".

7) DRS. ADRIANO AZEVEDO DE MENDONÇA E LUCIENE DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 8242 - 035.02.061304-4 - REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE - INTER GRANITI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA..

REQUERIDO - C & E-SEGURANÇA EM SISTEMAS LTDA..
 "DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 239 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FICANDO O(A) EXECUTADO(A) RESPONSÁVEL

PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. PUBLICAR. REGISTRAR. TENDO EM VISTA A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, ARQUIVAR.....".

8) DR. VICTOR CONTE ANDRÉ
PROCESSO Nº 12.513 - 035.09.008948-9 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE - SIMONE COSTA DOS SANTOS
 REQUERIDO - ROMILDO DA COSTA BARCELOS E OUTRO
 "DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 80/82, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO E, NA FORMA DO ART. 461-A DO CPC ASSEGURO À AUTORA A IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL, DESDE QUE, NA FORMA DO ART. 628 DO CPC, A APÓS PRÉVIA LIQUIDAÇÃO, EFETUE O DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR DAS BENFEITÓRIAS INDENIZÁVEIS, SEGUNDO VIER A APURAR-SE NO PROCEDIMENTO LIQUIDATÓRIO "POR ARBITRAMENTO". POR FIM, CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE AUTORA, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, SEM PREJUÍZO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA QUE DESDE LOGO LHES ASSEGURO. PUBLICAR. REGISTRAR. INTIMAR...".

9) DRª. ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO
PROCESSO Nº 12.524 - 035.09.008335-9 - COBRANÇA

REQUERENTE - CONDOMÍNIO DO IPANEMA
 REQUERIDO - THEREZINHA JESUS M. VICTAL
 "DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 47 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO E EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE FOR O CASO, EXPEDIR ALVARÁ(S), CONFORME REQUERIDO. PUBLICAR. REGISTRAR. INTIMAR. TENDO EM VISTA A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, ARQUIVAR, COM BAIXA...".

10) DRS. UDNO ZANDONADE E CLAUDIO JOSÉ CÂNDIDO ROPPE
PROCESSO Nº 12.799 - 35.09.015726-0 - MONITÓRIA

REQUERENTE - BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 REQUERIDO - JBE CONSTRUTORA LTDA.-ME E OUTROS
 "DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 92/97, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS AO MANDADO MONITÓRIO, FICANDO OS DEVEDORES/EMBARGANTES RESPONSÁVEIS PELAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE AUTORA, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR COBRADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. PUBLICAR. INTIMAR. REGISTRAR. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEDIR MANDADO DE CUMPRIMENTO, NA FORMA DO ART. 1.102-C DO CPC...".

11) DR. ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA
PROCESSO Nº 11.278 - 035.08.003350-5 - MONITÓRIA

REQUERENTE - AUTO PEÇAS NACIONAL LTDA..
 REQUERIDO - HELIO VIEIRA DE FREITAS
 "DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 94/95, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS AO MANDADO MONITÓRIO, FICANDO O DEVER/EMBARGANTE RESPONSÁVEL, PESSOALMENTE, PELAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE AUTORA, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR COBRADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. PUBLICAR. INTIMAR. REGISTRAR. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEDIR MANDADO DE CUMPRIMENTO, NA FORMA DO ART. 1.102-C DO CPC...".

12) DRª. SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA
PROCESSO Nº 12.382 - 035.09.006110-8 - MONITÓRIA

REQUERENTE - BANESTES S/A
 REQUERIDO - JEANE DARCI RAMOS DE REZENDE
 "DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 53/54, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ASSIM, A MINGUA DE OUTROS FUNDAMENTOS, REJEITO OS EMBARGOS AO MANDADO MONITÓRIO, FICANDO A DEVEDORA, PESSOALMENTE, RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE AUTORA, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR COBRADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. PUBLICAR. INTIMAR. REGISTRAR. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEDIR MANDADO DE CUMPRIMENTO, NA FORMA DO ART. 1.102-C DO CPC...".

13) DRS. CAROLINA ROMANO BROCCO E EDUARDO MALHEIROS FONSECA

PROCESSO Nº 12.507 - 035.09.008204-7 - MONITÓRIA
 REQUERENTE - VD COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA..
 REQUERIDO - ANTÔNIO JOSÉ LIVRAMENTO VALLE

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 107/108, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ASSIM, A MINGUA DE OUTROS FUNDAMENTOS, REJEITO OS EMBARGOS AO MANDADO MONITÓRIO, FICANDO A DEVEDORA/EMBARGANTE, RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE AUTORA, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR COBRADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. PUBLICAR. INTIMAR. REGISTRAR. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEDIR MANDADO DE CUMPRIMENTO, NA FORMA DO ART. 1.102-C DO CPC...".

14) DRS. ANTÔNIO NACIF NICOLAU E GUSTAVO SPEROTO RODRIGUES,

PROCESSO Nº 11.874 - 035.08.018142-9 - MONITÓRIA

REQUERENTE - BANCO ABN AMRO REAL

REQUERIDO - ELIZETE POSSATTI

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 49/50, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ASSIM, A MINGUA DE OUTROS FUNDAMENTOS, REJEITO OS EMBARGOS AO MANDADO MONITÓRIO, FICANDO A DEVEDORA/EMBARGANTE, RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE AUTORA, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR COBRADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. PUBLICAR. INTIMAR. REGISTRAR. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEDIR MANDADO DE CUMPRIMENTO, NA FORMA DO ART. 1.102-C DO CPC...".

15) DR. RICARDO TSCHAEN

PROCESSO Nº 11.901 - 035.08.018886-1 - MONITÓRIA

REQUERENTE - FUNDAÇÃO NOVO MILENIO

REQUERIDO - LUCIANA ABREU NASCIMENTO

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 64/65, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS AO MANDADO MONITÓRIO, FICANDO A DEVEDORA/EMBARGANTE RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE AUTORA, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR COBRADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. PUBLICAR. INTIMAR. REGISTRAR. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEDIR MANDADO DE CUMPRIMENTO, NA FORMA DO ART. 1.102-C DO CPC...".

16) DRS. WANDERSON CORDEIRO CARVALHO E DIOGO MARTINS

PROCESSO Nº 11.120 - 035.07.026028-2 - MONITÓRIA

REQUERENTE - BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO - VIOLA DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA.. E OUTRO

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 110/116, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS AO MANDADO MONITÓRIO, FICANDO OS DEVEDORES/EMBARGANTES RESPONSÁVEIS PELAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE AUTORA, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR COBRADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. PUBLICAR. INTIMAR. REGISTRAR. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEDIR MANDADO DE CUMPRIMENTO, NA FORMA DO ART. 1.102-C DO CPC...".

17) DRS. DIOGO ASSAD BOECHAT E JULIANE RODRIGUES GAVA

PROCESSO Nº 035.10.079208-0 - ORDINÁRIA

REQUERENTE - ARLINDO FANTIN

REQUERIDO - BANCO DO BRASIL

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 62/68 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...PELO EXPOSTO, IV.1) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO RELATIVO AO PLANO VERÃO E CONDENO O BANCO REQUERIDO A RESTITUIR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 1.717,10 (UM MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS, DEZ CENTAVOS) REFERENTE À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA CADERNETA DE POUPANÇA RELATIVA AO MÊS DE JANEIRO DE 1989, DEVENDO SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) E CORREÇÃO MONETÁRIA, A CONTAR, AMBOS, DA DATA DESTA SENTENÇA; IV.2) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RELATIVO AOS PLANOS ECONÔMICOS SEGUINTE AO PLANO VERÃO ANTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE POSSAM CONFIRMAR A EXISTÊNCIA FÁTICA DOS EXPURGOS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, ENSEJAR A COBRANÇA DESTES; IV.3) POR FIM, CONDENO AMBAS AS PARTES, O AUTOR E RÉU, RECÍPROCAMENTE, AO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 21 DO CPC. PUBLICAR. REGISTRAR. INTIMAR...".

18) DR. JOSÉ ALTOÉ COGO

PROCESSO Nº 035.11.004809-3 - REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE - MARCELO CASAGRANDE

REQUERIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 130 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FICA A PARTE AUTORA RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, SE HOVER, E TAMBÉM ADVERTIDA DA INCIDÊNCIA, NA HIPÓTESE, DA REGRA DO ART. 253, II DO CPC. PUBLICAR. REGISTRAR. DEVOLVER OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS PORVENTURA SOLICITADOS, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS. TENDO EM VISTA A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, OFICIAR, SE FOR O CASO, E ARQUIVAR...".

19) DRª. LYGIA E. DAHER CARNEIRO

PROCESSO Nº 035.11.011138-8 - IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE - WANDERSON DE PAULA GOMES E OUTRO

REQUERIDO - MISAEEL RAMOS E OUTRO

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 29 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FICA A PARTE AUTORA RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, SE HOVER, E TAMBÉM ADVERTIDA DA INCIDÊNCIA, NA HIPÓTESE, DA REGRA DO ART. 253, II DO CPC. PUBLICAR. REGISTRAR. DEVOLVER OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS PORVENTURA SOLICITADOS, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS. TENDO EM VISTA A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, OFICIAR, SE FOR O CASO, E ARQUIVAR...".

20) DRª. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN

PROCESSO Nº 035.11.007894-2 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE - NILTON CEZAR EDUARDO CHAVES

REQUERIDO - BANCO SANTANDER BANESPA S/A

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 63 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FICA A PARTE AUTORA RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, SE HOVER, E TAMBÉM ADVERTIDA DA INCIDÊNCIA, NA HIPÓTESE, DA REGRA DO ART. 253, II DO CPC. PUBLICAR. REGISTRAR. DEVOLVER OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS PORVENTURA SOLICITADOS, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS. TENDO EM VISTA A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, OFICIAR, SE FOR O CASO, E ARQUIVAR...".

21) DR. MARCELO DUARTE FREITAS ASSAD

PROCESSO Nº 035.11.011393-9 - ORDINÁRIA

REQUERENTE - CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE VV S/A-VILA VELHA HOSPITAL

REQUERIDO - LIDUINA DOLBONI MORAES

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 27 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FICA A PARTE AUTORA RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, SE HOVER, E TAMBÉM ADVERTIDA DA INCIDÊNCIA, NA HIPÓTESE, DA REGRA DO ART. 253, II DO CPC. PUBLICAR. REGISTRAR. DEVOLVER OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS PORVENTURA SOLICITADOS, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS. TENDO EM VISTA A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, OFICIAR, SE FOR O CASO, E ARQUIVAR...".

22) DRS. DIOGO ASSAD BOECHAT E ROBERTO CÔCO DE VARGAS

PROCESSO Nº 035.10.079206-4 - ORDINÁRIA

REQUERENTE - ATILA DIAS CAMPOS

REQUERIDO - BANCO DO BRASIL

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 80/86 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...PELO EXPOSTO, IV.1) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO RELATIVO AO PLANO VERÃO E CONDENO O BANCO REQUERIDO A RESTITUIR AO AUTOR: A) A QUANTIA DE R\$ 803,85 (OITOCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) REFERENTE À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA CADERNETA DE POUPANÇA Nº 200.017.300-9, RELATIVA AO MÊS DE JANEIRO DE 1989, DEVENDO SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) E CORREÇÃO MONETÁRIA, A CONTAR, AMBOS, DA DATA DESTA SENTENÇA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO; B) A QUANTIA DE R\$ 2.285,49 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

REFERENTE À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA CADERNETA DE POUPANÇA Nº 100.017.300-0, RELATIVA AO MÊS DE JANEIRO DE 1989, DEVENDO SER ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) E CORREÇÃO MONETÁRIA, A CONTAR, AMBOS, DA DATA DESTA SENTENÇA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO; IV.2) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR RELATIVO AOS PLANOS ECONÔMICOS SEGUINTE AO PLANO VERÃO ANTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE POSSAM CONFIRMAR A EXISTÊNCIA FÁTICA DOS EXPURGOS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, ENSEJAR A COBRANÇA DESTES; IV.3) CONDENO AMBAS AS PARTES, O AUTOR E RÉU, RECÍPROCA E PROPORCIONALMENTE, AO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 21 DO CPC. PUBLICAR. REGISTRAR. INTIMAR....".

23) DRS. SAD BOECHAT E SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS

PROCESSO Nº 035.10.079204-9 - ORDINÁRIA

REQUERENTE - JOÃO LUIZ MAZZI

REQUERIDO - BANCO DO BRASIL

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 59/64 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...PELO EXPOSTO, IV.1) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR RELATIVO AO PLANO VERÃO E CONDENO O BANCO REQUERIDO A RESTITUIR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 11.176,95 (ONZE MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS, NOVENTA E CINCO CENTAVOS) REFERENTE À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA CADERNETA DE POUPANÇA RELATIVA AO MÊS DE JANEIRO DE 1989, DEVENDO SER ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) E CORREÇÃO MONETÁRIA, A CONTAR, AMBOS, DA DATA DESTA SENTENÇA; IV.2) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR RELATIVO AOS PLANOS ECONÔMICOS SEGUINTE AO PLANO VERÃO ANTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE POSSAM CONFIRMAR A EXISTÊNCIA FÁTICA DOS EXPURGOS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, ENSEJAR A COBRANÇA DESTES; IV.3) POR FIM, CONDENO AMBAS AS PARTES, O AUTOR E RÉU, RECÍPROCA E PROPORCIONALMENTE, AO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 21 DO CPC. PUBLICAR. REGISTRAR. INTIMAR....".

24) DRª. LUCINEIA VINCO

PROCESSO Nº 035.11.003064-6 - CARTA PRECATÓRIA

ORIUNDA DO JÚZO DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES-5ª VARA CÍVEL

REQUERENTE - THAIS MANTUAN TEDOLDI

REQUERIDO - LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA..

"DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 59 VERSO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE TEOR SEGUINTE: "...CERTIFICO QUE NO DIA 16/08/2011 DIRIGI-ME À EMPRESA CTRVV LOCALIZADA NA ESTRADA DO XURI, KM 11, JABAETÉ, VILA VELHA, ES. NO LOCAL FUI INFORMADO PELO SR. EMERSON, RESPONSÁVEL PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA EMPRESA, QUE OS INTIMADOS IZALINO MAGALHÃES E MARCO PEREIRA REIS TRABALHAM NA REALIDADE NA UNIDADE DA EMPRESA LOCALIZADA NA RODOVIA CACHOEIRO-RIO NOVO DO SUL, KM 1,5, URTIGA, DISTRITO DE CORONEL BORGES, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, TEL. 28 3518 4410). DIANTE DO EXPOSTO, DEIXEI DE INTIMAR AS TESTEMUNHAS E DEVOLVO O PRESENTE MANDADO....".

25) DRª. ANA MARIA BRAGA ARAÚJO

PROCESSO Nº 035.11.009293-5 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE - BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO - CRISTINA MARA BORGES SOARES

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 24 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO E EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE FOR O CASO, EXPEDIR ALVARÁ(S), CONFORME REQUERIDO. PUBLICAR. REGISTRAR. INTIMAR. TENDO EM VISTA A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, ARQUIVAR, COM BAIXA....".

26) DR. NELSON PASCHOALOTTO

PROCESSO Nº 035.11.007191-3 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO - PAULO SÉRGIO PIONA EQUER

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 33 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO E EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL. SE FOR O CASO, EXPEDIR ALVARÁ(S), CONFORME REQUERIDO. PUBLICAR. REGISTRAR. INTIMAR. TENDO EM VISTA A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, ARQUIVAR, COM BAIXA....".

27) DRª. CRISTINE BELINATI GARCIA LOPES

PROCESSO Nº 035.11.013295-4 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE - BANCO FINASA BMC S/A

REQUERIDO - YOLANDA BORGES DA PENHA

"DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 26 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "AO BANCO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS (1) JUNTAR O CONTRATO DE Nº 0210108775, BEM COMO (2) INDICAR O LOCAL, NESTA COMARCA, ONDE FICARÁ DEPOSITADO O BEM, VISTO QUE É DE TODO CONVENIENTE QUE O CAUSÍDICO QUE O CAUSÍDICO QUE À INICIAL SUBSCREVE NÃO ASSUMA MAIS ESTE PESADO ENCARGO PROCESSUAL".

28) DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROCESSO Nº 035.09.018205-2 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE - BANCO ITAUCARD S/A

REQUERIDO - LUIZ CLÁUDIO A. MONTEIRO

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 40, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, ACOLHO O PEDIDO E REINTEGRO, EM DEFINITIVO, A PARTE AUTORA NA POSSE DO BEM DESCRITO NA INICIAL, O QUAL, DE RESTO, LHE PERTENCE, CONFIRMANDO A MEDIDA LIMINAR ANTES DEFERIDA. CONDENO A PARTE RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. PUBLICAR. INTIMAR. REGISTRAR. OFICIAR, COMO REQUERIDO....".

29) DRª. ANA MARIA BRAGA ARAÚJO

PROCESSO Nº 035.10.091783-6 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

REQUERIDO - THIAGO DA COSTA SOARES

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 34 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO E EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE FOR O CASO, EXPEDIR ALVARÁ(S), CONFORME REQUERIDO. PUBLICAR. REGISTRAR. INTIMAR. TENDO EM VISTA A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, ARQUIVAR, COM BAIXA....".

30) DRª. GEORGIA ATAIDE FERREIRA

PROCESSO Nº 035.11.010031-6 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE - BANCO ITAU UNIBANCO S/A

REQUERIDO - OSCARINO DA SILVA BRITO

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 20 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FICA A PARTE AUTORA RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, SE HOVER, E TAMBÉM ADVERTIDA DA INCIDÊNCIA, NA HIPÓTESE, DA REGRA DO ART. 253, II DO CPC. PUBLICAR. REGISTRAR. DEVOLVER OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS PORVENTURA SOLICITADOS, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS. TENDO EM VISTA A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, OFICIAR, SE FOR O CASO, E ARQUIVAR.".

31) DR. CELSO MARCON

PROCESSO Nº 035.11.013693-0 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE - BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO - TAISE NUNES DA COSTA

"DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 31 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ANTE O EXPOSTO, AO BANCO AUTOR PARA COMPROVAR A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR EM MORA....".

32) DRª. MARIA LUCILIA GOMES

PROCESSO Nº 035.11.013978-5 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE - BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO

REQUERIDO - RHF TRANSPORTES LTDA..

"DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 20 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...AO AUTOR PARA COMPROVAR A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR, INFORMANDO-O DE SUA MORA....".

33) DRª. CAROLINA DE CARVALHO NEVES

PROCESSO Nº 035.10.084241-4 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE - BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERIDO - LADY DAYANA DE OLIVEIRA

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 29 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FICA A PARTE AUTORA RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, SE HOUVER, E TAMBÉM ADVERTIDA DA INCIDÊNCIA, NA HIPÓTESE, DA REGRA DO ART. 253, II DO CPC. PUBLICAR. REGISTRAR. DEVOLVER OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS PORVENTURA SOLICITADOS, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS. TENDO EM VISTA A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, OFICIAR, SE FOR O CASO, E ARQUIVAR. ...".

34) DR. LIVIA MARTINS GRIJO**PROCESSO Nº 035.11.008724-0 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE - BANCO VOLKSWAGEN
REQUERIDO - PAULO FARAGE DA SILVA

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 69 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FICA A PARTE AUTORA RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, SE HOUVER, E TAMBÉM ADVERTIDA DA INCIDÊNCIA, NA HIPÓTESE, DA REGRA DO ART. 253, II DO CPC. PUBLICAR. REGISTRAR. DEVOLVER OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS PORVENTURA SOLICITADOS, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS. TENDO EM VISTA A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, OFICIAR, SE FOR O CASO, E ARQUIVAR. ...".

35) DRS. LEONARDO PLATAIS E RAPHAEL MOURÃO GABRIEL**PROCESSO Nº 035.10.085616-6 - EXECUÇÃO**

EXEQUENTE - HOLCIM BRASIL S/A
EXECUTADO - TJ MINERAÇÃO LTDA..

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 60 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLICAR. REGISTRAR. TENDO EM VISTA A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, OFICIAR, SE FOR O CASO, EXPEDIR ALVARÁ E ARQUIVAR.....".

36) DR. NEI LEAL DE OLIVEIRA**PROCESSO Nº 035.10.093513-5 - EXECUÇÃO**

EXEQUENTE - BIG MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.-ME
EXECUTADO - RUY FRANCO FILHO

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 33 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FICANDO O(A) EXECUTADO(A) RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. PUBLICAR. REGISTRAR. TENDO EM VISTA A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, ARQUIVAR.....".

37) DR. AILTON FELISBERTO ALVES FILHO**PROCESSO Nº 035.11.000704-0 - MONITÓRIA**

REQUERENTE - PAULO CÉSAR CARDOSO PEREIRA
REQUERIDO - KLEBER RIBEIRO MORENO

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 18 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FICA A PARTE AUTORA RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, SE HOUVER, E TAMBÉM ADVERTIDA DA INCIDÊNCIA, NA HIPÓTESE, DA REGRA DO ART. 253, II DO CPC. PUBLICAR. REGISTRAR. DEVOLVER OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS PORVENTURA SOLICITADOS, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS. TENDO EM VISTA A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, OFICIAR, SE FOR O CASO, E ARQUIVAR. ...".

38) DR. LUCIANA BASTOS FALCÃO SPERANDIO**PROCESSO Nº 035.11.002723-8 - MONITÓRIA**

REQUERENTE - REVI RIO REPRESENTAÇÕES VITÓRIA RIO LTDA..
REQUERIDO - RÉ AUTO CENTER COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.-ME

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 28 DOS AUTOS, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FICA A PARTE AUTORA RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, SE HOUVER, E TAMBÉM ADVERTIDA DA INCIDÊNCIA, NA HIPÓTESE,

DA REGRA DO ART. 253, II DO CPC. PUBLICAR. REGISTRAR. DEVOLVER OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS PORVENTURA SOLICITADOS, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS. TENDO EM VISTA A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, OFICIAR, SE FOR O CASO, E ARQUIVAR. ...".

VILA VELHA, 22 DE AGOSTO DE 2011.

MARINETE SUHET
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA

JUIZ DE DIREITO: DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA SOBRINHO
CHEFE DE SECRETARIA: CRISTINA MARIA COLNAGO CALHAU
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ANA PAULA GIRELI BISSI
TATAGIBA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, REGINA CÉLIA MELO DAMIANI

LISTA - 28/11 - A - AUDIÊNCIAS

ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DOS ART. 236 E DO ART.1216, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROC. Nº : 12 113 - 035 100 776 885 - INDENIZAÇÃO

REQTE: CLARINDA RAMOS BISSA E OUTRO

REQDO: CURITIBA MULTIMARCAS COM. DE VEÍCULOS LTDA.

DRS. GUSTAVO MACIEL TARDIN E DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA PARA TOMAREM CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 122, DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO OS SENHORES ADVOGADOS TRAZEREM AS PARTES INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, A FIM DE PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFESSO, NA FORMA DO ART. 342/343 DO CPC..

PROC. Nº : 12 266 - 035 100 810 023 - COBRANÇA

REQTE: ARISTEU BERGER

REQDO: CONDOMÍNIO DO ED. CARLOS BERGER

DRS. RODRIGO BARATELA LARANJA E ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO PARA TOMAREM CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 107, DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO OS SENHORES ADVOGADOS TRAZEREM AS PARTES, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, A FIM DE PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFESSO, NA FORMA DO ART. 342/343 DO CPC.

PROC. Nº : 13 555 - 035 110 129 927 - COBRANÇA

REQTE: NILCELIA TEIXEIRA TRISTÃO

REQDO: JF IMOBILIÁRIA TERRAPLENAGEM E OUTRO

DR. ONILDO BARBOSA SALES PARA TOMAR CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 31, DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO OS SENHORES ADVOGADOS TRAZEREM AS PARTES, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, A FIM DE PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFESSO, NA FORMA DO ART. 342/343 DO CPC.

VILA VELHA, 22 DE AGOSTO DE 2011.

CRISTINA MARIA COLNAGO CALHAU
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUIZ DE DIREITO: DR. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CÔRTEZ
ANALISTAS: ROGÉRIA MUNIZ REGIS PEREIRA, JUCIARA CRISTINA DE AZEVEDO INDAMI, MIRELLA RODRIGUES MELLO.
ESTAGIÁRIOS: RAQUEL DOS SANTOS JORGE E LILIA MARIA B. COUTINHO

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC

LISTA Nº 26/11

INTIMO:

1 - PROC. Nº 035.100.849.401 BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
REQUERIDO: TRANSPORTE E LOGÍSTICA BATISTA RODRIGUES LTDA. ME E OUTRO

DR. ANTONIO NACIF NICOLAU, PARA QUE INDIQUE LOCAL PARA GUARDA E DEPÓSITO DO VEÍCULO, NESTA COMARCA.

2 - PROC. Nº 035.080.071.893 ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS WAIANDT
REQUERIDO: JÚLIO MÁRIO DE FARIA E OUTRO

DR. JORGE TEIXEIRA NADER, DO ART. 475 J DO CPC.

3 - PROC. Nº 035.090.009.149 REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
REQUERIDO: FILIPE PEREIRA SANTOS

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, DO RENAJUD E BACEN.

4 - PROC. Nº 035.100.917.604 COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E COMERCIAL IRACEMA

REQUERIDO: JULIA FERREIRA DE SOUZA

DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA DA SENTENÇA DE FLS. 37 QUE HOMOLOGOU O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269 III DO CPC.

5 - PROC. Nº 035.090.114.816 COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EVEREST
REQUERIDO: CARLOS ROBERTO LOPES E OUTRO

DR. ROBSON COLODETTE DOS SANTOS E JOÃO RODRIGUES DE MATTOS FILHO, DA SENTENÇA DE FLS. 135 QUE HOMOLOGOU O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 794, II C/C 795 E 598, TODOS DO CPC.

6 - PROC. Nº 035.090.011.012 RESSARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE: MOTOMAX LTDA.

REQUERIDO: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

DRª. BIANCA BONADIMAN ABRAÃO, PARA IMPUGNAR NO PRAZO DE LEI - TERMO DE PENHORA ÀS FLS.135.

7 - PROC. Nº 035.100.995.170 MONITÓRIA

REQUERENTE: AUTO PEÇAS NACIONAL LTDA.

REQUERIDO: MOEMA SANTOS DE GOES - ME

DR. VANDER APARECIDO DE ARAUJO, DA DECISÃO DE FLS. 92 QUE CONVERTEU O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, NA FORMA DO ART. 1102 C DO CPC.

8 - PROC. Nº 035.100.843.685 NOTIFICAÇÃO

REQUERENTE: IVAN DE OLIVEIRA MARTINS E OUTRO

REQUERIDO: DAVID ALCANTARA MIRANDA SOBRINHO E OUTRO

DR. ALTIVO MACIEL BARBOSA SILVA, PARA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, BEM COMO PARA OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS.

9 - PROC. Nº 035.060.009.632 CAUTELAR

REQUERENTE: ALLIANCE - COM. INT. LTDA.

REQUERIDO: MARMOREAL SUDESTE LTDA.

DR. LUIS CARLOS DE OLIVEIRA E NOEMAR SEYDEL LYRIO DA SENTENÇA DE FLS. 112 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. III E IV DO CPC.

10 - PROC. Nº 035.090.189.768 COBRANÇA

REQUERENTE: ROBERTO CORSINI

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

DR. RAFAEL ALVES ROSELLI, DO APELO DE FLS. 98.

11 - PROC. Nº 035.100.880.448 ORDINÁRIA

REQUERENTE: PRODIESEL VEÍCULOS LTDA. E OUTROS

REQUERIDO: EZIO VEZULA

DR. PEDRO SOBRINHO PORTO VIRGOLINO E NAYARA RODRIGUES DA SENTENÇA DE FLS. 156 QUE HOMOLOGOU O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.

12 - PROC. Nº 035.090.092.624 EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: NOEME DIAS SOARES E OUTRO

REQUERIDO: ALAIR JOSE PESSOTTI

DR. VALESKA MESQUITA PESSOTTI BASSETTI E GLAUBER JOSÉ LOPES, DA SENTENÇA DE FLS. 66, QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I DO CPC.

13 - PROC. Nº 035.080.176.767 MONITÓRIA

REQUERENTE: CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA.

REQUERIDO: ALFA LOGÍSTICA E MÁQUINAS LTDA.

DR. ROGÉRIO NUNES ROMANO, DA VISTA ABERTA.

14 - PROC. Nº 035.100.889.183 EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MARINES JUCINARA LIBORIO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JUAN CALOS GEARA DE BARROS E OUTROS

DR. ONILDO TADEU DO NASCIMENTO, DA SENTENÇA DE FLS. 23 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 794, I DO CPC.

15 - PROC. Nº 035.090.209.517 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: AYMORE CFI - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

REQUERIDO: JM BARALDI CONFECÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. E OUTRO

DR. GILBERTO DE FREITAS MAGALHÃES JUNIOR DA SENTENÇA DE FLS. 48, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 794, INC I DO CPC.

16 - PROC. Nº 035.100.931.167 MONITORIA

REQUERENTE: ISJB - FACULDADE CATOLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: MARTA MAXIMO GUAIANO

DRª. VANESSA VICENZI DE MELO BATISTA, DA DECISÃO DE FLS. 40 QUE CONVERTEU O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, NA FORMA DO ART. 1102 C DO CPC.

17 - PROC. Nº 035.060.119.456 MONITORIA

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE APPELBAUM

REQUERIDO: ZENAIDE DA SILVA CHAVES E OUTRO

DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

18 - PROC. Nº 035.100.944.194 BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PECUNIA S/A

REQUERIDO: SARA PIMENTEL PEREIRA

DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE, DO DESPACHO DE FLS. 18 PARA PROVIDENCIAR CONTRATO LEGÍVEL E ASSINADO PELAS PARTES, BEM COMO COMPROVANTE DA MORA DA PARTE REQUERIDA (NOTIFICAÇÃO) E AR CONFIRMANDO O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.

19 - PROC. Nº 035.080.157.833 ANULATORIA

REQUERENTE: PAULINA STINGHEL CARVALHO

REQUERIDO: IGOR STINGHEL CARVALHO E OUTRO

DR. OSCAR MARTINS E EDUARDO PERINI REZENDE DA FONSECA, DA DECISÃO DE FLS. 230 QUE ACOLHEU AS ALEGAÇÕES DOS REQUERIDOS PARA DECLARAR A NULIDADE DO ATO PROCESSUAL DE OITIVA DA AUTORA ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA (FLS. 160/161).

20 - PROC. Nº 035.100.866.843 EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.

REQUERIDO: CLERENI TASSIMARI MASIOLE E OUTRO

DR. RODRIGO DA CUNHA NEVES, DA SENTENÇA DE FLS. 91 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 794, I DO CPC.

21 - PROC. Nº 035.000.050.548 EXECUÇÃO

REQUERENTE: SIGMA ENGENHARIA LTDA.

REQUERIDO: LUZIMAR OTAVIO LEITE E OUTRO

DR. ADRIESLEY ESTEVES DE ASSIS, DO OFÍCIO DE FLS. 286/ 296.

22 - PROC. Nº 035.010.083.554 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARINETE AMON

REQUERIDO: CHOCOLATES GAROTO S/A

DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, DO DESPACHO DE FLS. 891 QUE INDEFERIU POR ORA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DA QUANTIA DEPOSITADA ATÉ O JULGAMENTO DO REFERIDO RECURSO.

23 - PROC. Nº 035.070.066.291 INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: WAGNER ALMEIDA DOS SANTOS

REQUERIDO: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

DR. PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO, PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**24 - PROC. Nº 035.000.131.058 ORDINÁRIA**

REQUERENTE: NOVA ZELANDIA DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA.

REQUERIDO: CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A

DR. RODRIGO REIS MAZZEI E CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO, DA DECISÃO DE FLS. 1252, QUE REJEITOU OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DECISÃO DE FLS. 1253 E 1254 QUE ACOLHEU OS EMBARGOS DE FLS. 1211/ 1217 PARA DEFINIR A DATA DO AJUIZAMENTO COMO TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVAMENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**25 - PROC. Nº 035.090.208.261 USUCAPIÃO**

REQUERENTE: HARDIL BRAGA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ROBERTA AUGUSTO DUARTE

DR. AQUILES DE AZEVEDO PARA PROVIDENCIAR COPIAS DAS PLANTAS DE SITUAÇÃO DO IMÓVEL (03 VIAS).**26 - PROC. Nº 035.090.094.844 MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

REQUERIDO: VOLIGI LOGISTICA LTDA. E OUTRO

DR. ANTONIO NACIF NICOLAU E VINICIUS BARROS REZENDE, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.**27 - PROC. Nº 035.090.181.898 EMBARGOS A EXECUÇÃO**

REQUERENTE: FERNANDO CUNHA FILHO

REQUERIDO: BANCO SAFRA S/A

DR. MARCO AURÉLIO RANGEL GOBETTE E MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI, DA SENTENÇA DE FLS. 84 QUE JULGOU EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC.**28 - PROC. Nº 035.090.235.355 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

REQUERIDO: ELIANE DE OLIVEIRA WAKIM

DRª. ANA MARIA BRAGA ARAUJO, DA CERTIDÃO DE FLS. 26 VERSO.**29 - PROC. Nº 035.070.211.053 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: LUCYNEIDE FAGUNDES SANTOS

REQUERIDO: MARGARETH NOGUEIRA E OUTRO

DR. JOÃO CEZAR SANDOVAL FILHO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO ILUSTRE PARECER MINISTERIAL DE FLS. 135/ 136.**30 - PROC. Nº 035.090.114.832 INDENIZATORIA**

REQUERENTE: CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA.

REQUERIDO: ALYSSON GLORIA AMARAL RODRIGUES

DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO E RODRIGO CAMPANA TRISTÃO, DA DECISÃO DE FLS. 189 QUE REJEITOU OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**31 - PROC. Nº 035.070.218.512 INDENIZATORIA**

REQUERENTE: AGNALDO SOUZA VERISSIMO

REQUERIDO: VIAÇÃO SANREMO LTDA.

DENUNCIADO: CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

DRª. BIANCA DIAS ECCARD, RICARDO BARROS BRUM E RICARDO BOAVENTURA LOURENÇO, DA DECISÃO DE FLS. 373 QUE REJEITOU OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**32 - PROC. Nº 035.090.080.801 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: RONI ANDRADE

REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DR. LUIZ MAURO MOYSES JUNIOR E HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA, DA SENTENÇA DE FLS. 132 QUE HOMOLOGOU O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.**33 - PROC. Nº 035.100.872.031 REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: FLAVIO FABIANO

DRª. GEORGIA ATAÍDE FERREIRA, DA SENTENÇA DE FLS. 36 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, VIII PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 158 PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC**34 - PROC. Nº 035.100.890.066 REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO: ANA MARIA KLEIN

DR. NELSON PASCHOALOTTO, DA SENTENÇA DE FLS. 25 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, VIII PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 158 PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.**35 - PROC. Nº 035. 100.917.430 SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: MANASSES DOS SANTOS BATISTA JUNIOR

REQUERIDO: LAZER COMERCIO DE PISCINAS LTDA-ME

DR. JOSE LAURO LIRA BARBOSA E EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO, PARA DIZEREM SE DESEJAM PRODUIZIR OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO-AS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**36 - PROC. Nº 035.100.990.16 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERIDO: FABRICIO DE DEUS RANGEL

DR. VALMIR DE SOUZA TRINDADE, DA SENTENÇA DE FLS. 48 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 158 PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.**37 - PROC. Nº 035.110.004.567 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

REQUERIDO: LEONARDO ALVES PINHEIRO

DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS, DA SENTENÇA DE FLS. 39 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. VIII PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 158 PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.**38 - PROC. Nº 035.100.866.967 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A

REQUERIDO: MARCIO MARTINS PEREIRA

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, DA SENTENÇA DE FLS. 55 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, INC. VIII PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 158 PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.**39 - PROC. Nº 035.100.812.672 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD

REQUERIDO: GABRIEL VALENTIM RIBEIRO

DRª. NELIZA SCOPEL, DA SENTENÇA DE FLS. 34 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, CONSOLIDANDO A POSSE DO BEM E CONDENOU A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM CONFORMIDADE COM O ART. 20 PARÁGRAFO 4º DO DIPLOMA LEGAL O VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).**40 - PROC. Nº 035.101.006.548 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

REQUERIDO: FRANCISMAR DANTAS DOS SANTOS

DRª. HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA, DA SENTENÇA DE FLS.34 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.**41 - PROC. Nº 035.100.902.903 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO: JOSIANE VIEIRA

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, DA SENTENÇA DE FLS. 34 QUE HOMOLOGOU O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.**42 - PROC. Nº 035. 100.846.365 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO: JORGE DE SOUZA BRAGA

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, DA SENTENÇA DE FLS. 42, HOMOLOGOU O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.**43 - PROC. Nº 035.090.052.537 MONITORIA**

REQUERENTE: JOSE HENRIQUE CASTELUBER

REQUERIDO: JOSE RICARDO SILVA DE SOUZA

DR. OSMAR SEIDE, DA SENTENÇA DE FLS. 26 RECONHECEU O ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE REQUERENTE E JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267 III E PARÁGRAFO 1º DO CPC.

44 - PROC. Nº 035.060.134.133 REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: ORISVALDO MOREIRA MOTA

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

45 - PROC. Nº 035.100.943.279 BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO: AGENOR CARLOS NUNES

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, DA SENTENÇA DE FLS. 25 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267 VIII PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 158 PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.

46 - PROC. Nº 035.050.070.727 MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC - BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO

DR. DIOGO SOUZA MARTINS, DO DEFERIMENTO DO PRAZO SUSPENSO POR 30 (TRINTA) DIAS.

47 - PROC. Nº 035.110.002.264 CAUTELAR

REQUERENTE: MICROSOFT CORPORATION

REQUERIDO: PERFIL COMERCIO DE ALUMINIO E ACESSORIOS LTDA. E OUTRO

DR. LEONARDO PLATAIS, DA SENTENÇA DE FLS. 309 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267 VIII PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.

48 - PROC. Nº 035. 070.174.806 EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: AV CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO

REQUERIDO: LUIZ LORENZONI E OUTROS

DR. FABIANO LARANJA RIBEIRO E LUIS FABIANO PENEDO PREZOTTI, IVANELES OLIVEIRA, DA SENTENÇA DE FLS. 210 QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DOS EMBARGANTES E VIA DE CONSEQUENCIA CONDENOU OS MESMOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM FULCRO NO ART. 20 PARÁGRAFO 4º DO CPC EM R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA OS EMBARGADOS LUIZ LORENZONI E MARIA JOSÉ DAZZI LORENZONI.

49 -PROC. 035.110.046.881 REINTEGRATORIA

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: BELTO CORREIA FALÇÃO JUNIOR

DR. NELSON PASCHOALOTTO, DA SENTENÇA DE FLS. 23 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267 VIII PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 158 PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.

50 - PROC. Nº 035.110.029.895 ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUCILENE KLEIN

REQUERIDO: SÃO BERNARDO SAUDE E OUTRO

DRª. LUCINEIA VINCO DO DESPACHO DE FLS. 54 QUE RECEBEU O ADITAMENTO, INTIMANDO A PARTE AUTORA PARA REGULARIZAR O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

51 - PROC. Nº 035.070.031.352 REINVIDICATORIA

REQUERENTE: LEONARDO DE PRA BARBOSA

REQUERIDO: LIOMAR FERREIRA E OUTRO

DR. EDBERTO NOGUEIRA, DA SENTENÇA DE FLS. 42 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, VIII PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.

52 - PROC. Nº 035.090.041.894 INDENIZATORIA

REQUERENTE: SCHIRLEY SOARES VIDIGAL -ME

REQUERIDO: BANCO BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DR. ENOQUE FERREIRA PINTO JUNIOR, DA SENTENÇA DE FLS. 139 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. I C/C ART. 257, AMBOS DO CPC E INC. I DO ART. 116 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

53 - PROC. Nº 035.100.785.373 INCIDENTE DE FALSIDADE

REQUERENTE: JAZI PEREIRA LACERDA

REQUERIDO: CONDOMINIO BOSQUE DE ITAPARICA

DRª. JUSSARA SCHAFFELN CORREIA LIMA E RAFAEL VARGAS FREITAS, PARA DIZEREM SE DESEJAM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO-AS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

54 - PROC. Nº 035.100.782.735 ORDINARIA

REQUERENTE: MONICA BARROS DE PONTES

REQUERIDO: HDI SEGUROS

DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO E MARIA AMÉLIA BARBARA BASTOS, DA SENTENÇA DE FLS. 249 QUE HOMOLOGOU O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.

55 - PROC. Nº 035.050.127.808 INDENIZATORIA

REQUERENTE: ODILEIA MARIA BRAVIN

REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

DR. WANDERSON CORDEIRO DE CARVALHO E ELIAS MELOTTI JUNIOR, DA SENTENÇA DE FLS. 584 QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL PARA CONDENAR O BANCO REQUERIDO A PAGAR À REQUERENTE A QUANTIA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, DEVIDAMENTE ATUALIZADO MONETARIAMENTE, NA FORMA DA LEI E JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO RELATIVO A INDENIZAÇÃO A TITULO DE DANOS MORAIS.

56 - PROC. Nº 035.030.205.369 INDENIZATORIA

REQUERENTE: HELIO GOMES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JAIRO VIEIRA DA SILVA E OUTROS

DR. ANTONIO CARLOS BORLOTT, DO ART. 475 J DO CPC.

57 - PROC. Nº 035.030.126.946 ARRESTO

REQUERENTE: SICCAN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

REQUERIDO: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA.

DR. ANTONIO RUBENS DECOTTIGNIES DE FLS. 496 SEGUINTE.

58 - PROC. Nº 035.090.155.249 DECLARATORIA

REQUERENTE: GEFERSON ALVES

REQUERIDO: BANCO SANTANDER BANESPA SA

DR. UDNO ZANDONADE E MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA, DA SENTENÇA DE FLS. 167 QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS NA INICIAL PARA DECLARAR A NULIDADE DO DÉBITO LANÇADO EM NOME DO REQUERENTE E BAIXA NA NEGATIVAÇÃO DO MESMO JUNTO AO CADASTRO DE INADIMPLENTES E CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROVENIENTE DE DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 12.551,00 (DOZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI.

59 - PROC. Nº 035.100.974.621 EMBARGOS A EXECUÇÃO

REQUERENTE: GENUINA DISTRIBUIDORA DE MOLAS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

DRª. CAROLINA MEDRADO BARBOSA DO DESPACHO DE FLS. 26 QUE DEFERIU A GRATUIDADE E RECEBEU OS PRESENTES EMBARGOS, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO.

60 - PROC. Nº 035.110.118.458 INDENIZATORIA

REQUERENTE: ROBERTO CRESPO TEIXEIRA

REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DR. MARIO DE SOUZA GOMES, DA DEVOLUÇÃO DO AR SEM ÊXITO.

61 - PROC. Nº 035.090.188.869 BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA SA CFI

REQUERIDO: AGMARIO BISPO SANTANA

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, DA SENTENÇA DE FLS. 30 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 158 PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.

62 - PROC. Nº 035.000.184.529 MONITORIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO: COMERCIAL DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA.

DR. EZIO PEDRO FULAN, SE DESEJA PRODUZIR PROVAS.

63 - PROC. Nº 035.030.148.197 EXECUÇÃO

REQUERENTE: IMOBILIARIA SIMONASSI

REQUERIDO: CARLOS VINICIUS CALDEIRA LOPES

DRª. MARISTELA PERINI GUAISTI, DO TERMO DE PENHORA DE FLS. 146.**64 - PROC. Nº 035.000.012.787 ORDINARIA**

REQUERENTE: IGREJA CRISTA MARANATA - PRESBITERIO ESPÍRITO SANTENSE E OUTRO

REQUERIDO: UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

DR. CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA, DO DESPACHO DE FLS. 455**65 - PROC. Nº 035.030.135.541 USUCAPIÃO**

REQUERENTE: GABRIEL LIMA E OUTRO

REQUERIDO: ISaura FREITAS DE JESUS E OUTRO

DRª. JOCIANI PEREIRA DAS NEVES, DA AUDIÊNCIA NO JUÍZO DEPRECANTE DIA 26/10/2011 ÀS 15:30H.**66 - PROC. Nº 035.060.179.948 COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA DA PENHA RAMIREZ HONORIO

REQUERIDO: CLASSIC SEGUROS E OUTRO

DR. LUIZ ROSSELLI NETO, PARA APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL QUE ALEGA NAS PETIÇÕES DE FLS. 349, 378/3789.**67 - PROC. Nº 035.090.165.297 DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: AGUILAR DE JESUS BOURGUIGNON

REQUERIDO: PMV CALMON ME E OUTRO

DR. RICARDO ÁLVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR E PAULO SERGIO HELEODORO PAGOTTE E RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO, DA DECISÃO DE FLS. 236 QUE REJEITOU O RECURSO.**68 - PROC. Nº 035.110.174.766 EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: JORGE TELLES FEIJO

REQUERIDO: SERGIO LIMA LACERDA

DR. KLEBER SCHNEIDER PARA EMENDAR A INICIAL QUANTO AO VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA.**69 - PROC. Nº 035.080.039.395 ORDINÁRIA**

REQUERENTE: OLIVIA CRISTINA DE CARVALHO

REQUERIDO: CONDOMINIO VERDES MARES - 4ª ETAPA

DR. JOSE GUILHERME MACHADO DE VICTA, DA DECISÃO DE FLS. 186 QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

VILA VELHA, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2011

LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CÔRTEZ
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**JUIZ DE DIREITO: DRS. JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA****PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª CLAUDINE RODRIGUES PIMENTA****ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: LUISA CRISTINA VIANA COLA****ANALISTA JUDICIÁRIAS 2: ELIZETE CUZZUOL LYRA, VALÉRIA DE BARROS SANTOS E MARIA INÊS LYRIO TEIXEIRA .**

LISTA Nº 23/2011

DR(S). HELIO BELOTTI SANTOS**PROCESSO Nº 035.110.060.809**

ACUSADO(S): CAIO SERRANO DUARTE

FINALIDADE: PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, 13:30 HORAS.****DR(S). ANA MARIA ZUCHI E TIBERIO AUGUSTO COUTINHO****PROCESSO Nº 035.110.076.086**

ACUSADO(S): RANIEL PINTO DOS SANTOS

FINALIDADE: PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 13 DE SETEMBRO DE 2011, 14:40 HORAS.****DR(S). MARCO ANTONIO PALADINE****PROCESSO Nº 035.110.042.062**

ACUSADO(S): WILLIAN DA SILVA RODRIGUES

FINALIDADE: PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, 15:30 HORAS.****DR(S). ROGÉRIO JOSÉ RODRIGUES FEITOSA****PROCESSO Nº 035.090.045.309**

ACUSADO(S): SUMAYA BACELLAR RIBEIRO

FINALIDADE: PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE OUTUBRO DE 2011, 15 HORAS.****DR(S). POLYANA DE SOUZA MOREIRA E JOSÉ ARNOLDO RODRIGUES****PROCESSO Nº 035.110.083.835**

ACUSADO(S): ANA CLAUDIA MIRANDA FERREIRA

FINALIDADE: PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE OUTUBRO DE 2011, 14 HORAS.****DR(S). WILLAIN FERNANDO MIRANDA****PROCESSO Nº 035.100.992.250**

ACUSADO(S): MANASSES DA SILVA LIMA

FINALIDADE: PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 28 DE SETEMBRO DE 2011, 13:30 HORAS.****DR(S). MARCELO RODRIGUES DA PASCOA****PROCESSO Nº 035.100.906.367**

ACUSADO(S): ADAILTON GOMES

FINALIDADE: PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE OUTUBRO DE 2011, 13:30 HORAS.****DR(S). ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA****PROCESSO Nº 035.100.914.643**

ACUSADO(S): ADEIR VALENTIM PUZIOL

FINALIDADE: PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE OUTUBRO DE 2011, 16:10 HORAS.****DR(S). ADEMIR JOSÉ DA SILVA****PROCESSO Nº 035.110.010.937**

ACUSADO(S): JOSÉ MARIA GAGNO INTRA

FINALIDADE: PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 28 DE SETEMBRO DE 2011, 14:30 HORAS.****DR(S). ORLANDO BARROSO NETO****PROCESSO Nº 035.100.991.989**

ACUSADO(S): SANDRO MARCELO BICKEL

FINALIDADE: PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 26 DE SETEMBRO DE 2011, 13:30 HORAS**, NA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA, COM A FINALIDADE DE INQUIRIR A TESTEMUNHA MICHEL ANGELO GOMES, ARROLADA PELO MP.**DR(S). WANENSKA VEIGA SOARES VIDAL****PROCESSO Nº 035.100.997.911**

ACUSADO(S): GLADISTONE ALMEIDA SILVA

FINALIDADE: APRESENTAR MEMORIAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

DR(S). OSCAR MARTINS**PROCESSO Nº 035.110.112.196**

ACUSADO(S): MAYCON TERTULIANO DA SILVA

FINALIDADE: APRESENTAR A CERTIDÃO DE ÓBITO DO ACUSADO .

DR(S). LUCIANO AZEVEDO SILVA**PROCESSO Nº 035.110.119.548**

ACUSADO(S): ALEXSANDER DAMZIO DE MENEZES E FABIAN RIBEIRO BARRETO

FINALIDADE: FICAR CIENTE DA R. SENTENÇA NA QUAL FORA O ACUSADO CONDENADO À PENA DE 05 ANOS E 04 MESES DE RECLUSÃO E 80 DIAS-MULTA E O ACUSADO FABIAN CONDENADO À PENA DE 05 ANOS E 04 MESES DE RECLUSÃO R 60 DIAS-MULTA, A SER CUMPRIDA EM REGIME SEMI-ABERTO.

DR(S). ANTONIO CESAR AMON**PROCESSO Nº 035.100.813.910**

ACUSADO(S): JULIO MARIO DE FARIA
FINALIDADE: FICAR CIENTE DA R. SENTENÇA NA QUAL FORA O ACUSADO CONDENADO À PENA DE 03 ANOS DE RECLUSÃO E 120 DIAS-MULTA, A SER CUMPRIDA EM REGIME SEMI-ABERTO.

DR(S). ANTONIO CARLOS NUNES DA ROCHA E JORGE LUIZ DA SILVA

PROCESSO Nº 035.110.051.253

ACUSADO(S): ANDRE LIMA DE BARROS
FINALIDADE: APRESENTAR RESPOSTA INICIAL, NO PRAZO LEGAL.

DR(S). FABIO ANDRE PIRCHINER TORRES E RICARDO MORAES DE RESENDE

PROCESSO Nº 035.050.049.168

ACUSADO(S): PAULO ROGERIO LIMA E MARIA CELIA VIEIRA MACIEL
FINALIDADE: FICAR CIENTE DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA EXPEDIÇÃO DE GE.

DR(S). REGIANE RIBEIRO

PROCESSO Nº 035.100.932.330

ACUSADO(S): NATALINO FERREIRA ALVES
FINALIDADE: FICAR CIENTE DO CÁLCULO DE MULTA NO VALOR DE R\$726,72 E DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 365,26.

DR(S). VICTOR CONTE ANDRE

PROCESSO Nº 035.080.002.526

ACUSADO(S): JOMAR PINHEIRO
FINALIDADE: FICAR CIENTE DA CONTA DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 420,04.

DR(S). ROBERTO GOTARDO MOREIRA

PROCESSO Nº 035.080.060.862

ACUSADO(S): AMILTON MARTINS
FINALIDADE: FORNECER O ENDEREÇO DO ACUSADO AMILTON PARA QUE SEJA INTIMADO DA R. SENTENÇA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

DR(S). PAULO CESAR GOMES E MICHELLE GUASTI DE JESUS

PROCESSO Nº 035.080.209.600

ACUSADO(S): FABIO PASSOS CORTELETTIE
FINALIDADE: APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADO PELA ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO LEGAL.

DR(S). FABRICIA PERES

PROCESSO Nº 035.100.862.743

ACUSADO(S): ROMARIO MARTINS REIS
FINALIDADE: FICAR CIENTE DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.

DR(S). MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES

PROCESSO Nº 035.050.038.500

ACUSADO(S): ADILIA LIMA FERREIRA
FINALIDADE: APRESENTAR MEMORIAIS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA, COM URGÊNCIA.

VILA VELHA(ES), 22 DE AGOSTO DE 2011.

LUISA CRISTINA VIANA COLA
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA - PRIVATIVA DO JÚRI
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 10 DIAS

A DRA **PAULA CHEIM JORGE D'AVILA COUTO**, JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO, TEM ANDAMENTO UM **PROCESSO-CRIME Nº 035.10.100165-5**, MOVIDO PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO** CONTRA **IVANILDO REIS DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 14/09/1984, FILHO DE

LORISVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E DE **MARIA DA PENHA BRITO REIS**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DA JUSTIÇA, POR CRIME PRATICADO NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2011, EM VIA PÚBLICA, NO BAIRRO BARRAMARES, VILA VELHA /ES, ORA O DENUNCIADO, **IVANILDO REIS DE OLIVEIRA** O QUAL FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM MELHOR FORMA DE DIREITO PASSAR O PRESENTE EDITAL PELO QUAL **CITE** O ACUSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 406, DO CPP, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.689/2008, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DO ADITAMENTO DA DENUNCIA, A QUAL SE ENCONTRA NO CARTÓRIO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA PARA SER ENTREGUE NA OPORTUNIDADE EM QUE O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE É INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS DE JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ A MÁXIMA DE 08 (OITO) QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO SE O ACUSADO NÃO COMPARECER NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO DE PROVAS URGENTES E, SE FOR O CASO DECRETAR A SUA PRISÃO PREVENTIVA, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS, SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME.

VILA VELHA/ES, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO ANO DE 2011 .EU, AFM, ANALISTA JUDICIÁRIA DIGITEI .EU, CHEFE DE SECRETARIA O CONFERI E SUBSCREVI.

MOACYR EWALD BORGES FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, PRAINHA - VILA VELHA ES - CEP 29100-310, TELEFONE(S): (27) 3200-4133 / (27) 3329-1099 / (27) 3239-1932

EMAIL: 6criminal-vvelha@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 035.11.008213-4

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACUSADO: RONIÉRE SALES SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 09/03/1985, NATURAL DE EUNÁPOLIS/BA, FILHO DE JORGE FERNANDES DA SILVA E DE VALDELICE DE JESUS SALES

A EXMA. SRA. **DRª VÂNIA MASSAD CAMPOS**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA DEVIDAMENTE **CITADO** O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS): ARTIGO 180, CAPUT DO CP.

PRAZO PARA RESPOSTA: O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS: SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR

PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 22/08/2011.

VALÉRIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOÉ
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****..

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEXTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 42/2011

JUÍZA DE DIREITO: DRª VÂNIA MASSAD CAMPOS.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO HENRIQUE CAMPOS RAMOS.

ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: VALÉRIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOÉ

ANALISTA JUDICIÁRIA II: IZABEL CHRISTINA DE SOUZA MARQUES PEREIRA, VALERIA VASCONCELOS C. PALADINI, VÂNIA LEÃO PEREIRA E SINARA FERNANDES SILVA.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS EM ORDEM ALFABÉTICA

IDAYR MÁRIO DO ROSÁRIO, OAB/ES 14.533
JULIANO MARCUS MAIA SILVEIRA, OAB/ES 12.026
RAFAEL VARGAS FREITAS, OAB/ES 376-A

PROC. Nº 035.110.083.744

RÉU: FERNANDO OLIVEIRA SANTOS
INFRAÇÃO: ART. 157, § 2º, I E II, E ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB, NA FORMA DO ART. 71 DO CP.

ADVOGADO: DRº JULIANO MARCUS MAIA SILVEIRA, OAB/ES 12.026, DR. IDAYR MÁRIO DO ROSÁRIO, OAB/ES 14.533; DR. RAFAEL VARGAS FREITAS, OAB/ES 376-A

FINALIDADE: PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2011 ÀS 15H 30 MIM.

VILA VELHA/ES, 22 DE AGOSTO 2011.

VALÉRIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOÉ
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL
PROV. 002/99 CGJ

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE VILA VELHA - SÉTIMA VARA CRIMINAL
PRIVATIVA DE DELITOS DE TÓXICOS E ENTORPECENTES
SÉTIMA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES
PRIVATIVA DE DELITOS DE TÓXICOS E ENTORPECENTES

JUIZ DE DIREITO: FLÁVIO JABOUR MOULIN
PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANDREIA BUCKER DO NASCIMENTO CARDOSO

ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MARIA CHRISTINA ALMEIDA SEABRA DE MELLO

ANALISTAS JUDICIÁRIOS 02: CINTIA MANTOVANELLI, MARIA INÊS M. VELTRI COSTA, LOLITA S. DURÃO BARRETO.

LISTA Nº 37/2011

EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 014/99, PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA EM DATA DE 11.03.1999. INTIMO:

DRª ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA, OAB/ES 10.710
DR. ALOISIO LIRA, OAB/ES 7.512
DRª ANA LUISA COLA GUEDES, OAB/ES 16.259
DR. DELCYANE KARLA CETTO, OAB/ES 17.759
DR. IZAAC DA SILVA PORTELA
DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS, OAB/ES 4238

DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA PINTO, OAB/ES 15.343
DR. LUIS CLÁUDIO MOLINAS RIBEIRO, OAB/ES 10083
DR. MARCOS GIOVANI CORREA FELIX, OAB/ES 12532
DR. NATANAEL REZENDE BATISTA, OAB/ES 16.520
DR. OSCAR MARTINS, OAB/RS 59020
DR. OTONIEL AMARAL DE MATTOS, OAB/ES 2872
DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES, OAB/ES 6437
DR. SÉRGIO SANTANA MORAIS, OAB/ES 7181
DRª. SHEILA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ALBERGARIA, OAB/ES 14174
DR. TELMO V. ZBYSZYNSKI, OAB/ES 6619
DR. WEUBES COSTA COVRE, OAB/ES 15458

PROCESSO Nº 035.09.016696-4 (1861)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
ACUSADO(S): MARLENE TOSTA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): DRª ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA, OAB/ES 10.710.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE ABSOLVEU O ACUSADO LUIZ ALBERTO ADAMI, COM FULCRO NO ARTIGO 386, VII, DO CPP.

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 035.11.013383-8

AUTUADO: PHABLO YURY CARVALHO MANZOLLI
ADVOGADO(S): DR. NATANAEL REZENDE BATISTA, OAB/ES 16.520.

PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.

PROCESSO Nº 035.11.0056195 (2422)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
ACUSADO(S): IRIELY COUTINHO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA PINTO, OAB/ES 15.343.

PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO Nº 035.10.099359-7 (2274)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
ACUSADO(S): ADRIANA MORAIS FAIOLE
ADVOGADO(S): DR. ALOISIO LIRA, OAB/ES 7.512.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE CONDENOU A ACUSADA NAS IRAS DO ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI 11.343/06, FIXANDO A PENA EM 07 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO E 750 DIAS-MULTA, EM REGIME INICIALMENTE FECHADO.

PROCESSO Nº 035.09.023602-3 (1968)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
ACUSADO(S): LICIANE FRANCELINO DIAS E OUTROS
ADVOGADO(S): DR. SÉRGIO SANTANA MORAIS, OAB/ES 7181; DR. LUIS CLÁUDIO MOLINAS RIBEIRO, OAB/ES 10083.

PARA APRESENTAREM, EM PRAZO COMUM, RAZÕES RECURSAIS.

PROCESSO Nº 035.10.083448-6 (P 2087)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
ACUSADO(S): SIMONE PIOTO E OUTRO
ADVOGADO(S): DRª ANA LUISA COLA GUEDES, OAB/ES 16.259.
PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE TRÊS DIAS.

PROCESSO Nº 035.05.006367-2 (P 283)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
ACUSADO(S): ANDRÉ CREMONINE DANTAS
ADVOGADO(S): DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES, OAB/ES 6437.

PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS QUANTO AO APARELHO DE TELEFONE CELULAR, VEZ QUE O ACUSADO SE ENCONTRA PRESO.

PROCESSO Nº 035.10.098180-8 (P 2275)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
ACUSADO(S): CHARLES FRIZERA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS, OAB/ES 4238; DR. OSCAR MARTINS, OAB/RS 59020; DR. IZAAC DA SILVA PORTELA.

PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO COMUM DE TRÊS DIAS.

PROCESSO Nº 035.07.024284-3 (P 1179)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
ACUSADO(S): SHEILA CLARINDO TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): DR. OTONIEL AMARAL DE MATTOS, OAB/ES 2872.

PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 1454 E SEQUINTE, HAJA VISTA QUE AMBOS OS RÉUS ALI MENCIONADOS NÃO SÃO DOS REFERIDOS AUTOS.

PROCESSO Nº 035.08.02016-1 (P 2239)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): ALEXANDRE TEIXEIRA CARLOS E OUTROS

ADVOGADO(S): DR. TELMO V. ZBYSZYNSKI, OAB/ES 6619; DR. MARCOS GIOVANI CORREA FELIX, OAB/ES 12532.

PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO COMUM DE TRÊS DIAS.

PROCESSO Nº 035.11.005893-6 (P 2417)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): DANIEL FERRARI DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): DR. DELCYANE KARLA CETTO, OAB/ES 17.759

PARA TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO QUE RECEBEU A DENÚNCIA DOS ACUSADOS, BEM COMO QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02/09/2011, ÀS 12:45 HORAS.

PROCESSO Nº 035.10.095820-2 (P 2217)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): PATRICK PASSOS PINTO E OUTROS

DVOGADO(S): DRª. SHEILA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ALBERGARIA, OAB/ES 14174

PARA TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM CONTINUAÇÃO PARA O DIA 06/09/2011, ÀS 14:00 HORAS.

PROCESSO Nº 035.10.099376-1 (P 2310)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): ROBERT GONÇALVES BAETA E OUTROS

DVOGADO(S): DR. WEUBES COSTA COVRE, OAB/ES 15458

PARA TOMAR CONHECIMENTO QUE NA ATA DE AUDIÊNCIA REDESIGNOU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM CONTINUAÇÃO PARA O DIA 12/09/2011, ÀS 14:00 HORAS.

MARIA CHRISTINA ALMEIDA SEABRA DE MELLO
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VILA VELHA-ES

LISTA Nº 19/2011

JUIZ DE DIREITO: DR. MANOEL CRUZ DOVAL.

CHEFE DE SECRETARIA: DÉBORA CARLA MELLOTTI MELLO CARDOSO

EM CUMPRIMENTO AO ART. 391 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, INTIMO OS ADVOGADOS, ASSIM COMO OS SRS. PERITOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA QUE PROCEDAM À DEVOLUÇÃO, EM 24 H (VINTE E QUATRO HORAS), DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM SEU PODER COM PRAZO EXCEDIDO, SOB AS PENAS DA LEI.

- DRª MARIZE BERNARDES MIGUEL - OAB/ES 5823:

* PROCESSO Nº : 035.000.147.658

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ERVAL LONGE E OUTROS

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

- DR. RODRIGO BARROCA AMORIM - OAB/ES 9201:

* PROCESSO Nº : 035.980.318.238

MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: ZULEICA SILVA DA ROCHA

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA

- DR. JERRY EDWIN RICARDI ROCHA - CREA Nº 3456

*. PROCESSO Nº 035.980.166.264

CIVIL PUBLICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VILA VELHA E OUTROS

- DR. LUCIO DE OLIVEIRA BASTOS - CREA Nº 004779/D

* PROCESSO Nº : 035.060.064.447

INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: VERA LUCIA COLODETTI E OUTROS

REQUERIDO: VERA LUCIA COLODETTI

DRª LISLIE VALÉRIA CODEIRO DUTRA- OAB/ES 4373:

* PROCESSO Nº : 035.080.209.394

ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALEX CAMPOS DE JESUS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

DR. VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO - OAB/ES 15239:

* PROCESSO Nº : 035.050.081.427

COBRANÇA

REQUERENTE: TOMAZELLI ENGENHARIA COMERCIO

PLANEJAMENTO LTDA..

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

DR. ALTIVO MACIEL BARROS SILVA - OAB/ES 9286:

* PROCESSO Nº : 035.020.623.225

MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: DETALHE BASICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA..

ME E OUTROS

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA

DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO - OAB/ES 7834:

* PROCESSO Nº : 035.000.120.226

REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA DA PENHA FOSSE BASTOS E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

DR. LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA - OAB/ES 9824:

* PROCESSO Nº : 035.040.075.208

EMBARGOS

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

EMBARGADO: JOÃO FERNANDES FERREIRA

DR. LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA - OAB/ES 9824:

* PROCESSO Nº : 035.980.197.020

ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOÃO FERNANDES FERREIRA E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

DR. KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA - OAB/ES 1956:

* PROCESSO Nº : 035.010.125.462

ORDINÁRIA

REQUERENTE: COOPERATIVA MISTA DE PESCA DE VILA VELHA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

VILA VELHA, ES, 18 DE AGOSTO DE 2011.

DÉBORA CARLA MELLOTTI MELLO CARDOSO

CHEFE DE SECRETARIA

MATRÍCULA 203.606-03 - AUTORIZADA PELO ART. 60 DO CÓDIGO

DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO
(E-PROCEES)

LISTA NO: 106 - 2011

1 - 035.11.501867-9 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY E OUTROS

REQUERIDO: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA ROCHA

ADVOGADO(A): GIOVANNA PLESSIS CICATELLI SILVA - OAB/ES 17441

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO -UNA, PARA O DIA 09.12.2011, ÀS 11:00 HORAS. INTIME-SE. PROVIDENCIE-SE.

2 - 035.10.509133-0 - COBRANÇA

REQUERENTE: M.V. DE AGUIAR CASA UTIL ME

REQUERIDO: ELIEDINA GIGANTE PIMENTA VIEGA

ADVOGADO(A): ROGER NOLASCO CARDOSO - OAB/ES 13762

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

TENDO TRANSCORRIDO O PRAZO REQUERIDO PELA PARTE EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DE ITEM 17 E NÃO TENDO HAVIDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE, INTIME-SE A AUTORA PARA QUE, NO

PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME NOS AUTOS SE TEM INTERESSE EM DAR PROSSEGUIMENTO À AÇÃO, INFORMANDO O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA. EM CASO DE NÃO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA NO PRAZO DETERMINADO, O PROCESSO SERÁ AUTOMATICAMENTE EXTINTO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

3 - 035.09.520143-5 - COBRANÇA

REQUERENTE: ADNETH MARIA RAMALDES
REQUERIDO: MANOEL ACCIOLE DE REBOUCAS ANDRADE E OUTROS

ADVOGADO(A): FELIPE GABRIEL SOTERO E ANDRADE - OAB/ES 14820

ADVOGADO(A): LORENA BOTELHO DE ANDRADE - OAB/ES 10839

ADVOGADO(A): MICHEL SABINO - OAB/ES 12159

ADVOGADO(A): ROSANGELA ALVES DE SOUZA - OAB/MG 119246

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

VISTOS, ETC. EM PEITÓRIO DE ITEM 55 A PARTE AUTORA REQUEREU A DESISTÊNCIA DO FEITO. O ENUNCIADO 90 DO FONAJE DISPÕE QUE "A DESISTÊNCIA DO AUTOR, MESMO QUE SEM A ANUÊNCIA DO RÉU JÁ CITADO, IMPLICARÁ NA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, AINDA QUE TAL ATO SE DÊ EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO." DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA E, "EX VI" DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS DE ESTILO.

4 - 035.11.504351-1 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: CIDNEA SAMPAIO GIACOMAZZA

REQUERIDO: ALITÁLIA COMPANHIA AÉREA ITALIANA S.P.A. - NOVA ALITÁLIA (UNIDADE DO BRASIL)

ADVOGADO(A): FABIO JOSE SARMENTO ARAUJO - OAB/ES 17089

ADVOGADO(A): VIRGINIA D'ANDREA VERA - OAB/RJ 100851

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DE ITEM 17, AS PARTES FIRMARAM O ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS. ISTO POSTO, FACE À COMPOSIÇÃO REALIZADA PELAS PARTES, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM AUDIÊNCIA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS NELE CONSTANTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

5 - 035.10.503943-8 - REVISIONAL

REQUERENTE: RAYANY BARBOSA DA SILVA

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO(A): BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ - OAB/MG 87253

ADVOGADO(A): DENIS BARBOSA SALES - OAB/ES 4197 E

ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, ACORDO ESSE QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NELE CONSTANTES, E CONSEQUENTEMENTE, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, E O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 259, III, DO CPC.. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I. ARQUIVE-SE.

6 - 035.09.510311-5 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARILISE LISÂNIA MATACHON

REQUERIDO: CONTAUTO CONTINENTE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIOGO MORAES DE MELLO - OAB/ES 11118

ADVOGADO(A): JORGE ABIKAI NETO - OAB/ES 16168

ADVOGADO(A): VICTOR DE CARVALHO STANZANI - OAB/ES 14609

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

EM FACE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95. DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS POR NÃO ESTAR CONFIGURADA A HIPÓTESE DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95.

P. R. I. SE TRANSITAR ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

7 - 035.10.509047-2 - COBRANÇA

REQUERENTE: EDUARDO CONDE GRANADO

REQUERIDO: CMC SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(A): MARCELLA SANTOS DE QUEIROZ - OAB/BA 27924

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PROVIDENCIE-SE

8 - 035.09.515563-4 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: HUDSON COLODETTI BEIRIZ

REQUERIDO: VIVO S.A E OUTROS

ADVOGADO(A): RODRIGO PEIXOTO PIMENTEL - OAB/ES 16023

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RECEBER O VALOR DEPOSITADO. CASO SE FAÇA NECESSÁRIO, EXPEÇA-SE ALVARÁ, EM NOME DA AUTORA. PROVIDENCIE-SE.

9 - 035.09.504213-5 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ADALGISO FELICIO SONEGUETI

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373

ADVOGADO(A): RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS - OAB/ES 15331

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA INFORMAR, EM 05 DIAS, SE LEVANTOU O DINHEIRO OBJETO DO ALVARÁ, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PROVIDENCIE-SE.

10 - 035.10.500869-5 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MONICA MARANGONI DEZAN

REQUERIDO: CARTÃO FACIL

ADVOGADO(A): CHRISTIAN LUIZ THOMAZELLI REZENDE LUGON - OAB/ES 11597

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: TENDO EM VISTA NÃO CONSTAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO NO DOCUMENTO ANEXO DA PETIÇÃO DE ITEM DE ORDEM 24, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. DILIGENCIE-SE.

11 - 035.11.513187-8 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ALFREDO CARLOS CASER

REQUERIDO: ATLÂNTICA AUTOMÓVEIS LTDA. - AUTORIZADA RENAULT

ADVOGADO(A): MARCELO BOURGUIGNON MOURA - OAB/ES 009362

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (UNA)DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 19/10/2011 13:00**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240 E DAS CERTIDÕES DE Nº S 7 E 8

12 - 035.10.517049-8 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSANGELA PEREIRA BERNARDES

REQUERIDO: VIDRO MAIS

ADVOGADO(A): FLAVIA SCALZI PIVATO - OAB/ES 10417

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 15/02/2012 11:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240 E DO DESPACHO DE Nº 23

13 - 035.11.503925-3 - COBRANÇA

REQUERENTE: JAIME FRANCISCO SOARES FILHO

REQUERIDO: ELIS REGINA B. SOARES

ADVOGADO(A): DEOCLECIO ANTONIO SANT'ANNA - OAB/ES 6345

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO

MANDADO DEVOLVIDO SOB N ° DE ORDEM 19 E INFORMAR NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, EM 05 (CINCO) DIAS, PENA DE EXTINÇÃO

14 - 035.10.501863-5 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: LAISE DA CRUZ AGUIAR

REQUERIDO: COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(A): MARIA CLAUDIA BEDIN DE VERGUEIRO LOBO - OAB/SP 222587

ADVOGADO(A): RICARDO WEBERMAN - OAB/SP 174370

ADVOGADO(A): MARCUS MODENESI VICENTE - OAB/ES 13280

ADVOGADO(A): JOAO MARCIO PIETRALONGA FERNANDES - OAB/ES 16652

ADVOGADO(A): FERNANDO JOSE GARCIA - OAB/SP 134719

ADVOGADO(A): FABIANA SALVADOR - OAB/ES 16704

ADVOGADO(A): LEILA ANGELICA LUVIZUTI MOURA CASTRO DE LUCENA - OAB/SP 211305

ADVOGADO(A): LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA - OAB/ES 10978

ADVOGADO(A): CRISTINA DAHER FERREIRA - OAB/ES 12651

ADVOGADO(A): FABIO JULIANI SOARES DE MELO - OAB/SP 162601

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

TORNO SEM EFEITO A CERTIDÃO DE ITEM DE ORDEM 37. INTIME-SE, ATENTANDO-SE PARA A PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO CONSTANTE NA PÁGINA 2 E 3 DO ÍTEM DE ORDEM 22, A EXECUTADA DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL ACERCA DA PENHORA ONLINE NESTES AUTOS REALIZADA, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL. AO FINAL, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO PELA PARTE INTIMADA, CONCLUSOS. DILIGENCIE-SE.

15 - 035.09.516137-4 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: TANIA MARIA COUTINHO RODRIGUEZ

REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371

ADVOGADO(A): HELOISA HELENA VIEIRA ARAUJO - OAB/ES 10488

ADVOGADO(A): RODRIGO TEIXEIRA COFFLER - OAB/ES 9386

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: DIANTE DA NÃO MANIFESTAÇÃO DA PARTE, CONFORME DESPACHADO POR ESTE JUÍZO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I. ARQUIVE-SE.

16 - 035.09.518607-1 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: EDUARDO RIBEIRO CROCE

REQUERIDO: HSB(C)AG.1943)

ADVOGADO(A): LUCIANA ALBANI LUCINDO - OAB/ES 12638

ADVOGADO(A): MARINA LOPES GOMES - OAB/ES 12650

ADVOGADO(A): MARIO CESAR GOULART DA MOTA - OAB/ES 14263

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: III- PELO EXPOSTO ANTE O EXPOSTO, COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS POR NÃO ESTAR CONFIGURADA A HIPÓTESE DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO.

17 - 035.09.518059-1 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACRÓPOLIS

REQUERIDO: PAULO SERGIO AUGUSTO

ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA PELA PARTE AUTORA, "EX VI" DO DISPOSTO NO NO ART. 158, DO CPC, E CONSEQUENTEMENTE, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CIUSTAS.; P.R.I. ARQUIVES-SE.

18 - 035.11.508737-7 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA PARK

REQUERIDO: MARIA OLIVIA N. FIGUEIRA

ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO - OAB/ES 9557

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA REQUERIDA PELA PARTE AUTORA, "EX VI" DO DISPOSTO NO ART. 158, DO CPC, E CONSEQUENTEMENTE, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I. ARQUIVE-SE.

19 - 035.09.507833-1 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: OZEAS GOMES FONTANA E OUTROS

REQUERIDO: LIGA VITÓRIA ADMINISTRADORA E CORRETORA E OUTROS

ADVOGADO(A): EDUARDO COLUCCINI CORDEIRO - OAB/ES 15135

ADVOGADO(A): GRAZIELA FERNANDES LAURETTO - OAB/ES 15267

ADVOGADO(A): LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - OAB/ES 15134

ADVOGADO(A): RAQUEL SPINASSE GIL SANTOS - OAB/ES 9197

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: IV- PELO EXPOSTO 1- JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, E VIA DE CONSEQUÊNCIA CONDENO O REQUERIDO MAPFRE SEGUROS A: I) CANCELAR DEFINITIVAMENTE A APÓLICE DE SEGURO Nº 0190001576131; II) PAGAR AOS REQUERENTES A QUANTIA, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, NO VALOR DE R\$ 337,37, CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE O DESCONTO INDEVIDO (23/03/2009), COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO; III) A PAGAR AOS REQUERENTES, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, O VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA DATA E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. 2- CONFIMO A TUTELA ANTECIPADA DE ITEM DE ORDEM 11; 3- JULGO EXTINTO O PROCESSO EM RELAÇÃO AO REQUERIDO MAPFRE SEGUROS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; 4- JULGO EXTINTO O PROCESSO EM RELAÇÃO À REQUERIDA LIGA VITÓRIA ADMINISTRADORA E CORRETORA S/A, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 5- DEIXO DE CONDENAR OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS POR NÃO ESTAR CONFIGURADA A HIPÓTESE DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, FICAM DESDE JÁ INTIMADOS OS REQUERIDOS PARA QUE CUMPRAM O DISPOSTO NESTA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

20 - 035.07.500925-3 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: BON APETIT LTDA-ME

REQUERIDO: N.R. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME E OUTROS

ADVOGADO(A): ARILDO RAMALHO MARQUES - OAB/ES 12820

ADVOGADO(A): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - OAB/ES 8737

ADVOGADO(A): CAMILA DE OLIVEIRA - OAB/ES 11441

ADVOGADO(A): CLAUDIA MARCIA ENTRINGER - OAB/ES 10542

ADVOGADO(A): EDUARDO MALHEIROS FONSECA - OAB/ES 8499

ADVOGADO(A): GILBERTO CEZARIO SANTOS - OAB/ES 12800

ADVOGADO(A): JOHNNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI - OAB/ES 10546

ADVOGADO(A): JOÃO LIEVORI - OAB/ES 2159

ADVOGADO(A): LEONARDO HELBERT GOTTARDI ZAMBON - OAB/ES 12792

ADVOGADO(A): LETICIA LEO PEREIRA - OAB/ES 11717

ADVOGADO(A): LIVIA FEU NASCIMENTO - OAB/ES 11447

ADVOGADO(A): MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ - OAB/ES 12378

ADVOGADO(A): MARIA EMILIA MARTINS SOARES - OAB/ES 11550

ADVOGADO(A): SCHIRLEY DIAS MONTEIRO - OAB/ES 11239

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DA PENHORA ON LINE PARCIALMENTE POSITIVA E A NÃO OPOSIÇÃO PELOS EXECUTADOS DE EMBARGOS À

EXECUÇÃO, BEM COMO O FATO DO AUTOR TER SE DADO POR SATISFEITO COM O VALOR PENHORADO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, E NO ARTIGO 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL (ITEM DE ORDEM 37) E INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA VIR BUSCÁ-LO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO
(E-PROCEES)**

LISTA NO: 59 - 2011

1 - 035.10.516805-4 - COBRANÇA

REQUERENTE: WEBERTON DA SILVA DO CARMO
REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(A): ANA BEATRIZ VAILANTE - OAB/ES 11993
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A EXECUTADA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, POR SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SATISFAZER A OBRIGAÇÃO INDICADA NA PETIÇÃO DE ORDEM N. 43 DO AUTOR, COMPROVANDO NOS AUTOS, SOB PENA DE PENHORA VIA BACEN-JUD.

2 - 035.09.508621-1 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ANA LUCIA DA SILVA
REQUERIDO: ANTONIO FERNANDO ALVARENGA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(A): LUDMILA APARECIDA TAVARES - OAB/ES 17702
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: ANTE O CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE ORDEM DE Nº S 87, 90, 91 E 92, INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

3 - 035.11.513109-2 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARCIO CRISTIANO MOREIRA MACIEL
REQUERIDO: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A E OUTROS
ADVOGADO(A): ELIZABETE SCHIMAINSKI - OAB/ES 13597
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20/09/2011, ÀS 10H E 30M.

4 - 035.09.511435-4 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: SÉRGIO ANDRADE STEFENONI
REQUERIDO: ALEXANDRE COSTA RODRIGUES
ADVOGADO(A): NATHALIA CORREA STEFENONI - OAB/ES 15844
ADVOGADO(A): HELTON TEIXEIRA RAMOS - OAB/ES 9510
ADVOGADO(A): ROGERIO SIMOES ALVES - OAB/ES 9378
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26/09/2011, ÀS 13H E 30M.

5 - 035.10.501341-1 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: NEWTON STURZENEKER JUNIOR
REQUERIDO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MYRNA FERNANDES CARNEIRO - OAB/ES 15906
ADVOGADO(A): CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/ES 12142
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE O REQUERENTE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA (DOC. ORDEM N. 59), NA QUAL NÃO FORA LOCALIZADO O REQUERIDO/EXECUTADO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO EM 10 (DEZ) DIAS.

6 - 035.11.513101-9 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADALTON THOMAZ
REQUERIDO: VIAÇÃO PRAIA SOL LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A): WELBER ALBERTO CORREA - OAB/ES 6231
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20/09/2011, ÀS 09H E 30M.

7 - 035.11.513083-9 - COBRANÇA

REQUERENTE: JOSE RODRIGO NUNES DA SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): RODIN SILVA CASTELLO - OAB/ES 9388
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19/09/2011, ÀS 15H E 30M.

8 - 035.11.512961-7 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: GERSONE DA SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/09/2011, ÀS 10H E 30M.

9 - 035.11.512945-0 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ANDRE FRAGA TEDESCHI
REQUERIDO: VIAÇÃO PRAIA SOL E OUTROS
ADVOGADO(A): FABIANO DOS SANTOS ARAÚJO - OAB/ES 10717
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/09/2011, ÀS 09H E 30M.

10 - 035.11.512915-3 - COBRANÇA

REQUERENTE: MARISA GOMES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(A): ELIZABETE SCHIMAINSKI - OAB/ES 13597
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15/09/2011, ÀS 11H E 30M.

11 - 035.10.506797-5 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: NELSON SERAFIM FILHO
REQUERIDO: RONALDO DIAS DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO(A): ANA VALERIA FERNANDES - OAB/ES 16444
ADVOGADO(A): ELIAS MELOTTI JUNIOR - OAB/ES 8692
ADVOGADO(A): LEONARDO BATISTE GOMES - OAB/ES 8869
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
TENDO SIDO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 794, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
P.R.I.
TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

12 - 035.11.510255-6 - COBRANÇA

REQUERENTE: LIENES MACHADO TRISTÃO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30/09/2011, ÀS 09H E 30M.

13 - 035.11.512795-9 - COBRANÇA

REQUERENTE: ILIOMARQUES SANTOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(A): ELIZABETE SCHIMAINSKI - OAB/ES 13597
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14/09/2011, ÀS 10H E 30M.

14 - 035.11.508801-1 - COBRANÇA

REQUERENTE: RICARDO LUIZ BORCH
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: RECEBO O RECURSO INOMINADO, CUJO Nº DE ORDEM É 28.
INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO, NO PRAZO LEGAL.
APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO COLEGIADO RECURSAL.

15 - 035.11.504027-7 - COBRANÇA

REQUERENTE: ANA CAROLINA BONNA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(A): ELIZABETE SCHIMAINSKI - OAB/ES 13597

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: RECEBO O RECURSO INOMINADO, CUJO DOCUMENTO DE ORDEM É O Nº 64.

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, ENCAMINHE-SE AO COLEGIADO RECURSAL.

16 - 035.11.502439-6 - COBRANÇA

REQUERENTE: RICARDO DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(A): HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: RECEBO O RECURSO INOMINADO, DOC. DE ORDEM Nº 30, POIS PRESENTES OS REQUISITOS.

INTIME-SE O AUTOR, POR SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS.

APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, ENCAMINHE-SE AO COLEGIADO RECURSAL.

17 - 035.11.500007-3 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: OLIRA SOARES LIMA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(A): HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: RECEBO O RECURSO INOMINADO, CUJO DOCUMENTO DE ORDEM É O Nº 47, POIS PRESENTES OS REQUISITOS.

INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO.

APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE ESTES AUTOS AO COLEGIADO RECURSAL.

18 - 035.11.506519-1 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ROGERIO DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES - OAB/MG 120075

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: NOTA-SE DO TERMO, INSTRUMENTALIZADO PELO DOC. DE ORDEM Nº 23, QUE FORA PROFERIDA SENTENÇA, HOMOLOGANDO O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES.

DITO ISTO, INTIME-SE O REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA QUERENDO, REQUERER O QUE EVENTUALMENTE DE DIREITO EM 05 (CINCO) DIAS, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE CASO NADA REQUEIRA, O FEITO SERÁ ARQUIVADO.

APÓS TRANSCURSO DO PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, AO ARQUIVO.

19 - 035.11.506507-6 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: FABIANO ALCÂNTARA DE SOUZA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTROS

ADVOGADO(A): MARCELO ZAN NASCIMENTO - OAB/ES 12322

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE O AUTOR, POR SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR SE O RECIBO, INSTRUMENTALIZADO PELO DOCUMENTO DE ORDEM Nº 13, REFERE-SE A ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES NESTES AUTOS.

FICA DESDE JÁ ADVERTIDO O ADVOGADO DO AUTOR, QUE NO CASO DE NÃO HAVER MANIFESTAÇÃO, ESTE FEITO SERÁ EXTINTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE, CONSIDERANDO-SE QUE HOVE ACORDO ENTRE AS PARTES.

20 - 035.11.507727-9 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE MIGUEL MUNHOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS JUNQUEIRA MUNHOZ - OAB/ES 13333

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE O AUTOR, POR SEU ADVOGADO, PARA QUE INFORME SE FORA CUMPRIDO O ACORDO HOMOLOGADO PELO TERMO DE AUDIÊNCIA, INSTRUMENTALIZADO PELO DOC. DE ORDEM Nº 23, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FICANDO ADVERTIDO QUE NO CASO DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO, ESTES AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.

NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO ESTIPULADO, ARQUIVE-SE.

21 - 035.11.501783-8 - COBRANÇA

REQUERENTE: RUBENS CEZAR FERREIRA

REQUERIDO: BANESTES S/A - BANCO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO - OAB/ES 12008

ADVOGADO(A): JOCIANI PEREIRA NEVES - OAB/ES 12201

ADVOGADO(A): FLAVIA SCALZI PIVATO - OAB/ES 10417

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR SE SEU CLIENTE SE SUBMETEU A EXAME DE LESÕES CORPORAIS NO DML, COMO ENCONTRAVA-SE AGENDADO NO DOC. DE ORDEM Nº 24, PARA A DATA DE 01/07/2011.

22 - 035.11.512663-9 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: OGILMAR REBOUÇAS CHAVES

REQUERIDO: WANDERLEI PINTO BATISTA

ADVOGADO(A): MILTON NETTO - OAB/ES 2680

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09/09/2011, ÀS 11H E 30M.

23 - 035.11.512693-6 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: GUSTAVO BAZONI CORDEIRO E OUTROS

REQUERIDO: MAGDA CRISLEY STORARY GONÇALVES

ADVOGADO(A): ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS - OAB/ES 7492

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09/09/2011, ÀS 14H E 30M.

24 - 035.11.510733-2 - COBRANÇA

REQUERENTE: IZABELITA BIANCA ROCHA

REQUERIDO: BCS SEGUROS S.A

ADVOGADO(A): CRISTIANO NUNES REIS - OAB/ES 15409

ADVOGADO(A): RENATA VARGAS ARAÚJO - OAB/ES 8696

ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371

ADVOGADO(A): RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO - OAB/ES 13469

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19/09/2011, ÀS 11H E 30M.

25 - 035.11.510709-2 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: JOÃO CARLIN ROSSONI

REQUERIDO: JANAÍNA DA PENHA JEVEAUX DO ROSÁRIO E OUTROS

ADVOGADO(A): CARLOS FINAMORE FERRAZ - OAB/ES 12117

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19/09/2011, ÀS 10H E 30M.

26 - 035.11.510641-7 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: RENILDO NEVES LIMA

REQUERIDO: WEMERSON CAETANO

ADVOGADO(A): GABRIEL GOMES PIMENTEL - OAB/ES 17327

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19/09/2011, ÀS 09H E 30M.

27 - 035.11.511947-7 - COBRANÇA

REQUERENTE: NATÁLIA DA SILVA LOPES

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(A): HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01/09/2011, ÀS 10H E 30M.

28 - 035.09.518843-2 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOSE HUMBERTO SOARES
 REQUERIDO: MARCELO DE ALENCAR SANTOS
ADVOGADO(A): RENATO MOTA VELLO - OAB/ES 6776
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, EM 15 DIAS.

29 - 035.11.511947-7 - COBRANÇA

REQUERENTE: NATÁLIA DA SILVA LOPES
 REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE: INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO FORMULADO NA INICIAL. AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO JÁ DESIGNADA.

30 - 035.11.500783-9 - COBRANÇA

REQUERENTE: JUCELY COIMBRA ALMEIDA
 REQUERIDO: SEGURADORA CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(A): FABIO FERREIRA - OAB/ES 11994
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 06/02/2012, ÀS 14H E 30M.

31 - 035.10.506797-5 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: NELSON SERAFIM FILHO
 REQUERIDO: RONALDO DIAS DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO(A): ELIAS MELOTTI JUNIOR - OAB/ES 8692
ADVOGADO(A): LEONARDO BATISTE GOMES - OAB/ES 8869
ADVOGADO(A): ANA VALERIA FERNANDES - OAB/ES 16444
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
 TENDO SIDO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 794, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 P.R.I.
 TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

32 - 035.10.513637-4 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALESSANDRO GOMES DE ARAUO
 REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTROS
ADVOGADO(A): JOMAR BRAZ DA SILVA JUNIOR - OAB/ES 6051
ADVOGADO(A): CRISTIANO NUNES REIS - OAB/ES 15409
ADVOGADO(A): RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO - OAB/ES 13469
ADVOGADO(A): BERILO BASILIO DOS SANTOS NETO - OAB/ES 12106
ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA EM 10 DIAS SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE ORDEM Nº 46 NOS AUTOS DO PROCESSO.

33 - 035.10.500961-9 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: PAULO VENICIO DE AGUIAR JUNIOR E OUTROS
 REQUERIDO: FLAVIA CRISTINA AZEVEDO ONOFRE
ADVOGADO(A): LEONARDO RANGEL GOBETTE - OAB/ES 11037
ADVOGADO(A): ROGER NOLASCO CARDOSO - OAB/ES 13762
ADVOGADO(A): GERVASIO ANTUNES NETO - OAB/ES 9170
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA SE MANIFESTAR DA RESPOSTA DO OFICIO DO DETRAN DO ORDEM Nº 60 NOS AUTOS DO PROCESSO.

34 - 035.11.510341-4 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: BERNARDO MEDEIROS VIEIRA CÂMARA GOMES
 REQUERIDO: ALESSANDRA LOPES MANSUR MARIANO
ADVOGADO(A): MICK ELPIDIO OLIVEIRA ROCHA - OAB/ES 17623
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26/09/2011, ÀS 11H E 30M.

35 - 035.11.509135-3 - COBRANÇA

REQUERENTE: FRANCISCO COSWOSK SOBRINHO
 REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371
ADVOGADO(A): RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO - OAB/ES 13469

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS.

36 - 035.11.508027-3 - COBRANÇA

REQUERENTE: PAULO GUSTAVO PODEROSO DEMUNER
 REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS E OUTROS
ADVOGADO(A): VALERIA MARIA CID PINTO - OAB/ES 5242
ADVOGADO(A): ANDREANE FARIA XAVIER - OAB/ES 13292
ADVOGADO(A): ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS - OAB/ES 7492
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 31/08/2011, ÀS 13H E 30M.

37 - 035.11.511461-9 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCELO DE ALENCAR SANTOS
 REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(A): RENATO MOTA VELLO - OAB/ES 6776
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE: DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR FORMULADO NA INICIAL E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA SEGURADORA REQUERIDA PARA, POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, FAZER JUNTAR AOS AUTOS A APÓLICE RELATIVA AO CONTRATO DE SEGURO CELEBRADO COM O AUTOR.

38 - 035.11.511461-9 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCELO DE ALENCAR SANTOS
 REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(A): RENATO MOTA VELLO - OAB/ES 6776
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 24/08/2011, ÀS 14H E 30M.

39 - 035.11.508785-6 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: WILSON ALMEIDA
 REQUERIDO: BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS E OUTROS
ADVOGADO(A): ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES - OAB/ES 11362
ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO STEFANON - OAB/ES 10290
ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES ROSELLI - OAB/ES 14025
ADVOGADO(A): ANDRÉ SILVA ARAÚJO - OAB/ES 12451
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
 HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, ACOSTADO À ORDEM 29 DOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR WILSON ALMEIDA EM FACE DE BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS E UMBERTO DAZI E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 269, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 PRI.
 TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

40 - 035.09.517379-9 - COBRANÇA

REQUERENTE: ANGELICA DA SILVA CAMARGO
 REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(A): LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN - OAB/ES 9736
ADVOGADO(A): VIRNA CARNEIRO ZUNIGA - OAB/ES 13906
ADVOGADO(A): HELOISA HELENA VIEIRA ARAUJO - OAB/ES 10488
ADVOGADO(A): RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO - OAB/ES 13469
ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371
ADVOGADO(A): ELIZABETE SCHIMAINSKI - OAB/ES 13597
ADVOGADO(A): CRISTIANO NUNES REIS - OAB/ES 15409
ADVOGADO(A): ARIANE DE AZEVEDO SILVA - OAB/ES 15274
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
 HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, ACOSTADO À ORDEM 61 DOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR ANGELICA DA SILVA CAMARGO EM FACE DE MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO

DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 269, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PRI.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA DO JUÍZO PARA ELABORAR O CÁLCULO DAS CUSTAS, CASO HOUVER, INTIMANDO-SE A SEGUNDA RECORRENTE VENCIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, CONFORME ESTABELECIDO NO ACÓRDÃO.

41 - 035.10.519943-0 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: CARLOS ALEXANDRE DA COSTA CROZA

REQUERIDO: DIEGO LIMA ERVATTI E OUTROS

ADVOGADO(A): MARIA JOSE VIEIRA GIORISATTO - OAB/ES 14723

ADVOGADO(A): FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TORRES - OAB/ES 5651

ADVOGADO(A): EDSON VIEIRA E SILVA - OAB/ES 7844

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 26/10/2011, ÀS 15H E 30M.

42 - 035.11.510187-1 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO RIBEIRO

REQUERIDO: WAGNER LUIZ DE CAMPOS

ADVOGADO(A): ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS - OAB/ES 7492

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19/09/2011, ÀS 14H E 30M.

43 - 035.11.513191-0 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ANDRE ALMEIDA BIRSCHENER

REQUERIDO: LETICIA COUTO MOTTA E OUTROS

ADVOGADO(A): ERIC DO NASCIMENTO CEOLIN - OAB/ES 10433

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21/09/2011, ÀS 11H E 30M.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO**

2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DE VILA VELHA

RUA LUIZA GRINALDA, Nº 377, 1º ANDAR, CENTRO, VILA VELHA - ES, CEP 29.100-240 TEL. (27) 3229-2301- R 220

JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA JOÃO CARLOS LOPES M. LOBATO FRAGA

ANALISTAS JUDICIÁRIOS ANA BERNADETE PEREIRA RIBEIRO, ELIANA MARIA BOLONHA E SILVIA HELENA F. FARIA

LISTA Nº 20/11

PROC. Nº 035110160385

REQUERENTE: MARIA BERNADETE NOVAES BASTOS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO(A): DR(A). LEONARDO NOVAES BASTOS, OAB 17763

INTIMAR ADVOGADO DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 24 DO FONAJEF.

PROC. Nº 035100953427

REQUERENTE: MAURÍCIO JOSÉ BELSHOF DUTRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO(A): DR(A). JOÃO EUGENIO MODENESI FILHO, OAB 13039

INTIMAR ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 58.

PROC. Nº 035101002794

REQUERENTE: JOSÉ VIEIRA BENFICA E OUTRO

REQUERIDO: CETURB

ADVOGADO(A): DR(A). MARCELLA RIOS GAVA FURLAN, OAB 9611

INTIMAR ADVOGADA DO DESPACHO QUE NÃO RECEBEU O RECURSO INOMINADO POR ESTAR INTEMPESTIVO.

TC Nº 035090207636

VÍTIMA: BRESSANY MARCIA MONTE SILVA

AUTOR: MARIA AMELIA NETTO ALIPRANDI

ADVOGADO(A): DR(A). RODRIGO BARATELA LARANJA, OAB 12282

INTIMAR ADVOGADO DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DA AUTORA, COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 84 DA LEI 9099/95.

TC Nº 035100815303

VÍTIMA: A SOCIEDADE

AUTOR: CARLOS AUGUSTO MARTINS

ADVOGADO(A): DR(A). ADEMIR JOSÉ DA SILVA, OAB 7457

INTIMAR ADVOGADOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19/09/2011, ÀS 13:45 H

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, EM 22/08/2011. EU, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI, CONFERI E ASSINO, CONFORME DETERMINADO NO PROVIMENTO Nº 002/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

JOÃO CARLOS LOPES MONTEIRO LOBATO FRAGA
CHEFE DE SECRETARIA

**JUIZO DE VITÓRIA
(ENTRÂNCIA ESPECIAL)**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

EXPEDIENTE: 08/08/2011

JUIZ DE DIREITO: JORGE DO NASCIMENTO VIANA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA CRISTINA DE MENDONÇA ALVES

COBRANÇA

PROC. 024.110.031.820 - CONDOMINIO DO EDIFICIO TRADE CENTER X CONSTRUTORA RIO DOCE LTDA. - INTIMEM-SE DR. GEDAIAS FREIRE DA COSTA E DR. WALMIR ANTONIO BARROSO DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE, HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS "EX LEGIS".

PROC. 024.100.296.672 - DEUZEDIR DA COSTA FERNANDES X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL - INTIMEM-SE DRª. NICOLLY PAIVA DA SILVA E DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO DA R. SENTENÇA DE FLS QUE, HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, EXTINGUINDO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS NA FORMA TRANSACIONADA. EXPEÇAM-SE ALVARÁS PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO EM FAVOR DE NICOLLY PAIVA DA SILVA.

PROC. 024.080.067.663 - UP UNIÃO DE PROFESSORES LTDA. X PAULO ROBERTO PERUCHI - INTIMEM-SE DR. THIAGO BRAGANÇA PEPINO E DRª. SAMIRA CARNEIRO PERUCHI DA R. SENTENÇA PROFERIDA EM 12/08/2009, DE FLS. 56/59, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC, CONDENANDO O RÉU NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.004,82, DEVIDAMENTE CORRIGIDO DESDE A PROPOSTURA DA AÇÃO, BEM COMO NAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. O REQUERIDO DEVERÁ PROCEDER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (CPC 475-).)

PROC. 024.070.613.153 - PRESLIMP CONSERVADORA LTDA. X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR NELSON ABEL DE ALMEIDA E OUTROS - INTIMEM-SE DR. ANTONIO LUCIO AVILA LOBO, DR. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA E DR. GILSON LETAIF MANSUR FILHO DA R. SENTENÇA QUE COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO À AUTORA DA QUANTIA DE R\$62.830,08 (SESSENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS E OITO CENTAVOS), ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E JUROS DE MORA, DESDE A CITAÇÃO INICIAL (CCB 405). EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA

SUCUMBÊNCIA E SUA REGRA MATRICIAL DA CAUSALIDADE, DECAINDO A AUTORA DE PARTE MÍNIMA (CPC, ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO) CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 15% (QUINZE) POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. A REQUERIDA DEVERÁ SATISFAZER A OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO TRANSITO EM JULGADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (CPC 475-J).

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROC. 024.110.023.090 - ALAOR JOSÉ DE MENDONÇA X BANCO CITIBANK S/A - INTIMEM-SE **DR. ALEX SANDRO STEIN** DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE DEFERIU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC. SEM CUSTAS.

DESPEJO

PROC. 024.100.075.811 - LILIA APARECIDA HARTUNG GOMES X ODELSON VETORIM - INTIMEM-SE **DR. CLAUDIA VASCONCELOS SCHMIDT** E **DR. SANDRA RIBEIRO VENTORIM** DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, DECLARANDO RESOLVIDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA TRANSACIONADA.

PROC. 024.060.119.591 - SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES X MERCEDES BAYER ROMNHA - INTIMEM-SE **DR. CHRISTIANO PIMENTEL PEREIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (CPC 158, PARÁGRAFO ÚNICO), JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS EX LEGIS.

PROC. 024.040.064.263 - FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL BANESES X LOGSERV LOGISTICA E ASSESSORIA LTDA. - INTIMEM-SE **DR. ROWENA FERREIRA TOVAR** DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (CPC 158, PARÁGRAFO ÚNICO), JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. TRANSITADO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS A CONTADORIA PARA CÁLCULO DAS CUSTAS REMANESCENTES. NÃO EXISTINDO CUSTAS A PAGAR ARQUIVE-SE. APURADAS AS CUSTAS, INTIME-SE A AUTORA PARA PAGAMENTO DAS MESMAS E, APÓS O DEVIDO RECOLHIMENTO, ARQUIVE-SE. NA EVENTUAL HIPÓTESE DE NÃO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, PORVENTURA APURADAS, OFICIAR A SEFAZ E ARQUIVAR.

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

PROC. 024.020.046.051 - SOLANGE TEIXEIRA NODA X EVANDERLITA SILVA MOREIRA - INTIMEM-SE **DR. DIRCINÉIA MALANQUINI**, DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA DEMANDA, PARA O FIM DE DECLARAR A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, COM A RETIRADA DA AUTORA DO RESPECTIVO QUADRO SOCIETÁRIO, DEVENDO A APURAÇÃO DOS HAVERES SER REALIZADA ATRAVÉS DE PERÍCIA CONTÁBIL, NA FORMA DOS ARTS. 655 A 674 DO CPC DE 1939. COM O TRÁNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, DEVERÁ O FEITO PROSSEGUIR NA FORMA DETERMINADA PELOS ARTIGOS 657, E SEGUINTE DO CPC/39. CONDENO A REQUERIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA.

EMBARGOS

PROC. 024.090.128.489 - FARIA PEREIRA PADARIA LTDA. E OUTRO BANCO DO BRASIL S/A - INTIMEM-SE **DR. RAPHAEL ELER ROSSOW** E **DR. JULIANE RODRIGUES GAVA** DA R. SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO PACTUADO ENTRE AS PARTES, E POR VIA REFLEXA, JULGOU EXTINTO A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO, JULGOU EXTINTO OS EMBARGOS, NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS NA FORMA TRANSACIONADA.

EXECUÇÃO

PROC. 024.020.147.351 - AEV ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X HELENA SOUZA MATTOS - INTIMEM-SE **DR. PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** E **DR. CARLOS ALBERTO DA COSTA CURTO** DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, DECLARANDO

RESOLVIDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 794, II DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA TRANSACIONADA.

PROC. 024.080.261.522 - BANCO DO BRASIL S/A X FABIA PEREIRA PADARIA LTDA. E OUTROS - INTIMEM-SE **DR. JULIANE RODRIGUES GAVA** E **DR. RAPHAEL ELER ROSSOW** DA R. SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO PACTUADO ENTRE AS PARTES, E POR VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO, JULGO EXTINTO OS EMBARGOS, NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS NA FORMA TRANSACIONADA.

PROC. 024.990.010.753 - SOCIEDADE EDUCACIONAL REIMS LTDA. X SERGIO MARCIO RAMOS - INTIMEM-SE **DR. ISABELA PIMENTEL SIMMER** E **DR. ROGERIA COSTA** DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO EXEQUENTE.

PROC. 024.090.268.053 - EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO S/A EMBRAE UNIVIX X MARIA TEREZA GIMENES CORREA BASTOS - INTIMEM-SE **DR. BRUNA RAMOS DE SOUZA PINTO** DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE, JULGOU EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS COMO DE LEI.

MONITÓRIA

PROC. 024.110.054.830 - UNICAPE UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO X FABIA GONÇALVES ANIBAL - INTIMEM-SE **DR. PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, DECLARANDO RESOLVIDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA TRANSACIONADA.

ORDINÁRIA

PROC. 024.110.168.200 - CRISTIANE PINHEIRO REZENDE X ROSSI RESIDENCIAL S/A E OUTRO - INTIMEM-SE **DR. MARCOS ANTONIO MARTINS ASSAD** DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE, DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 257, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATÉ ENTÃO GERADAS, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 17 DA LEI 4847/93 C/C ART. 19 DO CPC.

PROC. 024.090.085.291 - EVILAZIO DELAZARI X FABIO COLODETTE RODRIGUES - INTIMEM-SE **DR. WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO** E **DR. LUCIO DOS SANTOS REZENDE** DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE, JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, FICANDO SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa NA FORMA DO ART. 12 DA LEI 1060/1950.

PROC. 024.100.370.501 - RAPHAEL MORANDI FRANÇA X JANINE MADALON PAES DE FIGUEIREDO E OUTROS - INTIMEM-SE **DR. RAIMUNDO AFONSO DE ALVARENGA** DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE, DEFERIU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS SATISFEITAS.

PROC. 024.040.255.481 - EVERY DAY LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. E OUTROS X BANCO DO BRASIL INTIMEM-SE **DR. WILER COELHO DIAS** E **DR. UDNO ZANDONADE** DA R. SENTENÇA QUE NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC E CONDENOU OS AUTORES NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA.

REINTEGRATÓRIA

PROC. 024.110.055.480 - BANCO ITAULEASING S/A X WILSON GOMES JUNIOR - INTIMEM-SE **DR. BIANCA MOTTA PRETTI** DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE, DEFERIU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC. CUSTAS SATISFEITAS.

PROC. 024.080.432.420 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X EASY SERV COM MAQ EQUIP LTDA. - INTIMEM-SE **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR** DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE, DEFERIU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS “EX LEGIS”.

PROC. 024.110.166.691 - ITAUBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X FABIO DE SOUZA NASCIMENTO ME - INTIMEM-SE **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR** DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE, DEFERIU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC. CUSTAS SATISFEITAS.

PROC. 024.980.203.392 - BANESTES LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X HOTEL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PARATI LTDA. - INTIMEM-SE **DR. OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR** DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEIXANDO DE CONDENAR O AUTOR EM HONORÁRIOS, POSTO QUE AINDA NÃO FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL. CUSTAS JÁ SATISFEITAS PELO RECOLHIMENTO INICIAL. P. R. I. E, APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE.

RESSARCIMENTO DE DANOS

PROC. 024.110.083.540 - BANESTES SEGUROS S/A X INSAUT INSTRUMENTAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA. E OUTRO - INTIMEM-SE **DR. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO E DRª. STEFANNY DO NASCIMENTO GONÇALVES DEL PIERO** DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL CONDENANDO OS REQUERIDOS A PAGAREM AO AUTOR A QUANTIA DE R\$8.476,85 (OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E JUROS DE MORA, DESDE A CITAÇÃO INICIAL (CCB 405), EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA E SUA REGRA MATRICIAL DA CAUSALIDADE, CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 15% (QUINZE) POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. OS REQUERIDOS DEVERÃO SATISFAZER A OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO TRÁNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (CPC 475-J).

MARIA CRISTINA DE MENDONÇA ALVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 37/2011

JUÍZA DE DIREITO: DRA ROZENÉA MARTINS DE OLIVEIRA.
CHEFE DE SECRETARIA: RUY BARROS RUY
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR MARCELO ZENKNER

1 – AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº 024.08.025587-0

PARTES: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA UNIVERSAL LTDA. X MARIA AMÉLIA LOUZA BARBOSA. INTIMAÇÃO DA **DR. FÁBIO NEFA ALCURE OAB/ES 12.330** DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 66 VERSO, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER O NOVO ENDEREÇO DA REQUERIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

2 – AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº 024.09.031832-0

PARTES: SYLVIO JOSÉ LAVOR DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. INTIMAÇÃO DO **DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS OAB/ES 15.406** E **DRª MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI OAB/ES 12.916** PARA, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAREM QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS.

3 – AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.07.020190-0

PARTES: MARIA THEREZA FEU ROSA PAZOLINI E OUTRO X PG COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTROS. INTIMAÇÃO DA **DRª SUZANA HOFFMANN OAB/ES 7.643** PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

4 – AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.10.006474-0

PARTES: JEAN CARLOS PEREIRA DAL CIM X BANESTES SEGUROS S/A. INTIMAÇÃO DO **DRª ANA BEATRIZ VAILANTE OAB/ES 11.993** E **DR. JOSÉ ALTOÉ COGO OAB/ES 11.721** DA R. SENTENÇA DE FLS. 88/94 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, COM FULCRO NO ART. 269 INC I DO CPC E, VIA DE CONSEQUÊNCIA CONDENOU A EMPRESA-RÉ AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 472,50 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), RELATIVO A DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CITAÇÃO.

05 – AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.08.021990-0

PARTES: MIGUEL JOÃO COCICOV E OUTROS X CONAIP – CIA NACIONAL DE INSTRUÇÃO E PESQUISA E OUTRO. INTIMAÇÃO DO **DR RICARDO BARROS BRUM OAB/ES 8.793** DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 161 VERSO, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER O NOVO ENDEREÇO DA REQUERIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

6 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO Nº 024.10.015242-0

PARTES: IDALINA MARIANO CADETE X PETRÓLEO BRASILEIRO SA PETROBRÁS E OUTRO. INTIMAÇÃO DO **DR. DIOGO MOARES DE MELLO OAB/ES 11.118** E DRA SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS OAB/ES 9.754 E **DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO OAB/RJ 20.283** PARA, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAREM QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS.

7 – AÇÃO MONITÓRIA

PROCESSO Nº 024.08.013018-0

PARTES: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV X JOSÉ MARIA CARVALHO. INTIMAÇÃO DA **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192** DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 61 VERSO, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

8 – AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.06.00715-0

PARTES: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI X JACI GOMES DE SOUZA. INTIMAÇÃO DO **DR. FLÁVIO DA SILVA POSSA OAB/ES 14.386** DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 71 VERSO, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, SOB PENA DE REARQUIVAMENTO.

9 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 024.10.000721-0

PARTES: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X NATALIA CAROLINA DOS SANTOS SILVA. INTIMAÇÃO DA **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192** DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 49 VERSO, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

10 – AÇÃO INDENIZATÓRIA

PROCESSO Nº 024.09.028735-0

PARTES: PEDROSA SOARES ADVOGADOS E OUTROS X DATALEX SERVIÇOS LTDA.. INTIMAÇÃO DO **DR. MÁRIO CEZAR PEDROSA SOARES OAB/ES 12.482** E **DR. GILMAR ZUMAK PASSOS OAB/ES 4.656** DA R. SENTENÇA DE FLS. 605/610 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, COM FULCRO NO ART. 269 INC I DO CPC.

11 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 024.89.017691-0

PARTES: GUARANY INDÚSTRIA DE AGUARDENTES LTDA. X BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO. INTIMAÇÃO DO **DR. MARCOS FERREIRA DIAS OAB/ES 6.109** PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, TOMA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FL. 344 E, CASO QUEIRA, PROVIDENCIAR O DEPÓSITO NOS MOLDES DA LEI.

12 – AÇÃO ORDINÁRIA**PROCESSO Nº 024.04.016491-0**

PARTES: GRUPO COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. X QUALIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.. INTIMAÇÃO DA **DRª SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA OAB/ES 13.777, DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA OAB/ES 7053** DA R. SENTENÇA DE FLS. 152/154 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, NA CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, INC. IV C/C VI DO CPC. DA MESMA FORMA JULGOU EXTINTA A AÇÃO CAUTELAR TOMBADA SOB O Nº 024.04.014032-9, SOB O MESMO FUNDAMENTO.

13 – AÇÃO CAUTELAR**PROCESSO Nº 024.04.014032-9**

PARTES: GRUPO COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. X QUALIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.. INTIMAÇÃO DA **DRª SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA OAB/ES 13.777, DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA OAB/ES 7053** DA R. SENTENÇA DE FLS. 88/90 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, NA CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, INC. IV C/C VI DO CPC. DA MESMA FORMA JULGOU EXTINTA A AÇÃO CAUTELAR TOMBADA SOB O Nº 024.04.014032-9, SOB O MESMO FUNDAMENTO.

14 – AÇÃO MONITÓRIA**PROCESSO Nº 024.09.021201-0**

PARTES: UNIBANCO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X CONAUTO COMÉRCIO NACIONAL AUTOMOTIVO LTDA. ME E OUTROS. INTIMAÇÃO DO **DR. MÁRIO CESAR GOULART DA MOTA OAB/ES 14.263** PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER CONTRAFÉ PARA FINS DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS.

15- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**PROCESSO Nº 024.09.032407-0**

PARTES: B V FINANCEIRA SA C F I X EDIVALDO FERREIRA DA SILVA. INTIMAÇÃO DO **DR. GUSTAVO GOLVEIA F. DOS SANTOS OAB/ES 11.152** DA R. SENTENÇA DE FLS. 52/53 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, NA CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, INC. VI C/C INC. III DO CPC.

16- AÇÃO DE COBRANÇA**PROCESSO Nº 024.08.007480-0**

PORTE: CREDICARD BANCO SA X MANOEL LUIZ SILVA DE ALMEIDA. INTIMAÇÃO DO **DR. MÁRIO CEZAR PEDROSA SOARES OAB/ES 12.484** E **DR. RAFAEL ANTÔNIO TARDIN OAB/ES 11.647** DA R. SENTENÇA DE FLS. 254/261 QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL COM FULCRO NO ART. 269, INC I DO CPC, PAR CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DE SEUS CARTÕES DE CRÉDITO, OBSERVADAS AS CORREÇÕES SUPRA, DEVENDO O VALOR FINAL SER APURADO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

17- AÇÃO INDENIZATÓRIA**PROCESSO Nº 024.09.003122-0**

PARTES: MARCO AURÉLIO DAVID FONTANA X BANCO PANAMERICANO S/A. INTIMAÇÃO DO **DR. JAVAN MENDONÇA BEZERRA OAB/ES 163-B** E **DRª ROSANE ARENA MUNIZ OAB/ES 405-A** DA R. SENTENÇA DE FLS. 115/120 QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS COM FULCRO NO ART. 269, INC. I DO CPC.

18- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº 024.08.027586-0**

PARTES: ILSIMARA CORREA X DENIS DE SOUZA PASTE E OUTRO. INTIMAÇÃO DA **DRª MARIA APARECIDA MONTEIRO ANDRÉ OAB/ES 4.654** PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 45 DO CPC.

19- EMBARGOS À EXECUÇÃO**PROCESSO Nº 024.10.036089-0**

PARTES: NILTON ALVES FILHO E OUTROS X BANESTES S/A. INTIMAÇÃO DO **DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS OAB/ES 7.818** PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FAZER JUNTAR AOS AUTOS A PROVA DOCUMENTAL REQUERIDA.

20- AÇÃO MONITÓRIA**PROCESSO Nº 024.10.013728-0**

PARTES: MADEIREIRA RICHTER LTDA. X MADEPINUS REPRESENTAÇÕES LTDA.. INTIMAÇÃO DO **DR. IGOR XAVIER ARMÊNIO PEREIRA OAB/PR 38.605** PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR O NOVO ENDEREÇO DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

21- AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº 024.11.018046-0**

PARTES: BANCO BRADESCO S/A X FRANCISCO NEURISMAN TEMOTE. INTIMAÇÃO DA **DRª CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA OAB/ES 16.161** PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

22- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº 024.08.021377-0**

PARTES: SUPERMERCADO INTEGRAL LTDA. X AGES – COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA. E OUTRO. INTIMAÇÃO DO **DR. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO OAB/ES 158-B** PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR EMBARGOS CASO NÃO TENHAM SIDO APRESENTADOS OU NOMINAR OUTROS BENS EM 05 DIAS, FICANDO CIENTE QUE A LEI CONSIDERA ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA A NÃO INDICAÇÃO DE BENS SUJEITOS À PENHORA, PROVA DA PROPRIEDADE, SUA LOCALIZAÇÃO, RESPECTIVOS VALORES, DEVENDO AINDA SE ABSTER DE QUALQUER ATITUDE QUE DIFICULTE OU EMBARACE A REALIZAÇÃO DA PENHORA, NA FORMA DO ART. 600 INC IV C/C ART. 656 PARAG I DO CPC.

23- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**PROCESSO Nº 024.09.041478-0**

PARTES: BANCO BRADESCO S/A X VIDRAÇARIA PONTUAL LTDA. ME. INTIMAÇÃO DO **DR. RICARDO MATOS DE SOUZA OAB/ES 14.809** E **DRª MARIA LUCILIA GOMES OAB/ES 10968** PARA, NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 97/98 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO INCÓLUME A R. SENTENÇA, E VIA DE CONSEQUÊNCIA CONDENANDO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA RELATIVA A 1% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA.

24- AÇÃO MONITÓRIA**PROCESSO Nº 024.08.015277-0**

PARTES: SABERES INSTITUTO DE ENSINO LTDA. X KCP ZANELA COMÉRCIO E SERVIÇO ME E OUTRA. INTIMAÇÃO DA **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192** PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, DEVENDO COMPROVAR SEU PROTOCOLO E PREPARO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

25- AÇÃO REINTEGRATÓRIA**PROCESSO Nº 024.11.000367-0**

PARTES: BANCO ITAULEASING S/A X LUCIENE EPICHIN. INTIMAÇÃO DA **DRª LÍVIA MARTINS GRIJÓ OAB/ES 17.172** DA R. SENTENÇA DE FL. 48 QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ARTIGO 267, INCISO VIII, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

26- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**PROCESSO Nº 024.09.000996-0**

PARTES: BANCO FIAT S/A X JOSIAS DE OLIVEIRA PESSOA. INTIMAÇÃO DO **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11.673** PARA, EM ÚLTIMA OPORTUNIDADE, NO PRAZO DE 48 HORAS, FORNECER O ENDEREÇO DO RÉU, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

27- AÇÃO DE EXECUÇÃO**PROCESSO Nº 024.95.016100-0**

PARTES: BANCO BANORTE S/A X EDSON CARVALHO CASTRO. INTIMAÇÃO DA **DRª MARY SILVIA DE ALMEIDA MARTINS RIBEIRO OAB/ES 7.545** PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DA DILAÇÃO DO PRAZO EM 10 DIAS.

28- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**PROCESSO Nº 024.06.014374-0**

PARTES: BANCO BRADESCO S/A X DITELL TELEINFORMÁTICA LTDA.. INTIMAÇÃO DO **DR. ÉZIO PEDRO FULAN OAB/ES 16.058** PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, IMPULSIONAR ADEQUADAMENTE O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, EIS QUE SUA MANIFESTAÇÃO ENCONTRA-SE INCONGRUENTE COM A FASE PROCESSUAL.

29- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**PROCESSO Nº 024.10.012776-0**

PARTES: CONSÓRCIO ECONÔMICO LTDA. X JOSÉ FERNANDO FURLANETI. INTIMAÇÃO DO **DR. CARLOS ALBERTO TRAD FILHO OAB/ES 12.805** DA R. SENTENÇA DE FLS. 36/37 QUE JULGOU

EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 267, INC VI DO CPC.

30- AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 024.08.031003-0

PARTES: HSBC – BANK BRASIL S/A X LUIZ GUSTAVO UNELO VIEIRA ME E OUTRO. INTIMAÇÃO DO **DR. MÁRIO CESAR GOULART DA MOTA OAB/RJ** 122.553 DA DECISÃO DE FL. 67 QUE INDEFERIU O PEDIDO, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, INDICAR O ENDEREÇO DO RÉU, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

31- AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.06.000701-0

PARTES: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI X MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA. INTIMAÇÃO DO **DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS OAB/ES** 4.748 PARA QUE INFORME A LOCALIZAÇÃO DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, OU FAZER JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTÓRIO DO RGI DE VITÓRIA, SERRA, CARIACICA, VILA VELHA E VIANA, A FIM DE COMPROVAR QUE ENVIDOU ESFORÇOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

32- AÇÃO ANULATÓRIA

PROCESSO Nº 024.08.006602-0

PARTES: GEOPORTANTE ENGENHARIA LTDA. X LUIZ FERNANDO CARLETTI ME. INTIMAÇÃO DO **DR. ERITON LEÃO OAB/ES** 6791 E DIOGO BORTOLIN VIGANOR OAB/ES 11.525 DA R. SENTENÇA DE FLS. 100/103 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL COM FULCRO NO ART. 269, INC I, DO CPC. REVOGOU A LIMINAR CONCEDIDA E JULGOU EXTINTO O PROCESSO CAUTELAR COM FULCRO NO ART. 808 INC. III DO CPC.

33- AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

PROCESSO Nº 024.07.065684-8

PARTES: GEOPORTANTE ENGENHARIA LTDA. X LUIZ FERNANDO CARLETTI ME. INTIMAÇÃO DO **DR. ERITON LEÃO OAB/ES** 6791 E DIOGO BORTOLIN VIGANOR OAB/ES 11.525 DA R. SENTENÇA DE FLS. 89/92 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL COM FULCRO NO ART. 269, INC I, DO CPC. REVOGOU A LIMINAR CONCEDIDA E JULGOU EXTINTO O PROCESSO CAUTELAR COM FULCRO NO ART. 808 INC. III DO CPC.

34- EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

PROCESSO Nº 024.10.030025-0

PARTES: JOÃO BATISTA RIBEIRO E OUTRO X UP UNIÃO DE PROFESSORES LTDA.. INTIMAÇÃO DO **DR. THIAGO BRAGANÇA OAB/ES** 14.863 E **DR. ROGER NOLASCO CARDOSO OAB/ES** 13.762 DA DECISÃO DE FLS. 24/26 QUE JULGOU PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DE VILA VELHA.

35- AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.09.003859-7

PARTES: ESPÓLIO DE ALOYSIO PEREIRA DOS SANTOS X BANCO BRADESCO S/A. INTIMAÇÃO DO **DR. GILSON MEDEIROS DE MELLO OAB/ES** 10.9723 PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA QUANTO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

36- EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 024.11.018306-8

PARTES: LUCIANO HADDAD DE LIMA X BANCO BRADESCO S/A. CITAÇÃO DA **DRª CAROLINA MEDRADO P. BARBOSA OAB/ES** 16.161 PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, IMPUGNAR OS EMBARGOS OPOSTOS.

37- AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.11.019508-8

PARTES: SOCIEDADE EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. X OLGA MARTA DOS SANTOS NICCHIO. INTIMAÇÃO DO **DR. MÁRCIO LUIZ LAGE VIEIRA OAB/ES** 11.742 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROVIDENCIAR O PREPARO DA DEMANDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

38- AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.11.008760-8

PARTES: MERCILIA MARIA DA PENHA QUEIROZ X BANESTES SEGUROS S/A. INTIMAÇÃO DO **DR. GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA OAB/ES** 14.475 DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 DE ABRIL DE 2012.

39- AÇÃO MONITÓRIA

PRO CESSO Nº 024.00.006606-8

PARTES: MEDICINA PREVENTIVA SANTA MÔNICA LTDA. X COMEQUE CONSTRUÇÕES LTDA.. INTIMAÇÃO DA **DRª IVONE DE GODOYS MONTEIRO OAB/ES** 7.151 PARA RETIRAR EM CARTÓRIO O EDITAL DE CITAÇÃO E COMPROVAR A SUA PUBLICAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

40 - AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº 024.08.045204-8

PARTES: GVM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONDOMÍNIO LTDA. X CLARO S/A. INTIMAÇÃO DA **DRA . SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA OAB/ES** 13.777 PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

41- AÇÃO DECLATÓRIA

PROCESSO Nº 024.09.035464-8

PARTES: HORÁCIO COMÉRCIO LTDA. X TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. E OUTRO. INTIMAÇÃO DA **DRª IVALDO MARQUES FREITAS JÚNIOR OAB/ES** 9.073 DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER O ENDEREÇO DO RÉU, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

42- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

PROCESSO Nº 024.08.031202-8

PARTES: BANCO BRADESCO S/A X ISABEL BALONA LEAL CARRIJO. INTIMAÇÃO DO **DR. CAROLINA MEDRADO P. BARBOSA OAB/ES** 16.161 DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, CUMPRIR NA ÍNTEGRA A DECISÃO DE FLS. 561, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

43 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 024.05.026779-8

PARTES: UNION VIX RIO ASSESSORIA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. X US GRANITOS DO BRASIL LTDA.. INTIMAÇÃO DO **DR. FRANCISCO DE ASSIS SOARES OAB/ES** 257-B DA R. SENTENÇA DE FLS. 319/320 QUE DECLAROU ADIMPLIDO EM PARTE O CRÉDITO DEVENDO A EXECUÇÃO TRAMITAR PELO SALDO REMANESCENTE DE R\$ 52.825,35.

44 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

PROCESSO Nº 024.08.043945-8

PARTES: BANESTES S/A X JOSÉ MARCELINO GUERINI SABBAGH E OUTROS. INTIMAÇÃO DO **DR OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR OAB/ES** 6.510 PARA RETIRAR O EDITAL EM CARTÓRIO, BEM COMO, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVAR A SUA PUBLICAÇÃO.

45- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO Nº 024.02.020182-8

PARTES: FABIOLA MACHADO LIMA E OUTROS X GLAMOUR FORMATURAS. INTIMAÇÃO DA **DRA MARIE M. L. M. BORGES BARBOSA OAB/ES** 4411 E **DRA FLÁVIA CRISTINA NOLASCO FERREIRA OAB/ES** 8.604 PARA, NO PRAZO DE LEI TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 171/172 DOS AUTOS.

46- AÇÃO DE USUCAPIÃO

PROCESSO Nº 024.08.017871-8

PARTES: JÚLIO CESAR DOS SANTOS E OUTROS. INTIMAÇÃO DO **DR EDUARDO JOSÉ COSTA REIS OAB/ES** 7.972 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECER QUANTO A CERTIDÃO DO RGI QUE DIZ QUE O TERRENO O QUAL SE VISA USUCAPIR PERTENCE A UNIÃO.

47- AÇÃO CAUTELAR

PROCESSO Nº 024.10.012838-8

PARTES: FABIANO SALES MACHADO ME X BANCO ITAÚ. INTIMAÇÃO DO **DR. ANTÔNIO NACIF NICOLAU OAB/ES** 3.463 E **DR. LUCIANO COMPER DE SOUZA OAB/ES** 11.021 DA R. SENTENÇA DE FL. 94 QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 267 INC. IV C/C ART. 806 DO CPC.

48- AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº 024.02.011025-8

PARTES: KELLEN HUGUINIM FERNANDES X FAESA. INTIMAÇÃO DA **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES** 10.192 PARA QUE INFORME A LOCALIZAÇÃO DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, OU FAZER JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTÓRIO DO RGI DE VITÓRIA, SERRA, CARIACICA, VILA VELHA E VIANA, A FIM DE COMPROVAR QUE

ENVIDOU ESFORÇOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

49 – AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 024.11.019891-8

PARTES: BANESTES S/A X BRAS MONEQUI. INTIMAÇÃO DA **DRª IARA QUEIROZ OAB/ES 4.831** PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROVIDENCIAR O PREPARO DA DEMANDA SOB PENA DE EXTINÇÃO.

50- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO Nº 024.07.019036-8

PARTES: BANCO ITAÚ S/A X WELITON JÚNIOR LOPES FRANCISCO. INTIMAÇÃO DO **DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB/ES 13.621** DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, DECLINAR A LOCALIZAÇÃO DO RÉU, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

51- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO Nº 024.11.020205-8

PARTES: BV FINANCEIRA S A C F I X MARCOS VINICIUS VIANA CARDOSO. INTIMAÇÃO DA **DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA OAB/1.784** PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, EMENDAR A INICIAL NO SENTIDO DE COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO DA MORA NA FORMA PRESCRITA NA SÚMULA 72 DO STJ, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO OU EXTINÇÃO DO FEITO.

52- AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.09.010086-8

PARTES: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA FDV X MARCELO LIMA DE CASTRO. INTIMAÇÃO DA **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192** DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 187, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO.

53- AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 024.97.004115-8

PARTES: BANCO BANDEIRANTES S/A X TADEU CLEMENTINO DE CASTRO BARCELOS. INTIMAÇÃO DO **DR. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ OAB/ES 18.102** PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVAR A PUBLICAÇÃO DO DE EDITAL DE CITAÇÃO DE FL. 67 O QUAL FOI RECEBIDO EM CARTÓRIO PELO ADVOGADO EM 14/06/2004, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

54- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

PROCESSO Nº 024.00.012467-7

PARTES: BANDES S/A X JOSÉ ARLDO ORLANDI E OUTROS. INTIMAÇÃO DO **DR. VALMIR SANTOS DE ALMEIDA OAB/ES 5.453** PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO PEDIDO DE TERCEIRO INTERPOSTO A FL. 505.

55- AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 024.00.00469-7

PARTES: BANESTES S/A X FRANCISCO CARLOS CEOLIN E OUTROS. INTIMAÇÃO DO **DR. OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR OAB/ES 6.510** PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, TRAZER AOS AUTOS CERTIDÕES DE ÔNUS LEGÍVEIS A FIM DE QUE SEU PEDIDO POSSA SER APRECIADO.

56- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROCESSO Nº 024.08.045153-7

PARTES: FERNANDO DE CARVALHO FILHO X CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OLIMPUS. INTIMAÇÃO DO **DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL OAB/ES 5.875** E DRA KARINA BRAVIN GOMES OAB/ES 15.508 DA R. SENTENÇA DE FL. 130 QUE HOMOLOGOU, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA E, CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO C/C O ARTIGO 267, INCISO VIII, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

57- AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.09.004651-7

PARTES: ILDA STEIN X BANESTES S/A. INTIMAÇÃO DA **DRª KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA OAB/ES 9.315** E **DR. ADRIANO FRISSE RABELO OAB/ES 6.944** PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORMAREM AS PROVAS QUE VISAM PRODUIZIR.

58- AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 024.02.006729-7

PARTES: UB UOL REDE DE POSTOS LTDA. X JOSÉ LUIZ RAGAZZI. INTIMAÇÃO DO **DR. HENRIQUE ANGELO DENICOLI JÚNIOR OAB/ES 8.808** PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO QUE ENTENDER DE DIREITO.

59- AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.07.014987-7

PARTES: UNIÃO DE PROFESSORES LTDA. - UP X WALTER MATHEUS DE OLIVEIRA. INTIMAÇÃO DO **DR. THIAGO BRAGANÇA OAB/ES 14.863** DA DECISÃO DE FL. 87 QUE MANTEVE AS DECISÕES ANTERIORES.

60- AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº 024.10.022277-7

PARTES: ARNALDO LEAL E OUTROS X FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES. INTIMAÇÃO DA **DRª MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI OAB/ES 12.916** PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS.

61- IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PROCESSO Nº 024.11.006035-7

PARTES: FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL X AILTON ALEIXO. INTIMAÇÃO DA **DRª ROWENA FERREIRA TOVAR OAB/ES 3.366** E DRA MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI OAB/ES 12.916 PARA, NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 13/14 QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 261 DO CPC PARA VIA DE CONSEQUÊNCIA CONDENAR OS IMPUGNADOS A PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, NA FORMA DO ART. 19 DO CPC, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE DESERÇÃO.

62- AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº 024.02.013813-7

PARTES: CONSÓRCIO DO CORREDOR ATLÂNTICO DO MERCOSUL X XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.. INTIMAÇÃO DA **DRª KARINA K. PETRONETO OAB/ES 9.593** E DR MARCELO DE CARVALHO MARINHO OAB/ES 12.119 PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 276 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O RECURSO APRESENTADO.

63- AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.0.010543-7

PARTES: YUMI MARIA HELENA MIYAMOTO NAKAGAWA X NILBSON SILVA JÚNIOR. INTIMAÇÃO DA **DRA ELIS REGINA BORSOI OAB/ES 7.775** PARA QUE INFORME A LOCALIZAÇÃO DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, OU FAZER JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTÓRIO DO RGI DE VITÓRIA, SERRA, CARIACICA, VILA VELHA E VIANA, A FIM DE COMPROVAR QUE ENVIDOU ESFORÇOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

64- AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.09.009026-7

PARTES: M. PEREIRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. X DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.. INTIMAÇÃO DO **DR. SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA OAB/ES 6.999** E DRA JUNIA PERIM RIBEIRO OAB/ES 14.583 PARA, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAREM QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS.

65- AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 024.07.027763-7

PARTES: DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA. X DROGARIA MARVILA LTDA. ME E OUTROS. INTIMAÇÃO DO **DR. EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO OAB/ES 6.279** PARA, EM ÚLTIMA OPORTUNIDADE, NO PRAZO DE 05 DIAS, IMPULSIONAR ADEQUADAMENTE O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

66- AÇÃO MONITÓRIA

PROCESSO Nº 024.09.019983-7

PARTES: ISJB FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA X MELISSA GOMES SCARDUA ALMEIDA. INTIMAÇÃO DA **DRª MANUELA LEÃO PEREIRA OAB/ES 11.718** PARA QUE INFORME A LOCALIZAÇÃO DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, OU FAZER JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTÓRIO DO RGI DE VITÓRIA, SERRA, CARIACICA, VILA VELHA E VIANA, A FIM DE COMPROVAR QUE ENVIDOU ESFORÇOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

67- AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.06.013597-7

PARTES: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X LARISSA BARROZO VEDOATO. INTIMAÇÃO DA **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192** E **DRA DINA MARIA PEREIRA OAB/ES 2.856** DA R. SENTENÇA DE FL. 81 QUE HOMOLOGOU O ACORDO CONSTANTE DE FLS. 68/70 A FIM DE QUE SURTA OS EFEITOS JURÍDICOS DELE DECORRENTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NA FORMA DO ART. 269, III, C/C ART. 794, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

68- AÇÃO DE DESPEJO**PROCESSO Nº 024.10.041822-7**

PARTES: ALAYDES RODRIGUES DOS SANTOS X BRASÍLIA GRILL RESTAURANTE BAR LTDA. ME E OUTROS. INTIMAÇÃO PARA A **DRª IVONE DE GODOYS MONTEIRO OAB/ES 7.151** DA R. SENTENÇA DE FLS. 55/57 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO COM FULCRO NO ART. 267, INC. VI DO CPC QUANTO AO PEDIDO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, DEVENDO A LIDE PROSSEGUIR QUANTO À COBRANÇA DOS ALUGUÉIS QUE O AUTOR ALEGA SEREM DEVIDOS.

69- EMBARGOS À EXECUÇÃO**PROCESSO Nº 024.10.018807-7**

PARTES: NADIR WAGNER DE SOUZA ROSA X BANCO DE CRÉDITO NACIONAL SA. INTIMAÇÃO DO **DR. WANDERSON C. CARVALHO OAB/ES 8626** PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORMAR SE POSSUI PROVAS A PRODUZIR.

70- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**PROCESSO Nº 024.09.007447-7**

PARTES: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO X ADRIANO DE BRITO. INTIMAÇÃO DO **DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE OAB/ES 13.394** PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROVIDENCIAR A DEVIDA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, FACE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 37V, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

71- AÇÃO MONITÓRIA**PROCESSO Nº 024.10.000567-7**

PARTES: COOPSEFES COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL NO ESTADO DO ES X VANDERLEI STEBENOW. INTIMAÇÃO DO **DR. RICARDO NUNES DE SOUZA OAB/ES 14.785** PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER CONTRAFÉ PARA FINS DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

72- AÇÃO DE DESPEJO**PROCESSO Nº 024.10.034478-7**

PARTES: ESPÓLIO DE IVAN LIMA MIRANDA X WANDERSON BARROS DE SOUZA. INTIMAÇÃO DO **DR. GUSTAVO ABBI FERREIRA OAB/ES 15.880** E **DR. HERON WILLIAM CAMPOS OAB/ES 9.149** DA R. SENTENÇA DE FLS. 53/54 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, PARA RESCINDIR O CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES E DETERMINAR QUE O RÉU DESOCUPE O IMÓVEL ALUGADO NO PRAZO DE 06 MESES A CONTAR DA CITAÇÃO, A QUAL SE OPEROU EM 09/02/2011, SOB PENA DE FINDO O PRAZO, SER EXPEDIDO O RESPECTIVO MANDADO DE DESPEJO COMPULSÓRIO, EX VI O ART. 65 DA LEI 8.245/91.

73- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**PROCESSO Nº 024.11.018665-7**

PARTES: BV FINANCEIRA S A C F I X GERSON ALVES. INTIMAÇÃO DA **DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA OAB/ES 10.784** DA R. SENTENÇA DE FL. 33 QUE HOMOLOGOU, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA E, CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO C/C O ARTIGO 267, INCISO VIII, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

74- AÇÃO DE COBRANÇA**PROCESSO Nº 024.10.019835-7**

PARTES: VITÓRIA HOSPITALAR LTDA. X GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INT. DE SAÚDE. INTIMAÇÃO PARA O **DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10.371** E **DR. ELIAS MELOTTI JUNIOR OAB/ES 8.692** DA R. SENTENÇA DE FL. 69 QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES A FIM DE QUE PRODUZA OS EFEITOS JURÍDICOS DELE DECORRENTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 269 INC III DO CPC.

75- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**PROCESSO Nº 024.11.004239-7**

PARTES: B V FINANCEIRA S A C F I X MARCELO HENRIQUE BORGES. INTIMAÇÃO DO **DRA LIVIA MARTINS GRIJÓ OAB/ES 17.172** DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 27 VERSO, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER O ENDEREÇO DO REQUERIDO E A LOCALIZAÇÃO DA MOTOCICLETA A SER APREENDIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

76- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº 024.06.012772-7**

PARTES: CREDSUPER FOMENTO MERCANTIL LTDA. X CHRISTIANE MAITAN DO NASCIMENTO. INTIMAÇÃO DO **DR. MAURÍLIO JOSÉ MARTINS INÊS OAB/ES 5378** PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CUMPRIR O COMANDO SENTENCIAL, FICANDO ADVERTIDO QUE NA HIPÓTESE DE NÃO CUMPRIMENTO SERÁ ACRESCIDO O VALOR DE MULTA DE 10%.

77- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**PROCESSO Nº 024.08.024594-7**

PARTES: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. X RONILDO ALMEIDA ROSA. INTIMAÇÃO DO **DR. EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747** DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 56 VERSO, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER O ENDEREÇO DO REQUERIDO E A LOCALIZAÇÃO DA MOTOCICLETA A SER APREENDIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

78- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**PROCESSO Nº 024.10.014673-7**

PARTES: BV FINANCEIRA SA CFI X DEMILSON MACHADO. INTIMAÇÃO DO **DR. GUSTAVO GOLVEIA F. DOS SANTOS OAB/ES 11.152** DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 49 VERSO, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER O ENDEREÇO DA REQUERIDA E A LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO A SER APREENDIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

79- AÇÃO ORDINÁRIA**PROCESSO Nº 024.11.0022399-7**

PARTES: JOÃO RICARDO DA SILVA COSTA E OUTRO X ALESSANDRO MAZZEI BARBOSA E OUTRO. INTIMAÇÃO DA **DRª KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA OAB/ES 9.315** DA DECISÃO DE FLS. 59/63 QUE DETERMINOU A BAIXA NOS REGISTROS E NA DISTRIBUIÇÃO E A REMESSA A UMA DAS VARAS CÍVEIS DE CARIACICA.

80- AÇÃO MONITÓRIA**PROCESSO Nº 024.06.023505-8**

PARTES: MASSA FALIDA DE ADEC – ADMINISTRADORA ESPÍRITOSANTENSE DE CONSÓRCIOS X ELIAS FERREIRA BONADIMAN. INTIMAÇÃO DO **DR. LUIZ JOSÉ FINAMORE SIMONI OAB/ES 1.507** PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA QUANTO A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS.

81- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº 024.04.013877-8**

PARTES: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE ABREU X HILKA DE HOLANDA STAUDINGER LISBOA. INTIMAÇÃO DA **DRª KARLA CECÍLIA L. PINTO OAB/ES 3.442** PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, DECLINAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM REFORÇO, OU CERTIDÕES NEGATIVAS DO RGI, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

82- AÇÃO ORDINÁRIA**PROCESSO Nº 024.09.009610-8**

PARTES: BESTSALE COMÉRCIO DE TELEFONIA LTDA. ME X SHOPPING JARDINS GRUPO PROENG. INTIMAÇÃO DO **DR. JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO OAB/ES 5790** E **DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL OAB/ES 5.875** DA DEMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 26/03/2012, ÀS 13H30MIN**, BEM COMO, PARA QUE AS PARTES ESCLAREÇAM NA AUDIÊNCIA AS PROVAS QUE PRETENDERÃO PRODUZIR, EIS QUE O FEITO SERÁ SANEADO, CASO NÃO SEJA JULGADO.

83- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº 024.09.029986-8**

PARTES: LUIZA AMARAL DE SOUZA X BANESTES SEGUROS S/A. INTIMAÇÃO DO **DR. GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA OAB/ES 14.475** E **DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10.370** DA R. SENTENÇA DE FL. 107 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 794, I, DO CPC, PELO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

84- AÇÃO ORDINÁRIA**PROCESSO Nº 024.00.009308-8**

PARTES: VALDECIR CUSTÓDIO NASCIMENTO X BANCO AMÉRICA DO SUL SA E OUTROS. INTIMAÇÃO DO **DR. JOÃO MANOEL SOUSA SARAIVA OAB/ES 5.764** E **DRª ROSANE ARENA MUNIZ OAB/ES 405-A** DA R. SENTENÇA DE FL. 259 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 794, I, DO CPC, PELO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

85- AÇÃO DE DESPEJO**PROCESSO Nº 024.07.014468-8**

PARTES: MARIA TERESA KLACZKO BEDRAN X CARLOS EDUARDO DE CARVALHO NEGRÃO E OUTRO. INTIMAÇÃO DO **DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA OAB/ES 8.499** PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA RESTRIÇÃO E MANIFESTAR-SE.

86- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**PROCESSO Nº 024.07.021722-9**

PARTES: ROSIMAR CALIXTO E OUTROS X JOSÉ DA SILVA. INTIMAÇÃO DO **DR. ANTÔNIO CÉSAR SANTOS OAB/ES 6.355** PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

87- AÇÃO DE COBRANÇA**PROCESSO Nº 024.99.015060-9**

PARTES: MARIA LAURA MENDONÇA PERIM DIAZ HORTA X ELIANA PERIM. INTIMAÇÃO DO **DR. ANTÔNIO CARLOS MARTINS FAEDDA TEIXEIRA OAB/ES 5004** PARA RETIRAR O EDITAL EM CARTÓRIO E COMPROVAR SUA PUBLICAÇÃO, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

88- AÇÃO DE COBRANÇA**PROCESSO Nº 024.09.010104-9**

PARTES: ANTÔNIO SÉRGIO SCARDUA X BANESTES SEGUROS S/A. INTIMAÇÃO DO **DR. ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO OAB/ES 11.362** DA R. SENTENÇA DE FL. 82/91 QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTURAL E CONDENOU O RÉU AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.152,50, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

89- AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº 024.09.040578-8**

PARTES: BANESTES S/A X DSL BRASIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. E OUTROS. INTIMAÇÃO DO **DR. ADRIANO FRISSE RABELO OAB/ES 6.944** PARA, NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 53/54 QUE INDEFERIU O PEDIDO.

90- AÇÃO DE COBRANÇA**PROCESSO Nº 024.07.026211-8**

PARTES: DOUGLAS LUIZ ALVES AMORIM X SUL AMÉRICA SEGUROS E OUTRO. INTIMAÇÃO DO **DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES OAB/ES 7.143**, **DR. ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES OAB/ES 11.362** E **DR. ANTONIO CARLOS ANTOLINI JÚNIOR OAB/ES 4.557** DA R. SENTENÇA DE FLS. 281/284 QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTURAL, COM FULCRO NO ART. 269, INC I DO CPC, PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.182,30 DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO A CONTAR DA CITAÇÃO. JULGOU EXTINTO O FEITO EM RELAÇÃO A EMPRESA ECONOMIC FACE O QUE PRESCREVE O ART. 267, INC VI DO CPC.

91- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**PROCESSO Nº 024.09.009115-8**

PARTES: BANCO BRADESCO S/A X VITOR GUIMARÃES FURTADO. INTIMAÇÃO DO **DR. ALESSANDRO TOTTI OAB/ES 12.141** PARA, NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 43/44 ATRAVÉS DA QUAL FOI DETERMINADA A BAIXA NO REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO, COM A REMESSA AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL, FACE A EXISTÊNCIA DE CONEXÃO.

92- AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº 024.08.033550-8**

PARTES: M MURAD CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. X EDUARDO SOARES DA SILVA. INTIMAÇÃO DO **DR. JOÃO PEREIRA GOMES NETTO OAB/ES 13.411** PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA E COMPROVAR O SEU PROTOCOLO JUNTO AO JUÍZO EM 10 DIAS APÓS O RECEBIMENTO.

93- AÇÃO DE COBRANÇA**PROCESSO Nº 024.99.009931-9**

PARTES: WANDERLEY DADALTO E OUTRO X ANGELA MARIA LUBE KELHER. INTIMAÇÃO DO **DR. PABLYTO ROBERT BAIOCO RIBEIRO OAB/ES 10.097** DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 233 VERSO, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

94- AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº 024.95.009355-9**

PARTES: COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA X HILTON MIRANDA P. SOBRINHO. INTIMAÇÃO DO **DR. IGOR PINHEIRO DE SANT'ANNA OAB/ES 11.015** PARA CUMPRIR NA ÍNTEGRA A DECISÃO DE FL. 127 OU DECLINAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 20 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

95- AÇÃO MONITÓRIA**PROCESSO Nº 024.09.003368-9**

PARTES: HSBC BANK BRASIL S/A X LUIZ HENRIQUE THIEBAUT PEREIRA. INTIMAÇÃO DO **DR. JAKUES MARQUES PEREIRA OAB/ES 1.296** PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR RÉPLICA A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS MONITÓRIOS.

96- AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO**PROCESSO Nº 024.09.001171-9**

PARTES: EQUIPOS CELULOSE COMÉRCIO E INDÚSTRIA X EMBRATTEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. INTIMAÇÃO DA **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192** E **ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE OAB/ES 332-B** DA R. SENTENÇA DE FLS. 182/188 QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS COM FULCRO NO ART. 269, INC I DO CPC E CONDENOU A RÉ AO PAGAMENTO EM DOBRO DO VALOR DE R\$ 2.176,03 (DOIS MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), INCIDINDO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CITAÇÃO.

97- AÇÃO DE COBRANÇA**PROCESSO Nº 024.09.030946-9**

PARTES: DAVID DO SACRAMENTO X BANESTES SEGUROS SA. INTIMAÇÃO DO **DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA OAB/ES 7.144** DO ORÇAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R\$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS) E PARA EFETUAR O DEPÓSITO NO PRAZO DE 05 DIAS.

98- AÇÃO CAUTELAR**PROCESSO Nº 024.11.003366-9**

PARTES: CLAUDIO MERÇON VIEIRA E OUTROS X SANTANDERPREVI SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E OUTRO. INTIMAÇÃO DO **DR. MIGUEL VARGAS DA FONSECA OAB/ES 17.721** PARA, NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 122 QUE JULGOU PROCEDENTE O RECURSO APRESENTADO, PARA FAZER CONSIGNAR NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA A CONDENAÇÃO DOS AUTORES NA FORMA CONVENCIONADA, CONTUDO RELEVANDO A PENA ENQUANTO PERSISTIR O BENEFÍCIO DA AJ, MANTENDO QUANTO AO MAIS INCÓLUME A SENTENÇA ATACADA.

99- AÇÃO DECLARATORIA**PROCESSO Nº 024.08.021014-9**

PARTES: VITÓRIA LUZ CONSTRUÇÕES LTDA. X FONTES COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. ME. INTIMAÇÃO DA **DRª CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO OAB/ES 7076** E **DR. ÍVALDO MARQUES FREITAS JÚNIOR OAB/ES 9.073** PARA, NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 99/100 QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS, MANTENDO INCÓLUME R. SENTENÇA, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENOU O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA RELATIVA A 1% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA.

100- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº 024.04.010779-9**

PARTES: ENZA SANTANA DE OLIVEIRA X FAESA – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO. INTIMAÇÃO DA **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192** PARA JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTÓRIO DO RGI DE VITÓRIA, SERRA, CARIACIA, VILA VELHA E VIANA, A FIM DE COMPROVAR QUE ENVIDOU ESFORÇOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

101- AÇÃO DECLARATORIA**PROCESSO Nº 024.10.003584-9**

PARTES: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI X TIM CELULAR S/A. INTIMAÇÃO DA **DRA JUSSARA CASTRO LONGUE**

OAB/ES 14.813 E DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI OAB/ES 9294 DA DEMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 07/07/2012, ÀS 14H30MIN, BEM COMO, PARA QUE AS PARTES ESCLAREÇAM NA AUDIÊNCIA AS PROVAS QUE PRETENDERÃO PRODUIR, EIS QUE O FEITO SERÁ SANEADO, CASO NÃO SEJA JULGADO.

102- AÇÃO REINTEGRATÓRIA

PROCESSO Nº 024.09.002646-9

PARTES: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X FRANCIELI CARMEM S M SILVA. INTIMAÇÃO DO **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11.673** DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 59, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAR O NOVO ENDEREÇO DA REQUERIDA E A LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO A SER REINTEGRADO.

103- AÇÃO MONITÓRIA

PROCESSO Nº 024.08.018323-9

PARTES: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X EPLO TRADING S/A E OUTROS. INTIMAÇÃO DO **DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA OAB/ES 7.144** DA R. SENTENÇA DE FL. 73 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR DESERÇÃO, DEVENDO A SECRETARIA DAR BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PRESCREVE O ARTIGO 257 DO CPC.

104- AÇÃO MONITÓRIA

PROCESSO Nº 024.01.009953-9

PARTES: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL X VANIA LÚCIA COSTA DE ALMEIDA SIELEMANN. INTIMAÇÃO DO DR WANDERSON CORDEIRO CARVALHO OAB/ES 8626 PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA E PARA DECLINAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, OU JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTÓRIO DO RGI DE VITÓRIA, SERRA, CARIACICA, VILA VELHA E VIANA, A FIM DE COMPROVAR QUE ENVIOU ESFORÇOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

105 – AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.08.011992-8

PARTES: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EMPIRE CENTER X LUIS ALBERTO SIMÕES E OUTROS. INTIMAÇÃO DA **DRª BRENDA O DAMASCENO OAB/ES 12.150** DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 76, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER O ENDEREÇO DO REQUERIDO LUIZ ALBERTO SIMÕES, DESENTUPIDORA RID RID LTDA., DESENTUPIDORA VITÓRIA CENTER E ESPÓLIO DE LENAMAR PAGOTO SIMYES.

106 – AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.10.019745-8

PARTES: LUIZ BUENO DE REZENDE X BRAZILIAN TRADE EXPORT LTDA. E OUTROS. INTIMAÇÃO DO DR CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL OAB/ES 5875 E **DR. LUCIANO PICOLI GAGNO OAB/ES 13.022** DA R. SENTENÇA DE FL. 54 QUE HOMOLOGOU O ACORDO CONSTANTE DE FLS. 50/52 A FIM DE QUE SURTA OS EFEITOS JURÍDICOS DELE DECORRENTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III, C/C ARTIGO 794, INC II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

107 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO Nº 024.11.015119-8

PARTES: BANCO ITAUCARD S/A X VITOR RENATO ANDRADE COSTA. INTIMAÇÃO DA **DRª LÍVIA MARTINS GRIJÓ OAB/ES 17.172** DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 48, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER O ENDEREÇO DO REQUERIDO E A LOCALIZAÇÃO DA MOTOCICLETA A SER APREENHIDA.

108 – AÇÃO INDENIZATÓRIA

PROCESSO Nº 024.98.013406-8

PARTES: MARIA DOS SANTOS VITÓRIA X PEDRO DUQUE FOLADOR. INTIMAÇÃO DA **DRA MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS OAB/ES 088-B** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 338 QUE DEFERIU O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE AS PARTES TRAGAM AO JUÍZO PROPOSTA DE ACORDO.

109 – AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 024.08.010520-8

PARTES: BANESTES S/A X JOANA MARIA BARCELLOS TAVARES E OUTROS. INTIMAÇÃO DO **DR. JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA SOBREIRA**

OAB/ES 4.727 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, IMPULSIONAR O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

110 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 024.03.009338-9

PARTES: LOCARI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. X SERV – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.. INTIMAÇÃO DO **DRA DAYENE NEGRELLI VIEIRA OAB/ES 7.840** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 86, BEM COMO, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOB PENA DE EXTINÇÃO.

111 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO Nº 024.11.000297-9

PARTES: BANCO PANAMERICANO S/A X MAURÍCIO RIBEIRO DE PAULA. INTIMAÇÃO DO **DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB/ES 13.621** DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 38, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORMAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM A SER APREENHIDO.

112 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO Nº 024.11.015289-9

PARTES: BV FINANCEIRA S A CFI X PAULO SÉRGIO VALÉRIO BELO. INTIMAÇÃO DA **DRª LÍVIA MARTINS GRIJÓ OAB/ES 17.172** PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

113 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO Nº 024.08.010077-9

PARTES: BANCO SANTANDER S/A X VALBER DE ALMEIDA FERNANDES. INTIMAÇÃO DO **DRª ANA MARIA BRAGA ARAÚJO OAB/ES 12.139** DA R. SENTENÇA DE FLS. 54/55 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, NA CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, INC. IV C/C VI DO CPC.

114 – AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº 024.11.021247-9

PARTES: ROSANA CRISTINA BORGES BIMBATTO X UNIMED VITÓRIA. INTIMAÇÃO DO **DR EDUARDO DALLA BERNARDINA OAB/ES 15.420** PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA QUANTO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

115 – AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 024.11.002041-9

PARTES: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL EVANGÉLICA DA SERRA X RÚBIA MENDES DE CARVALHO. INTIMAÇÃO DO **DR THIAGO BRAGANÇA OAB/ES 14.863** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA E, NO PRAZO DE 05 DIAS, IMPULSIONAR O FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

116 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 024.11.006111-6

PARTES: HERALDO ELIAS DE MELO X BANCO PANAMERICANO SA. INTIMAÇÃO DA **DRA MAGALY CRISTIANE HAASE OAB/ES 14.038** DA DEVOLUÇÃO DO “AR” SEM CUMPRIMENTO, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

117 – AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.10.000887-9

PARTES: NELI MARIA BRITES X BANESTES SEGUROS S/A. INTIMAÇÃO DO **DR. GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA OAB/ES 14.475** E **DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10.371** PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, TOMAREM CIÊNCIA E MANIFESTAREM-SE QUANTO A RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO À DELEGACIA DE SANTA LEOPOLDINA.

118 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 024.02.009042-9

PARTES: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X LUDMILLA GUIMARÃES PIROLA. INTIMAÇÃO DA **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192** PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS COMPROVAR O PREPARO DA PRECATÓRIA, TENDO EM VISTA QUE SE FAZ NECESSÁRIA A NUMERAÇÃO RECEBIDA NO JUÍZO DEPRECADO, PARA FINS DE COBRANÇA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

119- AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.09.020768-9

PARTES: ELISMAR SOUZA X BRADESCO SEGUROS S/A. INTIMAÇÃO DO **DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO OAB/ES 12.451** E **DRA NICOLLY PAIVA DA SILVA OAB/ES 14.006** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:” 1 – COMO O RÉU SEQUER FOI CITADO DEVE O ACORDO SER REGULARIZADO FAZENDO JUNTAR CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA RÉ BEM COMO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DO ADVOGADO QUE ASSINOU O ACORDO EM SEU NOME. INTIME A ADVOGADA DO AUTOR A REGULARIZAR EM 05 DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO.”

120- AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.10.032218-9

PORTE: CARDIOMED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA. X COOPTASIM-ES. INTIMAÇÃO DA **DRª CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO OAB/ES 7.076** DA DEVOÇÃO DO “AR” SEM CUMPRIMENTO, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

121- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

PROCESSO Nº 024.08.008203-5

PARTES: JOSE MIR SIQUARA LOPES X PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. INTIMAÇÃO DO **DR. EVISON NUNES GOMES OAB/ES 3.809** PARA, NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 560 DE SEGUINTE TEOR “...ASSIM, NÃO É POSSÍVEL PERMITIR A ATIVIDADE DO MESMO PATRONO, ORA REPRESENTANDO O PÓLO ATIVO, ORA REPRESENTANDO O PÓLO PASSIVO DESTA LIDE, O QUE CARACTERIZA ÓBVIO CONFLITO DE INTERESSES. DESSA FORMA, INADMISSÍVEL QUE O DR. EVISON NUNES GOMES ATUE REPRESENTANDO OS LITISCONSORTES PASSIVOS DESTA LIDE, SOB PENA DE AFRONTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB. INTIME...”

122- AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº 024.07.019239-8

PARTES: ESPÓLIO DE NILO BONADIMAN E OUTRO X BANCO ITAÚ S/A. INTIMAÇÃO DO **DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA OAB/ES 7.144** PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

123- AÇÃO INDENIZATÓRIA

PROCESSO Nº 024.01.019702-8

PARTES: MARINEIDE DE JESUS OLIVEIRA X CARLOS NEY BUAIZ. INTIMAÇÃO DO **DR. KLAUSS COUTINHO BARROS OAB/ES 5.204** E **DRA ELISABETH DA FONSECA RIBEIRO OAB/ES 128 B** PARA, NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 385 DE SEGUINTE TEOR: “DEPACHO: - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 379/381 EM RAZÃO DO QUE JÁ SE ENCONTRA EXPOSTO À FL. 365. - INTIME-SE A AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 378 VERSO.

124- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 024.05.008544-8

PARTES: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS X CARTÓRIO SARLO. INTIMAÇÃO DO **DR. PAULO SÉRGIO AVALONE MARSCHALL OAB/ES 4.423** PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CUMPRIR O COMANDO SENTENCIAL, FICANDO ADVERTIDO QUE NA HIPÓTESE DE NÃO CUMPRIMENTO SERÁ ACRESCIDO O VALOR DE MULTA DE 10%.

125- AÇÃO MONITÓRIA

PROCESSO Nº 024.08.001230-5

PARTES: SUCESSO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. X LUDMILA RIGO DE MENDONÇA E OUTROS. INTIMAÇÃO DO **DR. ANTÔNIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO OAB/ES Nº 14.128** PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR SE HOUE A NOTIFICAÇÃO DA REQUERIDA DA CESSÃO DE CRÉDITO ADVINDO DO CHEQUE EM QUESTÃO. CASO POSITIVO, QUE ESCLAREÇA NOS AUTOS O MOTIVO PELO QUAL AJUIZOU A DEMANDA TANTO EM RELAÇÃO A EMITENTE DO CHEQUE COMO EM FACE DAS PESSOAS FACTURIZADAS O QUE CONSTITUI UM BIN IN IDEM NA COBRANÇA.

126- AÇÃO MONITÓRIA

PROCESSO Nº 024.08.041655-5

PARTES: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV X RINALDO CÂMARA MELO. INTIMAÇÃO DA **DRª PATRICIA NUNES ROMANO AOB/ES 10.192** E **DR. LUCIANO AZEVEDO SILVA OAB/ES 5.228** DA R. SENTENÇA DE FL. 142 QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES A FIM DE QUE PRODUZA OS EFEITOS JURÍDICOS DELE DECORRENTES E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 269, INC III DO CPC.

127- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO Nº 024.08.042136-5

PARTES: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X ANDREIA MORAES E SILVA. INTIMAÇÃO DO **DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS OAB/ES 7.818** DA R. SENTENÇA DE FL. 68 QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES A FIM DE QUE PRODUZA OS EFEITOS JURÍDICOS DELE DECORRENTES E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 269, INC III DO CPC.

128- AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 024.02011990-5

PARTES: ICASEC - CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCIEROS X MC PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.. INTIMAÇÃO DO **DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA OAB/ES 7.144** DA DECISÃO DE FL. 95 QUE INDEFERIU O PEDIDO, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, DECLINAR O ENDEREÇO DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

129- AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 024.11.025228-5

PARTES: JOSÉ AUGUSTO NUNES LOUREIRO X STAEL ENCARNAÇÃO FONTANA E OUTROS. INTIMAÇÃO DO **DR. LUIZ PRETTI LEAL OAB/ES 6.825** PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, EMENDAR A INICIAL ATRIBUINDO O VALOR DO BEM DA VIDA OBJETO DESTA LIDE, BEM COMO, APÓS A EMENDA, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS.

130- AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº 024.11.002670-5

PARTES: LEITURA SHOPPING VITÓRIA LTDA. X IMPRESSA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.. INTIMAÇÃO DO **DR. ELVIS CRISTIAN DA SILVA OAB/MG 122.656** PARA, NO PRAZO DE LEI, FORNECER CONTRAFÉ DOS AUTOS PARA FINS DE CITAÇÃO DA REQUERIDA.

131- AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 024.06.014668-5

PARTES: MASSA FALIDA DE ADEC ADMINIST ESPIRITOSSANTENSE DE CONSÓRCIOS X AUCOSA AUTOMÓVEIS COLATINENSE S/A. INTIMAÇÃO DA **DRª SUELY DE PAULA FRANÇA OAB/ES 1.793** PARA, NO PRAZO DE 20 DIAS, CUMPRIR A DECISÃO DE FL. 92, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

132- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

PROCESSO Nº 024.08.024156-5

PARTES: CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS POZZATO PIMENTEL X PARTS E PEÇAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.. INTIMAÇÃO DO **DR. MORGAN SILVA BATALHA OAB/ES 10.928** PARA, NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 54/55 DOS AUTOS.

133- AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 024.09.003539-5

PARTES: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A X MERCADÃO DOS DOCES LTDA. E OUTROS. INTIMAÇÃO DO **DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FLHO OAB/MG 124.150** DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER O ENDEREÇO DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

134- AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 024.03.021455-5

PARTES: VITÓRIAWAGEN ADM. DE CONSÓRCIO LTDA. X ALINE MARIA DE OLIVEIRA LIMA BORGES. INTIMAÇÃO DA **DRª PAOLA CARDOSO BABILON OAB/ES 14.159** PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER CONTRAFÉ PARA FINS DE CITAÇÃO DO REQUERIDO.

135- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO Nº 024.11.000379-5

PARTES: J L NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. ME X BANCO FINASA. INTIMAÇÃO DA **DRª LIVIA MARTINS GRIJÓ OAB/ES 17.172** PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, DEVENDO COMPROVAR SEU PROTOCOLO E PREPARO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

136- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO Nº 024.08.025306-5

PARTES: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X ERIKA JOSINO DE AVELAR. INTIMAÇÃO DO **DR. ANA MARIA**

BRAGA ARAÚJO OAB/ES 12.139 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, CUMPRIR NA ÍNTEGRA O DESPACHO DE FL. 52.

137- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROCESSO Nº 024.09.029767-2

PARTES: ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS X GERALDO DA PENHA FABRES. INTIMAÇÃO DO **DR. WELINGTON BONICENHA OAB/ES** 6.578 E **DR. HENRIQUE ROCHA FRAGA OAB/ES** 9.138 DA DEMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 02/05/2012, ÀS 13H30MIN.**

138- AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.10.002292-0

PARTES: GERALDO DA PENHA FABRES X ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS E OUTROS. INTIMAÇÃO DA **DRª SAMYRA CARNEIRO PERUCHI OAB/ES** 13.468 PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA QUANTO ÀS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS.

139- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

PROCESSO Nº 024.97.010438-6

PARTES: BANDES X FRANKLIN PEREIRA E OUTROS. INTIMAÇÃO DO **DR. RICARDO COELHO VELLO OAB/ES** 994 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 292 VERSO.

140- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROCESSO Nº 024.10.032724-6

PARTES: VINICIUS ALVES X CONDOMÍNIO DO CONJUNTO DO EDIFÍCIO MARECHAL RONDON. INTIMAÇÃO DO **DR. VINICIUS ALVES OAB/ES** 9.023 DA R. SENTENÇA DE FL. 29 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, COM FULCRO NO ART. 269 INC II C/C O ART. 897 DO CPC, DECLARANDO EXTINTA A OBRIGAÇÃO.

141- AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº 024.06.005507-6

PARTES: EFRAIM MOREIRA DE SOUZA X PARATODOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.. INTIMAÇÃO DO **DR. JOSÉ CARLOS STEIN JÚNIOR OAB/ES** 4.939 E **DR. FLÁVIO CHEIM JORGE OAB/ES** 262-B PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADESIVO.

142- AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.00.018021-6

PARTES: CENTRO EDUCACIONAL DARWIN LTDA. X NEUZA DE OLIVEIRA PEZENTE. INTIMAÇÃO DO **DR. ARETUSA POLLIANA ARAÚJO OAB/ES** 10.163 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 147 E SS.

143- AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº 024.08.006326-6

PARTES: SOBRE RODAS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA. X BANCO BRADESCO S/A. INTIMAÇÃO DO **DR. MARCELO NEUMANN MOREIRA OAB/ES** 15.130 E **DR. FERNANDO TALHETE DE SOUZA OAB/ES** 14.151 PARA, NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 90/91 QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS, MANTENDO INCÓLUME A R. SENTENÇA.

144- AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 024.97.17840-6

PARTES: JOSÉ CLAUDIO DE CERQUEIRA DALTRO X VANDA BARRETO DE NOVAES. INTIMAÇÃO DO **DR. GILMAR ZUMAK PASSOS OAB/ES** 4.656 DA DECISÃO DE FL. 72 QUE INDEFERIU O PEDIDO, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER O ENDEREÇO DA EXECUTADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

145- AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 024.11.014366-6

PARTES: CARLOS JOSÉ DE MEDEIROS X ELIZETE LOUREIRO DE OLIVEIRA. INTIMAÇÃO DA **DRª IRACI PEREIRA ALVES VALÉRIO OAB/ES** 13.589 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, EMENDAR A INICIAL JUNTANDO DECLARAÇÃO ASSINADA PELA PARTE, FACE O QUE PRESCREVE A LEI 1060/50, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

146- EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 024.11.019482-6

PARTES: DENER AMADEU BATISTA X FERDINANDO MUNZLINGER. INTIMAÇÃO DO **DR. WANDERSON C. CARVALHO OAB/ES** 8.626 E **DR. FERDINANDO MUNZLINGER OAB/ES** 13.293 PARA, NO PRAZO

DE 05 DIAS, TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 26/27 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

147- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO Nº 024.08.015608-6

PARTES: BANCO ITAÚ S/A X PAULO SÉRGIO VIANA. INTIMAÇÃO DO **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES** 11.673 DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAREM O ENDEREÇO DO RÉU E A LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO, OU COMPROVAR AS DILIGÊNCIAS QUE PROVIDENCIOU, SOB PENA DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

148 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO Nº 024.11.012895-6

PARTES: BANCO FINASA BMC SA X KELLY CRISTINA DE CASTRO PINHEIRO. INTIMAÇÃO DA **DRª LIVIA MARTINS GRIJÓ OAB/ES** 17.172 DA R. SENTENÇA DE FL. 55 QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E, CONSEQUENTEMENTE, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ARTIGO 267, INC VIII, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

149- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 024.10.000558-6

PARTES: COOPSEFES COOP DE ECON E CRED MÚTUO DOS SERV PUB DO EXEC FEDERAL X SUELY AFONSO FERREIRA. INTIMAÇÃO DO **DR. RICARDO NUNES DE SOUZA OAB/ES** 14.785 PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, JUNTAR AOS AUTOS PLANILHA DE CÁLCULOS ATUALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA DISPONIBILIZADO NO SITE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

150- AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 024.07.063841-6

PARTES: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO - AAE X LUIS KLEBER MATTOS ENCARNADO. INTIMAÇÃO DA **DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES** 10.192 PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, CUMPRIR NA ÍNTEGRA A DECISÃO DE FL. 41, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

151- AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 024.10.001685-6

PARTES: M MURAD CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. X ADENIAS INÁCIO DAMACENA. INTIMAÇÃO DO **DR. YGHOR FELIPE DEL CARO DALVI OAB/ES** 17.787 DA DECISÃO DE FL. 78 QUE JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PARA ALTERAR A PARTE DISPOSITIVA DO JULGADO, PASSANDO A CONSTAR COMO SEGUE ABAIXO, MANTENDO INCÓLUME O RESTANTE DA R. SENTENÇA: "...JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NA FORMA DO ART. 269, INC III DO CPC.

152- AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.10.029123-6

PARTES: SANDRO JOÃO FELIX X BANESTES SEGUROS S/A. INTIMAÇÃO DO **DR. TALES RODRIGO GALON CHAVES OAB/ES** 13.769 PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

153- AÇÃO MONITÓRIA

PROCESSO Nº 024.10.014862-6

PARTES: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X ANA CAROLINA MONTEIRO MOTTA FRAGA. INTIMAÇÃO DA **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES** 10.192 PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, DEVENDO COMPROVAR SEU PROTOCOLO E PREPARO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

154- AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.09.005910-6

PARTES: REDE FARMA PNEUS LTDA. EPP X T.T.J.A. GRANITOS LTDA.. INTIMAÇÃO DA **DRª LUANA MACHADO CAETANO OAB/ES** 12.080 PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, DEVENDO COMPROVAR SEU PROTOCOLO E PREPARO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

155- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

PROCESSO Nº 024.09.016980-6

PARTES: TECNO CLEAN COMERCIAL LTDA. X SIQUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.. INTIMAÇÃO DO **DR. CÉSAR BARBOSA**

MARTINS OAB/ES 12.229 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER CONTRAFÉ PARA FINS DE CITAÇÃO DO EXECUTADO.

156- AÇÃO DECLARATÓRIA

PROCESSO Nº 024.11.011156-4

PARTES: MÔNICA RODRIGUES LIMA VILELA X BANESTES SEGUROS S/A. INTIMAÇÃO DO **DR. VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO OAB/ES 15.239** DA R. SENTENÇA DE FL. 24 QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E, CONSEQUENTEMENTE, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APECIAÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ARTIGO 267, INC VIII, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

157- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 024.98.006926-4

PARTES: MARIA APARECIDA DO ROSÁRIO X TRANSPORTADORA BELMOK LTDA.. INTIMAÇÃO DO **DR. JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO OAB/ES 15.363** PARA TOMAR CIÊNCIA E, QUERENDO, MANIFESTAR-SE QUANTO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

158- AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº 024.11.000501-4

PARTES: MARCOS FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO X ALDEIA DA COLINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRO. INTIMAÇÃO DA **DRª ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR OAB/ES 6523** E **DR. JOÃO DÁCIO ROLIM OAB/ES 17.670** DA DEMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 06/08/2012, ÀS 14HORAS**, BEM COMO, PARA QUE ESCLAREÇAM NO ATO AS PROVAS QUE PRETENDERÃO PRODUIR, EIS QUE O FEITO SERÁ SANEADO,CASO NÃO SEJA JULGADO.

159- AÇÃO INDENIZATÓRIA

PROCESSO Nº 024.92.008984-4

PARTES: ESPÓLIO DE ANTÔNIO RAMOS DA CRUZ X LÚCIO ALBERTO PINTO DE QUEIROZ E OUTROS. INTIMAÇÃO DO **DR. THIAGO PEREIRA MALAQUIAS OAB/ES 14.120** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: “1 – SR. ADVOGADO SE A PARTE QUE SE OBRIGOU A REALIZAÇÃO DE UM ATO OBRIGACIONAL NÃO O REALIZOU, DEVE A PARTE PROPUGNAR PELO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NA FORMA DA LEI, NÃO TENDO SEU PEDIDO ANTERIOR QUALQUER SENTIDO LÓGICO E JURÍDICO A FORMA COMO FOI EFETIVADO. INTIME E CASO NADA SEJA REQUERIDO, ARQUIVE.

160- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO Nº 024.09.024575-4

PARTES: HSBC – BANK BRASIL SA – BANCO MÚLTIPLO X ANDERSON CARLOS FIOROTTI. INTIMAÇÃO DA **DRª ELIANE DE FÁTIMA DE ALMEIDA LIMA OAB/ES 15.748** PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 161/163 DOS AUTOS.

161- AÇÃO REVISIONAL

PROCESSO Nº 024.11.005179-4

PARTES: PAULO SÉRGIO SILVA NASCIMENTO X BANCO ITAULEASING S/A. INTIMAÇÃO DO **DR. SILVIO OLÍMPIO NEGRELLI FILHO OAB/ES 12.340** PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA QUANTO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

162- HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

PROCESSO Nº 024.11.022046-4

PARTES: TELEVISÃO VITÓRIA S/A X COLÉGIO LUSIADAS LTDA. ME E OUTRO. INTIMAÇÃO DO **DR. ANDERSON ALMEIDA SANTOS VILLELA OAB/ES 11.216** E **DR. MÁRIO CEZAR PEDROSA SOARES OAB/ES 12.482** DA R. SENTENÇA DE FL. 45 QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES A FIM DE QUE PRODUZA OS EFEITOS JURÍDICOS DELE DECORRENTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 269 INC III DO CPC.

163- AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 024.06.002425-4

PARTES: NET LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA. X VITELCO ENGENHARIA LTDA.. INTIMAÇÃO DA **DRª GLEYDES FARIA VIANNA SIMONETTI OAB/ES 8.043** PARA, NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 133/134 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO INCÓLUME A R. SENTENÇA, E VIA DE CONSEQUÊNCIA

CONDENOU O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA RELATIVA A 1% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA.

164- AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.99.011899-4

PARTES: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA. X RONALDO JOSÉ ELIAS ROLIM. INTIMAÇÃO DO **DR. CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA OAB/ES 9.512** DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 117, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

165- AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.10.029044-4

PARTES: ISAAC ALVES RAMOS X BANESPA SA – CORRETORA DE SEGUROS SANTANDER E OUTRO. INTIMAÇÃO DA **DRª CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL OAB/ES 1.552**, **DR. EDGARD PEREIRA VENERANDA OAB/MG 30.629** E **DR. ILAN GOLDBERG OAB/RJ 10.643** DA DEMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 18/06/2012, ÀS 14HORAS, BEM COMO, PARA QUE ESCLAREÇAM NO ATO AS PROVAS QUE PRETENDERÃO PRODUIR, EIS QUE O FEITO SERÁ SANEADO,CASO NÃO SEJA JULGADO.

166- AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 024.08.005059-4

PARTES: BANESTES S/A X MANOEL LUIZ ROSA MACHADO E OUTROS. INTIMAÇÃO DO **DR. SANTIAGO TOVAR PYLRO OAB/ES 11.734** PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR CERTIDÃO SOLICITADA.

167- AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.11.018110-4

PARTES: AEV ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X MANOELLA ANANDA SILVA ZAIDAN. INTIMAÇÃO DA **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 024.11.018110-4** PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL FAZENDO JUNTAR AOS AUTOS REFERIDO CONTRATO, CONFORME ART. 284, DO CPC, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

168- AÇÃO DE DESPEJO

PROCESSO Nº 024.10.016942-4

PARTES: LUCIANA DUARTE FARIA X MARIA DA GRAÇAS AVELAR DE OLIVEIRA E OUTROS. INTIMAÇÃO DO **DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL OAB/ES 5.875** DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 90 VERSO, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

169- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROCESSO Nº 024.10.027511-4

PARTES: GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS X BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. INTIMAÇÃO DO **DR. ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA OAB/SP 152.387** DO DESPACHO DE FL. 149 QUE DEFERIU O PRAZO DE 10 DIAS, PARA QUE AS PARTES TRAGAM AO JUÍZO PROPOSTA DE ACORDO.

170- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

PROCESSO Nº 024.10.029845-4

PARTES: ISJB – FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ES X NATHALIA RODRIGUES BARBOSA. INTIMAÇÃO DA **DRª VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA OAB/ES 13.143** DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 54, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

171- AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO

PROCESSO Nº 024.08.007303-4

PARTES: MARIA LUIZA JANTORNO BATISTI X MARIA HELENA JANTORNO BATISTI E OUTROS. INTIMAÇÃO DO **DR. JOÃO LIEVORI OAB/ES 2.159** E **DRª SIMONE BONATTO OAB/ES 14.777** DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: “1 – TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 149 QUE ATESTA A INTEMPESTIVIDADE DA DEFESA APRESENTADA, DETERMINO QUE SEJA DESENTRANHADA DOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLS. 101/106 E SEJA A PARTE INTIMADA POR SEU ADVOGADO PARA RETIRÁ-LA EM CARTÓRIO. 2 – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 03/11/2011, ÀS 14H30MIN.** 3 – INTIMEM-SE, INCLUSIVE PARA QUE AS PARTES ESCLAREÇAM NO ATO AS PROVAS QUE PRETENDERÃO PRODUIR, EIS QUE O FEITO SERÁ SANEADO, CASO NÃO SEJA JULGADO.

172- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROCESSO Nº 024.11.023338-4

PARTES: W M ANGELO ME X BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. INTIMAÇÃO DA **DRª THAIS TÁPIAS DE SALES OAB/ES** 14.205 PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS.

173- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**PROCESSO Nº 024.09.026584-4**

PARTES: VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. X TRANSPoSERRA TRANSPORTES LTDA.. INTIMAÇÃO DO **DR. LUCIANO RODRIGUES MACHADO OAB/ES** 4.198 PARA, NO PRAZO DE LEI, FORNECER CONTRAFÉ PARA FINS DE CITAÇÃO DO EXECUTADO.

174- AÇÃO DE EXECUÇÃO**PROCESSO Nº 024.04.011772-3**

PARTES: CRED COMPANY FOMENTO MERCANTIL LTDA. X RIOLUBRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.. INTIMAÇÃO DO **DR. GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA OAB/ES** 14.475 DO DEFERIMENTO DA DILAÇÃO DO PRAZO EM 15 DIAS.

175- AÇÃO MONITÓRIA**PROCESSO Nº 024.11.012689-3**

PARTES: CONVER GÁS VEICULAR NATURAL LTDA. ME X RALPH HOLZMEISTER. INTIMAÇÃO DO **DR. JOSÉ ROBERTO LOPES DOS SANTOS OAB/ES** 15.788 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR CONTRAFÉ PARA FINS DE CITAÇÃO DO REQUERIDO.

176- AÇÃO DE COBRANÇA**PROCESSO Nº 024.10.037643-3**

PARTES: JOSÉ CARLOS CAVATI ROSETTI X WELLYNGTON MOREIRA FONSECA. INTIMAÇÃO DO **DR. THIAGO BRAGANÇA OAB/ES** 14.863 DA R. SENTENÇA DE FL. 22 QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES A FIM DE QUE PRODUZA OS EFEITOS JURÍDICOS DELE DECORRENTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 269 INC III DO CPC.

177- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**PROCESSO Nº 024.08.044363-3**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A CFI X VALDEMIR DOS SANTOS. INTIMAÇÃO DA **DRª LIVIA MARTINS GRIJÓ OAB/ES** 17.172 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, DECLINAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OBJETO DA LIDE, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

178- AÇÃO DE DEPÓSITO**PROCESSO Nº 024.10.011841-3**

PARTES: VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. X ROSINETE ROCHA BARBOSA BRAGA. INTIMAÇÃO DA **DRª PAOLA CARDOSO BABILON OAB/ES** 14.159 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER CONTRAFÉ PARA FINS DE CITAÇÃO DO REQUERIDO.

178- AÇÃO DE EXECUÇÃO**PROCESSO Nº 024.10.020355-3**

PARTES: COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL SERRANA DO ESPÍRITO SANTO X CAVEL CAMISÃO VEÍCULOS LTDA.. INTIMAÇÃO DO **DR. MÁRIO BIANCHI DEPOLI OAB/ES** 14.689 DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 50 V., BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

179- AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS**PROCESSO Nº 024.11.016003-3**

PARTES: BANESTES SEGUROS S/A X ANA PAULA DIAS CORTES E OUTRO. INTIMAÇÃO DA **DRª VANESSA PREZOTI VIEIRA LOUZADA OAB/ES** 16.337 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, JUSTIFICANDO O MOTIVO PELO QUAL AJUIZOU A DEMANDA NESTA COMARCA.

180- AÇÃO DECLARATÓRIA**PROCESSO Nº 024.09.011516-3**

PARTES: MOTOMAX LTDA. X MARLON BONILHA ME E OUTRO. INTIMAÇÃO DO **DR. BRUNO REZENDE SANTOS OAB/ES** 12.607 PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA QUANTO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

181- AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº 024.07.022121-3**

PARTES: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A X VILLAR DE MELLO CONSTRUTORA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.. INTIMAÇÃO DO **DR. EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES OAB/ES** 7.966 PARA QUE INFORME A LOCALIZAÇÃO DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, OU FAZER JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO

NEGATIVA DO CARTÓRIO DO RGI DE VITÓRIA, SERRA, CARIACICA, VILA VELHA E VIANA, A FIM DE COMPROVAR QUE ENVIDOU ESFORÇOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

182- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**PROCESSO Nº 024.09.03762-3**

PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X WILSON ROSA DO NASCIMENTO. INTIMAÇÃO DA **DRª MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP** 84.206 DO DEFERIMENTO DA DILAÇÃO DO PRAZO EM 05 DIAS.

183- AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº 024.08.014361-3**

PARTES: BANCO DO BRASIL SA X NILTON AYRES PIMENTEL. INTIMAÇÃO DO **DR. LUCIANO NOGUEIRA ESTEVES OAB/MG** 81.941 PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, ESCLARECER SE A PETIÇÃO DE FL. 41 PERTENCE AS ESTES AUTOS E SE O ENDEREÇO INFORMADO É AQUELE NO QUAL PODERÁ SER ENCONTRADO O RÉU DESTA AÇÃO.

184- AÇÃO ORDINÁRIA**PROCESSO Nº 024.11.025130-3**

PARTES: ALAMIR LOUREIRO VIEIRA X CAIXA BENEFICIENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ES. INTIMAÇÃO DO **DR. ONILDO BARBOSA SALES OAB/ES** 16.314 PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, EMENDAR A INICIAL JUNTANDO DECLARAÇÃO ASSINADA PELA PARTE FACE O QUE PRESCREVE A LEI 1060/50.

185- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**PROCESSO Nº 024.08.033623-3**

PARTES: BANCO FINASA S/A X ALOIZIO DOS SANTOS JÚNIOR. INTIMAÇÃO DO **DR. VALMIR SOUZA TRINDADE OAB/RJ** 127.796 DA R. SENTENÇA DE FL. 50/51 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, NA CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, UBC IV C/C VI DO CPC.

186- AÇÃO DE COBRANÇA**PROCESSO Nº 024.11.023664-3**

PARTES: AAE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO X MARLETE DE OLIVEIRA LOPES. INTIMAÇÃO DA **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES** 10.192 PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS.

187- AÇÃO MONITÓRIA**PROCESSO Nº 024.09.034141-3**

PARTES: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA X LARISSA CORREA. INTIMAÇÃO DA **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES** 10.192 DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER O ENDEREÇO DA REQUERIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

188- AÇÃO DE COBRANÇA**PROCESSO Nº 024.10.015373-3**

PARTES: UNICAPE – UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO X LÚCIO FLÁVIO GONÇALVES |TEODORO. INTIMAÇÃO DA **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES** 10.192 DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O **DIA 06/06/2012, ÀS 14 HORAS.**

189- AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**PROCESSO Nº 024.04.12489-3**

PARTES: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS X BDA ADM E CORR DE SEG DE VIDA CAP E PREV. PRIVADA LTDA.. INTIMAÇÃO DO **DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES** 10.371 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORMAR NOS AUTOS O ENDEREÇO DO EXECUTADO A FIM DE QUE SE POSSA IMPULSIONAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

190- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº 024.04.024591-2**

PARTES: JOSÉ ERIMAR MOREIRA DOS SANTOS – ME X RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA.. INTIMAÇÃO DA **DRª CÉLIA MARIA MACIEL DA SILVA OABSP** 109.959 DO DESPACHO QUE DEFERIU A DILAÇÃO DE PRAZO EM 10 DIAS.

191- AÇÃO DE DESPEJO**PROCESSO Nº 024.10.028540-2**

PARTES: SUELY RIBEIRO JUNQUEIRA X NEUZA MARQUES DA SILVA GONÇALVES. INTIMAÇÃO DO **DR. VINICIUS PINHEIRO DE SANT ANNA OAB/ES** 7213 PARAS, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS.

192- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**PROCESSO Nº 024.11.03906-2**

PARTES: BANCO VOLKSWAGEN S.A. X CENTRO DE ESTUDOS DA CULTURA NEGRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INTIMAÇÃO DO **DR. PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES OAB/ES** 12.494 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, EMENDAR A INICIAL COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DO REQUISITO DO ART. 1361 PARAG 1º DO CC, SOB PENA DE EXTINÇÃO, EIS QUE O DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS NÃO SATISFAZ O COMANDO ANTERIOR.

193- MANDADO DE SEGURANÇA**PROCESSO Nº 024.11.026291-2**

PARTES: JOSÉ AFONSO FAVARATO X INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL ESPÍRITO SANTO - IDAF. INTIMAÇÃO DO **DR. JARBAS FRANCISCO GONÇALVES GAMA OAB/ES** 3.425 E **DR. RÔMULO TONINI BARCELOS OAB/ES** 13.184 DA DECISÃO DE FL. 353 ATRAVÉS DA QUAL FOI DETERMINADA A BAIXA NOS REGISTROS E A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA.

194- AÇÃO REINTEGRATÓRIA**PROCESSO Nº 024.09.017477-2**

PARTES: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL X GILVANO BARBOSA LIMA. INTIMAÇÃO DA **DRª NELIZA SCOPEL PICOLI OAB/ES** 15.875 DA R. SENTENÇA DE FLS. 70/71 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, NA CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, INC IV C/C VI DO CPC.

195- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº 024.98.010076-2**

PARTES: DJGLIANNI DE ASSIS ROSA BOTTAN X INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COSMÉTICOS LTDA.. INTIMAÇÃO DO **DR. JOSÉ ARCISO FIOROT OAB/ES** 6.106 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER CONTRAFÉ PARA FINS DE CITAÇÃO DO EXECUTADO.

196- AÇÃO REINTEGRATÓRIA**PROCESSO Nº 024.11.024999-2**

PARTES: BANCO ITAULEASING S/A X CHARLES DE CASTRO RIBEIRO. INTIMAÇÃO DO **DR. SILVIA LIMA NASCIMENTO OAB/ES** 15.552 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, EMENDAR A INICIAL JUNTANDO CONTRATO SOCIAL LEGÍVEL DA EMPRESA, EX VI ART. 12, INC VI DO CPC, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

197- AÇÃO DE COBRANÇA**PROCESSO Nº 024.10.028446-2**

PARTES: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV X RUTLENEM DETEMAN PIROLA. INTIMAÇÃO DA **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES** 10.192 E **DRA HELOÍSA HELENA VIEIRA ARAÚJO OAB/ES** 10.488 QUE HOMOLOGOU O ACORDO CONSTANTE DE FLS. 50/51 A FIM DE QUE SURTA OS EFEITOS JURÍDICOS DELE DECORRENTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III, C/C ARTIGO 794, INC II, AMBOS DO CPC.

198- AÇÃO DECLARATÓRIA**PROCESSO Nº 024.09.034641-2**

PARTES: ULTRAMAR TRADING LTDA. X TRADE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. E OUTRO. INTIMAÇÃO DO **DR. JOSÉ ARCISO FIOROT JUNIOR OAB/ES** 8.289 DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 67 VERSO, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

199- AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº 024.10.019710-2**

PARTES: BANCO BRADESCO SA X WORLD GLASS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. – ME E OUTROS. INTIMAÇÃO DA **DRª ALINE CÂNDIDA MENDONÇA BRANDÃO OAB/ES** 14.338 DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 52, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAR O NOVO ENDEREÇO DOS EXECUTADOS.

200- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**PROCESSO Nº 024.11.011628-2**

PARTES: PILLARES MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME E OUTRO X BV FINANCEIRA S/A E OUTRO. INTIMAÇÃO DO **DR. PAULO OSCAR NEVES MACHADO OAB/ES** 10.946 PARA, NO PRAZO DE LEI, FORNECER CONTRAFÉ PARA FINS DE CITAÇÃO DO REQUERIDO.

201- AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº 024.10.018409-2**

PARTES: SOUZA CRUZ SA X ALDILEIA CAMPOS MILAGRE. INTIMAÇÃO DO **DR. OSWALDO R. DE MORAES NETO OAB/SP** 176.990 PARA QUE INFORME A LOCALIZAÇÃO DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, OU FAZER JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTÓRIO DO RGI DE VITÓRIA, SERRA, CARIACICA, VILA VELHA E VIANA, A FIM DE COMPROVAR QUE ENVIDOU ESFORÇOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

202- AÇÃO DE COBRANÇA**PROCESSO Nº 024.11.018984-2**

PARTES: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA. X ISABELA MORGADINHO SANTOS COELHO. INTIMAÇÃO DA **DRª ARETUSA POLLIANA ARAÚJO OAB/ES** 10.163 DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O **DIA 25/06/2012, ÀS 14 HORAS.**

203- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**PROCESSO Nº 024.11.023966-2**

PARTES: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X SEBASTIÃO DA SILVA. INTIMAÇÃO DA **DRª ANA MARIA BRAGA ARAÚJO OAB/ES** 12.139 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NOS AUTOS MINUTA DO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

204- AÇÃO DE COBRANÇA**PROCESSO Nº 024.10.022807-1**

PARTES: KIEFER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. ME X EMBRASAN EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA. E OUTRO. INTIMAÇÃO DO **DR. LAÉCIO CARLOS GUIMARÃES OAB/ES** 3.418 DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 45 VERSO, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

205- AÇÃO MONITÓRIA**PROCESSO Nº 024.09.025680-1**

PARTES: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA X J R CERQUEIRA E CIA LTDA. E OUTROS. INTIMAÇÃO DO **DR. ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE OAB/ES** 7.874 PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA QUANTO A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS MONITÓRIOS.

206- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**PROCESSO Nº 024.10.002164-1**

PARTES: BANCO BRADESCO SA X VALDECI BAESE DOS SANTOS. INTIMAÇÃO DO **DR. ANDRÉ JOÃO DE AMORIM PINA OAB/ES** 13.470 DA R. SENTENÇA DE FLS. 67/68 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ART. 267 INC VI DO CPC.

207- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**PROCESSO Nº 024.91002772-1**

PARTES: CONTAUT ADMINISTRADORA E CONSÓRCIOS LTDA. X REYNALDO GON. INTIMAÇÃO DA **DRª PAOLA CARDOSO BABILON OAB/ES** 14.159 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, IMPULSIONAR O FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

208- EMBARGOS À EXECUÇÃO**PROCESSO Nº 024.11.0205553-1**

PARTES: GABRIELLA GRASSI X BANESTES S/A. CITAÇÃO DO **DR. OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR OAB/ES** 6510 PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, IMPUGNAR OS EMBARGOS OPOSTOS (ART. 740 DO CPC).

209- AÇÃO MONITÓRIA**PROCESSO Nº 024.08.006338-1**

PARTES: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A X SSR REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO . INTIMAÇÃO DO **DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO OAB/ES** 8.737 DO ORÇAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS EM 10(DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO DEPÓSITO E PARA EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL NO PRAZO DE 05 DIAS.

210- AÇÃO REINTEGRATÓRIA**PROCESSO Nº 024.11.019465-1**

PARTES: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL X LEONCIO COLARES TORRES DE ARAÚJO. INTIMAÇÃO DA **DRª NELIZA SCOPEL OAB/ES** 15.875 PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL FAZENDO COMPROVAR QUE EXERCEU A POSSE INDIRETA

SOBRE A COISA, ACOSTANDO AOS AUTOS DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN.

211 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**PROCESSO Nº 024.96.002187-1**

PARTES: BANCO ECONÔMICO S/A X DAVID LUSTRI. INTIMAÇÃO DA **DRª FERNANDA DOS REIS SILVEIRA BATISTA OAB/ES 17.283** DO DESPACHO DE FL. 95 DE SEGUINTE TEOR: "DESPACHO: O PEDIDO DE FL. 91 MOSTRA-SE INCOMPATÍVEL COM OS ATOS DE FLS. 81/85.

212- AÇÃO DE EXECUÇÃO**PROCESSO Nº 024.96.019362-1**

PARTES: DIBENS LEASING S/A X JOSÉ CARLOS TEIXEIRA. INTIMAÇÃO DO **DR. RUDSON ATAYDES FREITAS OAB/ES 8.035** E **DR. PEDRO PAULO BICCAS** DA DECISÃO DE FL. 253 QUE JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PARA ALTERAR A PARTE DISPOSITIVA DO JULGADO, PASSANDO A CONSTAR COMO SEGUE A SEGUIR: "TECIDAS TAIS CONSIDERAÇÕES JULGOU EXTINTO O FEITO, NA CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, INC. VI C/C INC. III DO CPC.

213- AÇÃO DE COBRANÇA**PROCESSO Nº 024.11.024424-1**

PARTES: **DAIANE BICALHO DE OLIVEIRA X ESTEVÃO DO NASCIMENTO REIS**. INTIMAÇÃO DA **DRª IRACI ALVES PEREIRA VALÉRIO OAB/ES 13.489** PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR AO JUÍZO DOCUMENTO QUE EVIDENCIE SER CREDORA DA QUANTIA DE R\$ 500,00, EIS QUE O DOCUMENTO QUE INSTRUI OS PRESENTES AUTOS NÃO SE PRESTA PARA TANTO.

214- AÇÃO DE EXECUÇÃO**PROCESSO Nº 024.11.010686-1**

PARTES: BANCO BRADESCO SA X ANGELA MARIA MATOS. INTIMAÇÃO DO **DR. WANDERSON C. CARVALHO OAB/ES 8.626** DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 38, BEM COMO, PARA INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DA EXECUTADA.

215- AÇÃO DECLARATÓRIA**PROCESSO Nº 024.09.024505-1**

PARTES: EDIMAR CARON VIEIRA LTDA. X RODOBENS ADM DE CONSÓRCIOS LTDA.. INTIMAÇÃO DO **DR. KAMILO COSTA LOUREIRO OAB/ES 12.873** E **DRª CRISTIANE MARTINS DO CANTO OAB/ES 14.940** DA DEMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 04/06/2012, ÀS 14 HORAS**, BEM COMO, PARA QUE AS PARTES ESCLAREÇAM NA AUDIÊNCIA AS PROVAS QUE PRETENDERÃO PRODUIR, EIS QUE O FEITO SERÁ SANEADO, CASO NÃO SEJA JULGADO.

216- AÇÃO INDENIZATÓRIA**PROCESSO Nº 024.10.033293-1**

PARTES: JOSÉ MOREIRA NETO X ALCIDES VIANA MORAES. INTIMAÇÃO DA **DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192** E **DR. LUIZ TÉLVIO VALIM OAB/ES 6.315** DA DEMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 26/04/2012, ÀS 14H30MIN**, BEM COMO, PARA QUE AS PARTES ESCLAREÇAM NA AUDIÊNCIA AS PROVAS QUE PRETENDERÃO PRODUIR, EIS QUE O FEITO SERÁ SANEADO, CASO NÃO SEJA JULGADO.

217- AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**PROCESSO Nº 024.09.010926-5**

PARTES: NELLES NELSON HUGUINIM FERNANDES X SORAYA PEREIRA MATTAR. INTIMAÇÃO DO **DR. MILTRO JOSÉ DALCAMIN OAB/ES 9.232** E **DR. OMAR PEREIRA MATTAR OAB/ES 7055** DA R. SENTENÇA DE FLS. 28/291 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, COM FULCRO NO ART. 269 INC. I DO CPC, PARA VIA DE CONSEQUÊNCIA REVOGAR A LIMINAR CONCEDIDA E DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL A REQUERIDA.

218- AÇÃO DE COBRANÇA**PROCESSO Nº 024.98.003255-1**

PARTES: CONDOMÍNIO DO CENTRO RESIDENCIAL DA PRAIA X ADEMAR DA SILVA. INTIMAÇÃO DO **DR. BRENO BONELLA SCARAMUSSA OAB/ES 12.558** E **DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS OAB/MG 74.659** PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA PRAÇA/LEILÃO QUE SE REALIZARÁ NA ESCOLA DE ENSINO JURÍDICO FEDERAL – EJUFE, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ NASCIF, 29, BAIRRO REPÚBLICA, VITÓRIA, SENDO: **1ª PRAÇA: 12 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10H** - **2ª PRAÇA: 26 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10 H**

219- AÇÃO DE EXECUÇÃO**PROCESSO Nº 024.90.013536-9**

PARTES: VALTAIR ESTEVÃO LOPES X JOACY ALVES DE ASSIS. INTIMAÇÃO DO **DR. EVERALDO CUCCO OAB/ES 2.488**, **DRª REGIANE RIBEIRO OAB/ES 14.214** E **DR. EMANOEL ANTÔNIO SANTOS CÂMARA** PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA PRAÇA/LEILÃO QUE SE REALIZARÁ NA ESCOLA DE ENSINO JURÍDICO – EJUFE, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ NASCIF, 29, BAIRRO REPÚBLICA, VITÓRIA, SENDO: **1ª PRAÇA: 12 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10H** E **2ª PRAÇA: 26 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10 H**.

220- AÇÃO DE COBRANÇA**PROCESSO Nº 024.05.008828-5**

PARTES: CURSO NACIONAL DE MEDICINA LTDA. X **ALESSANDRA FERNANDES SCAPELLI**. INTIMAÇÃO DO **DR. MÁRCIO LUIZ LAGE VIEIRA OAB/ES 11.742** PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA PRAÇA/LEILÃO QUE SE REALIZARÁ NA ESCOLA DE ENSINO JURÍDICO FEDERAL – EJUFE, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ NASCIF, 29, BAIRRO REPÚBLICA, VITÓRIA, SENDO: **1ª PRAÇA: 12 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10H** E **2ª PRAÇA: 26 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10 H**.

221- AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº 024.07.015283-0**

PARTES: DISTRIBUIDORA POMAR LTDA. - ME X SUPERMERCADO PIAZZA LTDA. E OUTROS. INTIMAÇÃO DA **DRª DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI OAB/ES 4515**, **DR. LUCAS VETTORE SARETTA OAB/ES 11.785**, **DR. ANEZIO PIAZZAROLO OAB/ES 6573** E **DR. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO OAB/ES 1415** PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA PRAÇA/LEILÃO QUE SE REALIZARÁ NA ESCOLA DE ENSINO JURÍDICO FEDERAL – EJUFE, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ NASCIF, 29, BAIRRO REPÚBLICA, VITÓRIA, SENDO: **1ª PRAÇA: 12 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10H** E **2ª PRAÇA: 26 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10 H**.

222- AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº 024.92.007153-7**

PARTES: MANOEL DE OLIVEIRA PEPINO X CLINODON – CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA. E OUTROS. INTIMAÇÃO DO **DR. GUSTAVO ABBI FERREIRA OAB/ES 15.880** E **DR. ALVARO DE ALMEIDA OAB/ES 255** - A PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA PRAÇA/LEILÃO QUE SE REALIZARÁ NA ESCOLA DE ENSINO JURÍDICO FEDERAL – EJUFE, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ NASCIF, 29, BAIRRO REPÚBLICA, VITÓRIA, SENDO: **1ª PRAÇA: 12 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10H** E **2ª PRAÇA: 26 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10 H**.

RUY BARROS RUY
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA

FÓRUM CÍVEL - FÓRUM MUNIZ FREIRE - RUA MUNIZ FREIRE, S/ Nº - 8º ANDAR - CENTRO/ES - CEP. 29.015-140 - TELEFONE: (27) 3222-7055 - RAMAL 179 - EMAIL: 3CIVEL-VITORIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**PROCESSO Nº 24110078011****AÇÃO: COBRANÇA****REQUERENTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL N SENHORA DO CARMO LTDA.****REQUERIDO: JOÃO CARLOS LOPES RAMOS**

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DE VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE **CITADO JOÃO CARLOS LOPES RAMOS**, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ABAIXO DESIGNADA, ORDENADA NOS AUTOS SUPRACITADOS.

DATA DA AUDIÊNCIA: 05/10/2011**HORÁRIO: 15:00 H**

ADVERTÊNCIAS: A) DEIXANDO INJUSTIFICADAMENTE O CITANDO DE COMPARECER À AUDIÊNCIA OU DE APRESENTAR

CONTESTAÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS, OCORRENDO OS EFEITOS DA REVELIA; **B)** O REQUERIDO DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE ADVOGADO, NOS TERMOS DO ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DESPACHO: FL. 53 “(...) PELA ORDEM PEDIU A PALAVRA O DR. ADVOGADO DO AUTOS PARA REQUERER E CITAÇÃO POR EDITAL, O QUE FOI DEFERIDO PELO MM. JUIZ. A AUDIÊNCIA FOI REDESIGNADA PARA O DIA 05 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS, SAINDO INTIMADOS OS PRESENTES (...)”.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 03/08/2011.

**ESCRIVÃO(A) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZADO DE DIREITO
TERCEIRA VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL**

EXPEDIENTE DO DIA 10.08.2011

LISTA S 18/2011

**TERCEIRA VARA CÍVEL DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZ DE DIREITO: DR. JAIME FERREIRA ABREU
CHEFE DE SECRETARIA - ROQUE CEZAR DA COSTA**

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA NA FORMA DOS ARTIGOS 236 E 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIME O ADVOGADO ABAIXO RELACIONADO:
ANGELO RONCALLI DO E S COSTA OAB/ES 5.738
BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO OAB/ES 8.737
BRUNA RAMOS DE SOUZA PINTO OAB/ES 13.123
BRUNO DA LUZ DE OLIVEIRA OAB/ES 11.612
BRUNO OLIVEIRA CARDOSO OAB/ES 522-A
CAIO BORGES OAB/RS 13.944
CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES OAB/ES 13.259
CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO OAB/ES 3.245
CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN OAB/ES 7.873
DJALMA FRASSON OAB/ES 2.151
EJANDIR ELIAS MARTINS OAB/ES 8.857
ELIFAS MOURA DE MIRANDA JUNIOR OAN/ES 10.236
FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI OAB/ES 9.294
FABRÍCIO DE FREITAS MARTINS OAB/ES 11.712
FELIPE OSORIO DOS SANTOS OAB/ES 6.381
FLAVIA NARCISO CAMPOS OAB/ES 11.779
GIORGIO DE CASTRO MURAD OAB/ES 11.686
GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA OAB/ES 14.475
GUILHERME VIANA RANDOW OAB/ES 7.433
GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10.371
JEFFERSON CAETANO DA SILVA OAB/ES 4.440
JERONYMO DE BARROS ZANANDREA OAB/ES 4.204
JOAO ALEXANDRE VASCONCELLOS OAB/ES 5.705
KELLY'ANNNA PEREIRA DE ALMEIDA OAB/ES 17.033
LEONARDO VELLO DE MAGALHAES OAB/ES 7.057
LUCIANO AZEVEDO SILVA OAB/ES 5.228
MAGDA S P DE MENDONCA BORGES OAB/ES 156-B
MANUEL BRAGA ARAUJO OAB/ES 15.903
MARCELO GONCALVES FREIRE OAB/ES 9.477
MARCIO GARCIA DOS SANTOS OAB/ES 11.225
MARIA LUCIA GOMES OAB/ES 10.968-A
MARIZA SILVA SANTOS OAB/RJ 80.032
NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE OAB/ES 8.539
ORLANDO BOLSANELO CALIMAN OAB/ES 14.065
PATRICIA N R T PEPINO OAB/ES 10.192
RODRIGO CASSIB DE OLIVEIRA OAB/ES 15.401
RODRIGO WERNERSBACH RONCHI OAB/ES 10.120
SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA OAB/ES 13.777
SEBASTIAO ARONE COLOMBO OAB/ES 8.454
SLIN RIOS RIBEIRO OAB/ES 11.694

TALES RODRIGO GALON CHAVES OAB/ES 13.769
VALCIMAR PAGOTO RIGO OAB/ES 9.008
WANDERSON C CARVALHO OAB/ES 8.626
WILLY RICARDO DE OLIVEIRA ARAUJO OAB/ES 13.600

BUSCA E APREENSÃO

024.100.353.077 – AUTOCRED COM DE VEICULOS LTDA. X FABRÍCIO PRATES MENEZES - INTIME-SE O **DR WILLY RICARDO DE OLIVEIRA ARAUJO OAB/ES 13.600**, DOS TERMOS DA R SENTENÇA DE FLS 60, QUE HOMOLOGOU O ACORDO, COM REGISTRO DE MERITO NA FORMA DO ART 269, III DO CPC.

024.110.167.558 – BANCO BRADESCO S/A X TEOBRAS EMPREENDIMENTOS LTDA. - INTIME-SE A **DR MARIA LUCIA GOMES OAB/ES 10.968-A**, DOS TERMOS DA R SENTENÇA DE FLS 30, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DO REQUERENTE, NA FORMA DO ART 267, VIII DO CPC.

CAUTELAR

024.070.179.213 – ESPÓLIO DE ISIS MARELENE RAYMUNDO DE CARVALHO E OUTRO X BANCO BRADESCO S/A - INTIME-SE O **DR FABRÍCIO DE FREITAS MARTINS OAB/ES 11.712** E **BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO OAB/ES 8.737**, DOS TERMOS DA R SENTENÇA DE FLS 87/90, QUE HOMOLOGOU A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS COM A CONTESTAÇÃO, NA FORMA DO ART 459, CPC E QUE ACOLHEU O PEDIDO CAUTELAR COM BASE NO ART 359 DO CPC.

CIVIL PUBLICA

024.100.362.300 – IDUC INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS USUARIOS DOS TRANSPORTES COLETIVOS X VIAÇÃO SATELITE LTDA. - INTIME-SE A **DR PATRICIA N R T PEPINO OAB/ES 10.192** E **FLAVIA NARCISO CAMPOS OAB/ES 11.779**, DOS TERMOS DA R DECISÃO DE FLS 91, QUE DECLINOU A COMPETENCIA, QUANTO AO LOCAL ONDE OCORREU O DANO, E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS A DIRETORIA DO FORUM DE CARIACICA, PARA REGULAR DISTRIBUIÇÃO.

COBRANÇA

024.110.064.714 – RODRIGO MARTIMELLI DE OLIVEIRA E SILVA X BANESTES SEGUROS S/A - INTIME-SE O **DR TALES RODRIGO GALON CHAVES OAB/ES 13.769**, PARA RESPONDER A APELAÇÃO.

024.110.102.282 – UNIVIX X EDUARDO DIAS MOREIRA E OUTRO - INTIME-SE A **DR BRUNA RAMOS DE SOUZA PINTO OAB/ES 13.123** E **RODRIGO WERNERSBACH RONCHI OAB/ES 10.120**, DOS TERMOS DA R SENTENÇA DE FLS. 56, QUE HOMOLOGOU O ACORDO, COM REGISTRO DE MERITO, NA FORMA DO ART 269, III DO CPC.

DECLARATORIA

024.090.031.667 – ADENILSON QUARESMA DA COSTA X VIP CAR MULTIMARCAS E OUTRO - INTIME-SE O **DR RODRIGO CASSIB DE OLIVEIRA OAB/ES 15.401** E **CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES OAB/ES 13.259**, DOS TERMOS DA R SENTENÇA DE FLS 97/103, QUE ACOLHEU OS PEDIDOS, PARA DECLARAR A NULIDADE NULIDADE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO N 20060000677, BEM COMO PARA CONDENAR A SPLICADA VIP AR MULTIMARCAS A PAGAR UMA INDENIZAÇÃO EM FAVOR DO REQUERENTE, A TITULO DE DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 50.000,00, COM ACRESCIMO DE JUROS E MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO, ISTO E, DA DATA EM QUE FOI CELEBRADO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO E CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

024.090.112.517 – MR TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME X CLARO TELECOMUNICAÇÕES S/A - INTIME-SE O **DR BRUNO OLIVEIRA CARDOSO OAB/ES 522-A** E **SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA OAB/ES 13.777**, DOS TERMOS DA R SENTENÇA DE FLS 177/184, COM BASE NOS INCISOS V E X, DO ART 5 DA CF/88, ART 186 DO CCB/2002 E ART 459 DO CPC, ACOLHEU OS PEDIDOS DA AUTORA E VIA DE CONSEQUENCIA, 1- DECLAROU A INEXISTENCIA DOS DEBITOS E CONSEQUENTEMENTE A NULIDADE DA COBRANCA REALIZADA, O QUE TERA UTILIDADE PARA CANCELAR O PROTESTO EFETIVADO; 2- CONDENOU A SPLICADA A PAGAR-LHE INDENIZAÇÃO, POR DANOS MORAIS, QUE, POR ARBITRAMENTE, NA FORMA DA MOTIVAÇÃO, FIXOU EM R\$ 50.000,00, COM

CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DESTA DATA E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO, NA FORMA DO ART 405 DO CCB/2002.

DESPEJO

024.030.183.024 – OLEGARIO CHAVES DE NORONHA X PRAIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - INTIME-SE O **DR JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS OAB/ES 5.705 E MARCELO GONCALVES FREIRE OAB/ES 9.477**, DA DESCIDA DOS AUTOS.

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

024.030.1176.010 – MANOEL JOSE DEMONER X LUIZMEDES DEMONER - INTIME-SE O **DR GUILHERME VIANA RANDOW OAB/ES 7.433**, DOS TERMOS DO R DESPACHO DE FLS 220, PARA QUE O REQUERIDO SE MANIFESTE ACERCA DO REQUERIMENTO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. EM SEGUIDA, PARA O PERITO DIZER SE ACEITA O ENCARGO. DEPOIS O REQUERIDO DEVE EFETUAR O DEPOSITO EM 10 DIAS.

EMBARGOS

024.950.006.064 (META 2) – BCN SEGURADORA S/A X LUIZ RICARDO CHIABAI LOUREIRO - INTIME-SE O **DR WANDERSON C CARVALHO OAB/ES 8.626**, PARA RESPONDER AOS EMBARGOS DECLARATORIOS.

024.080.062.904 – REVALINO BARBOSA FILHO X AM/PM COMESTIVEIS LTDA. - INTIME-SE O **DR JEFERSON CAETANO DA SILVA OAB/ES 4.440**, PARA RESPONDER A APELAÇÃO.

EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

024.110.091.873 – LV TRAZZI ME X BANCO FIAT S/A - INTIME-SE A **DRA KELLY'ANNNA PEREIRA DE ALMEIDA OAB/ES 17.033**, DOS TERMOS DA R SENTENÇA DE FLS 31, QUE JULGOU EXTINTA A EXCEÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, NA FORMA DO ART 267, I E IV DO CPC.

EXECUÇÃO

024.920.057.098 – CARLOS GUILHERME LIMA X LUCIANA VASCONCELOS MARINS - INTIME-SE O **DR VALCIMAR PAGOTO RIGO OAB/ES 9.008**, DOS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO DE FLS 199/204.

024.110.081.072 – NET PLUS INFORMATICA LTDA. ME X P L DANCING BAR LTDA. ME - INTIME-SE A **DRA CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN OAB/ES 7.873**, DOS TERMOS DA R SENTENÇA DE FLS 29, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MERITO, NA FORMA DO ART 267, I E IV DO CPC.

IMPUGNAÇÃO

024.100.258.367 – SEA WORLD OPERADORA PORTUARIA LTDA. X AGENCIA MARITIMA UNIVERSAL LTDA. - INTIME-SE O **DR FELIPE OSORIO DOS SANTOS OAB/ES 6.381**, DOS TERMOS DA R SENTENÇA DE FLS 30, QUE JULGOU EXTINTA A IMPUGNAÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, NA FORMA DO ART 267, I E IV DO CPC.

024.110.112.398 – GAMA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. X JAIME ANTUNES - INTIME-SE O **DR GIORGIO DE CASTRO MURAD OAB/ES 11.686**, DOS TERMOS DA R SENTENÇA DE FLS 13, QUE JULGOU EXTINTA A IMPUGNAÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, NA FORMA DO ART 267, I E IV DO CPC.

INDENIZATÓRIA

024.090.193.616 – MARIA DAS GRACAS QUEIROZ DA SILVA X MARCIO BROMOSCHENKEL VIEIRA - INTIME-SE O **DR SEBASTIAO ARONE COLOMBO OAB/ES 8.454, LUCIANO AZEVEDO SILVA OAB/ES 5.228 E ELIFAS MOURA DE MIRANDA JUNIOR OAN/ES 10.236**, DOS TERMOS DA R SENTENÇA DE FLS 79/90, QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS, PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO EM RALAÇÃO AO SEGUNDO REQUERIDO, BEM COMO, PARA CONDENAR O PRIMEIRO REQUERIDO AO PAGAMENTO DE A) PENSÃO MENSAL DE CARATER ALIMENTICIO EM FAVOR DO REQUERENTE, COM VENCIMENTO NO QUINTO DIA UTIL DE CADA MES, NO VALOR DE 2/3 DO SALARIO MINIMO VIGENTE A EPOCA DE CADA PAGAMENTO, ATE A DATA EM QUE A VITIMA COMPLETARIA 25 ANOS DE IDADE, REDUZINDO PARA 1/3 SOBRE O SALARIO MINIMO ATE O DIA EM QUE A FALECIDA COMPLETARIA 65 ANOS DE IDADE OU ENTAO ATE O OBITO DA AUTORA., O QUE SOBREVIVER EM PRIMEIRO LUGAR; B) INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS EM FAVOR DA REQUERENTE QUE, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A CONDIÇÃO FINANCEIRA DE AMBAS AS PARTES, ARBITROU EM R\$ 50.000,00, COM ACRESCIMO DE JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

MONITORIA

024.060.641.203 – HSBC BANK BRASIL S/A X BELINE JOSE SALLES RAMOS E OUTRO - INTIME-SE O **DR CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO OAB/ES 3.245**, PARA RESPONDER A APELAÇÃO.

024.060.125.796 – UP UNIAO DE PROFESSORES LTDA. X JOELIZY RODRIGUES DE OLIVEIRA - INTIME-SE A **DRA PATRICIA N R T PEPINO OAB/ES 10.192**, DOS TERMOS DO R DESPACHO DE FLS 91, AO EMBARGADO.

024.070.068.424 – BANESTES S/A X LIVRARIA EVANGELICA BELEM LTDA. E OUTROS - INTIME-SE A **DRA NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE OAB/ES 8.539 E ANGELO RONCALLI DO E S COSTA OAB/ES 5.738**, DOS TERMOS DA R SENTENÇA DE FLS 111/115, QUE CONSTITUIU DE PLENO DIREITO O TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, NA FORMA DO ART 1102C, § 3, IMPONDO AS SUPPLICADAS O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO AJUSTADA E EXPOSTA AS FLS 23, DESCONTADA A VERBA HONORARIA. SOBRE O MONTANTE EXEQUENDO DEVERAO INCIDIR JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

024.110.175.221 – FAESA X MARLICE VALERIA DE SOUZA MACIO E OUTRO - INTIME-SE A **DRA PATRICIA N R T PEPINO OAB/ES 10.192**, DOS TERMOS DA R SENTENÇA DE FLS 26, QUE HOMOLOGOU O ACORDO, COM REGISTRO DE MERITO, NA FORMA DO ART 269, III DO CPC.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

024.050.080.928 – GIL SOARES GAMA X DONATILA RANGEL GRAVITOL - INTIME-SE O **DR WILLY RICARDO DE OLIVEIRA ARAUJO OAB/ES 13.600 E MARCIO GARCIA DOS SANTOS OAB/ES 11.225**, DOS TERMOS DA R DECISÃO DE FLS 338/339, QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO OPOSTA E PARA QUE O EXEQUENTE INDIQUE BENS A PENHORA.

OBRIGAÇÃO DE FAZER

024.090.327.602 – FELIPE TEIXEIRA ALVES X MARLENE RODRIGUES GOMES - INTIME-SE A **DRA MARIZA SILVA SANTOS OAB/RJ 80.032 E CAIO BORGES OAB/RS 13.944**, DOS TERMOS DA R SENTENÇA DE FLS 263/269, QUE REJEITOU OS PEDIDOS DO AUTOR, DECLARANDO JULGADO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MERITO, NA FORMA DO ART 269, I DO CPC.

024.100.213.263 – GUALBERTO E ORRICO LTDA. X TICKET SERVICOS S/A - INTIME-SE O **DR ORLANDO BOLSANELO CALIMAN OAB/ES 14.065 E LEONARDO VELLO DE MAGALHAES OAB/ES 7.057**, DOS TERMOS DA R SENTENÇA DE FLS 146/150, QUE ACOLHEU OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA PARA: 1- DECLARAR A NULIDADE DA CLAUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO; 2- DECLARAR A NULIDADE DO ITEM F.1 DA CLAUSULA 3ª DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES; 3- CONDENAR A SUPPLICADA A SUBSTITUIR OS TIKETES OU RESSTITUIR O VALOR DE FACE DOS MESMOS, COM OS DESCONTOS CONTRATADOS, COM CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DA NEGATIVA DE SUBSTITUIÇÃO E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO.

ORDINARIA

024.090.109.760 – GVM ADM E SERVICOS DE CONDOMINIO LTDA. X TIM CELULAR S/A - INTIME-SE A **DRA MAGDA S P DE MENDONCA BORGES OAB/ES 156-B E FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI OAB/ES 9.294**, DOS TERMOS DA R SENTENÇA DE FLS 175/179, COM BASE NOS INCISOS V E X, DO ART 5 DA CF/88, ART 186 DO CCB/2002 E ART 459 DO CPC, ACOLHEU OS PEDIDOS DA AUTORA E VIA DE CONSEQUENCIA, 1- DECLAROU A INEXISTENCIA DA RELAÇÃO JURIDICA E CONSEQUENTEMENTE A INEXIGIBILIDADE DO DEBIYO RESPECTIVO; 2- CONDENOU A SUPPLICADA A PAGAR-LHE INDENIZAÇÃO, POR DANOS MORAIS, QUE, POR ARBITRAMENTE, NA FORMA DA MOTIVAÇÃO, FIXOU EM R\$ 50.000,00, COM CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DESTA DATA E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO, NA FORMA DO ART 405 DO CCB/2002.

024.050.197.524 – JOAQUIM CARLOS FERREIRA X ORION/NOVO CENTRO EMPREENDIMENTOS E PART LTDA- INTIME-SE O **DR**

DJALMA FRASSON OAB/ES 2.151 E JOAO ALEXANDRE VASCONCELLOS OAB/ES 5.705, DOS TERMOS DA R DECISÃO DE FLS 629/631, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS E NEGOU-LHE PROVIMENTO.

024.070.235.023 – VILA NOVA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA. X MURILO DE SOUZA ANDRADE - INTIME-SE O **DR BRUNO DA LUZ DE OLIVEIRA OAB/ES 11.612**, DOS TERMOS DA R SENTENÇA DE FLS 68/73, QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS DA AUTORA, PARA DECRETAR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE AS PARTES E RECONHECER O DIREITO DA AUTORA DE PROMOVER A RETENÇÃO DE 20% DOS VALORES PAGOS PELO REQUERIDO.

024.110.134.376 – MARGARIDA VENTURINI DE CASTRO X BANESTES S/A - INTIME-SE O **DR JERONYMO DE BARROS ZANANDREA OAB/ES 4.204**, DOS TERMOS DA R SENTENÇA DE FLS 71, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, NA FORMA DO ART 267, I E IV DO CPC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

024.060.102.167 – MANOEL JOSE DEMONER X GILBERTO FELIPE TANNURE E OUTRO - INTIME-SE O **DR SLIN RIOS RIBEIRO OAB/ES 11.694**, DOS TERMOS DO R DESPAHCO DE FLS 1165, PARA QUE DEVEDOR PAGUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10%, PREVISTA NO ART 475J- CPC.

REITEGRATORIA

024.100.023.860 – SANTANDER LEASING S/A X ELIAS MIGUEL BATISTA - INTIME-SE O **DR MANUEL BRAGA ARAUJO OAB/ES 15.903 E EJANDIR ELIAS MARTINS OAB/ES 8.857**, DOS TERMOS DA R SENTENÇA DE FLS 81, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DO REQUERENTE E CONSEQUENTEMENTE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART 267, VIII DO CPC.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO QUARTA VARA CÍVEL DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL

JUIZ: DR. MAURÍCIO CAMATA RANGEL

EXPEDIENTE:05/08/2011

LOTE: 23

INTIME:

ANULATÓRIA

024.070.071.519 - SECULUS SEGURANÇA E VIGENCIA LTDA. X TROP COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR. A **DRª. MARIA DA CONCEIÇÃO MELO VÉRAS GALBETTI**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO “ INDEFIRO O PEDIDO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, POR SIMPLES PETIÇÃO. COMO OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO E. TJES, CASO PRETENDA AFORAR A EXECUÇÃO PROVISÓRIA, DEVERÁ SER DISTRIBUIDA A INICIAL POR DEPENDÊNCIA (EX VI DA PREVENÇÃO), OM RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E OBSERVÂNCIA DO CPC 521, INSTRUINDO O PEDIDO COM A RESPECTIVA CARTA DE SENTENÇA. I-SE. VITÓRIA-ES, 15 DE AGOSTO DE 2011. MAURÍCIO CAMATTA RANGEL, JUIZ DE DIREITO”.

ORDINÁRIA

024.910.117.233 - PISA ENGENHARIA, TRANSPORTES E MONTAGENS LTDA. X SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. O **DR. BRUNO DE PINHO E SILVA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 561.

024.090.387.499 - ODILON DA COSTA ANDRADE X BANCO ALA DE INVESTIMENTOS SA. AOS **DRS. MARLILSON M. SUEIRO DE CARVALHO X KARINA MAGNAGO**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 128/129.

024.090.168.261 - CENTRO MEDICO BENTO FERREIRA LTDA. X ANA CLARA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.. O **DR. LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTI**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.33.

024.090.037.110 - RACHEL LEILA DALLA BERNARDINA X BANCO BRADESCO SA. O **DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI**, PARA CONTRA-RAZÕES.

024.090.100.462 - JEAN CARLOS COSTA ARAUJO MAGNO X MADSON BARCELOS BARBOSA. AOS **DRS. LUIZ DA SILVA MUZI X CARLOS ALBERTOV. LOPES**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO FLS. 120.

024.040.112.393 - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA. X ALESSANDRO VIEIRA MACHADO. O **DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 96.

024.050.105.170 - GRANINTER BRASIL LTDA. X MINERAÇÃO MINAS NORTE LTDA.. A **DRª. GABRIELA LIMA DE VARGAS**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 150 (DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA).

024.020.076.385 - SILVANA FERREIR DE SANTANA X EMESCAM (CVS - CENTRO DE CIÊNCIAS DE SAÚDE DE VITÓRIA). A **DRª. MAGNA S. P. DE MENDONÇA BORGES**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 239.

024.050.216.720 - MELISSA OLIVEIRA DE SOUZA X BANESTES SEGUROS S.A. OS **DRS. PEDRO MOTA DUTRA X ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 185.

024.050.029.013 - IMPARI ARQUITETURA E DESING LTDA. X BANCO ABN AMRO REAL S/A. AOS **DRS. RICARDO BERNUDES MEDINA GUIMARÃES X DIOGO MARTINS**, DA DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

024.970.061.438 - AFECC - HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA X DERMEVAL MARTINS. A **DRª. CLAUDIA REIS ROSA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 272.

INDENIZATÓRIA

024.090.036.260 - MARQUESTEN MAURICIO DA SILVA E OUTRO X LÚCIO GOMES DE PAULA E OUTRO. A **DRª. LETICIA COELHO MOREIRA DA FRAGA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 145 VERSO.

024.090.396.235 - MARTA MOREIRA REGINALDO X DOCES ITABIRA E OUTRO. O **DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO**, PARA RÉPLICA.

024.090.299.561 - TRANSPORTES PARANAPUAN SA X ESPÓLIO DE CAROLINA ZAMBON DOS REIS E OUTRO. O **DR. VINICIUS IDESES**, PARA CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 42.

024.090.309.618 - CLERITON REIS DE ALMEIDA X DENIVAL SHCUWAMBACH. AOS **DRS. VALMIR SILVA COUTINHO GOMES X TATIANE DA SILVA OLIVEIRA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 128 VERSO.

024.080.362.148 - SERGIO DO AMARAL VERGUEIRO X BRADESCO SA. O **DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO** PARA RÉPLICA.

024.080.184.369 - BANNER CONFECÇÕES LTDA. ME X CENTRO CONTABIL JURIDICO DE CAMPO GRANDE LTDA.. AOS **DRS. JULIO TAVARES MARIANO X SABRINA NASCIMENTO DE FREITAS** PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

024.080.010.663 - HERALDO CORREIRA DE AGUIAR X JOÃO JOSÉ LEPAUS E OUTRO. O **DR. ALVARO AUGUSTO POUBEL SANTANA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 191.

024.110.145.216 - INSTITUTO VITÓRIA X VIVO SA. O **DR. RAPHAEL ELER ROSSOW**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 96/97 PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

024.090.154.295 - VIX LOGISTICA S/A X EDIVALDO CHAVES DE OLIVEIRA E OUTRO. O **DR. VINICIUS D' MORAES RIBEIRO**, PARA RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA.

024.090.184.235 - JANDYRA CERQUEIRA VIEIRA X MARCO ANTONIO BRANDÃO PONTUAL. O **DR. WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO**, PARA A ENTREGA DOS AUTOS.

DECLARAÇÃO INCIDENTAL

024.050.191.391 - A C M AGRICOLA S/A E OUTROS X BANDES BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTOS. AOS **DR. CESAR AUGUSTO LEALDEBAL TOLEDO DA SILVA X JOSÉ FERNANDES NEVES**, CIÊNCIA DA DESCISÃO FLS. 303/304.

OBRIGAÇÃO DE FAZER

024.090.303.124 - LUIZ HENRIQUE DIAS PEREIRA E OUTROS X TERCASA ENGENHARIA LTDA.. O **DR. LUIZ FABIANO PENEDO**

PREZOTTI, PARA DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO (12 SALÁRIOS MÍNIMOS).

REPARAÇÃO DE DANOS

024.090.161.258 - CARLOS CARVALHO LOUREIRO X BANCO MOTONE SA E OUTRO. O **DR. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO**, PARA RÉPLICA.

RESCISÃO CONTRATUAL

024.040.183.196 - ARNALDA EMILIA FALÇÃO DE ALMEIDA NEUBERT E OUTRO X RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES DE VITÓRIA LTDA. E OUTROS. AOS **DRS. CLAUDIA VASCONCELOS SCHMIDT X RODOLPHO RANDOW DE FREITAS**, DA DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

CAUTELAR

024.090.022.906 - ANAGIC REPRESENTAÇÕES LTDA. X BANCO OD BRASIL SA. O DR. SÉRGIO LUIZ LAIBER PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 91 QUE DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO, BEM COMO FIXOU PRAZO DE 05 DIAS PARA OFERECER CAUÇÃO IDÔNEA.

024.980.186.969 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VINHA DEL MAR X LUIZ ANTONIO VIDEIRA. AOS **DRS. RODRIGO CHAGAS SARAIVA X JOSÉ CARLOS HOMEM**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 267.

024.080.464.043 - FABRICIO MARQUES DA SILVA X BANCO BRADESCO SA. O **DR. NELSON MOREIRA JÚNIOR**, PARA A RÉPLICA.

024.090.420.951 - EMBALI S A INDUSTRIAS PLASTICAS X BANCO DO BRASIL SA E OUTRO.

ANULATÓRIA

024.050.112.176 - BRETAS PRESENTES E JOIAS LTDA. ME X VITRIART ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA.. OS **DRS. WATT JAMES BARBOSA X WANDERSON C. CARVALHO**, DA DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

COBRANÇA

024.990.185.845 - BANESTES SEGUROS SA X RITA DE CÁSSIA SILVA ARAÚJO. A **DRª. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI**, PARA AS CONTRA-RAZÕES.

024.060.351.160 - M MURAD CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. X LINDEMBERG LOPES AREIAS NETO. O **DR. JOÃO PEREIRA GOMES NETTO** PARA CIÊNCIA DA PESQUISA DO BACEN.

024.920.135.829 - BANESTES SEGUROS SA X GIOVANA CYPRESTE DE AZEVEDO. A **DRª. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 159.

024.050.293.851 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV X BRENDA MORAES SIMMER. A **DRª. PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 79.

024.080.310.691 - UP- UNIÃO DE PROFESSORES LTDA. X ALEXANDERSON PEREIRA ARAUJO. O **DR. THIAGO BRAGANÇA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 72.

024.100.366.319 - VERENILSON DA SILVA X METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA METLIFE.O **DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO**, PARA A RÉPLICA.

024.030.141.378 - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO - FAESA. LEONARDO PEREIRA CARVALHO. A **DRª. PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 117.

024.080.369.820 - SANDRO DE MATOS ZAGO X PAULO PEREIRA LUCENA. O **DR. SANDRO DE MATOS ZAGO**, PARA RÉPLICA (RECONVENÇÃO).

024.080.002.645 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV X ROSIANE SANTOS NEPOMUCENO. A **DRª. PATRICIA NUNES ROMANO T. PEPINO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 76.

024.080.007.305 - ALMIR MATTOS X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. O **DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, DO CÁLCULO D CONTADORIA QUE IMPORTOU EM R\$ 3.791,67.

024.080.107.584 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA -AES=V X VERONICA BARCELOS HAAGENSEN . A **DRª. PATRICIA NUNES ROMANO T. PEPINO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 46.

024.080.180.524 - UP- UNIÃO DE PROFESSORES LTDA. X OZIMAR SOARES DE CASTRO. O **DR. THIAGO BRAGANÇA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 66.

024.080.186.968 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA X JACIARA RODRIGUES FERREIRA. A **DRª. PATRICIA NUNES ROMANO T. PEPINO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 56.

024.090.053.364 - LPN PARTICIPAÇÕES LTDA. X CHRISTIANE MORAES DE CASTRO ALVES E OUTROS. AOS **DRS. LEONARDO LAGE DA MOTTA X RAFAEL TARDIN**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 93.

024.090.265.737 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO FAESA X LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA. A **DRª. PATRICIA NUNES ROMANO T. PEPINO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 54.

024.090.375.684 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO FAESA X JULIANA PINHEIRO ALVES. A **DRª. PATRICIA NUNES ROMANO T. PEPINO**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO OD SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

024.050.041.045 - SEBASTIÃO MILITÃO DA SILVA X ILHA AZUL ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. E OUTROS.AOS. **DRS. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO X ANDRÉ SILVA ARAUJO X ANDRE VERVLOET COMÉRIO**, AS CONTRA-RAZÕES.

024.090.278.573 - MAERSK LINE X MULTIMEX SA. MARCELO GONÇALVES FREIRE X LUCIANA ABOUDIB SANDRI, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 184.

024.090.404.948 - ISJB FACULDADESALESIANA DE VITÓRIA X CRISTIANE FERREIRA GIANIZELLI E OUTROS. A **DRª. MANUELA LEÃO PERREIRA**, PARA RECEBER A CONTA DE CUSTAS E DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO.

024.090.209.891 - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA ESCELSA X WALMIR BALESTREIRO SANTOS. O **DR. VINICIUS D" MORAES RIBEIRO**, CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 62.

024.090.229.634 - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA. X SILVANA CRISTINA VAGNER PEREZ. A **DRª. ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 42.

024.090.192.352 - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA. X KARIS SILVA DOS SANTOS. O **DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA**, PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

024.090.235.136 - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN X MONICA REGINA DE SOUZA. A **DRª. JUSSARA CASTRO LONGUE**, PARA PROVIDENCIAR CONTRA-FÉ DA PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E CÁLCULO.

EXECUÇÃO

024.990.018.046 - BANCO REAL SA X VITÓRIA ADUANEIRA TRADING LTDA. E OUTRO. O **DR. ANTONIO NACIF NICOLAU**, PARA DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO.

024.020.181.207 - OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR X LAYOUT COM E SERV. BRINDES E SINAL LTDA.. A **DRª. FABIOLA FEITOSA DE ASSIS**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 151.

MARY DE FÁTIMA NEVES GOMES
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DE VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO 024.030.137.863

O DR. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA (6ª) VARA CÍVEL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA OU CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE, **RENATO SANTOS SILVA**, DE QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, **PEDRO PAULO ZANOTELLI**, DE QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, **OSVALDO BOONE**, DE QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, **NEUDIMAR DA SILVA**, DE QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, **NELSON GONÇALVES DE JESUS**, DE QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, **MOACIR SOARES DOS SANTOS**, DE QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, **MIGUEL PEREIRA BARATA FILHO**, DE QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, **MARCO AURÉLIO SCALSER**, DE QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, **LUIZ CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA**, DE QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, **LUIZ CLÁUDIO ROMUALDO**, DE QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, E **JÚLIO GOMES DA SILVA**, DE QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PROPOSTA POR SINDIBORRACHA/ES EM FACE DE RENATO SANTOS SILVA E OUTROS, FICANDO OS MESMOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAREM O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA R\$ 74,88 (SETENTA E QUATRO REAIS, OITENTA E OITO CENTAVOS), PRO-RATA NO PERCENTUAL DE 9,09% SOBRE O MONTANTE DE R\$ 823,78 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS, SETENTA E OITO CENTAVOS) REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E NO CADIN/ES. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, ESPECIALMENTE DE RENATO SANTOS SILVA, PEDRO PAULO ZANOTELLI, OSVALDO BOONE, NEUDIMAR DA SILVA, NELSON GONÇALVES DE JESUS, MOACIR SOARES DOS SANTOS, MIGUEL PEREIRA BARATA FILHO, MARCO AURÉLIO SCALSER, LUIZ CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, LUIZ CLÁUDIO ROMUALDO E JÚLIO GOMES DA SILVA, MANDOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, QUE TERÁ 01(UMA) DE SUAS VIAS AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME (ÁTRIO DO FÓRUM) DESTA COMARCA, E SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

PAULO CÉZAR RAMOS
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-AUTORIZADO PELOS PROVIMENTOS Nº 001 E 002/98 DA
CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
6ª VARA CÍVEL VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA 034/2011

JUIZ DE DIREITO: DR. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MANOEL MILAGRES DA SILVA
FERREIRA

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. PAULO CEZAR RAMOS
EXPEDIENTE DE 23/08/2011

INDENIZATÓRIA

024.100.025.295 - YOLANDA CALIMAN RODRIGUES X EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DE PENHA. FICAM INTIMADOS OS **DRS. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES E SILVIO OLÍMPIO NEGRELI** PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA À COMARCA DE IBIRITÉ-MG, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 02/09/2011 ÀS 17:00 HORAS**, PERANTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, SITO À RUA OTACÍLIO NEGRÃO DE LIMA, 08 - CENTRO - IBIRITÉ-MG, TEL. (031) 3533 1997, DEVENDO DAR CONHECIMENTO ÀS RESPECTIVAS PARTES DO ATO.

PAULO CEZAR RAMOS

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - ES

JUIZ: DR. MARCOS ASSEF DO VALE DEPES
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ALTAMIRO CARLOS
ANDREATTA
EXPEDIENTE: 22 / 08 / 2011

LISTA 372 A 374/2011

INTIMAÇÃO AOS DOUTORES ADVOGADOS NA FORMA DO ART.
236 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA OAB/ES 5.846
ALDIR MANOEL DE ALMEIDA OAB/ES 4.957
ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO OAB/ES 8.736
ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO OAB/ES 10.163
BRUNA LYRA DUQUE OAB/ES 9.543
DILAIR CAETANO DARÓS OAB/ES 2.609
DIOGO DE SOUZA MARTINS OAB/ES 7.818
EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11.673
EDWAR BARBOSA FELIX OAB/ES 9.056
EVANDRO RODRIGUES SANTOS OAB/MG 51.045
FABÍOLA FURTADO MAGALHÃES OAB/ES 7.895
FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS OAB/ES 8.887
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES OAB/ES 257-B
FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLÔNIO COMETTI OAB/ES 2.868
GABRIEL FITARONI NEVES DA CUNHA OAB/ES 14.634
GUSTAVO ALVES GONÇALVES OAB/ES 17.997
HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA OAB/ES 10.668
JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO OAB/ES 7.152
JOSÉ AILTON BAPTISTA DA SILVA JÚNIOR OAB/ES 7.053
LARA SPALLA DE ARAÚJO RONCONI OAB/ES 16.069
LUIZ ROBERTO MARETO CALIL OAB/ES 7.338
LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO OAB/ES 158-B
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB/MG 56.526
MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI OAB/ES 12.916
MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI OAB/ES 5.252
MELISSA DA SILVA LEITE OAB/ES 11.536
MONICA PERIM ROCHA E MOURA OAB/ES 8.647
OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR OAB/ES 6.510
PAOLA CARDOSO BABILON OAB/ES 14.159
PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192
RENATO BONINSENHA DE CARVALHO OAB/ES 6.223
RICARDO COELHO VELLO OAB/ES 994
RODRIGO FERREIRA PELISSARI OAB/ES 8.625
ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES OAB/ES 6.437
RONALDO SANTOS COSTA OAB/ES 15.626
ROWENA FERREIRA TOVAR OAB/ES 3.366
SALERMO SALES DE OLIVEIRA OAB/ES 8.741
SAMIRA MIRANDA LYRA SCHWARTZ OAB/ES 10.621
SANDRO EUSTÁQUIO DE CARVALHO OAB/ES 2.639
SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS OAB/ES 4.748
SÉRGIO BERNARDO CORDEIRO OAB/ES 6.016
STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI OAB/ES 4.097
THAISE BARCELLOS SIQUEIRA OAB/ES 12.890
VICTOR AUGUSTO ZORZAL OAB/ES 14.727
WANDERSON CORDEIRO CARVALHO OAB/ES 8.626

ANULATÓRIA.

024.980.007.082 - MARCOS ANANIAS PEREIRA DOS SANTOS X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO OAB/ES 7.152**, PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

COBRANÇA.

024.100.240.167 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV X RENATO SANTOS DE DEUS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192**, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.990.065.393 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CYRO MEDEIROS X MARCOS FRIZZEIRA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA OAB/ES 10.668**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 136/139, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DECLARATÓRIA.

024.970.054.557 - MARIA LUIZA FACHETTI DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES OAB/ES 257-B**, PARA VISTAS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

024.080.164.411 - OZ LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA.. X B.L.N. COSTA EPP E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **BRUNA LYRA DUQUE OAB/ES 9.543**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 125, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.970.165.650 - BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A. X SÓ NA BRASA BAR E RESTAURANTE LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **RODRIGO FERREIRA PELISSARI OAB/ES 8.625 E DIOGO DE SOUZA MARTINS OAB/ES 7.818**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO LAUDO DE FLS. 147/176, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

INTERPELAÇÃO.

024.110.097.292 - SINDI JUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X ARGENTINO DIAS DOS REIS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **MONICA PERIM ROCHA E MOURA OAB/ES 8.647**, PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER A COMPETENTE INTERPELAÇÃO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

MONITÓRIA.

024.100.320.839 - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X JOSÉ ROGER SCHAIDER. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **RENATO BONINSENHA DE CARVALHO OAB/ES 6.223**, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.100.273.663 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV X PABLO GONÇALVES ROCHA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192**, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

OBRIGAÇÃO DE FAZER.

024.060.110.376 - ANTONIO ROBERTO IACOMUSSI E OUTRA X HELCIUS DOS SANTOS GONZAGA DA COSTA E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES OAB/ES 6.437**, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

USUCAPÍÃO.

024.050.031.384 - CARLOS VALLI E OUTRA X MUNICÍPIO DE VITÓRIA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **GABRIEL FITARONI NEVES DA CUNHA OAB/ES 14.634**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 181 VERSO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

BUSCA E APREENSÃO.

024.110.051.752 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X ARLETE OLIVEIRA DE CARVALHO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **DIOGO DE SOUZA MARTINS OAB/ES 7.818**, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.090.229.063 - COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS X LUIZ MÁXIMO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **PAOLA CARDOSO BABILON OAB/ES 14.159**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 75 VERSO, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE TRATA DOS MOTIVOS DA NÃO REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.100.044.270 - BV FINANCEIRA S/A CFI X ADEILSON CARLOS DE OLIVEIRA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11.673**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 67 VERSO, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE TRATA DOS MOTIVOS DA NÃO REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

CAUTELAR.

024.100.167.121 - REDETRONIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.. EPP X BANCO BRADESCO S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **THAISE BARCELLOS SIQUEIRA OAB/ES 12.890 E MELISSA DA SILVA LEITE OAB/ES 11.536**, PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS EM EPÍGRAFE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

COBRANÇA.

024.100.071.695 - AAE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO X DANILO DE OLIVEIRA SANTOS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 52, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, INDICANDO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

024.100.076.694 - BANCO CITIBANK S/A X FERNANDO ALBERTO DE SOUZA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB/MG 56.526**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 88, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE TRATA DOS MOTIVOS DA NÃO REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

024.050.202.860 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV X IVANILDA JUREVES. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 177, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, INDICANDO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.110.030.574 - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DR/ES X SAYONARA AMARO MACIEL. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS OAB/ES 4.748**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 53, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

INDENIZAÇÃO.

024.940.058.878 - DEUSDETE SANTOS PEREIRA X CLÍNICA DOS ACIDENTADOS DE VITÓRIA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **DILAIR CAETANO DARÓS OAB/ES 2.609 E SANDRO EUSTÁQUIO DE CARVALHO OAB/ES 2.639**, PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS EM EPÍGRAFE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

MONITÓRIA.

024.100.317.361 - HORTIFÁCIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.. EPP X SIMQUALI ALIMENTAÇÃO LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO OAB/ES 8.736**, PARA

CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 48, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE TRATA DOS MOTIVOS DA NÃO REALIZAÇÃO DA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

ORDINÁRIA.

024.100.351.865 - DAVID POUBEL DO CARMO E OUTROS X FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ROWENA FERREIRA TOVAR OAB/ES 3.366 E MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI OAB/ES 12.916**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 505/515, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

IMPUGNAÇÃO.

024.100.417.773 - FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES X DAVID POUBEL DO CARMO E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ROWENA FERREIRA TOVAR OAB/ES 3.366 E MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI OAB/ES 12.916**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 12/22, QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

ORDINÁRIA.

024.980.193.478 - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X VIOFRIGOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.. E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR OAB/ES 6.510**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DAS CERTIDÕES DE FLS. 158 VERSO E 160 VERSO, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE TRATA DOS MOTIVOS DA NÃO REALIZAÇÃO DA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

REPARAÇÃO DE DANOS.

024.010.131.522 - MARILDA FÁTIMA BARBOSA PIRES X GUILHERME MOREIRA SOUTO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI OAB/ES 5.252**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 202 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

RESOLUÇÃO CONTRATUAL.

024.020.024.306 - BANESTES LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X SILVA MIGUEL LTDA.. E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). SÉRGIO BERNARDO CORDEIRO OAB/ES 6.016**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 230 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO PARA PROSEGUIMENTO, INDICANDO BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS.

024.080.194.202 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES X RIBATA COMÉRCIO LTDA.. E OUTRO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLÔNIO COMETTI OAB/ES 2.868 E RICARDO COELHO VELLO OAB/ES 994**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 202/203, QUE NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS OPOSTOS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

COBRANÇA.

024.070.628.938 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV X ANA CAROLINE V. FERNANDES. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192**, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.100.017.789 - COTIA ARMAZÉNS GERAIS S/A X SOMAR COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S).**

SAMIRA MIRANDA LYRA SCHWARTZ OAB/ES 10.621, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 115 VERSO, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE TRATA DOS MOTIVOS DA NÃO REALIZAÇÃO DA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.100.128.271 - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.. X NILO MIGUEL MONTEIRO GOMES. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO OAB/ES 10.163**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 40, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 34/38, E DETERMINOU A INTIMAÇÃO PARA PROSEGUIMENTO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.110.265.642 - AAE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO X GUSTAVO DE FRANCIS ROSARIO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 19/22, QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS EM EPÍGRAFE PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DO JUÍZO DE VILA VELHA/ES.

024.070.628.714 - UP - UNIÃO DE PROFESSORES LTDA.. X ROGER BAUMANN BARBOSA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). LARA SPALLA DE ARAÚJO RONCONI OB/ES 16.069**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 108 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO PARA FINS DO ART. 475-J DO CPC, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.110.265.691 - AAE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO X WAGNER RODRIGUES BATISTA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 18/21, QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS EM EPÍGRAFE PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DO JUÍZO DE VIANA VELHA/ES.

DECLARATÓRIA.

024.060.227.477 - MARCOS ELIAS DO SANTOS MOREIRA X MASTER S M E GRANITOS LTDA. - ME. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). JOSÉ AILTON BAPTISTA DA SILVA JÚNIOR OAB/ES 7.053 E SALERMO SALES DE OLIVEIRA OAB/ES 8.741**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 121/123, QUE CONHECEU DO EMBARGOS OPOSTOS, MAS NEGOU-LHES PROVIMENTO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EMBARGOS À EXECUÇÃO.

024.100.327.261 - BRUNO DOS ANJOS X BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). VICTOR AUGUSTO ZORZAL OAB/ES 14.727 E DIOGO DE SOUZA MARTINS OAB/ES 7.818**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 204/205, QUE ACOLHEU OS EMBARGOS OPOSTOS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.110.149.036 - JOSÉ AUGUSTO SIMÃO X HEBERT RAFAEL DE OLIVEIRA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). EVANDRO RODRIGUES SANTOS OAB/MG 51.045**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 224, QUE RECEBEU A APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO APELADO PARA CONTRARRAZÕES, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXECUÇÃO.

024.070.579.974 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A X EVANDRO SANTANA ME E OUTRO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). WANDERSON CORDEIRO CARVALHO OAB/ES 8.626**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 146 VERSO, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE TRATA DOS MOTIVOS DA NÃO REALIZAÇÃO DA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.060.122.991 - MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. X PHIBRAS GENERAL SHIP SUPLIERS LTDA. - ME FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). GUSTAVO ALVES GONÇALVES OAB/ES 17.997**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 72, DA SRª. OFICIALA DE JUSTIÇA, QUE TRATA DOS MOTIVOS DA NÃO REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

024.010.014.298 - GV AUTOMÓVEIS LTDA.. X IMOLA CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI OAB/ES 4.097,** PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 151, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

024.080.250.756 - BANCO DO BRASIL S/A X CARLOS ALBERTO SARTÓRIO E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA OAB/ES 5.846 E FABIOLA FURTADO MAGALHÃES OAB/ES 7.895,** PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 80/81, QUE ACOLHEU OS EMBARGOS OPOSTOS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.100.051.978 - RUY DO SANTOS FRANÇA X ALFREDO DOMINGOS TOMAZZELLI FILHO E OUTRA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). LUIZ ROBERTO MARETO CALIL OAB/ES 7.338,** PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 71, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

ORDINÁRIA.

024.110.056.728 - ARGEU IRAILDO FLORINDO E OUTRA X ENSEADA DO SUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). EDWAR BARBOSA FELIX OAB/ES 9.056,** PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 250 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR EM RÉPLICA, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.100.119.882 - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.. X LEONARDO PADILHA DE MENEZES. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO OAB/ES 10.163,** PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 44/46, QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS OPOSTOS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

RESSARCIMENTO DE DANOS.

024.080.432.941 - BANESTES SEGUROS S/A X LUIZ CARLOS RAMOS DA SILVA E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO OAB/ES 158-B, ALDIR MANOEL DE ALMEIDA OAB/ES 4.957 E RONALDO SANTOS COSTA OAB/ES 15.626,** PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 138 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA NO PRAZO COMUM DE 20 (VINTE) DIAS APRESENTAREM MEMORIAIS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

REVISIONAL.

024.110.276.987 - MARÇOS MATHEUS FERREIRA DE SOUZA X BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS OAB/ES 8.887,** PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 35, QUE DEFERIU O DEPÓSITO, E DETERMINOU A CITAÇÃO COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 DO CPC, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

VITÓRIA, 22 DE AGOSTO DE 2011

ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - ES

7ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL
JUIZ: DR. MARCOS ASSEF DO VALE DEPEDES
ESCRIVÃO: BEL. ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA
EXPEDIENTE: 22 / 08 / 2011

COBRANÇA.

024.110.033.727 - FERNANDO FERREIRA X PAPIMAR MARINER SERVICES LTDA.. FICAM INTIMADOS **OS DRS. EDMILSON JOSÉ TOMAZ E KLEBER LUIZ VANELIDA ROCHA,** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO E DA CERTIDÃO DE FLS. 85 VERSO, **QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS.**

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

024.100.273.481 - REDETRONIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.. EPP X BANCO BRADESCO S.A.. FICAM INTIMADOS **OS DRS. MELISSA DA SILVA LEITE E WANDERSON C. CARVALHO,** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO E CERTIDÃO DE FLS. 222 VERSO, **QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS.**

CONSIGNATÓRIA.

024.110.066.909 - ELITO BRAUN X BV FINANCEIRA S.A . FICAM INTIMADOS **OS DRS. GEOVANI ZAMPROGNO GOZZI E BERESFORD MARTINS MOREIRA,** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO E CERTIDÃO DE FLS. 113 VERSO, **QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS.**

DESPEJO.

024.110.082.864 - MILZETE SANTOS TRANCOSO X MARCELO VIANA LEONARDO E OUTROS . FICAM INTIMADOS **OS DRS. JOEL NUNES DE MENEZES JÚNIOR E MARCELO VIANA LEONARDO,** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 172 VERSO, **QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS.**

EMBARGOS À EXECUÇÃO.

024.080.340.508 - IMOBILIÁRIA CAMBURI LTDA.. X MONICA VEROVLET DOS SANTOS . FICAM INTIMADOS **OS DRS. ESTANISLAU KOSTKA STEIN E LUCIANA MORSE DE OLIVEIRA,** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO FLS. 250 VERSO E CERTIDÃO DE FLS. 251, **QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS.**

INDENIZATÓRIA.

024.090.065.558 - DEIVID WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA X CARNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.. E OUTRO. FICAM INTIMADOS **OS DRS. NICOLLY PAIVA DA SILVA, ANDRÉ LUIZ LANNA E VALÉRIA MARIA CID PINTO,** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO E CERTIDÃO DE FLS. 191 VERSO, **QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS.**

024.110.071.594 - LUIZ CARLOS CARVALHO MAI X BANCO DO BRASIL S/A . FICAM INTIMADOS **OS DRS. PAULA RODRIGUES DA SILVA E JOÃO AMARAL FILHO,** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO E CERTIDÃO DE FLS. 126 VERSO, **QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS.**

024.110.158.409 - MARCOS RICARDO SOUZA X LATICÍNIO GIRASSOL LTDA.. FICAM INTIMADOS **OS DRS. WALLISSON FIGUEIREDO MATOS E JAIR FERREIRA DA FONSECA,** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO E CERTIDÃO DE FLS. 89 VERSO, **QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS.**

JUSTIFICAÇÃO.

024.100.092.212 - VALDIRENE PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS . FICA INTIMADO O **DR. ICARO DA CRUZ MATIELLO,** PARA CIÊNCIA DO

DESPACHO E CERTIDÃO DE FLS. 41 VERSO, **QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS.**

MONITÓRIA.

024.110.107.299 - ANDRÉ DE ALMEIDA DOS SANTOS - ME X CLESIO ZIPINOTTI JR E OUTRA. FICAM INTIMADOS **OS DRS. CHARLES BANELI GONÇALVES E CLÉSIO ZIPINOTTI JÚNIOR**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO E CERTIDÃO DE FLS. 54 VERSO, **QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS.**

ORDINÁRIA.

024.110.016.086 - CONSTRUTORA CAPITÂNIA LTDA.. X AQUIFERO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.. EPP. FICAM INTIMADOS **OS DRS. MARCOS ROBERTO HERZOG DA CRUZ E WILER COELHO DIAS**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 71 VERSO E CERTIDÃO DE FLS. 72, **QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS.**

024.060.271.293 - EUROBRASIL LTDA.. X MONTE VERDE MINERAÇÃO LTDA.. E OUTROS. FICAM INTIMADOS **OS DRS. LUIZ GUSTAVO TARDIN, FELIPE MARTINS SILVARES COSTA E LUCIANA VALVERDE MORETE**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO E CERTIDÃO DE FLS. 403 VERSO, **QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS.**

024.110.045.531 - MOISÉS LITTIG MARGOTTO X UNIMED VITÓRIA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. FICAM INTIMADOS **OS DRS. RODRIGO FRANCISCO DE PAULA E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 220 VERSO, **QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS.**

REVISÃO CONTRATUAL.

024.110.105.590 - ANDERSON CAETANO BARRETO X ITAU UNIBANCO S/A . FICAM INTIMADOS **OS DRS. ELISA OTTONI PASSOS E NELSON PASCHOALATTO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 75 E CERTIDÃO DE FLS. 75 VERSO, **QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS.**

VITÓRIA, 22 DE AGOSTO DE 2011.

ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA
ANALISTAS JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - ES

7ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ: DR. MARCOS ASSEF DO VALE DEPEDES
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA
EXPEDIENTE: 22 / 08 / 2011

LISTA 375 A 377/2011

INTIMAÇÃO AOS DOUTORES ADVOGADOS NA FORMA DO ART. 236 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ANDRÉ PIM NOGUEIRA OAB/ES 13.505
ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA OAB/ES 5.013
ADILSON DE ASSIS DA SILVA OAB/ES 11.192
ANGELINA BALARINE OAB/ES 8356
ANTONIO PEDRO SIQUEIRA LEÃO OAB/RJ 109.786
ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA OAB/ES 7.144

BRUNA LUIZ GILLI OAB/SC 30.838
BRUNO DALL'OROTO MARQUES OAB/ES 8.288
CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO OAB/ES 13.980
CÁSSIO DRUMOND MAGALHÃES OAB/ES 10.964
ELIEL GOMES LEAL OAB/ES 7.856
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO FERREIRA OAB/ES 225-A
FRANCISCO CLAUDIO DE ALMEIDA SANTOS OAB/DF 12.742
HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES OAB/ES 7.143
HELEUSA VASCONCELOS BRAGA DA SILVA OAB/ES 10.784
HOMERO BARBOSA LEÃO OAB/ES 13.537
JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS OAB/ES 15.406
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126.504
LETÍCIA RANGEL SERRÃO CHIEPPE OAB/ES 10.673
LUIZ ANTONIO STEFANON OAB/ES 10.290
MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS OAB/ES 12.204
MARCELO PAGANI DEVENS OAB/ES 8.392
MARIO CESAR GOULART DA MOTA OAB/ES 14.263
MAYARA MARCHANDT PASOLINI OAB/ES 16.959
ORLANDO NELSON LACERDA OAB/MG 49.256
PAOLA CARDOSO BABILON OAB/ES 14.159
PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192
PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO OAB/ES 8.321
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS OAB/ES 16.182
RICARDO NUNES DE SOUZA OAB/ES 14.785
RODRIGO REIS MAZZEI OAB/ES 5.890
ROGÉRIA COSTA OAB/ES 5.825
SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL OAB/ES 4.623
SONIA MARIA CAMPAGNARO OAB/ES 7.503
WILLIS MACHADO DOS SANTOS OAB/ES 1.583

CAUTELAR.

024.010.086.775 - LOOK CONFECÇÕES LTDA.. X RODOFINO TRANSPORTES LTDA.. E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL OAB/ES 4.623 E JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS OAB/ES 15.406**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 145/146, QUE ACOLHEU OS EMBARGOS OPOSTOS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

ORDINÁRIA.

024.010.108.553 - LOOK CONFECÇÕES LTDA.. X RODOFINO TRANSPORTES LTDA.. E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL OAB/ES 4.623 E JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS OAB/ES 15.406**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 157 VERSO, QUE ACOLHEU OS EMBARGOS OPOSTOS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

COBRANÇA.

024.110.184.512 - CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A X ORLANDO NELSON LACERDA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ANTONIO PEDRO SIQUEIRA LEÃO OAB/RJ 109.786 E ORLANDO NELSON LACERDA OAB/MG 49.256**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 100, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM DE FORMA FUNDAMENTADA E JUSTIFICADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.100.231.406 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VITÓRIA OFFICE TOWER X JOSÉ ANTONIO SCALZER LOPEZ. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ANDRÉ PIM NOGUEIRA OAB/ES 13.505**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 162 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA O CÁLCULO NA FORMA DA LEI, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.020.111.050 - AEV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X VÂNIA MARIA PIVETTA LOIOLA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 139 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EMBARGOS À EXECUÇÃO.

024.090.330.804 - HUMBERTO LUIZ GAMA SCARTON X ESPÓLIO DE MARCUS ROLAND MAZZEI. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ANGELINA BALARINE OAB/ES 8356 E RODRIGO REIS MAZZEI OAB/ES 5.890**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 141/143, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS OPOSTOS, MAS NEGOU-LHES PROVIMENTO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.080.268.725 - DARCÍLIA GOMES PEISINO X MAÍSA SERRÃO FURTADO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). BRUNO DALL'OROTO MARQUES OAB/ES 8.288 E LETÍCIA RANGEL SERRÃO CHIEPPE OAB/ES 10.673**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 245, QUE DETERMINOU DAR VISTAS DO LAUDO PERICIAL ÀS PARTES, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EMBARGOS À PENHORA.

024.080.060.148 - AURENITA BARCELOS CORREIA DE MELLO. X FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). MAYARA MARCHANDT PASOLINI OAB/ES 16.959**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 272 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA DIZER SE CONCORDA COM O PEDIDO DE SUSPENSÃO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

024.110.174.456 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES X MA DIAS GONÇALVES E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ELIEL GOMES LEAL OAB/ES 7.856**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 67, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR POR SEU ADVOGADO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

MONITÓRIA.

024.110.041.795 - GIRLENE AMELIA DE MAGALHÃES E SOUZA X TRADE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). PRISCILA MARTINS HYPOLITO DOS SANTOS OAB/ES 16.182 E CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO OAB/ES 13.980**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 67 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM DE FORMA FUNDAMENTADA E JUSTIFICADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.100.046.333 - COOPMETRO - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA X SILVANA DA SILVA GOMES. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). CÁSSIO DRUMOND MAGALHÃES OAB/ES 10.964**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 67, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR POR SEU ADVOGADO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

ORDINÁRIA.

024.110.268.224 - CLÁUDIO VON SCHILGEN FERREIRA E OUTRA X ALOCASIA EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ROGÉRIA COSTA OAB/ES 5.825**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 54 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA PETIÇÃO DE FL. 54, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

POSSESSÓRIA.

024.090.366.931 - SONNIR CORREIA MARQUES E OUTRA X MARIA APARECIDA MOTA SHATER. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). SONIA MARIA CAMPAGNARO OAB/ES 7.503 E MAYARA MARCHANDT PASOLINI OAB/ES 16.959**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 227/229, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS OPOSTOS, MAS NEGOU-LHES PROVIMENTO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

BUSCA E APREENSÃO.

024.010.017.176 - VITÓRIAWAGEN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.. X JAIRO MIRANDA RIBEIRO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). PAOLA CARDOSO BABILON OAB/ES 14.159**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 141, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EMBARGOS À EXECUÇÃO.

024.060.245.578 - BANESTES SEGUROS S/A. X DJALMA DOS SANTOS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA OAB/ES 7.144**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 391 VERSO, QUE RECEBEU A APELAÇÃO EM SEU EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, E DETERMINOU A

INTIMAÇÃO DO APELADO PARA CONTRARRAZÕES, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXECUÇÃO.

024.100.034.354 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A X ANTONIO WELLINGTON DE MESQUITA E OUTRO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126.504**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 82, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR POR SEU ADVOGADO PARA, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.010.057.404 - BANCO SANTOS NEVES S/A X VITAI - VITÓRIA TRATAMENTO DE ÁGUAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS OAB/ES 12.204**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 171, QUE ACOLHEU OS EMBARGOS OPOSTOS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

024.020.134.466 - AEV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X ANDREA SOUZA SANTOS MONJARDIM GONZAGA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 131 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO PARA DO EXEQUENTE INDICAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

INDENIZAÇÃO.

024.110.012.184 - PATRÍCIA RANIELE MARQUES REIS X PAULO ROGÉRIO CÂNDIDO E OUTRA X. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). HOMERO BARBOSA LEÃO OAB/ES 13.537, PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO OAB/ES 8.321 E HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES OAB/ES 7.143**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 131 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM DE FORMA FUNDAMENTADA E JUSTIFICADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

MONITÓRIA.

024.100.261.403 - COOPSEFES - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X EVANGELINA STANCINI. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). RICARDO NUNES DE SOUZA OAB/ES 14.785**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 67/68, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO INDICANDO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.090.125.071 - HSBC BANK BRASIL S/A X SOMAR COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A E OUTRO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). MARIO CESAR GOULART DA MOTA OAB/ES 14.263**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 119 VERSO, QUE DETERMINOU DAR VISTAS AO EXEQUENTE, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.090.141.904 - COOPSEFES - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPSEFES X NEUZA CONCEIÇÃO DICILOS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). RICARDO NUNES DE SOUZA OAB/ES 14.785**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 101/102, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO INDICANDO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.080.389.240 - UNICAPE - UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO X MAGNO GARCIA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 82 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

024.110.145.208 - SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X PAULO ROBERTO STINGHEL. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S)

DR (A) (S). HELEUSA VASCONCELOS BRAGA DA SILVA OAB/ES 10.784, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 34/36, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

REPARAÇÃO DE DANOS.

024.960.242.691 - ANTONIO CARLOS PIUMBINI DELFINO X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDIUPES). FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). WILLIS MACHADO DOS SANTOS OAB/ES 1.583** E **ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA OAB/ES 5.013**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 285, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.100.172.915 - MARIA GOMES VIEIRA X BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ADILSON DE ASSIS DA SILVA OAB/ES 11.192** E **MARCELO PAGANI DEVENS OAB/ES 8.392**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 451, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM DE FORMA FUNDAMENTADA E JUSTIFICADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS.

024.080.086.192 - CARDOSO & GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS X BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO FERREIRA OAB/ES 225-A** E **FRANCISCO CLAUDIO DE ALMEIDA SANTOS OAB/DF 12.742**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 1.769/1.777, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

COBRANÇA.

024.100.270.909 - PROIMPORT BRASIL LTDA.. X AMÉRICA SALES REPRESENTATIVE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). BRUNA LUIZ GILLI OAB/SC 30.838**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 423, QUE RECEBEU A APELAÇÃO EM SEU EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO APELADO PARA CONTRARRAZÕES, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

024.110.232.485 - MELOTTI & CIA LTDA.. - ME X ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). LUIZ ANTONIO STEFANON OAB/ES 10.290**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 389, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, E DETERMINOU A INTIMAÇÃO PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

VITÓRIA, 22 DE AGOSTO DE 2011

ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
9ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA 42/2011

JUIZ DE DIREITO: AUGUSTO PASSAMANI BUFULIN
PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO ROCHA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: ANGELA LUIZA PINCIARA AZEVEDO

1-PROCESSO 024.090.324.294

AÇÃO DECLARATÓRIA

PARTES: MANOEL FELISBERTO PEREIRA ALVIM X BANCO ITAUBANK S/A E OUTRO
INTIMAR **DR. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, OAB/MG 87.253**, PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA EXECUÇÃO.

2-PROCESSO 024.070.332.119

AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: ILHA AZUL ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.. X CLARO S/A E OUTRO
INTIMAR **DRª SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA**, PARA NO PRAZO FIXADO NA SENTENÇA (DEZ DIAS), CUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DIÁRIA, SEM PREJUÍZO DA INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

3-PROCESSO 024.940.069.586

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

PARTES: PIETRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.. X ESCELSA CENTRAIS ELÉTRICAS S/A E OUTRO
INTIMAR **DR. MARCELO PAGANI DEVENS**, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO QUE LHE FOI IMPOSTA, FICANDO ADVERTIDO DE QUE SUA INÉRCIA ACARRETEARÁ A APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

4-PROCESSO 024.070.017.975

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PARTES: FUNDO DE INV EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PAD AMÉRICA MULTICARTEIRA X SERGIO CABRAL PLASTER
INTIMAR **DR. BRUNO BARBOSA COMARELLA**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 51 DOS AUTOS.

5-PROCESSO 024.100.148.832

AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA-AEV X LEILA MARIA SOUZA PAES
INTIMAR **DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 47 DOS AUTOS.

6-PROCESSO 024.070.291.265

AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: VIB COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.. X SOLANGE CEZANA FELIPE ME
INTIMAR **DR. FLAVIO ADORNETTI MARANINCHI, DR. LEE STEPHAN DE ALMEIDA, DR. SERGIO LUIZ MAFRA AFONSO, DRª ROBERTA VALIATTI FERREIRA** E **DRª JULIANA FACHETI**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 113 DOS AUTOS.

7-PROCESSO 024.070.323.605

AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: VIB COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.. X SOLANGE CEZANA FELIPE ME
INTIMAR **DR. FLAVIO ADORNETTI MARANINCHI, DR. LEE STEPHAN DE ALMEIDA, DR. SERGIO LUIZ MAFRA AFONSO, DRª ROBERTA VALIATTI FERREIRA** E **DRª JULIANA FACHETI**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 125 DOS AUTOS.

8-PROCESSO 024.070.295.977

AÇÃO CAUTELAR

PARTES: VIB COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.. X SOLANGE CEZANA FELIPE ME
INTIMAR **DR. FLAVIO ADORNETTI MARANINCHI, DR. LEE STEPHAN DE ALMEIDA, DR. SERGIO LUIZ MAFRA AFONSO, DRª ROBERTA VALIATTI FERREIRA** E **DRª JULIANA FACHETI**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 69 DOS AUTOS.

9-PROCESSO 024.070.258.967

AÇÃO CAUTELAR

PARTES: VIB COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.. X SOLANGE CEZANA FELIPE ME
INTIMAR **DR. FLAVIO ADORNETTI MARANINCHI, DR. LEE STEPHAN DE ALMEIDA, DR. SERGIO LUIZ MAFRA AFONSO, DRª ROBERTA VALIATTI FERREIRA** E **DRª JULIANA FACHETI**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 44 DOS AUTOS.

10-PROCESSO 024.100.353.283

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

PARTES: GUILHERME ANTONIO MACHADO JUNIOR
INTIMAR **DR. OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR, DR. ANDRÉ ARNAL PEREZIN** E **DR. PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO**, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 04/10/2011, ÀS 16:10 HORAS.

11-PROCESSO 024.080.198.153

AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

PARTES: BLOKOS ENGENHARIA LTDA.. X AUTO POSTO MORAES LTDA..-ME

INTIMAR **DRª SABRINA TOREZANI DA FONSECA E DR. FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 101 DOS AUTOS.

12-PROCESSO 024.080.218.886

AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

PARTES: BLOKOS ENGENHARIA LTDA.. X AUTO POSTO MORAES LTDA.-ME

INTIMAR **DRª SABRINA TOREZANI DA FONSECA E DR. FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 105 DOS AUTOS.

13-PROCESSO 024.080.237.803

AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: BLOKOS ENGENHARIA LTDA.. X AUTO POSTO MORAES LTDA.-ME

INTIMAR **DRª SABRINA TOREZANI DA FONSECA E DR. FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 58 DOS AUTOS.

14-PROCESSO 024.060.074.887

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARTES: SINPOJUFES SIND DOS SERV DO PODER JUD FEDERAL DO ESP SANTO X MONICA PRETTI HAYNES E OUTROS

INTIMAR **DR. JERIZE TERCIANO ALMEIDA E DRª MILA VALLADO FRAGA**, PARA, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 1053 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) MANIFESTAR-SE ACERCA DA PRETENSÃO DA PARTE REQUERIDA, DE FLS. 1052, QUE CONDICIONA A DESISTÊNCIA DO FEITO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS.

15-PROCESSO 024.080.177.652

AÇÃO DECLARATÓRIA

PARTES: DROGARIA E PERFUMARIA MAMERI LTDA.. X BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTOS-BANDES

INTIMAR **DR. BENICIO MARQUES DE SOUZA**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIZER SE ACEITA A PROPOSTA DA PARTE CREDORA, DE FLS. 194, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

ANGELA LUIZA PINCIARA AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

9ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: AUGUSTO PASSAMANI BUFULIN
PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO ROCHA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: ANGELA LUIZA PINCIARA AZEVEDO

LISTA 43/2011

1-PROCESSO 024.100.371.525

AÇÃO COMINATÓRIA

PARTES: INTERCORES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.. X AMARANTES PARTICIPAÇÕES LTDA..

INTIMAR **DR. DIOVANO ROSETTI E DR. RODRIGO OTTONI MESQUITA AMARANTE**, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O **DIA 26/10/2011, ÀS 15:50 HORAS**.

2-PROCESSO 024.090.312.315

AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: MARY MIGUEZ DO CARMO X BANESTES SEGUROS S/A
INTIMAR **DR. GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA E DR. RAFAEL ALVES ROSELLI**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 133.

3-PROCESSO 024.990.167.090

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PARTES: RECONTRAN REPAROS EM CONTAINERS E TRANSP LTDA.. X BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA..

INTIMAR **DRª LORENA JALLES GUALBERTO E SILVA**, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDIQUE BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE SEREM PENHORADOS, FICANDO ADVERTIDO DE QUE SUA INÉRCIA ACARRETERÁ A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO ATÉ O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

4-PROCESSO 024.030.179.170

AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: ANTONIO LUIZ MATOS MÉDICI X BANCO BANESTES S/A
INTIMAR **DR. JOSÉ ARAÚJO BARBOSA**, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO DE FLS. 446/468.

5-PROCESSO 024.090.030.438

EMBARGOS À EXECUÇÃO

PARTES: AGNILZA MARIA DA SILVA BLASKOVSKI X GUILHERME MARCHIORI DE ASSIS

INTIMAR **DR. ELIAS MELOTTI JUNIOR E DR. LEONARDO BATTISTE GOMES**, PARA DAR CUMPRIMENTO ÀS SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA EXECUÇÃO.

6-PROCESSO 024.040.068.603

AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: SEMIC ES - SERVIÇOS MÉDICOS A INDUSTRIA E COM DO ESTADO DO ESP SANTO X ESPÓLIO DE RICARDO CARNEIRO NEVES E OUTRO

INTIMAR **DR. RODRIGO LOUREIRO MARTINS E DR. ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTI**, DO INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS MARCADO PARA O **DIA 31/08/2011, ÀS 17:00 HORAS**, NO FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA - 8º ANDAR (JUSTIÇA VOLANTE), DEVENDO OS MESMOS DAREM CIÊNCIA DO REFERIDO ÀS PARTES E SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, SE HOVER.

7-PROCESSO 024.060.050.937

AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: RPF-AUTO PEÇAS LTDA.. X SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA..

INTIMAR **DR. WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JUNIOR**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

8-PROCESSO 024.060.167.400

AÇÃO DECLARATÓRIA

PARTES: CIMCAP-COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.. X AGENCIA MARITIMA UNIVERSAL LTDA.. E OUTROS

INTIMAR **DR. DOMINGOS DE SÁ FILHO E DR. LUCILLO BORGES SANT'ANNA FILHO**, PARA RÉPLICA.

9-PROCESSO 024.090.154.022

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PARTES: ROSEMARY DA CRUZ LIMA E OUTROS X PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A E OUTRO

INTIMAR **DR. RAABE MENDONÇA BRAGRANÇA ROSA E DRª ARIELA RODRIGUES LOUREIRO**, DO R. DESPACHO DE FLS. 581, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 570/573.

10-PROCESSO 024.090.242.181

AÇÃO CAUTELAR

PARTES: CONSTRUTORA RODOVIÁRIA UNIÃO LTDA.. X CONSTRUVIX CONSTRUTORA INC LTDA..

INTIMAR **DR. IGOR PINHEIRO DE SANT'ANNA, DR. PAULO SÉRGIO AVALLONE MARSCHALL E DR. WERNER BRAUN RIZK**, DA R. DECISÃO DE FLS. 673/674, BEM COMO DA MANIFESTAÇÃO DE COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA., DE FLS. 660/670, ACERCA DA COMPROVAÇÃO DOS DEPÓSITOS HAVIDOS.

11-PROCESSO 024.100.097.187

AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: CONSTRUVIX CONSTRUTORA INC LTDA.. X CONSTRUTORA RODOVIÁRIA UNIÃO LTDA..

INTIMAR **DR. PAULO SÉRGIO AVALLONE MARSCHALL, DR. WERNER BRAUN RIZK E DR. IGOR PINHEIRO DE SANT'ANNA**, DA R. DECISÃO DE FLS. 435/436, DEVENDO A PARTE AUTORA APRESENTAR QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO LEGAL.

12-PROCESSO 024.000.136.465

AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: EDUARDO BENEDITO SANTANA X CURSO NACIONAL DE MEDICINA LTDA.. E OUTROS

INTIMAR **DR. PAULO ROBERTO ULHOA, OAB/MG 75.086 E DR. FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO**, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO.

ANGELA LUIZA PINCIARA AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

9ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: AUGUSTO PASSAMANI BUFULIN
PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO ROCHA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: ANGELA LUIZA PINCIARA AZEVEDO

LISTA 47/2011

1-PROCESSO 024.110.131.430

AÇÃO REINTEGRATÓRIA

PARTES: SANTANDER LEASING S A ARRENDAMENTO X ENILDA QUADRA

INTIMAR DR. DIOGO MARTINS, DA R. SENTENÇA DE FLS 37/38.

2-PROCESSO 024.090.316.605

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BV FINANCEIRA S A C F I X LUIZA MENDES

INTIMAR DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, DA R. SENTENÇA DE FLS 32/35.

3-PROCESSO 024.090.285.180

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANCO ITAUCARD SA X JACKSON LIRA RAMOS JUNIOR

INTIMAR DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, DA R. SENTENÇA DE FLS. 58.

4-PROCESSO 024.090.160.060

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PARTES: DACASA FINANCEIRA SA X RODRIGO CORDEIRO DE ARAUJO

INTIMAR DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, DA R. SENTENÇA DE FLS 41/44.

5-PROCESSO 024.070.127.501

AÇÃO INDENIZATÓRIA

PARTES: JOÃO FRANCISCO DA SILVEIRA X MAZZINI GOMES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

INTIMAR DR. RICARDO CLAUDINO PESSANHA, DO R. DESPACHO DE FLS. 433. INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 438. INTIMAR DA R. DECISÃO DE FLS. 427/429, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, MAS NO MÉRITO, NEGOU-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA EMBARGADA.

6-PROCESSO 024.080.467.731

AÇÃO RENOVATÓRIA

PARTES: LANCHONETE PALLADIUM LTDA. ME X INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO

INTIMAR DRª MANUELA LEÃO PEREIRA E DRª VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDIQUEM BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE SEREM PENHORADOS, FICANDO ADVERTIDAS DE QUE SUA INÉRCIA ACARRETEARÁ A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO ATÉ O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 642.

7-PROCESSO 024.080.077.829

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PARTES: SOBRITA INDUSTRIAL S/A X ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S.A

INTIMAR DR. IMERO DEVENS, DR. MARCELO PAGANI DEVENS E DR. CESAR PIANTAVIGNA, DA R. DECISÃO DE FLS 1732/1733, BEM COMO DO R. DESPACHO DE FL 1855.

8-PROCESSO 024.090.332.032

AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO FAESA X ISAC RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTIMAR DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 53.

ANGELA LUIZA PINCIARA AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL
11ª VARA CÍVEL
COMARCA DE VITÓRIA/ES

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 140/2011

JUIZ DE DIREITO: DR. CAMILO JOSÉ D'ÁVILA COUTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SAIN'T CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA

INTIMO OS ADVOGADOS, ABAIXO LISTADOS, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO EXARADA NOS AUTOS, FICANDO A PARTE AUTORA INTIMADA PARA APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL, E DIZER SE TEM INTERESSE EM PRODUIZIR OUTRAS PROVAS. CASO JÁ HAJA JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS, OU OUTROS NOVOS DOCUMENTOS NOS AUTOS, DEVERÁ INCLUSIVE A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE SOBRE OS MESMOS. CASO A PARTE AUTORA VISLUMBRE NECESSIDADE DE JUNTADA DE OUTROS EXTRATOS, DEVERÁ INDICAR O NÚMERO DA CONTA E O PERÍODO, TAMBÉM NO PRAZO LEGAL.

1- DR. ROGÉRIO SIMÕES ALVES (OAB/ES 9.378)

PROC. Nº 024.070.193.644

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: HOMERO GASTALDI E OUTRO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

2- DRª. MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO (OAB/ES 10.800)

PROC. Nº 024.070.186.333

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ERICSON ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

REQUERIDO: UNIBANCO

3- DRª. TATIANA MOURE DOS REIS VIEIRA (OAB/ES 11.068)

PROC. Nº 024.070.167.960

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCELA ASSIS DO CARMO PEREIRA

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

4- DR. FREDERICO A. MACHADO (OAB/ES 12.249)

PROC. Nº 024.070.194.733

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSIVALDO AMADO DA SILVA

REQUERIDO: BANESTES S/A

VITÓRIA(ES), 22 DE AGOSTO DE 2011.

MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL
11ª VARA CÍVEL
COMARCA DE VITÓRIA/ES

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 141/2011

JUIZ DE DIREITO: DR. CAMILO JOSÉ D'ÁVILA COUTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SAIN'T CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA

INTIMO:

1- DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA (OAB/ES 7.144)

PROC. Nº 024.070.211.461

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE(S): ARLETE ROCHA LOPES

REQUERIDO(A)(S): BANESTES S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 105/106, PARA APRESENTAR OS EXTRATOS BANCÁRIOS DA AUTORA PELO PERÍODO MENCIONADO NA INICIAL, EM 15 (QUINZE) DIAS.

2- DR. JOÃO FELIPE DE M. C. HOLLIDAY (OAB/ES 10.117)

DRª. BIANCA V. LIMONGE RAMOS (OAB/ES 7.785)

PROC. Nº 024.100.161.140

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): ILIDIO LEITE LIMA FILHO

REQUERIDO(A)(S): BRADESCO SEGUROS S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 160, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/11/2011 - 16H, FICANDO O REPRESENTANTE LEGAL DO

REQUERIDO INTIMADO PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, NA FORMA DO ART. 343, § 1º, CPC.

3- DR. NILSON DOS SANTOS GAUDIO (OAB/ES 5.614)
DR. RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI (OAB/ES 12.669)
DR. LEONARDO COMÉRCIO FIORIO (OAB/ES 15.858)
PROC. Nº 024.100.146.687

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): JULIANA ANDRADE FERRARI E OUTRO
 REQUERIDO(A)(S): INPAR PROJETO 98 SPE LTDA. E OUTRO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 177/178, QUE REJEITOU A PRELIMINAR DA INÉPCIA DA INICIAL, E POSTERGOU O EXAME DAS ILEGITIMIDADES ARGUÍDAS.

4- DR. BENTO MACHADO GUIMARÃES FILHO (OAB/ES 4.732)
DRª. DANIELLE PINA DYNA (OAB/ES 9.428)
PROC. Nº 024.070.170.972

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): CONSTANTINO JOSÉ DE LA VARGA PERALES
 REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 137, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 24/11/2011 - 16H**, FICANDO A PARTE AUTORA INTIMADA PARA RÉPLICA.

5- DRª. FLÁVIA VAZ DE MELLO DEMIAN (OAB/ES 8.880)
DRª. ANA PAULA LIMA (OAB/ES 16.032)
PROC. Nº 024.070.200.977

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): MARIA DO CARMO VAZ DE MELLO DEMIAN
 REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 252, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 29/11/2011 - 15H**, FICANDO A AUTORA INTIMADA PARA RÉPLICA.

6- DRª. CLÁUDIA VASCONCELLOS SCHMIDT (OAB/ES 8.938)
DRª. ANNA PAULSEN (OAB/ES 17.248)
PROC. Nº 024.100.361.476

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): FABIÓLA DOS ANJOS PAULSEN
 REQUERIDO(A)(S): SARDENBERG CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A E OUTRO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 196, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 24/11/2011 - 14H**, FICANDO A AUTORA INTIMADA PARA RÉPLICA.

7- DRª. GEDAIAIS FREIRE DA COSTA (OAB/ES 5.536)
PROC. Nº 024.110.006.665

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIA LOURDES
 REQUERIDO(A)(S): UBIRAJARA MOULIN DE MORAES
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 33, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 13/12/2011 - 15H30**, E DETERMINOU A CITAÇÃO.

8- DRª. LUDMYLA SANTOS NUNES (OAB/ES 11.965)
DRª. CLÁUDIA BAPTISTA BALLIANA (OAB/ES 12.345)
PROC. Nº 024.110.034.766

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): THIAGO VETTS TEIXEIRA
 REQUERIDO(A)(S): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 80, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 29/11/2011 - 16H**, FICANDO O AUTOR INTIMADO PARA RÉPLICA.

9- DRª. ANDRÉIA DADALTO (OAB/ES 8.297)
DRª. SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA (OAB/ES 13.777)
PROC. Nº 024.070.172.689

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): ESPÓLIO DE GUMERCINDO SARAIVA RIVEIRO
 REQUERIDO(A)(S): BANCO BRADESCO S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 150, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 24/11/2011 - 15H**, FICANDO O AUTOR INTIMADO PARA RÉPLICA.

10- DR. LUCIANO COMPER DE SOUZA (OAB/ES 11.021)
DR. LEONARDO DAN SCARDUA (OAB/ES 13.625)
PROC. Nº 024.110.011.525

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE(S): KLEBER ALEXANDRE BRUNORO DE SOUZA

REQUERIDO(A)(S): MARILIA MACHADO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 31, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 06/02/2012 - 15H30**.

11 - DR. BENTO MACHADO GUIMARÃES FILHO (OAB/ES 4.732)
DR. MARCELO MAZRIM FERNANDES (OAB/ES 9.281)
PROC. Nº 024.070.170.691

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): JOATAN LEITE BARCELOS E OUTROS
 REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 288, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 24/11/2011 - 15H30**, FICANDO A AUTORA INTIMADA PARA RÉPLICA EM 10 (DEZ) DIAS.

12- DR. UDNO ZANDONADE (OAB/ES 9.141)
DRª. SILVANA GALAVOTTI PAIVA (OAB/ES 12.706)
DR. CRISTIANO CALDERIA RAMALHO (OAB/ES 10.818)
DRª. CAMILA MANCINI ANDRADE (OAB/ES 13.975)
PROC. Nº 024.080.229.883

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO
 REQUERIDO(A)(S): SHORI VEÍCULOS VITÓRIA LTDA. E OUTROS
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

13- DR. JOSE ALTOE COGO (OAB/ES 11.721)
PROC. Nº 024.080.347.636

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): ANEXIO ALVARENGA FILHO
 REQUERIDO(A)(S): BANCO BMG S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 141, PARA REAPRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, EM 10 (DEZ) DIAS, ANTE A PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS DETERMINADAS PELO JUÍZO.

14 - DR. AUDEMIR DE ALMEIDA LIRA (OAB/ES 4.101)
PROC. Nº 024.110.116.555

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): ALOIZIO MUNHAO FILHO
 REQUERIDO(A)(S): SINTRAHOTEIS
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS PELO SR. PERITO, DEVENDO PROVIDENCIAR O DEPÓSITO EM 10 (DEZ) DIAS.

15- DR. GERALDO MAGELA C. VIEIRA JUNIOR (OAB/ES 12.461)
PROC. Nº 024.100.387.059

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): BRAVAMAR SERVIÇOS MARITIMOS LTDA.
 REQUERIDO(A)(S): VIVO S/A E OUTRO
 FINALIDADE: COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RETIRAR OS AUTOS, MEDIANTE CARGA, NO PRAZO LEGAL, TENDO EM VISTA O PEDIDO DE FLS. 181.

16- DR. DIOGO ASSAD BOECHAT (OAB/ES 11.373)
PROC. Nº 024.070.051.354

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A)(S): BANCO BRADESCO S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUNTADO AOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

17- DR. ADRIANO FRISSE RABELO (OAB/ES 6.944)
PROC. Nº 024.070.178.389

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): ELIDO DE ALMEIDA MATOS E OUTRO
 REQUERIDO(A)(S): BANESTES S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 192, PARA APRESENTAR OS EXTRATOS DAS CADERNETAS D EPOUPANÇA DA PARTE AUTORA NO PRAZO DE DEFESA.

18- DR. PAULO SERGIO CAMPONEZ (OAB/ES 7.324)
PROC. Nº 024.110.230.596

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE(S): CAROLINA LOPES MARIANTE E OUTRO
 REQUERIDO(A)(S): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESP SANTO UNID VILA VELHA ENS SUPER
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 30/33, QUE INDEFERIU A MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, E DETERMINOU A CITAÇÃO.

19- DR. BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO (OAB/ES 4.732)
DRª. MARA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN (OAB/ES 4.770)
PROC. Nº 024.070.170.428

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): AVIDES DE OLIVEIRA CARDOSO
 REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 144, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 29/11/2011 - 14H30**, FICANDO A PARTE AUTORA INTIMADA PARA RÉPLICA.

20- DR. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO (OAB/ES 4.367)
DRª. GRACYELLEN LEITE MOREIRA (OAB/ES 10.154)
PROC. Nº 024.070.616.206

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): MARIA DA PENHA AMORIM MOTA
 REQUERIDO(A)(S): GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS E OUTROS
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SR. PERITO, DE FLS. 386/387, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

21- DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS (OAB/ES 5.509)

ROC. Nº 024.080.215.619

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): SUPPLYFER VITÓRIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. ME
 REQUERIDO(A)(S): COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS LTDA.
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 120, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO À PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS, EM 10 (DEZ) DIAS.

22- DR. ROBERTO TENORIO KATTER (OAB/ES 5.334)

DR. LUCIANO CEOTTO (OAB/ES 9.183)

PROC. Nº 024.990.194.367

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): DOMINGOS ANTONIO DE SIQUEIRA PADUA E OUTRO
 REQUERIDO(A)(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

23- DR. JOSE AFONSO TAVARES (OAB/DF 7.134)

DRª. FLAVIA BRANDÃO MAIA PERES (OAB/ES 4.932)

DR. ROBERTO TENORIO KATTER (OAB/ES 5.334)

ROC. Nº 024.990.170.193

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE(S): DOMINGOS ANTONIO DE SIQUEIRA PADUA E OUTRO
 REQUERIDO(A)(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO - POUPEX
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

24- DRª. SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA (OAB/ES 8.660)

PROC. Nº 024.050.271.022

AÇÃO: RITO SUMÁRIO

REQUERENTE(S): WANDERLEY PEREIRA DE MORAES
 REQUERIDO(A)(S): BANESTES SEGUROS S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 298, QUE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO, PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES RECURSAIS, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

25- DRª. HELOISA HELENA MUSSO DALLA (OAB/ES 6.924)

ROC. Nº 024.070.644.331

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): SAMMYA DE CARVALHO LIBORIO
 REQUERIDO(A)(S): COOP DE TRAB MEDICO LTDA. (UNIMED VITÓRIA)
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 257, PARA EFETUAR O PREPARO DA APELAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOB PENA DE DESERÇÃO.

26- DR. MARCELO CARVALHINHO VIEIRA (OAB/ES 12.411)

DR. SANDOVAL ZIGONI JUNIOR (OAB/ES 4.715)

PROC. Nº 024.090.117.813

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): ACHILES CARVALHO E OUTROS
 REQUERIDO(A)(S): VALIA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

27- DR. MARCELO CARVALHINHO VIEIRA (OAB/ES 12.411)

DRª. SILVIA GOMES DE MORAIS (OAB/ES 10.021)

PROC. Nº 024.080.239.320

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ADEMAR RAMOS BARCELLOS E OUTROS
 REQUERIDO(A)(S): VALIA
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

28- DR. ELIAS JOSE MOSON FERREIRA DE MATOS (OAB/ES 7.492)

PROC. Nº 024.090.394.305

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): CAMILA CAETANO RUY PAVESI
 REQUERIDO(A)(S): FAVIX
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DA UFES JUNTADO AOS AUTOS, DE FLS. 113/114, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL

VITÓRIA(ES), 22 DE AGOSTO DE 2011.

MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

LISTA DE INTIMAÇÃO

JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR. MARCELO SOARES CUNHA.
CHEFE DE SECRETARIA: VANDIRA DE OLIVEIRA SANTOS.

LISTA Nº 42/2011.

INTIMO:

01- PROCESSO N.º: 024.060.034.956 (1.959/06)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): JOALDO DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO(S): DR. JORGE LUIS DOS SANTOS, OAB/RJ 116562

FINALIDADE: DA DESCIDA DOS AUTOS.

02- PROCESSO N.º: 024.060.034.170 (1.986/06)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): EDIMAR RODRIGUES DE CAMPOS

ADVOGADO(S): DR., OAB/RJ 116562

FINALIDADE: DA DESCIDA DOS AUTOS.

VITÓRIA/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011

VANDIRA DE OLIVEIRA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
FORUM DE VITÓRIA
TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

LISTA Nº 17/2011

EXPEDIENTE DO DIA 22/08/2011

JUIZ DIREITO: EXMO. DR. GUSTAVO GRILLO FERREIRA

PROMOTORA: LAUANDA ABDALA BRANDÃO DA COSTA BELLUCIO

ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: ELENITA VITÓRIA ALVES

PROCESSO Nº 024.110.059.557 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS - INTIMAR DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI, OAB/ES 2304 - PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 136/141, PROLATADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

PROCESSO Nº 024. 100.012.525 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X LUIZ FERNANDO ANDRADE DE JESUS, DYEIBE LIMA ANDRADE E

THIAGO RODRIGUES AMORIM CUNHA - INTIMAR **DR. JOÃO BRANDINO DOS SANTOS, OAB/ES 1868** - PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 283/302, PROLATADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

PROCESSO Nº 024.070.230.230 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X KÁTIA REGINA SILVA - INTIMAR **DRª LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA, OAB/ES 5593** - PARA COMPARECER(EM) A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS.**

PROCESSO Nº 024.110.197.001 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X MARIA HELENA DOS SANTOS - INTIMAR **DRª RITA DE CÁSSIA DA V. BERNARDO, OAB/ES 11.333** - PARA COMPARECER(EM) A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 18 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS.**

PROCESSO Nº 024.100.031.152 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X FELIPE DA SILVA - INTIMAR **DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI, OAB/ES 2304** - PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES.

PROCESSO Nº 024.910.159.086 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ LINO PEREIRA E OUTRO - INTIMAR **DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI, OAB/ES 2304** - PARA COMPARECER(EM) A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (OITIVA DE TESTEMUNHA), DESIGNADA PARA O **DIA 20 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 13:00 HORAS, NA 2ª VARA, DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS/RJ.**

PROCESSO Nº 024.110.131.802 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X HEBER OZÍDIO PIRES - INTIMAR **DR. JOSÉ LUIZ BRANDÃO, OAB/ES 4841** - PARA COMPARECER(EM) A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (INTERROGATÓRIO), DESIGNADA PARA O **DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS.**

PROCESSO Nº 024.110056.918 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X MARIA HELENA DE LACERDA MENDES - INTIMAR **DRª ANA CECÍLIA SILVÉRIO NASCIMENTO, OAB/ES 11455 E DR. FELIPE CAETANO FERREIRA, OAB/ES 11142** - PARA COMPARECER(EM) A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS.**

PROCESSO Nº 024. 100.253.202 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X SÉRGIO BRANDOLINI - INTIMAR **DR. DAVID BOUGUIGNON BIGOSSI, OAB/ES 2304** - PARA COMPARECER(EM) A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS.**

PROCESSO Nº 024. 100.105.535 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X PATRICK WALLACE MENAS ANDRADE E MICHAEL CARDOSO DO NASCIMENTO - INTIMAR **DR. FERNANDO ANTÔNIO DOS REIS, OAB/ES 2351** - PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 203/213, PROLATADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

PROCESSO Nº 024.100.253.699 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X JOÃO CARLOS DE ABREU ZAMPIER - INTIMAR **DR. EDISON VIANA DOS SANTOS, OAB/ES 7547** - PARA CIÊNCIA DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 182, QUE INDEFERIU A POSTULAÇÃO DE FLS. 179 E, MANTEVE A DATA DA AUDIÊNCIA PARA O **DIA 01 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS.**

PROCESSO Nº 024. 950.122.226 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ WILER DIAS E OUTRO - INTIMAR **DR. JOSÉ LUIZ BOTELHO HERINGER, OAB/ES 6148** - PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 319, PROLATADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO - 5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E
MEDIDAS ALTERNATIVAS - VEPEMA

LISTA DE INTIMAÇÃO POR EDITAL Nº 141/2011

JUIZES: CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS
CHEFE DE SECRETARIA: SALÉZIA BARBOSA CUNHA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2011.

PROC. 222200716280 (GR Nº 85999) - A JUSTIÇA PÚBLICA X SEBASTIÃO PATRÍCIO FILHOS

INTIME O DR. FERNANDA MARIA RICHA - OAB/ES - 7915, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA R.DECISÃO PROFERIDO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS NO TEOR SEGUINTE: "... ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DETERMINO A DESINTERNAÇÃO COM EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO REFERIDO PACIENTE. QUANTO AO RETORNO AO TRATAMENTO AMBULATORIAL, MANTENHO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA SENTENÇA DE FLS 53/54...", NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROC. 222201106173 (GR Nº UNIFIC.) - A JUSTIÇA PÚBLICA X LEONARDO BARBOSA

INTIME O DR. LEONARDO LOIOLA GAMA - OAB/ES - 9910, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA PROFERIDO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS NO TEOR SEGUINTE: "... JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EXECUTÓRIA, ISENTANDO-O, ASSIM, DAS COMINAÇÕES PENAS RELATIVAS AO PRESENTE PROCESSO. ..." BEM COMO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA, MAIS ACRESCIMENTOS LEGAIS, SE HOUVER, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

SALÉZIA BARBOSA CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
7ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90
(NOVENTA) DIAS

AP. Nº 1779/024060241361

A DOUTORA **ROSA ELENA SILVEROL**, MM.JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **VALÉRIA RODRIGUES GALETTI**, BRASILEIRA, MANICURE, CONVIVENTE, NATURAL DE NILÓPOLIS/RJ, NASCIDA AOS 21/12/1987, FILHA DE JOSÉ BRAZ GALETTI E DE MARTA RODRIGUES GALETTI; NOS TERMOS DO PROCESSO CRIME EM EPÍGRAFE, EM CURSO NESTA VARA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 129, CAPUT, DO CP. DIANTE DO QUÊ, FICA O MESMO INTIMADO DA SENTENÇA, PROLATADA ÀS FLS. 60/63, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PARA CONDENAR O(S) RÉU(S), À PENA DE 04 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO, EM REGIME ABERTO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, VAI O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011. EU, CHEFE DE SECRETARIA, QUE FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

URSULA MONTEIRO DE BARROS ARAUJO QUARTO MARTINS
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DE VITÓRIA
8ª VARA CRIMINAL

LISTA 17/2011

DIA 19/08/2011

JUÍZA DE DIREITO: DRª CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO
PROMOTORA: DRª LETÍCIA ROSA DA SILVA

ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: ANA CLAUDIA BICHARA**1) AÇÃO PENAL Nº 1549/O24.060.094.588**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ACUSADO(S): ROUBERT HUMBERTO FREITAS
 INTIMO: **DR. CARLOS ALBERTO VALIATTI LOPES - OAB/ES 6.095**
E DR. CARLOS SABINO DE OLIVEIRA - OAB-ES 8.419 (DEFESA DO
ACUSADO ROUBERT HUMBERTO FREITAS), PARA A AUDIÊNCIA
 DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA **28 DE**
SETEMBRO DE 2011, ÀS 13H 30MIN, DOS AUTOS SUPRA.

2) AÇÃO PENAL Nº 2149/O24.090.170.242

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ACUSADO(S): JOSIAS MARCELINO VIDAL
 INTIMO: **DR. NEI LEAL DE OLIVEIRA - OAB/ES 4.76114.174**
(DEFESA DE JOSIAS MARCELINO VIDAL), PARA TOMAR CIÊNCIA
 DA R. DECISÃO DE FLS. 125/132 DOS AUTOS SUPRA, EM QUE
 ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DEFERINDO O
 REGIME INICIAL DA PENA COMO ABERTO.

3) AÇÃO PENAL Nº 2509/O24.110.169.703

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ACUSADO(S): JULIO CESAR GUIMARAES ORNELLAS
 INTIMO: **DR. NOEL JOSE ORNELLAS - OAB/ES 7.223 (DEFESA DE**
JULIO CESAR GUIMARAES ORNELLAS), PARA TOMAR CIÊNCIA DA
 R. DECISÃO DE FLS. 132/135 DOS AUTOS SUPRA, EM QUE
 CONCEDEU LIBERDADE PROVISÓRIA AO ACUSADO, BEM COMO
 PARA APRESENTAR RESPOSTA À DENUNCIA NO PRAZO LEGAL.

4) AÇÃO PENAL Nº 2129/O24.090.130.980

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ACUSADO(S): WESLEY BERMUDEZ ROSA
 INTIMO: **DR. ROBERTO MORAES BUTICOSKY - OAB/ES 9.400**
(DEFESA DO ACUSADO WESLEY BERMUDEZ ROSA), PARA TOMAR
 CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 158, DA VARA ÚNICA DE FUNDÃO, EM
 QUE REDESIGNOU A AUDIÊNCIA PARA O DIA **05/09/2011, ÀS 14:00**
HORAS.

ATENCIOSAMENTE,

ANA CLAUDIA BICHARA
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DE VITÓRIA
8ª VARA CRIMINAL

LISTA 18/2011

DIA 22/08/2011

JUÍZA DE DIREITO: DRª CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO
PROMOTORA: DRª LETÍCIA ROSA DA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: ANA CLAUDIA BICHARA

1) AÇÃO PENAL Nº 2462/ O24.100.326.677

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ACUSADO(S): CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO
 INTIMO: **DR. RODRIGO LOUREIRO MARTINS - OAB/ES 1.322**, PARA
 TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 136/143 DOS AUTOS
 SUPRA, EM QUE ABSOLVE SUMARIAMENTE O ACUSADO CARLOS
 FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO.

2) AÇÃO PENAL Nº 2419/O24.110.011.855

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ACUSADO(S): MILENA VIEIRA LIMA DE DEUS E OUTROS
 INTIMO: **DRª SIMONE BONATTO CASTELLO - OAB/ES 14.777, DR.**
BERNADETTE BONATTO - OAB/MA 5.002, E DR. JOÃO LUIZ
CASTELLO LOPES RIBEIRO - OAB/ES 15.229, PARA TOMAREM
 CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 412 DOS AUTOS SUPRA, EM QUE
 DETERMINA A RESTITUIÇÃO DOS OBJETOS APREENDIDOS NESTES
 AUTOS, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE DOS
 MESMOS OU APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS.

ATENCIOSAMENTE,

ANA CLAUDIA BICHARA
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 9ª VARA CRIMINAL

LISTA: 0023/2011

1 - 024.08.021795-3 - PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
 RÉU: GABRIEL RAMALHO DE SOUZA
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): ADEMIR JOSE DA SILVA - OAB/ES 007457
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA À
 COMARCA DE GUAÇUÍ/ES, A FIM DE PROCEDER A OITIVA DA
 TESTEMUNHA ARROLADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, ALLAN
 OLIVEIRA DA VITÓRIA.

2 - 024.98.007841-4 - PENAL PÚBLICA COMUM

VÍTIMA: VESSA VEICULOS ESPÍRITO SANTO SA
 RÉU: LANUZA COUTO SIQUEIRA
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): CLARISSE GOMES ROCHA - OAB/ES 8770
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:
 QUE DEFERIU O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS CHEQUES,
 ESTANDO OS MESMOS À DISPOSIÇÃO PARA RETIRADA.

3 - 024.11.005949-0 - PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU: GENIVALDO SOARES GOMES E OUTROS
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): FABRICIA PERES - OAB/ES 15958
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:
 DETERMINOU QUE A DEFESADO ACUSADO INFORME
 QUAIS OBJETOS APREENDIDOS SÃO DE PROPRIEDADE DO ACUSADO
 GENIVALDO, DEVENDO TRAZER AOS AUTOS COMPROVANTES DE
 SUA PROPRIEDADE.

4 - 024.11.004269-4 - PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU: ROBSON FERNANDO RIPARDO
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): ADAIR MARIA DE FATIMA SANTOS BIANCHI -
OAB/ES 15790
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:
 REJEITOU A PRELIMINAR ARGUÍDA E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE
 INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA **17/11/2011, ÀS 15H30MIN.**

5 - 024.11.021328-7 - PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
 RÉU: ANDERSON PINTO NASCIMENTO E OUTROS
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): LEANDRO ATAYDE TRISTAO DE OLIVEIRA -
OAB/ES 15364
 AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO E CITAÇÃO DESIGNADA NOS
 AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA
 SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 9ª VARA CRIMINAL, NO DIA
26/08/2011 ÀS 13:30, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ
 APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO.

6 - 024.11.023504-1 - PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RÉU: PABLO SAMPAIO DE ASSIS E OUTROS
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): WILSON LUCIANO ONOFRI - OAB/ES 16369
 PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10
 DIAS.

7 - 024.09.000882-2 - QUEIXA CRIME

QUERELANTE: MARLENE FERNANDES RAASCH OIKO
 QUERELADO: MARIA DA PENHA CUSTODIO DE SOUZA
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): JOSE CARLOS COLODETTE - OAB/ES 004734
ADVOGADO(A): JOSE GUILHERME MACHADO DE VICTA -
OAB/ES 006204
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:
 PARA QUE FAÇAM A JUNTADA DO ACORDO OU QUE INFORMEM A
 ESTE JUÍZO SE NÃO POSSUEM MAIS INTERESSE NO ANDAMENTO
 DO PRESENTE FEITO.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO :JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTORA : FABIANA FONTANELLA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO :RODRIGO ALBERTO BROTAS
CORRÊA

IMPrensa LISTA 38/2011

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

PROCESSO Nº 024.050.202.712

C.H.C.F. E M.P.M.F.

INTIMAR O (A) (S) ADVOGADO (A) (S) **DR. (A) (S) RENATA STAUFFER DUARTE - OAB/ES 225-B E GIOVANI LOPES RODRIGUES - OAB/ES 15869** PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20 DE SETEMBRO DE 2011 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 64VERSO DOS AUTOS.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

PROC. 024.110.180.650

E.L.M. E G.M.R.M.

INTIMAR DR.ª **CAROLINE MEDICE VAZ - OAB/ES 10066**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 77, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

PROC. 024.110.263.308

M.R.A. X A.P.A.S.

INTIMAR DR.ª **MÁRCIA REGINA FIOROTTI - OAB/ES 15843**, PARA PROVIDENCIAR A JUNTADA DA CONTRAFÉ AOS AUTOS.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

PROC. 024.100.072.073

E.L.L.S. X R.S.S.

INTIMAR DR. **LEONARDO LAGE DA MOTTA - OAB/ES 7722**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 437/438 DOS AUTOS.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROC. 024.110.212.834

J.R.W. X F.B.O.

INTIMAR DR. **CRISTIANO RADKE DA FONSECA - OAB/RS 53322, DR.ª VANUZA FARIA GOULART - OAB/ES 8363**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO SANEADOR DE FLS. 209/210, QUE DENTRE OUTRAS DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21 DE SETEMBRO DE 2011 ÀS 14:30 HORAS.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROC. 024.100.408.392

C.N.J. X J.M.S.

INTIMAR DR. **JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAMPOS - OAB/ES 8556**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO E PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR RÉPLICA.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROC. 024.110.171.212

S.M.O.S. X O.O.S.

INTIMAR DR. **JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAMPOS - OAB/ES 8556**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO E PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR RÉPLICA.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO Nº 024.110.233.988

H.S.C.T. X G.T.X.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) CARLOS ALBERTO TRAD FILHO - OAB/ES 12805** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 202 DOS AUTOS, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, POR INSUFICIÊNCIA DE DADOS NO ENDEREÇO.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO Nº 024.110.134.590

J.P. X D.F.P.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) JOCARLY JOSÉ MOTTA - OAB/ES 3210** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO SANEADOR DE FLS. 24/25 DOS AUTOS, QUE FIXOU OS PONTOS CONTROVERTIDOS E DEFERIU AS PROVAS DE NATUREZA ORAL E DOCUMENTAL A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE SETEMBRO DE 2011

ÀS 14:00 HORAS, CUJO ROL DEVERÁ SER OFERTADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO Nº 024.110.041.910

F.B.N. X A.P.S.D.B.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) IRACI ALVES PEREIRA - OAB/ES 13489 E DALTON ALMEIDA RIBEIRO - OAB/ES 11359** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO SANEADOR DE FLS. 63/64 DOS AUTOS, QUE FIXOU OS PONTOS CONTROVERTIDOS E DEFERIU AS PROVAS DE NATUREZA ORAL E DOCUMENTAL A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011 ÀS 15:30 HORAS, CUJO ROL DEVERÁ SER OFERTADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO Nº 024.110.154.887

T.M.S.V. X A.V.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) ROWENA FERREIRA TOVAR - OAB/ES 3366 E RAFAEL HENRIQUE GUIMARÃES TEIXEIRA DE FREITAS - OAB/ES 14064** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO SANEADOR DE FLS. 138/139 DOS AUTOS, QUE FIXOU OS PONTOS CONTROVERTIDOS E DEFERIU PROVAS DE NATUREZA ORAL E DOCUMENTAL A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE SETEMBRO DE 2011 ÀS 15:30 HORAS, CUJO ROL DEVERÁ SER OFERTADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO Nº 024.110.027.059

S.C.S. X V.G.L.S.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) LUCIANO AZEVEDO SILVA - OAB/ES 5228** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA, E, QUERENDO, SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO Nº 024.110.221.249

T.S.N. X F.P.S.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) LUIZ JOSÉ FINAMORE SIMONI - OAB/ES 1507** PARA DIZER SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA REQUERIDA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 334 DOS AUTOS.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

PROCESSO Nº 024.080.234.222

G.O.S. E C.A.L.R.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) RAFAELLA CHRISTINA BENÍCIO - OAB/ES 17409** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PELO PRAZO LEGAL.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

PROCESSO Nº 024.060.202.611

J.R.A.J. E F.T.A.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) MARILUCE CHAVES DO NASCIMENTO - OAB/ES 15269** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PELO PRAZO LEGAL.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

PROCESSO Nº 024.110.275.963

A.J. E J.T.J.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO - OAB/ES 7453** PARA COMPARECER, ACOMPANHADO DAS PARTES, À AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE OUTUBRO DE 2011 ÀS 13:30 HORAS.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO Nº 024.110.278.942

C.A.A.R. X D.F.C.R.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) JOSIMAR LOPES VIEIRA - OAB/ES 17783** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 21 VERSO DOS AUTOS, QUE DEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E VERIFICOU QUE A REQUERIDA RESIDE NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA E DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE SERRA/ES, COM NOSSAS HOMENAGENS.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO Nº 024.070.235.098

F.G.R.P. X R.S.P.

INTIMAR O (A) (S) ADVOGADO (A) (S) **DR. (A) (S) JORGE HADDAD TAPIAS CEGLIAS - OAB/ES 14192 E JULIANA MANTA DE CARVALHO BARRETO - OAB/ES 13288** PARA CABAL REGULARIZAÇÃO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONFORME DESPACHO DE FLS. 319 DOS AUTOS.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

PROCESSO Nº 024.110.275.740

F.C.M.S. E P.A.B.S.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) LUIZ GUSTAVO DEL'CARRO - OAB/ES 15987** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 12 VERSO DOS AUTOS, QUE DEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO PARA O **DIA 12 DE SETEMBRO DE 2011 ÀS 15:00 HORAS**, ACOMPANHADO DAS PARTES.

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

PROCESSO Nº 024.100.244.128

S.R.A.O.A. X Z.R.B.

INTIMAR O (A) (S) ADVOGADO (A) (S) **DR. (A) (S) MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ - OAB/ES 12378 E LARISSA AMARAL VASCONCELOS - OAB/ES 9542** PARA REALIZAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº 024.080.083.439

C.P.A.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) ROGÉRIO LUIZ PEREIRA - OAB/ES 12007** PARA REGULARIZAR O PEDIDO COM A REGULAR INDICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 136 DOS AUTOS.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

PROCESSO Nº 024.110.232.253

I.F.S. X A.O.R.P.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) DAYENNE NEGRELLI VIEIRA - OAB/ES 7840** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA, E, QUERENDO, SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL.

AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 024.080.254.899

E.G. X Z.C.R.P.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) KLAUSS COUTINHO BARROS - OAB/ES 5204** PARA SE MANIFESTAR, CONFORME DESPACHO DE FLS. 103 VERSO DOS AUTOS.

AÇÃO NEGATIVA DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº 024.100.178.268

W.G.S. X G.C.S.

INTIMAR O (A) (S) ADVOGADO (A) (S) **DR. (A) (S) LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES - OAB/ES 10997 E FERNANDA OLIVEIRA DUALIBI - OAB/ES 10158** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 69 VERSO DOS AUTOS, QUE DESIGNOU A CONTINUAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 26 DE SETEMBRO DE 2011 ÀS 13:30 HORAS**.

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

PROCESSO Nº 024.090.349.408

L.F.B. X L.S.A.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) VITOR CARVALHO BARBOSA - OAB/ES 16529** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PELO PRAZO LEGAL.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 024.110.082.328

C.S.R. X C.A.O.R.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) TAÍSA BARRETO DE MORAES - OAB/ES 12453** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, SEM A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 024.110.082.641

J.L.F. X R.M.F.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) PALOMA DA SILVA MENDES PARUD - OAB/ES 13840** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 49 DOS AUTOS QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 20 DE SETEMBRO DE 2011 ÀS 13:30 HORAS**.

AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 024.110.258.886

M.E.R.L. X I.J.H.L.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) SILVIO OLÍMPIO NEGRELI FILHO - OAB/ES 12340** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 09 DOS AUTOS, QUE DEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, FIXOU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 20 DE SETEMBRO DE 2011 ÀS 14:00 HORAS**.

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 024.070.144.365

C.T.T. X I.L.T.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) DANIELLE PINA DYNA - OAB/ES 9428** PARA SE MANIFESTAR, CONFORME DESPACHO DE FLS. 235VERSO DOS AUTOS.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 024.080.383.086

F.C.S.E. X F.F.E.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA - OAB/ES 2716 E ANTONIO PINTO TOSTA - OAB/ES 15690** PARA DIZER SE POSSUI INTERESSE NO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 024.040.260.218

R.L.L. X J.C.L.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) LUCIANA MARQUES DE ABREU JÚDICE DESSAUNE - OAB/ES 5868 E GUILHERME MENDES FERREIRA - OAB/MG 76127 E MARCO VALÉRIO FERREIRA SILVA - OAB/ES 1717-5** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 198 VERSO DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 024.100.273.309

M.M.R.P. X L.R.P.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) JANE NASCIMENTO COSTA PINHEIRO - OAB/ES 16147** PARA SE MANIFESTAR, CONFORME DESPACHO DE FLS. 64 VERSO DOS AUTOS.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 024.110.208.105

M.P.S. X M.A.S.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) RENATA STAUFFER DUARTE - OAB/ES 225-B** PARA TOMAR CIÊNCIA DA PEÇA E DOCUMENTOS DE FLS. 20/25 DOS AUTOS, E, QUERENDO, SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 024.100.238.898

A.C.F.N. X R.C.N.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) GIOVANI LOPES RODRIGUES - OAB/ES 15869** PARA TOMAR CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO DE FLS. 36 VERSO DOS AUTOS, QUE DEIXOU DE EXECUTAR A PENHORA, NO PRAZO LEGAL.

AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 024.040.166.860

M.J.D.C.O. X J.M.C.O.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) WALTER MOURA ANDRADE - OAB/ES 15079** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PELO PRAZO LEGAL.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 024.070.332.291

V.B.F. X J.C.B.F. INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) RENATA STAUFFER DUARTE - OAB/ES 225-B** PARA SE MANIFESTAR, CONFORME DESPACHO DE FLS. 137 VERSO DOS AUTOS.

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 024.110.258.258

E.S.A. X C.S.A.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR.(A) IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO - OAB/ES 11931** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 33/34, QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR PARA REDUZIR A PENSÃO ALIMENTÍCIA DA REQUERIDA PARA O VALOR DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS SE DEMAIS VANTAGENS DO REQUERENTE E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 20 DE SETEMBRO DE 2011 ÀS 15:30 HORAS**.

AÇÃO DE ALIMENTOS**PROCESSO Nº 024.110.238.920**

M.A.C.I.J. X M.A.C.I.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) KELLY CRISTINA BRUNO - OAB/ES 8705** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 17 DOS AUTOS, QUE FIXOU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA **13 DE SETEMBRO DE 2011 ÀS 14:30 HORAS**.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**PROCESSO Nº 024.100.078.203**

E.V.P.F. X E.J.F.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) RENATA STAUFFER DUARTE - OAB/ES 225-B** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE EFETUAR A PRISÃO DO EXECUTADO.

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**PROCESSO Nº 024.110.002.086**

L.N.S. X J.F.S.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) ANA MARIA BARBOSA DE ANDRADE FELIPE - OAB/ES 15957** PARA APRESENTAR CONTRAFÉ PARA FINS DE CITAÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 59 VERSO DOS AUTOS.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**PROCESSO Nº 024.110.191.822**

N.A.M.O. X D.T.O.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA - OAB/ES 6263** PARA SE MANIFESTAR, CONFORME DESPACHO DE FLS. 56 VERSO DOS AUTOS.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**PROCESSO Nº 024.100.349.984**

L.N.G.P. X H.R.G.P.

INTIMAR O (A) (S) ADVOGADO (A) (S) **DR. (A) (S) LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES - OAB/ES 10997 E ROBSON SIMÕES BODART - OAB/ES 3642** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 60 VERSO DOS AUTOS.

AÇÃO DE ALIMENTOS**PROCESSO Nº 024.090.251.562**

A.T.P. X M.R.P.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) JOSÉ CARLOS SILVA - OAB/ES 14209** PARA CUMPRIR O ART. 45 DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FLS. 107 VERSO DOS AUTOS.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**PROCESSO Nº 024.100.187.251**

W.R.R.B. X M.A.B.B.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) LEONARDO ZEHURI TOVAR - OAB/ES 10147** PARA DIZER O QUE PRETENDE, INCLUSIVE SE FOR O CASO, ATUALIZAR O DÉBITO.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**PROCESSO Nº 024.110.273.679**

R.C.A.M. X J.R.M.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) LUDMILA FRÓIS ASSUNÇÃO - OAB/ES 14067** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 25 VERSO DOS AUTOS QUE DEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E AINDA APRESENTAR A TABELA ATUALIZADA E DISCRIMINAR OS MESES QUE PRETENDE EXECUTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**PROCESSO Nº 024.050.244.466**

F.A.S. X A.M.S.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) RENATA STAUFFER DUARTE - OAB/ES 225-B** PARA SE MANIFESTAR, CONFORME DESPACHO DE FLS. 135 VERSO DOS AUTOS.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**PROCESSO Nº 024.110.134.848**

M.P.M.F. X C.H.C.F.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) RENATA STAUFFER DUARTE - OAB/ES 225-B E DANIEL CALAZANS DE FARIA - OAB/ES 17415** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 37 VERSO DOS AUTOS, DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, CONDENANDO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**PROCESSO Nº 024.100.231.521**

G.C.G. X G.R.S.G.

INTIMAR O (A) ADVOGADO (A) **DR. (A) THIAGO PEREIRA MALAQUIAS - OAB/ES 14120 E ICARO DA CRUZ MATIELLO - OAB/ES 14231** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 337/349 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR E O RECONVENCIONAL PARA MANTER A PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA PELO REQUERENTE A SEU FILHO NA FORMA FIXADA. CUSTAS PRO RATA. HONORÁRIOS CADA QUAL COM O DE SEU ADVOGADO.

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**PROC. 024.090.219.361**

J.S.N. X C.H.D.

INTIMAR **DR.ª FERNANDA OLIVEIRA DUAILIBI - OAB/ES 10158**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA JUSTIFICAÇÃO DE FLS. 99/100, APRESENTADA PELO REQUERIDO.

AÇÃO DE ALIMENTOS**PROC. 024.030.039.838**

P.P.P. X P.P.

INTIMAR **DR.ª RENATA STAUFFER DUARTE - OAB/ES 225-B**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 95 VERSO, QUE DETERMINOU A INDICAÇÃO DO NOVO ENDEREÇO DA REQUERENTE.

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**PROC. 024.100.174.960**

A.C.F.N. X R.C.N.

INTIMAR **DR.ª LARISSA JARETTA - OAB/ES 16383**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 37 VERSO E DO RECIBO DE FLS. 38 DOS AUTOS.

AÇÃO DE ALIMENTOS**PROC. 024.110.204.203**

L.J.S.M. X J.M.M.

INTIMAR **DR.ª RENATA STAUFFER DUARTE - OAB/ES 225-B**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA E QUERENDO, APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

EM, 22/8/2011

RODRIGO ALBERTO BROTAS CORRÊA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
SEGUNDA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXPEDIENTE: AGOSTO/2011

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ FRANCISCO MILAGRES RABELLO
PROMOTOR: ELIZABETH DA COSTA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: ANDREA RIBEIRO DE CARVALHO

INTIMAR OS ADVOGADOS ABAIXO DISCRIMINADOS PARA PROCEDEREM A DEVOLUÇÃO IMEDIATA DOS RESPECTIVOS PROCESSOS:

DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA, OAB/ES 4612
PROCESSO NÚMERO 024.110.040.243, CARGA EM 01/07/2011

DR. FELIPE PÍCOLI BRITO, OAB/ES 4527
PROCESSO NÚMERO 024.080.271.620, CARGA EM 02/08/2011.

ANDREA RIBEIRO DE CARVALHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
SEGUNDA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXPEDIENTE: 22/08/2011

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ FRANCISCO MILAGRES RABELLO
PROMOTOR: ELIZABETH DA COSTA PEREIRA

CHEFE DE SECRETARIA: ANDREA RIBEIRO CARVALHO

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

PROC. 024.110.125.499

INTIMAR DRª DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBÃO, OAB/ES 7322, PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROC. 024.040.146.177

INTIMAR DRª KELLY CRISTINA BRUNO, OAB/ES 8705, DRª MARIA AMELIA BARBARA BASTOS OAB/ES 8944, PARA CIÊNCIA DE QUE A CURADORA DEVERÁ CONDUZIR A INTERDITANDA PARA PERÍCIA NO 8º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL NO DIA 14/09/11, ENTRE 13 E 17:00 HORAS, BEM COMO PARA JUNTAR AOS AUTOS PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS SUBSCRITORES DAS PETIÇÕES DE FLS. 91/92, 99, 118 E 129/130, NO PRAZO MÁXIMO E IMPROPRORRIGÁVEL DE 10 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.

PROC. 024.000.154.039

INTIMAR DRª ALINE MARIA GRATZ, OAB/ES 10.951, PARA CIÊNCIA DECISÃO DE FLS. 145, PROVIDENCIANDO QUE A HERDEIRA VALÉRIA CAVALCANTE BARREIRA VENHA ASSINAR TERMO DE INVENTARIANTE NO PRAZO DE 05 DIAS, BEM COMO PARA IMPULSIONAR O FEITO NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, SOB AS PENAS DA LEI.

PROC. 024.100.108.141

INTIMAR DRª RENATA STAUFFER DUARTE, OAB/ES 225-B, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DOMICILIAR PARA O DIA 17/11/11, ÀS 15:00 HORAS.

PROC. 024.110.209.079

INTIMAR DR. ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA, OAB/ES 6263, PARA CIÊNCIA DECISÃO DE FLS. 37/38, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DO DIA 26/10/2011, ÀS 15:00 HORAS.

PROC. 024.110.179.108

INTIMAR DR. ODÍLIO PEREIRA, OAB 2763, PARA CIÊNCIA DECISÃO DE FLS. 31/32, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DO DIA 21/09/2011, ÀS 15:00 HORAS.

PROC. 024.110.103.108

INTIMAR DR. GETULIO REIS, OAB/ES 5419, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 43/44, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA NO DIA 26/10/2011, ÀS 14:30 HORAS.

PROC. 024.110.179.165

INTIMAR DR. GUSTAVO CAMPOS SCHWANTZ, OAB/ES 10.151, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DOMICILIAR PARA O DIA 17/11/11, ÀS 14:00 HORAS.

PROC. 024.110.261.146

INTIMAR DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO, OAB/ES 7364, PARA CIÊNCIA DECISÃO DE FLS. 22/23, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO NO DIA 09/11/11, ÀS 15:00 HORAS.

PROC. 024.110.229.879

INTIMAR DRª TATIANA CLÁUDIA SANTOS AQUINO, OAB/ES 16.156, PARA CIÊNCIA DECISÃO DE FLS. 14/15, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO NO DIA 09/11/11, ÀS 14:30 HORAS.

PROC. 024.110.249.141

INTIMAR DR. LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES, OAB/ES 10997, PARA CIÊNCIA DESPACHO DE FLS. 22/23, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO NO DIA 09/11/11, ÀS 13:30 HORAS.

PROC. 024.110.209.756

INTIMAR DR. CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO, OAB/ES 13.980, PARA CIÊNCIA DECISÃO DE FLS. 112/113, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO NO DIA 19/10/11, ÀS 15:30 HORAS.

PROC. 024.110.262.318

INTIMAR DRª NELIÉTE GOMES PEREIRA ARAÚJO, OAB/ES 4301, PARA CIÊNCIA DECISÃO DE FLS. 23/24, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO NO DIA 23/11/11, ÀS 13:00 HORAS.

PROC. 024.110.035.052

INTIMAR DR. JOSEDY SIMÕES NUNES, OAB/ES 5277, PARA CUMPRIR INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FLS. 16, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DOMICILIAR, PARA O DIA 17/11/11, ÀS 16:00 HORAS.

PROC. 024.110.244.969

INTIMAR DRª MARCIA MARIA DE ARAÚJO ABREU, OAB/ES 847, PARA CIÊNCIA DECISÃO DE FLS. 21/22, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO NO DIA 05/10/2011, ÀS 14:30 HORAS.

PROC. 024.070.173.810

INTIMAR DR. GUSTAVO FIGUEIRA DE CARVALHO, OAB/ES 9790, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 16/11/11, ÀS 14:00 HORAS.

**ANDREA RIBEIRO DE CARVALHO
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DE VITÓRIA**

VARA PRIVATIVA DOS REGISTROS PÚBLICOS

EXPEDIENTE 22/08/2011

**JUIZ DE DIREITO: DR. ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª MÁRCIA JACOBSEN FERREIRA DA SILVA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MÔNICA PEREIRA DE ABREU ACERBI**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

02410019261-6- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM FACE DA IGREJA EVANGÉLICA BATISTA DE VITÓRIA-E.S.- INTIMEM-SE DR. AQUILES DE AZEVEDO, OAB/ES 14834, DR. CARLOS ALBERTO SILVA JÚNIOR, OAB/ES 15312, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1174 À SEGUIR: "COM BASE NO DISPOSTO NO ART. 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 03/10/2011 ÀS 14:00 HORAS", NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO**

**PRIMEIRA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
DE VITÓRIA**

COMARCA DA CAPITAL DE ENTRANCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA - DIA 22/09/2011 ÀS 13:30 HORAS

PROCESSO Nº 024.030.154.645

AÇÃO: SUMÁRIA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA OU CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO A AÇÃO SUMÁRIA EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E COMO REQUERIDO CARLOS AUGUSTO LOPES DA COSTA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE INTIMAR O REQUERIDO CARLOS AUGUSTO LOPES DA COSTA PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, SITO NA RUA MUNIZ FREIRE, ED. DO FÓRUM, 11º ANDAR, S/ Nº, CIDADE ALTA, CENTRO, VITÓRIA/ES, A FIM DE ESTAR PRESENTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 22 DE SETEMBRO DE 2011 ÀS 13:30 HORAS.

E PARA QUE O INTIMADO NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL, E PARA CONHECIMENTO DE TODOS FOI EXPEDIDO O MESMO, QUE TERÁ UMA DE SUAS

VIAS AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME DO FÓRUM E SERÁ PUBLICADO TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA E CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 23 DE AGOSTO DE 2011. EU, TIAGO VIEIRA NASCIMENTO, P/ ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

CARLOS HENRIQUE CRUZ ARAÚJO PINTO
JUIZ DE DIREITO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VITÓRIA
CARTÓRIO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

JUÍZ DE DIREITO: **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**
ESCRIVÃ: **JULIANA HORTA MANSUR**

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

LISTA 81/2011

ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA (OAB/ES 2.716)
ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS (OAB/ES 7.492)
HELIO JOÃO PEPE DE MORAES (OAB/ES 13.169)
JERONYMO DE BARROS ZANANDRÉA (OAB/ES 4.204)
JOSÉ CONSTANTINO MAZZOCO (OAB/ES 10.186)
LETICIA MELLO DA ROCHA (OAB/ES 13.997)
PAULO OSCAR NEVES MACHADO (OAB/ES 10.496)

01 - PROC. Nº 024.040.155.11 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X FARINA'S INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA.. INTIME-SE O DR. JOSÉ CONSTANTINO MAZZOCO (OAB/ES 10.186), PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 199, DO SEGUINTE TEOR: "ASSIM SENDO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA OS CÁLCULOS APRESENTADOS À FL. 191, E REQUISITO A ENTREGA DO VALOR APURADO...".

02 - PROC. Nº 024.040.040.388 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X FARINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA.. INTIME-SE O DR. JOSÉ CONSTANTINO MAZZOCO (OAB/ES 10.186), PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 158, DO SEGUINTE TEOR: "ASSIM SENDO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA OS CÁLCULOS APRESENTADOS À FL. 150, E REQUISITO A ENTREGA DO VALOR APURADO...".

03 - PROC. Nº 024.100.210.301 - EMBARGOS DE TERCEIRO JOSE CLAUDIO DA SILVA FALÇÃO X E.E.S. INTIME-SE O DR. HELIO JOÃO PEPE DE MORAES (OAB/ES 13.169), PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 91, DO SEGUINTE TEOR: "ASSIM SENDO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA O VALOR APURADO E, REQUISITO A ENTREGA NA FORMA DETERMINADA PELA LEI...".

04 - PROC. Nº 024.060.336.898 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X TERRA VERMELHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.. INTIME-SE O DR. JERONYMO DE BARROS ZANANDRÉA (OAB/ES 4.204), PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 175, DO SEGUINTE TEOR: "EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A DÍVIDA (ART. 156, IV, DO CTN) REFERENCIADA NESTES AUTOS E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

05 - PROC. Nº 024.060.048.741 - EMBARGOS À EXECUÇÃO RONILDO MOGNOL X E.E.S. INTIMEM-SE O DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS (OAB/ES 7.492) E OUTROS, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 219, DO SEGUINTE TEOR: "ASSIM SENDO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA OS CÁLCULOS APRESENTADOS À FL. 210, E REQUISITO A ENTREGA DO VALOR APURADO...".

06 - PROC. Nº 024.000.032.904 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X RONILDO MOGNOL. INTIMEM-SE O DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS (OAB/ES 7.492) E OUTROS, PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO JUNTADO AOS AUTOS.

07 - PROC. Nº 024.040.096.463 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X ACACIA FLORICULTURA COMERCIO E SERVIÇOS. INTIME-SE A DRª

LETICIA MELLO DA ROCHA (OAB/ES 13.997), PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 121, DO SEGUINTE TEOR: "ASSIM SENDO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA OS CÁLCULOS APRESENTADOS À FL. 116, E REQUISITO A ENTREGA DO VALOR APURADO...".

08 - PROC. Nº 024.050.300.300 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X DISTRIBUIDORA AMOARAS LTDA.. INTIME-SE O DR. PAULO OSCAR NEVES MACHADO (OAB/ES 10.496), PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 207, DO SEGUINTE TEOR: "ASSIM SENDO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA OS CÁLCULOS APRESENTADOS À FL. 202, E REQUISITO A ENTREGA DO VALOR APURADO...".

09 - PROC. Nº 024.060.064.755 - EMBARGOS À EXECUÇÃO TRANSPORTADORA GOBO LTDA. X E.E.S. INTIMEM-SE O DR. ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA (OAB/ES 2.716) E OUTRO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 150, DO SEGUINTE TEOR: "ASSIM SENDO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA OS CÁLCULOS APRESENTADOS À FL. 141, E REQUISITO A ENTREGA DO VALOR APURADO...".

VITÓRIA/ES, 26/07/2011.

JULIANA HORTA MANSUR
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VITÓRIA
CARTÓRIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

JUIZ DE DIREITO: **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTA FIM**
ESCRIVÃ: **JULIANA HORTA MANSUR**

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC.

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

LISTA 82/2011

MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (OAB/ES 8.258)

01 - PROC. - Nº 024.050.067.743 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA.. INTIMEM-SE O DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (OAB/ES 8.258) E OUTROS, PARA A CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 117.

02 - PROC. - Nº 024.050.067.685 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA.. INTIMEM-SE O DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (OAB/ES 8.258) E OUTROS, PARA A CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 156.

03 - PROC. - Nº 024.050.071.976 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA.. INTIMEM-SE O DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (OAB/ES 8.258) E OUTROS, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 145.

04 - PROC. - Nº 024.050.106.269 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA.. INTIMEM-SE O DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (OAB/ES 8.258) E OUTROS, PARA A CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 145.

05 - PROC. - Nº 024.050.067.701 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA.. INTIMEM-SE O DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (OAB/ES 8.258) E OUTROS, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 145.

06 - PROC. - Nº 024.050.106.251 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA.. INTIMEM-SE O DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (OAB/ES 8.258) E OUTROS, PARA A CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 159.

07 - PROC. - Nº 024.050.067.693 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA.. INTIMEM-SE O DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (OAB/ES 8.258) E OUTROS, PARA A CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 144.

08- PROC. - Nº 024.050.106.244 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA.. INTIMEM-SE O DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (OAB/ES 8.258) E OUTROS, PARA A CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 150.

09 - PROC. - Nº 024.050.067.818 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA.. INTIMEM-SE O DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (OAB/ES 8.258) E OUTROS, PARA A CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 146.

JULIANA HORTA MANSUR
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VITÓRIA
CARTÓRIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTA FIM
ESCRIVÃ: JULIANA HORTA MANSUR

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC.

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

LISTA 83/2011

FELIPPE ZERAIK (OAB/RJ 30.397)
GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO (OAB/ES 2.977)
ILDÉSIO MEDEIROS DAMASCENO (OAB/ES 6.284)
MARCUS VINICIUS DA COSTA FERNANDES (OAB/SP 126.274-A)

01 - Proc. - Nº 024.100.258.391 - EMBARGOS À EXECUÇÃO KARL HERMAN RUGER X E.E.S.. Intimem-se o Dr. FELIPPE ZERAIK (OAB/RJ 30.397) e outros, para a ciência do r. Despacho de fls. 120, sobre a impugnação e, justificadamente, indicar provas.

02 - Proc. - Nº 024.990.059.057 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X ADMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA. Intime-se o Dr. ILDÉSIO MEDEIROS DAMASCENO (OAB/ES 6.284), para a ciência dos r. Despacho de fls. 163.

03 - Proc. - Nº 024.050.242.635 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA. Intime-se o Dr. GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO (OAB/ES 2.977), para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo fiscal.

04 - Proc. - Nº 024.090.375.197 - EMBARGOS DE TERCEIRO CERAS JOHNSON LTDA X E.E.S.. Intimem-se o Dr. MARCUS VINICIUS DA COSTA FERNANDES (OAB/SP 126.274-A), para contrarrazões.

05 - Proc. - Nº 024.960.059.483 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S X KARINA TRANSPORTES LTDA. Intime-se o Dr. JOSÉ ALEXANDER BASTOS DYNA (OAB/ES 2.622), para a ciência dos r. Despacho de fls. 98.

JULIANA HORTA MANSUR
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VITÓRIA
CARTÓRIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTA FIM
ESCRIVÃ: JULIANA HORTA MANSUR

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC.

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

LISTA 84/2011

DIEGO GOMES DUMMER (OAB/ES 16.617)
JOSÉ CONSTANTINO MAZZOCO (OAB/ES 10.186)
JULIANA FALCI MENDES (OAB/SP 223.768)
MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY (OAB/PR 22.034)
MARIO TAKAHASHI (OAB/SP 261.214)
NOEMAR SEYDEL LYRIO (OAB/ES 3.666)
VITOR LOMBA SANT'ANNA (OAB/ES 14.718)

01 - PROC. - Nº 024.100.070.408 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X LOUIS KAISER COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.. INTIMEM-SE O DR. MARIO TAKAHASHI (OAB/SP 261.214) E OUTROS, PARA CONTRARRAZÕES.

02 - PROC. - Nº 024.080.356.364 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X ICAPEL INDUSTRIA CAPIXABA DE PAPEL S/A. INTIMEM-SE O DR. DIEGO GOMES DUMMER (OAB/ES 16.617) E OUTRO, PARA VISTA DOS AUTOS.

03 - PROC. - Nº 024.100.232.388 - EMBARGOS À EXECUÇÃO MULTI EXPANSÃO COMERCIO LTDA. X E.E.S. INTIMEM-SE O DR. VITOR LOMBA SANT'ANNA (OAB/ES 14.718), PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 154.

04 - PROC. - Nº 024.060.129.863 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X CIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS. INTIMEM-SE A DRª JULIANA FALCI MENDES (OAB/SP 223.768), PARA A CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 86, DO SEGUINTE TEOR: " SENDO DO CONHECIMENTO DESTA MAGISTRADO QUE EM VÁRIOS PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE NESTA UNIDADE JUDICIÁRIA HOVE A MANIFESTAÇÃO DO BANCO SANTANDER BRASIL, FACE O REQUERIMENTO E DOCUMENTO DE FLS. 81/84, INTIME-SE PARA SE MANIFESTAR"

05 - PROC. - Nº 024.100.201.342 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X JOÃO PEDRO MOTTA ANDRE. INTIME-SE O DR. NOEMAR SEYDEL LYRIO (OAB/ES 3.666), PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 32.

06 - PROC. - Nº 024.040.238.248 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X FARINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA LTDA.. INTIME-SE O DR. JOSÉ CONSTANTINO MAZZOCO (OAB/ES 10.186), PARA A CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 391.

07 - PROC. - Nº 024.100.297.381 - EMBARGOS À ARREMATACÃO HIPERMODAL TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA. X E.E.S. INTIME-SE O DR. MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY (OAB/PR 22.034), PARA A CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 44, DO SEGUINTE TEOR: " VISTA À EMBARGANTE SOBRE AS RESPOSTAS."

JULIANA HORTA MANSUR
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - JUÍZO DE VITÓRIA
2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTA FIM
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCINIO AZEVEDO
ANALISTA JUDICIÁRIO 2-ÁREA JUDICIÁRIA: ROSAINES RICHIA, BETINA DUARTE SANTOS BASÍLIO DE SOUZA E MARGARETH VIRGÍNIO SOARES

LISTA Nº 19-A/2011

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO N.º 029/2009 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO

EXPEDIENTE DE 28/06/2011

INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS:

BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA OAB-ES 11.412
DANILO SAHIONE OAB-RJ 56.034
FABIO ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA OAB-ES 15.373
FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA OAB-ES 12.841
LUCIANO DAMASCENO DA COSTA OAB-ES 8.195
MARCELA CÂNDIDO OLIVEIRA OAB-ES 13.847
MARCUS VINÍCIUS PINTO BEIRIZ SOARES OAB-ES 16.243
VALCIMAR PAGOTTO RIGO OAB-ES 9.008

OTÍLIA TEÓFILO -

PROCESSO N.º:024090112954 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 EXECUTADO: TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
DR.ª MARCELA CÂNDIDO OLIVEIRA OAB-ES 13.847
 FINS: PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS, DEVENDO DIRIGIR-SE A .

PROCESSO N.º:024080159403 - EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO N.º:024090266107- EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 EXECUTADO:ELUMA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
DR. FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA OAB-ES 12.841
 FINS: DO R. DESPACHO DE FL. 70 E 99, DOS RESPECTIVOS AUTOS, QUE SUSPENDE O PROCESSO NA FORMA DO ART. 265, IV DO CPC.

PROCESSO N.º:024080163215 - EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO N.º:024090266065 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE:ELUMA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
 EMBARGADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DR. FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA OAB-ES 12.841
 FINS: DO R. DESPACHO DE FL. 70 E 99, DOS RESPECTIVOS AUTOS, QUE SUSPENDE O PROCESSO NA FORMA DO ART. 265, IV DO CPC.

PROCESSO N.º:024080159403 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 EXECUTADO: JAIR DA S CONDE JUNIOR VITÓRIA INST BELEZA
DR. DANILO SAHIONE OAB-RJ 56.034
 FINS: DO R. DESPACHO DE FL. 13, PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS ARBITRADO À FL. 07

PROCESSO N.º:024100291129 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.
 EMBARGADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DR. BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA OAB-ES 11.412
 FINS: DA DECISÃO DE FL. 57, PARA SE MANIFESTAR DA IMPUGNAÇÃO PELO EMBARGADO; E A OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ INDICAR PROVAS, JUSTIFICANDO-AS

PROCESSO N.º:024060360153 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 EXECUTADO: JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR
DR. LUCIANO DAMASCENO DA COSTA OAB-ES 8.195
 FINS: DA R. SENTENÇA DE FL. 32, QUE JULGA EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTOS NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO N.º:024100286368 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.
 EMBARGADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DR. FABIO ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA OAB-ES 15.373
 FINS: DA DECISÃO DE FL. 435, PARA SE MANIFESTAR DA IMPUGNAÇÃO PELO EMBARGADO E ABRE VISTA DOS AUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ INDICAR PROVAS, JUSTIFICANDO-AS

PROCESSO N.º: 024090099953 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 EXECUTADO: VISEPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTRO
DR. MARCUS VINÍCIUS PINTO BEIRIZ SOARES OAB-ES 16.243
 FINS: DA R. SENTENÇA DE FL. 23/24, QUE JULGA EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTOS NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; E CONDENA OS EXECUTADOS NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM RELAÇÃO A ESTE ARBITRO, EQUIVALENTE, EM R\$100,00, NA FORMA DO ART. 20, § 4º DO CPC.

PROCESSO N.º: 024100200567 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 EXECUTADO: VALDIR COMERCIO DE OTICA LTDA.
DR. VALCIMAR PAGOTTO RIGO OAB-ES 9.008
 FINS: DO R. DESPACHO DE FL. 16, PARA APRESENTAR COPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO EXECUTADA MARIA DA PENHA.

PROCESSO N.º:024090115023 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 EXECUTADO: JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.
DR. FABIO ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA OAB-ES 15.373

FINS: DO R. DESPACHO DE FL. 32, PARA INDICAR QUAIS SÃO E ONDE SE ENCONTRAM OS SEUS BENS SUJEITOS À PENHORA E SEUS RESPECTIVOS VALORES, EXIBINDO A PROVA DE SUA PROPRIEDADE E, SE FOR O CASO, CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS ATUALIZADA; INTIMO AINDA PARA APRESENTAR PROCURAÇÃO, FACE A AUSENCIA NOS AUTOS

PROCESSO N.º 024090192758 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 EXECUTADO: KERAFF MODAS LTDA. E OUTRO
DR.ª OTÍLIA TEÓFILO - OAB/ES 12.260
 FINS: DA R. SENTENÇA DE FLS. 64/70, QUE DEFERE A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE OPOSTA, DECLARANDO A NULIDADE DA CDA Nº 871/2009, TENDO EM VISTA O CERCEAMENTO DE DEFESA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, E JULGA EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, C/C ART. 586, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E CONDENA O EXCEPTO/EXEQUENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO NO VALOR DE R\$ 1.000,00, NA FORMA DO ART. 20, § 4º DO CPC.

**MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCINIO AZEVEDO
 CHEFE DE SECRETARIA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO - JUÍZO DE VITÓRIA
 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCINIO AZEVEDO
ANALISTA JUDICIÁRIO 2-ÁREA JUDICIÁRIA: ROSAINES RICHÁ, BETINA DUARTE SANTOS BASILIO DE SOUZA E MARGARETH VIRGÍNIO SOARES

LISTA Nº 21-A/2011

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO N.º 029/2009 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO

EXPEDIENTE DE 22/08/2011

INTIMO:
 DR. GLÉCINEI DE OLIVEIRA BRITO OAB-ES 2.977
 DR. JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE OAB-ES 3682
 DR. JOSÉ COSTANTINO MAZZOCO OAB-ES 10.186
 DR. ROBERTA CARDIN CAMPOS OAB-RO 1.929

PROCESSO N.º:024080327992 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: NILSON RAMOS DA CRUZ
 EMBARGADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DR. ROBERTA CARDIN CAMPOS OAB-RO 1.929
 FINS: DA R. SENTENÇA DE FL. 30, QUE JULGA EXTINTO OS EMBARGOS, ANTE A FALTA DE GARANTIA DO JUÍZO QUE PERMITE A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE PEÇA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; BEM COMO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM R\$500,00, NA FORMA DO ART. 20 § 4º DO CPC.

PROCESSO N.º:024040198673 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 EXECUTADO: FARINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA LTDA.
DR. JOSÉ COSTANTINO MAZZOCO OAB-ES 10.186
 FINS: DA R. DECISÃO DE FLS. 439/440, QUE COM BASE NO ARTIGO 536 DO CPC E NOS FUNDAMENTOS SUPRA, DEIXA DE RECEBER O RECURSO DE EMBARGOS E RECEBER A PETIÇÃO Nº 201100284126.

PROCESSO N.º:024070661608 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 EXECUTADO: PAPERFORM COML LTDA. MEE
DR. JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE OAB-ES 3682
 FINS: DA R. DECISÃO DE FLS. 74/78, QUE INDEFERE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINA QUE SEJA REALIZADA PESQUISA NO SISTEMA BACEN-JUD, RENAJUD E RECEITA FEDERAL.

PROCESSO N.º:024070304258 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: MAXPAPER COMERCIAL LTDA. ME MEE
DR. JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE OAB-ES 3682
 FINS: DA R. DECISÃO, QUE ACOLHE EM PARTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA, PARA DECLARAR EXTINTO OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS LANÇADOS NO PERÍODO DE JANEIRO DE 200 A AGOSTO 2002. COM BASE NO ART. 269, INC. IV, DO CPC, HAJA VISTA QUE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO FOI GERADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS, ESTANDO ASSIM CARACTERIZADO A PRESCRIÇÃO, COM BASE NO ART. 1741 DO CTN E INDEFERE O PEDIDO QUANTO AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

PROCESSO N.º:024070132337 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 EXECUTADO: MAXPAPER COMERCIAL LTDA. ME MEE
DR. JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE OAB-ES 3682
 FINS: DA R. DECISÃO DE FLS. 176/180, QUE INDEFERE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINA QUE SEJA REALIZADA PESQUISA NO SISTEMA BACEN-JUD, RENAJUD E RECEITA FEDERAL E INDEFERE O PEDIDO QUANTO AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

PROCESSO N.º:024070096276 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 EXECUTADO: MAXPAPER COMERCIAL LTDA. ME MEE
DR. JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE OAB-ES 3682
 FINS: DA R. DECISÃO DE FLS. 116/120, QUE INDEFERE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINA QUE SEJA REALIZADA PESQUISA NO SISTEMA BACEN-JUD, RENAJUD E RECEITA FEDERAL E INDEFERE O PEDIDO QUANTO AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

PROCESSO N.º:024070053814 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 EXECUTADO: MAXPAPER COMERCIAL LTDA. ME MEE
DR. JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE OAB-ES 3682
 FINS: DA R. DECISÃO DE FLS. 113/117, QUE INDEFERE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINA QUE SEJA REALIZADA PESQUISA NO SISTEMA BACEN-JUD, RENAJUD E RECEITA FEDERAL E INDEFERE O PEDIDO QUANTO AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

PROCESSO N.º:024100032317 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: POLTEX POLIDO TEXTIL S A
 EMBARGADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DR. GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO OAB-ES 2.977
 FINS: DA R. DECISÃO DE FL. 608, PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E/OU INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, NOS TERMOS DO ART. 421 DO CPC.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCINIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
VITÓRIA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO
(E-PROCEES)

LISTA NO: 30 - 2011

1 - 024.08.504401-6 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROBSON SCARDINI ASSIS
 REQUERIDO: D&D HOME CENTER DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668
ADVOGADO(A): CARLA MOULIN BRUNOW FREITAS - OAB/ES 12910
ADVOGADO(A): FLAVIA QUINTEIRA MARTINS - OAB/ES 8973
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 19/09/2011 15:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

2 - 024.10.508823-1 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A): WOLMIR JOSE RODRIGUES FILHO - OAB/ES 8782

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO NO ITEM "31", FAZENDO-O NO PRAZO LEGAL.

3 - 024.11.502737-7 - COBRANÇA

REQUERENTE: SD COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA. ME
 REQUERIDO: KM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. - ME
ADVOGADO(A): FELIPE DADALTO TATAGIBA - OAB/ES 12827
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
 DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO I DA LEI Nº 9099/1995.
 CONDENO A AUTORA A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 51, § 2º DA LEI 9.099/1995, INCLUSIVE NO CASO DE REPROPOSITURA DA AÇÃO, DEVENDO ANTES, FAZER PROVA DO PREPARO.
 P.R.I.

4 - 024.09.526347-9 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: JOSE BARROSO FILHO
 REQUERIDO: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): JOSE BARROSO FILHO - OAB/ES 1995
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS NO ITEM "66" DO E-PROCEES, FAZENDO-O NO PRAZO DE LEI (QUINZE DIAS A CONTAR DA PRESENTE INTIMAÇÃO).

5 - 024.08.509203-3 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: JACIGUAI GOMES
 REQUERIDO: HSBC (AVENIDA FERNANDO FERRARI)
ADVOGADO(A): WILSON PEREIRA CAMPOS FONTOURA - OAB/MG 104736
ADVOGADO(A): BIANCA FRIGERI CARDOSO - OAB/ES 13646
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
 DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO I DA LEI Nº 9099/1995.
 SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ARTIGO 55 DA LEI 9099/95.
 P.R.I.

6 - 024.09.514165-2 - COBRANÇA

REQUERENTE: CREUNISSE DE MACEDO
 REQUERIDO: JULIA SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): JIANI MICHELLI SEDEL - OAB/ES 13664
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
 DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.
 P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

7 - 024.09.519695-2 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ANDRE RIOS DE SOUZA DIZ RIOS
 REQUERIDO: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE LYRIO PERES - OAB/ES 11095
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO.

8 - 024.10.526275-2 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: CARLA ROBERTA BISI DE ARAUJO
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO(A): GUILHERME LUIZ ROVER - OAB/ES 11159
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO.

9 - 024.11.511521-4 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO QUALIDADE DE VIDA LTDA. ME
 REQUERIDO: ATOL BAR E RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO(A): MARIELA CELESTINO DE OLIVEIRA - OAB/ES 14594
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 05/10/2011 11:15**, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

10 - 024.10.516223-4 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: LIORINDO MOTTA BATISTA

REQUERIDO: MARCELO PLOTTEGHER CAMPINHOS

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10093

ADVOGADO(A): ANTONIO PEPINO DA ROSA NETO - OAB/ES 10646

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

11 - 024.09.510927-7 - COBRANÇA

REQUERENTE: KAREN FERRAZ DE OLIVEIRA

REQUERIDO: GUILHERME PESSOA

ADVOGADO(A): SEBASTIAO ARONE COLOMBO - OAB/ES 8454

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, FAZENDO-O NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO I DA LEI Nº 9099/1995, BEM COMO DO ART. 267, INCISO III DO CPC (ABANDONO PROCESSUAL).

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

P.R.I.

12 - 024.11.501329-4 - COBRANÇA

REQUERENTE: FORGRAF FORNECEDORA GRÁFICA

REQUERIDO: INFORGRAFIC'S ARTES GRAFICAS LTDA. ME

ADVOGADO(A): ANDRE GERALDO DEMONER - OAB/ES 15021

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

13 - 024.09.514071-1 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CREUNISSE DE MACEDO

REQUERIDO: IRACEMA LOURENÇO SILVA

ADVOGADO(A): ENOCK SAMPAIO TORRES - OAB/ES 8703

ADVOGADO(A): JIANI MICHELLI SEDEL - OAB/ES 13664

ADVOGADO(A): EDUARDO ANDRADE BARCELOS - OAB/ES 12970

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 03/10/2011 11:15**, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123 (NOVO ENDEREÇO)

14 - 024.11.511729-3 - COBRANÇA

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO VIANEZ MAIA

REQUERIDO: SCALZER E TRINDADE LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES - OAB/ES 7030

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

15 - 024.10.500997-4 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MULTIPLICAR LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. - ME

REQUERIDO: PERFIS E GRADIS COMÉRCIO DE FERRO E AÇO

ADVOGADO(A): MATHEUS FRAGA LOPES - OAB/ES 13782

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM)

NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 03/10/2011 14:30**, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123 (NOVO ENDEREÇO)

16 - 024.11.512247-5 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: DEBORA CECILIOTTI BARCELOS

REQUERIDO: FLÁVIO MÓVEIS LTDA..

ADVOGADO(A): DEBORA CECILIOTTI BARCELOS - OAB/ES 14344

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NO ITEM 11 DO E-PROCEES, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS EFEITOS, O QUE FAÇA NA FORMA DO ART. 269 - III, DO CPC.

17 - 024.08.507787-0 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MARIANO RAMOS DA SANÇÃO

REQUERIDO: LUIZ RENATO DA SILVEIRA COSTA

ADVOGADO(A): MICHELLE GOTTARDI VENTURA - OAB/ES 9301

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMAR O REQUERIDO DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR, JUNTADA NO ITEM 37, QUE ACEITOU AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO.

18 - 024.09.501007-1 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARLIN

REQUERIDO: ESPÓLIO DE IVONE TRINXET SOARES

ADVOGADO(A): GERUZA LEBRANCK DE PAULA - OAB/ES 9812

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMAR O REQUERENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

19 - 024.10.516735-7 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: RENATO MOTA VELLO

REQUERIDO: SÃO FIRMINO BOTEQUIM - CHAMPANHERIA E SUSHIBAR E OUTROS

ADVOGADO(A): RENATO MOTA VELLO - OAB/ES 6776

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

20 - 024.10.513519-8 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ LANNA

REQUERIDO: SENDAI MOTORS LTDA.. E OUTROS

ADVOGADO(A): DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA - OAB/ES 15133

ADVOGADO(A): RAPHAEL MADEIRA ABAD - OAB/ES 11370

ADVOGADO(A): SAMIR FURTADO NEMER - OAB/ES 11371

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ LANNA - OAB/ES 6302

ADVOGADO(A): CLAUDIO FERREIRA FERRAZ - OAB/ES 7337

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 06/12/2011 14:00**, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

20 - 024.09.520181-4 - COBRANÇA

REQUERENTE: DANILO MAURICIO COSMO

REQUERIDO: MONGERAL SA SEGUROS E PREVIDENCIA

ADVOGADO(A): ANDRÉ SILVA ARAÚJO - OAB/ES 12451

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO REQUERENTE, NO BOJO PROCESSUAL, FAZENDO-O NO PRAZO DE DEZ DIAS, A CONTAR DA PRESENTE INTIMAÇÃO.

21 - 024.10.503137-8 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: AUGUSTO OLIVEIRA PEREIRA

REQUERIDO: ITAUBANK LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): NELSON PASCHOALOTTO - OAB/ES 13621

ADVOGADO(A): AILTON FELISBERTO ALVES FILHO - OAB/ES 12228

ADVOGADO(A): KAMYLO COSTA LOUREIRO - OAB/ES 12873

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA

SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 12/12/2011 13:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

22 - 024.10.506807-6 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LIZETE DE SOUZA RODRIGUES
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA

ADVOGADO(A): ANDREA FONTES MELO PERES - OAB/ES 328B

ADVOGADO(A): MARIAH OLIVEIRA SANTOS DE QUEIROZ - OAB/ES 15476

ADVOGADO(A): MARCOS JOSÉ FERREIRA VANZO - OAB/ES 14118

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

23 - 024.10.502195-7 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO TAVARES
REQUERIDO: BANCO FINASA

ADVOGADO(A): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - OAB/ES 8737

ADVOGADO(A): EDUARDO MALHEIROS FONSECA - OAB/ES 8499

ADVOGADO(A): SHASA CAMPOS SALES - OAB/ES 11622

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 30/11/2011 15:00, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

24 - 024.08.506775-0 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: LIDIA MAZZOLI LORDES

REQUERIDO: STALC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..

ADVOGADO(A): JOSE GERALDO NUNES FILHO - OAB/ES 12739

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO QUE DEFERIU À PARTE AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NA FORMA DA LEI 1.060/50.

25 - 024.11.513287-0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: NAIARA BRITO PINHEIRO

REQUERIDO: IBEV - INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA

ADVOGADO(A): GABRIEL ROCHA SOARES - OAB/ES 16781

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:

PARA CIÊNCIA DA DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR.

26 - 024.08.500289-3 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA VITÓRIA BERNARDO

REQUERIDO: INTERCOB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.. E OUTROS

ADVOGADO(A): MACKSEN LEANDRO SOBREIRA - OAB/ES 11894

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: "INTIME-SE O BANCO RÉU, BANCO DO BRASIL S/A, PARA QUE SE PRONUNCIE ACERCA DA PETIÇÃO DE ITEM 49 DO E-PROCEES, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS."

27 - 024.09.520333-9 - COBRANÇA

REQUERENTE: DENEVALDO EGGERT

REQUERIDO: BANESTES S/A - BANCO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): HELOISA HELENA VIEIRA ARAUJO - OAB/ES 10488

ADVOGADO(A): CRISTIANO RABELLO DE SOUSA - OAB/MG 76930

ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371

ADVOGADO(A): RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO - OAB/ES 13469

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRACAS FRINHANI - OAB/ES 5252

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 16/11/2011 14:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123 (NOVO ENDEREÇO)

28 - 024.10.529451-6 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: CAMILA TANNURE FIRME

REQUERIDO: VISA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO E OUTROS

ADVOGADO(A): FELIPE MIRANDA DE BRITO - OAB/ES 14607

ADVOGADO(A): ORONDINO JOSE MARTINS NETO - OAB/ES 7514

ADVOGADO(A): JENEFER LAPORTI PALMEIRA - OAB/ES 8670

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 03/10/2011 13:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123 (NOVO ENDEREÇO)

29 - 024.10.527743-8 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SONIA MARIA FRIZZERA

REQUERIDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A E OUTROS

ADVOGADO(A): LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA - OAB/ES 9776

ADVOGADO(A): JESSICA PAULA DA SILVA BERGER - OAB/ES 16671

ADVOGADO(A): MINA ENTLER CIMINI - OAB/SP 194569

ADVOGADO(A): BRUNA DANTAS DEL ROSSO - OAB/ES 13874

ADVOGADO(A): EVERTON ALVES DO ESPÍRITO SANTO - OAB/ES 16306

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 03/10/2011 14:00, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123 (NOVO ENDEREÇO)

30 - 024.11.504239-2 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: FERRARI HOTEIS EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.. ME

REQUERIDO: MAKRO ATACADISTA S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA - OAB/ES 5367

ADVOGADO(A): LUCIANO PICOLI GAGNO - OAB/ES 13022

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 03/10/2011 15:00, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123 (NOVO ENDEREÇO)

31 - 024.08.500427-9 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: FABIO LOPES DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: CLOSET LINE ARMARIOS LTDA.. - ME

ADVOGADO(A): MARCELO DUARTE FREITAS ASSAD - OAB/ES 14183

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO MANDADO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, DE ITEM 29 DO E-PROCEES.

APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA AS DELIBERAÇÕES CABÍVEIS.

DILIGENCIE-SE.

32 - 024.11.509303-1 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: PAULO SEDNO DA CRUZ SILVA FILHO

REQUERIDO: GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA..

ADVOGADO(A): CECILIA ZANE SANTOS DA ROCHA - OAB/ES 10776

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 04/06/2012 16:00, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

33 - 024.11.509303-1 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: PAULO SEDNO DA CRUZ SILVA FILHO

REQUERIDO: GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA..

ADVOGADO(A): CECILIA ZANE SANTOS DA ROCHA - OAB/ES 10776

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL -

ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 04/06/2012 16:00, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14° E 17° ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

34 - 024.11.514251-5 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: NATALIA SANTOS GONÇALVES
REQUERIDO: CLARO S/A

ADVOGADO(A): SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA - OAB/ES 13777

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 11/06/2012 16:00, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14° E 17° ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

35 - 024.11.514221-8 - COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
REQUERIDO: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

ADVOGADO(A): EDNÉIA VIEIRA - OAB/ES 7531

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 12/06/2012 13:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14° E 17° ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

36 - 024.11.513921-4 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILA ROMANA
REQUERIDO: ANDRÉ ALTOÉ NETO

ADVOGADO(A): PAULA ALMEIDA RAMOS - OAB/ES 9570

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 10/10/2011 15:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14° E 17° ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

37 - 024.11.501485-4 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA DA PENHA SILVA DUARTE
REQUERIDO: VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA..

ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA BRUNO - OAB/ES 8705

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 03/11/2011 14:00, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14° E 17° ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123 - NOVO ENDEREÇO

38 - 024.10.508929-6 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ISABEL MACHADO SALAY
REQUERIDO: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

ADVOGADO(A): WELLINGTON DE OLIVEIRA - OAB/ES 14232

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA COMARELLA - OAB/ES 13180

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 05/12/2011 15:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14° E 17° ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123 - NOVO ENDEREÇO

39 - 024.09.529387-8 - COBRANÇA

REQUERENTE: JUSSARA BRAZ DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO: MARCELO ALVARENGA E OUTROS

ADVOGADO(A): GUSTAVO FERREIRA DE PAULA - OAB/ES 15642

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
INTIMAR O REQUERENTE DO SEGUINTE DESPACHO: PROCEDIDA A PENHORA ON-LINE, FOI ENCONTRADO SALDO IRRISÓRIO NAS CONTAS DAS PARTES EXECUTADAS E PROCEDIDA A CONSULTA AO SISTEMA RENA-JUD, VERIFICOU-SE QUE OS MESMOS NÃO POSSUEM VEÍCULOS EM SEU NOME, DESTA FORMA, INTIME-SE O

EXEQÜENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

40 - 024.09.524263-1 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO MATA DA PRAIA III
REQUERIDO: VALDECY JOSÉ ROCHA

ADVOGADO(A): JOSÉ AILTON BAPTISTA DA SILVA JUNIOR - OAB/ES 7053

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
NÃO CONSTA NOS AUTOS O CPF DO REQUERIDO, INVIABILIZANDO, DE CONSEQUÊNCIA, A REALIZAÇÃO DA PENHORA ON-LINE.

COM ISSO, INTIME-SE A AUTORA PARA QUE FORNEÇA A ESTE JUÍZO O N° DO CPF DO REQUERIDO VALDECY JOSÉ ROCHA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

TRANSCORRIDO ESTE IN ALBIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
DILIGENCIE-SE.

41 - 024.09.527039-4 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
REQUERIDO: JOAO ALVINO TAVARES

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO - OAB/ES 4367

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DEFIRO O REQUERIMENTO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME SOLICITADO NA PETIÇÃO DE ITEM 31 DO E-PROCEES, PARA QUE A PARTE AUTORA INFORME O ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO DO REQUERIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

DILIGENCIE-SE.

42 - 024.08.501417-9 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: GEILSON BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): FLAVIA AQUINO DOS SANTOS - OAB/ES 8887

ADVOGADO(A): CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE - OAB/ES 7129

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

CONFORME PESQUISA REALIZADA NO SISTEMA RENAJUD, A PARTE EXECUTADA NÃO POSSUI VEÍCULOS REGISTRADOS EM SEU NOME.

O CNPJ DO REQUERIDO NÃO FOI ENCAMINHADO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, POR INEXISTÊNCIA DE RELACIONAMENTOS, INVIABILIZANDO, DE CONSEQUÊNCIA, A REALIZAÇÃO DA PENHORA ON-LINE.

COM ISSO, INTIME-SE A AUTORA PARA QUE FORNEÇA A ESTE JUÍZO O N° DO CNPJ ATUALIZADO DO REQUERIDO 'NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A', NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

TRANSCORRIDO ESTE IN ALBIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
DILIGENCIE-SE.

43 - 024.08.514205-0 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: JORGE VINICIUS COSTA PACHECO ME
REQUERIDO: LABORCOLOR - LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA..

ADVOGADO(A): THIAGO PIMENTA MOREIRA - OAB/ES 13238

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

PROCEDIDA A PENHORA ON-LINE, NÃO FOI ENCONTRADO SALDO NAS CONTAS DO EXECUTADO. COM ISSO, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

DILIGENCIE-SE.

44 - 024.11.514221-8 - COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
REQUERIDO: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

ADVOGADO(A): EDNÉIA VIEIRA - OAB/ES 7531

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 12/06/2012 14:00, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14° E 17° ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

45 - 024.11.508723-1 - COBRANÇA

REQUERENTE: C B SCNEIDER ME - VIA MÍDIA
REQUERIDO: LUIZ EDUARDO DE SOUZA

ADVOGADO(A): AYRES JOSE DA SILVA - OAB/ES 184

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, FAZENDO-O NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO I DA LEI Nº 9099/1995, BEM COMO DO ART. 267, INCISO III DO CPC (ABANDONO PROCESSUAL).

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

P.R.I.

46 - 024.11.514225-9 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: CHRISTIAN OLIVEIRA DA SILVA

REQUERIDO: ACER DO BRASIL LTDA.. (ACER)- CENTRO DE SERVIÇO NACIONAL ACER E OUTROS

ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM)

NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 12/06/2012 13:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

47 - 024.11.514225-9 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: CHRISTIAN OLIVEIRA DA SILVA

REQUERIDO: ACER DO BRASIL LTDA.. (ACER)- CENTRO DE SERVIÇO NACIONAL ACER E OUTROS

ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM)

NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 12/06/2012 13:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

48 - 024.11.514225-9 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: CHRISTIAN OLIVEIRA DA SILVA

REQUERIDO: ACER DO BRASIL LTDA.. (ACER)- CENTRO DE SERVIÇO NACIONAL ACER E OUTROS

ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM)

NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 12/06/2012 13:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

49 - 024.11.509289-2 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: WALFREDO WILSON DAS NEVES

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A E OUTROS

ADVOGADO(A): JADIR CID SIMÕES - OAB/ES 3602**ADVOGADO(A): ROSANE ARENA MUNIZ - OAB/RJ 79825**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM)

NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 27/09/2011 10:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

50 - 024.11.509315-5 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: JOSE MIRANDA LIMA

REQUERIDO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA..

ADVOGADO(A): JUSSARA CASTRO LONGUE - OAB/ES 14813

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM)

NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 30/09/2011 10:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

51 - 024.09.532259-4 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DE LIMA

REQUERIDO: ELIAS JOSE PIFFER

ADVOGADO(A): CHRISTIANO PIMENTEL PEREIRA - OAB/ES 5659**ADVOGADO(A): ROBERTO AILTON ESTEVES DE OLIVEIRA - OAB/ES 8058**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA R.

SENTENÇA PROFERIDA NO ITEM "34" DOS AUTO, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL E EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 269,I DO CPC.

52 - 024.08.515481-6 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: VIVIANNE MOREIRA SANTOS

REQUERIDO: TELEMAR INTERNET LTDA..

ADVOGADO(A): FLORENTINO MATOS BARRETO - OAB/ES 6069**ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CELSO SILVA BORGES - OAB/ES 2140****ADVOGADO(A): ANA LUIZA AZEVEDO DORNAS DE LIMA - OAB/ES 16158**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DITO ISSO, QUANTO AO PLEITO INDENIZATÓRIO DE ORDEM MORAL, JULGO-O IMPROCEDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 269,INCISO I DO CPC.

NO QUE CONCERNE AO PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER PRETENDIDO, JULGO-O PROCEDENTE DE FORMA A QUE A PARTE RÉ SE ABSTENHA DE PROMOVER INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA EM CADASTROS RESTRITIVOS AO CRÉDITO OU MANTER QUALQUER OUTRA, RELATIVA AO PRESENTE OBJETO E NOS LIMITES DESTA DEMANDA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) PARA A HIPÓTESE DO DESCUMPRIMENTO VERIFICADO A PARTIR DAS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONTADAS DA INTIMAÇÃO DESTA (VALOR TOTAL DA MULTA LIMITADO A R\$ 5.000,00, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL MAJORAÇÃO, NA HIPÓTESE DE REITERADO DESCUMPRIMENTO DESTA ORDEM).

JÁ QUANTO AO PEDIDO CONTRAPOSTO, JULGO-O IMPROCEDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 269,INCISO I DO CPC

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DO ARTIGO 55 DA LEI 9099/95.

P.R.I.

53 - 024.10.501107-3 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MANOEL SILVA DA CRUZ

REQUERIDO: DAYAN DE ANDRADE MENCER

ADVOGADO(A): WOLMIR JOSE RODRIGUES FILHO - OAB/ES 8782**ADVOGADO(A): BEN HUR BRENNER DAN FARINA - OAB/ES 4813**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA R.

SENTENÇA PROFERIDA NO ITEM "23" DO E-PROCEES, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL E EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 296, INCISO I DO CPC.

54 - 024.11.502003-4 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

REQUERIDO: EDMILSON OLIVEIRA

ADVOGADO(A): BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI - OAB/ES 9638

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

55 - 024.09.532367-2 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LUIZ PEREIRA

REQUERIDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

ADVOGADO(A): HELOISA HELENA VIEIRA ARAUJO - OAB/ES 10488**ADVOGADO(A): CHRISTIANI BORGES FERREIRA - OAB/ES 11134**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA R.

SENTENÇA PROFERIDA NO ITEM "48" DO E-PROCEES, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL E EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 269,I DO CPC.

56 - 024.11.512025-5 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRAIA LINDA

REQUERIDO: SILVIO CÉSAR SANTOS

ADVOGADO(A): CONSUELO FERNANDA MOREIRA FERREIRA MIRANDA - OAB/RJ 85200

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

57 - 024.11.502255-0 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRAIA LINDA

REQUERIDO: ELENIDE GOMES DE ARRUDA

ADVOGADO(A): CONSUELO FERNANDA MOREIRA FERREIRA MIRANDA - OAB/RJ 85200

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995.

P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

58 - 024.08.521629-9 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ROGERIO CAMPOS ALMADA

REQUERIDO: BANCO REAL CENTRO

ADVOGADO(A): ROSANE ARENA MUNIZ - OAB/ES 405-A

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

PROCEDIDA A PENHORA ON-LINE, FOI ENCONTRADO O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO. COM ISSO, INTIME-SE O EXECUTADO PARA OFERECER EMBARGOS NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, CONFECCIONE-SE ALVARÁ E CONCLUSOS.

DILIGENCIE-SE.

59 - 024.09.506753-8 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA JOSE NASCIMENTO DE FREITAS

REQUERIDO: VITA SAUDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E DE SISTEMAS DE SAUDE LTDA..

ADVOGADO(A): LUDMYLA SANTOS NUNES - OAB/ES 11965

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

PROCEDIDA A PENHORA ON-LINE, FOI ENCONTRADO SALDO IRRISÓRIO NAS CONTAS DA PARTE EXECUTADA E PROCEDIDA A CONSULTA AO SISTEMA RENA-JUD, VERIFICOU-SE QUE O MESMO NÃO POSSUI VEÍCULOS EM SEU NOME, DESTA FORMA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. D-SE.

60 - 024.09.523703-6 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: SONIA MARIA CAMPANHA MELO

REQUERIDO: LUCILDES RODRIGUES FIGUEIREDO ME

ADVOGADO(A): ANA LUIZA BOGHI SERRAO - OAB/ES 12215

ADVOGADO(A): LETICIA RANGEL SERRÃO - OAB/ES 10673

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

PROCEDIDA A PENHORA ON-LINE, NÃO FOI ENCONTRADO SALDO NAS CONTAS DA PARTE EXECUTADA E PROCEDIDA A CONSULTA AO SISTEMA RENA-JUD, VERIFICOU-SE QUE O MESMO NÃO POSSUI VEÍCULOS EM SEU NOME, DESTA FORMA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

DILIGENCIE-SE.

61 - 024.09.507793-3 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ALAN HERCULES BARBOSA

REQUERIDO: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - SUBMARINO SITE

ADVOGADO(A): RAFAEL ERNESTO LIMA - OAB/ES 12574

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE ITEM 31 DO E-PROCEES, ISENTO A PARTE AUTORA DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEFIRO O PEDIDO DA PARTE AUTORA, NO SENTIDO DE QUE A MESMA TRAGA UM PEN DRIVE AO CARTÓRIO DESTE JUIZADO PARA QUE POSSA TER A CÓPIA DO PROCESSO.

APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, MEDIANTE CAUTELAS LEGAIS.

DILIGENCIE-SE.

62 - 024.09.508745-0 - COBRANÇA

REQUERENTE: DESTAK PERSIANAS LTDA-ME

REQUERIDO: EDVALDO SOUZA ME

ADVOGADO(A): FLAVIA MOTTA PRETTI - OAB/ES 10191

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

CONFORME PESQUISA REALIZADA NO SISTEMA RENAJUD, A PARTE EXECUTADA NÃO POSSUI VEÍCULOS REGISTRADOS EM SEU NOME.

O CNPJ DO REQUERIDO, NÃO FOI ENCAMINHADO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, POR INEXISTÊNCIA DE RELACIONAMENTOS, INVIABILIZANDO, DE CONSEQUÊNCIA, A REALIZAÇÃO DA PENHORA ON-LINE.

COM ISSO, INTIME-SE A AUTORA PARA QUE FORNEÇA A ESTE JUÍZO O Nº DO CNPJ ATUALIZADO DO REQUERIDO 'EDVALDO SOUZA ME', NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

TRANSCORRIDO ESTE IN ALBIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

DILIGENCIE-SE.

63 - 024.09.512065-1 - COBRANÇA

REQUERENTE: ADELAIDE FERRON ROSA

REQUERIDO: DANIELA PERINI DE AZEVEDO MALACARNE E OUTROS

ADVOGADO(A): LEE STEPHAN DE ALMEIDA - OAB/ES 11659

ADVOGADO(A): ALINY HELL ROGERIO TEIXEIRA - OAB/ES 11006

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

PROCEDIDA A PENHORA ON-LINE, EFETIVOU-SE O BLOQUEIO PARCIAL DO DÉBITO. ASSIM, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

AINDA, INTIME-SE O EXECUTADO PARA COMPLEMENTAR A PENHORA, EM 05 (CINCO) DIAS, CASO QUEIRA APRESENTAR EMBARGOS.

EM SENDO CASO DE ARQUIVAMENTO OU NÃO COMPLEMENTAÇÃO DA PENHORA, ANTES LIBERE-SE O SALDO PARCIAL BLOQUEADO AO EXEQUENTE POR MEIO DE ALVARÁ.

CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE.

DILIGENCIE-SE.

64 - 024.09.511783-1 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (SOLVENTE E INSOLVENTE)

REQUERENTE: MARTILE PEREIRA

REQUERIDO: DIONILIA ALVES DE ABREU

ADVOGADO(A): ZELIA MARIA NATALLI FREIRE - OAB/ES 12994

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

PROCEDIDA A PENHORA ON-LINE, FOI ENCONTRADO SALDO IRRISÓRIO NAS CONTAS DA PARTE EXECUTADA E PROCEDIDA A CONSULTA AO SISTEMA RENA-JUD, VERIFICOU-SE QUE O MESMO NÃO POSSUI VEÍCULOS EM SEU NOME, DESTA FORMA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

DILIGENCIE-SE.

65 - 024.09.519089-6 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: GLECIMAR AMORIM PAULA

REQUERIDO: LG ELETRONICA AMAZONIA LTDA.. E OUTROS

ADVOGADO(A): ROGERIA COSTA - OAB/ES 5825

ADVOGADO(A): FABIANO CABRAL DIAS - OAB/ES 7831

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

PROCEDIDA A PENHORA ON-LINE, FOI ENCONTRADO O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO. COM ISSO, INTIME-SE O EXECUTADO PARA OFERECER EMBARGOS NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, CONFECCIONE-SE ALVARÁ E CONCLUSOS.

DILIGENCIE-SE.

66 - 024.11.501959-8 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ENIO DE SOUZA KALIC

REQUERIDO: SONY BRASIL LTDA.. E OUTROS

ADVOGADO(A): HUDSON MARIANO CARNEIRO - OAB/ES 10203

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INDEFIRO O PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO, DE ITEM 17 DO E-PROCEES.

AGUARDE-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO JÁ DESIGNADA PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 13:30 HORAS.

INTIME-SE.

DILIGENCIE-SE.

67 - 024.09.515953-2 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMINIO DO MASTER TOWER

REQUERIDO: ASSESP ACESSORIA JURIDICA

ADVOGADO(A): ATTILA KUSTER NETTO - OAB/ES 13988

ADVOGADO(A): GLEYDS FARIA VIANNA SIMONETTI - OAB/ES 8043

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

PROCEDIDA A PENHORA ON-LINE, NÃO FOI ENCONTRADO SALDO NAS CONTAS DA PARTE EXECUTADA E PROCEDIDA A CONSULTA AO SISTEMA RENA-JUD, VERIFICOU-SE QUE O MESMO NÃO POSSUI VEÍCULOS EM SEU NOME, DESTA FORMA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

DILIGENCIE-SE.

68 - 024.09.531915-5 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: TEREZA CRISTINA ZARDINI JANITORNO COSTA

REQUERIDO: BANCO IBI S/A BANCO MÚLTIPLO E OUTROS

ADVOGADO(A): SANDRO RONALDO RIZZATO - OAB/ES 10250

ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126504

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A REQUERIDA BANCO IBI S.A- BANCO MÚLTIPLO PARA QUE JUNTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOVA CÓPIA DA CONTESTAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE POR UM ERRO DO SISTEMA E-PROCEES, A MESMA SE ENCONTRA INCOMPLETA NOS AUTOS, IMPOSSIBILITANDO O JULGAMENTO DA LIDE.

INTIME-SE.

DILIGENCIE-SE.

69 - 024.10.500227-7 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO BOULEVARD DA PRAIA

REQUERIDO: MARIA AUXILIADORA MONTEIRO CORRADI

ADVOGADO(A): ELZENIR FERREIRA DA SILVA - OAB/ES 254-A

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DA PETIÇÃO DE ITEM 25 DO E-PROCEES.

DILIGENCIE-SE.

70 - 024.10.514873-8 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: RODRIGO SOARES

REQUERIDO: MANOEL BRAGA

ADVOGADO(A): RAFAEL MENDES WOLKARTT - OAB/ES 16200

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

PROCEDIDA A PENHORA ON-LINE, NÃO FOI ENCONTRADO SALDO NAS CONTAS DA PARTE EXECUTADA E PROCEDIDA A CONSULTA AO SISTEMA RENA-JUD, VERIFICOU-SE QUE O MESMO NÃO POSSUI VEÍCULOS EM SEU NOME, DESTA FORMA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

DILIGENCIE-SE.

71 - 024.10.517655-6 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MIRIAN BEZERRA DOS SANTOS

REQUERIDO: LOJAS MARISA E OUTROS

ADVOGADO(A): RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI - OAB/ES 12669

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA INFORMAR SE A FINALIDADE DO DEPÓSITO DE ITEM 33 DO E-PROCEES CONSISTE NO PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

DILIGENCIE-SE.

72 - 024.10.510813-8 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTICA VILLE

REQUERIDO: MARGARETE ATHAIDE HENRIQUES

ADVOGADO(A): LYZIA PRETTI FARIAS - OAB/ES 14445

ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

NÃO CONSTA NOS AUTOS O CPF DO REQUERIDO, INVIABILIZANDO, DE CONSEQUÊNCIA, A REALIZAÇÃO DA PENHORA ON-LINE.

COM ISSO, INTIME-SE A AUTORA PARA QUE FORNEÇA A ESTE JUÍZO O Nº DO CPF DA REQUERIDA 'MARGARETE ATHAIDE HENRIQUES', NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

TRANSCORRIDO ESTE IN ALBIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

DILIGENCIE-SE.

73 - 024.10.507815-8 - COBRANÇA

REQUERENTE: ADALBERTO NUNES VICENTE

REQUERIDO: LAERCIO SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(A): VICTOR SANTOS CALDEIRA - OAB/ES 14562

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

PROCEDIDA A PENHORA ON-LINE, EFETIVOU-SE O BLOQUEIO PARCIAL DO DÉBITO. ASSIM, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

AINDA, INTIME-SE O EXECUTADO PARA COMPLEMENTAR A PENHORA, EM 05 (CINCO) DIAS, CASO QUEIRA APRESENTAR EMBARGOS.

EM SENDO CASO DE ARQUIVAMENTO OU NÃO COMPLEMENTAÇÃO DA PENHORA, ANTES LIBERE-SE O SALDO PARCIAL BLOQUEADO AO EXEQUENTE POR MEIO DE ALVARÁ.

CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE.

DILIGENCIE-SE.

74 - 024.10.517741-4 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: NATALINA GOMES LEAL

REQUERIDO: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO E OUTROS

ADVOGADO(A): ESDRAS DE LISANDRO BARCELOS - OAB/ES 16496

ADVOGADO(A): JULIA BORIN PEIXOTO DE REZENDE - OAB/ES 17425

ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS - OAB/ES 13286

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NO ITEM 32 DO E-PROCEES, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS LEGAIS EFEITOS, O QUE FAÇA NA FORMA DO ART. 269 - III, DO CPC.

CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

P.R.I.

75 - 024.10.534091-3 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: KATIA TORQUATO RAVANI SILVA

REQUERIDO: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA..

ADVOGADO(A): LEONARDO AMORIM SILVA - OAB/ES 12966

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 03/10/2011 16:00, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123 (NOVO ENDEREÇO)

76 - 024.10.534107-7 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO DE ANDRADE FREIRE

REQUERIDO: RECREIO VITÓRIA VEICULOS LTDA.. - VITÓRIA

ADVOGADO(A): DYNA HOFFMANN ASSI GUERRA - OAB/ES 8847

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 04/10/2011 14:00, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123 (NOVO ENDEREÇO)

77 - 024.10.529017-5 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: LUCIANO AGUIAR DE SOUZA

REQUERIDO: MAZZINI GOMES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..

ADVOGADO(A): RODRIGO LISBOA CORREA - OAB/ES 14588

ADVOGADO(A): VITOR SOARES SILVARES - OAB/ES 11669

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 04/10/2011 15:00, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123 (NOVO ENDEREÇO)

78 - 024.11.500393-1 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LOUDES GALON DIAS

REQUERIDO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA

ADVOGADO(A): KLAUSS COUTINHO BARROS - OAB/ES 5204**ADVOGADO(A): MILENA COSTA - OAB/ES 14623**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 05/10/2011 13:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123 (NOVO ENDEREÇO)

79 - 024.11.504471-1 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CIRLENE BASTOS SILVA

REQUERIDO: SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA..

ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA BRUNO - OAB/ES 8705**ADVOGADO(A): FERNANDO MACHADO BIANCHI - OAB/SP 177046**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 05/10/2011 14:00, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123 (NOVO ENDEREÇO)

80 - 024.10.500365-6 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ALEX SANDRO FERREIRA

REQUERIDO: CETELEM BRASIL S/A

ADVOGADO(A): PATRÍCIA ANTUNES FERNANDES - OAB/PE 26397**ADVOGADO(A): MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA - OAB/PE 20795****ADVOGADO(A): THERESA CRISTINA DOMINGOS LAGO - OAB/ES 13124**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NO ITEM 27 DOS AUTOS, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, PARA FINS DE CONDENAR A REQUERIDA A INDENIZAR O AUTOR, POR DANOS MORAIS, PAGANDO-LHE A QUANTIA DE R\$ 4.000,00, CORRIGIDA NA FORMA DA LEI.

81 - 024.10.500437-8 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: EDSON LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA

REQUERIDO: DOMINGO LEGAL SBT

ADVOGADO(A): LEONARDO VARGAS MOURA - OAB/ES 8138**ADVOGADO(A): MARIA BERNARDETE LAURINDO MONTEIRO - OAB/ES 4396**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NO ITEM "23" DO E-PROCEES, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA MANIFESTADO PELA PARTE AUTORA E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267,VIII DO CPC.

82 - 024.10.500817-1 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: AMILSON MÁZUR GALISA DA SILVA

REQUERIDO: GLOBEX UTILIDADES S/A

ADVOGADO(A): MÉJIDA EL MASRI - OAB/ES 7632

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NO ITEM 28 DO E-PROCEES, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, PARA FINS DE CONDENAR A REQUERIDA A INDENIZAR O AUTOR, PAGANDO-LHE, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, A QUANTIA DE R\$ 1.000,00, CORRIGIDA NA FORMA DA LEI.

83 - 024.09.503569-7 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JEFERSON DE SOUZA

REQUERIDO: SONY ERICSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL E OUTROS

ADVOGADO(A): DANIELLE REIS MACHADO DA RÓS - OAB/ES 8271**ADVOGADO(A): INDIARA CANDIDO VENTURIM - OAB/ES 14460**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NO ITEM "54" DO E-PROCEES, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA FINS DE CONDENAR A REQUERIDA SONY ERICSON A INDENIZAR O AUTOR EM R\$ 2.000,00, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, BEM COMO A RESSARCI-LO EM R\$ 628,00, POR CONTA DO

VALOR PAGO PELO PRODUTO DEFEITUOSO, ESTANDO AMBAS AS QUANTIAS SUJEITAS ÀS CORREÇÕES LEGAIS.

83 - 024.09.523681-9 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO SANTANDER BANESPA S.A - AGENCIA PRAIA DO CANTO - VITÓRIA-ES

ADVOGADO(A): NILSON DOS SANTOS GAUDIO - OAB/ES 5614

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMAR O REQUERENTE (RECORRIDO) PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO ITEM 27 DO E-PROCEES.

84 - 024.11.501407-8 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA LUIZA SACRAMENTO PEDUZZI

REQUERIDO: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

ADVOGADO(A): IARA QUEIROZ - OAB/ES 4831**ADVOGADO(A): GIULIO CESARE IMBROISI - OAB/ES 9678****ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA - OAB/ES 225-A**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 24/10/2011 10:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123 (NOVO ENDEREÇO)

85 - 024.10.520591-8 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: CAMELO MODA INFANTIL LTDA.. ME

REQUERIDO: REVISTA PORTFOLIO LTDA.. ME

ADVOGADO(A): WALDYR LOUREIRO - OAB/ES 008277**ADVOGADO(A): JOÃO HILÁRIO LIEVORE DE BRANDÃO - OAB/ES 10133**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: "PROCEDIDA A PENHORA ON-LINE, NÃO FOI ENCONTRADO SALDO NAS CONTAS DA PARTE EXECUTADA E PROCEDIDA A CONSULTA AO SISTEMA RENA-JUD, VERIFICOU-SE QUE O MESMO NÃO POSSUI VEÍCULOS EM SEU NOME, DESTA FORMA, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO."

86 - 024.10.520997-7 - RESSARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE: PEDRO COSTA BAPTISTA

REQUERIDO: WAL MART BRASIL LTDA..

ADVOGADO(A): LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO - OAB/ES 2903954

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: "INTIME-SE A PARTE AUTORA, A FIM DE QUE SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO JUNTADA AO ITEM 9 DO E-PROCEES."

87 - 024.10.512435-8 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CENTRAL DE TINTAS LTDA... EPP

REQUERIDO: J. N. TRANSPORTES LTDA-ME

ADVOGADO(A): ROBERTA GUIMARAES AGUIAR - OAB/ES 11554

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: "DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE PERTENCAM À PARTE AUTORA, MEDIANTE CÓPIA, RECIBO E CERTIDÃO NOS AUTOS."

88 - 024.08.501369-3 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA QUINTAES

REQUERIDO: TEREZA CRISTINA DE SOUZA AYRES E OUTROS

ADVOGADO(A): NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE - OAB/ES 8539**ADVOGADO(A): JOSÉ ALOISIO PEREIRA SOBREIRA - OAB/ES 4727****ADVOGADO(A): OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR - OAB/ES 6510****ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO MATHIELO ALVES - OAB/ES 11855**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

TRATA-SE DE DEMANDA ONDE O AUTOR CARLOS HENRIQUE DE SOUZA QUINTAES PRETENDE ANULAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO QUE AFIRMA NÃO TER SIDO EMITIDO REGULARMENTE PELA EMPRESA AYRES AGUIAR COMPUTAÇÃO GRAFICA E COMERCIO LTDA., SUSPENDENDO TRATAR-SE DE TÍTULO SEM

SUPORTE NEGOCIAL, EMITIDO COM A ÚNICA FINALIDADE DE OBTER RECURSOS VIA TRANSAÇÃO COM O BANCO REQUERIDO. PEDE AINDA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INTEGRAM O POLO PASSIVO O BANESTES E OS SÓCIOS DA EMPRESA REFERIDA, TEREZA CRISTINA DE SOUZA AYRES E VALDEIR GOMES DE AGUIAR. PEDIDO ANTECIPATÓRIO NÃO DEFERIDO AO SEU TEMPO. NO CURSO DO PROCESSO, A REQUERIMENTO DO AUTOR FOI POR SENTENÇA EXCLUÍDA DA LIDE A REQUERIDA AYRES AGUIAR COMPUTAÇÃO GRAFICA E COMERCIO LTDA., PROSEGUINDO O FEITO TÃO SOMENTE CONTRA OS DEMAIS. OS REQUERIDOS TEREZA CRISTINA DE SOUZA AYRES E VALDEIR GOMES DE AGUIAR FORAM CITADOS E TORNARAM-SE REVÉIS PELO NÃO COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA. O REQUERIDO BANESTES OFERTOU CONTESTAÇÃO COM PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, PENDENTE DE APECIAÇÃO. NO MÉRITO REQUER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PRELIMINAR.

A PRELIMINAR SUSCITADA PELO BANESTES DEVE SER ACOLHIDA. TRATA-SE, NO CASO PRESENTE, DE MODALIDADE DE ENDOSSO CLASSIFICADO PELA DOUTRINA COMO ENDOSSO-MANDATO, ATRAVÉS DO QUAL O ENDOSSATÁRIO - BANESTES - NÃO ADQUIRE A PROPRIEDADE DO TÍTULO DE CRÉDITO MAS TÃO SOMENTE ASSUME O MUNUS DE EFETUAR-LHE A COBRANÇA, AGINDO COMO MERO MANDATÁRIO DO ENDOSSANTE. NESSE CASO, CONSOANTE INÚMEROS JULGADOS CONSTANTES DOS AUTOS, O PRÓPRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TEM ENTENDIDO NÃO SER A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, ASSIM COMO NÃO SERIA PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO ATIVO DE EVENTUAL DEMANDA EXECUTIVA OU DE COBRANÇA DO TÍTULO OBJETO DO ENDOSSO.

POSTAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, ACOLHO A PRELIMINAR SUSCITADA PARA EXCLUIR DO POLO PASSIVO DA DEMANDA O REQUERIDO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES, PROSEGUINDO CONTRA OS DEMAIS, TEREZA CRISTINA DE SOUZA AYRES E VALDEIR GOMES DE AGUIAR. MÉRITO.

NO MÉRITO MERECE PROSPERAR A PRETENÇÃO DO AUTOR. A REVELIA DOS REQUERIDOS FAZ PRESUMIR VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, O QUE É CORROBORADO PELOS DOCUMENTOS QUE EVIDENCIAM A EMISSÃO DO TÍTULO SEM ACEITE CONTRA A PESSOA DO AUTOR, SUA COBRANÇA EFETIVADA PELO BANESTES ATRAVÉS DE ORDEM EMANADA DA EMPRESA EMITENTE E, POR FIM, A EFETIVAÇÃO DO PROTESTO LEVADO A EFEITO PELO BANESTES, IGUALMENTE NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO DA EMPRESA AYRES AGUIAR COMPUTAÇÃO GRAFICA E COMERCIO LTDA...

EM CASOS TAIS, A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA HÁ TEMPOS TÊM SE MOSTRADO UNÍSSONAS AO ENTENDER QUE O DANO MORAL É PRESUMIDO, NÃO DEPENDENDO SEQUER DE PROVA OBJETIVA DE SUA EXISTÊNCIA. DESSE MODO, É CERTO QUE O FATO PURO E SIMPLES DE O AUTOR TER TIDO UM TÍTULO EM SEU NOME PROTESTADO INDEVIDAMENTE IMPORTA NA EXISTÊNCIA DE DANO MORAL INDENIZÁVEL PELA VIA PECUNIÁRIA. RESTA A QUANTIFICAÇÃO DESSE DANO E, NESSE ASPECTO, LEVANDO EM CONTA A NATUREZA DO DANO E SUA REPERCUSSÃO NA VIDA DO AUTOR; O GRAU DE CULPA DO SEU CAUSADOR BEM COMO O CARÁTER PEDAGÓGICO DE QUE SE REVESTE A INDENIZAÇÃO DEVIDA NESSES CASOS, HEI POR BEM FIXAR EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) O MONTANTE DA INDENIZAÇÃO DEVIDA.

VALE DIZER QUE NADA HÁ QUE IMPEÇA A CONDENAÇÃO DE RECAIR SOBRE AS PESSOAS DOS SÓCIOS DA EMPRESA AYRES AGUIAR COMPUTAÇÃO GRAFICA E COMERCIO LTDA., POSTO QUE ESTÁ EVIDENCIADO NOS AUTOS QUE TAL PESSOA JURÍDICA ENCONTRA-SE JÁ EXTINTA DE FATO, NÃO MAIS HAVENDO SEDE OU QUALQUER MOVIMENTAÇÃO COMERCIAL. LEVE-SE EM CONTA AINDA QUE A CONDOTA DOS SÓCIOS FOI EIVADA DE FLAGRANTE MÁ-FÉ, CONFIGURADA NA EMISSÃO DE TÍTULO &LQUO;FRIO?, SEM QUALQUER SUPORTE EM TRANSAÇÃO COMERCIAL QUE A JUSTIFICASSE, VINDO ASSIM A CAUSAR DANO À PESSOA DO AUTOR, SENÃO TAMBÉM AO PRÓPRIO BANCO ENVOLVIDO NA OPERAÇÃO.

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

POR FIM, É MISTER QUE O PROVIMENTO RELATIVO AO CANCELAMENTO DO PROTESTO DE QUE FOI VÍTIMA O AUTOR SEJA DEFERIDO EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, AINDA QUE JÁ NA FASE DE SENTENÇA, PARA QUE NÃO SE PROLONGUE O DANO NO AGUARDO DO TRÁNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. ASSIM, OFICIE-SE AO CARTÓRIO REFERIDO NOS AUTOS PARA QUE PROCEDA, SE AINDA PENDENTE, O CANCELAMENTO DO

PROTESTO LEVADO A EFEITO EM FACE DO AUTOR, CONSOANTE CONSTA DA INICIAL E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.

POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR OS REQUERIDOS TEREZA CRISTINA DE SOUZA AYRES E VALDEIR GOMES DE AGUIAR, QUALIFICADOS NOS AUTOS, A PAGAREM AO AUTOR CARLOS HENRIQUE DE SOUZA QUINTAES A QUANTIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, ACRESCIDA DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PRESENTE DATA. OUTROSSIM, DETERMINO, EM DEFINITIVO, O CANCELAMENTO DO PROTESTO REFERIDO NA INICIAL E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I.

89 - 024.09.520939-7 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: LEONARDO PIASSAROLI SOARES

REQUERIDO: BANCO BANESTES

ADVOGADO(A): RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR - OAB/ES 16201

ADVOGADO(A): SANTHAGO TOVAR PYLRO - OAB/ES 11734

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: "PROCEDIDA A PENHORA ON-LINE, FOI ENCONTRADO O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO. COM ISSO, INTIME-SE O EXECUTADO PARA OFERECER EMBARGOS NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, CONFECCIONE-SE ALVARÁ E CONCLUSOS. "

90 - 024.09.524025-4 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CLEITON GINAID DE SOUZA

REQUERIDO: RICARDO JOSE MARIM E OUTROS

ADVOGADO(A): GUILHERME GUERRA REIS - OAB/ES 10983

ADVOGADO(A): VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA - OAB/ES 12506

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: "PROCEDIDA A PENHORA ON-LINE, EFETIVOU-SE O BLOQUEIO PARCIAL DO DÉBITO NA CONTA DO EXECUTADO RICARDO JOSÉ MARIM. ASSIM, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. (...)".

91 - 024.07.504227-6 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: DELMA FONSECA DOS SANTOS

REQUERIDO: IRINEU RIGUETE E OUTROS

ADVOGADO(A): DIANE RIBEIRO - OAB/ES 13.718

ADVOGADO(A): JORGE CESAR MENDONÇA DA SILVA - OAB/ES 15574

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: TENDO EM VISTA O DOCUMENTO DE ITEM 63 DO E-PROCEES, ISENTO A PARTE AUTORA DAS CUSTAS PROCESSUAIS. "

92 - 024.10.526397-4 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARCELO ALEIXO ARAÚJO

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(A): TIAGO LANNA DOBAL - OAB/ES 12233

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

PARA QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO.

93 - 024.10.514429-9 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS FERNANDO MAZZOCO E OUTROS

REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO(A): BRUNO DALLORTO MARQUES% - OAB/ES 8288

ADVOGADO(A): JENEFER LAPORTI PALMEIRA - OAB/ES 8670

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

PROCEDIDA A PENHORA ON-LINE, FOI ENCONTRADO O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO. COM ISSO, INTIME-SE O EXECUTADO PARA OFERECER EMBARGOS NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, CONFECCIONE-SE ALVARÁ E CONCLUSOS.

DILIGENCIE-SE.

94 - 024.10.502099-2 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ORBELIO VIOLA JUNIOR

REQUERIDO: SER SISTEMA LTDA..

ADVOGADO(A): LEONARDO ANDRADE DE ARAÚJO - OAB/ES 11003

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
PROCEDIDA A PENHORA ON-LINE, FOI ENCONTRADO O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO. COM ISSO, INTIME-SE O EXECUTADO PARA OFERECER EMBARGOS NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, CONFECCIONE-SE ALVARÁ E CONCLUSOS.
DILIGENCIE-SE.

95 - 024.09.514665-6 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ANDRÍCIA THOMPSON LUGAO
REQUERIDO: LEVI LONGO DA CRUZ

ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO DA SILVA CAMPOS - OAB/ES 8556
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
PROCEDIDA A PENHORA ON-LINE, FOI ENCONTRADO SALDO IRRISÓRIO NAS CONTAS DA PARTE EXECUTADA E PROCEDIDA A CONSULTA AO SISTEMA RENA-JUD, VERIFICOU-SE QUE O MESMO NÃO POSSUI VEÍCULOS EM SEU NOME, DESTA FORMA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.
DILIGENCIE-SE.

96 - 024.09.501277-4 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: AURELIANO MOREIRA
REQUERIDO: GLOBEX UTILIDADES SA

ADVOGADO(A): MARCO FABIO KILL VIEIRA - OAB/ES 14328
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
O CNPJ DO REQUERIDO NÃO FOI ENCAMINHADO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, POR INEXISTÊNCIA DE RELACIONAMENTOS, INVIABILIZANDO, DE CONSEQUÊNCIA, A REALIZAÇÃO DA PENHORA ON-LINE.
COM ISSO, INTIME-SE A AUTORA PARA QUE FORNEÇA A ESTE JUÍZO O Nº DO CNPJ ATUALIZADO DO REQUERIDO 'GLOBEX UTILIDADES S/A', NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
TRANSCORRIDO ESTE IN ALBIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
DILIGENCIE-SE.

97 - 024.10.519561-4 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO CENTRO RESIDENCIAL DA PRAIA
REQUERIDO: RENE LEMOS RAMOS

ADVOGADO(A): BRENO BONELLA SCARAMUSSA - OAB/ES 12558
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
PROCEDIDA A PENHORA ON-LINE, FOI ENCONTRADO O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO. COM ISSO, INTIME-SE O EXECUTADO PARA OFERECER EMBARGOS NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, CONFECCIONE-SE ALVARÁ E CONCLUSOS.
DILIGENCIE-SE.

RESPOSTAS

BCO ITAÚ UNIBANCO / TODAS AS AGÊNCIAS/ TODAS AS CONTAS
DATA/HORA PROTOCOLO TIPO DE ORDEM JUÍZ
SOLICITANTE VALOR (R\$) RESULTADO (R\$) SALDO
BLOQUEADO REMANESCENTE (R\$) DATA/HORA CUMPRIMENTO

03/08/2011 17:19	BLOQ. VALOR	VLADSON	COUTO
BITTENCOURT	1.975,40 (01)	CUMPRIDA	INTEGRALMENTE.
1.975,40	1.975,40	04/08/2011 20:32	
16/08/2011 16:37:12	TRANSF. VALOR	VLADSON	COUTO
BITTENCOURT	1.975,40	NÃO ENVIADA	- -

98 - 024.08.505697-6 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: SHEMARY CERY S VENTURIM CORNELIO
REQUERIDO: LOJAS AMERICANAS S/A

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
INTIMEM-SE AS PARTES.
OFICIE-SE À COORDENAÇÃO E À SUPERVISÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
OFICIE-SE À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
OFICIE-SE À PRESIDÊNCIA DO ETJES
OFICIE-SE À OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ES
CERTIFIQUE-SE QUANTO À INCLUSÃO DESTA DECISÃO EM CADA RESPECTIVO PROCESSO RESTITUÍDO SEM SENTENÇA PELO MUTIRÃO.

98 - 024.08.505697-6 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: SHEMARY CERY S VENTURIM CORNELIO
REQUERIDO: LOJAS AMERICANAS S/A

ADVOGADO(A): STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI - OAB/ES 4097

ADVOGADO(A): GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ - OAB/ES 10151

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:

EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, DANDO-LHE PROMOVIMENTO, PARA SANAR O ERRO MATERIAL APONTADO NO NOME DO RÉU, "FINANCEIRA AMERICANAS ITAU-FAI" RAZÃO PELA QUAL PROCEDO A CORREÇÃO DESTES ERROS, COM ALTERAÇÃO DO NOME DO RÉU PARA "LOJAS AMERICANAS S/A".INTIMEM-SE,DEMAIS DILIGÊNCIAS.

98 - 024.08.505697-6 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: SHEMARY CERY S VENTURIM CORNELIO

REQUERIDO: LOJAS AMERICANAS S/A

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

INTIMEM-SE AS PARTES.

OFICIE-SE À COORDENAÇÃO E À SUPERVISÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

OFICIE-SE À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFICIE-SE À PRESIDÊNCIA DO ETJES

OFICIE-SE À OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ES

CERTIFIQUE-SE QUANTO À INCLUSÃO DESTA DECISÃO EM CADA RESPECTIVO PROCESSO RESTITUÍDO SEM SENTENÇA PELO MUTIRÃO.

99 - 024.11.509111-8 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: RONALDO PAVAN

REQUERIDO: MAURICIO ALVES MURAD

ADVOGADO(A): RONALDO PAVAN - OAB/ES 3007

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NO ITEM 14 DO E-PROCEES, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS LEGAIS EFEITOS, O QUE FAÇO NA FORMA DO ART. 269 - III, DO CPC.

CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

100 - 024.10.522395-2 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: CATARINA ARMINI BRUNETTI

REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA MALAQUIAS - OAB/ES 14120

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMAR O REQUERENTE PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE LEI.

101 - 024.11.501453-2 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: BRUNO DE SOUZA RANGEL

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): EDNÉIA VIEIRA - OAB/ES 7531

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NO ITEM 19 DO E-PROCEES, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS LEGAIS EFEITOS, O QUE FAÇO NA FORMA DO ART. 269 - III, DO CPC.

CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

102 - 024.10.526043-4 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BANCARIOS

REQUERIDO: EURIDES TAUFFER BARROS

ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668

ADVOGADO(A): MARIANE AMANTINO CSASZAR - OAB/ES 11774

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NO ITEM 22 DO E-PROCEES, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS LEGAIS EFEITOS, O QUE FAÇO NA FORMA DO ART. 269 - III, DO CPC.

CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

103 - 024.10.522395-2 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: CATARINA ARMINI BRUNETTI

REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA MALAQUIAS - OAB/ES 14120

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMAR O REQUERENTE(RECORRIDO) PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO, NO PRAZO DE LEI.

104 - 024.10.500805-8 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: NADIA SUELI AGUIAR DE ALMEIDA

REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S.A

ADVOGADO(A): TATIANA SABATO SILVIERA LOUREIRO - OAB/ES 12790**ADVOGADO(A): HUDSON MARIANO CARNEIRO - OAB/ES 10203**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DEVIDO AO INGRESSO DE PETIÇÃO NO ITEM "33" DO E-PROCEES, POR INTERMÉDIO DA QUAL A PARTE AUTORA REQUER DESISTÊNCIA DA AÇÃO, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FAZENDO-O NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

105 - 024.11.500655-3 - COBRANÇA

REQUERENTE: GESSOVIT SERVIÇOS DE ACABAMENTOS LTDA. - ME

REQUERIDO: UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO - UCES

ADVOGADO(A): EJANDIR ELIAS MARTINS - OAB/ES 8857**ADVOGADO(A): RENATA VITÓRIA OLIVEIRA DOS SANTOS - OAB/ES 12540**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NO ITEM 26 DO E-PROCEES, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS LEGAIS EFEITOS, O QUE FAÇO NA FORMA DO ART. 269 - III, DO CPC.

CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I.

106 - 024.10.532157-4 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS BATISTA

REQUERIDO: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A E OUTROS

ADVOGADO(A): SAMIR FURTADO NEMER - OAB/ES 11371**ADVOGADO(A): LEONARDO DEZAN LIMA - OAB/ES 15922**INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA **22/05/2012 16:00**, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123**107 - 024.10.525441-1 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: REGINA CÉLIA SILVA CORRÊA

REQUERIDO: ELIAS SIQUEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO(A): ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA - OAB/ES 11032**ADVOGADO(A): ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES - OAB/ES 14613**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NO ITEM 29 DO E-PROCEES, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS LEGAIS EFEITOS, O QUE FAÇO NA FORMA DO ART. 269 - III, DO CPC.

CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

P.R.I.

108 - 024.10.525441-1 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: REGINA CÉLIA SILVA CORRÊA

REQUERIDO: ELIAS SIQUEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO(A): ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA - OAB/ES 11032**ADVOGADO(A): ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES - OAB/ES 14613**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NO ITEM 29 DO E-PROCEES, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS LEGAIS EFEITOS, O QUE FAÇO NA FORMA DO ART. 269 - III, DO CPC.

CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

P.R.I.

109 - 024.10.500805-8 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: NADIA SUELI AGUIAR DE ALMEIDA

REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S.A

ADVOGADO(A): TATIANA SABATO SILVIERA LOUREIRO - OAB/ES 12790**ADVOGADO(A): HUDSON MARIANO CARNEIRO - OAB/ES 10203**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DO ITEM 36 DO E-PROCEES, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA MANIFESTADA NO ITEM 33 E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO; O QUE TORNOU SEM EFEITO A REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO OPERADA NO ITEM 39.

109 - 024.10.525441-1 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: REGINA CÉLIA SILVA CORRÊA

REQUERIDO: ELIAS SIQUEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO(A): ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA - OAB/ES 11032**ADVOGADO(A): ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES - OAB/ES 14613**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NO ITEM 29 DO E-PROCEES, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS LEGAIS EFEITOS, O QUE FAÇO NA FORMA DO ART. 269 - III, DO CPC.

CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

P.R.I.

110 - 024.10.500805-8 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: NADIA SUELI AGUIAR DE ALMEIDA

REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S.A

ADVOGADO(A): TATIANA SABATO SILVIERA LOUREIRO - OAB/ES 12790**ADVOGADO(A): HUDSON MARIANO CARNEIRO - OAB/ES 10203**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NO ITEM 36 DO E-PROCEES, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA MANIFESTADA NO ITEM 33 E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO; O QUE TORNOU SEM EFEITO A REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO OPERADA NO ITEM 39.

111 - 024.10.530387-9 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: FERNANDO CESAR PANDINI

REQUERIDO: CLUBE THERMAS INTERNACIONAL DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): RODOLPHO ZORZANELLI COQUEIRO - OAB/ES 15040

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NO ITEM 28 DO E-PROCEES, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS LEGAIS EFEITOS, O QUE FAÇO NA FORMA DO ART. 269 - III, DO CPC.

CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

P.R.I.

112 - 024.10.528719-7 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: MARCIO BORGES DOS REIS

REQUERIDO: JEAN RENNEN CASA GRANDE DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA - OAB/ES 4757

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

COM FULCRO NO ART. 57 DA LEI 9.099/1995, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES NO ITEM 04 DO E-PROCEES, PARA QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E IRRECORRIVEL NOS TERMOS DO ART. 41 DA LEI 9.099/1995.

CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

113 - 024.09.529663-3 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: LUCIANA STOCCO AMORIM DOS SANTOS

REQUERIDO: EDITORA ABRIL S/A

ADVOGADO(A): HARLLEN DINIZ DO VALE NASCIMENTO - OAB/ES 11847

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NO ITEM 21 DO E-PROCEES, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS LEGAIS EFEITOS, O QUE FAÇO NA FORMA DO ART. 269 - III, DO CPC.

CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

114 - 024.09.531035-7 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: DULCINEA LOPES PEREIRA

REQUERIDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

ADVOGADO(A): TATYANA LELLIS DA MATA E SILVA - OAB/ES 11310**ADVOGADO(A): CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO - OAB/ES 11134****ADVOGADO(A): BRUNA DANTAS DEL ROSSO - OAB/ES 13874**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, FAZENDO-O SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DOS ART. 3º E 51, INCISO II DA LEI 9099/95, ANTE A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, E FACE À MAIOR COMPLEXIDADE DO OBJETO DA PROVA.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL (ART. 55 DA LEI 9099/95).

P.R.I.

115 - 024.09.531643-0 - COBRANÇA

REQUERENTE: RODRIGO JOSÉ PINTO AMM

REQUERIDO: ROBISON GOES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): RODRIGO JOSE PINTO AMM - OAB/ES 10347

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

116 - 024.09.520385-9 - COBRANÇA

REQUERENTE: ALCEMI PEREIRA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: BANESTES S/A - BANCO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO - OAB/ES 13469**ADVOGADO(A): ELIZABETE SCHIMAINSKI - OAB/ES 13597****ADVOGADO(A): HELOISA HELENA VIEIRA ARAUJO - OAB/ES 10488**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO A BANESTES SEGUROS S/A A PAGAR AO REQUERENTE A QUANTIA DE R\$ 3.982,50 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). TAL QUANTIA DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO A MENOR, COMO REZA O ENUNCIADO Nº 13 DO COLEGIADO RECURSAL DO ES; E ACRESCIDADA DE JUROS MORATÓRIOS À PARTIR DA CITAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC.

NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

TRANSITADO EM JULGADO E NÃO HAVENDO REQUERIMENTOS, ARQUIVE-SE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

117 - 024.09.518621-5 - COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA FERNANDA MOREIRA NUNES LOPES E OUTROS

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A (CENTRO)

ADVOGADO(A): RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO - OAB/ES 13469**ADVOGADO(A): CRISTIANO RABELLO DE SOUSA - OAB/MG 76930**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

PELO EXPOSTO, PRONUNCIADO A PRESCRIÇÃO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 269, INCISO IV, DO CPC.

SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 54 DA LEI Nº 9.099/95.

TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

118 - 024.09.519061-9 - COBRANÇA

REQUERENTE: INFO COMPANY COMERCOP DE ACESSORIOS PARA INFORMATICA LTDA-ME

REQUERIDO: MDD COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA..

ADVOGADO(A): LUANA MACHADO CAETANO - OAB/ES 16052

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NO ITEM 34 DO E-PROCEES, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS LEGAIS EFEITOS, O QUE FAÇO NA FORMA DO ART. 269 - III, DO CPC.

CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

P.R.I.

119 - 024.09.519061-9 - COBRANÇA

REQUERENTE: INFO COMPANY COMERCOP DE ACESSORIOS PARA INFORMATICA LTDA-ME

REQUERIDO: MDD COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA..

ADVOGADO(A): LUANA MACHADO CAETANO - OAB/ES 16052

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NO ITEM 34 DO E-PROCEES, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS LEGAIS EFEITOS, O QUE FAÇO NA FORMA DO ART. 269 - III, DO CPC.

CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

P.R.I.

120 - 024.11.514647-4 - COBRANÇA

REQUERENTE: ALEXANDRE BORGES CHALITA

REQUERIDO: JOSE GILSON ESTEVAO

ADVOGADO(A): VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA - OAB/ES 13143

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 25/10/2011 10:30, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29052123

121 - 024.09.523025-7 - REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: JOSE LUIZ PINTO

REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA

ADVOGADO(A): VITOR RIZZO MENECHINI - OAB/ES 10918

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO.

122 - 024.08.520219-8 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MAISA ROSSI BARBOSA

REQUERIDO: AUTOVIL AUTOMOVEIS VITÓRIA LTDA..

ADVOGADO(A): MOIRA RESENDE RIBEIRO - OAB/ES 15689**ADVOGADO(A): LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA - OAB/ES 10978****ADVOGADO(A): MARISA GONÇALVES SALVADOR - OAB/ES 11328****ADVOGADO(A): SARA BEATRIZ DE FREITAS BARBOSA - OAB/ES 12032**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL.

123 - 024.07.504641-0 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA MARGARETE COSTA SOUZA ME/MEE

REQUERIDO: RV TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.. E OUTROS

ADVOGADO(A): JOAO CARLOS SOUZA - OAB/ES 4711

ADVOGADO(A): OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR - OAB/ES 6510

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

PRELIMINARMENTE:

A PRELIMINAR SUSCITADA NÃO MERECE ACOLHIDA. NÃO HÁ DEMONSTRAÇÃO NOS AUTOS QUANTO A IDENTIDADE DE PEDIDO E CAUSA DE PEDIR A ENSEJAR A CONEXÃO ENTRE A PRESENTE DEMANDA E A OUTRA QUE TRAMITA PERANTE O 5º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA. A AUTORA REGISTRA EM SUA RÉPLICA QUE A CAUSA DE PEDIR NAQUELA AÇÃO É DIVERSA DESTA, EM QUE PESE SEREM SEMELHANTES OS PEDIDO. LOGO, NÃO HÁ RAZÃO PARA O RECONHECIMENTO DA CONEXÃO, MOTIVO POR QUE REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA.

AINDA EM SEDE DE PRELIMINAR, ENTENDO SER A REQUERIDA JULIETA LOBATO PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NOTÍCIA DE QUE A MESMA TENHA PRATICADO QUALQUER ATO LESIVO À AUTORA EM SEU PRÓPRIO NOME. TODA A EVENTUAL CONDUCTA LESIVA REFERIDA NA INICIAL É ATRIBUÍVEL EXCLUSIVAMENTE À PESSOA JURÍDICA REQUERIDA, NÃO SE JUSTIFICANDO QUALQUER IMPUTAÇÃO À PESSOA DA REPRESENTANTE LEGAL DA MESMA. POR TAL MOTIVO, EXCLUO DA RELAÇÃO PROCESSUAL A REQUERIDA JULIETA LOBATO.

MÉRITO:

NO MÉRITO, CONCLUI QUE O PEDIDO AUTURAL MERECE PROCEDÊNCIA, EMBORA EM VALOR MUITO INFERIOR AO PRETENDIDO. O EXAME DOS AUTOS REVELA DE FORMA CLARA QUE A RÉ INCLUIU O NOME DA AUTORA NO SERASA DE FORMA INDEVIDA, UMA VEZ QUE O TÍTULO CORRESPONDENTE ENCONTRAVA-SE DEVIDAMENTE QUITADO. EMBORA NEGUE A REQUERIDA, HÁ DEMONSTRAÇÃO NOS AUTOS DE QUE A AUTORA COMUNICOU À MESMA O PAGAMENTO EFETUADO, EM QUE PESE TAL FATO DE IRRELEVANTE NA CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL. JÁ QUANTO À ALEGAÇÃO DE QUE O BANCO NÃO REPASSOU O VALOR PAGO PARA A REQUERIDA, ALÉM DE NÃO COMPROVADA, NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA.

O DANO EXTRAPATRIMONIAL, OU MORAL, DECORRE SEMPRE DE EPISÓDIOS QUE ULTRAPASSAM OS OBRORCIMENTOS CORRIQUEIROS DO DIA A DIA, AQUELES TRANSTORNOS E DECEPÇÕES A QUE TODOS ESTÃO SUJEITOS COMO SIMPLES CONSEQUÊNCIA DAS PRÁTICAS QUOTIDIANAS DO DIA A DIA. ASSIM, ME PARECE, FOI QUE SE DEU COM A AUTORA, QUE TEVE SEU CRÉDITO ABALADO A PONTO DE CAUSAR-LHE PREJUÍZO, O QUAL DEVE SER REPARADO PELA VIA PECUNIÁRIA. ENFIM, O DANO MORAL EXISTE E DEVE SER REPARADO.

REGISTRO DE PRONTO QUE NÃO ENCONTREI NOS AUTOS PROVA DA ALEGAÇÃO DA REQUERIDA NO SENTIDO DE QUE A AUTORA TERIA 24 REGISTROS DE PROTESTO CONTRA SI. REGISTRO AINDA QUE ATUALMENTE É INQUESTIONÁVEL O CABIMENTO DO RECONHECIMENTO DE DANO MORAL DE PESSOA JURÍDICA, NOTADAMENTE QUANDO SE TRATE DE FIRMA INDIVIDUAL, COMO É O CASO PRESENTE.

RESTANDO A APURAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DA CONDENAÇÃO A SER ARBITRADA, TORNA-SE NECESSÁRIO COMPULSAR DETERMINANTES E ENTRE ELAS A CONDIÇÃO PESSOAL DA AUTORA, A REPERCUSSÃO DO FATO NA ÓRBITA DO LESADO E A INTENSIDADE DA CULPA DA REQUERIDA. NESTE PLANO, TENHO POR FAZER ALGUMAS CONSIDERAÇÕES, REALÇANDO A MAGISTRAL LIÇÃO DO JURISTA YUSSEF SAID CAHALI, PARA QUEM &LDQUO;A RESOLUÇÃO DO ARBITRAMENTO NO DANO MORAL FICA AO PRUDENTE É CRITERIOSO ARBITRIO DO MAGISTRADO, E QUE LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO AS CONDIÇÕES PESSOAIS E ECONÔMICAS DAS PARTES, CUIDANDO-SE PARA QUE NÃO SEJA EXTREMAMENTE IRRISÓRIA OU MERAMENTE SIMBÓLICA, MAS QUE TAMBÉM NÃO SEJA EXTREMAMENTE GRAVOSA, DE MODO A INVIABILIZAR A SUA EXECUÇÃO OU REPRESENTAR, A UM TEMPO, VERDADEIRO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. (IN DANO MORAL, 2ª ED. - EDITORA RT, 2000, P. 392).

NESSE ASPECTO, TENDO EM CONTA A NATUREZA E INTENSIDADE DO DANO, O GRAU DE CULPA DA REQUERIDA NO EVENTO E A NATUREZA PEDAGÓGICA DA CONDENAÇÃO, HEI POR BEM FIXAR EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) O VALOR DA INDENIZAÇÃO.

POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INDENIZATÓRIO, PARA CONDENAR A REQUERIDA RV TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.. A PAGAR À AUTORA MARIA MARGARETE COSTA SOUZA ME/MEE A QUANTIA DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PRESENTE DATA. TORNO DEFINITIVA A LIMINAR A SEU TEMPO DEFERIDA.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

P.R.I.

124 - 024.08.505651-1 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERIDO: HILTON BARRÓSO LOUREIRO

ADVOGADO(A): SIMONE PAGOTTO RIGO - OAB/ES 7307

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FAZENDO-O COM FULCRO NO ARTIGO 267, III DO CPC, COMBINADO COM O ART. 51, §1º DA LEI 9099/95.

CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

125 - 024.08.510063-5 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSIANE PARANHOS DOS SANTOS

REQUERIDO: CLARO S/A

ADVOGADO(A): SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA - OAB/ES 13777

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

CONSIDERANDO-SE OS TERMOS DA CERTIDÃO DA SENHORA ESCRIVÃ DE ITEM 30 DO E-PROCEES, CONSTANDO QUE A PARTE AUTORA DECLARA SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, DECLARO CUMPRIDA A SENTENÇA, EXTINGUINDO O PROCESSO COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 794 - I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

126 - 024.08.514883-2 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: VERONILDO FRANCELINO GOMES

REQUERIDO: HITEC COMPUTADORES

ADVOGADO(A): LEE STEPHAN DE ALMEIDA - OAB/ES 11659

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

CONSIDERANDO-SE OS TERMOS DA CERTIDÃO DA SENHORA ESCRIVÃ DE ITEM 72 DO E-PROCEES, CONSTANDO QUE A PARTE AUTORA DECLARA SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, DECLARO CUMPRIDA A SENTENÇA, EXTINGUINDO O PROCESSO COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 794 - I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

127 - 024.10.525775-2 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA

REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

ADVOGADO(A): ALCINO BORGES DA SILVA FILHO - OAB/ES 4742

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM)

NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º

JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 04/10/2011 15:30**, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA

- ES, CEP: 29052123

128 - 024.10.525775-2 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA

REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

ADVOGADO(A): ALCINO BORGES DA SILVA FILHO - OAB/ES 4742

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM)

NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º

JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 04/10/2011 15:30**, SITUADA NO(A) AV. JOÃO BATISTA PARRA, 673, ED. ENSEADA TOWER - 14º E 17º ANDARES, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA

- ES, CEP: 29052123

129 - 024.09.519151-9 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ATLANTICA VILLE

REQUERIDO: ELISANGELA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO(A): LYZIA PRETTI FARIAS - OAB/ES 14445

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: PARA QUE TRAGA AOS

AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE JOSÉ LUCAS FILHO É REPRESENTANTE LEGAL DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ATLANTICA VILLE, SOB PENA DE COMPROMETER O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 57

JUIZ DE DIREITO: DR. VLADSON COUTO BITTENCOURT
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: PAULA MORGADO HORTA MONJARDIM CAVALCANTI

PARA FINS DO ART. 236 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA FORMA DO ART. 95 E 98 DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS:

INTIMO:

DR. EDY COUTINHO OAB/ES: 2101
DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO OAB/ES: 13039

01-PROC. Nº 024070201645

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE : CONRADO SANTA CLARA JUNIOR
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO OAB/ES: 13.039

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO ITERPOSTOS, NO PRAZO DE LEI.

02-PROC. Nº 024500603692

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE : JOSÉ GERALDO MIRANDA ROSA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO OAB/ES: 13.039

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO ITERPOSTOS, NO PRAZO DE LEI.

03-PROC. Nº 024070068523

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE : JOBE ALMEIDA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO OAB/ES: 13.039

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, NO PRAZO DE LEI.

04-PROC. Nº 024500603539

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE : JOSE JORGE DA SILVA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. EDY COUTINHO OAB/ES: 2101

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO ITERPOSTOS, NO PRAZO DE LEI.

05-PROC. Nº 024070070529

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE : ALVARO JOSE BASTOS MIRANDA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO OAB/ES: 13039

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS, NO PRAZO DE LEI.

06-PROC. Nº 024070062781

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE : REGINA CELIA FERRARI GOMES
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO OAB/ES: 13039

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS, NO PRAZO DE LEI.

07-PROC. Nº 024070151220

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE : EDNA NASCIMENTO WAGNER
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO OAB/ES: 13.039

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, NO PRAZO DE LEI.

PAULA MORGADO HORTA MONJARDIM CAVALCANTI
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 58

JUIZ DE DIREITO: DR. VLADSON COUTO BITTENCOURT
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: PAULA MORGADO HORTA MONJARDIM CAVALCANTI

PARA FINS DO ART. 236 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA FORMA DO ART. 95 E 98 DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS:

INTIMO

DR. RICARDO BENETTI FERNANDES MOÇA OAB/ES: 14.539
DR. DANIEL MOURA LINDOINO OAB/ES: 17.318-S
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI OAB/ES: 8303
DR. MARCELA PEREIRA MATTOS OAB/ES: 9591
DR. JALINE IGLEZIAS VIANA OAB/ES: 11.088
DR. ADRIANO SEVERO DO VALLE OAB/ES: 14.982

01-PROC. Nº 024070574991

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): SOLANGE MURILLO PASSOS RODRIGUES
REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A.

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI OAB/ES: 8303

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, NO PRAZO DE LEI.

02-PROC. Nº 024500603690

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE (S): CELSO FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A.

DR. DANIEL DE MOURA LINDOINO OAB/ES: 17.318-S

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, FACE PENHORA ONLINE.

03-PROC. Nº 024070182837

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE (S): LEOMAR VIEGAS
REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A.

DR. ADRIANO SEVERO DO VALLE OAB/ES: 14.982

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO DE LEI.

04-PROC. Nº 024070396254

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): LUIZ PAULO CALMON DESSAUNE
REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI OAB/ES: 9303

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, NO PRAZO DE LEI.

05-PROC. Nº 024070207865

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): GALILEU VIANA
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FERROVIÁRIA VALE DO RIA DOCE E OUTRO

DR. JALINE IGLEZIAS VIANA OAB/ES: 11.088

FINALIDADE: APRESENTAR O CPF DO AUTOR.

06-PROC. Nº 024110064904

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE (S): FRANCISCA MARQUES DE SOUZA
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS

DR. MARCELA PEREIRA MATTOS OAB/ES: 9591

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) DOCUMENTO(S) DE FLS. 59.

07-PROC. Nº 024070576624

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): JOÃO TADEU PORTERO CAMPOS
REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A.

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI OAB/ES: 8303

FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 363.

08-PROC. Nº 024070237441

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE (S): HELIOMAR RAMOS ROCHA
 REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A.
DR. DANIEL MOURA LINDOINO OAB/ES: 17.318-S
 FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS NO
 PRAZO LEGAL, FACE PENHORA ONLINE.

09-PROC. Nº 024070132691

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): JOSE CARLOS GORONI

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. RICARDO BENETTI FERNANDES MOÇA OAB/ES: 14.539

FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 494, 2ª PARTE, ASSIM
 TRANSCRITO: "INTIME-SE O AUTOR PARA REQUERER O QUE
 ENTENDER DE DIREITO EM 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE
 ARQUIVAMENTO".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 59

JUIZ DE DIREITO: DR. VLADSON COUTO BITTENCOURT
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: PAULA MORGADO HORTA MONJARDIM
CAVALCANTI

PARA FINS DO ART. 236 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA
 FORMA DO ART. 95 E 98 DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA
 CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO
 OS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS:

INTIMO

DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO OAB/ES: 13.039

DR. IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA OAB/ES: 14.490

DR. LUIZ VANELLI DA ROCHA OAB/ES: 3485

DR. EDY COUTINHO OAB/ES: 2101

DR. EDER JACOSKI VIEGAS OAB/ES: 11.532

DR. DAVI ESMAEL MENEZES DE ALMEIDA OAB/ES: 11.611

DR. ANDRÉ SCHAEFFER XAVIER OAB/ES: 12.432

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI OAB/ES: 8303

01-PROC. Nº 024070577101

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): GILDO PEREIRA DAS POSSES

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A.

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI OAB/ES: 8303

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTAS AOS
 EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS, NO PRAZO DE LEI.

02-PROC. Nº 024070201629

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE (S): LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A.

DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO OAB/ES: 13.039

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTAS AOS
 EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS, NO PRAZO DE LEI.

03-PROC. Nº 024070575188

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): WENER PEREIRA FIGUEIREDO

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A.

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI OAB/ES: 8303

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTAS AOS
 EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS, NO PRAZO DE LEI.

04-PROC. Nº 024500603588

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE (S): DIRCE ROSSI

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A.

DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO OAB/ES: 13.039

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTAS AOS
 EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS, NO PRAZO DE LEI.

05-PROC. Nº 024500603718

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): MARIA DA PENHA PINTO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A.

DR. ANDRÉ SCHAEFFER XAVIER OAB/ES: 12.432

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTAS AOS
 EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS, NO PRAZO DE LEI.

06-PROC. Nº 024509906845

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE (S): FINEIAS DA ROCHA SILVA

REQUERIDO(A): CORNELIA DE SOUZA LEITE E OUTROS

DR. DAVI ESMAEL MENEZES DE ALMEIDA OAB/ES: 11.611

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL
 DE JUSTIÇA DE FLS. 194 VERSO.

07-PROC. Nº 024070258413

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE (S): RENÉE CORREIA DE FREITAS

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A.

DR. EDER JACOSKI VIEGAS OAB/ES: 11.532

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTAS AOS
 EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS, NO PRAZO DE LEI.

08-PROC. Nº 024500603859

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE (S): WALMIR MIRANDA RAMOS

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A.

DR. EDY COUTINHO OAB/ES: 2101

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTAS AOS
 EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS, NO PRAZO DE LEI.

09-PROC. Nº 024080330434

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE (S): JOSE EUGÊNIO FLORES LYRA

REQUERIDO(A): KLEBER LUIZ VANELLI DA ROCHA

DR. IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA OAB/ES: 14.490

DR. LUIZ VANELLI DA ROCHA OAB/ES: 3485

FINALIDADE: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 110.

10-PROC. Nº 024500603590

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE (S): DEUSINEA ROSA DA SILVA

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A.

DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO OAB/ES: 13.039

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AOS
 EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS, NO PRAZO DE LEI.

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – JUSTIÇA VOLANTE

**EDITAL
Nº 003/2011**

**LISTA DE AUTOS A SEREM DESTRUÍDOS
JV - BASE 2005**

FICAM OS INTERESSADOS, E SEUS ADVOGADOS, NOTIFICADOS DE QUE OS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS E OS DOCUMENTOS NELES INSERIDOS, SERÃO DESTRUÍDOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE NADA REQUEREREM, CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO Nº 011/2007, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM 18 DE ABRIL DE 2007.

JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 55 ANTIGOS (2005)					
Nº ant. (088/96 - 485/97 - 1118/98 - 1341/98 - 1424/98 - 1485/99 - 1739/99 1922/99 - 1925/99 - 2223/99 - 2255/99 - 2447/00)					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.000012-6 a 024.36.000423-7					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	088/96	24/10/96	YOLANDIR MORELLETO	PAULO CÉSAR DA SILVA	DRA. SANDRA RIBEIRO VENTORIM OAB/ES 7.647
	(024.36.000012-6)			TRANSCARIOT TRANSPORTADORA LTDA	DR. HUGO MATHIAS OAB/ES 7.501

02	485/97 (024.36.000423-7)	25/07/97	JOEMAR DESSAUNE	GERALDO NARDI PAVANI	
03	1118/98 (024.36.000025-7)	09/07/98	JOAQUIM ROELA	JUAREZ SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA	DR. DALTON ALVES MOREIRA OAB/ES 2.523
					DR. LUIS CARLOS BISSOLI OAB/ES 5.830
04	1341/98 (024.36.000048-0)	26/10/98	ZELBER DETTOGNE DO NASCIMENTO	GEREMIAS FANTIN	
				MARCO ANTÔNIO CORRÊA DA FONSECA	
05	1424/98 (024.36.000056-7)	04/12/98	LENI CARDOSO COELHO JÚNIOR	PAULO DIAS DE SOUZA	
				IVONE MOREIRA DIAS DE SOUZA	
				WILLIAN ROCHA ROBAINA	
06	1485/99 (024.36.000063-4)	11/01/99	PATRÍCIA GOMES RUFINO ANDRADE	DK ENG. E CONSTR. LTDA	
07	1739/99 (024.36.000091-3)	06/05/99	GESSÉ MARCIANO NUNES	AYMAR ARAÚJO FRAGA	
				EVALDO FERREIRA GUILHERME	
				ADILSON SILVA	
08	1922/99 (024.36.000111-5)	29/07/99	ELZA MONTEIRO BARRETO	DELSON REINOL JÚNIOR	DR. PAULINO PIGORETTI OAB/ES 5.591
					DR. PEDRO MOTA DUTRA OAB/ES 1.999
09	1925/99 (024.36.000111-8)	29/07/99	GIOVANNI BAPTISTA SCAMPINI	DIANNY TRANSPORTES LTDA ME	DRA. MIKELLE GONÇALVES MARTINS OAB/MG 80.372
10	2223/99	15/12/99	CLÁUDIA SARMENTO ARAGÃO	LUIZ GUSTAVO R. DOS SANTOS	DR. FLÁVIO PEREIRA ARAGÃO OAB/ES 2.784
					DR. MÁRIO NATALI OAB/ES 8.898

	(024.36.000144-6)			JOÃO RICARDO ALVES CAMPOS	DR. WILLIAM ROBERT MONFARDINI OAB/ES 6.063
11	2255/99 (024.36.000148-1)	30/12/99	PAULINA BOF GUASTI	VALDECI PEREIRA ALVES	
	MARIA HELENA LORDES DE SOUZA				
12	2447/00 (024.36.000169-2)	16/03/00	DIEVERSON CARDOZO SILVA	LOCALIZA RENT A CAR S/A	DRA. MARIA APARECIDA DE NADAI OAB/ES 8.216
	DR. FÁBIO DAHER BORGES OAB/ES 5.335				
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 56 ANTIGOS (2005)					
Nº ant. (2134/99 - 2351/00 - 2368/00 - 2377/00 - 2379/00 - 2670/00 - 2671/00 - 2694/00)					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.000134-8 a 024.36.000196-4					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	2134/99	27/10/99	JOSIEL VICENTE	ROBERTO VIEIRA DETTOGNI	DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO SEGUNDO OAB/ES 8.342
	(024.36.000134-8)			PEDRO LIMA DETTOGNI	DRA. ZENI GARCIA DE CAMPOS OAB/ES 115-B
02	2351/00 (024.36.000158-7)	08/02/00	MARINEZ ALVES TAVARES	JONES BARBOSA	
	ANTÔNIO LUIZ PASSIGATTI				
	CÁSSIA LÍVIO BRANDÃO				
03	2638/00 (024.36.000190-2)	30/05/00	JOSÉ CARLOS DE MELO	MÁRCIO GERALDO FARIA ALVES	DR. ADEMIR MARTINS DA SILVA OAB/ES 5.336
	DRA. SOLY VALLADARES GÁUDIO OAB/ES 3.053				
	DR. RODOLFO ABDALA BRANDÃO DA COSTA OAB/ES 9.206				

04	2377/00	16/02/00	MICHELLE RODRIGUES	VANILDA GEIG DOS SANTOS	DR. MARVILEN DE PAULO CRUZ OAB/ES 8.398
	(024.36.000161-5)				DR. RICARDO PIMENTEL BARBOSA OAB/ES 8.564
05	2379/00 (024.36.000161-7)	17/02/00	VILSON MERISIO	RACHIDE DAHER SANTOS	
				WALDYR CASAGRANDE	
				INDÚSTRIA METALÚRGICA ITAJOBÍ	
06	2670/00 (024.36.000193-8)	08/06/00	CLÓVIS DE SOUZA	ROQUE VERÔNICA DA SILVA	DR. JOÃO HERNANI MIRANDA GIURIZATTO OAB/ES 2.921
					DR. JOSÉ B. DE ANDRADE FILHO OAB/ES 6.500
					DR. WELLIGTON MARIN SANTOS OAB/ES 10.771
07	2671/00 (024.36.000193-9)	09/06/00	MAURÍCIO DE OLIVEIRA CHALFUN	GIANCARLO CHRISTIAN CORREIA BATISTA	
08	2694/00 (024.36.000196-4)	16/06/00	GEDILSON DA SILVA SANTOS	WELLINTON FERREIRA PAIVA	
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 57 ANTIGOS (2005)					
Nº ant. (2732/00 - 2897/00 - 2918/00 - 2858/00 - 2945/00 - 3016/00 - 3046/01 - 3061/01 - 3079/01)					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.000200-6 a 024.36.000238-7 e 024.36.030086-4					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	2732/00	07/07/00	ADALTON AMORIM	THIAGO SENNA BOF	DR. SEBASTIÃO LEITE PELAES OAB/ES 7.026
	(024.36.000200-6)			ELIANA SENNA BOF	DR. HAYNNER BATISTA CAPETTINI OAB/ES 10.794

02	2897/00 (024.36.000218-1)	20/10/00	ADELSON VICENTE DE AGUIAR	MARCOS GUIMARÃES FURTADO	
	ABN-AMRO ARREND. MERCANTIL				
03	2918/00 (024.36.000214-4)	27/10/00	NILSON TEMER GOMES	BRUNO CASTIGLIONI NUNES	
	JULIMAR NUNES DE OLIVEIRA				
04	2858/00 024.36.000221-0	25/09/00	JULIMAR NUNES DE OLIVEIRA	NILSON TEMER GOMES	
	ANDRÉIA MACAL FASOLO				
05	2945/00 (024.36.000224-0)	14/11/00	PAULO ROBERVAL GOMES	JOSÉ LUIZ BOLDINI MULINARI	
	AUTO SOCORRO DE GUINCHO				
	CONCESSIONÁRIA RODOSOL				
06	01206.00.00864 (024.36.030086-4)	15/08/03	JOSÉ LUIZ BOLDINI MULINARI	ARGEMIRO ROMAGNOLE RODRIGUES	
	AUTO SOCORRO DE GUINCHO				
07	3016/00 (024.36.000231-8)	14/12/00	HAMILTON NEVES JÚNIOR	SÉRGIO EDGARDO COLOMA	DR. EDBERTO NOGUEIRA OAB/ES 3.115
	DRA. CYNTHIA DE CARVALHO STHEL OAB/ES 7.663				
	DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/ES 10.968				
08	3046/01 (024.36.000235-1)	02/01/01	REGINA TÂNIA DA SILVA LEITE	RODRIGO LOYOLA CARNEIRO	DR. ÉDSON JOSÉ RABELO OAB/ES 9.107
	RENATA LOYOLA CARNEIRO			DRA. MÁRCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI OAB/ES 9.463	

09	3061/01 (024.36.000236-8)	15/01/01	GILMAR DA COSTA SIQUEIRA	JEDAIR LINO PORTELA	DR. JOSÉ HENRIQUE GARCIA DA SILVA OAB/ES 8.980
10	3079/01 (024.36.000238-7)	18/01/01	WALDIR DE SOUZA	RIO DE JANEIRO REFRESCOS (COCA- COLA)	
				NORSA REFRIGERANTES LTDA	
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 58 ANTIGOS (2005)					
Nº ant. (3091/01 - 3095/01 - 3138/01 - 3142/01 - 3170/01 - 3221/01 - 3271/01 - 3387/01)					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.000240-1 a 024.36.000272-6					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	3091/01 (024.36.000240-1)	22/01/01	FÁBIO COUTINHO GUIMARÃES	ANTÔNIO FREIRE JÚNIOR	
02	3095/01 (024.36.000240-5)	23/01/01	EDVALDO MÁXIMO BINDA	ELON VIEIRA DE MEIRELES	
				MARIA DE FÁTIMA PEDROSA	
03	3138/01 (024.36.000245-2)	16/02/01	EDNELSON FERREIRA DE PAIVA	NOILDO ULTRAMAR	DR. ANTÔNIO DE PÁDUA SANTOS OAB/ES 3.732
					DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA OAB/ES 6.391
04	3142/01 (024.36.000245-7)	19/02/01	ANDERSON PEDRO KUTZ	KING RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS	DRA. MARILENE NICOLAU OAB/ES 5.946
					DR. RENATO RIZK MINASSA OAB/ES 9.199
05	3170/01 (024.36.000248-8)	07/03/01	SÔNIA MARIA PALMA	LEOMARCI PEDRO CASSARO	
06	3221/01 (024.36.000254-4)	27/03/01	ARLETE VALBUZA CAMPOS	ARNÓBIO PAGANOTO	DR. BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA OAB/ES 9.081
					DRA. SIRLEI DE ALMEIDA OAB/ES 7.657

07	3271/01	20/04/01	LAURA GOUVEIA DOMINGUES	ANTÔNIO VITAL LEONARDO	DR. GUILHERME LARANJA DA CONCEIÇÃO OAB/ES 3.613
	(024.36.000259-9)				DR. RENAN ELIAS DA SILVA OAB/ES 3.800
08	3387/01	12/06/01	GIOVANNI GONÇALVES	ADRIANO MACHADO DE OLIVEIRA	DR. VALCIMAR PAGOTTO RIGO OAB/ES 9.008
	(024.36.000272-6)			ADILSON RODRIGUES GONÇALVES	DR. VANDERSON MIRANDA MARIANO OAB/ES 8.370
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 59 ANTIGOS (2005)					
Nº ant. (3417/01 - 3471/01 - 3474/01 - 3477/01 - 3488/01 - 3504/01 - 3520/01 - 3521/01)					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.000238-5 a 024.36.000287-4					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	3417/01 (024.36.000275-9)	22/06/01	ANGELO VANDELINO ZAMBOM	KING AUTOMOTORES LTDA	DR. LUCIANO RODRIGUES MACHADO OAB/ES 4.198
					DRA. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANHI OAB/ES 5.252
					DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA OAB/ES 3.125
02	3471/01 (024.36.000281-9)	16/07/01	BRANDOCARTER CARDOSO DE OLIVEIRA	JOSÉ CLÁUDIO FIORIO	
				CHESTER CLÁUDIO LUIS FIORIO	
03	3474/01 (024.36.000282-2)	17/07/01	LUIZ GONZAGA GAGNO	GERALDO RAMPINELLI	DRA. MARIA RACHEL LOUREIRO FINAMORE OAB/ES 9.444
04	3477/01 (024.36.000282-5)	17/07/01	ARISMUNDO FERREIRA LIMA	EDVALDO FRANCISCO DE MORAIS	
				LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO	
				EDINILDO FRANCISCO DE MORAES	
05	3488/01	23/07/01	JULIANA MARA VAREJÃO GOBBI	PAULO RONALDO MARTINS RANGEL	

	(024.36.000328-5)			FÁBIO TORNERI RANGEL	
				ONEIDA TORNERI RANGEL	
06	3504/01	30/07/01	MARCOS ANDRÉ MONELLE FIRME	JONAS BORGES PASSOS	DRA. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS OAB/ES 8.887
	(024.36.000285-5)			HOLTKE EDUARDO DE SOUZA FILHO	DR. RENATO ANTUNES OAB/ES 8.766
07	3520/01	03/08/01	JOÃO CLÁUDIO ROBADEL	NILO TESCH	DR. FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TORRES OAB/ES 5.651
	(024.36.000287-3)			TRANSPORTADORA COSMO LTDA	
08	3521/01	03/08/01	PAULO SÉRGIO SANTANA	GUSTAVO SETTE RABELLO	
	(024.36.000287-4)			JONAS MOROZINI	
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 60 ANTIGOS (2005)					
Nº ant. (3522/01 - 3535/01 - 3543/01 - 3567/01 - 3581/01 - 3604/01 - 3651/01)					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.000287-5 a 024.36.000301-7					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	3522/01 (024.36.000287-5)	03/08/01	JACY ANDERSON DO NASCIMENTO	TRANSPORTADORA PROFETA TRANSPORTE LTDA	DR. ALEXANDRE CRUZ HEGNER OAB/ES 9.096
02	3535/01	07/08/01	MÁRIO DE OLIVEIRA FERNANDES	LEONARDO PREST	DR. RODRIGO BRAGA FERNANDES OAB/ES 8.776
	(024.36.000288-9)			ABN-AMRO ARREND. MERCANTIL S/A	DR. WALMIR SILVA COUTINHO GOMES OAB/ES 7.556
03	3543/01	10/08/01	JOSÉ DANILO FERRÃO	CLAUDEMIRO SIMONI	DR. JOSÉ CARLOS BENINCÁ OAB/ES 5.165
	(024.36.000289-8)				DR. LÁUDIO HUGO KIEFER OAB/ES 3.439
04	3567/01	20/08/01	FÁBIO ROBERTO COSTA SILVA	PAULO CÉZAR ERLER	DRA. MARILENE NICOLAU OAB/ES 5.946
	(024.36.000292-4)			VIAÇÃO SATÉLITE LTDA	DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO OAB/ES 4.683

05	3581/01 (024.36.000294-0)	24/08/01	CARLOS ALBERTO PINTO DUARTE	NEWTON ANTÔNIO MOTA	DR. JAIR PEREIRA BRAGANÇA OAB/ES 8.637
	DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR OAB/ES 4209				
06	3604/01 (024.36.000296-5)	3604/01	SÉRGIO FERREIRA DA COSTA	FIRMA ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA	DR. BRUNO BORGES GOMES DA FONSECA OAB/ES 8.981
07	3651/01 (024.36.000301-7)	21/09/01	JONAS MENDES SALES	VIAÇÃO PRAIANA LTDA	DR. ALDIR MANOEL DE ALMEIDA OAB/ES 4.957
					DR. VLADIMIR SALLES SOARES OAB/ES 7.036
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 61 ANTIGOS (2005)					
Nº ant. (3689/01 - 3703/01 - 3758/018 - 3816/01 - 3669/Base - 3857/Base - 3894/Base - 3926/Base					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.000303-6 a 024.36.000331-9					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	3669/BASE (024.36.000303-6)	28/09/01	CARLOS AUGUSTO DEPS BAZZARELLA	CONSTRUDAOTRO CONSTRUÇÕES LTDA	DR. ANDERSON DUTRA TEBALDI OAB/ES 9.587
			FABÍOLA PASTORE BAZZARELLA		DR. LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA OAB/ES 9.820
			DR. LUCIANO PEREIRA CHAGAS OAB/ES 9.540		
			DRA. MARIA DA PENHA BOA OAB/ES 7.092		
02	3689/01 (024.36.000305-8)	04/10/01	OTÁVIO LIMA DE HOLANDA	LUIZ CARLOS GUIMARÃES	
03	3703/01 01206.00.03074 (024.36.000307-4)	10/10/01	MARTA DUFLES ANDRADE DONATO	TASSO DE MACEDO LUGON	DRA. JOSIANE ALVARENGA ROCHA OAB/ES 8.663
	DR. NÉLSON CAMATTA MOREIRA OAB/ES 9.629				
	DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10.371				

04	3758/01 (024.36.000313-4)	05/11/01	ANTÔNIO ACRAS FILHO	KLAYTON GÓES PASSOS	DRA. FABIÓLA LANA ENCARNÇÃO OAB/ES 9.046
05	3816/01 (024.36.000319-8)	05/12/01	ROSIANE HELENA MACHADO	ALBERTO GONZAGA FREIRE	
				EDIANA MATIAS DOS REIS	
				JOÃO CARLOS LOPES DA SILVA	
06	3857/BASE (024.36.000324-3)	04/01/02	ÉDSON VENTURATTO MIRANDA	ADÃO MACHADO COELHO	
			ÉDSON MIRANDA		
07	3894/BASE (024.36.000328-4)	23/01/02	SÉRGIO DA SILVA MOTA	GÉRSO ANDRÉ BONATTO	
08	3926/BASE (024.36.000331-9)	31/01/02	ANTÔNIO TADEU DA SILVA	JOEL CIPRIANO	
				MARLON RODRIGUES SALES	
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 62 ANTIGOS (2005)					
Nº ant. (3553/03 - 3951/Base - 3973/Base - 3989/Base - 4012/Base - 4027/Base					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.000334-7 a 024.36.000343-0 e 024.39.000353-0					

QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	3553/03 02440.00.00353-0 (024.39.000353-0)	29/10/01	ANDRÉ CHAGAS REIS	ELKE LOPES VILELA	DR. AUDENIR DE ALMEIDA LIRA OAB/ES 4.101
02	3951/BASE (024.36.000334-7)	15/02/02	PEDRO CELSO VALADÃO	MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA	DR. FÁBIO VARGAS ADAMI OAB/ES 7.584
03	3954/BASE (024.36.000335-0)	21/02/02	WLADIMIR RESNAVER	MARCELO CORRÊA RIBEIRO	
				DANIELA GUIMARÃES RIBEIRO	
04	3973/BASE 01206.00.03371	26/02/02	ELIZAEU ESTEVAN SANTOS DE JESUS	JOSÉ GERALDO TRANCOSO	DRA. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS OAB/ES 8.887

	(024.36.000337-1)				DRA. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB/ES 348-B
05	3989/BASE	01/03/02	DEJAIR SILVA MIRANDA	JOÃO ALBERTO MIRANDA	DRA. MARIA RODRIGUES DE ALCÂNTARA OAB/ES 3.101
	01206.00.03388				DRA. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB/ES 348-B
	(024.36.000338-8)		SELMA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS	MATILDE SANTOS SIQUEIRA	DR. JOÃO BRANDINO DOS SANTOS OAB/ES 1.868
				WALTER DE SIQUEIRA FREIRE	DR. NIELSON GERALDO ROCHA OAB/ES 10.478
06	4001/BASE	05/03/02	ANA LÚCIA ALVES	LAUDÉCIO TESTLAF	DRA. MARLY MERCEDES ANICHINI OAB/ES 1.990
	01206.00.03402				DR. FLÁVIO FIGUEIREDO RIBEIRO OAB/MG 83.866
	(024.36.000340-2)				
07	4012/BASE	08/03/02	WALDIR ANTÔNIO DE PALMA	GIANCARLO ROCHA VALADARES	DRA. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS OAB/ES 8.887
	01206.00.03414		SEBASTIÃO LIMA DA SILVA		DR. SÉRGIO ZULIANI SANTOS OAB/ES 4.841
	024.36.000341-4				
08	4027/BASE	13/03/02	WALTER SALGADO DE SOUZA	MILTON LIMA DE OLIVEIRA	DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10.371
				JEFERSON ROBSON KADUZ	
				SUSIDARLEY DE FÁTIMA NOGUEIRA	
	024.36.000343-0			PEDRO PAULO NOGUEIRA	DR. RENATO MAGESTE VIEIRA OAB/MG 77.843
				GÉLSON DA CRUZ FEU	
				ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS	

JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 63 ANTIGOS (2005)

Nº ant. (4053/Base - 4064/Base - 4081/Base - 4084/Base - 4099/Base - 4107/Base - 4109/Base 4114/Base - 4164/Base - 4176/Base - 4196)					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.000345-9 a 024.36.000361-6					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	4053/BASE	22/03/02	NAELSON SODRÉ DE ASSIS	MARIA CECÍLIA LAUAR CARVALHO	DRA. RIZONETTE MARIA DALLEPRANI OAB/ES 6.490
	(024.36.000345-9)			MIRALDA MOREIRA DOS SANTOS	DR. ANDRÉ LUIS ALVES QUINTELA OAB/ES 4.639
					DRA. LORENA TARDIN ALVES BELLON OAB/ES 6.173
02	4064/BASE 01206.00.03471 (024.36.000347-1)	26/03/02	MARIA JOSÉ RANGEL MORAES	TARCÍSIO TELES ZIMRAR	
				IVANILDO DIAS FERREIRA	
03	4081/BASE (024.36.000349-0)	03/04/02	JOÃO SILVARES	CARLOS ALBERTO QUEIRÓS	DRA. ANGELA MARIA PALÁCIOS RODRIGUES OAB/ES 3.473
04	4084/BASE (024.36.000349-3)	03/04/02	NILDO JOSÉ DOS SANTOS MARTINS	ALÉCIO MAGESKI	
05	4099/BASE (024.36.000350-9)	05/04/02	MARIA ZENILDA VICENTE PEREIRA	ELVIS CARVALHO DE SILVA	
				LUIZ CARLOS DE AZEVEDO FURTADO	
06	4107/BASE (024.36.000351-8)	10/04/02	VANILDO DE ARAÚJO	HELIOMAR CARDOSO PACHECO	
				LEONIDES CARDOSO PACHECO	
07	4109/BASE (024.36.000352-0)	15/04/02	ROGÉRIO GOMES DE OLIVEIRA	JOSÉ CORREIA	
08	4114/BASE	15/04/02	SILVIO DA SILVA MOTA	ADEMIR DALMASO	DR. JOÃO HENRIQUE MARTINELLI OAB/ES 4.192

	(024.36.000352-6)			JORGE ANTÔNIO CUNHA CAXIAS	DR. ANTÔNIO CÉSAR CAMPOS TACKLA OAB/ES 5.309
09	4164/BASE 01206.00.03581 (024.36.000358-1)	06/05/02	ARNALDO ROQUE DOS SANTOS	JORGE RODRIGUES PACHECO	DR. RAFAEL ÂNGELO LIMA FRASSON OAB/ES 8.649
	DENISE TEREZINHA R. OLIVEIRA			DR. CLEDIMAR JOSÉ DE FREITAS OAB/ES 6.925	
10	4176/BASE 01206.00.03594 (024.36.000359-4)	10/05/02	RONILSON MOREIRA DA SILVA	CHARLES ANTÔNIO RODRIGUES	
				HILÁRIO MORGADO LOURENÇO	
11	4196/BASE (024.36.000361-6)	17/05/02	ARLINDO PRATTI	ISAURO MARTINELLI RIBEIRO	DR. RAFAEL ÂNGELO LIMA FRASSON OAB/ES 8.649
					DR. ROBÉRIO PINTO OAB/ES 8.619
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 64 ANTIGOS (2005)					
Nº ant. (4222/Base - 4237/Base - 4250/Base - 4283/Base - 4313/Base - 4318/Base - 4324/Base - 4328/Base)					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.000364-5 a 024.36.000376-1					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	4222/BASE (024.36.000364-5)	04/06/02	WIDIMAR SILVA SILVESTRE	PÍNDARO BASTOS DE ALMEIDA	DR. ANDERSON LOUREIRO GONÇALVES OAB/ES 7.143
					DR. DELI BORGES OAB/ES 103-B
02	4237/BASE (024.36.000366-1)	07/06/02	PAULO ANTÔNIO ROLIM	IRINEU DIAS CABRAL	DRA. ALBA IFIGÊNIA GONÇALVES STHEL OAB/ES 137-B
				CONTINENTAL BANCO S/A	DRA. KATIANY MARA DE SOUZA OAB/ES 9.890
03	4250/BASE (024.36.000367-6)	14/06/02	JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA	CASSIANO MENEGUETE DA SILVEIRA	DR. PAULO PIRES DA FONSECA OAB/ES 5.752
				CECÍLIA MENEGUETE DA SILVEIRA	

04	4283/BASE 01206.00.03712	24/06/01	PAULO FORTUNATO ALVES MENDES	DELCEMAR GUEIS DO VALE	DR. SEBASTIÃO RODRIGUES PINHEIRO OAB/ES 5.992
	(024.36.000371- 2)		JADILSON RESENDE JÚNIOR	FÁBIO COUTO QUEIROZ	DRA. EDILAMARA RANGEL GOMES OAB/ES 9.916
05	4313/BASE (024.36.000374- 5)	05/07/02	ABÍLIO FURNO FILHO	CLÁUDIO CIRINO NOLASCO	DR. RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL OAB/ES 8.890
	DR. NEWTON DA SILVA LIMA OAB/ES 9.533				
06	4318/BASE (024.36.000375- 0)	09/07/02	FLORISVALDO PEREIRA	MARIA DO ROSÁRIO CARLOS DE ASSIS	
				ALAIM ALVES DE ASSIS	
07	4324/BASE (024.36.000375- 7)	11/07/02	HÉRCULES DA SILVA FALCÃO	NICANOR ALVES GOMES DA CUNHA	
08	4328/BASE 01206.00.03761 (024.36.00376-1)	15/07/02	MARINEILA DE ARAÚJO LIMA	MARCOS ANTÔNIO FREITAS	
			JOSÉ PATROCÍNIO		
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 65 ANTIGOS (2005)					
Nº ant. (4348/Base - 4351/Base - 4381/Base - 4415/Base - 4425/Base - 4438/Base - 4449/Base 4481/Base - 4487/Base - 4490/Base - 4502/Base - 4507/Base - 4521/Base)					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.000378-3 a 024.36.000397-4					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	4348/BASE 01206.00.03783 (024.36.000378- 3)	22/07/02	RONNY MALTA GALRÃO	HYERCEM SANTOS MACHADO	DR. RICARDO PIMENTEL BARBOSA OAB/ES 8.564
02	4351/BASE 01206.00.03787 (024.36.000378- 7)	23/07/02	MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA HENRIQUES	TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA	DR. CLÁUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA OAB/ES 4.129
	DR. CARLOS ALBERTO PONTES GOMES OAB/ES 2.963				
03	4381/BASE	30/07/02	ELIANE DA CONCEIÇÃO	AIRTON BASSANI	DR. SEBASTIÃO LEITE PELAES

	(024.36.000382-0)				OAB/ES 7.026
04	4415/BASE 01206.00.03857 (024.36.00385-7)	07/08/02	LILIAN PEREIRA DE SOUZA	RONEY ALVES	DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES OAB/ES 7.143
				PROCAR AUTO PEÇAS	
05	4425/BASE 01206.00.03868 (024.36.000386-8)	12/08/02	MARCELO MATRUD BICHARA JÚNIOR	ROMEU MENDES	DR. SEBASTIÃO RIVELINO DE SOUZA AMARAL OAB/ES 8.963
06	4438/BASE (024.36.000388-2)	19/08/02	RODRIGO TEIXEIRA DE SIQUEIRA	HÉRCULES PLOTGHER	
07	4449/BASE 01206.00.03894 (024.36.000389-4)	21/08/02	ADRIANA DA RÓS RÉGIS	MARCOS LEANDRO AURICH	DR. MICHEL ANIZ OAB/ES 6.029
08	4481/BASE 01206.00.03930 (024.36.000393-0)	04/09/02	JOELCIO RODRIGUES DA SILVA	ALEXANDRE MARCOS ROSSONI	DRA. KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO OAB/ES 3.442
					DR. IVAN DE ANDRADE AMORIM OAB/ES 3.751
09	4487/BASE 01206.00.03936 (024.36.00393-6)	04/09/02	BRUNO BLASCO CASTRO	SIDNEY DE PAULA BRAGA	
10	4490/BASE 01206.00.03940 (024.36.000394-0)	06/09/02	ERIELTON CHAVES	CARLOS ALBERTO RODRIGUES	DR. PEDRO MOTA DUTRA OAB/ES 1.999
				LUCIANA DE MELLO COUTO RODRIGUES	
11	4502/BASE (024.36.000395-3)	06/09/02	AGLÍBOLO FERREIRA PEIXOTO	NORBERTO FARIAS DOS SANTOS	DR. CLÁUDIO MEIRELLES MACHADO OAB/ES 3.148
12	4507/BASE 01206.00.03958 (024.36.00395-8)	11/09/02	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	ROMILDO FONTES	DR. FABRÍCIO CARDOSO FREITAS OAB/ES 6.226
					DR. CHRISTIANO PIMENTEL PEREIRA AOB/ES 5.659
13	4521/BASE 01206.00.03974	13/09/02	REGINALDO RODRIGUES	JOÃO LUIZ DE AMORIM	

	(024.36.000397-4)		CARDOSO	ALEXANDRE LEITE BARBOSA	
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 66 ANTIGOS (2005)					
Nº ant. (4523/Base - 4538/Base - 4555/Base - 4581/Base - 4588/Base - 4591/Base - 4617/Base - 4625/Base - 4661/Base - 4670/Base - 4691/Base - 4723/Base - 4728/Base)					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.000397-6 a 024.36.000419-9					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	4523/BASE	13/09/02	RENATO XIMENES	CONCESSIONÁRIA RODOSOL	DR. VINÍCIUS PANCRÁCIO MACHADO COSTA OAB/ES 9.849
	(24.36.000397-6)				DR. ARTÊMIO MERÇON OAB/ES 4.528
02	4538/BASE	17/09/02	ÉDSON VÁGNER BASTINELLO	ANTÔNIO ARI MOREIRA GALDINO	
	(024.36.000399-2)			ZADIR BARROS RIOS	
03	4555/BASE	23/09/02	IRMO LOPES RIBERT	RANIERY TORREZANI DE CARVALHO	DR. LUIZ FERNANDO GOULART OAB/ES 3.511
	01206.00.04011 (024.36.000401-1)				DR. LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES OAB/ES 5.214
04	4581/BASE	01/10/02	GRACILÉIA MORETO PATROCÍNIO NASCIMENTO	NEUZA PIRES RONCETE	DR. ALEXANDRE BUZATO FIOROT OAB/ES 9.278
	01206.00.04038 (024.36.000403-8)				DR. GRACIANO MORÊTO OAB/ES 974
05	4588/BASE	03/10/02	DERNIVAL DE MELO ARAÚJO	KILFER TRANSP. TUR. E LOC. DE VEÍCULOS LTDA	
06	4591/BASE	03/10/02	ADRIANA SOARES ZAMPROGNO	SÉRGIO NAGNER NICOLAU	DR. EGISTO SILVA NICOLETTI OAB/ES 10.939
	(024.36.000404-9)				DR. ROGÉRIO LAMAS DA SILVA OAB/ES 9.600
07	4617/BASE	15/10/02	NEWTON ANTÔNIO MOTA	CARLOS ALBERTO PINTO DUARTE	DR. JAIR PEREIRA BRAGANÇA OAB/ES 8.637

	(024.36.000407-7)				DR. FERNANDO ANTÔNIO REIS OAB/ES 2.351
08	4625/BASE	15/10/02	HELENA CRISTINA FERREIRA AMARAL	CÍNTHIA ADAME ORSETI	DR. MARCO ANTÔNIO SOARES SILVA OAB/ES 049-B
	01206.00.04086				DR. WALACE SEIDEL PERINI OAB/ES 9.529
	(024.36.000408-6)				DR. ANTÔNIO CARLOS CARVALHO PACHECO OAB/ES 8.326
09	4661/BASE 01206.00.04126 (024.36.000412-6)	29/10/02	REGINALDO DEL SANTO	LAURO MARTINS	
10	4670/BASE 01206.00.04136 (024.36.000413-6)	05/11/02	CENILSON OLIVEIRA DA SILVA	ANA MARIA DE FREITAS	
11	4691/BASE 01206.00.04159 (024.36.000415-9)	08/11/02	POLYANNA CIPRIANO LOUREIRO	ANGELA MARIA LEAL COSER	DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10.371
12	4723/BASE 024.36.000419-4)	26/11/02	JOSÉ MARCOS IGLESIAS	MADEVAL JAMES RODRIGUES	DR. MAURINO ROBERTO DE SOUZA OAB/ES 8.125
				WESLEY PINTO	DR. JORGE EDUARADO IGLESIAS LOPES OAB/ES 10.456
13	4728/BASE 01206.00.04199 (024.36.000419-9)	29/11/02	PAULO AUGUSTINHO DA SILVA	PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO	DR. DARCY DALLAPÍCULA OAB/ES 1.414
				LUIZ CÉSAR PIMENTEL	
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 67 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.03.00027 à 01206.03.00190					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.030002-7 a 024.36.030019-0					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.03.00027	09/01/03	GILBERTO PROFILO	MODESTO GOMES FILHO	

	(024.36.03002-7)			TATIANA ALMEIDA GOMES	
02	01206.03.00039 (024.36.030003-9)	10/01/03	ELENILSON GONÇALVES PINHEIRO	JOSEMAR DIAS DE RESENDE	
				HERILDO MATIELO	
03	01206.03.00043 (024.36.030004-3)	14/01/03	ARGEU LEONIDAS MAIOLI PRETTI	ADÃO PEREIRA DOS SANTOS	
				LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS	
04	01206.03.00044 (024.36.030004-4)	14/01/03	JEFFERSON SANTOS SILVA	HELDER PALOMBO PINTO	
				ÉDSON LIMA OLIVEIRA	
05	01206.03.00046 (024.36.030004-6)	15/01/03	ELIAS MUGRABI DE OLIVEIRA	VALDIR DAMO	DRA. LÍDIA MARIA DA SILVA MARTINS OAB/ES 273-B
06	01206.03.00093 (024.36.030009-3)	24/01/03	ILSON CHAGAS	AVERARDO VICENTE SARNÁGLIA	
				ORLANDO VICENTE SARNÁGLIA	
07	01206.03.0012-2 (024.36.030012-2)	04/02/03	CELY DIAS CARVALHO	NÉLIO DI CARLANTÔNIO	
08	01206.03.00123 (024.36.030012-3)	04/02/03	EZEQUIAS CAMARGO DE SOUZA	JORGE VERÍSSIMO DE ALENCAR	
09	01206.03.00149 (024.36.030014-9)	14/02/03	GRÁFICA E EDITORA FALOPE LTDA - ME	ALMIR DUARTE BATISTA	DR. ILCEU PEREIRA LIMA JÚNIOR OAB/ES 10.138
10	01206.03.00150 (024.36.030015-0)	14/02/03	ROGÉRIO CURTO	RODRIGO BARBOSA DE SOUZA	
				TANISMARA PIRES FOLLI	
11	01206.03.00170 01509.03.00046 (024.36.030017-0)	12/02/03	DAVID CARLOS DE JESUS	RONALDO IGÍDIO	
				CAUBI PEREIRA MARTINS	
12	01206.03.00183	20/02/03	ELIAS CORRÊA SARMENTO	ALBERTO DARIVA	DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO OAB/ES 7.152

	(024.36.030018-3)				DRA. DÉBORAH SANTOS DE RESENDE OAB/ES 8.932
13	01206.03.00185 02402.00.14502 (024.36.030018-5)	15/05/02	GILSON ROSA SANTOS	SIDNEI ALVES MATIAS	
14	01206.03.00186 (024.36.030018-6)	21/02/03	ALEXANDRINA OLIVEIRA DE ALMEIDA	JONAS ESTEVES LOPES	DRA. CATARINA MODENESI MANDARANA OAB/ES 7.377
15	01206.03.00190 (024.36.030019-0)	26/02/03	CARLOS ALBERTO DA SILVA SERRÃO	ROBERTO LIMA MARQUES	DRA. ALDA GOMES DE OLIVEIRA OAB/ES 2.715
				SEBASTIÃO CÉSAR BEZERRA DE OLIVEIRA	DR. LUIZ ANTÔNIO STEFANON OAB/ES 10.290
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 68 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.03.00206 à 01206.03.00469					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.030020-6 a 024.36.030046-9					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.03.00206 (024.36.030020-6)	10/03/03	MARIA LÚCIA NASCIMENTO	DORALVA DA SILVA PEREIRA	
02	01206.03.00221 01528.03.00006 (024.36.030022-1)	07/02/03	ELISABETH OLIVEIRA DE AGUIAR	MÁRCIO DONADINI CAMACHO	
				ENEIDA DONADINI CAMACHO	
03	01206.03.00226 (024.36.030022-6)	11/03/03	WALMIR FIOROTTI	ELIZEU FRANCISCO PEREIRA	DR. PHELIPE MAGNAGO CARNEIRO OAB/ES 9.954
				ANTÔNIO RUI PEREIRA	
04	01206.03.00236 01509.03.00066 (024.36.030023-6)	27/02/03	AMAUÍCIO DIAS DE CARVALHO	ETELVINA PATERLLI	
			ELIAS FRANCISCO DA COSTA		
05	01206.03.00243 (024.36.030024-3)	17/03/03	FERNANDO FIRME GIANÓRDOLI	ANDERSON NASCIMENTO	
				MARIA LÚCIA NASCIMENTO	
06	01206.03.00273	26/03/03	AEROPORTO RENT A CAR LTDA - ME	MAURO JOSÉ COUTINHO CONSTANTINO	

	(024.36.030027-3)			MAURÍCIO FERNANDO COUTINHO CONSTANTINO	
07	01206..03.00278 (024.36.030027-8)	26/03/03	MAÍSA ROSSI BARBOSA	ALMIR PRANDO	DR. ANDERSON RAYMUNDO ZUCOLOTTI FERNANDES OAB/ES 9.763
08	01206.03.00358 (024.36.030035-8)	15/04/03	JORGE AUGUSTO MOREIRA DOS SANTOS	AILTON SOARES COSTA JOVERCINO PEREIRA COSTA	DRA. RENATA COSTA SALOMÃO OAB/ES 317-B
09	01206.03.00368 (024.36.030036-8)	22/04/03	ALBERTO JORGE SILVA BONFIM	ROBERTO LUIZ ROSSI SABRINA TRIVILIM KLEIN	
10	01206.03.00378 (024.36.030037-8)	24/04/03	MARIA APARECIDA DE SOUZA SOARES	MARCOS VINÍCIOS DE SIQUEIRA LIMA ROBERTA VEIGA BARBOSA	DRA. GLÓRIA DE JESUS SIRTOLI OAB/ES 5.639 DR. JOSÉ MÁRIO VIEIRA OAB/ES 7.275 DRA. DORVELINA MARIA VASCONCELOS LOPES OAB/ES 8.039
11	01206.03.00403 01509.03.00120 (024.36.030040-3)	30/04/03	MÁRCIO VITTI FORMENTINI	GUSTAVO DA SILVA MIRANDA	DR. ALEXANDRE BORACHO RODRIGUES OAB/ES 8.662
12	01206.03.00425 (024.36.030042-5)	07/05/03	CHARLES SANTOS RIBEIRO	RENATO DE OLIVEIRA RAMOS ANDRÉIA TENÓRIO DOS SANTOS	
13	01206.03.00444 01507.03.00035 (024.36.030044-4)	08/05/03	MARIA PEREIRA FERREIRA ELIANNE VIEIRA PEREIRA	JORGE VICENTE OLIVEIRA DA SILVA ELIANE CRISTINA CREMASCHI	DR. LUIZ CLÁUDIO DIAS DA SILVA OAB/ES 7.551 DR. THALES BARBOZA OAB/ES 9.797

14	01206.03.00451 (024.36.030045-1)	13/05/03	MÁRCIA CHRISTINA SOUZA	DANIEL MARTINS DE SOUZA	
15	01206.03.00455 (024.36.030045-5)	13/05/03	CARLOS JORGE GOMES	GILBERTO SENNA COTTA	DR. ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO OAB/ES 8.799
					DR. CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS OAB/ES 6.563
16	01206.03.00469 (024.36.030046-9)	15/05/03	AMILSON FRANCISCO DOS SANTOS	SUELI MARIA DA SILVA	
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 69 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.03.00490 à 01206.03.00666					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.030049-0 a 024.36.030066-6					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.03.00490 (024.36.030049-0)	19/05/03	ROSÂNGELA BOZI	SÉRGIO ANTÔNIO CUZZUOL	DR. RODRIGO FRANCISCO THOMAZI DA SILVA OAB/ES 9.406
					DR. VALDEMIR SOARES VANDERLEI OAB/ES 190-A
02	01206.03.00492 (024.36.030049-2)	19/05/03	B.J. TRANSPORTES LTDA ME	ERNANDES DA SILVA FARIA	
				LUIZ DE OLIVEIRA MELLO	
03	01206.03.00522 (024.36.030052-2)	26/05/03	NILTON CÂNDIDO DE MORAES	CLÁUDIO CAMATTA	
04	01206.03.00531 (024.36.030053-1)	27/05/03	RENATO LUIZ CUNHA	EDMILSON ALVES DE LIMA	DR. RONALDO ASSIS PACHECO OAB/ES 3.973
				FLÁVIA CAMPANA TEDESCO	
05	01206.03.00537 (024.36.030053-7)	28/05/03	RICARDO KEFLER	CLÁUDIO SIMÕES DE ALMEIDA	
				MARIA ZELINA DE LIMA	
06	01206.03.00550 (024.36.030055-0)	30/05/03	MARCOS ANTÔNIO MANENTI	GERALDO GONÇALVES MOREIRA	
07	01206.03.00553 (024.36.030055-3)	30/05/03	MÁRCIA AZEREDO COUTINHO BOUDET FERNANDES	SÉRGIO ANTÔNIO CUZZUOL	

08	01206.03.00561	03/06/03	FLÁVIO WANDERLEY GARCIA	EDWAL INDUZZI POLTRONIERI	
	(024.36.030056-1)			WANDERLEI GALDINO DE ARAÚJO	
09	01206.03.00573	30/05/03	NOVAMARCA VEÍCULOS LTDA ME	RODRIGO VIEIRA PACHECO	DR. ANDRÉ SANTOS ZANON OAB/ES 10.402
	01528.03.00017 (024.36.030057-3)		JOHN LENON DE SOUZA NOVAES		DR. FOUAD A. BOUCHABKI FILHO OAB/ES 7.719
10	01206.03.00579	04/06/03	MIREILLE PASSOS BEIRIZ DE OLIVEIRA	ADENIS MELQUÍADES DA SILVA	DR. HUMBERTO MANOEL PASSOS BEIRIZ OAB/ES 10.146
	(024.36.030057-9)		VICTOR ARAÚJO DE OLIVEIRA		DRA. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB/ES 348-B
11	01206.03.00586 (024.36.030058-6)	06/06/03	JÚLIO CÉSAR DO PATROCÍNIO	JOSÉ LUIZ SOUZA	
12	01206.03.00593	09/06/03	PEDRO MAGNO TAVARES GUIMARÃES	RONALDO LOUZADA BERNARDO	DR. RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO OAB/ES 9.888
	(024.36.030059-3)			SOLIMAR ROBERTO AGNER	
13	01206.03.00595	11/06/03	GEANE DE SOUZA SOBRAL	AMILTON CARLOS DA SILVA JÚNIOR	
	(024.36.030059-5)			THYAGO MARTINS CARLOS DA SILVA	
14	01206.03.00596 (024.36.030059-6)	11/06/03	JOÃO LUIZ MOREIRA	VÂNIA ABREU SILVA	DR. EDMAR SIMÕES OAB/ES 2.181
15	01206.03.00632 (024.36.030063-2)	23/06/03	MARCOS AURÉLIO FREITAS JÚNIOR	A.G. PESCADO LTDA	DRA. MARILENE NICOLAU OAB/ES 5.946
16	01206.03.00648	25/06/03	AILTON BERNARDO DA SILVA	FERNANDO BARCELOS	
	(024.36.030064-8)			GENECY DE SOUZA CAMPOS	
17	01206.03.00665	27/06/03	GERALDO MANGELA	TARCÍSIO ANTÔNIO	DR. RÓBSON SIMÕES

	(024.36.030066-5)		ALVES	DA SILVA	BODART OAB/ES 3.642
18	01206.03.00666	27/06/03	MÁRCIO PEREIRA	CÍDIO PEREIRA MARTINS	DRA. JUSSARA SCHAFFELN CORREIA LIMA OAB/ES 9.427
	(024.36.030066-6)			ELÓI PEREIRA MARTINS	
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 70 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.03.00677 à 01206.03.00911					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.030067-7 a 024.36.030091-1					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.03.00677 (024.36.030067-7)	30/06/03	JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA	BUFFET LE ROSE LTDA ME	DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR OAB/ES 7.053
02	01206.03.00685 (024.36.030068-5)	01/07/03	FLÁVIA FÉLIX EUZÉBIO DOS ANJOS	SANDURVAL BALDAN	DRA. KARINA KELLY PETRONETTO OAB/ES 9.593
					DRA. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS OAB/ES 8.887
03	01206.03.00688 (024.36.030068-8)	23/08/04	FERNANDO LARANAJA	MANOEL GONÇALVES SAUTO	DR. JOESIR LOURES ROCHA OAB/ES 6.138
				GLAICY MOURA OLIVEIRA MANSUR	
04	01206.03.00708 (024.36.030070-8)	07/07/03	RICARDO RIBEIRO	JOÃO CARLOS DOS SANTOS	DRA. GILCÉIA MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE OAB/ES 2.421
					DR. MARCELO BRASIL CANUTO OAB/ES 9.825
					DR. CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO OAB/ES 3.245
05	01206.03.00732 (024.36.030073-2)	22/07/03	MAURÍCIO PINTO RIBEIRO FILHO	LUÍS CARLOS DE MELO	DR. EDUARDO AZEVEDO FURLANETE OAB/ES 10.352
				MARLENE MELO	DR. EDUARDO THIÉBAUT PEREIRA OAB/ES 5.926
06	01206.03.00752 (024.36.030075-2)	15/07/03	ROBERTO CARLOS BRAGA	FLÁVIO BATISTA DO NASCIMENTO	

07	01206.03.00757	16/07/03	WÁGNER NATALINO DA SILVA	BLINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES	DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO OAB/ES 7.453
	(024.36.03007-7)				DRA. LUCIANA SOUZA DIAS OAB/ES 10.657
08	01206.03.00777	22/07/03	GUSTAVO MATOS WAEHNELDT	REGINA MARIA DOS SANTOS MILAN	DR. FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TORRES OAB/ES 5.651
	(024.36.030077-7)			LOCALIZA RENT A CAR S/A	DR. JOSÉ JÚLIO FERREIRA OAB/ES 5.237
09	01206.03.00810	31/07/03	SANTIAGO BARBIERI	JONAS DIAS DE CARVALHO	DRA. ADRIANA MÁRCIA LAZARINI OAB/ES 8.140
	(024.36.030081-0)				DR.SANTIAGO BARBIERI OAB/ES 3.791
					DRA. LILIAN BELISÁRIO DOS SANTOS OAB/ES 8.958
10	01206.03.00833	07/08/03	MARIA JOSETI SAGRILO PIMENTEL	BRINK S. SEG. E TRANSP. DE VALORES LTDA	DR. LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES OAB/ES 2.220
	(024.36.030083-3)				DR. GILMAR DOS SANTOS LOPES OAB/ES 5.114
11	01206.03.00840	07/08/03	MÁRCIO DE SOUZA PALMA	LEONIDAS FERNANDES CUPERTINO DE CASTRO	DRA. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS OAB/ES 8.887
	(024.36.030084-0)				DR. PAULO CÉSAR DE ALMEIDA OAB/ES 10.443
12	01206.03.00859	14/08/03	WILSON JOSÉ RIBEIRO	MAURÍCIO PINHEIRO PAULA	
	(024.36.030085-9)			DALMIR BRUNELLI	
13	01206.03.00882	19/08/03	DÉO RUBIM BRICIO	ELIEZER BARROSO SUHET	
	(024.36.030088-2)			OSCAR DE OLIVEIRA LIEBAMAN	

14	01206.03.00888 (024.36.030088-8)	20/08/03	REGINALDO DEL SANTO	PAULO CÉSAR ASTENRETER	DR. PAULO AFONSO FANTIN OAB/ES 7.354
	SIMONE FACCIN				
15	01206.03.00895 01509.03.00180 (024.36.030089-5)	20/08/03	LIEGE MENDES DUARTE VIGANOR	EDÉSIO ALMAGRO NEVES	DR. PEDRO MOTA DUTRA OAB/ES 1.999
16	01206.03.00911 (024.36.030091-1)	22/08/03	ALESSANDRO DANTAS COUTINHO	DENISE MARINHO	DR. MARCO ANTÔNIO GAMA BARRETO OAB/ES 9.440
			ORLY COELHO COUTINHO		
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 71 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.03.00970 a 01206.03.01117					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.030097-0 a 024.36.030111-7					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.03.00970 (024.36.030097-0)	05/09/03	JANES ANTÔNIO DEPIZZOL	FRANCISCO EDUARDO PIRES PICCIN	
02	01206.03.00991 01507.03.00171 (024.36.030099-1)	09/09/03	EDUARDO MARQUES DIAS	ADELSON CAVATI	DR. LOURIVAL COSTA NETO OAB/ES 7.240
					DRA. MARIA LUÍSA DE CARLI OAB/ES 5.828
03	01206.03.00999 (024.36.030099-9)	12/09/03	ATAÍDE COELHO DE SOUZA	VINÍCIUS MEIRELES LYRIO	DR. ALESSANDRO SALLES SOARES OAB/ES 10.235
				MARCOS PAULO DOS SANTOS	
04	01206.03.01006 02430.00.25962 (024.36.030100-6)	11/04/02	SEBASTIÃO FORES COELHO	CÉZAR HENRIQUE ROSALÉM	DR. EDUARDO BELLIDO BARRETO OAB/ES 5.805
					DR. RICARDO TAUFFER PADILHA OAB/ES 8.547
05	01206.03.01009 (024.36.030100-9)	15/09/03	ELTON LACOURT MORAES	LUIZ PAULO PRADO BRANDÃO	DR. ADRIANO AZEVEDO MENDONÇA OAB/ES 5.352
				ANA LUÍZA DOS SANTOS BRANDÃO	DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA MIRANDA OAB/ES 9.156

06	01206.03.01038 (024.36.030103-8)	19/09/03	VÍRGÍNIA LÚCIA LEITE NEPOMOCENO	JOÃO BACELAR BISPO	DR. MAURÍLIO JOSÉ MARTINS INÊS OAB/ES 5.378
				GENERCY V. DE CARVALHO	
07	01206.03.01043 (024.36.030104-3)	22/09/03	EDIMILSON COLLODETTI	WEVERTON RODRIGUES	DR. CARLOS ROBERTO BUTERI OAB/ES 6.618
				ROSIMERY GOMES ROCHA	DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10.371
				VANDA MÁRCIA MUNIZ LUBE	DR. ELIJORGE ESTELITA DE SOUZA OAB/RJ 50.848
08	01206.03.01064 (024.36.030106-4)	26/09/03	RADIOLINO LEONARDO SCALDAFERRO	ROGÉRIO WANDERLEY DE AGUIAR	
				ERNANI MARIANO WASEM FILHO	
09	01206.03.01066 (024.36.030106-6)	26/09/03	GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA	VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A	DR. ANTÔNIO FÉLIX DE ALMEIDA OAB/ES 3.624
					DRA. BRENDA CALDARA MODENESI BENEVIDES OAB/ES 9.610
10	01206.03.01082 (024.36.030108-2)	01/10/03	MÁRCIA TONIATO	PAULO ROGÉRIO	
11	01206.03.01095 (024.36.030109-5)	06/10/03	OLAR LUIZ PETERLE	JUCERLAN ALVES DE OLIVEIRA	
				JURACI CÂNDIDO GONÇALVES	
12	01206.03.01117 (024.36.030111-7)	13/10/03	ROMÁRIO PASSOS MUNIZ	FLÁVIO SOARES SALES	DRA. DANIELLE PINA DYNA OAB/ES 9.428
					DR. GETÚLIO LUSTOSA CABELINO OAB/ES 7.193
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 72 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.03.01140 a 01206.03.01247 e 01507.03.00207					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.030114-0 a 024.36.030125-2					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO

01	01206.03.01140	17/10/03	ADAIR MARIA DE FÁTIMA SANTOS BIANCHI	WESLEY SCHERRER LEMGRUBER GOULART	DRA. MARIANA FERRARI XAVIER OAB/ES 9.491
	(024.36.030114-0)				DR. ADEMIR JOÃO COSTALONGA OAB/ES 3.614
02	01206.03.01162	22/10/03	CARLOS TADEU DE ANDRADE	MARCELO OLIVEIRA DE VASCONCELLOS	
	(024.36.030116-2)			WEBER ANTÔNIO DE LUZ	
03	01206.03.01180	29/10/03	MARCELO DOS SANTOS ALMEIDA	LUCIANO SILVEIRA MAGALHÃES	
	(024.36.030118-0)			LUCIANA SILVEIRA MAGALHÃES	
04	01206.03.01190	30/10/03	JOSÉ JORGE SILVEIRA ZACCA	FRANCISCO ORLANDI FILHO	DR. RODRIGO FRANCISCO THOMAZI DA SILVA OAB/ES 9.406
	(024.36.030119-0)				DRA. NILSINETE ENTRINGER DE ARAÚJO OAB/ES 3.925
05	01206.03.01194	30/10/03	MARLENE DO CARMO DE SOUZA	LUIZ CARLOS DE BARROS	DRA. GECILDA GONÇALVES VIEIRA OAB/ES 9.655
	(024.36.030119-4)				DR. WANDER REIS DA SILVA OAB/ES 123-B
06	01206.03.01208	05/11/03	FRANCISCO BATISTA DE MOURA	CONTRACTOR LOG. INDUSTRIAL LTDA	
07	01206.03.01214	06/11/03	GILMAR ROSA	JOÃO SILVA GARCIA	DR. WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JÚNIOR OAB/ES 5.445
	(024.36.030121-4)			JOSÉ PEIXOTO VIEIRA FILHO	
08	01206.03.01215	06/11/03	JOSÉ ROBERTO CALDAS GAMA	FREDERICO SOARES DA SILVA	DRA. SABRINA BORNACKI SALIM MURTA OAB/ES 9.858
	(024.36.030121-5)			FRANCISCO HORTA DA SILVA	DRA. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB/ES 348-B

09	01206.03.01233 (024.36.030123-3)	07/11/03	SEBASTIÃO ARONE COLOMBO	JOÃO BATISTA BILUCAS	DR. SEBASTIÃO ARONE COLOMBO OAB/ES 8.454
				CARRO ZERO LOCADORA LTDA	
				BANDES S/A	
				BANESTES LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL	
10	01206.03.01235 (024.36.030123-5)	07/11/03	SEBASTIÃO ARONE COLOMBO	JOÃO BATISTA BILUCAS	DR. SEBASTIÃO ARONE COLOMBO OAB/ES 8.454
				CARRO ZERO LOCADORA LTDA	
				BANDES S/A	
				BANESTES LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL	
11	01206.03.01237 (024.36.030123-7)	07/11/03	SEBASTIÃO ARONE COLOMBO	BIANCA FIGUEIREDO	DRA. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB/ES 348-B
12	01206.03.01238 (024.36.030123-8)	07/11/03	SEBASTIÃO RIVELINO DE SOUZA AMARAL	SEBASTIÃO GALVÃO	DR. SEBASTIÃO RIVELINO DE SOUZA AMARAL OAB/ES 8.963
				VIAÇÃO PLANETA LTDA	DRA. POLYANE PROFILO OAB/ES 10.822
				BCN LEASING ARR. MERCANTIL S/A	DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO OAB/ES 4.683
13	01206.03.01245 (024.36.030124-5)	10/11/03	CLAUDINÉIA BOF	SERRAMAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	DRA. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS OAB/ES 8.887
					DRA. CINARA GUIMARÃES ANDRADE OAB/ES 10.179
14	01206.03.01247 (024.36.030124-7)	11/11/03	CARLILE ANTÔNIO DORNELLAS	JOSÉ RODRIGUES MARQUES	DR. FERNANDO ALVES AMBRÓSIO OAB/ES 4.508
				MARCOS SCHELLMANN	
15	01206.03.01252 01507.03.00207 (024.36.030125-2)	08/11/03	JOSÉ LUIZ GUILHERME COSINE	PAULO SÉRGIO ARAÚJO SALES	

De nº 01206.03.01261 a 01206.03.01247					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.030126-1 a 024.36.030140-1					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.03.01261	14/11/03	CLÁUDIA MARGARETH LISBOA DE OLIVEIRA	DALMI FIOROTI	DR. ALEXANDRE BUZATO FIOROT OAB/ES 9.278
	(024.36.030126-1)			VOLKSWAGEM LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL	
02	01206.03.01275 (024.36.030127-5)	18/11/03	SUZANNE CRISTELO DE MORAES BRAIN	ISRAEL OLIVEIRA SANTOS	
03	01206.03.01281	18/11/03	MAYCON CORRÊIA	NALVIR SANTOS DE QUEIROZ	DR. JOSÉ CELSO RAMOS OAB/ES 8.128
	(024.36.030128-1)			SUELY BICALHO VALLI	
04	01206.03.01284 (024.36.030128-4)	19/11/03	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA	JORGE STORANG	
05	01206.03.01319 (024.36.030131-9)	26/11/03	MARCELO MALTA LIMA	WALDECIR DA VITÓRIA	
06	01206.03.01321	26/11/03	MARCOS BARBOSA DE ALMEIDA	MARLÚCIA FLORES SOUZA	DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10.371
	(024.36.030132-1)				DR. FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITO OAB/ES 8.899
07	01206.03.01351	03/12/03	SIMONE MULLER HELMER	MARCELO CAMPOS	DR. ARI FONTES DE OLIVEIRA OAB/ES 9.006
	(024.36.030135-1)			ELISABETH CAVALCANTI SATHLER	DR. ANDERSON ALVES DE MELO OAB/ES 10.821
08	01206.03.01356	05/12/03	VICTORINO TEIXEIRA FILHO	ANTÔNIO LUIZ BARBOSA XAVIER	
	(024.36.030135-6)			ERLÂNIA GOÇALVES CARVALHO GIULATTE	
09	01206.03.01360 (024.36.030136-0)	05/12/03	TEÓFILO LOPES BAPTISTA	TRANSCOVISA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA	

10	01206.03.01361 (024.36.030136-1)	05/12/03	ROBERTO LORDÊLLO DOS SANTOS SOUZA	FERNANDO EISEWIENER TONON	DR. JERIZE TERCIANO ALMEIDA OAB/ES 6.739
	DR. FREDERICO ÂNGELO RAMALDES OAB/ES 5.053				
11	01206.03.01388 (024.36.030138-8)	15/12/03	SÉRGIO JOSUALDO MACHADO	ÉDSON SOUZA ROCHA	
				JÔ EVARISTO DIAS	
12	01206.03.01350 01507.03.00224 (024.36.030135-0)	29/11/03	MARIANGELA ALMENARA RODRIGUES	VANDERLEI DA SILVA SANTOS	
13	01206.03.01401 01509.03.00279 (024.36.030140-1)	09/12/03	AYLMO DE OLIVEIRA	JOSÉ ERNANI MONJARDIM VALLS	
			DÉBORA CRISTINA ROCHA DIAS		
			CLÁUDIO JOSÉ LEMOS DIAS		
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 74 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.04.00002 a 01206.04.01247 e 01507.04.00142					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.040000-2 a 024.36.040014-2					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.04.00002 (024.36.040000-2)	05/01/04	PAULO BASÍLIO DE SOUZA	GILBERTO DE ARAÚJO SIELEMANN	
02	01206.04.00006 (024.36.040000-6)	05/01/04	JOSENICE PEREIRA CHAGAS	GABRIEL CARDOSO DEQUECH	DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10.371
				ELISABETH CARDOSO DEQUECH	DR. MARCELO PAES BARRETO OAB/ES 2.806
03	01206.04.00020 (024.36.040002-0)	05/01/04	CLÁUDIA HELENA DA SILVA CARNEIRO	RUBYLENE GAVASSA	DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA OAB/ES 8.499
04	01206.04.00028 01507.03.00255 (024.36.040002-8)	30/12/03	ODILON DE ALMEIDA PRATA	ANDRÉ BINDA CRIBARI	
05	01206.04.00036 01507.04.00001	01/01/04	CECÍLIA MARA SERAPHIM CAMPOS	JEAN CARLOS DE CASTRO	

	(024.36.040003-6)			LEONARDO SALOMÃO NETTO	
06	01206.04.00039 (024.36.040003-9)	07/01/04	SABRINE NUNES	FÁTIMA MARIA ZAMBINI OLIVEIRA	DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA OAB/ES 8.499
07	01206.04.00047 (024.36.040004-7)	07/01/04	JAIME JOSÉ DOS SANTOS SILVA	ROBERTO CARLOS DIAS	DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR OAB/ES 4209
08	01206.04.00048 (024.36.040004-8)	08/01/04	RENATO NOBRE	EMILSON SIQUEIRA	DR. LUIZ AUGUSTO BELLINE OAB/ES 8.384
09	01206.04.00050 (024.36.040005-6)	08/01/04	VÁGNER TEIXEIRA DE SIQUEIRA	JOÃO PINTO BARRETO	DRA. MARIZE FERNANDES MIGUEL OAB/ES 5.823
					DRA. DEBORAH SANTOS DE RESENDE OAB/ES 8.932
10	01206.04.00056 (024.36.040005-6)	12/01/04	WELLIGTON MAGEVISKI	SÔNIA MARQUES PRATTI	
11	01206.04.00070 (024.36.040007-0)	14/01/04	SEBASTIÃO ARIONE COLOMBO	JOÃO BATISTA BILUCAS	DR. SEBASTIÃO ARONE COLOMBO OAB/ES 8.454
				CARRO ZERO LOCADORA LTDA	
				BANDES S/A	
				BANESTES LEASING ARREND. MERC.	
12	01206.04.00093 (024.36.040009-3)	22/01/04	JOSÉ LEOPOLDO ROSA SIMÕES	LÁZARO LARGURA	DRA. SÔNIA REGINA ROSA SIMÕES OAB/ES 7.631
				ROMILDO BASSINI LARGURA	
13	01206.04.00094 (024.36.040009-4)	23/01/04	VALDERI JORGE KLEIN	LOCALIZA RENT A CAR S/A	DR. EDWAR BARBOSA FÉLIX OAB/ES 9.056
					DR. FÁBIO DAHER BORGES OAB/ES 5.335
14	01206.04.00098	26/01/04	JANDIR LUIZ PATROCÍNIO	ANGELO PANCERI JÚNIOR	DR. RICARDO LEÃO DE CALAIS ROLDÃO OAB/ES 9.277

	(024.36.040009-8)				DR. RODOLFO ABDALA BRANDÃO DA COSTA OAB/ES 9.206
15	01206.04.00132 (024.36.040013-2)	05/02/04	MARIA APARECIDA SILVEIRA RODRIGUES	ARTUR DE FREITAS MONTENEGRO NETO	
16	01206.04.00135 (024.36.040013-5)	09/02/04	EDIVAL DE SOUZA	LUIZ ROBER DE VARGAS	DR. ÂNGELO POLTRONIERI NETO OAB/ES 9.576
17	01206.04.00137 (024.36.040013-7)	10/02/04	CHRISTIANE SILVEIRA COSTA	MARISTELA VELLO PUPPIN	DRA. DINAR MARIA SANT'ANNA PARENTE OAB/ES 9.490
				JOSIANE M. B. RIBEIRO	DR. HAEDDEL MELLO CARNEIRO OAB/ES 510
18	01206.04.00142 (024.36.040014-2)	10/02/04	ALEXANDRE SENA BRAGA	JONADIR HELER GONÇALVES	
				GILZA MARIA SILVA COSTA	
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 75 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.04.00144 a 01206.04.00272					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.040014-4 a 024.36.040027-2					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.04.00144	25/09/03	MARILDO PAGOTTO COZER	MARCOS AUGUSTO MUNIZ MARQUES	DRA. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS OAB/ES 8.887
	02403.00.27635			HARLEY DA SILVA PAIVA	
	(024.36.040014-4)			UNIBANCO SEGUROS S/A	DRA. SIMONE HENRIQUES PARREIRA DE CARVALHO OAB/ES 9.375
02	01206.04.00165	18/02/04	SEBASTIÃO ARONE COLOMBO	BIANCA FIGUEIREDO	DRA. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB/ES 348-B
	(024.36.040016-5)				DR. SEBASTIÃO ARONE COLOMBO OAB/ES 8.454
03	01206.04.000170	13/02/04	CARMEN LÚCIA ANDARA RAMOS SILVA	JOSÉ MARIA FERNANDES BELGES	DRA. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB/ES 348-B
	01507.04.00047 (024.36.040017-0)			ISABEL ALMEIDA BELGES	

04	01206.04.00206 (024.36.040020-6)	04/03/04	ZELY PINHEIRO TOLENTINO	ROSIMAR AFONSO DE MEDEIROS	DRA. MARIA HELENA VIEIRA SOUZA OAB/ES 4.087
05	01206.04.00213 (024.36.040021-3)	05/03/04	MÔNICA ADRIANA BELLAN	PATRÍCIA RAGAZZI	DRA. KÁTIA GIANÓRDOLI MALTA OAB/ES 7.315
					DR. ALEXANDRE CRUZ HEGNER OAB/ES 9.096
06	01206.04.00226 (024.36.040022-6)	12/03/04	HUMBERTO NUNES DA CRUZ	ANTÔNIO LÚCIO	DR. ILCEU PEREIRA LIMA JÚNIOR OAB/ES 10.138
07	01206.04.00229 (024.36.040022-9)	15/03/04	OTHNIEL APRISCO RODRIGUES AMORIM	WELLINGTON SALTINI PENHA	DRA. ANA CAMATA ZUCHETTO OAB/ES 9.555
				DULCINÉA BELO DE AZEVEDO	DRA. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANHI OAB/ES 5.252
08	01206.04.00231 (024.36.040023-1)	16/03/04	ROMÁRIO GONÇALVES	VIAÇÃO SERENA LTDA	DR. ALDIR MANOEL DE ALMEIDA OAB/ES 4.957
					DR. MARVILEN DE PAULO CRUZ OAB/ES 8.398
09	01206.04.00239 (024.36.040023-9)	18/03/04	RAQUEL OLIVEIRA DE FREITAS	MARCOS ANTÔNIO CHAGAS	DR. JOHN ALUÍSIO ULIANA OAB/ES 3.624
				VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A	DR. SAYURY SILVA OTONI OAB/ES 6.712
10	01206.04.00241 (024.36.040024-1)	18/03/04	GERCINO FRANCISCO	MARCOS FERREIRA NEVES	
11	01206.04.00242 (024.36.040024-2)	18/03/04	ISRAEL ALEKSANDER BARCELOS TEIXEIRA	ANCLÉBIO PAULINO GUERRA	
				SÉRGIO TRISTÃO CORTELETTI	
12	01206.04.00246	19/03/04	RAFAEL RODRIGUES ROSADAS	KING AUTOMOTORES LTDA	DRA. FERNANDA OLIVEIRA DUAILIBI OAB/ES 10.158

					DR. LUCIANO RODRIGUES MACHADO OAB/ES 4.198
	(024.36.040024-6)			PROSEGUER BRASIL S/A	DR. MARCOS GUARÇONI PIUMBINI OAB/ES 6.252
13	01206.04.00253 01509.04.00002 (024.36.040025-3)	08/03/04	ANTÔNIO JOSÉ SERRANO DE MENDONÇA	LUIZ SÉRGIO TEIXEIRA MOREIRA CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA LUCYMARY SOROMENHO FERREIRA PAULA TOMÁS COLLELA MOREIRA	
14	01206.04.00264 (024.36.040026-4)	25/03/04	SOLANGE MAIRA DE ABREU VIANA	SIMONE PEREIRA VAZ DA SILVA	DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO OAB/ES 7.152
15	01206.04.00272 (024.36.040027-2)	26/03/04	CLAUDETE NUNES DA ROCHA	ADELAIDE MARIA G. A. DOS SANTOS ADRIADNE GODÓI DE MIRANDA DORACI DE GODÓI MIRANDA	DRA. JUSSARA SCHAFFELN CORREIA LIMA OAB/ES 9.427 DR. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO OAB/ES 158-B
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 76 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.04.00273 a 01206.04.00362					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.040027-3 a 024.36.040036-2					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.04.00273 (024.36.040027-3)	26/03/04	JOSÉ MARCELO DE SOUZA	OSVALDO SILVA CARVALHO	DR. WLADIMIR CÁPUA DALLAPÍCULA OAB/ES 5.715 DRA. AROLDA CRISTINA DO ROSÁRIO OAB/ES 7.998
02	01206.04.00275 01507.04.00081 (024.36.040027-5)	16/03/04	OBEDES NASCIMENTO RAMALHO RENATO COELHO LOPES	NÉLSON DE SOUZA	DR. JOSÉ MIRANDA LIMA OAB/ES 3.752

03	01206.04.00281	29/03/04	ALEX CELESTINO DE SOUZA	SERRAMAR TRANSPORTE COLETIVO LTDA	DRA. CIMARA GUIMARÃES ANDRADE OAB/ES 10.179
	(024.36.040028-1)			INTERBRAZIL SEGURADORA	DRA. MICHELLE LOIOLA MACHADO OAB/MG 72.250
04	01206.04.00283	30/03/04	MANOEL PAIXÃO MUNIZ BARRETO	HENRIQUE TEIXEIRA ARRUDA	DR. ESTEVÃO MOREIRA DE MEDEIROS OAB/ES 7.356
	(024.36.040028-3)			JOANÉLIA OLIVEIRA ARRUDA	
05	01206.04.00297	06/04/04	LUZIA MARIA CONCEIÇÃO	ELIZABETE LEAL NEPOMUCENO	DR. ANTÔNIO CÉSAR CAMPOS TACKLA OAB/ES 5.309
	(024.36.040029-7)				DRA. RIZONETTE MARIA DALLEPRANI OAB/ES 6.490
06	01206.04.00302	07/04/04	JAÉLIO DE JESUS SANTOS	GONSALINO JOSÉ TEIXEIRA	
	(024.36.040030-2)			COLORSON LTDA	
07	01206.04.00303	07/04/04	ROGÉRIO PEDRINI	MARCOS VIEIRA DA COSTA	DRA. EDILAMARA RANGEL GOMES OAB/ES 9.916
	(024.36.040030-3)				DRA. LUCIANA MOLL CERUTI OAB/ES 5.484
08	01206.04.00305	07/04/04	VALDICÉIA REGINA WALGER	ROSEANE SALVADOR RIBEIRO	
	(024.36.040030-5)			MÁRCIA FIOROT	
09	01206.04.00307	12/04/04	LUCIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO	CIA ITAÚ LEASING ARREND. MERC.	DR. ANTÔNIO NACIF NICOLAU OAB/ES 3.463
10	01206.04.00315	13/04/04	IGUATEMI SANTOS RANGEL	ORESTES HIPÓLITO GOBBO	
11	01206.04.00323	15/04/04	DENISE DEUTZ NEVES	ERICKSON BARBOSA	DR. EDUARDO NEVES GOMES OAB/ES 10.064

					DR. RÓBSON SIMÕES BODART OAB/ES 3.642
	(024.36.040032-3)				DR. JOELTON DOS REIS OAB/ES 9.601
12	01206.04.00332 (024.36.040033-2)	16/04/04	GUSTAVO GONÇALVES PARAÍSO	GILMARQUES CORRÊA DE OLIVEIRA	
13	01206.04.00335	22/04/04	MÁRIO ROGÉRIO RODRIGUES REIS	EDUARDO ROBERTO ROVETTA	DR. ANTÔNIO LÚCIO AVILA LOBO OAB/ES 9.305
				DR. JALVAS PAIVA FILHO OAB/ES 5.376	
	(024.36.040033-5)			CLARISSA LAVAR GUEDES	DR. EGÍDIO PEDROSO DE BARROS FILHO OAB/ES 207-B
					DR. TARCÍSIO ALVES RODRIGUES PEREIRA OAB/ES 7.372
14	01206.04.00336 (024.36.040033-6)	22/04/04	MARYS ALVES DA SILVA	OZÉAS PEREIRA DE SOUZA	
15	01206.04.00337 (024.36.040033-7)	22/04/04	DEISE LÚCIA DA CONCEIÇÃO NUNES	RENATA DOS SANTOS GOMES	DR. VALCIMAR PAGOTTO RIGO OAB/ES 9.008
16	01206.04.00351 (024.36.040035-1)	30/04/04	JURACI TEIXEIRA DE SOUZA	ADENAIR CARLOS GODINHO	
17	01206.04.00359 (024.36.040035-9)	04/05/04	SAMUEL CRESCENTE MEDINA POBLETE	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA	DR. MARCOS ANTÔNIO SOARES SILVA OAB/ES 049-B
18	01206.04.00360 (024.36.040036-0)	04/05/04	DANIEL DE JESUS RODRIGUES	WILSON FINCO	DRA. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANHI OAB/ES 5.252
19	01206.04.00362 (024.36.040036-2)	05/05/04	SIEGFRIED UHLY DIETRICH SCHWANTES	IVAN SANTANA	
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 77 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.04.00372 a 01206.04.00439					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.040037-2 a 024.36.040043-9					

QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.04.00372 (024.36.040037-2)	07/05/04	EWER PEIXOTO XIMENES SANTOS	FÁBIO JÚLIO BAIÔCO	
				GENILSON DE OLIVEIRA	
02	01206.04.00374 (024.36.040037-4)	10/05/04	LUIZ ANTÔNIO DE FRANÇA	RENATO RODRIGUES DE AZEVEDO	
03	01206.04.00375 (024.36.040037-5)	11/05/04	GLECIR PEREIRA BARRETO DE CHAVES	CRISTIANE S. DOS SANTOS	
				LEANDRO F. DOS SANTOS	
04	01206.04.00384 (024.36.040038-4)	13/05/04	JOSÉ CLÁUDIO GRIJÓ DE AZEVEDO	RENATO TEIXEIRA DE CARVALHO	DR. JOSÉ CARLOS NASCIF AMM OAB/ES 1.356
05	01206.04.00392 (024.36.040039-2)	17/05/04	WANDERLEY ELIZÁRIO BARBOSA	RAPHAEL CASOTTI CUNHA	
06	01206.04.00397 (024.36.040039-7)	19/05/04	SUZANA OURIQUES	SEBASTIÃO ZEFIRINO MOYSÉS	DR. SÓCRATIS DELAI OAB/ES 10.157
				CARLA DA COSTA SOARES AFONSO	DR. CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA OAB/ES 8.198
07	01206.04.00399 (024.36.040039-9)	19/05/04	ÉRIKA AMORIM MELO MOREIRA SACCHI	THIAGO PAIVA LUNA DE SOUZA	
				JOSÉ LINO TEIXEIRA NETO	
08	01206.04.00400 (024.36.040040-0)	19/05/04	VANESSA DIAS DE AZEVEDO	ROSÉLIA PEÇANHA DE SIQUEIRA	
09	01206.04.00407 (024.36.040040-7)	24/05/04	CELESTINO PINTO	DIONÍSIO JOSÉ SOUZA CARVALHO	DRA. FERNANDA NICOLI LÉLIS OAB/ES 9.596
					DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO OAB/ES 7.152
10	01206.04.00408 (024.36.040040-8)	24/05/04	VALDETE HENRIQUES FERREIRA	ISAIAS CORRÊA	

11	01206.04.00412 (024.36.040041-2)	25/05/04	MARIA DA PENHA KLEIN	JAQUELINE FONSECA CARVALHO	
12	01206.04.00415 (024.36.040041-5)	26/05/04	WELLIGTON NALESSO DENADAI	JOÃO ALVES PEREIRA	DR. DÁRIO DELGADO OAB/ES 12.725
				CAIRO DE ANDRADE DUTRA	DR. GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB/GO 8.033
13	01206.04.00417 02403.00.30035 (024.36.040041-7)	28/11/03	RENATO SOARES MESSNER	IVON ALCURE DO NASCIMENTO	DR. MÁRIO SAMPAIO FERNANDES OAB/ES 10.756
					DR. IVON ALCURE DO NASCIMENTOS OAB/ES 3.746
					DR. VLADIMIR SALLES OAB/ES 7.146
14	01206.04.00422 02430.00.18038 (024.36.040042-2)	14/02/01	CLÓVIS LUIZ GUMIERO	GERCY BARCELOS	
15	01206.04.00431 (024.36.040043-1)	01/06/04	MILSON TEIXEIRA CARVALHO	MANOS GOITARDI VEÍCULOS LTDA	DR. ALEXANDRE CRUZ HEGNER OAB/ES 9.096
				ADEMIR BACHETTI	DR. ALBERTO FLORIANO DA SILVA OAB/ES 5.735
16	01206.04.00437 (024.36.040043-7)	04/06/04	MARINO TOLEDO ROCHA FILHO	FREDERICO FERNANDES TEIXEIRA	
17	01206.04.00439 (024.36.040043-9)	07/06/04	LORENA FERNANDES MERLO	THIAGO VALENTIM DE ALMEIDA	
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 78 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.04.00440 a 01206.04.00551					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.040044-0 a 024.36.040055-1					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.04.00440 (024.36.040044-0)	07/06/04	MARCELO PEREIRA NOGUEIRA DA GAMA	WELDER COSTA DA SILVA	DRA. FLÁVIA CRISTINA NOLASCO FERREIRA OAB/ES 8.604

02	01206.04.00441	07/06/04	AEROPORTO RENT A CAR LTDA - ME	MÁRCIO ALEXANDRE CÁPICHI	DR. DAIR ANTÔNIO DARÓS OAB/ES 3.194
	024.36.040044-1)				DR. PABLO RODNITZKY OAB/ES 10.400
03	12.060.400.444	08/06/04	EDUARDO SÉRGIO BASTOS PANDOLPHO	DAVID DIAS CAMPOLINA	DRA. SANDRA RIBEIRO VENTORIM OAB/ES 7.647
	(024.36.040044-4)			REINALDO FRIZZERA	
04	01206.04.00453	15/06/04	DIOMEDES TEIXEIRA ROCHA	DEVANILSON ALESSANDRO PINTO MATIAS	
	(024.36.040045-3)			SATIL DE SOUZA NETO	
05	01206.04.00461	21/06/04	JOSÉ EUSTÁQUIO ROCHA DOS SANTOS	MAURÍCIO DE MIRANDA	DR. LAURO ADYR MARINO JÚNIOR OAB/ES 9.541
	(024.36.040046-1)			FÁBIO PUTTIM MIRANDA	DRA. ANETIL LINS DO NASCIMENTO FERNANDES OAB/ES 4.522
06	01206.04.00464	16/06/04	MILTON MONJARDIM FILHO	MARLON BRATES DANTAS	
	01507.04.00088 (024.36.040046-4)			ADELSON PEREIRA ROSA	
07	01206.04.00476	23/06/04	MARINHO SAVERGNINI	SILVANA CARMINATI	DRA. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS OAB/ES 8.887
	(024.36.040047-6)				DR. BRUNO ESTÉFANO TEIXEIRA OAB/ES 9.522
08	01206.04.00480	24/06/04	JOSÉ ELIAS BERNABÉ	DANIEL LUCIANO BARTH	DRA. KÁTIA GIANÓRDOLI MALTA OAB/ES 7.315
	(024.36.040048-0)			CLAUDIOMIRO BARTH	DR. NICOLAU ÂNGELO SANTOS CALIMAN OAB/ES 7.959
09	01206.04.00489 01305.04.00032 (024.36.040048-9)	20/06/04	ALESSANDRO MATHIAS HOLTZ	LEILIMAR WERNER	
10	01206.04.00495	28/06/04	JOSÉ AURO PEDRONEO	ADMA BICHARA	DRA. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS OAB/ES 8.887
	(024.36.040049-5)			VIAÇÃO SERENA LTDA	

11	01206.04.00496 (024.36.040049-6)	28/06/04	LUCIANO FRANZEN DE MELLO	MÁRCIA CRISTINA COSTA SOEIRO	
				SHIRLEY LOURDES PASCUAL	
12	01206.04.00497 (024.36.040049-7)	28/06/04	ROBERTO FERREIRA DA ROCHA FILHO	UNIMAR TRANSPORTES LTDA	DR. ALDIR MANOEL DE ALMEIDA OAB/ES 4.957
					DR. ROBERTO FERREIRA DA ROCHA OAB/ES 5.051
13	01206.04.00521 (024.36.040052-1)	05/07/04	ANTÔNIO GALDINO DOS SANTOS JÚNIOR	JEOVANI ALVES DOS SANTOS	
14	01206.04.00523 (024.36.040052-3)	05/07/04	SIVAN COHEN PERSIANO	JOSÉ LUIZ LÍRIO PEGO	
				IVANA MARIA GERHARDT BOATO	
15	01206.04.00528 (024.36.040052-8)	07/07/04	ELZILENE RODRIGUES	NILSON DE SOUZA RODRIGUES	
16	01206.04.00539 01539.04.00003 (024.36.040053-9)	07/07/04	VALDO BRITO	REGINA CELI PADILHA LEITE	
17	01206.04.00543 01509.04.00028 (024.36.040054-3)	01/07/04	EDÉSIO PEREIRA RAMOS	GERALDO VIEIRA COUTINHO	
			BENÉ RÉGIS FIGUEIREDO	CLÁUDIO HENRIQUE GEIK	
18	01206.04.00546 (024.36.040054-6)	13/07/04	MARIA LÚCIA ALVES	RICHARD ANDRÉ DA SILVA	
19	01206.04.00547 (024.36.040054-7)	13/07/04	GERALDO LOPES SANTANA	GABRIEL MORAES	DRA. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS OAB/ES 8.887
				JOSÉ CÉZAR MUNIZ	
20	01206.04.00551 01507.04.00110 (024.36.040055-1)	11/07/04	GILSOMAR NOIMECH	PAULO DA SILVA MAIA	
				WALACE MAXIMIANO FERNANDES BORGES	

JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 79 ANTIGOS (2005)

De nº 01206.04.00560 a 01206.04.00643

ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.040056-0 a 024.36.040064-3

QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
----	-------------	--------	------------	-----------	----------

01	01206.04.00560 (024.36.040056-0)	15/07/04	ADAMEIRE DINIZ OLIVEIRA	THIAGO BEZERRA	
				DORIS LUCIENI MIRANDA	
02	01206.04.00571 (024.36.040057-1)	22/07/04	RAFAEL CÉSAR GOMES FONSECA	GILMAR CANEMA	DRA. JANE MORAES OAB/ES 10.862
				TRISTUR TURISMO LTDA - ME	DRA. LUIZA BIANCO DOS SANTOS OAB/ES 320-B
03	01206.04.00573 (024.36.040057-3)	22/07/04	JOSUÉ BENVINDO DE SOUZA	MAURO PEREIRA EISENLOHR	DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10.371
				PAULO VITOR POPPE MANHÃES	
				RENATO JOSÉ PERIN	DR. ALDIR MANOEL DE ALMEIDA OAB/ES 4.957
				SOLANGE DE P. MIRANDA EISENLOHR	DRA. ANETIL LINS DO NASCIMENTO FERNANDES OAB/ES 4.522
				TECNOFORT AR CONDICIONADO	DR. EDUARDO GIVACO COELHO MACHADO OAB/ES 10.009
				SOBREMETAL REC. DE METAIS	
04	01206.04.00579 01507.04.00118 (024.36.040057-9)	15/07/04	JOCIMAR GRECHI	WILLIAN RODRIGUES COELHO	DR. GUSTAVO PADILHA ROSA OAB/ES 9.584
			GEOFERSON EURÍPEDES SCOPEL	MAGDA RODRIGUES COELHO	DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA OAB/ES 8.115
05	01206.04.00581 (024.36.040058-1)	23/07/04	JOSIAS SIMÕES JÚNIOR	NÉLSON SILVEIRA FILHO	DR. FERNANDO DE LIMA PELUZIO OAB/ES 10.026
06	01206.04.00584 (024.36.040058-4)	23/07/04	GABRIEL CALIXTO DA SILVA	PAULO ROBERTO MELO	
07	01206.04.00588 (024.36.040058-8)	26/07/04	CZ RENT A CAR LTDA - ME	REGINA LÚCIA EGITO SOARES	
08	01206.04.00590	26/07/04	LEANDRO BRAGA DE ALMEIDA	MARCOS DE OLIVEIRA SIQUEIRA	

	(024.36.040059-0)			ROSIANE DELARMELINA	
09	01206.04.00593 (024.36.040059-3)	27/07/04	MANOEL ALMEIDA SILVA	NÉLSON DOS SANTOS SILVA	DR. SEVERINO MIGUEL OAB/ES 3.340
10	01206.04.00594 (024.36.040059-4)	27/07/04	WELBER CARLOS CAETANO	DANILO SÉRGIO CAIADO ALMEIDA	DRA. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANHI OAB/ES 5.252
11	01206.04.00600 (024.36.040060-0)	28/07/04	GRAZIELE NUNES SOARES	RODOLFO MOREIRA MUNIZ	DRA. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANHI OAB/ES 5.252
12	01206.04.00602 (024.36.040060-2)	29/07/04	ÁLVARO ROQUE TOSTA DA CUNHA	HÉLIDA BARCELOS DA ROSA	
13	01206.04.00604 (024.36.040060-4)	29/07/04	PAULO MAURÍCIO FULGÊNCIO DE AVELAR	NILDORO MARTINS ROSSA	DR. JAIR PEREIRA BRAGANÇA OAB/ES 8.637
				ADELSON ROSSON	
14	01206.04.00606 (024.36.040060-6)	29/07/04	MÔNICA FERREIRA DE ALMEIDA	RICARDO DE CASTRO CABRAL	
15	01206.04.00608 (024.36.040060-8)	29/07/04	FÁBIO HENRIQUE ZAMPROGNO MENDES	PAULO CÉZAR DA SILVA PINHEIRO	DRA. KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO OAB/ES 3.442
16	01206.04.00611 (024.36.040061-1)	29/07/04	SEBASTIÃO MAIA FILHO	ROBÉRIO GONÇALVES DE SOUSA	DR. RODOLPHO RANDOW DE FREITAS OAB/ES 9.070
17	01206.04.00612 (024.36.040061-2)	30/07/04	LEIDA MARIA LESSA DE OLIVEIRA	JÚLIO CÉSAR ROCHA DOS SANTOS	DRA. SANTA DE LUZIÊ LOUBER OLIVEIRA OAB/ES 9.076
				JENNYFER GOMES PINHEIRO ALVES	DRA. BRENDA CALDARA MODENESI BENEVIDES OAB/ES 9.610
				CARRIER VEÍCULOS LTDA	DR. LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES OAB/ES 2.220
18	01206.04.00625	04/08/04	ANA RACHEL COELHO VELLER	GEOVANO GOMES SALLES	DRA. SILVIA MÁRCIA MEDEIROS VICTOR OAB/ES 8.609
				DIVANIR SEBASTIÃO VICTOR	

	(024.36.040062-5)			LUIZ CÉSAR BARCELOS	
19	01206.04.00626 (024.36.040062-6)	05/08/04	SAGRAMOR DE VARGAS MELLO	ADEMAR ALMEIDA SOUZA	
20	01206.04.00629 (024.36.040062-9)	05/08/04	MARCOS CHAVES DE MAGALHÃES	CARLOS ALBERTO CAVATE	
				ADEMILSO VIEIRA SANTOS	
21	01206.04.00637 01539.04.00019 (024.36.040063-7)	06/08/04	KÁTIA CRISTINA KELLER SCHREIBER	MARIA CÉLIA DAN	
			SIDNEY FERREIRA SCHREIBER		
22	01206.04.00643 (024.36.040064-3)	10/08/04	MARIA CASOTTE RODRIGUES	JOSÉ IVENS RIBEIRO DAHER	
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 80 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.04.00644 a 01206.04.00734					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.040064-4 a 024.36.040073-					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.04.00644 (024.36.040064-4)	10/08/04	LEONARDO DANTAS NEGRI	WILDE SILVA NETO	DR. PAULO ANTÔNIO SILVEIRA OAB/ES 1.263
				DENNER RODRIGO INGLE FALCÃO	
02	01206.04.00649 (024.36.040064-9)	12/08/04	DAMIÃO SALA PINTO	GILSON JESU BONANATO	
				CENTRO DE FORMAÇÃO DE COND. SANTA HELENA	
03	01206.04.00655 01507.04.00127 (024.36.040065-5)	10/08/04	LILIA LAGES FERRARI	MÁRCIO DALVI BORJAELI	
			ULISSES BARCELOS DIAS	RONIVANDO GOMES PEÇANHA	
04	01206.04.00658 (024.36.040065-8)	13/08/04	RAUL GUILHERME MALACARNE DUTRA	HEMERSON GONÇALVES DE JESUS	DR. RODOLFO RANDOW OAB/ES 9.070
05	01206.04.00661 (024.36.040066-1)	16/08/04	FABIANO DE OLIVEIRA REGO	DILCE SOARES DE FREITAS	DR. SEGUNDO LUÍS MENEGUELLI OAB/ES 7.027
			CAMILA DADALTO MOREIRA	CAMILA SOARES DE FREITAS	DR. FLORENTINO MATOS BARRETO OAB/ES 6.069

06	01206.04.00677 (024.36.040067-7)	19/08/04	FÁBIO HENRIQUE PEREIRA SANTOS	DALARA NUNES P. LAGE	DR. MARCO ANTÔNIO DE BARROS DANTAS OAB/ES 9.829
					DR. FÁBIO DAL'COL OAB/ES 8.237
07	01206.04.00680 (024.36.040068-0)	20/08/04	CHRISTOPH EMANUEL SCHNEEBELI	RENTALL LOCADORA LTDA (AVIS)	DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES OAB/ES 7.143
					DRA. FERNANDA CABRAL FERREIRA OAB/ES 9.622
08	01206.04.00685 (024.36.040068-5)	23/08/04	GEORGE BARCELLOS SÁ ANTUNES	CARMEM LUÍZA CARVALHO RANGEL	DR. THIAGO COELHO SARAIVA OAB/ES 10.081
			CARMEM FERREIRA ANTUNES	ROSIMERI BATISTA SANTÓRIO	DRA. FABIANA CID SILVA OAB/ES 535-A
09	01206.04.00686 (024.36.040068-6)	23/08/04	CÍCERO RIVA	HERÁCLITO HENRIQUE DA SILVA	DR. ANTÔNIO ESCALFONI JÚNIOR OAB/ES 8.184
				HUDSON HENRIQUE SILVA	DRA. ELIZABETH CAROLINA GOBBO OAB/ES 4.291
10	01206.04.00693 01539.04.00025 (024.36.040069-3)	20/08/04	JAYME RIBEIRO GASPAR	PAULO ROBERTO FARIA MACHADO	DRA. KÁSSI FERRAZ MARTINS ARRAZ OAB/ES 10.694
			RICARDO ALVIM MADELA DE ANDRADE		
			PRISCILLA RAGAZZI DE CASTRO	BR BRAGA COMERCIAL LTDA - ME	
11	01206.04.00696 (024.36.040069-6)	24/08/04	MARISE DA PENHA NEVES	MICHELE F. MIRANDA PIMENTEL	DR. ADIR PAIVA DA SILVA OAB/ES 6.017
					DR. SEBASTIÃO LEITE PELAES OAB/ES 7.026
12	01206.04.00708 (024.36.040070-8)	26/08/04	LEIDEMAR DIAS	DÉLIO ROZEMBERG	DR. JOSÉ B. DE ANDRADE FILHO OAB/ES 6.500
				VINÍCIUS DÁVILA ASSAB MACEDO	
13	01206.04.00709	27/08/04	GUSTAVO	WANTUIL MACEDO	DR. PHELIPE MAGNAGO CARNEIRO OAB/ES 9.954
				JÚLIO CÉSAR DE SÁ	

	(024.36.040070-9)		GONÇALVES PARAÍSO	CUNHA	
14	01206.04.00712 (024.36.040071-2)	27/08/04	WELLINGTON SILVA DE ALMEIDA	DALMO JORGE LAMAS COUTO	
15	01206.04.00715 (024.36.040071-5)	30/08/04	ÉDSON MOREIRA FERREIRA	ANA MARIA MANTICELLI	DR. ALFREDO GUILHERME DA SILVA NETTO OAB/ES 10.099
	DANIELE MARCO DALMORO			DRA. MAGDA MARIA BARRETO OAB/ES 5.121	
16	01206.04.00717 (024.36.040071-7)	28/08/04	EDMUNDO ALVES DOS SANTOS FILHO	JEFFERSON BARROS ROMUALDO	DR. ALBERTO FLORIANO DA SILVA OAB/ES 5.735
	MANOS GOTTARDI VEÍCULOS LTDA				
17	01206.04.00722 (024.36.040072-2)	02/09/04	CARLA DE COSTA SOARES AFONSO	SEBASTIÃO ZEFERINO MOISÉS	DRA. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANHI OAB/ES 5.252
	DR. MARCELO PEREIRA MATTOS OAB/ES 9.591				
18	01206.04.00725 (024.36.040072-5)	03/09/04	NÉLSON DALBEM	RHANDER PENA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANHI OAB/ES 5.252
	SAMIRA COUTINHO DE ALVARENGA			DRA. JULIANA PAES ANDRADE OAB/ES 9.460	
19	01206.04.00734 (024.36.040073-4)	10/09/04	ADEMIR SANTOLIN	EUDES ROBERTO SOARES JÚNIOR	DR. LÁUDIO HUGO KIEFER OAB/ES 3.439
	LOURDES FREIRE GHIDETTI				
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 81 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.04.00738 a 01206.04.00804					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.040073-8 a 024.36.040080-4					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.04.00738 (024.36.040073-8)	14/09/04	RODRIGO FURLANETE GONÇALVES DE SOUZA	VALDIR DIAS	DR. ERIVELTO ULIANA OAB/ES 10.656
	N.F. AUTO SERVIÇO				
02	01206.04.00740	14/09/04	AIRTON PADILHA PEREIRA	HÉLIO VIEIRA CARDOSO	DRA. JAMILE DE SOUZA GUIMARÃES

	(024.36.040074-0)		CATARINA MARCOLONGO PEREIRA		OAB/RJ 101.078
03	01206.04.00743 01509.04.00034 (024.36.040074-3)	03/09/04	JOSÉ WALLACE DE TASSIS	ALAN CARLOS PERINI	DRA. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANHI OAB/ES 5.252
	HÉLVIO AUGUSTO PICHAMOS CÂNDIDO		ERIWELTON DA SILVA	DR. ENRICO SANTOS CORRÊA OAB/ES 9.210	
04	01206.04.00744 01509.04.00035 (024.36.040074-4)	10/09/04	RODOLPHO ALVES DE VASCONCELLOS	IKARO ALVES COSTA	
	MARIA CIRLENE CASER		HPM COMERCIAL LTDA		
05	01206.04.00746 (024.36.0400746)	15/09/04	GILSON NERY DO ROSÁRIO	CRISTIANO SOUZA PEREIRA	
06	01206.04.00747 (024.36.040074-7)	15/09/04	MARCELA ABBADE DETTOGNI	MOSH DAYAN ROSA	
07	01206.04.00748 (024.36.040074-8)	15/09/04	FELÍCIO PEZENTE NETO	DANIELA MILL DAMACENO	
08	01206.04.00750 (024.36.040075-0)	15/09/04	JAVIER LUIS CABRERA LEPRATTI	GAFOR LTDA	DR. ANSELMO TABOSA DELFINO OAB/ES 6.808
09	01206.04.00751 (024.36.040075-1)	16/09/04	ANTÔNIO ALVES PEREIRA	METROPOLITANA LTDA	DR. VALMIR DE SOUZA OAB/ES 4.577
	DR. ALDIR MANOEL DE ALMEIDA OAB/ES 4.957				
10	01206.04.00756 (024.36.040075-6)	20/09/04	GUTEMBERG GONÇALVES DE SOUZA	HÉLIO PINTO RIBEIRO	
11	01206.04.00760 (024.36.040076-0)	20/09/04	SÉRGIO PAIVA	MARCOS GONÇALVES STEFANON	DRA. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS OAB/ES 8.887
	RAMIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA			DR. MARCELO PAES BARRETO OAB/ES 2.806	
12	01206.04.00762	21/09/04	MARCELO CRISTIANES	RODOLFO MOREIRA MUNIZ	DRA. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANHI

	(024.36.040076-2)		LACERDA	JOSENITO FERREIRA MUNIZ	OAB/ES 5.252
13	01206.04.00764 01509.04.00039 024.36.040076-4)	14/09/04	ONOFRE OLIVEIRA PIRES	HORÁCIO KOLNAGA	
			BOMFIM OLIVEIRA PIRES		
14	01206.04.00766 01509.04.00043 (024.36.040076-6)	14/09/04	SANDRA REGINA ANGELI RIBEIRO	FERNANDO ANTÔNIO SIVIRINO	
				LEDINALVA ZAMPROGNO MOTTA	
15	01206.04.00767 (024.36.040076-7)	21/09/04	RODRIGO FURIERI	MARIA CARMELITA MENEGHEL VENTURIM	DRA. MARILENE NICOLAU OAB/ES 5.946
16	01206.04.00768 (024.36.040076-8)	21/09/04	FRIMAK ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ME	LAURATTI TRANSP. PESADOS LTDA	
17	0106.04.00773 (024.36.040077-3)	23/09/04	FRANCIARA CARDOSO BAIA	LINHATRANSTUR L. DE SEV. DE TRANSP. & TURISMO LTDA	
18	01206.04.00780 01509.04.00050 (024.36.040078-0)	18/09/04	LAUDELINO SCHADE	ADELSON CORRÊA DOS SANTOS	
			ROXANE DE ALMEIDA RIBEIRO		
			JORGE RIBEIRO CAUDAS	BARRA MAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	
			ELIZEU PAULO		
19	01206.04.00782 01509.04.00051 (024.36.040078-2)	19/09/04	JOSÉ ATAIR COMPER	RODRIGO SERAFIM DOS ANJOS	
				VANDERSON FEITOSA MUNIZ	
20	01206.04.00787 01509.04.00056 (024.36.040078-7)	21/09/04	PATRICK RIBEIRO DO VAL	ADÃO MOREIRA DA COSTA	
				VANDECIR FERRARI	
21	01206.04.00789 (024.36.040078-9)	24/09/04	EWERTON SALARINI PSCHERA	LEANDRO SOUZA GOMES	
				ALESSANDRO PEREIRA LOPES	
22	01206.04.00798	24/09/04	SIMONE DLEVEDOVE DE FREITAS	SERRABETUME ENGENHARIA LTDA	DR. ÂNGELO POLTRONIERI NETO OAB/ES 9.576
				JAIR CEZÁRIO DE SOUZA	

	01509.04.00060 (024.36.040079-8)		ERNANDES COELHO SCHUENG	VALDO MACIEL DOS SANTOS JÚNIOR VALTER CÉSAR BELLINI	
23	01206.04.00799 (024.36.040079-9)	30/09/04	CLÁUDIO ROBERTO LEITE MARQUES	RAFAEL VAZ PEIXOTO	DRA. SORAYA APARECIDA SILVEIRA LEAL OAB/ES 9.498
				LÍVIA VAZ PEIXOTO	DR. JOSÉ CARLOS GOMES OAB/ES 5.606
24	01206.04.00804 01509.04.00066 (024.36.040080-4)	27/09/04	CLÁUDIO CHAGAS	FRANCISCO EDVALDO VENTORIM	
				HIDROBRASIL SAN. E LIMP. IND. LTDA	
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 82 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.04.00806 a 01206.04.00879					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.040080-6 a 024.36.040087-9					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.04.00806 01507.04.00136 (024.36.040080-6)	29/09/04	NILDO ANDRÉ DA SILVA	SANDRO LUIZ MACEDO MOTA	
				COMERCIAL CRHISTI LTDA - ME	
02	01206.04.00807 (024.36.040080-7)	01/10/04	LUCIANO LOUREIRO LECCO	GÉLSON FELISMINO	
03	01206.04.00808 (024.36.040080-8)	04/10/04	ANTÔNIO AMILTON CASER	ALIABE COELHO DE LACERDA	
				ALVIMAR SORIANO DE OLIVEIRA FILHO	
04	01206.04.00810 (024.36.040081-0)	05/10/04	IVANILDO DOS SANTOS OLIVEIRA	ALINE PERIM DE SOUZA	DR. TIAGO BALBINO AZEREDO DA SILVA OAB/ES 9.760
				ANA ROSA PERIM DE SOUZA	DR. ANDRÉ PERIM DE SOUZA OAB/ES 10.842
05	01206.04.00814 01305.04.00050 (024.36.040081-4)	02/10/04	EDGAR PEREIRA DA COSTA	GERALDO AUGUSTO	
			ELIOMAR LIMA DE SOUZA	JOSÉ ROBERTO DE BRITO	
06	01206.04.00821 (024.36.040082-1)	07/10/04	RAUL TADEU VAREJÃO	CLEMENTINO DEMÉTRIO LIMA	

07	01206.04.00822	08/10/04	ELIAS SOUZA BARBOZA	LUIZ ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA	DRA. MARIA ALICE EMERICK NARCIZO OAB/ES 6.907
	(024.36.040082- 2)			NAYLA ALCURI CAMPOS VIEIRA DA SILVA	
08	01206.04.00823	05/10/04	RUBEM ROBERTO DE SOUZA	LUIZ ANTÔNIO CHELEMBERG	
	01509.04.00067 (024.36.040082- 3)		GISELY POPERMAYER DE SOUZA	ALBÉRICO DANTAS	
09	01206.04.00827	05/10/04	WALESKA DO CARMO RIBEIRO	VICENTE CÉSAR DE ARAÚJO LA-GATTA	
	01507.04.00146 (024.36.040082- 7)			CARLOS LUIZ JACINTO	
10	01206.04.00833	13/10/04	SELMA HANG DE LIMA	JOSUÉ GONÇALVES DE MELLO	
	(024.36.040083- 3)			NAZARENO TARCÍZO FERREIRA	
11	01206.04.00834	09/10/04	ROSI MERI LACERDA	BENEDITO DO SACRAMENTO SILVA	
	01507.04.00149 (024.36.040083- 4)		DOMINGO SOLTU DOS SANTOS JÚNIOR	SÉRGIO CARLOS PEREIRA	
12	01206.04.00836 (024.36.040083- 6)	14/10/04	PEDRO EDUARDO ZAMPIERI	FRANCISCO DE CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS	
13	01206.04.00839	09/10/04	GUSTAVO DE CASTRO CHAVIER	PAULO PEREIRA RICARDO	
	01507.04.00150 (024.36.040083- 9)		ELZA ELEONOR DE CASTRO CHAVIER	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A/B	
14	01206.04.00840	15/10/04	MARLEM AVANCINE DE OLIVEIRA	ANDERSON NUNES DE CASTRO	
	(024.36.040084- 0)			CLAUDETE NUNES GOMES	
15	01206.04.00841 01509.04.00069 (024.36.040084- 1)	13/10/04	ERNEST KRETZ	JOSÉ COUTINHO FILHO	
16	01206.04.00842 01507.04.00152	14/10/04	ZINÉIA TOZI SION	ANTÔNIO CARLOS TUÃO DOMINGOS	

	(024.36.040084-2)		CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA		
17	01206.04.00847 01507.04.00151	12/10/04	ENOQUE BISPO DA SILVA JÚNIOR	JOVACI JORGE DE ANDRADE	
	(024.36.040084-7)		FUNDAÇÃO ROBERTO RABELO DE COMUNICAÇÃO S/A		
18	01206.04.00849 (024.36.040084-9)	18/10/04	QUINTINO RIBEIRO SOBRINHO	CARLOS EDUARDO COSTA PORTELA	DR. LUIZ EDUARDO PORTELA OAB/MG 77.531
	APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA FERRAZ				
19	01206.04.00851 (024.36.040085-1)	18/10/04	ANTÔNIO FRANCISCO SAITER	MARCOS NOVAES SARMENTO	DRA. DANIELA RIBEIRO PIMENTA OAB/ES 7.322
				MARCOS ANTÔNIO SARMENTO	
	BRUNELLA TABACHI SAITER		JOSÉ EUCLIDES DE OLIVEIRA	DR. FRANKLIN LEONEL DOS REIS OAB/ES 2.228	
			JOSÉLIO CANCELIERI		
20	01206.04.00852 (024.36.040085-2)	19/10/04	DERCI HENRIQUE MOREIRA	FABRÍCIO MEDEIROS E OLIVEIRA	
				ORLANDO OLIVEIRA ALMEIDA	
21	01206.04.00856 01509.04.00070 (024.36.040085-6)	14/10/04	ROBERTO CARLOS DA CRUZ ZUQUETO	ANTÔNIO AMORIM NETO	
			KLÉBSON NEVES DE SOUZA		
	GEOVANI ALVES DOS SANTOS		CARLOS MAURÍCIO MONTEIRO		
	JORGE LUIZ DE SOUSA ROCHA				
22	01206.04.00858 (024.36.040085-8)	20/10/04	FRANCISCO DE PAULA MURTA FILHO	JOSÉ VASCONCELOS MARIA	DR. JOSÉ PIO LEMOS OAB/ES 4.267
					DR. ADELSON PEREIRA DE SOUZA OAB/ES 3.543
23	01206.04.00864 01507.04.00157 (024.36.040086-4)	19/10/04	GERALDO DE NARDI	FERNANDO LUIZ VAGO	
			PAULO NASIADKA ALVES		

24	01206.04.00868 (024.36.040086-8)	26/10/04	MARIA AUXILIADORA MAZZEGA AFLISI	HÉLIO DIAS MENDES	
25	01206.04.00869	19/10/04	GECI PEREIRA RODRIGUES	MARCELA DE MELO DOS SANTOS BARBOSA	
	01507.04.00156 (024.36.040086-9)		RUBENS NASCIMENTO GOMES	PAULO ALVES DE OLIVEIRA	
26	01206.04.00870	19/10/04	LETÍCIA LINHARES PROENÇA ORLANDI	EDUARDA BUAIZ	
	01507.04.00158 (024.36.040087-0)		ANTÔNIO CARLOS PÁDUA ORLANDI		
27	01206.04.00873 (024.36.040087-3)	27/10/04	PATRÍCIA DE FREITAS ALMEIDA	MANOEL JORGE DE FRAGA FERREIRA	DR. CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO OAB/ES 494-A
28	01206.04.00876 (024.36.040087-6)	29/10/04	RODRIGO ARAÚJO DE JESUS	ERNANDES PAZETO	
				JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA LIMA	
29	01206.04.00877 (024.36.040087-7)	29/10/04	MARIA HELENA NATALI ROSSI	ROSIMERE ALMEIDA COTTA	
30	01206.04.00878 (024.36.040087-8)	29/10/04	CRISTIANO CHAVES DE MAGALHÃES	ZENILHA SILVA PAIVA	
				BRASPRESS BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA	
31	01206.04.00879 (024.36.040087-9)	29/10/04	MARIANA FERRAZ E SOUZA VIANELLO	CLÁUDIO BERTOLO	DRA. ANA MARIA FERRAZ E SOUZA OAB/ES 196-B

JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 83 ANTIGOS (2005)

De nº 01206.04.00883 a 01206.04.00955

ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.040088-3 a 024.36.040095-5

QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.04.00883 (024.36.040088-3)	01/11/04	GIANCARLA CUTINI BARCELLOS LABUTO	PATRICK GARIOLI DE AGUIAR	
02	01206.04.00889	03/11/04	SARA SOARES MARQUES	AIVETE TAQUETE	DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO OAB/ES 9.779
	(024.36.040088-9)				DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10.371

03	01206.04.00895 01507.04.00163 (024.36.040089-5)	27/10/04	RITA DE CÁSSIA MIRANDA NUNES MAMEDE	GILBERTO FRANÇA SALTARELLI JÚNIOR	
04	01206.04.00898 01507.04.00166 (024.36.040089-8)	29/10/04	ALAN DELON PREDERIGO	GIVALDO DOS SANTOS	
			HÉLIO SEVERO BLANC	GERALDA TAVARES DE ARAÚJO	
05	01206.04.00905 (024.36.040090-5)	05/11/04	MARIDALVA DE OLIVEIRA SANTOS	EDINALDO FERNANDES DA SILVA	
06	01206.04.00906 (024.36.040090-6)	05/11/04	NAILTON XAVIER DE ALMEIDA	VIAÇÃO SATÉLITE LTDA	DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO OAB/ES 4.683
07	01206.04.00909 024.36.040090-9)	05/11/04	RONALDO DA COSTA	JÚLIO CÉSAR VIEIRA	
				RENATO MARTINS FERREIRA	
08	01206.04.00914 (024.36.040091-4)	09/11/04	HILÁRIO PANDOLFI	CÉLIA DA PENHA ALVES PINTO	DR. PONCIANO REGINALDO POSELI OAB/ES 2.732
09	01206.04.00915 (024.36.040091-5)	09/11/04	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS	JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA	
10	01206.04.00919 (024.36.040091-9)	09/11/04	MARCELO MALTA LIMA	LENITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	
11	01206.04.00921 (024.36.040092-1)	10/11/04	IZAURA ADÉLIA GONÇALVES SILVA	JOSÉ ANSELMO DO NASCIMENTO	
12	01206.04.00925 01507.04.00171 (024.36.040092-5)	02/11/04	MÁRCIO PEREIRA BARBOSA	CÉLIO MARIA DO NASCIMENTO	
				CARLOS EDUARDO PIMENTA DA ROCHA	
13	01206.04.00926 01507.04.00172 (024.36.040092-6)	03/11/04	ANDRÉIA LOBATO DA CUNHA FERRAZ	AÍLTON RODRIGUES BULHÕES	
				RALIMP RASPAGEM E LIMPEZA LTDA	
14	01206.04.00927 01509.04.00074 (024.36.040092-7)	03/11/04	WALTAIR MONTEIRO MACHADO	VANÉCIA MATAVELI DE MORAIS	
15	01206.04.00929 01509.04.00075	05/11/04	JOÃO BOSCO DA FONSECA	MIRNA BELO MACIEL	

	(024.36.040092-9		RÚBIA FIGUEIREDO DA FONSECA		
16	01206.04.00931 01507.04.00175 (024.36.040093-1)	07/11/04	CARLOS ROBERTO AZEVEDO COSTA	MARCKSON LUCHI	
				ROGÉRIO OVÍDIO DE NOVAES	
17	01206.04.00932 01507.04.00176 (024.36.040093-2)	08/11/04	RANNIELI RODRIGUES LENZ	JOSÉ JOAQUIM CAETANO	
			BRUNO RICARDO XAVIER GARCIA		
18	01206.04.00933 01509.04.00078 (024.36.040093-3)	09/11/04	SÉRGIO ARNALDO NURSE	REGINA BRUNORO	DR. GILBERTO SEBASTIÃO CORRÊA ROSA OAB/ES 7.931
				VALÉRIA MENDES ABREU SARCINELLI QUEIROZ	
19	01206.04.00934 01509.04.00077 (024.36.040093-4)	09/11/04	VALTAZAR MACHADO	MARCELO SIMÕES PAULINO	DR. IVANELES OLIVEIRA OAB/ES 6.112
				TRANSMARONE - TRANSP. BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA	
20	01206.04.00935 01509.04.00076 (024.36.040093-5)	08/11/04	BRUNO BENEVENUTO DE MEDEIROS	DENIS ANDERSON VISNADI	
			CLÁUDIO MÁRCIO MARTINS DOS SANTOS	MARCONDES BRAGANÇA DO CARMO	
21	01206.04.00937 (024.36.040093-7)	16/11/04	SÍLVIO DA SILVA MOTA	LOGIVIX LOGÍSTICA LTDA	
22	01206.04.00940 (024.36.040094-0)	17/11/04	GERALDA DE SOUZA PEREIRA	JOSÉ RIBEIRO DE FARIAS	DR. JOSÉ ARAÚJO BARBOSA OAB/ES 193-A
				VIGEL COM. E IND. DE GELO LTDA (GELOSO)	
23	01206.04.00941 (024.36.040094-1)	18/11/04	EDILÉIA LÍLIA SANTANA SCHERRER	ROGÉRIO CASTORINO BARROS	
24	01206.04.00944 (024.36.040094-4)	18/11/04	WALFREDO WILSON DAS NEVES	BRUNA MANGARAVITE MORAES ENCINAS	DR. JOSÉ JÚLIO FERREIRA OAB/ES 5.237
				LOCALIZA RENT A CAR LTDA	

25	01206.04.00945 (024.36.040094-5)	19/11/04	SEBASTIÃO GONÇALVES DE FREITAS	VIAÇÃO SATÉLITE LTDA	DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO OAB/ES 4.683
26	01206.04.00949 (024.36.040094-9)	19/11/04	ADRIANA MARIA TRIGO DE FIGUEIREDO	TIAGO CÔCO DALMASO	DR. TÁREK MOYSÉS MOUSSALLEM OAB/ES 8.132
				FERNANDES DUARTE SAMPAIO	
27	01206.04.00950 (024.36.040095-0)	22/11/04	RENATO OLIVEIRA FREIRE	JACI MARQUES DA COSTA	
				MANOEL GOMES TEIXEIRA FILHO	
28	01206.04.00951	17/11/04	LAURENCE FERREIRA LAMEGO	ANDRÉ FIORINI CASTIGLIONI	
	01507.09.00181 (024.36.040095-1)		MÁRCIO DIAS PEREIRA		
			RAIMUNDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	GLÁUCIA MARIA FIORINI CASTIGLIONI	
29	01206.04.00952 15.070.400.179 (024.36.040095-2)	10/11/04	SÔNIA REGINA GIACOMIN	AMÂNCIO MATTIELLO	
				ANDRÉ WILBER TRINDADE DO NASCIMENTO	
				MAURA CAZZOTTI MINCHIO	
				KING AUTOMOTORES LTDA	
30	01206.04.00953 01507.04.00178 (024.36.040095-3)	10/11/04	JOILSON LEITE FERREIRA	DANIELE MÔNACO	
				DACASA FINANCEIRA S/A	
31	01206.04.00954 01507.04.00177 (024.36.040095-4)	09/11/04	MARIA DEL CARMEN BISI MOLINA	WEULER DAVID PEREIRA	
			SEBASTIÃO JOSÉ MOREIRA	EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA	
32	01206.04.00955 01509.04.00081 (024.36.040095-5)	11/11/04	ALDO CÉZAR GUIMARÃES DOS SANTOS	SAYHONARA CHRISTINA DE ALMEIDA ZANOTTI	

JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 84 ANTIGOS (2005)

De nº 01206.04.00956 a 01206.04.01016

ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.040095-6 a 024.36.040101-6

QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.04.00956 01509.04.00080 (024.36.040095-6)	10/11/04	JANAINA BARBOSA DE SOUZA BOLZAN LUIZ CLÁUDIO EFFIGEN	MARÍLIA BROSTEL CORRÊA MENEGHIM	
02	01206.04.00957 01509.04.00079 (024.36.040095-7)	10/11/04	PEDRO FERREIRA DOS SANTOS	GESSEMIR BRAGA GUIMARÃES ROSICLER MARIA NUNES DO AMARAL	
03	01206.04.00958 01305.04.00064 (024.36.040095-8)	09/11/04	JOÃO CAETANO SILVARES COSTA ROSÂNGELA MARTINS COSTA	VALÉRIA CRISTINA DE CASTRO ANA CLÁUDIA MOULIN ALBUQUERQUE	
04	01206.04.00959 (024.36.040095-9)	22/11/04	JORGE COUTINHO SILVA	MARCO ANTÔNIO BORSOI	
05	01206.04.00960 (024.36.040096-0)	22/11/04	JOÃO CARLOS CAROLINO	LEONIR PAULO ZANETTI	
06	01206.04.00962 (024.36.040096-2)	23/11/04	ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS ANTUNES	LUIZ CARLOS CORSO	DR. FLÁVIO GOMES DE MIRANDA OAB/ES 621
07	01206.04.00963 01509.04.00082 (024.36.040096-3)	19/11/04	ELOÍZA MARIA NUNES RITA LANDI EURI ALVES MACEDO	JEISSON NUNES DA SILVA VIAÇÃO SANREMO LTDA	DR. IVON ALCURE DO NASCIMENTOS OAB/ES 3.746
08	01206.04.00964 01507.04.00182 (024.36.040096-4)	18/11/04	EPONINA FERREIRA DA SILVA	ACLE LETAIF MANSUR FILHO ATRIO PROJ. CONT. E SERV. LTDA	
09	01206.04.00965 01507.04.00183 (024.36.040096-5)	19/11/04	VANDERLEY GOMES AMORIM	MAGNO CASER MARIA ALCIONE SANTOS DIAS	
10	01206.04.00966 (024.36.040096-6)	24/11/04	JOSÉ CARLOS PIRES DA LUZ	JONACIR MORAES FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	
11	01206.04.00967 (024.36.040096-7)	25/11/04	MANOEL ASSIS FERREIRA DA CRUZ	ADÉLCIO CESCONETO	
12	01206.04.00968 01507.04.00186	22/11/04	BRUNO CAMPANA ARAGON	ARISTIDES CORRÊA DE AZEVEDO	

	(024.36.040096-8)			SIDNEY JOSÉ DE OLIVEIRA	
13	01206.04.00969 01507.04.00187 (024.36.040096-9)	23/11/04	ALBA REGINA OLIVEIRA FARIA	ALCEMAR RONILDO BASTOS	
				PEDRO SAMPAIO	
14	01206.04.00970 01507.04.00185 (024.36.040097-0)	22/11/04	CYNARA SILVARES HOLLANDA	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RUELA	
				VICTOR FERNANDO DA SILVA	
15	01206.04.00971 01509.04.00083 (024.36.040097-1)	22/11/04	MASAKAZU KENMOKU	RALPH FERREIRA NEVES	
			MARGARETH SOUZA KENMOKU	DELFINA FERREIRA DA SILVA	
16	01206.04.00972 01507.04.00188 (024.36.040097-2)	23/11/04	CHRISTINA CAMPOS HERWAN	GUSTAVO SALAZAR DAMÁZIO	
			JÚLIO CÉSAR PRATES DE MATOS		
			BRUNO SOARES DO CARMO	LÉLIA SALAZAR DAMÁZIO	
17	01206.04.00973 (024.36.040097-3)	26/11/04	CARLA MICHELLI BATISTA	JOSÉ EDENILSON RIBEIRO	DRA. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS OAB/ES 8.887
				ROSANA SOARES	
18	01206.04.00974 01205.04.02835 (024.36.040097-4)	05/11/04	EVANDRO BASÍLIO	SHIRLEY REGINA DALTO PONTES	DR. ELIVAN JUNQUEIRA MODENESI OAB/ES 9.988
					DR. WILLIS MACHADO DOS SANTOS OAB/ES 1.583
19	01206.04.00975 (024.36.040097-5)	29/11/04	HUDSON GOMES SOUZA	SILVÉRIO LEITE DE SOUZA	
20	01206.04.00978 01509.04.00085	26/11/04	CIBELE VIEIRA MACHADO DE MORAES	CARLOS ALBERTO CERQUEIRA CARVALHO	

	(024.36.040097-8)		PAULO MACHADO DE MORAES	JULIANA DE MAGALHÃES CARVALHO	
21	01206.04.00979	25/11/04	JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS	MARCOS PRETTI ARAÚJO	
	01509.04.00084			GISELE POZZATO PIMENTEL	
	(024.36.040097-9)			CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	
22	01206.04.00981	24/11/04	MARIA CRISTINA DELBONI PACHECO DOS SANTOS	ANTÔNIO JOSÉ PILONI	
	01507.04.00190 (024.36.040098-1)		WASHINGTON PACHECO DOS SANTOS	RAFAEL PILONI	
23	01206.04.00982	26/11/04	ALLAN ESCÓCIO BARBOSA	ALTAMIRO MACEDO DOMINGOS	
	01507.04.00192		CARLOS RÓBSON BARBOSA		
	(024.36.040098-2)		HELENO DIAS VIANA	MADELUZ TRANSFORMAD. LTDA - ME	
24	01206.04.00984 01507.04.00194 (024.36.040098-4)	26/11/04	ADEMIR AMORIM FERREIRA - ME	JORGE LUÍS LOPES LEITE	
25	01206.04.00986 (024.36.040098-6)	01/12/04	ÉLSON JOSÉ DA SILVA	RICARDO FERREIRA FREITAS	DR. LUIZ CARLOS ALVES FERNANDES OAB/ES 2.380
				JOAQUIM DA SILVA FREITAS	
26	01206.04.00988 (024.36.040098-8)	02/12/04	PEDRO CLÁUDIO DA SILVA FILHO	VIDRAÇARIA VIMOL	
27	01206.04.00989 (024.36.040098-9)	02/12/04	JOMAR LANES DE SOUZA	VINÍCIUS BORGES DA SILVA	DR. MARNE SEARA BORGES JÚNIOR OAB/ES 8.302
					DR. JOSÉ ALCIDES DE SOUZA OAB/ES 1.648
28	01206.04.00992	06/12/04	FELIPE SANTIAGO GONÇALVES COSTA	LUIZ ANTÔNIO SILVA SIVIERO	DR. RENATO DE SOUZA LIMA OAB/ES 7.325

	(024.36.040099-2)			ANA LÚCIA TARDIM DE MORAES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANHI OAB/ES 5.252
29	01206.04.00993 (024.36.040099-3)	06/12/04	JARBAS CORRÊIA DE SOUZA FILHO	ORMIR ROSA BATISTA	DR. JOSÉ ARAÚJO BARBOSA OAB/ES 193-A
30	01206.04.00994 (024.36.040099-4)	07/12/04	FRANCISCO FARIAS MARTINS	MARCOS ANTÔNIO FIRME VIEIRA	
31	01206.04.00996 01507.04.00195 (024.36.040099-6)	27/11/04	LÍVIA SCHWAB BALDI	VILMAR BARROS PEREIRA	
				ANTÔNIO LUIZ SOARES AMORIM	
32	01206.04.00997 01507.04.00196 (024.36.040099-7)	28/11/04	FERNANDA BRANDÃO DE SOUZA ALVES	MÁRIO GURIZATTO NETO	
				MARIA CONCEIÇÃO ROSSONI	
33	01206.04.00998 01507.04.00197 (024.36.040099-8)	30/11/04	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA LEAL	DOMINGOS FERREIRA MARQUES NETO	
				MARIA APARECIDA SALOMÃO MARQUES	
34	01206.04.00999 01507.04.000198 (024.36.040099-9)	30/11/04	MARIA GORETTI CARVALHO VIANA	JORGE BRAHIM SEDE JÚNIOR	
			CARLOS ALBERTO LIMA	ISABEL CRISTINA ABDONOR VIANA	
35	01206.04.01000 01507.04.00199 (024.36.040100-0)	01/12/04	CARLOS ELIEMAR COURA	JONES DE MELO SILVA	
				INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA	
36	01206.04.01001 01507.04.00200 (024.36.040100-1)	01/12/04	DANUZA ALMEIDA RODRIGUES	ANTÔNIO BATISTA FERREIRA	
			AUGUSTO LAMEGO RODRIGUES		
37	01206.04.0100-3 01507.04.00201 (024.36.040100-3)	01/12/04	ZYZONETH BEZERRA	JOÃO DE OLIVEIRA	
			CFC PARADA OBRIGATÓRIA		

38	01206.04.001007 (024.36.040100-7)	10/12/04	NORMA CECÍLIA OLIVEIRA CRESPO	MARIA DA PENHA LORENZONI	
	MARIA DA PENHA PEREIRA DOS SANTOS				
39	01206.04.01009 (024.36.040100-9)	13/12/04	RONALDO COSTA ARRUDA	DERNIVAL GOMES REIS	
				JOSÉ LUIZ BELLO	
40	01206.04.01014 (024.36.040101-4)	14/12/04	BERNARDO MANOEL PITANGA MORAES	ELVIR ELIAS DUAILIBI	
41	01206.04.01015 (024.36.040101-5)	14/12/04	ÉDSON ALVES MOTA	ARMANDO JANUÁRIO VIEIRA	DR. RODRIGO FERREIRA PELISSARI OAB/ES 8.625
					DR. ALEXANDRE MELO BRASIL OAB/ES 7.313
42	01206.04.01016 01507.04.00202 (024.36.040101-6)	01/12/04	JORGE LUIZ ZONATELLI	WILLIAN PEREIRA GARCIA	
				SELETRANS LTDA	
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 85 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.04.01017 a 01206.04.01065					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.040101-7 a 024.36.040106-5					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.04.01017 01507.04.00203 (024.36.040101-7)	01/12/04	JOSÉ ANTÔNIO GOMES	MAICON ANDREI SCHWAMBACH BELSCHOFF	
	FERNANDA LÚCIA TORRES GOMES		DORIEDSON SIQUEIRA MANGA		
02	01206.04.01018 01507.04.00204 (024.36.040101-8)	03/12/04	MARCO VERÍSIMO PENHA DA CONCEIÇÃO	JOSÉ FRANCISCO BALLIANA	
	MARIA HELENA DA PENHA CONCEIÇÃO		TANSPORTADORA COLATINENSE		
03	01206.04.01019 01507.04.00205 (024.36.040101-9)	03/12/04	NILSON FRAGA CELESTINO	RICARDO CHINICI BETTI	
	CONCREMAR CONCRETO LTDA - ME				
04	01206.04.01020 01507.04.00206	03/12/04	TATIANE RODRIGUES GOGGI	THAIZ OLIVEIRA DO VAL	

	(024.36.040102-0)		CARLOS NEY FERRAZ GOGGI	EPC ENG. PROJ. CONS. LTDA	
05	01206.04.01021 01507.04.00207 (024.36.04012-1)	04/12/04	JURACY RODRIGUES ROCHA	WILLY ANDRADE	
06	01206.04.01022 (024.36.04.0102-2)	14/12/04	GILCIMAR DA SILVA COELHO	WILVITON GUILHERME BARCELLOS	
				DARLI KLIPPEL	
07	01206.04.01023 (024.36.040102-3)	14/12/04	SEBASTIÃO CUSTÓDIO	LUZINETE BRAZ DA SILVA	
08	01206.04.01024 (024.36.040102-4)	14/12/04	TEREZA BARBOSA	JAIME GONÇALVES	
09	01206.04.01026 (024.36.040102-6)	15/12/04	MARIA DA CONCEIÇÃO ALENCAR VALLE	JOSEFINA BALARINI BAZILEU	
10	01206.04.01027 (024.36.040102-7)	15/12/04	MARIA PEREIRA ROCHA	IGOR ABRÃO DE OLIVEIRA CAMPOS	DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10.371
				EDVANY FERRARI	DR. DELANO SANTOS CÂMARA OAB/ES 7.747
11	01206.04.01028 01305.04.00079 (024.36.040102-8)	09/12/04	MARIA EUGÊNIA LOPES DA SILVA	GERALDO NUNES DE ARAÚJO	
			DANIEL GOMES DA SILVA	MARIA DE FÁTIMA LIMA	
12	01206.04.01029 01507.04.00208 (024.36.040102-9)	07/12/04	IOSMAR LUIZ MANSK	CLEDSON FERREIRA DA SILVA	
13	01206.04.01032 (024.36.040103-2)	16/12/04	SÉRGIO CELESTINO MOSCHEN	FOMBAY-KALIFA DOLLEL	DR. JOSÉ CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA OAB/ES 2.706
					DR. MÚCIO COUTINHO DE JESUS OAB/ES 6.378
14	01206.04.01033 01507.04.00210 (024.36.040103-3)	09/12/04	CECÍLIA DA PENHA VICTOR BOTTI BENEVIDES	ERENILSON SILVA ALMEIDA	
				JAIR HOLZ	
15	01206.04.01034 01507.04.00209	07/12/04	JOEL MADEIRA ROSA	ADRIANO BATISTA DA SILVA	

	(024.36.040103-4)		JOSÉ MARIA GUERRA		
16	01206.04.01035	09/12/04	LUIZ ROBERTO PIEDADE RALIN JÚNIOR	ROGÉLIO FONSECA RAMOS	
	(024.36.040103-5)		JOÃO RIDOLF		
17	01206.04.01036	16/12/04	NOSLEN DE ABREU RAMOS	MARCELO RANGEL DE SOUZA	
	01509.04.00088 (024.36.040103-6)			MANOEL EMÍLIO BASTOS	
18	01206.04.01037 01509.04.00086 (024.36.040103-7)	15/12/04	AMÓS FREIRE DE SOUZA	ANTÔNIO DAMASCENO SANTOS	
19	01206.04.01038	16/12/04	FIRMINO GALVÃO MOURA NETO	EDIRSON OTAVIANO GOMES	DRA. SIMONE HENRIQUES PARREIRA DE CARVALHO OAB/ES 9.375
	01509.04.00087 (024.36.040103-8)			IMPAR TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA	
20	01206.04.01041	20/12/04	BRUNO VALE DE SOUZA	LUIZ BUAIZ	DRA. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANHI OAB/ES 5.252
	(024.36.040104-1)				DR. ALESSANDRO SALLES SOARES OAB/ES 10.235
					DRA. NEUZA ARAÚJO DE CASTRO OAB/ES 2.465
21	01206.04.01042 (024.36.040104-2)	20/12/04	SHIRLEY REGINA DALTO PONTES	LUCIANO BUAIZ DE LIMA	DR. ELIVAN JUNQUEIRA MODENESI OAB/ES 9.988
22	01206.04.01043	19/12/04	LUCIANO ARRUDA FAÉ	VALCIRLEY HENRIQUE DE SOUZA	
	01509.04.00091 (024.36.040104-3)			ORLY HENRIQUE DE SOUZA	
23	01206.04.01044 01509.04.00089 (024.36.040104-4)	17/12/04	AÉCIO PEREIRA DUTRA	JOSMAR CAETANO	
24	01206.04.01045	18/12/04	SEBASTIÃO MARTINS DE SOUZA	CLÉBER MENDES GOMIDE	

	01509.04.00090 (024.36.040104-5)		RUBENS FÁBIO LIMA		
			HIDRO BRASIL LTDA	ARILDO SIMOURA	
25	01206.04.01046 (024.36.04014-6)	21/12/04	MARCELO PEREIRA NOGUEIRA DA GAMA	WELDER COSTA DA SILVA	DRA. FLÁVIA CRISTINA NOLASCO FERREIRA OAB/ES 8.604
26	01206.04.01047 (024.36.04014-7)	21/12/04	MARLENE DE SOUZA PALMA	ELETROSOLDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	DRA. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS OAB/ES 8.887
27	01206.04.01049 (024.36.040104-9)	21/12/04	REINALDO DE SOUZA DIAS	JOSÉ DE FREITAS MIRANDA	DR. DERLI BAIENSE MOREIRA OAB/ES 6.078
			LORENA COUTINHO DIAS	CREUZA MARIA DE FREITAS MIRANDA	
28	01206.04.01050 (024.36.040105-0)	22/12/04	ALBA REGINA LIRIO OLIVEIRA	ANTÔNIO NUNES BRASIL	
				NERIVALDO SOUZA SENA	
29	01206.04.01052 (024.36.040105-2)	23/12/04	GOL ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA ME	JOSÉ ANDRADE DUTRA	DRA. CLÁUDIA MARTINS DA SILVA OAB/ES 7.439
					DR. DIOGO MORAES DE MELLO OAB/ES 11.118
30	01206.04.01053 (024.36.040105-3)	27/12/04	SUELI ALMEIDA LUIZ FERRARI	ELIANE LIMA R. B. COSTA	
31	01206.04.01055 01509.04.00092 (024.36.040105-5)	21/12/04	JOAQUIM PINHEIRO DE AMARAL FILHO	EDINALDO JOSÉ DOS SANTOS	
			JOÃO NUNES TÁVORA	SEBASTIÃO GOMES SILVA	
32	01206.04.01056 01509.04.00093 (024.36.040105-6)	21/12/04	PAULO SÉRGIO FERNANDES	NICÉIA RODRIGUES CASCABULHO FERREIRA	
				FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA	
33	01206.04.01057 01509.04.00094 (024.36.040105-7)	21/12/04	ADÃO QUEIROZ	PAULA RAMOS SMITH	
				AUTO ESCOLA PARA OBRIGATÓRIA LTDA - ME	
34	01206.04.01059	22/12/04	VALÉRIA SÉPTIMO	ADENIS DE ARAÚJO	

	01509.04.00095 (024.36.040105-9)		FADINI VIVIVANE SÉPTIMO ALVES	RONIVAL MOREIRA DE JESUS	
35	01206.04.01060 01509.04.00096 (024.36.04016-0)	23/12/04	RAFAEL MORAES DE LYRA LIMA	GERALDO LUIS GOMES BRUNO	
36	01206.04.0106-1 01509.04.00097 (024.36.040106-1)	24/12/04	HUGO PAULO TEIXEIRA	CLEODIONIAS BELO DE JESUS	
			NOEMITA SILVEIRA TEIXEIRA	MARIA NELICÉIA	
37	01206.04.01062 (024.36.040106-2)	28/12/04	EDNEY DE SOUZA PEREIRA	LUIS CARLOS LOGASSE	
				VÍRGILIO ANTÔNIO ROCON	
38	01206.04.01065 (024.36.040106-5)	30/12/04	FELIPE BUBACH	LUÍS FELIPE ROSA JÚNIOR	
				ABN AMRO ARREND. MERC. S/A	
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 86 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.05.00002 a 01206.05.00050					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.050000-2 a 024.36.050005-0					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.05.00002 01509.04.00100 (024.36.050000-2)	28/12/04	MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	FÁBIO DA ROCHA BRAGA	
			JOMARIA SOARES NASCIMENTO DE OLIVEIRA	ROGÉRIO ALVES DA CRUZ	
02	01206.04.00003 01509.04.00099 (024.36.050000-3)	28/12/04	ORLANDO CARLOS NASCIMENTO	CARLOS BÚSSOLA	
			ANTÔNIO CARLOS BAPTISTA JÚNIOR		
03	01206.05.00004 01509.04.00098 (024.36.050000-4)	27/12/04	WÁGNER LUIS COSTA DOS SANTOS	CARLOS SILVEIRA DE JESUS	
				VIAÇÃO ITAPEMIRIM LTDA	
04	01206.05.00005 (012.36.050000-5)	03/01/05	WESLEY DE LIMA SILVA	ÉSDSON ESMAEL DOS SANTOS	
				DOMINGOS LEANDRO PINTO DE SOUZA	
05	01206.05.00006 01509.04.00102 (024.36.050000-6)	30/12/04	ANTÔNIO MAIA FAÉ	JOSÉ CARLOS SILVA	
			NANCIF DENICOLO		

06	01206.05.00008 01509.04.000103 (024.36.050000-8)	30/12/04	LEONARDO QUIQUI JULIÃO	MILTON BARCELLOS FILHO	
			ANTÔNIO MACEDO LIMA	UBIRATÃ LOUREIRO	
07	01206.05.00009 024.36.050000-9)	04/01/05	MAURICE BARCELLOS DA COSTA	AMAURI ZUCHELLI STAEI	
08	01206.05.00011 (024.36.050001-1)	04/04/05	MAURÍCIO ANTÔNIO BOFFON	EDINA RANGEL LOURENÇO	DRA. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANHI OAB/ES 5.252
09	01206.05.00012 (024.36.050001-2)	05/01/05	SÉRGIO VIEIRA DE FREITAS DALTRO	WESCLEY QUIMQUIM	DRA. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANHI OAB/ES 5.252
				LUCIANA APARECIDA VIEIRA TRANCOSO	
				BANESTES SEGUROS S/A	DR. JOSÉ DE ARAÚJO BARBOSA OAB/ES 193-A
10	01206.05.00013 (024.36.050001-3)	05/01/05	EDUARDO DA COSTA ANDRADE	VERA LÚCIA FONSECA ROCHA	DRA. EMÍLIA BEATRIZ DO NASCIMENTO RODRIGUES OAB/ES 10.530
11	01206.05.00015 (024.36.050001-5)	07/01/05	LILIAN APARECIDA SIQUEIRA MERSCHER MORELATO	CILAS PEREIRA BRITO	
				EDWARD VIRDROS	
12	01206.05.00016 (024.36.050001-6)	07/01/05	LEONARDO LYRIO PEREIRA	EDINILSON FERREIRA DA SILVA	
13	01206.05.00017 01509.04.00101 (024.36.050001-7)	29/12/04	JACI PEREIRA DA CRUZ	RENATA GIESTAS SERPA	
14	01206.05.00018 01509.05.00002 (024.36.050001-8)	03/01/05	MARIA JOSÉ DA SILVA MANSUR	PAULO ROGÉRIO CARDOSO VERVLOET	
				HEARLI COSTA VERVLOET	
				DANIELLA BEDIN GUILHEN	
				RICAMAR MÁRMORES E GRANITOS LDTA	

15	01206.05.00019 01509.05.00004 (024.36.050001-9)	03/01/05	DELMIR SOUZA DA CRUZ	ANDRÉ LUIZ CORDEIRO HERCULANO	
	MARCOS HENRIQUE AVELINO		LUCIANA CORDEIRO HERCULANO		
16	01206.05.00020 01509.05.00001 (024.36.050002-0)	03/01/05	ANDRÉ MERÍZIO MOREIRA	MARCOS NOVAES JERÔNIMO	
			MARCOS ANTÔNIO REIS		
17	01206.05.00021 01509.05.00003 (024.36.05002-1)	03/01/05	DANIELA SANTANA DO AMARAL	DANIEL ENARDES DALLA FAVARATO	
				RENATA MACHADO FORTUNATO	
18	01206.05.00022 (024.36.050002-2)	11/01/05	ÂNGELA MARIA SABINO	JÚLIO ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO	
19	01206.05.00023 01509.05.00005 (024.36.050002-3)	04/01/05	MARINA BASTOS VIEIRA MENDITH	MARCELO MICHAELIS	
			ARY LIMA DE MORAES FILHO	CAMILA NASCIMENTO DIAS	
20	01206.05.00024 01509.05.00007 (024.36.050002-4)	05/01/05	NIUSA DE SOUZA SILVA VARELA	MAURA ANTÔNIO POLA	
21	01206.05.00025 01509.05.00008 (024.36.050002-5)	08/01/05	MARIA ROSA DA PENHA PATROCÍNIO	PAULO EDUARDO FERREIRA FONSECA	
				MATHEUS MARTINS DA FONSECA	
22	01206.05.00026 01509.05.00006 (024.36.050002-6)	04/01/05	MARIA DE FÁTIMA CORRÊA CANAL	EDNALDO COSTA PELA	
				WANDERSON FLEGLER GOMES	
23	01206.05.00027 (024.36.050002-7)	12/01/05	MÁRCIO CORRÊA DE ASSIS	JUARES FERREIRA	
24	01206.05.00028 (024.36.050002-8)	12/01/05	SANDRO FAVORETTI	LARA VALENTIM ENCARNAÇÃO	DRA. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB/ES 348-B
					DRA. ANA LUÍZA PEREIRA ALIPRANDI FAVORETTI OAB/ES 10.554

25	01206.05.00029 (024.36.050002-9)	13/01/05	RODRIGO FERMIANO SOARES	LUIS CARLOS MARTINELLI	DR. WATT JAMES BARBOSA OAB/ES 9.694
26	01206.05.00030 (024.36.050003-0)	13/01/05	CIRO EUGÊNIO DA SILVA	JOSÉ ANTÔNIO LOPES CARDOSO	
				ALTOMIR GOMES CARDOSO JÚNIOR	
27	01206.05.00031 (024.36.050003-1)	13/01/05	MILTON DA SILVA BARBOSA	PEDRO BRENDA GRIGIO	
28	01206.05.00032 (024.36.050003-2)	13/01/05	ANTÔNIO CALROS GOMES	SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA	DR. RAFAEL QUEIROZ OAB/ES 10.491
				MAXSON LEANDRO SANTOS SOUZA	
				BIANCA DE AMPARO RODRIGUES	
				KARLA MOTTA DO NASCIMENTO	
29	01206.05.00033 (024.36.050003-3)	14/01/05	OTÁVIO LUIZ LOPES PEREIRA	ELOÍZA HELENA THEODORO COELHO TERRA	
30	01206.05.00034 (024.36.050003-4)	14/01/05	MANOEL PORFÍRIO DA SILVA	JEOVÁ SOUZA ALVARENGA	
31	01206.05.00035 (024.36.050003-5)	17/01/05	MAXMILIANO ALVES BATISTA	OFICINA BOTÂNICA LTDA ME	
32	01206.05.00036 01509.05.00009 (024.36.050003-6)	09/01/05	HUGO DE OLIVEIRA SILVA	SEBASTIÃO DÓRIO KLEIN	
			PEDRO PINA CASTELO BRANCO SILVA		
33	01206.05.00038 (024.36.050003-8)	18/01/05	FERNANDO PETERLE	WÁGNER BRAGA DE A. ARAÚJO	
34	01206.05.00039 (024.36.050003-9)	18/01/05	ADALBERTO GONÇALVES MAIA JÚNIOR	PARATODOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA	DR. RIVAIL PIMENTEL DA SILVEIRA OAB/ES 2.064
35	01206.05.00041 (024.36.050004-1)	19/01/05	KARINA CABELINO	BLINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES	DRA. RENATA COELHO SARMENTO GUIMARÃES OAB/ES 7.075
36	01206.05.00045	24/01/05	JOSÉ FRANCISCO ALVES	ELIVAN CARVALHO DE OLI	

	(024.36.050004-5)			RICARDO GOMES PIMENTEL	
37	01206.05.00046 (024.36.050004-6)	24/01/05	JOSÉ WANDER SÁ ANDRADE	JOÃO EVANGELISTA DA COSTA	
38	01206.05.00050 01509.05.00010 (024.36.050005-0)	10/01/05	FABIANA ZAMPROGNO	ZULMAR VITORINO DE OLIVEIRA	
			LUCIANO RIBEIRO REIS		
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 87 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.05.00051 a 01206.05.00095					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.050005-1 a 024.36.050009-5					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.05.00051 01509.05.00011 (024.36.050005-1)	11/01/05	ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA	VALDO BONING	
			RENATO PINTO MARTINS		
			SÉRGIO DA SILVA PEREIRA		
			CONSTRUTORA EBANA LTDA		
			JOÃO FABIANO NOGUEIRA VIDAL		
02	01206.05.00052 01509.05.00012 (024.36.050005-2)	11/01/05	CELY FÁTIMA PETERLY	VÁGNER JÚNIOR FURTADO	
				JULIANO MOURA	
03	01206.05.00053 01509.05.00013 (024.36.050005-3)	13/01/05	PATRÍCIA BARROSO DE OLIVEIRA	JORGE LUIZ FRANÇA DA CUNHA	
			MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIC	
04	01206.05.00054 01509.05.00015 (024.36.050005-4)	17/01/05	ERITON LEITE THOMPSON	TATUZÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	
05	01206.05.00055 01509.05.00019 (024.36.050005-5)	20/01/05	GILBERTO ORLANDO DE ARAÚJO ESPÍNOLA	HUMBERTO FRANCISCO BOLDT	
				HUMBERTO KOHLERT BOLDT	
06	01206.05.00056	18/01/05	CARLOS CÉSAR ANJOS SAD	JOÃO EVALDO REALI	
			CÉSAR ROMERO SAD JÚNIOR		

	01509.05.00016 (024.36.050005-6)		HENRIQUETA TRINXET SOARES LEANDRO CARLOS DE ANDRADE HILDEBRANDO DOS SANTOS		
07	01206.05.00057 01509.05.00017 (024.36.050005-7)	19/01/05	FRANCISCO ALEXANDRE DINIZ LAURINDO PASOLINI	GUILLERME JOSÉ MOREIRA FORÇA SANDRA CARVALHO MOREIRA FORÇA	
08	01206.05.00058 (024.36.050005-8)	25/01/05	ROVILSON RICK DE CARVALHO	ROBISSOM FORTES TEIXEIRA MANOEL D'AVILA TEIXEIRA	
09	01206.05.00059 (024.36.050005-9)	25/01/05	JOÃO CARLOS DA SILVA	JOÃO WILLIAN TINELLI	
10	01206.05.00062 01509.05.00020 (024.36.050006-2)	21/01/05	ANA LUIZA FONTELA DA SILVA	TEREZA TÁPIAS DE SALES THAIS TÁPIAS DE SALES	DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO OAB/ES 7.453 DR. RODRIGO PANETO OAB/ES 9.999
11	01206.05.00063 01509.05.00021 (024.36.050006-3)	22/01/05	JOBER RIBEIRO DA SILVA	TADEU TOMAZ DA SILVA	
12	01206.05.00064 (024.36.050006-4)	31/01/05	NEULIRA JOSELMA DE ARAÚJO	JOSIMAR GUIMARÃES FERREIRA GEORGE SOARES LEITE	DR. ROBERTO JOANILHO MALDONADO OAB/ES 7.028
13	01206.05.00066 01509.05.00024 (024.36.050006-6)	27/01/05	SEBASTIÃO PEDRO DE FREITAS IGOR PEDRO DE FREITAS	JOÃO BATISTA RODRIGUES LORENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10.371
14	01206.05.00067 01509.05.00022 (024.36.050006-7)	25/01/05	MARCELA RAMOS LAVAGNOLI	DIONÍSIO AVANZA FILHO CAROLINE CREMASCO DAROS AVANZA	
15	01206.05.00068 (024.36.050006-8)	01/02/05	MARIA JOSÉ BOZI MOTA	RICARDO LUIZ RONAMI	

16	01206.05.00071 (024.36.050007-1)	14/02/05	CLÁUDIA FRAGA ARPINI	MR. TEL. TELECOMUNICAÇÕES LTDA	DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA OAB/ES 8.499
17	01206.05.00072 (024.36.050007-2)	14/02/05	SEBASTIÃO DE JESUS FERREIRA	ORIDES MARIA DE ARAÚJO MARCELO ROMÃO RIBEIRO	
18	01206.05.00073 (024.36.050007-3)	14/02/05	RODNEI CRISTIANO RAMOS	LUCIANO DO ROSÁRIO MÁRIO CÉSAR BORGHADT	
19	01206.05.00075 (024.36.050007-5)	15/02/05	ROSALVO MARCOS TRAZZI	ALOÍSIO SILVA ELIANE DIAS BARBOSA SOARES	
20	01206.05.00076 (024.36.050007-6)	15/02/05	JOSIANY MARINS FERREIRA	SÉRGIO ANTÔNIO MORELATO	
21	01206.05.00080 (024.36.050008-0)	15/02/05	VALCI FRANCISCO DE OLIVEIRA	FÁBIO CANSADO SELETRANS LTDA	DR. ALDIR MANOEL DE ALMEIDA OAB/ES 4.957 DR. VITOR VALÉRIO VERVLOET OAB/ES 4.611
22	01206.05.00081 (024.36.050008-1)	15/02/05	JUDILENE ÂNGELA DA SILVA	ROSILENE ANTÔNIA DA COSTA RODRIGUES VEÍCULOS LTDA	DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA OAB/ES 8.789 DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR OAB/ES 4209
23	01206.05.00082 (024.36.050008-2)	15/02/05	MARCELO OLIVEIRA DA SILVA	JOSÉ EDMILSON SANTOS BARROS	
24	01206.05.00083 (024.36.050008-3)	16/02/05	VINÍCIUS MELLO DE SOUZA	RAUL BOSCRDIN DA SILVA	DR. ANDERSON R. ZUCOLOTTI FERNANDES OAB/ES 9.763
25	01206.05.00084 (024.36.050008-4)	16/02/05	ALTAMIR GERALDO DO NASCIMENTO	LOCALIZA RENT A CAR S/A	DR. JOSÉ JÚLIO FERREIRA OAB/ES 5.237
26	01206.05.00086 (024.36.050008-6)	16/02/05	MARCELO RIBEIRO RAMOS	DEILTON LANA DA SILVA	
27	01206.05.00087	16/02/05	DEVAIR FANCHIOTTI	ANTÔNIO SOARES DE	

	(024.36.050008-7)		TONON	SOUZA	
28	01206.05.00088 (024.36.050008-8)	16/02/05	PAULO SÉRGIO RAMOS SILVESTRE	MÚCIO CARREIRO DE FREITAS	
29	01206.05.00089 (024.36.050008-9)	16/02/05	EMBALI DISTRIBUIDORA LTDA	GIOVANE GALVANE DE ANDRADE	
30	01206.05.00090 (024.36.050009-0)	16/02/05	RONALDO PINHEIRO PADILHA	CLAUDINO MENEGUETE LOURENÇO DA SILVA	
31	01206.05.00091 (024.36.050009-1)	17/02/05	GIANCARLO PINTO DA FONSECA	IVONE MARTINS FERREIRA	
32	01206.05.00094 (024.36.050009-4)	17/02/05	GILBERTO GOMES DE BRITO	VERA LÚCIA NOVAIS SILVA	DR. EURICO SAD MATHIAS OAB/ES 226-A
					DRA. ELIZABETH LEMOS COUTINHO OAB/ES 7.538
					DR. ANDRÉ FERREIRA PEDREIRA OAB/ES 8.772
					DR. LEONARDO FIRME LEÃO BORGES OAB/ES 8.760
33	01206.05.00095 (024.36.050009-5)	17/02/05	GUSTAVO LUIZ BUSSULAR	HUGO CÉSAR GUANGIROLI	DR. GERALDO LUIZ BUSSULAR OAB/ES 5.033
			GERALDO LUIZ BUSSULAR		DR. SEBASTIÃO RIVELINO DE SOUZA AMARAL OAB/ES 8.963
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 88 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.05.00100 a 01206.05.00170					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.050010-0 a 024.36.050017-0					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.05.00100 (024.36.050010-0)	18/02/05	TIAGO PIENZNAUER PEDRINI	SEBASTIÃO HERNESTO BASSINI	DR. CLÁUDIO MEIRELLES MACHADO OAB/ES 3.148
02	01206.05.00103 (024.36.050010-3)	18/02/05	JOSÉ CARLOS VENTURIN	EDINÉIA NASCIMENTO JUREWSKI	DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS OAB/ES 6.381

03	01206.05.00106 (024.36.050010-6)	21/02/05	ROBERTO MORAES BUTICOSKY	IVAN SILVA LOPES	DR. ROBERTO MORAES BUTICOSKY OAB/ES 9.400
04	01206.05.00107 (024.36.050010-7)	21/02/05	DIRLAN AMARAL	JOSÉ LUIZ JANTORNO	
05	01206.05.00108 (024.36.050010-8)	21/02/05	ELIANE MONJARDIM DE CARVALHO	BENEDITO DOS SANTOS	DRA. TERESA CRISTINA PASOLINI OAB/ES 6.688
06	01206.05.00109	27/02/05	CÉZAR MARTILIO DE SOUZA	CARLA APARECIDA FAVA DE SOUZA ASSIS	
	01509.05.00023 (024.36.050010-9)			INFOSIS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	
07	01206.05.00110	27/02/05	BRUNO LEONARDO DALMASCHIO DE MEDEIROS	JOSIAS QUEIROZ ADAMI	
	01509.05.00025 (024.36.050011-0)		DAMIANA RIBEIRO PESSANHA	FÁBIO VARGAS ADAMI	
08	01206.05.00111	30/01/05	NATÉRCIA CHAVES SIMÕES	ALAIR RODRIGUES DA SILVA	
	01509.05.00026 (024.36.050011-1)		EDUARDA CHAVES SIMÕES		
09	01206.05.00112	31/01/05	FERNANDO DO CARMO BORTONI	ALOYR CARLSO ZON	
	01509.05.00027 (024.36.050011-2)		TELMA PERMANHANE	ANA C. DA F. E. CASTRO	
10	01206.05.00113	01/02/05	ANTÔNIO PACÍFICO DE ANDRADE NETO	JOCARLY MARTINS DUARTE	
	01509.05.00031 (024.36.050011-3)			RANKIN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA	
11	01206.05.00114 01509.05.00033 (024.36.050011-4)	04/02/05	RÚBIA CARLA MARQUES	DANIEL DA SILVA CARVALHO	
12	01206.05.00115	06/02/05	JOSÉ ARIMATÉA RIBEIRO	GERALDO LAURETE DE FREITAS	
	01509.05.00034 (024.36.050011-5)			VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA	
13	01206.05.00117 01509.05.00036	10/02/05	PAULO AUGUSTO DA SILVA	EVERALDO GASPARINE REIS	

	(024.36.050011-7)			GUARACI LIMA DO NASCIMENTO	
14	01206.05.00118	11/02/05	JOÃO PEDRO LOPES	VALDIR JOSÉ DE SOUSA	
	01509.05.00038		WALTER LOUZADA BELIDIO DE MORAES		
	(024.36.050011-8)		ANA LÚCIA BARBOSA DE SOUZA MORAES		
15	01206.05.00120	11/02/05	LEONILDA DA PENHA BARCELOS	MARILZA REIS DE FREITAS CAIADO	
	01509.05.00039		ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA	MARIA APARECIDA DE MENDONÇA ASSBU	
16	01206.05.00121 (024.36.050012-1)	22/02/05	PATRÍCIA PIANA DE ANDRADE DALMÁSIO	ROSILENE ARAÚJO MARTINS	
17	01206.05.00123	22/02/05	MARCOS DE SOUZA LINHARES	EDILSO FACCO MONTEIRO	
	(024.36.050012-3)			MARIA MARLENE LAZARINI SANTOS	
18	01206.05.00128	18/02/05	RICARDO APREA	MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA	
			MAGNO MORAES DE SOUZA		
	01507.05.00002		CARLOS MAGNO COSTA ROCHA		
	(024.36.050012-8)		ALEXANDRE COSTA ROCHA		
19	01206.05.00130	16/02/05	SALVATORE CONNARELLA	MAX WILLIAN MARTINS	
	01507.05.00001			ROMUALDO RODRIGUES DOS SANTOS	
20	01206.05.00131	20/02/05	GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS	ROSEMARY DE SOUZA DA SILVA - ME	
			RENAN BARROS DOMINGUES		
	01507.05.00003		OSMAR DA CRUZ NASCIMENTO		
	(024.36.050013-1)		GERILDO CASSIANO		
21	01206.05.00132 (024.36.050013-2)	23/02/05	FERNANDA RAMOS DANTAS	TÚLIO ÁVILA NASCIMENTO	
22	01206.05.00133	24/02/05	JORGE WOLMER	MARILDA FÁTIMA	

	(024.36.050013-3)		CHAMON DO CARMO	BARBOSA PIRES	
23	01206.05.00135 (024.36.050013-5)	24/02/05	TÂNIA VIVÁQUA MENEZES	ISABEL CRISTINA CARPI GIRÃO	DRA. VALÉRIA MARIA CID PINTO OAB/ES 5.242
24	01206.05.00139 (024.36.050013-9)	25/02/05	MARISIA MACHADO	VALDIR DE ARAÚJO SAMPAIO LEONARDA DALLA BERNARDINA	DRA. DANIELA BERNARDINA BORGES OAB/ES 8.859
25	01206.05.00141 01507.05.00005 (024.36.050014-1)	23/02/05	RONALDO ASSIS PACHECO KÁTHIA COSTA DA SILVA PACHECO	JOSÉ CARLOS DA SILVA MEGAFORTE DISTRIBUIÇÃO IMPORT. EXP. LTDA	
26	01206.05.00142 (024.36.050014-2)	25/02/05	ROBERTO GABLER	OSMAR PEREIRA DA CRUZ	
27	01206.05.00145 (024.36.050014-5)	25/02/05	RIZOLETO FERREIRA NETTO	FLÁVIA JAQUELINE MOREIRA	DRA. NEUSA MARIA MARCHETTI OAB/ES 3.976 DR. LEONARDO SOARES MOREIRA OAB/MG 54.210
28	01206.05.00147 (024.36.050014-7)	28/02/05	PEDRO PEREIRA	OZÉAS GOMES FONTANA JORGE LUIZ DA SILVA CAMPOS	DRA. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANHI OAB/ES 5.252 DR. ALEXANDRE PEREIRA DAS NEVES OAB/ES 6.428
29	01206.05.00148 (024.36.050014-8)	01/03/05	PAULO CÉSAR TORRES CAMPOS	ZILDA DE OLIVEIRA ABROZINI	
30	01206.05.00150 01305.05.00003 (024.36.050015-0)	23/02/05	KÁTIA SOARES BUTKOWSKY RAFAELA SOARES BUTKOWSKY	JANET JAMES MAGALHÃES CBC CONSTRUTORA BASE E COMÉRCIO LTDA	
31	01206.05.00153 01507.05.00006 (024.36.050015-3)	23/02/05	MIGUEL JOSÉ NETO ELISÂNGELA LOUREIRO RIBEIRO	OLADIR CARLOS DA SILVA GRANVITUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA	DRA. HELLEN SYNTHIA SPINASSÉ OAB/ES 10.050
32	01206.05.00154	24/02/05	PAULO HENRIQUE	MARCONI SCHERR	

	01507.05.00007 (024.36.050014-8)		FERREIRA LAUDESTÔNIO PEDERZINI	DOS SANTOS CALDEIRA GELSO LICURGO	
33	01206.05.00155 01507.05.00008 (024.36.050015-5)	24/02/05	MÁRCIO JOSÉ PIMENTEL DE ALMEIDA	GERALDO LUIZ CARVALHO	
34	01206.05.00156 01507.05.00009 (024.36.050015-6)	24/02/05	SEBASTIÃO BARCELOS	GESY DA SILVA FARIA LUIZ ROBERTO MACHADO	
35	01206.05.00157 01305.05.00004 (024.36.050015-7)	25/02/05	GLÁUBER RAMOS ADILSON CANCELA DE JESUS	ARNALDO CHAGAS	
36	01206.05.00158 01507.05.00012 (024.36.050015-8)	26/02/05	AGNELO SANTA FÉ AQUINO NETO JEDISON VIEIRA SIMÃO SANDRO CARNEIRO FERREIRA JORGE BRUNO	GILSON BARBOSA RUSSO	
37	01206.05.00159 01507.05.00013 (024.36.050015-9)	27/02/05	WELLINGTON DUARTE CYPRESTE	ELIEZER RIBEIRO NEVES	
38	01206.05.00160 (024.36.050016-0)	01/03/05	ANDRÉ LUIZ FONSECA HARTHMAN ANDRÉA FURIERI RODRIGUES	ROSAMÉLIA PAVAN	
39	01206.05.00161 01507.05.00004 (024.36.050016-1)	22/02/05	GENÉZIO BARBOSA GAMA BRUNO FERREIRA FARIA	FRANCISCO VIEIRA DE AMORIM	
40	01206.05.00163 (024.36.050016-3)	01/03/05	CÉLIA PIZZOL BUSATO	ÉDSON DA SILVA OLIVEIRA JOÃO BATISTA MENDES	
41	01206.05.00167 (024.36.050016-7)	02/03/05	EWERTON SALARINI PSCHERA	ALESSANDRO GOMES PEREIRA	
42	01206.05.00168 (024.36.050016-	02/03/05	FRANCISCO FARIAS MARTINS	MARCOS ANTÔNIO FIRME VIEIRA	

	8)				
43	01206.05.00169 01507.05.00014 (024.36.050016-9)	28/02/05	ARILDO SILVA MONTEIRO	DAVID FERREIRA COSTA	
44	01206.05.00170 01507.05.00015 (024.36.050017-0)	28/02/05	ORLI CAZZOTO DE ALVARENGA	CELSO LUIZ MATTOS MAGALHÃES	
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 89 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.05.00171 a 01206.05.00228					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.050017-1 a 024.36.050022-8					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.05.00171 01507.05.00016 (024.36.050017-1)	28/02/05	SUELLEN LUDOVICO PERDIGÃO	MOACIR ALVES RIBEIRO	
	STEFANO PAOLINI		KLEIVERSON VASCONCELOS GOMES		
02	01206.05.00172 01507.05.00017 (024.36.050017-2)	28/02/05	ISMAEL FILGUEIRA DA SILVA	NILTON LOPES DE ANDRADE	
	SERRABETUME ENGENHARIA LTDA				
03	01206.05.00174 (024.36.050017-4)	03/03/05	ANDRÉIA SIBIEN MARQUEZINI	DAYAN MENCER TELÕES S/A LTDA ME	
04	01206.05.00175 (024.36.050017-5)	03/03/05	ELIAS LOPES DA SILVA	OZÉAS DE OLIVEIRA	DRA. ÁGUIDA DA COSTA SANTOS OAB/ES 10.806
05	01206.05.00176 (024.36.050017-6)	03/03/05	JÚNIA JUCILENE SOUZA SILVESTRI	FLÁVIO JORGE DOS SANTOS	
06	01206.05.00180 (024.36.050018-0)	07/03/05	ROWENA PETTERSEN DOELINGER	VALDEMIR ALVES DO NASCIMENTO	
				MARIA JUCILENE CHIDATO CORDEIRO	
07	01206.05.00181 (024.36.050018-1)	07/03/05	GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	MAURO CÉSAR DOS SANTOS	
08	01206.05.00182 (024.36.050018-2)	08/03/05	ANTÔNIO BATISTA FILHO	LUIZ ANTÔNIO TERRA	DR. ANDRÉ VERVLOET COMÉRIO OAB/ES 9.626
09	01206.05.00183 01507.05.00019	02/03/05	ZENY ASSUNÇÃO RAFAEL	ROBERTO APARECIDO TEIXEIRA	

	(024.36.050018-3)		RENATO CAETANO	ÉVERSON DOS SANTOS BARCELOS	
10	01206.05.00186 01507.05.00020 (024.36.050018-6)	05/03/05	ALBERTO HERZOG	ÉDSON LUIS FROSSARD	
	MARCELO ALVES HERZOG		REGINALDO ROSA ALVES		
11	01206.05.00187 (024.36.050018-7)	09/03/05	PAULETTI AVELAR VARGAS	COMERCIAL PROHONTY LTDA	
12	01206.05.00190 (024.36.050019-0)	09/03/05	ALTAMIR RIBEIRO RODRIGUES	CÉLIA MARIA LOPEZ NALE	
13	01206.05.00191 (024.36.050019-1)	09/03/05	CLÁUDIO MANOEL DE SOUZA CRUZ	IVANILDO SANTOS ZANETTI	
14	01206.05.00192 (024.36.050019-2)	09/03/05	MARCELO MALTA LIMA	LENITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	
15	01206.05.00193 (024.36.050019-3)	10/03/05	CRISTINA DE OLIVEIRA	LUIZ CARLOS DE BARROS	
16	01206.05.00194 01507.05.00022 (024.36.050019-4)	07/03/05	ÉDSON MARTINS MACHADO	JOSÉ ALENCAR FURLAN	DR. HILLER DO CARMO OAB/ES 1.444
	GEDIEL TEIXEIRA XAVIER			DR. RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO OAB/ES 9.888	
17	01206.05.00195 (024.36.050019-5)	18/03/05	TELMA VICTÓRIO DE LIMA	JULIANA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	
18	01206.05.00197 (024.36.050019-7)	10/03/05	WANDERLEY SANTOS DE ALMEIDA	FABRÍCIO ROSA	
19	01206.05.00198 01507.05.00025 (024.36.050019-8)	10/03/05	KÁTIA GIANÓRDOLI MALTA	ANDRÉ ÂNGELO RIBEIRO DE ASSIS	
	COMÉRCIO E IND. BRASILEIRAS COIMBRA S/A				
20	01206.05.00199 01507.05.00026 (024.36.050019-9)	11/03/05	LUCYMAR GONÇALVES DE FREITAS	PAULO CÉSAR PEREIRA SILVA	
	TERMARI COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA				
21	01206.05.00200 01507.05.00027	11/03/05	LEONARDO ROCON STANGE	GERALDO GALINA	

	(024.36.050020-0)				
22	01206.05.00201 (024.36.050020-1)	18/03/05	INGRID LEITE VIEIRA LOBATO	MARIA DE LOURDES SCARPELLI DOS REIS	DRA. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANHI OAB/ES 5.252
23	01206.05.00202 01507.05.00028 (024.36.050020-2)	11/03/05	GIORDANO CÂNDIDO RIBEIRO	ARTHUR ELIAS AVANZA	
				LUCIANO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	
24	01206.05.00203 01507.05.00030 (024.36.050020-3)	11/03/05	ANTÔNIO FREDERICO OZANAN PEIXOTO	FARLEY VIANA PARANHOS	
			SUZANA FRESTIL FERREIRA BASTOS	CLÁUDIA CRYSTELLO MADEIRA	
25	01206.05.00204 01507.05.00032 (024.36.050020-4)	14/03/05	PAULO ROBERTO DA SILVA	NILSON GOMES DE MELO	
26	01206.05.00205 01507.05.00033 (024.36.050020-5)	15/03/05	LUZIA HELENA SARLO BORTOLINI	MARY HELAL DE PAULA	
			CARLOS DÓRIO BORTOLINI	COMERCIAL BARI LTDA - ME	
27	01206.05.00206 (024.36.050020-6)	18/03/05	CLAUDEMIR DOS SANTOS SOUZA	APRÍGIO DA SILVA FREIRE	DRA. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANHI OAB/ES 5.252
28	01206.05.00207 01507.05.00035 (024.36.050020-7)	16/03/05	ROSA LÚCIA NASCIMENTO CAZATE	JOSÉ DOMINGOS DE MIRANDA	
29	01206.05.00208 01507.05.00036 (024.36.050020-8)	16/03/05	KATHERINE MUNIZ SCHIRMER	OLIVIAN CARLESSO TRASSI	
				JUDISMAR TRASSI	
30	01206.05.00209 01507.05.00037 (024.36.050020-9)	16/03/05	ELSON BATISTA VIEIRA	HELMAR REINHARD ROLKE	
			WÁLTER BARCELLOS VIEIRA	RAFAELA KERCKOFF ROLKE	
31	01206.05.00210 (024.36.050021-0)	18/03/05	ERNANDES AGOSTINHO BREDA	REGINALDO DIVINO FERREIRA	
32	01206.05.00211 01305.05.00009	12/03/05	IVANIRA CAZZOTO PEDRO	MARIA CRISTINA BRAGA DE OLIVEIRA	

	(024.36.050021-1)		DANIEL DUARTE BARBOSA		
33	01206.05.00212	18/03/05	CLÁUDIO MANOEL DE SOUZA CRUZ	LUCIENE SILVEIRA MAGALHÃES	DR. SEBASTIÃO RIVELINO DE SOUZA AMARAL OAB/ES 8.963
	(024.36.050021-2)			CARAPINA AUTO PEÇAS LTDA	
34	01206.05.00213 (024.36.050021-3)	18/03/05	GEVANI FÉLIX DE SOUZA	RAFAEL FREIRE DA FONSECA	
35	01206.05.00214 (024.36.050021-4)	21/03/05	WALMAR ANTÔNIO HERMELY	ARLEY FONSECA NOGUEIRA	
36	01206.05.00215 (024.36.050021-5)	21/03/05	GARIPE SOARES PAGOTTO	GILBERTO COUTO TEIXEIRA	DR. JÉFERSON DA SILVA OAB/ES 4.624
37	01206.05.00216 (024.36.050021-6)	21/03/05	JOANITA DE OLIVEIRA	MILA DE CASTRO ARAÚJO	DR. JOÃO BRANDINO DOS SANTOS OAB/ES 1.868
38	01206.05.00218 (024.36.050021-8)	22/03/05	ÂNGELA MARIA COLODETTI	NEUZA MARIA RIBEIRO DE CARVALHO	
39	01206.05.00219 (024.36.050021-9)	22/03/05	DANIELI GOMES DA SILVEIRA	ADÉLIA MARIA DE SOUZA PEDRO SPADALLI	
40	01206.05.00220 (024.36.050022-0)	22/03/05	SEBASTIÃO GARCIA VITÓRIA	GUILHERME MACHADO COSTA	DR. RONALDO MOREIRA MACHADO OAB/ES 8.893
41	01206.05.00222 (024.36.050022-2)	22/03/05	ANDRÉ MACHADO GRILO	SEBASTIÃO LEITE DE ALMEIDA	DR. ANDRÉ MACHADO GRILO OAB/ES 9.848
42	01206.05.00223 (024.36.050022-3)	22/03/05	GERALDO CÁSSIO SOUZA MEIRELLES	LUIZ ANSELMO DOS SANTOS PIMENTA	
43	01206.05.00224 (024.36.050022-4)	22/03/05	MARCELO BERMUDES	KING AUTOMOTORES LTDA	DR. LUCIANO RODRIGUES MACHADO OAB/ES 4.198
44	01206.05.00225	23/03/05	ÉDSON TATSHUHARU TOMITA	DOMINGOS JOSÉ MARIA	
	(024.36.050022-5)			ARGAN VEÍCULOS	
45	01206.05.00226	23/03/05	MARIA LIMA DA	VIAÇÃO PRAIANA	

	(024.36.050022-6)		SILVA	LTDA	
46	01206.05.00228 (024.36.050022-8)	23/03/05	RUBENS VIEIRA SOARES	ELISÂNGELA GALDINO DA SILVA	
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 90 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.05.00229 a 01206.05.00282					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.050022-9 a 024.36.050028-2					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.05.00229 (024.36.050022-9)	23/03/05	CLÉDSON CUSTÓDIO	SAMUEL VIEIRA	
02	01206.05.00231 02405.00.37746 (024.36.050023-1)	11/02/05	ROSANA RODRIGUES DA SILVA	ULYSSES RODRIGUES FERRARI NETO	
				GRAZIELLA AUGUSTA FERRARI	
03	01206.05.00232 01507.05.00034 (024.36.050023-2)	15/03/05	MÔNICA FIGUEIREDO NASCIMENTO	CRISTIANO MACHADO DE OLIVEIRA	
			JOÃO VITOR HERZOG DA CRUZ	VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA	
04	01206.05.00233 (024.36.050023-3)	28/03/05	JOSÉ BATISTA GOMES	JOAREZ KIPER	
				FABRÍZIO ROCHA DE OLIVEIRA	
05	01206.05.00235 01507.05.00023 (024.36.050023-5)	08/03/05	PAULO CÉZAR DE SOUZA	JOSÉ EMÍLIO MAGRO	
				WALQUIRIA DIAS MAGRO	
06	01206.05.00236 (024.36.050023-6)	28/03/05	DJALMA DO ROSÁRIO	TRANSPORTADORA TURÍSTICA FADEL	
07	01206.05.00235 01507.05.00023 (024.36.050023-5)	08/03/05	FRANCISCO VICENTE DA SILVA	JOSÉ BRONDI JÚNIOR	
			JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA COUTINHO	
08	01206.05.00239	19/03/05	MARIA DA PENHA SMARZARO SIQUEIRA	WELLINGTON EDEMAR DE FREITAS	
			SEBASTIANA DIOGO		

	01507.05.00042 (024.36.050023-9)		TEODORO CÂNDIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR VALTIN CIPRIANO EBERLE FIRME CIPRIANO	MARIA DA GLÓRIA FREIRE FIGUEIREDO	
09	01206.05.00242 01507.05.00038 (024.36.050024-2)	17/03/05	LEANDRO OTOCH DEMÉTRIO DE SOUZA FELIPE DE SOUZA RAMOS KÁTIA MATOS DA SILVA MÁRIO CORTE IMPERIAL NETO MAX RONALDO DE VARGAS MONTALVÃO JOÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO	JEFFERSON SCHIFFELER CALZI LUCINÉIA DORTI FIDÊNCIO	
10	01206.05.00243 01507.05.00041 (024.36.050024-3)	19/03/05	ANGELA MARIA PIMENTEL	DOMINGOS MARTINS VANDERMUREM ELISEU RIBEIRO DE SOUZA	
11	01206.05.00244 01507.05.00039 (024.36.050024-4)	18/03/05	ROSALINA SERPA BENER SERPA DE ALMEIDA	JOANA ELIZA PARAGUASSÚ GUARÇONI VIREL MANUTENÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA	
12	01206.05.00245 02404.00.28367 (024.36.050024-5)	20/04/04	CAROLINA ZAMBONI FERREIRA DA CRUZ	ROSEANE ZAMBONI	DR. CARLOS FELIPE DOS SANTOS LYRA OAB/ES 10.811
13	01206.05.00246 02404.00.77604 (024.36.050024-5)	04/05/04	EDNALDO RANGEL CAZZOTO	ÉLTON LEONARDO DE OLIVEIRA LOPES	DRA. ANDRÉA FONTES MELO PERES OAB/ES 328-B
14	01206.05.00247 02404.02.03309	04/10/04	RÓBSON RIBEIRO	JORGE ANTÔNIO SAADI FILHO	DRA. CLÁUDIA FARINELLI LEITE OAB/ES 10.849

	(024.36.050024-7)				DR. WÁLTER JOSÉ MIRANDA OAB/ES 10.543
15	01206.05.00249	03/10/03	ANTÔNIO CARLOS BARLETTA	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PAOLA	DR. ANTÔNIO CARLOS BARLETTA OAB/ES 10.019
	(024.36.050024-9)				DR. GEOLAIAS FREIRE DA COSTA OAB/ES 5.536
16	01206.05.00250	29/03/05	RAUL GUILHERME MALACARNE DUTRA	HEMERSON GONÇALVES DE JESUS	DR. RODOLPHO RANDOW DE FREITAS OAB/ES 9.070
	(024.36.050025-0)			JD DISTRIBUIDORA DE FARINHA	
17	01206.05.00253 (024.36.050025-3)	30/03/05	LUCIMAR MIRANDA DE FREITAS	BRÁZ GABRIEL PEREIRA	
18	01206.05.00254 (024.36.050025-4)	30/03/05	ÂNGELA MARIA CARVALHO SILVA CASSOL	MARIA DA PENHA CALATRONI	
19	01206.05.00255 (024.36.050025-5)	30/03/05	NILTON JOSÉ DE OLIVEIRA	VILSON MONFRADINI	
20	01206.05.00256 (024.36.050025-6)	30/03/05	LUIZ FERNANDO COUTO	LILIANE BATISTA DE DEUS	
21	01206.05.00265 (024.36.050026-5)	05/04/05	THAÍS GODOY GARCIA	FÁBIO BATISTA DOS SANTOS	DRA. GLÁUCIA BENEVIDES CORRÊA LIMA OAB/ES 11.303
				TOTAL FLEET S/A	DRA. LISANDRI PAIXÃO SANTANA LIMA OAB/ES 3.271
				DIMARCA APC SERV. DE DISTR. DE JORNAIS E VER. LTDA	DR. HAYNNER BATISTA CAPETTINI OAB/ES 10.794
22	01206.05.00267 (024.36.050026-7)	05/04/05	EDUARDO DA COSTA ANDRADE	VERA LÚCIA FONSECA ROCHA	
23	01206.05.00268 (024.36.050026-8)	06/04/05	PEDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO	JAQUES TELLES DE SÁ FILHO	

24	01206.05.00269 (024.36.050026-9)	06/04/05	AGNALDO DE SOUZA GARCIA	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA	
				LINDERLI KUSTER HUBER	
25	01206.05.00270 (024.36.050027-0)	06/04/05	ÉDSON RODRIGUES AMORIM	DANIEL FREIRE COUTINHO	
				AGILE GER. INF. E LOG. EMPR. LTDA	
26	01206.05.00272 (024.36.050027-2)	07/04/05	ÁUREA ALICE RAMOS	JOSUELMA ROZADO PERZZIM	
27	01206.05.00273 (024.36.050027-3)	07/04/05	ETHIEL LÚCIO GOMES	CELCI BAUDSON	
28	01206.05.00276 (024.36.050027-6)	07/04/05	CIRO ALEXANDRE LIMA	AVAÍLSON QUARTEZANI CAMPOS	DR. ADEMAR GONÇALVES PEREIRA OAB/ES 11.020
				CÍNTIA QUARTEZANI CAMPOS	
29	01206.05.00277 (024.36.050027-7)	08/04/05	LAURA CARVALHO COSWOSCK	FELIPE FITTIPALDI	
30	01206.05.00278 (024.36.050027-8)	08/04/05	JEFFERSON DE SOUZA VERNECK	CRISTIANO CALMON CELA	
31	01206.05.00279 (024.36.050027-9)	08/04/05	FERNANDA SAVERINI PENNA ROCHA	STYLU SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA	DR. NEY LEAL DE OLIVEIRA OAB/ES 4.761
32	01206.05.00280 (024.36.050028-0)	11/04/05	ÂNGELA FERREIRA DA SILVA	GILBERTO RIBEIRO DE SOUZA	
				ALINE DOS SANTOS SOUZA	
33	01206.05.00281 (024.36.050028-1)	12/04/05	TÂNIA VIVÁQUA MENEZES	ISABEL CRISTINA CARPI GIRÃO	DRA. VALÉRIA MARIA CID PINTO OAB/ES 5.242
					DR. ANTÔNIO CARLOS CARVALHO PACHECO OAB/ES 8.326
34	01206.05.00282 (024.36.050028-2)	12/04/05	JOSÉ ANTÔNIO SALDANHA	JOSÉ MANOEL DOS SANTOS RIOS	
				LANCHONETE PARATI LTDA	

JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 91 ANTIGOS (2005)

De nº 01206.05.00283 a 01206.05.00337					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.050028-3 a 024.36.050033-7					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.05.00283 (024.36.050028-3)	12/04/05	LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES	ATAÍDES PEDRO	DR. ELIAS MELLOTI JÚNIOR OAB/ES 8.692
				EDITE DE SOUZA PEDRO	DR. LUIZ CARLOS VOLPATO OAB/ES 4.500
02	01206.05.00285 (024.36.050028-5)	13/04/05	ROSANA LUPPI CORRÊA MACHADO	WILLIAN ALVES PAIXÃO	DR. HERMÍNIO CARLOS DOS SANTOS OAB/RS 37.934
				ATAYDE ALVES	DR. LÚCIO ANTÔNIO MUNAIER TANURE OAB/ES 314-B
03	01206.05.00286 (024.36.050028-6)	14/04/05	RODRIGO DA CONCEIÇÃO BATISTA	SEBASTIÃO SÉZIO COGO	DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES OAB/ES 7.143
					DR. ALMIR SILVEIRA MATTOS OAB/ES 4.593
04	01206.05.00289 (024.36.050028-9)	14/04/05	OSÉIAS AMORIM SOARES	CÍCERO CARNEIRO DA SILVA	
05	01206.05.00292 (024.36.050029-2)	15/04/05	JÚLIA CERES AFFONSO BARBOSA	AMARO CAMILO DE SOUZA	
06	01206.05.00294 (024.36.050029-4)	18/04/05	GEISAMANDA PEDRINI BRANDÃO	LUIZ NUNES CORRÊA	DR. ANTÔNIO DE ALMEIDA TOSTA OAB/ES 2.716
				ZILDA DE OLIVEIRA OLIVEIRA	
07	01206.05.00295 (024.36.050029-5)	18/04/05	MARIA LUZIA AMARAL BARBIERI	RILDO HUMBERTO	DRA. GERUSA CARLA BACELAR SILVA OAB/ES 8.888
				FÁBRICA DE DOCES JABUTICABAS	DRA. VALÉRIA MARIA CID PINTO OAB/ES 5.242
08	01206.05.00300 (024.36.050030-0)	19/04/05	JACKSON LUIZ DE ALMEIDA	LUCIANO ALVES RIBEIRO	
				JOSIELE BATISTA HORTA	
09	01206.05.00302	22/04/05	CARLA RENATA DOS SANTOS	PANIFICADORA NATÁLIA LTDA	DR. WILLIAN FERNANDO MIRANDA

	(024.36.050030-2)				OAB/ES 9.846
10	01206.05.00303 (024.36.050030-3)	22/04/05	ANDRÉ LUIZ CHRIST	EDY CARLOS AMORIM	DRA. ANA TELMA RAUL OAB/ES 2.425
				ÉDSON RODRIGUES AMORIM	
				DANIEL FREIRE COUTINHO	
				ÁGILE GER. INF. E LOG. EMPR. LTDA	
11	01206.05.00308 (024.36.050030-8)	27/04/05	ÉDSON RIBEIRO	GILBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA	
12	01206.05.00310 (024.36.050031-0)	27/04/05	MARIA DO CARMO SEPULCHRO ALCÂNTARA	LOCAL LOCADORA DE VEÍCULOS AGOSTINI LTDA	
13	01206.05.00313 (024.36.050031-3)	27/04/05	PAULO ROBERTO SOUZA NOVO	JORGE FIRMINIANO	
				CLALDECI DO AMOR DIVINO	
14	01206.05.00315 (024.36.050031-5)	27/04/05	LUIZ ROBERTO FAÉ	ADORIS ÂNGELO GORZA	DR. LOURIVAL COSTA NETO OAB/ES 7.240
				FÁBIO GOBBO GONÇALVES	
15	01206.05.00316 (024.36.050031-6)	27/04/05	EDUARDO PIRES DOS SANTOS	DÁRIO ANICETO OLIVEIRA	
16	01206.05.00320 (024.36.050032-0)	27/04/05	IOLANDA OLIVEIRA LIMA	WELLIGTON RODRIGO DE OLIVEIRA	DR. ZACARIAS FERNANDES MOÇA NETO OAB/ES 9.358
				APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA	DR. GUSTAVO MACIEL TARDIN OAB/ES 9.735
17	01206.05.00323 (024.36.050032-3)	29/04/05	MARIA STELA DE ALMEIDA	GILCA RODRIGUES FERNANDES	
18	01206.05.00324 01539.05.00001 (024.36.050032-4)	26/04/05	RAMSÉS DEL MAESTRO CORDEIRO	JOSÉ ROMUALDO NUNES DA CUNHA	
			JOSÉ GERALDO FREIRE FURTADO		
19	01206.05.00325 01539.05.00002 (024.36.050032-5)	26/04/05	MÁRCIO DE SOUSA CARVALHO	HERBERT SIMÕES RODRIGUES	

20	01206.05.00326 (024.36.050032-6)	29/04/05	WANDERSON RODRIGUES NASCIMENTO	IDA ESCOLÁSTICA FERNANDES	
21	01206.05.00327 (024.36.050032-7)	02/05/05	MARÍLIA DOS SANTOS CALMON	MELCHIADES JORGES FREITAS BAREL	
22	01206.05.00328 (024.36.050032-8)	04/05/05	SÔNIA CAVATE	ARI DE SOUZA QUINTÃO	
23	01206.05.00329 (024.36.050032-9)	04/05/05	PAULO NILSON ASSED SALGUEIRO	MARCOS ANTÔNIO VIEIRA LOPES	
24	01206.05.00331 (024.36.050033-1)	05/05/05	ANDRESSA PAIXÃO LOPES VIEIRA	ROSIMAR LIBERTA DE ARAÚJO	
25	01206.05.00332 (024.36.050033-2)	05/05/05	ROGÉRIO CASTRO SANTOS	CRISTIANO ALBERTO COSTA BRITO	DR. MARCELO MARTINS ALTOÉ OAB/ES 8.787
26	01206.05.00333 (024.36.050033-3)	06/05/05	KATIÚCIA CURTO DOS SANTOS	SANTA ZITA TRANSPORTE COLETIVO LTDA	DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO OAB/ES 4.683
27	01206.05.00334 (024.36.050033-4)	06/05/05	NORTONGLEY LEITE DO NASCIMENTO	FÁBIO LUIZ LOUREIRO	DRA. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANHI OAB/ES 5.252
					DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES OAB/ES 7.143
28	01206.05.00335 (024.36.050033-5)	06/05/05	JOÃO EVANGELISTA DA SILVA SANTOS	ANDRÉIA BARBOSA	DR. ANDRÉ LUIZ LANNA OAB/ES 6.302
				HELENA TELLES BARBOSA	
29	01206.05.00336 (024.36.050033-6)	06/05/05	INGRID HEID ROCHA	SEBASTIÃO IBRAIM BARCELOS	DRA. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANHI OAB/ES 5.252
				NILTON MARCOS JESUS DIAS	
30	01206.05.00337 (024.36.050033-7)	06/05/05	TÂNIA CRISTINA DIAS REBELO	TOPMIX ENG. E TEC. DE CONCRETO S/A	
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 92 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.05.00240 a 01206.05.00389					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.050034-0 a 024.36.050038-9					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.05.00340	06/05/05	EDUARDO DA SILVA KRUGER	MARCO ANTÔNIO PIVETTA	

	(024.36.050034-0)			ROSIMERE DAS GRAÇAS RIBEIRO	
02	01206.05.00341 (024.36.050034-1)	09/05/05	MÁRCIA VALÉRIA DE NARDI ZACHEL	JÉFFERSON BARBOSA DE ANDRADE	DRA. VALÉRIA MÁRCIA CARDOSO OAB/ES 9.507
03	01206.05.00342 (024.36.050034-2)	09/05/05	CLÉRIO VIGUINI	ENDERSON GONÇALVES	
				FERNANDO LÚCIO PINTO	
04	01206.05.00343 (024.36.050034-3)	09/05/05	ONAN MARQUES DE OLIVEIRA	MARIA DO ROSÁRIO SILVEIRA SOUZA	
05	01206.05.00344 (024.36.050034-4)	10/05/05	PAULO GOMES	NIRLAN MÁRCIO COQUEIRO ANDRADE	
06	01206.05.00345 (024.36.050034-5)	10/05/05	RONALDO GUILHERME GAMA DA SILVA	TÂNIA MARIA SCARDINI ALVES	DRA. ZILMAR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR OAB/ES 9.597
					DR. ROBERTO GARCIA MERÇON OAB/ES 6.445
07	01206.05.00347 (024.36.050034-7)	12/05/05	KÁTIA REJIANE RODRIGUES MEIRELLES	EDIBELTO PEREIRA DO NASCIMENTO	DRA. JOSIANE ALVARENGA ROCHA OAB/ES 8.663
				CRUISTIANE SANTOS DA SILVA SCHADES	DR. JÉFFERSON DE FREITAS BÁRBARA OAB/ES 10.588
08	01206.05.00348 (024.36.050034-8)	12/05/05	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA	MANOEL JOAQUIM FERNANDES LEMOS	
				MARIA DA PENHA MATHEUS	
09	01206.05.00350 (024.36.050035-0)	12/05/05	CIA CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME	GUSTAVO BATISTUTA NOVAES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANHI OAB/ES 5.252
					DRA. PRISCILA LUCINDO PALMEIRA OAB/ES 11.163
10	01206.05.00351 (024.36.050035-1)	13/05/05	FÁBIO DAZZI MACEDO	MARCELINO ZACHE	
11	01206.05.00351 01509.05.00040 (024.36.050035-1)	11/05/05	CONSUELO IZABEL FERNANDES ERMANI	NOÉ DE JESUS SILVA	

12	01206.05.00353	11/05/05	ÂNGELA NASCIMENTO PESSOTTI	FRANCISCO BADKE BISSOLI	
	01509.05.00041		CASSIANO FELIPPE FRADE		
	(024.36.050035-3)		HENRIQUE SAMPAIO		
13	01206.05.00354 01509.05.00042 (024.36.050035-4)	11/05/05	MARIA HELENA ELPÍDIO ABREU	DORIEDSON PEREIRA PINTO	
14	01206.05.00355 01509.05.00044 (024.36.050035-5)	12/05/05	LEANDRO ALVES SCARPATTI	JOSÉ LUIZ BARBOSA AMORIM	
15	01206.05.00356 (024.36.050035-6)	16/05/05	ADRIANA BACHOUR BEZERRA	JÚLIO PINHEIRO FARO HOMEM DE SIQUEIRA	DRA. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANHI OAB/ES 5.252
				MARTHA VERSIANI PINHEIRO FARO	DRA. KARLA CECÍLIA L. PINTO OAB/ES 3.442
16	01206.05.00357 (024.36.050035-7)	16/05/05	GILDO RODRIGUES DOS SANTOS	EDMAR OLIVEIRA SILVA	
17	01206.05.00358 (024.36.050035-8)	17/05/05	JURANDIR LEMES	ROSANY MARA LEPPAUS	DR. GETÚLIO LUSTOSA CABELINO OAB/ES 7.193
18	01206.05.00359 (024.36.050035-9)	17/05/05	DANIEL RAIMUNDO DIAS	POSTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	DR. FREDERICO ÂNGELO RAMALDES OAB/ES 5.053
					DR. GETÚLIO LUSTOSA CABELINO OAB/ES 7.193
19	01206.05.00360 02451.00.76714 (024.36.050036-0)	26/05/04	EDILSON FERREIRA DA SILVA	BEATRIZ HOSKEN SERPA	DR. IVAN NEIVA NEVES NETO OAB/ES 10.212
20	01206.05.00364 (024.36.050036-4)	17/05/05	EDMAR MARTINS ANDRÉ	A S MENDONÇA REP. LTDA	
21	01206.05.00366 024.04.019645-3	24/09/04	LUIZ CLÁDIO RUY	OSWALDO NASSER MIZIARA	DRA. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANHI OAB/ES 5.252

	(024.36.050036-6)				DR. ANDERSON ALVES DE MELO OAB/ES 10.821
22	01206.05.00367 (024.36.050036-7)	18/05/05	CRISTE E PESSOTI LTDA ME	LUIS PETROCCHI	
23	01206.05.00368 (024.36.050036-8)	18/05/05	PEDRO BASSINI	ANDRÉA DA SILVA CARMELO	
24	01206.05.00369 (024.36.050036-9)	18/05/05	EVANDRO BAZÍLIO	VINÍCIUS DALTO PONTES	DR. WALDIR TONIATO OAB/ES 2.902
				SHIRLEY REGINA DALTO PONTES	DR. ELIVAN JUNQUEIRA MODENESI OAB/ES 9.988
25	01206.05.00371 (024.36.050037-1)	19/05/05	CLÉBSON MOTHE FERREIRA	JOSÉ EMÍLIO FACCIM	DR. LÚCIO ANTÔNIO MUNAIER TANURE OAB/ES 314-B
26	01206.05.00375 (024.36.050037-5)	20/05/05	PAULO ROBERTO MONTEIRO	GALBE PERFUMARIA E COMÉSTICOS LTDA	DRA. DANIELLE DE SOUZA SILVA OAB/ES 9.282
27	01206.05.00377 (024.36.050037-7)	24/05/05	FABRÍCIO BINDA LÍRIO	HELIOMAR GOMES DE VASCONCELLOS	
				DARCY ROSALVO DA MOTA	
28	01206.05.00378 (024.36.050037-8)	24/05/05	MAXWELL SILVA BARROS	JOSÉ DÉLIO BARCELLOS NETTO	DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA OAB/ES 2.261
					DR. ILIAS FERNANDES CARDOSO DOS SANTOS OAB/ES 3.191
				MARIA APARECIDA FERREIRA ALCÂNTARA	DR. WELLINGTON MARIN SANTOS OAB/ES 10.771
29	01206.05.00379 (024.36.050037-9)	25/05/05	ROGÉLIO ZAGO DE SOUZA	SINCAUTO MECÂNICA E REP. LTDA	
30	01206.05.00380 (024.36.050038-0)	27/05/05	DENISE NUNES OLIVEIRA	MARIA BENEVITE ALVES	
31	01206.05.00383	30/05/05	ELIAS MIGUEL	ELAINY VITAL DE	DRA. FLÁVIA AQUINO

	(024.36.050038-3)		REDIGHIERI	SOUZA	DOS SANTOS OAB/ES 8.887
32	01206.05.00389 (024.36.050038-9)	31/05/05	RÔMULO BRITO DE ÁVILA ANDRADE	DÁRIO CONCEIÇÃO	
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 93 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.05.00390 a 01206.05.00450					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.050039-0 a 024.36.050045-0					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.05.00390 (024.36.050039-0)	31/05/05	SIMONE REITZ COTA	HUMBERTO LUIZ ANDRADE	
02	01206.05.00391 (024.36.050039-1)	01/06/05	MARIA LIMA SILVA	VIAÇÃO PRAIANA LTDA	DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES OAB/ES 7.143
				VIAÇÃO FLORIMAR LTDA	DR. ALDIR MANOEL DE ALMEIDA OAB/ES 4.957
03	01206.05.00392 (024.36.050039-2)	01/06/05	JOSILMA RIBEIRO DE SOUZA	JOILDO ABREU FERNANDES	DR. JOSÉ ROGÉRIO ALVES OAB/ES 4.396
04	01206.05.00393 (024.36.050039-3)	01/06/05	ANA LÚCIA PEREIRA ALIPRANDI	ILTON LOUREIRO BARROZO	
05	01206.05.00395 (024.36.050039-5)	01/06/05	MARIA DA PENHA BUNGENSTAB DE LIMA	PARATODOS TRANSP. E TURISMO LTDA	DR. RIVAIL PIMENTEL DA SILVEIRA OAB/ES 2.064
06	01206.05.00396 (024.36.050039-6)	02/06/05	ADÃO ALEIXO DE CERQUEIRA	ALVINO JORGE GUERRA	
07	01206.05.00398 (024.36.050039-8)	02/06/05	ERASMO CAMPOS DIAS	ERNANI FRANCISCO RECCO	
08	01206.05.00400 (024.36.050040-0)	06/06/05	VANDER FABRIS	LETICYA VIEIRA FIRMINO	
09	01206.05.00405 (024.36.050040-5)	07/06/05	JOÃO BRAGA RORIZ	ELIZABETH BOUZADO DE PAULA	DRA. YARA CRISTINA CUSTÓDIO COURA OAB/ES 10.924
					DR. ROBERTO BELO DE PAULA OAB/RJ 071.643

10	01206.05.00407 (024.36.050040-7)	07/06/05	KEILA CRISTINA GONÇALVES REZENDE	TRANSPORTES ROWAN	
11	01206.05.00409 (024.36.050040-9)	08/06/05	NORMA PIGNATON RECLA LIMA	NILTON GOMES DOS SANTOS FILHO	
12	01206.05.00413 (024.36.050041-3)	09/06/05	OSIEL DANIEL ZEFERINO	FREDERICO GRAZIOTI FILHO	DR. LÚCIO ALEXANDRE DOS SANTOS OAB/ES 10.090
					DR. LEOLINO DE OLIVEIRA COSTA NETO OAB/ES 7.923
13	01206.05.00414 (024.36.050041-4)	09/06/05	JARDIM PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA ME	PARATODOS TRANSP. E TURISMO LTDA	DR. RIVAIL PIMENTEL DA SILVEIRA OAB/ES 2.064
14	01206.05.00415 (024.36.050041-5)	09/06/05	JOSÉ DE ALENCAR SANTOS	GILSON DE ALENCAR	
				TEREZINHA DE JESUS MORAES	
15	01206.05.00416 (024.36.050041-6)	10/06/05	DEVANI FALQUETO NOGUEIRA DA SILVA	MÁRCIO LAMERI CRUZ	
16	01206.05.00418 (024.36.050041-8)	10/06/05	RENILDA LIMA DE AGUIAR	EDMAR DE SOUZA MOREIRA	
				ROBERTO XAVIER	
17	01206.05.00419 (024.36.050041-9)	10/06/05	ANTHONY OLIVEIRA PINTO	NEWTON FERNANDO ARAÚJO BRANT	DR. SANDRO DE MATOS ZAGO OAB/ES 9.145
18	01206.05.00421 (024.36.050042-1)	10/06/05	ROBERTO PINHEIRO PIMENTEL	GIAN FRANCO LUIGI S.	
				RENÊ PREST	
19	01206.05.00425 (024.36.050042-5)	13/06/05	SÉRGIO ARTÊNIO PETERLE	LUCIANO NUNES	
20	01206.05.00429 (024.36.050042-9)	14/06/05	MARIANGELA ALMENARA RODRIGUES	MARCO ANTÔNIO BOECHAT SILVA	
21	01206.05.00430 (024.36.050043-0)	15/06/05	PAULO SÉRGIO PICOLI	DEMerval RIBERT SEGUNDO	

22	01206.05.00431 (024.36.050043-1)	15/06/05	SANDRO GASPAR SOARES	EPAMINONDAS PERES MARTINS	
23	01206.05.00433 (024.36.050043-3)	16/06/05	ODAIR DA CONCEIÇÃO SANTOS	VIAÇÃO SERRANA LTDA	DR. ALDIR MANOEL DE ALMEIDA OAB/ES 4.957
24	01206.05.00435 (024.36.050043-5)	17/06/05	JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA	LEANDRO DA ROCHA GOMES	
25	01206.05.00436 (024.36.050043-6)	17/06/05	ELENIR MOTE ABOU MOURAD	EDILSON DA SILVA	
				FARLY POGIAN ROSA	
26	01206.05.00440 (024.36.050044-0)	20/06/05	AMS - AUTO MECÂNICA E SOCORRO LTDA ME	JHONY DOS SANTOS	DR. BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA OAB/ES 11.412
				NEWLAMPS IND. E COM. DE EQUIP. IND. LTDA	DR. BRUNO DALL'ORTO MARQUES OAB/ES 8.288
27	01206.05.00441 (024.36.050044-1)	21/06/05	NACIBE HUARDE RIBEIRO CADE GUIMARÃES	ROMÁRIO CELSO BAZÍLIO DE SOUZA	
28	01206.05.00442 (024.36.050044-2)	21/06/05	D'ORLEANS TRINDADE VAZ	MILTON GOMES COUTINHO JÚNIOR	
29	01206.05.00443 (024.36.050044-3)	21/06/05	JOSÉ SCANDIAN	ANA CRISTINA NASCIMENTO	
30	01206.05.00446 (024.36.050044-6)	22/06/05	ESTER LOYOLA MERCIER	JOÃO MESQUITA JÚNIOR	
31	01206.05.00447 (024.36.050044-7)	22/06/05	NORVAL DE ALMEIDA VENTURA	ALCIDES VIANA MORAES	
32	01206.05.00447 01539.05.00003 (024.36.050044-7)	17/06/05	ALMIR RODRIGUES SANTOS	LUIZ ALBERTO MARTINS POLININI	
			CLEDISON COSTA SANTOS	COMERCIAL ALMEIDA LTDA	
33	01206.05.00450 01539.05.00004 (024.36.050045-0)	18/06/05	ROSAMÉLIA PAVAN	DENIS DE MORAES PERES	
				MARIA LÚCIA DE MORAES PERES	
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 94 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.05.00451 a 01206.05.00520					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.050045-1 a 024.36.050052-0					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO

01	01206.05.00451 (024.36.050045-1)	23/06/05	EVA COUTINHO GUILHERME COZIN	JOSÉ BRÁULIO BASSINI FILHO	DR. SEBASTIÃO SOUZA NEVES OAB/MG 66.819
					DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO OAB/ES 8.737
					DR. AMILCAR BORELLI OAB/ES 7.578
02	01206.05.00453 (024.36.050045-3)	23/06/05	LUCIANA APARECIDA VIEIRA TRANCOSO	JOSEMAR OLIVEIRA DA SILVA	DR. JOSÉ ARAÚJO BARBOSA OAB/ES 193-A
				DELMA MARIA GUIDONI DOS SANTOS	
03	01206.05.00458 (024.36.050045-8)	27/06/05	CARLOS ROBERTO TAVARES	MÁRIO ANTÔNIO AUGUSTO	
04	01206.05.00460 (024.36.050046-0)	27/06/05	SANDRO ALMEIDA NUNES	VANTUIL BICALHO	DRA. ALEXSANDRA CARDOSO CORDEIRO OAB/ES 10.304
05	01206.05.00464 (024.36.050046-4)	29/06/05	MARTA SOUSA MATOS	CARLA CRISTINA DUARTE SOUZA	
				LYGIA DUARTE	
06	01206.05.00471 (024.36.050047-1)	06/07/05	CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO	ANDERSON DE SOUZA CASTRO	
07	01206.05.00473 (024.36.050047-3)	06/07/05	AMARILDA LOUREIRO FRANÇA	HERWEIL JERÔNIMO BARCELLOS	
				GERALDO DUARTE BARCELLOS	
08	01206.05.00475 01509.05.00045 (024.36.050047-5)	06/07/05	ELIZABETH MARTINS	JOÃO BATISTA PEREIRA PINTO	DR. LUCIANO DAMASCENO DA COSTA OAB/ES 8.195
			LEANDRO CAMPOS PUZIOL	VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA	
09	01206.05.00476 (024.36.050047-6)	07/07/05	JÚLIO CÉSAR PEREIRA SOBREIRA	MÁRCIO CHRISÓSTOMO CONCEIÇÃO DA SILVA	DR. SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA OAB/ES 6.999
				JEOVANA SACRAMENTO DE OLIVEIRA	

10	01206.05.00477 (024.36.050047-7)	08/07/05	MARCELO HENRIQUE MENEGOZZO	VAGNE PEREIRA DE SOUZA	
				CÉLIA FERREIRA LIMA	
11	01206.05.00479 (024.36.050047-9)	08/07/05	MARIENE DUARTE LOUZADA	ALDEIR DA HORA	DR. ROBERTO MARIANO OAB/ES 3.414
				HUMBERTO FRASSON DA SILVA	DR. GERALDO ANTÔNIO BITEN COURT OAB/ES 256-A
12	01206.05.00482 (024.36.050048-2)	12/07/05	ALESSANDRO ALVARENGA MENDONÇA	JOSUÉ AMBRÓZIO DE FANTE	DR. MARCO POLO FRIZERA FILHO OAB/ES 9.189
				NATÁLIA ROSA DA COSTA	
13	01206.05.00484 01509.05.00049 (024.36.050048-4)	11/07/05	MARIA CRISTINA DUTRA RESECK	JOSÉ MENDES RODRIGUES	
14	01206.05.00485 01509.05.00048 (024.36.050048-5)	10/07/05	LUCIANA DO PRADO CORRÊA	RENILSON DE SOUZA	
				MARIA ÂNGELA DE ASSIS PERGENTINO	
15	01206.05.00486 (024.36.050048-6)	13/07/05	LEMUEL COUTO PINTO	ADENIS MELQUÍADES DA SILVA	DRA. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANHI OAB/ES 5.252
					DR. HUMBERTO MANOEL PASSOS BEIRIZ OAB/ES 10.146
16	01206.05.00490 (024.36.050049-0)	15/07/05	GIANCARLOS SENA LOVATE	MARIA DO CARMO VIANA CABRAL	
17	01206.05.00493 01509.05.00052 (024.36.050049-3)	13/07/05	FELIPE DA SILVA CARVALHO	ANDRÉ PIGNATON BRAGATTO	
				DISTRIBUIDORA ORLA LTDA	
18	01206.05.00494 024.05.012238-1 (024.36.050049-4)	26/06/05	JOSÉ FLORÊNCIO DOS SANTOS	ARI FURTADO DE ABREU	DR. ANTÔNIO GUILHERME PEREIRA BARBOSA OAB/ES 4.570
19	01206.05.00495 (024.36.050049-5)	19/07/05	DELAIR CASSEMIRO CAVERSAN	JAVIER LOUIS CABRENA LEPRATTI	
20	01206.05.00497	19/07/05	ADEMAR GUSMÃO	MÁRCIA REGINA	DRA. MARIA DAS

	(024.36.050049-7)		SANTOS	EWALD BICACICI NUNES	GRAÇAS FRINHANHI OAB/ES 5.252
21	01206.05.00498 (024.36.050049-8)	20/07/05	JOSÉ CARLOS GUTERRS ROSETTI	MARCELO LEITE RODRIGUES	
22	01206.05.00504 (024.36.050050-4)	21/07/05	APE PADARIA CONFEITARIA LTDA ME	DENILSON QUINTILIANO	
23	01206.05.00505 01509.05.00054 (024.36.050050-5)	19/07/05	DEUBER ERLY PRETTI	TOMÉ ALVARENGA FREITAS DA SILVA	
24	01206.05.00506 01509.05.00055 (024.36.050050-6)	20/07/05	CARLOTA HELENA COSER PINHEIRO	CARLOS FIGNER	
25	01206.05.00507 (024.36.050050-7)	22/07/05	WALTER LUIZ MERLO	EDUARDO FALQUETO MINET	DR. JOÃO BATISTA GOMES OAB/ES 4.640
26	01206.05.00509 (024.36.050050-9)	22/07/05	LEANDRA CARLA MOREIRA DOS SANTOS	MIRIAM RIBEIRO LOREZON	DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10.371
27	01206.05.00512 (024.36.050051-2)	25/07/05	CAMILA ANDRÉIA HOFFMAN	ESLEI VALIM NASCIMENTO TRANSPORTADORA AMANDA	DR. WÁGNER DOMINGOS SANCIO OAB/ES 5.027
			FLÁVIO FERREIRA DA SILVA	BONNO VEÍCULOS	DR. WALDIR TONIATO OAB/ES 2.902
28	01206.05.00514 (024.36.050051-4)	26/07/05	JORGE LUIZ VIEIRA	ANTÔNIO BUNGESTAB DE LIMA	
29	01206.05.00517 (024.36.050051-7)	26/07/05	MAX ESTEFAN DE ANGELI	MARCOS PAULO SANTOS BASÍLIO	
				EDINALVA SANTOS BASÍLIO	
30	01206.05.00518 01509.05.00057 (024.36.050051-8)	23/07/05	PABLO BINDACO DE ALMEIDA	JOSÉ FERNANDO SERVINO	
31	01206.05.00519 01509.05.00058 (024.36.050051-9)	25/07/05	MARCOS ALVES CORRÊA	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	
			ANTÔNIO ALZIRO FERREIRA ARAÚJO	VERA LÚCIA IND. E COM. CONFECÇÕES LTDA	

32	01206.05.00519 01509.05.00058 (024.36.050051-9)	25/07/05	BRUNO LIMA CORRÊA	HENRIQUE DE ANDRADE MARQUES	
	JOÃO LUIZ ROSETTI GASPARINI		TEREZINHA MARIA DE ANDRADE		
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 95 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.05.00521 a 01206.05.00599					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.050052-1 a 024.36.050059-9					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.05.00521 01205.04.01516 (024.36.050052-1)	26/07/05	MARISE DA PENHA NEVES	VIAÇÃO SERRANA LTDA	DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSI OAB/ES 2.304
	DR. ALDIR MANOEL DE ALMEIDA OAB/ES 4.957				
02	01206.05.00523 (024.36.050052-3)	27/07/05	HUGO LIMA GUADAGNIN CARDOSO	JOSÉ ESTEVAN RAMOS	
				YOLANDA MOREIRA RAMOS	
03	01206.05.00524 01509.05.00062 (024.36.050052-4)	26/07/05	RONALDO VASQUES BENEZARTH FILHO	JOSÉ ROBERTO GASPARINI	
				ÂNGELO EDUARDO ALMEIDA GUIMARÃES	
04	01206.05.00525 01509.05.00061 (024.36.050052-5)	26/07/05	ADELSON PINHEIRO FARONI	CLEDSON SANTOS OLIVEIRA	
				JORGE LUIZ PEREIRA DA SILVA	
05	01206.05.00526 (024.36.050052-6)	28/07/05	MÔNICA RODRIGUES COSTA	ENILDO BELIENY DE SOUZA	
06	01206.05.00532 (024.36.050053-2)	01/08/05	MARIA AUXILIADORA SILVA DE OLIVEIRA	EVANILDO ROCHA MIRANDA	
				FABIANO DOS SANTOS CLETO	
07	01206.05.00534 (024.36.050053-4)	01/08/05	LICÍNIO DOS SANTOS NEVES	JACSON KLIPPEL	
				ANTÔNIO BARBOSA DIAS	
08	01206.05.00535 (024.36.050053-5)	01/08/05	JOSÉ PORFÍRIO DE BESSA	HÉLDER JOSÉ PIGATTI	
				HERALDO SILVA FILHO	

09	01206.05.00536 (024.36.050053-6)	01/08/05	CELSO LUIZ BAHIA	SHEILA VACCARI TOVAR	
10	01206.05.00537	28/07/05	IRENE CHIARATI	EDICÁCIO BATISTA DE OLIVEIRA	
	01509.05.00064 (024.36.050053-7)		ANDRÉ MAFFIOLETTI		
			JÂNIO CANCELIER	NÁDIA LUCIANA DONA	
11	01206.05.00538	29/07/05	MARCOS DOUGLAS MAGRI	GEZIANO LÚCIO SOUZA FERREIRA	
	01509.05.00066 (024.36.050053-8)		ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS MODENESE		
			JOANA APARECIDA BRAUN		
12	01206.05.00540 01509.05.00065 (024.36.050054-0)	28/07/05	MAY NAVARRO FIGUEIREDO	MANOEL JORGE DA FRAGA FERREIRA	
			BRUNO NAVARRO FIGUEIREDO	ESMERALCI DA FRAGA FERREIRA	
13	01206.05.00542 (024.36.050054-2)	02/08/05	ADILSON LUÍS DA SILVA	IGOR OLIVEIRA COELHO	DR. CLAYDE LUIZ MARTINELLI OAB/ES 4.533
				RODRIGO ROCHA BATISTA	
14	01206.05.00543 01509.05.00069 (024.36.050054-3)	31/07/05	IÊDA BRUNORO	ANSELMO DE MENEZES SALLES	
15	01206.05.00544 (024.36.050054-4)	02/08/05	GERALDO FERREIRA DA SILVA	SEBASTIÃO SOARES DE JESUS	DR. JOHNNY ESTÉFANO R. LIEVORI OAB/ES 10.546
				AMÉLIA LOPES LIMA	
16	01206.05.00545 (024.36.050054-5)	02/08/05	ITAGIBA LUIZ ALVES JÚNIOR	GERALDO MAGELA SCÁRDUA	DRA. MARIANE AMANTINO CSARZAR OAB/ES 11.774
				MARCELO PINTO BARZEDAS	
17	01206.05.00543 01509.05.00071 (024.36.050054-3)	31/07/05	STEFAN HEID FURLEY	DENERVAL DE SOUZA AMORIM	
				MAELY ARTE PUBLICIDADE LTDA	
18	01206.05.00548 01509.05.00068	30/07/05	JÚNIA PAULA DE CARVALHO BARROS	MÁRIO LÚCIO ZACHEL	

	(024.36.050054-8)		VALDEMIR AMARAL	MÁRCIA VALÉRIA DE NARDI ZACHEL	
19	01206.05.00550 01509.05.00070 (024.36.050055-0)	01/08/05	LEANDRO SILVA CHULTES	FABRÍCYO ALED	
20	01206.05.00551 01509.05.00072 (024.36.050055-1)	02/08/05	PABLO PIMENTEL LIMA	PEDRO MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA	
			RICHARDSON RONCETI PETRONETTO	FEDERAL AUTOMARCAS LTDA	
21	01206.05.00556 01509.05.00075 (024.36.050055-6)	08/08/05	JERUSA MARIA BARROCA DE CASTRO	MARCELO ANTUNES DE ALMEIDA	
			MAURO SÉRGIO DE CARVALHO		
			FREDERICO NAOTO HORA		
22	01206.05.00557 01509.05.00074 (024.36.050055-7)	06/08/05	RENAN RIBEIRO	MARIA DA PENHA LOUREIRO GRILO	
23	01206.05.00560 (024.36.050056-0)	09/08/05	EDGARD JOSÉ ENDLICH	EDILSON FARIA	DRA. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANHI OAB/ES 5.252
				DORCELINA FELICIANA FARIA	
24	01206.05.00563 (024.36.050056-3)	10/08/05	MARCELO LECOQUE SALLES	ARTÊMIO DA SILVA PEREIRA	DR. OLIENS WANZELLER OAB/ES 3.561
				SIMÕES & MOZER LTDA	DR. CARLOS ALBERTO DA COSTA CURTO OAB/ES 5.441
25	01206.05.00573 01509.05.00076 (024.36.050057-3)	09/08/05	C.F.C. PEGORETTI	ANTÔNIO CARLOS MARTINS	
			JEAN PEREIRA DA SILVA		
			ARY TRISTÃO LYRIO	THIAGUS COIMBRA MARTINS	
			MARCOS EVANGELISTA LYRIO SIMONETTI		
26	01206.05.00574 (024.36.050057-4)	16/08/05	LUIGGI HUMBERTO SCIARRETTA	VANAMA TRANSPORTES LTDA	DR. LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/ES 7.500
27	01206.05.00575	12/08/05	DIEGO RODRIGUES	ANTHONY FAIAN DE	

	01509.05.00077 (024.36.050057-5)		SANCHES	MOURA DIGILECTRON ELETRÔNICA S/A	
28	01206.05.00576	12/08/05	THALES GOUVEIA LIMEIRA	NATANAEL MARTINS OLIVEIRA	
	01509.05.00078 (024.36.050057-6)		ANDRÉ LUIZ LOIOLA	TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA CIA ITAÚ LEASING DE ARR. MERCANTIL	
29	01206.05.00579 (024.36.050057-9)	16/08/05	ROBERTO CARLOS SILVA	CARLOS ALBERTO SOUZA RIBEIRO	
30	01206.05.00580 (024.36.050058-0)	17/08/05	RAMÉS DE JESUS OLIVEIRA	PARATODOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA	
31	01206.05.00585 (024.36.050058-5)	17/08/05	ANDRÉIA REIS DE OLIVEIRA FERREIRA	NOÉ PEREIRA GUIMARÃES	
				LIZILEIDE BATISTA MERCES	
32	01206.05.00586 01509.05.00079 (024.36.050058-6)	17/08/05	ANTÔNIO JOSÉ ALMEIDA BORGES	ALEXANDRE TENÓRIO DA SILVA	
				WILLIAM PEREIRA VASCONCELOS	
33	01206.05.00588 (024.36.050058-8)	18/08/05	MARCIANO DA SILVA PEREIRA	CARLOS MARCHESINI	
34	01206.05.00594 (024.36.050059-4)	19/08/05	LUIZ CARLOS DE CASTRO	RÔMULO BENEDITO PEREIRA	
				JOÃO SANTOS RODRIGUES	
35	01206.05.00595 (024.36.050059-5)	19/08/05	SARAH SADER SMITH	SHELYANDRA GOMES	DR. DANILO SIMÕES MACHADO OAB/ES 9.291
				HINGLYD BARBOSA DA FONSECA	
36	01206.05.00599 (024.36.050059-9)	22/08/05	NÉRLEO CAUS DE SOUZA	EDIMAR VALE DA MOTA	DR. PATRICK EUGÊNIO NOGUEIRA SANTOS OAB/ES 11.581
				VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA	DR. IGOR BASÍLIO ARAUJO OAB/ES 11.419
JUSTIÇA VOLANTE - CAIXA 96 ANTIGOS (2005)					
De nº 01206.05.00603 a 01206.05.00776 e 01206.03.00559					
ADENDO: Devido migração numérica, leia-se: 024.36.050060-3 a 024.36.050077-6 e 024.36.030055-9					
QT	PROCESSO Nº	DISTR.	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
01	01206.03.00559	03/06/03	LEONORA KUTZ	RHANIERY PONTES	

	(024.36.030055-9)		SCHULTZE LUIZ	ZAMPROGNO	
02	01206.05.00603	23/08/05	SÉRGIO INÁCIO	WALDOMIRO GARDIMAN DA SILVA	
	(024.36.050060-3)			PALMERINO SARMENTO	
03	01206.05.00605 (024.36.050060-5)	24/08/05	KELLY CRISTINA CARDOSO	JOILSON SAYMON PINTO MANHÃES	
04	01206.05.00608	24/08/05	C.F.C DE ANGELI LTDA - ME	IONNIS GEORGIOS GROUIOU	
	(024.36.050060-8)			CARLY DE PAULA GROUIOU	
05	01206.05.00610 (024.36.050061-0)	25/08/05	JOÉDIO NUNES DA HORA	SERRAMAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	DRA. CINARA GUIMARÃES ANDRADE OAB/ES 10.179
06	01206.05.00613 (024.36.050061-3)	25/08/05	NIRLAN NECKIR ZAMPROGNO	MARIA ALBERTINA ALVES DE SOUZA	
07	01206.05.00616	26/08/05	ADRIANA MERLO DE PIANTI	MÁRCIO CÉSAR SIAN	
	(024.36.050061-6)			CLAUDIR BITENCOURT BECKMAM	
08	01206.05.00617 (024.36.050061-7)	26/08/05	NEEMIAS ANTÔNIO DA SILVA	SIRLEI SOUZA CORRÊA	DR. ANTÔNIO MESSIAS PEREIRA NETO OAB/ES 10.595
09	01206.05.00618 (024.36.050061-8)	26/08/05	ADEMIR FRANCISCO GUERINI	SANDRA MARIA CABRAL	
10	01206.05.00619	26/08/05	WELFANE KEMIL TÃO	MAURO GLEYDSON DE ANDRADE GALVÃO	
	(024.36.050061-9)			SENA COM. DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	
11	01206.05.00620	26/08/05	WELFANE KEMIL TÃO	LUIZ CARLOS NUNES	
	(024.36.050062-0)			ANTÔNIO CONCEIÇÃO CORRÊIA	
12	01206.05.00621	29/08/05	JOSUÉ RAMOS DA	LOCADORA	

	(024.36.050062-1)		SILVA	GONÇALVES COELHO LTDA - ME	
13	01206.05.00622 (024.36.050062-2)	29/08/05	JOSÉ BENITO PEREZ VAQUEIRO	VALDINO CARVALHO GUIMARÃES	
14	01206.05.00623 (024.36.050062-3)	29/08/05	CLAUDECI GUTERRES RODRIGUES	ALCIMAR LUIZ ZANI RITA DE CÁSSIA FORTUNATO ZANI	
15	01206.05.00624 (024.36.050062-4)	29/08/05	JÚNIO ALESSANDRO ALENCAR	AQUILES DE AZEVEDO JUVENAL MOTTA	
16	01206.05.00625 (024.36.050062-5)	29/08/05	VALDEZÂNGELO SOARES BARBOSA	MARCOS VIRIATO RIBEIRO VITÓRIA AMBIENTAL ENG. E TEC. S/A	DRA. ÁGATHA CANNARELLA OAB/ES 11.667 DR. JOSÉ ALEXANDRE REZENDE BELLOTE OAB/ES 5.884
17	01206.05.00629 (024.36.050062-9)	31/08/05	JOSSENI VENTURA	ANTÔNIO ALBERTO DE FREITAS	
18	01206.05.00633 (024.36.050063-3)	31/08/05	ONOFRE PANI BEIRIZ	AIDES JUSTINO DA SILVA	
19	01206.05.00641 (024.36.050064-1)	01/09/05	NEUZA SCARDINO LIMA LOPES	FRANKLIN LEONEL DOS REIS	DR. FRANKLIN LEONEL DOS REIS OAB/ES 2.228
20	01206.05.00644 (024.36.050064-4)	02/09/05	JAMILY SANTOS SILVA	MAURÍCIO PEREIRA DO NASCIMENTO LUCIENE XAVIER NASCIMENTO	
21	01206.05.00644 (024.36.050064-4)	02/09/05	MARIA DOS SANTOS SILVA	HOFFM RIO COM. E REP. VEÍCULOS LTDA	DRA. VERA LÚCIA CABALINI OAB/ES 7.720 DR. MATHEUS DE SOUZA LEÃO SUBTIL OAB/ES 11.593
22	01206.05.00662 (024.36.050066-2)	13/09/05	MÁRCIO PETERS	LUCIMAR DUARTE DE PAULA SOARES	
23	01206.05.00665 (024.36.050066-5)	13/09/05	MARCOS DA SILVA FRANÇA	REINALDO SIQUEIRA	
24	01206.05.00667 (024.36.050066-7)	13/09/05	CRISTIANO DIAS MELLO	LOCAL FÁCIO VEÍCULOS	DR. VALMIR DE SOUZA OAB/ES 4.577

25	01206.05.00670 (024.36.050067-0)	15/09/05	PAULO CÉSAR TORRES CAMPOS	GILSON DIAS BARBOSA	
				EDNEY FERREIRA DE SOUZA	
26	01206.05.00674 01509.05.00083 (024.36.050067-4)	18/09/05	MARIA DELAMARE GOMES MATOZO	IRAN OLIVEIRA DOS SANTOS	
			SAFRA LEASING ARR. MERC. LTDA	GUACIRA OLIVEIRA DOS SANTOS	
27	01206.05.00677 (024.36.050067-7)	20/09/05	SYNVAL POMPERMAYER	ALICE HELENA TEIXEIRA	
28	01206.05.00685 (024.36.050068-5)	22/09/05	ORLANDO CLÁUDIO OLIVEIRA	WALMIR CUNHA PEIXOTO JÚNIOR	DRA. MARIA JOSÉ ROMAGNA OAB/ES 7.940
				LUDMILA CUNHA PEIXOTO MACHADO	
29	01206.05.00690 (024.36.050069-0)	23/09/05	ALECSANDRO SIVIRINO	ERICK MORGAN MOURA DE ANDRADE	DR. ZILMAR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR OAB/ES 9.597
			JADER ROHOR		DR. LEANDRO PAGANOTO MOURA OAB/ES 10.779
30	01206.05.00693 (024.36.050069-3)	26/09/05	IRANCLEI MENDES DA SILVA	PRAIAMAR IND. COM. E DISTR. LTDA	DR. ROBERTO LAMAS DA SILVA OAB/ES 9.600
31	01206.05.00697 (024.36.050069-7)	27/09/05	MARCO AURÉLIO RIBEIRO BRUNETTI	JOÃO HENRIQUE DA SILVA	
				JURACY BANHOS LEAL	
32	01206.05.00699 01509.05.00083 (024.36.050069-9)	27/09/05	EDILENE DA COSTA FONSECA PEREIRA	DOUGLAS MARTINS LUDGERO	
			CÉLIO ADRIANE ALVES DE ALMEIDA	RODRIGO CÉSAR CAMPOS	
33	01206.05.00700 (024.36.050070-0)	28/09/05	CLEIDSON ZEFERINO DIAS	BRUNO FARIA ZAMBELLI DE ALMEIDA	
34	01206.05.00708 (024.36.050070-8)	03/10/05	ANTÔNIO FRANCISCO GOUVÊIA	ELAINE ZANETTI CHAGAS	
35	01206.05.00709 (024.36.050070-9)	03/10/05	DANIELE ROCHA FRASSON LUDWIG	SUELY QUEIROZ VIEIRA	

36	01206.05.00717	05/10/05	LAURO BRAGATTO	NIVALDO TONETE CAMPONÊS	DRA. HELLEN SYNTHIA SPINASSÉ OAB/ES 10.050
	(024.36.050071-7)			DOCTOR LINE LTDA	DR. GUSTAVO BRAGATTO DALPIAZ OAB/ES 11.293
37	01206.05.00718	05/10/05	SAMUEL CRECENTE MEDINA POBLETE	MINASGÁS DISTRIBUIDORA GÁS COMBUSTÍVEL	DR. IVANILDO JOSÉ CAETANO OAB/ES 7.422
	(024.36.050071-8)				DR. ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS OAB/ES 9.921
38	01206.05.00735 (024.36.050073-5)	17/10/05	NADIR DE JESUS NOGUEIRA	JOÃO CARLOS ASSAD FILHO	DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10.371
39	01206.05.00738 (024.36.050073-8)	20/10/05	DANIEL BARBIRATO FURTADO	VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA	DRA. HELLEN SYNTHIA SPINASSÉ OAB/ES 10.050
40	01206.05.00746 (024.36.050074-6)	24/10/05	LUIS CARLOS CARVALHO GUIMARÃES	SCHANES ARTHUR BARBOSA	
				PEPSICO DO BRASIL LTDA	
41	01206.05.00762 (024.36.050076-2)	01/11/05	IVANI MARIA GALINAN DE MENEZES	DIEGO DE LEONE NOLASCO DA COSTA	
				LISSANA NOLASCO DA COSTA	
42	01206.05.00765 (024.36.050076-5)	01/11/05	HEBERT CARREIRO DOS SANTOS	ANDRÉ SANTOS SOUZA	
				ORLANDO CLÁUDIO OLIVEIRA	
43	01206.05.00766 (024.36.050076-6)	01/11/05	MATEUS GOUVEA PASTE	FELIPE SANTOS DA PENHA	DR. ODILON MARTINS SILVEIRA OAB/ES 11.514
44	01206.05.00767 (024.36.050076-7)	01/11/05	RODMILSON ALENCAR TEIXEIRA	LUIZ CARLOS DE SOUZA	
				PAULO CÉSAR DE SOUZA	
45	01206.05.00776 (024.36.050077-6)	08/11/05	EDIBERT ROSA SILVA	MAX MAURO CASTELAR	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA AUDIÊNCIA SETEMBRO/2011

JUIZ: LISANDRO AMBOS CORRÊA DA SILVA
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: SIMONNE INDUZZI DREWS

PARA FINS DO ARTIGO 236 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA FORMA DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS.

1) PROCESSO Nº 024.10.517345-4

ADVOGADO: DR. SÉRVIO TULIO DE BARCELOS

ASSUNTO: PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER - LIQUIDAÇÃO

REQUERENTE: MARIA DA PENHA FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA QUATORZE (14) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS.

2) PROCESSO Nº 024.10.515383-7

ADVOGADO: 9463-ES MARCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI

ASSUNTO: PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER - LIQUIDAÇÃO

REQUERENTE: ARTHUR CESAR LEAL DE LYRA

REQUERIDO: ALFANIO JOSÉ DE CARVALHO

IZAEL FERMINO MULINARI

PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA TREZE (13) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 13:30 HORAS.

3) PROCESSO Nº 024.10.522663-3

ADVOGADO: 12049-ES GLAUBER JOSE LOPES; ADVOGADO: DR. UDNO ZANDONADE; ADVOGADO: 8670-ES JENEFER LAPORTI PALMEIRA

ASSUNTO: PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE: GLAUBER JOSE LOPES

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

TAM LINHAS AÉREAS S.A. (AEROPORTO)

PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA QUATORZE (14) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS.

4) PROCESSO Nº 024.10.509055-9

ADVOGADO: 15402-ES THALITA CHAGAS CORREA; ADVOGADO: 13777-ES SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA

ASSUNTO: PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE: ROSANA BARCELOS CORREA

REQUERIDO: MERCADO LIVRE.COM

VENETILLO JÓIAS

PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA VINTE E SEIS (26) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS.

5) PROCESSO Nº 024.10.512921-7

ADVOGADO: 5013-ES ALVARO JOSE GIMENES DE FARIA

ASSUNTO: PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

REQUERENTE: JAIR EMIDIO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A

LOJAS AMERICANAS S.A

PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA DOZE (12) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS.

6) PROCESSO Nº 024.11.514105-3

ADVOGADO: 8551-ES MARCELO MARIANELLI LÓSS; ADVOGADO: DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO

ASSUNTO: PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

REQUERENTE: TADEU JOSÉ DE FREITAS

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA UM (01) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS.

7) PROCESSO Nº 024.11.514133-5

ADVOGADO: 8551-ES MARCELO MARIANELLI LÓSS; ADVOGADO: DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO

ASSUNTO: PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

REQUERENTE: MAURO CESAR RACANELLI

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA DOIS (02) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS.

8) PROCESSO Nº 024.11.514127-7

ADVOGADO: 8551-ES MARCELO MARIANELLI LÓSS; ADVOGADO: DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO

ASSUNTO: PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

REQUERENTE: MARCO AURÉLIO COSTA KUHN

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA DOIS (02) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:30 HORAS.

9) PROCESSO Nº 024.11.514089-9

ADVOGADO: 14510-ES LUIZ EDUARDO SANTOS SALOMAO

ASSUNTO: PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

REQUERENTE: NELSON FERNANDO ELTZ

REQUERIDO: BANCO ITAU

PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA UM (01) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 11:00 HORAS.

10) PROCESSO Nº 024.11.514261-4

ADVOGADO: 7466-ES JOAO CARLOS XAVIER

ASSUNTO: PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

REQUERENTE: SILVIA RAMOS TRANCOSO

REQUERIDO: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.

PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA UM (01) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS.

11) PROCESSO Nº 024.11.514193-9

ADVOGADO: 12854-ES MARIA CLÁUDIA BARROS PEREIRA

ASSUNTO: PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO MAZONI

REQUERIDO: CUT - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA CINCO (05) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:30 HORAS.

12) PROCESSO Nº 024.11.508081-4

ADVOGADO: 5879-ES GUSTAVO VARELLA CABRAL; ADVOGADO: 14703-ES GABRIELA CICILIOTI SOBROSA; ADVOGADO: 10371-ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

ASSUNTO: PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

REQUERENTE: HENRIQUE CATEB WEICHERT

MARIA HELENA ALMEIDA WEICHERT

REQUERIDO: UNIMED SUL CAPIXABA

UNIMED VITÓRIA

PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA TREZE (13) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS.

13) PROCESSO Nº 024.11.514481-8

ADVOGADO: 15832-ES FLÁVIA KAROLINE LEÃO GARCIA

ASSUNTO: PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE: CAMILA DALEPRANE OLIOZA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA NOVE (09) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS.

14) PROCESSO Nº 024.11.514459-4

ADVOGADO: 11581-ES PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS

ASSUNTO: PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE: SIDNEY FONSECA SARAIVA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA SEIS (06) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS.

15) PROCESSO Nº 024.11.514039-4

ADVOGADO: 15257-ES VALMIR FRANÇA VIANA

ASSUNTO: PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

REQUERENTE: REGINA LUCIA PEREIRA COOPER

REQUERIDO: C&A MODAS LTDA..

PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA UM (01) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:30 HORAS.

16) PROCESSO Nº 024.11.514867-8

ADVOGADO: 10811-ES CARLOS FELIPE DOS SANTOS LYRA

ASSUNTO: PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

REQUERENTE: ALVIM LYRIO FILHO

HELIA REGINA COLOMBO

REQUERIDO: AMERICAN AIRLINES (RIO DE JANEIRO/RJ)

GOL - VRG LINHAS AÉREAS S/A

PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA QUATORZE (14) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 11:00 HORAS.

17)PROCESSO Nº 024.10.522421-6

ADVOGADO: 16943-ES ROSA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA
ASSUNTO: PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER
REQUERENTE: ARNALDO FRACALLOSSI NETO
REQUERIDO: DELTA SEVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA ME
PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA QUINZE (15) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS.

18)PROCESSO Nº : 024.10.524251-5

ADVOGADO: 158B-ES LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
ASSUNTO(S): PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER
REQUERENTE: SEBASTIAO MARQUES TIRADENTES
REQUERIDO: SEBASTIAO RAULINO PEREIRA
PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA QUINZE (15) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS.

19)PROCESSO Nº 024.11.514439-6

ADVOGADO: 6072-ES HILTON DE OLIVEIRA FILHO
ASSUNTO: PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER
REQUERENTE: JAIRO TAYLOR
REQUERIDO: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA SEIS (06) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS.

20)PROCESSO Nº 024.11.514365-3

ADVOGADO: 17134-ES WAGNER LUIZ FERREIRA RIBEIRO CAMATTA
ASSUNTO: PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER
REQUERENTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
REQUERIDO: POSITRON - PST IND. ELETÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA SEIS (06) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10:30 HORAS.

21)PROCESSO Nº 024.11.514979-1

ADVOGADO: DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA; **ADVOGADO:** DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
ASSUNTO: PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER
REQUERENTE: MURUZALENA EMILIA ZON RODY
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA
PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA QUINZE (15) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 11:00 HORAS.

22)PROCESSO Nº : 024.11.514825-6

ADVOGADO: 16444-ES ANA VALERIA FERNANDES
ASSUNTO(S): PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER
REQUERENTE: SILVANA SANTOS SILVA
REQUERIDO: PONTO FRIO
PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA QUATORZE (14) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS.

23)PROCESSO Nº 024.11.514939-5

ADVOGADO: 8752-ES LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE
ASSUNTO: PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER
REQUERENTE: WILSON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI
PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA QUINZE (15) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:30 HORAS.

24)PROCESSO Nº : 024.10.521767-3

ADVOGADO: 9753-ES TIAGO SIMONI NACIF; **ADVOGADO:** 13852-ES LUIS FELIPE PINTO VALFRE
ASSUNTO(S): PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER
REQUERENTE: ADOLFO BARBOSA LEITE FILHO STELAMARIS COSER
REQUERIDO: VRG LINHAS AÉREAS S/A (GRUPO GOL)
PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA UM (01) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS.

VITÓRIA/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

SIMONNE INDUZZI DREWS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1º. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO- PROCON

AV. PRINCESA ISABEL, 599 ED. MARÇO 5º ANDAR - CENTRO - VITÓRIA CEP. 29010 - 361

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 303

JUÍZA DE DIREITO: DRª. DANIELLE NUNES MARINHO
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ERALDO GOMES DE AZEREDO JÚNIOR

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTES ESTADO

INTIMO:

PROC. 024.11.502089-3

REQUERENTE: ERNANDO SIQUEIRA SANTOS

REQUERIDO: MERILDA DEL MAESTRO

DRª LARISSA JARETTA – OAB/ES 16838

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 63, QUE INDEFERE O PETITÓRIO DE FLS. 62, TENDO EM VISTA QUE A PETICIONÁRIA NÃO É A AUTORA DA AÇÃO E NÃO POSSUI CAPACIDADE POSTULATÓRIA PARA TANTO, ALÉM DE O AUTOR TER ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS E, AINDA, MANDA QUE INTIME-SE O AUTOR, POR SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR-SE SE PRETENDE PROSSEGUIR COM O PRESENTE FEITO.

PROC. 024.11.500703-1

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OMEGA CENTER

REQUERIDO: ROBSON LOPES FARIAS

DRª GLEYDS FARIA VIANNA SIMONETTI – OAB/ES 8043

INTIME-SE A PARTE PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 29/31, QUE RECONHECE A REVELIA DO REQUERIDO (ART. 20 DA LEI 9.099/95) E JULGA PROCEDENTE O PEDIDO DE COBRANÇA FORMULADO PELO REQUERENTE, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OMEGA CENTER EM FACE DE ROBSON LOPES FARIAS, PARA VIA DE CONSEQUÊNCIA CONDENÁ-LO A PAGAR AO REQUERENTE A QUANTIA DE R\$ 4.345,82 (QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO.

PROC. 024.10.533455-1

REQUERENTE: WANDERSON DOS SANTOS COSTA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES – OAB/ES 7143

DR. RAFAEL ALVES ROSELLI – OAB/ES 14025

INTIME-SE AS PARTES PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 75/77, QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, CONDENANDO A REQUERIDA A PAGAR AO AUTOR O VALOR DE R\$ 2.193,75 (DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, DEVIDAMENTE CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO.

PROC. 024.11.500345-1

REQUERENTE: LUZITANIA PIAZZAROLLO LOUREIRO

REQUERIDO: WORLD GLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDRO LTDA.

DRª LUZITANIA PIAZZAROLLO LOUREIRO – OAB/ES 7759

INTIME-SE A PARTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 20/21, QUE RECONHECE A REVELIA DO REQUERIDO (ART. 20 DA LEI 9.099/95) E JULGA PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, LUZITANIA PIAZZAROLLO LOUREIRO EM DESFAVOR DE WORLD GLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDRO LTDA., PARA VIA DE CONSEQUÊNCIA CONDENÁ-LO A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS) DEVIDAMENTE CORRIGIDOS A PARTIR DESTA DATA E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA À PARTIR DA CITAÇÃO. DECLARA, VIA DE CONSEQUÊNCIA, RESOLVIDO O MERITO, NA FORMA DO ARTIGO 209, INCISO I, DO CPC.

PROC. 024.11.501469-8

REQUERENTE: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
REQUERIDO: EDMILSON OLIVEIRA

DRª ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO – OAB/ES 9557

INTIME-SE A PARTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 24, QUE HOMOLOGA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA NOS AUTOS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NA FORMA DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC E, VIA DE CONSEQUENCIA, DECLARA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC E, POR FIM, DEFERE DESDE JÁ O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS EM FAVOR DO AUTOR.

PROC. 024.11.500633-0

REQUERENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHAFIK SADE
REQUERIDO: MARIA SVETLANA BERTOLO SELGA

DRª PAULA ALMEIDA RAMOS – OAB/ES 9570

INTIME-SE A PARTE PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 28, QUE HOMOLOGA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA NOS AUTOS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NA FORMA DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

PROC. 024.11.503845-7

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO
REQUERIDO: MARIANA CUNHA

DR. MARCOS VINÍCIUS WYATT – OAB/ES 7182

INTIME-SE A PARTE PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 29/30, QUE HOMOLOGA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA NOS AUTOS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NA FORMA DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC E, VIA DE CONSEQUENCIA, DECLARA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VII DO CPC, E DEFERE DESDE JÁ O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS EM FAVOR DO AUTOR.

PROC. 024.10.515165-8

REQUERENTE: MARLY BARCELOS - ME
REQUERIDO: MADEIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA.

DR. GABRIEL SANTOS DE ALMEIDA – OAB/ES 15850

INTIME-SE A PARTE PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 40, QUE DECLARA EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO IV DO CPC.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO A UFES**

**JUIZ DE DIREITO: MARCOS HORÁCIO MIRANDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: RITA DE CÁSSIA MOREIRA
VASCONCELLOS**

LISTA Nº 98/2011

**ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS
INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO
DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

LISTA DO NOME DOS ADVOGADOS:

DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO – OAB/ES 12.451
DRª ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA – OAB/RJ 108.935
DRª CHRISTIANA MAGALHÃES C. HOLLANDA – OAB/ES 11.663
DR. EDWIRGER VALÉRIA AMBRIZZI – OAB/SP 286.984
DRª FERNANDA GOES DE OLIVEIRA – OAB/SP 291.317
DRª FLAVIA ANDRESSA BORGES NUNES FONSECA – OAB/ES 17.001
DR. FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA – OAB/ES 225-A
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO – OAB/ES 10.371
DRª IARA QUEIROZ – OAB/ES 4.831
DR. JOÃO CEZAR SANDOVAL FILHO – OAB/ES 4.452
DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.358
DRª KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI – OAB/RJ 162.607

DRª LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI POLEZE – OAB/ES 8.491
DR. MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOAS – OAB/ES 15.130
DR. MARCIO AZEVEDO SCHNEIDER – OAB/ES 16.291
DR. PEDRO PAULO MENEZES JUNIOR – OAB/ES 17.354
DR. RAFAEL ALVES ROSELLI – OAB/ES 14.025
DRª RAFAELA RAMOS SILVA – OAB/ES 15.132
DR. RICARDO BRAVIN – OAB/ES 8.756
DR. RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA – OAB/ES 17.057
DR. SERVIO TÚLIO DE BARCELOS – OAB/ES 17.058
DR. VINÍCIUS IDESES – OAB/RJ 98.749

01-PROCESSO: 024115094112**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: JOÃO BATISTA BRAGA DIAS JUNIOR

REQDO: SHOP DO ESPORTE

REQDO 2: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

DRª JOÃO CEZAR SANDOVAL FILHO – OAB/ES 4.452**DR. RICARDO BRAVIN – OAB/ES 8.756****DR. MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOAS – OAB/ES 15.130**

DA SENTENÇA DE FL. 79 QUE HOMOLOGO O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES ÀS FLS. 30/32, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, C/C ART. 57 DA LEI 9.099/95.

02-PROCESSO: 024105079172**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: ADRIAN BRAVIN TOMÉ E OUTROS

REQDO: ASSOMES – CLUBE DOS OFICIAIS

DRª CHRISTIANA MAGALHÃES C. HOLLANDA – OAB/ES 11.663

DA SENTENÇA DE FLS. 191/194 QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO DOS REQUERENTES, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC, PARA FINS DE CONDENAR A REQUERIDA ASSOMES – ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES DO ESPÍRITO SANTO AO PAGAMENTO: DA QUANTIA DE R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS) A REQUERENTE ADRIANA BRAVIN TOMÉ E R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS) A CRISTIAN FELIX TOMÉ; E AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$960,00 (NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS) AO REQUERENTE EMERSON BRAVIN.

03-PROCESSO: 024115002891**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: SEBASTIÃO RIVELINO DE SOUZA AMARAL

REQDO: VIA PLAN

DR. MARCIO AZEVEDO SCHNEIDER – OAB/ES 16.291

DA SENTENÇA DE FLS. 34/35 QUE JULGA EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV DO CPC, DIANTE DA AUSÊNCIA DE UM PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.

04-PROCESSO: 024115087199**AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE: C B SCHNEIDER ME – VIA MÍDIA

REQDO: IONE DE JESUS ALVES - ME

DRª RAFAELA RAMOS SILVA – OAB/ES 15.132

DA SENTENÇA DE FLS. 22/23 QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95.

05-PROCESSO: 024115042673**AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE: CLEIDEMAR DO ROZARIO RIBEIRO

REQDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO – OAB/ES 12.451**DR. RAFAEL ALVES ROSELLI – OAB/ES 14.025**

DA SENTENÇA DE FLS. 78/80 QUE JULGA PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTURAL, CONDENANDO A REQUERIDA SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$1.012,50 (HUM MIL E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), À TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO, CORRIGIDA A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO A MENOR, OU SEJA, 09/12/2010, E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO, SENDO ASSIM, JULGA O MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

06-PROCESSO: 024105316939**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQTE: IBRAIM LANÇA JUNIOR

REQDO: BANCO DO BRASIL S/A

DR. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI – OAB/RJ 162.607

DR. PEDRO PAULO MENEZES JUNIOR – OAB/ES 17.354

DA SENTENÇA DE FLS. 118/121 QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGA EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

07-PROCESSO: 024105255616

AÇÃO: COBRANÇA

REQTE: ANTONIO CARLOS AYRES FILHO

REQDO: JOSE CARLOS HOMEM

DR. LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI POLEZE – OAB/ES 8.491

DA SENTENÇA DE FLS. 369/373 QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENA O REQUERIDO JOSÉ CARLOS HOMEM, A RESTITUIR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$7.255,39 (SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE 04 DE NOVEMBRO DE 2010 E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO; QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS; E QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

08-PROCESSO: 024115111452

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQTE: RAIZES-LAMINADOS DE MADEIRA LTDA. - ME

REQDO: LUCAS GUIMARÃES FERREIRA

DR. FLAVIA ANDRESSA BORGES NUNES FONSECA – OAB/ES 17.001

DA SENTENÇA DE FLS. 53/54 QUE JULGA EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV DO CPC, DIANTE DA AUSÊNCIA DE UM PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.

09-PROCESSO: 024105219851

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQTE: KATIA APARECIDA DA SILVA MONTEIRO

REQDO: BANCO DO BRASIL

DR. RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA – OAB/ES 17.057

DR. SERVIO TÚLIO DE BARCELOS – OAB/ES 17.058

DA SENTENÇA DE FLS. 55/60 QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGA EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

10-PROCESSO: 024105170237

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: ANA LEMOS BARBOSA

REQDO: CESAN

DR. FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA – OAB/ES 225-A

DR. IARA QUEIROZ – OAB/ES 4.831

DO DESPACHO DE FL. 108 QUE INTIMA O REQUERIDO PARA PROCEDER AO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA NOS AUTOS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC.

11-PROCESSO: 024105343230

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQTE: SUELY CORREA SOUZA

REQDO: BANCO IBI

DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.358

DA SENTENÇA DE FLS. 93/99 QUE TORNA DEFINITIVA A DECISÃO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, COMPREENDIDA ÀS FLS. 39/40, E DETERMINAR A EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DA REQUERENTE JUNTO AO SPC; DECLARA A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO QUE ORIGINOU A INSCRIÇÃO DO NOME DA REQUERENTE JUNTO AO SPC E QUE PERFAZ O MONTANTE DE R\$396,02 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS); CONDENA O REQUERIDO BANCO IBI S/A AO PAGAMENTO DE QUANTIA DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À REQUERENTE, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO; E JULGA EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I DO CPC.

12-PROCESSO: 024105335939

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQTE: CARLOS AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA

REQDO: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO – SUBMARINO

REQDO 2: CETELEM BRASIL S/A

REQDO 3: ULTRACENTER

DR. FERNANDA GOES DE OLIVEIRA – OAB/SP 291.317

DR. EDWIRGER VALÉRIA AMBRIZZI – OAB/SP 286.984

DR. ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA – OAB/RJ 108.935

DR. VINÍCIUS IDESES – OAB/RJ 98.749

DA SENTENÇA DE FLS. 114/122 QUE DECLARA A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA SUPOSTAMENTE CONTRAÍDA PELO REQUERENTE NO INTERVALO TEMPORAL COMPREENDIDO ENTRE 20/01/2009 E 20/05/2010 EM DECORRÊNCIA DA COBRANÇA INDEVIDA, NO PRESENTE CASO, DE TAXA DE ANUIDADE DO CARTÃO DE CRÉDITO; QUE DETERMINA A EXCLUSÃO IMEDIATA E DEFINITIVA DA INSCRIÇÃO DO NOME DO REQUERENTE JUNTO AO SPC, REFERENTE AOS SUPOSTOS DÉBITOS COM INCLUSÃO DATADA DE 01/05/2010; QUE CONDENA A REQUERIDA CETELEM BRASIL S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AO PAGAMENTO DE QUANTIA DE R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) AO AUTOR, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO; E JULGA EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I DO CPC.

13-PROCESSO: 024105282578

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQTE: MICHELANGELO COMERCIO LTDA. - ME

REQDO: GOLDEM CROSS – ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO – OAB/ES 10.371

DA SENTENÇA DE FLS. 170/174 QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL PARA: DECRETAR A NULIDADE DAS CLÁUSULAS DE SINISTRALIDADE DO CONTRATO; DETERMINAR O REAJUSTE DA MENSALIDADE NA PROPORÇÃO DE 10%, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, ANTE A SINISTRALIDADE IN CASU; E JULGA EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

**RITA DE CÁSSIA MOREIRA VASCONCELLOS
ESCRIVÃ JURIDICIÁRIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO A UFES**

**JUIZ DE DIREITO: MARCOS HORÁCIO MIRANDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: RITA DE CÁSSIA MOREIRA
VASCONCELLOS**

LISTA Nº 101 /2011

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LISTA DO NOME DOS ADVOGADOS:

DR. ALDIR MANOEL DE ALMEIDA – OAB/ES 4.957

DR. ANDRÉ LUIZ BEZERRA DE SOUZA – OAB/ES 16.198

DR. FAUSTO ALONSO FERREIRA – OAB/ES 14.004

DR. FELIPE DADALTO TATAGIBA - OAB/ES 12.827

DR. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET – OAB/PR 26.594

DR. GLEYDS FARIA VIANNA SIMONETTI - OAB/ES 8.043

DR. ISAAC BEBER PADILHA – OAB/ES 14.855

DR.ª JEANINE NUNES ROMANO – OAB/ES 11.063

DR. JOSÉ ALTOÉ CÔGO – OAB/ES 11.721

DR.ª JULIANA NIMER – OAB/ES 10.383

DR. LORENZO MIRANDA PEREIRA – OAB/ES 16.286

DR.ª LORRAYNE COUTO C. ROSSI SANT'ANA – OAB/ES 17.301

DR.ª MARIANA PINHO PERIM – OAB/ES 10.574

DR. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS – OAB/ES 11.581

DR.ª ROBERTA A. DA SILVA – OAB/ES 16.974

DR.ª TAYSA BALDO DO NASCIMENTO – OAB/ES 12.647

01-PROCESSO: 024115040198

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQTE: GRACIELA SIMÕES BLANK

REQDO: C&A MODAS LTDA.

DR. LORENZO MIRANDA PEREIRA – OAB/ES 16.286

DA SENTENÇA DE FLS. 55/60 QUE 1. TORNA DEFINITIVA A DECISÃO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, COMPREENDIDA ÀS FLS. 12/13, E DETERMINO A EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA JUNTO AO SPC, REFERENTE AO DÉBITO COM DATA DE 05/05/2009, CONTRATO Nº 1650190141490000; 2.CONDENO O REQUERIDO BANCO IBI S.A - BANCO MÚLTIPLO AO PAGAMENTO DE QUANTIA DE R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) À AUTORA, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO E ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO; 3. JULGA EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4. FACE À ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA C&A MODAS LTDA., JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM RELAÇÃO À MESMA;

02-PROCESSO: 024090143850**AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE: CONDOMÍNIO VILA DO MAR

REQDO: ALEXANDRE B. DE NEGREIROS

DR. GLEYDS FARIA VIANNA SIMONETTI - OAB/ES 8.043

DA DECISÃO DE FLS.69/70 QUE NEGA PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NÃO SE ENCONTRAR CONFIGURADA NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA DE FL.49.

03-PROCESSO: 024115044950**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: TAYSA BALDO DO NASCIMENTO

REQDO: PRIVALIA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA.

DRª TAYSA BALDO DO NASCIMENTO – OAB/ES 12.647**DRª LORRAYNE COUTO C. ROSSI SANT'ANA – OAB/ES 17.301**

DA SENTENÇA DE FLS.83/87 QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, PARA CONDENAR A EMPRESA REQUERIDA PRIVALIA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA. AO PAGAMENTO DE QUANTIA DE R\$1.000,00 A REQUERENTE, ATÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO; JULGA O MÉRITO, NA FORMA DO ART.269, I DO CPC.

04-PROCESSO: 024090216961**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: CENTRO EDUCACIONAL DA ILHA LTDA.

REQDO: ACTAS FOMENTO MERCANTIL LTDA.

REQDO2: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.

DR. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS – OAB/ES 11.581**DR. GIOSEER ANTONIO OLIVETTE CAVET – OAB/PR 26.594**

DO DESPACHO DE FL.183 QUE INTIMA O EXECUTADO ACTAS FOMENTO MERCANTIL QUANTO À PENHORA REALIZADA PARA, CASO QUEIRA, INTERPOR EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

05-PROCESSO: 024115070039**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQTE: HITECH COMPUTADORES

REQDO: FABIANA SANTOS TEIXEIRA

DR. FELIPE DADALTO TATAGIBA - OAB/ES 12.827

DO DESPACHO DE FL.41 QUE INTIMA A PARTE EXEQUENTE PARA APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE SUA QUALIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA ATUALIZADA (ME), CONFORME ENUNCIADO Nº 135 DO FONAJE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO OS TÍTULOS ORIGINAIS OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

06-PROCESSO: 024115034514**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: LUCIA AZEREDO

REQDO: BANCO BRADESCO S/A

DR. ISAAC BEBER PADILHA – OAB/ES 14.855**DRª JULIANA NIMER – OAB/ES 10.383**

DA SENTENÇA DE FL.34 QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO, CPC ART.267, INCISO III.

07-PROCESSO: 024115051237**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: AUREA CASTRO GOMES

REQDO: BANCO BMG S/A

DR. JOSÉ ALTOÉ CÔGO – OAB/ES 11.721

DA SENTENÇA DE FL.33 QUE HOMOLOGA A DESISTÊNCIA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.51, CAPUT E CPC ART.267, INCISO VIII.

08-PROCESSO: 024105051734**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: ADELIANE DO ROSÁRIO SANTOS

REQDO: DATA CONTROL

DRª JEANINE NUNES ROMANO – OAB/ES 11.063

DA SENTENÇA DE FLS.45/49 QUE 1.JULGA PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, CONDENANDO A REQUERIDA DATA CONTROL A PAGAR A AUTORA ADELIANE DO ROSARIO SANTOS: A) A QUANTIA DE R\$509,91(QUINHENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), REFERENTE AO VALOR PAGO PELO CURSO,CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO (21/09/2009) E ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. B) A QUANTIA DE R\$500,00(QUINHENTOS REAIS),REFERENTE AOS DANOS MORAIS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE A ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO. 2.TORNA NULO O NEGÓCIO FIRMADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS.12/13. 3.JULGA O MÉRITO,NA FORMA DO ART. 269,I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

09-PROCESSO: 024115016693**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: JACKSON LOUREIRO RIBEIRO

REQDO: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DRª ROBERTA A. DA SILVA – OAB/ES 16.974

DA SENTENÇA DE FLS.74/77 QUE JULGA PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS PARA DETERMINAR QUE A REQUERIDA CONSTE NO SISTEMA A QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO; BEM COMO SE ABSTENHA DE INSERIR O NOME DO REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONDENA A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO. JULGA EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART.269, I DO CPC.

10-PROCESSO: 024115090532**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: MARCIA REGINA BARBOSA SCHNEIDER

REQDO: SUPERMERCADO CARONE – JARDIM CAMBURI

DR. ANDRÉ LUIZ BEZERRA DE SOUZA – OAB/ES 16.198

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19/10/2011 ÀS 16:00HS.

11-PROCESSO: 024105121032**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQTE: CARLOS TADEU MARIANELLI

REQDO: PAULO SÉRGIO PINTO PEREIRA

REQDO2: FRANCELINE DE AGUIAR PEREIRA

DR. ALDIR MANOEL DE ALMEIDA – OAB/ES 4.957

DA SENTENÇA DE FL.98 QUE, HOMOLOGA A DESISTÊNCIA EM FACE DE DULCINÉIA DOS SANTOS SOUZA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.51, CAPUT E CPC, ART.267, INCISO VIII. QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM FACE DOS DEMAIS EXECUTADOS INDEFERE O PEDIDO DE OFÍCIO A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, UMA VEZ QUE A QUALIFICAÇÃO DAS PARTES É REQUISITO DA PETIÇÃO INICIAL É ÔNUS DA PARTE EXEQUENTE. DESSE MODO, REINTERE-SE MAIS UMA VEZ A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA INDICAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DOS EXECUTADOS, NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO.

12-PROCESSO: 024105090336**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQTE: DECAR AUTOMÓVEIS LTDA.

REQDO: RENATO GOMIDES XAVIER

DR. FAUSTO ALONSO FERREIRA – OAB/ES 14.004**DRª MARIANA PINHO PERIM – OAB/ES 10.574**

DA SENTENÇA DE FLS.49/50 QUE JULGA EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS SO ART.267, INCISOS I E IV, DO CPC, DIANTE DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

RITA DE CÁSSIA MOREIRA VASCONCELLOS
ESCRIVÃ JURIDICÍARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE
VITÓRIA**

LISTA DE INTIMAÇÃO - ESPECIAL CRIMINAL Nº 23/2011

**JUÍZA DE DIREITO: DRª RACHEL DURÃO CORREIA LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ALMIRO GONÇALVES DA ROCHA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: NÚBIA RENATA LOSS
DATA:22/08/2011**

TC Nº 024100123355

INTIMAR **DR. VLADIMIR SALLES SOARES - OAB/ES Nº 7036;** PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA **28/10/2011 ÀS 15:15 HORAS,** A SER REALIZADA NA R. AMÉLIA CUNHA ORNELLAS, 440, BENTO FERREIRA, VITÓRIA/ES, NOS AUTOS DO TC EM QUE SÃO PARTES **ROBERTO DUIA CASTELO E A SOCIEDADE.**

TC Nº 024110233095

INTIMAR **DR. HENDERSON VIEIRA DE JESUS - OAB/ES Nº 16894;** PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA **21/09/2011 ÀS 10:00 HORAS,** A SER REALIZADA NA R. AMÉLIA CUNHA ORNELLAS, 440, BENTO FERREIRA, VITÓRIA/ES, NOS AUTOS DO TC EM QUE SÃO PARTES **PAULO SERGIO CARVALHINHO E ENYLDIO CARVALHINHO FILHO.**

TC Nº 024110055605

INTIMAR **DR. NATALINO ZALDINE FERREIRA - OAB/ES Nº 2838;** PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA **29/09/2011 ÀS 13:40 HORAS,** A SER REALIZADA NA R. AMÉLIA CUNHA ORNELLAS, 440, BENTO FERREIRA, VITÓRIA/ES, NOS AUTOS DO TC EM QUE SÃO PARTES **ELIDA ALVES DOS SANTOS E OUTROS E DETAMAR COITINHO.**

TC Nº 024100418599

INTIMAR **DRª ANDRÉIA DADALTO- OAB/ES Nº 8297,** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 22, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FACE DE LUCEIA REGIS DOS SANTOS, EM DECORRÊNCIA DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA TRANSACIONADA, NOS AUTOS DO TC EM QUE SÃO PARTES **TEREZA MARIA ROSA DE OLIVEIRA E LUCEIA REGIS DOS SANTOS.**

TC Nº 024100379387

INTIMAR **DR. GUILHERME GUERRA REIS - OAB/ES Nº 10983,** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 16, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FACE DE MARILIA PAIVA NOGUEIRA E VANESSA DORNELAS DA SILVEIRA, EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA DECADÊNCIA, NOS AUTOS DO TC EM QUE SÃO PARTES **POLLYANNA BAHIENSE PONTES E MARILIA PAIVA NOGUEIRA E OUTRO.**

TC Nº 024110119732

INTIMAR **DRª MARILENE NICOLAU- OAB/ES 5946 E OUTROS; DRª ANA LUISA COLA GUEDES-OAB/ES Nº 16259 E OUTRA;** PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA **22/09/2011 ÀS 15:00 HORAS,** A SER REALIZADA NA R. AMÉLIA CUNHA ORNELLAS, 440, BENTO FERREIRA, VITÓRIA/ES, NOS AUTOS DO TC EM QUE SÃO PARTES **ALMIRANTE ALVES PARTICHELLI E OUTRO E MARCENIL TAVARES DE SOUZA.**

TC Nº 024100371822

INTIMAR **DR. LUIZ FELIPE LYRIO PERES - OAB/ES Nº 11095; DR. MARCELO SOARES DE SOUZA - OAB/ES Nº 15.118,** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 24, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FACE DE SYNARA SAMPAIO NOVAIS, EM DECORRÊNCIA DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA TRANSACIONADA, NOS AUTOS DO TC EM QUE SÃO PARTES **SYNARA SAMPAIO NOVAIS E CINARA SANTOS SILVA.**

TC Nº 024110207701

INTIMAR **DR. BRUNO DE SOUZA GUERRA - OAB/RJ Nº 129.011,** PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA **17/10/2011 ÀS 15:15 HORAS,** A SER REALIZADA NA R. AMÉLIA CUNHA ORNELLAS, 440, BENTO FERREIRA, VITÓRIA/ES, NOS AUTOS DO TC EM QUE SÃO PARTES **ADRIANA ALVARENGA DE SOUZA E OUTRO E CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 1ª REGIÃO.**

TC Nº 024110194206

INTIMAR **DR. ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO - OAB/ES Nº 8736 E OUTRO,** PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PRELIMINAR

DESIGNADA PARA O DIA **26/09/2011 ÀS 15:40 HORAS,** A SER REALIZADA NA R. AMÉLIA CUNHA ORNELLAS, 440, BENTO FERREIRA, VITÓRIA/ES, NOS AUTOS DO TC EM QUE SÃO PARTES **RITA DE CASSIA DOS PASSOS SOUZA E A SOCIEDADE.**

TC Nº 024110029907

INTIMAR **DR. BRUNO DE SOUZA GUERRA - OAB/RJ 129.011; DR. FILIPE RAMOS DO NASCIMENTO - OAB/ES Nº 12193 E OUTROS; DRª DANYELLE DE SOUZA LIRIO - OAB/ES Nº 17.224,** PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA **17/10/2011 ÀS 14:30 HORAS,** A SER REALIZADA NA R. AMÉLIA CUNHA ORNELLAS, 440, BENTO FERREIRA, VITÓRIA/ES, NOS AUTOS DO TC EM QUE SÃO PARTES **LUIZ AUGUSTO LOUREIRO E OUTRO E A SOCIEDADE.**

**NÚBIA RENATA LOSS
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
3º JUIZADO ESPECIAL DE VITÓRIA - CRIMINAL E DAS FAZENDAS
PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL**

AV. MARUIPE, 2544 - 1º PISO - BLOCO "B" - ITARARÉ - VITÓRIA/ES
-FONE: 3382-5456

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
LISTA Nº . 10/2011**

**JUIZ DE DIREITO: DRª MARIA NAZARETH C. DE F. CÔRTEZ
GIESTAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MARIA ZUMIRA TEIXEIRA BOWEN
(EM EXERCÍCIO)
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. CARLOS A. FLORES OLIVEIRA
(EM EXERCÍCIO)**

**EM CUMPRIMENTO AO DETERMINADO NO OFÍCIO CIRCULAR
Nº 007/2000 DA DIRETORIA
DO FÓRUM DE VITÓRIA E NOS TERMOS DO CÓDIGO DE
NORMAS EM VIGOR**

I N T I M O

01) DR. MARCELO LOUREIRO

PROC. N.º. TC.6681/024100366178

AUTOR DO FATO: JORGE ANDRÉ CRISTOVÃO CANNES SECCHES

(*) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, EM RAZÃO DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO POR PARTE DA VÍTIMA.

02) DR. LUCIANO DAMASCENO DA COSTA

PROC. N.º. TC.6387/024100258292

AUTOR DO FATO: MYRTEZ VIEIRA

(*) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA PELO ESTADO.-

03) DR. EVISON NUNES GOMES

PROC. N.º. AP. 1263/024100029842

RÉU: WESLEY FERNANDO DE AZEVEDO

(*) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA PELO ESTADO.-

VITÓRIA, ES; 22 DE AGOSTO DE 2011.-

**CARLOS A. FLORES OLIVEIRA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARACRUZ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMARCA DE ARACRUZ JUIZADO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL

ARACRUZ,ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

LISTA Nº 087/11

JUÍZA DE DIREITO – DR. RODRIGO CARDOSO FREITAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA – DRª LUCIANA ALMADA DE
MAGALHÃES
CHEFE DE SECRETARIA- ELSON JOSÉ FORECCHI DE OLIVEIRA

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. ANDRÉ FABIANO BATISTA LIMA
DR. HELBER ANTÔNIO VESCOVI
DRª LIVIA MARTINS GRIJO
DRª MARIA LUCILIA GOMES
DR. ALECIO JOCIMAR FÁVARO
DR. LUIS ALBERTO LIMA MARTINS
DR. ANDRÉ CARLESSO
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
DR. WELBER FABRIS
DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
DRª BIANCA MOTTA PRETTI
DR. MARCOS ROGÉRIO FERREIRA PATRÍCIO
DR. EDUARDO SILVA BITTI
DR. PAULO CÉSAR TAVELLA NAVEGA
DR. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS
DR. SIDNEY FONSECA SARAIVA
DR. SERVIO TÚLIO DE BARCELOS
DR. RENATO MACIEL KOCK
DR. LUIZ ROBERTO SOARES SARCINELLI
DR. FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLÔNIO COMETTI
DR. ANDERSON PIMENTEL COUTINHO
DR. THIAGO DE SOUZA PIMENTA
DRª RACHEL PERIM PIMENTA
DR. NELSON PASCHOALOTTO
DR. JEFERSON CARLOS COMÉRIO

DR. ANDRÉ FABIANO BATISTA LIMA
AUTOS 00611006413-3 -AÇÃO CAUTELAR

PARTES: NEIR BATISTA FAÉ X FIBRIA CELULOSE S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 52/54, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC. CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS FORMULADA POR NEIR BATISTA FAÉ EM FACE DE FIBRIA CELULOSE S/A, AO FUNDAMENTO DE QUE TEM NECESSIDADE DE TER CONHECIMENTO DE TEOR DE CONTRATOS PARA DEFESA DE DIREITOS DECORRENTES DE COMPROPRIEDADE EM IMÓVEL RURAL. ALEGA A AUTORA QUE É CASADA COM BRAZ FAÉ, O QUAL É PROPRIETÁRIO, JUNTAMENTE COM IRMÃOS SEUS, DO IMÓVEL RURAL DESCRITO NA INICIAL, NO QUAL EXISTE PLANTAÇÃO DE EUCALIPTO. ACRESCENTA QUE A RÉ ENCONTRA-SE EXTRAINDO EUCALIPTO DO REFERIDO IMÓVEL, COM ANUÊNCIA DOS DEMAIS PROPRIETÁRIOS, E O FAZ COM BASE EM CONTRATO QUE ELA DESCONHECE. ADUZ QUE SEU MARIDO NÃO SE ENCONTRA CAPACITADO PARA DEFENDER SEUS DIREITOS EM JUÍZO POR SE ENCONTRAR EM PROCESSO DE INTERDIÇÃO NO JUÍZO DE VILA VELHA, ES, COMARCA DA CAPITAL. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. AO CUIDAR DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COMO PROCEDIMENTO CAUTELAR O 844, II, DO CPC, DISCIPLINA: ART. 844. TEM LUGAR, COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, A EXIBIÇÃO JUDICIAL: (...) II - DE DOCUMENTO PRÓPRIO OU COMUM,

EM PODER DE CO-INTERESSADO, SÓCIO, CONDÔMINO, CREDOR OU DEVEDOR; OU EM PODER DE TERCEIRO QUE O TENHA EM SUA GUARDA, COMO INVENTARIANTE, TESTAMENTÁRIO, DEPOSITÁRIO OU ADMINISTRADOR DE BENS ALHEIOS; PORTANTO, É ESSENCIAL QUE O DOCUMENTO SEJA PRÓPRIO OU COMUM PARA QUE A PARTE INTERESSADA TENHA O DIREITO DE REQUERER SUA EXIBIÇÃO EM JUÍZO. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, A AUTORA EM MOMENTO ALGUM ALEGA QUE O CONTRATO CUJA EXIBIÇÃO PRETENDE SEJA SEU; NEM ALEGA QUE SEJA COMUM POR HAVER NELE FIGURADO COMO PARTE CONTRATANTE. O QUE A AUTORA INFORMA NA PROEMIAL É QUE OS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL TERIAM CELEBRADO UM CONTRATO COM A RÉ PARA PLANTIO E EXPLORAÇÃO DE EUCALIPTO NAQUELE LOCAL, CONTRATO QUE NÃO FOI POR ELA ASSINADO, POR ISTO QUE NÃO SE TRATA DE DOCUMENTO COMUM. ALIÁS, A AUTORA ALEGA DESCONHECER COMPLETAMENTE O CONTRATO, O QUE É MAIS UMA CONFIRMAÇÃO DE QUE NÃO SE TRATA DE DOCUMENTO COMUM. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POSITIVOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A PARTE NÃO PODE RECUSAR A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO COMUM. A INTERPRETAÇÃO A CONTRÁRIO SENSO DESSE ENTENDIMENTO CONDUZ À CONCLUSÃO DE QUE NÃO SENDO COMUM A EXIBIÇÃO DO DOCUMENTO PODE SER RECUSADO E FOI O QUE FEZ A RÉ AO NÃO ATENDER A PRETENSÃO DA AUTORA EM IGUAL SENTIDO DEDUZIDA EM NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. NÃO SE TRATANDO DE DOCUMENTO COMUM, É DE SE VER QUE FALCE À AUTORA O INTERESSE PROCESSUAL EM REQUERER SUA EXIBIÇÃO EM JUÍZO, NA MODALIDADE DO INTERESSE-ADEQUAÇÃO, POIS O MEIO ESCOLHIDO NÃO SE PRESTA AO ATENDIMENTO DA OBJETO INSERTO NA PEÇA DE INGRESSO. NÃO HAVENDO INTERESSE PROCESSUAL, A HIPÓTESE É DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. EM FACE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC. CONDENO A AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS. P. R. I".

DR. HELBER ANTÔNIO VESCOVI

AUTOS 00611006309-3 -AÇÃO DE DESPEJO

PARTES: ROMEU VESCOVI X VALMIR FERREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 35, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (LEI Nº 1.060/50), BEM COMO A TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA (LEI Nº 10.741/03), CONFORME REQUERIDO NA INICIAL. POR ENTENDER SER RAZOÁVEL, NO CASO EM ANÁLISE, QUE SE ESTABELEÇA O CONTRADITÓRIO ANTES DA EFETIVA ANÁLISE DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, OFERECENDO AO LOCATÁRIO A POSSIBILIDADE DE PROMOVER A PURGAÇÃO DA MORA, OU AINDA, DE MANIFESTAR-SE SOBRE OS FUNDAMENTOS DA DEMANDA, DEIXO PARA APRECIAR O PLEITO ANTECIPATÓRIO APÓS O DECURSO DO PRAZO DE RESPOSTA, EIS QUE DESSA POSTERGAÇÃO NÃO EXSURGIRÁ MAIORES PREJUÍZOS AO DEMANDANTE. SENDO ASSIM, CITE-SE A PARTE REQUERIDA DOS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL, CONSIGNANDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O OFERECIMENTO DE RESPOSTA ESCRITA OU PARA QUE REQUEIRA A PURGAÇÃO DA MORA, COMPREENDENDO ESTA O PAGAMENTO DOS ALUGUERES EM ATRASO, SEUS ACESSÓRIOS, MULTAS E CUSTAS PROCESSUAIS. DILIGENCIE-SE".

DRª LIVIA MARTINS GRIJO

AUTOS 00610008418-2 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA

PARTES: BANCO SANTANDER S/A X JOSÉ FIRMINO SOBRINHO

FINALIDADE: COMPARECER AO CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACRUZ A FIM DE RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO.

DRª MARIA LUCILIA GOMES

AUTOS 00610003408-8 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANCO BRADESCO S/A X COMPREMATI CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA- EP

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 47/48, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC. TRATAM OS AUTOS DE AÇÃO PROPOSTA PELO BANCO BRADESCO S/A EM FACE DE COMPREMATI CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EP, CONFORME INICIAL DE FLS. 02/04, ONDE AS PARTES ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE QUALIFICADAS. ÀS FLS. 23, FOI INDEFERIDO O PEDIDO LIMINAR. FRUSTRADA A CITAÇÃO E BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO, O AUTOR FOI INTIMADO PARA ANDAMENTO DO FEITO (FLS. 29), OPORTUNIDADE EM QUE PUGNOU POR PRAZO SUPLEMENTAR DE 20 (VINTE) DIAS PARA

MANIFESTAÇÃO, TENDO SIDO DEFERIDO O PEDIDO. (FLS. 32). EM MANIFESTAÇÃO DE FLS. 34/35, A PARTE REQUERENTE PUGNOU PELA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA QUE O MESMO EFETUE O BLOQUEIO DO BEM. INDEFERIDO O PEDIDO (FLS. 34/35), TENDO EM VISTA QUE NÃO FORA DEFERIDO A MENUDA LIMINAR ANTERIORMENTE. ORDENADA A INTIMAÇÃO PESSOAL (FL. 41), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO, NOVAMENTE O AUTOR PUGNOU PELA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN (FL. 44). É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. NÃO OBTANTE O FATO DE O PROCESSO SE DESENVOLVER POR IMPULSO OFICIAL, NOS TERMOS DO ART. 262 DO CPC, É ÔNUS DA PARTE CUMPRIR AS DILIGÊNCIAS E PROMOVER OS ATOS PROCESSUAIS QUE SEJAM DE SEU INTERESSE, SOB PENA DE CONSTITUIR ABANDONO DA CAUSA E POSSIBILITAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO. SALIENTE-SE A DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO RÉU, DADA A INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO. ISSO POSTO, EM FUNÇÃO DA DESÍDIA DO AUTOR A CARACTERIZAR ABANDONO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 267, INC. III DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS PROCESSUAIS PELO AUTOR. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES EM 05 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE".

DR. ALECIO JOCIMAR FÁVARO

DR. LUIS ALBERTO LIMA MARTINS

DR. ANDRÉ CARLESSO

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

AUTOS 00609005816-2 - AÇÃO INDENIZATÓRIA

PARTES: ANTÔNIO ROCHA COUTINHO JUNIOR E OUTRO X ESPÓLIO DE ANDRÉ SEBASTIÃO CARLESSO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FL. 497, ORIUNDA DO SR. PERITO, INFORMANDO QUE A PERÍCIA SERÁ REALIZADA NO DIA 14/09/2011, ÀS 17:00 HORAS, NO CONSULTÓRIO DO PERITO, SITUADO NA AVENIDA JOÃO FELIPE CALMON, 1262, SALA 303, CENTRO, LINHARES/ES, BEM COMO O VALOR DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. TOMAR CIÊNCIA AINDA, QUE O PERICIA DO DEVERÁ COMPARECER COM TODOS OS EXAMES PROPEDEÚTICOS REALIZADOS ATÉ O MOMENTO.

TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 498, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INTIME-SE A PARTE REQUERIDA LITISDENUNCIADA, POR MEIO DE SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROMOVER O DEPÓSITO DA PARCELA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS QUE LHE CABE EM UMA CONTA JUDICIAL À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, A SER ABERTA NA AGÊNCIA LOCAL DO BANCO BANESTES. COM OS COMPROVANTES DE DEPÓSITO NOS AUTOS, CIENTIFIQUEM-SE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO NO DIA E HORA INDICADOS ÀS FLS. 497 (A PERÍCIA SERÁ REALIZADA NO DIA 14/09/2011, ÀS 17:00 HORAS, NO CONSULTÓRIO DO PERITO, SITUADO NA AVENIDA JOÃO FELIPE CALMON, 1262, SALA 303, CENTRO, LINHARES/ES), DEVENDO O SR. PERITO, POSTERIORMENTE, APRESENTAR O COMPETENTE LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. COM A JUNTADA AOS AUTOS DO LAUDO PERICIAL, INTIMEM-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). AINDA, NA OPORTUNIDADE, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSRTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/11/2011 ÀS 13:00 HORAS. INTIMEM-SE TODOS".

DR. WELBER FABRIS

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS

DRª BIANCA MOTTA PRETTI

AUTOS 00610001957-6 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BV FINANCEIRA S/A CFI X CENILDO PESSANHA AZEREDO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 46, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 30, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO".

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS

AUTOS 00610001432-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BV FINANCEIRA S/A CFI X SILVANA PAULA CARVALHO DE SOUSA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 75, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 69, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS".

DR. MARCOS ROGÉRIO FERREIRA PATRÍCIO

DR. EDUARDO SILVA BITTI

AUTOS 00611000606-8 - CAUTELAR INOMINADA

PARTES: EDMILSON DE ALMEIDA COSTA PATRICIO X VALDIR FONSECA LIMA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 124, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA COM OS PONTOS CONTROVERTIDOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS".

DR. PAULO CÉSAR TAVELLA NAVEGA

AUTOS 00608005826-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

PARTES: CENTRAL INDUSTRIAL LTDA. X CALMONT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA-ME

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 184, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "RATIFICO OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 98. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA PROMOVER A CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO".

DR. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS

DR. SIDNEY FONSECA SARAIVA

DR. SERVIO TÚLIO DE BARCELOS

AUTOS 00611004424-2 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PARTES: IVONE DUTRA FREIRE X BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 81, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA COM OS PONTOS CONTROVERTIDOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS".

DR. RENATO MACIEL KOCK

DR. LUIZ ROBERTO SOARES SARCINELLI

AUTOS 00610007820-0 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA

PARTES: EDIVAN ALMEIDA DE OLIVEIRA X LUZINETE RESENA E OUTRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 123, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA COM OS PONTOS CONTROVERTIDOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS".

DR. FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLÔNIO COMETTI

AUTOS 00609001914-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

PARTES: POSTO GILSON J. SCOPEL & CIA LTDA. X FRIARA FRIGORÍFICO ARACRUZ LTDA-ME

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 116, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INTIME-SE A EMPRESA EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PLANILHA DE FLS. 114, BEM COMO PARA REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO".

DR. ANDERSON PIMENTEL COUTINHO

DR. THIAGO DE SOUZA PIMENTA

DRª RACHEL PERIM PIMENTA

AUTOS 00611003792-3 - AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: TRANSCAUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. X ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 158, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "ATENÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E, DIANTE DAS PECULIARIDADES FÁTICAS E JURÍDICAS PERTINENTES AO CASO CONCRETO, FACULTO ÀS PARTES A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, SENDO 15 (QUINZE) DIAS PARA A PARTE REQUERENTE E 15 (QUINZE) DIAS PARA A PARTE REQUERIDA, RESPECTIVAMENTE. INTIMEM-SE".

DR. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS

DR. SIDNEY FONSECA SARAIVA

DR. NELSON PASCHOALOTTO

AUTOS 00611005930-7 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PARTES: NELZA MARIA SOUZA DA SILVA X BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 49/51, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO AJUIZADA POR NELZA MARIA SOUZA DA SILVA EM FACE DO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ONDE PRETENDE A REVISÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO COM A INSTITUIÇÃO DEMANDADA PARA A COMPRA DO VEÍCULO SIENA FIRE FLEX/FIAT, COR PRATA, ANO DE FABRICAÇÃO 2008, MODELO

2009, PLACA MSL 0092, CHASSI Nº 9BD17206G93472865. EM SÍNTESE, A DEMANDANTE AFIRMA QUE CELEBROU CONTRATO DE LEASING COM A INSTITUIÇÃO REQUERIDA DO VEÍCULO COM VALOR DE MERCADO DE R\$ 34.800,00, TENDO FINANCIADO O VALOR INTEGRAL DO VEÍCULO, A SER QUITADO EM 60 PRESTAÇÕES DE R\$ 880,57, PORÉM A DEMANDANTE PASSOU POR UM PERÍODO DE DIFICULDADES FINANCEIRAS E FICOU SEM PAGAR ALGUMAS PARCELAS ATÉ QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REALIZOU UM ADITAMENTO DO CONTRATO, FICANDO ESTABELECIDO 44 PARCELAS NO VALOR DE R\$ 917,63. CONTUDO, ARGUMENTA QUE HOUE UMA COBRANÇA EXCESSIVA DE JUROS E ENCARGOS MONETÁRIOS. ADEMAIS, A TÍTULO LIMINAR, REQUER A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES SEGUNDO O VALOR DE R\$ 585,80, QUE ENTENDE SER DEVIDO, E A EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU VEDAÇÃO QUE TAL PROVIDÊNCIA SEJA EFETIVADA PELO DEMANDADO. INICIALMENTE, NO QUE CONCERNE À CUMULAÇÃO DA AÇÃO REVISIONAL COM A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, A JURISPRUDÊNCIA TEM SUPLANTADO OS EVENTUAIS ENTRADES JURÍDICOS E APLICADO O PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE, FAVORECENDO, EM TESE, OS OBJETIVOS PRETENDIDOS PELO AUTOR, SEGUNDO SALIENTADO PELO COLENDADO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "[...] III - É POSSÍVEL, EM RAZÃO DO MESMO CONTRATO, A CUMULAÇÃO DO PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DOS VALORES INCONTROVERSOS COM O DE REVISÃO DE CLÁUSULAS ILEGAIS OU ABUSIVAS. IV - APLICA-SE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS ORIGINADAS DOS PACTOS FIRMADOS ENTRE CONSUMIDORES E OS AGENTES ECONÔMICOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E USUÁRIOS DE SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS [...]" (STJ - RESP 596934 - RJ - 3ª T. - REL. MIN. CASTRO FILHO - DJU 01.07.2004, P.193). COM RELAÇÃO AO CABIMENTO DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, NOTA-SE QUE O PRESENTE CASO ENCONTRA FUNDAMENTO NO ART. 335, INC. V DO CC, REVELANDO-SE POSSÍVEL, PORTANTO, O DEPÓSITO JUDICIAL DAS PRESTAÇÕES PERIÓDICAS DE ACORDO COM O VALOR QUE O DEMANDANTE ENTENDE SER INCONTROVERSO. IMPORTANTE RESSALTAR QUE, NOS TERMOS DO ART. 892 DO CPC, POR SE TRATAREM DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, UMA VEZ CONSIGNADA A PRIMEIRA, DEVE O AUTOR CONTINUAR A CONSIGNAR, REALIZANDO OS DEPÓSITOS EM ATÉ 5 DIAS, CONTADOS DO VENCIMENTO. ENTRETANTO, CASO NÃO SEJA EFETUADO O DEPÓSITO COM REGULARIDADE, SUPORTARÁ OS EFEITOS DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, CONFORME ENTENDIMENTO DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "[...] O ART. 892, DO CPC, APENAS FACULTA AO DEVEDOR, EM SE TRATANDO DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS E UMA VEZ JÁ REALIZADO O DEPÓSITO DA PRIMEIRA, CONTINUAR A CONSIGNAR NO MESMO PROCESSO AS PARCELAS QUE SE VENCEREM. ENTRETANTO, SE NÃO O FIZER, ARCARÁ COM OS ÔNUS DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL [...]" (TJES - EDCL-AC 035990048338 - 1ª C.CÍV. - REL. DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - JULG. 03.09.2002). COM EFEITO, POSSUINDO O CONTRATANTE ALGUMA SUSPEITA DE QUE O CONTRATO ESTEJA MACULADO DE ESPÉCIE DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE E HAVENDO A CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE ENTENDE SER DEVIDO, HÁ QUE SE GARANTIR A VIABILIDADE DA DISCUSSÃO QUANTO AO OBJETO CONTRATUAL SEM QUE ISSO LHE REPRESENTE PREJUÍZOS, COMO, POR EXEMPLO, EVENTUAL CARACTERIZAÇÃO DE MORA. NESSE SENTIDO, IMPERIOSO VEDAR QUE O REQUERENTE SEJA DE ALGUM MODO COMPELIDO A PROMOVER O ADIMPLEMENTO NA FORMA ORIGINARIAMENTE ACORDADA, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER-LHE CONCEDIDA A MEDIDA DE URGÊNCIA NA FORMA EM QUE PLEITEADA, IMPOSSIBILITANDO A INSCRIÇÃO DE SEU NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DE IGUAL MODO, DEVERÁ O AUTOR PERMANECER NA POSSE DO CAMINHÃO OBJETO DO FINANCIAMENTO ENQUANTO MANTIVER SITUAÇÃO JURÍDICA REGULAR CONCERNENTE AO PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO. ISTO POSTO, DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO E A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR QUE A INSTITUIÇÃO DEMANDADA, CASO TENHA PROMOVIDO A INCLUSÃO DO NOME DA REQUERENTE EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, PROMOVA A SUA IMEDIATA EXCLUSÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO IMPORTE DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). DEFIRO, AINDA, OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. OFICIE-SE À AGÊNCIA LOCAL DO BANCO BANESTES S/A PARA QUE PROCEDA À ABERTURA DE CONTA JUDICIAL E, EM SEGUIDA, INTIME-SE A DEMANDANTE PARA QUE PROCEDA AO RESPECTIVO DEPÓSITO (DE TODAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. INTIMEM-SE. CITE-SE."

DR. JEFERSON CARLOS COMÉRIO
CARTA PRECATÓRIA Nº 00610009025-4- AÇÃO DE INDENIZATÓRIA
PARTES: MARIA BETANIA SILVA DE MEDEIROS X GAFOR LTDA.
E OUTROS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 198, O QUAL REDESIGNOU A AUDIÊNCIA PARA O DIA 10/10/2011, ÀS 13:00 HORAS.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ARACRUZ
JUIZO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,
MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

ARACRUZ, 22 DE AGOSTO DE 2011.

LISTA Nº 080/11

JUÍZA DE DIREITO – DRª TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL
CHEFE DE SECRETARIA – POLLYANA SEGATTO DEPIZZOL

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. AUGUSTO MANOEL BARBOSA
 DR. MILTRO JOSÉ DALCAMIN
 DR. ESTANISLAU KOSTKA STEIN
 DR. ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA
 DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
 DRª ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
 DR. ANTÔNIO CESAR CAMPOS TACKLA

DR. AUGUSTO MANOEL BARBOSA
AUTOS Nº 006.09.005483-1 - ACIDENTE DE TRABALHO
PARTES: JOCELIO RAMOS BARROSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PARA O MONTANTE DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), CONFORME OFÍCIO DE FL. 92 JUNTADO NOS AUTOS EM TELA.

DR. MILTRO JOSÉ DALCAMIN
AUTOS Nº 006.08.004487-5 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
PARTES: MUNICÍPIO DE ARACRUZ X LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 383/387 PROFERIDA NOS AUTOS EM TELA, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, NOS MOLDES DO QUE ESTABELECE O ART. 113 DO CPC, HAVENDO INTERESSE DA UNIÃO EM INTERVIR NO FEITO, ACOELHO A PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTESTAÇÃO PARA DECLINAR DA COMPETÊNCIA DESTES JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO EM FAVOR DE UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE VITÓRIA/ES. INTIMEM-SE AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CIÊNCIA DESTES DECISUM. DECORRIDO O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. DILIGENCIE-SE".

DR. ESTANISLAU KOSTKA STEIN
AUTOS Nº 006.06.000180-4 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X MARIDEIA ROSA BITTI E OUTROS
FINALIDADE: COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE PROMOVER A SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS ALUDIDOS POR FOTOCÓPIAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 720 PROFERIDO NOS AUTOS EM TELA.

DR. ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA
AUTOS Nº 006.10.005710-5 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
PARTES: ADMILSON OCHIONI SEGATTO X SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 98/101 PROFERIDA NOS AUTOS EM TELA, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS E EXTINGO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 20, E PARÁGRAFOS, DO CPC. CONTUDO, FICA O AUTOR ISENTO DO PAGAMENTO, POR ORA,

POR ESTAR AMPARADO PELA JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE".

DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA

AUTOS Nº 006.08.001552-9 - AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: MARLENE DE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE ARACRUZ
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 177/178 PROFERIDA NOS AUTOS EM TELA, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES DEVERÃO SER SUPOSTADAS PELO EXECUTADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, EM 5 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE À SEFAZ/ES COMUNICANDO O DÉBITO E ARQUIVEM-SE".

DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA

AUTOS Nº 006.11.002766-8 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PARTES: ROBERTO CARLOS PAZINI X MUNICÍPIO DE ARACRUZ
FINALIDADE: INFORMAR O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 122 PROFERIDO NOS AUTOS EM TELA.

DRª ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

AUTOS Nº 006.09.006038-2 - ORDINÁRIA

PARTES: JAIME GARUZZI BARCELLOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 324/326 PROFERIDA NOS AUTOS EM TELA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INICIALMENTE, COM RELAÇÃO À MANIFESTAÇÃO DE FLS. 318/319, REITERO OS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 293 PARA MANTER A DECISÃO OBJURGADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. OUTROSSIM, QUANTO À PRESCRIÇÃO ARGUIDA PELA AUTARQUIA RÉ, VERIFICO QUE AS PARCELAS ORA PERSEGUIDAS RETROAGEM A PERÍODO INFERIOR AO QUINQUÊNIO QUE ANTECEDE O AJUZAMENTO DA DEMANDA, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO NOS MOLDES DO ART. 103, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 8.213/91. ASSIM, REJEITO REFERIDA PREJUDICIAL. NÃO HAVENDO OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, DOU O FEITO POR SANEADO. PASSO, ENTÃO, À FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS, QUAIS SEJAM: A) SE, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA QUE O ACOMETE, O AUTOR RESTOU INCAPACITADO PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE LABORATIVA; B) EM CASO POSITIVO, SE A INCAPACIDADE É TOTAL OU PARCIAL; E C) SE O QUADRO CLÍNICO DO AUTOR TEM CARÁTER PERMANENTE OU PROVISÓRIO. COM RELAÇÃO À DETERMINAÇÃO DAS PROVAS, INDEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL EM AUDIÊNCIA, UMA VEZ QUE SE MOSTRA DESNECESSÁRIA PARA A COMPROVAÇÃO DE QUAISQUER ASSERTIVAS CONSTANTES NA PEÇA DE INGRESSO. DEFIRO, CONTUDO, A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELO REQUERENTE NA INICIAL E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUA MANIFESTAÇÃO, NOMEANDO COMO PERITA A DRª. JOVANA GOBBI MARCHESI CIRIACO, COM ENDEREÇO À RUA CAPITÃO DOMINGOS C. DA ROCHA, N. 80, SALA 412, SANTA LÚCIA, VITÓRIA-ES, CEP 2905055, TEL.: (27) 3315-5228. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR SEUS QUESITOS, EM 5 (CINCO) DIAS E, JUNTAMENTE COM O REQUERIDO, INDICAR EVENTUAIS ASSISTENTES TÉCNICOS. APÓS, INTIME-SE A EXPERT PARA, NO MESMO PRAZO, DIZER SE ACEITA O ENCARGO, SALIENTANDO QUE, POR SE TRATAR DE COMPETÊNCIA DELEGADA E POR ESTAR A PARTE AUTORA AMPARADA PELA JUSTIÇA GRATUITA, OS HONORÁRIOS FICAM DESDE JÁ ARBITRADOS NO MONTANTE DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO N. 541/2007 DO CJF. SENDO ACEITO O ENCARGO, DEVERÁ A PERITA INFORMAR, AINDA, TODOS OS DADOS NECESSÁRIOS PARA SEU CADASTRAMENTO, CONSOANTE ANEXO II DA REFERIDA RESOLUÇÃO. APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, O LAUDO MÉDICO DEVERÁ SER APRESENTADO EM JUÍZO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS. FINDA A PROVA PERICIAL, INTIMEM-SE AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO REFERIDO LAUDO. INTIMEM-SE TODOS".

DR. ANTÔNIO CESAR CAMPOS TACKLA

AUTOS Nº 006.05.004219-8 - COBRANÇA

PARTES: ORESTE BENEDETTO EMILIO NEGRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 199/200 PROFERIDA NOS AUTOS EM TELA, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 1.060, INCISO I, DO CPC, ADMITO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO FORMULADO POR MARIANA SILVA NEGRI, CARLOS MAGNO NEGRI, CÉSAR AUGUSTO NEGRI, LUIZ FERNANDO NEGRI, PAULO SÉRGIO NEGRI E JOSÉ TADEU NEGRI. MODIFIQUE-SE, NA AUTUAÇÃO, A PARTE DO PÓLO ATIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. INTIMEM-SE TODOS SOBRE ESTE PRONUNCIAMENTO, ESPECIALMENTE O EXECUTADO PARA SE MANIFESTAR, EM 5 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS À FL. 197. DILIGENCIA-SE".

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ARACRUZ**

**JUÍZO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,
MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

ARACRUZ, 22 DE AGOSTO DE 2011.

LISTA Nº 081/11

**JUÍZA DE DIREITO – DRª TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL
CHEFE DE SECRETARIA – POLLYANA SEGATTO DEPIZZOL**

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA

DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA

DR. EDUARDO SILVA BITTI

DRª JAQUELINE GOMES

DR. FRANCISCO G. M. APOLÔNIO COMETTI

DRª SUELLEN MENEGHELLI BASSETTI ROSA

DR. JOSÉ ALEXANDRE BUAZ FILHO

DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA

AUTOS Nº 006.09.006655-3 - REVISIONAL

PARTES: PATRÍCIA BORGHI PIONA X MUNICÍPIO DE ARACRUZ
FINALIDADE: EFETIVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE FLS. 261/263, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 267 PROFERIDO NOS AUTOS EM TELA.

DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA

AUTOS Nº 006.08.002525-4 - ORDINÁRIA

PARTES: JOSCEINEI DOS SANTOS ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 199 PROFERIDO NOS AUTOS EM TELA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "1) EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFISSIONAL ANTERIORMENTE DESIGNADO, NOMEIO COMO PERITO O DR. TERCELINO HAUTEQUESTT NETO, ORTOPEDISTA, COM ENDEREÇO À AV. DARIO LOURENÇO DE SOUSA, 191, MARIO CYPRESTE, VITÓRIA-ES, CEP 29026-080. 2) INTIME-SE-LHE NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 111/112. CIENTIPIQUEM-SE AS PARTES".

DR. EDUARDO SILVA BITTI

AUTOS Nº 006.11.006622-9 - IMPUGNAÇÃO

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO - IPAJM X MARLENE DE ANDRADE AMORIM OLIVEIRA

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE ACERCA DA INICIAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 261 DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FL. 06 PROFERIDO NOS AUTOS EM TELA.

DR. EDUARDO SILVA BITTI

AUTOS Nº 006.11.001880-8 - ORDINÁRIA

PARTES: MARLENE DE ANDRADE AMORIM OLIVEIRA E OUTRO X INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO - IPAJM

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 196 PROFERIDO NOS AUTOS EM TELA.

DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA

AUTOS Nº 006.11.002102-6 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE ARACRUZ X SEBASTIANA FELISBERTO DOS SANTOS

FINALIDADE: OFERECER CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 118/145 NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,

CONFORME DESPACHO DE FL. 36 PROFERIDO NOS AUTOS EM TELA.

DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA

AUTOS Nº 006.08.001415-9 - COBRANÇA

PARTES: LAURA DO CARMO DANTAS CUZZUOL X MUNICÍPIO DE ARACRUZ

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 185 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 186 PROFERIDO NOS AUTOS EM TELA.

DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA

AUTOS Nº 006.10.008517-1 - REVISIONAL

PARTES: JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE ARACRUZ

FINALIDADE: OFERECER CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 134/161 NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 162 PROFERIDO NOS AUTOS EM TELA.

DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA

AUTOS Nº 006.10.002676-1 - REVISIONAL

PARTES: DEMARCOS AZEREDO CORDEIRO X MUNICÍPIO DE ARACRUZ

FINALIDADE: EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE FL. 28 PROFERIDO NOS AUTOS EM TELA.

DRª JAQUELINE GOMES

AUTOS Nº 006.11.002647-0 - INDENIZATÓRIA

PARTES: LAYSLA MOREIRA FABRE X MUNICÍPIO DE ARACRUZ

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 59 PROFERIDO NOS AUTOS EM TELA.

DR. FRANCISCO G. M. APOLÔNIO COMETTI

AUTOS Nº 006.10.006433-3 - MANDADO DE SEGURANÇA

PARTES: LINO ANTÔNIO BROETTO X MUNICÍPIO DE ARACRUZ

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 211/214 PROFERIDA NOS AUTOS EM TELA, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "ISSO POSTO, ANTE A MANIFESTA ILEGITIMIDADE DO IMPETRADO PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA LIDE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REVOGANDO, ASSIM, A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 172/175. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES PELO IMPETRANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS (SÚMULA STF Nº . 512 E SÚMULA STJ Nº . 105). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS EM 5 (CINCO) DIAS. EFETUADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE À SEFAZ/ES COMUNICANDO O DÉBITO E ARQUIVEM-SE".

DRª SUELLEN MENEGHELLI BASSETTI ROSA

AUTOS Nº 006.10.008663-3 - MANDADO DE SEGURANÇA

PARTES: TANIA APARECIDA FERREIRA COSTA X MUNICÍPIO DE ARACRUZ

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 190/196 PROFERIDA NOS AUTOS EM TELA, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "POR TODO O EXPOSTO, RATIFICO A MEDIDA LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA E CONCEDO A SEGURANÇA PARA DETERMINAR QUE O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ CONTINUE A FORNECER À IMPETRANTE, CONTÍNUA E ININTERRUPTAMENTE, O PROTETOR SOLAR REQUERIDO NA INICIAL, ENQUANTO NECESSÁRIO AO TRATAMENTO TERAPÊUTICO DA ENFERMIDADE, RESOLVENDO O MÉRITO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 12.016/2009. CUSTAS PELO IMPETRADO, SENDO INDEVIDOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SÚMULA STF Nº . 512 E SÚMULA STJ Nº . 105). OFICIE-SE AO DOUTO RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 006119000252 (FL. 119), INFORMANDO ACERCA DA PROLAÇÃO DESTE DECISUM. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. SENTENÇA SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 14, §1º, DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EG. TJES, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO".

DR. JOSÉ ALEXANDRE BUAZ FILHO

AUTOS Nº 006.05.004267-7 - ATENTADO

PARTES: MUNICÍPIO DE ARACRUZ X ITAGILDO NICOLAU DOS SANTOS

FINALIDADE: INFORMAR O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 113 PROFERIDO NOS AUTOS EM TELA.

DR. JOSÉ ALEXANDRE BUAZ FILHO

AUTOS Nº 006.05.004268-5 - POSSESSÓRIA

PARTES: MUNICÍPIO DE ARACRUZ X ITAGILDO NICOLAU DOS SANTOS

FINALIDADE: INFORMAR O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COM A RESSALVA QUE A PERÍCIA TÉCNICA JÁ FOI REALIZADA NOS AUTOS DO PROCESSO TOMBADO SOB O Nº 006.05.004269-3, CONFORME DESPACHO DE FL. 182 DOS AUTOS EM TELA.

COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LISTA Nº 119/2011

JUIZ DE DIREITO - DRº. EDMILSON ROSINDO FILHO
CHEFE DE SECRETARIA - JACQUELINE TORRES REIS

J. E. CÍVEL

AUTOS Nº : 008.10.000819-5

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEIDIANE AMÂNCIO DE SOUZA SILVA

REQUERIDO: RECON ADMINIST DE CONSÓRCIOS LTDA. (CONSÓRCIO NACIONAL RECON) E OUTRO

FINALIDADE - INTIMAR A PRIMEIRA REQUERIDA POR SEUS ADVOGADOS, **DR. FÁBIO MARTINS DE LIMA - OAB/SP 291.739 E DR. KENION EDVAN VENDRAME BARBOSA - OAB/SP 175.561**, DOS TERMOS DO BLOQUEIO DE VALORES VIA SISTEMA BACENJUD DE FLS 248/250, BEM COMO PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 104 DO FONAJE.

Autos nº : 008.11.002694-8

Reparação de Danos

REQUERENTE: ÓTICA ANDRADE LTDA. - ME

REQUERIDO: JUACI FERREIRA DOS REIS E ANTÔNIO GOMES DE SANTANA

FINALIDADE - INTIMAR A PARTE REQUERENTE POR SUA ADVOGADA, **DRª ROSEMAR POGGIAN CATERINQUE CARDOZO - OAB/ES 5.674**, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS 48.

AUTOS Nº : 008.11.002718-5

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: RAPHAEL AUGUSTO ACIPRESTE - ME

REQUERIDO: EVALDO LUCIO PERFEITO - ME

FINALIDADE - INTIMAR A PARTE REQUERENTE POR SEUS ADVOGADOS, **DR. ANDRÉ CAMPOS FERNANDES - OAB/ES 15.159 E DR. WILSON PEREIRA SANTIAGO - OAB/ES 6.005**, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS 18, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA FORMULADA PELA PARTE AUTORA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. DEFERIU O DESESTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, CASO HAJA REQUERIMENTO DA PARTE AUTORA.

AUTOS Nº : 008.11.001191-6

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JONAS GERVÁSIO ME - CHECK PARAFUSOS E AUTO CENTER

REQUERIDO: SEBASTIÃO DE SOUZA BATISTA
FINALIDADE - INTIMAR A PARTE REQUERENTE POR SEU
ADVOGADO, **DR. JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVÁSIO -**
OAB/ES 17.402, BEM COMO A PARTE REQUERIDA, DOS TERMOS DA
R. SENTENÇA DE FLS 34, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE
AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL, C/C ARTIGO 51, § 1º DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS E
HONORÁRIOS. DEFERIU O DESENTRANHAMENTO DE
DOCUMENTOS, CASO HAJA REQUERIMENTO DA PARTE AUTORA.

AUTOS Nº : 008.08.003956-6

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: REINALDO SOUZA FONSECA ME

REQUERIDO: WILSON PANTALEÃO RAMOS

FINALIDADE - INTIMAR A PARTE REQUERENTE POR SEUS
ADVOGADOS, **DRª LIETE VOLPONI FORTUNA - OAB/ES 7.180**,
BEM COMO A PARTE REQUERIDA, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA
DE FLS 94, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS
DO ARTIGO 53, § 4º DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
AUTORIZOU A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DO
ENUNCIADO 76 DO FONAJE, CASO HAJA REQUERIMENTO DA
PARTE AUTORA.

AUTOS Nº : 008.11.000313-7

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: RENI COSTA LANGAME DOS SANTOS

EXECUTADO: ADAIR GOMES DA SILVA

FINALIDADE - INTIMAR A PARTE EXEQUENTE POR SEU
ADVOGADO, **DR. FREDERICO SAMPAIO SANTANA - OAB/ES**
12.826, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTE
ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 22 - VERSO,
TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO INFORMOU ESTAR EM
PODER DO EXEQUENTE O REFERIDO VEÍCULO.

AUTOS Nº : 008.11.001085-0

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: SANDRA SORAIA SCHMIDT

EXECUTADO: LUIZ A. V. NEMER (V. NEMER CONTRUÇÕES)

FINALIDADE - INTIMAR A PARTE EXEQUENTE POR SEU
ADVOGADO, **DR. ANDRÉ CAMPOS FERNANDES - OAB/ES 15.159**,
DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS 25, QUE INDEFERIU O
PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 60
(SESSENTA) DIAS, ENTRETANTO DEFERIU PELO PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS. INTIMAR AINDA, A PARTE EXEQUENTE, PARA QUE
INFORME O NOVO ENDEREÇO DO EXECUTADO NO PRAZO ACIMA
ESTABELECIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

AUTOS Nº : 008.10.004703-7

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: RAONY FONSECA SCHEFFER PEREIRA

EXECUTADO: GERSON GALVANI DE ANDRADE

FINALIDADE - INTIMAR A PARTE EXEQUENTE, **DR. RAONY**
FONSECA SCHEFFER PEREIRA - OAB/ES 16.585, DOS TERMOS DA
R. SENTENÇA DE FLS 41, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE
AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL, C/C ARTIGO 51, § 1º DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS E
HONORÁRIOS. DEFERIU O DESENTRANHAMENTO DE
DOCUMENTOS, CASO HAJA REQUERIMENTO DA PARTE AUTORA.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 23 DE AGOSTO DE 2011.

JACQUELINE TORRES REIS
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550
TELEFONE(S): (28) 3526-1839
EMAIL: 2CIVEL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITA

Nº DO PROCESSO: 011080038927

AÇÃO : USUCAPIÃO

REQUERENTE: AMARILIO LUNZ SOBRINHO E IVANA FEU

QUARESMA LUNZ

REQUERIDO:

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA
DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O
PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S)
OS HERDEIROS DE ANÍSIO DE ALMEIDA VIVAS, ATUALMENTE EM
LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA
PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

BEM: "ÁREA DE TERRENO COM QUATROCENTOS E
SETENTA E UM METROS QUADRADOS (471,00M2), MEDINDO VINTE
E QUATRO (24,00M) DE FRENTE, UMA LINHA DE TRÊS
SEGUMENTOS: O PRIMEIRO COM VINTE E UM (21,00M), O
SEGUNDO COM TRÊS (3,00M) E O TERCEIRO COM TRÊS METROS
(3,00M), DE FUNDOS; DEZESSETE METROS (17,00M) DO LADO
DIREITO E VINTE METROS (20,00M) DO LADO ESQUERDO, SITUADA
NA RUA PROJETADA, BAIRRO TEIXEIRA LEITE, NESTA CIDADE,
CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA
PROJETADA, FUNDOS COM MOISÉS PEREIRA LEAL, LADO DIREITO
COM GENILDA HILÁRIO DA SILVA E LADO ESQUERDO COM A RUA
FRANCISCO FABIANI".

ADVERTÊNCIAS: A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR
A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO
ASSINADA PELO JUIZ; B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A
AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO
VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE
DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS,
O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME
DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 22/08/2011

JOSÉ ANTÔNIO NAZÁRIO DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550
TELEFONE(S): (28) 3526-1839
EMAIL: 2CIVEL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITA

Nº DO PROCESSO: 011100021325

AÇÃO : USUCAPIÃO

REQUERENTE: EDIS AUGUSTO DE BRITO

REQUERIDO:

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA
DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O
PRESENTE EDITAL VIREM, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E
DESCONHECIDOS, BEM COMO O ANTIGO PROPRIETÁRIO DA ÁREA
USUCAPIENDA, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S),
ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS
TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER
CONTESTAÇÃO .

BEM: "UMA ÁREA DE TERRENO COM CENTO E SESSENTA
E UM METROS QUADRADOS E NOVENTA E QUATRO DECÍMETROS

QUADRADOS (161,94M2) MEDINDO DEZ METROS E TRINTA E SETE CENTÍMETROS (10,37M) DE FRENTE, DEZ METROS E VINTE E CINCO CENTÍMETROS (10,25M) DE FUNDOS, DEZESSEIS METROS E SESSENTA CENTÍMETROS (16,60) DO LADO DIREITO E QUINZE METROS (15M) DO LADO ESQUERDO, SITUADO NA RUA GERALDO CORTES FRAGOSO, BAIRRO CAMPO DA LEOPOLDINA, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA GERALDO CORTES FRAGOSO, FUNDOS COM WILSON RUI MOZER, LADO DIREITO COM LUCINÉIA DE BRITO MACHADO E LADO ESQUERDO COM CACILDA DE OLIVEIRA ARDIÇÃO".

ADVERTÊNCIAS: A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ; B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 22/08/2011

JOSÉ ANTÔNIO NAZÁRIO DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE CACHOEIRO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUIZ DE DIREITO: DR. GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. THIAGO XAVIER BENTO
CHEFE DE SECRETARIA: JOSÉ ANTÔNIO NAZÁRIO

LISTA 85/2011

INTIMO:

DR. FERNANDO ANTÔNIO CONTARINI STAFANATO

PROCESSO: 011090131969

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ITACAR ITAPEMIRIM CARROS LTDA.

REQUERIDO: ABIMAEEL PUMUJUN RIBEIRO

FINALIDADE: TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO DE FLS 57 E DIZER SE PERMANECERÁ A RESTRIÇÃO NO REGISTRO DO VEÍCULO DO AUTOR.

DR. CARLOS ROBERTO GOUVEA DERCY

PROCESSO: 011050170064

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CENTRO DE ENSINO CACHOEIRENSE DARWIN

REQUERIDO: SÉRGIO MAURÍCIO MARQUES SOARES

FINALIDADE: PARA TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO DE FLS 106 E APRESENTAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, CASO QUEIRA.

DR. SILVIO ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 011110066914

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO (SICCOB SUL)

REQUERIDO: N. T. MADEIRAS LTDA. - ME E OUTROS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS 60 E DIZER POR QUAL MODO PRETENDE A ALIENAÇÃO DO BEM.

DR. CÍCERO MOULIN BATISTA

PROCESSO: 011070131757

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSETE MARIA COELHO DE LIMA

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

FINALIDADE: PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS 131/149.

DR. UBALDO MOREIRA MACHADO

PROCESSO: 011970073976

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: RUD REIM ALVES

REQUERIDO: EDUARDO FRANÇA PINHEIRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 105/V E INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E/OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, CASO QUEIRA.

DR. BRUNO PACHECO BARCELOS

PROCESSO: 011090086726

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: MULTI IMÓVEIS LTDA.

REQUERIDO: 3 RS IND. E COM. DE ABRASIVOS LTDA. ME E OUTROS

FINALIDADE: PARA VIR AO CARTÓRIO RETIRAR CARTA PRECATÓRIA E COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA MESMA.

DR. SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA E VINÍCIUS JOSÉ LOPES COUTINHO

PROCESSO: 011980095654

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: JOSÉ LUIZ DE SOUZA - ME E OUTROS

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 149 E SE MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS 135/148, NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS.

DR. BRENO FAJARDO LIMA

PROCESSO: 011110134878

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RENATO CÉSAR TEODORO ORNELLAS

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 20/V E VIR AO CARTÓRIO RETIRAR OFÍCIO PARA COMPARECER AO IML MUNIDO DE CÓPIA DAS PEÇAS DE FLS 13/15, ALÉM DE DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL.

DR. CÍCERO MOULIN BATISTA

PROCESSO: 011110118616

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALEXSSANDRO SABINO

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 18/V E VIR AO CARTÓRIO RETIRAR OFÍCIO PARA COMPARECER AO IML MUNIDO DE CÓPIA DAS PEÇAS DE FLS 13/14, ALÉM DE DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL.

DR. LÚCIO SANTOS DE REZENDE E RAFAEL LIBARDI COMARELA

PROCESSO: 011110074629

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE: SIDCLEI MATHIELO

REQUERIDO: ALIANÇA FOMENTO MERCANTIL LTDA.

FINALIDADE: TOMAR CONHECIMENTO DA R. DECISÃO DE FLS 52, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, SEM MAIS DELONGAS, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE FLS. 45/50, MAS OS REJEITO POR NÃO CONTER A SENTENÇA OBJURGADA NENHUMA OMISSÃO. P. R. E INTIMEM-SE, CUMPRINDO-SE A ESCRIVANIA O COMANDO DO § 3º DO ART. 309 DO CÓDIGO DE NORMAS."

DR. IZAIAS CORRÊA BARBOZA JÚNIOR

PROCESSO: 011110113724

AÇÃO: ACIDENTE DE TRABALHO

REQUERENTE: LEONARDO DA SILVA LEITÃO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: TOMAR CONHECIMENTO DA R. DECISÃO DE FLS 38/39, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "PELO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 113 DO CPC, DECLARO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR ESTA AÇÃO EM QUE SE PLEITEIA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, E CONSEQUENTEMENTE, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS PARA UMA DAS JUSTIÇA FEDERAL NESTA CIDADE, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO. INTIMEM-SE. INDEPENDENTE DE TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, FEITAS AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, INCLUSIVE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS, MEDIANTE CARGA, COM OS MEUS CORDIAIS CUMPRIMENTOS."

DR. ALDAHIR FONSECA FILHO

PROCESSO: 011030773334

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GRANSOTTI GRANITOS E MÁRMORES LTDA. - ME

REQUERIDO: ESCELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 340/V, QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM PROCEDER A

PENHORA DE BENS DA EMPRESA GRANSOTTI GRANITOS E MÁRMORES LTDA., EM VIRTUDE DE NÃO OS TER LOCALIZADO, BEM COMO NÃO TER ENCONTRADO O REPRESENTANTE LEGAL DA REFERIDA FIRMA. CERTIFICOU TAMBÉM QUE FOI INFORMADO QUE A REFERIDA EMPRESA ENCERROU AS SUAS ATIVIDADES NAQUELE LOCAL, HÁ VÁRIOS ANOS.

DR. SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA

PROCESSO: 011070109944

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: VIVALDO VIEIRA BARROS

REQUERIDO: MARM OROBICI DO BRASIL LTDA.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 147 E APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES A APELAÇÃO DE FLS 143/146, NO PRAZO DE 15 DIAS, CASO QUEIRA.

DR. MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO

PROCESSO: 011080172338

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIANA MARIA DE SOUZA

REQUERIDO: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 323/V E COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA DEPRECATA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE RESTAR PRECLUSO O SEU DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL.

DR. BRUNO ZAGO

PROCESSO: 011070085342

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: MARILIA CAMPBELL DE FREITAS

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 52 E EXIBIR OS EXTRATOS CONSTANTES EM SEUS REGISTROS REFERENTE AO CPF Nº 045.086.547-04 DE TITULARIDADE DE WANDERLEI FREITAS, PRAZO DE 20 DIAS PARA A RESPOSTA.

DR. CLAUDIO FIÓRIO

PROCESSO: 011070147407

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: SILVIA E MATOS LTDA. ME

REQUERIDO: T.F.Z. MODA LTDA.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 176/V, QUE ANTE O SILÊNCIO DA CREDORA, REMETERÁ OS AUTOS AO ARQUIVO.

DR. ARY JOSÉ GOUVEA DERCY

PROCESSO: 011090087625

AÇÃO: EXIBITÓRIA

REQUERENTE: BASÍLIO ALVES DE SOUZA

REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 63/66, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 295, INCS. III E VI DO CPC, INDEFIRO A INICIAL E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. I, TAMBÉM DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, EIS QUE NÃO SE INSTALOU A LIDE POR MEIO DA CITAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. P. R. E INTIMEM-SE."

DR. RENATA PEDRO DE MORAES SENT-SÉ REIS

PROCESSO: 011080063222

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: IVONE MARISE FONSECA SOARES

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 320, E APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO DE FLS 288/329, NO PRAZO DE 15 DIAS, CASO QUEIRA.

DR. HIGNER MANSUR E MARTHA HELEN GALVANI

PROCESSO: 011090090678

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: RONALDO PINHEIRO MIRANDA

REQUERIDO: CARLOS ROBERTO CANCI COSTA E OUTRO

FINALIDADE: PARA TOMAREM CONHECIMENTO DOS ESCLARECIMENTOS DO PERITO DE FLS 884/885, E SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL, CASO QUEIRAM.

DR. DEIJAYME TEIXEIRA VIANA E MÁRCIO OLIVEIRA BRANDÃO

PROCESSO: 011090151355

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SUELENA PETERLE DE JESUS

REQUERIDO: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 180, E REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 DIAS, ACERCA DA RESPOSTA OFERECIDA PELO INSS.

DR. JAMILSON JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR

PROCESSO: 011110134886

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: VERA LÚCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 22/23 E DESISTIR DO PEDIDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, VALENDO O SILÊNCIO PARA A EXTINÇÃO POR ABANDONO.

DR. FERNANDO ANTÔNIO CONTARINI STAFANATO

PROCESSO: 011110061931

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ITACAR - ITAPEMIRIM CARROS LTDA.

REQUERIDO: KAPA SERVICE LTDA. E OUTRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO AR DE CITAÇÃO DE FLS 84/85 E INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL.

DR. MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO

PROCESSO: 011050183307

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

REQUERIDO: EMERSON SILVA DE ALMEIDA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO AR DE CITAÇÃO DE FLS 138/139 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. CARLOS QUINTINO

PROCESSO: 011980161530

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: IVANILDA ANTONIO SABINO CARIAS

REQUERIDO: JOSE CARLOS ZAMPIROLI

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 298, TOMOU CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL. 284, QUE O IMÓVEL NÃO PERTENCE AO DEVEDOR MAS SIM A SEU FALECIDO PAI, AFONSO ZAMPIROLI, ESTANDO INCLUSO O INVENTÁRIO, O DIREITO DO HERDEIRO É APENAS UMA FRAÇÃO IDEAL EM DECORRÊNCIA DA SUCESSÃO ABERTA, INDEFIRIU O PEDIDO DE FLS. 297, O MELHOR A SE FAZER É ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DO INVENTÁRIO, EM RAZÃO DAS PREFERÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 1.795 DO CÓDIGO CIVIL, QUE O CREDOR DEVERÁ OBSERVAR.

DR. PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES

PROCESSO: 011070221400

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: JOSE ROGERIO CAPRINI ZAMPIROLI

REQUERIDO: EZN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FL. 150 QUE RECEBEU A APELAÇÃO DE FLS. 131/149 EM AMBOS OS EFEITOS E PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, EM 15 DIAS.

DRS. MARCOS PAULO DE BRITO LACERDA, NEIVA PINTO MAGALHÃES

PROCESSO: 011110096986

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

REQUERENTE: DOMINGOS SAVIO GOMES DE BRITO

REQUERIDO: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA

FINALIDADE: PARA DIZEREM SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA AO DESLINDE DA QUAESTIO, BEM COMO HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO.

DR. RICARDO ROCHAEL CYPRIANO

PROCESSO: 011110118798

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: FABIANO SOUZA CORTEZ

REQUERIDO: SÃO BERNARDO SAUDE

FINALIDADE: PARA SE MANIFESTAR EM RÉPLICA, NO PRAZO DE 10 DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA PERTINÊNCIA.

DR. PATRICE LUMUMBA SABINO

PROCESSO: 011090146157

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EVANDRO LUIZ FERREIRA

REQUERIDO: LILJ AUTOMÓVEIS
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 183, PARA SE MANIFESTAR, EM 10 DIAS, IMPORTANDO O SILÊNCIO EM CONCORDÂNCIA PARA EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR DESISTÊNCIA E/ OU ABANDONO.

DR. ELIANO PINHEIRO SILVA

PROCESSO: 011070051997

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARLON CHARLES PIMENTA GOMES
REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
FINALIDADE: PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS.

DR. MOACYR SCARDUA TRAVAGLIA

PROCESSO: 011100120093

AÇÃO: EXIBITÓRIA

REQUERENTE: ELIZIA DA SILVEIRA LOLE
REQUERIDO: BRADESCO S/A
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FL. 40, PARA TRAZER AOS AUTOS OS DADOS SOLICITADOS NO ITEM "B" DE FL. 33

DR. FERNANDO CARLOS FERNANDES, BIANCA FRIGERI CARDOSO

PROCESSO: 011110079511

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO REQUERENTE: SÃO JOAQUIM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A
FINALIDADE: PARA FINS DE CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DE FL. 83/105, OCASIÃO EM QUE DEVERÃO DIZER QUAIS AS PROVAS PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA AO DESLINDE DA QUAESTIO. PRAZO DE 10 DIAS PARA RESPOSTA. E AINDA AO EMBARGADO PARA DE IGUAL MODO, DIZER AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA AO DESLINDE DA CAUSA.

DR. WÉLITON ROGER ALTOÉ, PAULO CESAR BUSATO

PROCESSO: 011070100745

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DALMO BALTAZAR
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A
FINALIDADE: DA DESCIDA DOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. NEIVA PINTO MAGALHÃES

PROCESSO: 011110047666

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: UNIAO SOCIAL CAMILIANA
REQUERIDO: VALERIA FLORINDO NETTO
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE FL. 56/V, QUE NÃO FOI POSSÍVEL CITAR A REQUERIDA, POIS É DESCONHECIDA NO ENDEREÇO INFORMADO.

DR. VANDER APARECIDO DE ARAÚJO

PROCESSO: 0111100206306

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: AUTO PEÇAS NACIONAL LTDA.
REQUERIDO: ANDRE ABILIO F.M. DA SILVA ME
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE FL. 93/V, QUE NÃO LOCALIZOU BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SENDO INFORMADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, ANDRÉ ABILIO, QUE ESTA JÁ ENCERROU SUAS ATIVIDADES.

DRª RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

PROCESSO: 011000404357

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: JAMILTON SILVA DOS SANTOS
REQUERIDO: HAMILTON GAZONI
FINALIDADE: PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 DIAS, ATENTANDO-SE PARA O ÚLTIMO PARÁGRAFO DA DECISÃO DE FL. 168/169.

DR. ALEX VAILLANT FARIAS

PROCESSO: 011100205449

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ALMEIDA LTDA. ME E OUTROS
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 159, QUE TORNOU SEM EFEITO A DECISÃO DE FL. 154/V E RECEBEU OS

EMBARGOS DE FL. 135/145, E AINDA PARA EM 10 DIAS, OFERECER IMPUGNAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ DIZER AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, ESPECIFICANDO A SUA PERTINÊNCIA AO DESLINDE DA QUESTÃO.

DR. WILSON ROBERTO ARÊAS

PROCESSO: 011970068281

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: SAMADISA SÃO MATEUS DIESEL SERVIÇOS E AUTOS S.A

REQUERIDO: HENRIQUE BETTCHER ABREU
FINALIDADE: PARA FINS DE CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 116/V E 117.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 22 DE AGOSTO DE 2011

JOSÉ ANTÔNIO NAZÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

JUIZ DE DIREITO: FELIPE LEITÃO GOMES
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI

AP Nº : 12.135/10 - INTRANET Nº : 011.10.018615-1

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO: GEOVANI MONTEIRO RODRIGUES

INFRAÇÃO: ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06.

NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO: GEOVANI MONTEIRO RODRIGUES, FILHO DE GERALDINO RODRIGUES E ANA LÚCIA MONTEIRO RODRIGUES, COM ENDEREÇO PRÓXIMO AO LANCHE RAPIDEX, DEPOIS DA CASA DO PM SOUZA, CORAMARA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, À DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PELA INFRAÇÃO ACIMA REFERIDA, CONFORME PRECONIZA O ART. 55 DA LEI 11.343/06.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (22/08/2011).

MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 053/11

JUIZ DE DIREITO: DR. FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA.
PROMOTOR(A DE JUSTIÇA): DR. FLÁVIO GUIMARÃES TANNURI.
CHEFE DE SECRETARIA: ANA JULIA COLOMBIANO BRAGA MOREIRA BARBOZA.
EXPEDIENTE: DIA 18/08/2011.

INTIMO:

DR. VANDERLAAN COSTA (4)
DR. ANTÔNIO SÉRGIO BROSE3GUINI (2)
DR. VICENTE RODRIGUES
DR. CARLOS AUGUSTO CARLETTI
DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA (2)
DR. FRANCISCO RIBEIRO
DR. RODRIGO ATHAYDE MAYRINK
DRª PATRÍCIA GRECHI DE MELLO
DR. LUCIANO SOUZA CORTÉZ (2)
DR. ARÍSIO NOVAES RANGEL (2)
DR. CARLOS ROBERTO GOUVEA DERCY
DR. JOSÉ CARLOS SILVA
DR. JOÃO DIAS FILHO
DR. DAVID ALBERTO LOSS
DR. MÁRIO SÉRGIO DE ARAÚJO PIMENTEL

DR. ANÍBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS (2)
 DR.ª IDALINA LOCATEL DE CHIPAMO
 DR. CARLOS CEZAR LIBERATORE JUNIOR
 DR. CLÁUDIO FIÓRIO
 DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA
 DR. ALEXANDRE RABELO DE FREITAS
 DR. FABIANO COSTA PIMENTEL
 DR. JOSÉ EDUARDO C. SOARES

DR. VANDERLAN COSTA, OAB/ES 1.370.

AÇÃO PENAL: 853/06 (011.06.003497-9).

ACUSADO(S): ROBSON PINHEIRO DE SOUZA E OUTRO.
 DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 239-246, CUJO TEOR EM SUA PARTE DISPOSITIVA É O SEGUINTE: " ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ACIMA. CONDENO O ACUSADO ROBSON PINHEIRO DE SOUZA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 180, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. DA DOSIMETRIA DA PENA. PASSO A FAZER A DOSIMETRIA DA PENA, INDIVIDUALMENTE, SEMPRE OBSERVANDO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DE PENA ... A SANÇÃO EM ABSTRATO PARA O DELITO TIPIFICADO NO ART. 129, § 2º, IV, DO CP É DE RECLUSÃO DE 03 (TRÊS) A 08(OITO) ANOS E MULTA. 1. DO ACUSADO ROBSON. CURVANDO-ME À ANÁLISE DOS TERMOS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA PELA INTENÇÃO DO ACUSADO EM PRATICAR O DELITO EM PATENTE VONTADE DE VIOLAR NORMA PENAL QUE PROÍBE A PRÁTICA DA CONDUTA; OS ANTECEDENTES CRIMINAIS NÃO ESTÃO MACULADOS (FAC'S); A PERSONALIDADE DO AGENTE NÃO É VOLTADA PARA O CRIME; A CONDUTA SOCIAL É BOA, OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SÃO DE MODO A FAVORECÊ-LO; A VÍTIMA NÃO CONTRIBUI PARA O FATO; AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME NÃO FORAM GRAVES; FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, FIXO-LHE A PENA BASE EM 03 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO. RECONHEÇO UMA CAUSA ATENUANTE, QUAL SEJA, A CONFISSÃO E POR ESTE FATO, ATENUO A PENA EM 06 MESES E FIXO A PENA EM 03 ANOS DE RECLUSÃO. INEXISTEM SITUAÇÕES AGRAVANTES, ASSIM COMO CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. ASSIM, FIXO-LHE COMO PENA DEFINITIVA DE 03 ANOS DE RECLUSÃO E MAIS 30 DIAS-MULTA. 2. DO ACUSADO RAFAEL. CURVANDO-ME À ANÁLISE DOS TERMOS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA PELA INTENÇÃO DO ACUSADO EM PRATICAR O DELITO EM PATENTE VONTADE DE VIOLAR NORMA PENAL QUE PROÍBE A PRÁTICA DA CONDUTA; OS ANTECEDENTES CRIMINAIS NÃO ESTÃO MACULADOS (FAC'S); A PERSONALIDADE DO AGENTE NÃO É VOLTADA PARA O CRIME; A CONDUTA SOCIAL É BOA, OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SÃO DE MODO A FAVORECÊ-LO; A VÍTIMA NÃO CONTRIBUI PARA O FATO; AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME NÃO FORAM GRAVES; FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, FIXO-LHE A PENA BASE EM 03 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO. RECONHEÇO UMA CAUSA ATENUANTE, QUAL SEJA, A CONFISSÃO E POR ESTE FATO, ATENUO A PENA EM 06 MESES E FIXO A PENA EM 03 ANOS DE RECLUSÃO. INEXISTEM SITUAÇÕES AGRAVANTES, ASSIM COMO CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. ASSIM, FIXO-LHE COMO PENA DEFINITIVA DE 03 ANOS DE RECLUSÃO E MAIS 30 DIAS-MULTA. ... FIXO O VALOR DO DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, A SER REVERTIDA PARA O FUNPEN, A SER PAGA VOLUNTARIAMENTE EM 10 DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE CONVERTÊ-LA EM DÍVIDA DE VALOR, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, A SER INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR EXECUÇÃO FISCAL. ... FIXO O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO O ABERTO. SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ATRIBUÍDA AO DELITO PELA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS ..., A QUAL SERÁ POSTERIORMENTE ESTABELECIDA EM SEDE DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DA REFERIDA GUIA DE EXECUÇÃO DOS ACUSADOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, SEJAM OS NOMES DOS RÉUS LANÇADO NO ROL DE CULPADOS, ... APÓS, EXPEÇA-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO DO RÉU PARA O REGIME ESTABELECIDO (ABERTO). ... P.R.I, INCLUSIVE A VÍTIMA (ART. 201, § 2º, DO CPP). ARQUIVE-SE". INTIMO AINDA, PARA APRESENTAR RECURSO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

DR. ANTÔNIO SERGIO BROSEGUINI, OAB/ES 5.044 E OUTRO.

AÇÃO PENAL: 1331/06 (011.03.078861-3)

ACUSADO: ENI DO CARMO MARIANO.
 DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 165-171, CUJO TEOR EM SUA PARTE DISPOSITIVA É O SEGUINTE: " ISTO POSTO, JULGO

PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ACIMA. CONDENO A ACUSADA ENI DO CARMO MARIANO, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. DA DOSIMETRIA DA PENA. PASSO A FAZER A DOSIMETRIA DA PENA, SEMPRE OBSERVANDO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DE PENA ... A SANÇÃO EM ABSTRATO PARA O DELITO TIPIFICADO NO ART. 171, CAPUT DO CÓDIGO PENAL É DE RECLUSÃO DE 01 (UM) A 05(CINCO) ANOS E MULTA. CURVANDO-ME À ANÁLISE DOS TERMOS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA PELA INTENÇÃO DO ACUSADO EM PRATICAR O DELITO EM PATENTE VONTADE DE VIOLAR NORMA PENAL QUE PROÍBE A PRÁTICA DA CONDUTA; OS ANTECEDENTES CRIMINAIS ESTÃO MACULADOS (FAC'S) - CERTIDÃO DE FLS. 82/83; A PERSONALIDADE DO AGENTE NÃO É VOLTADA PARA O CRIME, VISTO A INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO; A CONDUTA SOCIAL É BOA, OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SÃO DE MODO A FAVORECÊ-LO; A VÍTIMA CONTRIBUI PARA O FATO, ANTE AO EXCESSO DE CONFIANÇA NA ACUSADA; AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM GRAVES, VISTO O PREJUÍZO OCASIONADO NA VÍTIMA; FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, FIXO-LHE A PENA BASE EM 02 ANOS DE RECLUSÃO. INEXISTEM ATENUANTES E AGRAVANTES., ASSIM COMO CAUSA DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO DE PENA NO PRESENTE CASO. ASSIM, FIXO-LHE COMO PENA DEFINITIVA DE 02 ANOS DE RECLUSÃO E MAIS 30 DIAS-MULTA. ... FIXO O VALOR DO DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, A SER REVERTIDA PARA O FUNPEN, A SER PAGA VOLUNTARIAMENTE EM 10 DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE CONVERTÊ-LA EM DÍVIDA DE VALOR, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, A SER INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR EXECUÇÃO FISCAL. ... FIXO O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO O ABERTO. SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ATRIBUÍDA AO DELITO PELA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS ..., A QUAL SERÁ POSTERIORMENTE ESTABELECIDA EM SEDE DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DA REFERIDA GUIA DE EXECUÇÃO DOS ACUSADOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, SEJA O NOME DA RÉ LANÇADO NO ROL DE CULPADOS, ... APÓS, EXPEÇA-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO DA RÉ PARA O REGIME ESTABELECIDO (ABERTO). ... P.R.I, INCLUSIVE A VÍTIMA (ART. 201, § 2º, DO CPP). ARQUIVE-SE". INTIMO AINDA, PARA APRESENTAR RECURSO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

DR. VICENTE RODRIGUES, OAB/ES.

AÇÃO PENAL: 821/06 (011.06.001784-2)

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO(S): FERNANDO HUMBERTO MAITAN E OUTROS.

DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 244-249, CUJO TEOR EM SUA PARTE DISPOSITIVA É O SEGUINTE: " ISTO POSTO, ATENDENDO AO PRICÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E EM DIREITO PERMITIDO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO OS ACUSADOS FERNANDO HUMBERTO MAITAN E JOELSON MOREIRA,, JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, NA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 15 DA LEI 7802/89. DOSIMETRIA DA PENA. EM OBEDECIÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DE PENA. ...PASSO A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, PARA FIXAÇÃO DA PENA COMINAD: 1) FERNANDO HUMBERTO MAITAN: O ACUSADO AGIU COM GRAU DE CULPABILIDADE MÉDIA, JÁ QUE OS ATOS PRATICADOS PELO RÉU MERECEM MAIOR CENSURABILIDADE DE SEU COMPORTAMENTO. SUA VIDA ANTE ACTA ESTÁ IMACULADA, UMA VEZ QUE NÃO HÁ INFORMAÇÕES DE CONDENAÇÃO EM OUTROS PROCEDIMENTOS CRIMINAIS. A CONDUTA SOCIAL ... NÃO RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS, PORTANTO NÃO PODE INCIDIR EM DESFAVOR DO RÉU. SUA PERSONALIDADE, ... NÃO RESTOU EVIDENCIADA. OS MOTIVOS ... NÃO DEVEM, NO CASO, EXARCEBAR A REPRIMENDA A SER IMPOSTA. AS CIRCUNSTÂNCIAS, ... SÃO IRRELEVANTES. AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME ... NÃO REFLETEM EM REPROVABILIDADE ELEVADA. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NÃO INFLUIU. FACE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SUPRA MENCIONADA, A MAIORIA FAVORÁVEIS, ESTABELEÇO COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME PRATICADO À PENA-BASE DE 02(DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. ... INCIDE A ATENUANTE DA CONFISSÃO, CONTUDO, A PENA JÁ FOI FIXADA EM SEU MÍNIMO LEGAL. INEXISTEM AGRAVANTES, CAUSA DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. ASSIM SENDO, FIXO A PENA

DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. ... FIXO A PENA DE MULTA EM 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, VALORANDO O DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, . INEXISTE CAUSA DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO. PORTANTO FIXO A PENA DE MULTA, DEFINITIVAMENTE EM 40(QUARENTA) DIAS-MULTA, JÁ VALORADOS. 2) JOELSON MOREIRA:

O RÉU AGIU COM GRAU DE CULPABILIDADE MÉDIA, JÁ QUE OS ATOS PRATICADOS PELO RÉU MERECEM MAIOR CENSURABILIDADE DE SEU COMPORTAMENTO. SUA VIDA ANTE ACTA ESTÁ IMACULADA, UMA VEZ QUE NÃO HÁ INFORMAÇÕES DE CONDENAÇÃO EM OUTROS PROCEDIMENTOS CRIMINAIS. A CONDUTA SOCIAL ... NÃO RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS, PORTANTO NÃO PODE INCIDIR EM DESFAVOR DO RÉU. SUA PERSONALIDADE, ... NÃO RESTOU EVIDENCIADA. OS MOTIVOS ... NÃO DEVEM, NO CASO, EXARCEBAR A REPRIMENDA A SER IMPOSTA. AS CIRCUNSTÂNCIAS, ... SÃO IRRELEVANTES. AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME ... NÃO REFLETEM EM REPROVABILIDADE ELEVADA. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NÃO INFLUIU. FACE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SUPRA MENCIONADA, A MAIORIA FAVORÁVEIS, ESTABELEÇO COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME PRATICADO À PENA-BASE DE 02(DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. ... INCIDE A ATENUANTE DA CONFISSÃO, CONTUDO, A PENA JÁ FOI FIXADA EM SEU MÍNIMO LEGAL. INEXISTEM AGRAVANTES, CAUSA DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. ASSIM SENDO, FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. ... FIXO A PENA DE MULTA EM 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, VALORANDO O DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, . INEXISTE CAUSA DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO. PORTANTO FIXO A PENA DE MULTA, DEFINITIVAMENTE EM 40(QUARENTA) DIAS-MULTA, JÁ VALORADOS. FIXO O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA O ABERTO, SUBSTITUO AS REFERIDAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE, POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, AS QUAIS DEVERÃO SER INDIVIDUALIZADAS PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS. OUTROSSIM, CONDENO OS RÉUS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, TRANSITADA EM JULGADO ... LANCE-SE O NOME DO ACUSADO NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO, ... PARA O JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL COMPETENTE REMETA-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO ONDE O ACUSADO ESTEJA INSCRITO COMO ELEITOR P.R.I.C. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE VISTA AO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA ANÁLISE DA OCORRÊNCIA OU NÃO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA". INTIMO AINDA, PARA APRESENTAR RECURSO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

DR. ANTÔNIO SERGIO BROSEGUINI, OAB/ES 5.044 E OUTRO.

AÇÃO PENAL: 1115/06 (011.03.073562-2)

ACUSADO: ENI DO CARMO MARIANO.

DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 265-271, CUJO TEOR EM SUA PARTE DISPOSITIVA É O SEGUINTE: " ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ACIMA. CONDENO A ACUSADA ENI DO CARMO MARIANO, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 171, CAPUT C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL. DA DOSIMETRIA DA PENA. PASSO A FAZER A DOSIMETRIA DA PENA, SEMPRE OBSERVANDO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DE PENA ... A SANÇÃO EM ABSTRATO PARA O DELITO TIPIFICADO NO ART. 171, CAPUT DO CÓDIGO PENAL É DE RECLUSÃO DE 01 (UM) A 05(CINCO) ANOS E MULTA. CURVANDO-ME À ANÁLISE DOS TERMOS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA PELA INTENÇÃO DO ACUSADO EM PRATICAR O DELITO EM PATENTE VONTADE DE VIOLAR NORMA PENAL QUE PROÍBE A PRÁTICA DA CONDUTA; OS ANTECEDENTES CRIMINAIS ESTÃO MACULADOS (FAC'S) PROCESSO Nº 011.03.078861-3; A PERSONALIDADE DO AGENTE NÃO É VOLTADA PARA O CRIME, VISTO A INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO; A CONDUTA SOCIAL É BOA, OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SÃO DE MODO A FAVORECÊ-LO; A VÍTIMA CONTRIBUI PARA O FATO; AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM GRAVES, VISTO O PREJUÍZO OCASIONADO NA VÍTIMA; FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, FIXO-LHE A PENA BASE EM 02 ANOS DE RECLUSÃO. INEXISTEM ATENUANTES E AGRAVANTES. RECONHEÇO UMA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA, QUAL SEJA, O FATO DO CRIME TER SIDO TENTADO E POR ISSO DIMINUO A PENA EM 1/3 E FIXO A PENA EM 01 ANO E 04 MESES DE RECLUSÃO. INEXISTEM CAUSAS DE AUMENTO DE PENA NO PRESENTE CASO.

ASSIM, FIXO-LHE COMO PENA DEFINITIVA DE 01 ANO E 04 MESES DE RECLUSÃO E MAIS 30 DIAS-MULTA. ... FIXO O VALOR DO DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, A SER REVERTIDA PARA O FUNPEN, A SER PAGA VOLUNTARIAMENTE EM 10 DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE CONVERTÊ-LA EM DÍVIDA DE VALOR, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, A SER INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR EXECUÇÃO FISCAL. ... FIXO O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO O ABERTO. SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ATRIBUÍDA AO DELITO PELA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS ..., A QUAL SERÁ POSTERIORMENTE ESTABELECIDADA EM SEDE DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DA REFERIDA GUIA DE EXECUÇÃO DOS ACUSADOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, SEJA O NOME DA RÉ LANÇADO NO ROL DE CULPADOS, ... APÓS, EXPEÇA-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO DA RÉ PARA O REGIME ESTABELECIDO (ABERTO). ... P.R.I, INCLUSIVE A VÍTIMA (ART. 201, § 2º, DO CPP). ARQUIVE-SE". INTIMO AINDA, PARA APRESENTAR RECURSO, CASO QUIRA, NO PRAZO LEGAL.

DR. CARLOS AUGUSTO CARLETTI, OAB/ES 5808.

AÇÃO PENAL: 1167/06 (011.02.068985-4).

ACUSADO(S): WALLACE DE OLIVEIRA ALTOÉ.

DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 227-234, CUJO TEOR EM SUA PARTE DISPOSITIVA É O SEGUINTE: " ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ACIMA. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO WALLACE DE OLIVEIRA ALTOÉ PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 307 DO CÓDIGO PENAL COM BASE NO ART. 107, IV, 1ª FIGURA, DO CÓDIGO PENAL. ... ABSOLVO O ACUSADO WALLACE DE OLIVEIRA ALTOÉ, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, III DA LEI 8.137/90 COM BASE NO ART. 386, VII DO CPP. ABSOLVO O ACUSADO WALLACE DE OLIVEIRA ALTOÉ, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 297, DO CÓDIGO PENAL COM BASE NO ART. 386, VI DO CPP. ... P.R.I, INCLUSIVE A VÍTIMA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORIA (ART. 201, § 2º, DO CPP). ARQUIVE-SE". INTIMO AINDA, PARA APRESENTAR RECURSO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA, OAB/ES 8.741.

AÇÃO PENAL: 1639/04 (011.00.046785-9).

ACUSADO(S): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS DIAS.

DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 224-230, CUJO TEOR EM SUA PARTE DISPOSITIVA É O SEGUINTE: " ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ACIMA. CONDENO O ACUSADO JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS DIAS, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 29, DO CÓDIGO PENAL. DA DOSIMETRIA DA PENA. PASSO A FAZER A DOSIMETRIA DA PENA, SEMPRE OBSERVANDO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DE PENA ... A SANÇÃO EM ABSTRATO PARA O DELITO TIPIFICADO NO ART. 157 DO CÓDIGO PENAL, É DE RECLUSÃO DE 04 (QUATRO) A 10(DEZ) ANOS E MULTA. CURVANDO-ME À ANÁLISE DOS TERMOS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A VERIFICO QUE A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA PELA INTENÇÃO DO ACUSADO EM PRATICAR O DELITO, EM PATENTE VONTADE DE VIOLAR NORMA PENAL QUE PROÍBE A PRÁTICA DA CONDUTA; OS ANTECEDENTES CRIMINAIS NÃO ESTÃO MACULADOS (FAC'S); A PERSONALIDADE DO AGENTE NÃO É VOLTADA PARA O CRIME, VISTO A INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO EM FACE DO ACUSADO; A CONDUTA SOCIAL É BOA, OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SÃO DE MODO A FAVORECÊ-LO. A VÍTIMA NÃO CONTRIBUI PARA O FATO; AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM GRAVES, POSTO QUE FOI NECESSÁRIO A INTERVENÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA; FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, FIXO-LHE A PENA BASE EM 04 ANOS E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO. RECONHEÇO UMA ATENUANTE NA PRESENTE DEMANDA, QUAL SEJA, A CONFISSÃO. E POR ESTE FATO, ATENUO A PENA EM 06 MESES E FIXO A PENA EM 04 ANOS DE RECLUSÃO. INEXISTEM AGRAVANTES E CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA NO PRESENTE CASO. RECONHEÇO DUAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA, QUAIS SEJAM, O FATO DO ACUSADO TER PRATICADO O CRIME COM ARMA DE FOGO E EM CONCURSO DE PESSOAS E POE ESTE FATO, MAJORO A PENA EM 1/3 E FIXO A PENA EM 05 ANOS E 04 MESES DE RECLUSÃO. ASSIM, FIXO-LHE COMO PENA DEFINITIVA DE 05 ANOS E 04 MESES DE RECLUSÃO E MAIS 30 DIAS-MULTA. ... FIXO O VALOR DO DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, A SER REVERTIDA PARA O

FUNPEN, A SER PAGA VOLUNTARIAMENTE EM 10 DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE CONVERTÊ-LA EM DÍVIDA DE VALOR, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, A SER INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR EXECUÇÃO FISCAL. ... FIXO O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO O SEMI-ABERTO. CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, CASO ASSIM ENTENDA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, SEJA O NOME DO RÉU LANÇADO NO ROL DE CULPADOS, ... E EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PRISÃO EM FACE DO ACUSADO COM A FINALIDADE DO MESMO DAR INÍCIO AO CUMPRIMENTO DE SUA PENA. APÓS, EXPEÇA-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO DO RÉU PARA O REGIME ESTABELECIDO (SEMI-ABERTO). DECLARO PERDIDA A ARMA DE FOGO APREENDIDA EM PROL DA UNIÃO ... P.R.I, INCLUSIVE A VÍTIMA (ART. 201, 2º, DO CPP). ARQUIVE-SE". INTIMO AINDA, PARA APRESENTAR RECURSO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

DR. FRANCISCO RIBEIRO, OAB/ES 8.837.

AÇÃO PENAL: 533/03 (011.03.077154-4).

ACUSADO(S): LUCIMAR CEREZINE BERTINI.

DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 139-147, CUJO TEOR EM SUA PARTE DISPOSITIVA É O SEGUINTE: " ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ACIMA. ... CONDENO A ACUSADA LUCIMAR CERENIZE BERTINE, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. DA DOSIMETRIA DA PENA. PASSO A FAZER A DOSIMETRIA DA PENA, INDIVIDUALMENTE, SEMPRE OBSERVANDO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DE PENA. ... DO CRIME DE RECEPÇÃO. ACUSADA LUCIMAR. A SANÇÃO EM ABSTRATO PARA O DELITO TIPIFICADO NO ART. 180, CAPUT DO CÓDIGO PENAL, É DE RECLUSÃO DE 01 (UM) A 4(QUATRO) ANOS E MULTA. CURVANDO-ME À ANÁLISE DOS TERMOS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE É MEDIANA; OS; OS ANTECEDENTES CRIMINAIS NÃO ESTÃO MACULADOS (FACS); A PERSONALIDADE DO AGENTE NÃO É VOLTADA PARA O CRIME; A CONDUTA SOCIAL É BOA, OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SÃO DE MODO A FAVORECÊ-LO. A VÍTIMA NÃO CONTRIBUI PARA O FATO; AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME NÃO FORAM GRAVES; FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, FIXO-LHE A PENA BASE EM 01 ANOS E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO. RECONHEÇO UMA ATENUANTE, QUAL SEJA, A CONFISSÃO. E POR ESTE FATO, ATENUO A PENA EM 04 MESES E FIXO A PENA EM 01 ANO E 02 MESES DE RECLUSÃO. INEXISTEM AGRAVANTES, ASSIM COMO CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. ASSIM, FIXO-LHE COMO PENA DEFINITIVA DE 01 ANO E 02 MESES DE RECLUSÃO E MAIS 30 DIAS-MULTA. ... FIXO O VALOR DO DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, A SER REVERTIDA PARA O FUNPEN, A SER PAGA VOLUNTARIAMENTE EM 10 DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE CONVERTÊ-LA EM DÍVIDA DE VALOR, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, A SER INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR EXECUÇÃO FISCAL. ... FIXO O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO O ABERTO. SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ATRIBUÍDA AO DELITO PELA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS ..., A QUAL SERÁ POSTERIORMENTE ESTABELECIDA EM SEDE DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DA REFERIDA GUIA DE EXECUÇÃO DOS ACUSADOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, SEJA O NOME DA RÉ LANÇADO NO ROL DE CULPADOS, ... APÓS, EXPEÇA-SE AS COMPETENTES GUIAS DE EXECUÇÃO DOS RÉUS PARA O REGIME ESTABELECIDO (ABERTO). ... P.R.I, INCLUSIVE A VÍTIMA (ART. 201, § 2º, DO CPP). ARQUIVE-SE". INTIMO AINDA, PARA APRESENTAR RECURSO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

DR. RODRIGO ATHAYDE MAYRINK, OAB/ES 9.450 E DRª PATRÍCIA GRECHI DE MELLO, OAB/ES 13.104.

AÇÃO PENAL: 1875/07 (011.07.010894-6).

ACUSADO(S): VALNEI DE SOUZA CAXIAS.

DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 121-124, CUJO TEOR EM SUA PARTE DISPOSITIVA É O SEGUINTE: " POR TODO O EXPOSTO, QUANTO AO CRIME DE AMEAÇA, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU VALNEI DE SOUZA CAXIAS, QUALIFICADO À FL. 02, NA FORMA DO ART. 386, II, DO CPP. CUSTAS PELO ESTADO, ORA ISENTO. P.R.I. NOTIFIQUE-SE O MPE. ... TUDO FEITO, DÊ-SE BAIXA NO EJUD E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. INTIMO AINDA, PARA APRESENTAR RECURSO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

DR. LUCIANO SOUZA CORTÊZ, OAB/ES 4.692.

AÇÃO PENAL: 3379/10 (011.93.003353-2).

ACUSADO(S): MARCELO CAPRINI.

DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 286-292, CUJO TEOR EM SUA PARTE DISPOSITIVA É O SEGUINTE: " DIANTE DO EXPOSTO E, INEXISTINDO CAUSAS QUE EXCLUAM OU ISENTEM DE PENA O RÉU, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU NO QUE TANGE AO DELITO DO ART. 129, CAPUT, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO E CONDENO O ACUSADO MARCELO CAPRINI, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 129, § 1º, I E II, DO CP, COMETIDO POR DUAS VEZES - UMA CONTRA A VÍTIMA HEITOR DARCY CAPRINI E UM CONTRA A VÍTIMA PEDRO LUIZ CAPRINI, NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL. PASSO A SEGUIR À DOSIMETRIA DA PENA NO QUE TANGE AO DELITO DO ART. 129, § 1º, I E II PRATICADO CONTRA A VÍTIMA HEITOR DARCY CARPINI. NO QUE TANGE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP, VERIFICO QUE O RÉU É PRIMÁRIO. QUANTO À PERSONALIDADE E À CONDUTA SOCIAL, INEXISTEM NOS AUTOS ELEMENTOS QUE AS DESABONEM. A CULPABILIDADE DO RÉU FOI NORMAL À ESPÉCIE. MOTIVO E CONDUTA DA VÍTIMA NÃO TIVERAM RELEVÂNCIA NA CONFIGURAÇÃO CRIMINOSA. A CONSEQUÊNCIA DO DELITO DEVE SER VALORADA NEGATIVAMENTE, UMA VEZ QUE INCIDIRAM DUAS CAUSAS DE GRAVIDADE DA LESÃO: A INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS, POR MAIS DE TRINTA DIAS E O RISCO DE VIDA. A PRIMEIRA SERVE PARA QUALIFICAR E A SEGUNDA COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL AGRAVANTE EM DESFAVOR DO RÉU. ASSIM, EXISTINDO CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS E DESFAVORÁVEIS, FIXO A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. NÃO HÁ AGRAVANTES, ATENUANTES, CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO, MOTIVO PELO QUAL FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. PRATICADOS DOIS CRIMES MEDIANTE DUAS CONDUTAS DIVERSAS, APLICO A REGRA DO CONCURSO MATERIAL (ART. 69) E SOMO AS PENAS COMINADAS AO RÉU, PASSANDO A SER DE 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO. CONDENO O RÉU, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA É ABERTO. NÃO É CABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA NA FORMA DO ART. 129, § 5º, TAMPOUCO A DO ART. 44, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PARA EFEITO DO ART. 15, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REMETA-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO ONDE O ACUSADO É INSCRITO COMO ELEITOR. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, EXPEDINDO-SE A RESPECTIVA "CARTA DE RECOLHIMENTO" À VARA COMPETENTE. P.R.I". INTIMO AINDA, PARA APRESENTAR RECURSO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA, OAB/ES 8.741.

AÇÃO PENAL: 655/04 (011.04.008320-3).

ACUSADO(S): RENATO LUIZ MARIANO.

DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 172-178, CUJO TEOR EM SUA PARTE DISPOSITIVA É O SEGUINTE: " DIANTE DO EXPOSTO E, INEXISTINDO CAUSAS QUE EXCLUAM OU ISENTEM DE PENA O RÉU, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO OS ACUSADOS RENATO LUIZ MARIANO E RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 71 DO MESMO DIPLOMA. PASSO A SEGUIR À DOSIMETRIA DA PENA DO RÉU RENATO LUIZ MARIANO. NO QUE TANGE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP, VERIFICO QUE O RÉU É PRIMÁRIO. QUANTO À PERSONALIDADE E À CONDUTA SOCIAL, INEXISTEM NOS AUTOS ELEMENTOS QUE AS DESABONEM. A CULPABILIDADE DO RÉU FOI NORMAL À ESPÉCIE. MOTIVO, CONSEQUÊNCIA, CIRCUNSTÂNCIA E CONDUTA DA VÍTIMA NÃO TIVERAM RELEVÂNCIA NA CONFIGURAÇÃO CRIMINOSA. ASSIM, FIXO A PENA-BASE EM 01(UM) ANO DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. HÁ INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, PORÉM, SENDO IMPOSSÍVEL FIXAR-SE A PENA INTERMEDIÁRIA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL, MANTENHO-A EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. INCIDE A CAUSA DE AUMENTO DO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL (CRIME CONTINUADO), RAZÃO PELA QUAL EXASPERO A PENA DO RÉU EM 1/6 E FIXO A PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO E 02(DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 11 (ONZE) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA VOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA É O ABERTO. O ACUSADO

PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP, MOTIVO PELO QUAL SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, QUE SERÁ ESPECIFICADA PELA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS. ... CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PARA EFEITOS DO ART. 15, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REMETA-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO ONDE OS ACUSADOS SÃO INSCRITOS COMO ELEITOR. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, EXPEDINDO-SE A RESPECTIVA "CARTA DE RECOLHIMENTO" À VARA COMPETENTE. PROCEDAM-SE ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES. P.R.I". INTIMO AINDA, PARA APRESENTAR RECURSO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

DR. ARÍSIO NOVAES RANGEL, OAB/ES 7.176, DR. CARLOS ROBERTO GOUVEA DERCY, OAB/ES 6864; DR. JOSÉ CARLOS SILVA, OAB/ES 6174.

AÇÃO PENAL: 439/03 (011.02.065349-6).

ACUSADO(S): ANSELMO SABINO, JOÃO BATISTA MACHADO CRUZ, ROMÁRIO PETERLE E ANTÔNIO AUGUSTO NEVES.

DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 590-599, CUJO TEOR EM SUA PARTE DISPOSITIVA É O SEGUINTE: " DIANTE DO EXPOSTO E, INEXISTINDO CAUSAS QUE EXCLUAM OU ISENTEM DE PENA O RÉU, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO OS ACUSADOS ANSELMO SABINO E JOÃO BATISTA MACHADO CRUZ, NAS PENAS DO ART. 155, CAPUT DO CP, NA FORMA DO ART. 71 DO MESMO DIPLOMA; CONDENO OS ACUSADOS ROMÁRIO PETERLE E ANTÔNIO AUGUSTO NEVES NAS PENAS DO ART. 180, §1º, DO CÓDIGO PENAL, SENDO O ÚLTIMO NA FORMA DO ART. 71 DO CP. ABSOLVO OS RÉUS QUANTO AO CRIME TIPIFICADO NO ART. 288 DO CÓDIGO PENAL. PASSO A SEGUIR À DOSIMETRIA DA PENA DO RÉU ANSELMO SABINO. NO QUE TANGE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP, VERIFICO QUE O RÉU É REINCIDENTE, PORÉM, TAL CIRCUNSTÂNCIAS DEVE SER ANALISADA NO CONTEXTO DE AGRAVANTE. QUANTO À PERSONALIDADE E À CONDUTA SOCIAL, INEXISTEM NOS AUTOS ELEMENTOS QUE AS DESABONEM. A CULPABILIDADE DO RÉU FOI NORMAL À ESPÉCIE. MOTIVO, CONSEQUÊNCIA, CIRCUNSTÂNCIA E CONDUTA DA VÍTIMA NÃO TIVERAM RELEVÂNCIA NA CONFIGURAÇÃO CRIMINOSA. ASSIM, SENDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS SOPESADAS NAS FASES SEGUINTE, FIXO A PENA-BASE EM 01(UM) ANO DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATOS. INCIDE A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL AGRAVO A PENA, PASSANDO ESTA A SER DE 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 15(QUINZE) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO VIGENTE À ÉPOCA DO FATOS. HÁ INCIDÊNCIA, AINDA, DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. ASSIM FIXO A PENA INTERMEDIÁRIA EM 01 (UM) ANO E 03(TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATOS. INCIDE A CAUSA DE AUMENTO DO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL. ASSIM, EXASPERO A PENA EM 1/6 E FIXO A PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO E 05(CINCO) MESES DE RECLUSÃO E 11 (ONZE) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATOS. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA É O ABERTO. O ACUSADO NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP, UMA VEZ QUE É REINCIDENTE. PASSO A SEGUIR À DOSIMETRIA DA PENA DO RÉU JOÃO BATISTA MACHADO CRUZ. NO QUE TANGE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP, VERIFICO QUE O RÉU É PRIMÁRIO. QUANTO À PERSONALIDADE E À CONDUTA SOCIAL, INEXISTEM NOS AUTOS ELEMENTOS QUE AS DESABONEM. A CULPABILIDADE DO RÉU FOI NORMAL À ESPÉCIE. MOTIVO, CONSEQUÊNCIA, CIRCUNSTÂNCIA E CONDUTA DA VÍTIMA NÃO TIVERAM RELEVÂNCIA NA CONFIGURAÇÃO CRIMINOSA. ASSIM, FIXO A PENA-BASE EM 01(UM) ANO DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATOS. INCIDE A ATENUANTE DA CONFISSÃO, PORÉM, SENDO IMPOSSÍVEL FIXAR-SE A PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL, MANTENHO A PENA INTERMEDIÁRIA EM 01(UM) ANO DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATOS. INCIDE A CAUSA DE AUMENTO DO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL. ASSIM, EXASPERO A PENA EM 1/6 E FIXO A PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO E 02(DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 11 (ONZE) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATOS. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA É O ABERTO. O ACUSADO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP, MOTIVO

PELO QUAL SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, QUE SERÁ ESPECIFICADA PELA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS. PASSO A SEGUIR À DOSIMETRIA DA PENA DO RÉU ROMÁRIO PETERLE. NO QUE TANGE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP, VERIFICO QUE O RÉU É PRIMÁRIO. QUANTO À PERSONALIDADE E À CONDUTA SOCIAL, INEXISTEM NOS AUTOS ELEMENTOS QUE AS DESABONEM. A CULPABILIDADE DO RÉU FOI NORMAL À ESPÉCIE. MOTIVO, CONSEQUÊNCIA, CIRCUNSTÂNCIA E CONDUTA DA VÍTIMA NÃO TIVERAM RELEVÂNCIA NA CONFIGURAÇÃO CRIMINOSA. ASSIM, FIXO A PENA-BASE EM 03(TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATOS. NÃO HÁ AGRAVANTES, ATENUANTES, CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO, RAZÃO PELA QUAL FIXO A PENA DEFINITIVA EM 03(TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATOS. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA É O ABERTO. O ACUSADO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP, MOTIVO PELO QUAL SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, QUE SERÁ ESPECIFICADA PELA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS. PASSO A SEGUIR À DOSIMETRIA DA PENA DO RÉU ANTÔNIO AUGUSTO NEVES. NO QUE TANGE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP, VERIFICO QUE O RÉU É PRIMÁRIO. QUANTO À PERSONALIDADE E À CONDUTA SOCIAL, INEXISTEM NOS AUTOS ELEMENTOS QUE AS DESABONEM. A CULPABILIDADE DO RÉU FOI NORMAL À ESPÉCIE. MOTIVO, CONSEQUÊNCIA, CIRCUNSTÂNCIA E CONDUTA DA VÍTIMA NÃO TIVERAM RELEVÂNCIA NA CONFIGURAÇÃO CRIMINOSA. ASSIM, FIXO A PENA-BASE EM 03(TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATOS. NÃO HÁ AGRAVANTES OU ATENUANTES, RAZÃO PELA QUAL FIXO A PENA INTERMEDIÁRIA EM 03(TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATOS. INCIDE A CAUSA DE AUMENTO DO CRIME CONTINUADO. ASSIM AUMENTO A PENA EM 1/6 (UM SEXTO) E FIXO A PENA DEFINITIVA EM 03(TRÊS) ANOS E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 11(ONZE) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATOS. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA É O ABERTO. O ACUSADO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP, MOTIVO PELO QUAL SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, QUE SERÁ ESPECIFICADA PELA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS. CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PARA EFEITOS DO ART. 15, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REMETA-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO ONDE OS ACUSADOS SÃO INSCRITOS COMO ELEITORES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, EXPEDINDO-SE A RESPECTIVA "CARTA DE RECOLHIMENTO" À VARA COMPETENTE. PROCEDAM-SE ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES. P.R.I". INTIMO AINDA, PARA APRESENTAR RECURSO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

DR. JOÃO DIAS FILHO, OAB/ES 4701 E DR. DAVID ALBERTO LÓSS, OAB/ES 4.586; DR. VANDERLAAN COSTA, OAB/ES 1.370; DR. MÁRIO SÉRGIO DE ARAÚJO PIMENTEL, OAB/ES 13099 E DR. ANÍBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS, OAB/ES 12036; DRª IDALINA LOCATEL DE CHIPAMO, OAB/ES 4825.

AÇÃO PENAL: 1343/06 (011.06.017218-3).

ACUSADO(S): MARGARETH MISTURA NEVES FASSARELA E OUTROS. DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 375-386, CUJO TEOR EM SUA PARTE DISPOSITIVA É O SEGUINTE: " ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ACIMA. CONDENO A ACUSADA MARGARETH MISTURA NEVES FASSARELA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 159, CAPUT DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 1º, IV DA LEI 8.072/90. CONDENO A ACUSADA LUCIMARIA ESTEFANIO MARTINS, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 159, CAPUT DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 1º, IV DA LEI 8.072/90. CONDENO O ACUSADO ERINALDO ARAÚJO DE SOUZA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 159, CAPUT DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 1º, IV DA LEI 8.072/90. CONDENO O ACUSADO JELTON DE JESUS BELO, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 159, CAPUT

DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 1º, IV DA LEI 8.072/90. CONDENO O ACUSADO GETÚLIO MAX SILVA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 159, CAPUT DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 1º, IV DA LEI 8.072/90. DA DOSIMETRIA DA PENA. PASSO A FAZER A DOSIMETRIA DA PENA, INDIVIDUALMENTE, SEMPRE OBSERVANDO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DE PENA A SANÇÃO EM ABSTRATO PARA O DELITO TIPIFICADO NO ART. 159, CAPUT DO CÓDIGO PENAL, É DE RECLUSÃO DE 08 (OITO) A 15(QUINZE) ANOS. 1. DA ACUSADA MARGARETH. CURVANDO-ME À ANÁLISE DOS TERMOS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA PELA INTENÇÃO DA ACUSADA EM PRATICAR O DELITO, EM PATENTE VONTADE DE VIOLAR NORMA PENAL QUE PROÍBE A PRÁTICA DA CONDUTA; OS ANTECEDENTES CRIMINAIS NÃO ESTÃO MACULADOS (FAC'S); A PERSONALIDADE DO AGENTE NÃO É VOLTADA PARA O CRIME, VISTO A INEXISTÊNCIA DE REGISTROS PENAIIS EM SEU DESFAVOR; A CONDUTA SOCIAL É BOA, OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SÃO DE MODO A FAVORECÊ-LA, ESPECIALMENTE PELO FATO DA ACUSADA SER ESPOSA DA VÍTIMA; A VÍTIMA NÃO CONTRIBUIU PARA O CRIME; AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM GRAVES, POSTO QUE FOI NECESSÁRIA A SEVERA INTERVENÇÃO DA POLÍCIA; FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, FIXO-LHE A PENA BASE EM 08 ANOS E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO. RECONHEÇO UMA ATENUANTE, QUAL SEJA, A CONFISSÃO. E POR ISTO, ATENUO A PENA EM 04 MESES E FIXO A PENA EM 08 ANOS E 02 MESES DE RECLUSÃO. VISLUMBRO UMA CAUSA AGRAVANTE, QUAL SEJA, O FATO DA ACUSADA TER PRATICADO O CRIME CONTRA SEU CÔNJUGE E DIANTE DISSO, AGRAVO A PENA EM 03 MESES E FIXO A PENA EM 08 ANOS E 05 MESES DE RECLUSÃO. INEXISTEM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA NA PRESENTE DEMANDA. ASSIM, FIXO-LHE COMO PENA DEFINITIVA DE 08 ANOS E 05 MESES DE RECLUSÃO. 2. DA ACUSADA LUCIMARIA. CURVANDO-ME À ANÁLISE DOS TERMOS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA PELA INTENÇÃO DA ACUSADA EM PRATICAR O DELITO, EM PATENTE VONTADE DE VIOLAR NORMA PENAL QUE PROÍBE A PRÁTICA DA CONDUTA; OS ANTECEDENTES CRIMINAIS NÃO ESTÃO MACULADOS (FAC'S); A PERSONALIDADE DA AGENTE NÃO É VOLTADA PARA O CRIME, VISTO A INEXISTÊNCIA DE REGISTROS PENAIIS EM SEU DESFAVOR; A CONDUTA SOCIAL É BOA, OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SÃO DE MODO A FAVORECÊ-LA; A VÍTIMA NÃO CONTRIBUIU PARA O CRIME; AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM GRAVES, POSTO QUE FOI NECESSÁRIA A SEVERA INTERVENÇÃO DA POLÍCIA; FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, FIXO-LHE A PENA BASE EM 08 ANOS E 08(OITO) ANOS E 04 MESES DE RECLUSÃO. RECONHEÇO UMA ATENUANTE, QUAL SEJA, A CONFISSÃO. E POR ISTO, ATENUO A PENA EM 04 MESES E FIXO A PENA EM 08 ANOS DE RECLUSÃO. INEXISTEM AGRAVANTES ASSIM COMO CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA NA PRESENTE DEMANDA. ASSIM, FIXO-LHE COMO PENA DEFINITIVA DE 08 ANOS DE RECLUSÃO. 3. DO ACUSADO ERINALDO. CURVANDO-ME À ANÁLISE DOS TERMOS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA PELA INTENÇÃO DA ACUSADA EM PRATICAR O DELITO, EM PATENTE VONTADE DE VIOLAR NORMA PENAL QUE PROÍBE A PRÁTICA DA CONDUTA; OS ANTECEDENTES CRIMINAIS ESTÃO MACULADOS (FAC'S) - CERTIDÃO DE FLS. 349; A PERSONALIDADE DO AGENTE É VOLTADA PARA O CRIME, VISTO A EXISTÊNCIA DE REGISTROS PENAIIS EM SEU DESFAVOR; A CONDUTA SOCIAL É BOA, OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SÃO DE MODO A FAVORECÊ-LO, VISTO QUE O ACUSADO ESTAVA EM PRISÃO DOMICILIAR QUANTO PRATICOU O CRIME; A VÍTIMA NÃO CONTRIBUIU PARA O CRIME; AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM GRAVES, POSTO QUE FOI NECESSÁRIA A SEVERA INTERVENÇÃO DA POLÍCIA; FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, FIXO-LHE A PENA BASE EM 09 ANOS DE RECLUSÃO. RECONHEÇO UMA ATENUANTE, QUAL SEJA, A CONFISSÃO. E POR ISTO, ATENUO A PENA EM 04 MESES E FIXO A PENA EM 08 ANOS E 08 MESES DE RECLUSÃO. VISLUMBRO UMA CAUSA AGRAVANTE, QUAL SEJA, A REINCIDÊNCIA E DEVIDO A ESTA SITUAÇÃO AGRAVO A PENA EM 03 MESES E FIXO A PENA EM 08 ANOS E 11 MESES DE RECLUSÃO. INEXISTEM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA NA PRESENTE DEMANDA. ASSIM, FIXO-LHE COMO PENA DEFINITIVA DE 08 ANOS E 11 MESES DE RECLUSÃO. 4. DO ACUSADO JELTON. CURVANDO-ME À ANÁLISE DOS TERMOS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA PELA INTENÇÃO DO ACUSADO EM PRATICAR O DELITO, EM PATENTE VONTADE DE VIOLAR NORMA PENAL QUE PROÍBE A PRÁTICA DA CONDUTA; OS ANTECEDENTES CRIMINAIS NÃO ESTÃO MACULADOS (FAC'S); A PERSONALIDADE

DO AGENTE NÃO É VOLTADA PARA O CRIME, VISTO A INEXISTÊNCIA DE REGISTROS PENAIIS EM SEU DESFAVOR; A CONDUTA SOCIAL É BOA, OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SÃO DE MODO A FAVORECÊ-LO; A VÍTIMA NÃO CONTRIBUIU PARA O CRIME; AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM GRAVES, POSTO QUE FOI NECESSÁRIA A SEVERA INTERVENÇÃO DA POLÍCIA; FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, FIXO-LHE A PENA BASE EM 08 ANOS E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO. RECONHEÇO UMA ATENUANTE, QUAL SEJA, A CONFISSÃO. E POR ISTO, ATENUO A PENA EM 04 MESES E FIXO A PENA EM 08 ANOS E 02 MESES DE RECLUSÃO. INEXISTEM AGRAVANTES ASSIM COMO CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA NA PRESENTE DEMANDA. ASSIM, FIXO-LHE COMO PENA DEFINITIVA DE 08 ANOS E 02 MESES DE RECLUSÃO. 5. DO ACUSADO GETÚLIO. CURVANDO-ME À ANÁLISE DOS TERMOS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA PELA INTENÇÃO DA ACUSADA EM PRATICAR O DELITO, EM PATENTE VONTADE DE VIOLAR NORMA PENAL QUE PROÍBE A PRÁTICA DA CONDUTA; OS ANTECEDENTES CRIMINAIS ESTÃO MACULADOS (FAC'S) - CERTIDÃO DE FLS. 347/348; A PERSONALIDADE DO AGENTE É VOLTADA PARA O CRIME, VISTO A EXISTÊNCIA DE REGISTROS PENAIIS EM SEU DESFAVOR; A CONDUTA SOCIAL É BOA, OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SÃO DE MODO A FAVORECÊ-LO; A VÍTIMA NÃO CONTRIBUIU PARA O CRIME; AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM GRAVES, POSTO QUE FOI NECESSÁRIA A SEVERA INTERVENÇÃO DA POLÍCIA; FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, FIXO-LHE A PENA BASE EM 09 ANOS DE RECLUSÃO. RECONHEÇO DUAS ATENUANTES, QUAL SEJA, A CONFISSÃO. E O FATO DO ACUSADO POSSUIR MENOS DE 21 ANOS NA ÉPOCA DOS FATOS (ART. 65, I DO CP), E POR ISSO, ATUO A PENA EM 06 MESES E FIXO A PENA EM 08 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO. VISLUMBRO UMA CAUSA AGRAVANTE, QUAL SEJA, A REINCIDÊNCIA E DEVIDO A ESTA SITUAÇÃO AGRAVO A PENA EM 03 MESES E FIXO A PENA EM 08 ANOS E 09 MESES DE RECLUSÃO. INEXISTEM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA NA PRESENTE DEMANDA. ASSIM, FIXO-LHE COMO PENA DEFINITIVA DE 08 ANOS E 09 MESES DE RECLUSÃO. FIXO O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO, PARA TODOS OS ACUSADOS, O FECHADO. CONCEDO AOS ACUSADOS(TODOS) O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, CASO ASSIM ENTENDAM. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, SEJA OS NOMES DO RÉU LANÇADO NO ROL DE CULPADOS, ... E EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DOS ACUSADOS COM A FINALIDADE DO MESMO DAR INÍCIO AO CUMPRIMENTO DE SUAS PENAS. APÓS, EXPEÇAM-SE AS COMPETENTES GUIAS DE EXECUÇÃO DOS RÉUS PARA O REGIME ESTABELECIDO (SEMI-ABERTO). DECLARO PERDIDA A ARMA DE FOGO APREENDIDA EM PROL DA UNIÃO P.R.I, INCLUSIVE A VÍTIMA (ART. 201, 2º, DO CPP). ARQUIVE-SE". INTIMO AINDA, PARA APRESENTAR RECURSO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

DR. VANDERLAAN COSTA, OAB/ES 1.370.

AÇÃO PENAL: 1339/06 (011.04.006572-1).

ACUSADO(S): MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA RAIMUNDO E FÁBIO DUARTE LUSTOZA.

DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 141-146, CUJO TEOR EM SUA PARTE DISPOSITIVA É O SEGUINTE: " DIANTE DO EXPOSTO E, INEXISTINDO CAUSAS QUE EXCLUAM OU ISENTEM DE PENA O RÉU, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO O ACUSADO MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA RAIMUNDO NAS PENAS DO ART. 155, § 4º DO CÓDIGO PENAL E O ACUSADO FÁBIO DUARTE LUSTOZA NAS PENAS DO ART. 180, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. PASSO A SEGUIR À DOSIMETRIA DA PENA DO RÉU MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA RAIMUNDO. NO QUE TANGE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP, VERIFICO QUE O RÉU É REINCENTE, PORÉM, TAL CIRCUNSTÂNCIA DEVE SER ANALISADA NO CONTEXTO DE AGRAVANTE. QUANTO À PERSONALIDADE E À CONDUTA SOCIAL, INEXISTEM NOS AUTOS ELEMENTOS QUE AS DESABONEM. A CULPABILIDADE DO RÉU FOI NORMAL À ESPÉCIE. MOTIVO, CONSEQUÊNCIA, E CONDUTA DA VÍTIMA NÃO TIVERAM RELEVÂNCIA NA CONFIGURAÇÃO CRIMINOSA. AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO DESFAVORÁVEIS (CONCURSO DE PESSOAS), PORÉM, TAL CONDIÇÃO SERVIU À QUALIFICAÇÃO DA PENA. ASSIM, SENDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS SOPESADAS NAS FASES SEGUINTE, FIXO A PENA-BASE EM 02(DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. INCIDE A AGRAVANTE DA REINCENTÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL AGRAVO A PENA, PASSANDO ESTA A SER DE 02(DOIS) ANOS E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 15(QUINZE) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM

TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. HÁ INCIDÊNCIA, AINDA, DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. ASSIM FIXO A PENA INTERMEDIÁRIA EM 02 (DOIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. NÃO HÁ CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO, RAZÃO PELA QUAL FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA É ABERTO. O ACUSADO NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP. PASSO A SEGUIR À DOSIMETRIA DA PENA DO RÉU FÁBIO DUARTE LUSTOZA. NO QUE TANGE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP, VERIFICO QUE O RÉU É PRIMÁRIO. QUANTO À PERSONALIDADE E À CONDUTA SOCIAL, INEXISTEM NOS AUTOS ELEMENTOS QUE AS DESABONEM. A CULPABILIDADE DO RÉU FOI NORMAL À ESPÉCIE. MOTIVO, CONSEQUÊNCIA, CIRCUNSTÂNCIA E CONDUTA DA VÍTIMA NÃO TIVERAM RELEVÂNCIA NA CONFIGURAÇÃO CRIMINOSA. ASSIM, FIXO A PENA-BASE EM 01 (UM) MÊS DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. NÃO HÁ AGRAVANTE, ATENUANTES, CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO, RAZÃO PELA QUAL FIXO A PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) MÊS DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA É O ABERTO. O ACUSADO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP, MOTIVO PELO QUAL SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, QUE SERÁ ESPECIFICADA PELA VARA DE EXECUÇÕES PENAS. ... CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PARA EFEITOS DO ART. 15, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REMETA-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO ONDE OS ACUSADOS SÃO INSCRITOS COMO ELEITORES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS, EXPEDINDO-SE A RESPECTIVA "CARTA DE RECOLHIMENTO" À VARA COMPETENTE. PROCEDAM-SE ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES. P.R.I". INTIMO AINDA, PARA APRESENTAR RECURSO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

DR. VANDERLAAN COSTA, OAB/ES 1.370; DR. CARLOS CEZAR LIBERATORE JUNIOR, OAB/ES E OUTRO.

AÇÃO PENAL: Nº 1069/06 (011.05.01517-1).

ACUSADO(S): JOSÉ ROGÉRIO FIGUEIREDO E ADEMIR DA SILVA. DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 128-134, CUJO TEOR EM SUA PARTE DISPOSITIVA É O SEGUINTE: " DIANTE DO EXPOSTO E, INEXISTINDO CAUSAS QUE EXCLUAM OU ISENTEM DE PENA O RÉU, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO OS ACUSADOS ADEMIR DA SILVA E JOSÉ ROGÉRIO FIGUEIREDO, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 157, §2º, I E II DO CÓDIGO PENAL. PASSO A SEGUIR À DOSIMETRIA DA PENA DO RÉU ADEMIR DA SILVA. NO QUE TANGE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP, VERIFICO QUE O RÉU É REINCIDENTE, PORÉM, TAL CIRCUNSTÂNCIA DEVE SER ANALISADA NO CONTEXTO DE AGRAVANTE. QUANTO À PERSONALIDADE E À CONDUTA SOCIAL, INEXISTEM NOS AUTOS ELEMENTOS QUE AS DESABONEM. A CULPABILIDADE DO RÉU FOI NORMAL À ESPÉCIE. MOTIVO, CONSEQUÊNCIA, E CONDUTA DA VÍTIMA NÃO TIVERAM RELEVÂNCIA NA CONFIGURAÇÃO CRIMINOSA. AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO DESFAVORÁVEIS (EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS), PORÉM, TAIS SERVIRÃO AO AUMENTO DE PENA NA FORMA DO § 2º DO ART. 157. ASSIM, SENDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS SOPESADAS NAS FASES SEGUINTE, FIXO A PENA-BASE EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. INCIDE A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL AGRAVO A PENA, PASSANDO ESTA A SER DE 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. HÁ INCIDÊNCIA, AINDA, DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. ASSIM FIXO A PENA INTERMEDIÁRIA EM 04 (QUATRO) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. APLICA-SE A CAUSA DE AUMENTO DO ART. 157, § 2º DO CÓDIGO PENAL. ASSIM EXASPERO A PENA EM 1/3 (UM TERÇO), PASSANDO A SER DE 05 (CINCO) ANOS E 08 (OITO) MESES E 12 (DOZE) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO

SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA É O FECHADO, JÁ QUE O DENUNCIADO É REINCIDENTE. NÃO É POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA NA FORMA DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. PASSO A SEGUIR À DOSIMETRIA DA PENA DO RÉU JOSÉ ROGÉRIO FIGUEIREDO. NO QUE TANGE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP, VERIFICO QUE O RÉU É TÉCNICAMENTE PRIMÁRIO. QUANTO À PERSONALIDADE E À CONDUTA SOCIAL, INEXISTEM NOS AUTOS ELEMENTOS QUE AS DESABONEM. A CULPABILIDADE DO RÉU FOI NORMAL À ESPÉCIE. MOTIVO, CONSEQUÊNCIA, CIRCUNSTÂNCIA E CONDUTA DA VÍTIMA NÃO TIVERAM RELEVÂNCIA NA CONFIGURAÇÃO CRIMINOSA. AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO DESFAVORÁVEIS (EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS), PORÉM, TAIS SERVIRÃO AO AUMENTO DE PENA NA FORMA DO § 2º DO ART. 157. ASSIM, SENDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS SOPESADAS NAS FASES SEGUINTE, FIXO A PENA-BASE EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. NÃO HÁ ATENUANTES OU AGRAVANTES, RAZÃO PELA QUAL FIXO A PENA INTERMEDIÁRIA EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. APLICA-SE A CAUSA DE AUMENTO DO ART. 157, § 2º DO CÓDIGO PENAL. ASSIM EXASPERO A PENA EM 1/3 (UM TERÇO), PASSANDO A SER DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES E 12 (DOZE) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA É O SEMI-ABERTO. NÃO É POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA NA FORMA DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PARA EFEITOS DO ART. 15, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REMETA-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO ONDE OS ACUSADOS SÃO INSCRITOS COMO ELEITORES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS, EXPEDINDO-SE A RESPECTIVA "CARTA DE RECOLHIMENTO" À VARA COMPETENTE. PROCEDAM-SE ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES. P.R.I". INTIMO AINDA, PARA APRESENTAR RECURSO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

DR. CLÁUDIO FÍORIO, OAB/ES 9.220 E DR. ARÍZIO NOVAES RANGEL, OAB/ES 7.176.

AÇÃO PENAL: 893/06 (011.06.007802-6).

ACUSADO(S): WILTON MENEGUETI PAZOLINI. DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 113-119, CUJO TEOR EM SUA PARTE DISPOSITIVA É O SEGUINTE: " ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ACIMA. ... CONDENO O ACUSADO WILTON MENEGUETI PAZOLINI, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. DA DOSIMETRIA DA PENA. PASSO A FAZER A DOSIMETRIA DA PENA, SEMPRE OBSERVANDO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DE PENA. ... A SANÇÃO EM ABSTRATO PARA O DELITO TIPIFICADO NO ART. 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, É DE RECLUSÃO DE 01 (UM) A 5 (CINCO) ANOS E MULTA. CURVANDO-ME À ANÁLISE DOS TERMOS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA PELA INTENÇÃO DO ACUSADO EM PRATICAR O DELITO, EM PATENTE VONTADE DE VIOLAR NORMA PENAL QUE PROÍBE A PRÁTICA DA CONDUTA; OS ANTECEDENTES CRIMINAIS ESTÃO MACULADOS (FAC'S); A PERSONALIDADE DO AGENTE NÃO É VOLTADA PARA O CRIME; A CONDUTA SOCIAL É BOA, OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SÃO DE MODO A FAVORECÊ-LO. A VÍTIMA NÃO CONTRIBUI PARA O FATO, ANTE AO EXCESSO DE CONFIANÇA NO ACUSADO; AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM GRAVES, VISTO O PREJUÍZO OCASIONADO NA VÍTIMA; FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, FIXO-LHE A PENA BASE EM 02 ANOS DE RECLUSÃO. INEXISTEM ATENUANTES E AGRAVANTES, ASSIM COMO CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA NO PRESENTE CASO. ASSIM, FIXO-LHE COMO PENA DEFINITIVA DE 02 ANOS DE RECLUSÃO E MAIS 30 DIAS-MULTA. ... FIXO O VALOR DO DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, A SER REVERTIDA PARA O FUNPEN, A SER PAGA VOLUNTARIAMENTE EM 10 DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE CONVERTÊ-LA EM DÍVIDA DE VALOR, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, A SER INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR EXECUÇÃO FISCAL. ... FIXO O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO O ABERTO. SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ATRIBUÍDA AO DELITO PELA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS ..., A QUAL SERÁ

POSTERIORMENTE ESTABELECIDADA EM SEDE DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DA REFERIDA GUIA DE EXECUÇÃO DOS ACUSADOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, SEJA O NOME DO RÉU LANÇADO NO ROL DE CULPADOS, ... APÓS, EXPEÇA-SE A COMPETENTES GUIA DE EXECUÇÃO DO RÉU PARA O REGIME ESTABELECIDO (ABERTO). EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DA FIANÇA (FLS. 77) EM FAVOR DOI ACUSADO, COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS BANCÁRIOS LEGAIS. P.R.I, INCLUSIVE A VÍTIMA (ART. 201, § 2º, DO CPP). ARQUIVE-SE". INTIMO AINDA, PARA APRESENTAR RECURSO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA, OAB/ES 6.233.

AÇÃO PENAL: 1185/06 (011.99.028744-0).

ACUSADO(S): ISMAEL SEBASTIÃO FARIAS.

DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 147-153, CUJO TEOR EM SUA PARTE DISPOSITIVA É O SEGUINTE: " ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ACIMA. ... CONDENO O ACUSADO ISMAEL SEBASTIÃO FARIAS, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL DA DOSIMETRIA DA PENA. PASSO A FAZER A DOSIMETRIA DA PENA, INDIVIDUALMENTE, SEMPRE OBSERVANDO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DE PENA A SANÇÃO EM ABSTRATO PARA O DELITO TIPIFICADO NO ART. 171, CAPUT DO CÓDIGO PENAL, É DE RECLUSÃO DE 01 (UM) A 5(CINCO) ANOS E MULTA. CURVANDO-ME À ANÁLISE DOS TERMOS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA PELA INTENÇÃO DO ACUSADO EM PRATICAR O DELITO, EM PATENTE VONTADE DE VIOLAR NORMA PENAL QUE PROÍBE A PRÁTICA DA CONDUTA; OS ANTECEDENTES CRIMINAIS ESTÃO MACULADOS (FAC'S); A PERSONALIDADE DO AGENTE NÃO É VOLTADA PARA O CRIME; A CONDUTA SOCIAL É BOA, OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SÃO DE MODO A FAVORECÊ-LO. A VÍTIMA CONTRIBUI PARA O FATO, ANTE AO EXCESSO DE CONFIANÇA NO ACUSADO; AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM GRAVES, VISTO O PREJUÍZO OCACIONADO NA VÍTIMA; FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, FIXO-LHE A PENA BASE EM 02 ANOS DE RECLUSÃO. VISLUMBRO UMA CAUSA ATENUANTE, QUAL SEJA, A CONFISSÃO, E EM RAZÃO DISSO, ATENUO A PENA EM 04 MESES E FIXO A PENA EM 01 ANO E 08 MESES DE RECLUSÃO. NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE, ASSIM COMO CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. ASSIM, FIXO-LHE COMO PENA DEFINITIVA DE 01 ANO E 08 MESES DE RECLUSÃO E MAIS 30 DIAS-MULTA. ... FIXO O VALOR DO DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, A SER REVERTIDA PARA O FUNPEN, A SER PAGA VOLUNTARIAMENTE EM 10 DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE CONVERTÊ-LA EM DÍVIDA DE VALOR, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, A SER INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR EXECUÇÃO FISCAL. ... FIXO O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO O ABERTO. SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ATRIBUÍDA AO DELITO PELA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS ..., A QUAL SERÁ POSTERIORMENTE ESTABELECIDADA EM SEDE DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DA REFERIDA GUIA DE EXECUÇÃO DOS ACUSADOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, SEJA O NOME DO RÉU LANÇADO NO ROL DE CULPADOS, ... APÓS, EXPEÇA-SE A COMPETENTES GUIA DE EXECUÇÃO DO RÉU PARA O REGIME ESTABELECIDO (ABERTO). P.R.I, INCLUSIVE A VÍTIMA (ART. 201, § 2º, DO CPP). ARQUIVE-SE". INTIMO AINDA, PARA APRESENTAR RECURSO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS, OAB/ES 11.723.

AÇÃO PENAL: 1835/07 (011.07.007527-7).

ACUSADO(S): LUIZ CLÁUDIO SILVA DOS SANTOS E OUTRO. PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS DO ACUSADO.

DR. FABIANO COSTA PIMENTEL, OAB/ES 9.532; DR. JOSÉ EDUARDO C. SOARES, OAB/ES 6.644 E OUTRO.

AÇÃO PENAL: 345/03 (011.03.072471-7).

ACUSADO(S): MARCOS FRANCISCO DE OLIVEIRA E MARCOS ANTÔNIO NUNES ALVES. DA DESCIDA DOS AUTOS.

DR. ANÍBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS, OAB/ES 12.036.

AÇÃO PENAL: 1371/06 (011.06.017944-4).

ACUSADO(S): DIEGO SILVA BOTACIN. DA DESCIDA DOS AUTOS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 22/08/2011.

ANA JÚLIA COLOMBIANO BRAGA MOREIRA BARBOZA
CHEFE DE SECRETARIA
PROV. 002/98 - CGJ/ES

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
FORUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA

LISTA DE INTIMAÇÕES DOS ADVOGADOS Nº 081/ 2011

JUIZA DE DIREITO: DR. LAILTON DOS SANTOS.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª GLAUCIA BORGES VALADÃO MADUREIRA.
CHEFE DE SECRETARIA: CLAUDIA MARCIA FRANÇA GAMA BULLUS

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTANTES NESTA LISTA:

BERNARD PEREIRA ALMEIDA
BRUNA MARCHIORI
CARLOS ALBERTO DE FREITAS BARCELOS
CARLOS ROBERTO GOUVÊA DRCY
CLAUDIO MANCIO BARBOSA
DANIELA APARECIDA MALBINO
DEBORA COSTA SANTUCHI
ELIMARIO PASSAMAI
EMILENE ROVETTA DA SILVA
EVERALDO VASQUEZ BUTTER
GRAZIELLY SANTOS
JAMILSON JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
JEFFERSON B. PEREIRA
JEFFERSON BARBOSA PEREIRA
JOÃO CARLOS ASSAD
JOSE ANTONIO BUZON
JOSE EDUARDO C. SOARES
JOSÉ CARLOS BARRETO
LAURIANE REAL CEREZA
LUCIANO SOUZA CORTEZ
LUIZ COLA
LUIZ COLA
MARCELA MACHADO FERRI
MARTHA HELENA GALVANI
THIAGO BRINGER

NA FORMA ESTABELECIDADA NO PROVIMENTO Nº 014/99, DE 11/03/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ,

INTIMO:

DRª. MARCELA MACHADO FERRI
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA -
01111008153-3
EAL X FRs
PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 17V DE DILIGENCIA NEGATIVA.

DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA -
01108004378-6
MPAR X EPR
PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 48, DE DILIGENCIA NEGATIVA.

DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER
AÇÃO DE ALIMENTOS - 01109016227-9
AP X APS
PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DE CONRRSPONDENCIA DE FL. 53.

DRª. MARCELA MACHADO FERRI
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA -
01111009893-3
PJ X LR

PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FOL. 12, DE DILIGENCIA NEGATIVA.

DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 01109016218-8

RCH X LGB

PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 35V, DE DELIGENCIA NEGATIVA.

DR. BERNARD PEREIRA ALMEIDA

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - 01111013869-7

PBCT X JBS

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL.23, DE SEGUINTE TEOR: " I-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL CONSOANTE ART. 282, II DO CPC EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. DIL-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 15/08/2011. LAILTON DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO."

DRª. BRUNA MARCHIORI

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 01111010304-8

ACS X KPS

PARA CIÊNCIA DA JUSTIFICATIVA DE FOL. 21/22.

DR. CLAUDIO MANCIO BARBOSA

AÇÃO DE EXECUÇÃO ED PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 01109016157-8

GMGD X AFM

PARA TER VISTA DOS AUTOS.

DR. CARLOS ALBERTO DE FREITAS BARCELOS E DR. DANIELA APARECIDA MALBINO

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO - 01110007202-1

PARA DESENTANHA OS DOCUMENTOS, DE FL. 15/26 E 40/47, MANTENDO AS CÓPIAS NOS AUTOS.

DRª. DEBORA COSTA SANTUCHI

AÇÃO DE SEPERAÇÃO CONSENSUAL - 01194003178-1

AS X RCLS

PARA TER VISTA DOS AUTOS POR CINCO DIAS.

DR. CARLOS ROBERTO GOUVÊA DRCY E DR. JOÃO CARLOS ASSAD

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - 01107007965-9

CMCRK X RSK

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 156, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC E CONDENO A EXECUTADA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 29 DE JULHO DE 2011. LAILTON DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO. "

DRª. EMILENE ROVETTA DA SILVA

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - 01111011220-5

CSAS X RCTS

PARA CIÊNCIA DA SENTEÇA DE FL. 17, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROMOVA-SE PERANTE O REGISTRO CIVIL DA RESPECTIVA CIRCUNSCRIÇÃO A AVERBAÇÃO DO DECIDIDO SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO DE INSCRIÇÃO NO LIVRO E, E COMO MANDADO MANDADO DE QUE TRATA O ART. 97 DA LEI 6.015/73, DEVENDO SER ACOMPANHADA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DO EXTINTO MATRIMÔNIO, QUE SEGUE PELA CHEFE DE SECRETARIA RUBRICADA. A MULHER VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA. TUDO CUMPREIDO, ARQUIVEM-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 25 DE JULHO DE 2011. LAILTON DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO."

DR. ELIMARIO PASSAMAI E DRª. MARTHA HELENA GALVANI

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO - 01110014460-6

DFT X MCPT

PARA CIÊNCIA DO R. SENTENÇA DE FL. 90/93, DE SEGUINTE TEOR FINAL:"... ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O AUTOR A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, OBSERVADA A NATUREZA DA CAUSA, FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SENDO TAIS VERBAS INEXIGÍVEIS, EIS QUE DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA REQUERIDA NA INICIAL. RESOLVI O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC. PRI. TRANSITADA EM JULGADO,

ARQUIVEM-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 27 DE JULHO DE 2011. LAILTON DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO."

DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA - 01111007479-3

VHS X FFRL

PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 27V, DE DILIGENCIA NEGATIVA.

DR. JOSÉ CARLOS BARRETO DA SILVA

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO - 01110011813-9

PCGF X MLVF

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 40, DE SEGUINTE TEOR: " I-SE O AUTOR PARA COMPROVAR, NOS AUTOS, A DISTRIBUIÇÃO DA CP NO JUÍZO DEPRECADO. DIL-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 03/08/2011. LAILTON DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO."

DR. JAMILSON JOSE DE ALMEIDA JUNIOR

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS - 01111012876-3

WVB X DEB

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 21 DE SEGUINTE TEOR: " I-SE PARA A JUNTADA DA SENTENÇA QUE PRETENDE MODIFICAR, BEM ASSIM DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS REQUERIDOS, EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. DIL-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 29/07/2011. LAILTON DOS SANTOS, JUIZ DIREITO."

DR. GRAZIELLY SANTOS

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - 01111012785-6

RC X JJNC

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 21, DE SEGUINTE TEOR: " A PENSÃO ALIMENTÍCIA ALÉM DO VALOR CONVENCIONADO DEVE TER PARÂMETRO DE ATUALIZAÇÃO A FIM DE EVITAR FUTURA AÇÃO REVISIONAL PARA CORREÇÃO DO QUANTUM. I-SE PARA EMENDA EM 10 DIAS. ATENDIDO, OUÇA-SE O MP. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 29/07/2011. LAILTON DOS SANTOS, JUIZ DE DIRETO."

DR. JOSE ANTONIO BUZON

AÇÃO DE ALIMENTOS - 01107002064-6

RMP X PRP

PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

DR. JEFFERSON BARBOSA PEREIRA

EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 01103076677-5

SAM X CMA

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOL. 65, DE SEGUINTE TEOR:" ANTE O QUE SE CONTÉM NA CLÁUSULA SÉTIMA DO ACORDO JUNTADO POR CÓPIA NESTES AUTOS E CONSIDERANDO QUE TAL AVENÇ JÁ FOI HOMOLOGANDO POR ESTE JUÍZO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NA FORMA DO ART. 26, VIII DO CPC. CUSTAS PRÓ-RATA, ISENTA A EXEQUENTE POR ESTAT AMPARADA PELA ASSISTÊNCIA JUSTIÇA GRATUITA . P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 26 DE NOVEMBRO DE 2010. LAILTON DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO."

DR. JEFFERSON B. PEREIRA

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - 01110021767-5

DPSD X RLPD

PARA APRESENTAR RÉPLICA

DR. JOSE EDUARDO C. SOARES

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 01109012879-1

ESR X ICN

PARA CIÊNCIA DA SENTEÇA DE FL. 38, DE SEGUITE TEOR: " JULGO EXTINTA A APRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 25 DE JULHO DE 2011. LAILTON DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO."

DR. THIAGO BRINGER

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - 01106005012-4

LMSW X HW

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOL. 151, DE SEGUINTE TEOR: " INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 145/146 ATÉ O PAGAMENTO INTEGFRAL DA DÍVIDA QUE FOI AAPURADA NOS TERMOS DA SÚMULA 309 DO STJ. I-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,ES, 19/08/2011. LAILTON DOS SANTOS, LAILTON DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO."

DR. LUIZ COLA**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PTERNIDADE - 01109012425-3**

RHMN X WA

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: " DEFIRO O SOBRESTAMENTO. CIENTE O REQUERENTE QUE TRANSCORRIDO O PRAZO, SE NADA FOR REQUERIDO, O FEITO SERÁ EXTINTO. DIL-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 09/08/2011. LAILTON DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO."

DR. LUCIANO SOUZA CORTEZ**AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS - 01105010876-7**

UCN X NABO

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 42, DE SEGUINTE TEOR: " SÊ-SE VISTA AO SUBSCRITOR DE FL. 33 DO OFÍCIO DE FL. 41. APÓS, SE NADA FOR REQUERIDO, ARQUIVEM-SE. DIL-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 03/08/2011. LAILTON DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO."

DR. LUIZ COLA**AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - 01111006357-2**

YSM X JWPN

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 44, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... ASSIM EXPOSTO, HOMOLGO O ACORDO LEVADO A EFEITO ENTRE AS PARTES (FLS. 02/03 E 41), A FIM DE QUE SE PRODUZAM OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS. SEM CUSTAS. P.R.I. APÓS, ARQUIVEM-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 25 DE JULHO DE 2011. LAILTON DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO."

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

CLAUDIA MARCIA FRANÇA GAMA BULLUS
CHEFE DE SECRETARIA
PROVIMENTO 029/09 - ECGJES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
2ª VARA DE FAMÍLIA

FÓRUM "DESEMBARGADOR HORTA DE ARAÚJO", AV. MONTE CASTELO, S/ Nº - INDEPENDÊNCIA, CEP 29306-500 - TEL.: (28) 3526-1804

JUIZA DE DIREITO: DRª. MARLÚCIA FERRAZ MOULIN**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. VANÍLIO PETTER****CHEFE DE SECRETARIA: KARINA TADDEI LYRA DO NASCIMENTO****LISTA DE INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS Nº 99/2011**

(NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 14/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO)

DRª. KARINA LOPES FÁVERO (OAB/ES 12.059)**DRª. ANGELA NUNES LAGE (OAB/ES 9.448)****PROCESSO: 011.10.017320-9****EXONERAÇÃO DE PENSÃO**

REQUERENTE: J.A.D.S

REQUERIDO: A.C.D.S

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 41: "1. ÀS PARTES (FLS 38-40) NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS; 2. APÓS, CLS PARA SENTENÇA."

DRª. PATRÍCIA GRECHI MELO (OAB/ES 13.104)**PROCESSO: 011.09.006948-2 Nº 6948/09****EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: E.S.B.M.; E.K.S.B.M. REP. POR M.L.S.

EXECUTADO: C.B.M.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 51: "[...] 2. A PARTE REQUERIDA, POR SEU ADVOGADO, SE FOR O CASO; 3. APÓS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO."

DRª. TEREZA CRISTINA BORGES MACHADO (OAB/ES 16.498)**DR. ARY RABELO PAULUCIO (OAB/ES 2.452)****PROCESSO: 011.08.003089-0 Nº 6810/08****DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR**

REQUERENTE: V.R.G.B.

REQUERIDO: R.R.D.S.

RECONVINTE: R.R.D.S.

RECONVIDO: V.R.G.B.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO SANEADORA DE FLS. 169/174: "[...] ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES DO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. APÓS, DAR VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. HAVENDO O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E À CONCLUSÃO DO FEITO PARA DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331, DO CPC), MOMENTO EM QUE NÃO HAVENDO ACORDO ENTRE AS PARTES HAVERÁ A ORGANIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 18/08/2010. MARLÚCIA FERRAZ MOULIN. JUIZA DE DIREITO."

DR. NILTON COSTA FILHO (OAB/ES 12.183)**PROCESSO: 011.07.000797-3 Nº 5939/07****DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR**

REQUERENTE: M.S.D.D.B.

REQUERIDO: D.S.G.D.B.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 214-VERSO: "1. À PARTE REQUERENTE DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE FLS. 212; 2. APÓS, CLS."

DR. LUCIANO SOUZA CORTÊZ (OAB/ES 4.692)**PROCESSO: 011.98.024668-7 Nº 1678/03****SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

REQUERENTE: R.P.M.

REQUERIDO: J.B.M.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 73: "[...] 3. À PARTE EXEQUENTE; 4. AO MINISTÉRIO PÚBLICO; 5. CLS."

DR. RODRIGO MOULIN MAGALHÃES (OAB/ES 13.227)**PROCESSO: 011.11.009249-8****ALIMENTOS**

REQUERENTE: J.A.P. REP. POR J.C.A.

REQUERIDO: F.P.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 51-VERSO: "1. AO REQUERENTE (FLS. 48-51) (LEIA-SE 54-57); 2. APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO E CLS."

DR. FABIO MAURI VICENTE (OAB/ES 11.083)**PROCESSO: 011.11.006241-8****DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR**

REQUERENTE: A.M.O.

REQUERIDO: D.D.S.A.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 22, BEM COMO APRESENTAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO COM PONTOS DE REFERÊNCIA.

DRª. EMILENE ROVETTA DA SILVA (OAB/ES 13.341)**PROCESSO: 011.08.008792-4 Nº 7094/08****ALIMENTOS**

REQUERENTE: M.D.P.B.N.

REQUERIDO: J.C.N.

EXEQUENTE: M.D.P.B.N.

EXECUTADO: J.C.N.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 35-VERSO, BEM COMO APRESENTAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO/EXECUTADO COM PONTOS DE REFERÊNCIA.

DR. UARLEM DE ASSIS BARBOSA (OAB/ES 5.300)**PROCESSO: 011.10.013044-9****DIVÓRCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR**

REQUERENTE: A.D.L.A.

REQUERIDO: J.R.D.A.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 139: "1)INTIMEM-SE AS PARTES PARA DIZEREM QUANTO À POSSIBILIDADE DE ACORDO, ESPECIFICAREM OS PONTOS CONTROLADOS E AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, DE FORMA FUNDAMENTADA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELA PARTE REQUERENTE. DAR VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 2) EM SEGUIDA, CONCLUSOS PARA SANEAMENTO OU DESIGNAR A AUDIÊNCIA."

DR. MANOEL DA PIEDADE AGUIAR (OAB/MG 43.833)**PROCESSO: 011.98.010274-0 Nº 2420/03****INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: C.S.D.O.L.

REQUERIDO: J.V.D.S.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 158-VERSO: "1. INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NO FEITO NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS E REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO; 2. APÓS, CLS."

DR. ELIAS ASSAD NETO (OAB/ES 9.680)

PROCESSO: 011.07.009438-5 Nº 6259/07 APENSO AO PROCESSO 011.06.017085-6

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

REQUERENTE: L.D.S.F.

REQUERIDO: R.T.D.A.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 44: "1. INTIME-SE O REQUERIDO, NOS TERMOS DO PARECER DE FLS. 43-VERSO, CONSIDERANDO A PETIÇÃO DE FLS. 42 E O ENDEREÇO CONSTANTE NO ESTUDO SOCIAL; 2. APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E CLS."

DR. VALBER CRUZ CEREZA (OAB/ES 16.751)

DRª. VILMA GONÇALVES TRISTÃO (OAB/ES 4.457)

PROCESSO: 011.08.018830-0 Nº 7485/08

PARTILHA

REQUERENTE: A.C.D.F.

REQUERIDO: S.M.V.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 44: "ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA PELO REQUERENTE E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III E § 1º, DO CPC. CONDENO O REQUERENTE EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC, EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR A SER ATUALIZADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA NO DJES. SUSPENDO A COBRANÇA DE TAIS VERBAS EM RAZÃO DE ESTAR O REQUERENTE AO AMPARO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (FLS. 19). P.R.I. DILIGÊNCIAS PARA O CARTÓRIO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: A) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO; B) APÓS, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 16/06/2011. MARLÚCIA FERRAZ MOULIN. JUÍZA DE DIREITO."

DR. ALDAHIR FONSECA FILHO (OAB/ES 4.459)

PROCESSO: 011.11.005141-1 APENSO AO PROCESSO 011.11.001874-1

DIVÓRCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR

REQUERENTE: C.S.F.

REQUERIDO: A.C.F.F.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 94: "1. AO REQUERIDO, POR SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DO PROCESSO CAUTELAR EM APENSO, CONSIDERANDO FLS. 92 (PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO); 2. APÓS, CLS."

DR. ALDAHIR FONSECA FILHO (OAB/ES 4.459)

PROCESSO: 011.11.001874-1 APENSO AO PROCESSO 011.11.005141-1

SEPARAÇÃO DE CORPOS

REQUERENTE: C.S.F.

REQUERIDO: A.C.F.F.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 211: "1. AO REQUERIDO (FLS. 210) (PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO); 2. APÓS, CLS."

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 23 DE AGOSTO DE 2011

KARINA TADDEI LYRA DO NASCIMENTO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

(REF. AOS AUTOS DO EXPEDIENTE ESPECIAL 1664/11 - 011.110.089.460)

A DOUTORA **VIVIANE BRITO BORILLE** - MMª
JUÍZA DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA
DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL DE OBJETOS LÍCITOS APREENDIDOS VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE OS EVENTUAIS PROPRIETÁRIOS DOS OBJETOS ADIANTE DESCRITOS, PARA QUE COMPAREÇAM, MUNIDOS DE DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE, NA SECRETARIA DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA, SITA NO 4º ANDAR DO FÓRUM DESEMBARGADOR HORTA DE ARAÚJO, LOCALIZADO NA AVENIDA MONTE CASTELO S/Nº, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A FIM DE IDENTIFICAR E RETIRAR QUAISQUER DOS SEGUINTES OBJETOS: 1) UM BONÉ VERMELHO, COM A INSCRIÇÃO "NATURAL ART", UM CELULAR, MARCA LG, UM RELÓGIO MARCA TEC NET, UMA CHAVE, UM ANEL DE PRATA E UM CORDÃO DE PRATA; 2) UM CELULAR MOTOROLA, UM CARREGADOR, UMA ALIANÇA DOURADA, UM CARTÃO DE ORELHÃO E UM ISQUEIRO VERDE; 3) UM CELULAR DE COR PRATA DA MARCA MOTOROLA; 4) UM RELÓGIO COR PRETA, MARCA ACQUA; 5) UM CANO DE FERRO E UM ISQUEIRO COR VERMELHA; 6) UM CELULAR MARCA MOTOROLA E UM CARREGADOR; 07) UMA BALANÇA DE PRECISÃO DA MARCA DIAMOND DE COR PRATA, UMA CAIXA VERMELHA, UM ISQUEIRO LARANJA, 01 CHAVE E UMA BOLSA DA MOVAN; 08) UM BONÉ NA COR PRETA, UM CELULAR DA MARCA NOKIA NAS CORES PRETA E CINZA E UM ANEL DE COR AMARELA; 9) UM CELULAR MARCA MOTOROLA, NAS CORES PRETO E ROXO; UM CELULAR MARCA MOTOROLA, V3, ROXO; UM CELULAR ERICSON, PRETO E PRATA; UM MP4, MARCA BEST, COR PRETA COM FONE; UM MP4, MARCA VICINI, COM FONE; DOIS MEMORICARD; UM RELÓGIO DE PULSO, COM PULSEIRA METÁLICA, MARCA NETWORK; UM RELÓGIO PRATEADO COM PULSEIRA PRATEADA, MARCA ORIENT; UMA FRENTE DE SOM DE CARRO, MARCA PIONNER; UM CORDÃO DOURADO, COM PINGENTE; DUAS PULSEIRAS PRATEADAS; UMA TESOURA; UMA FACA PEQUENA; UM ISOPOR, MARCA ANTÁRTICA; 10) UM PEDAÇO DE MANGUEIRA DE BORRACHA VERMELHO ALARANJADO; 11) UM PORTA CD, CONTENDO TRINTA E UM CD'S PIRATAS; 12) UM IMÃ; 13) UMA FACA DE CORTE COM LÂMINA DE INOX; UM AMOLADOR DE FACA DE AÇO INOX; UM RELÓGIO DIGITAL, MARCA CÁSSIO; UM CARREGADOR PARA CELULAR; UM CELULAR MARCA LG, PRETO; UMA MALA DE LONA; DEZOITO CALCINHAS; TRINTA E SEIS DVD'S DIVERSOS; UM CACHIMBO DE FABRICAÇÃO CASEIRA, 14) UM TELEFONE CELULAR, MARCA MOTOROLA; UM BONÉ BRANCO, MARCA ADIDAS; UM BONÉ PRETO E AZUL, MARCA NICOLOCO; UM CORDÃO DE COR PRATEADA E UM CRUZIFIXO DE COR PRATEADA; 15) UM BONÉ DE COR VERMELHA; UM BONÉ COLORIDO; UMA PULSEIRA DE METAL PRATEADO; UM CORDÃO DE METAL PRATEADO; UMA PULSEIRA FORMATO CORRENTE, FEITO EM MATERIAL PRATEADO; UM PAR DE BRINCOS COM PEDRAS TRANSPARENTES, FEITOS EM METAL PRATEADO E UM BRINCO PEQUENO, COM UMA PEDRA TRANSPARENTE; 16) UMA MOCHILA DE COR AZUL MARINHO; UM PAR DE CHINELOS; UM CADERNO E UM MOLHO DE CHAVES; 17) TRÊS CORDÕES PRATEADOS; UMA PULSEIRA PRATEADA; DOIS RELÓGIOS (SENDO UM DE COR PRETA E UM DE COR ROXA); DOIS BONÉS; UMA CHAVE E UM ISQUEIRO; 18) UM CELULAR, MARCA LG E UM VIVO CHIP; 19) UMA MOCHILA DE COR VERMELHA; UMA FACA COM CABO DE MADEIRA; UMA BICICLETA E DUAS CAMISAS DE MALHA; 20) UM PUNHAL INOX, MARCA BIANCHI; UM CAPACETE AMARELO, MARCA TAURUS; UMA AGASALHO AZUL DE ADULTO, MARCA CYCLONE; DOIS CORDÕES FEMININOS DE COR AMARELA; UM CORDÃO FEMININO PRATEADO, COM PINGENTE ADORNADO POR PEDRAS VERMELHAS; UM ANEL DE COR PRATA E PEDRA GRANDE TRANSPARENTE; UMA ALIANÇA PRATEADA; UMA PULSEIRA PRATEADA; UMA PULSEIRA DOURADA; TRÊS CHAVES DE VEÍCULO; UM ISQUEIRO BRANCO; 21) UM APARELHO CELULAR DE COR PRETA C/ TV E CÂMARA DE 8.0 MEGA PIXELS; 22) UM APARELHO CELULAR DE COR PRETA, MARCA NOKIA; UMA PULSEIRA PRATEADA E UMA PULSEIRA DOURADA; 23) UM RELÓGIO DE PULSEIRA PRETA, MARCA FLASH; UM MOLHO DE CHAVES, COM UM TOTAL DE CINCO CHAVES; UM BONÉ VERMELHO; UM PORTA RETRATO DE PAPEL PRATEADO; UM VIDRO PLÁSTICO COM UMA SUBSTÂNCIA APARENTANDO SER ÁCIDO BÓRICO; UMA GARRAFA PLÁSTICA COM UMA LINHA NYLON AMARRADA; UM ANEL COR BRANCA E UM ANEL COR AMARELA; 24) UMA CORRENTE DE METAL, DE COR AMARELA E UM RELÓGIO DE PULSO, COM MARCA VISÍVEL, CUJO FUNDO CONTÉM OS DIZERES "SIANLESS SIHH NACK"; 25) PLÁSTICOS DE DIVERSAS CORES UTILIZADO E UM CADERNO ESCOLAR, MARCA CREDEAL AMAZÔNIA, CONTENDO ANOTAÇÕES DIVERSAS; 26) UM CHAVEIRO COM DUAS CHAVES E UM BONÉ AZUL; 27) UM APARELHO CELULAR, MARCA MOTOROLA, NAS CORES PRETA E PRATA E UMA GARRAFA DE PLÁSTICO; 28) UMA FACA TAMANHO MÉDIO COM CABO PRETO; 29) UMA FACA DE COZINHA, CABO DE MADEIRA COM APROXIMADAMENTE VINTE

CENTÍMETROS DE LÂMINA; 30) UMA FACÇA DE COZINHA, CABO DE MADEIRA COM CERCA DE VINTE E CINCO CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO; 31) UMA FACÇA DE COZINHA, CABO PRETO COM APROXIMADAMENTE VINTE CENTÍMETROS DE LÂMINA; 32) UMA PARTE DE UMA SERRA COM CERCA DE QUINZE CENTÍMETROS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS, E QUE NÃO POSSAM, NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MMA. JUÍZA A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, POR UMA VEZ NO DIÁRIO OFICIAL COM AFIXAÇÃO DE CÓPIA NO LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22/08/2011. EU, MYRELA MARTINS ALMEIDA TIRADENTES, O DIGITEI.

ADRIANE FRAGA PEREIRA FERREIRA
CHEFE DE SECRETARIA

ASS. AUT. ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS ECGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL

JUÍZ: EZIO LUIZ PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: GILDA RODRIGUES SANTOS
GUIMARÃES

LISTA Nº 49/2011

NA FORMA DO PROVIMENTO 020/07 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, BEM COMO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUÍZ DE DIREITO, INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS:

DR. ALEXANDRE CARVALHO SILVA - OAB/ES Nº 10.925

PROC.: 011030772682

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADO: BRAMINEX BRASILEIRA DE MARMORES EXPORTADORA S/A
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.94 QUE COM ALICERCE NOS ARTIGOS 618, I, E ARTIGO 586 AMBOS DO CPC, EXTINGUIU A PRESENTE EXECUÇÃO E PARA CONTRARRAZOES.

DR. ALEXANDRE CARVALHO SILVA - OAB/ES Nº 10.925

PROC.: 011070064271

EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BRAMINEX BRASILEIRA DE MARMORES EXPORTADORA S/A
EMBARGADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.82/85 QUE COM ALICERCE NO ART.269, IV, DO CPC C/C ART.174 DO CTN, DECLAROU E PRONUNCIOU A PRESCRIÇÃO, PELO QUE DESCONSTITUIU O TÍTULO EXECUTIVO, EXTINGUINDO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E PARA CONTRARRAZOES.

DR. ALEXANDRE CARVALHO SILVA - OAB/ES Nº 10.925

PROC.: 011980182494

EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S/A
EMBARGADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.99/102 QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS OPOSTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.269, I, DO CPC.

DR. SERGIO DE LIMA FREITAS JUNIOR - OAB/ES Nº 7.904

PROC.: 011060049464

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADO: NILDO ULTRAMAR E CIA LTDA.
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.53 QUE COM ALICERCE NO ART.794, INCISO I, DO CPC C/C DISPOSITIVO DA LEI Nº 6.830/80, JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

DR. ADILSON LOPES DA SILVEIRA - OAB/ES Nº 13.521

PROC.: 011050046694

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: REALMAR REPRESENTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA.

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.52 QUE COM ALICERCE NO ART.794, INCISO II, DO CPC, JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO.

DR. ATILIO GIRO MEZADRE - OAB/ES Nº 10.221

PROC.: 011010571211

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADO: MOCAL MOAGEIRA DE MINERIOS CACHOEIRO S/A
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.515 QUE COM ALICERCE NO ART.794, INCISO I, DO CPC, C/C DISPOSITIVO DA LEI 6.830/80, JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 17/08/2011.

GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA
PROV. 001/98 DA ECGJ-ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL

JUÍZ DE DIREITO: ÉZIO LUIZ PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: GILDA RODRIGUES SANTOS
GUIMARÃES

LISTA Nº 50/2011

NA FORMA DO PROVIMENTO 020/07 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, BEM COMO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUÍZ DE DIREITO, INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS:

DR. NELSON DE MEDEIROS TEIXEIRA - OAB/ES Nº 3841

PROC.: 011100109245

ORDINARIA

REQUERENTE: MARIA HELANNE MOREIRA DE FREITAS
REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (IPAJM)
PARA VISTA DOS AUTOS.

DRª GISELLE PEREIRA DIAS VILLARREAL - OAB/SP Nº 11.499

PROC.: 011080108209

MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR

IMPETRANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO - VISANET
AUTORIDADE COATORA: SUBSECRETARIO DE ESTADO DA RECEITA DO ESPÍRITO SANTO
PARA VISTA DOS AUTOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. ALEX VAILLANT FARIAS - OAB/ES Nº 13.356

PROC.: 011110066997

MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR

IMPETRANTE: BEIRAL SERRARIA E MARMORARIA LTDA.
AUTORIDADE COATORA: CHEFE DA 2ª CIRETRAN DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
PARA CONTRARRAZOES.

DR. HENRIQUE DA CUNHA TAVARES - OAB/ES Nº 10.159

PROC.: 011110058408

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

CONSIGNANTE: GRAMARCAL - GRANITOS MARMORES E CALCARIOS LTDA.
CONSIGNADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PARA REPLICAR.

DRª CARMEN LEONARDO DO VALE POUBEL - OAB/ES Nº 211 B

PROC.: 011100116836

DECLARATORIA

REQUERENTE: AGROPECUARIA BARRA DO MUTUM LTDA. E OUTRO
REQUERIDO: FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PARA EM DEZ (10) DIAS DIZER SE PRETENDE PRODUIR PROVA ORAL.

DR. CARLOS ROBERTO MARTINS - OAB/ES Nº 11.992

PROC.: 011110095350

DECLARATORIA

REQUERENTE: WILSON CARLOS DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

PARA REPLICA.

DR. HERCULES CIPRIANI PESSINI - OAB/ES Nº 13.798

PROC.: 011110019483

ANULATORIA

REQUERENTE: EMERSON FONTANA ESTACIO DUTRA

REQUERIDO: DETRAN/ES - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO

PARA REPLICA.

DR. FERNANDO CARLOS FERNANDES - OAB/ES Nº 9.637

PROC.: 011050176111

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

CONSIGNANTE: JASERGRAN GRANITOS EXPORTAÇÃO LTDA. ME E OUTRO

CONSIGNADO: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

PARA CONTRARRAZOES.

DRª MARILENA MIGNONE RIOS - OAB/ES Nº 11.500

DRª MICHELLE FREIRE CABRAL - OAB/ES Nº 12.513

PROC.: 011100200093

COBRANÇA

REQUERENTE: RANNA JESSICA VIEIRA RIBEIRO SANTOS

REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (IPAJM)

PARA REPLICA.

DRª JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA GAMA - OAB/ES Nº 11.903

DR. RENATO PIZZOLATO - OAB/ES Nº 6.239

PROC.: 011110040042

EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMBARGADO: DILCINEIA ROSA FEU

PARA EM 10 (DEZ) DIAS DIZER SE PRETENDEM PRODUIR PROVA ORAL.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 18/08/2011.

GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA
PROV. 001/98 DA ECGJ-ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL

JUÍZ: EZIO LUIZ PEREIRA

CHEFE DE SECRETARIA: GILDA RODRIGUES SANTOS
GUIMARÃES

LISTA Nº 51/2011

NA FORMA DO PROVIMENTO 020/07 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, BEM COMO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO, INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS:

DR. CARLOS ROBERTO GOVÊA DERCY - OAB/ES Nº 6.864

PROC.: 011110086813

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: L. B. F. DA S. REP. POR KLEBER FORTES DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: DIRETORA DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- CEEJA

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.30/35 QUE COM ALICERCE NO ART. 208 DA ONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 269, INCISO I, PRIMEIRA PARTE, DO CPC C/C DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.016/2009, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDEU A SEGURANÇA PERSCRUTADA.

DR. JOSÉ CARLOS SILVA- OAB/ES Nº 6.174

PROC.: 011110124812

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: GABRIELLA ALMEIDA REIS E JULIANA ALMEIDA PAPACENI

AUTORIDADE COATORA: DIRETORA DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- CEEJA

PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 23 QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO LIMINAR.

DR.ª MICHELE LEMOS GONÇALVES - OAB/ES Nº 15.015

PROC.: 011100075164

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: ANTONIZIO DIAS FERREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL.221 QUE EM VIRTUDE DA INTIMPETIVIDADE, DEIXOU DE DAR PROSEGUIMENTO AO RECURSO.

DR. WALMIR ANTONIO BARROSO - OAB/ES Nº 492-A

PROC.: 011060178891

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

CONSIGNANTE: ITAPISO MARMORES E GRANITOS LTDA.

CONSIGNADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

PARA CONTRARRAZÕES.

DR. HUDSON SILVA MACIEL - OAB/ES Nº 4.673

PROC.: 011060044457

INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: RICK CHEILE BENEVIDES DE ARAUJO

REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.101/103 QUE COM ALICERCE NO ART. 267, INCISO VI, DO CPC, JULGOU O AUTOR CARECEDOR DO EXERCÍCIO DA AÇÃO POR ILEGITIMIDADE ATIVA PARA A CAUSA COM RELAÇÃO AOS DANOS MATERIAIS NO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL E QUANTO AOS DANOS FÍSICOS, COM SUSTENTÁCULO NO ART. 269, INCISO I, SEGUNDA PARTE, DO CPC, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO

DR. NILSON PAVÃO - OAB/ES Nº 4665

PROC.: 011110101117

DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCOS LUIZ SILVA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 59/60 QUE COM ALICERCE NO ART. 273, DO CPC, ANTECIPOU EFEITOS DE TUTELA.

DRª. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES - OAB/ES Nº 4.525

PROC.: 0111100124715

ORDINÁRIA

REQUERENTE: NEDI CHAVES DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 48 QUE COM ALICERCE NO ART. 267, INCISO VI, DO CPC, EXTINGUIU O PRESENTE PROCESSO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 18/08/2011.

GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA
PROV. 001/98 DA ECGJ-ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL

JUÍZ DE DIREITO: ÉZIO LUIZ PEREIRA

CHEFE DE SECRETARIA: GILDA RODRIGUES SANTOS
GUIMARÃES

LISTA Nº 52/2011

NA FORMA DO PROVIMENTO 020/07 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, BEM COMO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO, INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS:

DR. GERTRUDES DA CONCEIÇÃO MALTA MIRINHA AMARAL - OAB/ES Nº 5.097

PROC.: 011100098059

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: DEJAIR LOPES SOARES ME E OUTRO

PARA EM 30 (TRINTA) DIAS APRESENTAR AO JUÍZO O TERMO DE PARCELAMENTO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

DR. ANTÔNIO HENRIQUE FRAGA BOTELHO - OAB/ES Nº 6.843

PROC.: 011010528674

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: TARCISIO LUIZ CARLETI

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 149 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA CONDENO O EXECUTADO NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS, ATENDIDOS OS CRITÉRIOS LEGAIS, ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA, COM ALICERCE NO ART. 794, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C DISPOSITIVO DA LEI 6.830/80.

DR. ALEXANDRE CARVALHO SILVA - OAB/ES Nº 10.925

PROC.: 011040132687

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S/A

PARA VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. ROGÉRIO ALVES MOTA - OAB/ES Nº 6.785

PROC.: 011990385889

EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: CEREALIS MAPELE LTDA.

EMBARGADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, OU COMPROVA-LOS NOS AUTOS.

DR. ALEXANDRE CARVALHO SILVA - OAB/ES Nº 10.925

PROC.: 011050003588

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 68 QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, MERCÊ DA REMISSÃO DO DÉBITO, SEM DESPESAS PROCESSUAIS, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 26 DA LEI Nº 6.830/80 COM ALICERCE NO ART. 794, INCISO II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

DR. FERNANDO CARLOS FERNANDES - OAB/ES Nº 9.637

PROC.: 011070039620

EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MARMORARIA PAULICEIA LTDA.

EMBARGADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 74/79 QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, PELO QUE REDUZIU A MULTA DE 100% (CEM POR CENTO) PARA 40% (QUARENTA POR CENTO), ESTIPULADA NA LEI ESTADUAL Nº 7000/2001, MAIS BENIGNA, COM ALICERCE NO ART. 269, INCISO I, SEGUNDA PARTE, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.830/80 E DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL.

DR. RICARDO CLAUDINO PESSANHA - OAB/ES Nº 10.406

PROC.: 011010528617

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GRANITOS LTDA. E OUTROS

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 191 QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, MERCÊ DA REMISSÃO DE DÉBITOS, SEM DESPESAS PROCESSUAIS, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 26 DA LEI Nº 6.830/80, COM ALICERCE NO ART. 794, INCISO II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

DR. GERTRUDES DA CONCEIÇÃO MALTA MIRINHA AMARAL - OAB/ES Nº 5.097

PROC.: 011050173100

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: INBRACAL INDUSTRIA COMERCIO MINERAIS LTDA.

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 43 QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, MERCÊ DA REMISSÃO DO DÉBITO, SEM DESPESAS PROCESSUAIS, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 26

DA LEI 6.830/80, COM ALICERCE NO ART. 794, INCISO II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

DR. RICARDO DA SILVA MALINI - OAB/ES Nº 13.112

PROC.: 011100122198

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: BTA GRANITOS E MARMORES LTDA. EPP E OUTROS

PARA QUE SUBSTITUA O BEM OFERECIDO POR OUTRO DE MELHOR ACEITAÇÃO NO MERCADO E DE INTERESSE DO ESTADO, SOB PENA DE SER DEVOLVIDO À FAZENDA PÚBLICA O DIREITO DE FAZÊ-LA.

DR. WÉLITON ROGER ALTOÉ - OAB/ES Nº 7.070

PROC.: 011080081620

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: MARB - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 45/46 QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, MERCÊ DA NULIDADE DO TÍTULO, COM ALICERCE NO ART. 618., INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL E OUTROS ATINENTES À ESPÉCIE, E PARA CONTRARRAZÕES.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 18/08/2011.

GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA
PROV. 001/98 DA ECGJ-ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL

JUÍZ: EZIO LUIZ PEREIRA

CHEFE DE SECRETARIA: GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARÃES

LISTA Nº 53/2011

NA FORMA DO PROVIMENTO 020/07 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, BEM COMO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO, INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS:

DRª. ALESSANDRA SARA DA COSTA - OAB/ES Nº 8.668

PROC.: 011050130431

ANULATÓRIA

REQUERENTE: ALFEU JOÃO RIBEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ES. .

DR. WILSON ROBERTO ARÊAS - OAB/ES Nº 7471

PROC.: 011040107176

ORDINÁRIA

REQUERENTE: BAHIENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ES.

DR. RICARDO MIGNONE RIOS - OAB/ES Nº 12.699

DRª ANDRESSA RESENDE COSTA - OAB/ES Nº 11.318

PROC.: 011070137838

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: PAULO RENATO MACHADO GOMES

AUTORIDADE COATORA: DIRETOR DA 2ª CIRETRAN

PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ES.

DR. PATRICE LUMUMBA SABINO - OAB/ES Nº 6.752

PROC.: 011104958985

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: KAROL DOS SANTOS OLIVEIRA

AGRAVADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ES.

DR. RICARDO FERREIRA DA SILVA - OAB/ES Nº 5.389

PROC.: 011040076728

INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: PAULO NEY FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ES.

DR. CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO - OAB/ES Nº 10.818

PROC.: 011104958845

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGRAVADO: RENATA ANDRADE FRANÇA

PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ES.

DR. FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO - OAB/ES Nº 11.384

PROC.: 011080203778

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: A. M. G. REP. POR EDINEIA MARTINS GUIMARÃES

AUTORIDADE COATORA: DIRETORA DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-CEEJA

PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ES.

DRª. REGINA MÁRCIA PORTINHO MOTTA - OAB/ES Nº 13.338

PROC.: 011104957771

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGRAVADO: RITA DE CASSIA SPOLADORE C. DA SILVA ME

PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ES.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 19/08/2011.

GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARÃES

CHEFE DE SECRETARIA

PROV. 001/98 DA ECGJ-ES

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

JUIZ DE DIREITO: DR. EDMÍLSON SOUZA SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA: LOURDES LIBARDI

LISTA Nº 129/2011

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99 DA EGRÉCIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO,

ÍNTIMO:

DR(ª).CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE

PROC. Nº 011.11.012369-9 - Nº DE ORDEM:12.369/11

AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE(S):MARILOURDES DE SOUZA FRAGA

REQUERIDO(A)(S): BANCO BRADESCO S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 22 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS**, BEM COMO, INTIMAR DA DECISÃO DE FL(S) 62 - PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR(ª).JOSE PAULO MELLO CHAIA

PROC. Nº 011.11.012378-0 - Nº DE ORDEM:12.378/11

AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE(S):JOSE PAULO MELLO CHAIA

REQUERIDO(A)(S): ELOIR TABORDA DOS SANTOS

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 22 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS**, BEM COMO, INTIMAR DA DECISÃO DE FL(S) 26 - PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR(ª). CARMELITA BELMOCK BEZERRA

PROC. Nº 011.09.011641-6 - Nº DE ORDEM: 11.641/09

AÇÃO REINTEGRATORIA

REQUERENTE(S):CELITA DA SILVA GOMES

REQUERIDO(A)(S): AUTO ESCOLA SENINHA

FINALIDADE: INFORMAR O(S) ENDEREÇO(S) ATUALIZADO(S) DO(A)(S) REQUERIDO(A)(S), TENDO EM VISTA A(S) DEVOLUÇÃO(ÕES) DO(S) AR(S). DE FL(S) 41.

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

DR(ª). FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO

PROC. Nº 011.10.010067-3 - Nº DE ORDEM: 10.067/10

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S):FLAVIO COSTA ROCHA

REQUERIDO(A)(S): ITACAR - ITAPEMIRIM CARROS LTDA.

FINALIDADE: PROCEDER AO PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME CONSTA DO ART. 475 "J" DO CPC.

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

DR(ª). ROMULO LOUZADA BERNARDO

PROC. Nº 011.07.009237-1 - Nº DE ORDEM: 9.796/07

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE(S):LUIZ FELIPE MACHADO CHAMON

REQUERIDO(A)(S): EDUGRAMAR - EDUARDO FRANÇA PINHEIRO-ME

FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FL(S) 98, EXARADO NOS AUTOS.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

DR(ª).MARIA APARECIDA MARETO

PROC. Nº 011.11.012423-4 - Nº DE ORDEM:12.423/11

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE(S):VANILTON JOSE CARETA

REQUERIDO(A)(S): PRATAMAR - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 26 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS**.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR(ª).SIDNEIA DE FREITAS DIAS

PROC. Nº 011.11.012424-2 - Nº DE ORDEM:12.424/11

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE(S):JACQUES DOUGLAS COIMBRA DIAS E OUTRO

REQUERIDO(A)(S): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 26 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS**.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR(ª).SAMUEL ANHOLETE

PROC. Nº 011.10.002433-7 - Nº DE ORDEM:2.433/10

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE(S):PATMOS GRANITOS LTDA-ME

REQUERIDO(A)(S): MGBEZ - MARMORE E GRANITOS BRAS. LTDA. E OUTROS

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O **DIA 16 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS**, BEM COMO, INTIMAR DO DESPACHO DE FL(S). 59 - PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR(°).MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA
PROC. Nº 011.10.002433-7 - Nº DE ORDEM:16.554/10
AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE(S):RONDOVAL SILVA
 REQUERIDO(A)(S): ECELSA - ENERGIAS DO BRASIL
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 27 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR(°).OLAVO RENATO BORLANI JUNIOR
DR(°). BERESFORD MARTINS M. NETO
DR(°). SANI CRISTINA GUIMARÃES
PROC. Nº 011.11.008543-5 - Nº DE ORDEM:8.543/11
AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S):LAURA COSTA DA SILVA
 REQUERIDO(A)(S): BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTI. E OUTRO
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR(°).BERNARD PEREIRA ALMEIDA
PROC. Nº 011.11.012556-1 - Nº DE ORDEM:12.556/11
AÇÃO INDENIZATORIA

REQUERENTE(S):ANTONIO CARLOS ZANIVAN E OUTRO
 REQUERIDO(A)(S): COLA REPRESENTAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 26 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 11:00 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR(°).HERMINIO SILVA NETO
PROC. Nº 011.11.012422-6 - Nº DE ORDEM:12.422/11
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE(S):WAGNER DA SILVA MARTINS
 REQUERIDO(A)(S): ODIRLEY RIBEIRO GOMES
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 26 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR(°).LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS
PROC. Nº 011.11.011470-6 - Nº DE ORDEM:11.470/11
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE(S):MARILENE ONHAS PINTO MOREIRA
 REQUERIDO(A)(S): LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA. E OUTROS
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 08 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR(°).RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.11.007923-0 - Nº DE ORDEM:7.923/11
AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE(S):POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA.
 REQUERIDO(A)(S): RENAN CICILIOTI SILVA

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 28 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 16:30 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR(°).ALEXANDRE CARVALHO SILVA
PROC. Nº 011.11.011835-0 - Nº DE ORDEM:11.835/11
AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S):CAMILA DA SILVA LIMA-ME E OUTRO
 REQUERIDO(A)(S): MATHIAS SOPELETTO
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR(°).RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.11.012118-0 - Nº DE ORDEM:12.118/11
AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE(S):INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS - IPE
 REQUERIDO(A)(S): PAULA MARIA DE LEMOS
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 21 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:30 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR(°).RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.11.012124-8 - Nº DE ORDEM:12.124/11
AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE(S):INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS - IPE
 REQUERIDO(A)(S): MONICA PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 21 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 11:00 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR(°).RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.11.012116-4 - Nº DE ORDEM:12.116/11
AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE(S):INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS - IPE
 REQUERIDO(A)(S): LUCENIR PEREIRA FIRMINO E OUTRO
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 21 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR(°).RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.11.012119-8 - Nº DE ORDEM:12.118/11
AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE(S):INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS - IPE
 REQUERIDO(A)(S): WESLEY GUILHERME BORGES SILVA
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 21 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR(°).RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.11.012114-9 - Nº DE ORDEM:12.114/11

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE(S):SEA - SOCIEDADE EDUCACIONAL AZEREDO LTDA.

REQUERIDO(A)(S): LUCENIR PEREIRA FIRMINO E OUTRO
FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 21 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR.(*) .ELSIO SENNA FILHO

PROC. Nº 011.11.012376-4 - Nº DE ORDEM:12.376/11

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE(S):LAERTE D´ AVILA FERREIRA FERREIRA JUNIOR
REQUERIDO(A)(S): JORGE MARTINS
FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 22 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR.(*) .NILTON COSTA FILHO

PROC. Nº 011.11.011904-4 - Nº DE ORDEM: 11.904/11

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE(S):MARCUS VINICIUS COUTINHO GOMES
REQUERIDO(A)(S): VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO E OUTRO

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 20 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS**, BEM COMO, INFORMAR O(S) ENDEREÇO(S) ATUALIZADO(S) DO(A)(S) PRIMEIRO(A) REQUERIDO(A)(S) VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO, TENDO EM VISTA A(S) DEVOLUÇÃO DO(S) AR(S) DE FL(S) 68 - PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR.(*) .EMILENE ROVETTA DA SILVA

PROC. Nº 011.11.011906-9 - Nº DE ORDEM: 11.906/11

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE(S):RAQUEL POSI MACHADO
REQUERIDO(A)(S): BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS
FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 20 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS**, BEM COMO, INFORMAR O(S) ENDEREÇO(S) ATUALIZADO(S) DO(A)(S) REQUERENTE(S), TENDO EM VISTA A(S) DEVOLUÇÃO DO(S) AR(S) DE FL(S) 28 - PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR.(*) .JACQUELINE SMARZARO MATOS

PROC. Nº 011.10.019592-1 - Nº DE ORDEM:19.592/10

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S):NILDO FERNANDO PINHEIRO
REQUERIDO(A)(S): BANCO HSBC S/A
FINALIDADE: APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO DE FL(S). 88/103, INTERPOSTO NOS AUTOS.
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DR.(*) .MARCELO MIGNONI DE MELO**DR.(*) .ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS**

PROC. Nº 011.11.007920-6 - Nº DE ORDEM: 7920/11

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): JOSÉ GLORIA BORGES
REQUERIDO(A)(S): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A
FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA UNA: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 26 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS**, BEM COMO, INTIMAR DA DECISÃO DE FL(S). 52 E DO DESPACHO DE FL. 55 - PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 24 DE AGOSTO DE 2011.

**LOURDES LIBARDI
CHEFE DE SECRETARIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

LISTA Nº 68/2011, DE 22.08.2011

**JUIZ DE DIREITO: RAFAEL DALVI GUEDES PINTO
CHEFE DE SECRETARIA: ANA PAULA MARTINS BARTOLO**

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

ADVOGADOS INTIMADOS:

ALEX VAILLANT FARIAS OAB-ES 13.356
ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS OAB-ES 11.723
ALFREDO ERVATI OAB-ES 4924
ANA CLÁUDIA BAZET DE OLIVEIRA – OAB/ES 8.990
BRENO FAJARDO LIMA OAB- ES 10.888
BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI – OAB/ES 9.638
CAIO DE CARVALHO BORGES OAB-ES 13.944
CARMELITA BELMOCK BEZERRA OAB-ES 12.492
CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE – OAB/ES 6.512
CLÁUDIA SANDRINI MANSUR OAB-ES 10.003
DÉBORA COSTA SANTUCHI – OAB/ES 13.818
ELIAS ASSAD NETO OAB-ES 9680
FERNANDA NEVES BATISTA – OAB/RJ 92.381
FERNANDO ANTÔNIO DA CRUZ JUNIOR – OAB/ES 7.115
FREUD ALIGHIERI DE OLIVEIRA SILVA OAB-ES 13.428
GERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO OAB-ES 5099
ISABELLA SILVA FERREIRA BERSACULA – OAB/ES 13.633
JARDEL FÁVERO JÚNIOR OAB-ES 9644
JORGE TEIXEIRA GIRELLI OAB-ES 13348
JOSÉ ALTOÉ COGO OAB-ES 11.721
JOSÉ CARLOS BARRETO DA SILVA OAB-ES 7384
LUCIANO SOUZA CORTÉZ – OAB/ES 4.692
MARCELO GAMA NAZÁRIO DA FONSECA – OAB/ES 10.325
MARIA APARECIDA MARETO OAB-ES 9184
MARJORY ULTRAMAR GONÇALVES FEIERTAG OAB-ES 13.113
PRISCILA PERIM GAVA DE VICTA OAB-ES 12.929
RAPHAEL DA SILVA SIMÕES – OAB/ES 18.298
RODRIGO ATHAYDE MAYRINK – OAB/ES 9.450
RONALDO CYPRIANO OAB-ES 5803
SALERMO SALES DE OLIVEIRA OAB-ES 8741
WALESKA DA SILVA VIANNA STANZANI OAB-ES 9451

DR*. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE – OAB/ES 6.512

13834/11-1 (011.11.013834-1) – OBRIGAÇÃO DE FAZER

NELIO DAMACENO FRANCO X WALTER MENDES DE SOUZA
FINALIDADE: FICAR INTIMADA DA R. DECISÃO DE FLs. 18, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO: “1. MUITO EMBORA RECONHEÇA A IMPORTÂNCIA DA PRETENSÃO AUTORAL, PENSO, NESTE CASO, IMPRESCINDÍVEL OUVIR ANTES O RÉU QUANTO AOS FATOS EXPOSTOS NA INICIAL, PARA SEGURO CONVENCIMENTO QUANTO À VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES EXORDIAIS, PRESSUPOSTO IMPRESCINDÍVEL PARA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. IDEAL SERIA A REALIZAÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, MODELADA PELO ART. 461, §3º, DO CPC, MAS A ESPECIALIZAÇÃO RITUALÍSTICA DA IJE OBSTA TAL INICIATIVA. CONSTANGIDO POR TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, INDEFIRO, AO MENOS MOMENTANEAMENTE, O PEDIDO PRÉVIO. 2. DESIGNA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 07/11/11 ÀS 13:00H**. 3. CITE-SE O RÉU, NOS TERMOS DO ART. 18 E SOB AS PENAS DO ART. 20 DA LEI 9.099/95.”.

DR. ANA CLÁUDIA BAZET DE OLIVEIRA – OAB/ES 8.990
13710/11-3 (011.11.013710-3) – INDENIZATÓRIA

ANA CLÁUDIA BAZET DE OLIVEIRA X LOJAS C&A – FILIAL SHOPPING VITÓRIA E OUTRO

FINALIDADE: FICAR INTIMADA DA R. DECISÃO DE FLS. 33/34, CUJO TEOR SEGUER TRANSCRITO: “1. COMPULSANDO OS AUTOS, CONSIDERO, À LUZ DO EXPOSTO, PRESENTES OS NECESSÁRIOS PRESSUPOSTOS PARA A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, PRINCIPALMENTE PORQUE OS EFEITOS DE EVENTUAL PERPETUAÇÃO DA NEGATIVAÇÃO CREDITÍCIA SÃO MUITO MAIS SEVEROS QUE SUA IMEDIATA OBSTACÇÃO. 2. DECERTO, A NARRATIVA VESTIBULAR ADUZ A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS DA AUTORA PARA COM OS RÉUS QUE JUSTIFICASSEM A NEGATIVAÇÃO DE SEU CRÉDITO, TENDO A MESMA, EM PRINCÍPIO, OBSERVADO COM PROIBIDADE AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS EVENTUALMENTE REGENTES DE SEU VÍNCULO NEGOCIAL COM AS FORNECEDORAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS, RAZÃO PORQUE INJUSTA SERIA A CONSEQUENTE RESTRIÇÃO QUE LHE ESTARIA VITIMANDO. É QUE, SEGUNDO CONSTA, O MODELO DE PAGAMENTO INICIALMENTE AJUSTADO NÃO TERIA SIDO HONRADO PELOS RÉUS, QUE ESTARIAM EXERCENDO COBRANÇA DE PRESTAÇÃO NÃO VENCIDA, ENSEJANDO, TAL EQUIVOCO, A NEGATIVAÇÃO CREDITÍCIA DA AUTORA. A NOTICIADA AUSÊNCIA DE LASTRO CAUSAL IMPEDIRIA, ASSIM, A ENVIDAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DE CRÉDITO POR PARTE DOS RÉUS, PORQUE ESTAS, A INSCRIÇÕES, NÃO ESTARIAM BASEADAS EM FUNDAMENTOS LEGÍTIMOS. 3. ORA, TENDO A AUTORA JUDICIALIZADO SUA INSURGÊNCIA, RAZOÁVEL QUE SE PREVINAM AS DRÁSTICAS CONSEQUÊNCIAS DA NEGATIVIZAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, AO MENOS ATÉ QUE SE ULTIME PRONUNCIAMENTO DE MÉRITO. GARANTIDOS ESTARÃO, ASSIM, OS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. POR TAL RAZÃO, O COTEJAMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE PROVA INEQUÍVOCA E CONVENCIMENTO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO PODEM SER REDUZIDOS AO CRITÉRIO DA PROBABILIDADE DA INICIAL EXPOSIÇÃO, QUE SE FAZ PRESENTE PELA PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ INICIALMENTE ENTREGUE A QUEM VEM A JUÍZO POSTULAR SEUS INTERESSES, POIS NÃO É DE SE SUPOR, AO MENOS APRIORISTICAMENTE, QUE SE UTILIZEM OS DEMANDANTES DO PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE FINS ILÍCITOS. 4. ADEMAIS, A PERPETUAÇÃO DA NEGATIVAÇÃO, COMO SOBREDITO, PODE GERAR DANOS CREDITÍCIOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. 5. ANOTE-SE, OUTROSSIM, A POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DA MEDIDA. 6. ENTENDO, PORTANTO, FACTÍVEL A SUSPENSÃO DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS, AO MENOS DURANTE O CURSO DA LIDE, CINGINDO-SE A ORDEM DE SUSPENSÃO APENAS QUANTO AOS TERMOS DO NEGÓCIO JURÍDICO MENCIONADO NA INICIAL. 7. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 273 DO CPC, ANTECIPO PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, PARA O FIM DE DETERMINAR A EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INDICADOS ÀS FLS. 27, RESTRINGINDO-SE TAL SUSTAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS ACIMA MENCIONADOS. OFICIE-SE, POIS. 8. DESIGNO SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/11/11 ÀS 14:30H. 9. CITEM-SE OS RÉUS, NOS TERMOS DO ART. 18 E SOB AS PENAS DO ART. 20 DA LEI 9.099/95.

DR. RODRIGO ATHAYDE MAYRINK – OAB/ES 9.450
13773/11-1 (011.11.013773-1) – INDENIZATÓRIA

FERNANDA FIDELIS GOMES ALVES X CLARO S/A
FINALIDADE: FICAR INTIMADO DA R. DECISÃO DE FLS. 18/19, CUJO TEOR SEGUER TRANSCRITO: “1. SUSTENTA A AUTORA QUE ESTARIA COM RESTRIÇÕES COMERCIAIS DECORRENTES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL RUBRICADOS SOB A IDENTIFICAÇÃO PLANO CONTROLE CUJA AQUISIÇÃO TERIA SIDO INDEVIDAMENTE IMPOSTA PELA RÉ, POIS, TAL MODALIDADE DE SERVIÇOS NÃO TERIA SOLICITADA OU CONTRATADA PELA CONSUMIDORA. INDÍCIOS RESSAEM DA EXISTÊNCIA DE PRÁTICA COMERCIAL DESAUTORIZADA PELA NORMA DO ART. 39, III, DO CDC, SENDO, POIS, EXPRESSAMENTE VEDADO AO FORNECEDOR “ENVIAR OU ENTREGAR AO CONSUMIDOR, SEM SOLICITAÇÃO PRÉVIA, QUALQUER PRODUTO, OU FORNECER QUALQUER SERVIÇO”. NESTE CONTEXTO, RAZOÁVEL QUE SE ENTREGUE ÀS DEDUÇÕES EXORDIAIS PRESUNTIVA CREDIBILIDADE, PRINCIPALMENTE PORQUE OS EFEITOS DE EVENTUAL PERPETUAÇÃO DA NEGATIVAÇÃO CREDITÍCIA SÃO MUITO MAIS SEVEROS QUE SUA IMEDIATA OBSTACÇÃO. COMO SOBREDITO, SUSTENTA A NARRATIVA AUTORMAL QUE OS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL LHE TERIAM SIDO IMPOSTOS, SEM ANTERIOR CONVOLAÇÃO, PRÁTICA SUBSUMÍVEL ÀQUELA CENSURÁVEL PELO MESMO ART.

39, IV, DO CDC, SEGUNDO O QUAL SERIA DEFESO AO FORNECEDOR “PREVALECER-SE DA FRAQUEZA OU IGNORÂNCIA DO CONSUMIDOR, TENDO EM VISTA SUA IDADE, SAÚDE, CONHECIMENTO OU CONDIÇÃO SOCIAL, PARA IMPINGIR-LHE SEUS PRODUTOS OU SERVIÇOS”. TAL PRÁTICA, EM SENDO VERDADEIRA, O QUE HÁ DE PRESUMIR-SE EM RAZÃO DA DESIGUALDADE DAS PARTES, CONSIDERA-SE ABSOLUTAMENTE ABUSIVA E, TORNANDO INJUSTA A RESTRIÇÃO QUE ESTARIA VITIMANDO A AUTORA. ADEMAIS, PROPÕE O ART. 46 DO CDC QUE “OS CONTRATOS QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE CONSUMO NÃO OBRIGARÃO OS CONSUMIDORES, SE NÃO LHES FOR DADA A OPORTUNIDADE DE TOMAR CONHECIMENTO PRÉVIO DE SEU CONTEÚDO, OU SE OS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS FOREM REDIGIDOS DE MODO A DIFICULTAR A COMPREENSÃO DE SEU SENTIDO E ALCANCE”, CIRCUNSTÂNCIA QUE SE AMOLDA À HIPÓTESE EM TELA. TANTO MAIS PORQUE, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 47 DO CDC, “AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS SERÃO INTERPRETADAS DE MANEIRA MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR”. ORA, TENDO A AUTORA JUDICIALIZADO SUA INSURGÊNCIA, RAZOÁVEL QUE SE PREVINAM AS DRÁSTICAS CONSEQUÊNCIAS DA NEGATIVIZAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, AO MENOS ATÉ QUE SE ULTIME PRONUNCIAMENTO DE MÉRITO. GARANTIDOS ESTARÃO, ASSIM, OS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. POR TAL RAZÃO, O COTEJAMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE PROVA INEQUÍVOCA E CONVENCIMENTO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO PODEM SER REDUZIDOS AO CRITÉRIO DA PROBABILIDADE DA INICIAL EXPOSIÇÃO, QUE SE FAZ PRESENTE PELA PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ INICIALMENTE ENTREGUE A QUEM VEM A JUÍZO POSTULAR SEUS INTERESSES, POIS NÃO É DE SE SUPOR, AO MENOS APRIORISTICAMENTE, QUE SE UTILIZEM OS DEMANDANTES DO PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE FINS ILÍCITOS. 2. ADEMAIS, A PERPETUAÇÃO DA NEGATIVAÇÃO, COMO SALIENTADO, PODE GERAR DANOS CREDITÍCIOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. 3. ANOTE-SE, OUTROSSIM, A POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DA MEDIDA. 4. ENTENDO, PORTANTO, FACTÍVEL A SUSPENSÃO DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS, AO MENOS DURANTE O CURSO DA LIDE, CINGINDO-SE A ORDEM DE SUSPENSÃO APENAS QUANTO AOS TERMOS DO NEGÓCIO JURÍDICO MENCIONADO NA INICIAL. 5. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 273 DO CPC, ANTECIPO PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, PARA O FIM DE DETERMINAR A EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO MENCIONADOS ÀS FLS. 11, RESTRINGINDO-SE TAL SUSTAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS ACIMA MENCIONADOS. OFICIE-SE, POIS. 6. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/11/11 ÀS 15:00 H. 7. CITE-SE A RÉ, NOS TERMOS DO ART. 18 E SOB AS PENAS DO ART. 20 DA LEI 9.099/95

DR. LUCIANO SOUZA CORTÊZ – OAB/ES 4.692
8877/11-7 (011.11.008877-7) – INDENIZATÓRIA

TANI ERLY BORGES X TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI CELULAR) E OUTRO

FINALIDADE: PARA INFORMAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DA TESTEMUNHA ANDERSON SILVA, HAJA VISTA QUE A MESMA NÃO FOI LOCALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS.

DR. JOSÉ CARLOS BARRETO DA SILVA – OAB/ES 7.384
13927/11-3 (011.11.013927-3) – COBRANÇA

ARILSON BORGES NASCIMENTO X BANESTES SEGUROS S/A
FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA UNA DE (CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO E JULGAMENTO) DESIGNADA PARA O DIA 19/10/2011 AS 15:00 HORAS, A SER REALIZADO NESTE JUZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO.

DR. BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI – OAB/ES 9.638**13835/11-8 (011.11.013835-8) – INDENIZATÓRIA**

JOSÉ AGOSTINI X KARINA BATISTA DARIO DA ROCHA
FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 31/10/2011 AS 15:00 HORAS, A SER REALIZADO NESTE JUZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO.

DR. ANA CLÁUDIA BAZET DE OLIVEIRA – OAB/ES 8.990
13708/11-7 (011.11.013708-7) – COBRANÇA

MARISE DA SILVA SOARES X SIMONÉ JUSSIM MEDEIROS
FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 31/10/2011 AS 13:30 HORAS, A SER REALIZADO NESTE JUZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO.

DR. ANA CLÁUDIA BAZET DE OLIVEIRA – OAB/ES 8.990**13709/11-5 (011.11.013709-5) – COBRANÇA**

MARISE DA SILVA SOARES X NATALINA DE JESUS LUIZ
FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 31/10/2011 AS 14:00 HORAS**, A SER REALIZADO NESTE JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO.

DR. FERNANDO ANTÔNIO DA CRUZ JUNIOR – OAB/ES 7.115**6298/11-8 (011.11.006298-8) – INDENIZATÓRIA**

ROSILENE GOMES DA SILVA AMARAL X EUZILENE DO AMPARO SILVA FRANÇA
FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 10/10/2011 AS 14:30 HORAS**, A SER REALIZADO NESTE JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO.

DR. RAPHAEL DA SILVA SIMÕES – OAB/ES 18.298**13923/11-2 (011.11.013923-2) – INDENIZATÓRIA**

VANILDO JOSÉ PARTELLI X P. PINHEIRO E CIA LTDA.
FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 08/11/2011 AS 13:00 HORAS**, A SER REALIZADO NESTE JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO.

DR. RAPHAEL DA SILVA SIMÕES – OAB/ES 18.298**13925/11-7 (011.11.013925-7) – INDENIZATÓRIA**

V.J. PARTELLI DE CIA LTDA. – EPP X DI PEDRA MARMORARIA LTDA.
FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 08/11/2011 AS 14:00 HORAS**, A SER REALIZADO NESTE JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO.

DR. RAPHAEL DA SILVA SIMÕES – OAB/ES 18.298**13924/11-0 (011.11.013924-0) – INDENIZATÓRIA**

V.J. PARTELLI DE CIA LTDA. – EPP X P. PINHEIRO E CIA LTDA.
FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 08/11/2011 AS 13:30 HORAS**, A SER REALIZADO NESTE JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO.

DR. DÉBORA COSTA SANTUCHI – OAB/ES 13.818**11273/11-4 (011.11.011273-4) – COBRANÇA**

DÉBORA COSTA SANTUCHI X ZENILDA CRISTO DOS SANTOS
FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 09/11/2011 AS 15:00 HORAS**, A SER REALIZADO NESTE JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO.

DR. MARCELO GAMA NAZÁRIO DA FONSECA – OAB/ES 10.325**7725/11-9 (011.11.007725-9) – ORDINÁRIA**

MALINI E BOLOGNINI LTDA. ME X GERALDO DA CUNHA BERTON
FINALIDADE: FICAR INTIMADA DO R. DESPACHO DE FLS. 36, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO: “1. MUTTO EMBORA CONHEÇA A DICÇÃO DO ENUNCIADO 5 DO FONAJE, SEGUNDO A QUAL “A CORRESPONDÊNCIA OU CONTRA-FÉ RECEBIDA NO ENDEREÇO DA PARTE É EFICAZ PARA EFEITO DA CITAÇÃO, DESDE QUE IDENTIFICADO O SEU RECEBEDOR”, RECEIO O COMETIMENTO D’ALGUMA INJUSTIÇA COM A CONSIDERAÇÃO DA EFICÁCIA DA CITAÇÃO REALIZADA VIA POSTAL COM RECEBIMENTO POR PESSOA QUE, MESMO IDENTIFICADA, NÃO GUARDA APARENTE RELAÇÃO COM A RÉ. PENSO, POIS, RAZOÁVEL A REALIZAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE DESDE JÁ DESIGNO PARA O DIA 07/11/11 ÀS 14:30 H, RENOVANDO-SE A CITAÇÃO DO RÉU”, BEM COMO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 07/11/2011 AS 14:30 HORAS**, A SER REALIZADO NESTE JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO.

DR. ISABELLA SILVA FERREIRA BERSACULA – OAB/ES 13.633**13974/11-5 (011.11.013974-5) – COBRANÇA**

SERRA FORTE GRANITOS LTDA. ME X OZEIAS LUIZ PEREIRA E OUTRO
FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 09/11/2011 AS 13:00 HORAS**, A SER REALIZADO NESTE JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO.

DR. FERNANDA NEVES BATISTA – OAB/RJ 92.381**14141/11-0 (011.11.014141-0) – INDENIZATÓRIA**

MAURO CESAR PEREIRA CLEVELARES X EMBRATEL
FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 09/11/2011 AS 14:30 HORAS**, A SER REALIZADO NESTE JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO.

DR. FREUD ALIGHIERI DE OLIVEIRA SILVA OAB-ES 13.428**11192/09-0 (011.09.011192-0) – COBRANÇA**

NILTON COSTA FILHO X MAURÍLIO ANTONIO WANDERMUREM E OUTRO

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 69 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: “A TENTATIVA DE PENHORA ELETRÔNICA RESTOU INFRUTÍFERA, CONSOANTE EXTRATOS EM ANEXO. DIGA, POIS, P CREDOR, EM 05 DIAS, PENAS DA LEI. INTIME-SE. DILIGENCIE-SE.”

DRª MARJORY ULTRAMAR GONÇALVES FEIERTAG OAB-ES 13.113**4947/11-2 (011.11.004947-2) – COBRANÇA**

PAULO SERGIO PAULUCIO X GENILDO WAGNER MATIAS DOS SANTOS

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 43 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: “1. A RESTRIÇÃO VEICULAR DESEJADA PELO PETICIONADO DE FLS. 42 JÁ RESTOU OBRADA, CONFORME EXTRATO DE FLS. 33. 2. MANIFESTE-SE, ENTÃO, O CREDOR, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, PENA DE ARQUIVAMENTO. INTIME-SE. DILIGENCIE-SE.”

DRª WALESKA DA SILVA VIANNA STANZANI OAB-ES 9451**16462/10-0 (011.10.016462-0) – COBRANÇA**

G.G. GAVA – ME X TATIANE DA SILVA COSTA

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 49 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: “1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 47, PORQUANTO OS BENS DESCRITOS ÀS FLS. 42 VERSO COMPREENDEM FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS, INSTRUMENTOS E MÓVEIS NECESSÁRIOS OU ÚTEIS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO, IMPENHORÁVEIS PORTANTO, NA LOCUÇÃO MESMO DO ART. 649, V, DO CPC. 2. MANIFESTE-SE A CREDORA, EM 05 DIAS, PENA DE ARQUIVAMENTO. INTIME-SE. DILIGENCIE-SE.”

DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS OAB-ES 11.723**7408/06-2 (011.06.007408-1) – INDENIZATÓRIA**

IZAURA RAMOS X ALCESTER RAMOS

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 52 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: “1. INTIME-SE A CREDORA PARA EM 05 DIAS MANIFESTE-SE QUANTO À CERTIDÃO DE FLS. 51 VERSO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. DILIGENCIE-SE.”

DR. JOSÉ CARLOS BARRETO DA SILVA OAB-ES 7384**13527/11-1 (011.11.013527-1) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

DUTH COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE LTDA. – EPP X RONAN GOULART DE FREITAS

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 16 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: “1. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO SIMPLIFICADA ATUALIZADA DA JUCEES. PRAZO DE 05 DIAS, PENAS DA LEI. DILIGENCIE-SE.”

DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA OAB-ES 8741**4083/05-8 (011.05.204083-8) – COBRANÇA**

ELZO LAMON X CARLINDO OLEGARIO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 63 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: “1. SOMENTE A HABILITAÇÃO DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE NÃO REGULARIZA POR INTEIRO A INADEQUAÇÃO DO POLO PASSIVO DA PRESENTE RELAÇÃO PROCESSUAL, DEVENDO SER PROVIDENCIADA A INCLUSÃO COMO PARTE SUCESSIVA OU DO (A) INVENTARIANTE OU DO(S) DEMAIS HERDEIRO(S), CASO A CASO. PRAZO DE 10 DIAS PARA SANAÇÃO DE MENCIONADO LAPSO, PENA DE ARQUIVAMENTO. 2. D’OUTRO LADO, O RECONHECIMENTO DE EVENTUAL FRAUDE À EXECUÇÃO, NESTE CASO, SERIA TIPIFICÁVEL SOMENTE NA HIPÓTESE DO ART. 593, II, DO CPC, DAÍ PORQUE A CONSTATAÇÃO DE EVENTUAL EXAURIMENTO D’OUTRAS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DE DEMAIS BENS DEIXADOS PELO FALECIDO, DILIGÊNCIAS AINDA NÃO INTEGRALMENTE OPERACIONALIZADAS. NESTE CASO, NÃO EXISTEM CONDIÇÕES, AINDA, DE CONSIGNAR A EXISTÊNCIA DE REFERIDA FRAUDE, RAZÃO PELA QUAL SOBRESTO O ENFRENTAMENTO DE TAL PRETENSÃO PARA MOMENTO POSTERIOR. INTIME-SE. DILIGENCIE-SE.”

DRª MARJORY ULTRAMAR GONÇALVES FEIERTAG OAB-ES 13.113**11878/11-0 (011.11.011878-0) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

SANTOS E ABRAHAO LTDA. – ME (FORM) X MARCELLE ALTOÉ TEMPORIM

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 22 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: “1. POR ORA, REINTIME-SE A AUTORA PARA CUMPRIR INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FLS. 11, JUNTANDO AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. PRAZO DE 05 DIAS, PENAS DA LEI. DILIGENCIE-SE.”

DR. CAIO DE CARVALHO BORGES OAB-ES 13.944**14139/11-4 (011.11.014139-4) – INDENIZATÓRIA**

RONALDO SMIDER X SAMADISA SÃO MATEUS DIESEL SERVIÇOS E AUTO LTDA.

FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 09/11/11 ÀS 14:00 HORAS**, A SER REALIZADA NESTE JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO.

DR. BRENO FAJARDO LIMA OAB- ES 10.888

14025/11-5 (011.11.014025-5) – REPARAÇÃO DE DANOS

JANIS DUTRA MACEDO X RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS E OUTRO
FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 09/11/11 ÀS 13:30 HORAS**, A SER REALIZADA NESTE JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO.

DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE – OAB/ES 6.512

9653/11-1 (011.11.009653-1) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE X ROBERTA CRISTINA BARROS

FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 10/11/2011 ÀS 15:00 HORAS**, A SER REALIZADA NESTE JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO.

DR. RONALDO CYPRIANO OAB-ES 5803

6066/08-5 (011.08.006066-5) – REPARAÇÃO DE DANOS

AGOSTINHO CALLEGÁRIO X NELSON BENEDITO PEREIRA
FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EXARADA ÀS FLS. 132/V, NO PRAZO LEGAL.

DR. GERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO OAB-ES 5099

18859/10-5 (011.10.018859-5) – COBRANÇA

MARCELO BRUNHARA X PAULO ROBERTO COELHO FORTES
FINALIDADE: PARA FICAR CIENTE DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DRª MARJORY ULTRAMAR GONÇALVES FEIERTAG OAB-ES 13.113

13709/10-7 (011.10.013709-7) – COBRANÇA

E.G. CHERVET E CIA LTDA. ME X ROSA ELENA ELER ATALAIÁ
FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EXARADA ÀS FLS. 79/V, NO PRAZO LEGAL.

DR. GERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO OAB-ES 5099

18861/10-1 (011.10.018861-1) – COBRANÇA

MARCELO BRUNHARA X JOSE ROBERTO ARANHA
FINALIDADE: PARA FICAR CIENTE DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. JOSÉ CARLOS BARRETO DA SILVA OAB-ES 7384

13525/11-5 (011.11.013525-5) – MONITORIA

DUTH COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE LTDA. – EPP X SIMONE FAMBRE DIAS

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 15/16 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “RELATÓRIO. RELATÓRIO DISPENSADO, SEGUNDO PRESCRIÇÃO DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. PASSO A DECIDIR. FUNDAMENTOS. INGRESSA A AUTORA COM PRETENSÃO MONITÓRIA PERANTE ESTE JEC. NÃO OBTANTE, PERFILHO O ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL MENCIONADA MODALIDADE ACIONÁRIA INCOMPATIBILIZA-SE COM A RITUALÍSTICA PRÓPRIA DA LJE, POR APRESENTAR PROCEDIMENTALIZAÇÃO ESPECÍFICA. OS PRINCÍPIOS DA SIMPLICIDADE, INFORMALIDADE E CELERIDADE DESRECOMENDAM A ADOÇÃO DE OUTRO RITUAL SENÃO O EXPRESSAMENTE PREVISTO PARA AS CAUSAS CÍVEIS DE MENOR COMPLEXIDADE. SEDIMENTA TAL POSICIONAMENTO O ENUNCIADO 8 DO ENJQE QUE RECOMENDA QUE AS AÇÕES CÍVEIS SUJEITAS AOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NÃO SÃO ADMISSÍVEIS NOS JEC'S. ASSIM, CONSIDERO INADMISSÍVEL O PROCESSAMENTO DA EXORDIAL POSTULAÇÃO SEGUNDO O PROCEDIMENTO INSTITUÍDO PELA LJE, IMPONDO-SE A EXTINÇÃO PREFACIAL DO FEITO SEM ANÁLISE DE FUNDO. DISPOSITIVO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 51, II, DA LJE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COMO DE ESTILO.”

DRª PRISCILA PERIM GAVA DE VICTA OAB-ES 12.929

20640/10-5 (011.10.020640-5) – REPARAÇÃO DE DANOS

CLÁUDIO FASARELLA X COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO (SICOOB SUL)

FINALIDADE: DA R. DECISÃO DE FLS. 66 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “1. O RECURSO INOMINADO PROPOSTO ÀS FLS. 61-64

NÃO FOI TEMPESTIVAMENTE PREPARADO, DE MODO QUE CONSIDERO-O DESERTO, NA FORMA DO ART. 42, § 1º, DA LJE. INTIME-SE. AO APÓS, SATISFEITAS AS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS E NÃO HAVENDO OUTRAS MANIFESTAÇÕES, ARQUIVEM-SE. DILIGENCIE-SE.”

DR. JOSÉ CARLOS BARRETO DA SILVA OAB-ES 7384

DR. JOSÉ ALTOÉ COGO OAB-ES 11.721

7543/11-6 (011.11.007543-6) – INDENIZATÓRIA

IRIANNE ALVES X BANCO BMG S.A
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 41 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “HOMOLOGO A TRANSAÇÃO FIRMADA ÀS FLS. 39-40, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, AO PASSO EM QUE RESOLVO O PRESENTE PROCESSO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CPC. DESPESAS PROCESSUAIS COM ISENÇÃO, FACE O DISPOSTO NO ART. 54 DA LJE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.”

DRª MARJORY ULTRAMAR GONÇALVES FEIERTAG OAB-ES 13.113

7785/10-5 (011.10.007785-5) – COBRANÇA

SANTOS E ABRAHAO LTDA. ME X ROSÂNGELA GOMES
FINALIDADE: DA R. DECISÃO DE FLS. 67 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “1. TENTATIVAS DE PENHORAS ELETRÔNICAS, QUER DE DINHEIRO, QUER DE AUTOMÓVEIS, RESTARAM INFRUTÍFERAS, CONSOANTE EXTRATOS QUE SEGUEM EM ANEXO. 2. D'OUTRO LADO, INDEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO DOS BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DA DEVEDORA, ASSIM AQUELES DESCRITOS ÀS FLS. 63 VERSO, PORQUE ALBERGADOS PELA IMPENHORABILIDADE GARANTIDA PELO ART. 1º PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.009/90, NÃO CONFIGURANDO VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, OBRAS DE ARTE OU ADORNOS Suntuosos. 3. DIGA, ENTÃO, A CREDORA, EM 05 DIAS, PENAS DA LEI, INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE.”

DRª MARJORY ULTRAMAR GONÇALVES FEIERTAG OAB-ES 13.113

14084/10-4 (011.10.014084-4) – COBRANÇA

E.G. CHERVET E CIA LTDA. ME X ALESSANDRA CORREA FEITOSA PAULON

FINALIDADE: DA R. DECISÃO DE FLS. 66 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 65. AS PEÇAS DESENTRANHADAS DEVEM SER SUBSTITUÍDAS POR CÓPIAS, RETORNANDO OS AUTOS, AO APÓS, AO ARQUIVO. DILIGENCIE-SE.”

DR. JORGE TEIXEIRA GIRELLI OAB-ES 13348

DRª CARMELITA BELMOCK BEZERRA OAB-ES 12.492

9650/11-7 (011.11.009650-7) – OBRIGAÇÃO DE FAZER

MARIA MADALENA MACHADO VALENTIN X MARIA MADALENA ESTEVAM NOGUEIRA

FINALIDADE: DA R. DECISÃO DE FLS. 31 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 30. SUSPENDO O PROCESSO PELA PRAZO DE 30 DIAS. 2. DECORRIDO MENCIONADO LAPSO, INTIME-SE A AUTORA PARA EM 48H MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.”

DR. ALEX VAILLANT FARIAS OAB-ES 13.356

DRª CLÁUDIA SANDRINI MANSUR OAB-ES 10.003

5456/10-5 (011.10.005456-5) – REPARAÇÃO DE DANOS

ANDERSON DELESPOSTE VIANA X Foz de Cachoeiro S.A
FINALIDADE: DA R. DECISÃO DE FLS. 75 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “1. CONSIDERANDO TER REALMENTE OCORRIDO ERRO MATERIAL NO JULGAMENTO ENTÃO EXARADO, DECLARO A SENTENÇA DE FLS. 70-71, PARA TODOS OS FINS, DE MODO QUE EM MENCIONADO PEÇA JULGADORA, ONDE SE LÊ “POR TAIS RAZÕES E LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO OS FATOS CONSTANTES DOS AUTOS, FIXO O VALOR DOS DANOS MORAIS EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)”, LEIA-SE, DORAVANTE “POR TAIS RAZÕES E LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO OS FATOS CONSTANTES DOS AUTOS, FIXO O VALOR DOS DANOS MORAIS EM R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)”. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. APÓS OS LAPROS RECURSAIS, CUMPRAM-SE AS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, ARQUIVANDO-SE O FEITO, AO FINAL.”

DRª MARJORY ULTRAMAR GONÇALVES FEIERTAG OAB-ES 13.113

9534/11-3 (011.11.009534-3) – COBRANÇA

SANTOS E ABRAHAO LTDA. – ME X LUÃ JORDÃO SALLES
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 29 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES E INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 28, O QUAL REGER-SE-Á PELOS TERMOS ALI CONSIGNADOS. NESTE PASSO, JULGO

RESOLVIDO O PROCESSO, COM ANÁLISE DE MÉRITO, SEGUNDO OS PRECEITOS DO ART. 269, III, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS COM ISENÇÃO, FACE O DISPOSTO NO ART. 54 DA LJE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DE PEÇAS, COM SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.”

DR. JOSÉ CARLOS BARRETO DA SILVA OAB-ES 7384
13529/11-7 (011.11.013529-7) – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (SOLVENTE E INSOLVENTE)

DUTH COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE LTDA. – EPP X GECEI ALMEIDA RESENDE
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 21 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: “1. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO SIMPLIFICADA ATUALIZADA DA JUCEES. PRAZO DE 05 DIAS, PENAS DA LEI. DILIGENCIE-SE.”

DRª MARJORY ULTRAMAR GONÇALVES FEIERTAG OAB-ES 13.113
9134/11-2 (011.11.009134-2) – COBRANÇA

SANTOS E ABRAHÃO LTDA. – ME X VINÍCIUS ALTOÉ TEMPORIM
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 32 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES E INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 28-29, O QUAL REGER-SE-Á PELOS TERMOS ALI CONSIGNADOS. NESTE PASSO, JULGO RESOLVIDO O PROCESSO, COM ANÁLISE DE MÉRITO, SEGUNDO OS PRECEITOS DO ART. 269, III, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS COM ISENÇÃO, FACE O DISPOSTO NO ART. 54 DA LJE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DE PEÇAS, COM SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.”

DR. ELIAS ASSAD NETO OAB-ES 9680
12980/07-1 (011.07.012980-1) – INDENIZATÓRIA

ROSANE OLIVEIRA MENDES X MÔNICA APARECIDA SILVA PENEDO
FINALIDADE: PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO.

DRª MARIA APARECIDA MARETO OAB-ES 9184

12001/08-4 (011.08.012001-4) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
PARADIGMA GRANITOS E MÁRMORES LTDA. – EPP X TAGUAMARMORE COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITO
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 137/138 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “RELATÓRIO. RELATÓRIO DISPENSADO, SEGUNDO PRESCRIÇÃO DO ART. 38 DA LJE. PASSO A DECIDIR. FUNDAMENTOS. ENCONTRA-SE O FEITO A AGUARDAR REGULAR MANIFESTAÇÃO DO (A) EXEQUENTE. EM OBEDIÊNCIA AO SISTEMA PRINCIPOLÓGICO DOS JEC, QUE PREVISIONA A OTIMIZAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS E A OBSTAÇÃO DE DESNECESSÁRIAS PRÉDICAS JUDICIAIS, PENSO MELHOR FUNDAR COM O PRESENTE VOLUME LITIGIOSO, FULCRANDO EM PERTINENTE ANALOGIA COM O DISPOSTO NOS ARTS. 267, III, C/C 598 DO CPC. TENTO MAIS PORQUE MANTÉM-SE FACULTADA AO (À) EXEQUENTE O REINGRESSO DE SUA PRETENSÃO EXPROPIATÓRIA, EIS QUE A TERMINAÇÃO DESTA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL FAZ-SE SEM ANÁLISE DA EVENTUAL SATISFAÇÃO EXECUTIVA. DISPOSITIVO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. POR ANALOGIA AOS TERMOS DOS ARTS. 267, III, C/C 598 DO CPC E SOB OS FUNDAMENTOS DO ART. 2º DA LJE. CUSTAS COM ISENÇÃO, FACE O DISPOSTO NO ART. 54 DA LJE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS EVENTUALMENTE SOLICITADOS PELO (A) EXEQUENTE, COM SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS, LEVANTANDO-SE A(S) PENHORA(S) EVENTUALMENTE REALIZADA (S). ARQUIVE-SE, COMO DE ESTILO.”

DR. JARDEL FÁVERO JÚNIOR OAB-ES 9644

3403/04-2 (011.04.203403-2) – COBRANÇA
K.J.F. INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. ME X FERRARI COM. DE VEIC. LTDA-RP. LAURO DE JESUS P
FINALIDADE: PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO.

DR. JOSÉ CARLOS BARRETO DA SILVA OAB-ES 7384

13526/11-3 (011.11.013526-3) – MONITORIA
DUTH COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE LTDA- EPP X ANA MARIA DE OLIVEIRA
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 18/19 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “RELATÓRIO. RELATÓRIO DISPENSADO, SEGUNDO

PRESCRIÇÃO DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. PASSO A DECIDIR. FUNDAMENTOS. INGRESSA A AUTORA COM PRETENSÃO MONITÓRIA PERANTE ESTE JEC. NÃO OBTANTO, PERFILHO O ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL MENCIONADA MODALIDADE ACIONÁRIA INCOMPATIBILIZA-SE COM A RITUALÍSTICA PRÓPRIA DA LJE, POR APRESENTAR PROCEDIMENTALIZAÇÃO ESPECÍFICA. OS PRINCÍPIOS DA SIMPLICIDADE, INFORMALIDADE E CELERIDADE DESRECOMENDAM A ADOÇÃO DE OUTRO RITUAL SENÃO O EXPRESSAMENTE PREVISTO PARA AS CAUSAS CÍVEIS DE MENOR COMPLEXIDADE. SEDIMENTA TAL POSICIONAMENTO O ENUNCIADO 8 DO ENCJE QUE RECOMENDA QUE AS AÇÕES CÍVEIS SUJEITAS AOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NÃO SÃO ADMISSÍVEIS NOS JEC’S. ASSIM, CONSIDERO INADMISSÍVEL O PROCESSAMENTO DA EXORDIAL POSTULAÇÃO SEGUNDO O PROCEDIMENTO INSTITUÍDO PELA LJE IMPONDO-SE A EXTINÇÃO PREFACIAL DO FEITO SEM ANÁLISE DE FUNDO. DISPOSITIVO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 51, II, DA LJE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COMO DE ESTILO.”

DR. ALFREDO ERVATI OAB-ES 4924

13453/11-0 (011.11.013453-0) – EMBARGOS TERCEIRO
A.V.M.G. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME X NELSON LUCINDO DE AZEVEDO
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 26 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: “1. RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO, AO TEMPO EM QUE DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL, COM CERTIFICAÇÃO. 2. CITE-SE O EMBARGADO PARA RESPOSTA, EM 10 DIAS, PENAS DA LEI, CITAÇÃO QUE DEVERÁ SER REALIZADA POR MEIO DE SEU ADVOGADO. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE.”

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

ANA PAULA MARTINS BARTOLO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

INTIMAÇÃO

JUÍZA DE DIREITO: DRª KELLY KIEFER
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ AGOSTINHO ABREU DA FONSECA
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO

AÇÃO PENAL Nº 133/08 (011.07.002175-0)

AUTOR DO FATO: GRAZIELA RIBEIRO
VÍTIMA: A SOCIEDADE
INTIMA O **DR. VANDERLAAN COSTA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS. 113/116 DOS AUTOS: “... NOS TERMOS DO ARTIGO 44, § 2º DO CÓDIGO PENAL, SENDO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE INFERIOR A UM ANO, SUBSTITUO-A POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO, QUAL SEJA, PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA QUE CONSISTIRÁ NO PAGAMENTO, EM DINHEIRO, DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO A ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA COM DESTINAÇÃO SOCIAL, FIXADA PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO.”

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 22 DE AGOSTO DE 2011.

ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZA DE DIREITO: DRª KELLY KIEFER
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO.

INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº . 011.10.016766-4

REQUERENTE: **JOSÉ FERREIRA NETO.**

REQUERIDO: **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

INTIMO O **DR. CLÁUDIO FIÓRIO - OAB-ES 9220**, PARA CIÊNCIA DA R. DESPACHO DE FL. 37, ACERCA DO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, PORÉM VISANDO, AGORA, AO RESSARCIMENTO DO VALOR DESPENDIDO PELO REQUERENTE, QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DO REFERIDO PARA JUNTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TODOS OS DOCUMENTOS E FORMULAR ADEQUADAMENTE SEUS PEDIDOS FUDAMENTADO-OS COM AS CAUSAS DE PEDIR, CONFORME PRECEITUA O ART. 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CASO QUEIRA, EMENDAR O ADITAMENTO NOS TERMOS ACIMA EXPENDIDOS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL
AUT. PELO ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

COMARCA DE GUARAPARI

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE GUARAPARI/ES

PORTARIA 10/11

A **DOUTORA ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

CONSIDERANDO OS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO **PROCESSO Nº 2000169** PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

CONSIDERANDO A REGULAMENTAÇÃO DISCIPLINADA NOS ARTIGOS 1.292 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A LEI FEDERAL Nº 8.935/94;

RESOLVE:

DETERMINAR, A IMEDIATA **INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA** PARA FINS DE APURAR OS INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE GUARAPARI - 2º OFÍCIO;

DESIGNAR, PARA COMPOR A COMISSÃO PROCESSANTE, SEM PREJUÍZO DE SUAS FUNÇÕES, COMO **PRESIDENTE** A OFICIALA DE JUSTIÇA **JUDITH CASTELLO HENRIQUES RIBEIRO**, MATRÍCULA 208.626-76, **ILDAN FREDERICO DE OLIVEIRA**, ANALISTA JUDICIÁRIO II, MATRÍCULA 205.858-24 E **GLÁUCIA MAGALHÃES**, ANALISTA JUDICIÁRIO II, MATRÍCULA 205.706-66, COMO **MEMBROS**;

O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, PODENDO, SE NECESSÁRIO, SER PRORROGADO.

REMETA-SE CÓPIA À PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA; À DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E AO DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA PUBLICAÇÃO;

CUMPRAS-SE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE. EU, _____CHRISTIANE BALBINO MACHADO, SECRETÁRIA DO JUÍZO, REDIGI E SUBSCREVI.

ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE GUARAPARI/ES

LISTA Nº 62/11

EXPEDIENTE DO DIA: 22/08/2011

JUIZ DE DIREITO: **DR. JOSÉ HENRIQUE HINGEL**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: **DR. RANOLFO NEGRO JUNIOR**

CHEFE DE SECRETARIA: **ILDAN FREDERICO DE OLIVEIRA**

LISTA NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS:

TAMARA ROBERTA SCHUBERT BINDA

P Nº 021.090.035.482 – INFRAÇÃO: ART. 213 C/C ART. 224, A, TODOS DO CP – J.P X S.D – INTIMAR O DOUTO ADVOGADO **DR. TAMARA ROBERTA SCHUBERT BINDA**, OAB/ES Nº 15.026 PARA SE PRONUNCIAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE AS TESTEMUNHAS DE DEFESA **ÂNGELO RICARDO LATORRACA** E **ALEXANDRE LATORRACA** NÃO OUVIDAS NO JUÍZO DE VITÓRIA.

ILDAN FREDERICO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS,
SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO- ES

JUIZ DE DIREITO: **DR. JERÔNIMO MONTEIRO.**

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: **ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA**

PROCESSO Nº 021.09.004212-4 (3747 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: **PATRICK L.S., REPRESENTADO POR SUA MÃE ELISANGELA LIMA SANTOS**

REQUERIDO: **ANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 30 DIAS

O EXMº. **SR. DR. JERÔNIMO MONTEIRO** - MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O **SRA. ELISANGELA LIMA SANTOS**, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI, ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **ALIMENTOS**, EM QUE **PATRICK L.S., MENOR**, REPRESENTADOS POR SUA MÃE **ELISANGELA LIMA SANTOS**, MOVE EM FACE DE **ANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA**. FICA POIS, O **SR SRA. ELISANGELA LIMA SANTOS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, AJUDANTE DE PEDREIRO, FILHA DE **ACACIO FELIX DOS SANTOS** E **MARIA D'AJUDA LIMA DOS SANTOS**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE NO FEITO, ATRAVÉS DA DENFESORIA, INFORMANDO SE HÁ INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CUMPRAS-SE

GUARAPARI/ES, 08/08/2011.

ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS,
SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO- ES**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JERÔNIMO MONTEIRO.
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA
PROCESSO Nº 021.04.000801-9 (877 - ALIMENTOS)**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**REQUERENTE: CARLOS W. P S E OUTROS REPRESENTADO POR
SUA MÃE A SRA
PAULA APARECIDA PEREIRA DIAS
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 30 DIAS**

O EXMº. SR. **DR. JERÔNIMO MONTEIRO** - MM
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA,
ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA CIDADE E
COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA
DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM
OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O **SRA.
PAULA APARECIDA PEREIRA DIAS**, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª
VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES DA COMARCA DE
GUARAPARI, ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **ALIMENTOS**, EM
QUE CARLOS W. P S E OUTROS, MENOR, REPRESENTADOS POR SUA
MÃE . PAULA APARECIDA PEREIRA DIAS, MOVE EM FACE DE
CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA. FICA POIS, O SRA. PAULA
APARECIDA PEREIRA DIAS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, AJUDANTE DE
PEDREIRO, FILHA DE FRANCISCO PEREIRA DIAS NETO E LUZIA DA
PENHA EDUARDO PEREIRA DIAS, ATUALMENTE EM LUGAR
INCERTO E NÃO SABIDO. INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE NO
FEITO, ATRAVÉS DA DEFENSORIA, INFORMANDO SE HÁ
INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, NO PRAZO DE 48
(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA FOI
DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ
PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CUMpra - SE

GUARAPARI/ES, 08/08/2011.

**ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS,
SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI - ES**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

**JUIZ DE DIREITO: DR. JERÔNIMO MONTEIRO
CHEFE DE SECRETARIA: ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA
PROCESSO Nº 021.10.006434-0 (1284-I - INTERDIÇÃO)**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

**REQUERENTE: TEREZA RIBEIRO COELHO
INTERDIÇÃO DE RUI LOUREDO COELHO.**

O EXMº. SR. **DR. JERÔNIMO MONTEIRO** - MM
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA,
ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA CIDADE E
COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA
DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM
OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O **SR. RUI
LOUREDO COELHO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE
GUILHERME LOURÉDO ROCHA, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA
DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE
GUARAPARI/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO**, EM
QUE A SRA TEREZA RIBEIRO COELHO REQUER A INTERDIÇÃO DE
RUI LOUREDO COELHO. DISPOSITIVO: " EX POSITIS", DECRETO A
INTERDIÇÃO DE RUI LOUREDO COELHO, DECLARANDO-O
ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS
ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, II DO CÓDIGO
CIVIL E, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775 DO CÓDIGO CIVIL E,
NOMEIO COMO CURADORA TEREZA RIBEIRO COELHO DO
INTERDITANDO, O SR RUI LOUREDO COELHO. EM OBEDIÊNCIA
AO DISPOSTO NO ART 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E
ARTIGO 9º, III DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO
REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES,
COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. CUSTAS PROCESSUAIS ISENTAS,
EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I. ARQUIVEM-SE. GUARAPARI/ES, 26 DE
ABRIL DE 2011. ASS. DR. JERÔNIMO MONTEIRO. MM JUIZ DE
DIREITO."

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI
DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ
PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

GUARAPARI/ES, 19/08/2011.

**ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA**

COMARCA DE ITAPEMIRIM

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ITAPEMIRIM
VARA CÍVEL**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 57/2011

**JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO MATTAR COUTINHO
CHEFE DE SECRETARIA: ESTEVÃO JACKSON AMBRÓSIO
EXPEDIENTE DO DIA 22/08/2011**

**1) ADVOGADO – JOSÉ FRANCISCO COSTA
PROCESSO Nº. 026030010842 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: CONSTRUSUL CONSTRUTORA SUL LTDA
REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO COSTA
FINALIDADE: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS
APRESENTADOS PELA PARTE EXEQUENTE. CASO NÃO CONCORDE
COM O VALOR, QUE TRAGA AOS AUTOS O VALOR QUE ENTENDE
DEVIDO, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA PLANILHA**

**2) ADVOGADO – GÍLIO LORENCINI NETTO
PROCESSO Nº. 026080013712 - USUCAPIÃO
REQUERENTE: ROMILDO SOARES DO NASCIMENTO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA E CUMPRIR O DETERMINADO NO R.
DESPACHO DE FLS. 59**

**3) ADVOGADO – GÍLIO LORENCINI NETTO
PROCESSO Nº. 026080013662 - USUCAPIÃO
REQUERENTE: SAFRA AGROPECUARIA LTDA ME
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA E CUMPRIR O DETERMINADO NO R.
DESPACHO DE FLS. 45**

**4) ADVOGADO – GISELLE PEREIRA DIAS
PROCESSO Nº.026070013920 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
MERCANTIL
REQUERENTE: FRANK HENRY ZIRPOLO E OUTRO
REQUERIDO: GRAMPOLO GRANITOS E MÁRMORES IMP EXP LTDA
E OUTRO
FINALIDADE: CUMPRIR O DISPOSTO NO CPC, ACERCA DA
RENÚNCIA AO MANDATO JUDICIAL, SOB PENA DE OFICIAMENTO
A OAB/ES**

**5) ADVOGADO – ANTONIO NACIF NICOLAU
PROCESSO Nº. 026090018222 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 REQUERIDO: MAURILIO BARRETO MONTEIRO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE SOBRE AS CERTIDÕES D EL.F.S 39/V E 40, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO

6) ADVOGADO – DAIR ANTONIO DAROS

PROCESSO Nº. 026100014088 - COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 REQUERIDO: WILSON JOSE DE ARAUJO
 FINALIDADE: INFORMAR SE DESEJA PRODUZIR PROVAS COMPLEMENTARES

7) ADVOGADO – APARECIDA LEAL SILVEIRA

PROCESSO Nº. 026110010035 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: APARECIDA LEAL SILVEIRA
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA E CUMPRIR O REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 25-26

8) ADVOGADO – SELÇO DALTO

PROCESSO Nº. 026030010651 - MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 REQUERIDO: MINERACAO CAN CAN LTDA
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 136/V, QUE NOMEOU PERITO PARA PROCEDER A AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS PENHORADOS NESTES AUTOS, BEM COMO PARA EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS

9) ADVOGADO – RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS

PROCESSO Nº. 026030010735 - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 EXECUTADO: PEDRO CESAR BATISTA E OUTROS
 FINALIDADE: MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS DO EXECUTADO, A TÍTULO DE REFORÇO DE PENHORA

10) ADVOGADO – RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS

PROCESSO Nº. 026030016971 - MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 REQUERIDO: DALEMBERT CLEITTO JUFFO ME E OUTROS
 FINALIDADE: MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, VEZ QUE A PENHORA ON LINE MOSTROU-SE INFRUTÍFERA

11) ADVOGADO – VALBER CRUZ CEREZA

PROCESSO Nº. 026100048250 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO CARDOSO DA SILVA
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 FINALIDADE: MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, FORNECENDO O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA NÃO ENCONTRADA

12) ADVOGADO – PRISCILA PERIM GAVA DE VICTA

PROCESSO Nº. 026030014893 - REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: BAPTISTA PERIM E OUTRO
 REQUERIDO: JOACIR MARVILA DOS SANTOS E OUTROS
 FINALIDADE: EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.472,26 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS, VINTE E SEIS CENTAVOS), RELATIVAMENTE A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO)

13) ADVOGADO – NELSON PASCHOALOTTO

PROCESSO Nº. 026110019556 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 REQUERIDO: JOSE ADRIANO DA SILVA
 FINALIDADE: COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

14) ADVOGADO – AMADOR MOREIRA MACHADO

PROCESSO Nº. 026110022311 - DECLARATORIA

REQUERENTE: ADRIANO DAUM SILVA
 REQUERIDO: EVALDO PIANES HENRIQUES
 FINALIDADE: EMENDAR A INICIAL, INSTRUINDO-A COM O ORIGINAL DA NOTA PROMISSÓRIA, SOB PENDA DE INDEFERIMENTO

15) ADVOGADO – AMADOR MOREIRA MACHADO

PROCESSO Nº. 026110010092 - DECLARATORIA

REQUERENTE: ADRIANO DAUM SILVA
 REQUERIDO: EVALDO PIANES HENRIQUES
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 32/V, QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

16) ADVOGADO – PAULO JOSÉ AZEVEDO BRANCO/EDUARDO AUGUSTO VIANA MARQUES

PROCESSO Nº. 026110010209 - IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
 IMPUGNADO: SERGIO PAZ DA SILVA
 FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 12 QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO OFERTADA

17) ADVOGADO – PAULO JOSÉ AZEVEDO BRANCO/NILTON CÉSAR SOARES SANTOS

PROCESSO Nº. 026110011348 - IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
 IMPUGNADO: ANDRE LUIZ LIMA LONGUE
 FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 13 QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO OFERTADA

18) ADVOGADO – PAULO JOSÉ AZEVEDO BRANCO

PROCESSO Nº. 026100048615 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SERGIO PAZ DA SILVA
 REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
 FINALIDADE: INFORMAR A RESPEITO DA PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

19) ADVOGADO – PAULO JOSÉ AZEVEDO BRANCO

PROCESSO Nº. 026100047914 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ANDRE LUIZ LIMA LONGUE
 REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
 FINALIDADE: INFORMAR A RESPEITO DA PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

20) ADVOGADO – JOÃO LUIZ ROCHA DA SILVA

PROCESSO Nº. 026110021719 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS UNITINS
 REQUERIDO: CLAUDIA REGINA DA COSTA CARVALHO E OUTROS
 FINALIDADE: MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

21) ADVOGADO – CAMILA MANCINI ANDRADE

PROCESSO Nº. 026100044671 - COBRANÇA

REQUERENTE: ESTRELA H MOTOS LTDA
 REQUERIDO: LEONARDO DOS SANTOS
 FINALIDADE: RETIRAR EM CARTÓRIO O EDITAL DE CITAÇÃO, E PROVIDENCIAR A SUA PUBLICAÇÃO

22) ADVOGADO – CAMILA MANCINI ANDRADE

PROCESSO Nº. 026100044663 - COBRANÇA

REQUERENTE: ESTRELA H MOTOS LTDA
 REQUERIDO: DILCO CAMILO DIAS
 FINALIDADE: RETIRAR EM CARTÓRIO O EDITAL DE CITAÇÃO, E PROVIDENCIAR A SUA PUBLICAÇÃO

23) ADVOGADO – CAMILA MANCINI ANDRADE

PROCESSO Nº. 026100044697 - COBRANÇA

REQUERENTE: ESTRELA H MOTOS LTDA
 REQUERIDO: ERALDO DO ESPIRITO SANTO PEREIRA
 FINALIDADE: RETIRAR EM CARTÓRIO O EDITAL DE CITAÇÃO, E PROVIDENCIAR A SUA PUBLICAÇÃO

24) ADVOGADO – PAULO HENRIQUE GONCALVES

PROCESSO Nº. 026090009163 - ORDINARIA

REQUERENTE: DJALMA PEDRO VIANA
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

25) ADVOGADO – LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS

PROCESSO Nº. 026070031203 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RONAN CERQUEIRA DIAS
 REQUERIDO: BANCO ITAU S/A
 FINALIDADE: APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL

26) ADVOGADO – VALBER CRUZ CEREZA

PROCESSO Nº. 026100030365 - ORDINARIA

REQUERENTE: ADAIL DA PENHA RUFINO
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 FINALIDADE: APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL

27) ADVOGADO – VALBER CRUZ CEREZA

PROCESSO Nº. 026100030373 - ORDINARIA

REQUERENTE: ADELICIA DO NASCIMENTO FERREIRA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
FINALIDADE: APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL

28) ADOVADO – VALBER CRUZ CEREZA

PROCESSO Nº. 026110000812 - ORDINARIA

REQUERENTE: CELINA OZORIO FERREIRA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
FINALIDADE: APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL

29) ADOVADO – VALBER CRUZ CEREZA

PROCESSO Nº. 026100042766 - ORDINARIA

REQUERENTE: IONE MARIA MARTINS DA CONCEICAO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
FINALIDADE: APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL

30) ADOVADO – VALBER CRUZ CEREZA

PROCESSO Nº. 0261100011845 - ORDINARIA

REQUERENTE: MARIA DAMASCENO DA SILVA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
FINALIDADE: APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL

31) ADOVADO – ANTONIO NACIF NICOLAU

PROCESSO Nº. 026090027009 - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

EXECUTADO: SIMONE MARCONI DE SOUZA ME
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 42 DANDO
CONTA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA

32) ADOVADO – MELQUISEDEQUE GOMES RIBEIRO

PROCESSO Nº. 026110019325 - COBRANÇA

REQUERENTE: CARLOS DOS SANTOS

REQUERIDO: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS
FINALIDADE: RETIRAR EM CARTÓRIO OFÍCIO ENCAMINHANDO O
REQUERENTE À EXAME NO DML EM CACHAOEIRO DE
ITAPEMIRIM

33) ADOVADO – MICHELLE THIARLA FERREIRA

PROCESSO Nº. 026110022139 - COBRANÇA

REQUERENTE: JORGE JUNIOR COSTA BARBOZA

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
FINALIDADE: RETIRAR EM CARTÓRIO OFÍCIO ENCAMINHANDO O
REQUERENTE À EXAME NO DML EM CACHAOEIRO DE
ITAPEMIRIM

36) ADOVADO – MELQUISEDEQUE GOMES RIBEIRO

PROCESSO Nº. 026110022097 - COBRANÇA

REQUERENTE: GERALDO JULIO RODRIGUES

REQUERIDO: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS
FINALIDADE: RETIRAR EM CARTÓRIO OFÍCIO ENCAMINHANDO O
REQUERENTE À EXAME NO DML EM CACHAOEIRO DE
ITAPEMIRIM

37) ADOVADO – RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS

PROCESSO Nº. 026110021552 - COBRANÇA

REQUERENTE: JOAO FRANCISCO DA SILVA

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
FINALIDADE: RETIRAR EM CARTÓRIO OFÍCIO ENCAMINHANDO O
REQUERENTE À EXAME NO DML EM CACHAOEIRO DE
ITAPEMIRIM

38) ADOVADO – APARECIDA LEAL SILVEIRA

PROCESSO Nº. 026110022485 - IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

IMPUGNADO: MARIO DAMASCENO SANTANA
FINALIDADE: MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO NO PRAZO
DE 5 (CINCO) DIAS

39) ADOVADO – APARECIDA LEAL SILVEIRA

PROCESSO Nº. 026090024857 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: MARIO DAMASCENO SANTANA

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
FINALIDADE: APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO LEGAL

40) ADOVADO – POLIANA ANDRÉ ADVERSI/JOSÉ MECENAS ALVES

PROCESSO Nº. 026030009646 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: ESPOLIO DE EUTER PANIAGO E OUTROS

REQUERIDO: EDIEL DE ANDRADE PECANHA
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 224,
QUE REDESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
PARA O DIA 06/10/2011, ÀS 14H45M

41) ADOVADO – JOSÉ MECENAS ALVES

PROCESSO Nº. 026030009646 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: ESPOLIO DE EUTER PANIAGO E OUTROS

REQUERIDO: EDIEL DE ANDRADE PECANHA

FINALIDADE: FORNECER O ENDEREÇO COMPLETO DAS
TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDICANDO, SE POSSÍVEL, PONTOS
DE REFERÊNCIA, A FIM DE POSSIBILITAR A INTIMAÇÃO DAS
MESMAS.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ITAPEMIRIM
VARA CRIMINAL**

LISTA DE INTIMAÇÕES

**JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª CLÁUDIA REGINA SANTOS LOSS
CHEFE DE SECRETARIA: GLÁUCIA MARIA PASTORE
ANALISTA JUDICIÁRIA 02: MARIA INÊS NUNES**

NA FORMA DA LEI INTIMO:

DR. LEANDRO BASTOS PEREIRA

PROCESSO: 026.10.000056-6

ACUSADO: JOHN LENNON OLIVEIRA GONÇALVES

INCURSO: ARTIGO 157, § 2º, I, II E V DO CP

FINALIDADE: PARA APRESENTAR AS RAZÕES DE APELAÇÃO NO
RECURSO APRESENTADO PELO RÉU, NO PRAZO LEGAL.

ITAPEMIRIM/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

**GLÁUCIA MARIA PASTORE
CHEFE DE SECRETARIA**

COMARCA DE LINHARES

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL DE LINHARES
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DO ES**

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

PROCESSO Nº 030040030253

AÇÃO: EXECUÇÃO

**EXEQUENTE: BANESTES / SA - BANCO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

EXECUTADO: VALDECIR ANTONIO DAL'ORTO

O EXMº. SR. DR. LEANDRO CUNHA
BERNARDES DA SILVEIRA, MM. JUIZ DE
DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E
COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO
NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU
DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE OCORRERÁ A **PRIMEIRA
PRAÇA DIA 12 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 13:00 HORAS** DOS BENS
A SEGUIR DESCRITOS:

1) UM IMÓVEL RURAL, COM TODAS AS BENFEITORIAS NELE
EXISTENTES, LIVRE DE ÔNUS, SITUADO NOS LUGARES SESMARIA
SANTANA, LOCALIZADA ENTRE AS LAGOAS JUPARANÃ E
JUPARANÃ MIRIM; CÔRREGO DO DESTINO, ZONA DA LAGOA
JUPARANÃ; FAZENDA EDMÉIA; CANTO DA PALHA; FRONTAL DA
PALHA; PONTAL DA PALHA E CÔRREGO SECO, NO MUNICÍPIO DE
LINHARES, COM ÁREA DE 229,60 HA., CADASTRADA NO INCRA SOB
O Nº 503.045.036.412; 527,8; 6,50 E 30,0 ADQUIRIDO DE DALMIR CAMPO
DALL'ORTO E SUA ESPOSA, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE
DIVISÃO AMIGÁVEL, DATADA DE 09.05.74, DEVIDAMENTE
MATRICULADA SOB O Nº 1.279 DE ORDEM, A FL. 01 DO LIVRO 2, DO
CARTÓRIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE
LINHARES/ES, CONFRONTANDO-SE POR SEUS DIVERSOS LADOS

COM LAGOA JUPARANÃ, JACINTO GABURRO, GERALDO PEREIRA REIS, ERONDINA NOGUEIRA GAMA, LOURIVAL GONÇALVES RIBEIRO, RUFINO NOGUEIRA GAMA, DALMIR CAMPO DALLORTO E QUEM MAIS DE DIREITO, CUJA POSSE E PROPRIEDADE PERTENCEM AO SR. ODAIR ANTONIO CAMPO DALLORTA E SUA ESPOSA LIDIA COUTINHO PETRO NETTO DALLORTO. VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$4.556.800,00 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E OTOCENTOS REAIS).

2) 01 TRATOR 985 4X4 DH MD VALMET 4457255 37 F TURBO, Nº 0985-40-00843. VALOR DE AVALIAÇÃO: 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

3) 01 CARRETA AGRÍCOLA GRANEL TRITON 04T. VALOR DE AVALIAÇÃO: 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

O VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS SUPRAMENCIONADOS É DE R\$4.602.800,00 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E DOIS MIL E OTOCENTOS REAIS), E, SE OS BENS NÃO ALCANÇAREM LANÇO SUPERIOR A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO SERÁ REALIZADA A **SEGUNDA PRAÇA NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2011 TAMBÉM ÀS 13:00 HORAS**, OCASIÃO EM QUE SERÁ FEITA A SUA ALIENAÇÃO PELO MAIOR LANÇO, NÃO SENDO ACEITO LANÇO QUE OFEREÇA PREÇO VIL, TUDO CONFORME OS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA. FICAM POIS TODOS OS INTERESSADOS **INTIMADOS** DAS PRAÇAS ACIMA MENCIONADAS, QUE SERÃO REALIZADAS NO ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DE LINHARES, COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DO ES, E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E PUBLICADO, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE LINHARES, COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DO ES, AOS 10 DE AGOSTO DE 2011. EU, EMÍLIO CARLOS FERRAZ MOULIN, CHEFE DE SECRETARIA, CONFERI.

LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
MARATAÍZES - VARA CRIMINAL

FÓRUM JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO, AV. RUBENS RANGEL, S/N - CIDADE NOVA - MARATAÍZES - ES - CEP: 29334-000, TELEFONE(S): (28) 3532-3900

EMAIL: 2criminal-marataizes@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 69108014080

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACUSADO: DAYANA RENATA DE OLIVEIRA SILVA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA DE LUIZ MARQUES SILVA E MARIA DE OLIVEIRA

O EXMO. SR. **DR. MARCO AURELIO SOARES PEREIRA** MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA MARATAÍZES - VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **CITADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS): ART. 171 E 297, CAPUT, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CPB

PRAZO PARA RESPOSTA: O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS: SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

MARATAÍZES-ES, 22/08/2011

ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL

LISTA DE INTIMAÇÕES

JUIZA DE DIREITO: DR MARCO AURELIO SOARES PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MATHEUS LEME NOVAES
CHEFE DE SECRETARIA: ROOSEVELT MOREIRA BARBOSA

NA FORMA DA LEI INTIMO:

DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA, OAB/ES 6.233
PROCESSO: 069.10.801408-0

ACUSADO: JEAN PHILIPPE ASSIS SILVA E DE DAYANA RENATA DE OLIVEIRA SILVA

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITO NA AV. RUBENS RANGEL, S/N, CIDADE NOVA, MARATAÍZES, 1º ANDAR, NO **DIA 05/09/2011, ÀS 14:30 HORAS**, A FIM PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO; COMO TAMBÉM PARA TOMAR CIÊNCIA DAS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS PARA AS COMARCAS DE CONTAGEM/MG, BELO HORIZONTE/MG E RIBEIRÃO DAS NEVES/MG COM A FINALIDADE DE OUVIR 05 TESTEMUNHAS DE DEFESA, E INTIMAR O ACUSADO DA REFERIDA AUDIÊNCIA ACIMA. POR FIM, TOMAR CIÊNCIA TAMBÉM DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE VITÓRIA PARA OITIVA DE 01 TESTEMUNHA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

MARATAÍZES/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL

LISTA DE INTIMAÇÕES

JUIZA DE DIREITO: DR MARCO AURELIO SOARES PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MATHEUS LEME NOVAES
CHEFE DE SECRETARIA: ROOSEVELT MOREIRA BARBOSA

DR NEY EDUARDO SIMÕES FILHO OAB/ES 10.975
PROCESSO: 069.11.001400-3

ACUSADO(S): ANDERSON RODRIGUES MENDONÇA
INCURSO(S): ART 121, § 2º, IV E ART. 121, § 2º, IV, NA FORMA DO ART. 14, II, TODOS DO CPB

FINALIDADE: INTIMO O DOUTO CAUSÍDICO ACIMA, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO TEOR DOS DOCUMENTOS DE FLS 149/152

DESTE PROCESSO, QUE CONSTITUIU COMO ADVOGADO NOS AUTOS O DR CLAUDIO JOSE DE ARAÚJO MESQUITA OAB/ES8.111

MARATAÍZES/ES, 22/08/2011

ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA
CHEFE DE SECRETARIA

.*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL

LISTA DE INTIMAÇÕES

JUÍZA DE DIREITO: DR MARCO AURELIO SOARES PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MATHEUS LEME NOVAES
CHEFE DE SECRETARIA: ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA

NA FORMA DA LEI INTIMO:

DR. LEANDRO BASTOS PINHEIRO- OAB/ES 7.596
PROCESSO: 069.11.001438-3

ACUSADO(S): ELIMÁRIO RIBEIRO MARVILA
FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/N, CIDADE NOVA, MARATAÍZES, 1º ANDAR, NO **DIA 05/09/2011, ÀS 15:00 HORAS**, A FIM PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

MARATAÍZES/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA
CHEFE DE SECRETARIA

.*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL

LISTA DE INTIMAÇÕES

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCO AURELIO SOARES PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR MATHEUS LEME NOVAES
CHEFE DE SECRETARIA: ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA

DR JAINER ROCHA OAB/ES 8941
PROCESSO: 069.11.000338-6

ACUSADO(S): FLAVIO AUGUSTO GUEDES FILHO
INCURSO(S): ART 129 E 140 DO CPB
FINALIDADE: INTIMO O DOUTO ADVOGADO ACIMA DO TEOR DO R DESPACHO DE FLS 56, QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À GUARDA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, COMUNICANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO EM REFERÊNCIA, COM A CONSEQUENTE SUSPENSÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DELE CONSTANTES. INTIMO AINDA, QUE O REFERIDO OFÍCIO FOI EXPEDIDO EM 08 DE AGOSTO DE 2011.

MARATAÍZES/ES, 22/08/2011

ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA
CHEFE DE SECRETARIA

.*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL

LISTA DE INTIMAÇÕES

JUÍZA DE DIREITO: DR MARCO AURELIO SOARES PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MATHEUS LEME NOVAES
CHEFE DE SECRETARIA: ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA

NA FORMA DA LEI INTIMO:

DRª. WANENSKA VEIGA SOARES VIDAL - OAB/ES 6.446
PROCESSO: 069.09.000914-8

ACUSADO(S): MARCELO SCARPARO MORAES
FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO

MONTEIRO", SITO NA AV. RUBENS RANGEL, S/N, CIDADE NOVA, MARATAÍZES, 1º ANDAR, NO **DIA 05/09/2011, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM PARTICIPAR DE **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA**, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO

MARATAÍZES/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA
CHEFE DE SECRETARIA

.*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO/JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE MARATAÍZES - VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROCESSO N.º 069110026528

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
(JUSTIÇA GRATUITA)

A EXMA. DRª **MORGANA DARIO EMERICK**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÕES, NOMEADA NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM E, ESPECIALMENTE **MANOEL ROBSON EVANGELISTA DOS SANTOS**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITA A **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, REQUERIDA POR **DALVA SOUZA SANTOS**, EM FACE DE **MANOEL ROBSON EVANGELISTA DOS SANTOS**, FICANDO, ASSIM **CITADO** DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, E PARA, QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 12.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, AOS 16 DIAS DE MÊS DE AGOSTO DE 2011. EU, _____, MATHILDES MARIA DE JESUS ALVIM, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, DIGITEI. EU, _____, ANDREZA MARIA COSTA ASSIS CASTILHOLI, CHEFE DE SECRETARIA, CONFERI.

ANDREZA MARIA COSTA ASSIS CASTILHOLI
CHEFE DE SECRETARIA
(ASSINATURA AUT. PELO CÓDIGO DE NORMAS)

.*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARATAÍZES
VARA CRIMINAL

LISTA DE INTIMAÇÕES

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCO AURELIO SOARES PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR MATHEUS LEME NOVAES
CHEFE DE SECRETARIA: ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA

DR NEY EDUARDO SIMÕES FILHO OAB/ES 10.975
PROCESSO: 069.11.002295-6

ACUSADO: JOCIMAR ANDRADE NUNES
INCURSO: ART 180, § 6º, DO CPB E ART. 33 DA LEI 11.343/06, NA FORMA DO ART. 69 DO CPB
FINALIDADE: INTIMO O DOUTO ADVOGADO DA R. DECISÃO DE FLS 84/86, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO NOS AUTOS, BEM COMO DESIGNOU E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SE REALIZAR NA VARA CRIMINAL DO FORUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO" NESTA COMARCA, NO **DIA 15/09/2011, ÀS 17:00 HORAS**, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO

MARATAÍZES/ES, 23/08/2011.

ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA
CHEFE DE SECRETARIA



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, de Registro Público e do
Acidente do Trabalho e com competência em matéria de Meio Ambiente da Comarca de
Marataízes/ES**

**EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias**

O Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registros Públicos / Meio Ambiente da Comarca de Marataízes/ES, por nomeação na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registros Públicos / Meio Ambiente da Comarca de Marataízes/ES (Fórum “Juiz José Pinheiro Monteiro”, situado na Av. Rubens Rangel, s/nº, Cidade Nova, Marataízes/ES), regularmente tramitam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. Nº 069.080.056.984, requerida pelo(a) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES contra MURILO DE OLIVEIRA**, pelo que e para conhecimento de todos e, especialmente, do(a) *executado(a)* **MURILO DE OLIVEIRA**, é passado o presente edital, mediante o qual fica o mesmo **CITADO(A)** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do encerramento do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento da dívida executada, correspondente à importância de **R\$ 90.423,22**, sendo observado, quando do efetivo pagamento, os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa constantes da inicial, abaixo relacionadas, ou garantir(em) a execução, na forma do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, na forma dos art. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. Tudo conforme determinado no r. Despacho prolatado nos referidos autos.

As CDA`s constantes de fls. 44 a 1002 são as seguintes: Certidão de Dívida Ativa nº 0049282/2007 - origem: IPTU - data inscr: 05/01/2006, 04/01/2007 - inscrição municipal: 01.01.294.0269.001 - Procedimento Administrativo: art. 201, inc, V da Lei 5172/66 - CTN e art. 133, § 2º, da Lei 279/1999 CTM; Certidão de Dívida Ativa nº 0049284/2007 - origem: IPTU - data inscr: 05/01/2006, 04/01/2007 - inscrição municipal: 01.01.294.0293.001 - Procedimento Administrativo: art. 201, inc, V da Lei 5172/66 - CTN e art. 133, § 2º, da Lei 279/1999 CTM; Certidão de Dívida Ativa nº 0049285/2007 - origem: IPTU - data inscr: 05/01/2006, 04/01/2007 - inscrição municipal: 01.01.294.0323.001 - Procedimento Administrativo: art. 201, inc, V da Lei 5172/66 - CTN e art. 133, § 2º, da Lei 279/1999 CTM; Certidão de Dívida Ativa nº 0049286/2007 - origem: IPTU - data inscr: 05/01/2006, 04/01/2007 - inscrição municipal: 01.01.294.0335.001 - Procedimento Administrativo: art. 201, inc, V da Lei 5172/66 - CTN e art. 133, § 2º, da Lei 279/1999 CTM; Certidão de Dívida Ativa nº 0049287/2007 - origem: IPTU - data inscr: 05/01/2006, 04/01/2007 - inscrição municipal: 01.01.294.0347.001 - Procedimento Administrativo: art. 201, inc, V da Lei 5172/66 - CTN e art. 133, § 2º, da Lei 279/1999 CTM; Certidão de Dívida Ativa nº 0049288/2007 - origem: IPTU - data inscr: 05/01/2006, 04/01/2007 - inscrição municipal: 01.01.294.0359.001 - Procedimento Administrativo: art. 201, inc, V da Lei 5172/66 - CTN e art. 133, § 2º, da Lei 279/1999 CTM; Certidão de Dívida Ativa nº 0049290/2007 - origem: IPTU - data inscr: 05/01/2006, 04/01/2007 - inscrição municipal: 01.01.294.448.001 - Procedimento Administrativo: art. 201, inc, V da Lei 5172/66 - CTN e art. 133, § 2º, da Lei 279/1999 CTM; Certidão de Dívida Ativa nº 0049291/2007 - origem: IPTU - data inscr: 05/01/2006, 04/01/2007 - inscrição municipal: 01.01.295.0019.001 - Procedimento Administrativo: art. 201, inc, V da Lei 5172/66 - CTN e art. 133, § 2º, da Lei 279/1999 CTM; Certidão de Dívida Ativa nº 0049292/2007

Ativa nº 0053351/2007 – origem: IPTU – data inscr.: 05/01/2006, 04/01/2007 – inscrição municipal: 01.01.324.0354.001 – Procedimento Administrativo: art. 201, inc, V da Lei 5172/66 – CTN e art. 133, § 2º, da Lei 279/1999 CTM; **Certidão de Dívida Ativa nº 0053352/2007** – origem: IPTU – data inscr.: 05/01/2006, 04/01/2007 – inscrição municipal: 01.01.324.0366.001 – Procedimento Administrativo: art. 201, inc, V da Lei 5172/66 – CTN e art. 133, § 2º, da Lei 279/1999 CTM; **Certidão de Dívida Ativa nº 0053353/2007** – origem: IPTU – data inscr.: 05/01/2006, 04/01/2007 – inscrição municipal: 01.01.324.0378.001 – Procedimento Administrativo: art. 201, inc, V da Lei 5172/66 – CTN e art. 133, § 2º, da Lei 279/1999 CTM; **Certidão de Dívida Ativa nº 0053354/2007** – origem: IPTU – data inscr.: 05/01/2006, 04/01/2007 – inscrição municipal: 01.01.324.0390.001 – Procedimento Administrativo: art. 201, inc, V da Lei 5172/66 – CTN e art. 133, § 2º, da Lei 279/1999 CTM; **Certidão de Dívida Ativa nº 0053355/2007** – origem: IPTU – data inscr.: 05/01/2006, 04/01/2007 – inscrição municipal: 01.01.324.0402.001 – Procedimento Administrativo: art. 201, inc, V da Lei 5172/66 – CTN e art. 133, § 2º, da Lei 279/1999 CTM.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Marataízes-ES, em 22 de agosto de 2011. Eu (Carolina Silva Nicoli), Estagiária de Direito, o digitei. Eu, (Clóvis Gava Vieira), Chefe de Secretaria, o conferi e assinei.

CLOVIS GAVA VIEIRA
Chefe de Secretaria
Autorizado pelo Código de Normas

COMARCA DE NOVA VENÉCIA

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
PRIMEIRA VARA CÍVEL**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº . 020/2011

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL: MAXON WANDER MONTEIRO

CHEFE DE SECRETARIA: WAGNER SILVESTRE

ANALISTAS JUDICIÁRIOS: ILZA JOANA DE NADAI E MARTA APARECIDA MENEGUETTE

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS (AS) QUE CONSTAM NESTA LISTA:

DR. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
DR. AMANTINO PEREIRA PAIVA
DR. ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELO
DR. CELSO LUIZ CAMPOS
DR. CLAUDIO JOSÉ CÂNDIDO ROPPE
DRª DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBÃO
DR. EBER ALVES TRISTÃO JUNIOR
DR. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA
DR. EDGARD VALLE DE SOUZA
DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
DR. EDMILSON JOSÉ TOMAZ
DR. ELIEZER PAULO CARRASCO
DR. ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO
DR. EDGARD VALLE DE SOUZA
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
DR. HILTON CHISTÉ
DR. IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
DR. JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO
DR. JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ FILHO
DR. JOSÉ FERNANDES NEVES
DR. JOSÉ ROGÉRIO ALVES PETRI
DR. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
DR. MANOEL FERNANDES ALVES
DR. MARCELO PAGANI DEVENS
DRª MARIA ERMELINDA ANTUNES ABREU DIAS
DRª MARIA ISABEL PONTINI MESQUITA
DRª MONIKE FARIAS WANDERMUREM
DR. NESTOR AMORIM FILHO
DR. VALDEMI GADIOLI

DRS. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF E CLAUDIO JOSÉ CÂNDIDO ROPPE - PROC. 038.11.000428-0

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQTE: VIRGULINO DUTRA FARIAS NETO
INTIMADOS DA DECISÃO DE FLS. 67.

DR. AMANTINO PEREIRA PAIVA - CARTA PRECATÓRIA - PROC. 038.11.003025-1

AÇÃO MONITÓRIA

REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REQDO: ROBSON PANCINI
INTIMADO A, EM 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS.

DR. AMANTINO PEREIRA PAIVA - CARTA PRECATÓRIA - PROC. 038.11.003028-5

AÇÃO MONITÓRIA

REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REQDO: SALUSTIANO MARQUES SOARES
INTIMADO A, EM 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS.

DRS. AMANTINO PEREIRA PAIVA E JOSÉ FERNANDES NEVES - PROC. 038.06.002923-8

AÇÃO ORDINÁRIA

REQTES: SALETOS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO
REQDOS: MERCANTIL SÓ VERDE LTDA. E OUTRO
INTIMADOS DA DECISÃO DE FLS. 139/140.

DRS. ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELO, DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBÃO E IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA - PROC. 038.07.000151-6

AÇÃO ORINÁRIA

REQTE: EMILLY MORAU
REQDOS: SANTA MIULINARIO MORAO E OUTROS
TERCEIRO INTERESSADO: PAULO CESAR COLOMBI LESSA
INTIMADOS DA DECISÃO DE FLS. 3461: "RECEBO OS RECURSOS NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, COM EXCEÇÃO DA MATÉRIA RELATIVA À ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, QUE, POR SUA VEZ, RECEBO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 520, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME(M)-SE O(S) REQUERIDO (O) PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. APÓS, COM OU SEM AS CONTRARRAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL COMPETENTE."

DR. EBER ALVES TRISTÃO JUNIOR - PROC. 038.11.002489-0

AÇÃO DE USUCAPÍO

REQTES: ANTONIO CEZAR PESSIM E OUTRO
REQDOS: CAETANO MAZARINI E OUTRO
INTIMADO DE QUE OS REQUERIMENTOS DE FLS. 25 FORAM DEFERIDOS.

DRS. CELSO LUIZ CAMPOS E VALDEMI GADIOLI - PROC. 038.06.001634-2

AÇÃO DEMARCATÓRIA

REQTE: ANIVERNIL ROCHA
REQDOS: MARIA BRAIDA RAYMUNDO E OUTRO
INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 116/117 QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS E JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENOU O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CAUSA.

DRS. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA E EDGARD VALLE DE SOUZA - PROC. 038.09.000125-6

AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQTE: KAROL ANNY POSSA DE SOUZA
REQDOS: SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S/A E OUTRO
INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 925/931, DISPONÍVEL NO SITE DO TJ-ES (WWW.TJ.ES.GOV.BR).

DRS. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA, MARIA ERMELINDA ANTUNES ABREU DIAS E VALDEMI GADIOLI - PROC. 038.04.000595-1

INTERDITO PROIBITÓRIO - EXECUÇÃO

REQTE: SANDRA MOREIRA REIS CUNHA E OUTROS
REQDO: JOSÉ ROSA MOREIRA E TERCEIROS INTERESSADOS
INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 170, DISPONÍVEL NO SITE DO TJ-ES (WWW.TJ.ES.GOV.BR).

DR. EDGARD VALLE DE SOUZA - PROC. 038.02.000909-8

AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

REQTE: VALDEIR FAGUNDES ALVES
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 213/215 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAIS. JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXOU DE CONDENAR O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, UMA VEZ BENEFICIADO PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

DR. EDGARD VALLE DE SOUZA - PROC. 038.02.001238-1

AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

REQTE: VALDIVINO FERREIRA DA SILVA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMADO A, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, EIS QUE FOI INDEFERIDO O REQUERIMENTO DE FLS. 166, POIS O AUTOR NÃO COMPARECEU A PERÍCIA, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE FLS. 164.

DR. EDGARD VALLE DE SOUZA - PROC. 038.03.002489-7

AÇÃO ORDINÁRIA

REQTE: JOSÉ CARLOS MACHADO
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTIMADO A, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 204/207.

DR. EDGARD VALLE DE SOUZA - PROC. 038.03.002607-4

AÇÃO ORDINÁRIA

REQTE: ACY VENANCIO DE FONTES

REQDO: INSS - INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMADO A COMPARECER À PERÍCIA MÉDICA MARCADA PARA O DIA 21 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 16 HORAS E 15 MINUTOS, NA RUA GUARACY, 11 - BAIRRO MARGARETH, NOVA VENÉCIA/ES.

DR. EDGARD VALLE DE SOUZA - PROC. 038.10.000956-2

AÇÃO REVISIONAL

REQTE: ANTONIO TAGLIA FERRE

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMADO A, EM 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

DRS. EDGARD VALLE DE SOUZA E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - PROC. 038.10.000694-9

AÇÃO ORDINÁRIA

REQTES: MIRYAH KAILANE SILVA DOS REIS E OUTRO

REQDO: BANESTES SEGUROS S/A

INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 89/92, DISPONÍVEL NO SITE DO TJ-ES (WWW.TJ.ES.GOV.BR).

DR. EDMILSON JOSÉ TOMAZ - PROC. 038.03.001864-2

AÇÃO ORDINÁRIA

REQTE: MARIA IZABEL BAYERL

REQDO: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

INTIMADO A, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 376.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - CARTA PRECATÓRIA PROC. 038.11.003203-4

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

REQDA: GENILDA HAESE LINHAUS

INTIMADO A, EM 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS.

DR. ELIEZER PAULO CARRASCO - PROC. 038.03.001869-1

AÇÃO DE COBRANÇA

REQTE: ALFREDO VÖLZ

REQDOS: NELSON FOLZ E OUTROS

INTIMADO A, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR OS CÁLCULOS REFERENTES A CONDENAÇÃO, EIS QUE O DEVEDOR EXECUTADO FORA INTIMADO (475-J) SEM VALOR.

DR. ELIEZER PAULO CARRASCO - PROC. 038.06.003620-9

AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQTES: GILSON SCALZER E OUTRO

REQDO: LUIZ MARCOLINO GHISOLF

INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 127/131, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS AUTORAIS E CONDENOU O RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 342,00 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE E COM JUROS DE MORA DE 1 % AO MÊS DA CITAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS EMERGENTES, E DE R\$ 9.595,30 (NOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS) CORRIGIDO MONETARIAMENTE E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, A TÍTULO DE LUCROS CESSANTES. JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DANOS MORAIS E CONTRAPOSTO. JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DIANTE DO SUCUMBIMENTO RECÍPROCO, DETERMINOU A DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEIXOU DE CONDENAR AS PARTES NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.

DR. ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO - PROC. 038.04.000476-4

AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQTE: FLÁVIO DE SOUZA PIMENTA

REQDO: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES

INTIMADO A, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO ENCAMINHADO PELO PERITO, INFORMANDO QUE NÃO REALIZOU A PERÍCIA PORQUE O REQUERENTE NÃO COMPARECEU.

DR. HILTON CHISTÉ - PROC. 038.11.002275-3

AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

REQTE: MARIA DOS SANTOS ROLIM GOMES

REQDO: CIRILO ZUCOLOTO

INTIMADO A, EM 15 (QUINZE) DIAS, DAR CUMPRIMENTO À SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-A, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DRS. JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO, JOSÉ FERNANDES NEVES, JOSÉ ROGÉRIO ALVES PETRI E MANOEL FERNANDES ALVES - PROC. 038.10.002732-5

AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQTES: GEANE ANTUNES DO ESPÍRITO SANTO LIMA E OUTRO

REQDOS: ANGELA MIGLOS GABURRO E OUTROS

INTIMADOS A APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, COMEÇANDO PELOS AUTORES, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS.

DRS. JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ FILHO E VALDEMI GADIOLI - PROC. 038.04.001495-3

AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQTE: ANGELA MARIA PEZZIN

REQDO: CARLOS NEY BUAIZ

INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 200/202 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL. JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXOU DE CONDENAR A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, UMA VEZ BENEFICIADO PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

DR. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES - PROC. 038.05.001325-9

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQDA: MEUMARCOS MINERAÇÃO LTDA.

INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 169/176, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTURAL PARA DETERMINAR À RÉ QUE APRESENTE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE UM ENGENHEIRO FLORESTAL, E COM A RESPECTIVA APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS (QUE DEVERÃO ABORDAR A COMPLETA RECOMPOSIÇÃO DO COMPLEXO ECOLÓGICO ATINGIDO, DE MODO QUE ELE READQUIRA QUALITATIVA E QUANTITATIVAMENTE, OS ATRIBUTOS ANTERIORES AO INÍCIO DO PROCESSO DE DEGRADAÇÃO; PARA DETERMINAR A RÉ QUE PROCEDA À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO REFERIDO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), A SER FISCALIZADA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS. E PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO CUSTO INTEGRAL DA RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS, REVERTIDA AO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, A SER FIXADA EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENOU A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

DR. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES - PROC. 038.09.005429-7

AÇÃO ORDINÁRIA

REQTE: JOSÉ ANTONIO TARDIN

REQDO: INSS - INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMADO A COMPARECER À PERÍCIA MÉDICA MARCADA PARA O DIA 21 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14 HORAS E 45 MINUTOS, NA RUA GUARACY, 11 - BAIRRO MARGARETH, NOVA VENÉCIA/ES.

DRS. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES E MARCELO PAGANI DEVENS - PROC. 038.05.000796-2

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQTE: EWEN GRANITOS LTDA.

REQDO: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA.

RECONVINTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA.

INTIMADOS A, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO JUNTADO ÀS FLS. 268/274.

DR. MANOEL FERNANDES ALVES - PROC. 038.04.000183-6

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQTES: ZILAH SELLIA E OUTROS

REQDO: CATIA CILENE JUSTINIANO DOS SANTOS E OUTROS

INTIMADO A, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A PLANILHA DE CÁLCULOS JUNTADA AOS AUTOS.

DR. MANOEL FERNANDES ALVES - PROC. 038.07.004807-9

AÇÃO ORDINÁRIA

REQTES: ZILMA RIBEIRO DE FREITAS

REQDO: INSS - INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMADO A COMPARECER À PERÍCIA MÉDICA MARCADA PARA O DIA 21 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, NA RUA GUARACY, 11 - BAIRRO MARGARETH, NOVA VENÉCIA/ES.

DRS. MARIA ERMELINDA ANTUNES ABREU DIAS E VALDEMI GADIOLI - PROC. 038.05.001059-4
AÇÃO CAUTELAR

REQTE: FÁTIMA MARIA PANCIERE

REQDA: ADEMILDE MARTINS BRITO

INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 145, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 122/124 E JULGOU EXTINTA A AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DRS. MARIA ERMELINDA ANTUNES ABREU DIAS E VALDEMI GADIOLI - PROC. 038.05.001060-2
AÇÃO CAUTELAR

REQTE: FÁTIMA MARIA PANCIERE

REQDA: ADEMILDE MARTINS BRITO

INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 34, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 122/124 E JULGOU EXTINTA A AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DRS. MARIA ERMELINDA ANTUNES ABREU DIAS E VALDEMI GADIOLI - PROC. 038.06.003354-5
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQTE: FÁTIMA MARIA PANCIERE

REQDA: ADEMILDE MARTINS BRITO

INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 47, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 122/124 E JULGOU EXTINTA A AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DRª MARIA ISABEL PONTINI MESQUITA - PROC. 038.11.001557-5
MANDADO DE SEGURANÇA SEM VALOR

REQTE: LUCIANA MARIANO

REQDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES

INTIMADA DA DECISÃO DE FLS. 32/33.

DRª MONIKE FARIAS WANDERMUREM - PROC. 038.04.002629-6
AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBE: MISSIAS DOS SANTOS

EMBARGADO: PEDRO HENRIQUE TARDIN

INTIMADA A, EM 05 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR O Nº CORRETO DE INSCRIÇÃO NO CPF (CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS) DO EXECUTADO.

DR. NESTOR AMORIM FILHO - PROC. 038.06.002814-9
AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

REQTE: JOSÉ RALFI CALATRONE

REQDO: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES

INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 146/149 QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTURAL E CONDENOU O RÉU AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 44.488,50 (QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO A SER PAGA AO AUTOR EM RAZÃO DA DESAPROPRIAÇÃO DE PARCELA DE SUA PROPRIEDADE. JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DETERMINOU A DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DAS CUSTAS E DESPESAS DO PROCESSO E DEIXOU DE CONDENAR AS PARTES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA O SUCUMBIMENTO RECÍPROCO NA FORMA DO ARTIGO 21, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DR. VALDEMI GADIOLI - PROC. 038.04.002374-9
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQDA: INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE ARGILA MIOTTO LTDA.

INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 425/426, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO REQUERENTE.

DADA E PASSADA, NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA (ES), AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, _____ ILZA JOANA DE NADAI, ESCRIVENTE JURAMENTADA QUE DIGITEI.

WAGNER SILVESTRE
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SÃO MATEUS - ES.

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Nº DO PROCESSO: 047100032599 - AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: MARIA DA PENHA RAMALHO, ANTONIO PINHA RAMALHO, JANINHA PINHA RAMALHO, LUIZ PINHA RAMALHO, FRANCISCO PINHA RAMALHO, LACI PINHA RAMALHO, BINIDITO PINHA RAMALHO, ROSA RAMALHO BORGES, LUZIA PINHA RAMALHO, MARINALDO PINHA RAMALHO, MARIA DAS NEVES RAMALHO, MATEUS PINHA RAMALHO, JORGE PINHA RAMALHO, DANILO PINHA RAMALHO, ALMIR RAMALHO, MARLI PINHA RAMALHO, JOSE PINHA RAMALHO E MARIA RAMALHO THOMAZ

REQUERIDO:

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S), CONFINANTES, CONFRONTANTES, INTERESSADOS, AUSENTES, ATUALMENTE EM LUGARES INCERTOS E NÃO SABIDOS, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECEREM CONTESTAÇÃO.

BEM: 48.640,92 M² (QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA METROS E NOVENTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS), OU SEJA O EQUIVALENTE A UM ALQUEIRE DE TERRA, EXCLUÍDO TODO E QUALQUER TERRENO DE MARINHA, CONFORME PLANTA DE FL. 11, EQUIVALENTE A UM ALQUEIRE DE TERRA, COMPREENDENDO, APROXIMADAMENTE, 5 (CINCO) HECTARES, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO CAMPO GRANDE, DISTRITO DE BARRA NOVA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, PARTE DE UM TODO MAIOR, CONFORME TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES Nº . 02.850, LIVRO 3-C, FOLHA Nº. 068, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO MATEUS - ES. CONFRONTANDO-SE: AO NORTE, COM MARIA GOMES BORGES; AO SUL, COM JORGE TOMAZ; AO LESTE, COM ÁREA DA MARINHA, E A OESTE, COM MANGUE.

ADVERTÊNCIAS: A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ; B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO: FL: 300

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SÃO MATEUS-ES, 22/08/2011

JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE
ANALISTA JUDICIÁRIO-ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS CEP 29936-160-FONE:(27)3763.8900.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO MATEUS - ES

AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS CEP 29936-160-FONE:(27)3763.8900

LISTA Nº . 253/2011

JUÍZA-DRª FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS, JUÍZA DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS - ES.
ANALISTA JUDICIÁRIO-ESPECIAL: JUCELINO MAGNO
QUARTEZANI DUARTE

ADVOGADO : LESLIE MESQUITA SALDANHA LIMA - OAB/ES 10326
IVIE BOINA PIANA - OAB/ES 13055
MÁRIO LUIZ DA SILVA JUNIOR - OAB/ES 10287
MARCOS CESAR MORAES DA SILVA - OAB/ES 10287
DIOGO MARTINS - OAB/ES 7818
MANUELA INSUNZA - OAB/ES 11582
JORGE EDUARDO DE LIMA SIQUEIRA - OAB/ES 14663
PROCESSO : 047.09.912751-7 (279/09)
AÇÃO : EXECUÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE : DUCINÉIA SILVA ANTERIO
REQUERIDO : CARTÃO À VISTA E OUTRO
FINALIDADE : PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA QUE FOI
DESIGNADA PARA O DIA 06/09/2011, ÀS 13 HORAS, CONFORME
DESPACHO DE FLS. 119, CUJO TEOR TRANSCREVEMOS A SEGUIR:
"SENDO DEVER DO MAGISTRADO, A QUALQUER TEMPO, TENTAR
A CONCILIAÇÃO ENTRE OS LITIGANTES, DESIGNO AUDIÊNCIA
PARA ESTA FINALIDADE, A SER REALIZADA NO DIA 06/09/2011, ÀS
13:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM
PESSOALMENTE OU SE FAZEREM REPRESENTAR POR
PROCURADORES HABILITADOS A TRANSIGIR. INTIMEM-SE OS
RESPECTIVOS PATRONOS, ADVERTINDO-OS DE QUE NAQUELA
OPORTUNIDADE SERÃO PROFERIDAS DECISÕES ACERCA DOS
REQUERIMENTOS FORMULADOS, PELO QUE EM SUA AUSÊNCIA
SERÃO DESDE JÁ CONSIDERADOS INTIMADOS DAS DECISÕES
PROFERIDAS. SÃO MATEUS, 22 DE AGOSTO DE 2011".

SÃO MATEUS-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE
ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL DE SÃO MATEUS

LISTA N.º 254/2011

ADVOGADO: SILVANA GALAVOTTI PAIVA - OAB/ES 12706
MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA - OAB/ES 5898
LIETE VOLPONI FORTUNA - OAB/ES 7180
PROCESSO: 047.04.0018781 (280/98)
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA..
EXECUTADO: MÁRIO DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FL. 156, QUE
ABRIU VISTA AOS LITIGANTES.

ADVOGADO: ANTONIO ADOLFO ABOUMRADE - OAB/ES 8123
RICARDO LIMA CARDOSO - OAB/RJ 10150
GUSTAVO CARDOSO TOSTES - OAB/RJ 149221
PROCESSO: 047.05.0040220 (123/05)
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ARIANA PESTANA BARBOSA E OUTRO
EXECUTADO: GRANVEL LTDA..
FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA DE FL.347, QUE
JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO COM SUPEDÂNEO NO ART. 794, I
DO CPC.

ADVOGADO: ROQUE SARTORIO MARINATO -OAB/ES 3518
SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA - OAB/ES 4699
PROCESSO: 047.10.0017558 (119/10)
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: ALEXANDRE DE SOUZA MARTINS
EMBARGADO: ROSILENE CHEIPE
FINALIDADE: ACOMPANHAREM A OITÁVIA DAS TESTEMUNHAS
DESIGNADA PARA O DIA 12/09/2001 ÀS 13H NA 1ª VARA CÍVEL E
COMERCIA DE LINHARES/ES

ADVOGADO: UDNO ZANDONADE - OAB/ES 9141
PROCESSO: 047.10.0021600
AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: ERICSON PESSANHA FILHO

REQUERIDO: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO S/A
FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FL. 405 ABRIU VISTA AO
REQUERIDO.

ADVOGADO: TIAGO LANNA DOBAL - OAB/ES 12233
ALINE OLIVEIRA FREITAS - OAB/MG 72585
DEBORA MIRANDA SEIXAS - OAB/MG 100449
WALFRIDO MOREIRA DE CARVALHO NETO - OAB/MG 71656
ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO - OAB/ES 8799
PROCESSO: 047.10.0028852
AÇÃO: DECLARAÇÃO INCIDENTAL
REQUERENTE: ERICSON PESSANHA FILHO
REQUERIDO: VMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.. E OUTROS
FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FL. 896 (V) PARA QUE
DIGAM AS PARTES ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO
AVENTADA EM AUDIÊNCIA.

ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA GRILLO - OAB/ES 6766
JOSE FERNANDES NEVES - OAB/ES 2516
PROCESSO: 047.04.0030133 (148/97)
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: RODRIGO DE SOUZA GRILLO
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS MARINS E OUTROS
FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FL. 437 (V), QUE ABRIU
VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DA
AVALIAÇÃO REALIZADA.

ADVOGADO: MARCIA AZEVEDO COUTO - OAB/ES 6237
PROCESSO: 047.98.0000666 (18/98)
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CONSTRUSHOW MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA..
REQUERIDO: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A
FINALIDADE: INTIMAR DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE
AVERIGUAÇÃO SEM CUMPRIMENTO.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DE SÃO MATEUS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

AP Nº. 047.11.006030-9 (411/2011)
ACUSADO: ALAN PESSOTTI
INCURSÃO: ART. 171, § 2º, I DO CP POR FORÇA DO ART. 66-B, § 2º DA
LEI DE MERCADO DE CAPITAIS.

CITAR: ALLAN PESSOTTI, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SEM
PROFISSÃO DEFINIDA, NATURAL DE LINHARES-ES, NASCIDO AOS
20/07/1985, FILHO DE EDEMILSON LUIZ PESSOTTI E KEYLA MEIRA
SILVA PESSOTTI, RG: 2050101-SSP/ES, PARA RESPONDER À
PRESENTE AÇÃO, POR ESCRITO, POR MEIO DE ADVOGADO, NO
PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E
ALEGAR TUDO QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER
DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS
PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS - ATÉ O MÁXIMO DE 8
(OITO) - QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, SE
NECESSÁRIO. FICA. ADVERTIDO. DE QUE SE NÃO OFERECER.
RESPOSTA NO PRAZO LEGAL OU SE NÃO CONSTITUIR.
ADVOGADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA FAZÊ-LO,
FICANDO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO
PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO
ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR
O CASO, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO CITANDO.

SÃO MATEUS/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

JOÃO J. HEMERLY
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DE SÃO MATEUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60
(SESSENTA) DIAS

AÇÃO PENAL Nº. 047.10.002935-5 (167/10).
ACUSADO: ROBSON LIMA DE OLIVEIRA.

INTIMAR ROBSON LIMA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DO TEIXEIRA DE FREITAS-BA, NASCIDO AOS 18/10/1987, FILHO DE MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA E CIDENILDE SOUZA LIMA, DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE ONDE FOI CONDENADO. A 10 (DEZ) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E MULTA DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA NO VALOR DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, POR INFRAÇÃO AO ART. 155, § 1º C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP, EM REGIME ABERTO, SENDO CONDENADO AINDA, AO PAGAMENTO PRO-RATA DAS CUSTAS PROCESSUAIS. FICA, DESDE LOGO **INTIMADO** PARA APRESENTAÇÃO DO RECURSO CABÍVEL, NA FORMA E PRAZO DE LEI, SE ASSIM O DESEJAR..

SÃO MATEUS/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

JOÃO J. HEMERLY
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS

LISTA DE INTIMAÇÃO

JUIZA: DRª CLÁUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: JOÃO J. HEMERLY

NA FORMA DA LEI, INTIMO:

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERNANDES NEVES - OAB/ES 2516
AÇÃO PENAL: 047.10.006547-4.
ACUSADO: JOSE ANASTACIO FARIA E CARMEN LÚCIA SÉLIA FARIA.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/06/2012 ÀS 16:30 HORAS.

SÃO MATEUS/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

JOÃO J. HEMERLY
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO MATEUS

LISTA 48 - 2011

JUIZ DE DIREITO: DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA: ISaura MACHADO MARTINHO

RELAÇÃO DOS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMADOS(AS) NESTA LISTA:
DRª. ALINE LOUREIRO SEIBERT - OAB/ES 16.271
DR. DENIVALDO DA SILVA BARBOSA - OAB/ES 13.748
DRª. DUILIA VIANNA MOTTA - OAB/ES 16.450
DR. FRANCIS MARQUES - OAB/ES 17.120
DR. JORGE EDUARDO DE LIMA SIQUEIRA - OAB/ES 14.663
DR. JOSÉ DE ANDRADE FARIAS - OAB/ES 3.443
DR. JOSÉ CASSIMIRO - OAB/ES 8.566
DRª. LESLIE MESQUITA SALDANHA - OAB/ES 10.326

ADVOGADO(A/S): DRª. ALINE LOUREIRO SEIBERT - OAB/ES 16271
PROCESSO Nº: 047.11.005471-6 (519/11)
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE(S): ALINE LOUREIRO SEIBERT E OUTRA
REQUERIDO(A/S): CONSTRUTORA VERTI LTDA
FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/09/2011, ÀS 14:30 HORAS.

ADVOGADO(A/S): DRª. ALINE LOUREIRO SEIBERT - OAB/ES 16271
PROCESSO Nº: 047.11.005971-5 (552/11)
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE(S): CRISTIANE APARECIDA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A/S): PABLO VITORIANO CALEGARI
FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27/09/2011, ÀS 14:00 HORAS.

ADVOGADO(A/S): DRª. ALINE LOUREIRO SEIBERT - OAB/ES 16271
PROCESSO Nº: 047.11.005969-9 (551/11)
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE(S): CRISTIANE APARECIDA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A/S): PRISCILA COSTA DE SOUZA
FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27/09/2011, ÀS 13:30 HORAS.

ADVOGADO(A/S): DRª. ALINE LOUREIRO SEIBERT - OAB/ES 16271
PROCESSO Nº: 047.11.005967-3 (550/11)
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE(S): CRISTIANE APARECIDA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A/S): FABIOLA AMARAL DOS SANTOS
FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27/09/2011, ÀS 13:00 HORAS.

ADVOGADO(A/S): DRª. ALINE LOUREIRO SEIBERT - OAB/ES 16271
PROCESSO Nº: 047.11.005701-6 (528/11)
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE(S): MARIA JOSÉ DOS SANTOS SANTANA
REQUERIDO(A/S): ESCELSA S/A
FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12/09/2011, ÀS 14:30 HORAS.

ADVOGADO(A/S): DRª. DUILIA VIANNA MOTTA - OAB/ES 16.450
PROCESSO Nº: 047.11.004920-3 (457/11)
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE(S): CRISTIANE APARECIDA DA SILVEIRA ME
REQUERIDO(A/S): JOSÉ WELLINGTON FERREIRA CUNHA
FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17/11/2011, ÀS 13:00 HORAS.

ADVOGADO(A/S): DR. DENIVALDO DA SILVA BARBOSA - OAB/ES 13.748
PROCESSO Nº: 047.11.006177-8 (564/11)
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE(S): POSTO DE COMBUSTÍVEIS GOTAS DE OURO LTDA ME
REQUERIDO(A/S): LA BELLA COM. E SERV. LTDA E OUTRO
FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/09/2011, ÀS 13:30 HORAS.

ADVOGADO(A/S): DR. FRANCIS MARQUES - OAB/ES 17.120
PROCESSO Nº: 047.11.006204-0 (575/11)
AÇÃO: REVISIONAL
REQUERENTE(S): ALOISIA JOSEPH DA SILVA
REQUERIDO(A/S): BANCO BV FINANCEIRA
FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28/09/2011, ÀS 13:30 HORAS.

ADVOGADO(A/S): DR. JOSÉ DE ANDRADE FARIAS - OAB/ES 3443
PROCESSO Nº: 047.11.005900-4 (546/11)
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE(S): JOSÉ DE ANDRADE FARIAS
REQUERIDO(A/S): ANTHERO CAMURUGI
FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27/09/2011, ÀS 15:00 HORAS.

ADVOGADO(A/S): DR. JORGE EDUARDO DE LIMA SIQUEIRA - OAB/ES 14.663
PROCESSO Nº: 047.11.006228-9 (576/11)
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE(S): MARCIO TOFANELLI BRANDÃO
REQUERIDO(A/S): ESCELSA E OUTRO
FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28/09/2011, ÀS 14:00 HORAS.

ADVOGADO(A/S): DR. JOSÉ CASSIMIRO - OAB/ES 8566
PROCESSO Nº: 047.11.005577-0 (508/11)
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE(S): JOACI BOTAZINI BARCELOS
REQUERIDO(A/S): INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO

FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 31/08/2011, ÀS 15:00 HORAS, BEM COMO ACERCA DA DECISÃO FLS. 20/21: [...] ENTENDE-SE QUE A DISCUSSÃO DO DÉBITO EM JUÍZO OBSTA A INSCRIÇÃO DO NOME DO SUPOSTO DEVEDOR JUNTO A CADASTROS DE INADIMPLENTES. ASSIM, POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JÁ QUE EXISTEM PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DETERMINANDO QUE O REQUERIDO EXCLUA O NOME DO AUTOR DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES, COM RELAÇÃO AOS VALORES DEBATIDOS EM JUÍZO. POR SE TRATAR DE RELAÇÃO DE CONSUMO, E, ESTANDO EVIDENTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE AUTORA, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, DEVENDO O REQUERIDO APRESENTAR COM A CONTSTAÇÃO DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA. OFICIE-SE AO SPC E SERASA. INTIMEM-SE, CUMPRE-SE."

ADVOGADO(A/S): DRª. LÉSLIE MESQUITA SALDANHA - OAB/ES 10.326

PROCESSO Nº: 047.11.005979-8 (549/11)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): CRER E SER LTDA - ME

REQUERIDO(A/S): MANOEL NELSON MENDES

FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29/09/2011, ÀS 13:00 HORAS.

ADVOGADO(A/S): DRª. LÉSLIE MESQUITA SALDANHA - OAB/ES 10.326

PROCESSO Nº: 047.11.006025-9 (554/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): WILSON DE SOUZA LOPES JÚNIOR

REQUERIDO(A/S): SERVIÇO REGISTRAL ARNALDO BASTOS

FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13/09/2011, ÀS 14:30 HORAS,

SÃO MATEUS, 22 DE AGOSTO DE 2011.

ISAURA MACHADO MARTINHO
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
SÃO MATEUS

LISTA DE INTIMAÇÃO

JUÍZA DE DIREITO: DRª. MARIA GORETTI SANT'ANA CASTELLO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLÉBER TADEU TÓTOLA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ALEX FERNANDO DEMO

NA FORMA DA LEI INTIMO:

DR. JOSÉ PEDRO GUIDETTI - OAB/ES 17.388

AUTOS Nº 047.11.002671-4

EXEQUENTE: JOSÉ PEDRO GUIDETTI

EXECUTADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO ACIMA NOMINADO, DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, À FL. 39, A SEGUIR TRANSCRITA: "... AO QUE TUDO INDICA, O EXEQUENTE PUGNOU, NO PETITÓRIO DE FL. 38, PELA DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO, NÃO SE MANIFESTANDO A RESPEITO DA PROPOSTA DE ACORDO FORMULADDA PELA EXECUTADO ÀS FLS. 12/19. DIANTE DO EXPOSTO, E COM FULCRO NO ART. 51, § 1º, DA LEI Nº 9099/95, ENUNCIADO Nº 90 DO FONAJE, C/C O ART. 27 DA LEI Nº 12.153/09, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS....APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE..."

ALEX FERNANDO DEMO
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
MAT. 205.426-77 - ATO Nº 929/11

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
1ª VARA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 028/2011

INTIMAÇÃO NA FORMA DO PROVIMENTO 14/99.

JUIZ DE DIREITO 1ª VARA: DRª PAULA AMBROZIM DE ARAUJO MAZZEI

CHEFE DE SECRETARIA: ANA PAULA DIAS SOARES DE SÁ

ÍNDICE NOMINAL (ART. 55, I DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO):

ÍNDICE NOMINAL

DRª BERNADETE DALL'ARMELINA

DR. CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO

DR. DOUGLAS ROCHA RUBIM

DRª EDSLENY DE FARIAS LACERDA

DR. ENOCK SAMPAIO TORRES

DR. FLÁVIO JANIQUES DE LIMA

DRª GLÁUCIA DERIZ

DR. ISAÍAS CARDOSO DA COSTA

DR. JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO

DRª JÚLIA APARECIDA STOFEL PIANISSOLLI

DR. LEANDRO FERNANDES

DRª LILLIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI

DR. MARCOS FERREIRA DIAS

DR. MARCUS SÁVIO LACERDA SENNA

DRª MARIA LUCÍLIA GOMES

DRª NEILIANE SCALSER

01- 001.06.000564-0 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: METHÓDIO JOSÉ DA ROCHA

DR. CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS QUE: 1) FIXOU OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE; 2) INDEFERIU A PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELO RÉU; 3) REQUISITOU CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DA PUBLICAÇÃO, QUE ENCONTRA-SE NOS ARQUIVOS DA PREFEITURA; 4) A JORNAL A GAZETA, CÓPIA DE TODOS OS DOCUMENTOS EXISTENTES E RELACIONADOS AO INFORMATIVO PUBLICITÁRIO, ESCLARECIMENTOS SE HOUVE EFETIVO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL DE FL. 17, DECLINANDO O MOTIVO DE EVENTUAL NÃO RECEBIMENTO DOS VALORES, ESCLARECIMENTOS SE A MATÉRIA FOI PUBLICADA COMO JORNALÍSTICA E/OU PUBLICITÁRIA, E A SE A FOTOGRAFIA COM TODOS OS PREFEITOS DA CIDADE, INSERIDA NA MATÉRIA, FORA OPÇÃO EXCLUSIVA DO JORNAL.

02- 001.07.002339-3 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: TARCÍSIO NALI

DR. MARCUSA SÁVIO LACERDA SENNA: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ATENDER AS DETERMINAÇÕES DO IDAF CONSTANTES DE FLS. 97/99 DOS AUTOS, FAZENDO AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NO PRAD APRESENTADO.

03- 001.07.000967-3 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: EDMO BASÍLIO DE SOUZA

DR. ISAÍAS CARDOSO DA COSTA: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR PROJETO DE REFLORESTAMENTO E COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE, E AINDA, DEMONSTRAR QUE CUMPRIU INTEGRALMENTE AS CONDICIONANTES PREVISTAS NO RELATÓRIO TÉCNICO DO IDAF DE FLS. 79/80.

04- 001.11.001879-1 - CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 049.11.000423-8, DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA POPE

REQUERIDA: NEUSA FERREIRA POPE

DR. JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO E DRª BERNADETE DALL'ARMELINA: INTIMAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DESIGNADA PARA O **DIA 14 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 15H45MIN.**

05- 001.11.001126-7 - EMBARGOS DE DEVEDOR

REQUERENTE: JAMIR QUERINO DE SOUSA

REQUERIDO: ANA PAULA BELIZARIO

DR. DOUGLAS ROCHA RUBIM: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS (ART. 740 DO CPC).

06- 001.10.002616-8 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANESTES S/A

REQUERIDO: ANDERSON CORREA DA SILVA

DR. MARCOS FERREIRA DIAS: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE LEI, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 55V, EM QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMA QUE CITOU E INTIMOU O REQUERIDO, PORÉM DEIXOU DE PROCEDER A APREENSÃO DO VEÍCULO.

07- 001.11.000193-8 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANESTES S/A

REQUERIDO: TARCISO PEREIRA GERALDINO E OUTROS

DR. MARCOS FERREIRA DIAS: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE LEI, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 53V, EM QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMA A CITAÇÃO DE TARCÍSIO E ILSEMAR E DEIXOU DE CITAR REGINALDO PORTES PIMENTA, EIS QUE ESTE MUDOU PARA GUARAPARI.

08- 001.10.001535-1 - MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: ARTUR CARDOSO FILHO E OUTRO

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA

DRª JÚLIA APARECIDA STOFEL PIANISSOLLI: INTIMAÇÃO DA DOUTA ADVOGADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE INDEFERIU, POR ORA, O PEDIDO LIMINAR, POR AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES, BEM COMO PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO À DOCUMENTAÇÃO NOVA APRESENTADA.

09- 001.10.001566-6 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ERENILTO LORENÇÃO CRISTO

REQUERIDO: RUY DIAMANTINO HERNANDES DOS SANTOS

DRª GLÁUCIA DERIZ: INTIMAÇÃO DA DOUTA ADVOGADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO QUE INDEFERIU, POR ORA, A REALIZAÇÃO DE PENHORA DE VALORES JUNTO AO BACEN-JUD, A TÍTULO DE ARRESTO, POR ENTENDER QUE ANTES DEVERÁ SER PROMOVIDA A CITAÇÃO DO EXECUTADO VIA EDITALÍCIA, RAZÃO PELA QUAL INTIMO A DOUTA ADVOGADA PARA OPORTUNIZA A CITAÇÃO DO EXECUTADO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 232 DO CPC.

10- 001.10.000036-1 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO: GABRIEL DA PENHA

DRª MARIA LUCÍLIA GOMES: INTIMAÇÃO DA DOUTA ADVOGADA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES, NO VALOR DE R\$486,85 (OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), CUJAS PODERÃO SER RETIRADAS NO SITE DO TJES E PAGAS EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANESTES, FICANDO CIENTE DE QUE, EM CASO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, FICA JÁ DEFERIDA A LIMINAR PLEITEADA.

11- 001.10.001198-8 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ADENILSON DE SOUZA ME E OUTRO

REQUERIDO: SUPERMERCADO SCHEREDER LTDA. EPP E OUTROS

DR. JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA, APRESENTAR ANUÊNCIA AO ACORDO DE TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS, PARA FINS DE SOLUÇÃO CONJUNTA DE TODOS OS PROCESSOS MENCIONADOS (PRINCIPAL E CAUTELARES), CONSIDERANDO QUE NA CAUTELAR HÁ PARTICIPAÇÃO NÃO SOMENTE DE PESSOA JURÍDICA.

12- 001.10.001455-2 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CASA DO ADUBO S/A

REQUERIDO: LÚCIA APARECIDA DE AGUIAR SILVA

DR. ENOCK SAMPAIO TORRES: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORA LANÇADOS AOS AUTOS, ORIUNDOS DO BACEN-JUD, BEM COMO PARA, NO PRAZO E SOB AS PENAS DA LEI, REQUERER O QUE DE DIREITO, TENDO EM VISTA QUE AO SOLICITAR BLOQUEIO DE VALORES JUNTO AO REFERIDO SISTEMA, FOI CONSTATADO QUE O EXECUTADO NÃO POSSUI SALDO POSITIVO, FICANDO TAMBÉM CIENTE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, UMA VEZ QUE NÃO HÁ ÓBICE LEGAL QUANTO A EVENTUAL COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, DE FORMA EXTRAJUDICIAL.

13- 001.10.001211-9 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: CILDA MARIA GONÇALVES WELTEN

REQUERIDO: INSS

DR. LEANDRO FERNANDES: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO PRAZO DE LEI, TENDO EM VISTA TER DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO DETERMINADA.

14 - 001.11.001530-0 - CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 056.09.001963-1 DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

REQUERENTE: OLENDINA MAGESKI SOBREIRO

REQUERIDO: INSS

DR. LEANDRO FERNANDES: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DESIGNADA PARA O **DIA 21 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14 HORAS .**

15- 001.10.000368-8 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: OLÍNDIA BROSCHALDT LIMA

REQUERIDO: INSS

DR. LEANDRO FERNANDES: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.02.01.005057-1, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO PRINCIPAL, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

16- 001.10.000373-8 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: OLÍNDIA MARIA DE JESUS

REQUERIDO: INSS

DR. LEANDRO FERNANDES: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.02.01.004881-3, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO PRINCIPAL, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

17- 01.04.003087-4 - AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: LINDAIR DALA COSTA CAMPORES

REQUERIDO: SINDILIMPE

DRª EDSLENY DE FARIAS LACERDA, DRª NEILIANE SCALSER E DR. FLÁVIO JANIQUES DE LIMA: INTIMAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGI TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

18- 001.11.002080-5 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: TUCURUI COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA. ME

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO

DRª LILIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI: INTIMAÇÃO DA DOUTA ADVOGADA PARA: 1) TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS QUE DEFERIU A LIMINAR PLEITEADA, CONDICIONADA À EFETIVAÇÃO DA CAUÇÃO EM DINHEIRO (JÁ EFETIVADA), EM COMO DE QUE DEVERÁ OBSERVAR O DISPOSTO NO ART. 806 E 808 DO CPC, SOB AS PENAS DA LEI, CONSIDERANDO QUE A PRESENTES NÃO SE CONSUBSTANCIA EM CAUTELAR

SATISFATIVA; 2) CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DEU PROVIMENTO AOS MESMOS, ESTENDENDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA, COM O FITO DE DETERMINAR A SUSTAÇÃO DO PROTESTO DA DUPLICATA MERCANTIL Nº 947298240.

019- 001.11.001982-3 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: TUCURUI COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA. ME

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO

DRª LILIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI: INTIMAÇÃO DA DOUTA ADVOGADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 62 DOS AUTOS QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 54, EIS QUE IMPOSSÍVEL ADITAR PEDIDO LIMINAR (POR FATO ALHEIO AO DESCRITO NOS AUTOS), SEM QUE ADEQUE A CAUSA DE PEDIR, BEM COMO DE QUE FICOU PREJUDICADA A ANÁLISE DO PEDIDO DE FLS. 55 (INDICAÇÃO DE BEM COMO CAUÇÃO), TENDO EM VISTA A SUA INCOMPATIBILIDADE COM A POSTURA ADOTADA ÀS FLS. 58/59 (CAUÇÃO EFETIVADA).

AFONSO CLÁUDIO, 22 DE AGOSTO DE 2011.

ANA PAULA DIAS SOARES DE SÁ
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

PROC. Nº 18.430/10 - 001.10.002390-0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: A. A DE SOUZA, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROZILENE MARIA DE SOUZA CASTELAR
REQUERIDA: ROSALINA MARIA DE JESUS

FINALIDADE: CITAÇÃO DE ROSALINA MARIA DE JESUS, PAI IGNORADO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA: 01) TOMAR CIÊNCIA DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE AJUIZADA POR A. A DE SOUZA, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROZILENE MARIA DE SOUZA CASTELAR, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NO CARTÓRIO DA 1ª VARA, SITUADO NA RUA JOSÉ GARCIA, 32, CENTRO, AFONSO CLÁUDIO-ES. 02) OFERECER, CASO QUEIRA, CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA FLUÊNCIA DO PRESENTE EDITAL. NÃO SENDO CONTESTADA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELO AUTOR NA INICIAL (ART. 285 DO CPC).

AFONSO CLÁUDIO/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

ANA PAULA DIAS SOARES DE SÁ
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
2ª VARA - COMARCA DE CASTELO

AV. N. SRA. DA PENHA, 120 - CASTELO - ES - CEP 29360-000 - TEL/FAX: 28-3542-2850

(E-MAIL: 2vara-castelo@tj.es.jus.br)

JUIZ DE DIREITO: DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO KOKOT.
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: MARIA APARECIDA CARETA LACERDA

LISTA Nº 076 - 2011

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)

ADVOGADO(A)(S): DRª SANDRA VILASTRE DE ARAUJO - OAB/ES 013086

AÇÃO PENAL: 013.10.003067-8

RÉU: ANDERSON VINGLER

FINS DA INTIMAÇÃO:

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA SUPRA PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA A DATA DE **08.11.2011, ÀS 15:30 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2A. VARA DA COMARCA DE CASTELO-ES.

ADVOGADO(A)(S):

DR. ARTUR MENDONÇA VARGAS JUNIOR - OAB/ES 10486

DR. ZENITH VASCONCELOS DE SOUZA - OAB/MG 103318

DR. ALEX BARBOSA DE MATOS - OAB/MG 90131

CARTA PRECATÓRIA: 11110081269

AÇÃO PENAL: 013.07.000652-6

RÉUS: RONALDO TOZZI, JOSÉ LUIZ LOPES E MARCO ANTONIO BARBOSA

FINS DA INTIMAÇÃO:

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SUPRA PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA DESIGNADA PARA A DATA DE **30.08.2011, ÀS 13:30 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES (AV. MONTE CASTELO, S Nº , BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES - TEL.: 28 3526-1700/28 3526-1923).

CASTELO-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

MARIA APARECIDA CARETA LACERDA
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
SECRETARIA DA 1ª VARA - CÍVEL

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 045/2011

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E POR DETERMINAÇÃO DA MMª JUÍZA DE DIREITO,

INTIMO:

DR. FLAVIO JOGAI B DUTRA - OAB/ES 13.367

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 01511001051-7

EXEQUENTE: PRISCILA CORREIA DE PAULA

EXECUTADO: PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

FINALIDADE: FICA INTIMADO DOS TERMOS DA R-SENTENÇA DE FLS. 17/20, A QUAL POR ENTENDER JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL O PEDIDO, INDEFIRIU A INICIAL, COM FULCRO NO ART. 295, I, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DO CPC E CONSEQUENCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC.

DRª. AMANDDA ASSIS BORTOLIN - OAB/ES 15.917

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA Nº 01511000678-8

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

REQUERIDO: MARCOS MIGUEL

FINALIDADE: FICA INTIMADA DOS TERMOS DA R-SENTENÇA DE FL. 51, A QUAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENANDO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

DRª. FLÁVIA SARMENTO ARAGÃO PAIXÃO - OAB/ES 16.568

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 01511000769-5

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

REQUERIDO: ANEILSON XAVIER DE SOUSA

FINALIDADE: FICA INTIMADA DOS TERMOS DA R-SENTENÇA DE FL. 22, A QUAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS EX VI LEGE.

DR. LIVIA MARTINS GRIJO - OAB/ES 17.172

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 01511000051-8

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO: JOÃO DE SOUZA

FINALIDADE: FICA INTIMADA, PARA NOS TERMOS DO R-DESPACHO DE FL. 35, REGULARIZAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A PETIÇÃO INICIAL EIS QUE A PEÇA NÃO ESTÁ ASSINADA.

DR. LIVIA MARTINS GRIJO - OAB/ES 17.172

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 01511000124-3

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

REQUERIDO: AMOS THOMPSON DOS SANTOS

FINALIDADE: FICA INTIMADA DOS TERMOS DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 51, QUE CERTIFICA QUE NÃO ENCONTROU O BEM DESCRITO E QUE OBTEVE A INFORMAÇÃO QUE O AUTOMÓVEL ESTARIA NA EMPRESA DRILFLOR NA ROD. OLIVEIRA DUARTE S/N, BAIRRO SÃO REMO, SÃO MATEUS-ES.

DR. MARIO LUIZ DA SILVA JÚNIOR - OAB/ES 10.287

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 01510000263-1

REQUERENTE: MARIA DAS NEVES GONÇALVES LOPES

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A E OUTRO

FINALIDADE: FICA INTIMADO DOS TERMOS DO R-DESPACHO DE FL. 44, QUE DEFERIU A SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS DE FL 18/30 POR CÓPIAS, CONFORME PEDIDO DE FL. 42.

DR. PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO - OAB/ES 15.707

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 01510000528-7

REQUERENTE: ALTAMIRO ANTONIO DOS SANTOS

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: FICA INTIMADO, PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 33/44.

DR. PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO - OAB/ES 15.707

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 01510000992-5

REQUERENTE: TEREZA DE FARIAS DE SOUZA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: FICA INTIMADO, PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 47/50.

DR. PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO - OAB/ES 15.707

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 01510000991-7

REQUERENTE: EUNICE DELFINA DE SOUZA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: FICA INTIMADO, PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 38/49.

DR. PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO - OAB/ES 15.707

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 01510000993-3

REQUERENTE: DORACI PEREIRA BRAGA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: FICA INTIMADO, PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 25/42.

DR. PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO - OAB/ES 15.707

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 01510000990-9

REQUERENTE: PERMINIO DE JESUS SENA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: FICA INTIMADO, PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 38/49.

DR. PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO - OAB/ES 15.707

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 01510000372-0

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: FICA INTIMADO DOS TERMOS DA R-DECISÃO DE FLS. 69/70, A QUAL REJEITOU A PREJUDICIAL DE MÉRITO. TENDO O FEITO POR SANEADO. FIXANDO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS: A) O DIREITO DA REQUERENTE EM RECEBER O BENEFÍCIO; B) EM CASO POSITIVO, O TERMO INICIAL DO

BENEFÍCIO. FICANDO, AINDA, INTIMADA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DIZER QUAIS PROVAS PRETENDE PRODUIR.

DR. PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO - OAB/ES 15.707

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 01510000219-3

REQUERENTE: MARIA JOSÉ SANTOS COSTA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: FICA INTIMADO, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO - OAB/ES 15.707

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 01510000999-0

REQUERENTE: IVANETE FERNANDES INACIO

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

FINALIDADE: FICA INTIMADO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE FLS. 21/34.

DR. ANTONIO D. COUTINHO - OAB/ES 5202

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 01510000528-7

REQUERENTE: ALAIDE COUTO DOS SANTOS

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: FICA INTIMADO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO), MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR. MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA - OAB/ES 16.289

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 01510000529-5

REQUERENTE: OROSINA MARIA SANTOS

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: FICA INTIMADO, PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 32/43.

DR. GUSTAVO GOLVEIA F. DOS SANTOS - OAB/ES 11.152

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 01510001304-2

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA SA CFI

REQUERIDO: SHEILA BARREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: FICA INTIMADO, PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 26/32.

DR. GEORGIA ATAIDE FERREIRA - OAB/ES 12.268

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA Nº 01510000053-6

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

REQUERIDO: RAMILTON MORAIS DE OLIVEIRA

FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA, NOS TERMOS DO R-DESPACHO DE FL. 36, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, HAJA VISTA QUE AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMA O REQUERENTE ÀS FLS. 32/33, NÃO SE TRATA DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E SIM DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. ASSIM, IMPOSSÍVEL O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONVERSÃO EM DEPÓSITO.

DR. GEORGIA ATAIDE FERREIRA - OAB/ES 12.268

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 01510000432-2

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO VIANA

FINALIDADE: FICA INTIMADA DOS TERMOS DO R-DESPACHO DE FL. 41, QUE INDEFIRIU O PEDIDO DE FLS. 37/38. CONFORME CERTIDÃO DE FL. 25V O REQUERIDO FALECEU. FICANDO, AINDA, INTIMADA, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. BEM COMO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO AUTO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO DE FL. 48.

DR. PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA - OAB/ES 7.522

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 01511000322-3

REQUERENTE: AUTO PEÇAS COLODETTI LTDA-ME

EXECUTADO: SAN ROSA COMERCIAL LTDA. ME

FINALIDADE: FICA INTIMADO, PARA NOS TERMOS DA R-DECISÃO DE FLS. 28/29, EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EIS QUE O PROCEDIMENTO UTILIZADO É INADEQUADO.

DR. DIOGO MARTINS - OAB/ES 7.818

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA Nº 01511000732-3

REQUERENTE: BANCO SANTANDER LEASING S/A

ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: ANDERSON KLEBER DA SILVA

FINALIDADE: FICA INTIMADO, PARA NOS TERMOS DO R-DESPACHO DE FL. 36, EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 284 DO CPC), A FIM DE JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTOS ORIGINAIS PERTINENTES À LIDE.

DR. THIAGO MAGELA GUIMARÃES - OAB/ES 14748

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01510000325-8

IMPETRANTE: APAL - AGROPECUÁRIA ALIANÇA S/A
AUTORIDADE COATORA: OFICIALA E TABELIÃ DO CRGI DE
CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

FINALIDADE: FICA INTIMADO DOS TERMOS DA R-SENTENÇA DE
FL. 120/123, A QUAL JULGOU IMPROCEDENTE O PLEITO
INAUGURAL, E POR CONSEQUÊNCIA, DENEGOU A SEGURANÇA.
JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,
NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I DO CPC. CUSTAS EX LEGE. NÃO
HAVENDO CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
(SÚMULA 105 DO STJ E 512 DO STF).

DR. FLORISVAL A. PINHEIRO JUNIOR - OAB/ES 11769

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01510002086-4

IMPETRANTE: ANGELO CAMILO
AUTORIDADE COATORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE: FICA INTIMADO DOS TERMOS DA R-SENTENÇA DE
FL. 55/56, A QUAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI
DO CPC, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APECIAÇÃO DO
MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

DRª. NELIZA SCOPEL - OAB/ES 15.875

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 01510001295-2

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS COCCO

FINALIDADE: FICA INTIMADA, PARA NO PRAZO LEGAL, EFETUAR
O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES DE FL. 43, NO
VALOR DE 22,02, ATRAVÉS DA GUIA Nº 110040695.

DRª. LIVIA MARTINS GRIJÓ - OAB/ES 17172

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 01510002052-6

REQUERENTE: V FINANCEIRA SA CFI

REQUERIDO: BRUNO MORAES DA SILVA

FINALIDADE: FICA INTIMADA DOS TERMOS DA R-SENTENÇA DE
FLS. 46, A QUAL HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 42/43,
JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,
NA FORMA DO ART. 269, INCISO III DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS E
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA PRÓ-RATA.

DRª. HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10.784

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA Nº 01511000052-6

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN

REQUERIDO: WELLINTON BARREIRA PRATTIS

FINALIDADE: FICA INTIMADA DOS TERMOS DA R-SENTENÇA DE
FLS. 63, A QUAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII
DO CPC, HOMOLOGOU A DESISTENCIA DA AUTORA, JULGANDO
EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
CONDENANDO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS
PROCESSUAIS REMANESCENTES.

DRª. HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10.784

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA Nº 01510002072-4

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN

REQUERIDO: IVAN DE OLIVEIRA SANTOS

FINALIDADE: FICA INTIMADA DOS TERMOS DA R-SENTENÇA DE
FLS. 55, A QUAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII
DO CPC, HOMOLOGOU A DESISTENCIA DA PARTE AUTORA,
JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
CONDENANDO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS
PROCESSUAIS REMANESCENTES.

DR. THIAGO MAGELA GUIMARÃES - OAB/ES 14748

AÇÃO: CAUTELAR Nº 01510000284-7

REQUERENTE: CEOLIN EMPREENDIMIENTOS HOTELEIROS LTDA.

REQUERIDO: MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS

FINALIDADE: FICA INTIMADO DOS TERMOS DA R-SENTENÇA DE
FLS. 32, A QUAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII
DO CPC, HOMOLOGOU A DESISTENCIA DA PARTE AUTORA,
JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
CONDENANDO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS
PROCESSUAIS REMANESCENTES.

DR. ANTONIO D. COUTINHO - OAB/ES 5.202

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 01511000055-9

REQUERENTE: RONDINELI DO AMARAL NEVES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

FINALIDADE: FICA INTIMADO, PARA NOS TERMOS DO
R-DESPACHO DE FL. 111, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO AS

PROVAS ATÉ ENTÃO PRODUZIDAS, OU, REQUERER O QUE
ENTENDER DE DIREITO.

DR. ANTONIO D. COUTINHO - OAB/ES 5.202

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 01510000013-0

EXEQUENTE: GERDAU ACOS LONGOS S/A

EXECUTADO: INFISA - INFINITY ITAUNAS AGRICOLA S/A

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA
PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 33/104, NO PRAZO DE 10 (DEZ)
DIAS.

**DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO - OAB/ES
3825**

AÇÃO: INDENIZATÓRIA Nº 01510002058-3

REQUERENTE: BENEDITO PEREIRA MAIA

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: FICA INTIMADO, PARA NO PRAZO LEGAL, SE
MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.
21/57.

DR. GUSTAVO GOLVEIA F. DOS SANTOS - OAB/ES 11.152

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 01510002034-4

REQUERENTE: B V FINANCEIRA S A CFI

REQUERIDO: ALEX LYRIO DOS SANTOS

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS
REMANESCENTES, NO VALOR DE 22,02, ATRAVÉS DA GUIA Nº
110060783, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE
CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

DR. MÁRCIO DE MATTOS GONÇALVES - OAB/ES 13.025

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 01511000166-4

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

REQUERIDO: MARIO JORGE FRANCISCO

FINALIDADE: FICA INTIMADO DOS TERMOS DA CERTIDÃO
NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 57, QUE CERTIFICA QUE
DEIXOU DE APREENDER O BEM DESCRITO NO MANDADO POR
NÃO ENCONTRA-LO E NEM O REQUERIDO.

DR. JOÃO BONAPARTE - OAB/ES 3.190

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 01510000864-6

REQUERENTE: ELSON OLIVEIRA FRANCISCO E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

FINALIDADE: FICA INTIMADO, PARA NOS TERMOS DO
R-DESPACHO DE FL. 311, APRESENTAR MEMORIAIS, NO PRAZO
LEGAL.

DR. MARCELO VACCARI QUARTEZANI - OAB/ES 9.794

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 01510000927-1

EXEQUENTE: JOABE REIS COSTA

EXECUTADO: NAILTON CORDEIRO RIBEIRO

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAR
O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, NO VALOR DE R\$
88,18, ATRAVÉS DAS GUIAS Nº S 110014106 E 110014107.

DR. MARCELO VACCARI QUARTEZANI - OAB/ES 9.794

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 01510001817-3

REQUERENTE: NAILTON CORDEIRO RIBEIRO

REQUERIDO: JOABE REIS COSTA

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAR
O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 151,93,
ATRAVÉS DA GUIA Nº 110014131.

CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011

**IRACILDA CAMILO HILÁRIO RIBON
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2A VARA CONCEIÇÃO DA BARRA**

**EDITAL DE CITAÇÃO GUARDA
PRAZO DE 20 DIAS**

Nº DO PROCESSO: 15100012176

AÇÃO: GUARDA DE MENORES (INFÂNCIA E JUVENTUDE)

REQUERENTE: MAURA ROQUES DE MEDEIROS NEGRÃO

REQUERIDO: MUNITHELE ROQUES NEGRÃO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A MUNITHELE ROQUES NEGRÃO, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA VARA TRAMITA OS AUTOS DA **AÇÃO DE GUARDA TOMBADA SOB O Nº 15100012176**, PROPOSTA POR **MAURA ROQUES DE MEDEIROS NEGRÃO**, QUE PRETENDE A GUARDA EM RELAÇÃO À CRIANÇA XXXX, PERANTE ESTE JUÍZO, PELO QUE FICAM OS INTERESSADOS, BEM COMO A PESSOA ACIMA MENCIONADA, CITADOS PARA TODOS OS TERMOS DA SOBREDITA AÇÃO.

ADVERTÊNCIAS A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA-ES, 18/08/2011

ESCRIVÃO(A) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

COMARCA DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
DOMINGOS MARTINS - 2ª VARA

FÓRUM GUTERRES VALE, AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 589 - CENTRO - DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29260-000, TELEFONE(S): (27) 3268-1436 / (27) 3268-1500 / (27) 3268-1910

O EXMO. SR. **DR. MÔNICA DA SILVA MARTINS**, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA DOMINGOS MARTINS - 2ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 1711112912

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACUSADOS: RAFAEL BARBIERI DE ASSIS SANTOS, CARLOS EDUARDO SILVA OLIVEIRA, JAMILSON MOREIRA E GILDORIO TATAGIBA PELISSARI ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **CITADO** O ACUSADO **CARLOS EDUARDO SILVA OLIVEIRA, VULGO "BALEIA"**, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, NASCIDO EM 21/06/1977, FILHO DE JOSÉ CLAUDIO OLIVEIRA E CREUZA DA SILVA OLIVEIRA, COM ÚLTIMO ENDEREÇO CONHECIDO NA RUA IPANEMA, PRAIA DO MORRO, GUARAPARI/ES, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICACÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS): ARTIGO 157, § 2º, I E II, E ART. 288, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

PRAZO PARA RESPOSTA: O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS: SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO

SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DOMINGOS MARTINS-ES, 18/08/2011

MARCELO MACHINI-ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
DOMINGOS MARTINS - 2ª VARA

FÓRUM GUTERRES VALE, AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 589 - CENTRO - DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29260-000, TELEFONE(S): (27) 3268-1436 / (27) 3268-1500 / (27) 3268-1910

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A EXMA **DRª MÔNICA DA SILVA MARTINS**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU CONHECIMENTO DELE TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL N. 01791000209-0**, MOVIDA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO** EM FACE DE **JOEL BAUTZ**, FILHO DE PEDRO BAUTZ E FLORENTINA POTINE, DATA DE NASCIMENTO NÃO INFORMADA NOS AUTOS, NA QUAL FOI PRONUNCIADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO CONTRA AS VÍTIMAS DILMA VELTEN BAUTZ E OSMAR MENDES DA SILVA.

E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL A SUA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICA O MESMO, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADO** A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO (FÓRUM DE D. MARTINS), NO **DIA 22 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 12:00 HORAS**, ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO OU DO DEFENSOR NOMEADO NOS AUTOS, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA.

PUBLIQUE-SE.

D. MARTINS/ES, DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2011. EU, _____, MARCELO MACHINI, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, SUBSCREVO.

MÔNICA DA SILVA MARTINS
JUÍZA DE DIREITO

..*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
DOMINGOS MARTINS - 2ª VARA

FÓRUM GUTERRES VALE, AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 589 - CENTRO - DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29260-000, TELEFONE(S): (27) 3268-1436 / (27) 3268-1500 / (27) 3268-1910

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A EXMA **DRª MÔNICA DA SILVA MARTINS**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU CONHECIMENTO DELE TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL N. 01703000959-5**, MOVIDA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO** EM FACE DE **LAUDEMIRO SIQUEIRA**, FILHO DE JOÃO SIQUEIRA E ANGELINA RODRIGUES, NASCIDO EM 13/02/1969, NA QUAL FOI PRONUNCIADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO CONTRA A VÍTIMA ANGELINO ALTEMERATH.

E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL A SUA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICA O MESMO, PELO PRESENTE EDITAL, INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO (FÓRUM DE D. MARTINS), NO **DIA 13 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 12:00 HORAS**, ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO OU DO DEFENSOR NOMEADO NOS AUTOS, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA.

PUBLIQUE-SE.

D. MARTINS/ES, DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2011. EU, _____, MARCELO MACHINI, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, SUBSCREVO.

MÔNICA DA SILVA MARTINS
JUIZA DE DIREITO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
DOMINGOS MARTINS - 2ª VARA

FÓRUM GUTERRES VALE, AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 589 - CENTRO - DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29260-000, TELEFONE(S): (27) 3268-1436 / (27) 3268-1500 / (27) 3268-1910

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A EXMA **DRª MÔNICA DA SILVA MARTINS**, JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU CONHECIMENTO DELE TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL N. 01706001631-2**, MOVIDA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO** EM FACE DE **SEBASTIÃO SIQUEIRA**, FILHO DE GUILHERME HERPS E VICTORIA SIQUEIRA, NASCIDO EM 30/09/1958, NA QUAL FOI PRONUNCIADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO CONTRA A VÍTIMA SIVALDO DE SOUZA FIRMINO.

E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL A SUA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICA O MESMO, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADO** A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO (FÓRUM DE D. MARTINS), NO **DIA 15 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 12:00 HORAS**, ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO OU DO DEFENSOR NOMEADO NOS AUTOS, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA.

PUBLIQUE-SE.

D. MARTINS/ES, DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2011. EU, _____, MARCELO MACHINI, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, SUBSCREVO.

MÔNICA DA SILVA MARTINS
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
ECOPORANGA - 1ª VARA

FÓRUM MINISTRO PEREIRA DE SAMPAIO RUA NOÊMIA MARTINS, Nº 137 - ECOPORANGA - ES - CEP: 29850-000 - TELEFONE(S): (27) 3755-1436 / (27) 3755-1456 - EMAIL: 1VARA-ECOPORANGA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 48 HORAS

Nº DO PROCESSO: 019.04.000359-2

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: NATHAN MARQUES BELLO, POR SUA REP. LEGAL, SRA. ELIENE MARQUES BELLO, BRASILEIRA, CASADA, DOMÉSTICA, RESIDENTE NA AV. MILTON MOTTA, 101, CENTRO,

ECOPORANGA-ES

REQUERIDO: GEZZANE BELLO SILVA

MM. **JUIZ(A) DE DIREITO** DA ECOPORANGA - 1ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE INTIMADA A REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DO DESPACHO DE FLS. 69.

DESPACHO

FL. 48: INTIME(M)-SE AS PARTE(S) AUTORA(S), POR EDITAL, PARA DILIGENCIAR NO FEITO, EM 48 HORAS, OPORTUNIZANDO REGULAR PROSSEGUIMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO ANÔMALA DO PROCESSO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
ECOPORANGA-ES, 22/08/2011

GIL VELLOZO TADDEI.
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
ECOPORANGA - 1ª VARA

FÓRUM MINISTRO PEREIRA DE SAMPAIO RUA NOÊMIA MARTINS, Nº 137 - ECOPORANGA - ES - CEP: 29850-000 - TELEFONE(S): (27) 3755-1436 / (27) 3755-1456
EMAIL: 1VARA-ECOPORANGA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 48 HORAS

Nº DO PROCESSO: 019.03.000564-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE: WANESSA DETTMANN BELLO E GESSIK DETTMANN BELLO, POR SUA REP. LEGAL, SRA. WALDIRENE DETTMANN, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ATENDENTE DE ENFERMAGEM, RESIDENTE NA RUA DOMINGOS GONÇALVES, 9, IMBURANA, ECOPORANGA-ES

REQUERIDO: GEZZANE BELLO SILVA

MM. **JUIZ(A) DE DIREITO** DA ECOPORANGA - 1ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE INTIMADA A REPRESENTANTE LEGAL DOS REQUERENTES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DO DESPACHO DE FLS. 72.

DESPACHO

FLS: 72: INTIME(M)-SE AS PARTE(S) AUTORA(S), POR EDITAL, PARA DILIGENCIAR NO FEITO, EM 48 HORAS, OPORTUNIZANDO REGULAR PROSSEGUIMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO ANÔMALA DO PROCESSO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ECOPORANGA-ES, 22/08/2011

GIL VELLOZO TADDEI.
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
GUAÇUÍ - 1ª VARA

FÓRUM JUIZ JOSÉ TATAGIBA
AV. AGENOR LUIZ THOMÉ, S/ Nº - CENTRO - GUAÇUÍ - ES - CEP
29560-000

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: VINTE DIAS**

PROCESSO Nº 02011001182-0

AÇÃO: USUCAPÍÃO

REQUERENTE: SEBASTIÃO SÉRGIO BORGES AMARAL, BRASILEIRO, DIVORCIADO, AGRICULTOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LEONÍZIA LACERDA, 50, CENTRO, NESTA CIDADE DE GUAÇUÍ/ES.

MM. JUIZ DE DIREITO DE GUAÇUÍ - 1ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICAM DEVIDAMENTE CITADOS DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECEREM CONTESTAÇÃO.

BEM USUCAPIENDO

UMA ÁREA DE TERRAS SITUADA NA RUA EMÍLIO MIRANDA GRANDO, S/Nº, NESTA CIDADE DE GUAÇUÍ/ES, COM AS MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES SEGUINTE PARTINDO DO PONTO 51, SITUADO NO LIMITE COM NAZIR ATAÍDE, DEFINIDO PELA COORDENADA ARBITRADA DE 7.701.301,88M NORTE E 221.435,13M LESTE, DESTA CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM NAZIR ATAÍDE, SEGUINDO COM DISTÂNCIA DE 30,00M E AZIMUTE PLANO DE 141º40'43" CHEGA-SE AO MARCO 50, DESTA CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM RUA EMÍLIA MIRANDA GRANDO, SEGUINDO COM DISTÂNCIA DE 10,00M E AZIMUTE PLANO DE 230º41'00" CHEGA-SE AO MARCO 1, DESTA CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM ADILSON DE SOUZA JEVEAUX, SEGUINDO COM DISTÂNCIA DE 30,00 E AZIMUTE PLANO DE 321º40'44" CHEGA-SE AO MARCO 48, DESTA CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM NAZIR ATAÍDE SEGUINDO COM DISTÂNCIA DE 10,00M E AZIMUTE PLANO DE 50º41'00" CHEGA-SE AO MARCO 51, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTA PERÍMETRO, TOTALIZANDO 300,04M² (TREZENTOS METROS E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS).

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ;

B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO: FL. 13

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

GUAÇUÍ-ES, 21/06/2011.

**ALCIMAR JOSÉ RODRIGUES
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
GUAÇUÍ - 1ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: VINTE DIAS**

Nº DO PROCESSO : 020.09.002003-1

AÇÃO: USUCAPÍÃO

REQUERENTE: SIRLEY FERREIRA BRAGANÇA, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, COSTUREIRA, RESIDENTE NA RUA IRMÃOS FERNANDES, S/Nº, BAIRRO BELA VISTA, NESTA CIDADE DE GUAÇUÍ/ES.

MM. JUIZ DE DIREITO DE GUAÇUÍ - 1ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICAM DEVIDAMENTE CITADOS DE TODOS OS

TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECEREM CONTESTAÇÃO.

DESCRIÇÃO DO BEM

IMÓVEL SITUADO NA RUA IRMÃOS FERNANDES, S/Nº, GUAÇUÍ/ES, CONSISTENTE EM UM LOTE DE TERRA QUE MEDE 10 (DEZ) METROS DE FRENTE PARA A RUA IRMÃOS FERNANDES, 10 (DEZ) METROS DE FUNDOS, CONFRONTANDO-SE COM O LOTE DE Nº 12 (DOZE), 14 (QUATORZE) METROS PELA LATERAL DIREITA ONDE SE CONFRONTA COM O LOTE DE Nº 06 (SEIS) E 14 (QUATORZE) METROS PELA LATERAL ESQUERDA ONDE SE CONFRONTA COM O LOTE DE Nº 04 (QUATRO).

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ;

B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO:

FL. 31: CITEM-SE, PESSOALMENTE, OS CONFINANTES E AQUELES EM CUJO NOME ESTIVER TRANSCRITO O IMÓVEL PARA RESPONDEREM A PRESENTE DEMANDA NO PRAZO DE QUINZE DIAS (CPC, ART. 297), CONTENDO NO MANDADO A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC; CITEM-SE POR EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 942 C/C 232, IV, AMBOS DO CPC, RESSALTANDO A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 285 DO CPC; INTIMEM-SE PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO, ENCAMINHANDO-SE A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM (ESPECIALMENTE A PLANTA DA ÁREA DESCRITA NA INICIAL); INTIME-SE, POR ÚLTIMO, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

GUAÇUÍ-ES, 10/06/2011.

**ALCIMAR JOSÉ RODRIGUES
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE GUAÇUÍ**

MM. JUIZ DE DIREITO: DR. GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA
CHEFE DE SECRETARIA: MARCELA MARCO DE SOUZA FERRAZ

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 106/2011

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO ART. 472 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO

01) FABRINA MARTINS S. RODRIGUES, OAB/RJ 120.902

ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES, OAB/RJ 78.664

SOLANGE PEREIRA MARSIGLIA, OAB/SP 130.873

PROCESSO Nº 020.10.357705-0

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: COMERCIAL DE CEREALIS MR

REQUERIDO: EDITORA NET ALFA LTDA. GUIANAC

FINALIDADE: CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS DE AMBAS AS PARTES, DO R. DESPACHO DE FL. 76, EM SÍNTESE, NOS SEGUINTE TERMOS: DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA, NO PRAZO DE COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAREM DE MODO FUNDAMENTADO AS PROVAS OUTRAS QUE PRETENDEM PRODUIR.

02) ANTÔNIO CARLOS, OAB/ES 78006

PROCESSO Nº 020.08.001825-0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: JAQUELINE FABRI FERREIRA SOARES E OUTROS

REQUERIDO: MAXWEL BASTOS SOARES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A JUNTADA À FL. 83 DO OFÍCIO Nº 967, ORIUNDO DO IPAJM.

03) ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES, OAB/ES 3.062

DANIEL FREITAS JÚNIOR, OAB/ES 2.713
HELTON TEIXEIRA RAMOS, OAB/ES 9.510
ROGÉRIO SIMÕES ALVES, OAB/ES 9.378

PROCESSO Nº 020.07.001467-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES GOUVEA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S A

FINALIDADE: CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS DE AMBAS AS PARTES, DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 77, NOS SEQUINTE TERMOS: A MATÉRIA DE FUNDO DA PRESENTE DEMANDA NÃO DIZ RESPEITO AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CONTAS BANCÁRIAS DECORRENTES DO PLANO ECONÔMICO COLLOR II, MAS SIM DE EVENTUAIS DECORRENTES DOS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR I. SENDO ASSIM, O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO NÃO IRÁ AFRONTAR AS R. DECISÕES DO STF PROFERIDAS NO AI 754.745/SP E RE-QO 576.155 (RELATIVOS AO PLANO COLLOR II), NEM MESMO AS DO RÉ 591.797 E AI 626.307 (RELATIVOS AO PLANO COLLOR I, NO QUE SE REFERE AOS VALORES NÃO BLOQUEADOS, E AOS PLANOS BRESSER E VERÃO), POIS JÁ SE ESTÁ EM FASE INSTRUTÓRIA. SENDO ASSIM, INDEFIRO O REQUERIMENTO RETRO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO. CUMPRE O DESPACHO DE FL. 63. DÊ CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE O TEOR DO PRESENTE DESPACHO.

04) JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER, OAB/ES 12.665

PROCESSO Nº 020.08.000573-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA AUGUSTA NOLASCO

REQUERIDO: BANESTES S A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA QUE EXIBA OS EXTRATOS BANCÁRIOS NO PERÍODO DOS PLANOS ECONÔMICOS INDICADOS NA INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB AS PENAS LEGAIS.

05) ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES, OAB-ES 3.062

PROCESSO Nº 020.04.000181-8

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S A

REQUERIDO: HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA POSTULAR O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

06) ANTÔNIO CARLOS, OAB-ES 16.467

PROCESSO Nº 020.10.358246-4

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS

REQUERIDO: LUIZ CAETANO PIRES

FINALIDADE: CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FL. 17, NOS SEQUINTE TERMOS: INTIME A PARTE AUTORA PARA POSTULAR O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, UMA VEZ QUE O RÉU NÃO FOI DEVIDAMENTE CITADO.

07) DANIEL FREITAS JÚNIOR, OAB/ES 2.713

JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA SOBREIRA, OAB/ES 4.727

PROCESSO Nº 020.08.000563-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: TEREZINHA FRANGILO PEREIRA

REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

08) ÂNGELO JARDIM DE CARVALHO, OAB/ES 11.911

PROCESSO Nº 020.08.002358-1

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: GABRIEL DE PAULA MARINHO

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

FINALIDADE: CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA R. SENTENÇA DE FL. 47, EM SÍNTESE, NOS SEQUINTE TERMOS: PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

09) MANUELA BRAGA ARAÚJO, OAB/ES 15.903

PROCESSO Nº 020.10.358603-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

REQUERIDO: PEDRO GOMES DA SILVA

FINALIDADE: CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA R. SENTENÇA DE FL. 39, EM SÍNTESE, NOS SEQUINTE TERMOS: FACE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REVOGO A LIMINAR DE FLS. 34.

10) THIAGO COELHO SARAIVA, OAB/ES 10.081

PROCESSO Nº 020.10.357925-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO FARIA FERREIRA

FINALIDADE: CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA R. SENTENÇA DE FL. 21, EM SÍNTESE, NOS SEQUINTE TERMOS: PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SEJAM PRODUZIDOS OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS.

11) FERNANDA FREITAS DA SILVA, OAB/ES 12.051

PROCESSO Nº 020.09.002117-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE: SABRINA TEREZINHA DA SILVA

REQUERIDO: JOSÉ ANTÔNIO PAULINO DA SILVA

FINALIDADE: CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA R. SENTENÇA DE FL. 39, EM SÍNTESE, NOS SEQUINTE TERMOS: FACE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

12) CÁSSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA, OAB/ES 13.576

PROCESSO Nº 020.10.357327-3

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS

REQUERENTE: CINTIA GONÇALVES DE SOUZA

REQUERIDO: GILSIMAR RANGEL DO CARMO

FINALIDADE: CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA R. SENTENÇA DE FL. 51, EM SÍNTESE, NOS SEQUINTE TERMOS: FACE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REVOGO A LIMINAR DE FLS. 30/31.

13) LUCIANA VALVERDE MORETE, OAB/ES 8628

PROCESSO Nº 020.06.000159-9

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: USINA PAINEIRAS S A

EXECUTADO: FERNANDA DUTRA PERIM PELEGRINI ME

FINALIDADE: CIENTIFICAR A DOUTA ADVOGADA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA PARA FINS DE AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, DEVENDO A REFERIDA ADVOGADA PROVIDENCIAR O PREPARO DA MISSIVA JUDICIAL, BEM COMO FORNECER OS ELEMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO ÀS PESQUISAS FORMULADAS E QUE SE ENCONTRAM ÀS FLS. 75/81.

GUAÇUÍ, (ES), 22 DE AGOSTO DE 2011

ALCIMAR JOSÉ RODRIGUES
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUTORIZADO PELO ARTIGO 6 DO CÓDIGO DE NORMAS

COMARCA DE IÚNA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
1ª VARA - JEC

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 61/2011

JUÍZA DE DIREITO: DRª. ELIANA FERRARI SIVIERO
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: HELOISA CHEQUER
BOU-HABIB ALCURE
ANALISTA JUDICIÁRIA 01: LAUDICEIA DE LIMA DA SILVA

NA FORMA ESTABELECIDADA NO PROVIMENTO Nº 14/99, DE 11/03/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ

INTIMO

01 . DR. MICKELL CAMPOS AMORIM DE FREITAS- OAB/ES 16.272
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.07.002720-7
 REQUERENTE: WALFRIDE ANTONIO CEZAR
 REQUERIDO: JOSE GERALDO JUSTO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/09/2011 ÀS 09:00 HORAS.

02 . DR. CHRISTIAN HENRIQUES NEVES OAB/ES 9.762
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.11.001410-8
 REQUERENTE: WENDER ALMEIDA DE SOUZA
 REQUERIDO: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05/10/2011 ÀS 13:00 HORAS.

03 . DR. DIÓGENES BASTOS DE OLIVEIRA OAB/ES 14.266, DR. ANDRÉ DA SILVA ARAÚJO OAB-ES 12.451 E DR. FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES OAB/ES 11.366
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.08.001707-3
 REQUERENTE: WHANDERSON ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO: REAL SEGUROS ABN AMRO GROUP OU REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A E OUTRO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/09/2011 ÀS 11:00 HORAS.

04 . DR. DIÓGENES BASTOS DE OLIVEIRA OAB/ES 14.266 E DR. ONILDO TADEU DO NASCIMENTO OAB/S 5.638
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.10.001474-6
 REQUERENTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO: CENTER CELULARES
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/09/2011 ÀS 09:30 HORAS.

05 . DR. KAYO ALVES RIBEIRO OAB/ES 11.026
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.11.001411-6
 REQUERENTE: DORVALINO ESTEVAM DA SILVA JUNIOR
 REQUERIDO: FRITEX LTDA. ME
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05/10/2011 ÀS 13:30 HORAS.

06 . DR. KAYO ALVES RIBEIRO OAB/ES 11.026
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.000119-0
 REQUERENTE: GOMES DE MATOS MERCANTIL DE CAFE LTDA.
 REQUERIDO: BANCO ITAU S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/10/2011 ÀS 09:30 HORAS.

07 . DRª. ELISÂNGELA GOMES DE OLIVEIRA OAB/ES 14.802 E DR. ANDRÉ MIRANDA VIÇOSA OAB/ES 10.128
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.10.000686-6
 REQUERENTE:ERLI T. LEMOS FILHOS-ME
 REQUERIDO: ANGELA CRYSTINA SOARES GARCIA
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/09/2011 ÀS 11:30 HORAS.

08 . DR. ANDRÉ MIRANDA VIÇOSA OAB/ES 10.128 E DR. ONOFRE DE CASTRO RODRIGUES OAB/ES 11.730
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.07.001056-7
 REQUERENTE: NILZO FLORENCIO PEREIRA
 REQUERIDO: LUCIEL M DOS PASSOS
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/09/2011 ÀS 10:00 HORAS.

09 . DR. ERALDO AMORIM DA SILVA OAB/ES 8.678
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.11.001392-8

REQUERENTE: SCHUAB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO & ACABAMENTOS LTDA.
 REQUERIDO: AUTO POSTO REGAFA LTDA. ME
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05/10/2011 ÀS 12:30 HORAS.

UÍNA/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011

HELOISA CHEQUER BOU-HABIB ALCURE
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

COMARCA DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE PANCAS - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: FABIO LUIZ MASSARIOL
PROMOTORA DE JUSTIÇA: HELAINE DA SILVA PIMENTEL PEREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ADAIS MARTINS

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 30/2011

1- DRª PAULA RODRIGUES DA SILVA, OAB/ES 16.918
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 03903001219-7
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 REQUERIDO: PANIFICADORA M & M E OUTROS
 FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 221, QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

02- DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA, OAB/ES 4.357
AÇÃO: COBRANÇA
AUTOS: 03910000340-7
 REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOZINO MACHADO E OUTRO
 REQUERIDO: BANESTES S/A
 FINALIDADE: INTIMAR O REQUERIDO DO R. DESPACHO DE FLS. 107, PARA QUE SE MANIFESTE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, EM 05 (CINCO) DIAS.

03- DR. DIONISIO BALARINE NETO, OAB/ES 7.431
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 03903001199-1
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 REQUERIDO: SEBASTIÃO SOARES
 FINALIDADE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO EXECUTADO PARA QUE SE MANIFESTE EM 05 (CINCO) DIAS SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 143 E O DESPACHO DE FLS. 129. CASO FIQUE SILENTE NO PRAZO ANTERIORMENTE MENCIONADO, O PROCESSO SERÁ EXTINTO E ARQUIVADO.

04- DR JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA, OAB/ES 11.759
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
AUTOS: 03909001356-4
 REQUERENTE: MARCOS AURÉLIO DE SOUZA E OUTROS
 REQUERIDO: JOSÉ MARIO REZENDE TOLEDO
 FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE PARA PAGAR AS CUSTAS DA CARTA PRECATÓRIA, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 52.

05- DR . LÉLIO DO CARMO HATUM, OAB/ES Nº 7.993
AÇÃO: COBRANÇA
AUTOS: 03908001351-7
 REQUERENTE: LOURIVAL PEREIRA E OUTROS
 REQUERIDO: BANESTES S/A
 FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE DO R. DESPACHO DE FLS. 213, CUJO CONTEÚDO É DO SEGUINTE TEOR: "VISTA AO CREDOR".

06- DR. SEBASTIÃO TADEU DE ARAÚJO, OAB/ES 8.904
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOS: 03911000970-9
 REQUERENTE: J. B. S. A.
 REQUERIDO: A. M. A.

FINALIDADE: INTIMAR A REQUERENTE QUANTO O DEFERIMENTO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DOS FILHOS DO CASAL, NA IMPORTÂNCIA DE 20% DO SALÁRIO MÍNIMO.

07- DR. JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA, OAB/ES Nº 11.759

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOS: 03911000948-5

REQUERENTE: K. K. B. S.

REQUERIDO: J. C. S.

FINALIDADE: INTIMAR O PATRONO DA REQUERENTE QUANTO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09H00MIN.

08- DR. OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/ES 6.003

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOS: 03911001009-5

REQUERENTE: P. S. M.

REQUERIDA: H. M. C.

FINALIDADE: INTIMAR O PATRONO DA REQUERENTE QUANTO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09H30MIN.

09- DRª JULIANA CARDOZO CITELLI NITZ, OAB/ES 12.584 E DR. LUIS OTÁVIO LARA, OAB/ES 11.747

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

AUTOS: 03911001000-4

REQUERENTE: GERALDO FINCO

REQUERIDO: MAURÍCIO F. DE ARAÚJO E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES QUANTO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DIAS 20 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 15H00MIN, PARA OITIVA DE DUAS TESTEMUNHAS.

10- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO, OAB/ES 15.160 E DR. GILBERTO BERGAMINI VIEIRA, OAB/ES 11.565

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

AUTOS: 03910001133-5

REQUERENTE: RENILTON ALVES

REQUERIDO: VIVO S/A

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DA DESCIDO DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

11- DR. GUSTAVO SIPOLATTI, OAB/ES 10.589, DR. ALMIR MELQUIADES DA SILVA, OAB/ES 10.835 E DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO, OAB/ES 15.160

AÇÃO: ORDINÁRIA

AUTOS: 03906001089-7

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS ROCHA E OUTRO

REQUERIDO: JUCELIO GERALDO ARAUJO E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES QUANTO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO MARCADA PARA O DIA 27 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14H00MIN.

12- DR. BRUNO SANTOS ARRIGONI, OAB/ES 11.273

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOS: 03910000232-6

REQUERENTE: POSTO PEDRA AGULHA LTDA.

REQUERIDO: ROLLY LUIS CABALLERO GILARDY

FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE DA R. SENTENÇA DE FLS. 76/77, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ART. 269, II DO CPC.

13- DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA, OAB/ES 10.784

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

AUTOS: 03911000108-6

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

REQUERIDO: REINALDO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE DA R. SENTENÇA DE FLS. 57/58, QUE HOMOLOGOU O ACORDO EFETUADO ENTRE AS PARTES, EXTINGUINDO O FEITO NA FORMA DO ART. 269, III, CPC.

14- DR. BRUNO SANTOS ARRIGONI, OAB/ES 11.273

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOS: 03910000234-2

REQUERENTE: POSTO CORDILHEIRAS LTDA.

REQUERIDO: ROLLY LUIS CABALLERO GILARDY

FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE DA R. SENTENÇA DE FLS. 51/52, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ART. 269, II DO CPC.

15- DR. RODRIGO SANTOS SAITER, OAB/ES Nº 14.683

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

AUTOS: 03911000945-1

REQUERENTE: GILSON VARGAS

REQUERIDOS: MANOEL COELHO VEÍCULOS S/A E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE DA R. DECISÃO DE FLS. 45/50, QUE DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DETERMINANDO QUE OS REQUERIDOS PROVIDENCIEM A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO OBJETO DO LITÍGIO, INDEFERINDO A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO.

16- DRª ISABELLA TANIA PATRÍCIO LACERDA, OAB/ES Nº 12.852 E DR. ANTONIO ARY FRANCO CESAR, OAB/SP 123.514

AÇÃO: ORDINÁRIA

AUTOS: 03910001758-9

REQUERENTE: MARCOS GOMES SILVA

REQUERIDOS: LOJAS SIPOLATTI IND. E COM. LTDA. E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAR OS REQUERIDOS DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 80/81, QUE CONHECEU E DEU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS, DECLARANDO A RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA E DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

17- DR. JACKSON HAESE, OAB/ES 18.080

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

AUTOS: 03911000790-1

REQUERENTE: E. H. S. B. E OUTRO

REQUERIDOS: E. B. S.

FINALIDADE: INTIMAR OS REQUERENTES DA R. DECISÃO DE FLS. 33/34, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 31, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER OPORTUNO, EM 05 (CINCO) DIAS.

18- DR. OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/ES 6.003

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

AUTOS: 03911000610-1

REQUERENTE: M. L. C. V.

REQUERIDOS: A. V.

FINALIDADE: INTIMAR A REQUERENTE PARA APRESENTAR NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, TENDO EM VISTA CERTIDÃO DE FLS. 18.

19- DR. JUAREZ RODRIGUES DE BARROS, OAB/ES 8.119 E DRª PAULA RODRIGUES DA SILVA, OAB/ES 16.918

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS: 03909001139-4

REQUERENTE: LINDEMBERG JOSÉ NUNES

REQUERIDOS: BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO DE FLS. 197/200, QUE INDEFERIU OS PEDIDOS FORMULADOS PELO BANCO DO BRASIL S/A, CONTIDO NA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 166/172, BEM COMO ASSINOU PRAZO DE 10 DIAS PARA A PARTE REQUERENTE REQUERER O QUE ENTENDER OPORTUNO EM 10 (DEZ) DIAS.

PANCAS/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

ADAIS MARTINS
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CARTÓRIO DA 2ª VARA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 30/11

JUÍZA DE DIREITO: DRª EMÍLIA COUTINHO LOURENÇO
ANALISTA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA LEGAL DO TITULAR:
ALEXANDRA MORANDI SILVA

INTIMO:

DR. PEDRO PAULO PESSI – OAB/ES 6515

DR. SERGIO MENEZES DOS SANTOS – OAB/ES 9373

DR. GUSTAVO VARELLA CABRAL – OAB/ES 5879

DA DESIGNAÇÃO DO DIA 27/09/2011, ÀS 10:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DOS REUS E OITIVA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA, NOS AUTOS DO PROCESSO

100090037613, PROPOSTA FACE A RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PAULO ROBERTO VALENTIM, JOSE LUIZ RIBEIRO E GENILSON RAINHA DA COSTA.

DR. JOSE LUCIO SCARDINI – OAB/ES 3480

DA DESIGNAÇÃO DO DIA 05/10/2011, ÀS 12:45 HORAS, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA MARILHA RODRIGUES DO NASCIMENTO, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº .045.11.002034-9, EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº .040070004540, PROPOSTA FACE A REGINALDO DE JESUS COIMBRA.

DR. ORLANDO BARBOSA NETO

DA DESIGNAÇÃO DO DIA 26/09/2011, ÀS 13:30 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS GLEISON ALEX BOZZETTI E MICHEL ANGELO GOMES, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº .045.11.002033-1, EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº .035100991989, PROPOSTA FACE A SANDRO MARCELO BICKEL.

DR. JORGE IGNÁCIO – OAB/ES 4490

DA DESIGNAÇÃO DO DIA 01/09/2011, ÀS 14:30 HORAS, PARA INTERROGATÓRIO DOS REUS JOSE RENATO FURLANETTI E ANGELITA PEIXINHO FURLANETTI, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº .045.11.000611-6, EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº .20065000257-9 DA JUSTIÇA FEDERAL DE COLATINA-ES.

DR. AMERICO PAULO DOS SANTOS – OAB/ES 8070

DA DESIGNAÇÃO DO DIA 30/08/2011, ÀS 14:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº .045.10.001691-9, PROPOSTA FACE A WALACY GOMES DE OLIVEIRA.

DR. AMÉRICO PAULO DOS SANTOS – OAB/ES 8070

PARA APRESENTAR RECURSO DE APELAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº .045.10.002318-8, PROPOSTA FACE A GELCIMAR BERGER.

DRª AIDA LUZIANA DE LIMA LEMOS BATISTA – OAB/ES 15427

DA DESIGNAÇÃO DO DIA 13/09/2011, ÀS 15:00 HORAS, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA MARCIO AUGUSTO BRAGATTO, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº .045.11.001201-5, EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº .05407000723-9, PROPOSTA FACE A VALDEMAR DE OLIVEIRA.

DR. PEDRO PAULO PESSI – OAB/ES 6615

PARA A EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTE NOS AUTOS DA AÇÃO DE ALVARA JUDICIAL Nº .045.11.001671, TENDO COMO REQUERENTES IZAUARA LAURETE MARQUARDT E OUTRO, QUE IMPORTA EM R\$ 115,62 (CENTO E QUINZE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

DR. JONAS SOSSAI – OAB/ES 5877

DR. ANDRE FRANCISCO LUCHI – OAB/ES 10152

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº .045.03.001411-7, PROPOSTA FACE A GERALDO DARCY GASPARI.

DR. ANTONIO DE OLIVEIRA NETO – OAB/ES 7745

PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DA AÇÃO DE GUARDA DE MENORES Nº .045.10.000108-5, PROPOSTA POR VALMIR PRETI E OUTRO E, COMO REQUERIDO JOABE CANCI E OUTRO, PARA REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS, CASO QUEIRA.

DR. JAIR FERREIRA DA FONSECA – OAB/ES 8399

DRª LICINIA STORCH – OAB/ES 8922

PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº .045.10.000966-6, EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº .057090000068, PROPOSTA FACE A RAFAEL DAMIANI E OUTROS.

DRª MARIA ISABEL PONTINI – OAB/ES 7897

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº .045.10.000778-5, PROPOSTA FACE A ELPIDIO JACOB

DRª CARLA SIMONE VALVASSORI – OAB/ES 11568

DA DESIGNAÇÃO DO DIA 12/09/2011, ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº .04511000728-8, PROPOSTA FACE A DOUGLAS ALVES BATISTA E OUTRO.

SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, 22/09/2011

JULIO CEZAR SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALFREDO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÍVEL E CRIMINAL COMARCA DE ALFREDO CHAVES

JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO FRAGUAS ESTEVES
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL - VAGNER DA SILVA MACHADO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 72/2011

DR. MARCELO SANTOS LEITE - OAB/ES 5356
DR. RODRIGO DE ALBUQUERQUE MENDONÇA - OAB/ES 8545
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 003110006347

EXCIPIENTE: CIA. VALE DO RIO DOCE S/A
EXCEPTO: TRANSPORTADORA BELOK LTDA..
FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 27:
“VISTA AO EXCEPTO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS. SUSPENDA O ANDAMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS.”

DRª SILVIA LIMA NASCIMENTO - OAB/ES 15552
REINTEGRATÓRIA 003110005760

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
REQUERIDO: ALEXANDER DE PAULA ALMEIDA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 30, NA QUAL INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO (NÃO COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO) E DETERMINOU A CITAÇÃO DO REQUERIDO.

DR. JOSÉ WILLIAN DE FREITAS COUTINHO - 3323

DR. RAINOR BREDA - OAB/ES 3692

DR. DAIR ANTONIO DAROS - OAB/ES 3194

DIVISÃO 003050000326

REQUERENTES: FLORINDO FARDIN E OUTRA
REQUERIDOS: DOMINGOS FARDIN E OUTRA
FINALIDADE: A PRESENTE INTIMAÇÃO FOI PUBLICADA EM 22/08/2011, SEM O NOME DAS PARTES E DA AÇÃO. POR ESTE MOTIVO ESTÁ SENDO PUBLICADA NOVAMENTE. PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 836/839: “POSTO ISTO, APÓS MINUCIOSA ANÁLISE DOS AUTOS, TENHO POR MIM COMO ÚTIL E JUSTA A DIVISÃO APRESENTADA PELO ILUSTRE EXPERT, CONFORME PLANTA DOS QUINHÕES E RESPECTIVOS MEMORIAIS DESCRITIVOS APRESENTADOS ÀS FLS. 800 E 802, RESPECTIVAMENTE. NESTE DIAPASÃO, DETERMINO A PARTILHA, PROCEDENDO O EXPERT, ASSISTIDO PELOS ARBITRADORES, O QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 963 E 964 DO CPC, CASO AINDA NÃO PROCESSADO, OU SEJA, A COLOCAÇÃO DOS MARCOS DE MODO A PERMITIR O RECONHECIMENTO EM CAMPO DOS QUINHÕES. CONTUDO, CASO JÁ PROCESSADA A COLOCAÇÃO DOS MARCOS, POSTO CONSTAR DOS AUTOS A DESCRIÇÃO GERAL DA GLEBA CABÍVEL A CADA PARTE ÀS FLS. 748/749 (FLORINDO FARDIN E RUDNÉIA NUNES PEGO FARDIN) E 750/751 (DOMINGOS FARDIN E SANDRA GRILLO FARDIN), DESDE LOGO, LAVRE-SE O AUTO DE DIVISÃO, SEGUIDO DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA CADA CONDÔMINO, O QUAL DEVERÁ SER ASSINADO POR ESTE JUÍZO, PELO PERITO E ARBITRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 980, DO CADERNO PROCESSUAL AINDA, DEVERÃO OS REQUERIDOS DEPOSITAREM EM CONTA JUDICIAL A SER ABERTA JUNTO AO BANCO BANESTES S/A EM FAVOR DOS REQUERENTES, O VALOR DE R\$ 2.131,76 (DOIS MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO A PARTIR DA DATA DO LAUDO, OU SEJA, 04/04/2011, CORRESPONDENTE AO QUE LHES COUBE QUANTO A BENFEITORIA REPRODUTIVA - PASTAGEM, CONFORME ITEM VI,

DA CONCLUSÃO DO LAUDO (FLS. 752). APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DA DIVISÃO.”

ALFREDO CHAVES, 22/08/2011.

VAGNER DA SILVA MACHADO
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE ALTO RIO NOVO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO RIO NOVO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR FÁBIO LUIZ MASSARIOL, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E SECRETARIA DA VARA ÚNICA TRAMITA UMA **AÇÃO DE GUARDA DE MENORES** (PROCESSO Nº 053.11.000573-2), PROPOSTA POR **J.P.D E G.P.D**, AMBOS BRASILEIROS, CASADOS, EM FACE DE **JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO E MARIA MADALENA PEREIRA DOVEDICE NASCIMENTO**, AMBOS BRASILEIROS, CASADOS, QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS DESCONHECIDAS, ATUALMENTE RESIDENTES EM ENDEREÇOS INCERTOS E NÃO SABIDOS, E POR ESTE MEIO FICAM OS MESMOS DEVIDAMENTE **CITADOS** PARA NO PRAZO DE **10 (DEZ) DIAS**, FAZER-SE REPRESENTAREM NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, E CONTESTAREM, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELOS REQUERENTES NA INICIAL.

E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO E APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONSIDERAR-SE-Á ASSIM PERFEITA A CITAÇÃO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DOIS DE MIL E ONZE (2011). EU, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA VARA ÚNICA QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

FÁBIO LUIZ MASSARIOL
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANCHIETA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO, JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIDO TIVEREM, ESPECIALMENTE AO DENUNCIADO **EDEVAN SANTANA CRISOSTOMO**, BRASILEIRO, FILHO DE DELVADO CRISOSTOMO DOS SANTOS E SUELI SANTANA REZENDE, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO CRIME SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL**

Nº . 004070000312 QUE O **MINISTÉRIO PÚBLICO** DESTA COMARCA MOVE CONTRA OS ACUSADOS EM EPÍGRAFE, POR INFRAÇÃO AO ART. 157, § 2º, I, II E IV, C.C. 69 E 228 DO CÓDIGO PENAL.

E COMO CONSTA QUE ALUDIDOS DENUNCIADO ENCONTRA-SE EM LOCAL IGNORADO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE, FICA O DENUNCIADO EDEVAN SANTANA CRISOSTOMO ACIMA QUALIFICADOS, MEDIANTE O PRESENTE EDITAL, INTIMADOPARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 14.09.2011, ÀS 15.15 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E ONZE (2011). EU, (FLÁVIO ANTÔNIO LIMA), ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSCREVO E ASSINO.

FLÁVIO ANTÔNIO LIMA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO
COMARCA DE ANCHIETA-ES

JUÍZA DE DIREITO: DRª. DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FLAVIO ANTONIO LIMA

LISTA Nº 039-2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMO:

DR. MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
PROC. 004100002627

NATUREZA: AÇÃO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MIQUEAS GARCIA DE ANDRADE FILHO

FINALIDADE DESTA INTIMAÇÃO: INTIMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA REALIZAR NO **DIA 24.10.2011, ÀS 14.30 HORAS.**

DR. LENITA DE SOUZA MASCARENHAS
PROC. 004070007259

NATUREZA: AÇÃO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ADRIANO DIAS GONÇALVES

FINALIDADE DESTA INTIMAÇÃO: INTIMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA REALIZAR NO **DIA 18.10.2011, ÀS 14.00 HORAS.**

DR. ROBERTO CARLOS PORTO
PROC. 004070007259

NATUREZA: AÇÃO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: RAPHAEL DE ARAÚJO ALEXANDRINO E OUTRO

FINALIDADE DESTA INTIMAÇÃO: INTIMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA REALIZAR NO **DIA 18.10.2011, ÀS 14.00 HORAS.**

DR. ROBSON JACCOUD
PROC. 004090018187

NATUREZA: AÇÃO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: JOSÉ MARCELO BARBOSA JANUTH

FINALIDADE DESTA INTIMAÇÃO: INTIMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA REALIZAR NO **DIA 24.10.2011 ÀS 15.30 HORAS.**

DR. BRUNO ALPOIM SABBAGH
PROC. 004090036924

NATUREZA: AÇÃO REIVINDICATÓRIA

AUTOR: HELVIO ORDONES PENA E OUTROS

REQUERIDO: LAURO NUNES SABBAGH E SUA MULHER

FINALIDADE DESTA INTIMAÇÃO: INTIMO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. LUZIANI CÁSSIA SEDANO MACHADO RIGO
PROC. 004100011156

NATUREZA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

AUTOR: MARIA DA PENHA TRAVEZANI
 REQUERIDO: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
 FINALIDADE DESTA INTIMAÇÃO: INTIMO PARA DIZER NO PRAZO DE LEI, ACEITA OU NÃO O MUNUS DE PROMOVER A DEFESA DO REQUERIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DR. LENITA DE SOUZA MASCARENHAS

PROC. 004050007345

NATUREZA: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQUERIDO: FRANCISMAR FERREIRA ALVES
 FINALIDADE DESTA INTIMAÇÃO: INTIMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA REALIZAR NO DIA 31.08.2011 ÀS 13.30 HORAS.

DR. ANTONIO SERGIO CASTRO SANTOS

PROC. 004050007345

NATUREZA: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQUERIDO: RICARDO JOSÉ RIBEIRO E OUTROS.
 FINALIDADE DESTA INTIMAÇÃO: INTIMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA REALIZAR NO DIA 31.08.2011 ÀS 13.30 HORAS.

DR. MICHEL YAZEJI HADDAD

PROC. 004050007345

NATUREZA: AÇÃO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQUERIDO: ALEXANDRE BARBOSA DUARTE
 FINALIDADE DESTA INTIMAÇÃO: INTIMO PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE, NA FORMA DO ART. 107, I DO C.P.C.

DR. JADER BONETTI

PROC. 004090018955

NATUREZA: AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

AUTOR: SERENUCIA MORESCHI CARLETTI ME
 REQUERIDO: JUCELEM DE ALMEIDA E SILVA
 FINALIDADE DESTA INTIMAÇÃO: INTIMO PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS EMBARGOS DE FLS. 230/234 NO PRAZO DE 10 DIAS.

ANCHIETA, 17 DE AGOSTO DE 2011

FLAVIO ANTONIO LIMA
ESCRIVÃO

COMARCA DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO - COMARCA DE APIACÁ
VARA ÚNICA

TEL. 28-3557-1226 / FAX 28-3557-0269.

JUIZ DE DIREITO: ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: VERALDO MACEDO MIRANDA
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA.

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 094/11.

DR. LEANDRO CAPITA DIAS - OAB/RJ Nº 111.534

CARTA PRECATÓRIA Nº 005110004537 (CP 901-11).

PROCESSO DE ORIGEM Nº 27.2009.8.19.0035.

AÇÃO PENAL.

JUIZO DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE/RJ.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: FLAVIO DA FONSECA SUZANO.

FINALIDADE: INTIMADO PARA CIÊNCIA DE QUE ESTE JUIZO DESIGNOU O DIA QUATORZE DO MÊS DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO (14/09/2011), ÀS 16:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA NIVALDO DE OLIVEIRA FRANÇA, A

REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO ED. DO FÓRUM "DES. JOSÉ FORTUNATO RIBEIRO", SITUADO NA RUA JADER PINTO, Nº 88, BAIRRO BOA VISTA, NESTA CIDADE E COMARCA DE APIACÁ / ES.

APIACÁ/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
VARA ÚNICA

LISTA Nº 063/2011 - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DR. MÁRIO DA SILVA NUNES NETO.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. JULIANA ORTEGA TAVARES.
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE.

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA.

INTIMO

DRS. PEDRO PAULO VOLPINI - OAB/ES 2.318, MOACYR SCARDUA TRAVAGLIA - OAB/ES 12.061 E SIDINEIA DE FREITAS DIAS - OAB/ES 12.060.

AÇÃO POPULAR Nº 060.10.000795-8.

REQUERENTE: PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO.

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E OUTRO.

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA/MANIFESTAREM-SE ACERCA DA R. DECISÃO DE FLS. R. DECISÃO DE FLS. 769/772 DOS AUTOS, BEM COMO PARA QUE O ADVOGADO DA CÂMARA PROCEDA AO DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS DO PERITO MILTON GARSCHAGEN ASSAD, NO VALOR DE NOVE (09) SALÁRIOS MÍNIMOS, OU SEJA, R\$ 4.905,00.

DR. FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO - OAB/ES 11.384.

AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 060.11.000516-6.

IMPETRANTE: BRÍSCIA ROSA CACEMIRO.

AUTORIDADE COATORA: PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 53-V: "... ANTES DE APRECIAR O PEDIDO LIMINAR, DÊ-SE VISTA AO ÓRGÃO MINISTERIAL P/ MANIFESTAÇÃO. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. EM TEMPO: OUÇA-SE, TEMBÉM, A PONTADA AUTORIDADE COATORA, TENDO EM VISTA QUE, A PRIORI, NÃO VISLUMBRO URGÊNCIA NA MEDIDA PLEITEADA. APÓS DECURSO DO PRAZO LEGAL, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. DILIGENCIE-SE ...".

DR. MOACIR SCARDUA TRAVAGLIA - OAB/ES 12.061.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 060.06.000231-2.

REQUERENTE: ZILMA FARDIM MARTINS.

REQUERIDO: ANTÔNIO MACHADO MARTINS.

FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTE AO PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

DRS. BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI - OAB/ES 9.638 E HENRIQUE DA CUNHA TAVARES - OAB/ES 10.159.

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 060.10.000863-4.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

REQUERIDO: HERDEIROS DE ABÍLIO GONÇALVES FILGUEIRAS.

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 54 DOS AUTOS, BEM COMO O DR. HENRIQUE DA CUNHA TAVARES - OAB/ES 10.159, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI NOMEADO

CURADOR ESPECIAL DOS DEMANDADOS, E CASO ACEITE O "MUNUS", MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

DRS. ALEX VAILANT FARIAS - OAB/ES 13.356 E MARCELO DOS SANTOS - OAB/ES 7.165.

AÇÃO MONITÓRIA Nº 060.09.000033-6.

REQUERENTE: STONE MACHINE REPRESENTAÇÕES LTDA..

REQUERIDO: LUSTROS GRANITOS E MÁRMORES LTDA..

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 135 VERSO DOS AUTOS: "... DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 130/131. SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO ATÉ FINAL CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO (FLS. 132/133). EXPEÇA-SE O ALVARÁ JUDICIAL SOLICITADO ...".

ATÍLIO VIVACQUA-ES, 19 DE AGOSTO DE 2011.

**FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**AUTORIZADO PELOS PROVIMENTOS Nº 001/98 E 002/98 DA
C.G.J.-ES.**

COMARCA DE BOA ESPERANÇA

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOA ESPERANÇA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 27/2011

**JUIZ DE DIREITO: DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ADEMAR JOSÉ LUCCHI**

INTIMO:

DR. SAMUEL DA ROCHA VERLY, OAB/ES6.504

AÇÃO PENAL PÚBLICA COMUM Nº 009.11.000424-0

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: DIANA SANTOS DA SILVA

DA NOMEAÇÃO PARA PATROCINAR OS INTERESSES DA ACUSADA VISTA A CERTIDÃO DE FL. 69. PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPP, ART. 396-A, §2º).

DR. SAMUEL DA ROCHA VERLY, OAB/ES6.504

AÇÃO PENAL PÚBLICA COMUM Nº 009.11.000546-0

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: ANTONIO ALVES GIMENEZ FALCONI E OUTROS

DA AUDIÊNCIA PARA FINS DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO NOS TERMOS DO ART. 89 DA LEI 9.099/95 QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 27/09/2011 ÀS 13:00 NA COMARCA DE COLATINA - ES 4ª VARA CRIMINAL.

DR. SAMUEL DA ROCHA VERLY, OAB/ES6.504

AÇÃO PENAL PÚBLICA COMUM Nº 009.08.000830-4

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: WAGNER RODRIGUES DA SILVA

DA NOMEAÇÃO PARA PATROCINAR OS INTERESSES DO ACUSADO TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 95.

DR. IZIDIO LOPES NETO, OAB/ES 15.606

AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 009.10.000875-5

REQUERENTE: MARILZA CORTE VENTURIN

REQUERIDO: BANESTE SEGUROS S/A

PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA CITADO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME ARTS. 391 CÓDIGO DE NORMAS E 196 CPC.

DR. JOSÉ LUCAS DOS SANTOS, OAB/ES 4.324

DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA, OAB/ES 17.140

AÇÃO DECLARATÓRIA CÍVEL Nº 009.07.000969-2

REQUERENTE: MARTA SANTOS PEREIRA TELLAU

REQUERIDO: HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO

DO TERMO DE PENHORA DE FL. 326 NO VALOR DE R\$19.555,38 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

DR. LEONARDO LOIOLA GAMA, OAB/ES 9.910

AÇÃO PENAL PÚBLICA COMUM Nº 009.08.000955-9

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: MARCELO AUGUSTO COSTA E SOUZA

DA SENTENÇA DE FLS. 518/538 QUE EM SÍNTESE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA O FIM DE CONDENAR O ACUSADO MARCELO AUGUSTO COSTA E SOUZA, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 168, § 1º, III, (POR DUAS VEZES), 171, CAPUT, (POR SEIS VEZES), NA FORMA DO ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, BEM COMO ABSOLVÊ-LO DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 333 E DE UMA DAS IMPUTAÇÕES DO CRIME PREVISTO NO ART. 168, AMBOS DO MESMO DIPLOMA, COM BASE NO ART. 386 VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PORQUANTO EM RELAÇÃO VÍTIMA EDGAR CALIMAN (ART. 168 DO CP): FIXO A PENA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE QUE TORNO DEFINITIVA E A PENA DE MULTA EM 15 (QUINZE) DIAS MULTA, CADA UM NO VALOR DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO COMETIMENTO DO CRIME. COM RELAÇÃO A VÍTIMA AGUALDO MILANESE (ART. 168 DO CP)... FIXANDO A PENA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE QUE TORNO DEFINITIVA EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS E A PENA DE MULTA EM 15 (QUINZE) DIAS MULTA, CADA UM NO VALOR DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO COMETIMENTO DO CRIME. COM RELAÇÃO A VÍTIMA VÍTIMA ADEMIR BOLSANELLO (ART. 171 DO CP)...FIXO A PENA BASE DE 01 (UM) ANO 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E MULTA EM 15 (QUINZE) DIAS MULTA, CADA UM NO VALOR DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO COMETIMENTO DO CRIME. VÍTIMA ANTÔNIO FERRETE (ART. 171 DO CP)...FIXO A PENA BASE DE 01 (UM) ANO 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E PENA DE MULTA EM 15 (QUINZE) DIAS MULTA, CADA UM NO VALOR DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO COMETIMENTO DO CRIME. VÍTIMA ALDO ANTÔNIO FERRETE (ART. 171 DO CP)...FIXO A PENA BASE DE 01 (UM) ANO 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E A PENA DE MULTA EM 15 (QUINZE) DIAS MULTA, CADA UM NO VALOR DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO COMETIMENTO DO CRIME. VÍTIMA SEBASTIÃO ANTUNES (ART. 171 DO CP)...FIXO A PENA BASE DE 01 (UM) ANO 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E A PENA DE MULTA EM 15 (QUINZE) DIAS MULTA, CADA UM NO VALOR DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO COMETIMENTO DO CRIME. VÍTIMA IZABEL LUIZ MARQUIORI (ART. 171 DO CP)...FIXO A PENA BASE DE 01 (UM) ANO 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E A PENA DE MULTA EM 15 (QUINZE) DIAS MULTA, CADA UM NO VALOR DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO COMETIMENTO DO CRIME. VÍTIMA HELENA CRUZ RONDELI (ART. 171 DO CP)...FIXO A PENA BASE DE 01 (UM) ANO 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E A PENA DE MULTA EM 15 (QUINZE) DIAS MULTA, CADA UM NO VALOR DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO COMETIMENTO DO CRIME. EM VISTA DO DISPOSTO NO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL, UNIFICO AS PENAS EM 13 (TREZE) ANOS DE RECLUSÃO, BEM COMO FIXO O REGIME FECHADO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA SANÇÃO. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE (INCLUSIVE AS VÍTIMAS) E OCORRENDO TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO ACUSADO NO ROL DOS CULPADOS, PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE ESTILO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO E EM SEGUIDA GUIA DE EXECUÇÃO AO JUÍZO COMPETENTE, COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

DR. SÉRGIO CARLOS GUANANDI, OAB/ES 6.188

DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, OAB/ES 7.653

AÇÃO PENAL PÚBLICA COMUM Nº 009.09000895-5

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: JEFERSON BARROS E OUTROS

DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA DANIEL SANTOS A SER REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2011 ÀS 16:30 HORAS NA COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES. PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA **09/09/2011 ÀS 15:00 HORAS**, A SER REALIZADA NO FÓRUM DESEMBARGADOR MÁRIO DA SILVA NUNES EM BOA ESPERANÇA-ES

BOA ESPERANÇA-ES 22/08/2011

**ADEMAR JOSÉ LUCCHI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE - ES
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO: 30 DIAS)**

**JUÍZA DE DIREITO: MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ
ESCRIVÃO/ANALISTA: JOÃO BATISTA SOBREIRA JÚNIOR**

FAZ SABER, A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE ESTE JUÍZO TORNA PÚBLICO A ABERTURA DOS AUTOS DE **INVENTÁRIO/ARROLANTE** TOMBADO SOB O Nº **010.11.0007019**, PROTOCOLIZADO NESTE CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, EM QUE FIGURA COMO **INVENTARIANTE ADELIA BUSSADE**, BRASILEIRA, VIÚVA, PROFESSORA APOSENTADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA CARLOS FIRMO, Nº 13, ATUAL 119, CENTRO, BOM JESUS DO NORTE/ES; E **INVENTARIADO EMYR BUSSADE**, FALECIDO AOS 05/06/2011. **FICANDO CITADOS OS POSSÍVEIS INTERESSADOS**, RESIDENTES EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AÇÃO SUPRACITADA, E SE HABILITAREM NOS REFERIDOS AUTOS, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAREM IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MM. JUÍZA A PUBLICAÇÃO DO MESMO, TENDO UMA CÓPIA AFIXADA NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME.

BOM JESUS DO NORTE /ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

**JOÃO BATISTA SOBREIRA JÚNIOR
ESCRIVÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE/ES
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS**

**JUÍZA DE DIREITO: MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL/ESCRIVÃO: JOÃO BATISTA SOBREIRA JÚNIOR
PROCESSO Nº 010.11.0000535 - (EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 010.07.0006969)
EMBARGANTE/EXECUTADO: D. S. BORGES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
EMBARGADO/EXEQUENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA FIRMA D. S. BORGES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ Nº 01.312.546/0001-40, E SEU SÓCIO RESPONSÁVEL **SR. DELCIO SCUDINO BORGES**, CPF Nº 425.298.597-87, SITUADOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 14/17, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "...FORTE EM TAIS RAZÕES, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OFERTADOS PELO CURADOR ESPECIAL, COM A RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I, DO CPC, E, EM CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO ALHURES DISCORRIDA, POSICIONO-ME PELA CONTÍNUA TRAMITAÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 010.07.0006969, EM APENSO. ATENTO AO ÔNUS SUCUMBENCIAL, CONDENO A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES NO PERCENTUAL CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, DESDE A SUA DISTRIBUIÇÃO. APÓS O TRÂNSITO, DESAPENSEM-SE E

ARQUIVEM-SE ESTE AUTOS, RESSALTANDO QUE, CASO NÃO INTEGRALIZADAS AS CUSTAS NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÁ O DÉBITO SER INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. TRASLADAR-SE CÓPIA DA PRESENTE, JUNTANDO-A AOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL, PROSSEGUINDO-SE COM A EXECUÇÃO. P.R.I-SE. BOM JESUS DO NORTE-ES, EM 17/08/2011. ASS. MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ - JUÍZA DE DIREITO."

BOM JESUS DO NORTE/ES, 22/08/2011.

**JOÃO BATISTA SOBREIRA JÚNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL/ESCRIVÃO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE/ES
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 015/11

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

**JUÍZA DE DIREITO: MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ
ESCRIVÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO: JOÃO BATISTA SOBREIRA JÚNIOR**

**01) DR. OLNEY CERQUEIRA DE CASTRO - OAB/MG 41360
PROCESSO Nº 010.09.0008722 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: HAPUT MACHADO QUINTINO
EMBARGADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, COMPETINDO À PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO A POSSÍVEIS REQUERIMENTOS DE DIREITO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ART. 475-J DO CPC) - CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 199.**

BOM JESUS DO NORTE, 22 DE AGOSTO DE 2011.

**JOÃO BATISTA SOBREIRA JÚNIOR
ESCRIVÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - VARA ÚNICA**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOÃO BATISTA SOBREIRA JUNIOR**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 041/2011

INTIMO:

**DRª MARIA APARECIDA NUNES GOMES OAB/ES 5.197
DR. MARCELO DOS SANTOS OAB/ES 7.165
PROCESSO: 010.11.0004230
NATUREZA: CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: FLÁVIO DA COSTA OLIVEIRA; PAULO ROBERTO DA COSTA PENHA; WILIAN DA SILVA SOARES; AÉZIO DIAS DA ROCHA
FINALIDADE: INTIMAR DA R. DECISÃO DE FLS. 251/252 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 12:00 HORAS.**

**DRª ANDRÉIA DE OLIVEIRA PÁDUA GUIMARÃES OAB/RJ 159.508
CARTA PRECATÓRIA: 01011.0008025
PROCESSO DE ORIGEM: 032.11.0006833
NATUREZA: CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: JOÃO BATISTA ALVES LINHARES
FINALIDADE: INTIMAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS, PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA ROSANA FREITAS FURTADO, NO FÓRUM DES. VICENTE CAETANO, SITO À RUA CARLOS FIRMO, 43, CENTRO, BOM JESUS DO NORTE/ES.**

DRª ANDRÉIA DE OLIVEIRA PÁDUA GUIMARÃES OAB/RJ 159.508**PROCESSO: 010.11.0002895**

NATUREZA: CÍVEL

AUTOR: FELIPE DE OLIVEIRA NASCIMENTO REPRESENTADO POR ELIZANGELA MARIA DE OLIVEIRA

RÉU: INSS

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FL. 79 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSIDERANDO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 46/77.

DR. THIAGO ROCHA DA SILVA OAB/RJ 148.999**CARTA PRECATÓRIA: 010.11.0008447****PROCESSO DE ORIGEM: 0038126-92.2011.8.19.0014**

NATUREZA: CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: ADEMILSON MARINATO ROCHA

FINALIDADE: INTIMAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS**, PARA INQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS SIDINEI DO NASCIMENTO SILVA E ELEANDRO PEREIRA DA CRUZ, NO FÓRUM DES. VICENTE CAETANO, SITO À RUA CARLOS FIRMO, 43, CENTRO, BOM JESUS DO NORTE/ES.**DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO OAB/ES 7.437****PROCESSO: 010.03.0032931**

NATUREZA: CÍVEL

AUTOR: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RÉU: ESPÓLIO DE CLAUDEMIR GOMES LAMÔNICA

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FL. 162: "...1. CONSIDERANDO QUE FIGURA NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA EXECUTIVA O ESPÓLIO DE CLAUDEMIR GOMES LAMÔNICA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA ESPECIFICAR DOS DADOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA PENHORA BACEN-JUD. FIXO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA ATENDIMENTO. 2. DILIGENCIE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. APÓS, NOVA CONCLUSÃO..."

DRª NELIZA SCOPEL OAB/ES 15.875**PROCESSO: 010.10.0007862**

NATUREZA: CÍVEL

AUTOR: BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

RÉU: VANDEA AZEVEDO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FL. 102: "...1. INTIME-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, SOBRETUDO PORQUE, AO QUE TUDO INDICA, A QUESTÃO VERSADA NOS AUTOS REFERE-SE À MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. 2. DILIGENCIE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. APÓS, NOVA CONCLUSÃO..."

DR. FABRÍCIO TADDEI CICLIOTTI OAB/ES 7.807**PROCESSO: 010.10.0007532**

NATUREZA: CÍVEL

AUTOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO-SICCOB SUL

RÉU: LIVIA BRASIL EQUIENES SA VIANA LIMA

FINALIDADE: INTIMAR DA R. DECISÃO DE FL. 40 QUE DEFIRIU O PEDIDO DE BLOQUEIO ON LINE DE VALORES DEPOSITADOS/APLICADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELA PARTE EXECUTADA ATÉ O LIMITE ATUALIZADO DO DÉBITO VENCIDO; E INTIMAR DO R. DESPACHO DE FL. 42: "...1. SEGUER RELATÓRIO DO SISTEMA BACENJUD QUE APONTOU A INEXISTÊNCIA DE CONTAS ATIVAS PARA REALIZAÇÃO DE BLOQUEIO OU VALORES A MENOR DO QUE O EXECUTADO. 2. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS. 3. DILIGENCIE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. ESCOADO O LAPSO, LANCE O SR. ESCRIVÃO A PERTINENTE CERTIDÃO E VENHAM-ME CONCLUSOS..."

DR. CELSO MARCON OAB/ES 10.990**PROCESSO: 010.11.0006946**

NATUREZA: CÍVEL

AUTOR: BANCO BV FINANCEIRA CFI S/A

RÉU: JORGE LUIZ DE SOUZA LOPES

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FL.33, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "...É CERTO QUE A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE É NO SENTIDO DE QUE, NOS CASOS DE BUSCA E APREENSÃO DECORRENTE DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, BASTA

QUE A NOTIFICAÇÃO SEJA ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR PARA CARACTERIZAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA. APÓS PERCUCIENTE REFLEXÃO SOBRE O TEMA, O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, EM RECENTE DECISÃO COM ALCANCE NACIONAL, ASSEVEROU QUE OS CARTÓRIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TODO O BRASIL VÃO TER DE OBSERVAR O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE NAS NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS, PRATICANDO ATOS APENSAS DENTRO DA SUA CIRCUNSCRIÇÃO. NESSE QUADRANTE, CONFORME SE OBSERVA ÀS FLS. 13/15, A NOTIFICAÇÃO FOI EFETUADA PELO TABELONATO DE OUTRA CIDADE. EM SENDO ASSIM, NOS LIMITES DA TOLERÂNCIA PARA A REGULARIZAÇÃO DE FEITO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO NO CARTÓRIO DESTA COMARCA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL..." (GRIFO NOSSO).

-*****-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOM JESUS DO
NORTE-ES-(VARA ÚNICA)**

**JUIZA: DRª MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ
ANALISTA JUDICIÁRIO: BRENO LUIZ REZENDE**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 003/2011

INTIMO

DRª. PRISCILA BRAGANÇA D'AGUIAR-OAB-RJ 110.374

DR.ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES-OAB-ES- 13.954

PROC. Nº 010.09.001332-6

NATUREZA: CÍVEL

REQUERENTE: JULIANA GUIO MISILIO CORREA

REQUERIDO: LEADER S/A. ADMIN. DE CARTÓRS DE CRÉDITO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 156, DE TEOR SEGUINTE: 1- INTIME-SE O CREDOR PARA CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DO BLOQUEIO, CONFORME "DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES", QUE SEGUE EM ANEXO. 2- CONSIDERANDO A CONSTRICÇÃO, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DO ADVOGADO, VIA DIÁRIO, NA FORMA DO ART. 475-J, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3-DILIGENCIE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS, ESCOADOS OS PRAZOS ACIMA REFERENCIADOS, LANCE-SE O SR. ESCRIVÃO A PERTINENTE CERTIDÃO E VENHAM-ME CONCLUSOS.

**COMARCA DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO**

**PODER JUDICIÁRIA
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES
VARA ÚNICA - 3º OFÍCIO**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 026/2011

**JUIZ: DR. JOAQUIM RICARDO CAMATTA MOREIRA
PROMOTORA: DRª ANDRÉA HEIDENREICH MELO
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ELIANA DA SILVA DUFRAYER**

01 - PN 016.08.000.607-1 - "CRIMINAL"**RÉU: OLECI FILETE.**

INTIMAR O DR. LINCOLN MELO - OAB-ES Nº 2.665 DO R. DESPACHO DE FLS. 651 DO SEGUINTE TEOR: "PROCEDA-SE A INCLUSÃO DO PRESENTE PROCESSO EM PAUTA DA REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NOS TERMOS DO ARTIGO 423, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUE ORA DESIGNO PARA O **DIA 28.09.2011, ÀS 12:00 HORAS**".

02 - PN 016.07.000.408-6 - "CRIMINAL"**RÉ: TANIA MARIA SOSSAI SANTOS.**

INTIMAR A DRª SIMONE FRINHANI NUNES - OAB-ES Nº 12.918 E A DRª NÚBIA JUDETE LOPES ALTOÉ - OAB-ES Nº 16.554 DO R. DESPACHO DE FLS. 1.039 DO SEGUINTE TEOR: "PROCEDA-SE A INCLUSÃO DO PRESENTE PROCESSO EM PAUTA DA REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NOS TERMOS DO ARTIGO 423, INCISO II, DO

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUE ORA DESIGNO PARA O DIA 29.09.2011, ÀS 12:00 HORAS”.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, EM 22 DE AGOSTO DE 2011.

ELIANA DA SILVA DUFRAYER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES (3º OFÍCIO)

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO 15 DIAS)

O **DR. JOAQUIM RICARDO CAMATTA MOREIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO, PROCESSAM-SE OS AUTOS DA **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR, TOMBADO SOB O Nº 016.11.000.630-7**, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE, **NEUZELI APARECIDA RANGEL DOS SANTOS**, E COMO REQUERIDO, **JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS**, FILHO DE ANTONIO AGRIPINO DOS SANTOS E LUZIA MARIA DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, SENDO O PRESENTE PARA **CITÁ-LO** DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PARA RESPONDÊ-LA ATÉ FINAL SENTENÇA, SOB PENA DE REVELIA E ADVERTÊNCIA DE QUE NÃO CONTESTADA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ, PELO ÓRGÃO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM.

CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (18.08.2011). EU, (JOSÉ DO NASCIMENTO LOPES), ANALISTA JUDICIÁRIO QUE O DIGITEI. EU, (ELIANA DA SILVA DUFRAYER), ANALISTA JUDICIÁRIO, CONFERI E SUBSCREVI.

ELIANA DA SILVA DUFRAYER
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL
01 VEZ - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

COMARCA DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE DORES DO RIO PRETO
VARA ÚNICA

LISTA DE INTIMAÇÕES AOS ADVOGADOS N.º 32/2011

JUIZ (A) DE DIREITO: **DR. MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA**
ANALISTAS JUDICIÁRIAS ESPECIAIS: **LYANA KARLA SPALA**
ATAIDE POLIDO E ROSEMARY T. LOUREIRO E CARVALHO

FICAM INTIMADOS:

1) - **DR. ELOY EDUARDO FIDELIS DE ASSIS**
DRª. BIANCA V. LIMONGE RAMOS
AÇÃO: INDENIZATÓRIA Nº 018.10.000397-1
REQUERENTE: JESSICA EVARISTO DE SOUZA
REQUERENTE: JOÃO KRAUZER E OUTRO
FINALIDADE: DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 14 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 9:30 HORAS

2) - **DR. SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA**
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 018.11.000053-8

EXEQUENTE: BANESTES
EXECUTADO: JOSE OSMAR BENTO
FINALIDADE: DEVOLUÇÃO DO PROCESSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

3) - **DR. ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO**

AÇÃO: INDENIZATÓRIA Nº 018.11.000019-9
REQUERENTE: JACILANE AFONSO E OUTROS
REQUERIDO: CHC TRANSPORTES LTDA.
FINALIDADE: DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2011 ÀS 09:00

4) - **DRª. JOSELHA CONCOLATO CUNHA**

DRª VERA LÚCIA CABALINI
AÇÃO: INDENIZATÓRIA Nº 018.11.000057-1 - JECIVEL
REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: BANCO IBI E OUTRO
FINALIDADE: PARA RETIRADA DO ALVARÁ PELO REQUERENTE E OS REQUERIDOS

5) - **DR. RODOLPHO ZORZANELII COQUEIRO**

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 018.04.000181-2
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA CAMPO VERDE LTDA.
EXECUTADO: ANDRAÇON COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
FINALIDADE: PARA EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE ESPERA FELIZ/MG, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OU A CP SERÁ DEVOLVIDA SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO, CONFORME OFÍCIO ORIUNDO DAQUELA COMARCA

6) - **DR. JOSÉ INÁCIO FRANCISCO MUNIZ**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA Nº 018.07.000077-5
REQUERENTE: ESPÓLIO DE FERNANDO JOSÉ CARDOSO REIS
REQUERIDO: EUGENIO DA SILVA NETO
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUTO DE IMISSÃO DE POSSE, FEITA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 191

7) - **DR. WELITON JOSÉ JUFFO**

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Nº 018.08.000257-1
AUTOR: O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: CARLOS ALEXANDRE RUFINO TEIXEIRA
VÍTIMA: A SOCIEDADE
INFRAÇÃO PENAL: 309 DA 9.503/97
FINALIDADE: NOMEIO COMO DEFENSOR DATIVO, O DR. WELITON JOSÉ JUFFO, QUE DEVERÁ SER INTIMADO DO MUNUS, E INFORMAR SE ACEITA OU NÃO O ENCARGO EM CASO DE ACEITAÇÃO, PARA APRESENTAR DEFESA DO ACUSADO, NA FORMA DA LEI

DORES DO RIO PRETO, 22 DE AGOSTO DE 2011

ROSEMARY TOALHAR LOUREIRO E CARVALHO
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

COMARCA DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FUNDÃO/CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA SÃO JOSÉ, 145, CENTRO - CEP: 29.185.000 TEL.: 3267 1118 - FUNDÃO/ES

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 80-2011

INTIMO:

DRª IRACEMA ROSA VIANA MORAES OAB/ES 12.988
REF. CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº 059.11.001012-7
RÉU: THIAGO DE MELLO VELOSO E OUTROS
PARA: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 30/08/2011, ÀS 15H30MIN, ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, A FIM DE PARTICIPAR

DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EM REFERÊNCIA.

DR. LEOLINO DE OLIVEIRA COSTA NETO OAB/ES 7923

REF. DENÚNCIA - CRIMINAL Nº 059.07.001102-4

RÉU: JOSÉ LUIZ NOGUEIRA BARBOSA

PARA: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 07/11/2011, ÀS 13H30MIN, ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, A FIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

FUNDÃO-ES, 18 AGOSTO DE 2011

CARLOS MAGNO DE SOUZA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE FUNDÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 81/2011

INTIMO:

DRª. NELIZA SCOPEL PICOLI

REF. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 059.11.000299-1

REQUERENTE: BANCO FINASABMC S/A

REQUERIDO: ANTONIO JOSE DE SOUZA

PARA: CIÊNCIA DA R.DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR PRETENDIDA E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO DO REQUERIDO.

DRª. MANUELA BRAGA ARAÚJO

REF. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 059.11.000931-9

REQUERENTE: AYMORE CRED., FINANC. E INVESTIMENTO S/A

REQUERIDO: RACHEL PIRES RANGEL

PARA: CIÊNCIA DA R.DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR PRETENDIDA E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CITAÇÃO DO REQUERIDO.

DRª. MARIA MARGARETH PITOL

REF. AÇÃO DE USUCAPÍAO Nº 059.04.001031-2

REQUERENTE: AMÉLIA BERTOLINI DEMUNER

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSIL ESPINDULA AGOSTINI

PARA: RETIRAR EM CARTÓRIO O MANDADO DE MATRÍCULA E REGISTRO DE USUCAPÍAO.

DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA

REF. AÇÃO CAUTELAR Nº 059.10.000002-1

REQUERENTE: ERMAG SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

REQUERIDO: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA

PARA: RATIFICAR O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, FAZENDO-O ATRAVÉS DE ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, SOB PENA DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO MESMO.

DR. LEOLINO DE OLIVEIRA COSTA NETO

REF. AÇÃO PENAL Nº 059.04.001033-8

RÉU: ELTON PEREIRA

PARA: CIÊNCIA DA R.DECISÃO QUE SUSTENTOU A DECISÃO DE PRONÚNCIA DE FLS. 112/116, E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

DR. JONATAN SCHMIDT

REF. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 059.03.000572-8

EXEQUENTE: LUIZMEDES DEMONER

EXECUTADO: TUCUMÃ AGROINDUSTRIAL LTDA. E MANOEL JOSÉ DEMONER

PARA: PROCEDER A COMPLEMENTAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS ÀS FLS. 482, NO VALOR DE R\$ 1.822,27 (UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), VISTO QUE O DEPÓSITO SOMENTE FOI REALIZADO EM 26/08/2010.

FUNDÃO/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

CARLOS MAGNO DE SOUZA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE ITAGUAÇU

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ITAGUAÇU

LISTA DE INTIMAÇÃO (3º OF.) Nº 29/2011

JUIZ: LUCIANO COSTA BRAGATTO
ANALISTA: ROSILDA DEMONER

INTIMO:

ADVOGADO (A): DR. ANTONIO DE MARTIN OAB/ES Nº 4459

AÇÃO PENAL Nº 025060008981

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: ALTIVO VEDOVA

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DO DESPACHO DE FL. 129, QUE DESIGNOU JÚRI PARA O DIA 14/09/2011 ÀS 12:00 HORAS.

ADVOGADO (A): DR. ANTONIO DE MARTIN OAB/ES Nº 4459

AÇÃO PENAL Nº 025100000923

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: ODAIR JOSÉ FERNANDES DA COSTA

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DO DESPACHO DE FL. 144, QUE DESIGNOU JÚRI PARA O DIA 21/09/2011 ÀS 12:00 HORAS.

ADVOGADO (A): DRª JUCILEME DE FATIMA C. FARIA FUZARI OAB/ES Nº 13072

EXECUÇÃO FISCAL Nº 025110008239

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: NEZITO CARLOS PAGEL JUNIOR DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES - ME E OUTRO

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 36,58 (TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), GUIA Nº 110149300.

ADVOGADO (A): DRª MARIA AUGUSTA MONTEBELLER OAB/ES 8175

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 025100003711 - SEGREDO DE JUSTIÇA

EXEQUENTE: P.B E OUTRO

EXECUTADO: P.R.L

FINALIDADE: INTIMÁ-LA DA CERTIDÃO DE FL. 42-VERSO.

ADVOGADO (A): DR. DARLY DETTMANN OAB/ES Nº 8007

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 025110007728 - SEGREDO DE JUSTIÇA

EXEQUENTE: J.J.C E OUTROS

EXECUTADO: B.C

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DO DEPÓSITO DE FL. 18.

ADVOGADO (A): DR. ANTONIO DE MARTIN OAB/ES Nº 4459

AÇÃO PENAL Nº 025090010106

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: PEDRO CASTELO

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DO DESPACHO DE FL. 520, QUE DESIGNOU JÚRI PARA O DIA 28/09/2011 ÀS 12:00 HORAS.

ADVOGADO (A): DR. ENOC JOAQUIM DA SILVA OAB/ES Nº 11755

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 025100006003 - SEGREDO DE JUSTIÇA

EXEQUENTE: A.C.R.S

EXECUTADO: C.S

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DO DESPACHO DE FL. 33, QUE POR QUESTÕES ADMINISTRATIVAS REDESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 14/11/2012 ÀS 09:30 HORAS.

ADVOGADO (A): DRª MARIA AUGUSTA MONTEBELLER OAB/ES Nº 8175

ADOÇÃO DE MENORES Nº 025100005633 - SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERENTE: A.C.S E OUTRO

REQUERIDO: A.P.S

FINALIDADE: INTIMÁ-LA DA DECISÃO DE FL. 53, QUE RETIFICOU O NOME DA MENOR A.P.S.

ADVOGADO (A): DR. MARCO ANTONIO LOPES DE SOUZA OAB/ES Nº 17405

ALIMENTOS Nº 025930000523 - SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERENTE: R.P.C

REQUERIDO: R.B.C

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA SENTENÇA DE FL. 49, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 04/05., O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA, E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, CPC. APÓS O T.J., OFICIE COMO REQUERIDO. SEM CUSTAS.

ADVOGADO (A): DRª MARIA JULIA BORTOLINI DETTMANN OAB/ES Nº 8006

ALVARÁ JUDICIAL Nº 025110007546

REQUERENTE: ADELSOMAR HELL

FINALIDADE: INTIMÁ-LA DA SENTENÇA DE FLS. 22/23, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, E DETERMINOU QUE SEJA EXPEDIDO ALVARÁ NA FORMA COMO PLEITEADO NA EXORDIAL, E COM FULCRO NO ART. 269, I, CPC, JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

ADVOGADO (A): DR. DARLY DETTMANN OAB/ES Nº 8007

EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 025040007962

EMBARGANTE: EUGENIO HACHBARDT

EMBARGADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA DESPACHO DE FL. 94, PARA O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 92/93.

ROSILDA DEMONER
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

COMARCA DE JAGUARÉ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE JAGUARÉ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 90 DIAS

PROCESSO Nº 06506000824-3

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: ILCIMAR ANTONIO JORI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO **ILCIMAR ANTONIO JORI**, BRASILEIRO, NATURAL DE VILA VALÉRIO-ES, NASCIDO EM 01.04.1966, FILHO DE ODÍLIA JORI, PORTADOR DO CPF Nº 841.157.267-68, RESIDENTE NA RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 543, CALIFÓRNIA, ITABUNA-BA, FONE (73) 3613-3281 E (73) 9118-6224, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 12 E 14 DA LEI 6.368/76, NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL, DE TODOS OS TERMOS DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 391/397 DOS ALUDIDOS AUTOS, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "... POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, PELO QUE CONDENO OS RÉUS... E ILCIMAR ANTONIO JORI, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, COMO INCURSOS NAS PENAS DOS ARTS. 12 E 14 DA LEI 6.368/76, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CPB... 3 - QUANTO AO ACUSADO ILCIMAR ANTONIO JORI, QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 12 DA LEI 6.368/76, ... FIXO EM DEFINITIVA A PENA EM 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS-MULTA JÁ VALORADOS. QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 14 DA LEI 6.368/76... FIXO EM DEFINITIVA A PENA EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS-MULTA, JÁ VALORADOS. DIANTE DO COMANDO LEGAL DO ARTIGO 69 DO CPB, CONDENO OS RÉUS:... 3-ILCIMAR ANTONIO JORI EM UMA PENA DEFINITIVA DE 11 (ONZE) ANOS DE RECLUSÃO E 300 (TREZENTOS) DIAS-MULTA AO PERCENTUAL DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DO FATO, DEVENDO SER CUMPRIDA EM REGIME FECHADO, CONFORME DISPÕE O ART. 33, § 2º, "A", DO CPB. CONCEDO AO RÉU ILCIMAR ANTONIO JORI O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, UMA VEZ QUE RESPONDEU TODO O PROCESSO SOLTO... CONDENO,

AINDA, OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (CPP, ART. 804)...". E COMO CONSTA AINDA, QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA, ASSIM COMO CIENTIFICADO DE QUE APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, TEM 05 (CINCO) DIAS, PARA, QUERENDO, INTERPOR RECURSO DE CONFORMIDADE COM A LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, PARA QUE NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JAGUARÉ (ES), AOS 23 DIAS DO MÊS 08 DO ANO DE 2011. EU, LUCÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA BRITO, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE DIGITEI.

LUCÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA BRITO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
DE ACORDO COM O PROV.002 DE 02/02/98 DA ECGJ/ES

COMARCA DE MANTENÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MANTENÓPOLIS
VARA ÚNICA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 30/2011

JUIZ: DR. ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO
PROMOTOR: DR. IZAIAS ANTÔNIO DE SOUZA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: WAGNER ALVES RAMOS

1 - DR. ILSON JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA OAB/ES Nº 8.280
PROCESSO Nº: 031.11.000.043-2

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO

REQUERIDO: GILCEIA FERNANDES RIBEIRO E OUTRO.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO R. DESPACHO QUE A SEGUIR TRANSCREVO: ANTE A CERTIDÃO DE FL. 27 VERSO, INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS. D-SE.

MANTENÓPOLIS, 22 DE AGOSTO DE 2011.

WAGNER ALVES RAMOS
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE MARILÂNDIA

PORTARIA Nº 006/2011.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA COMARCA DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO CONSTANTE DO ATO ESPECIAL Nº 013/01, DA DOUTA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 08 (OITO) DE JANEIRO (01) DE 2001(DOIS MIL E UM).

RESOLVE:
DESIGNAR COMO:

JUIZ DE PAZ DO DISTRITO DE SAPUCAIA DA COMARCA DE MARILÂNDIA O SR. JUDSON CAMPANA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, PORTADOR DA C.I. N.º 659.295, C.P.F. N.º 817.712.747-00, CTPS N.º 54.562, SÉRIE 638º ES, E TÍTULO DE ELEITOR N.º 31760314/73, SEÇÃO 0216, 6ª ZONA ELEITORAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NO DISTRITO DE SAPUCAIA, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES, CEP 29.725-000;

1º SUPLENTE DE JUIZ DE PAZ DE SAPUCAIA DA COMARCA DE MARILÂNDIA O SR. CARLOS RENATO CAMPANA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, PORTADOR DA C.I. N.º 1.074.660-ES, C.P.F. N.º 008.211.387-40 CTPS N.º 57.399, SÉRIE 00009 - ES E TÍTULO DE ELEITOR N.º 014434751406, SEÇÃO 0215, 6ª ZONA ELEITORAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NO DISTRITO DE SAPUCAIA, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES, CEP 29.725-000;

DETERMINAR A PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BEM COMO A AFIXAÇÃO DE CÓPIA DA MESMA NO ÁTRIO DO FÓRUM. DETERMINO, AINDA, QUE SEJA ENCAMINHADA CÓPIA DESTA PORTARIA AO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO, AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE MARILÂNDIA E AO EXCELENTÍSSIMO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE). EU, LEIA REGINA REGATTIERI ARRAIS, SECRETÁRIA DE FORO, DIGITEI E SUBSCREVI.

ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA
JUIZ DE DIREITO
DIRETOR DO FÓRUM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DE MARILÂNDIA

MARILÂNDIA/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 040/2011

JUIZES: DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA E DR. SALOMÃO AKHNATON ZOROASTRO SPENCER ELESBON.
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR.
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: MARIA AUREA PAIER MELOTTI.
ANALISTA JUDICIÁRIA 1: SANDRA REGINA LINS RIBEIRO DA COSTA.
ESTAGIÁRIAS: LOUISE DALTIMO LORENZONI E LARISSA BONA.

ADVOGADOS INTIMADOS:

DRA ANA CLÁUDIA GHISOLFI
DR. AROLDO WALLACE DO ROSÁRIO
DR. ARNALDO ZAHN
DR. ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA
DR. DÉCIO ALVES DE REZENDE
DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
DRA GEORGIA ATAIDE FERREIRA
DR. GUILHERME SOARES SCWARTZ
DR. JACIANO VAGO
DR. JOSÉ DE LOURDES FERNANDES
DR. LUIZ GUSTAVO ABRANTES
DRA MARCIA HELENA CALIARI
DR. MARCOS ROGÉRIO BOLSANELO
DR. NELSON PASCHOALOTTO
DRA RACHEL TEIXEIRA DIAS SALLES
DR. SIMÃO PEDRO FIUZA
DR. VANDER APARECIDO DE ARAÚJO

01 - DR. DÉCIO ALVES DE REZENDE.

AÇÃO DO RITO SUMÁRIO - PROCESSO Nº 066.07.000308-3.

REQUERENTE: MARIA HELANA SOARES ALMEIDA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA.

FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA REQUERIDA, DANDO VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O CREDOR

PLEITEAR A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO POR MEIO DO PROCEDIMENTO ADEQUADO E PREVISTO NOS ARTIGOS 730 E 731 DO CPC.

02 - DR. DÉCIO ALVES DE REZENDE.

AÇÃO DO RITO SUMÁRIO - PROCESSO Nº 066.08.000147-3.

REQUERENTE: TEREZINHA BONFA DALTIMO.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA.

FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE DA DESCIDA DOS AUTOS.

03 - DR. GUILHERME SOARES SCWARTZ E MÁRIO BIANCHI DEPOLI

CARTA PRECATÓRIA Nº 066.11.000480-2 (PROC. ORIGEM 014.09.011245-0)

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO-NORTE DO ESPÍRITO SANTO.

REQUERIDO: ANDREIA BADIANI E OUTRO.

FINALIDADE: INTIMAR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DA CARTA PRECATÓRIA EM REFERÊNCIA, NO VALOR DE R\$114,95 (CENTO E QUATORZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

04 - DRA RACHEL TEIXEIRA DIAS SALLES

IMPUGNAÇÃO Nº 066.11.000384-6, NOS AUTOS DA REVISÃO INDENIZATÓRIA Nº 066.10.000976.

REQUERENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE DO APENSAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AOS AUTOS ACIMA MENCIONADO, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR NA FORMA DO ARTIGO 261 DO CPC.

05 - DRA ANA CLÁUDIA GHISOLFI.

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - PROCESSO Nº 066.09.000710-6.

REQUERENTE: JOCEMAR GABURRO CECATO E OUTRO.

REQUERIDO: LUISMAR GRACI.

FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO ÀS FLS. 100-107 DOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

06 - DRA GEORGIA ATAIDE FERREIRA.

AÇÃO REINTEGRATÓRIA - PROCESSO Nº 066.09.000182-8.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

REQUERIDA: VANEUSA ELENA BETINI BARBOSA.

FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE DAS RESPOSTAS AOS OFÍCIOS EXPEDIDOS PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICO, CONFORME REQUERIDO NA PETIÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 46/47.

07 - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUTOS Nº 066.09.000716-3.

REQUERENTE: BANCO SAFRA.

REQUERIDO: JOSÉ AILTON PEREIRA BARCELOS.

FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 52-55 E, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL: "DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, PROFIRO RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CALCADO NO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO E DECRETO A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL LEASING FIRMADO ENTRE BANCO SAFRA S/A E JOSÉ AILTON PEREIRA BARCELOS, CONSOLIDANDO EM MÃOS DA AUTORA A POSSE DIRETA DO VEÍCULO FORD FIESTA HATCH KINETI 2007, PRETO, PLACA MRK0252, CHASSI Nº 9BFZF16PX88141211, RENAVAM 926430130, QUE POR DIREITO LHE PERTENCE. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS. CONDENO O RÉU A PAGAR AS PRESTAÇÕES DO FINANCIAMENTO VENCIDAS E INADIMPLIDAS ATÉ A DATA DE 18 DE MAIO DE 2010, ACRESCIDAS DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, À TAXA MÉDIA DE MERCADO, MAS EXCLUÍDA A INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA MORATÓRIA, POR FORÇA DAS SÚMULAS Nº 30, 294 E 296, DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONDENO-O, AINDA, A ARCAR COM AS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM BASE NO ART. 20, §3º, DO CPC C/C ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DECORRIDO O PRAZO DO ART. 475-J, §5º, DO CPC, ARQUIVE-SE".

08 - DR. VANDER APARECIDO DE ARAÚJO E DR. ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA.

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - PROCESSO Nº 066.07.000711-8.

EXEQUENTE: PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO LTDA..

EXECUTADO: D AHNERT - ME - SUPERMERCADO MULTI MARKET.
FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE D R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 110-111 E, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA FORMULADA NA INICIAL, E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. AUSENTE A CONDENACÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE NÃO HOUE ATUAÇÃO DE CAUSÍDICO DA PARTE DEMANDADA, SEQUER HAVENDO CITAÇÃO. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS".

09 - MÁRIO BIANCHI DEPOLI E DR. GUILHERME SOARES SCHWARTZ

AÇÃO MONITÓRIA - PROCESSO Nº 066.09.000400-4.

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO-NORTE DO ESPÍRITO SANTO.

REQUERIDO: LUIZ FERNANDO RIBEIRO GONÇALVES ME E OUTRO.
FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE D R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 55 E, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL. "DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, HOMOLOGO O NEGÓCIO JURÍDICO DE FLS. 53-54, COM AS CONSIDERAÇÕES ACIMA DELINEADAS E, POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO III DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. NÃO TENDO AS PARTES ACORDADO SOBRE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DETERMINO O PAGAMENTO NA FORMA DO ART. 26, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS OU DILIGENCIADA A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO".

10 - MÁRIO BIANCHI DEPOLI E DR. GUILHERME SOARES SCHWARTZ

AÇÃO MONITÓRIA - PROCESSO Nº 066.09.000402-0.

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO-NORTE DO ESPÍRITO SANTO.

REQUERIDO: LUIZ FERNANDO RIBEIRO GONÇALVES ME E OUTRO.
FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE D R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 63 E, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL. "DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, HOMOLOGO O NEGÓCIO JURÍDICO DE FLS. 53-54, COM AS CONSIDERAÇÕES ACIMA DELINEADAS E, POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO III DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. NÃO TENDO AS PARTES ACORDADO SOBRE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DETERMINO O PAGAMENTO NA FORMA DO ART. 26, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS OU DILIGENCIADA A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO".

11 - DR. NELSON PASCHOALOTTO

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PROCESSO Nº 066.10.000198-2.

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

REQUERIDO: VALMIR SCARDUA VITOR.

FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE DO DESPACHO EXARADO À FL. 66: "EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE EXISTENTE ENTRE A PRESENTE AÇÃO E AQUELA VEICULADA NOS AUTOS 066.09.000222-2, A QUAL, INCLUSIVE, POSSUI DECISÃO DEFINITIVA TRANSITADA EM JULGADO, CONSOANTE INFORMAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 59-65".

12 - DR. AROLDO WALLACE DO ROSÁRIO.

AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROCESSO Nº 066.11.000177-4.

CONSIGNANTE: ROMILDO FERRARE.

CONSIGNADO: DULAR ELETROMÓVEIS ME E OUTRO.

FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 24-25: "DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO,

PELOS FUNDAMENTOS ACIMA DELINEADOS, DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CDL COLATINA-ES, A FIM DE QUE PROMOVA A BAIXA DA RESTRIÇÃO ARQUIVADA EM DETRIMENTO DO AUTOR (FLS. 08), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CITE-SE CONFORME APONTADO NO DESPACHO DE FL. 20. INTIME-SE. DILIGENCIE-SE".

13 - DR. SIMÃO PEDRO FIUZA.

AÇÃO PENAL Nº 066.10.000790-6.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ACUSADO: SEBASTIÃO MACHADO.

FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM CONTINUAÇÃO PARA O DIA 03/11/2011 ÀS 13:00 HORAS.

14 -DRA MARCIA HELENA CALIARI E DR. MARCOS ROGÉRIO BOLSANELO.

AÇÃO PENAL Nº 066.11.000075-0.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ACUSADO: GERALDO EVARISTO ARRIVABENE.

FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02/02/2012 ÀS 13:00 HORAS.

15 - DR. ARNALDO ZAHN, DR. MARCOS ROGÉRIO BOLSANELO E DRA MARCIA HELENA CALIARI.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 066.08.000818-9 - JEC

REQUERENTE: DARCY CARLOS BOLSANELO.

REQUERIDO: NEZILDA BAUTZ E OUTRO.

FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE DA R. SENTENÇA PROFERIDA À FL. 155: "DISPOSITIVO: TENDO EM VISTA O PAGAMENTO DO MONTANTE PRINCIPAL E DEMAIS ENCARGOS E CONSIDERANDO NADA TER SIDO REQUERIDO PELO EXEQUENTE, A PROPÓSITO DE EVENTUAIS DIFERENÇAS A RECEBER, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 794, I, C/C 795 AMBOS DO CPC. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 54 E 55, P.UN., DA LEI Nº 9.099/95".

16 - DR. JACIANO VAGO

AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - PROCESSO Nº 066.09.000301-4.

REQUERENTE: MEIRE MARIA LORENCINI.

REQUERIDO: GILSON ANTÔNIO MERLO.

FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 25-27 E QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL: "DISPOSITIVO: ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 226, §6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, EM CONSEQÜÊNCIA, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL MEIRE MARIA LORENCINI E GILSON ANTONIO MERLO, EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL QUE ENTRE ELAS SUBSISTIA. PARA TANTO CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL PREEXISTENTE, MANTENDO, POR ORA, INTACTAS AS CLÁUSULAS ESTATUÍDAS POR OPORTUNIDADE DAQUELA. DECLARO O PROCESSO EXTINTO, COM APOIO NO ART. 269, I, DO CPC. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE EXPEDIENTE DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, EIS QUE INSUSCETÍVEL DE OPOSIÇÃO FUNDADA PELO REQUERIDO3, E NÃO SE TENDO MANIFESTADO EM CONCRETO NENHUM INCIDENTE DE RESISTÊNCIA A POSTULAÇÃO INICIAL, DISTRIBUO OS CONSECUTÓRIOS DA SUCUMBÊNCIA ENTRE OS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 24, DO CPC. P.R.I. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, PROMOVA-SE PERANTE O REGISTRO CIVIL DA RESPECTIVA CIRCUNSCRIÇÃO A AVERBAÇÃO DO DECIDIDO, SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO DE INSCRIÇÃO NO LIVRO E, E COMO MANDADO DE QUE TRATA O ART. 97, DA LEI Nº 6.015/73, DEVENDO SER ACOMPANHADA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO, QUE SEGUIRÁ PELA ESCRIVÃ RUBRICADA, DEVENDO OS MENCIONADOS CARTÓRIOS COMUNICAREM O CUMPRIMENTO A ESTE JUÍZO. FINDAS TAIS DILIGÊNCIAS, E INDEPENDENTEMENTE DA COMUNICAÇÃO RETROMENCIONADA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS".

17 - DR. JOSÉ DE LOURDES FERNANDES E DR. LUIZ GUSTAVO ABRANTES

AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS Nº 066.10.000828-4

REQUERENTE: NEILILSON AMARAL SIMENC SILVA

REQUERIDO: NEYLISMAITT AMARAL SIMENC SILVA

FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA PARA O DIA 05/09/2011, ÀS 15:00 HORAS.

JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE MONTANHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
JUÍZADO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTANHA

AV. ANTÔNIO PAULINO, 445, CENTRO, TELEFAX 027-37541120

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - Nº 042/2011

JUÍZA DE DIREITO: DRª CLÁUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: EDIVANE MENDES DOS SANTOS

INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO:

DRª VERONILDE LISBOA BORG
PROCESSO Nº 03310000200-6 - AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADOS: THAÍS ALVES DE AGUIAR BRITO E OUTROS
FINALIDADE: INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

MONTANHA-ES, 17 DE AGOSTO DE 2011.

EDIVANE MENDES DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE MONTANHA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZA: DRª CLÁUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: EDIVANE MENDES DOS SANTOS

INTIMADOS:

1- DRª LIDIANNE SILVA DALMASO - OAB-ES 17.111
DR. ARNALDO RODRIGUES NETO - OAB-SP 238.946
DRª ERICA SOUZA FREIRE - OAB-RJ 116.846
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
PROCESSO: 033.10.000758-3

REQUERENTE: VANDERLÉIA ALVES DOS SANTOS
REQUERIDA: CEA MODAS - IBI CARD
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 85/92, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENOU SOLIDARIAMENTE A EMPRESA C&A MODAS LTDA. E BANCO IBI S/A BANCO MÚLTIPLO A PAGAREM O VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIDOS MONETARIAMENTE E CONTADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA (TORNAR-SE PÚBLICA EM CARTÓRIO), BEM COMO ALERTA AOS DEMANDADOS PARA INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NA FORMA DO ART. 475-J, "CAPUT", DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, CASO NÃO EFETUE O PAGAMENTO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO. ISSO, NA ESTEIRA DO ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP Nº 954.859/RS, REL. EXMO. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS).

MONTANHA/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

EDIVANE MENDES DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE MONTANHA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL JUÍZA: DRª CLÁUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: EDIVANE MENDES DOS SANTOS

INTIMADOS:

1- DR. PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA - OAB-ES 7.522

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO: 033.11.000449-7

REQUERENTE: COLODETTI E FILHA LTDA. EPP
REQUERIDO: DOMINGOS DANTAS DE SOUZA ME
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 25, QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, C/C ART. 795, AMBOS DO CPC.

2- DR. GUSTAVO CICILIANO CANTISANO - OAB-ES 10.371-ES

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

PROCESSO: 033.11.000338-2

REQUERENTE: VALDELEI BISPO DA SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 66/67, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO O MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, IV, DO CPC.

3- DR. JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA - OAB-ES 3.758

DRª LEIDIANNE SILVA DALMASO - OAB-ES 17.111

DR. PEDRO COSTA - OAB-ES 10.785

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO: 033.10.000834-2

REQUERENTE: ROGERIO FONSECA DE ASSIS
REQUERIDA: SOCIEDADE EMPR. COM. DE CONFECCÕES E ACESSÓRIOS ALTERNATIVA - LTDA..
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 126, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC.

4- DR. ALVARO AUGUSTO POUBEL SANTANA - OAB-ES 16.603

DR. RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO - OAB-ES 13.469

DR. IZIDIO LOPES NETO - OAB-ES 15.606

AÇÃO: COBRANÇA

PROCESSO: 033.11.000475-2

REQUERENTE: CARLOS LEANDRO CARIBE ALMEIDA
REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 35, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC.

MONTANHA/ES, 23 DE AGOSTO DE 2011.

CÉLIA ALVES ANDRADE SOSSAI
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

COMARCA DE MUCURICI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MUCURICI
VARA ÚNICA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 016/2011

JUÍZA DE DIREITO: FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: DENICE ANNA COVRE SUSSAI

01- DR. GILBERTO FERNANDO LOUBACK - OAB/MG 70939

PROCESSO Nº 034.11.000537-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: JUCELLINO ANDRADE SILVA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO PARA ADEQUAR O SEU REQUERIMENTO AO TEOR DO ART. 730 DO CPC E ART. 128 DA LEI Nº 8.213/90, OBSERVANDO A DIFERENÇA DE PROCEDIMENTO, DEPENDENDO DO VALOR A SER EXECUTADO, A FIM DE PERMITIR O INÍCIO DO PROCESSO EXECUTIVO, APRESENTANDO A LIQUIDAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO, COM A PLANILHA DE CÁLCULO E A EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO.

02- DR. JARIH MITRI EL FERZOLI - OAB/ES 13.979 E DR. JOSÉ CARLOS SAID

PROCESSO Nº 034.05.000090-9

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQTE: ADEILDO WANDEL REI VELTEM

REQDO: BANCO BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FL. 200, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM RELAÇÃO AO VALOR DEPOSITADO E DISPONIBILIZADO AO AUTOR, COM SUPEDÂNEO NO ART. 794, I DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES PELO EXECUTADO.

03- DR. RICARDO BARBOSA DO NASCIMENTO - OAB/ES 14.227 E DR. MANOEL ALVES FERNANDES - OAB/ES 8690

PROCESSO Nº 034.09.000766-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQTE: ANTONIO RENATO AKSACKI

REQDO: EDSON ANTONIO BALDO E OUTRO

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE OUTUBRO DE 2011 ÀS 14:00 HORAS.

04- DR. MARCOS SILVA NASCIMENTO - OAB/SP 78.939

PROCESSO Nº 034.11.000469-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: GILBERTO BARBOSA DE ALMEIDA

REQDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DE QUE O FEITO FOI SUSPENSO PELO PRAZO DE 60 DIAS, PARA QUE SEJA FORMULADO O PEDIDO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PERANTE O INSS.

05- DR. MARCOS SILVA NASCIMENTO OAB/SP 78.939

PROCESSO Nº 034.11.000472-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: LENI FERREIRA ALVES

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DE QUE FOI DEFERIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA PROVIDENCIAR O PEDIDO ADMINISTRATIVO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, DEVENDO A POSTULAÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA SER DEMONSTRADA NOS AUTOS.

06- DR. DENILSON CARLOS DOS SANTOS - OAB/ES 10.309 E DR. GILBERTO FERNANDO LOUBACK OAB/MG 70.939

PROCESSO Nº 034.10.000004-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: ELIENE CERQUEIRA MOTA DOS SANTOS

REQDO: MUNICÍPIO DE MUCURICI

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR MEMORIAIS, CONSOANTE ART. 454, § 3º, DO CPC, NO PRAZO DE 15 DIAS.

07- DRª MARINETH PAULO DE SOUZA - OAB/ES 17.128

PROCESSO Nº 034.11.000087-3

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQTE: ANTONIO LOBO XAVIER

REQDO: JUSCELINO FERREIRA DE ARRUDA

INTIMAÇÃO PARA JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL.

08- DRª MARINETH PAULO DE SOUZA - OAB/ES 17.128

PROCESSO Nº 034.11.000086-5

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE: LECCHI E LAVANHOLE LTDA.

EXEQDO: VALDIVO NOGUEIRA CARVALHO

INTIMAÇÃO DE QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO SISTEMA BACENJUD NÃO LOGROU ÊXITO, BEM COMO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

09- DR. MARCOS SILVA NASCIMENTO - OAB/SP 78.939

PROCESSO Nº 034.11.000475-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: LURDES JOSÉ FERREIRA

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DE QUE O PROCESSO FOI SUSPENSO PELO PRAZO DE 60 DIAS, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A FORMULAÇÃO DO PEDIDO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PERANTE O INSS.

10- DR. MARCOS SILVA NASCIMENTO - OAB/SP 78.939

PROCESSO Nº 034.11.000467-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: FLORÊNCIA SOUZA SOARES PEREIRA

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DE QUE O PROCESSO FOI SUSPENSO PELO PRAZO DE 60 DIAS, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A FORMULAÇÃO DO PEDIDO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PERANTE O INSS.

11- DR. MARCOS SILVA NASCIMENTO - OAB/SP 78.939

PROCESSO Nº 034.11.000473-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: ALMERITA VIEIRA DOS SANTOS

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DE QUE O PROCESSO FOI SUSPENSO PELO PRAZO DE 60 DIAS, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A FORMULAÇÃO DO PEDIDO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PERANTE O INSS.

12. DR. MARCOS SILVA NASCIMENTO - OAB/SP 78.939

PROCESSO Nº 034.11.000468-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: GERALDA RODRIGUES FERREIRA

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DE QUE O PROCESSO FOI SUSPENSO PELO PRAZO DE 60 DIAS, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A FORMULAÇÃO DO PEDIDO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PERANTE O INSS.

13. DR. MARCELO ALMEIDA DE SOUZA - OAB/ES 14.661 E DR. GILBERTO FERNANDO LOUBACK - OAB/MG 70.939

PROCESSO Nº 034.10.000910-8

AÇÃO: COBRANÇA

REQTE: LARISSA LOPES HUGUINIM

REQDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

INTIMAÇÃO PARA DIZEREM SE TEM OUTRAS PROVAS A PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA.

14. DR. NILSON ARAUJO DA SILVA - OAB/ES 12.463

PROCESSO Nº 034.11.000448-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: MARIA PERPÉtua RODRIGUES MACEDO

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DEFESA E DOCUMENTOS APRESENTADOS NO PRAZO DE 10 DIAS.

15. DR. ROSTHAN MACHADO LAZARO - OAB/ES 14.132 E DR. RICARDO BARBOSA DO NASCIMENTO - OAB/ES 14.227

PROCESSO Nº 034.09.000523-1

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQTE: WALDIR MAGVSKI

REQDO: VIVIANE RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS

INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 63/64, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. CONDENOU O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA DEMANDA.

16. DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA OAB/ES 4357

PROCESSO Nº 034.11.000417-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQTE: BANESTES BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

REQDO: EDUARDO MORAIS NEVES

INTIMAÇÃO DA R. DECISÃO DE FLS. 24/25 QUE DEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO.

17. DR. MARCOS SILVA NASCIMENTO - OAB/SP 78.939

PROCESSO Nº 034.11.000474-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: MARIA ANALIA PEREIRA DOS SANTOS

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DE QUE O PROCESSO FOI SUSPENSO PELO PRAZO DE 60 DIAS, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A FORMULAÇÃO DO PEDIDO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PERANTE O INSS.

18. DR. ADILSON GONÇALVES FERREIRA - OAB/ES 5116 E DR. ALTAMIR MORAIS FILHO - OAB/ES 5383

PROCESSO Nº 034.11.000041 - 0 JEC

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQTE: GERRY ADRIANO VIEIRA MARQUES
 REQDO: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 32/33, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, PARA CONDENAR O DEMANDADO NO PAGAMENTO EM FAVOR DO AUTOR DA QUANTIA CONSTANTE NA INICIAL (R\$8.655,63), ACRESCIDA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO.

19. DR. JACKSON JOSÉ KRETLI OAB/ES 13.175 E DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - OAB/ES 8.737**PROCESSO Nº 034.10.000505-6****AÇÃO: ANULATÓRIA**

REQTE: ÁUREO SANTOS COSTA
 REQDO: BV FINANCEIRA S. A. C. F. I.
 INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 92/95 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, NA FORMA DO ART. 4º, I C/C ART. 269, I DO CPC, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA AFIRMADA NA INICIAL, DETERMINANDO SEJA OFICIADO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO PARA QUE PROMOVA A BAIXA NO REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONSTANTE NO SISTEMA, REGULARIZANDO A DOCUMENTAÇÃO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO AUTOMOTOR EM FAVOR DO AUTOR. CONDENOU O DEMANDADO NO PAGAMENTO EM FAVOS DO AUTOR DA QUANTIA DE R\$1.000,00, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO.

20. DR. GILBERTO FERNANDO LOUBACK - OAB/MG 70.939**PROCESSO Nº 034.08.000963-1****AÇÃO: CIVIL PÚBLICA**

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 REQDO: MUNICÍPIO DE PONTO BELO
 INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

21. DR. ADILSON GONÇALVES FERREIRA - OAB/ES 5116**AÇÃO: USUCAPIÃO**

REQTE: ADELICINA FRANCISCA DIAS SANTOS
 REQDO: FERNANDO PAULO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR NO PRAZO DE 10 DIAS.

22. DR. ADILSON GONÇALVES FERREIRA - OAB/ES 5116**PROCESSO Nº 034.08.000516-7****AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO**

EMBGTE: CARINE BATISTA VAGMACKER
 EMBGDO: ANA PAULA PEREIRA MAIA E OUTRO
 INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$99,20 CADA NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

23. DR. ADILSON GONÇALVES FERREIRA - OAB/ES 5116**PROCESSO Nº 034.08.000517-5****AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO**

EMBGTE: CARINE BATISTA VAGMACKER
 EMBGDO: ANA PAULA PEREIRA MAIA E OUTRO
 INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$55,10 NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

24. DR. GILBERTO FERNANDO LOUBACK - OAB/MG 70939.**PROCESSO Nº 034.11.000124-4****AÇÃO: ANULATÓRIA**

REQTE: DARLAN PEREIRA ADORNO
 REQDO: MUNICÍPIO DE MUCURICI
 INTIMAÇÃO PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO DE 10 DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS PRESCRITAS NOS ART. 357, 358, I E 359 DO CPC, A RESPEITO DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO (ATO DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA JOSSILEIA SILVA DE OLIVEIRA).

25. DR. ADILSON GONÇALVES FERREIRA - OAB/ES 5116 E DR. ALTAMIR MORAES FILHO - OAB/ES 5383**PROCESSO Nº 034.10.000544-5****AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQTE: ELIAS ALVES DOS SANTOS
 REQDO: MARLI MILTÃO DA SILVA

INTIMAÇÃO DA DATA DA PERÍCIA DESIGNADA PARA O **DIA 25 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS**, NA AV. ANTÔNIO PAULINO, Nº 906B, CENTRO, EM MONTANHA-ES.

26. DRª MARIA REGINA COUTO ULIANA - OAB/ES 8817**PROCESSO Nº 034.08.000437-6****AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQTE: ROBERTO SANTOS PORTO
 REQDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 140/160 EM 10 DIAS.

27. DR. MARCOS SILVA NASCIMENTO - OAB/SP**PROCESSO Nº 034.10.000038-8****AÇÃO: SUMÁRIA**

REQTE: STELITA NONATO ALVES
 REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO DA DESCIDA DOS AUTOS E PARA REQUERER O QUE DE DIREITO EM 10 DIAS.

28. DR. MANOEL SEVERO FILHO - OAB/ES 3061**PROCESSO Nº 034.11.000029-5**

REQTE: DALFIR SANTOS

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ESTUDO SOCIAL DE FLS. 22/23 NO PRAZO DE 10 DIAS.

29. DR. ALOIR BOSI - OAB/ES 17.393 E DR. JACKSON JOSÉ KRETLI - OAB/ES 13.175**PROCESSO Nº 034.11.000065-9 JEC****AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE: ALOIR BOSI
 REQDO: BILLIGRAHAN PASSOS WAGMACKER
 INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 23/25, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, CONDENANDO O DEMANDADO AO PAGAMENTO EM FAVOR DO CREDOR DA QUANTIA CONSTANTE DO TÍTULO DE CRÉDITO (R\$4.000,00), ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA A CONTAR DA APRESENTAÇÃO DO CHEQUE (27/01/2010), COM RECUSA DE PAGAMENTO PELO BANCO SACADO, POR MOTIVO DE SUSTAÇÃO.

30. DRª AMANDA ALMEIDA SIQUEIRA - OAB/ES 17.154 E DR. DANIEL MOURA LIDOINO - OAB/ES 17.138-S**PROCESSO Nº 034.11.000278-8****AÇÃO: REINTEGRATÓRIA**

REQTE: EXPEDITO FERNANDES PEREIRA
 REQDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FL. 59, QUE HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIACÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC.

31. DR. NILSON ARAÚJO DA SILVA - OAB/ES 12.463**PROCESSO Nº 034.11.000243-2****AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQTE: MARIA BELA DE ALMEIDA PEREIRA
 REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 58/59, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS TRAZIDOS NA PEÇA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO, COM APRECIACÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA DEMANDA PELO REQUERENTE.

32. DR. NILSON ARAÚJO DA SILVA - OAB/ES 12.463**PROCESSO Nº 034.10.000112-1****AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQTE: ANDERSON SILVA AGUIAR
 REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 90/91 QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS TRAZIDOS NA PEÇA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO, COM APRECIACÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA DEMANDA PELO REQUERENTE.

33. DR. PAULO ROBERTO LOUBACK - OAB/MG 75.828**PROCESSO Nº 034.03.000875-8****AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQTE: CLEMENTE ALVES VILELA
 REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DE QUE FOI EXPEDIDO ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO REQUENTE, BEM COMO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO EM 10 DIAS.

MUCURICI, 22 DE AGOSTO DE 2011.

DENICE ANNA COVRE SUSSAI
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

COMARCA DE MUNIZ FREIRE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MUNIZ FREIRE
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

EDITAL

JURADOS - 3ª PAUTA DE 2011

O DOUTOR **MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA**, MMª JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC. ... -

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, EM AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NESTA DATA, FORAM SORTEADOS OS JURADOS PARA A **PRIMEIRA (1ª) SESSÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO CORRENTE ANO**, A REALIZAR-SE A PARTIR DO **DIA 14 DE SETEMBRO DE 2011, A PARTIR DAS 9H30MIN**, A SEGUIR NOMINADOS: 1- DANILO ROGER DE CARVALHO; 2- FRANCISCO HAROLDO SARTORE; 03- ROBERT DE CASTRO MACHADO; 04- IVAN LAURINDO POPE; 05- JOSÉ GERALDO MANHONÉ DA SILVA; 06- CARLA MORAES VIANA SOARES; 07 LUZIA HELENA DE AGUIAR FONTES FERREIRA; 08- GUILHERME DE OLIVEIRA FERREIRA; 09- OSVALDO SANTESSO FILHO; 10- ODILON FAVORETO LORDELO; 11- MÁRCIO MIRANDA ARAÚJO; 12-JOÃO ALBERTO FELETTI; 13- GENAINE APARECIDA CARNEIRO LUCIO; 14- GILCÉIA LOPES MACHADO; 15- RITA DE CÁSSIA A.BATISA; 16- JOSIAS BUENO; 17- CARLOS ROBERTO DE SOUZA; 18- ZENILTON LOPES; 19- JOSÉ ROBERTO BATISTA GOMES; 20- ELIAS RIBEIRO DE ALMEIDA; 21- SEBASTIÃO DOS ANJOS RODRIGUES; 22- JOÃO MARCOS MACHADO; 23- ANTONIO CLEMENTE FRIGULHA; 24- ARÍZIO FONSECA DE MENDONÇA E 25- CLÓVIS BITENCOURT.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DETERMINOU A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE NA FORMA DA LEI.

OS JURADOS SORTEADOS FICAM CIENTES DE QUE PODERÃO CONSULTAR OS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM NA PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO PERIÓDICA DO JÚRI DESTA COMARCA, ESTANDO OS MESMOS DISPONÍVEIS JUNTO AO CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO - PRÉDIO DO FÓRUM - MUNIZ FREIRE (ES).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, _____, (BRL), ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI, IMPRIMI E ASSINO, NOS TERMOS DO ART.73 DO CÓDIGO DE NOMRAS, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

BENIGNO RICARDO LÚCIO
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL - MAT. 201.191-13

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
MUNIZ FREIRE - VARA ÚNICA

FÓRUM JUIZ NILSON FEYDIT
RUA PEDRO DEPS, Nº 54 - CENTRO - MUNIZ FREIRE - ES - CEP:
29380-000
TELEFONE(S): (28) 3544-1398 - EMAIL:
VARAUNICA-MFREIRE@TJES.JUS.BR

EDITAL DE PRAÇA

Nº DO PROCESSO: 37070001658
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
EXECUTADO: MANOEL ELICI ALVES

O **DR. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA** - MM. JUIZ DE DIREITO DA MUNIZ FREIRE - VARA ÚNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE O LEILOEIRO/PORTEIRO DA COMARCA ESTARÁ LEVANDO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO EM MUNIZ FREIRE - VARA ÚNICA SITUADA: FÓRUM JUIZ NILSON FEYDIT RUA PEDRO DEPS, Nº 54 - CENTRO - MUNIZ FREIRE - ES EM **1ª PRAÇA NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 17H**, POR SALDO NÃO INFERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, E NÃO COMPARECENDO LICITANTES FICA DESDE JÁ DESIGNADA A **2ª PRAÇA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 17H**, ARREMATANDO QUEM MAIOR LANCE OFERECER. (EXCEÇÃO ART. 692 DO CPC-PREÇO VII)

DESCRIÇÃO DO BEM:

"UMA CASA DE RESIDÊNCIA - SITUADA NA RUA CASTELO BRANCO S/ Nº, NA VILA DE ITAICI, MEDINDO 7,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 9,00METROS NAS LATERAIS, NUM LOTE QUE MEDE 14,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 30,00 METROS NAS LATERAIS, CONFRONTANDO-SE POR SEU LADO DIREITO COM AFONSO DE OLIVEIRA, LADO ESQUERDO COM MANOEL MACHADO DE OLIVEIRA, FUNDOS COM O RIO NORTE E FRENTE COM A RUA."

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$16.705,55 (DEZESESSE MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) **VALOR DA DÍVIDA RECLAMADA:** R\$1.134,50 (HUM MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DA DESIGNAÇÃO DA PRAÇA, FICA **INTIMADO** O EXECUTADO, CASO NÃO SEJA LOCALIZADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA, QUERENDO, PAGAR A DÍVIDA. E QUEM PRETENDE ARREMATAR OS BENS, DEVERÁ COMPARECER AO LOCAL NO HORÁRIO DESIGNADO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

MUNIZ FREIRE-ES, 22/08/2011.

BENIGNO RICARDO LÚCIO - ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUT. PELO ART. 72 DO CÓDIGO DE NORMAS

COMARCA DE PEDRO CANÁRIO

VARA ÚNICA
COMARCA DE PEDRO CANÁRIO

JUIZ: RICARDO FURTADO CHIABAI
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: ELIZABETE DE PAULA

LISTA DE INTIMAÇÕES 11/2011

NA FORMA DO ART. 236, ART. 1.216 AMBOS DO C.P.C. E ART. 66 DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO.

INTIM O

01- DR. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO
DR. GERALDO ROSSETO
MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº 051.11.000675-9
IMPETRANTE: ANTÔNIO WILSON FIOROT
AUTORIDADE COATORA: CÂMARA MUNICIPAOL DE PEDRO CANÁRIO

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO VOLUNTÁRIO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, (ART. 508 E 518 DO CPC).

**02- DR. PAULO PAULO CÉZAR ALVES DE OLIVEIRA
DR. DIEGO RUFINO T. DE AZEVEDO GRIFFO
DR. TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES
COBRANÇA**

AUTOS Nº 051.09.000097-0

REQUERENTE: REIS COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 29/08/2011, ÀS 16:30 HORAS, DEVENDO O DR. PAULO CEZAR CIENTIFICAR A REQUERENTE, TENDO EM VISTA O CURTO PERÍODO PARA INTIMAÇÃO DA MESMA.

**03- DR. PAULO PAULO CÉZAR ALVES DE OLIVEIRA
DRª. REGINA DE CASTRO BORGES ABREU
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

AUTOS Nº 051.10.000570-4

REQUERENTE: LUCINÉIA PEREIRA DE JESUS ROCHA

REQUERIDO: IDALIA SOUZA ROCHA

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) DO R. DESPACHO DE FLS. 213 "INTIMEM-SE OS DEMAIS HERDEIROS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO".

**04- DRª. SANDRA CARVALHO GONÇALVES
DRª. REGINA DE CASTRO BORGES ABREU
INVENTÁRIO**

AUTOS Nº 051.05.000852-6

REQUERENTE: IDALIA SOUZA DA ROCHA

REQUERIDO: ESPÓLIO DE LEONICIO JESUINO DA ROCHA

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) DO R. DESPACHO DE FLS. 243 "DEFIRO OS PEDIDOS DE VISTA (FLS. 239 E 241), NO PRAZO LEGAL,

**05- WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
DRª. REGINA DE CASTRO BORGES ABREU
DR. PAULO PAULO CÉZAR ALVES DE OLIVEIRA
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

AUTOS Nº 051.09.000298-4

REQUERENTE: MARLI ALVES DA SILVA LUZ

REQUERIDO: IDALIA SOUZA DA ROCHA

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA INFORMAREM SE COMPARECERAM NO DIA DA COLETA, CONFORME OFÍCIO DE FL. 80.

**06- DRª. REGINA DE CASTRO BORGES ABREU
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

AUTOS Nº 051.05.000935-9

REQUERENTE: LUCINÉIA PEREIRA DE JESUS

REQUERIDO: ESPÓLIO DE LEONICIO JESUINO DA ROCHA

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) DO R. DESPACHO DE FLS. 243 "DEFIRO OS PEDIDOS DE VISTA (FLS. 239 E 241), NO PRAZO LEGAL".

**07- DR. PAULO PAULO CÉZAR ALVES DE OLIVEIRA
NEGATIVA DE PATERNIDADE**

AUTOS Nº 051.10.000036-6

REQUERENTE: LENILSON SOUZA DA ROCHA

REQUERIDO: LUCINÉIA PEREIRA DE JESUS ROCHA

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05/10/2011, ÀS 13H30MIN.

**08- DRª. SANDRA CARVALHO GONÇALVES
RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

AUTOS Nº 051.10.001776-6

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA COSTA

REQUERIDO: ALMERINDO FERNANDO DA SILVA

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE FLS. 18, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VIII.

**09- DR. GERALDO PEREIRA CAMPOS
CAUTELAR**

AUTOS Nº 051.06.000601-5

REQUERENTE: EDSON CHARLES DOS SANTOS COSTA

REQUERIDO: ZELIA VIEIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) DO R. DESPACHO DE FLS. 30 "DEFIRO OS PEDIDOS DE VISTA (FLS. 239 E 241), NO PRAZO LEGAL".

**10- DR. JOSÉ MIRANDOLA
ASSENTAMENTO DE REGISTRO TARDIO**

AUTOS Nº 051.08.001394-2

REQUERENTE: REINALDO SOUZA OLIVEIRA

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE FLS. 53, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VIII.

11- DR. ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA

DR. JOAQUIM JOSÉ GONÇALVES FILHO

BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº 051.03.001479-2

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO: KLEBER MARCOS DOS SANTOS LUZ

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE FLS. 228, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO III E § 1º DO CPC.

12- DR. JARIH MITRI EL FERZOLI

PARTILHA

AUTOS Nº 051.09.000192-9

REQUERENTE: OSVALDINO MORAIS DE CARVALHO

REQUERIDO: LUZINETE GONÇALVES DOS SANTOS

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) DO R. DESPACHO DE FLS. 60 "CONSIDERANDO O DECURSO DO TEMPO, BEM COMO O ACORDO DE FLS. 42/43, DÊ-SE VISTA A PARTE REQUERIDA, PARA INFORMAR SE AINDA HÁ INTERESSE NO PEDIDO DE FLS. 45/46.

12- DR. JARIH MITRI EL FERZOLI

INTEDITO PROIBITORIO

AUTOS Nº 051.08.000536-9

REQUERENTE: LUZINETE GONÇALVES DOS SANTOS REQUERIDO:

REQUERIDO: OSVALDINO MORAIS DE CARVALHO

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) DO R. DESPACHO DE FLS. 75

"CONSIDERANDO O ACORDO DE FLS. 42/43, NOS AUTOS EM APENSO DÊ-SE VISTA A PARTE REQUERIDA, PARA INFORMAR SE AINDA HÁ INTERESSE NO FEITO.

13- DR. JOSÉ MIRANDOLA

ARROLAMENTO DE BENS

AUTOS Nº 051.08.000878-5

INVENTARIANTE: OTAVIANO FERREIRA DO NASCIMENTO

INVENTARIADO: ELIZA FERREIRA DO NASCIMENTO

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) DO R. DESPACHO DE FLS. 65

"QUE NOMEIA INVENTARIANTE O HERDEIRO BELARMINO FERREIRA DO NASCIMENTO, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA JUNTAR AOS AUTOS O PLANO DE PARTILHA.

14- DR. MARCOS CESAR MORAES DA SILVA

GUARDA DE MENORES

AUTOS Nº 051.10.001339-3

REQUERENTE: CLEUNICE SOUZA SANTOS

REQUERIDO: MARINA DIAS

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA JUNTAR AOS AUTOS A DECLARAÇÃO PREVISTA NO INCISO I DO ART. 232 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..

15- DR. VALMIR DE SOUZA REZENDE

ADOÇÃO DE MENORES

AUTOS Nº 051.09.000004-6

REQUERENTE: CARLOS PEREIRA GEIJO E OUTRO

REQUERIDO: ITALO SOUZA GEIJO

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 39.

16- DR. TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES

OBRIGAÇÃO DE FAZER

AUTOS Nº 051.05.000796-5

REQUERENTE: CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTÔNOMA DE ALCOOL S/A

REQUERIDO: TANNUS DE CASTRO BORGES

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 90, QUE DEFERIU A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

17- DR. CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA

DRª. FRANCILA ARÊAS TURINI FINOTI MACHADO

COBRANÇA

AUTOS Nº 051.09.001385-8

REQUERENTE: ROSELUCÉ CHAVES DA CRUZ

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 84, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III DO CPC.

18- DR. JAIMILTON CHAVES DE SOUZA LUCAS

DR. TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES

DR. DIEGO RUFINO T. DE AZEVEDO GRIFFO

MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº 051.08.001869-3

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRO CANÁRIO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 60/61, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VI DO CPC.

19- DR. HILTON CHISTE

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS Nº 051.10.001508-3

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: CARLOS MACIEL CORTELETTI

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/09/2011, ÀS 13:00 HORAS.

20- DR. CARLOS BLAUTH RIBEIRO FONTES

DRª. REGINA DE CASTRO BORGES ABREU

INDENIZATÓRIA

AUTOS Nº 051.051.03.000034-6

REQUERENTE: NILDA CAMINOTTI GOLTARA

REQUERIDO: EXPRESSO BRASILEIRO

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA CIÊNCIA DAS RESPOSTAS DE FLS.944/946, DOS CÁLCULOS DE FLS. 948, DA PETIÇÃO E COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA DE FLS. 940/952, BEM COMO PARA INFORMAR A AGÊNCIA BANCÁRIA QUE DESEJA QUE SEJAM TRANSFERIDAS AS QUANTIAS BLOQUEADAS, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

21- DR. ENOCK VIEIRA GUIMARÃES

AÇÃO CRIMINAL

AUTOS Nº 051.08.001249-8

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: ADILSON JOSÉ PEREIRA E FÁBIA SCUSSULIM

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE LEI.

22- DRª. REGINA DE CASTRO BORGES ABREU

AÇÃO CRIMINAL

AUTOS Nº 051.07.000242-6

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: RONIVAL PENNA

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) DA SENTENÇA DE FLS. 133/144, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, DEDUZIDA NA INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR O DENUNCIADO RONIVAL PENNA, POR INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 129, § 9º DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 7º, I, III E IV DA LEI 11.340/06, EM RELAÇÃO AOS ARTIGOS 146 E 147 DO CÓDIGO PENAL ABSOLVO-O. TORNA-DO A PENA EM DEFINITIVA EM 09 (NOVE) MESES DE DETENÇÃO, EM REGIME ABERTO.

23- DR. GERALDO ROSSETO

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOS Nº 051.11.000726-0

CONSIGNANTE: ANTONIO WILSON FIOROT

CONSIGNADO: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 19, QUE DEFERIU O DEPÓSITO DA QUANTIA EM QUESTÃO, DEVENDO SER EFETIVADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

24- DR. GETALVÁRO GOMES DA SILVA

CAUTELAR

AUTOS Nº 051.10.000993-8

REQUERENTE: SERGIO NEVES DE JESUS E OUTRO

REQUERIDO: IVAN EPICHIN

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 24, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. FICANDO O MESMO INTIMADO PARA

RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS GUIA Nº 110141990, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

25- DRª. REGINA DE CASTRO BORGES ABREU

EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA (ART. 733 CPC)

AUTOS Nº 051.10.000342-8

REQUERENTE: B.Q.F (REPRESENTADO POR SUA GENITORA TANIA SANTOS QUEIROZ)

REQUERIDO: ALEX SANDRO FERRARI

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S)DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE FLS. 22, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VIII, PARA O FINS PREVISTOS NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.

26- DRª. REGINA DE CASTRO BORGES ABREU

ADOÇÃO DE MENORES

AUTOS Nº 051.06.001441-5

REQUERENTE: EDIMILSON OLIVEIRA SALES E OUTRO

REQUERIDO: MARLI BATISTA DA SILVA

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S)DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE FLS. 67, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RECONHECENDO A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VI, PARA O FINS DO CPC.

27- DRª. REGINA DE CASTRO BORGES ABREU

SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR

AUTOS Nº 051.10.000985-4

REQUERENTE: VANUSA NEVES DIAS

REQUERIDO: PASQUALINO ALVES DIAS

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S)DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE FLS. 46/47, QUE HOMOLOGOU O ACORDO AVENÇADO ENTRE AS PARTES, E VIA DE CONSEQUÊNCIA DECRETO O DIVÓRCIO DE VANUSA NEVES DIAS E PASQUALINO ALVES DIAS, VOLTANDO O CONJUGE VIRAGO A USAR O NOME DE SOLTEIRA.

28- DRª. SANDRA CARVALHO GONÇALVES

SEPARAÇÃO DE CORPOS

AUTOS Nº 051.10.000849-2

REQUERENTE: VANUSA NEVES DIAS

REQUERIDO: PASQUALINO ALVES DIAS

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S)DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE FLS. 36, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VI DO CPC.

29- DR. GUSTAVO GOUVEIA F. DOS SANTOS

REINTEGRATÓRIA

AUTOS Nº 051.09.000585-4

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO: ABEDIAS DE JESUS QUEIROZ

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE FLS. 40, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VIII DO CPC.

30- DR. BRUNO BARBOSA COMARELLA

LÂINIA PESSIMILIO CASER

BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº 051.07.000890-2

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO: MANOEL SOUZA ALMEIDA

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA CIÊNCIA DA R. CERTIDÃO DE FLS. 50 VERSO, DANDO CONTA DE QUE O REQUERIDO FACELEU HÁ TRÊS ANOS, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

31- DR. GILVAN SOEIRO DE SOUZA

BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº 051.07.000838-1

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

REQUERIDO: LUIZ ANTÔNIO SABARÁ FERREIRA

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA CIÊNCIA DA R. CERTIDÃO DE FLS. 68, DANDO CONTA DE QUE NÃO LOCALIZOU O VEÍCULO, PELO FATO DE NÃO LOCALIZAR O Nº DA CASA E NENHUM PONTO DE REFERÊNCIA, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

32- DR. CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**AUTOS Nº 051.04.000291-0**

REQUERENTE: N.M (REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA APARECIDA MARTINS)

REQUERIDO: VALDECIR ALVES PINTO

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 37, DEFIRO O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, BEM COMO O PEDIDO DE VISTA (FL. 33), NO PRAZO LEGAL.

33- DR. CLAUDIO CASTRO DE REZENDE**ALIMENTOS****AUTOS Nº 051.11.000125-5**

REQUERENTE: K.L.D.S (REPRESENTADA POR SUA GENITORA JUCILEIA DOS SANTOS)

REQUERIDO: ANUBSON SILVA DOS SANTOS

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 13, QUE DEFERIU O PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, BEM COMO A CITAÇÃO DO REQUERIDO E A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DIA 17/10/2011, ÀS 15:00 HORAS.

34- DRª. SANDRA CARVALHO GONÇALVES**DR. JEDEÍAS JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR****DR. PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA****ORDINÁRIA****AUTOS Nº 051.09.001627-3**

REQUERENTE: WELLINGTON BARBOSA RODRIGUES

REQUERIDO: ITAUNAS COUNTRY CLUBE

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/05/2012, ÀS 13H30MIN..

35- DR. CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS**AÇÃO CRIMINAL****AUTOS Nº 051.05.001306-2**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: LUIZ ANDRÉ ALVES MORAES

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

36- DR. LECIO SILVA MACHADO**AÇÃO CRIMINAL****AUTOS Nº 051.05.000433-5**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

37- DR. PAULO CÉZAR ALVES DE OLIVEIRA**DR. DANIEL GUAITOLINI DE OLIVEIRA****DRª. ANNE RODRIGUES MOREIRA****DR. GERALDO LUIZ BUSSULAR****DR. RAFAEL LUIZ BUSSULAR****DR. GUSTAVO LUIZ BUSSULAR****DR. JUCILANDE ROCHA BORGES****AÇÃO CRIMINAL****AUTOS Nº 051.09.000215-8**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS E OUTROS

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DIA 24/11/2011, ÀS 13H30MIN.

38- DR. BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA**AÇÃO CIVIL PÚBLICA****AUTOS Nº 051.08.001928-7**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: GERVAZI SOUZA ARAÚJO

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 381.

39- DR. TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES**AÇÃO MONITÓRIA****AUTOS Nº 051.96.000000-1**

REQUERENTE: POSTO BANDEIRANTE LTDA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

40- DR. SERGIO PADILHA MACHADO**REPARAÇÃO DE DANOS****AUTOS Nº 051.05.000879-9**

REQUERENTE: TELEMAR NORTE S/A

REQUERIDO: LEONEL CARVALHO

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, BEM COMO DA DECISÃO MONOCRÁTICA, QUE ANULOU A SENTENÇA. FICANDO AINDA INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO E PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS Nº DA GUIA 110142137, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

41- DR. DANIEL GUAITOLINI DE OLIVEIRA**DRª. SANDRA CARVALHO GONÇALVES****DR. EDUARDO SOARES CARRARA****REVISÃO DE ALIMENTOS****AUTOS Nº 051.11.000507-4**

REQUERENTE: ALCY BARBOSA MOREIRA

REQUERIDO: SHIRLEI DIAS MOREIRA E OUTRO

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE LEI.

COMARCA DE PINHEIROS**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****COMARCA DE PINHEIROS****CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO****LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 054/ 2011****JUIZ: DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA****ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:**

DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, OAB/ES 7653

DR. FRANK VIEIRA MACHADO, OAB/ES 11.763

DR. HELDER AGUIAR DIAS AZZINI, OAB/ES 16.154

DR. PAULO HENRIQUE LIMA DANTAS, OAB/ES 9235

DR. TÁCIO DI PAULA ALMEIDA NEVES, OAB/ES 9114

DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA, OAB/ES 4357

DR. ELIAS BARBOSA JÚLIO, OAB/ES 7266

DR. APARECIDO SIGNATO DE MELO NETO, OAB/MG 117.668

DRª BIANCA MOTTA PRETTI, OAB/ES 11.876

INTIMO:**DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, OAB/ES 7653****DR. FRANK VIEIRA MACHADO, OAB/ES 11.763****PROCESSO Nº 040.99.000120-4 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE – ELSON LUIS ZOTELLI

REQUERIDO: OSVAILSON DA SILVA MOREIRA E OUTROS

PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 145/148, QUE ACOLHEU A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE OPOSTA POR RAUL DA SILVA MOREIRA, E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VI DO CPC. CONDENO O EXCEPTO ELSON LUIZ ZOTELLI AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

INTIMO:**DR. HELDER AGUIAR DIAS AZZINI, OAB/ES 16.154****CARTA PRECATÓRIA Nº 040.10.001582-1 – DO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SÃO MATEUS-ES, NO PROCESSO 8090051353**

AUTOR – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES

RÉU: LUIZ CARLOS VIEIRA ALEXANDRE

PARA: INTIMAR DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, PARA A DATA DE **06 (SEIS) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS**, NO FÓRUM DESTA COMARCA.**INTIMO:****DR. PAULO HENRIQUE LIMA DANTAS, OAB/ES 9235****DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, OAB/ES 7653****DR. TÁCIO DI PAULA ALMEIDA NEVES, OAB/ES 9114****PROCESSO Nº 040.04.000856-3 – INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE – ELZA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: JOSÉ CLOVIS DE ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTROS

PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 786, INTIMAR DA DESCIDA DOS AUTOS DO TJES.

INTIMO:**DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA, OAB/ES 4357****PROCESSO Nº 040.07.000744-4 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE – IRMÃOS DINIZ LTDA.

REQUERIDO: CS SOM COM. DE PEÇAS E ACES. PARA VEÍCULOS LTDA.
PARA: INTIMAR DOS TERMOS DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FL. 105, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO DE LEI.

INTIMO:

DR. ELIAS BARBOSA JÚLIO, OAB/ES 7266
PROCESSO Nº 040.07.001360-8 – PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE – ANTONIO FÁVARO

REQUERIDO: INSS

PARA: NOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 153/154, INTIMAR PARA OFERECER QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE LEI.

INTIMO:

DR. APARECIDO SIGNATO DE MELO NETO, OAB/MG 117.668
PROCESSO Nº 040.06.001440-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES

REUS: WALTER BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS

PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 139, INTIMAR PARA JUNTAR AOS REFERIDOS AUTOS A CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ACUSADOS, EXPEDIDA PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO PRAZO DE LEI.

INTIMO:

DRª BIANCA MOTTA PRETTI, OAB/ES 11.876
PROCESSO Nº 040.11.000820-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE – BV FINANCEIRA S/A

REQUERIDO: ERONALDO CABRAL DA ROCHA

PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 24Vº, CERTIFICANDO QUE DEIXOU DE EFETUAR A APREENSÃO DO VEÍCULO, FACE INFORMAÇÃO DO REQUERIDO QUE VENDEU O MESMO PARA UMA PESSOA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, PORÉM SABE QUE O VEÍCULO ENCONTRA-SE APREENDIDO NA POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DE IGUAÇU-PR. MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE LEI.

PINHEIROS-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.
MARCELO CLÁUDIO ZANONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 055 / 2011
PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 040.10.000221-7 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE – BANCO ITAULEASING S/A
REQUERIDO – MARIA BARROS PORTO KLEIN

FINALIDADE: INTIMAR O REQUERIDO MARIA BARROS PORTO KLEIN, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF Nº 910.101.107-30, TENDO SEU ÚLTIMO DOMICÍLIO NA RUA LOUSIVAL CARVALHO, CENTRO, PINHEIROS-ES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; FINALIDADE: NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 110,19 (CENTO E DEZ REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), REFERENTE A CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, CONTA DE CUSTAS Nº 911066523, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. RETIRAR GUIA DE RECOLHIMENTO NO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES OU PROCURAR A CONTADORIA DESTA COMARCA.

PINHEIROS-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

MARCELO CLÁUDIO ZANONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 056 / 2011
PRAZO DE 90 DIAS

PROCESSO: Nº 040.09.800832-5

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES

RÉ: DIANA DOS SANTOS DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA AOS 20.01.1986, FILHA DE MARINALVA PORCINO DOS SANTOS E ANEDINO JOSÉ DA SILVA, TENDO SEU ÚLTIMO DOMICÍLIO NA RUA DA CONSOLAÇÃO, Nº 78, BAIRRO COLINA, PINHEIROS-ES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAR O SENTENCIADO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 33/35 DOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, CONDENANDO-A NAS SANÇÕES DO ART. 155 CAPUT DO CPB, À PENA DEFINITIVA DE 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE

RECLUSÃO, PAGAMENTO DE 20 DIAS-MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS. REGIME ABERTO. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO (COMPARECIMENTO MENSAL EM JUÍZO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS).

PINHEIROS-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

MARCELO CLÁUDIO ZANONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RIO NOVO DO SUL/ES

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 055/2011

JUIZ DE DIREITO: DRA . ROSALVA NOGUEIRA SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª PAULA FERNANDA ALMEIDA DE PAZOLINI
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: NATÁLIA VARGAS THOMÉ

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA COMARCA DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, PROCEDO AS SEGUINTE INTIMAÇÕES:

ADVOGADO - DR. ATILIO GIRO MEZADRE - OAB/ES 10221
AÇÃO - INDENIZATÓRIA - CARTA PRECATÓRIA
PROCESSO - 042.11.000299-0

AUTOR - MARIA DA GLORIA DE JESUS SANTOS

RÉU - VIP SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA..

FINALIDADE - INTIMAR DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 25.08.2011, ÀS 13:00 HORAS**, NO FORUM DE RIO NOVO DO SUL/ES, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ADEMAR E VALÉRIA WETLER.

RIO NOVO DO SUL/ES, 22.08.2011

NATÁLIA VARGAS THOMÉ
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA ÚNICA DE RIO NOVO DO SUL

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 056/2011

JUIZA DE DIREITO: DRª ROSALVA NOGUEIRA SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª PAULA FERNANDA ALMEIDA DE PAZOLINI
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: NATÁLIA VARGAS THOMÉ

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA COMARCA DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, PROCEDO AS SEGUINTE INTIMAÇÕES:

ADVOGADO - DR. MARCELO DOS SANTOS - OAB/ES 7.165
AÇÃO PENAL - 042.10.000344-3

AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RÉU - JOSÉ LINDINALDO VARGAS FERREIRA.

FINALIDADE - INTIMAR PARA DIZER SE PRETENDE REQUERER ALGUMA DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS (ART. 403 DO CPP). NADA TENDO A REQUERER, FICA DESDE JÁ INTIMADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 403, § 3º, DO CPP), VEZ QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO APRESENTARAM AS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

RIO NOVO DO SUL/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

NATÁLIA VARGAS THOMÉ
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA

TELEFONE 3266.1422

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 34-2011

JUIZ DE DIREITO: DOUTOR CARLOS ERNESTO CAMPOSTRINI MACHADO
CHEFE DE SECRETARIA: LAERTE ROGÉRIO NEVES

DOUTOR: SEBASTIÃO CORRÊA ROSA OAB/ES 7.931.
DOUTOR: OSCAR MARTINS - OAB/RS 59.020
DOUTOR: MELQUIZEDEQUE MARTINS - OAB/ES 14.948
DOUTOR: FABRÍCIO DOS SANTOS ARAÚJO - OAB/ES 17.186.

PROCESSO Nº 043.08.000.470-8 - INVENTÁRIO.

INVENTARIANTE: MARIA HELENA CYPRESTE ROCHA E OUTROS.
INVENTARIADO: JOSE NILSON ROCHA.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS DOUTOS PATRONOS DOS TERMOS DE DECLARAÇÕES PRELIMINARES. DE FLS.93/95.

DOUTOR: VALBER JOSE MARTINS OAB/ES 15.836.

DOUTOR: JASSENILDO HENRIQUE DE OLIVEIRA REIS OAB/ES 14.250.

PROCESSO: 043.10.000.349-0 - SEPARAÇÃO DE CORPOS.

REQUERENTE: ADRIANA DIAS SANTOS.
REQUERIDO: JOSE LUCIANO RODRIGUES.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 48 DOS AUTOS.

DOUTOR: VALBER JOSE MARTINS OAB/ES 15.836

DOUTOR: JASSENILDO HENRIQUE DE OLIVEIRA REIS OAB/ES 14.250

PROCESSO 043.10.000.393-8 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM BENS A PARTILHAR.

REQUERENTE: ADRIANA DIAS DOS SANTOS.
REQUERIDO: JOSE LUCIANO RODRIGUES.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 52 DOS AUTOS.

DOUTOR: DENILSON CARLOS DOS SANTOS - OAB/ES 10.309.

PROCESSO: 043.11.000.354-8 - INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: ROSANA DE SOUZA OLIVEIRA LUCHI.
INVENTARIADO: HÉLIO DE SOUZA OLIVEIRA.
FINALIDADE: INTIMADO PARA PAGAR AS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 133,62, (CENTO E TRINTA E TRES REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

DOUTORA: DALILA MARIA SILVA FAUSTINI - OAB/ES 8806.

PROCESSO Nº 043.03.000.191-1 - ARROLAMENTO DE BENS.

INVENTARIANTE: ASTROGILDO DALMANN.
INVENTARIANTE: FLORIANO STIEG STEIN.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 94/95 DOS AUTOS.

SANTA LEOPOLDINA, 23 DE AGOSTO DE 2011

COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

NOVO ENDEREÇO: RUA HERMANN MIERTSCHINK, Nº 160, CENTRO, CEP: 29645-000 - TELEFAX: (27) 3263-1390 - 3263-0186 - 3263-1710 - RAMAIS: 2008 E 2009 - E-MAIL: 2OFICIO-SMJETIBA@TJ.ES.GOV.BR

JUIZ DE DIREITO: DR. ADEMAR JOÃO BERMOND
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JEFFERSON VALENTE MUNIZ
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: PEDRO FRANCISCO DE MARTIN

DATA: 23/08/2011 - LISTAGEM CRIMINAL Nº 110/2011

DRª. CARLA M.M. PEDREIRA - OAB/ES 3.3452

REF. AÇÃO PENAL Nº 056.08.000293-6

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: IZIDORO MUND

FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 75 DOS AUTOS (AIJ DESIGNADA PARA O DIA 31/08/2011 ÀS 15:00 H).

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-*****-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

DRª JOAN KERLEN GUAITOLINE REBLIM, OAB/ES 14.660

PROCESSO Nº 056.09.002061-3 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: ELZINA LUDTKE JANKE

REQUERIDO: MARTIN TESCH

FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PETITÓRIO DE FLS.13/14 DOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-*****-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

DR. CHRISTHIAN CARVALHO WAICHERT, OAB/ES 13.925

PROCESSO Nº 056.09.000072-2 - ORDINÁRIA - CÍVEL

REQUERENTE: IZABELA CHAVES VAICHERT DA SILVA

REQUERIDO: ESCOLA ESTADUAL GARAÇA ARANHA

FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DA DESCIDA DOS AUTOS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-*****-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

DRª GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ, OAB/ES 13.831
PROCESSO Nº 056.08.000089-8 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 REQUERENTE: LUIZ CALUDIO ALEXANDRE
 REQUERIDO: LOJAS SIPOLATTI
 FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DOS TERMOS DO
 DESPACHO DE FLS.63 DOS AUTOS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP:
 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

DR. LUIZ ANTONIO TARDIN, OAB/ES 97.935
PROCESSO Nº 056.08.001061-6 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 REQUERENTE: ADEMAR KERCHOFF
 REQUERIDO: O BARATEIRO COMÉRCIO DE GÊNEROS
 ALIMENTÍCIOS
 FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DOS TERMOS DO
 DESPACHO DE FLS.35 DOS AUTOS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP:
 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

DR. EDUARDO PERINI R. DA FONSECA, OAB/ES 11.121
DR. ARANALDO ARRUDA DA SILVEIRA, OAB/ES 7.144
PROCESSO Nº 056.09.001548-0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 REQUERENTE: VANDINEDE FERREIRA CHAVES
 REQUERIDO: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO SA
 FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DOS TERMOS DO
 DESPACHO DE FLS.138 DOS AUTOS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP:
 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

DR. LUIZ ANTONIO TARDIN, OAB/ES 7.935
PROCESSO Nº 056.10.001347-5 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 REQUERENTE: ADEMAR KERCHOFF
 REQUERIDO: FÁBRICA E DISTRIBUIDORA DE BISCOITOS PARAÍSO

FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DOS TERMOS DO
 DESPACHO DE FLS.44 DOS AUTOS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP:
 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

DR. NICHOLAS VENTURINI MÔNICO, OAB/ES 12.590
PROCESSO Nº 056.08.000470-0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 REQUERENTE: GRACIELI DA PENHA SCHAFFER
 REQUERIDO: LEODEGAR STANGE
 FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DOS TERMOS DO
 DESPACHO DE FLS.62 DOS AUTOS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP:
 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

DR. NICHOLAS VENTURINI MÔNICO, OAB/ES 12.590
PROCESSO Nº 056.09.001557-1 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 REQUERENTE: JOSE CARLOS VASSULER
 REQUERIDO: ALFREDO RASCH
 FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DOS TERMOS DO
 DESPACHO DE FLS.33 DOS AUTOS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP:
 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

DR. RODRIGO BUBACH, OAB/ES 12.832
PROCESSO Nº 056.09.000961-6 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
 REQUERENTE: FABRICIO MAGALH~ES SABINO E OUTRO
 FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DOS TERMOS DO
 DESPACHO DE FLS.90 DOS AUTOS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP:
29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

DR. RODRIGO BUBACH, OAB/ES 12.832
PROCESSO Nº 056.09.002096-9 - ARRESTO
REQUERENTE: JOSILEINE BUBACH
REQUERIDO: FABRICIO MAGALHÃES SABINO
FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DOS TERMOS DO
DESPACHO DE FLS.130 DOS AUTOS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

..*****.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP:
29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

DRª GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ, OAB/ES 13.831
PROCESSO Nº 056.09.001794-0 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTES: JOSÉ ROBERTO CUNHÁ VIANA E OUTRO
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DOS TERMOS DO
DESPACHO DE FLS.43 DOS AUTOS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

..*****.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP:
29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

DR. ALEXANDRE SPADETO FIRMINO, OAB/ES 16.331
PROCESSO Nº 056.09.002350-0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: GUILHERMINA SCHUMACHER HOLZ
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA
FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DOS TERMOS DO
DESPACHO DE FLS.26, ITEM 04.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

..*****.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP:
29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
ADVOGADOS.

DRª CLAUDIA IVONE KURTH, OAB/ES 15.489
PROCESSO Nº 056.09.001334-5 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: DEOMAR BULL
REQUERIDO: EDVALDO ZILSCK
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA PARA NO PRAZO DE
05(CINCO) DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

DR. ANTONIO DE MARTIN, OAB/ES 4.559
PROCESSO Nº 056.06.001546-0 - AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO/ES
ACUSADO: NELSON KEMPIM
FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DA DESCIDA DOS AUTOS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

DRª GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ, OAB/ES 13.831
PROCESSO Nº 056.07.000954-5 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: CELIANO OTTO
REQUERIDO: PAULO GALVÃO SOARES
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA PARA SE MANIFESTAR NOS
AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

DRª GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ, OAB/ES 13.831
PROCESSO Nº 056.10.000847-5 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: FARMÁCIA CORTELETTI LTDA. ME
REQUERIDO: ROSINETE DAMASCENO
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA PARA RETIRAR OS
DOCUMENTOS DOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS..

SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

..*****.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP:
29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

DRª GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ, OAB/ES 13.831
PROCESSO Nº 056.10.000829-3 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 REQUERENTE: GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
 REQUERIDO: ROSINETE DAMASCENO
 FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS DOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS..

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

DRª CLAUDIA IVONE KURTH, OAB/ES 15.489
PROCESSO Nº 056.10.001176-8 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 REQUERENTE: ZM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
 REQUERIDO: MARCELO STREY E OUTRO
 FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS DOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS..

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE SANTA TERESA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA ÚNICA DE SANTA TERESA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

JUIZ DE DIREITO: DR. ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ

REQUERENTE: ANA BATISTA DO NASCIMENTO
REQUERIDOS: EDMAR GONÇALVES MENDES
AÇÃO: GUARDA
044.11.001550-8
 FINS: FICA, PELO PRESENTE, CITADO O SENHOR **EDMAR GONÇALVES MENDES**, BRASILEIRO, FILHO DE JOÃO MENDES DA ROCHA E DE MARIA GONÇALVES DA ROCHA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI POR PARTE DE ANA BATISTA DO NASCIMENTO, REQUERIDO EM FACE DO MESMO **AÇÃO DE GUARDA, PROCESSO Nº 044.11.001550-8**, PARA OS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, CONTESTÁ-LA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE DEZ (10) DIAS, E PARA TODOS OS DEMAIS TERMOS E ATOS DA REFERIDA AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA, CIENTE FICA, DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELA AUTORA (ART. 285 DO C.P.C.), FICANDO, AINDA, CIENTE DA SEDE DO JUÍZO QUE É O DA COMARCA DE SANTA TERESA - ESPÍRITO SANTO E CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ PASSAR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR UMA SÓ VEZ, NA FORMA DA LEI.

SANTA TERESA, 22 DE AGOSTO DE 2011

CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
VARA ÚNICA

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 86/2011

JUIZ DE DIREITO: JOSE FLÁVIO D'ANGELO ALCURI
JUIZ DE DIREITO: LUIS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: FABRÍCIO TOREZANI SOARES
ANALISTA JUDICIÁRIO I: FRANCISCO FELIX DE LIMA FILHO
ANALISTA JUDICIÁRIO I: JUSSARA PEREIRA SANTOS

NOS TERMOS DO ARTIGO 236, C/C O ARTIGO 1.216 TODOS DO CPC, DOS PROVIMENTOS Nº 027/97 E 14/99 E ARTIGO 72, I DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

INTIMO O(S) D R(S):

01 - DOUGLAS DEMONER FIGUEIREDO
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 187, MORMENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR EM QUE PÉ ESTA A VENDA DO IMÓVEL.
AÇÃO DE INVENTÁRIO - AUTOS Nº 05403000180-1
 INVENTARIANTE: DIONE CORREIA DA SILVA CELANTE
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE FIORAVANTE CELANTE

02 - IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 218 VERSO, MORMENTE PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, BEM COMO PARA OS FINS DO ARTIGO 422 DO CPP.
AÇÃO PENAL - AUTOS Nº 05408000481-2
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: DIOMAR FERREIRA DE ARAÚJO

03 - JAIR FERREIRA DA FONSECA
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 187, MORMENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR EM QUE PÉ ESTA A VENDA DO IMÓVEL.
AÇÃO DE INVENTÁRIO - AUTOS Nº 05403000180-1
 INVENTARIANTE: DIONE CORREIA DA SILVA CELANTE
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE FIORAVANTE CELANTE

04 - SERGIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 187, MORMENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR EM QUE PÉ ESTA A VENDA DO IMÓVEL.
AÇÃO DE INVENTÁRIO - AUTOS Nº 05403000180-1
 INVENTARIANTE: DIONE CORREIA DA SILVA CELANTE
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE FIORAVANTE CELANTE

SÃO DOMINGOS DO NORTE, AOS 09 DE AGOSTO DE 2011

FABRÍCIO TOREZANI SOARES
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUT. P/ ART. 72, I DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
VARA ÚNICA

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 89/2011

JUIZ DE DIREITO: JOSE FLÁVIO D'ANGELO ALCURI
JUIZ DE DIREITO: LUIS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: FABRÍCIO TOREZANI SOARES
ANALISTA JUDICIÁRIO I: FRANCISCO FELIX DE LIMA FILHO
ANALISTA JUDICIÁRIO I: JUSSARA PEREIRA SANTOS

NOS TERMOS DO ARTIGO 236, C/C O ARTIGO 1.216 TODOS DO CPC, DOS PROVIMENTOS Nº 027/97 E 14/99 E ARTIGO 72, I DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

INTIMO O(S) D R(S):

01 - ADEMIR DE ALMEIDA LIMA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 50.
AÇÃO DE GUARDA DE MENORES - AUTOS Nº 05410001548-3
 REQUERENTE: VICENTE ROCHA DO NASCIMENTO
 REQUERIDA: ELZENI DE SOUSA DA FONSECA

02 - AIDA LUZIANA DE LIMA LEMOS BATISTA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.
AÇÃO GUARDA DE MENORES - AUTOS Nº 05408000362-4
 REQUERENTE: MARIA LUZIA FRANCISCO ALVES
 REQUERIDO: THADEU MOREIRA LIMA

03 - ANTONIO DE OLIVEIRA NETO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 22, MORMENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.
AÇÃO DE INVENTÁRIO - AUTOS Nº 05411001168-8
 REQUERENTE: NELITA RODRIGUES SANTOS
 REQUERIDOS: ERCÍLIO CARVALHO E OUTROS

04 - EBER OSVALDO NUNO RIBEIRO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 116, MORMENTE PARA O PAGAMENTO DOS IMPOSTOS DEVIDOS, NO PRAZO LEGAL.
AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS - AUTOS Nº 05405000656-5
 INVENTARIANTE: EDINALVA CANDIDO DA SILVA
 INVENTARIADO: JAIR CANDIDO DA SILVA

05 - FREDERICO SAMPAIO SANTANA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 36, MORMENTE PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O SEU COMPARECIMENTO EM OUTRO ATO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO.
AÇÃO REVISÃO DE ALIMENTOS - AUTOS Nº 05411000405-5
 REQUERENTE: ADMILSO MIRANDA DE ASSIS
 REQUERIDA: YASMIN DA SILVA OLIVEIRA

06 - IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 47, MORMENTE PARA CIÊNCIA DA JUNTADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FLS. 48/80.
AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO - AUTOS Nº 05410001132-6
 EMBARGANTE: MANOEL AUGUSTIN ACUNA MAASCATO
 EMBARGADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07 - KERLEY CRISTINA BENDINELLI AUER

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 121/122.
AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS - AUTOS Nº 05410001113-6
 INVENTARIANTE: ANA ANGELICA BOSCAGLIA COSTA
 INVENTARIADO: ANGELINA CASSARO BOSCAGLIA E OUTROS

08 - WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 19/20.
AÇÃO DE DIVORCIO CONSENSUAL - AUTOS Nº 05411000618-3
 REQUERENTE: HELIO MARQUESINI E OUTRA

09 - WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18/19.
AÇÃO DE DIVORCIO CONSENSUAL - AUTOS Nº 05411000617-5
 REQUERENTES: PAULO ROBERTO NEVES E OUTRA

SÃO DOMINGOS DO NORTE, AOS 22 DE AGOSTO DE 2011

FABRÍCIO TOREZANI SOARES
 ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

AUT. P/ ART. 72, I DO CÓDIGO DE NORMAS

COMARCA DE VARGEM ALTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 COMARCA DE VARGEM ALTA
 VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº 61100004755

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACUSADO: NICOLAU ELIAS DE OLIVEIRA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, NASCIDO EM 18/07/1964, FILHO DE DIVINO BARBOSA DE OLIVEIRA E DE JANIRA BOAVENTURA DE OLIVEIRA.

O EXMO. SR. DR. **VALERIANO CEZARIO BOLZAN**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARGEM ALTA - VARA ÚNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA DEVIDAMENTE **CITADO** O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO PENAL: ART. 50 DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS.

PRAZO PARA RESPOSTA: O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS: SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VARGEM ALTA/ES, 22/08/2011

ERNANI FREITAS DE SOUZA
 CHEFE DE SECRETARIA
 AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 JUIZADO DE DIREITO - VARA ÚNICA
 COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 049.11.000045-9 - MEDIDA CAUTELAR DE REMOÇÃO DE CURADOR

FINALIDADE: CITAÇÃO DE MARIA DE LOURDES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, NASCIDA EM 26.07.1945, NATURAL DE RIO CASCA-MG, RG M-9.225.678, FILHA DE MARIA ANTÔNIA DA

CONCEIÇÃO, RESIDENTE ANTERIORMENTE EM LAGOA DOURADA, ZONA RURAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL-MG, COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA-MG, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, DO INTEIRO TEOR DA AÇÃO ACIMA EPIGRAFADA, PROPOSTA POR **MARINETE PAULINO**, PARA RESPONDÊ-LA E ACOMPANHÁ-LA, ATÉ FINAL SENTENÇA, PODENDO CONTESTÁ-LA, CASO QUEIRA, NO **PRAZO DE 10 DIAS**, SOB PENA DE REVELIA E ADVERTÊNCIA, DE QUE UMA VEZ NÃO CONTESTADOS, REPUTAR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, A SEGUNDA VIA DO PRESENTE EDITAL SERÁ AFIxada NO LUGAR DE COSTUME DESTES FÓRUM. EU, _____ (ÉLIO LACERDA DE MOURA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 15 DE AGOSTO DE 2011.

VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO - VARA ÚNICA
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS

PROCESSO Nº 049.10.005350-0 - CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

FINALIDADE: CITAÇÃO DE MARLENE COSTA, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, NASCIDA EM 14.02.1956, NATURAL DE IBIRAU-ES, FILHA DE LOURENÇO COSTA E ANGELINA GRIPPA, QUE SE ENCONTRA **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, DOS TERMOS DA AÇÃO ACIMA EPIGRAFADA, PROPOSTA POR **JOSÉ NILSON ZORZANELLI**, PARA RESPONDÊ-LA E ACOMPANHÁ-LA, ATÉ FINAL SENTENÇA, PODENDO CONTESTÁ-LA, CASO QUEIRA, NO **PRAZO DE 15 QUINZE DIAS**, SOB PENA DE REVELIA E ADVERTÊNCIA, DE QUE UMA VEZ NÃO CONTESTADOS, REPUTAR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, A SEGUNDA VIA DO PRESENTE EDITAL SERÁ AFIxada NO LUGAR DE COSTUME DESTES FÓRUM. EU, (ÉLIO LACERDA DE MOURA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO - VARA ÚNICA
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 49110005904

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(S): NOVA ESPERANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

RODOLFO TEIXEIRA FRIAS

CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº 04467/2010

DATA DA INSCRIÇÃO: 01/10/2010

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S):

EXECUTADO(S): NOVA ESPERANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME

DOCUMENTO(S): CNPJ: 07.366.119/0001-21

EXECUTADO: RODOLFO TEIXEIRA FRIAS

DOCUMENTO(S): CPF 116.848.987-30

COM ENDEREÇO ANTERIORMENTE NA AV. MIGUEL ZANDONADI, 105, APT. 102, BANANEIRAS, VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 11.040,70 (ONZE MIL, QUARENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS) RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80).

NATUREZA DA DÍVIDA: FISCAL

ADVERTÊNCIAS

TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO OU ARRESTO, SE O EXECUTADO NÃO TIVER DOMICÍLIO OU DELE SE OCULTAR, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

DESPACHO: FLS: 15

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIxada NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, 15/08/2011

ÉLIO LACERDA DE MOURA
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO - VARA ÚNICA
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 49100033643

AÇÃO: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ANA IRANILDES FILETE DE MELO

REQUERIDOS: ELGICA FILETE, LEONILDO FILETE, ANA DA PENHA GUISSO FILETE, ALTAIR FILETE, ISABEL BETINI FILETE, EUVALDES FILETE, RITA DAS GRAÇAS CARNIELLI FILETE, EDIMAR FILETE, MARIA LUCIA BRUSCO FILETE, ALMIR FILETE, ANA DALVI FILETE, ESPÓLIO DE ANCELMO FILETE, OLGA BISSACO FILETE, JORGE GALAVOTE, ALAIR JOSE FILETE, MARIA MADALENA BERMOND FILETE, ADAURI PENNA BARBOSA E NELIA FILETE BETINI

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S):

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ÉLGICA FILETE BUSATO, REPRESENTADO POR ANA CÉLIA BUSATO, ANTERIORMENTE RESIDENTE NA RUA BAIXO GUANDU, S/N, BAIRRO VISTA DA SERRA I, SERRA-ES OU RUA BAIXO GUANDU, S/N, BAIRRO RIVIERA DA BARRA, VILA VELHA-ES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA .

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA APRESENTAR RESPOSTA É DE 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO,

B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS

FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO

FL 84: DEFIRO O PLEITO DE FL. 83 VERSO. CITE-SE POR EDITAL. DILIGENCIE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, 15/08/2011

ÉLIO LACERDA DE MOURA
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO - VARA ÚNICA
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 49100044194

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACUSADO: **MARCOS ANTONIO BARROZO DIAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, CASADO, NASCIDO EM 08.04.1981, NATURAL DE BELO HORIZONTE-MG, FILHO DE ANTÔNIO DIAS DA SILVA E MÁRCIA LOPES BARROSO DIAS, COM ENDEREÇO ANTERIORMENTE NO CÔRREGO DO CAETÉ, SÍTIO SANTA TEREZINHA, LAJINHA-MG.

O EXMO. SR. DR. **VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN**, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, 10/08/2011

ÉLIO LACERDA DE MOURA
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 034 / 2011

ESTABELECE ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DA 9ª REGIÃO

O **DOUTOR EVANDRO ALBERTO DA CUNHA**, MM. JUÍZ DE DIREITO – DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

AGOSTO DE 2011

RESOLVE RETIFICAR OS TEXTOS DOS DIAS 19, 20 E 21 AGOSTO DE 2011 DA PORTARIA Nº 026/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 07 DE JULHO DE 2011.

DIA	COMARCA	SERVIDOR	OFICIAL DE JUSTIÇA	JUIZ
19 SEXTA	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO END.: RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, Nº 95 - CENTRO - TEL. (27) 3756-1318 E 9831-6392	SOBREAVISO ESCREVENTE/ ESCRIVÃO DAS 18 ÀS 08 HORAS LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA	HUDSON DE SOUZA LEAL	DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO ACOMPANHADO PELO SEU ASSESSOR EDNALDO WAGMACKER PEREIRA
20 SÁBADO	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO END.: RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, Nº 95 - CENTRO - TEL. (27) 3756-1318 E 9831-6392	NORMAL E SOBREAVISO ESCREVENTE/ ESCRIVÃO DAS 08 ÀS 12 HORAS PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA GUERRA 12 ÀS 18 HORAS LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA 18 ÀS 08 HORAS PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA GUERRA	FRANCISCO CARLOS MACÉDO	DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO ACOMPANHADO PELO SEU ASSESSOR EDNALDO WAGMACKER PEREIRA
21 DOMINGO	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO END.: RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, Nº 95 - CENTRO - TEL. (27) 3756-1318 E 9831-6392	NORMAL E SOBREAVISO ESCREVENTE/ ESCRIVÃO DAS 08 ÀS 12 HORAS PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA GUERRA 12 ÀS 18 HORAS LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA 18 ÀS 08 HORAS PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA GUERRA	GISELE MORAES DA SILVA VARGAS	DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO ACOMPANHADO PELO SEU ASSESSOR EDNALDO WAGMACKER PEREIRA

1. NAS COMARCAS DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ÁGUA BRANCA, ALTO RIO NOVO, BARRA DE SÃO FRANCISCO, ECOPORANGA, E MANTENÓPOLIS, O EXPEDIENTE NOS PLANTÕES DE FINAIS DE

SEMANA E FERIADOS SERÁ NO HORÁRIO DAS 08 ÀS 18 HORAS, SENDO QUE, DAS 08 ÀS 12 HORAS, O SERVIDOR ESTARÁ DE SOBREAVISO E, DAS 12 ÀS 18 HORAS, O SERVIDOR ESTARÁ NO FÓRUM DA COMARCA, JUNTAMENTE

COM O JUIZ DE DIREITO DE PLANTÃO. OS PLANTÕES NOTURNOS, OU SEJA, DAS 18H ÀS 8H DO DIA SEGUINTE (TAMBÉM EM REGIME DE SOBREAVISO) ESTARÃO A CARGO DOS PLANTONISTAS DO DIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR.

2. A COMARCA PLANTONISTA RESPONDERÁ AUTOMATICAMENTE PELAS COMARCA DA 9ª REGIÃO: ÁGUA DOCE DO NORTE, ÁGUA BRANCA, ALTO RIO NOVO, BARRA DE SÃO FRANCISCO, ECOPORANGA E MANTENÓPOLIS.

3. OS PLANTÕES DE SOBREAVISO, NOS DIAS ÚTEIS, ACONTECERÃO NO HORÁRIO DAS 18 ÀS 08 HORAS DO DIA SUBSEQUENTE, FICANDO O PLANTÃO, DAS 08 ÀS 12 HORAS, CONDICIONADO AO JUIZ DA RESPECTIVA VARA.

4. TELEFONES PARA CONTATO - ÁGUA DOCE DO NORTE: (27) 3759-1146 OU 3759-1105, ALTO RIO NOVO: (27) 3746-1188, ÁGUA BRANCA: (27) 3745-1140 OU 3745-1149 BARRA DE SÃO FRANCISCO: (27) 3756-1318 E (27) 9831-6392, ECOPORANGA: (27) 3755-1436 E MANTENÓPOLIS: (27) 3758-1333.

5. NOS DIAS EM QUE NÃO HOUVER EXPEDIENTE EM DECORRÊNCIA DE PONTO FACULTATIVO OU FERIADO NÃO PREVISTO NESTA ESCALA, FICARÃO DE PLANTÃO O JUIZ DE DIREITO E SERVIDORES ESCALADOS COMO PLANTONISTAS DE SOBREAVISO NOS REFERIDOS DIAS.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZESEIS (16) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU (MARIANA MEES MASSARIOL), SECRETÁRIA DE GESTÃO DO FORO, DIGITEI, INDO ASSINADO PELA MM JUIZ DIRETOR DO FÓRUM.

BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, EM 16 DE AGOSTO DE 2011

EVANDRO ALBERTO DA CUNHA
JUIZ DIRETOR DO FÓRUM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUAÇUÍ

ERRATA DE PLANTÃO
(5ª REGIÃO)

O EXMO. DR. ROMILTON ALVES VIEIRA JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE GUAÇUÍ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

INCLUA-SE O NOME DO ASSESSOR DE 1º GRAU DA COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE, SR. LEONARDO COSTA DA SILVA, MATRÍCULA 208.737-90, NOS RESPECTIVOS DIAS DE PLANTÃO DA REFERIDA COMARCA, CONFORME INFORMAÇÃO ABAIXO:

MÊS DE AGOSTO/2010
DOS DIAS 26/08/2011

ROMILTON ALVES VIEIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO – DIRETOR DO FÓRUM
RESPONSÁVEL PELA ESCALA DE PLANTÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE GUARAPARI/ES - SEDE DA 2ª REGIÃO

PLANTÃO JUDICIÁRIO

MÊS DE SETEMBRO

PLANTÃO JUDICIÁRIO DE FINAIS DE SEMANA (08:00 HORAS DE UM DIA ATÉ AS 08:00 HORAS DO DIA SUBSEQUENTE)

DIA	COMARCA	CARTÓRIO	SERVIDOR	OFICIAL DE JUSTIÇA	JUIZ
03	COMARCA: ITAPEMIRIM TELEFONE: (28) 3529-6102 (27) 9831-6323	JUIZADOS ESPECIAIS	PAULA MARIA COELHO DE SÁ VIANA - MATRÍCULA 207.985-17; ASSESSOR DE JUIZ EDUARDO VEIGA VIDAL - MATRÍCULA 208.556-06	HELI FONSECA - MATRÍCULA 207.723-46	DR. ELIEZER MATIOS SCHERRER JÚNIOR
04	COMARCA: ALFREDO CHAVES TELEFONE: (27) 3269-1155 (27) 9831-6407	VARA ÚNICA	VAGNER DA SILVA MACHADO - MATRÍCULA 205.325-74; ASSESSOR DE JUIZ: FLAMBIO COSTA - MATRÍCULA 209.013-75	MARCELO VIEIRA CAETANO - MATRÍCULA 206.021-90	DR. FERNANDO FRAGUAS ESTEVES
07	COMARCA: ANCHIETA TELEFONE: (28) 3536-1124 (28) 3536-2064 (27) 9831-6405	VARA ÚNICA	ESCRIVÃO FLAVIO ANTONIO LIMA - MATRÍCULA 205.618-75; ASSESSORA DO JUÍZO DIANA LEAL FERREIRA - MATRÍCULA 209.320-91	JOAO ALFREDO MARTINS - MATRÍCULA 205.517-71	DRª. DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO
10	COMARCA: PIÚMA TELEFONE: (28) 3520-1655 (27) 9831-6344	VARA ÚNICA	FABIO COUTINHO BARROS - MATRÍCULA 204.718-48	NEY RIBEIRO MARTINS - MATRÍCULA 200.877-87	DRª. DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS
11	COMARCA: ICONHA TELEFONE: (28) 3537-1363 (27) 9831-6406	VARA ÚNICA	KATIÚSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER - MATRÍCULA 206.081-53; ASSESSORA DE JUIZ: CAMILLA PANCINI GIRARDI - MATRÍCULA 209.067-32; SECRETÁRIA DO JUÍZO: MARIA APARECIDA FERREIRA PIRES - MATRÍCULA 201.236-58	MANOEL CARLOS BERNARDO - MATRÍCULA 208.685-38	DRª. SERENUZA MARQUES CHAMOUN
17	COMARCA: GUARAPARI TELEFONE: (27) 3161-7072 (27) 9831-6365	1ª VARA CÍVEL	ISID ANGELO MARTINS BISSOLI - MATRÍCULA 204.587-14; ASSESSORA DE JUIZ: SAYONARA OLIVEIRA VAREJÃO - MATRÍCULA 206.626-16	CARLOS CESAR DA SILVA PAIVA - MATRÍCULA 35.077-60	DRª. ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA
18	COMARCA: GUARAPARI TELEFONE: (27) 3161-7076 (27) 9831-6365	2ª VARA CÍVEL	LUIZ GUILHERME MARTINS DA SILVA FILHO - MATRÍCULA 25.611-03	CARLOS THEÓFILO CABRAL DE SÁ - MATRÍCULA 029.032-29	DR. RODRIGO CARDOSO FREITAS
24	COMARCA: GUARAPARI TELEFONE: (27) 3161-7078 (27) 9831-6365	3ª VARA CÍVEL	SOLIMAR ROGERIO DE OLIVEIRA - MATRÍCULA 26.890-21; ASSESSORA DE JUIZ: ANA CAROLINA DE FREITAS MIRANDA - MATRÍCULA 207.493-10	LÍDIA GONÇALVES DAMÁSIO - MATRÍCULA 205.480-34	DRª. LÍGIA SARTO MÜLLER
25	COMARCA: GUARAPARI TELEFONE: (27) 3161-7050 (27) 9831-6365	1ª VARA DE FAMÍLIA	MÁRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES - MATRÍCULA 25.919-20; ASSESSORA DE JUIZ: CAROLINA THURLER FÍORIO - MATRÍCULA 207.727-50	CARLOS CESAR DA SILVA PAIVA - MATRÍCULA 35.077-60	DRª. INÁCIA NOGUEIRA DE PALMA

**PLANTÃO JUDICIÁRIO EM REGIME DE SOBREAVISO
(08:00 HORAS AS 12:00 HORAS E DAS 18:00 HORAS ATÉ AS 08:00 HORAS DO DIA SUBSEQUENTE)**

DIA	COMARCA	CARTÓRIO	SERVIDOR	OFICIAL DE JUSTIÇA	JUIZ
05, 06, 08 E 09	COMARCA: GUARAPARI	VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE	ILDA OLIVEIRA BORGES MARQUES - MATRÍCULA 201.453-81	HELENILDA LOUBACH FERNANDES - MATRÍCULA 205.583-40	DR. SERENUZA MARQUES CHAMOUN
12 A 16	COMARCA: RIO NOVO DO SUL	VARA UNICA	DIA 12 - NATÁLIA VARGAS THOMÉ - MATRÍCULA 205.963-32; DIA 13 - ZENIL DONIRA BORSOI MAMERI - MATRÍCULA 28.094-61; DIA 14 - ELIENE SANTOS PETERLE - MATRÍCULA 28.045-12; DIA 15 - ROSANGELA MARIA WETLER - MATRÍCULA 028.098-65; DIA 16 - SIMONE MARTINS TOGNERI - MATRÍCULA 28.103-70	MIGUEL AUGUSTO COSTA - MATRÍCULA 208.615-65	DR. ROSALVA NOGUEIRA SANTOS
19 A 23	COMARCA: MARATAÍZES	1ª VARA CÍVEL	PATRICIA DUTRA RODRY MACHADO - MATRÍCULA 204.989-28; ASSESSOR DE JUIZ: DIOGO FONSECA TAVARES - MATRÍCULA 208197-35	DIANA DE SOUZA VICENTE - MATRÍCULA 208.169-07	DR. LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RANGEL
26 A 30	COMARCA: MARATAÍZES	JUIZADOS ESPECIAIS	ALBA VANESSA AMARAL MOREIRA - MATRÍCULA 208.394-38; ASSESSORA DE JUIZ: LETÍCIA VITÓRIO DE SOUZA - MATRÍCULA 208.705-58	YURI FLÁVIO APOLINÁRIO - MATRÍCULA 208.569-19	DR. FABIOLA CASAGRANDE DE SIMÕES

MÊS DE OUTUBRO

**PLANTÃO JUDICIÁRIO DE FINAIS DE SEMANA
(08:00 HORAS DE UM DIA ATÉ AS 08:00 HORAS DO DIA SUBSEQUENTE)**

DIA	COMARCA	CARTÓRIO	SERVIDOR	OFICIAL DE JUSTIÇA	JUIZ
01	COMARCA: GUARAPARI	2ª VARA DE FAMÍLIA	SORAYA GUEDES GUIMARÃES - MATRÍCULA 204981-20; ASSESSORA DE JUIZ: ANA PAULA MALHEIRO AMBRÓSIO - MATRÍCULA 207.675-95	ELIANE KUNZENDORFF - MATRÍCULA 205.852-18	DR. JERÔNIMO MONTEIRO
02	COMARCA: GUARAPARI	1ª VARA CRIMINAL	FLAVIA BOLDI PINTO - MATRÍCULA 207.728-51	FABIANO CARIBÉ PINHEIRO - MATRÍCULA 207.701-17	DR. DANIEL PECANHA MOREIRA
08	COMARCA: GUARAPARI	2ª VARA CRIMINAL	HARLEIZY FORTE PIMENTEL - MATRÍCULA 207.892-21	HELENILDA LOUBACH FERNANDES - MATRÍCULA 205.583-40	DR. JOSE HENRIQUE HINGEL
09	COMARCA: GUARAPARI	3ª VARA CRIMINAL	MARCELO SOUZA RAMOS - MATRÍCULA 205.566-23 / ASSESSOR DE JUIZ: THIAGO FERNANDES GARIGAN - MATRÍCULA 208.987-49	JOTAN FERREIRA CAVALCANTE - MATRÍCULA 201.307-32	DR. JOSÉ LEÃO FERREIRA SOUTO
12	COMARCA: GUARAPARI	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	LUIZ RENATO SILVAN NOGUEIRA - MATRÍCULA 205.808-71; ASSESSORA DE JUIZ: ARLETE RAFAELA TEODORO GOMES - MATRÍCULA 207.736-59	JUDITH CASTELO HENRIQUES RIBEIRO - MATRÍCULA 208.626-76	DR. DÉIA ADRIANA DUTRA BRAGANÇA
15	COMARCA: GUARAPARI	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SARA ADRIANA ROCHA BARBALHO - MATRÍCULA 201.608-42	LÍDIA GONÇALVES DAMÁSIO - MATRÍCULA 205.480-34	DR. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM
16	COMARCA: GUARAPARI	JUIZADO	MIRIAM DE PAULA	LIGIA DE ALMEIDA	DR. ROBERTO

	TELEFONE: (27) 3161-7023 (27) 9831-6365	ESPECIAL CRIMINAL	CASTRO - MATRÍCULA 206.474-58	LIMA MATRÍCULA 201.276-01	LUIZ FERREIRA SANTOS
22	COMARCA: GUARAPARI	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	JANE CAMPOS DA SILVA - MATRÍCULA 206.863-59; ASSESSORA DE JUIZ: DANIELY COSTA DOS SANTOS MAURY - MATRÍCULA 208.985-47	LUANA PAULA FIORINI RODRIGUES - MATRÍCULA 207.724-47	DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO
23	COMARCA: GUARAPARI	VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE	JANE ARAÚJO RODRIGUES POLTRONIERI - MATRÍCULA 205.819-82	MARCUS CARLOS DE SOUZA - MATRÍCULA 29.548-60	DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR
28	COMARCA: RIO NOVO DO SUL	VARA ÚNICA	NATÁLIA VARGAS THOMÉ - MATRÍCULA 205.963-32; ASSESSORA DE JUIZ: SABRINA MARA SILVA FREITAS E SILVA - MATRÍCULA 208.933-92	MIGUEL AUGUSTO COSTA - MATRÍCULA 208.615-65	DR. ROSALVA NOGUEIRA SANTOS
29	COMARCA: MARATAÍZES	1ª VARA CÍVEL	PATRICIA DUTRA RODRY MACHADO - MATRÍCULA 204.989-28; ASSESSOR DE JUIZ: DIOGO FONSECA TAVARES - MATRÍCULA 208197-35	PABLO TAYO GARIOLI FRANÇA - MATRÍCULA 207.959-88	DR. LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RANGEL
30	COMARCA: MARATAÍZES	JUIZADOS ESPECIAIS	LUIZ ALBERTO MARTINS JÚNIOR - MATRÍCULA 208.749-05; ASSESSORA DE JUIZ: LETÍCIA VITÓRIO DE SOUZA - MATRÍCULA 208.705-58	YURI FLÁVIO APOLINÁRIO - MATRÍCULA 208.569-19	DR. FABIOLA CASAGRANDE DE SIMÕES

**PLANTÃO JUDICIÁRIO EM REGIME DE SOBREAVISO
(08:00 HORAS AS 12:00 HORAS E DAS 18:00 HORAS ATÉ AS 08:00 HORAS DO DIA SUBSEQUENTE)**

DIA	COMARCA	CARTÓRIO	SERVIDOR	OFICIAL DE JUSTIÇA	JUIZ
03 A 07	COMARCA: MARATAÍZES	VARA CRIMINAL	ROOSEVELT MOREIRA BARBOSA - MATRÍCULA 205.514-68; ASSESSOR DE JUIZ: SÉRGIO AUGUSTO VALENTIM CASTRO - MATRÍCULA 208.606-56	CAROLINA CHIAIBAI ZOTTICH - MATRÍCULA 207.422-36	DR. MARCO AURELIO SOARES PEREIRA
10, 11, 13 E 14	COMARCA: MARATAÍZES	VARA DE FAMÍLIA	MÓNICA RITA GIORI - MATRÍCULA 208.025-57	BRUNO GIURIZZATTO MOUTIN - MATRÍCULA 206.780-73	DR. MORGANA DÁRIO EMERICK
17 A 21	COMARCA: MARATAÍZES	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	GILDEIA BITA - MATRÍCULA 208.233-71; ASSESSOR DE JUIZ: GABRIEL RENAUD DE GALVÃO VALEJO - MATRÍCULA 209.254-25	PABLO TAYO GARIOLI FRANÇA - MATRÍCULA 207.959-88	DR. GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA
24 A 27	COMARCA: ITAPEMIRIM	1ª VARA CRIMINAL	PAULO ROGÉRIO PINHO DA SILVA - MATRÍCULA 208.408-52 / ASSESSOR DE JUIZ: WILTON LEAL GOMES - MATRÍCULA 209.011-73	HAMILTON MACHADO DE CARVALHO JUNIOR - MATRÍCULA 27.534-83	DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO

MÊS DE NOVEMBRO

**PLANTÃO JUDICIÁRIO DE FINAIS DE SEMANA
(08:00 HORAS DE UM DIA ATÉ AS 08:00 HORAS DO DIA SUBSEQUENTE)**

DIA	COMARCA	CARTÓRIO	SERVIDOR	OFICIAL DE JUSTIÇA	JUIZ
02	COMARCA: MARATAÍZES	VARA CRIMINAL	ROOSEVELT MOREIRA BARBOSA - MATRÍCULA 205.514-68; ASSESSOR DE JUIZ: SÉRGIO AUGUSTO VALENTIM CASTRO - MATRÍCULA 208.606-56	FABRÍCIO LUIS NEVES COELHO - MATRÍCULA 205.658-18	DR. MARCO AURELIO SOARES PEREIRA
05	COMARCA: MARATAÍZES	VARA DE FAMÍLIA	ANDREZA MARIA COSTA CASTILHOLI - MATRÍCULA 205.946-15; ASSESSORA DE JUIZ:	JOÃO BOSCO ARAÚJO - MATRÍCULA 34.820-94	DR. MORGANA DÁRIO EMERICK

	(27) 9831-6347		GEOVANNA LOPES DE ASSIS - MATRÍCULA 208027-59		
06	COMARCA: MARATAÍZES TELEFONE: (28) 3532-3900 (27) 9831-6347	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	CLOVIS GAVA VIEIRA - MATRÍCULA 208.416-60	CRISTIANO SPERANCIN PONTES - MATRÍCULA 207.904-33	DR. GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA
12	COMARCA: ITAPEMIRIM TELEFONE: (28) 3529-6102 (27) 9831-6323	1ª VARA CRIMINAL	PAULO ROGÉRIO PINHO DA SILVA - MATRÍCULA 208.408-52 / ASSESSOR DE JUIZ WILTON LEAL GOMES - MATRÍCULA 209.011-73	CELÇO FERNANDES NAZARETH - MATRÍCULA 25.712-07	DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO
13	COMARCA: ITAPEMIRIM TELEFONE: (28) 3529-6102 (27) 9831-6323	1ª VARA CÍVEL	ESTEVÃO JACKSON AMBRÓSIO - MATRÍCULA 205.784-47; ASSESSORA DE JUIZ MARIA ALINI BENEVIDES DA SILVA - MATRÍCULA 208.020-52	DECARLLO AGRIZZI SANTOS - MATRÍCULA 206.252-30	DR. MARCELO MATTAR COUTINHO
15	COMARCA: ITAPEMIRIM TELEFONE: (28) 3529-6102 (27) 9831-6323	1ª VARA DE FAMÍLIA	PATRICIA RANGEL DA SILVA - MATRÍCULA 206.040-12; ASSESSORA DE JUIZ ROSEANE SAMPAIO GIACOMAZZA - MATRÍCULA 209.314-85	ELIMIL CATEIN BARBOSA DA LUZ - MATRÍCULA 208.764-20	DR. JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA
19	COMARCA: ITAPEMIRIM TELEFONE: (28) 3529-6102 (27) 9831-6323	JUIZADOS ESPECIAIS	PAULA MARIA COELHO DE SÁ VIANA - MATRÍCULA 207.985-17; ASSESSOR DE JUIZ EDUARDO VEIGA VIDAL - MATRÍCULA 208.556-06	HAMILTON MACHADO DE CARVALHO JUNIOR - MATRÍCULA 27.534-83	DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR
20	COMARCA: ALFREDO CHAVES TELEFONE: (27) 3269-1155 (27) 9831-6407	VARA ÚNICA	JOSÉ CARLOS COSTA - MATRÍCULA 205.356-07; ASSESSOR DE JUIZ FLAMBIO COSTA - MATRÍCULA 209.013-75	LUIZ FREDE SOUZA SANTOS - MATRÍCULA 25.856-54	DR. FERNANDO FRAGUAS ESTEVES
26	COMARCA: ANCHIETA TELEFONE: (28) 3536-1124 (28) 3536-2064 (27) 9831-6405	VARA ÚNICA	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA - MATRÍCULA 204.600-27; ASSESSORA DO JUÍZO DIANA LEAL FERREIRA - MATRÍCULA 209.320-91	CARLOS ROBERTO TEIXEIRA CORREA - MATRÍCULA 200.648-52	DR. DANIELA DE VASCONCELOS OS AGAPITO
27	COMARCA: PIÚMA TELEFONE: (28) 3520-1655 (27) 9831-6344	VARA ÚNICA	CLOIIZA MATTELI PEDROSA - MATRÍCULA 35.733-37	MÁRIO DOS REIS CORDEIRO - MATRÍCULA 203.784-84	DR. DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS

PLANTÃO JUDICIÁRIO EM REGIME DE SOBREVISO (08:00 HORAS AS 12:00 HORAS E DAS 18:00 HORAS ATÉ AS 08:00 HORAS DO DIA SUBSEQUENTE)

DIA	COMARCA	CARTÓRIO	SERVIDOR	OFICIAL DE JUSTIÇA	JUIZ
31, 01, 03 E 04	COMARCA: ITAPEMIRIM TELEFONE: (28) 3529-6102 (27) 9831-6323	1ª VARA CÍVEL	ESTEVÃO JACKSON AMBRÓSIO - MATRÍCULA 205.784-47; ASSESSORA DE JUIZ MARIA ALINI BENEVIDES DA SILVA - MATRÍCULA 208.020-52	HELI FONSECA - MATRÍCULA 207.723-46	DR. MARCELO MATTAR COUTINHO
07 A 11	COMARCA: ITAPEMIRIM TELEFONE: (28) 3529-6102 (27) 9831-6323	1ª VARA DE FAMÍLIA	JOELSON BAPTISTA DO NASCIMENTO - MATRÍCULA 206.764-57; ASSESSORA DE JUIZ ROSEANE SAMPAIO GIACOMAZZA - MATRÍCULA 209.314-85	ODON ASSUMPCÃO MACHADO - MATRÍCULA 201.304-29	DR. JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA
14, 16 A 18	COMARCA: ITAPEMIRIM TELEFONE: (28) 3529-6102 (27) 9831-6323	JUIZADOS ESPECIAIS	PAULA MARIA COELHO DE SÁ VIANA - MATRÍCULA 207.985-17; ASSESSOR DE JUIZ EDUARDO VEIGA VIDAL - MATRÍCULA 208.556-06	SAULO DE OLIVEIRA CALIL - MATRÍCULA 207.806-32	DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR
21 A 25	COMARCA: ALFREDO CHAVES TELEFONE:	VARA ÚNICA	JOSÉ GERALDO MEIRA ROCHA - MATRÍCULA 205.336-84	LUIZ FREDE SOUZA SANTOS - MATRÍCULA 25.856-54	DR. FERNANDO FRAGUAS ESTEVES

	(27) 3269-1155 (27) 9831-6407				
28 A 02	COMARCA: ANCHIETA TELEFONE: (28) 3536-1124 (28) 3536-2064 (27) 9831-6405	VARA ÚNICA	ESCRIVÃO FLÁVIO ANTONIO LIMA - MATRÍCULA 205.618-75	JOÃO ALFREDO MARTINS - MATRÍCULA 205.517-71	DR. DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO

MÊS DE DEZEMBRO

PLANTÃO JUDICIÁRIO DE FINAIS DE SEMANA (08:00 HORAS DE UM DIA ATÉ AS 08:00 HORAS DO DIA SUBSEQUENTE)

DIA	COMARCA	CARTÓRIO	SERVIDOR	OFICIAL DE JUSTIÇA	JUIZ
03	COMARCA: ICONHA TELEFONE: (28) 3537-1363 (27) 9831-6406	VARA ÚNICA	PEDRO DIONISIO MANCINI JÚNIOR - MATRÍCULA 203.994-03; ASSESSORA DE JUIZ CAMILLA PANICINI GIRARDI - MATRÍCULA 209.067-32; SECRETÁRIA DO JUÍZO: MARIA APARECIDA FERREIRA PIRES - MATRÍCULA 201.236-58	ALESSANDRO DE OLIVEIRA MARTINS - MATRÍCULA 203.841-44	DR. SERENUZA CHAMQUES MARQUES
04	COMARCA: GUARAPARI TELEFONE: (27) 3161-7072 (27) 9831-6365	1ª VARA CÍVEL	ISID ANGELO MARTINS BISSOLI - MATRÍCULA 204.587-14; ASSESSORA DE JUIZ SAYONARA OLIVEIRA VAREJÃO - MATRÍCULA 206.626-16	ROMULO ALBERT BARBOSA LIMA - MATRÍCULA 201.389-17	DR. ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA
08	COMARCA: GUARAPARI TELEFONE: (27) 3161-7076 (27) 9831-6365	2ª VARA CÍVEL	LUIZ GUILHERME MARTINS DA SILVA FILHO - MATRÍCULA 25.611-03	SOLANGE BASTISTA MARELI - MATRÍCULA 207.817-43	DR. RODRIGO CARDOSO FREITAS
10	COMARCA: GUARAPARI TELEFONE: (27) 3161-7078 (27) 9831-6365	3ª VARA CÍVEL	RENATA MAZZELLI DE ALMEIDA CRUZ - MATRÍCULA 205.098-40	TATIANA OLIVEIRA JABOUR - MATRÍCULA 206.668-58	DR. LIGIA SARTE MÜLLER
11	COMARCA: GUARAPARI TELEFONE: (27) 3161-7050 (27) 9831-6365	1ª VARA DE FAMÍLIA	NETTER MARIA OLGA DOS SANTOS COUTINHO - MATRÍCULA 205.421-72; ASSESSORA DE JUIZ CAROLINA THURLER FIÓRIO - MATRÍCULA 207.727-50	VALERIA DA PENHA OLIVEIRA LAMAS - MATRÍCULA 207.847-73	DR. INÁCIA NOGUEIRA DE PALMA
17	COMARCA: GUARAPARI TELEFONE: (27) 3161-7056 (27) 9831-6365	2ª VARA DE FAMÍLIA	SORAYA GUEDES GUIMARÃES - MATRÍCULA 204981-20; ASSESSORA DE JUIZ ANA PAULA MALHEIRO AMBRÓSIO - MATRÍCULA 207.675-95	WALACE JONES DE MOURA - MATRÍCULA 206.828-24	DR. JERONIMO MONTEIRO
18	COMARCA: GUARAPARI TELEFONE: (27) 3161-7016 (27) 9831-6365	1ª VARA CRIMINAL	FLÁVIA BOLDI PINTO - MATRÍCULA 207.728-51	ZAIONARA MARIA CORDEIRO GOMES - MATRÍCULA 207.788-14	DR. DANIEL PEÇANHA MOREIRA
24	COMARCA: GUARAPARI TELEFONE: (27) 3161-7042 (27) 9831-6365	2ª VARA CRIMINAL	ILDAN FREDERICO DE OLIVEIRA - MATRÍCULA 205.858-24	ANA MARIA BRUNORO - MATRÍCULA 206.350-31	DR. JOSÉ HENRIQUE HINGEL
25	COMARCA: GUARAPARI TELEFONE: (27) 3161-7044 (27) 9831-6365	3ª VARA CRIMINAL	GUSTAVO RIBET CRUZ - MATRÍCULA 206.846-42	BRUNA TAUFNER - MATRÍCULA 207.716-39	DR. JOSÉ LEÃO FERREIRA SOUTO
31	COMARCA: GUARAPARI TELEFONE: (27) 3161-7007 (27) 9831-6365	1ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	LUIZ RENATO SILVAN NOGUEIRA - MATRÍCULA 205.808-71; ASSESSORA DE JUIZ ARLETE RAFAELA TEODORO GOMES - MATRÍCULA 207.736-59	CARLOS CESAR DA SILVA PAIVA - MATRÍCULA 350.77-60	DR. DEIA ADRIANA DUTRA BRAGANÇA

**PLANTÃO JUDICIÁRIO EM REGIME DE SOBREAVISO
(08:00 HORAS AS 12:00 HORAS E DAS 18:00 HORAS ATÉ AS 08:00
HORAS DO DIA SUBSEQUENTE)**

DIA	COMARCA	CARTÓRIO	SERVIDOR	OFICIAL DE JUSTIÇA	JUIZ
05 A 07 E 09	COMARCA: PIÚMA TELEFONE: (28) 3520-1655 (27) 9831-6344	VARA ÚNICA	DIA 05 - CLAUDIO MARTINS DO NASCIMENTO - MATRÍCULA 203.715-15; DIA 07 - FÁBIO COUTINHO BARROS - MATRÍCULA 204.718-48; DIA 09 - CLOILZA MATELI PEDROSA - MATRÍCULA 35.733-37	DIA 05 - NEY RIBEIRO MARTINS - MATRÍCULA 200.877-87; DIA 07 - MÁRIO DOS REIS CORDEIRO - MATRÍCULA 203.784-84; DIA 09 - ROGÉRIO WALACE FABRES - MATRÍCULA 20 900-06	
12 A 16	COMARCA: ICONHA TELEFONE: (28) 3537-1363 (27) 9831-6406	VARA ÚNICA	KATIÚSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER - MATRÍCULA 206.081-53; ASSESSORA DE JUIZ: LORENA CRISTINA DE ARAÚJO SANTOS - MATRÍCULA 209.268-39; SECRETÁRIA DO JUÍZO: MARIA APARECIDA FERREIRA PIRES - MATRÍCULA 201.236-58	PAULO SERGIO DE ABREU VALENÇA MATRÍCULA 201.109-28	DR. SERENUZA MARQUES CHAMOUN
19	COMARCA: GUARAPARI TELEFONE: (27)3161-7072 (27)9831-6365	1ª VARA CÍVEL	ISABEL TEREZA RIBEIRO LUNARDI - MATRÍCULA 203.462-53	JOTAN FERREIRA CAVALCANTE - MATRÍCULA 201.307-32	DRª. ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA

OBSERVAÇÕES:

1 - O PLANTÃO JUDICIÁRIO, EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DE JURISDIÇÃO, DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE AO EXAME DAS SEGUINTE MATÉRIAS:

A) PEDIDOS DE HABEAS-CORPUS E MANDADOS DE SEGURANÇA EM QUE FIGURAR COMO AUTORIDADE COATORA AQUELA QUE ESTIVER SUBMETIDA À COMPETÊNCIA JURISDICCIONAL DO MAGISTRADO PLANTONISTA; B) MEDIDA LIMINAR EM PROCESSOS, DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, RELATIVOS A GREVE OU DECORRENTES DE CASOS EQUIPARADOS A ESTADO DE GREVE; C) COMUNICAÇÕES DE PRISÃO EM FLAGRANTE E À APRECIÇÃO DOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA; D) EM CASO DE JUSTIFICATIVA URGÊNCIA, DE REPRESENTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO À DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA OU TEMPORÁRIA OU INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE INFRATOR; E) PEDIDOS DE BUSCA E APREENSÃO DE PESSOAS, BENS OU VALORES, DESDE QUE OBJETIVAMENTE COMPROVADA A URGÊNCIA, ASSIM COMO PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO, QUANDO NÃO SE PUDE AGUARDAR O NORMAL EXPEDIENTE FORENSE; F) MEDIDA CAUTELAR OU ANTECIPATÓRIA DE EFEITO DE TUTELA, DE NATUREZA CÍVEL OU CRIMINAL, INCLUSIVE ÀS RELATIVAS AO JUÍZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, QUE NÃO POSSA SER REALIZADO NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE OU QUE A SITUAÇÃO DA DEMORA POSSA RESULTAR RISCO DE GRAVE PREJUÍZO OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO; G) MEDIDAS URGENTES, CÍVEIS OU CRIMINAIS, DA COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS A QUE SE REFEREM AS LEIS Nº 9099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 E 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001, LIMITADAS AS HIPÓTESES ACIMA ENUMERADAS. (ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 029/2010).

2 - O SERVIÇO DE PLANTÃO EM REGIME DE SOBREAVISO NA COMARCA DE GUARAPARI SERÁ ACESSADO PELO NÚMERO (27)

9831-6365; NA COMARCA DE PIÚMA SERÁ ACESSADO PELO NÚMERO (27) 9831-6344; NA COMARCA DE ALFREDO CHAVES SERÁ ACESSADO PELO NÚMERO (27) 9831-6407; NA COMARCA DE MARATAÍZES SERÁ ACESSADO PELO NÚMERO (27) 9831-6347; NA COMARCA DE RIO NOVO DO SUL SERÁ ACESSADO PELO NÚMERO (27) 9831-6350; NA COMARCA DE ITAPEMIRIM SERÁ ACESSADO PELO NÚMERO (27) 9831-6323; NA COMARCA DE ANCHIETA SERÁ ACESSADO PELO NÚMERO (27) 9831-6405; NA COMARCA DE ICONHA SERÁ ACESSADO PELO NÚMERO (27) 9831-6406. (ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº 029/2010).

3 - O SERVIDOR IMPOSSIBILITADO DE COMPARECER, JUSTIFICADAMENTE, SERÁ SUBSTITUÍDO POR OUTRO SERVIDOR DESIGNADO PELO RESPONSÁVEL PELA ESCALA DE PLANTÃO, COM A COMUNICAÇÃO FORMAL AO DESEMBARGADOR OU JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA. (ART. 8º, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 029/2010).

4 - OS PEDIDOS, REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS QUE DEVAM SER APRECIADOS PELO MAGISTRADO DE PLANTÃO SERÃO APRESENTADOS EM DUAS VIAS, OU COM CÓPIA, E RECEBIDOS PELO SERVIDOR PLANTONISTA DESIGNADO PARA FORMALIZAÇÃO E CONCLUSÃO AO JUIZ DE DIREITO OU DESEMBARGADOR PLANTONISTA. (ART. 9º, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 029/2010).

5 - OS PEDIDOS, REQUERIMENTOS, COMUNICAÇÕES, AUTOS, PROCESSOS E QUAISQUER PAPÉIS RECEBIDOS OU PROCESSADOS DURANTE O PERÍODO DE PLANTÃO SERÃO RECEBIDOS MEDIANTE PROTOCOLO OU LIVRO QUE CONSIGNE A DATA E A HORA DA ENTRADA E O NOME DO RECEBEDOR, E SERÃO IMPRETERIVELMENTE ENCAMINHADOS À DISTRIBUIÇÃO OU A JUÍZO COMPETENTE NO INÍCIO DO EXPEDIENTE DO PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATO AO DO ENCERRAMENTO DO PLANTÃO. (ART. 9º, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 029/2010).

6 - NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NOS DIAS 07/09, 12/10, 28/10, 02/11, 15/11 E 08/12 EM VIRTUDE DOS FERIADOS DA INDEPENDÊNCIA, NOSSA SENHORA APARECIDA, DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, FINADOS, PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E DIA DA JUSTIÇA, RESPECTIVAMENTE.

7 - CASO HAJA DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO DIA 14/11/2011 PELO EXMª. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FICARÁ RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO A COMARCA E CARTÓRIO ABAIXO RELACIONADO, CONFORME PORTARIA 04/09, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA Nº 3535, FOLHAS 143, DO DIA 15 DE ABRIL DE 2009, SENDO EXCLUÍDO DA PRÓXIMA ESCALA.

DIA	COMARCA	CARTÓRIO	SERVIDOR	OFICIAL DE JUSTIÇA	JUIZ
14/11	COMARCA: GUARAPARI TELEFONE: (27) 3161-7085 (27) 9831-6365	2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL	SARA ADRIANA ROCHA BARBALHO - MATRÍCULA 201.608-42	ROBERTA TÁPIAS NOGUEIRA - ABREU MATRÍCULA 208.186-24	DRª. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPIPIM

GUARAPARI/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011.

**ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO**